

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (RUI BARBOSA)

RELATORIO I DO ANO DE 1890 I APRESENTADO

EM JANEIRO DE 1891.

INCLUI ANEXOS.

GOVERNO PROVISORIO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

RELATORIO

DO

MINISTRO DA FAZENDA

RUY BARBOSA

Em janeiro de 1891



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1891

INDICE

	PAGS.
EXPOSIÇÃO	3
SITUAÇÃO FINANCEIRA..	11
EXERCICIO DE 1889.....	35
— DE 1890.....	37
MEIO CIRCULANTE — BANCOS DE EMISSÃO. SOCIEDADES ANONYMAS. Credito hypothecario e movel.....	45
UNIFICAÇÃO GRADUAL DO MEIO CIRCULANTE E RESGATE DO PAPEL-MOEDA.....	55
BANCOS DE CREDITO POPULAR.....	105
AMORTIZAÇÃO E CONVERSÃO.....	109
RESGATE DO EMPRESTIMO DE 1889.....	133
BANCO HYPOTHECARIO NACIONAL.....	151
LEI TORRENS.....	189
RECONSTITUIÇÃO TRIBUTARIA.....	205
IMPOSTO SOBRE A RENDA.....	209
— — BALDIOS.....	247
— — O ALCOOL.....	250
— — O FUMO.....	262
A REFORMA DA TARIFA.....	283
DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.....	299
— — EM OURO.....	301
ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.....	333
ARMAZENAGEM.....	335
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO.....	337
AUXILIOS A' LAVOURA.....	339
LAVOURA E ESTATISTICA COMMERCIAL.....	341
REPRESSÃO DO CONTRABANDO NO RIO GRANDE DO SUL — SUPPRESSÃO DAS TARIFAS ESPECIAES.....	347
CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS DO NORTE.....	351
CONTRABANDO POR OUTRAS FRONTEIRAS.....	353

	PAGS.
IMPOSTO DO SELLO DO PAPEL.....	355
— DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE.....	357
— PREDIAL.....	359
— DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.....	363
DIVIDA PASSIVA :	
DIVIDA EXTERNA.....	365
— INTERNA :	
Divida fundada nos termos da lei de 1827.	366
Emprestimo nacional de 1868.....	»
— de 1879.....	»
— de 1889.....	»
Divida anterior a 1827.....	367
Papel-moeda.....	»
Bilhetes do Thesouro.....	368
Emprestimo do cofre de orplão.....	»
— de particulares.....	»
Bens de defuntos e ausentes.....	»
Depositos das Caixas Economicas.....	»
— do Monte de Soccorro.....	»
— publicos.....	»
— de diversas origens.....	369
Renda com applicação especial.— Fundo de emancipação.....	»
Quota da taxa adicional applicada a serviços de colonização....	»
DIVIDA ACTIVA :	
Divida de impostos.....	371
— activa externa.....	372
Garantia de juros ás estradas de ferro.....	»
BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.....	373
MONTE-PIO DA FAZENDA.....	377
AJUDAS DE CUSTO.....	379
CONCURSOS.....	381
REPARTIÇÕES.....	383
THESOURO NACIONAL :	
Secretaria da Fazenda.....	385
Directoria Geral de Contabilidade.....	386
— — das Rendas Publicas.....	387
— — da Tomadas de Contas.....	388
— — do Contencioso.....	389
— — de Estatistica do Ministerio da Fazenda.....	»
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.....	390
THESOURARIAS DE FAZENDA.....	391

	PAGS.
RECEBEDORIAS :	
Do Rio de Janeiro.....	393
Arrecadação	394
Imposto predial.....	395
— de industrias e profissões.....	396
— do sello.....	»
— de transmissão de propriedade.....	397
Da Bahia e de Pernambuco.....	»
ALFANDEGAS.....	398
MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.....	401
REPARTIÇÃO DO IMPOSTO DO GADO.....	»
AGENCIA NA CASCADURA	402
CASA DA MOEDA.....	405
IMPRESA NACIONAL E « DIARIO OFFICIAL ».....	»
JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.....	411
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.....	415
CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL FEDERAL	»
AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO RIO DE JANEIRO.....	419
MONTE DE SOCCORRO.....	420
BENS NACIONAES	423
Morro de Santo Antonio.....	424
Terrenos da Fabrica da Polvora.....	»
Quinta da Ponta do Cajú.....	425
Terrenos diamantinos.....	428
CONSTRUCÇÕES NA ALFANDEGA DE SANTOS.....	429
BANCOS.....	435
RECLAMAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	437
LOTERIAS.....	439
GARANTIA DE EMPRESTIMOS AOS ESTADOS.....	441
TRIBUNAL DE CONTAS.....	449
CONCLUSÃO.....	464



RELATORIO

Generalissimo



As circumstancias excepções em que nos achamos, destruidas as antigas instituições politicas e ainda não construidas as novas, hão de forçosamente imprimir caracter especial aos actos do governo, e obrigar-o a derogar a muitas das praxes fundamentaes na alta administração do Estado.

Não póde preceder, por exemplo, a este relatorio a proposta da receita e despeza annual, como queria a lei n. 2887, de 9 de agosto de 1879. Essa disposição, com effeito, harmonica ao regimen que então vigorava no paiz, provia aos meios de habilitar o parlamento annualmente a tomar contas ao gabinete, e regular de antemão as funcções do Thesouro em cada exercicio financeiro. Ora, todo esse mecanismo, associado á existencia da monarchia parlamentar, desapareceu com o movimento revolucionario. Hoje estamos apenas em presença de um Congresso Constituinte, cuja missão, nos termos do acto que o convocou, e que as eleições sancionaram, se circumscreve á organização do pacto federal. Só depois de adoptado elle saberemos os deveres do poder executivo para com a representação nacional, as attribuições desta e as regras prescriptas aos varios ramos da autoridade publica na elaboração do orçamento.

Ante a aspiração federativa (de mais a mais), já formulada no projecto constitucional do Governo Provisorio e aceita pelo consenso geral da nação, tem o nosso regimen financeiro de passar pelas transformações mais profundas, especialmente quanto ás fontes de receita,

algumas das quaes hão de transferir-se inevitavelmente da União para os Estados, obrigando-nos a reconstituir o nosso systema tributario, e fortalecel-o mediante novos recursos, sufficientes para supprirem, na renda nacional, os consideraveis desfalques, a que esta transição vem submettel-a. Não se poderia prever, pois, quaes as verbas da receita, que, d'aqui a alguns mezes, ficarão pertencendo ao governo da Republica, quaes es que se distribuirão pelos governos locaes.

Depois, dentre as despezas creadas pelo Governo Provisorio, muitas ha, que, dictadas pela urgencia de pressões passageiras, ou inspiradas em pensamentos mal amadurecidos pela reflexão no meio agitado e complicadissimo em que tivemos de orientar-nos, tateando atravez das incertezas, luctas e crises inherentes a todas as dictaduras, a todos os governos revolucionarios, a toda autoridade ainda assente no terreno movediço do arbitrio, ainda não consolidada em fórmulas constitucionaes, ainda não defendida pela lei contra si mesma,— muitas dessas despezas ha, que a representação nacional não deixará, nem deve deixar passar sem o necessario correctivo, eliminando-as, restringindo-as, espaçando-as, ou contrabalançando-as com vantagens compensadoras.

Tentativa iuutil, além de inexequivel, portanto, seria a de plane-jarmos um projecto de orçamento, na carencia de elementos de previsão indispensaveis a trabalhos desta ordem e na ausencia da entidade politica, ainda não constituida, que o teria de apreciar, e converter em lei.

Nem mesmo o Thesouro possui, até agora, dados completos, para avaliar com a conveniente segurança a importancia, a que se elevará, no exercicio vindouro, a despeza dos varios ministerios, em cujos relatorios provavelmente encontrareis dados copiosos e uteis para o calculo definitivo, que ainda não me é permitido.

O que, porém, estou habilitado a vos annunciar, é que, no tocante ao ministério da Fazenda, a despeza federal não se resentirá de augmento, antes apresentará diminuição, comparada com a que o penultimo gabinete do imperio orçava para o exercicio de 1890.

Eis, com effeito, segundo os calculos do Thesouro, o dispendio com os varios serviços desta pasta no anno que se enceta:

1 Juros, amortização e mais despezas da divida interna	13.403:142\$000
2 Juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879, 1889.	8.121:305\$000
3 Juros e amortização da divida interna fundada. .	19.092:482\$000
4 Juros, amortização da divida inscripta ainda não fundada	7:000\$000

5 Caixa de Amortização	208:580\$000
6 Pensionistas	2.403:734\$348
7 Aposentados	1.798:101\$709
8 Empregados de repartições e logares extinctos.	88:135\$000
9 Thesouro Nacional.	647:584\$666
10 Thesourarias de Fazenda.	1.281:353\$600
11 Juizo dos Feitos da Fazenda	138:397\$500
12 Alfandegas	5.925:833\$522
13 Recebedorias.	379:143\$310
14 Mesas de rendas e Collectorias	1.524:148\$000
15 Casa da Moeda e resgate do cobre.	216:030\$000
16 Administração diamantina	14:200\$000
17 » e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes.	38:854\$000
18 Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	525:000\$000
19 Ajudas de custo	20:000\$000
20 Gratificações por serviços temporarios e extraor- dinarios.	20:000\$000
21 Despezas eventuaes.	100:000\$000
22 Juros diversos	350:000\$000
23 — dos bilhetes do Thesouro.	800:000\$000
24 — dos titulos de renda por indemnização dos serviços de ingenuos.	18:000\$000
25 Commissões e corretagens	60:000\$000
26 Juros do emprestimo do cofre dos orphãos. . .	600:000\$000
27 — dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	1.000:000\$000
28 Obras.	754:000\$000
29 Exercicios findos	800:000\$000
30 Adeantamento da garantia provincial de 20 % ás vias-ferreas da Bahia e Pernambuco	450:000\$000
31 Reposições e restituções.	90:000\$000
32 Repartições de estatistica.	141:000\$000
	61.016:034\$655

Ora, no projecto de receita e despesa para o exercicio de 1890, submettido ás camaras pelo ministerio 10 de março, o orçamento passivo da Fazenda era estipulado em 62.102:163\$851.

Logo, o que ora se calcula para o exercicio proximo vindouro, apresenta uma differença, para menos, de 1.086:129\$196.

E convem notar que, neste computo, não se alteraram os algarismos concernentes aos juros e amortização das apolices da divida publica interna, por não ser possivel ainda calcular o resultado da conversão,

nem estar inteiramente liquidada a operação do recolhimento do empréstimo de 1889. Mas, tendo escapado á ultima dessas duas operações apenas 18.350 apolices no valor de 18.350:000\$, a redução da despeza correspondente á somma de juros, que se deixa de pagar pelos titulos arrecadados, representa uma parcella consideravel (como se poderá ver no capitulo deste relatorio consagrado ao assumpto), que por si só bastará para elevar talvez além do dobro a diminuição acima calculada nos encargos do Ministerio da Fazenda em 1891. Adicionado mais a essa differença o beneficio, que nos deve deixar a conversão decretada, por modico que seja o calculo dos seus resultados immediatos, podemos presumir em não muito inferior a 3.000:000\$ a vantagem obtida no orçamento de 1891 sobre o projectado pela monarchia para o exercicio de 1890.

Pelo que toca á receita, os calculos apurados no Thesouro, em novembro do anno proximo findo, a orçaram assim :

ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo	95.000:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	1.000:000\$000
— das capatazias	320:000\$000
Armazenagem.	1.250:000\$000

Despacho maritimo

Imposto de pharóes.	350:000\$000
— de doca.	150:000\$000

Exportação

Direitos de exportação dos generos nacionaes, isento o pinho	16.500:000\$000
— de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos, em pó, pinha, barra, ou obras; ditos de 1 1/2 % de ouro em barra, fundido na Casa da Moeda, e de 1 % sobre os diamantes.	30:000\$000

Interior

Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	140:000\$000
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	12.000:000\$000
— das vias ferreas custeadas pelo Estado.	1.500:000\$000
Renda do Correio Geral	3.000:000\$000
— dos Telegraphos	1.000:000\$000
— da Casa da Moeda.	400:000\$000
— da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	400:000\$000
— da Fabrica de Polvora.	500\$000
— da Fabrica de Ferro de Ipanema.	60:000\$000
— dos Arsenaes	10:000\$000
— da Casa de Correção	50:000\$000
— do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.	75:000\$000
— do Instituto dos Surdos-Mudos	3:000\$000
— das matriculas no ensino superior	250:000\$000
— dos proprios nacionaes	70:000\$000
— dos terrenos diamantinos	8:000\$000
Foros de terrenos, etc.	1:000\$000
Laudemios	14:000\$000
Premios de depositos publicos	15:000\$000
Pennas d'agua.	900:000\$000
Sello do papel.	5.200:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade	5.800:000\$000
— de industrias e profissões.	5.000:000\$000
— de transporte.	370:000\$000
— predial.	3.800:000\$000
— sobre subsidio e vencimentos.	600:000\$000
— do gado	275:000\$000
Cobrança da divida activa.	850:000\$000

EXTRAORDINARIA

Contribuição para o Monte-pio da Marinha.	43:000\$000
Indemnizações.	650:000\$000
Juros de capitaes nacionaes	600:000\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.	60:000\$000

Receita eventual, etc.	1.400:000\$000
Decima parte do beneficio liquido das loterias concedidas após a lei n. 2740, de 28 de setembro de 1871.	1:200\$000
Imposto de 15 % sobre loterias	20:000\$000
Remanescentes dos premios de loterias.	10:000\$000
	<hr/>
	159.175:700\$000

Este calculo, porém, fica ainda abaixo da mais razoavel expectativa. Eis, de feito, segundo os dados existentes, até hoje, no Thesouro, a

Demonstração da renda das Alfandegas, de janeiro a dezembro de 1890, comparada com a de 1889

Alfandegas	1890	1889	Differença para mais em 1890
Rio de Janeiro	60.708:232\$783	58.975:897\$566	1.732:335\$217
Bahia.	10.810:369\$248	8.754:696\$407	2.055:672\$841
Pernambuco.	10.567:376\$505	9.573:059\$803	994:316\$702
Pará	9.416:809\$236	7.355:588\$141	2.061:221\$095
Santos.	17.734:516\$394	17.332:974\$782	401:541\$612
Maranhão.	2.668:100\$009	2.264:558\$765	403:541\$244
Rio Grande do Sul	3.848:920\$497	3.869:992\$547	
Porto Alegre	5.082:651\$133	2.327:167\$276	2.755:483\$857
Ceará	2.664:979\$249	1.996:129\$791	668:849\$458
Maceió	1.150:505\$613	737:485\$211	413:020\$402
Espirito Santo.	367:983\$424	258:231\$988	109:751\$436
Uruguayana.	595:972\$132	615:397\$063	
Santa Catharina.	769:076\$568	660:063\$526	109:013\$042
Paranaguá	569:721\$365	694:204\$350	
Rio Grande do Norte	331:055\$723	184:511\$736	146:543\$987
Aracajú.	210:213\$836	99:306\$280	110:907\$556
Penedo	43:307\$786	66:612\$440	
	<hr/>	<hr/>	
	127.539:791\$501	115.765:877\$672	

Quanto ás rendas internas, os algarismos colhidos, até este momento, nos dão este resultado:

Renda arrecadada pela Recebedoria da Capital e pelas Thesourarias de Fazenda no exercicio de 1890
comparada com a de 1889

Estações	1890	1889	Diferença para mais em 1890
Alagôas.	775:270\$417	562:659\$032	212:611\$385
Bahia.	1.057:800\$710	998:847\$295	58:953\$415
Maranhão.	218:992\$827	189:858\$652	29:134\$175
Minas Geraes.	1.723:588\$704	1.473:874\$738	249:713\$966
Pará	914:419\$977	756:452\$544	157:967\$433
Paraná	298:580\$633	251:556\$865	47:023\$768
Parahyba	107:401\$761	81:333\$624	26:068\$137
Pernambuco.	1.059:251\$789	1.556:572\$645	\$
Rio Grande do Norte	416:710\$556	285:432\$545	131:278\$011
S. Paulo	9.673:466\$284	7.006:572\$297	2.666:893\$987
Santa Catharina.	199:404\$196	209:816\$711	\$
Recebedoria da Capital	17.012:061\$433	12.234:545\$081	4.777:516\$352
	33.456:949\$287	25.607:522\$029	

Temos, pois, de differença para mais em 1890 :

Quanto ás rendas externas.	11.773:913\$829
Quanto ás internas	7.849:427\$258
	<hr/>
	19.623:341\$087

Mas estes quadros ainda não comprehendem as Thesourarias do Rio Grande do Sul, Amazonas, Matto Grosso, Ceará, Piauhy, Sergipe, Espirito Santo e Goyaz, nem as Alfandegas de Corumbá, Parahyba, Parnahyba e Manãos.

Ora, a receita nessas repartições, em 1889, foi a seguinte :

Thesourarias

Espirito Santo.	238:727\$193
Sergipe	795:005\$528
Ceará	378:508\$384
Piauhy	44:562\$401
Amazonas.	106:570\$716
S. Pedro	466:339\$637
Goyaz.	211:463\$063
Matto Grosso.	373:809\$596
	<hr/>
	2.614:986\$518

Alfandegas

Parahyba	590:328\$160
Parnahyba.	300:593\$885
Manáos	1.480:337\$995
Corumbá	499:275\$771
	<hr/>
	2.870:535\$811

Ao todo, 5.485:522\$329.

Admittindo que, por excepção, não crescesse, em 1890, a renda nessas estações fiscaes, quando cresceu em quasi todas as outras, teremos, ao todo, em 1890, uma arrecadação de 166.482:264\$117.

O calculo da receita para 1891, no orçamento acima particularizado, fica, assim, 7.306:534\$117 abaixo da arrecadada em 1890 ; differença que deve subir provavelmente a mais de 8.000:000\$, quando se conhecer a arrecadação total das repartições acima especificadas até dezembro.

Ora, o que é de esperar, é precisamente o contrario. Assim como a renda cresceu, de 1839 para 1890, em importancia superior a 19.623:341\$087, assim é de presumir, quasi com certeza, que, com o movimento progressivo que anima o paiz, a mesma elevação pelo menos se dará de 1890 para 1891.

Nessa hypothese a renda seria, este anno, maior de 186.000:000\$. Demos, porém, que o impulso se amortença, que a sua força, em vez de desenvolver-se, desça a cincoenta por cento do que foi no exercicio anterior. Ainda assim, deveriamos obter, em 1891, receita não inferior a 176.000:000\$, salvo si se afrouxar a severidade na fiscalização, e deixar-se annullar a victoria obtida na repressão do contrabando.

Para nos cingirmos á peor hypothese, porém, poderemos buscar como base de calculo, para a receita de 1891, a somma de 170.000:000\$, estimando para isso apenas em 2 a 3 mil contos o excesso da arrecadação neste anno, comparativamente ao anterior.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

O desequilíbrio entre a receita e a despesa é a enfermidade chronica da nossa existencia nacional.

No relatorio de 1884 o Ministerio da Fazenda, estudando em largo periodo de annos a nossa historia financeira, demonstrava que, no decennio terminado em 1883, a média annual dos *deficits* attingiu a somma de 28.738:620\$000, e isso quando as forças da nossa renda não se elevavam a mais de 112.356:900\$000.

O exercicio de 1883—84 apresentou o *deficit* de 21.663:644\$937.

No de 1884—85 o saldo contra o Thesouro subiu a 35.083:691\$300, limitando-se a 118.764:523\$973 a receita arrecadada.

No anno fiscal de 1885—86 o *deficit* importou em 25.456:241\$750.

O de 1886—87 liquidou-se com um *deficit* de 32.360:535\$706.

O de 1888 não deixou *deficit*. Mas legou-nos o onus de um emprestimo de 6 milhões esterlinos.

Mal tão enviscerado como esse não se podia naturalmente erradicar num periodo climaterico de embaraços, ensaios e transacções, como o em que nos deixou a revolução de 15 de novembro.

Os governos revolucionarios não são, não podem ser governos economicos. Entre as instituições que desabam e as instituições que se planejam, o terreno de transição, semeado de ruinas e esperanças, de ameaças e reivindicações, franqueia campo vasto e indefinido á lucta de forças contradictorias, contra as quaes uma commissão revolucionaria não poderia, ainda com qualidades heroicas, traçar aos seus actos orientação recta, segura e persistente. A lei, baluarte não menos precioso para a responsabilidade dos administradores contra as pretensões dos administrados que para a liberdade dos administrados contra o absolutismo dos administradores, alluiu-se ao embate da commoção, deixando, em logar do antigo direito destruido, a discreção pessoal dos homens a quem o movimento revolucionario entregou a administração provisoria do paiz. Tudo se commette ao arbitrio delles; e essa faculdade, formidavel sempre, mas ainda mais formidavel no meio de um povo habituado á superstição da omnipotencia do governo, acorda ambições e expectativas, a que nem sempre

é, ou se considera possível resistir sem risco para o supremo interesse de taes situações: a preservação da conquista revolucionaria atravez das ciladas que a rodeiam, emquanto a nação, definitivamente organizada, não se reapossa de si mesma. O animo dos cidadãos, a quem os acontecimentos incumbiram a responsabilidade temerosa desse deposito, naturalmente se inclina então ao sentimento da necessidade de transigir, a beneficio delle, angariando-lhe adhesões, promovendo-lhe allianças, creando-lhe pontos de apoio contra tentativas de regresso ao regimen repudiado, nessas influencias multiplas e poderosas, de toda a ordem, mescla de elementos heterogeneos, que a previsão politica não póde absolutamente desprezar, em quadras criticas, sem travar com a realidade lucta insensata e desastrosa. A invocação da legalidade, freio indiscutivel, em epocas normaes, contra a impaciencia das paixões desencadeadas, perde, com a proclamação da dictadura, a sua côr de sinceridade, a sua força decisiva como ultima razão das cousas nos actos do governo; e, em consequencia, a pressão das correntes politicas, a sollicitação das conveniencias locaes, as colligações dos interesses capazes de agitar a sociedade assumem energia desconhecida em tempos ordinarios.

Por outro lado, si os homens empossados na dictadura nutrem ideas de reforma longamente affagadas, convicções de progresso arreigadas ao espirito pelos sentimentos que se crêam no porfiar das longas opposições, sêde impaciente de melhoramentos obstinadamente negados ao paiz pela rotina cega e desidiosa, o patriotismo, o sentimento da pureza das proprias intenções, a consciencia da efficacia da vontade que as anima, as mais elevadas influencias moraes, portanto, as mais irresistiveis aos espiritos crentes e desinteressados, impellem esses governos de transição a aproveitar os breves dias de sua existencia, multiplicando-lhes a actividade em audazes medidas renovadoras, em soluções immediatas dos grandes problemas retardados até então pela morosidade das formas constitucionaes, em committimentos de longo alcance e proporções arrojadas,—tudo sob o proposito generoso de dotar a patria, no menor termo possível, da maior somma possível de beneficios, politicos, ou materiaes.

Desse complexo de causas, a que, na situação particular do Brazil, accresceram outras, peculiares á revolução de 15 de novembro e ás condições de organização do Governo Provisorio, nasce ordinariamente a exaggeração da despeza publica em seguida ás grandes revoluções nacionaes. Na França, o orçamento da despeza, que era de 931.441.404 francos, em 1815, subiu, no anno immediato, a 1.055.854.028, no outro a 1.189.253.628, no seguinte a 1.433.746.666. Apoz a revolução de 1830 as despesas cresceram logo, em um exercicio, naquelle paiz, de de 1.095.142.115 a 1.219.310.975 frs. Com a quêda do regimen repu-

blicano e a inauguração do império as despesas se elevaram de 1.461 milhões, em 1851, a 1.513 em 1852, a 1.547 em 1853, a 1.988 em 1854, a 2.399 em 1855. (KAUFMANN: *Les Finances de la France*, pags. 502, 504, 511.) Na Italia, com a unificação completa do reino em 1870, as despesas ascenderam de 1.022 milhões nesse anno a 1.278 no subsequente. (SACHS: *L'Italie, ses finances*, pag. 165.) Com a renovação politica da nação coincidiu alli, desde 1860, o augmento crescente dos sacrificios do Thesouro, que não cessaram de avultar, á medida que se alargaram as instituições liberaes. As revoluções levam sempre os Estados a situações embaraçosas, estabelecem condições singulares, que, para dizermos como dous economistas italianos (PLEBANO ET MUSSO: *Les Finances du Royaume d'Italie*, pag. 122), « si, no correr do tempo, obstam a ruina dos Estados, e constituem, até, para elles, meios efficazes de conservação e grandeza, geram, todavia, sempre, no principio, circumstancias anormaes. *Não é pouco o haver recebido uma nova forma de governo, de que quasi ninguem tinha a experiencia.*»

Essa inexperiencia da nova forma de governo adoptada era, entre nós, absoluta. Não podia, pois, deixar de reflectir em pesadas consequencias sobre o orçamento.

Outros elementos de perturbação, porém, qual a qual mais serio, vinham aggravar-lhe a influencia, actuando irresistivelmente para o mesmo resultado.

As origens militares da revolução, as aspirações que com ella, consequentemente, deviam suscitar-se no seio do elemento militar, a funcção necessaria, patriotica, salvadora, que esse elemento concentrava em si, e em que nenhum outro o poderia substituir, eram outras tantas causas de aberrações financeiras, que não estava em nossas mãos reprimir. Num paiz sem milicias, o exercito e a armada foram a policia da paz na revolução e depois della. Essa missão, cuja legitimidade a nação espontanea e unanimemente lhes reconheceu, obrigava necessariamente o governo a lhes expandir os quadros, e não regatear satisfação ás suas queixas. Por outro lado, essas queixas eram, em grande parte, justas, de todo ponto isentas de cubiça, inspiradas geralmente em motivos de independencia e dignidade profissional, que se não podiam desconhecer, sem amesquinhar o espirito dessas classes, e conculcar-lhes os mais nobres impulsos. O império, ao que se diz, tinha acabado por comprehender a urgencia de acudir a essas aspirações, e não tardaria em procurar attender-lhes. Inevitavel era, portanto, a este respeito, emprehender novos sacrificios, addicionar onus, que não podiam ser diminutos, ao orçamento. Si esses onus excederam, como cremos que indubitavelmente excederam, e em grandes proporções, a medida razoavel, natural era o facto, attenta a posição do Governo Provisorio ante os exercitos de terra e mar, no dia immediato

á revolução, de que elles foram a garantia contra os inimigos da liberdade, e em que, por consequencia, já pelo peso material de sua força, já pela gratidão popular que conquistaram, haviam adquirido prestigio incomparavel e indiscutivel. Era preciso que nos faltasse a dóse de bom senso elementar em homens do governo, a intuição da prudencia indispensavel á administração nas circumstancias mais triviaes da vida politica, quanto mais na penosa navegação que dirigiamos atravez de tantos escolhos, para nos abalancarmos a um papel de intransigencia, que só se podia reservar aos eleitos do paiz, á autoridade soberana da representação nacional, reunida em suas assembléas regulares e habilitada pelo povo com os poderes necessarios para fallar ás mais poderosas de todas ás classes em nome da força das forças num paiz constitucional: a vontade dos contribuintes.

De outra parte, a situação economica do paiz reclamava providencias vitaes, que não podiam aguardar o termo da nossa gestação constitucional, condemnada pelas circumstancias a longas dilações. A agricultura, mãe de todas as industrias, atravessava cada vez mais arduamente a crise cruciante da transformação da propriedade. A renda publica necessitava nas suas matrizes, que residem principalmente na lavoura, de fecundação profunda e immediata. E, como remedio essencial a taes males, o sentimento de todos os que cogitam nestes assumptos apontava a utilização dos nossos recursos naturaes pela immigração, pela colonização, pela navegação dos nossos rios, pela multiplicação das nossas vias ferreas, pela exploração das nossas minas, pela maxima liberalidade no estímulo á propagação dos melhoramentos materiaes, do espirito de emprehendimento, da confiança no futuro. Sob o dictame de taes necessidades e com o poder discricionario nas mãos, bem se comprehende a que audacia no tentar novos caminhos não se devia sentir impellido, no Ministerio da Agricultura, um administrador novo, sedento de progresso, confiante nos recursos do paiz e animado, para com a Republica, que o conta entre os seus precusores mais laboriosos, do generoso desejo de vel-a brilhar immediatamente por fructos de larga prosperidade nacional.

Esse ministerio não soube resignar-se á esterilidade de uma administração de expediente, acreditando que a dictadura devia servir-se da indefinida extensão dos seus poderes e da ausencia das fórmias parlamentares, para dar á vida nacional impulso heroico, que actuasse vigorosamente, muitos annos além, sobre o character, a direcção e as forças do periodo republicano. Dahi as suas largas medidas, cujas demasias, obviamente inevitaveis, a legislatura ordinaria poderá corrigir, mas que em geral se recommendam por uma inspiração ampla de patriotismo, grande intuição do progresso e raro

descortino do futuro. O tempo não tardará em fazer justiça ao bem que, entre varios erros, mais ou menos graves, essa politica semeou.

Em materia de viação ferrea, por exemplo, grandes apprehensões se levantam sobre os seus perigos. Mas, para apreciar equitativamente, seria mister encarar tambem essa administração pela outra face, contrapor aos riscos os beneficios, medir pela seriação dos annos a distribuição dos encargos creados, e cotejar com estes a somma dos recursos desentranhados abundantemente pela acção desses melhoramentos sobre as forças productoras do paiz.

A rêde nacional de caminhos de ferro, traçada por uma commissão technica, foi distribuida pelo Ministerio da Agricultura, sob o Governo Provisorio, á industria particular em concessões, cuja analyse poderá dar occasião a juizos divergentes e muita vez severos, mas que têm a vantagem de obedecer a um systema harmonico, e corresponder a um plano não contestado nas suas linhas geraes. Graças a essas concessões, poderemos ver, dentro em cerca de dez annos, o norte do paiz ligado ao sul, o léste ao oeste por uma trama continua de viação. Matto Grosso e Goyaz serão trazidos effectivamente ao seio da communhão brazileira, e do Rio de Janeiro se poderá viajar até ao Chile em caminho de ferro, mediante as nossas communicacões meridionaes com o Rio da Prata.

Orçam essas construcções por 15 mil kilometros de via ferrea, que, ao preço kilometrico de 30:000\$, importarão em um compromisso igual á garantia de 6 % sobre um capital de 450.000:000\$, ou 27.000:000\$ de juros annuaes sobre a totalidade das concessões outorgadas. Distribuida pelo decennio em que se calcula a terminação dos trabalhos, a contar de 1892, anno em que esses onus começarão a interessar o orçamento, porque o de 1891 se absorverá nos estudos das primeiras secções e sua approvação, as garantias concedidas pesarão sobre o Thesouro na escala seguinte :

1892 10 % ou.	2.700:000\$000
1893 20 % ou.	5.400:000\$000
1894 30 % ou.	8.100:000\$000
1895 40 % ou.	10.800:000\$000
1896 50 % ou.	13.500:000\$000
	<hr/>
	40.500:000\$000

Teremos, pois, segundo essas informações, que nos communica o Ministerio da Agricultura, desembolsado 40.500:000\$000 em seis annos, até ao fim de 1896. Dessa data em deante as prestações de juros não augmentarão; porquanto as secções construidas já se acharão em trafego, produzindo renda, para occorrer ás necessidades do seu capital e custeio. Póde-se calcular, pois, em 94.500:000\$000 a importancia

dispendida ao cabo dos dez annos, quando se houverem terminado as construcções; importancia que a Fazenda, a seu tempo, reembolsará.

Dest'arte, porém, terá o paiz adquirido mais quinze mil kilometros de viação ferrea, que virão opulentar a Republica, augmentando-lhe a população, a agricultura, a actividade productora em todos os seus ramos.

Ao mesmo tempo, esse capital de 450.000:000\$, gradativamente applicado, em dez annos, ao desenvolvimento do nosso systema ferroviario, valorizará as nossas terras, reproduzindo-se, para a União e para os Estados, em extraordinarios mananciaes de riqueza. Accresce que metade, pelo menos, desse capital, digamos 200.000:000\$, nos advirá do exterior; que as vantagens crescentes dessa exploração e a pontualidade brazileira no pagamento dos juros correspondentes a esse emprego de dinheiro promoverão a corrente do capital estrangeiro e, com este, a multiplicação de outras applicações industriaes para elle, já sem a fiança do Thesouro; que, pela acção convergente dessas causas, o affluxo da immigração se avolumará espontaneo, sem onus para o erario, carreando na sua caudal o dinheiro, o trabalho, a industria, as artes e as sciencias; que, finalmente, daqui a onze annos, a população do Brazil não se elevará provavelmente a menos de vinte e cinco milhões de almas;— e havemos de confessar que o Ministerio da Agricultura, no Governo Provisorio, tem, para exculpação da sua liberalidade em materia de viação ferrea, a sombra de grandes razões patrioticas, o prestigio de um vasto calculo de futuro, onde póde haver erros, talvez grandes, mas cujos traços fundamentaes assentam em altos pensamentos e solidas realidades.

Oitenta e seis mil contos de capital, para se dissipar em alguns mezes, empenhou improductivamente a monarchia, no seu ultimo anno de administração, consignados a auxilios apparentes á lavoura. A primeira administração da Republica empenha a fiança do Thesouro em noventa e quatro mil contos de juros, a se distribuirem pelo decurso de onze annos, para crear, no paiz, o maior de todos os instrumentos de civilização e o mais generoso de todos os systemas de protecção ao trabalho, em todas as suas applicações nacionaes, dando á União, numa urdidura geral de vias ferreas, um magnifico systema arterial de communicações, para favorecer a producção, a circulação, a centuplicação da sua riqueza. O contraste entre o espirito e o alcance desses dois actos, um dos quaes assignala o fim do Imperio e o outro o começo da Revolução, basta para definir as duas éras. Sem duvida o Ministerio da Agricultura, em 1890, partiu de um principio opposto aos que condemnam o systema das garantias de juros pelo Estado a beneficio dos grandes melhoramentos nacionaes executados pela industria particular. Mas, num paiz onde o ponto de vista contrario é o

que tem por si todas as antecedencias da administração, não se poderá desconhecer a seriedade das tradições em que o ministro republicano assenta a defesa da sua politica progressista.

A pasta da instrucção publica, com os immensos horizontes sociaes que se lhe rasgam de todos os lados, não podia deixar de incitar vivamente a grandes commettimentos radicaes, no espirito eminente e illustre que a occupa, a sua extraordinaria capacidade de aspiração moral. Alma dominada pela mais robusta vocação do bem, impregnada numa devoção religiosa ao melhoramento da especie e á grandeza da patria, a reconstituição do ensino nacional é, aos seus olhos, questão de honra, de dever elementar para o Governo Provisorio. E, como homem habituado a tomar todos os problemas humanos do ponto mais elevado, talvez por isso mesmo nem sempre o mais proximo da realidade, as suas convicções são necessidades, as suas idéas são paixões absorventes, os seus projectos são compromissos, contra os quaes transigir seria, em sua consciencia, prevaricação e apostasia. Inspirou-se nesses intuitos a reorganização geral do ensino publico, comprehendida sob a situação actual. O plano vasto e multiplo dessa renovação de todas as nossas instituições docentes era o empenho irresistivel do ministro, cuja posição no movimento revolucionario, de que elle fôa a alma, assegurava-lhe, entre os seus collegas, uma ascendencia, a que não podiam deixar de inclinar-se as opiniões divergentes. Poderia o ministro da fazenda impugnar esses actos em nome das condições financeiras do paiz, aconselhando-lhes o adiamento para tempos, em que fossem mais folgadas as circumstancias do Thesouro. Poderia ainda critical-os á luz das suas convicções pessoaes, notoriamente oppostas, em pontos graves, á direcção e modelação dessas reformas. Mas dessa dissidencia os resultados seriam mais ferteis em más do que em boas consequencias para a actualidade republicana. O ministro da instrucção ligava tenazmente ao seu systema de reformas o empenho de uma crença intransigente e inabalavel na excellencia dos seus fructos. Não se resignaria a abrir mão d'elle. Antes, de boa mente renunciaria o cargo, que encarou sempre com o desassombro e a isenção de um patriota sacrificado ao dever. Ora, a eliminação do seu nome privaria o Governo Provisorio de uma das suas forças essenciaes, crearia contra elle uma suspeição impossivel talvez de vencer no espirito publico, e amorteceria, entre os seus membros, a fé indispensavel no meio dos trabalhos extenuantes que nos tem acabrunhado.

Eis como se accentua uma das particularidades caracteristicas da situação, a que todos eramos obrigados a nos curvar. Na composição da collectividade, em que a revolução de 15 de novembro encarnou a sua administração, havia elementos necessarios, cuja eliminação a enfraqueceria, a impopularizaria, a desnaturaria. Alguns dos

seus membros não se poderiam substituir; porque não os elevou a esse posto o arbitrio de ninguém, mas o conjuncto imperioso dos factos e a significação, a missão especial que estes lhes conferiram. Contrariar a preponderancia natural, que a situação lhes assegurava, seria incorrer em presumpção futil, e desconhecer os resultados, em ultima analyse mais uteis que nocivos, dessa preponderancia, bem acareados os seus pros e os seus contras. Outros ministros não se achavam nessa condição, e, entre esses, menos que todos, o ministro da fazenda. Mas a natureza dos negocios confiados a esta pasta, a importancia das reformas a que ella se abalançara, e que envolviam os interesses mais positivos do paiz, não permittiam a esse membro do Governo Provisorio considerar como indifferente a sua retirada. Na hypothese desta, além das consequencias, sempre perniciosas, da instabilidade ministerial, consequencias incomparavelmente mais graves no caso do Governo Provisorio, teria a Nação de experimentar os males inherentes a uma instantanea mudança na direcção financeira da Republica e á destruição das grandes reformas economicas já acceitas á opinião e entrelaçadas a interesses geraes, cuja queda seria a origem de incalculaveis ruinas, de espantosos desastres administrativos e commerciaes. Um ministro cuja responsabilidade se via empenhada em medidas de influencia directa e profunda sobre a vida nacional, como as que assignalam a gestão da fazenda sob o Governo Provisorio, não podia abrir questões de gabinete por motivos de divergencia em pontos de administração na gerencia de outras pastas. Entre as irremediaveis calamidades associadas ao desmoronamento das grandes reformas financeiras em execução e as exaggerações de despeza, que podiam vir a ter correctivo nas deliberações da primeira legislatura federal, o ministro das finanças não podia hesitar. Demittir-se, por taes fundamentos, immolando essas reformas, seria commodo, mas não patriotico. Um egoista procederia assim. Um homem de estado, ou um patriota, não.

A theoria da solidariedade ministerial, entendida na accepção rigorosa e absoluta dos governos parlamentares, não tinha, pois, applicabilidade stricta á situação do Governo Provisorio, e não podia ser invocada contra elle, senão por espiritos ossificados na pratica daquelle regimen e incapazes de apreciar a novidade das circumstancias numa situação inteiramente diversa. No systema parlamentar a solidariedade ministerial decorre logicamente da unidade que imprime ao gabinete o pensamento da maioria legislativa, encarnado no primeiro ministro, e eitor soberano dos seus companheiros de administração. O ministerio personifica em si um programma de governo, pelo qual se bate o seu partido; os ministros conhecem-se mutuamente por opiniões predefinidas, associando-se em torno das que lhes são communs; e o chefe do gabinete,

como a mais alta culminancia entre elles, exerce sobre todos a influencia de harmonia e unificação, que os reduz a uma entidade moral indivisível. Em organismos constituídos assim, as dissidencias suscitam naturalmente crises, e resolvem-se por transacção, ou por eliminação do membro irreductível. Mas em um grupo de homens de educação politica e tendencias differentes, sem plano de administração preestabelecido, sem chefe preconizado e apoiado numa agremiação politica, reunidos pela revolução no momento de estalar, nenhum laço de solidariedade real podia existir, senão o compromisso de manter a Republica, até ao momento de restituil-a ao paiz na pessoa dos seus representantes, encarregados por elle de recebê-la das nossas mãos, e dar-lhe constituição definitiva. Sustentar, pois, a Revolução, isto é, assegurar, durante o periodo intercalar, a paz, a ordem, e o credito : eis até onde nos era possível a unidade collectiva nas intenções e nos actos. Ora, sempre nos pareceu que o maior de todos os riscos, para a ordem revolucionaria, para o credito do movimento republicano, seria a dissolução do Governo Provisorio por hostilidades intestinas entre os seus membros. Ninguém poderia calcular a que fados seria arrastada a Revolução, a que perigos se veria condemnada a Republica, si o Governo Provisorio se desorganizasse antes de formulado o projecto de Constituição, celebradas as eleições e reunido o Congresso Constituinte. Dahi a deliberação, tacita, mas geral a todos nós, de deixar cada um aos outros a maxima liberdade na solução dos assumptos concernentes ás suas respectivas pastas.

Não é que, em geral, os actos mais graves de cada secretario de Estado não passassem pelos tramites da deliberação em commum. Mas, sob a pressão da quantidade e variedade de trabalhos amontoados sobre um governo, que accumulava em suas mãos as funções legislativas ás administrativas, lidando, ao mesmo tempo, na reorganização constitucional do paiz, essa deliberação não podia descer ao intimo de todas as questões, e devia, em grande parte, obedecer aos sentimentos de confiança reciproca, que animavam os membros do gabinete, sentimentos sem os quaes a existencia collectiva delle seria uma successão continua de attritos insolúveis. Os ministros quasi todos, cada qual de per si, se achavam empenhados em questões sufficientes, pela sua amplidão e gravidade, para lhes monopolizarem totalmente a atenção; e a importancia ligada por cada um ao bom exito das soluções em que concentrava a especialidade dos seus estudos, era natural que o predispuzesse a procurar no espirito de transacção com os seus collegas meio de facilitar caminho aos planos reorganizadores que o absorviam. Demais, em quadra de transformação e reconstituição geral, como a que percorremos, a infinidade de negocios e problemas que assoberbava as grandes pastas, como

a da agricultura, não podia permittir, senão ao seu proprio chefe, penetrar no exame real dos assumptos, já superiores, pela sua multiplicidade e magnitude, á capacidade de acção de qualquer ministro não privilegiadamente dotado. A verdadeira solidariedade ministerial, pois, a que consiste na responsabilidade consciente por actos seriamente apreciados e resolvidos em commum, esta só se poderia verificar nas grandes questões, como, por exemplo, as da nossa reorganização financeira, que agitaram a opinião publicã, revolveram interesses tumultuosos, e levantaram ondas de opposição, resolvendo-se, em consequencia, por longas deliberações porfiadas e agitadas, nas quaes ficava descoberta a todos os membros do governo a seriedade dos compromissos envolvidos em cada medida.

Entre esse regimen, portanto, e o que se praticava sob a monarchia parlamentar não resta semelhança nenhuma. Absurdo seria, pois, invocar actualmente as considerações, peculiares a uma situação inteiramente diversa, que faziam, naquelle tempo, do ministerio da fazenda, ordinariamente gerido pelo presidente do conselho, o fiel e o principal responsavel no movimento geral das outras pastas em relação aos interesses financeiros do paiz. Cabeça de um gabinete nomeado, em ultima analyse, por elle, de um gabinete obrigado a um programma de formulas definidas e circumscripto á missão de corpo meramente administrativo, o ministro da fazenda era então propriamente o chefe electivo do Estado. Sua autoridade, primava dominante, omnimoda, inquestionavel, nos conselhos ministeriaes; e o campo de acção do governo, limitado aos trabalhos ordinarios da administração, habilitava-o a exercer effectivamente sua autoridade, superintendendo do alto em todas as circumstancias da vida ministerial, que tinha nelle o seu cimo, o seu eixo e a sua base. No Governo Provisorio, governo de administração e legislação á um tempo, mas governo de cohesão e homogeneidade imperfeitas como todas as juntas revolucionarias, cada pasta dispunha inevitavelmente de uma autonomia consideravel; todos os ministros achavam-se nivelados na distribuição da autoridade, igual para todos; o recurso da exoneração, como porta para se esquivar a responsabilidade na politica de outras pastas, affigurava-se, especialmente em relação a certos ministerios, um passo de consequencias arriscadas, ante o qual cada um de nós recuava, sob a apprehensão de inconvenientes mais serios do que os que se desejassem evitar. Assim que não haveria possibilidade de um plano coherente, harmonico e uniforme no tocante á receita e á despesa, á prevenção do *deficit*, ao equilibrio do orçamento.

Nem tal possibilidade se dará, emquanto um acto legislativo, que o ministro das finanças não podia reclamar do Governo Provisorio, sem incorrer na apparencia de pretensões absorventes a respeito dos outros

ramos da administração, não concentrar no ministerio da fazenda todas as faculdades concernentes a materias, que possam interessar á renda e ao credito do Estado. Repugna ás noções mais comensuradas em administração financeira a anarchia reinante, neste assumpto, entre nós, onde o ministerio da agricultura exerce o arbitrio de distribuir isenções de direitos e garantias de juros, que, desfalcando a receita, e sobre-arregando a despesa, podem comprometter e arruinar a gerencia da fazenda. A esta deve assistir a attribuição privativa de resolver em taes casos; podendo correr por outras pastas o exame tecnico das questões, mas cabendo á das finanças exclusivamente a prerogativa de decidir, sempre que se trate de especies, que interessem a renda, ou possam gravar o Thesouro.

Tamanha era, a esse respeito, a preocupação do ministro da fazenda que, ousando incursão talvez temeraria por dominios estranhos, tentou golpe notavel nas consequencias do systema de garantias de juro, enviando á Europa, por aviso reservado de 4 de fevereiro, como commissario especial, um cidadão competentissimo, com a missão de promover, a favor do Thesouro, a reversão de doze vias ferreas executadas por capitaes estrangeiros e garantidas pelo orçamento nacional. O resultado dessa delicada missão, desempenhada com extremo tacto e zelo, foi um engenhoso plano economico, pelo qual, sem acrescimo apreciavel na importancia annua das garantias, senão até com economia consideravel durante o tempo dellas, o Estado asseguraria a si, no termo desse decurso, a aquisição de um enorme patrimonio no valor de centenas de milhares de contos. As circumstancias do mercado europeu, este anno, não me consentiram levar a effeito esse *desideratum*, que outros, mais felizes, poderão reensaiar em tempos propicios. Em todo o caso, porém, o tentamen ali ficará, para servir de suggestão a outros, e documentar a opinião e as intenções do ministerio da fazenda neste assumpto, indicando o rumo, que ellas lhe traçariam, si taes questões pertencessem á sua esphera administrativa.

Na situação *sui generis* do Governo Provisorio, sem programma, nem praxes, não sendo nem um ministerio parlamentar, nem um ministerio presidencial, com a autoridade fraccionada por igual entre todos os seus membros, com a ausencia do voto predominante para o ministerio da fazenda em materias de despesa, com a distribuição por varias pastas do poder de obrigar o credito da nação, e diminuir-lhe a renda, com a necessidade ineluctavel de transigir ante os innumerados elementos de orden politica e social, incoherentes, imperiosos, ameçadores de uma organização politica em decomposição e recomposição, com as ardentes aspirações de progresso agitadas nesta emersão de uma era nova, com as facilidades de abuso

a que são occasionadissimas as epochas de transformação no regimen governativo de um paiz, todo o calculo orçamentario devia tornar-se impossivel, nem podia haver meio de atalhar a reiteração de exagerações mais ou menos consideraveis nos encargos contruhidos para os exercicios futuros.

Alguns ministerios, todavia, lograram resistir á corrente. Infelizmente ainda me não é possivel precizar ao certo a despeza de todos, para o anno que entra. Já vos demonstrei a reduccão, não exigua, que na pasta da fazenda se calcula para este exercicio.

Das outras se possuem, no Thesouro, communicações, que fixam a despeza, para 1891, do seguinte modo:

Interior.	6.605:015\$380
Instrução, correios e telegraphos.	13.569:357\$834
Justiça	8.029:000\$000
Exterior.	1.572:675\$000
Marinha.	14.059:190\$873
Guerra	29.031:866\$049

Eis a despeza calculada para o Ministerio da Marinha:

1. Secretaria de Estado	141:950 000
2. Conselho naval	20:000\$000
3. Quartel General.	58:755\$369
4. Conselho Supremo Militar.	11:516\$000
5. Contadoria da Marinha	156:300\$000
6. Commissariado Geral da Armada.	37:400\$000
7. Auditoria	7:470\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas	1.616:240\$000
9. Batalhão Naval	241:889\$192
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.	1.134:26-\$000
11. Companhia de Invalidos	56:431\$500
12. Arsenaes	2.958:235\$800
13. Capitancias de portos	253:454\$000
14. Força Naval.	1.637:718\$902
15. Hospitais	223:323\$600
16. Pharoes.	313:195\$500
17. Escola Naval	199:722\$600
18. Reformados	496:558\$410
19. Obras	400:000\$000
20. Hydrographia	13:750\$000
21. Meteorologia.	7:85 \$000
22. Etapas.	365\$000
23. Armamento	500:000\$000
24. Munição de boca.	1.600:000\$000
25. Munições navaes	700:000\$000
26. Material de construcção naval	700:000\$000
27. Combustivel.	300:000\$000

28. Fretes, tratamento de praças etc.	64:800\$000
29. Eventuaes.	200:000\$000

Os 29.081:86 \$049 reclamados pelo Ministerio da Guerra dividem-se por esta escala :

1. Secretaria de Estado.	203:022\$000
2. Conselho Supremo Militar de Justiça.	57:460\$000
3. Contadoria Geral da Guerra	185:970\$000
4. Directoria Geral das Obras Militares.	1 665:780\$000
5. Instrucção militar.	1.386:217\$000
6. Intendencia	143:595\$000
7. Arsenaes	1.360:352\$500
8. Deposito de artigos bellicos	33:907\$000
9. Laboratorios	167:600\$000
10. Inspectoria Geral de serviços sanitarios do exercito	971:048\$000
11. Hospitaes e enfermarias.	956:444\$000
12. Estado Maior General.	402:088\$000
13. Corpos especiaes	1.317:895\$000
14. Corpos arregimentados	3.038:252\$000
15. Praças de pret.	4.151:401\$750
16. Elapas	5.484:271\$000
17. Fardamento.	2.504:616\$000
18. Equipamento e arreios.	208:081\$000
19. Armamento	64:520\$000
20. Despeza de corpos e quarteis.	854:550\$000
21. Companhias militares	493:716\$750
22. Commissões militares.	81:146\$000
23. Classes inactivas	1.570:421\$072
24. Ajudas de custo.	100:000\$000
25. Fabricas.	232:969\$800
26. Presidios e colonias militares	192:599\$177
27. Diversas despezas e eventuaes.	945:000\$000
28. Bibliotheca do exercito.	5:810\$000
29. Observatorio astronomico	110:080\$000

No projecto do orçamento, apresentado ás camaras em 1889 para o exercicio de 1890, a despeza calculada para esses ministerios era esta:

Guerra.	14.914:492\$691
Marinha.	11.495:004\$305
Exterior.	805:706\$666
Justiça.	7.816:574\$888
Interior	9.26:528\$097

No ministerio da guerra, pois, o accrescimento foi de 14 087:373\$358, quantia indubitavelmente demasiada, que as forças do nosso orçamento não poderão supportar. No da marinha o augmento não passou de 2.564:186\$568.

Do Ministerio da Agricultura a despeza, segundo as informações prestadas ao Thesouro, monta em 88.538:023\$427, repartida assim:

1. Secretaria de Estado	393:510\$000
2. Eventuaes	20:000\$000
3. Terras publicas e colonisação.....	16.600:000\$000
4. Cathechese	250:000\$000
5. Diversos serviços da Directoria da Agricultura..	2 811:540\$000
6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor	3.907:240\$000
7. » á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	557:999\$110
9. Esgotos da cidade.....	2.735:835\$000
10. Illuminação publica.....	973:919\$ 90
11. Estrada de ferro do Sobral.....	148:686\$500
12. » » de Baturité.....	500:000\$000
13. » » de Paulo Affonso.....	133:127\$500
14. » » Central de Pernambuco	400:300\$500
15. » » Sul de »	1.173:785\$000
16. Prolongamento da estrada de ferro central da Bahia	942:579\$000
17. Prolongamento da estrada de ferro Porto Alegre a Uruguayna	1.056:524\$500
18. Estrada de Ferro Central do Brazil.....	11.432:195\$373
19. Creditos especiaes da 2ª Directoria de Obras Publicas.....	24.864:567\$705
20. Inspeccão Geral das Obras Publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.....	1.923:528\$000
21. Garantias de juro a estradas de ferro.....	10.636:574\$684
22. Obras diversas nos Estados.....	6.764:935\$165
23. Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.....	205:175\$800

Para liquidar, porém, com justiça a responsabilidade do ministerio actual no excesso de 43.758:775\$155, que a somma dessas parcellas determina em relação ao orçamento formulado pelo ministerio 10 de março, cumpriria, segundo os dados que se nos fornecem pelo Ministerio da Agricultura, deduzir dessa importancia as seguintes:

A verba para o serviço da barra do Rio Grande, que tem de pagar-se com as taxas arrecadadas por esse estado.	2.495:200\$000
Metade do credito consignado ao alargamento da via ferrea de S. Paulo e Rio, serviço que deve absorver dous annos.	2.000:000\$000
	<u>4.495:200\$000</u>

Reducções a operar, o que não se fizeram, por não se ter elaborado novo orçamento, limitando-nos à prorrogação do antigo :

Cathechese dos indios.	200:000\$000
Fazenda experimental.	100:000\$000
Diferença que sobrou de outras verbas para a navegação do Rio Doce, Ribeira e outros.	1.170:440\$000
A verba <i>Creditos especiaes</i> , correspondente a serviços que nos veem de exercicios anteriores desde 1888, menos o aberto para o alargamento da bitola na via ferrea S. Paulo e Rio, que constitue uma das clausulas do resgate.	22.834:567\$705
As verbas para o melhoramento do porto e desobstrucção dos rios do Maranhão, attenta a concessão feita a particulares para o melhoramento do porto	360:910\$310
Açudes e poços artesianos no Ceará :	
(Nos açudes já se empregaram quinhentos contos em 1889 e quinhentos contos em 1890. Poder-se-hiam eliminar para 1891 os 500:000\$ contemplos.)	
Outrosim, se poderia supprimir a quantia consignada á abertura de poços artesianos por um contracto do ministerio Prado, contracto de execução problematica e de liquidação, em todo caso, demorada a quatro ou cinco annos.)	
Ao todo.	1.160:000\$000
Garantia de juros para a navegação da Ribeira de Iguape, concessão antiga, cuja companhia ainda não se organizou.	36:000\$000
Projecto de ligação da estrada de ferro para Santa Anna do Livramento, materia addiavel	552:000\$000
Despeza com a fabrica de ferro de Ypanema, cuja venda se acha quasi concluida.	205:175\$800
Total	<u>31.144:233\$815</u>

que, abatidos á somma da despeza, a deixariam reduzida a 57.393:729\$612.

Daqui releva subtrahir ainda, no calculo de despeza remettido ao Thesouro, a somma de 2.000:000\$, destinados a occorrer aos juros de novas concessões concernentes a vias ferreas, pois só em 1892 começarão a se realizar essas garantias em prestações effectivas. O total ha pouco verificado baixará, conseguintemente, a 55.393:729\$612.

Ora, comparado este orçamento ao do ministerio 10 de março para 1890, o excesso de se a 10.614:431\$310, differença modica, si attendermos ás condições da situação revolucionaria e ás necessidades inevitaveis, de que, neste periodo, era obrigado a curar o governo.

Essa differença, porém, decrescerá ainda, si attendermos a varias considerações momentosas.

A primeira é que a receita da Estrada de Ferro Central, orçada para o exercicio de 1890 em 12.000:000\$000, se avalia realmente em mais de 14, ou cerca de 15.000:000\$, pelo actual ministro da agricultura, para o anno de 1891.

Depois, está nos planos desse ministerio segundo nos elle informa, vender a particulares, em condições favoraveis, mas com a clausula geral de executarem os prolongamentos e ligações projectadas, diversas vias-ferreas, que a União possui no Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e outros Estados, quaes sejam as do Sobral, Baturité, Paulo Affonso, a Central de Pernambuco, a Sul de Pernambuco, o Prolongamento da Bahia e o de Porto Alegre a Uruguayana. A alienação dessas ferro-vias alliviará o orçamento em 4.555:003\$000.

Esta deducção, ligada ao accrescimento de renda, a que, ha pouco, alludiamos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, reduziria o onus accrescido, pela pasta da agricultura, sob o Governo Provisorio, a cerca de 4.000:000\$ apenas.

Por outro lado, releva ainda observar que a verba inscripta, sob a rubrica de *Immigração*, com a quantia de 16.000:000\$, abrange todos os ramos da administração ligados a este serviço: a introducção de immigrants, a localização delles como pequenos proprietarios, o custeio das hospedarias, a manutenção das repartições de terras publicas em todo o paiz, a medição dos lotes em varios Estados. Entretanto, o ministerio Prado, em 1883, solicitou do parlamento, por esta consignação, a somma de 20.000:000\$, não comprehendendo neste desembolso as despesas de localização, que aliás representam a parte mais onerosa deste serviço.

O parlamento concedeu ao ministerio Prado, em 1883, 10.000:000\$, dos 0.000:000\$ solicitados, para esse ramo da administração, quando ainda se não contemplava nelle o dispendio com a localização dos immigrants. Considerando, pois, que as necessidades do serviço immigratorio são crescentes, e avultam de anno para anno em escala mui forte, não podia ser maior a moderação com que se houve, nesta parte, o ministerio actual da agricultura, augmentando em 6.000:000\$, tres annos depois, essa consignação, quando, de mais a mais, ella comprehende hoje encargos, como os do estabelecimento dos colonos, que então se não previam, e constituem presentemente a parte mais gravosa da verba.

Quanto ao Ministerio do Interior, não se pôde effectuar o confronto, sem descer á analyse das consignações, visto se haver desmembrado desse ministério o serviço da instrucção publica, afim de constituir pasta especial, e destacar-se para esta, da agricultura, a administração dos correios e telegraphos. Somnadas as despesas do Ministerio da Instrucção ás do do Interior, produzem o total de 20.174:373\$214, que, cotejado com o calculo das do antigo Ministerio do Imperio, deixam um excesso de 10.97:845\$17. Deste excesso, porém, se tem de abater a despesa correspondente aos telegraphos, 3.845:183\$, mais a averbada aos correios, 4.565:689\$500, ou, ao todo, 8.410.8.2\$00, cuja diminuição reduz aquella differença a 2.536 972:617.

A qual dos dous ministerios toca a responsabilidade do augmento ?

Separando as consignações, que, na discriminação entre o Ministerio da Instrucção Publica e o do Interior, ficaram pertencendo a este, e comparando a despesa averbada a cada uma dellas, acharemos :

	Ultimo projecto de orçamento imperial	Calculo para 1891
Chefe de Estado	1.091:600\$000	170:000\$000
Representação Nacional	1.734:000\$000	2.270:000\$000
Conselho de Estado	51:400\$000	(abolido)
Secretaria de Es.ado.	193:440\$000	184:440\$000
Provincias, ou Estados.	294:703\$000	412:000\$000
Culto Publico	789:000\$000	608:700\$000
Seminarios	110:000\$000	1:750\$000
Directoria Geral de Estatistica.		146:000\$000
Archivo Publico	29:000\$000	33:230\$000
Inspectoria Geral de Hygiene.	288:590\$000	466:680\$000
Inspectoria Geral de Saude dos Portos	270:180\$000	329:240\$000
Lazaretos e hospitaes maritimos	50:442\$500	28:842\$500
Soccorros Publicos.	112:000\$000	200:000\$000
Limpeza da cidade e das praias do Rio de Janeiro	627:906\$664	644:552\$880
Laboratorio Nacional	60:000\$000	43:000\$000
Asylo de Meninos Desvalidos.	133:900\$000	205:260\$000
Obras	400:000\$000	600:000\$000
Eventuaes.	40:000\$000	200:000\$000
	6.221:162,164	6.601:015\$380

O accrescimo, pois, que se ha de escripturar á conta do Ministerio do Interior, é apenas de 370:853\$216, cabendo, pois, no excesso de 2.536:972\$617, que, ha pouco, apurámos, ao Ministerio da Instrucção publica, relativamente aos serviços que para elle se transferiram do Ministerio do Interior, a quota de 2.157:119\$401. Nos dous ramos da administração — correios e telegraphos —, que esse ministerio recebeu do da agricultura, cresce tambem consideravelmente o calculo da despeza. Com o correio subiu ella de 3.2 3:223\$500 a 4.565:689\$500; com os telegraphos, de 2.599:20 \$ a 3.845:18\$; isto é, nas duas verbas, de 5.832:423\$500 a 8.410:87 \$50), o que mostra uma differença, para mais, no exercicio iniciado, de 2.528:449\$. Adicionado ao outro (de 2.157:119\$400), perfazem esses dous excessos o de 4.635:563\$400, averbavel á conta do novo ministerio.

Reduzido, portanto, segundo as observações que acabo de fazer, o accrescentamento real da despeza, no orçamento que houvesse de decretar o Governo Provisorio para 1891, cotejado com o projecto imperial para 1890, seria :

Guerra	14.087:37 \$358
Agricultura.	10.614:481\$340
Marinha	2.564:186\$568
Interior e instrucção publica	2.536:972\$617
Correios e telegraphos	2.528:449\$000
Exterior	766:968\$334
Justiça	212:425\$192
	<hr/>
	33.310:856\$409

No ministerio da fazenda, porém, ha, em vez de accrescimo, a diminuição de 1.085:971\$196, que, subtrahido a esse total, o reduz a 32.224:885\$213.

A esse augmento na despeza poderemos avaliar, porém, que corresponda, na receita, pelas razões que já dei (pag. 6), um accrescimo de vinte mil contos, pouco mais ou menos, em relação tambem ao calculo feito para 1890, o qual, consoante o ultimo projecto de orçamento imperial, a fixara em 150.000:000\$000.

A differença, pois, confrontado sempre o derradeiro projecto do orçamento imperial com o esboço do primeiro orçamento republica .o, entre o excesso da despeza (32.224:885\$213) e o da receita (20.000:000\$) seria apenas, approximadamente, de 12.000:000\$00).

Dada a natureza das circumstancias com que tivemos de lidar, não é grande essa differença. Mas, qualquer que seja a severidade, com que por ella se queiram pronunciar sobre os gastos financeiros do Governo Provisorio, releva, para não haver quebra de justiça, consi-

derar, por outro lado, as enormes reduções da despesa, umas immediatas e transitorias, outras annuaes e permanentes, que esse governo, pelo Ministerio da Fazenda, estabeleceu a beneficio do Thesouro.

Não se limitou, com effeito, o ministerio da fazenda a regular os seus encargos orçamentarios para 1891 com a assignalada vantagem de dous a tres mil contos sobre o projecto imperial de orçamento para 1890.

Essa economia é a minima, das que elle pôde apparellhar, e desaparece em presença das outras.

Entre ellas se destaca, em primeiro logar, a que resulta da suspensão dos illusorios *empréstimos á lavoura* mediante o vehiculo dos bancos para esse fim privilegia-dos p-la ultima situação imperial. Por contractos celebrados com esses estabelecimentos o ministerio 7 de junho empenhara, neste sentido, a responsabilidade do Estado em 86.000:000\$. Verificada, porém, a inconveniencia de semelhante systema, a sua inefficacia, o seu caracter lesivo, quer em relação ao Thesouro, quer em relação á agricultura, deliberei suspender a execução desses convenios, rescindindo logo os que me foi possivel. Em consequencia, apenas se entregaram aos bancos 47.250:000\$. Dahi, para o erario nacional, a economia de 39.000:000\$ 00.

De outra parte, com a conversão da divida interna, com a sua redução pelos bancos emissores, com a substituição das porcentagens aos funcionarios, nas repartições de fazenda, por gratificações fixas, com a repressão do contrabando na fronteira, com o recolhimento do emprestimo de 1889 e com a cobrança dos impostos de importação e o ouro, firmámos, para a Fazenda, medidas estaveis de redução na despesa, cuja somma se eleva a dezenas de milhares de contos, reproduzindo-se em economias certas e annuaes.

Ainda não se pôde calcular o resultado immediato da conversão. Mas, por modica que seja a sua estimativa, não será para desprezar o proveito obtido, tanto mais quanto o mecanismo do systema inaugurado por nós habilita e obriga o governo a augmental-o constantemente, até operar a conversão total.

Quanto á redução da divida, a qual corresponde á somma de apolices depositadas como garantia de emissão e desde logo condemnadas a se annullarem no termo da duração dos bancos emissores, eleva-se o seu valor já a 52.000:000\$000.

Quanto ao emprestimo de 1889, dos 110.000:000\$, que o compõem, estão por arrecadar apenas 18.350 apolices de 1:000\$. Si o governo continuar, e concluir, como deve, a operação na fórma do decreto legislativo que a prescreveu, a economia orçamentaria será de 3.425:220\$ nos quatro primeiros annos, elevando-se, dahi em deante, a 4.454:930\$ annualmente.

Não disponho de base completa, por enquanto, para determinar o que vem a poupar a Fazenda com a transformação das porcentagens em gratificações fixas. Mas a realidade da economia é certa, e pôde-se assegurar que as suas proporções não serão insignificantes.

Com a repressão do contrabando obtivemos logo no primeiro anno uma vantagem de 2.613:786\$373, nas alfandegas do Rio Grande do Sul, em relação á renda arrecadada no anno anterior. Claro está que essa vantagem, de não pouca importancia, ha de necessariamente crescer, á medida qua se consolidar, aprofundar, e estender o regimen represivo.

Pela disposição que mandou pagar em ouro os direitos de importação, proporcionámos ao Thesouro, para emquanto perdurar esse systema, (cujá inalterabilidade deve considerar-se assegurada pelo bom senso da representação nacional), os recursos metallicos necesarios ao serviço dos nossos compromissos no exterior, libertando o nosso orçamento das differenças de cambio. Para se avaliar o que com esta providencia emancipadora lucrou o Thesouro, basta dizer que as differenças de cambio, só no exercicio de 190 (ainda aliás dependentes de liquidação definitiva), devoraram-nos 7.381:736\$459.

Esta série de reformas, inspiradas todas evidentemente na idéa constante de reduzir a despesa, e manter o credito nacional, definem o plano reorganizador do ministerio da fazenda em 1891, creando uma situação financeira, cujos elementos capitaes se farão sentir permanentemente, em beneficos effeitos, sobre a organização dos orçamentos e a arrecadação da renda, os encargos da divida publica e o serviço do Thesouro no exterior.

Fiscalização e, com ella, augmento da receita ;

Reducção da despesa ;

Diminuição immediata da divida publica ;

Inauguração do seu resgate por um systema de extincção progressivo e graduado ;

Emancipação do Thesouro no mercado do cambio e instituição simultanea de um regulador estavel para elle :

Tal o múltiplo aspecto do systema de medidas, que caracterizaram administrativamente o ministerio da fazenda sob o Governo Provisorio. Todas ellas, como se vê, irradiam de um pensamento central, uniforme e constante.

Em materia de fiscalização, conseguiu a administração republicana a victoria mais completa sobre o inimigo, contra o qual tinham luctado em vão todos os governos da monarchia, e acabaram por desanimar todos os gabinetes imperiaes : o contrabando na fronteira do sul.

Na despesa extinguiu repartições inuteis, que as adherencias electoraes perpetuaram em dous Estados do norte, habilitando-se, com a

verba deixada por esses côrtes, a reorganizar a distribuição geral dos vencimentos nos quadros do ministerio da fazenda, approximando as condições de remuneração do seu pessoal ás necessidades actuaes da subsistencia dessa classe de cidadãos no paiz, a que já não correspondiam tabellas antiquadas ; e, trocando as porcentagens sobre a arrecadação em gratificações razoavelmente calculadas sobre a média do trabalho, additou a receita, e moralizou, ao mesmo tempo, o seu serviço, abolindo, nesse regimen de propinas offerecidas em incentivo aos habitos de ganancia fiscal, um systema de pequeninas extorsões, de abusos vexatorios, de avidez oppressiva contra o contribuinte.

Suspendendo os falsos auxilios á lavoura, poupou, de uma só vez, ao erario, uma despesa correspondente á quarta parte do nosso orçamento annual.

A redução da divida nacional mediante a absorpção dos titulos della empregados no lastro dos bancos emissores, a conversão da divida interna, a sua amortização gradativa por um systema, que seriamente executado, lhe operaria a extincção em menos de tres decadas, são outras tantas peças de um mecanismo harmonico, que, si representam consideravel allivio, immediato e continuado, para o thesouro, constituem tambem os mais solidos elementos para a reedificação do credito brasileiro sobre alicerces profundos e inabalaveis.

Essa face da reforma financeira completa-se com estas duas instituições capitães:

A cobrança total das taxas de importação em ouro;

O resgate quasi gratuito do papel-moeda em cinco annos.

Esses dois actos legislativos da dictadura assignalam-se por um quadruplo fim e um resultado quadruplo :

Diminuir a divida do Estado;

Minorar-lhe a despesa ;

Preparar a circulação metálica, e estabelecer uma valvula de segurança contra os riscos do papel inconvertivel;

Desembaraçar o Thesouro das fluctuações da praça, e desembaraçar os movimentos da praça da concorrência do Thesouro.

A situação que o pagamento dos direitos aduaneiros em ouro, por si só, crêa aos futuros ministros da fazenda está bem longe de parecer-se com o que encontrei, e a que atravessaram todos os meus antecessores, prezas continuamente do receio das baixas do cambio, victimas da posição de especuladores forçados entre os vaivens do mercado cambiario, captivos do problema, incessantemente proposto á sua subtileza, de apanhar as boas oportunidades, illudir as más occasiões, e supprir os vazios diariamente abertos pelas differenças de cambio no qualro normal dos orçamentos. Futuros ministros das finanças virão talvez sentar-se commodamente

nesta poltrona de resfôlego, que a dictadura revolucionaria lhes deixa, que ella lhes creou, para murmurar contra a politica malfazeja das reformas, a que deverão a sobranceria dessa posição confortavel.

A criação do Tribunal de Contas — obstaculo insuperavel ás aberrações da despeza, garantia da verdade orçamentaria, fiel permanente do equilibrio financeiro — inteira, e coroa esse immenso trabalho de reorganização, trazendo ao credito nacional mais um elemento fundamental de solidez, e proporcionando aos administradores da Fazenda uma couraça impenetravel contra as solicitações importunas, as influencias perversivas, as seducções subtis, que assediam o Thesouro.

Economicamente, não foram menos laboriosos os dias de meu ministerio, a sua lucta contra difficuldades, ante as quaes não me era licito cruzar os braços. A situação do nosso mercado monetario foi a primeira e a mais imperiosa das questões, que se me impuzeram logo nos primeiros dias da revolução. A tentativa de uma circulação conversivel, ensaiada sob os auspicios do contracto concluido pelo ministerio 7 de junho com o Banco Nacional, cahira, e mallograra-se logo aos primeiros passos. O cambio precipitava-se por um declive abrupto, sustido apenas á custa de sacrificios, que não se poderiam prolongar indefinidamente. Os bancos de emissão metallica retrahiam descoroçoados a sua circulação. Os auxilios de papel-moeda, auctorizados pela lei de 18 de julho, cahiram sobre o mercado avido, como gotta d'agoa indifferente, não obstante haver-se chegado a transpor o limite da importancia permittida. Um vasto affluxo de emprezas e transacções, que a revolução surprehendera, corriam risco imminente de esboroar-se em vasta catastrophe, assignalando com o mais funesto *krach* a iniciação da Republica, sob a pressão de uma penuria invencivel de meio circulante.

Foi entre essas perplexidades e sob o aguilhão desses perigos, que recerri á unica salvação possivel em semelhante conjunctura: assentar, como os Estados Unidos tinham feito, em circumstancias analogas e sob a força de eguaes necessidades, a garantia do meio circulante sob os titulos da divida nacional. Indigitada pela malevolencia e pela má fé de uma reacção furiosa e insensata como um systema de monopolios fataes á liberdade do trabalho e á industria nacional, essa instituição não tardou em se recommendar, pela experiencia immediata dos seus effeitos, ás sympathias de todas as classes laboriosas, como o maior accelerador, que jámais se concebeu neste paiz, da prosperidade do trabalho, como o maior diffusor de credito, o mais energico propulsor do nosso movimento industrial, a que veio imprimir inaudita actividade. Calumniada pelas más paixões da politica e do interesse particular como uma organização

de condescendencias e favores privilegiados, acabou por descobrir severidade tamanha no seu mecanismo, tão diminuta somma de compensações, como ramo de commercio, para o capital empregado na sua exploração, que todos os bancos de emissão sobre apolices solicitaram a troca dessa faculdade na de emittir sobre ouro.

Mais tarde, quando a criação dos bancos regionaes havia aplacado as exigencias da corrente federalista, banindo toda a suspeita plausivel de intenções centralizadoras no governo, foi-me dado lançar os fundamentos da unificação do meio circulante, concentrando a emissão de moeda bancaria num grande estabelecimento nacional, que a essas funcções reúne a de resgatar a moeda fiduciaria do Estado, recebendo retribuição correspondente apenas ao terço do papel recolhido. Então os mesmos, que até á vespera apontavam na remissão do papel-moeda a salvação das finanças, e não sabiam relevar a tardança do ministro da dictadura em ousar essa medida capital, fizeram volta-cara, e começaram a accusal-o de pretender substituir papel ruim por peor papel, permutando cedulas do Thezouro em cedulas de banco. Que com a extincção do papel-moeda a Fazenda matasse uma divida de cento e setenta mil contos, pouco importava. Nada lhes importava ainda a vantagem da elasticidade e contractilidade, que se vinha assegurar ao meio circulante, substituindo pela circulação bancaria a circulação official. Agora antepo-nham elles esta áquella: entre dois males, antes o do papel-moeda, que tem atraz de si por garantia o credito da nação ! Essa garantia, entretanto, ultimamente preconizada, era precisamente a mesma, que, encarnada nos compromissos mais positivos sob a forma de titulos da divida nacional, fôra pouco antes refugada com indignação por esses arguidores, quando os primeiros decretos do Governo Provisorio a admittiram como fiança á circulação dos bancos regionaes.

Outros, da legião poderosa dos nossos criticos financeiros, cujo numero é innumeravel, não podiam tolerar, no planejado banco da Republica, a *monstruosa centralização do credito*, que elle vinha inaugurar. Não querem ver o equívoco palmar, a confusão grosseira, que anda a entreter estas luctas do sophisma contra a realidade. A questão está deslocada entre nós. Si se tratasse de emissões conversiveis, poderíamos discutir, com plausiveis argumentos de uma e outra parte, a preferencia, ante os principios geraes da liberdade e as considerações de utilidade economica, entre a monoemissão e a polyemissão. São dois systemas, que se debatem, ambos com excellentes armas, no terreno da convertibilidade da circulação. Mas, dada a circulação inconversivel, qual as nossas circumstancias presentemente a exigem, a faculdade de emittir é uma funcção de confiança, delegada pelo Estado, que não a pôde auctorizar, senão com as

maiores garantias e sob uma superintendencia directa, enfeixada em suas mãos, ou nas de um organismo privilegiado, que o represente. Pluralidade bancaria na emissão de papel inconvertivel é invenção, que nunca teve foros de theoria entre economistas. Póde conceber-se como transacção passageira, quando, como nos primeiros mezes da Republica, nos achavamos sob a pressão das necessidades impostas á dictadura incipiente pelas reivindicações do espirito localista. Forçoso era condescender com ellas, em muitos casos, ainda quando exageradas. Mas seria erro imperdoavel systematizar definitivamente essa interinidade, e perpetual-a. Quando o desenvolvimento da producção e a situação financeira do Governo nos permittirem a circulação metalica, será então oportunidade azada para liquidar superioridades entre a theoria unitaria e a theoria pluralista em materia de emissão.

Como preparação essencial e effcaz para essa futura situação, para a organização normal da nossa vida economica, ahí ficam lançados os elementos fundamentaes nestas tres medidas: a cobrança dos direitos aduaneiros em ouro, o resgate do papel-moeda e a unificação do meio circulante.

Não podiamos, porém, esquecer que as finanças do Thesouro dependem radicalmente da actividade productora das forças nacionaes, as quaes não podem ter desenvolvimento sem instituições, que impulsionem o trabalho, ministrando-lhe os instrumentos de expansão.

A essas duas necessidades julguei responder adequadamente, decretando a criação dos bancos populares e a do banco hypothecario nacional.

Os primeiros tem por fim vulgarizar o credito, liberalizal-o, democratizal-o, espalhando-o, sob todas as formas, as mais accessiveis, as mais baratas, as mais familiares, as mais insinuativas, no seio das classes laboriosas.

A ultima, emfim, dessas creações da legislação dictatorial, o grande banco hypothecario, armado de todos os recursos do credito que se dirige á propriedade immovel, apoiado numa vasta emissão de titulos representativos da nossa fortuna territorial, do nosso desenvolvimento agricola, das nossas riquezas urbanas, virá operar a colonização do nosso territorio, a multiplicação dos centros populosos, a construcção das nossas cidades e, sobretudo, a salvação, o progresso, a grandeza da nossa lavoura, injectando-nos no organismo depauperado a seiva da immigração e do capital estrangeiro, sobre que esse estabelecimento devem principalmente assentar.

Eis a situação financeira, que a dictadura lega á legalidade. Si em tudo isso errou o Governo Provisorio, e inspirou-o mal o ministro da fazenda, avalial-o-hão os que o puderem fazer com auctoridade e sem prevenção de animo.

EXERCICIO DE 1889

Devendo-vos ser presente o balanço definitivo do exercicio de 1888 que tem os mais minuciosos esclarecimentos sobre as operações de receita e despeza nelle realizadas, reporto-me a esse documento, e vou desde já occupar vossa attenção com as occurrencias que acerca desse importante assumpto se deram no exercicio de 1889, do qual só existe por ora o balanço provisório.

Esse trabalho, porém, resume informações quasi completas; porque pequeno foi o numero dos balanços mensaes que deixaram de contribuir para a sua organização.

Delle se verifica que a receita ordinaria subiu a	147.900:037\$494	
e a extraordinaria a	12.160:706\$583	
		160.060:744\$077
sommando ambas		
que comparados com a despeza ordinaria	166.315:257\$559	
e a dos creditos extraordinarios e dos especiaes da ta- bella C.	18.250:689\$623	
		184.565:947\$182
no total de		24.505:203\$105
apresentam uma differença para menos de		
Reunindo-se-lhe a importancia do pagamento das letras do Thesouro.	22.449:500\$000	
a do emprestimo feito aos Bancos para auxilios á lavoura	33.150:000\$000	
a do papel-moeda resgatado pelo Banco Nacional do Brazil em virtude do contracto de 2 de Outubro de 1889	7.775:000\$000	
a da retirada do mesmo papel emittido em virtude da Lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885	600:000\$000	
e a da compra da prata para a substituição das cédulas de 500 réis	810:469\$961	64.784:969\$961
		89.290:173\$066
acha-se a somma de		

Para lhe fazer face, dispoz o Thesouro dos seguintes recursos :

saldo do exercicio anterior incluída a quantia de 9.982:362\$123 existente em mão de responsa- veis	74.614:018\$335	
producto liquido dos depositos.	2.647:425\$482	77.261:443\$817

emprestimo externo de 1889 para a conversão ainda não liquidada	53.074:455\$221	
emprestimo interno de 1889	100.000:150\$250	
emprestimo de particulares	1:220\$940	
emissão de moeda de nickel.	249:000\$000	
pagamento feito pelo Banco do Brazil, por sua conta de emissão de papel-moeda em virtude da lei de 1885. .	600:000\$000	
indenização do Monte do Socorro de Matto Grosso. .	29:900\$000	231.215:270\$228
resultando-lhe um saldo de.		<u>141.925:097\$162</u>

no qual estão comprehendidas a quantia de 14.451:031\$038 de dinheiros em mão de responsaveis e a de 7.775:000\$000 do resgate effectuado pelo Banco Nacional, que ainda não recebeu as apolices especiaes nos termos do contracto.

O saldo, que ahi fica inscripto, de 141.925:097\$162 deve-se aos dous emprestimos supramencionados, que perfazem a somma de 153.074:6.5\$471. Apartada a importancia destes recursos, teriamos em vez de sobra, um *deficit* de 11.149:508\$309.

EXERCICIO DE 1890

Sendo este um exercicio que mal acaba de terminar, e a respeito do qual o Thesouro ainda não possui todos os precisos esclarecimentos, não posso fazer apreciação definitiva.

Apenas me é permittido apresentar-vos idéa approximada do resultado de suas operações, e ainda assim terei de estribar-me em supposições, em orçamentos conjecturaes, methodo, como sabeis, sempre mais ou menos fallivel.

Teve a receita não pequeno augmento; mas a despeza tambem progredio: não é, conseguintemente, possivel evitar o *deficit*.

O accrescimo da despeza, notado em quasi todos os paizes, tornou-se tanto mais inevitavel neste depois da revolução, quanto era justo attender a serviços mesquinamente dotados, entre outros os vencimentos da classe militar e os dos funcionarios das repartições civis.

Não foi, porém, só essa a causa que elevou os encargos do exercicio: encampou-se a estrada de ferro de S. Paulo e Rio, custearam-se outros melhoramentos, acudiu-se a diversos Estados assolados pela secca, ou accommettidos por epidemias.

Dada esta explicação, passarei a me occupar das operações, que supponho averbaveis no exercicio.

A receita do primeiro semestre importou em 84.865:857\$646. Deduzindo-se, porém, o augmento de 3.936:477\$998, na arrecadação dos direitos de importação do mez de junho, motivado pela antecipação no despacho de fazendas, cujos proprietarios desejaram esquivar-se ao pagamento dos 20 % em ouro, ficam ainda 80.929:379\$543.

Orçando-se a renda dos dous semestres no duplo desta quantia,	161.858:759\$296
ou.	
aceitando para a do semestre adicional os algarismos obtidos em igual periodo do exercicio de 1889.	7.669:730\$599

169.528:489\$895

841:927\$438

e, calculando o liquido dos depositos em

170.370:417\$333

presume-se que o total seja de

Não ficam longe desta somma os resultados positivos, mas ainda incompletos, que apurei a pag. 9 - 10 deste relatorio, onde, para fundar o meu raciocinio na hypothese menos favoravel ás minhas conclusões, fixei em 167.000:000\$, approximativamente, o calculo da receita nesse exercicio.

A despeza póde ser assim estimada :

Autorizada pela Lei n. 3.397 de 24 de Novembro de 1888, mandada vigorar pelo Decreto n. 100 B de 30 de Dezembro de 1889 . . .		153.148:442\$297
Idem pelos Decretos ns. 435 de 30 de Maio, 515 de 23 de Junho e 632 de 9 de Agosto, que modificaram certas verbas dos Ministerios:		
do Interior.	3.008:718\$900	
da Instrução Publica	1.092:435\$453	
da Justiça	829:387\$177	4.928:541\$530
Autorizada pela Lei n. 3030 de 9 de Janeiro de 1881 para melhorar o armamento e equipamento do exercito (saído do exercicio de 1889).		1.490:394\$149
Importancia que se julga necessaria para fazer face á elevação dos vencimentos militares e reforma de outros serviços do Ministerio da Guerra.		7.832:526\$726
		<u>167.399:904\$702</u>
Autorizada pela tabella C da sobredita Lei n. 3.397 .		19.939:629\$813
		<u>187.339:534\$515</u>
Deduzindo-se:		
A importancia das verbas e creditos extintos:		
No Ministerio do Interior, verbas 1 a 9, 15 e 48	1.240:500\$000	
No da Justiça, verbas 6 e 15	210:000\$000	
Na tabella C — credito do Ministerio do Interior, medição e tombo de terras.	18:000\$000	1.468:500\$000
Idem das sobras que se suppõe deixarão algumas verbas e creditos.	3.000:000\$000	4.468:500\$000
		<u>182.871:034\$515</u>
E reunindo-se os creditos extraordinarios e supplementares abertos aos seguintes Ministerios:		
Interior (Decs. ns. 454 e 500 de 6 e 19 de Junho, 633 de 9 de Agosto, 755 de 6 de Setembro, 829 e 830 de 9 de Outubro).		7.559:000\$000
Instrução Publica (Decs. ns. 556 de 10 de Julho, 785 e 786 de 26 de Setembro, 809 e 845 de 4 e 11 de Outubro).		1.805:000\$000
Justiça (Decs. ns. 282 de 24 de Março, 822 e 827 de 4 e 9 de Outubro).		33:491\$345
Relações Exteriores (Decs. ns. 158 de 15 de Janeiro 994 e 995 de 9 de Novembro)		617:679\$221
Marinha (Decs. ns. 216 B de 22 de Fevereiro, 427 de 24 de Maio, 666 de 16 de Agosto e 891 de 18 de Outubro).		2.526:700\$731
Guerra (Decs. ns. 474 C de 7 de Junho e 845 de 11 de Outubro)		876:807\$463
Agricultura (Decs. ns. 452 de 4 de Junho, 604 de 26 de Julho, 779 de 25 de Setembro e 825 de 9 de Outubro)		14.657:030\$000
Fazenda (Decs. ns. 780 de 25 de Setembro e 998 A de 12 de Novembro)		9.254:379\$853
		<u>37.330:088\$621</u>

Acha-se, a despeza de
 que, comparada com a receita acima orçada.
 apresenta uma differença de

220.201:123\$130
 170.370:417\$333

 49.830:705\$803

que será solvida com o saldo do exercicio anterior.

Na somma de 37.330:088\$621, a que se elevam os creditos extraordinarios abertos no exercicio transacto, figura o ministerio da fazenda com a quota de 9.254:379\$853. Esta importancia distribue-se por dois creditos: o primeiro, de 150:722\$450, destinados a uma restituição: o segundo, de 9.103:657\$403, consignado aos fins expressos na seguinte demonstração, que acompanha o respectivo decreto.

Paragaphos	VERBAS	Credito consignado no art. 8º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, em vigor no corrente exercicio	Importancia da despeza votada e da que se presume ainda effectuavel até o fim do exercicio	Excesso de despeza sobre o credito
5	Caixa da Amortização . . .	181:372\$000	332:145\$235	147:753\$236
8	Empregados de repartições e logares extinctos . . .	8:425\$000	73:825\$000	65:400\$000
9	Thesouro Nacional.	642:424\$656	660:074\$933	17:650\$287
10	Thesourarias de Fazenda . .	1.031:330\$000	1.275:880\$928	244:550\$928
11	Juizo dos Feitos da Fazenda	133:237\$500	177:582\$369	44:284\$869
12	Alfandegas.	4.748:117\$278	5.279:271\$284	531:153\$986
16	Casa da Moeda e resgate do cobre	186:000\$000	312:184\$704	156:184\$704
18 A	Mobilia do Palacete Leopoldina	S	13:932\$450	13:932\$450
20	Ajudas de custo.	20:000\$000	70:374\$100	50:374\$160
22	Despezas eventuaes	100:000\$000	178:104\$812	78:106\$812
23	Differenças de cambio. . . .	600:000\$000	5.899:871\$492	5.299:871\$492
24	Juros diversos.	350:000\$000	523:974\$165	1,3:974\$165
30	Obras.	641:707\$308	990:655\$242	348:947\$934
31	Exercicios findos	918:845\$426	2.783:683\$183	1.864:837\$757
33	Reposições e restituições . .	90:000\$000	156:634\$843	66:634\$843
		9.654:539\$178	18.758:196\$581	9.103:657\$403

A justificação desse accrescimo de despeza consta igualmente de um quadro annexo ao Decreto n. 996 de 11 de novembro, que aqui reproduzirei :

PARAGRAPHS	DESIGNAÇÕES	DESPEZA			AUGMENTO PRECISO	OBSERVAÇÕES
		Autorizada até esta data	Autorizada até o fim do exercício	Total		
5	Caixa da amortização:					
	Pessoal. Credito consignado na tabella explicativa da lei do orçamento	78:436\$637	27:273\$333	105:710\$000	10:110\$000	O deficit desta consignação proveio do augmento de vencimentos concedido pelo Decreto n. 219 de 6 de março do corrente anno. A despeza até fevereiro ultimo foi calculada pela tabella antiga.
	Serventes. Credito consignado	3:074\$856	1:200\$000	4:274\$856	1:121\$856	Este excesso proveio do augmento de salario aos serventes, os quaes foram equiparados aos do Thesouro Nacinal.
	Acquisição de notas. Credito consignado	137:336\$287	79:122\$033	216:518\$380	136:513\$380	O excesso nesta justifica-se pelas encomendas extraordinarias que se tem feito, deduzindo-se já a despeza das notas fornecidas aos bancos emissores, que por elles é indenizada.
8	Empregados de repartições e logares extintos Credito consignado	57:475\$000	16:350\$000	73:825\$000	65:400\$000	Com a extincção das recebedorias dos estados da Bahia e Pernambuco foram augmentados os encargos desta verba, o que justifica o excesso pedido, que é compensado pela annullação na verba propria.
9	Thesouro Nacional:					
	Serventes. Credito consignado	8:887\$014	2:221\$753	11:108\$767	2:508\$767	Este deficit provém do augmento que se deu nos salarios.
	Diversas despesas. Credito consignado	5:976\$426	1:494\$106	7:470\$532	2:000\$000	O desta consignação proveio de concertos e retorna nos moveis pertencentes ás differentes repartições do Thesouro Nacional.
	Expediente. Credito consignado	21:213\$200	6:178\$300	27:391\$500	13:141\$500	O maior movimento que teve o serviço do Thesouro justifica o augmento da despeza.
10	Thesourarias de Fazenda:					
	Pessoal. Credito consignado	810:957\$834	232:440\$499	1.093:393\$333	181:818\$333	Com a reforma das Thesourarias de Fazenda e consequente augmento de vencimentos, torna-se indispensavel este excesso.

PARAGRAFOS	DESIGNAÇÕES	DESPEZA			AUGMENTO PRECISO	OBSERVAÇÕES
		Autorizada até esta data	Autorizada até o fim do exercício	Total		
11	Material	145:986\$077	38:496\$518	182:482\$595		Neste deficit está compre- hendido o augmento que se deu no salario dos serventes de diferentes thesourarias.
	Credito consi- gnado			119:750\$000	62:732\$595	
	Juizo dos Feitos da Fazenda :					
11	Pesscal e por- centagem	104:037\$030	26:009\$259	130:046\$298) augmento havido com au- torização de creditos ex- traordinarios aos diferen- tes estados, além dos que lhes foram distribuidos no principio do corrente exercício, proveito de ter sido orçada em menos a cobrança da divida activa, o que eleva a percentagem dos empregados de juizo.
	Credito consi- gnado			87:617\$500	42:428\$798	
	Despezas judi- ciaes	4:364\$857	1:001\$214	5:455\$071		
12	Credito consi- gnado			3:300\$000	1:853\$071) deficit desta consignação proven da criação do lo- gar de 3º procurador e elevação dos vencimentos dos escreventes respecti- vos.
	Alfandegas :					
	Pessoal	1.733:111\$910	577:704\$000	2.310:815\$910		
12	Credito consi- gnado			2.166:609\$333	144:203\$577	Com a reforma das alfand- egas e consequente au- gmento de vencimentos, justifica-se o deficit veri- ficado nesta consignação.
	Força de guar- das	540:615\$276	230:555\$000	771:170\$276		
	Credito consi- gnado			479:516\$667	231:653\$609	
12	Capatazias	1.303:560\$380	27:300\$000	1.333:860\$380		Neste deficit está compre- endido o augmento do salario dos serventes de diferentes alfandegas, considerando-se necessa- ria toda a quota distri- buída a alfandega da Ca- pital federal.
	Credito consi- gnado			1.241:557\$080	95:293\$500	
	Casa da Moeda:					
16	Pessoal das offi- cinas	139:757\$594	46:585\$864	186:344\$458		Este excesso tem por motivo o augmento havido na cunhagem de moedas, pre- paro das notas dos bancos emissores, estampilhas para o sello, etc.
	Credito consi- gnado			72:500\$000	113:843\$458	
	Material	38:335\$412	9:563\$853	47:919\$265		
16	Credito consi- gnado			26:450\$000	21:469\$235	O desta consignação teve origem no augmento ha- vido no fornecimento do material indispensavel ás officinas.
	Expediente	20:417\$535	5:104\$336	25:521\$981		
	Credito consi- gnado			4:650\$000	20:871\$981	

PARAGRAFOS	DESIGNAÇÕES	DESPEZA			AUMENTO PRECISO	OBSERVAÇÕES
		Autorizada até esta data	Autorizada até o fim do exercício	Total		
18A	Mobilia do palacete Leopoldina Credito autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda			13:932\$450	13:932\$450	Por conta de titulo, aberto na escripturação dos creditos do Ministerio da Fazenda, foi autorizado o pagamento da despeza feita pelo Estado com a aquisição de moveis que guarneçam o palacete Leopoldina.
20	Ajuda de custo. Credito consignado	60:280\$620	10:093\$540	70:374\$160 20:000\$000	50:374\$160	O aumento de despeza nesta verba proveio do movimento havido no pessoal das differentes repartições de fazenda, em consequencia das ultimas reformas.
22	Despezas eventuaes. Credito consignado	141:080\$100	37:028\$703	178:108\$312 100:000\$000	78:108\$312	O excesso desta verba é motivado pelas despezas extraordinarias feitas com a gravura de apolices e diversas outras.
23	Differenças de cambio. Credito consignado	5.899:871\$492		5.899:871\$492 600:000\$000	5.299:871\$492	A baixa de cambio e a necessidade de remetter-se para Londres os fundos destinados ás despezas no exterior deram origem ao excesso demonstrado.
24	Juros diversos. Credito consignado	419:179\$332	104:794\$333	523:974\$165 350:000\$000	173:974\$165	Sendo de natureza instavel esta verba, justifica-se o deficit apresentado.
30	Obras Credito consignado	938:524\$194	54:131\$348	990:655\$242 641:707\$308	348:947\$134	E' justificado este excesso com a concessão de creditos extraordinarios precisos para o melhoramento de algumas thesourarias e alfandegas e com as obras de reparação do Theouro Nacional.
31	Exercicios findos. Credito consignado	2.465:946\$547	317:736\$636	2.783:683\$183 918:845\$426	1.864:837\$777	Com a necessidade de se attender os credores do Estado, suspenderam-se provisoriamente os efeitos do art. 13 da lei n. 3013 de 5 de novembro de 1880; essa deliberação e o aumento das reclamações, proveniente da alteração no modo de regularisar os exercicios, deram logar ao deficit.
33	Reposições e restituções. Credito consignado	126:634\$643	30:000\$000	156:634\$643 90:000\$000	66:634\$643	E' applicavel a esta verba a observação feita á 21ª, cumprindo notar que só com a restituição requerida pela Companhia de Gaz da Bahia foi ella inteiramente esgotada.
					9.103:657\$403	

Não podia ser mais rigorosa a justificação dos dispendios correspondente a esse credito, demonstrando a ementa lateral a cada uma das verbas que este ministerio não usou de arbitrio na authorização dos varios desembolsos contemplados na tabella.

Examinando-a, antes de tudo se notará que só a consignação *Differenças de cambio*, inscripta sob o n. 23, materia alheia á discricção do governo, absorve 5.299:871\$492. Da importancia total do credito ficam remanescendo, pois, apenas 3.803:785\$911. Deste resto 1.864:837\$759 representam despesas concernentes a dividas reconhecidas do Estado, contrahidas noutros exercicios, e á alteração no systema de regularizal-os. Sobra, assim, effectuada essa deducção, a quantia de 1.938:948\$154.

Esta addição divide-se entre despesas de conveniencia imperiosa, despesas de necessidade inevitavel, despesas correlativas a actos de economia, despesas determinadas por augmento na receita.

Na primeira categoria estão as verbas attinentes á reforma das thesourarias de fazenda, irresistivelmente exigidas pelo desenvolvimento das rendas internas, pelo accrescimento consequente do serviço e pela desproporção entre os quadros de remuneração do pessoal, organizados em épocas comparativamente remotas, com as difficuldades actuaes da subsistencia no paiz e a importancia relativa dessas repartições nos varios Estados da Republica. Essas verbas são as que se inscrevem, na tabella justificativa, sob n. 10, e perfazem a somma de 244:550\$928.

Despesas indeclinaveis podem dizer-se as que alli figuram sob ns. 5, 9, 16, 22, 24, 30 e 33. Assim indeclinavel era a que se teve de fazer com os vencimentos do pessoal da Caixa da Amortização, no valor de 11:234\$856, e a de 136:518\$38 com a aquisição de notas para emissão. Indeconaveis, as que se empregaram, no Thesouro, em reforma de moveis, gastos de expediente e maior retribuição do pessoal inferior, determinadas pela expansão extraordinaria do serviço nessa repartição durante o exercicio que termina; excessos que representam uma differença de 17:650\$237. Indeconaveis, as que tocam á Casa da Moeda, na importancia de 156:184\$704, consumidas no accrescimento de fornecimento indispensavel ás officinas e no augmento de sua produccão em estampilhas, em sellos, em notas de bancos emissores, em cunhagem de moeda. Indeconavel, a de 78:106\$812, absorvida em necessidades extraordinarias, como a da gravura de apolices. Indeconavel, a de 173:974\$165, consignada ao pagamento de juros, despesa fluctuante de sua natureza, que não estava nas mãos do governo modificar, ou restringir. Indeconavel, a de 348:947\$334, empregada em obras de urgencia absoluta, como as do edificio do Thesouro, arriscado a ruina, e as do melho-

ramento de thesourarias e alfandegas, como a de Santos, cujo estado prejudicava enormemente o commercio e as rendas nacionaes. Indeclinavel, a de 66:634\$643, consagrada a restituções e reposições. Essas differentes verbas completam a addição de 983:321\$761.

Outras consignações, na tabella, exprimem *despesa gerada pelo augmento da receita*. Sob esta designação caem as inscriptas sob o n. 11: pessoal e porcentagem, no juizo dos feitos da fazenda, 42:428\$798; despezas judiciaes, 1:856\$071. Resulta, com effeito, esse excesso de haver crescido além da calculada no orçamento a cobrança da divida activa, e, proporcionalmente, na medida desse accrescimo, as custas judiciaes e a porcentagem dos funcionarios do juizo.

A ultima categoria, emfim abrange as *despezas correlativas a actos de economia*. Taes são as verbas mencionadas na tabella justificativa, sob ns. 8 e 12. A primeira, de 65:400\$, indica um augmento na despesa com empregados de repartições e logares extinctos. Nasce esse augmento da suppressão das recebedorias da Bahia e Pernambuco, acto que importa em uma economia annua de 120:000\$. Confrontada, pois, esta reduçção com aquelle dispendio, temos a favor do Thesouro um saldo annuo de 54:600\$, que de anno para anno crescerá, á medida que, nos termos do decreto n. 58 B, de 24 de dezembro de 1889, os empregados que compunham essa repartição, addidos por esse acto ás alfandegas, forem sendo encorporados ao quadro normal do serviço. A consignação n. 12, sob a apparencia de uma despesa adicional de 144:206\$577 + 291:653\$300 + 95:293\$380, sommando, ao todo, 531:153\$986, exprime economia de importancia consideravel. De feito, essas verbas representam, em parte, o augmento do pessoal e o melhoramento da sua retribuição, irrecusavelmente impostos pelas novas proporções que tem assumido o serviço da arrecadação com a notavel expansã nas rendas externas, a qual se vai accentuando com character apparentemente progressivo, e, em parte, por outro lado, á transformação da porcentagem, que dantes se creditava aos funcionarios fiscaes, em gratificação fixa, reforma com a qual se lucrou, ao mesmo tempo, na moralidade do serviço e na importancia da receita.

MEIO CIRCULANTE

BANCOS DE EMISSÃO. SOCIEDADES ANONYMAS

Credito hypothecario e movel

A inscripção deste capitulo corresponde á materia dos quatro decretos de janeiro deste anno, cuja defesa encontrareis, em appendice a este relatorio letra **A**, na exposição de motivos, que os precedeu. O fim desses decretos, systematicamente relacionados entre si, era, reorganizando e, n'algumas partes, creando as nossas leis de credito, estabelecer, ao mesmo tempo, um regimen de circulação, que viesse substituir o papel moeda do Estado pela emissão bancaria, cujas vantagens sobre elle ninguem hoje desconhece.

Desses decretos :

O 1º provê á organização dos bancos de emissão ;

O 2º reforma a lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882, que regulou o estabelecimento de companhias e sociedades anonymas ;

O 3º dispõe sobre as operações de credito movel a beneficio da lavoura e das industrias auxiliares :

O 4º substitue as leis ns. 1237, de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria, e estabeleceu as bases das sociedades de credito real, e 3272, de 5 de outubro de 1885, que alterou diversas disposições referentes ás execuções civeis e commerciaes.

Não me cabe rememorar agora a serie de modificações, por que passou esse systema, até chegar ao termo definitivo de sua evolução no decreto de 10 de dezembro de 1890. No capitulo concernente á unificação do meio circulante encontrareis a justificação dessas medidas, o vinculo de coherencia intima entre essas transformações, que successivamente percorreu a situação creada no principio do anno transacto.

A's tempestuosas lutas, que assignalaram o advento dessa reforma, em seus primeiros mezes, succedeu a calma da reflexão, a tranquillidade do assentimento inspirado na experiencia directa dos factos. O publico acabou por comprehender que se tinham illudido

a si mesmos, ou o haviam illudido com especiosas explorações, os promotores dessa tormenta, que felizmente não lograram os seus fins.

Alvorotou-se a industria, procurando fazer ver ás classes productoras, nos estabelecimentos planejados pelo decreto de 17 de janeiro, especialmente no grande banco da capital, centros de privilegio, armados de favores monstruosos para matar, e devorar, no trabalho e na producção da riqueza, toda a espontaneidade, toda a diversidade, toda a liberdade em proveito de um monopolio insaciavel. Inquietaram-se os interesses commerciaes, divulgando-se o prognostico de que a nova circulação transbordaria, pelo seu descomedimento, os canaes do credito, conduzindo-nos a uma depreciação geral dos valores e a uma crise monetaria semelhante á da Republica Argentina. A industria, porém, não tardou em ver que as novas instituições eram os melhores auxiliares para o seu desenvolvimento, que os favores outorgados a ellas não transpunham a linha das concessões usuaes a empreendimentos de muito menor vulto, e que, longe de coarctar a expansão industrial do paiz, os bancos emissores, que della principalmente haviam de viver, representavam o maior interesse em fomental-a. E, quanto ao receio de que as emissões permittidas excedessem a capacidade da nossa circulação, não foi mister muito tempo, para se verificar a improcedencia de taes apprehensões, num paiz cujas condições e habitos commerciaes, ainda rudimentares nesta particularidade, retardam incalculavelmente o movimento do meio circulante, e onde a opulencia da uma natureza prodigiosa espera apenas a facilidade dos instrumentos de permuta, para animar o trabalho a fecundar os recursos esterilizados sob o regimen da desconfiança e da indolencia, que a monarchia consolidara entre nós.

Das questões que se ligam a este assumpto, fallarei de espaço no capitulo seguinte. (*)

Agora me limitarei a vos dar conta do estado do meio circulante, considerado em 30 de setembro do anno transacto.

Estado da circulação em 30 de setembro de 1890

Em notas do Thesouro.. .. .	170.781:414\$000	
Em notas de bancos emitidas em virtude de concessões anteriores ao Decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890 :		
Conversiveis em ouro :		
Banco Nacional do Brazil	320:100\$000	
Banco de S. Paulo.....	41:660\$000	361:760\$000

(*) Pag. 85 - 103.

Não conversíveis em ouro:

Banco do Brazil, caixa matriz.....	11.047:090\$000		
Caixas filiares.....	290:260\$000	11.337:350\$000	
Banco da Bahia.....	904:150\$000	
Banco do Maranhão.....	151:850\$000	12.396:350\$000

Em notas de Bancos emitidas de conformidade com o Decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, sob garantia de apolices:

Banco dos Estados Unidos	49.999:040\$000		
Banco União de S. Paulo	5.800:000\$000		
Banco Emissor do Sul...	3.000:000\$000		
Banco Emissor da Bahia	5.500:000\$000		
Banco Emissor do Norte..	1.000:000\$000		65.299:040\$000

Em notas de Bancos emitidas de conformidade com o Decreto n. 253, de 8 de março de 1890, sobre base metallica:

Banco do Brazil.....	21.299:600\$000		
Banco Nacional do Brazil	28.553:860\$000	42.853:460\$000	127.910:610\$000
			<u>298.692:024\$000</u>

As instrucções de 26 de março e as circulares de 31 de julho e 6 de agosto ultimo deram as precisas providencias para a substituição das notas de \$500 por moedas de prata do mesmo valor.

Para esse fim tem sido remetidas, até a ultima data :

A' Caixa de Amortização.	300:000\$	
A' Thesouraria de Fazenda das Alagôas. . .	50:000\$	
» do Amazonas	20:000\$	
» da Bahia	100:000\$	
» do Ceará	60:000\$	
» do Espirito Santo	20:000\$	
» do Maranhão	60:000\$	
» de Matto Grosso	50:000\$	
» de Minas Geraes	50:000\$	
» do Pará	100:000\$	
» da Parahyba.	50:000\$	
» do Paraná	50:000\$	
» de Pernambuco	100:000\$	
» do Piauhy.	20:000\$	
» do Rio Grande do Norte	20:000\$	
» do Rio Grande do Sul.	100:000\$	
» de Santa Catharina	30:000\$	
» de S. Paulo	100:000\$	
» de Sergipe	30:000\$	1.310:000\$

A operação está sendo feita um pouco lentamente, pela dificuldade, que sempre se manifesta em taes occasiões, de obter do portador das notas o diminuto serviço de apresental-as ao troco nas repartições de fazenda.

Para a emissão sobre apolices, nos termos do decreto n. 165, ficaram, pelo de n. 251 A, de 17 de março, os Estados do norte constituindo tres regiões, cada uma dotada do seu banco, com o capital de 20.000:000\$: a 1ª composta dos do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy; a 2ª, dos do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco; a 3ª, dos de Alagôas, Sergipe e Bahia.

Pelo decreto n. 190, de 29 de janeiro, e nos termos dos de 17 e 19 do mesmo mez, concedeu-se autorização ao Banco dos Estados Unidos do Brasil, para funcionar, estabelecendo-se a sua séde nesta capital, e abrangendo a sua circumscripção os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, e podendo elle, para facilitar as suas funcções, estabelecer caixas filiaes, ou agencias, onde convenha, de accôrdo com o governo.

Pelo decreto n. 194, de 31 do mesmo mez, foi creado um banco de emissão, para os Estados de S. Paulo e Goyaz.

Pelo de n. 336 B, de 16 de abril, foi autorizada a incorporação do Banco emissor da região dos Estados do Rio Grande de Sul e de Matto Grosso.

Pelo decreto n. 367 A, de 30 do mesmo mez, foram approvados os estatutos do Banco Sul Americano de Pernambuco, fixando-se-lhe a séde no Recife, e dando-se-lhe por circumscripção os Estados de Pernambuco, Parahyba de Norte, Rio Grande do Norte e Ceará.

Pelo decreto n. 391, de 12 de maio, foram approvados os estatutos do Banco emissor da Bahia, com séde em S. Salvador, abrangendo a sua circumscripção esse Estado com os de Sergipe e das Alagôas.

Pelo decreto n. 499, de 19 de junho, foram approvados os estatutos do Banco Emissor do Norte para a região composta dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy.

Pelo decreto n. 700 A, de 29 de agosto, foi autorizado o Banco dos Estados Unidos do Brasil a emittir bilhetes ao portador até ao duplo da quantia de 25.000:000\$, que depositará em moeda metallica no The-souro Nacional, nas mesmas condições da concessão feita ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional do Brasil pelo decreto n. 253, de 8 de março do anno transacto, art. 1º e seus paragraphos, fixandc-se-lhe em 100.000:000\$ o capital.

Varios, e cada qual mais concludente, foram os motivos, em que se estribou esse decreto.

Primeiro:

O decreto n. 194, de 31 de janeiro de 1890, que fixou definitivamente a quota da emissão distribuída a cada um dos bancos regionaes, quinhouara ao Banco dos Estados Unidos a emissão de *cem mil contos*.

Eis a sua disposição peremptoria, no art. 2º:

« E' fixada em duzentos mil contos de réis a emissão total sobre apolices pelos quatro bancos emissores, *tocando cem mil contos á região do centro e cem mil ás outras.*»

Esta prescripção não fôra, até então, revogada, nem podia sel-o no tocante á região do centro, sem que simultaneamente o fosse para as outras. O contrario seria, não só desigualdade, desproporção, como inversão palpavel do senso commum, qual a de deixar menos favorecida a região incomparavelmente mais importante, das tres zonas bancarias em que se dividia o paiz.

Segundo:

A redução estatuida pelo decreto n. 253, de 8 de março de 1890, não importara na derogação do artigo supra transcripto do decreto de 31 de janeiro: representava apenas uma transacção provisoria, cujo character de interinidade se achava expressamente declarado no proprio texto.

Diz elle, com effeito, no art. 2º:

« E' fixado, *por emquanto*, em cincoenta mil contos o capital e a emissão concedidos ao Banco dos Estados Unidos do Brasil...»

Essa provisão, pois, deixou em vigor a do decreto de 31 de janeiro, modificando-lhe apenas momentaneamente a execução, de accôrdo com circumstancias cuja natureza passageira ficou assignalada no proprio contexto do acto legislativo.

Terceiro:

Esta intelligencia tornava-se mais clara, ante a clausula pela qual acaba o artigo, cuja primeira parte citei. Essa clausula terminal reza:

« ... podendo o governo alargal-os, desde que as necessidades da circulação o reclamarem.»

A providencia adoptada no decreto de 29 de agosto não apresentava, pois, a importancia de reforma legislativa. Era simplesmente um acto de administração, de expediente financeiro, que se não podia recusar, quando o estavam dictando as circumstancias, a que a propria letra do decreto de 8 de março positivamente alludia.

Quarto:

A medida consagrada no decreto de 8 de março não se adoptara senão a requerimento do Banco dos Estados Unidos do Brasil, que, vindo para esse fim ao encontro do governo, suggerira elle mesmo essa redução temporaria nas vantagens asseguradas ao seu capital pelos seus estatutos e pelo decreto de 31 de janeiro. Procedendo assim, esse esta-

belecimento servira á administração publica, facilitando a concessão, que com o auxilio desse espontaneo concurso então se fez, da emissão no duplo da base metallica aos outros dous grandes bancos desta Capital.

E não seria razoavel, nem justo, nem leal que, utilizando-se desse serviço, o governo o convertesse em prejuizo contra a instituição, de cuja espontaneidade nos aproveitáramos na solução de uma crise.

Quinto:

Na conferencia celebrada aos 8 de março, no Thesouro, entre o Ministro da Fazenda, o presidente do Banco dos Estados Unidos do Brasil, o do Banco do Brasil e o do Banco Nacional, conferencia cujas deliberações serviram de base ao decreto dessa data, ficara explicitamente reconhecido por mim e pelos representantes dos dous ultimos estabelecimentos o direito do primeiro a uma emissão igual á outorgada aos outros.

Sexto:

Si não fosse a confiança dessa instituição, obra benefica do governo republicano, no direito por que pugnava, confiança justificada por compromissos explicitos da administração federal, o Banco dos Estados Unidos do Brasil não teria assumido as responsabilidades, que, apoiado nos seus estatutos, assumiu, nem poderia ter cooperado para o admiravel movimento economico da nossa praça com essa immensa contribuição de forças, sem a qual esse movimento não se explicaria.

Com uma emissão apenas de 50.000:000\$ esse estabelecimento não poderia estreiar a sua existencia financeira, emprestando 10.000:000\$ a um só Estado, como emprestou, nem animar, mediante a sua intervenção directa, a notavel evolução industrial a que temos assistido, na qual, si nem tudo é aproveitavel, ha, em todo o caso, elementos incalculaveis de prosperidade e renovação para o paiz.

Desse estabelecimento receberam animação consideravel os seus congeneres em S. Paulo, no Rio Grande do Sul, na Bahia, no Pará. Raras são as empresas lançadas o anno passado, aqui, ou em S. Paulo, que não tenham sido efficaz e poderosamente coadjuvadas pelo Banco dos Estados Unidos do Brasil e seus auxiliares.

Ora, esse papel bemfazejo, vivificante, creador, não lhe seria possivel, si o Banco dos Estados Unidos do Brasil pudesse dispor apenas de uma emissão restricta a 50.000:000\$; si não devesse firmar os seus calculos na boa fé da promessa legislativa, que estipulara no duplo dessa quantia as proporções da sua acção financeira e a importancia dos seus meios de desenvolvimento.

Setimo:

O valor dos bancos e companhias registrados na Junta Commercial desta cidade entre 8 de julho de 1889 e 17 de agosto de 1890 elevava-se a 1.148.000:000\$, dos quaes mais de oitocentos mil contos pertenciam ao

periodo republicano, que, a este respeito, se póde datar da fundação do Banco dos Estados Unidos do Brasil. E nesse computo só entram as empresas legalmente matriculadas.

Ora, a necessidade de realização da quarta parte, supponhamos, desse capital, bastaria para impor aos accionistas um desembolso approximadamente de trezentos mil contos, quando a circulação dos tres bancos emissores, cujas cédulas teem curso nesta região, não excedia a metade desse valor; cumprindo advertir em que só a emissão do Banco dos Estados Unidos do Brasil chegara ao seu limite, e a dos outros, gyrando pelo paiz todo, não se localizara senão em parte no mercado da Capital.

Daqui se segue que não estaríamos seguros contra riscos de crise, si não dessemos largueza maior ao meio circulante, e que a emissão adicional reclamada não tardaria em ser absorvida pelas necessidades immediatas da circulação, sem sobrecarregal-a.

Oitavo:

A função eminente, que o Bancó dos Estados-Unidos do Brasil estava exercendo nesta praça, impunha-se irrecusavelmente a quem quer que alguma noticia tivesse do seu movimento quotidiano, no qual as notas desse estabelecimento eram o instrumento geral das transacções. A proporção do seu papel, comparado á massa actual da moeda bancaria nesta região, ascendia talvez a 80 ou 90 %, encontrando-se apenas em quantidade mui exigua os bilhetes de outra procedencia.

A necessidade, pois, de dar á emissão desse banco toda a elasticidade calculada, franqueando-lhe os meios de acção previstos no seu compromisso e no decreto a que se lhe deve a existencia, era das mais indeclinaveis.

A rapida assimilação de todo o papel bancario emittido em 1880; a fecundação que elle trouxe ás industrias; a ascensão do cambio, apenas alterada por depressões passageiras; a conveniencia de ampliar o meio circulante na proporção do augmento crescente de trabalho remunerado, graças á extincção do elemento servil e ao desenvolvimento da immigração; as reclamações, que não cessavam de chegar ao Ministerio da Fazenda, sobre a urgencia de acudir á praça, mal provida de recursos para o bom exito de especulações fundadas nas mais legitimas espectativas, estavam demonstrando que não poderíamos retardar este passo.

A coexistencia da circulação sobre apolices com a emissão sobre ouro no mesmo estabelecimento de credito não era novidade, nem offerencia inconveniente. Ella existe, entre outros, nos bancos americanos, e estava admittida entre nós, não só no decreto n. 165, de 17 de janeiro, art. 5º, que deu aos institutos emissores a sua organi-

zação actual, como nos proprios estatutos do Banco dos Estados-Unidos do Brasil, art. 10, § 3º.

Pelo decreto n. 370, de 2 de maio, mandou-se observar o regulamento sobre operações de credito movel, para execução dos decretos ns. 165 A e 169 A.

Pelo decreto n. 785 A, de 25 de setembro, os bancos de circulação, creados em virtude do de n. 165, foram autorizados a effectuar sobre ouro metade da sua emissão, nos mesmos termos da concessão feita ao Banco dos Estados Unidos do Brasil, não podendo, porém, encetar-a, salvo permissão especial do Ministerio da Fazenda, antes de concluída a emissão sobre apolices. Esse mesmo decreto elevou a 40.000:000\$ a emissão do Banco União de S. Paulo, a cuja região passaram a pertencer os Estados do Paraná e Santa Catharina, compromettendo-se esse estabelecimento a fazer aos Estados da sua zona, independentemente de garantia do Thesouro Federal, nas condições mais favoraveis que a situação do mercado permittisse, os empréstimos, necessarios para a reorganização das suas finanças; outorgou ao banco emissor, que se organizasse em Pernambuco, uma emissão adicional de 10.000:000\$, nos termos do decreto n. 253, de 18 de março de 1890, art. 1º, sob a clausula e para o fim de realizar, logo depois de constituido, um emprestimo de 10.000:000\$ a esse Estado, nas condições que o Ministerio da Fazenda estabelecesse, sem garantia federal; obrigou os bancos de circulação sobre ouro e os de emissão sobre titulos da divida publica a receberem as notas uns dos outros, pena de liquidação do estabelecimento que o recusasse, nos termos da lei n. 3463, de 24 de novembro de 1888, art. 1º, § 1º, n. IV, e, finalmente, restabeleceu ao Banco da Bahia, a faculdade de emissão, que lhe outorgavam os seus antigos estatutos, até á quantia de 10.000:000\$, sobre deposito em ouro na importancia de metade desse valor.

Em toda a parte as leis do commercio, para assegurar a seriedade necessaria na organização das sociedades anonymas, e defender contra o jogo da especulação os credores sociaes, submettem a constituição dessas associações á clausula da realização prévia de parte, mais ou menos consideravel, do capital subscripto.

Aqui, segundo as nossas leis, a taxa dessa entrada preliminar era apenas de 10%, e a experiencia demonstrou, por exemplos deploraveis, a insufficiencia dessa proporção.

A exiguidade della não aproveitava senão ao artificio de explorações inconfessaveis, contribuindo para entreter no mercado uma animação

superficial e exagerada, mediante o apparatus de empresas destituidas de vitalidade real, incapazes de vingar, engenhadas unicamente para utilizar, em detrimento dos inexpertos, a beneficio dos sagazes, a affluencia de elementos de credito abundantes neste periodo auspicioso e dignos de melhor applicação.

Essa superfetação de especulações estereis, damninhas e perfidas, poderia, não atalhada, assumir as proporções de grave perigo, e tendia a neutralizar, ou, pelos menos, a diminuir consideravelmente os beneficios reservados ao paiz por tantos e tão importantes commettimentos, como os que ião e vão assignalando, e recommendando á confiança dos capitalistas nacionaes e estrangeiros a era republicana.

Os meios disponiveis, entre as attribuições do governo, para acudir a esse mal eram limitados e indirectos, não lhe sendo licito attentar contra os principios de liberdade, em que se molda o regimen das sociedade anonymas.

Urgia providenciar, pois, como se fez pelo decreto de 13 de outubro, alterando a legislação vigente, quanto á realização do capital das sociedades anonymas.

Esse decreto estatuiu:

que de então em deante ellas não se haveriam por definitivamente constituidas, senão depois de subscripto por inteiro o capital social e effectivamente depositados em banco, á escolha da maioria dos subscriptores, 30% em dinheiro, si maior proporção não estipulassem os prospectos, do valor de cada acção, ficando nulla de pleno direito a sociedade que se dêsse por constituida em contravenção deste preceito ;

que não se poderiam negociar as acções antes de realizados 40% do capital subscripto, nem effectuar transferencias por procurações em causa propria, ficando irritos os contractos que assim se fizessem ;

que, quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado, caberá á sociedade, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios, o direito de fazer vender em leilão as acções por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante intimação judicial, publicada por dez vezes, durante um mez, em duas das folhas de maior circuição na séde da companhia ;

que, quando a venda se não effectuar por falta de compradores, poderá a sociedade declarar perdida a acção, e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o subscriptor e os cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade :

que o deposito dos 30% só poderá effectuar-se nos bancos de emissão e em outros sujeitos á fiscalização do Governo, ou que para esse fim se sujeitarem a ella, mediante documento do respectivo fiscal certificando a realidade da entrada do dinheiro no cofre do

estabelecimento e sua escripturação nos livros da casa a credito da companhia projectada; podendo, nos logares onde não houver estabelecimento bancario em taes condições, effectuar-se o deposito nas collectorias ou thesourarias de Fazenda, provando-se por certidão dessas estações fiscaes.

Tendo-se suscitado duvidas quanto ao alcance desse decreto, fiz declarar, no *Diario Official* do dia 15, que a phrase « Sociedades Anonymas que de ora em diante se constituirem », usada no referido decreto, excluia do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º aquellas que, comquanto ainda não completamente constituídas, já tivessem assignalado o seu processo de constituição por actos destinados a tornal-a publica e definitiva, como a realização de entradas, a effectuação do deposito exigido no art. 3º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e a convocação pela imprensa de suas assembléas contituintes.

Na mesma data, em aviso á Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, para evitar incertezas sobre a intelligencia do art. 1º desse decreto, quanto á realização do capital das sociedades anonymas necessario para se considerarem constituídas, declarei que os 30 % alli estipulados se referiam assim ao capital primitivo das companhias, como ás addições que elle ulteriormente fosse recebendo; isto é, que, para se haver por legalmente augmentado o capital nominal de taes associações, cumpria que previamente se realizasse, em relação a cada accrescentamento, a mesma porcentagem estabelecida a respeito do capital inicial.

Sendo, porém, intuito do decreto de 13 outubro não embaraçar as empresas de reconhecida utilidade publica, mas apenas atalhar os abusos da especulação, e não podendo taes abusos achar terreno adequado ás suas combinações nos commettimentos, cuja vantagem e exequibilidade se ache reconhecida por actos do governo, taes como os que sob garantia deste se destinam a promover obras favoraveis ao desenvolvimento da agricultura, da navegação, da viação publica, dispoz o decreto n. 997, de 11 de novembro, que as empresas consagradas, sob garantia publica de juros, á realização de melhoramentos materiaes concedidos pelo governo federal, continuam a se reger pelas disposições do decreto 17 de janeiro, arts. 3º e 7º § 2º; podendo as companhias desse genero, que se destinarem a explorar concessões garantidas pelos governos dos estados, constituir-se nas respectivas praças sob o regimen do decreto de 17 de janeiro, ou nas da Capital Federal sob o decreto de 13 de outubro, effectuando as sociedades anonymas, a que se refere este decreto, o seu deposito, á escolha dos incorporadores, nos bancos fiscalizados pelo governo, ou no Thesouro, nas thesourarias e collectorias, fixado o capital de accôrdo com os orçamentos oficialmente approvados.

UNIFICAÇÃO GRADUAL DO MEIO CIRCULANTE E RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Com o plano de reforma bancaria, que a fusão solicitada por duas grandes instituições de credito desta praça me habilitou a formular, teve o Governo Provisorio oportunidade adequadissima, para fechar o periodo preparatorio, em que de janeiro a dezembro de 1890 se desenvolvera esta questão, com uma providencia de consolidação definitiva, na qual se enfeixassem as duas soluções: a subordinação do nosso regimen circulatorio a um systema progressivamente uniformizador e o resgate do papel-moeda.

Essa deliberação obrigou-me a algumas ponderações explicativas, que se me affigura conveniente reproduzir aqui. Antes, porém, de ventilar a questão financeira, cujo exame se abrirá na ultima parte desta justificação, parece-me conveniente esclarecer um aspecto politico do assumpto, atalhando noções erroneas, que se tem gerado em alguns espiritos sobre a posição reciproca do Governo Federal e dos Estados no tocante á fundação de bancos emissores. Bem que a medida adoptada no decreto não dependa essencialmente da opinião que se adopte a esse respeito, ha, todavia, grandes relações de conveniencia, que nos aconselham a projectar sobre esta materia a claridade de uma investigação recta, leal e completa.

EMISSÃO E FEDERAÇÃO

Ou se reconheça, ou se negue aos governos locaes, no regimen federativo, o direito de autorizar a criação de bancos emissores, numa, ou noutra hypothese, sempre reservado ao Governo da União ficará o arbitrio de adoptar, na circulação instituida sob os seus auspicios, a pluralidade bancaria, ou preferir a esta a unidade. Numa federação onde não se deixasse aos Estados o direito de crear bancos emissores, o Governo Federal poderia estabelecer a polyemissão; ao passo que,

pelo contrario, se poderia centralizar, pelo regimen da monoemissão, todo o meio circulante federal, em uma republica onde aliás as administrações provinciaes desfructassem a autoridade de organizar estabelecimentos emissores.

Todavia, ainda assim, não ha desconhecer a relação intima entre a questão economica e a questão constitucional. Assim, si se admittir a coparticipação dos Estados com a administração federal na autoridade soberana de legislar sobre a moeda bancaria, os perigos da pluralidade serão dobrados pela coexistencia simultanea de duas circulações, a geral e a regional, dirigidas por leis independentes e diversas; e, por outro lado, a solução da unidade, quando abraçada pelo Governo da União, será neutralizada e annullada pela contracorrente da pluralidade, com o multiplo concurso das legislações divergentes e autonomas nos bancos de Estados.

Associar, nessa prerogativa, os Estados á União, em vez de considerar essa função financeira como elemento privativo da autoridade federal, seria, portanto, além de infracção dos principios organicos que discriminam as duas espheras, attentado irreparavel contra a felicidade do paiz, condemnado por essa confusão de noções elementares ás consequencias fataes de uma dualidade forçada e permanente na circulação da moeda representativa.

A Constituição proposta pelo Governo Provisorio á nação resguarda a desse mal, funesto entre os mais funestos, resalvando entre as attribuições de exclusiva competencia federal a criação de bancos emissores.

E a esta solução, felizmente, parecem tender as disposições do Congresso Constituinte.

Toda a lição da historia, nos paizes onde mais se requinta o systema federativo, apoia esta solução. Neste sentido milita decisivamente o exemplo da America do Norte, bem assim o da Confederação Helvetica.

Em periodos como este, sujeitos, pelo sopro da agitação revolucionaria e pela influencia do espirito de systema, ao flagello das theorias, que, agitando-se no dominio das paixões declamatorias e das especulações metaphysicas, difficultam a organização pratica das sociedades, e embaraçam com elementos de natureza puramente subjectiva a solução dos problemas constitucionaes,— muito dãmno ha que evitar, rectificando a verdade politica no cadinho da observação e da experiencia, mórmente em assumptos, como este, onde quasi nada se conhece, no paiz, da lição de outros povos.

Aos que teem a seu cargo a responsabilidade da acção, a esses, sobre todos, cabe o dever de abrir aos olhos de seus conterraneos as paginas da realidade experimental, unico preservativo effcaz contra a invasão das enfermidades peculiares ao nosso temperamento ora-

torio e idealista, as mais damninhas de quantas podem affligir um povo em época de reorganização geral das suas instituições.

Não é a eloquencia dos tribunos nem a subtiliza dos professores de concepções aprioristas que nos hão de traçar a linha divisoria, no pacto federativo, entre os direitos dos Estados e a soberania da nação (pois, mesmo no governo federal, só a nação é soberana). Semelhante escola não serve, senão para transviar, e perverter. As fórmulas organicas, as diferenciações características do typo constitucional a que aspiramos, estão na evolução historica dos povos exemplares. E estes são, para o ideal federativo, a União Americana e a Suissa.

Ora, a luz dos factos, no desenvolvimento dessas duas nacionalidades, oppõe-se á idéa de intervenção dos Estados em materia de bancos de circulação.

E' o que rapidamente apreciaremos.

Nos Estados Unidos

Quando Hamilton, o primeiro ministro do Thesouro, logo apóz a independencia, fundou as finanças americanas, uma das bases do seu edificio foi a creação de um banco nacional, cujas notas possuissem força liberatoria em todo o territorio dos Estados Unidos.

Já então aquillo a que nós chamariamos hoje federalismo exaltado, mas que a esse tempo se denominava, pelo contrario, *antifederalismo*, isto é, a exaggeração da escola (aniquilada setenta annos mais tarde pela luta separatista), que reclama para os Estados uma soberania parallela á soberania da União, olhava com desconfiança para todas as instituições destinadas a cimentar a unidade nacional.

Bem análoga era a situação, naquelles dias, á nossa, nos de hoje. «Os anti-federalistas,» diz Von Holst, «não deixavam á administração um momento de duvida sobre o aferro delles á maxíma, que proclamava a desconfiança para com o governo, como a pedra angular da liberdade. Onde quer que se lhes deparava o minimo fundamento positivo de suspeita, para logo se entregavam elles ás mais sombrias pinturas, que a imaginação excitada lhes pudesse inspirar, exactamente como tinham procedido nos seus esforços por impedir que a constituição fosse ratificada. Na primeira época o bordão da sua oratoria era a liberdade individual periclitante. Agora o estribilho consistia na defesa dos *direitos dos Estados*, que essa gente via ameaçados em toda a parte. Todas as questões se tratavam com referencia á soberania dos Estados. Quanto mais se consummava a consolidação legal da União, tanto mais crescia a reacção das tendencias particularistas.» (*The Constit. and Politic. History of the United-States*, vol. I, p. 83).

A idéa de um banco nacional não podia deixar de incorrer no odio dessa tendencia dissolvente, antagonica a todo o governo, cujos progressos estiveram a pique de subverter, em meados deste seculo, a União Americana. Approvado o bill no Congresso, immediatamente se envidou a maior pressão, para obrigar Washington a lhe oppor o veto. O presidente ouviu o seu gabinete, onde o sentimento politico se dividia entre Hamilton, o autor do projecto, e Jefferson, o chefe do movimento contrario á consolidação das forças federaes. «Um era o homem de governo; o outro, o homem de partido.» (CARLIER: *La République Américaine*. 1890. Vol. II, pag. 134). Mas Hamilton prevaleceu. Washington sancionou o projecto do corpo legislativo. O banco nacional organizou-se, com um prazo de larga duração. A legalidade de sua existencia, depois, foi solememente reconhecida pelo supremo tribunal. (CURTIS: *Reports of decisions in the Supreme Court of the United States*, t. IV. pag. 415 e 439.) Em 1804 um acto do Congresso (23 de março) autorizou-o a ramificar as suas filiaes pelos territorios, e outro, de 1807 (24 de fevereiro), comminou as penas de falsidade contra os falsificadores de suas notas.

O mais moderno dos biographos americanos de Washington (CABOT LODGE: *George Washington*, v. II, pag. 107), detendo-se neste passo da carreira politica do patriarcha dos Estados Unidos, faz estas reflexões: « Não era Washington idolatra cego da Constituição, em que tanto cooperára. Mas tinha a crença de que ella havia de surtir bons fructos; e cada dia se lhe firmava mais essa convicção. Parecia-lhe, porém, que um dos elementos mais duraveis para o bom exito de sua obra se adquiriria, creando entre o povo o sentimento sincero do respeito a ella, sentimento impossivel, si o exemplo de reverencia á Constituição não partisse do Governo. Por esse motivo exercia Washington o mais zeloso cuidado, em tudo quanto pudesse interessar á lei organica da União, e era melindrosamente sensivel ás objecções constitucionaes articuladas contra qualquer medida. No tocante ao banco nacional, as impugnações se enunciavam com energia e calor; pelo que Washington, antes de subscrever, demorou-se até ao extremo do prazo concedido ao presidente para sancionar. Dirigiu-se a Jefferson e Randolph, ambos adversarios do projecto, pedindo-lhes os seus argumentos contra a constitucionalidade d'elle. Ambos responderam em duas memorias habilmente elaboradas. Enviou-as então o presidente a Hamilton, que as devolveu com essa refutação magistralissima (*most masterly*), em que não só defendia a legalidade do banco, mas justificava com proficiencia, nunca excedida, a nova doutrina dos *poderes subentendidos* (*implied powers*) da Constituição. Com uma e outra opinião ante os olhos, Washington ponderou o assumpto, e assignou o bill do Congresso.»

Planejando essa criação, tivera Hamilton em mira, além de outros fins, o de acautelar a circulação fiduciaria do paiz contra a praga das emissões livres e depreciadas.

«Si» dizia elle (*Report on the Bank*), « si se consentir que o papel de um banco invada a renda federal; si se tolerar que corra como succedaneo do ouro e da prata nas transacções do commercio, incontestavelmente o character desse papel assumirá a importancia *de um interesse nacional da maior magnitude.*»

O banco nacional fundado por Hamilton expirou em 1811, termo legal de sua duração. Tres annos depois, entre os contratempas da segunda campanha com a Inglaterra, aberta em 1812, todos os bancos incorporados pelos Estados, excepto os da Nova Inglaterra, suspenderam o troco de suas notas. Dahi se originou a mais tremenda confusão em todos os negocios, levando o Thesouro dos Estados Unidos ás mais afflictivas difficuldades. Dallas, secretario de Estado dessa repartição a esse tempo, descrevia as circumstancias da crise, num relatorio apresentado, em 1814, á commissão de orçamento da camara dos representantes, com estas côres: « As transacções particulares dependentes do meio circulante estagnaram; as operações fiscaes do Governo lidam com os maiores embarços. Não se pôde soffrer por mais tempo semelhante estado de cousas.» (VON HOLST, *Op. cit.*, p. 385.) Esse documento concluia pela proposta de restaurar o banco nacional, como « unico remedio efficaz » aos males do paiz.

Entrando então na questão constitucional, o secretario do Thesouro insistia na necessidade urgente de resolvel-a, uma vez por todas, mediante « uma decisão absoluta » do Congresso, advogando a criação de um banco nacional « como instrumento indispensavel para a execução de alguns dos mais importantes poderes constitucionalmente commettidos ao Governo ».

Após longos e porfiosos embates, restabeleceu-se, em 1816 (10 de abril), a instituição de Hamilton, modelada esrictamente no seu plano, sob a designação de Banco dos Estados Unidos, com a séde em Philadelphia e ramos nas principaes cidades da Republica.

Examinando, a esse proposito, a questão constitucional, Dallas, o secretario do Thesouro, discutiu, no seu famoso relatorio de dezembro de 1815, o ponto essencial, a que eu pretendia chegar: a intelligencia da lei fundamental americana quanto ao direito dos governos locaes ácerca de emissão bancaria. « Pela constituição dos Estados Unidos », raciocinava elle, « o Congresso é expressamente investido no poder de cunhar moeda, regular o valor da moeda nacional e estrangeira em circulação e (como illação necessaria, dessas disposições expressas) emittir *bilhetes de credito*; ao passo que, pela mesma constituição, « nenhum Estado pôde cunhar moeda, ou emittir *bilhetes de credito.*»

Por aqui se percebem distinctamente as bases constitucionaes e legislativas do systema monetario dos Estados Unidos, averiguando-se que a autoridade do governo federal, para organizal-o, e regel-o, quer o meio circulante consista em moeda, quer em bilhetes de credito, deve considerar-se como autoridade *privativamente sua*. Verdade seja que um regimen dependente da acção dos metaes preciosos ha de soffrer a influencia das circumstancias cambiantes, que lhes possam diminuir a quantidade, ou deteriorar-lhes a qualidade. A moeda metallica de um paiz desaparece ás vezes sob a pressão de apprehensões politicas, ás vezes em consequencia da explosão de especulações mercantis, ás vezes ainda pelo refluxo devido a uma corrente commercial desfavoravel. Mas o que necessariamente se segue dessas disposições constitucionaes, é que, em occorrendo emergencia, que imponha uma alteração de regimen, a autoridade cuja competencia fôr exclusiva no estabelecer a moeda nacional, será tambem ella só a competente, para dar succedaneo nacional a essa moeda ».

Antes de proseguir, convem, por amor da clareza, deixar dito que a expressão *bilhetes de credito* (*bills of credit*) é a designação technica, sob que, nesta questão constitucional, se comprehende, nos Estados Unidos, simultaneamente o papel-moeda e a moeda de banco.

Quarenta e oito annos mais tarde, um dos mais habéis financeiros americanos, John Sherman, referindo-se a essa opinião do ministro Dallas, adheria completamente a ella. « Estes excerptos de um documento de grande proficiencia », dizia elle, « expendem toda a questão em poucas palavras. Ao Congresso assiste o poder de regular o commercio; ao Congresso cabe o poder de contrahir empréstimos, no qual se envolve o de emittir bilhetes de credito; ao Congresso toca o poder de estipular o valor da moeda. Esses poderes são privativos. Quando, por força de circumstancias inaccessiveis á nossa vontade, desapareça a moeda nacional, seja effeito de guerra, seja-o de outras occurrencias, só ao Congresso compete decretar o instrumento substitutivo da moeda. Os Estados não teem alçada, para interferir nessa attribuição, exclusivamente delegada ao Congresso, de legislar sobre a moeda nacional, ou, noutras palavras, de prover meios, que lhe façam as vezes. » (SHERMAN: *Speeches and Reports on Finance and Taxation*, p. 40.)

O preceito da constituição americana, sobre que versa o litigio, é o exarado no art. 1º, secç. 10, onde se diz:— « Nenhum Estado cunhará moeda, nem emittirá *bilhetes de credito* (*bills of credit*). »

Estudando essa prescripção, Sherman observa: « O systema de bancos de emissão locaes annulla toda a esperanza, toda a possibilidade de uma circulação nacional, frustrando o preceito explicito da constituição. Custa a resistir á evidencia de que notas emittidas por

corporações de criação dos Estados sejam exactamente... *bilhetes de credito*, dos que a constituição dos Estados Unidos prohihe. Sei que, ha longos annos, se tem acquiescido á emissão por bancos locais, e taes instituições tem-se considerado como cabidas na esphera constitucional dos Estados. Comtudo, a historia desta clausula da constituição corrobora o meu parecer, demonstrando que, na intenção dos autores della, se pretendia destruir absolutamente qualquer especie de meio circulante, consistente em papel, não emittido, ou autorizado pelo Governo dos Estados Unidos». (SHERMAN: *Ib.*, p. 44.)

Em seguida, o sabio estadista americano, folheando, aos olhos do senado, as paginas dos *Madison's Papers*, documentos da mais austera veracidade historica sobre os debates do Congresso Constituinte, resume assim os factos apurados nesse exame:—«Como aqui vos acabo de mostrar, esta prohibição foi decretada em absoluto, após maduro exame e debate, sob o pensamento expresso de esmagar o papel-moeda; decorrendo dahi a inibição, posta nos Estados, de, sejam quaes forem as eventualidades, emittir *bilhetes de credito*. Por esse debate se evidencia tambem, de outra parte, que ao governo da União se deixou a faculdade de emittir *bilhetes de credito*, como implicita na autoridade geral de contrahir empréstimos. Isto é indubitavelmente certo. Desde que se confere autorização de contrahir empréstimos, subentendido está que os titulos da divida respectiva serão emittidos sob a fórma, que a legislatura prescrever. Logo, estribados na sua faculdade geral de contrahir empréstimos, os Estados poderiam emittir em pagamento bilhetes de credito. Mas a prohibição peremptoria do artigo constitucional lhes veda essa especie de emissão. Manifesto é, pois, que, já na origem desta controversia, era proposito dos autores da Constituição atalhar absolutamente qualquer especie de moeda, ou sua representação, consistente em papel, não permittindo a ninguem o uso deste recurso, como consequencia da faculdade de contrahir dividas, senão ao Congresso». (*Ib.*)

O *Federalista*, commentario authenlico, directo, por assim dizer official, da constituição americana, escripto pelos tres maiores colaboradores dessa carta monumental, fixa, em palavras da maior energia, a hermeneutica dessa clausula do pacto federativo, no mesmo sentido: «Esta disposição prohibitiva», diziam os grandes commentadores, «deve encher de jubilo os americanos na razão directa do seu amor á justiça e do acerto dos seus sentimentos em relação ás verdadeiras fontes da prosperidade publica. Os estragos causados na America, desde a celebração da paz, pela acção pestifera do papel-moeda sobre a confiança necessaria nas relações de individuo a individuo, sobre a confiança essencial nos conselhos da nação, sobre a industria e a moralidade do povo, sobre o character do governo republicano, constituem uma enorme

divida contra os Estados incursos nessa culpa, divida que por muito tempo durará sem remissão ; constituem uma accumulacão de crimes, que só se poderão expiar, sacrificando voluntariamente, no altar da justiça, o poder, que serviu de instrumento para os perpetrar. A estas consideracões assaz persuasivas ainda se póde accrescentar que os mesmos motivos, por onde se patenteia a necessidade de negar aos Estados o poder de legislar sobre a moeda, provam com igual força não ser possivel deixar-lhes a liberdade de adoptar, em substituição da moeda, outra especie de meio circulante.» (*The Federalist*. LODGE'S Edition, p. 278.)

Story, o mestre da interpretação constitucional nos Estados Unidos, pronunciando-se acerca da questão, dizia no seu celebre livro: « O objecto dessa restricção foi cortar o mal pela raiz ; porque elle se fizera sentir profundamente em todos os Estados, e prejudicara gravemente a prosperidade de todos. Não se limitava esse designio a prohibir a cousa sob certos e determinados nomes ; seu fim era vedal-a absolutamente, fosse qual fosse a designação, que pudesse assumir. Si as palavras não são articulações vãs, a prohibição, portanto, ha de comprehender em si qualquer especie de emissão em papel, feita por governos de Estados com o fim de penetrar na circulaçãõ ordinaria.» (STORY: *Commentaries*, § 1364.)

Ora, si os Estados não tem o direito de emittir directamente *bilhetes de credito*, isto é, notas com a circulaçãõ de moeda, terão o de autorizar associações particulares a fazel-o? A jurisprudencia americana resolveu em sentido affirmativo. Mas contra essa interpretação absurda, que permite delegar uma faculdade não existente em quem a delega, se tem pronunciado o senso juridico das maiores autoridades profissionaes naquelle paiz.

Daniel Webster, por exemplo, uma das mais eminentes, clamava, em 1832, contra essa transgressão do direito constitucional, em dous magnificos discursos. « Já outro dia adverti », dizia elle, « em quão difficil é sustentar, á face da constituição americana, a doutrina de que os Estados possam autorizar bancos de circulaçãõ. Si não podem cunhar moeda, como poderão cunhar isso em que, afinal, se vem a traduzir o mais real, o quasi universal succedaneo da moeda? Acaso o direito de emittir papel, destinado á circulaçãõ, em logar e como symbolo da-moeda metallica, não derivará méra e simplesmente do poder de cunhar, e regular esse genero de moeda? Submettendo a materia ao mais rigoroso criterio, dae-me que vos pergunte: si o Congresso não tivesse a prerogativa de cunhar moeda, e fixar o valor da moeda estrangeira, poderia instituir um banco com a faculdade de emittir notas? Onde, portanto, vão os Estados buscar esse poder, elles, a quem a lei recusou toda a ascendencia sobre a moeda metallica?

Verdade seja que, noutros paizes, banqueiros particulares, sem nenhuma autoridade legal sobre a moeda, emittem notas de circulaçãõ. Mas, si o fazem, é sempre com o assentimento do governo, que, ao seu arbitrio, lhes restringe, e regula, todas as operações. Em qualquer outra parte do mundo, que não esta, seria proposição escandalosa affirmar que a prerogativa de bater moeda, monopolio do governo, esteja sujeita a ser contrariada e embaraçada por outra prerogativa, enfeixada em mãos differentes, qual a de autorizar a circulaçãõ de bilhetes de banco. Demais, notae que os Estados não podem emittir bilhetes de credito. Não é só dizer que os não possam emittir como papel-moeda: o que se diz, é que não podem emittir-os, seja de que modo for. Ora, não se manifesta aqui o mais claro indicio do intento, immanente na constituição, de vedar aos Estados a faculdade, não só de estabelecerem uma circulaçãõ em papel, como de influirem, a qualquer titulo, na circulaçãõ metallica? Teem-se creado bancos por autoridade dos Estados, sem o minimo capital, entrando as suas notas em circulaçãõ simplesmente por effeito da lei dos Estados, sob a garantia do credito dos Estados, onde se emittem. Que é a emissão de taes bancos, sinão uma emissão de bilhetes de credito pelos Estados? Quanto mais medito no assumpto, tanto mais clara me entra no espirito a evidencia de que a creação de bancos pelos Estados, com o fim e o poder de emittir notas, não é compativel com as leis da nossa Constituição.» (DANIEL WEBSTER: *Speeches*, ed. de 1839, vol. II, p. 96-7.)

Trinta e um annos mais tarde Sherman, com o mesmo rigor logico, castigava o erro da interpretação adoptada. « Si os Estados não podem emittir bilhetes de credito, a que titulo poderão autorizar corporações particulares a emittir-os? Como transmittir um Estado a outrem poderes de fazer o que elle mesmo não póde? A nota fiduciaria emittida por um banco, que os Estados cream, não será um bilhete de credito? E' uma promessa de pagamento á vista, posta e destinada a ser posta, como papel-moeda, em circulaçãõ, para gyrar em character de moeda. Toda a existencia de semelhante papel assenta na autoridade do governo do Estado, que faculta a emissão. Esse privilegio resulta-lhe de um acto da legislatura do Estado. Ora, pergunto eu, tem o Estado o direito de habilitar uma associação de cidadãos seus a fazer aquillo, que elle proprio não poderia praticar? E' absurdo. Mas, ao que dizem, a acquiescencia universal justificou pelo silencio continuado essa infracção, ao ponto de vermos hoje esses bancos desenvolvidos em proporções de uma potencia formidavel, exercendo, hombro a hombro com os Estados Unidos, a perigosa attribuição de bater papel-moeda.» (SHERMAN: *Loc. cit.*, p. 45.) « Pela minha parte, não obstante o diuturno assenso do nosso povo, eu me mantenho na minha affirmativa

de que os bancos de circulação autorizados por Estados são inconstitucionaes, e devem abolir-se». (*Ibi.*, p. 46.)

Story commemora, entre os propugnadores dessa verdade juridica, o nome de Samuel Dexter, « um dos mais habéis estadistas e jurisconsultos », diz elle, « que tem ornado os annaes de nossa patria. » (*Commentar.*, § 1120, n.). E, na obra classica de Walker, uma daquellas cujas sentenças constituem arestos, se lê: « Poderão os Estados, *constitucionalmente*, incorporar bancos dotados do poder de emittir notas? Si agora se suscitasse a questão, eu não hesitaria em responder que aos Estados não pode ser licito praticarem indirectamente o que directamente se lhes não permite. Não podem transmittir autoridade, que não possuem. Ninguem lerá os nossos textos constitucionaes, á luz da sua historia, sem se convencer de que a constituição federal tinha em mente vedar aos Estados a faculdade de supprir, fosse de que maneira fosse, a circulação monetaria do paiz. Quando não, estaríamos expostos exactamente aos mesmos males (dos quaes essa restricção ao direito dos Estados nos pretendeu preservar) aos mesmos males que si essas notas fossem directamente emittidas pelos Estados ». (TH. WALKER: *Introduction to American Law*. 9.th edit. Boston, 1887. p. 157.)

Essa tradição do verdadeiro espirito constitucional, a despeito da praxe em contrario, pôde-se dizer que se mantem viva na litteratura politica do paiz. Ainda ha poucos annos, em uma serie de monographias historicas, incumbidas ás melhores pennas americanas, com o fim de educar o povo no conhecimento critico da vida dos seus estadistas e da evolução do direito constitucional, se escrevia: « O artigo da Constituição de 1787, que prohibe a emissão de bilhetes de credito pelos Estados, tinha evidentemente por objecto assegurar ao povo dos Estados Unidos uma circulação uniforme; e é pela mais estranha perversão desse intuito manifesto que se tem condescendido com os Estados na pratica de autorizarem associações bancarias a fazer o que a elles mesmos, em sua capacidade superior de governos, lhes é defeso, isto é, a emittir bilhetes de credito, pois outra cousa não são as notas de bancos. » (AUSTIN STEVENS: *Albert Gallatin*, p. 266. *American Statesmen Series*.)

A anomalia dos bancos de Estados não existe, consequentemente, alli senão por uma degenerescencia dos principios constitucionaes, contra a qual ainda se não cessou de clamar na mais elevada esphera da intelligencia americana. Para essa corrupção da consciencia constitucional, porém, contribuiu, acima de tudo, a mais poderosa das forças historicas: a do costume inveterado, secular; força sobre todas poderosa na raça saxonica, onde as proprias revoluções muitas vezes não são mais que reevocações juridicas da tradição, reivindicações

arraçadas do direito antigo. A Constituição de 1787 achou os Estados, que se propunha a federar, cobertos de bancos locais de emissão. Antes da guerra de emancipação todas as treze colônias haviam emitido e reemitido á larga bilhetes de banco. Já em 1690, o Massachussets fazia uma emissão, com que se auxiliou a expedição contra o Canadá. Outras emissões se espalharam até 1711, do New Hampshire, de Rhode Island, de Connecticut, de Nova York, de Nova Jersey. A Carolina do Sul começou a emitir em 1712; a Pennsylvania, em 1723; Maryland, em 1734; o Delaware, em 1739; a Virginia, em 1755; a Georgia, em 1760. Essas emissões, inundando de extremo a extremo toda a região colonizada, tinham-se mantido, apesar da sua espantosa depreciação, apesar das victimas e destroços que semeavam por toda a parte, contra as intimações mais severas dos governadores reaes, da corôa, do parlamento inglez. Reunida a outras causas, « a energia empenhada pelo parlamento britânico em reprimir o papel moeda azedara o animo aos colonos contra a Inglaterra, entrando indubitavelmente como contingente notavel para a reacção da independencia.» (LALOR'S *Americ. Cyclop. of Politic. Science*. New York, 1890. Vol. I, p. 206.) Esta a situação, que o pacto federal tentou, mas naturalmente não conseguiu destruir. Si elle achasse o terreno desbravado e limpo, como a constituição republicana de 1891 encontra o Brasil, onde as provincias nunca tiveram o direito de crear bancos emissores, a disposição constitucional teria germinado sem obstaculos. Mas, alli, era uma inerme necessidade moral, era uma reivindicação do senso politico, era um principio de administração publica arcando, na esphera abstracta da lei, contra uma organização de interesses commerciaes, poderosamente entretecida desde o seculo dezesete e derramada pelo paiz inteiro. Pelo mais esperavel dos resultados, pois, a colligação do dinheiro venceu as aspirações do legislador constituinte. Depois das agonias da Confederação, uma constituição nova, producto de tantas transacções, e que tamanhas lutas ainda tinha que arrostar, natural era que não dispuzesse de bastante energia vital, para emprehender mais essa campanha. Os bancos de Estados, portanto, representam apenas uma projecção heterogenea da sociedade colonial, da dispersão colonial dos estados, hybridamente entretida na republica federaltiva.

Mas qual foi, qual tem sido o papel dessas instituições ?

Não ha mais lastimosa historia do que essa.

Nos tempos coloniaes a desvalorização da moeda bancaria chegou a um gráo de menospreço inaudito. As emissões succediam-se precipitadamente, primeira, segunda, terceira, resgatando-se umas pelas outras, fundindo umas nas outras a sua depreciação, e aggravando-a progressivamente, a cada substituição nova, de baixa em baixa.

£ 100 de moeda ingleza chegaram a representar 200, 700, 1.000, 1.100 £ em papel americano. Era uma calamidade permanente, levando a miseria ao seio de todas as classes. E' dessas emissões que fallava Pelatiah Webster, quando exclamou: « Temos padecido mais desse flagello, que de outra qualquer peste. Elle tem exterminado maior numero de homens, corrompido mais os mais caros interesses da patria, e perpetrado maior somma de injustiças do que as armas e os artificios de nossos inimigos.»

O primeiro banco federal, instituido em 1791, e o segundo em 1815, um e outro sob nome de *Banco dos Estados Unidos*, este por Madison, aquelle por Hamilton, foram preconizados, na linguagem dos seus creadores, como o meio essencial de firmar uma circulação estavel, uniforme e sã. « Isto será impossivel », dizia o senador Sherman, em 1863, « enquanto as emissões andarem á discrição dos Estados, sujeitas á multiplicidade de suas leis. » (J. SHERMAN: *Speeches and Reports*, p. 38.) Esse o pensamento do presidente Madison, recomendando, na sua mensagem de 5 de dezembro de 1815, ao Congresso, o novo estabelecimento de credito nacional, projectado desde 1814: « Qualquer que seja a reforma nas finanças, o essencial, antes de mais nada, é restituir á sociedade um meio circulante nacional e uniforme. A ausencia de metaes preciosos será, suppõe-se, mal transitorio; mas, como quer que seja, enquanto não pudermos readquirir com o uso delles o instrumento geral das transacções, compete á sabedoria do Congresso ministrar-nos um succedaneo, que se imponha á confiança e satisfaça ás necessidades do povo em todo o territorio da União. »

A exactidão pratica dessas observações achava confirmação quasi immediata nos factos que precederam mais proximamente essa época, assim como veiu a recebê-la nos que quasi logo se lhe seguiram. Gallatin, um dos financeiros de reputação historica nos Estados Unidos, onde seu nome fulgura, entre os dos grandes restauradores do credito nacional, como os de Colbert e Necker em França, ao lado dos de Hamilton, Morris e Chase, exprimia-se assim em relação á crise bancaria de 1814: « E' minha opinião reflectida que a suspensão desse anno se teria evitado, si ainda existisse o primeiro Banco dos Estados Unidos » Como se sabe, a carta desse estabelecimento expirara em 1811, e o Congresso não quizera renová-la. Renasceu, porém, em 1815. A ruina do papel-moeda, accumulado em louca profusão pelos bancos dos Estados, rebentou logo depois. Quasi toda a emissão existente ao tempo da mensagem de Madison se desfez em immenso prejuizo para a nação americana. Nessa conjunctura, a que deveu ella a salvação? A' instituição nacional de Hamilton e Madison, ao Banco dos Estados Unidos, revivescente de pouco, « que veio proporcionar

temporariamente ao mercado uma circulação firme.» (SHERMAN: *Ib*, p. 39.)

Crescera, depois da emancipação, em dimensões taes a desenfreada emissão dos bancos instituidos sob o chaos das leis dos Estados, que o ministro do Thesouro, Dallas, escrevia, em 1814: « A multiplicação dos bancos locaes nos varios Estados tem avolumado em quantidade tamanha o papel circulante, que seria difficil calcular-lhe a somma, e ainda mais custoso estimar-lhe o valor.»

Tão assustadoras proporções revestira a calamidade, que produziu no espirito de Jefferson, patriarcha e corypheu da doutrina da soberania dos Estados, o mesmo que em nome dos direitos destes combatera inflexivel contra o projecto bancario de Hamilton, a mais completa desillusão quanto ao merecimento dos bancos locaes e a convicção intransigente da necessidade de uma circulação exclusivamente nacional. « Os bancos », escrevia elle, numa carta a Mr. Cooper, em 10 de setembro de 1814, « os bancos suspenderam. Estamos agora sem meio circulante; e a necessidade, associada ao patriotismo, hão-de estimular-nos a receber as notas do Thesouro, si affiançadas por impostos especiaes... Cumpre exhortar immediatamente as legislaturas dos Estados a renunciarem á attribuição de fundar bancos. Ellas, em sua maioria, annuirão, por motivos patrioticos; e as refractarias podem ser aniquiladas, na concurrencia, mediante o emprego de legitimos expedientes. » N'outra carta, no anno subsequente, se reproduz a mesma idéa de expellir da circulação, mediante o papel moeda federal, as notas dos bancos de Estados. « Acabae com os bancos ! (*Put down the banks!*) » é o grito que se levanta noutro documento firmado por Jefferson nessa época, documento onde o pontifice do federalismo a todo transe advoga, como necessidade immediata, esse golpe implacavel no patrimonio dos pretensos direitos das legislaturas locaes.

Annos depois o senado americano ouvia traçar por um de seus membros mais insignes este quadro daquelles dias nefastos: « Em falta de um banco dos Estados Unidos, os bancos dos Estados tornaram-se de facto os reguladores da circulação geral. Seu numero, seu capital, os interesses ligados a elles asseguravam-lhes um poder, a que nada se podia contrapor. Assim, quando rompeu a ultima guerra, não existindo então banco nacional, vimos as instituições de credito dos Estados, entrando em conchavo umas com as outrás, cessarem, por sua propria autoridade, de converter as suas notas, dissimulando esse arbitrio sob o euphemismo de suspensão do pagamento em especie, e afogando assim o paiz todo em uma enchente de aviltado papel irresgatavel. Nenhum dos Estados as chamou a contas por essa violação dos seus estatutos. Allegavam os bancos a urgencia da occasião, o panico

geral; e os governos dos Estados conformaram-se com essa escusa. Via-se o Congresso, por sua parte, em embaraços inextricaveis. A prerrogativa de regular a moeda era sua. Nenhum Estado, nenhuma instituição dos Estados podia dar circulação a uma onça de ouro, ou prata, sem annuencia do Congresso. Entretanto, todos os Estados e centenas de instituições autorizadas pelos Estados pretendiam, e exerciam o direito de expellir a moeda metallica da circulação, engurgitando-a de papel, e, em seguida a esse, o direito de depreciar, de aviltar esse papel, recusando trocal-o. E, como não eram instituições creadas pelo governo federal, não respondiam perante elle.» (DANIEL WEBSTER: *Speeches*, vol. II, p. 82.)

Essa era a feição geral dos bancos americanos até 1837. O deleixo na administração, narra um dos mais celebres economistas daquelle paiz em nossos dias (FRANCIS WALKER: *Money*, Lond. 1884, p. 496), a ausencia de organização legal, a falta de tradições e regras autorizadas e efficazes e, reunido a esses vicios, em não raros casos, o proposito systematico do abuso, aggravado pelos caracteres mais odiosos e commettido sempre em plena impunidade, imprimiram a expressão mais ignominiosa á historia do papel bancario americano durante aquelle periodo. «Os mais graves defeitos do nosso genio nacional tiveram alli as suas peiores manifestações. Quem conhecesse o povo dos Estados Unidos unicamente pelos bancos daquella época, devia encaral-o com o mais absoluto desprezo.» (*Ib.*, p. 497.)

Pullulavam bancos emissores, na phrase de Von Holst, como cogumelos do solo humido. (*The Constitution. and politic. history of the United States. 1828-1846.* Chicago, 1881, p. 174.) Em 1836 o numero de institutos dessa especie, creados nos sete annos anteriores, subia a 304, que, addicionados aos preexistentes, elevavam o total a 634 bancos. O capital delles dobrara, ao passo que a somma dos seus compromissos triplicara, crescendo as suas reservas em especies apenas de \$ 22.100.000 a 37.900.000. (W. G. SUMNER: *A History of American Currency*, p. 123.)

Dahi a explosão geral do papel bancario nos Estados Unidos em 1837 (LALOR'S *Cyclopaed.* p. 209), seguida por uma catastrophe ainda mais violenta em 1839. Neste ultimo anno, dentre 850 bancos, 343 fecharam de todo, e 62 suspenderam em parte as suas operações. (SUMNER: *Op. cit.*, p. 151.) A nova lição foi ainda infructifera. Em 1840 as emissões dos bancos locaes continuavam a flagellar o paiz, sem correctivo; de modo que, alludindo áquelle anno, o professor Walker (*Money*; p. 503) qualifica as instituições emissoras da Nova Inglaterra com fornos de papel-moeda, taes quaes os bancos do periodo colonial em Massachussets e Rhode Island.

Em 1860 a situação não melhorara. Havia então alli, segundo informações obtidas em dezoito Estados, 1230 bancos, dos quaes 140

fallidos, 234 fechados e 31 absolutamente invalidos. Corriam na circulação 3000 especies de notas alteradas, 1700 variedades de notas espurias, 460 generos de imitações e mais de 700 outras especulações fraudulentas em gráo mais ou menos grave. O numero de typos de notas autenticas em gyro ascendia a 7000. Era necessario recorrer a *detectors* especiaes, para verificar a legitimidade das notas e a solvencia, ou sequer a existencia, dos bancos a que ellas se fliavam. Calculava-se que, dentre 11 notas em circulação, apenas 6 eram verdadeiras, e essas mesmas, na melhor hypothese, só estavam ao par nas immedições do estabelecimento emissor. Tal era a fluctuação no valor desses bilhetes, que um viajante entre Nova York e Chicago, dispendo de 1000 dollars, podia fazer, sem desembolso de um centimo, as despesas da excursão, comprando notas depreciadas numa cidade, para as revender ao par na outra. (UPTON: *Money in politics*, p. 112-113.)

Esses phenomenos desastrosos não cessaram de engravescer nos vinte annos seguintes. Durante esse periodo, cujo termo vae engolfar-se na lucta civil da escravidão, o cancro dos bancos locais continuou a proliferar em proporção cada vez mais assustadora.

Eis a situação, patenteada aos olhos do senado americano por uma das mais preclaras autoridades nacionaes, o senador Sherman, mais tarde ministro do Thesouro :

« Enorme é o numero e a diversidade dos estatutos de bancos. Existem, nos Estados Unidos, 1.642 bancos, estabelecidos sob as leis de vinte e oito Estados; e essas leis são tão dissemelhantes, para bem dizer, como a physionomia humana de individuo a individuo. Todos esses bancos assentam em bases differentes. Temos o systema dos bancos de Estados com as suas multiplas ramificações. Temos o systema independente, ás vezes assegurado por titulos, outras fundado em apolices dos Estados, algumas em bens de raiz, outras sobre um mixto de bases differentes. Ha todas as diversidades de regimens bancarios, neste paiz, até agora imaginadas pelo engenho do homem; e todos esses bancos exercem o poder de emittir papel-moeda. Com esse sem conto de bancos, subordinados a organizações distinctas, nunca jamais será possivel estabelecer uniformidade na moeda nacional, cujo valor fluctua incessantemente á mercê das emissões desses estabelecimentos. Nenhum regulador commum os orienta; não ha superintendencia, ou freio, que os sujeite; não se conhece correspondencia, ou harmonia entre elles. Quando ocorre uma fallencia, a noticia della opera como panico nas fileiras de exercito desorganizado: todos fecham a uma as portas, e suspendem o pagamento em especie. Não se observa igualdade na distribuição entre os Estados. Em Nova Inglaterra a circulação dos bancos monta a cerca de \$50.000.000, ao passo que, no Ohio, Estado cuja po-

pulação orça por tres quartos da de toda a Nova Inglaterra, a emissão não passa de 9.000.000. Noutros Estados o contraste é ainda mais assignado. Com essa multiplicidade de bancos, inevitavel é a frequencia das falsificações, e, em consequencia, os estragos que as acompanham. Já não é possivel discernil-as sem o auxilio de peritos adestrados: e esses mesmos com difficuldade as lobrigam: tanto se tem aperfeiçoado a arte dos falsarios! Quando um desconhecido apresenta uma cedula de banco, mais facil se affigura ao interlocutor sondar-lhe a honestidade atravezdo semblante do que reconhecer a authencidade da nota pelo seu aspecto. O damno causado ao povo americano por bilhetes de bancos fallidos avalia-se corresponder annualmente a cinco por cento da totalidade da emissão. De vinte em vinte annos, ao que se calcula, toda a circulação bancaria existente cessa, ou se arruina. Quando se introduziu nos Estados de Oeste o systema de bancos livres, diziam os seus adeptos: « Agora vamos ter uma circulação estavel; os novos bilhetes apoiar-se-hão em titulos da divida dos Estados; e não é possivel que esses titulos decresçam nunca em valor ao ponto de haver prejuizo positivo para o povo. Todavia, dous annos depois a depreciação desses titulos e a fraude tinham degradado essas notas, ao ponto de, em alguns casos, desvalial-as completamente. Outra objecção das mais sérias a esse regimen está em que com o systema de bancos locaes não ha autoridade possivel, para cohibir os excessos de emissão, cuja consequencia é a depreciação do meio circulante. Pautam-se esses estabelecimentos pelas leis regionaes dos Estados, onde tem a sua séde. Essas leis obram fóra do alcance do poder federal. Está, pois, nas mãos desses bancos exaggerar as emissões até o aniquilamento de todos os valores existentes no paiz, compromettidos por uma circulação sem base, cujo resgate não podemos affiançar.» (SHERMAN: *Op. cit.*, p. 41-3.)

Eis os fructos da indulgencia praticada com os Estados, na União Americana, em deixal-os no goso de uma faculdade — a de autorizar bancos de emissão — que a Constituição do paiz lhes retirara.

Será esse o principio federativo, que nos convirá transplantar?

Entretanto, o povo americano estava affeito ao exercicio dessa função por um seculo de uso della antes da independencia. A pratica dos bancos de emissão locaes desde a penultima década do seculo dezesete devia tel-o educado nas difficuldades de applicação desse delicado instrumento de progresso. Comtudo, os resultados foram esses: miseria, espoliação, bancarota; de modo que o annode 1863 marca o principio da éra de eliminação para essas instituições perniciosas.

Imaginemos agora os auspicios, que presidiriam á fundação da Republica entre nós, si fossemos entregar ás antigas provincias, cujos governos não tiveram nunca a menor prelibação de semelhante sobe-

rania, o arbitrio de nos dotarem com um systema ou uma serie de systemas de emissão em cada Estado. Ponhamo-nos, por hypothese, no seio desse futuro bemaventurado. Sonhemos com esse papel-moeda multiplo e cambiante como o regimen das nossas aguas e dos nossos climas, como a distribuição geographica dos nossos productos e das nossas enfermidades: a emissão de Matto Grosso e a do Piauhy, a emissão de Sergipe e a de Goyaz, a emissão de Santa Catharina e a do Amazonas, a emissão do Rio Grande do Norte e a do Rio Grande do Sul, a emissão do Paraná e a do Maranhão, a emissão do Pará e a do Espirito Santo, a emissão da Bahia, de S. Paulo, do Ceará, de Pernambuco. Que direi: a emissão, ou as emissões de cada um desses Estados? De um tal Pandemonio financeiro grandes portentos se poderiam extrahir, mas nunca a ordem, o trabalho, a riqueza ou o credito. E bastaria esse erro, para que a Republica descesse rapidamente abaixo das peiores miserias da monarchia.

Oitenta annos haviam os Estados Unidos praticado, sem attenuação, o systema dos bancos locais. E qual foi o substractum dessa longa e laboriosa experiencia? Um grande acto de contrição nacional.

Outra não é, com effeito, a expressão da reforma recommendada, em 1861, por Chase, o grande ministro do Thesouro, e convertida em lei, dous annos depois, com a decretação do systema dos bancos nacionaes. O intuito expresso dessa revolução financeira era dar ao governo geral completa autoridade sobre o regimen do meio circulante. No documento, a que, ha pouco, nos referimos, o egregio secretario de estado chamava a attenção do Congresso para o facto de que a circulação existente variava com as leis de 34 Estados e o character de cerca de 1.600 associações particulares; notando que «essa circulação era, em sua maior parte, preenchida pelos bancos de mais minguado capital effectivo, e crescia, de ordinario, na razão inversa da solvencia dos estabelecimentos emissores.»

Blaine, o actual secretario de estado, expondo, nos seus *Vinte annos de Congresso*, os episodios da lucta por essa reforma, observa: «Os propagadores de um systema estavel e uniforme de bancos, urdido sob a intenção de remediar os multiplos males então generalizados, concediam que se não questionasse sobre a prerogativa dos Estados; mas insistiam em que o exercicio della aggravara invariavelmente, e muitas vezes gerara as perturbações, que tinham angustiado o paiz. *Si os Estados não renunciassem a essa prerogativa o governo nacional ver-se-hia compellido a intervir com a sua prerogativa suprema, contida no poder de tributar.*» (BLAINE: *Twenty Years of Congress*, v. I, p. 472.)

O direito do governo federal a proceder com essa severidade soberana em relação aos Estados fôra reconhecido, annos antes, por

um ministro do Thesouro, sob uma administração democratica, isto é, sob uma administração addicta á theoria dos direitos soberanos dos Estados. O aresto era insuspeito. Em 1855, no seu relatório ao Congresso, o secretario Guthrie, occupando-se com a necessidade da reforma bancaria, francamente declarou que « si os Estados continuassem a multiplicar a criação de bancos com a faculdade de emissão, si não accudissem com urgente reparo ao mal crescente, si não investissem o Congresso com o poder preciso para atalhar-o, o poder legislativo federal procederia legitimamente, lançando sobre esses bancos impostos, que tornassem inutil e incapaz de uso o direito de emittir.»

Na sua mensagem de 1862 affirmava Lincoln não haver outro meio de satisfazer ás urgencias da situação financeira, a não ser uma lei de bancos nacionaes uniformemente organizados sob um regimen de origem federal. Era a mesma linguagem do ministro Chase no anno antecedente. Segundo elle, « a idéa central da medida proposta consistia em crear uma circulação uniforme, de valor identico em todo o palz, assentando-a no credito nacional, combinado com a fortuna particular.» Para chegar a esse resultado, o alvitre escolhido era «lançar sobre as notas dos bancos locaes um tributo, cujo peso as varresse da circulação.»

Mediante este artificio, os bancos nacionaes acabariam por aniquilar os bancos dos Estados.

E' o que sem rodeios confessava, no senado, em janeiro de 1863, o membro daquella camara, que lhe apresentou o projecto approved na outra. «E' necessario, sr. presidente», dizia o senador Sherman, «taxar os bancos locaes, advertil-os assim de que, em vez de lhes augmentar, cumpre recolher-lhes a circulação. Si elles não cederem a essa advertencia, então convirá equiparar as suas emissões ás emissões illegaes, prohibindo-as inteiramente por meio de impostos, que lhes annullem a faculdade de emittir». (*Speeches and Reports*, p. 47.)

Esta idéa de destruir indirectamente, pela pressão do imposto, instituições inconvenientes, mas enraizadas pela força de interesses poderosos, ou de vicios populares, é caracteristicamente americana. Dahi a regra de jurisprudencia estabelecida por um aresto do Supremo Tribunal Federal: «*O poder de tributar envolve o poder de destruir.*» (STERNE: *Constitutional History of United States*, p. 39.)

A esse meio teve que recorrer em breve o legislador federal, para não ver burlado o seu plano. As leis de 25 de fevereiro de 1863 e 3 de junho de 1864, que instituiram o novo regimen, autorizavam os bancos locaes a se converterem, mediante certas condições, em bancos nacionaes. Mas não se tardou em ver que essa expectativa apenas em raros casos se realizaria, si algum incentivo energico não cooperasse

no sentido della. Esta a lacuna que veio preencher o acto de 3 de março de 1865, estabelecendo a taxa de 10 % sobre a circulação dos bancos locais. (*Revised Statutes of the United States*, sec. 3412. Washington, 1878, p. 670.)

Immediatos foram os efeitos desse expediente, cuja constitucionalidade mais tarde recebeu a consagração do Supremo Tribunal Federal. Já em dezembro de 1865 o fiscal do meio circulante (*comptroller of the currency*), em seu relatório, consignava 731 conversões de bancos locais em bancos nacionais durante os nove mezes anteriores, mostrando, ao mesmo tempo, que, dos 1.601 bancos nacionais então organizados, 922 eram transformações de bancos de Estados.

« Dentro em menos de dous annos estavam os bancos locais suplantados pelos bancos nacionais, e as notas daquelles, notas das quaes as mais acreditadas tinham apenas circulação incerta e circumscripta, foram recolhidas, occupando-lhes o lugar outras, de indubitavel segurança, emittidas por estabelecimentos de credito federaes. Tudo isto se consummou sem a mais leve turvação no curso dos negocios ordinarios em todo o paiz. » E' o que attesta, em suas memorias, um ex-secretario do Thesouro na presidencia de Lincoln. (Mc. CULLOCH : *Men and Measures of Half a Century*, p. 170.) Em presença dos documentos officiaes mais recentes que possuímos, (*Annual Report of the Comptroller of the Currency*, dec. 1887, p. 57—8) havia, em 1887, nos Estados-Unidos, 3.219 bancos originariamente nacionais e 498 convertidos de origem local ao regimen federal.

Os bancos de emissão locais remanescentes ainda naquelle paiz representam, pois, apenas os restos de um systema decadente e condemnado. O imposto federal vae consummando-lhes energicamente a eliminação. (WALKER : *Money*, p. 507.)

A experiencia justificou os promotores e autores do systema dos bancos nacionais. « As vantagens de uma circulação uniforme, apoiada em bases de indubitavel solidez e durabilidade », diz James Blaine, « captaram sympathias universaes entre os homens praticos e os pensadores prudentes. Actualmente nenhum apoio encontraria no animo popular qualquer tentativa de restauração a favor do multiforme systema de bancos locais, servido por estabelecimentos de solvencia duvidosa e notas de valor indefinidamente variavel. » (*Op. cit.*, v. I, p. 482. STERNE : *Op. cit.*, p. 245.)

A moeda bancaria americana está hoje, pois, sob a acção directa e omnipresente das leis federaes. A circulação dos bancos locais foi geralmente absorvida na dos estabelecimentos nacionais.

Os bancos de Estados ainda sobreviventes exprimem o termo de um passado, que se precipita para o occaso. E assim, pela acção da experiencia, ajudada, na hora critica, pela intervenção legislativa, se acha,

por assim dizer, de facto restaurada a grande lei politica (incorporada na Constituição, mas contrariada muitas dezenas de annos por idiosincrasias historicas), que reserva ao poder federal a soberania exclusiva em materia de moeda e bancos.

Apoz quasi um seculo de amargas provocações volta a pratica americana ao principio que a sabedoria dos organizadores da federação deixou consagrado no seu codigo, mas que mirrara e perecera afogndo nos vicios da herança colonial: o principio da unificação nacional da moeda bancaria, sob a lei commum da nação.

Na Suissa

Nesse paiz, onde os bancos de emissão datam de pouco mais de meio seculo, sendo o mais antigo delles o Banco de Berne, fundado em 1814, existiam, em 1863, dezoito estabelecimentos emissores, entre os quaes onze de caracter cantonal, organizados com a participação mais ou menos directa do Estado e dotados do monopolio de emissão de notas. «Reinavam alli tantas legislações bancarias, quantos os cantões. Todos os systemas tinham sua representação entre elles, desde a liberdade illimitada até os bancos officiaes e unicos de Estado. Era um cháos, onde todos os regimens se encontravam, sem regra, nem harmonia. Os bancos não aceitavam os bilhetes uns dos outros; dominava, na circulação fiduciaria, a incerteza, mãe do descredito.» (BOCCARDO: *Sul riordinamento delle Banche in Italia*, p. 115.)

Crescia o numero dessas instituições, elevando-se a 29, em 1869, e a 36 em 1880. Mas nenhuma providencia de coordenação nacional se adoptava; o que obrigou a iniciativa particular a procurar, por combinações insufficientes, os laços de correspondencia e homogeneidade, a cuja falta os condemnava a ausencia de uma legislação commum. Disso é exemplo o accordo, mediante o qual 24 bancos helveticos se associaram, em 1876, para estabelecer uma *Clearing House*, destinada ao serviço dos descontos para o reembolso reciproco de suas notas.

Esse progresso, porém, não podia supprir a lacuna de uma combinação legislativa, que se impuzesse pela autoridade geral, e remediasse os inconvenientes da dispersão de actividade malbaratada pela ausencia de toda a systematização no regimen circulatorio da moeda representativa.

A necessidade da reforma calara tão profundamente nos espiritos, que a constituição federal de 1864 buscou armar o governo central com os meios de prover a essa falta, estabelecendo, no art. 39: —

« A confederação tem o direito de decretar, por via legislativa, prescripções geraes sobre a emissão e o reembolso dos bilhetes de banco. » Essa clausula, que recebeu a sancção do *referendum* popular, era a primeira porta aberta á unificação do meio circulante.

Em consequencia, o conselho federal, isto é, o poder executivo, metteu mãos immediatamente a um projecto de lei, que submetteu ao poder legislativo em 16 de junho de 1874. Nesse documento já se liam estas palavras notaveis: « Muito ha que se generalizou no paiz a convicção madura de que a circulação de bilhetes de banco, na Suissa, entregue a instituições independentes, quaes as que se haviam estabelecido sob os varios regimens das legislações cantonaes, aqui sujeitas a regulamento, alli deixadas em liberdade plena era absolutamente defeituosa, mórmente no que respeita á qualidade. » Inspirado nestas idéas, o conselho federal opinaria que o melhor meio de corrigir essa circulação viciosa seria estabelecer um banco federal com o monopolio da emissão. Mas, não lhe sendo permittido esta solução desde logo, restava-lhe estudar os meios de multiplicar e fortificar a superintendencia federal, para que a circulação fosse corrente e segura.

Dahi a lei de 18 de setembro de 1875, adoptada pela Assembléa Federal. Essa lei, sujeitando todos os bancos, no territorio suiso, a um regimen commum, fixara-lhes o capital minimo; as regras de sua realização, os limites da emissão possivel a cada estabelecimento, os valores dos seus bilhetes, as clausulas das suas operações a descoberto, as obrigações concernentes ao fundo de reserva, a proporção entre o lastro e a circulação, a especie e a distribuição dos valores admittidos a constituil-o, os direitos dos portadores de bilhetes, a responsabilidade dos emissores em relação a elles e as obrigações reciprocas dessa especie de institutos de credito. Mas, para funcionar sob taes condições, todos os bancos organizados com o fim de emittir notas ao portador ficaram subordinados á *autorização prévia do Conselho Federal*.

Ao Conselho Federal se reservava ainda a missão:

- 1º de estabelecer os typos uniformes dos bilhes de banco, e repartil-os entre elles, segundo as conveniencias ;
- 2º de velar na destruição dos bilhetes viciados, e substituil-os por novos padrões ;
- 3º de servir como intermediario na permuta dos bilhetes dos bancos de emissão ;
- 4º de receber o balanço semanal, o balanço mensal e o relatorio annuo dos bancos.

Ao governo federal caberia pronunciar a perempção do direito de emittir, e reduzir a importancia da emissão proporcionalmente ao valor

do capital; concedendo-se recurso do Conselho para a Assembléa Federal, e facultando-se recurso para o Tribunal Federal em todas as pendencias de direito privado.

Essa lei não foi aceita pelo voto nacional; mas, nem por isso deixa de exprimir um estadio significativo na conscienciá juridica do paiz, com relação a um assumpto, no qual as tendencias localistas do povo tamanhas barreiras deviam oppor a uma systematização federal do meio circulante.

Mas, repellida então, essa lei renasceu, em varios pontos capitaes, na de 8 de março de 1881, fructo dos novos trabalhos de reforma, que as camaras incumbiram ao Conselho Federal após á rejeição da de 1875. Na sessão, com effeito, de junho de 1879, a Assembléa Federal convidara o Conselho Federal a formular outro plano de reforma; e, após decisão do Conselho dos Estados (dezembro de 1880), seguida pelo relatório da Commissão do Conselho Nacional (14 de fevereiro de 1881), foi decretada a nova lei a 8 do mez seguinte, publicada a 26 e aprazada para começar a vigorar de 1 em janeiro de 1882. A nova lei não encontrou opposição, e entrou em vigor no termo estipulado.

Ora, a lei de 8 de março de 1881, subordina todos os bancos, organizados na Republica, a um systema uniforme, quanto á publicidade, ao valor, á realização e ao destino do capital, ao deposito em garantia da emissão, aos limites e condições desta, á natureza das operações permittidas e defesas, ao typo, á importancia e á circulação dos bilhetes, á acceitação mutua das notas entre todos os estabelecimentos emissores, á apresentação periodica dos balanços.

Fóra do regimen dessa lei não póde ser admittida a emissão de bilhetes de banco no territorio da Confederação Suissa (art. 1). E pela observancia della ficou incumbido de velar o Conselho Federal.

A elle compete autorizar a emissão de notas ao portador. (Art. 2.) A elle, pronunciar sobre a admissão dos valores offerecidos em garantia da circulação, determinar a cotação, a que elles se devem receber em deposito, e obrigar os bancos, em qualquer tempo, a completal-o. (Art. 13.) A elle, em caso de força maior, exonerar os bancos do compromisso de acceitarem em pagamento, ou reembolsarem, as cédulas de outros bancos. (Art. 25.) A elle, ratificar as convenções firmadas entre os estabelecimentos emissores. (Art. 23.) A elle, estabelecer o formulario dos bilhetes, verificando-lhes o typo. (Art. 18.) A elle, receber os balanços, exigir, si entender, communição quotidiana do estado da caixa, e, uma vez no anno, pelo menos, proceder á inspecção desses bancos. A elle, emfim, retirar-lhes o direito de emittir, quando não satisfizerem as condições, ou infringirem as disposições legaes. (Arts. 26—54.)

Acima dessas attribuições, conferidas ao Conselho Federal, a As-

sembléa Federal reserva a si a prerogativa superior de fixar, a todo tempo, conforme as circumstancias, a cifra total da emissão no paiz, e partilhar proporcionalmente a quota da circulação quinhoada a cada estabelecimento. (Art. 9.)

Explanam esse acto legislativo sete regulamentos federaes: de 21 de dezembro de 1881, 2 e 12 de junho de 1882, 7 de agosto e 15 de novembro de 1883, 13 de outubro de 1885. (*Journal des Écon.*, jun. 1889, p. 380.)

A materia dos bancos de circulação, na Suissa, perdeu, portanto, o seu primitivo character particularista, e assumiu, franca e absolutamente, o character federal. São as autoridades federaes que determinam a importancia geral da emissão, que a repartem entre os bancos, que prescrevem a estes as condições de organização e actividade, que os autorizam a funcionar, que os destituem dessa faculdade, que lhes examinam, avaliam, e legalizam os depositos, que lhes inspeccionam as operações, levando a sua fiscalização até o estado diario da caixa, que lhes julgam os litigios de direito privado, que lhes sancionam as convenções de alliança.

A constituição dos bancos de emissão helveticos é, portanto, hoje, essencialmente federal.

Novos ensaios de reforma tendem a imprimir á sua unificação federativa uma direcção ainda mais severa e completa.

Ainda mais: a idéa de concentrar a circulação bancaria em um grande estabelecimento nacional reaparece, agita-se, corporifica-se em projectos inspirados nos sentimentos das classes mais directamente interessadas, e vae, talvez, provocar debates nos conselhos do governo, onde não lhe faltam, porventura, as sympathias, com que a favor dessa aspiração se exprimia, ha dezeseis annos, o Conselho Federal.

O projecto de um banco nacional, concentrando em si toda a emissão, resurge alli no relatorio do Conselho Federal á Assembléa Federal sobre a gestão de 1889. Assignalando uma petição formulada em nome de varias sociedades mercantis e industriaes sobre a reforma do direito patrio no tocante dos bilhetes do banco, « Esta petição », diz esse documento, « attrae-nos a attenção para inconvenientes que se estão produzindo no paiz em consequencia do estado actual de cousas em materia de dinheiro e notas bancarias, e, para os supprimir de todo, pronuncia-se pela idéa, já emittida em certos circulos commerciaes, de crear-se um banco nacional suisso com o monopolio da emissão de taes cédulas. Essa idéa tem sido tambem emittida e sustentada energicamente, repetidas vezes, no seio da commissão consultiva incumbida de examinar o projecto de revisão; e, em resposta a um quesito, a maioria della manifestou-se pela centralização do

novo systema de bancos ». (*Journal des Economistes*, set. 1890, pag. 397.) Vne, portanto, « vencendo terreno alli a idéa de um banco nacional com o monopólio da emissão. » (G. FRANÇOIS, *Ib.*)

Isso no seio daquella, dentre todas ns nacionalidades, « onde mais graves obstaculos encontram as tendencias unitarias sob todas as suas fórmãs, e onde, portanto, adquire valor singular o minimo passo adeantado nesta direcção » (BOCCARDO: *Op. cit.*, p. 16.)

EMISSÃO E RESGATE DO PAPEL-MOEDA

Estabelecendo, em 1863, a circulação bancaria sobre titulos federaes, nutria o governo dos Estados Unidos, a braços então com a guerra separatista, o pensamento de, no meio da escassez de especies metallicas, que os abusos dos bancos locais e as miserias da lucta civil afugentaram, reerguer o credito da nação, creando para os valores da sua divida um mercado vasto e seguro. Esse effeito não se fez esperar. A passagem da lei deu em resultado immediato a procura das apolices nacionaes de 6%, que se cotavam com um desconto de 7%, e dentro em pouco se elevaram acima do par. (JAY KNOX: *Bankiny. Cyclop. of Polit. Science*, v. I, p. 217.) Agora, não tardará muito que, graças ao accelerado pagamento da divida americana, resgatados os titulos sobre os quaes se effectua, em sua maior parte, o deposito-garantia da emissão dos bancos nacionaes, tenha a circulação, naquelle paiz, de passar por uma reforma profunda, que a modifique radicalmente pela sua base.

No dia immediato á revolução de 15 de novembro, estavamos em uma situação notavelmente semelhante, a muitos respeitoes. As condições favoraveis á alta do cambio tinham desaparecido com a absorpção dos emprestimos externos, cuja corrente o elevava anomala e ephemeramente. A circulação em ouro, conversivel á vista, bem cedo experimentou a inanidade das suas esperanças, quando, ao primeiro rumor inconsciente na praça, o Banco Nacional viu-se ameaçado pelo começo de uma corrida, que a intervenção da palavra do governo republicano conseguiu atalhar. A emissão metallica retrahiu-se immediatamente. Não podia continuar, sem que o Governo a protegesse com o curso forçado.

Este, porém, quando outros inconvenientes não encerrasse, seria então, pelo menos, um expediente de duvidoso acerto politico, senão de desastrosos resultados. No meio do assombro causado pela nossa revolução nas praças estrangeiras, e quando todas as circumstancias da situação chegavam ao exterior deturpadas, calumniadas, grosseira, ridicula, affrontosamente invertidas, a decretação do curso

forçado repercutiria além do oceano, como confissão formal do des-credito do novo governo, como artificio alvitrado por elle para abafar a desconfiança publica, como o mais amargo contraste, estabelecido logo nos primeiros momentos, entre o regimen extincto e o regimen nascente. Em vão se tentaria mostrar, a poder de raciocinios e factos, a evidencia de que a Republica tirara apenas as consequencias imperiosas de uma crise gerada e amadurecida na monarchia. Seriamos esmagados pela conspiração das apparencias, pela má fé dos interesses desthronizados, pela ignorancia da opinião européa.

Entretanto, forçoso era acudir ás difficuldades urgentes. O primeiro despertar da actividade nacional, estimulada pela abolição do capti-veiro, suscitara, na praça, emprezas bancarias, industriaes, commer-ciaes, cuja importancia, em sós dezoito mezes (13 de maio 1888 — 15 de novembro 1889), igualou a de todos os commettimentos aqui orga-nizados em sessenta annos do regimen anterior. Esse movimento acabaria por uma explosão, já imminente, si o governo não decretasse remedio prompto á escassez do meio circulante. Os bancos de circulação metallica tinham confessado a impossibilidade absoluta de voltar a ella, vindo solicitar ao Ministerio da Fazenda emprestimos de papel-moeda, nos termos da lei de 18 de julho de 1835. Os limites dessa lei foram preenchidos e excedidos, sem beneficio apreciavel. Era, pois, im-periosa a urgencia de uma solução, que, si não revestisse as proporções de um systema coordenado, pratico e immediatamente applicavel, não offerceria a instantaneidade, a permanencia e a elas-ticidade, reclamadas pela instancia do caso, pela natureza estavel das necessidades, pela variedade das circumstancias em um periodo cujo termo ninguem poderia precisar.

Em contingencias taes, tudo nos impunha á imitação o exemplo dos Estados Unidos: servirmo-nos dos titulos do Estado, immo-bilizados e desvalorizados pela sua esterilidade economica, para os transformar em moeda circulante, que viesse irrigar os canaes da circulação, da industria, do trabalho. Não se demoraram os fructos da experiencia, promptos e semelhantes aos da pratica americana. A procura estabelecida pelos novos bancos de emissão levantou os titulos do empre-stimo de 1839, que, em dous terços, ou mais, da sua totalidade, jaziam refugados nos cofres de alguns estabelecimentos, e, si não fôra o seu emprego no lastro da nova circulação, teriam descido a cotações miseraveis. O mercado monetario respirou então desassombrado, e o folego da renascença industrial, incipiente no dia immediato á abolição, dilatou-se, poderoso e creador, pelos amplos pulmões da Republica.

Passando, porém, pela reforma brazileira, a idéa americana recebeu um typo differente, atrevido, original, que lhe duplicava o mereci-

mento em relação aos interesses do Estado. No regimen da emissão americana, com effeito, a apolice é utilizada simplesmente como garantia da emissão, como parte statica do lastro. No regimen firmado pelo decreto de 17 de janeiro, a apolice resgata-se a si mesma pelo seu emprego no deposito dos bancos ; e este, além do papel inerte de garantia, exerce a função dinamica de consummirm a apolice depositada, reduzindo progressivamente a divida nacional.

Obvias e incomparaveis são as vantagens desse systema para o Thesouro do Estado. Mas obvia e incomparavelmente mais gravosos são tambem os onus, com que sobrecarrega os bancos emissores.

Ainda comparado com o da emissão singela sobre lastro-metallico, esse regimen é indubitavelmente mais pesado ; porque o emissor, que deposita ouro em abono de sua emissão, reserva-se o direito de rehavel-o, ao passo que no plano do decreto de 17 de janeiro, as apolices depositadas, além de perderem o juro, consideram-se *ipso facto* remidas nos termos da duração dos bancos.

Reduzidos a esse minimo os lucros da emissão, não era natural que ella pudesse attrahir as sympathias da especulação commercial.

Daqui resultou que, em pouco tempo, o mecanismo dessas concessões, apedrejado, no começo, pelo phrenesi opposicionista como o escandalo dos escandalos, acabou por afugentar de todo os pretendentes, que hoje o rejeitam como um cumulo de severidade incompativel com as mais modicas expectativas de lucro mercantil.

Ninguém aceita a emissão sobre apolices ; e, dos proprios estabelecimentos que a ella se tinham obrigado, apenas o Banco dos Estados Unidos satisfez na totalidade o seu compromisso, reclamando todos os outros a reduccão d'elle a metade.

Cresce, entretanto, o clamor pelo augmento da circulação bancaria. Aquelles mesmos, como o Banco Nacional, que, ha alguns mezes, encaravam com pavor a cifra de 450.000:000\$, estipulada, no decreto de 17 de janeiro, como o limite nacional da emissão permmissivel aos nossos bancos, reconhecem hoje a mesquinhez da circulação autorizada, instando por medidas mais confiantes e arrojadas.

Que caminho, pois, nos restaria ?

Circumscripta a emissão sobre apolices aos limites até agora estabelecidos, e reconhecida a impossibilidade absoluta da circulação conversivel, nas circumstancias actuaes do cambio, não se concebe outro alvedrio, a que recorrer, salvo a emissão sobre o deposito incompleto em ouro.

Mas em que condições, quanto á escolha dos emissores e á distribuição entre elles da quota total determinada ? Este é o segundo problema. Poderíamos adoptar o systema americano, fixando apenas, em relação a cada estabelecimento, os limites da emissão admissivel,

observados os requisitos legais de idoneidade nos pretendentes? Mas esse regimen é, presentemente, inexequível entre nós; visto que, no seu mecanismo, o lastro, em títulos, ou metal, é equivalente á emissão. Admittida, porém, a emissão no dobro da base, como distribuil-a por entre as associações, que a pretenderem? Fixando um maximo á emissão geral, e deixando á liberdade da concorrência, postas certas condições legais de distribuição, o encargo de preenchê-la? Nenhum espirito pratico desconhecerá os riscos, as incertezas, o caracter problematico da perspectiva, nesta solução. Deixar ao governo o arbitrio, já de alargar, ou estreitar a circulação total, já, pelo menos, de distribuil-a á discreção, conforme os meritos de cada estabelecimento? Seria uma solução empirica, tacteante, accessivel a todos os vicios da corrupção, inquinada do defeito essencial de prolongar nas mãos do executivo uma especie de dictadura, intoleravel sobretudo ao proprio governo.

Ninguém pôde imaginar o descommedimento das pretensões, neste terreno, onde as exigencias particulares de toda a ordem bastariam, de per si sós, para extenuar, e desacoroçoar um ministro da fazenda. Subiria, provavelmente, a mais de um milhão de contos a importancia total da emissão, si se houvesse de attender ás solicitações, que se desencadearam em torno do governo.

Para firmar, portanto, uma situação de legalidade definitiva, não hesitei em enveredar pela estrada real, por onde se vão dirigindo, em toda a parte, as idéas contemporaneas em materia de bancos de circulação, isto é, em caminhar da multiplicidade para a unidade. Eis o rumo, que nos impunha a experiencia universal, mas, ainda com mais força, a nossa propria experiencia, a experiencia laboriosa, reflexiva, attentissima, abundantissima em lições, deste anno de governo.

Excellent base para essa evolução nos veiu offerecer a fusão de dous grandes estabelecimentos, cuja emissão concedida já se elevava a 150.000:000\$: o Banco dos Estados-Unidos do Brazil e o Banco Nacional. Reunidos elles numa solida instituição, o governo do paiz podia encontrar, na resultante da associação das suas forças, base digna de toda a confiança, para assentar nella o eixo, em torno do qual se operasse, de futuro, a uniformação da moeda de banco entre nós, preparando-se, ao mesmo tempo, a circulação metallica pelo resgate do papel-moeda e pela subordinação do movimento emissor á influencia de um regulador bastante poderoso para dirigir o mercado.

E' o que não se podia fazer nos primeiros dias da Republica; já porque convinha dar ás varias regiões do paiz arrhas dos sentimentos descentralizadores do governo (o que se fez com a criação dos bancos regionaes, que, na reforma actual, são respeitadas); já porque ainda não havia na estabilidade da situação nascente bastante confiança,

para lançar os fundamentos de uma reorganização bancaria definitiva, apoiada em solidos pontos de acção central; já porque, armado o Banco Nacional com o contracto de resgate do papel-moeda, que lhe dera o ministerio 7 de junho, não era possivel combinar a operação em termos vantajosos para as nossas finanças, sem resilir primeiro essa transacção nimiamente onerosa para o Estado, e semelhante rescisão, logo aos primeiros passos do governo republicano, seria encarada e explorada contra elle como um golpe na fé dos contractos e uma ameaça geral aos interesses fundados na palavra da administração brasileira.

Era preciso termos satisfeito o melindre das justas reivindicações locais, expondo á nação o nosso grande programma federativo num projecto de constituição, que, a certos respeitoes, leva a descentralização além dos limites da americana; era preciso ter dado a todos os interesses legitimos envolvidos em transacções com o governo as provas mais sérias de escrupulo severo na observancia dos compromissos nacionaes; era preciso, em materia financeira, ter creado solidamente a confiança, levantando o credito, que não póde resistir, sem estremecimento, ao abalo das revoluções, e reunido os elementos economicos de reconstrucção, de que hoje dispomos, — para emprehender sem receio a obra traçada neste decreto.

E aqui está como, por longa serie de evoluções, desdobradas naturalmente umas das outras, pudemos de um ponto de partida tão diverso chegar ao termo actual dessa exploração, cada uma de cujas experiencias se traduz em fructos de prosperidade para o paiz. Outros substituirão o qualificativo de *evoluções* por *contradicções*. Pouco importa. A natureza, a realidade humana, a pratica do governo são sempre contradictorias, aos olhos do pyrrhonismo, da intransigencia, do espirito de seita, que nunca souberam sinão dogmatizar, e destruir. « Muita cousa séria ha neste mundo, onde o que, por algum lado, não for contradictorio e irregular, não póde ser nem legitimo, nem vive-douro, nem humano. » Essa mesma constituição dos Estados-Unidos, maravilha incomparavel da organização republicana, objecto de admiração universal, que é sinão um tecido de principios oppostos, reciprocamente limitados, uma engenhosa harmonia de contradicções? Em materia administrativa especialmente, e sobretudo no meio de quadras revolucionarias, a incongruencia e a desigualdade estão, as mais das vezes, no capricho da direcção rectilinea, atravez da variação incessante das circumstancias. A nós, como responsaveis pelo patrimonio da revolução, que, felizmente podemos entregar hoje, immúne, aos representantes do paiz, nos basta podermos lembrar que não houve uma só, nesta serie de reformas financeiras, a que não respondessem do seio do povo, effusões, cada vez maiores, de energia, actividade e bem-estar. Nenhuma dellas operou ruinas. Todas deram em resultado esse im-

pulso crescente de trabalho restructor e confiança no futuro. Do que se fez, nada se inutilizou. Cada ensaio encerrado foi um progresso, uma facilidade conquistada para o immediato. Nunca nos resolvemos a uma alteração de regimen, que o balanço, dado na hora da transição, nos não accusasse uma reserva consideravel de beneficios liquidados e seguros. Si variamos rapidamente, foi porque depressa se succediam as situações, se multiplicavam as necessidades, no curso deste anno, em que vivemos muitos annos, e transpuzemos uma extensão de desenvolvimento incalculavel, que mais tarde se medirá com espanto.

A emissão sobre apolices não continuará a se estender além das raias fixadas nas concessões respectivas. Mas essas se mantem, e os resultados ficam salvos em uma redução consideravel da divida publica. A importancia dessa redução será :

Banco dos Estados Unidos do Brasil.	50.000:000\$000
Banco União de S. Paulo.	20.000:000\$000
Banco Emissor do Sul.	8.000:000\$000
Banco Emissor do Norte.	10.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco.	10.000:000\$000
Banco Emissor da Bahia.	10.000:000\$000
	<hr/>
	108.000:000\$000

Os direitos dos bancos regionaes, assim como os do Banco do Brazil, são respeitados. Apenas se lhes exige que preencham a sua emissão no prazo de dous annos, termo amplo e mais que sufficiente, para que as completem os estabelecimentos, cuja vitalidade for real.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil recebe a faculdade da emissão no triplo da sua base em ouro. Semelhante concessão, não a teriamos feito, porém, si uma terça parte dessa emissão não se destinasse ao resgate do papel-moeda, cuja importancia em circulação é de 170.781:414\$000.

Nas condições em que o ajustara com o Banco Nacional o ultimo gabinete da monarchia, o resgate do papel moeda não trazia vantagens, senão antes pesados encargos ao Thesouro. Seu resultado seria substituir uma divida sem juros por outra obrigada a juros onerosos. Respeitei nos limites da prudencia esse convenio, algumas de cujas clausulas eram, por sua natureza, dependentes de aprovação legislativa, aguardando sempre ensejo favoravel, para promover a novação do contracto em termos mais propicios á fazenda nacional. Acreditei proporcionar-se-me esse ensejo, quando por parte do Banco do Brasil se me manifestou o desejo de collaborar nessa tarefa. Esperava eu que a negociação das condições do contracto com esse estabelecimento, realizando-se em termos mais convenientes ao Estado, me favorecesse com um ponto de apoio, para obter do outro

reducção dos encargos impostos ao Thesouro no ajuste primitivo. Tal resultado, porém, não me foi dado alcançar. Não pude chegar a accordo com o Banco do Brasil, com o qual, portanto, não se firmou contracto. Felizmente não perdeu com isso o Thesouro. Antes colheu sensível proveito; visto como, na quota do resgate que se deixou de operar o anno passado, economizou a parte correlativa de gravames, que com ella contrahiria, emittindo, a troco do papel-moeda recolhido, somma equivalente em apolices de 4%.

Não faltou, portanto, o governo a consideração de ordem alguma, revogando o decreto n. 255, de 10 de março deste anno, que dividia com o Banco do Brasil o contracto do resgate.

Quanto ao Banco Nacional, esse, fundindo-se no Banco dos Estados Unidos, acceitou com este a emissão de remir o papel-moeda nas condições mais vantajosas para o paiz. Do papel-moeda existente em circulação, dous terços serão resgatados gratuitamente, no prazo de cinco annos, substituindo-se por notas do novo estabelecimento, que apenas receberá apolices em permuta do terceiro terço. Divididos os juros desses titulos pela totalidade do papel-moeda, teremos effectuada a operação do resgate num quinquennio, mediante uma obrigação de juros, que, calculada sobre a importancia da divida resgatada, se reduzem a 1,33 %, em vez de 4 %, pactuados no contracto de resgate, e sem as graves compensações de outra ordem, que esse contracto nos impunha.

Concedendo-se ao novo estabelecimento a emissão no triplo sobre a parte do seu capital ainda não empenhada na emissão sobre apolices, elevar-se-ha a sua circulação, no todo, a:

Sobre apolices	50.000:000\$000
Sobre o ouro.	450.000:000\$000
	<hr/>
	500.000:000\$000
Menos, em papel-moeda resgatado.	171.000:000\$000
	<hr/>
	329.000:000\$000

Accrescentando a esta addição a importancia das emissões facultadas a outros bancos, emissões que lhes ficam pertencendo, acharemos :

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.	329.000:000\$000
Banco do Brasil	50.000:000\$000
Banco União de S. Paulo.	40.000:000\$000
Banco Emissor do Sul	16.000:000\$000
Banco Emissor da Bahia.	20.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco.	30.000:000\$000
Banco Emissor do Norte.	20.000:000\$000
Banco da Bahia	10.000:000\$000
	<hr/>
	515.000:000\$000

Este total acha-se ainda 114.000:000\$ abaixo do de 600.000:000\$, a que o decr. n. 3403 de 24 de novembro de 1888, arts. 1º, n. III, 5º e 6º, permittiu ao Governo elevar a importancia das emissões sobre ouro, concedendo-as no triplo sobre o deposito metallico de 200.000:000\$000.

Si considerarmos que, de 1888 a esta data, as necessidades do meio circulante *duplicaram, ou triplicaram*, forçoso será concluir que procedemos com extrema parcimonia, fixando em 486.000:000\$ a circulação total do paiz em moeda bancaria, eliminado o papel-moeda. De feito, si em 1888 não haveria excesso em elevar a circulação bancaria a 600.000:000\$, continuando a circular 190.000:000\$ de papel-moeda, o que elevaria a emissão fiduciaria a 790.000:000\$, a proporção nos autorizaria a elevar-a presentemente, pelo menos, a 1.580.000:000\$. Mas nós eliminamos o papel-moeda, e estipulamos em 486.000:000\$ a emissão bancaria. Logo, proporcionalmente, reduzimos os limites do meio circulante em papel a um terço da medida traçada sob o penultimo gabinete do imperio.

SOBRIEDADE DA EMISSÃO

O pavor suscitado em certos espiritos pelos actos do Governo Provisorio em materia de emissão não encontra apoio no estudo positivo dos factos. Toda a sua origem está em preocupações abstractas, que o exame historico e actual da questão dissipará, onde a paixão não excluir de todo a boa fé, ou o habito do erro não houver obliterado incuravelmente a intelligencia natural da realidade.

A escravidão e a monarchia dividiram a historia economica do Brasil em tres periodos, cujos caracteres se refletem distinctamente nos elementos da vida financeira, no movimento geral das transacções e nas condições do meio circulante.

A primeira dessas tres épocas expira a 13 de maio de 1889.

A segunda vai dessa data a 15 de novembro de 1889.

A terceira é a que encetamos, a 15 de novembro, com a revolução.

A primeira dessas tres éras assignala a influencia social da escravidão; a segunda, a acção politica e moral da monarchia; a terceira, a ascendencia das idéas, que estão operando a transmutação republicana.

A esses tres lapsos historicos se filiam tres situações economicas profundamente diversas, cada uma das quaes, pois, devia determinar um regimen financeiro consentaneo com os caracteres do tempo.

A escravidão traduzia-se na gratuidade do trabalho rural, desem-

penhado pelo negro, e na subordinação dos interesses agricolas, concentrados na grande propriedade territorial, ao monopolio de certos intermediarios commerciaes.

O imperio desconfiava da immigração, e reduzia ao minimo possivel a medida dos seus favores á industria brasileira. Após mais de sessenta annos de administração monarchica, o trabalho industrial, entre nós, vegetava ainda rachiticamente no estado mais rudimentar. Contavam-se os estabelecimentos fabris de alguma importancia; e nem o producto desses, nem o dos pequenos industriaes, dispersos em exiguo numero e circumscriptos á esphera de suas tendas, representavam elemento consideravel para a satisfação das nossas necessidades. Data do principio de 1886, por assim dizer, a emersão, neste paiz, da grande industria, que, a respeito de alguns artigos de producção, já dous annos depois começava a concorrer com os similares estrangeiros.

Em circumstancias taes, qual havia de ser o regimen do meio circulante ?

Não existindo população industrial, não havia precisão d'elle, para lhe retribuir os serviços. Os trabalhadores agricolas, instrumentos passivos do captiveiro, não percebiam salario, alimentavam-se quasi exclusivamente dos mantimentos, que a propria terra lhes ministrava, e apenas recebiam do senhor a grosseira roupa do corpo. A muito pouco mais do que o exigido por esta se reduziam os gastos com a classe dos operarios ruraes. Nas suas relações com o mercado de consumo, interior ou exterior, a lavoura, mais ou menos enfeudada aos correspondentes, concluia mediante elles todas as suas operações de expedição, venda, reembolso e supprimento, por um mecanismo de credito e escripturação, que ordinariamente dispensava a tradição effectiva de dinheiro. Os pagamentos effectuavam-se por ordens e saques, que, debitados em conta corrente, se compensavam opportunamente com o haver apurado na alienação das safras. Por um jogo anaiogo de cheques sobre os commissarios se satisfaziam as dividas contrahidas nas casas commerciaes do interior.

Em toda esta serie de relações a necessidade de meio circulante era nulla, ou quasi nulla, reduzindo-se á importancia dos recursos indispensaveis ao modico dispendio, que se não podia saldar senão em moeda, já com o vestuario do escravo, já com a subsistencia do proprietario. Para ter os meios correspondentes a essas exigencias, sacava o agricultor sobre a importancia das safras expedidas, recebendo as sommas precisas por intermediarios commerciaes, pelas agencias das vias ferreas, ou por despacho a fretes mediante esse genero de transporte. A estas proporções minimas se limitava o gyro da moeda nos centros agricolas. Procurando na escripturação das estradas de ferro, não seria difficil achar a prova material das extraordinarias propor-

ções, em que, immediatamente após a abolição do captivo, avultou, só por esse lado, a necessidade de expansão do meio circulante.

Basta considerar os três quadros seguintes, que nos dão, em miniatura, a idéa desse desenvolvimento.

N. 1 — E. F. Leopoldina

Supprimentos fornecidos á lavoura

DATA		IMPORTANCIA
Dezembro	1887	69:403\$950
Janeiro	1888	50:234\$220
Fevereiro	1888	37:821\$570
Março	1888	51:015\$560
Abril	1888	22:335\$660
Maió	1888	23:722\$620
Somma		251:513\$580
Junho	1888	137:453\$580
Julho	1888	157:760\$340
Agosto	1888	107:867\$100
Setembro	1888	17:748\$000
Outubro	1888	159:113\$060
Novembro	1888	179:618\$320
Somma		1.022:561\$000
Total		1.277:155\$480

N. 2 — Companhia E. F. Macahé e Campos

Linha de Santo Antonio de Padua

Demonstração dos supprimentos feitos pelas estações

1887	Dezembro	8:375\$000
1888	Janeiro	5:293\$000
»	Fevereiro	5:424\$000
»	Março	4:660\$000
»	Abril	5:023\$000
»	Maió	5:012\$000
		31:322\$000
»	Junho	29:030\$000
»	Julho	31:827\$000
»	Agosto	42:122\$000
»	Setembro	32:845\$000
»	Outubro	31:817\$000
»	Novembro	35:507\$000
		203:198\$000

N. 3 — Relação do dinheiro despachado na Estação Central, para as do interior, nos annos de 1888 e 1890

MEZES	1888	1889
Janeiro	237:750\$000	579:700\$000
Fevereiro	227:900\$000	711:900\$000
Março	2:300\$000	849:000\$000
Abril	17:200\$000	722:500\$000
Maior	54:600\$000	571:200\$000
Junho	450:700\$000
Somma do 1º semestre	569:750\$000	385:800\$000
Julho	89:100\$000	485:400\$000
Agosto	707:790\$000	418:100\$000
Setembro	878:830\$000	317:400\$000
Outubro	672:500\$000	376:500\$000
Novembro	733:500\$000	231:500\$000
Dezembro	811:052\$000	351:400\$000
Somma do 2º semestre	3.892:772\$000	2.213:300\$000
Total do anno	4.462:522\$000	6.098:300\$000

Examinados os dois primeiros mappas, confrontando-se nelles as remessas de dinheiro durante dous semestres, o immediatamente anterior e o immediatamente posterior á lei de 13 de maio, encontraremos :

Pela Estrada de Ferro Leopoldina :

Nos seis mezes anteriores a 13 de maio	254:593\$580
Nos seis subsequentes	1.022:561\$900
Accrescimo	<u>767:938\$320</u>

Pela de Santo Antonio de Padua :

Nos seis mezes anteriores a 13 de maio	34:322\$000
Nos seis mezes subsequentes	203:198\$000
Augmento	<u>168:876\$000</u>

O terceiro mappa, concernente á Estrada de Ferro Central, registra, em transportes de dinheiro a frete :

De janeiro a junho de 1888	569:750\$000
De julho a dezembro de 1888	3.892:772\$000
Excesso	<u>3.323:022\$000</u>

O crescimento, nessas tres ferro-vias de percursos e importancias differentes, revela-se em escala elevadissima, guardando proporções

não muito distantes entre si: na primeira, approximadamente, de 1:4; na segunda, de 1:6; na terceira, de 1:7. Ou, mais exactamente:

Na da Leopoldina.	417 %
Na de Santo Antonio de Padua	595 %
Na da Estrada Central	683 %

A media entre estas tres porcentagens é de 565 %, que exprimiria, em presença desses dados, o augmento na absorpção de meio circulante pelos centros agricolas, de um semestre para outro e immediatamente após a abolição. Aliás a medida de apreciação, que esses elementos nos fornecem, é imperfeita, e está á quem da realidade; porquanto, na expedição de quantias pela Estrada Central, as grandes remessas frequentemente se effectuam mediante portadores particulares, cuja passagem custa menos caro aos remetentes do que os despachos a frete.

Evidentemente, porém, esse criterio ainda nos não poderá dar idéa approximativa do gráo, em que tem crescido, após a revolução que emancipou o trabalho em 1888 e a que libertou a patria em 1889, as necessidades monetarias no paiz.

Melhor base de avaliação, mais exacta, mais ampla, nos proporciona a situação actual do trabalho, comparada com a sua situação antes de 1888, e aquilatada pelo accrescimo de remuneração das classes laboriosas correspondente á transformação do captiveiro em salariado e ao desenvolvimento dellas pela immigração estrangeira. O numero de escravos existentes em dezembro de 1887 calculava-se ascender a 1.200.000; o de immigrants entrados em 1888 sobe a 121.000; não ficando abaixo de 150.000 o dos que chegaram aos nossos portos nos dous ultimos annos. Reduzindo a 1.000.000 a somma dos captivos emancipados, teremos :

População liberta.	1.000.000
Immigrantes recebidos em 1888.	131.000
» » » 1889—90.	150.000
	<hr/>
	1.281.000

Para deixar margem larga a todos os descontos—velhice, infancia, invalidez, ociosidade—calcularemos na media de 300 réis por dia a soldada correspondente a cada um dos individuos contemplados nesse total. Sobre essa base, orçando em trezentos dias o anno de trabalho, teremos uma somma de 115.290:000\$, em salario, que não se pagava antes da abolição, e que hoje se deve realizar em dinheiro de contado. Digo intencionalmente *dinheiro de contado*; porque o jornaleiro, liberto, ou livre, entre nós, desconhece o credito, e não se accomoda

ao trabalho senão attrahido e afeiçoado a elle pela pontualidade dos patrões. Ao mesmo tempo as praxes do commercio no interior passaram, com essa mudança de regimen, por uma transformação completa: o fazendeiro deixou de ser o centro de todas as transacções para a sustentação do trabalho agricola; o systema das antecipações por saques á conta da colheita futura já não absorve todas as operações concernentes ao abastecimento dos districtos agricolas, á satisfação das necessidades da classe cujo trabalho os explora; o colono, o immigrante, o jornaleiro rural, o lavrador parcellar relacionam-se directamente com o commerciante, e, não podendo haver deste, fiada, a satisfação das necessidades de seu sustento, fazem-se pagar, como são obrigados a pagar, sempre em moeda á vista. E eis ahi como a extincção da propriedade servil constituiu, por assim dizer, e generalizou a circulação monetaria, quasi nulla, até então, nas zonas agricolas e lenta, muito lenta mesmo, no seio das agglomerações urbanas, onde ainda hoje prepondera o habito de amealharem-se em casa os fructos da economia particular, e sommas incalculaveis, que, noutros paizes se confiam aos bancos, penetrando por estes no movimento geral da circulação, dormem aqui preciosamente estagnadas na gaveta, ou na algibeira individual.

Não seria difficil, entretanto, mostrar, que o calculo ha pouco adduzido está notavelmente áquem da realidade; podendo asseverar-se affoitamente que, logo no anno de 1888, o valor da importancia desembolsada pela agricultura no custeio da producção andou necessariamente perto de 140.000:000\$000.

Um eminente industrial desta praça, estudando a materia em relação ás safras de café, assucar, aguardente e fumo, artigos que eram quasi exclusivamente cultivados pelo braço escravo, e que constituem cincoenta por cento da nossa producção agricola, coordenou o resultado dos seus calculos neste quadro:

N. 4 — Quadro demonstrativo das despesas agricolas com o café, assucar, aguardente e fumo, tomando por base do anno a colheita de 1888

PRODUCTOS	SACCOS	KILOS	DESEZA POR UNIDADE	IMPORTANCIA	OBSERVAÇÕES
Café:					
Rio	3.452.066				
Santos	1.703.610				
Consumo no interior de 20 %	1.031.137				
	6.185.810	371.203.600	\$146	51.193:455\$600	Tres capinas por anno, colheita e beneficia- mento nos terreiros e machinas.
Assucar:					
Entrado no mercado da Capital.	593.371				
Consumo no interior e exportação inter Es- tados de 20 %	119.934				
	713.605	43.176.300	\$130	5.612:019\$000	Preço da canna a 5\$ a tonelada, preparo e en- trega no engenho.
Aguardente:	Pipas	Litros			
Entrada na Capital. . .	34.618				
Consumo no interior e movimento inter Es- tados de 40 %	13.847				
	48.465	23.233.200	\$833	1.933:600\$900	Preço da canna a 5\$ por tonelada, preparo e ser- viço do engenho.
Fumo:	Kilos				
Exportado e de consumo local.	4.600.000		\$330	1.748:000\$000	Colheita, sécca e enfarda- ment.
				63.495:974\$600	

Assim, ponderava elle, em communição que me foi endereçada, a colheita desses quatro productos por si só consummida, «em salarios agricolas, a quantia de 63.495:974\$600, importancia que indiscutivelmente sahiu das praças commerciaes para os centros agricultores. Adicionem-se agora as sommas, que passaram a ser dispendidas nos jornaes de todos os outros productos, nos serviços correlativos e nos serviços domesticos, que até 13 de maio não eram retribuidos, e encontraremos em excesso a somma de 136.182:343\$500, que passou a gastar-se em salarios » :

Esse investigador chega aos mesmos algarismos por outro caminho, deste modo :

População liberta.	1.200.000
Immigrantes entrados em 1888.	131.745
	<hr/>
	1.331.745
 Estabelecida, para os libertos, a média do jornal em 300 rs., attendendo-se ás crianças e velhos, temos.	 131.400:000\$000
Para os immigrants, feito o calculo sómente em 4 mezes de trabalho no anno de 1888, á mesma diaria de 300 rs.	4.782:343\$500
	<hr/>
	136.182:343\$500

Si a revolução operada na lavoura se traduz, como acima vimos, em relação ás necessidades de meio circulante, num accrescimento de 505 0/0, a que porcentagem corresponderá o desenvolvimento manifestado na esphera industrial ?

Ao obsequio de um illustre commerciante devo o quadro seguinte, que traça a estatistica da organização das sociedades anonymas na praça do Rio de Janeiro em tres epochas, demarcadas pela revolução social da abolição do captiveiro e pela revolução politica da extincção da monarchia :

até 13 de maio de 1888 ;

de » » » » » a 15 de novembro de 1889 ;

de 15 de novembro de 1889 a outubro de 1890.

TITULO DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
BANCOS				
Do Brasil.	33.000:000\$	67.000:000\$.	100.000:000\$
Agricola do Brasil.	10.000:000\$.	10.000:000\$
Auxiliar	5.000:000\$.	.	5.000:000\$
Das Classes Laboriosas	3.000:000\$.	3.000:000\$
Commercial do Rio de Janeiro	10.000:000\$	10.000:000\$.	20.000:000\$
Do Commercio.	12.000:000\$	8.000:000\$.	20.000:000\$
Dos Commerciantes.	1.000:000\$.	1.000:000\$
Constructor do Brasil	80.000:000\$.	80.000:000\$
De Credito Real do Brasil	20.000:000\$.	.	20.000:000\$
Del Credere (actualmente — Banco de Depositos e Descontos).	2.000:000\$.	3.000:000\$	5.000:000\$
Industrial Mercantil.	6.000:000\$	2.000:000\$.	8.000:000\$
Intermediario do Rio de Janeiro	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Lavoura e Commercio do Brasil.	20.000:000\$.	20.000:000\$
Mercantil e Industrial do Paraná.	2.000:000\$	3.000:000\$.	5.000:000\$
Mercantil dos Varegistas.	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Nacional do Brasil.	90.000:000\$.	90.000:000\$
Popular	3.000:000\$.	.	3.000:000\$
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	96.000:000\$	294.000:000\$	3.000:000\$	393.000:000\$

TITULOS DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
Transporte	96.000:000\$	234.000:000\$	3.000:000\$	393.000:000\$
Predial	2.000:000\$	4.000:000\$
Provincial de Minas Geraes	5.000:000\$	2.000:000\$	5.000:000\$
Rio de Janeiro	1.000:000\$	1.000:000\$
Rural e Hypothecario	10.000:000\$	10.000:000\$
Sul Americano	20.000:000\$
União do Credito	2.000:000\$	20.000:000\$	10.000:000\$
Sociedade Bancaria Rio de Janeiro	2.000:000\$	8.000:000\$	2.000:000\$
Sociedade Caixa de Credito Com- mercial	500:000\$	500:000\$
Dos Estados Unidos do Brasil	100.000:000\$	100.000:000\$
Cooperativo	1.000:000\$	1.000:000\$
De Credito Publico	1.000:000\$	1.000:000\$
Colonial do Brasil	4.000:000\$	4.000:000\$
De Credito Mercantil	1.000:000\$	1.000:000\$
Dos Operarios	5.000:000\$	5.000:000\$
Mutuo	1.000:000\$	1.000:000\$
Federal do Brasil	2.500:000\$	2.500:000\$
Franco Brasileiro	10.000:000\$	10.000:000\$
Alliança do Brasil	1.000:000\$	1.000:000\$
Central	1.000:000\$	1.000:000\$
Fluminense	1.000:000\$	1.000:000\$
Do Povo	1.000:000\$	1.000:000\$
De Credito Rural e Internacional	25.000:000\$	25.000:000\$
De S. Paulo e Rio de Janeiro	10.000:000\$	10.000:000\$
Commercio e Industria do Brasil	1.000:000\$	1.000:000\$
União Ibero Americana	3.000:000\$	3.000:000\$
Luso Brasileiro	10.000:000\$	10.000:000\$
Dos Empregados do Commercio	1.000:000\$	1.000:000\$
Italia Brasil	3.000:000\$	3.000:000\$
Economia Popular	1.000:000\$	1.000:000\$
Da Bolsa	2.000:000\$	2.000:000\$
Edificador e Hypothecario Subur- bano	1.000:000\$	1.000:000\$
Do Estado das Alagôas	2.000:000\$	2.000:000\$
Italo Brasileiro	5.000:000\$	5.000:000\$
Portugal e Brasil	2.000:000\$	2.000:000\$
Viação do Brasil	20.000:000\$	20.000:000\$
Credito Universal	100.000:000\$	100.000:000\$
Credito Movei	50.000:000\$	50.000:000\$
Regional do Estado de Minas Ge- raes	15.000:000\$	15.000:000\$
de Penhor e Hypotheca	1.000:000\$	1.000:000\$
da Capital Federal	1.000:000\$	1.000:000\$
Caixa de Credito Popular	50:000\$	50:000\$
	118.500:000\$	324.000:000\$	385.550:000\$	828.050:000\$
CARRIS URBANOS				
Cachamby	130:000\$	130:000\$
Jardim Botânico	9.700:000\$	9.700:000\$
De Pernambuco	1.200:000\$	1.200:000\$
Porto Alegreense	1.200:000\$	1.200:000\$
S. Christovão	4.000:000\$	4.000:000\$
Carris Urbanos	5.400:000\$	5.400:000\$
Villa Isabel	3.000:000\$	3.000:000\$
	24.630:000\$	25.630:000\$
ENGENHOS CENTRAES				
Agricola de Campos	1.200:000\$	1.200:000\$
Bracuby	500:000\$	500:000\$
Lorena	500:000\$	500:000\$
Parahyba e Sergipe	1.500:000\$	1.500:000\$
Paulista (Antigo P. Feliz)	400:000\$	400:000\$
Pureza	1.500:000\$	1.500:000\$
Quissaman	1.700:000\$	1.700:000\$
Rio Branco	800:000\$	800:000\$
	6.600:000\$	1.500:000\$	8.100:000\$

TITULOS DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
Transporte	6.000:000\$	1.500:000\$	\$	8.400:000\$
União Agricola, Porto Real.	1.000:000\$	1.000:000\$
Victoria	100:000\$	100:000\$
Paraty.	750:000\$	750:000\$
De Diffusão Guapimirim	500:000\$	500:000\$
Companhia Assucareira do Pernam- buco	4.000:000\$	4.000:000\$
Fabricação e Commercio de Assucar Industrial Assucareira.	3.000:000\$	3.000:000\$
E. C. de Café do Brasil	4.000:000\$	4.000:000\$
			2.000:000\$	2.000:000\$
	7.700:000\$	1.500:000\$	14.250:000\$	23.450:000\$
ESTRADAS DE FERRO				
Leopoldina.	50.000:000\$	50.000:000\$	100.000:000\$
Barão de Araruama	4.000:000\$	4.000:000\$
Carangola	10.000:000\$	10.000:000\$
Juiz de Fora → Piaú.	1.500:000\$	3.500:000\$	5.000:000\$
Macaé e Campos	12.000:000\$	12.000:000\$
Mar de Hespanha	2.000:000\$	2.000:000\$
Maricá.	210:000\$	740:000\$	1.030:000\$
Montes Claros.	3.000:000\$	3.000:000\$
Musambinho	3.000:000\$	3.000:000\$
Oeste de Minas.	14.000:000\$	14.000:000\$
Ramal Bananalense	400:000\$	400:000\$
Rezende e Bocaina.	301:200\$	301:200\$
Rio de Flores	830:000\$	830:000\$
Santa Isabel do Rio Preto	4.000:000\$	4.000:000\$
Sorocabana	12.000:000\$	23.000:000\$	35.000:000\$
Sapucahy.	10.000:000\$	10.000:000\$	20.000:000\$
União Valenciana	1.600:000\$	1.600:000\$
Minas e S. Jeronymo.	4.800:000\$	4.800:000\$
Industria, Lav. e Viação de Macaé	2.000:000\$	2.000:000\$
Viação Central do Brasil.	10.000:000\$	10.000:000\$	20.000:000\$
Sul Paulista	10.000:000\$	10.000:000\$
e Navegação do Norte do Brasil.	12.000:000\$	12.000:000\$
de Theresopolis.	12.000:000\$	12.000:000\$
do Paraoneba	8.000:000\$	8.000:000\$
do Quilombo	4.000:000\$	4.000:000\$
do Norte de S. Paulo	12.000:000\$	12.000:000\$
de Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis	3.000:000\$	3.000:000\$
de Cabo Frio	1.600:000\$	1.600:000\$
Comp. E. de F. no Brasil	200.000:000\$	200.000:000\$
	138.921:200\$	53.540:000\$	316.100:000\$	508.561:200\$
NAVEGAÇÕES				
Brasileira de Navegação	5.000:000\$	5.000:000\$
Nacional.	4.000:000\$	4.000:000\$
Navegação E. S. e Caravellas.	1.600:000\$	1.600:000\$
Progresso Marítimo	3.000:000\$	3.000:000\$
S. João da Barra e Campos	673:000\$	673:000\$
Serviço Marítimo.	2.000:000\$	2.000:000\$
Transatlantica Brasileira.	3.000:000\$	3.000:000\$
Terrestre e Maritima Rio de Janeiro	300:000\$	300:000\$
Cantareira e Viação Fluminense	7.000:000\$	7.000:000\$
Lloyd Brasileiro.	20.000:000\$	20.000:000\$
Paquetes Brasil Oriental e Diques Fluctuantes.	2.000:000\$	2.000:000\$
Norte e Sul.	6.000:000\$	6.000:000\$
União Maritima de Transportes e Lastros	100:000\$	100:000\$
Transportes Maritimos Conceição.	1.000:000\$	1.000:000\$
	26.573:000\$	29.100:000\$	55.673:000\$

TITULOS DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
SEGUROS				
Alliança	4:000:000\$.	.	4.000:000\$
Argos Fluminense	3.000:000\$.	.	3.000:000\$
Atalaia	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Bonança	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Confiança	4.000:000\$.	.	4.000:000\$
Fidelidade	8.000:000\$.	.	8.000:000\$
Garantia	2.500:000\$.	.	2.500:000\$
General	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Indemnizadora	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Integridade	8.000:000\$.	.	8.000:000\$
Lealdade	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Nova Permanente	4.000:000\$.	.	4.000:000\$
Providente	5.000:000\$.	.	5.000:000\$
União Commercial dos Varejistas	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Vigilancia	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Prosperidade	2.000:000\$.	.	2.000:000\$
Suburbana	1.000:000\$	1.000:000\$
Precaução	100:000\$	100:000\$
Preventiva	1.000:000\$	1.000:000\$
Segurança e Providente	500:000\$	500:000\$
	52.500:000\$.	2.600:000\$	55.100:000\$
FABRICAS DE TECIDOS E OUTRAS				
Alliança	2.400:000\$.	.	2.400:000\$
Bomfim	400:000\$.	.	400:000\$
Brasil Industrial	3.000:000\$.	.	3.000:000\$
Brasileira de Fiação e Tecidos	300:000\$.	.	300:000\$
Carioca	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Confiança Industrial	1.200:000\$.	.	1.200:000\$
Corcovado	2.400:000\$.	.	2.400:000\$
Manufactureira Cruzeiro do Sul	400:000\$.	.	400:000\$
Pau Grande	400:000\$.	.	400:000\$
Petropolitana	4.000:000\$.	.	4.000:000\$
Progresso Industrial	3.000:000\$.	.	3.000:000\$
Rink	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
S. Christovão	1.200:000\$.	1.200:000\$	2.400:000\$
S. João	1.000:000\$.	2.000:000\$	3.000:000\$
S. Lazaro	1.750:000\$.	.	1.750:000\$
S. Pedro de Alcantara	600:000\$.	.	600:000\$
Constructora	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Cordoalha	150:000\$.	.	150:000\$
Cruzeiro (Phosphoros)	500:000\$.	.	500:000\$
Elevador e Fabrica de Chumbo	200:000\$.	300:000\$	500:000\$
Fábrica Brasileira	200:000\$.	.	200:000\$
> Cruzeiro	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Fabrica de papel Progresso	600:000\$.	.	600:000\$
Formicida Capanema	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Industria do Biribiry	600:000\$.	.	600:000\$
Industria do Cal e M. Carandahy	200:000\$.	.	200:000\$
Industrial Fluminense	220:000\$.	.	220:000\$
> de Stearina	500:000\$.	.	500:000\$
Manufactora de Calçado Nacional	500:000\$.	.	500:000\$
Manufactora de Conservas Alimen- tares	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Manufactora de Rendas	300:000\$	300:000\$
Moinho Fluminense	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
Nacional de Calçados	1.000:000\$.	.	1.000:000\$
> de Oleos	1.200:000\$.	1.200:000\$
Nova Industria	400:000\$.	400:000\$
Refinação de Assucar	600:000\$.	600:000\$
Tecelagem Fluminense	200:000\$	300:000\$	500:000\$
Fabrica de Ferro Galvanizado	600:000\$	600:000\$	1.200:000\$
Fiação e Tecidos Sta. Barbara	500:000\$	500:000\$
Fabricação de Gelo	500:000\$	500:000\$
Nacional de Tecidos de Seda	600:000\$	600:000\$
	33.720:000\$	3.000:000\$	6.300:000\$	43.020:000\$

TITULON DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
Transporte	33.720:000\$	3.000:000\$	6.300:000\$	43.020:000\$
Manufatura de linha Estrella.			600:000\$	600:000\$
Nacional de Tecidos de Meias			500:000\$	500:000\$
Manufatura de Massas Alimenticias			100:000\$	100:000\$
Manufatura de Fumos.			1.200:000\$	1.200:000\$
Nacional de Alcools Extrafinos.			400:000\$	400:000\$
Tecidos de Malhas Franco Brasi- leira			600:000\$	600:000\$
Fabrica de vidros e Crystaes do Brasil			400:000\$	400:000\$
Manufatura de chinelos			700:000\$	700:000\$
Industria de calçado			800:000\$	800:000\$
Manufatura de Ferro			250:000\$	250:000\$
Calçado Fluminense			200:000\$	200:000\$
Cooperativa de Cerveja			500:000\$	500:000\$
Cal de Madripora			2.000:000\$	2.000:000\$
Lacticínios.			400:000\$	400:000\$
Cerveja Bavaria			500:000\$	500:000\$
Brasileira de Phosphato de cal			800:000\$	800:000\$
Fabricação de acidos, Baritha e Chlorureto de Cal.			300:000\$	300:000\$
Papelaria Brasileira			1.500:000\$	1.500:000\$
Manufatura de Calçado			800:000\$	800:000\$
Manufactureira de Productos de Papelão			200:000\$	200:000\$
Cortumes «Nacional»			800:000\$	800:000\$
Manufatura de Borracha			400:000\$	400:000\$
Centro Industrial de Chapelaria.			500:000\$	500:000\$
Nacional de Ceramica			100:000\$	100:000\$
Industrial de Dinamite			500:000\$	500:000\$
Productos Ceramicos.			1.000:000\$	1.000:000\$
Nacional de caixas de Papelão			60:000\$	60:000\$
Manufatura de Louças			400:000\$	400:000\$
Cerveja Guanabara.			150:000\$	150:000\$
Industrial Cimento Brasileiro.			700:000\$	700:000\$
Brasileira de Oleos.			180:000\$	180:000\$
Fabrica de Papel Gutenberg			600:000\$	600:000\$
Marcenaria Brasileira			1.000:000\$	1.000:000\$
Manufatura de Moveis			300:000\$	300:000\$
Industrial de Ceramica e Lenha.			200:000\$	200:000\$
Pirotechnica			200:000\$	200:000\$
Fabrica Liberdade			400:000\$	400:000\$
Fabril e Industrial de Vinagre			200:000\$	200:000\$
Brasileira de Calçados			400:000\$	400:000\$
Trituração e Moagem			100:000\$	100:000\$
Cortumes de Santa Anna.			800:000\$	800:000\$
Comercio e Industria de Chapéus			1.000:000\$	1.000:000\$
União Industrial de S. Sebastião.			10.000:000\$	10.000:000\$
Sapataria.			300:000\$	300:000\$
Progresso Manufactureira de Cal- çados.			1.000:000\$	1.000:000\$
Central Manufactureira			600:000\$	600:000\$
Fabril Paulistana			2.000:000\$	2.000:000\$
Industrial de Sabão e Velas.			1.000:000\$	1.000:000\$
Brasileiras de Papeis Pintados.			500:000\$	500:000\$
Fabril de Arreios e Sellaria.			1.000:000\$	1.000:000\$
De Moveis Curvados			1.000:000\$	1.000:000\$
Central Manufactureira.			600:000\$	600:000\$
Moinho Paranaense			500:000\$	500:000\$
	33.720:000\$	3.000:000\$	47.540:000\$	84.260:000\$
COMPANHIAS AGRICOLAS				
Colonisação Agricola.		1.000:000\$		1.000:000\$
Pastoril Agricola Industrial.		7.000:000\$		7.000:000\$
Pastoril Mineira		1.000:000\$		1.000:000\$
Nova Commercial e Lavoura		1.500:000\$		1.500:000\$
Agricultura Industrial.			300:000\$	300:000\$
Agricola Manufactureira de Ramie.			600:000\$	600:000\$
Agricola do Paranaapanema.			8.000:000\$	8.000:000\$
Agricola Pirapitinga			2.000:000\$	2.000:000\$
		10.500:000\$	10.900:000\$	21.400:000\$

TITULOS DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
Transporte	\$	10,500:000\$	10,900:000\$	21,400:000\$
Ceres Brasileira			10,000:000\$	10,000:000\$
Rural do Brasil			10,000:000\$	10,000:000\$
Manhuassú e Caratinga			6,000:000\$	6,000:000\$
Industrial e Agricola Paratymerim			600:000\$	600:000\$
Terras e Colonisação			20 000:000\$	20,000:000\$
Plantação e Usinas de Trigo em Minas Geraes			2,000:000\$	2,000:000\$
Brasileira Torrens			10,000:000\$	10,000:000\$
Nova Era Rural do Brasil			25,000:000\$	25,000:000\$
	\$	\$	94,500:000\$	105,000:000\$
COMPANHIAS DIVERSAS				
Architectonica	1,800:000\$			1,800:000\$
Carruagens Fluminense	796:800\$			796:800\$
Docas D. Pedro II	4,000:000\$			4,000:000\$
Esperança	600:000\$			600:000\$
Industrial Guanabara	75:000\$			75:000\$
Jardim Zoologico	263:000\$			263:000\$
Mercado Nitheroense	300:000\$			300:000\$
Praça da Gloria	500:000\$			500:000\$
Commercio de Aguardente		1,000:000\$		1,000:000\$
Commercio e Industria		300:000\$		300:000\$
Economisadora do Gaz		300:000\$		300:000\$
Empreza de Obras Publicas no Brasil		4,600:000\$	5,400:000\$	10,000:000\$
Esperança Maritima		120:000\$		120:000\$
Galeria Municipal		1,500:000\$		1,500:000\$
Hippodromo Nacional		250:000\$		250:000\$
Saneamento do Rio de Janeiro		2,000:000\$		2,000:000\$
União Mercantil			5,400:000\$	5,400:000\$
Nacional de Construções			2,000:000\$	2,000:000\$
Turf. Club			100:000\$	100:000\$
Cooperativa de Carvão		200:000\$		200:000\$
Hippodromo Nacional		150:000\$		150:000\$
Manufatura de Lenha		100:000\$		100:000\$
Melhoramentos Urbanos de Niteroy		236:600\$		236:600\$
Nacional de Ar Comprimido		2,000:000\$		2,000:000\$
Parque da Aclamação		500:000\$		500:000\$
Industrial e Melhoramentos do Brasil		2,000:000\$		2,000:000\$
Exposição Hespanhola		200:000\$		200:000\$
Productos Medicinaes		250:000\$		250:000\$
Melhoramentos da Cidade de Petro- polis			2,000:000\$	2,000:000\$
Alvenaria, Cantaria e Construções			2,000:000\$	2,000:000\$
Evonias Fluminenses			2,000:000\$	2,000:000\$
Mineração do Furquim			150:000\$	150:000\$
Artes Graphicas			1,000:000\$	1,000:000\$
Sanitaria			350:000\$	350:000\$
Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro			16,000:000\$	16,000:000\$
Salinas de Mossoró Assú			4,000:000\$	4,000:000\$
União Popular			50:000\$	50:000\$
Locadora Immigratoria			500:000\$	500:000\$
Grande Hotel Internacional			1,400:000\$	1,400:000\$
Lenha Economica			500:000\$	500:000\$
Salinas Norte e Sul do Brasil			2,000:000\$	2,000:000\$
Progresso Industrial de Carandahy			1,000:000\$	1,000:000\$
Industria e Commercio de Papel			2,000:000\$	2,000:000\$
Correio do Povo			250:000\$	250:000\$
Obras Publicas e Empresas do Est. de Minas Geraes			5,000:000\$	5,000:000\$
Promotora de Industria e Melhora- mentos			2,000:000\$	2,000:000\$
Nacional de Panificação			2,000:000\$	2,000:000\$
Importadora de Drogas			250:000\$	250:000\$
Lavanderias a Vapor e Banheiras			250:000\$	250:000\$
Mineração do Municipio de Tira- dentes			500:000\$	500:000\$
Extracção de Ogres			200:000\$	200:000\$
Impressora			500:000\$	500:000\$
Terrenos e Construções			10,000:000\$	10,000:000\$
	8,334:800\$	10,070:000\$	61,466:000\$	82,870:800\$

TITULOS DAS COMPANHIAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de nov. de 1889 a out. de 1890	TOTAL
Transporte	8.334:800\$	10.070:000\$	64.466:000\$	82.870:800\$
Coudelaria Cruzeiro			500:000\$	500:000\$
Roupas Feitas e Costuras			200:000\$	200:000\$
Salinas « Nacional »			2.000:000\$	2.000:000\$
Technico-Constructora			2.000:000\$	2.000:000\$
Materiaes e Serrarias a Vapor			4.000:000\$	4.000:000\$
Braga Junior & C ^a			500:000\$	500:000\$
Commercio e Ensaque de Café			3.000:000\$	3.000:000\$
Materiaes para Construcção			2.000:000\$	2.000:000\$
Importadora de Vinhos Portuguezes			1.000:000\$	1.000:000\$
Maison Moderne			500:000\$	500:000\$
Brasileira de Electricidade			1.000:000\$	1.000:000\$
Industrial de Avicultura			100:000\$	100:000\$
Chimico-Industrial da Flora Bra- sileira			400:000\$	400:000\$
Lavanderia Fluminense			500:000\$	500:000\$
Forja Nacional			400:000\$	400:000\$
Obras Hydraulicas do Brasil			50.000:000\$	50.000:000\$
Ensaçadora de Café			12.500:000\$	12.500:000\$
Manufatura de Carvão Vegetal			100:000\$	100:000\$
Geral de Transportes			1.000:000\$	1.000:000\$
Progresso Industrial de Cabo Frio			600:000\$	600:000\$
Editora Fluminense			500:000\$	500:000\$
Melhoramento de S. Paulo			15.000:000\$	15.000:000\$
Padaria Central Viennense			300:000\$	300:000\$
Importadora e Intermediaria			800:000\$	800:000\$
Metropolitana			20.000:000\$	20.000:000\$
Commercio de Armario e Fer- ragens			10.000:000\$	10.000:000\$
Nacional de Forjas e Estaleiros			30.000:000\$	30.000:000\$
Industrial da Ipica			930:000\$	930:000\$
Garantia dos Locatarios			400:000\$	400:000\$
Nacional de Pesca			500:000\$	500:000\$
Industrial Fidelidade			1.000:000\$	1.000:000\$
A La Menagère			1.000:000\$	1.000:000\$
Cooperativa de Loterias			250:000\$	250:000\$
Industrial de Encaixotamentos			100:000\$	100:000\$
Pharmacopéa Nacional			500:000\$	500:000\$
Agricola Brasileira			2.000:000\$	2.000:000\$
Nacional de Artefactos de Folha de Flandres			1.200:000\$	1.200:000\$
Industrial de Seda e Ramie			2.000:000\$	2.000:000\$
Tonoaria Fluminense			2.000:000\$	2.000:000\$
Aurificia Brasileira			2.500:000\$	2.500:000\$
Pastoril Industrial Sul do Brasil			5.000:000\$	5.000:000\$
Alliança Mercantil			5.000:000\$	5.000:000\$
Iniciadora de Melhoramentos			20.000:000\$	20.000:000\$
Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro			2.000:000\$	2.000:000\$
	8.334:800\$	10.070:000\$	279.746:600\$	293.151:000\$

Resumo

SOCIEDADES ANONYMAS CONSTITUIDAS	Até maio de 1888	De maio de 1888 a 15 de novembro de 1889	De 15 de novembro de 1889 a outubro 20 de 1890	TOTAL
Bancos	118.500:000\$	324.000:000\$	385.550:000\$	828.050:000\$
Carris Urbanos	24.630:000\$			24.630:000\$
Engenhos Centraes	7.700:000\$	1.500:000\$	14.250:000\$	23.450:000\$
Estradas de Ferro	138.921:200\$	53.540:000\$	316.100:000\$	508.561:200\$
Navegação	26.573:000\$		29.100:000\$	55.673:000\$
Seguros	52.500:000\$		2.600:000\$	55.100:000\$
Tecidos e outras	33.720:000\$	3.000:000\$	47.540:000\$	84.260:000\$
Agricolas		10.500:000\$	94.500:000\$	105.000:000\$
Diversas	8.334:800\$	10.070:000\$	279.746:600\$	298.151:400\$
	410.879:000\$	402.610:000\$	1.161.386:600\$	1.982.875:600\$

Nada mais eloquente do que estes algarismos. No longo curso de mais de sessenta annos, decorrido até a lei de 13 de maio, o movimento industrial desta praça, representado no capital das sociedades anonyms, circumscreve-se á somma de 410.879:000\$. Nos dezoito mezes compreheedidos entre 13 de maio de 1888 e 15 de novembro de 1889 as associações do mesmo genero, constituídas nesta cidade, exprimem um capital de 402.000:000\$. De 15 de novembro de 1889 a 20 de outubro de 1890 (onze mezes) as sociedades anonymas formadas nesta capital attingem a importancia descommunal de 1.169.386:600\$000.

Acareemos estes algarismos.

Sob a alliança da monarchia com a escravidão em cerca, de 66 annos.	410.879:000\$000
Sob a monarchia SEM a escravidão, em tres semestres	402.000:000\$000
Sob a republica, em onze mezes.	1.169.386:600\$000

Medido por esses algarismos o nosso progresso, teriamos de concluir que, em dezoito mezes, desembaraçados do captiveiro, andámos tanto, quanto em quasi meio seculo sob o peso d'elle, e que, em menos de um anno sob a republica, nos adiantámos 50 % mais do que em toda duração do regimen imperial.

Tomada a porcentagem correspondente a cada um dos dous ultimos periodos cada um de per si, e depois addicionados um ao outro, em relação ao primeiro, representado pela somma de 410.879:000\$, temos um acrescimo :

Nos 18 mezes seguintes a 13 de maio, de.	97.64%
Nos 11 subseqüentes a 15 de novembro, de.	278.78%
Nos 29 mezes, de 13 de maio de 1888 a 20 de outubro de 1890, de.	376.78%

Note-se que este computo não abrange as empresas, em numero consideravel, que, tendo a sua séde em Minas, S. Paulo e outros Estados, aqui, todavia, foram lançadas, e aqui localizaram as suas acções. S. Paulo e Minas teem acompanhado galhardamente esse movimento, podendo-se deprehender dos dados quotidianamente fornecidos pela imprensa que os commettimentos organizados nesses dous Estados elevariam a porcentagem supra-estabelecida a 500 ou 550 %.

E', mais ou menos, o mesmo nivel attingido no movimento agricola, onde a porcentagem de augmento do capital necessario á sustentação do trabalho sobe, como demonstrei, a 565 %.

Em que proporção está para com esse o desenvolvimento do meio circulante ?

A circulação média no paiz, até 1888, póde-se calcular em 212.640:000\$000.

Actualmente temos :

Em circulação, notas do Thesouro. 170.781:414\$000

Emissão realizada até setembro :

Pelo Banco dos Estados Unidos do Brasil.	49.999:040\$000
» » União de S. Paulo	5.800:000\$000
» » Emissor do Sul	3.000:000\$000
» » do Brasil	21.299:600\$000
» » Nacional do Brasil	28.553:860\$000
» » Emissor da Bahia	5.500:000\$000
» » Emissor do Norte.	1.000:000\$000
	<hr/>
	285.943:914\$000

Diferença para mais: 73.303:914\$, ou 34,52 %/.

Sommadas, no seu todo, as emissões concedidas antes do decreto, que fundou o Banco da Republica, teremos:

Emissão realizada em notas do Thesouro e dos bancos. 285.943:914\$000

Emissão por se fazer :

Pelo Banco dos Estados Unidos do Brasil.	50.201:960\$000
» » União de S. Paulo.	34.200:000\$000
» » Emissor do Sul.	13.000:000\$000
» » do Brasil	28.700:400\$000
» » Nacional do Brasil.	21.446:140\$000
» » Emissor da Bahia.	14.500:000\$000
» » da Bahia	10.000:000\$000
» » do Norte	19.000:000\$000
» » de Pernambuco.	30.000:000\$000
	<hr/>
	506.992:414\$000

Diferença para mais: 294.352:414\$000, ou 138 %/.

Regulada, como ficou pelo decreto de 10 de dezembro de 1890, a circulação total do paiz não passará, como já mostrei(1), de 505.000:000\$000.

O accrescimo, pois, de meio circulante, quando essa emissão tocar o seu extremo, estará na razão de 138 %/, em relação ao existente

(1) Pag. 84.

a 13 de maio de 1888, ao passo que o gyro do dinheiro nas regiões agricolas cresceu 505 % e o capital representado nas aggremlações bancarias e industriaes subiu 500 a 550 %.

Evidentemente a desproporção é incommensuravel.

Bem sei que a escala em que se teem multiplicado entre nós, ha dous annos, essas associações resente-se de uma exaggeração assignalada, para a qual a especulação contribue em proporções desmedidas. Mas, ainda abrindo a mais larga margem a esse desconto, subsiste a desigualdade em termos assaz sensiveis. Si attribuirmos, por exemplo, 50 % desse desenvolvimento apparente á especulação, ainda assim teremos o progresso real na razão de 250 a 275 %, ao passo que o crescimento actual do meio circulante se cinge presentemente á porcentagem de 34.52, e, na sua maior extensão futura, nunca excederá de 138 %.

Para frizar, em summa, por um confronto expressivo essa disparidade, bastará notar que o maximo da emissão (resgatado o papel moeda) se acha fixado em 505.000:000\$, enquanto o capital das sociedades anonymas inscriptas no quadro á pag. 98, isto é, das instituidas unicamente nesta praça, orça a 1.982.875:600\$000.

Suppondo que, dessa importancia, apenas tenha realidade a quarta parte, que apenas a quarta parte possa vingar, e chegar á fructificação, ainda assim não haveria quebra de proporcionalidade entre o total da emissão e o valor do nosso movimento industrial.

A differença que medeia entre os dous totaes é de 1:4, distancia immensa para abranger os mais arrojados vôos da especulação, deixando manifesta, em qualquer hypothese, a parcimonia do regimen a que fica sujeito, entre nós, o meio circulante.

Nem se deixe de advertir em que estou comparando o nosso estado agricola e industrial *apenas no pé em que já hoje se acha*, com a situação do meio circulante, *qual será daqui a cinco annos*, quando se houver remido inteiramente o papel-moeda, e a circulação bancaria tocar a sua plenitude.

E, na proporção que acabo de estabelecer, não se perca de vista que apenas comprehendo uma das faces da expansão ultimamente accentuada na vida economica da nação, cingindo-me a estatistica do seu progresso industrial. A pag. 89, porém, se deixou averiguado que á situação actual da lavoura, sob o regimen do trabalho retribuido, que succedeu á gratuidade do trabalho servil, corresponde a necessidade immediata, quanto ao meio circulante, de um accrescimo superior a 500 p. c. (565 %). Reunam-se agora as exigencias de meio circulante determinadas, nestes dois annos, pelo nosso desenvolvimento agricola, ás que nos impõe o nosso desenvolvimento iudustrial, e calcule-se até onde não vai a desproporção, a inferioridade entre a emissão da moeda

representativa até hoje auctorizada e os serviços, os valores, as urgencias sociaes que ella tem de representar.

Mas si tão modica é a circulação autorizada, a qual evidentemente só d'aqui a cinco ou seis annos, pelo menos, tocará o limite legal, em relação ás necessidades economicas *já existentes hoje*, — a quanto não montará essa differença de nivel no termo desses cinco ou seis annos, com a dilatação consideravel por que, daqui até lá, terá de passar forçosamente a nossa fortuna industrial ?

O europeu, que não conhece a nossa historia, nem da nossa situação actual vê mais que a superficie, não póde apreciar na sua seriedade o phenomeno dessa efflorescencia economica, dessa exuberancia de confiança no futuro, produzidas com rapidez quasi magica, depois que a abolição do captiveiro e a abolição da monarchia abriram, para este paiz, uma era definitiva e normal. E por isso nessa faina de organizações industriaes e mercantis, que tem agitado, ha dois annos, esta praça, vê apenas *a illusão da riqueza determinada entre os brasileiros pelas emissões de papel*. Ignora, pois, que havia, no Brasil, consideraveis accumulações de valores cuidadosamente occultas e obrigadas a se occultarem pelas incertezas, pelas ameaças, pelos perigos inherentes á perspectiva da revolução abolicionista e á perspectiva da revolução republicana. O povo brasileiro começou, de muitos annos, a ver que a escravidão estava por pouco, a applaudir antecipadamente esse desenlace inevitavel, mas, ao mesmo tempo, a crel-o envolto em uma crise de ruina geral para a propriedade, em uma vasta depreciação de todos os valores nacionaes. E, quando a escravidão passou sem essa catastrophe, a nação entrou a divisar a queda imminente do Imperio, encarando essa revolução atravez das apprehensões, embora já muito menos vivas, que lhe tinham annueado a previsão da outra. Dahi a retracção da actividade individual e dos valores particulares, assustados pela imminencia de duas revoluções, que ninguem podia prever se operassem na paz absoluta, que assignalou a consummação de ambas.

E a prova de que esse movimento não é uma allucinação causada pelas emissões de papel está em que, datando ella de fevereiro ou março de 1890, o phenomeno da multiplicação activa e crescente das associações commerciaes e industriaes principiou conspicuamente em 1888, isto é, logo depois de extinto o elemento servil. Basta percorrer, com effeito, os quadros acima expostos (p. 93-98), para ver que a importancia das companhias constituidas entre 13 de maio de 1888 e 15 de novembro de 1889 se exprime no capital de 402.610:000\$000, quantia, com pequena differença, equivalente á de 410.879:000\$000, que representa o valor total das organizadas nos 64 annos anteriores. Dezoito mezes de regimen imperial sem a escravidão coincidem com

um progresso igual ao de setecentos e sessenta e oito mezes de coexistência da escravidão com o throno. A effervescencia do espirito de emprehendimento no espaço de anno e meio anterior á republica está para com o seu tardio desenvolvimento sob o captivo na razão de 768:18, ou 42:1. O phenomeno, que espanta o observador estrangeiro, não decorre, pois, das emissões de 1890, mas da emancipação de nossa vida economica pela suppressão do captivo civil, da tranquillidade que derramou no animo do povo a solução calma desse problema, da confiança que inspiraram aos capitaes retrahidos e foragidos os resultados immediatamente beneficos dessa reforma.

Si de 1890 para cá o movimento assumiu proporções ainda muito maiores, é que com a consolidação da republica o sentimento popular acreditou, com razão, encerrada a phase das revoluções e firmado o periodo da reconstrucção pacifica da patria pelo trabalho.

BANCOS DE CREDITO POPULAR

O decreto n. 1036 B, de 14 de novembro de 1890 concedeu ao Banco Colonial do Brasil e a Arthur Ferreira Torres autorização, para organisarem uma companhia com a denominação de Banco de Credito Popular do Brasil.

Corresponde a criação desse estabelecimento a uma das mais imperiosas e necessidades sociaes, preenchendo entre as nossas instituições bancarias lacuna deploravel, qual a que se traduz na ausencia de estabelecimentos de credito popular.

Esses estabelecimentos, em todos os paizes onde ha verdadeira intelligencia das necessidades das classes laboriosas, exprimem um dos elementos mais activos da civilização contemporanea, constituem um dos factores mais poderosos da riqueza publica, exercem, na economia da vida [nacional, uma função inestimavel como promotores dos sentimentos de previdencia, economia e amor do trabalho, accumulando, multiplicando e distribuindo em beneficios de incalculavel utilidade o capital apurado no labor quotidiano das classes menos favorecidas e mais numerosas.

Graças ao engenhoso mecanismo desses institutos, as migalhas poupadas ao fructo do suor da pobreza laboriosa transformam-se em milhões, destinados a reverter, por canaes habilmente dirigidos, em auxilio dos seus productores.

Elles cobrem ás centenas, aos milhares, a face dos paizes civilizados, ao passo que entre nós não se conhece um ensaio regular, accomodado a esse *desideratum*, a que se dedicam, na Allemanha, as instituições ligadas ao nome de *Delitsch* e *Raiffeisen*, nas nações hespanholas as *Cajas de Ajorro*, na Italia os *Banche Popolari*, na Belgica as *Unions de Crédit*, e, na Austria, na Russia, na Suissa, innumeradas creações similares apoiadas em vastos cabedades.

Essas instituições, em varios Estados, teem sido agraciadas pelos governos com favores especiaes, que a natureza singular de seus serviços amplamente justifica, sobretudo quando se trata de implantar a primeira tentativa desse grande melhoramento social no seio de uma

nacionalidade, onde a iniciativa particular, em geral frouxa a todos os respeitos, ainda não haja começado a procurar essa direcção.

Ellas representam, para a algibeira popular, a emancipação contra a usura, mal que devora o suor do povo, e que, entre nós, especialmente, lavra em proporções de espantosa crueldade, — ramo de commercio sinistro, onde não penetra a luz, e que absorve, em proveito da mais insaciavel onzena, o salario das classes trabalhadoras.

Aqui, attentas as circumstancias peculiares ao nosso meio circulante, me pareceu necessario conferir á instituição propulsora do credito popular no paiz o direito de emissão em limites razoaveis, para diffundir até as minimas necessidades da população os beneficios desse systema de credito, e auxiliá-lo nas difficuldades de seu periodo inicial.

Entre nós, presentemente, se póde subordinar essa concessão ao pensamento, dominante nos actos financeiros do Governo Provisorio, de alliviar os encargos do Estado, e substituir o papel do Thesouro pelo papel bancario.

As instituições *officiaes* de economia popular, por mais bem dirigidas e ordenadas que sejam, não podem pela natureza da sua origem e pelo character de seu regimen, exercer no seio do povo, a favor dos habitos de previdencia, a propaganda activa, de que depende o desenvolvimento delles com a rapidez necessaria ao nosso progresso.

Delineada pois, como foi no projecto dos peticionarios, a instituição planejada virá ainda auxiliar de varios outros modos o nosso desenvolvimento moral, economico, bem como o serviço da administração.

As disposições desse decreto são as seguintes:

« Art. 1.º E' concedido ao Banco Colonial do Brasil e a Arthur Ferreira Torres autorisação para organisarem uma companhia com a denominação de—Banco de Credito Popular do Brasil—tendo a séde na Capital Federal, caixas filiaes nas principaes cidades da Republica e agencias nos povoados de mais de cem familias.

Art. 2.º O prazo da duração do Banco será de cincoenta annos e o capital de vinte mil contos, podendo elevar-se ao duplo.

Art. 3.º O banco poderá emittir até a importancia de seu capital, em notas de quaesquer valores na fórmula do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º § 8º, parte final, dependendo de accôrdo com o governo a emissão de notas de valores inferiores aos das actualmente em circulação.

Um quarto da emissão será sobre apolices, e o resto sobre base metallica, nos termos do decreto n. 253, de 8 de março do corrente anno.

As notas gozarão dos mesmos favores conferidos ás dos outros bancos emissores.

Art. 4.º As operações do Banco serão divididas nas seguintes secções :

Caixa de penhor nacional ;

Credito geral popular ;

Desconto e emprestimo aos operarios e pequenos agricultores sob firma individual, sob palavra ou por antecipação de colheitas ;

Carteira commercial e industrial ;

Operações geraes e usuaes de commercio e industria ;

Descontò e redesconto, operações del credere, cauções, subscripções de acções e incorporações de companhias, emissões de *debentures*, compra e venda de titulos commerciaes, commissões, importações e exportações, etc. ;

Emprestimos a largo prazo, maximo de tres annos, com amortizações trimestraes ;

Caixa economica geral ;

Receber deposito a prazo fixo ou não, com juro e sem juro, com cadernetas nominaes ou ao portador.

Secção de agricultura e colonisação :

Organização de nucleos coloniaes e serviço de immigração por conta propria e de outros ;

Organização cooperativa de armazens nas cidades e nas povoações, que parecerem convenientes, para compra e venda de generos e mercadorias de producção nacional ou estrangeira ;

Conta corrente geral em credito, caução, ou a descoberto. Lucros em comparticipação.

1.º Cada documento (do banco) de caderneta, conta corrente, Caixa Economica e penhor, será numerado e marcado, conforme a série a que pertencer.

Esses numeros serão sorteados annualmente, para entrar em conta de participação dos lucros do banco em valor proporcional.

2.º Os titulos de caderneta, de deposito, de conta corrente e Caixa Economica, poderão, mediante pequena porcentagem, constituir uma contribuição para apolices de seguro de vida.

3.º Os titulos de penhor, de pequenos emprestimos, que não fôrem premiados no sorteio geral, entrarão em sorteio especial, para serem simplesmente liberados, em certo numero, estabelecido pela directoria e conforme os lucros do banco, pertencentes a essa secção.

Art. 5.º O juro do banco, para os emprestimos aos pequenos agricultores e industriaes e para os emprestimos sobre penhor, não excederá de 9 % ao anno.

Art. 6.º O juro das caixas economicas abonavel pelo banco será de 6 % ao anno.

Art. 7.º O banco gozará dos favores que tem sido concedidos a

empresas que se propõem a construir edificios para habitações de operarios e da classe pobre.

Art. 8.º O governo poderá encarregar as agencias do banco, sem onus algum para o Estado, do serviço de agencia postal, nos logares em que esse serviço ainda não haja sido estabelecido.

Art. 9.º O banco fará propaganda gratuita no paiz e no estrangeiro a favor da immigração e colonização.

Art. 10. Organizará, si assim o governo entender, caixas economicas escolares.

Art. 11. O banco entregará ao Thesouro 2 % da sua emissão para amortização do papel-moeda do Estado.

Art. 12. 15 % dos lucros liquidos annuaes serão applicados ao fundo destinado ás operações em participação, de que trata o art. 4.º; e, quando os lucros a dividir pelos accionistas excederem de 14 % ao anno, uma 4ª parte do excesso irá augmentar o predito fundo.

Art. 13. Si o Banco, passados seis mezes da data da intimação, que para fundar caixas filiaes lhe fôr feita, de accôrdo com o Governo Federal, pelo governo de qualquer Estado, deixar de estabelecer pelo menos uma dessas caixas, perderá, no mesmo Estado, o gozo dos favores que lhe são concedidos pelo presente decreto.

Art. 14. O Banco terá isenção do imposto sobre o dividendo, do sello de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição.

Art. 15. O governo nomeará fiscaes, remunerados pela companhia, incumbidos de inspeccionar todas as operações do banco.»

Da sinceridade, intelligencia e energia que presidirem á execução do plano esboçado nessas linhas, depende essencialmente a fructificação d'elle, a sua harmonia com o espirito das instituições cujo nome reveste.

Para dar, porém, á propagação dos seus beneficios a elasticidade conveniente, e multiplicar pelo paiz inteiro os nucleos de disseminação de credito popular, que essa instituição teve em mira no pensamento do governo, necessario será crear, a alguns respeitoes, a legislação accommodada á especie, particularmente no que toca ao estabelecimento de sociedades de responsabilidade illimitada.

Dessa tarefa espero desempenhar-me brevemente, si m'ó permittir a duração do Governo Provisorio.

AMORTIZAÇÃO E CONVERSÃO

O decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, promulgado pelo Governo Provisorio, encerra uma combinação destinada a attender harmonicamente a duas questões fundamentaes na reforma das nossas finanças: a amortização e a conversão da divida interna.

AMORTIZAÇÃO

O systema da perpetuação da divida nacional é uma das tradições de influencia mais subtil e perigosa contra o principio fundamental da democracia, o governo real do povo pelo povo. Os paizes exemplarmente republicanos sobresaem como typos do sentimento hostile a essa politica financeira. Na Suissa as proporções da divida publica são minusculas, quer a consideremos em si mesma, quer na sua relação para com o numero de seus habitantes e o valor da sua riqueza. Nos Estados-Unidos a amortização tem-se praticado com portentosa energia e celeridade vertiginosa.

Para chegar a taes resultados, não hesitam os americanos em acceitar de boamente o peso das mais gravosas contribuições, preferindo o encargo que se supporta sob a fórma expressa do imposto ao que se dissimula sob a combinação indirecta das annuidades na divida fundada. E' que, no primeiro desses dous systemas, os abusos do governo se tornam immediatamente perceptíveis á algibeira do contribuinte, despertando-lhe o sentimento dos seus direitos, ou dos seus interesses feridos, ao passo que, no outro, as maiores liberdades se ousam, sem acordar a vigilancia dos contemporaneos, aggravando successivamente a condição das gerações futuras. Ha, portanto, uma relação directa entre a genuinidade do governo constitucional e a selecção, que se fizer, entre essas duas alternativas.

Tendo sido o governo da nação pela nação, diz um eminente economista norte-americano, « uma lucta pela soberania della sobre o orçamento do paiz, esse governo só se poderá manter mediante o mais

pleno exercicio da autoridade popular sobre a despeza publica. No dinheiro está o principio vital do organismo politico; o thesouro é o coração do Estado; a gerencia das finanças envolve a supremacia sobre a acção do governo. Qualquer processo, pois, mediante o qual a administração possa velar o verdadeiro alcance de seus actos, ou que proporcione ao governo meios de abalançar-se a grandes committimentos, sem que a opinião para logo lhes comprehenda absolutamente a importancia e os inconvenientes, obrará em sentido contrario ao espirito da Constituição. Ora, esta é exactamente a situação promovida pelo uso amplo do credito nacional. Não ha, em circumstancias usuaes, meios de chamar efficaizmente a attenção do povo para o gravame das medidas administrativas, si essas não se traduzem para a bolsa do cidadão em augmento de impostos; pelo que os governos que acudirem ás necessidades da despeza a poder de emprestimos, podem, por mais ou menos tempo, administrar independentemente daquelles, que afinal hão de pagar-lhes a conta.» (ADAMS: *Public Debts.*, pag. 22.)

O pagamento da divida, dizia Albert Gallatin, no começo do seculo, « é o grande dogma do credo democratico. » O resgate da nossa divida, escrevia Jefferson, em 1809, « é uma questão vital para os destinos do nosso governo. » *Desde o começo da nossa existencia*, observa Bolles, historiando as finanças americanas, « tem sido largamente favorecida, neste paiz, a politica do resgate da divida nacional. Interesses que poderiam ganhar com a perpetuação della, procuraram inverter essa politica. Mas a voz do povo foi sempre unanime em seu apoio. » (BOLLES: *The Financial History of the United States from 1861-1885*, pag. 305.) « De dia em dia se aprofunda no animo do povo », dizia, em 1866, o secretario do thesouro, « a convicção de que é da maior importancia, para a economia nas despezas nacionaes, para a preservação da verdadeira democracia na gerencia do Estado, para a causa da moral e da virtude publica, estabelecer definitiva e inexoravelmente uma politica de perseverança na reduccão annual da divida. Não ha outro meio, a não ser essa praxe, alliada á economia que a tornará exequivel, para reconciliar o povo com o gravame dos impostos. Os encargos nacionaes exercem sempre pressão nas instituições republicanas; e as deste paiz não devem ficar sujeitas a ella um só dia além do termo indispensavel. » (MC CULLOCH: *Annual Treasury Report*, 1867.)

Graças a esse sentimento, aquelle nobre povo amortizou 59 %, sobre 2.484 milhões de dollars, em dezeseis annos (1868-84), sobre o capital da divida federal, montando, ao mesmo tempo, a 68 % a reduccão operada nos juros mediante conversões successivas.

E' em presença deste quadro que o secretario do thesouro, Mc. Culloch, escrevia, no ultimo anno daquelle periodo: « Na maneira de tratar

a sua divida, os Estados-Unidos teem sido um exemplo ao mundo. Nada maravilhou tanto os estadistas europeus, como verem, logo após a conclusão de uma das guerras mais dispendiosas e devastadoras que a historia tem contemplado, encetarem os Estados-Unidos o resgate do seu debito, e persistirem, atravez de todas as vicissitudes, na sua remissão progressiva até abaixo de metade, operando *pari passu* com a reducção do juro a reducção do principal, e tornarem ligeiro, no decurso apenas de dezenove annos, um fardo que a principio se affigurava esmagador e infindavel.» (*Annual Treasury Report*, 1884.)

Verdade seja, accrescentava o celebre financeiro americano, que tudo isso se obteve á custa de pesados impostos ; « mas tambem não é menos certo que esses impostos não embaraçaram o espirito de empreendimento, nem retardaram o desenvolvimento do paiz.»

A Inglaterra, no primeiro quartel deste seculo e ainda nos primeiros annos do segundo, inspirava profundamente a sua politica financeira na mesma idéa que ainda hoje prepondera nos Estados-Unidos. Em 1832, porém, se lançou alli no espirito publico a semente da desconfiança contra a criação de saldos orçamentarios reservados á amortização da divida nacional, affirmando-se que o maior de todos os males consistia em não deixar a maior somma de dinheiro possivel no bolso dos cidadãos, para fructificar alli pelo uso, empregando-se em desenvolver a industria, e incrementar a fortuna publica. A este sentir, porém, não adheriram autoridades como Baring e Robert Peel. O primeiro sustentou que o modo mais efficaz de manter o credito publico era amortizar seriamente. O segundo protestava contra o advento de uma doutrina, que parecia fazer do *deficit* motivo de exultação e confiança.

A esse paiz, diz um famoso financeiro contemporaneo, « se hão de exprobrar dous erros successivos e oppostos. A principio, até 1828, ligara demasiado apreço á amortização, praticando-a de um modo pouco judicioso, amortizando, e, ao mesmo tempo, contrahindo emprestimos, sobrecarregando-se, pois, com o accrescimento de encargos equivalente á differença entre a taxa das rendas, que emittia, e a das que quasi simultaneamente resgatava. De 1828 até estes ultimos annos teem mostrado alli os ministros, pelo contrario, deploravel fraqueza e culposo deleixo pelo resgate da divida nacional. Não perceberam o grande interesse, politico e social a um tempo, que havia em desenvençillar-se o paiz dessa divida de vinte milhares de milhões. Deixando de envidar esforços intensos por diminuil-a, procederam, não como estadistas, descortinando ao longe o futuro, e possuindo o alto sentimento de seus deveres, mas como simples negociantes, cujo espirito se guia exclusivamente por considerações de interesse momentaneo. Ao menos se deveriam ter praticado as recommendações da commissão

de 1828, reservando para o resgate, em cada orçamento, um excesso de setenta e cinco milhões de francos. Nos sessenta annos de paz quasi ininterrupta, que desde 1815 tem desfructado, a Gran-Bretanha poderia facilmente remir metade da sua divida, sem impor ao paiz sacrificios excessivos. Ora, que vantagem não se liquidaria hoje para ella, que facilidades não encontraria na sua politica internacional e na sua politica interior, si já não tivesse que prover aos juros desse debito? Teria sido a primeira a mostrar ao mundo que uma nação, como o individuo, deve exonerar-se, durante os dias propicios, dos compromissos contrahidos nos dias da adversidade. Cingindo-se, porém, quasi exclusivamente ao systema das conversões de consolidados em annuidades temporarias, a Gran-Bretanha praticava um mecanismo engenhoso, mas mui insufficiente.» (BEAULIEU : *Traité des Finances*, II, p. 438.)

Hoje os mais esclarecidos economistas, mesmo na Inglaterra, fazem justiça ao principio erroneo enunciado, em 1832, por sir Poulet Thompson; e reconhecem que boa parte do que o imposto necessario poupa á algibeira do contribuinte, é puramente malbaratado por este. (GIFFEN : *Essays in Finance*, First series, p. 274.) «Um pouco mais que se apertasse a taxa das contribuições», observa esse economista, «não diminuiria absolutamente a economia annua do capital, ainda que reduzisse, em proporções talvez imperceptiveis, o consumo no seio do povo. E' illusão acreditar que o dinheiro perdido para o Estado, pela indulgencia em não lançar tributos justificaveis, produza fructos na algibeira dos contribuintes. Até certo ponto, não ha nada, seguramente, mais proficuo do que allivar a nação de tributos, e a economia, entre os individuos, excede muito a somma do desperdicio nos recursos que o fisco lhes deixa nas mãos. Mas, de certo ponto em diante, a importancia das reduções concedidas vae-se consumindo, e reduzir os impostos equivale a um desperdicio de forças nacionaes, — desperdicio que se torna summamente criminoso, quando ao mesmo tempo se preterem aspirações de conveniencia nacional.» (GIFFEN : *Ib.*, p. 265; ADAMS : *Op. cit.*, p. 261, 273.)

A politica da perpetuidade da divida do Estado pesa desastrosamente sobre o paiz, e especialmente sobre as economias das classes laboriosas, não só extorquindo ao publico em geral muito mais do que o Thesouro recebe, como privando forçadamente certas classes de parte do producto do seu trabalho, em beneficio de outras. Alleguem embora que a divida publica decresce annualmente pela depreciação gradual no valor da unidade monetaria, na qual se exprimem as obrigações. Esta consideração allude a uma influencia demasiadamente lenta nos seus resultados. Primeiro (está demonstrado) que uma divida, como por exemplo, a dos Estados-Unidos,

pudesse decrescer sensivelmente pela depreciação do valor da unidade monetaria, uma redução de um decimo por cento addicionada aos juros annuaes da divida teria bastado, para extinguir o capital. Outros confiam a extincção da divida publica ao gradual desenvolvimento da prosperidade nacional. Os encargos daquella vão-se diluindo proporcionalmente na expansão crescente desta. Mas, para que o raciocinio, aliás incontestavel nos factos em que se estriba, fosse decisivo na conclusão, necessario seria provar que o pagamento da divida publica tenda a retardar o desenvolvimento industrial do povo. Ora, pelo contrario, o que a observação, em toda a parte, evidencia, é que a extincção da divida não contribue para empobrecer o paiz, e atrazar o seu desenvolvimento material; antes, pelo contrario, a perpetuação dos mesmos vinculos quanto ao principal, reunida ao pagamento constante dos juros correspondentes, difficulta e restringe a capacidade productora das nações.

As mais atiladas vão comprehendendo os inconvenientes da servidão perpetua de um paiz a fardos irresgataveis. Todas lidam, mais ou menos, por attenuar esse peso da divida publica, « que, pela sua simples duração, se assemelha aos eternos gravames feudaes de outras éras, mas delles se differença para peor, porque aos onerados nenhuma prestação correlativa compete da parte daquelles que os exploram. » (SCHAEFFLE: *Das Gesellschaftliche System der menschlichen Wirthschaft*. Tübingen, 1873. V. II, p. 480.) Em França os espiritos menos captivos do preconceito tradicional começam a exigir que os orçamentos consignem certa reserva annual para a amortização. (LÉVY: *Le péril financier*, p. 268.) Na Inglaterra a somma destinada a esse objecto, no exercicio de 1889, ascendia a 60.000:000\$. A Rumania já reembolsou mais de 100 milhões, dos 867, que tomou emprestados nos annos de 1864 a 1887. A mesma politica se cingem a Hollanda, a Belgica, a Dinamarca. A Republica Argentina amortizava annualmente quasi uma vigesima quinta parte da divida nacional.

Entre os governos, porém, que augmentam a despeza, para resgatar a divida, e os que não a reduzem, para não augmentar a despeza, entre os que se limitam a pagar o juro da divida perpetuada, para não submeter o credito publico a novas provas, e os que recorrem a emprestimos temporarios, para extinguir os compromissos perpetuos, — o governo brasileiro fugiu a uma e outra alternativa, não para evitar os inconvenientes das duas, mas para reunir os males de ambas.

A lei de 15 de novembro de 1827, art. 57, prescreveu, entre as operações da Caixa da Amortização, por ella instituida (art. 40), a de « resgatar annualmente tantas apolices do capital fundado, quantas equivalerem á somma de 1 % do mesmo capital e á do juro das apolices, que se forem amortizando ».

Mas como observou o governo imperial essa disposição?

Abolindo-a completamente de facto, ha quasi meio seculo.

A divida não cessou de crescer, e desmesuradamente, a passos cada vez mais gigantescos. A amortização parou logo nos primeiros annos.

Os nossos compromissos no exterior, que, em 1827, se cifravam em 18.364:177\$777, subiram

em 1831 a.	18.957:155\$554
» 1840 a.	31.002:222\$222
» 1850 a.	54.473:333\$333
» 1860 a.	68.044:444\$444
» 1870 a.	113.072:888\$888
» 1880 a.	151.077:333\$333
» 1889 a.	270.395:555\$555

Sessenta e dous annos de administração monarchica elevaram-na a quinze vezes o seu valor no anno de 1827.

Quanto á despeza annual com o seu serviço, esta passou tambem, de 1.804:169\$309 naquella data, a

em 1840.	3.671:000\$000
» 1850.	4.213:955\$554
» 1870.	8.056:560\$988
» 1880.	14.374:085\$000
» 1889.	19.429:707\$000

Simultaneamente a divida interna fundada seguia esta progressão :

1827.	5.006:990\$849
1831.	13.935:280\$814
1835.	19.890:000\$000
1840.	26.575:200\$000
1850.	53.168:800\$000
1860.	61.500:200\$000
1870.	234.312:000\$000
1880.	337.507:100\$000
1889.	543.585:300\$000

O serviço com a sua despeza avultava nesta escala :

1827.	899:470\$265
1835.	1.500:000\$000
1840.	2.270:000\$000
1850.	4.384:880\$000
1870.	15.260:266\$000
1880.	26.353:342\$000

Em sessenta e dous annos, pois, o valor da divida interna fundada ascendeu de 5.006:990\$849 a 543.585:300\$, isto é, aggravou-se na razão de 1 para 108.

Estes algarismos assombram : porque, si, adoptando o criterio aventado por Dudley Baxter (*National Debs*, p. 84 e segs.) para medir o peso real da divida de um povo mediante a comparação entre a sua riqueza e os seus encargos, buscarmos éstimar a prosperidade individual pela renda publica nos limites do periodo considerado, acharemos que a receita geral do paiz cresceu apenas de 6.668:057\$877, em 1827, a 150.769:500\$, em 1889 ; o que equivale apenas a uma ascensão de 1 para 22 1/2.

Tomada a differença entre a progressão da renda e a da divida, teremos, portanto, que a primeira está para a segunda na razão de 22 1/2 : 108, ou de 1 : 5.

O desenvolvimento do debito interno fundado é por consequencia, nesse lapso de tempo, *cinco vezes maior que o da receita nacional*.

Desta desproporção monstruosa não ha, que nos conste, exemplo, fóra do Brasil, na historia das dividas nacionaes.

Para limitar a expansão desse mal, o art. 57 da lei de 15 de novembro creara um instrumento fraco. Mas esse mesmo, depois de servir em proporções insignificantes durante treze annos, foi de todo em todo condemnado ao esquecimento desde 1840.

Disso tereis a prova material neste :

Quadro demonstrativo do resgate das apolices em virtude do art. 57 da lei de 15 de novembro de 1827

	APOLICES DE 5 0/0	APOLICES DE 6 0/0	TOTAL
Em 1823		60:000\$000	60:000\$000
» 1829		102:000\$000	102:000\$000
» 1830		154:000\$000	154:000\$000
» 1831		193:400\$000	193:400\$000
« 1832	3:200\$000	203:000\$000	211:200\$000
» 1833	3:600\$000	256:800\$000	260:400\$000
» 1834	4:000\$000	342:000\$000	346:000\$000
» 1835	25:200\$000	791:400\$000	816:600\$000
» 1836	33:000\$000	404:800\$000	442:800\$000
» 1837	40:000\$000	448:600\$000	423:600\$000
» 1838		361:000\$000	361:000\$000
» 1839		23:000\$000	23:000\$000
» 1840	77:200\$000	210:400\$000	237:600\$000
» 1841		136:600\$000	136:600\$000
	161:200\$000	3.672:000\$000	3.833:200\$000

Eram minimos os elementos, que deviam cooperar na funcção do resgate. A amortização effectuava-se por conta do rendimento das alfandegas (leis de 14 de novembro de 1827 e 22 de outubro de 1836, art. 18) e do producto dos mesquinhos impostos estabelecidos em favor do cofre da Provedoria da Saude (decr. legisl. de 26 de setembro de 1828). Mandou-se empregar tambem o saldo disponivel do cofre dos depositos publicos na compra de apolices, cujos juros seriam applicados á remissão da divida publica (leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e 10 de outubro de 1833, art. 3º). Mas a lei de 12 de outubro de 1838, art. 4º, estatuiu que esses titulos fossem levados á conta da amortização.

Afinal, as leis de 23 de outubro de 1839, n. 91, e 18 de setembro de 1840 suspenderam o resgate, dizendo, a este respeito, o ministerio da fazenda, no relatorio de 1844: « A amortização tem sido, ha alguns annos, suspensa, e assim deve continuar, *emquanto não fôr preciso contrahir emprestimos.* »

Vieram, porém, mais tarde os emprestimos, que elevaram ás estupendas proporções expostas a massa da divida interna (com a externa), e nunca mais se restabeleceu o mecanismo da amortização.

A este respeito, portanto, o balanço da monarchia se resume assim :

Divida em 1827 :

Externa.	18.264:177\$777
Interna fundada.	5.006:990\$849
	<hr/>
	23.271:168\$626

Divida em 1839 :

Externa.	270.395:555\$555
Interna	543.585:300\$000
	<hr/>
	813.980:855\$555
Augmento.	790.709:686\$929
Amortização.	3.833:200\$000

Divididos pelos 62 annos os dous totaes, acharemos, quanto ao augmento da divida, uma addição annual de 12.753:380\$342, e, quanto ao resgate, apenas a parcella annual de 61:790\$000.

Comparando com este unicamente a aggravação da divida interna, que corresponde a um accrescimo de 8.767:500\$000 por anno, o valor do resgate estará para com o della na razão de 61:790\$000 para 8.767:500\$000, ou 1:137. Isto é, emquanto a amortização diminuia a divida em uma unidade, os novos emprestimos augmentavam-n'a em *cento e trinta e sete.*

Taes resultados equivalem á suppressão systematica do resgate ; politica aliás que a monarchia implicita, mas perseverantemente espousou, abolindo-o em 1840, e deixando decorrerem 50 annos sem curar de restaural-o.

Em vão se pronunciava contra ella um ou outro espirito superior, como Manoel Alves Branco, que, deplorando o enfraquecimento da amortização, dizia em 1840, como ministro da fazenda, ao corpo legislativo : « A segunda providencia, que me parece da maior importancia, seria a de estabelecer, para pagamento do juro e amortização da divida publica, *um fundo sufficiente e inteiramente independente da receita ordinaria da nação*. . . . Em geral teem as nações civilizadas applicado á sua divida os rendimentos mais estaveis e menos influidos pelos acontecimentos politicos, taes como o dos proprios nacionaes, florestas do Estado e minas. Não sendo possivel isto entre nós, eu creio que o augmento da consignação annual das alfandegas a 1/12 da despeza a fazer no anno muito concorriria para dar mais estabilidade ao credito das apolices. » (*Proposta e relatorio do ministro da fazenda em 1840*, pag. 15-6.) Taes reclamos não encontraram echo no meio monarchico, em cuja orientação financeira os pontos cardeaes eram o emprestimo, o imposto e o papel-moeda.

A Republica, é nossa profunda convicção, deve demandar rumo opposto, seguindo, neste assumpto, como em quasi todos os pontos do novo roteiro politico, a trilha do exemplo americano. Entre o imposto para pagamento perpetuo do juro da divida e o imposto para a redução gradativa do seu capital, uma democracia vigorosa e juvenil não deve hesitar. A propria orientação invariavelmente observada pelo regimen extincto está nos indicando a direcção contraria.

Oppõe-se a isso o augmento da despeza? Não. Uma das maiores autoridades economicas destes tempos (GIFFEN, *Op. cit.*, pag. 276) já o disse : « Deliberemo-nos a que todo accrescimo de despeza seja satisfeito mediante novas contribuições, até que se realize a grande necessidade nacional ; e dest'arte a despeza já não será obstaculo á experiencia da amortização. Ligando toda a aggravação na despeza á instituição de novos impostos, teremos com isso estabelecido poderoso incentivo á economia. »

Já a sciencia politica no tempo de Montesquieu percebia que « o tributo arrecadado para acudir aos juros da divida lesa as manufacturas, encarecendo a mão de obra. Subtraem-se as verdadeiras rendas do Estado aos que teem actividade e industria, transferindo-as para os desocupados ; isto é, proporcionam-se commodidades para trabalhar aos que não trabalham, creando-se aos que trabalham difficuldades de trabalhar. » (*Esprit des lois*, LXXII, c. xvii.) A sciencia moderna chega a conclusões semelhantes, na opinião dos seus órgãos mais adeantados. « A politica dos emprestimos publicos, levada ao excesso,

opera, ao menos a certos respeito, como um systema de tributos. De feito, os que cerceiam suas despezas particulares, para acudir ás exigencias do governo, não o fazem espontaneamente, mas contrangidos ao sacrificio. Sob outro aspecto, porém, o abuso dos emprestimos se differença do imposto: seu pagamento não é definitivo, como acontece entre o governo e os cidadãos que elle directamente tributa. No caso dos emprestimos, o collecter publico não é um funcionario, retribuido pelos seus serviços a salario fixo: é o industrial, o contractador do trabalho, que recebe do governo, sob a fórma das apolices da divida nacional, uma commissão equivalente á somma do capital fornecido, mais o premio a que os apuros do Theouro o forçarem. Dest'arte esse contrahir de emprestimos actúa á semelhança de um imposto, que estabelece a necessidade do outro, igual, pelo menos, ao total das sommas estipuladas. Seu effeito pratico sobre as classes laboriosas é despojal-as ineluctavelmente de uma quóta no producto do seu trabalho, a qual o governo credita aos que o exploram. Não se póde, por isso, irrogar pessoalmente censura aos proprietarios de estabelecimentos industriaes; pois em semelhante regimen, sob a pressão da concurrencia, não é grande a sua liberdade de acção. E' á perniciosa politica financeira adoptada pelo governo que cabe a responsabilidade do damno. Os inconvenientes descriptos são consequencia inevitavel desse excessivo appellar para o credito. Taes finanças trarão sempre no encalço um prejuizo ao salario das classes laboriosas.» (ADAMS, *Op. cit.*, p. 75.)

Uma republica, que assente, como a nossa, todas as suas esperanças no desenvolvimento popular, isto é, na prosperidade do trabalho nacional, não poderia deixar de encarar com profunda attenção esta face do novo problema politico.

O lemma do novo regimen deve ser, pois, fugir dos emprestimos, e organizar a amortização; não contrahir novas dividas, e reservar, ainda que com sacrificio, nos seus orçamentos, quinhão serio ao resgate.

Tal um dos fins capitaes do systema consignado no decreto. Na sua economia se adoptaram as possiveis disposições coercitivas, para que esse serviço não se interrompa, nem enfraqueça. Até onde a previdencia da lei puder supprir as qualidades pessoas de seus executores, estão acautelados nelle, com severidade e efficacia, os correctivos contra a desidia e a tibieza dos governos.

CONVERSÃO

O exemplo dos Estados-Unidos mostra-nos como a amortização e a conversão podem andar de mãos dadas, anxiliando-se e com-

pletando-se mutuamente. No decurso de 1866 a 1886, com effeito, aquelle paiz, ao mesmo passo que diminuia em cerca de 59 % o principal da sua divida, readuzia-lhe os juros na proporção de 68 por 100.

Entre nós, quando, ha alguns annos, se annunciava a primeira operação desta ordem, não faltou quem revivesse contra a idéa patriótica, bem que abortiva nos seus primeiros resultados, os sophismas pueris, com que, sob a Restauração e a monarchia de julho em França, as influencias do capital aposentado na renda publica se empenhavam em negar o direito do Estado a resgatar a divida perpetua. Hoje essa questão, controvertida ainda em França até a conversão de 1883, passa por materia julgada. Não ha mais, por assim dizer, quem ouse negar esse rudimento de senso commum, já proclamado aliás no seculo XVIII: que, assim como, quando o Estado toma dinheiro por emprestimo, são os particulares que lhe fixam a taxa do juro, assim quando o Estado quer pagar, cabe-lhe a elle fixal-a (*Esp. des lois*, l. xxii, c. 18), offerecendo os seus titulos a novos credores, quando os antigos não acceitem a transacção.

Essa praxe não faz mais do que collocar os governos, como representantes das nações, no direito commum nunca disputado aos individuos nos contractos particulares. Não ha consideração de ordem nenhuma, que possa legitimar outra theoria. O Estado não póde ser constrangido a acceitar o captivo irregatavel de compromissos que o lesam, e que elle tem meios de extinguir instantaneamente, restituindo o capital recebido. (*BEAULIEU: Tr. des Fin.*, II, p. 474, 476, 477, 489 e 491; *Diction. des Fin.*, I, p. 1.256 e segs. *Nouv. Dict. d'Econ. Pol.* I, 579.)

A nação, nos seus contractos, não pode excluir-se dos beneficios, que o direito usual reserva a todos os mutuarios. Entre os antigos mutuantes, aferrados a um lucro que o curso dos titulos publicos e as condições do mercado dos capitaes já não justificam, e a massa dos capitalistas, disposta a lhe proporcionar, por emprestimos mais razoaveis, os recursos necessarios ao reembolso, cabe á administração do paiz olhar sobretudo a sorte dos contribuintes. O capitalista, o proprietario de titulos de renda do Estado, é na sociedade, ordinariamente, « aquelle que, trabalhou, e já não trabalha », dizia J. Lafite, em 1824 (*Reflex. sur la Réduct. de la Rente*), « ou, ainda mais frequentemente, aquelle cujos paes outr'ora trabalharam, dispensando-o de trabalhar hoje. Elle empresta os seus capitaes aos que não adquiriram a faculdade de descansar, e, força é convir, muito menos sympathia, por este lado, merece, do que o homem industrioso, que paga o seu pão á custa do seu suor. Esse ocioso afortunado não deixa, por certo, de ter os seus direitos; porque devemos respeitar o trabalho, mesmo na pessoa do que o não exerce: o trabalho do pae no capital do filho. Mas será isso

motivo, para obstar aos effeitos da lei commum, que deprecia constantemente os capitaes, augmentando-lhes a abundancia? Aquelle que vive do trabalho de outr'ora, ha-de tornar-se cada vez mais pobre; porque o tempo o transporta, com a riqueza antiga, ao meio de uma riqueza sempre crescente e de dia em dia mais desproporcionada á sua. A' mingua de trabalho, só ha um meio de manter-se uma pessoa ao nivel dos valores actuaes: é diminuir cada qual o seu consumo: ou trabalhar, ou reduzir-se. Ao capitalista cabe o papel do ocioso: seja sua pena a economia; e não é mui severa.»

As conversões opportunas não são faculdades entregues ao arbitrio dos governos. Antes correspondem a verdadeiras necessidades de administração, a um rigoroso dever dos governos, que não podem legitimamente retardar essa operação, logo que se torne financeiramente possível. Descuidar-se no exercicio desta função é, da parte dos órgãos do Estado, erro, que pode tocar os limites do escandalo, da insensatez, ou do crime. (BEAULIEU: *Ib.*, p. 478-9, 487, 496, 509. NEYMARK: *Les contribuables et la conversion*, p. 35.) Si ha, presentemente, na sciencia das finanças, principio inconcusso e definitivo, é o de que o orçamento não pode exigir demais aos contribuintes, para pagar demais aos credores do Estado. (DE FLAIX: *Étud. Économ.*, I, p. 98.)

A taxa dos juros pagos pelos Estados aos seus credores, além da sua relevancia como elemento de calculo na despeza publica, representa economicamente papel não menos sério pela sua influencia immediata e inevitavel sobre a taxa geral dos juros no mercado dos capitaes. Não fallando nos paizes habituados a tomar excessivas liberdades no uso do credito, e a arruinal-o pela facilidade em ceder ás suas seducções, não fallando nesses paizes, como a Turquia, a Hespanha, algumas nações americanas, e considerando unicamente os povos que graduam as suas dividas pela sua renda, difficil será contestar que a taxa dos juros da divida nacional actue sensivelmente sobre o preço do dinheiro nas negociações usuaes e na média geral dos lucros da producção. « Ora, si ha uma lei, que a economia politica tenha conseguido fixar, lei cujas consequencias se dão a perceber em todos os phenomenos financeiros, é a de que o bem geral dos Estados anda antes em proporção directa com a baixa do que com a alta do juro. » E' a essa lei que alludia Turgot, quando comparava a baixa do juro ao refluxo do mar descobrindo novas terras apropriadas á cultura. A elevação dos juros da divida publica desvia da industria os capitaes particulares, anima á indolencia os que vivem dos titulos do Estado, e, contribuindo para erguer o nivel geral á taxa do dinheiro no mercado, augmenta o custo da producção, reduzindo os salarios, ou exaggerando os preços.

Todas as nações não estranhas ao gremio da civilização contemporanea tem sido mais ou menos sensíveis á acção destas verdades de evidencia directa. Todas comprehendem que o credito do Estado, como o dos particulares, está sempre na razão inversa dos juros que é obrigado a pagar. Todas tem a percepção mais ou menos nitida e intensa de que os paizes, que mais frequente uso fazem das conversões, são os que mais confiança inspiram aos capitalistas; porque são os que mais segura cópia dão do seu zelo no serviço da divida e da sua boa situação no mercado dos capitaes.

O capital obedece á intuição clara de que, nos grandes empréstimos, quanto mais alto o juro, menos seguro o principal. Um dos publicistas que com mais autoridade têm discutido este assumpto, demonstrava, ha alguns annos (1881), que a causa da fraqueza dos 5 % francezes estava na exaggeração desse juro. « A Hungria », ponderava elle, « é um estado bem pouco importante comparado á França. Os 5 % francezes, ha anno e meio, valiam 115,50 e os 6 % húngaros 83,60. Que mudança nessas cotações! Os titulos húngaros estão presentemente a 103; ganharam, portanto, 20 unidades. Entretanto, os titulos francezes lucraram apenas 4. Mas não é tudo: o governo húngaro acaba de operar a conversão da sua divida. Em vez de 6, pagará, de ora avante, apenas 5 %. Pois tão consideravel foi a somma posta á sua disposição, que os subscriptores mal puderam receber 2,04 % das suas offertas.»

A França é, dos grandes estados modernos, o que menos tem sabido utilizar esse recurso precioso, estendendo aos contribuintes, pelo mechanismo das conversões, as vantagens da melhora nas condições economicas e financeiras do mercado, que determinam a alta das obrigações da divida publica e a baixa no juro dos empréstimos particulares. Todavia, após os projectos de 1835, 1838, 1840, 1844, 1845 e 1846, esse paiz encetou, em 1852, por uma operação feliz, bem que irregular, a sua serie de conversões. « A conversão é possível: logo, é opportuna », dizia no relatorio preliminar o ministro das finanças; « e, desde o dia em que se torna possível, é necessaria. » A conversão Bineau succederam a de 1862 (Fould), a de 1868 (Léon Say), a de 1883 (Tirard), a de 1887 (Rouvier). Essas operações deixaram a renda franceza constituida em 3 % perpetuos, 3 % amortizaveis e 4 ½ %.

Na Inglaterra, onde o systema da reducção dos encargos da divida publica pelas conversões se inaugurou em 1717, esse grande meio de administração tem operado resultados prodigiosos. Outras succederam a essa, em 1729, 1750, 1757, 1822, 1826, 1830, 1834, 1844 e 1854. Essas transacções (não mencionamos as de menor importancia) diminuíram em 15.000 contos, no seculo XVIII, e em £ 3.692.679

ou 30.000 contos, no seculo XIX o serviço annuo da despeza com a divida nacional. Os juros foram successivamente reduzidos da taxa primitiva de 6 % á de 3. (SYDNEY BUXTON: *Finance and politics*, I, 30, 34, 116, 125, 127, 128; II, 27, 160, 202, 205, 221, 232, 273, 304, 307, 308.) No anno de 1884 se deu ainda um passo, bem que dos menos felizes nesse caminho, no qual o nome de Goschen veio assignalar-se, em 1888, pela ultima e a mais gigantesca das conversões conhecidas. As bem succedidas antes dessa tinham recahido sobre partes mais ou menos limitadas da divida britanica. Mr. Vansittart operára sobre um capital de £ 153.000.000, em 1822; Mr. Robinson, em 1824, sobre um capital de £ 26.000.000; Mr. Goulborn, em 1830, sobre um capital de £ 153.000.000 e, em 1844, sobre um capital de £ 248.000.000. Mas a conversão de 1888 abrangeu toda a divida nacional susceptivel de reduzir-se a titulos de denominação inferior a 3 %; e a importancia submettida a essa transformação eleva-se a proporções de assombrosa magnitude. De 592 $\frac{1}{2}$ milhões sterlingos, não menos de 565 $\frac{1}{2}$ foram convertidos ao juro de 2 $\frac{3}{4}$ %, e 19 $\frac{1}{4}$ embolsaram-se ao par, ficando por liquidar apenas 5 $\frac{3}{4}$. Isso sem augmento no capital nominal da divida, produzindo-se uma economia, que, superior, no primeiro anno, a um milhão, ascenderá, nos treze annos seguintes, a £ 1.400.000, duplicando em valor do anno de 1903 em diante.

« Nessa colossal operação, o mais estricto respeito á fé nacional, alliado á maior attenção pelos interesses da communitate contribuinte, foi devidamente recompensado. O credito do paiz subiu; attenuaram-se-lhe os encargos; cresceram-lhe os recursos.» (HAMILTON: *Conversion and Redemption*, Lond., 1889, p. 58.)

A Belgica, por tres conversões successivas, em 1844, 1853 e 1857, eliminou os seus titulos de 5 por 100, convertendo-os em apolices de 4 $\frac{1}{2}$, com a economia annual de 1.338.690 frs. Em 1880 essa renda foi convertida em titulos de 4 %, que, por sua vez, em 1886, foram reduzidos a 3 $\frac{1}{2}$. E estes 3 $\frac{1}{2}$ % um anno após a conversão viam-se taxados acima do par, a 103 frs., cotação identica á dos 4 % no momento da conversão de 1883. Essas operações praticaram-se sem ao menos a precaução de um emprestimo preliminar, que apparelhasse o governo para o reembolso aos possuidores de titulos não acquiescentes á transacção. E não houve quem a repellisse: tamanha era a confiança do governo na excellencia da operação e tão absoluta a dos capitalistas na sua vantagem. (RICHALD: *Histoire des fn. publ. de la Belg.*, pp. 437 e seguintes.)

Em 1829 e 1836 o grão ducado de Baden converteu de 4 $\frac{1}{2}$ a 4 e de 4 a 3 $\frac{1}{2}$ % as suas obrigações. A Prussia, acompanhada pelo Wurtemberg, pelo Hesse Darmstadt, pelo Hesse Eleitoral, Brunswick,

Bremen e Francfort, praticava, na mesma época, uma redução de 1 por 100 nos seus títulos de 5, que mais tarde, em 1842, baixaram de 4 a 3 1/2 %, taxa em que tinham ficado, dez annos antes, as obrigações dos estados allemães, que imitaram a primeira conversão prussiana. A lei de 9 de março de 1885 autorizou a conversão das rendas prussianas de 4 1/2 % em rendas de 4 por 100, operação que se effectuou com o melhor exito, creando uma economia annual de 2.700.000 marcos, e embolsando-se apenas 23.000 numa somma de 24 milhões.

A Hungria, em 1874, procedeu á conversão a 4 % dos seus titulos de 6 % em ouro. A Suissa, em 1887, reduziu a 3 1/2 % os juros dos titulos federaes dos empréstimos de 1867, 1871 e 1877.

A Hollanda, que, no seculo passado, por uma serie de habéis conversões, fixara em 2 1/2 % os juros da sua divida, emprehendeu e realizou no actual, de 1844 e 1845, a conversão dos seus titulos de 5 e 4 1/2 em 4 %. Em março de 1886 solicitava o governo ao corpo legislativo autorização para converter essas rendas em titulos de 3 1/2 %.

Já alludi aos Estados-Unidos, cuja firmeza admiravel na debellação da divida publica, mediante reduções parâllelas no capital e nos juros, constitue o exemplo mais digno de imitação para os povos americanos. E', seguindo-lhe as pégadas, e condemnando, como a grande democracia do Norte, as dividas perpetuas, que teremos imprimido ás nossas finanças direcção contraria aos abusos do credito, que as depauperaram sob a monarchia.

Mas não precisamos elevar-nos tão alto. Estados, de que, sob aquelle regimen, nos habituamos a fallar com vaidoso desdem, dão-nos lições edificantes na America Republicana. No Mexico, por exemplo, a lei de 22 de junho de 1885, regularizando a divida externa e interna, converteu os titulos da divida nacional, que mandou consolidar, ao juro de 3 %, do 1º de janeiro de 1890 em deante. Referindo-se a essa operação, disse o sr. Kozhevar, contador do conselho de possuidores de obrigações estrangeiras da divida mexicana: « Este importante decreto promulgou-se sob o intuito evidente de desafogar a Republica, com o assentimento de seus credores, da afflictiva crise financeira, em que então se achava, e effectuar a uniformação de toda a divida nacional sobre bases compatíveis com os recursos do paiz, collocando-o de novo, após um balanço claro e preciso, em caminho de futura prosperidade. » (EMILIANO BUSTO: *La Administracion Publica de Mexico*, 1889, p. 163 - 70.)

No Brasil a conversão, autorizada na lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 7º, effectuou-se, pela primeira vez, em 1886, mediante o decreto n. 9581, de 17 de abril, e as instrucções da mesma data. O acolhimento, que tinham encontrado as novas apolices de 5 % e a sua

cotação acima do par animaram o eminente financeiro, que então geria a pasta da fazenda, a dar o primeiro passo na direcção nova.

A divida (*Relatorio da Fazenda, 1887*) constituida em virtude da lei de 15 de novembro importava em

titulos de 6 %	336.003:100\$000
titulos de 5 %	51.997:200\$000
titulos de 4 %	119:600\$000
	<hr/>
	388.119:900\$000

Não annuiram á conversão :

54 credores domiciliados no paiz, cujas inscripções subiam a	1.765:300\$000
123 credores residentes fóra do paiz, cujas reclamações sommavam	4.758:900\$000
	<hr/>
	6.524:200\$000

Ficou, em consequencia, a divida reduzida a :

titulos de 5 %	381.476:100\$000
titulos de 4 %	119:600\$000
	<hr/>
	381.595:700\$000

A operação correu, portanto, bonançosamente, a despeito das aggressões que a assaltaram, não se elevando a 2% do capital circulante a somma que refugiu á conversão.

A economia annua, que ella firmou, nos juros da divida interna, monta a 3.294:789\$000. E a esse proposito reflectia, em 1887, no seu relatorio, o ministro da fazenda : « Si esta importancia fosse applicada ao resgate, nos termos da lei de 1827, segundo o systema usual das amortizações, dentro em 36 annos e meio estaria extincta a divida ; isto é: em 1924 não haveria mais no orçamento o encargo, que lhe trazem as apolices da divida publica ; o que seria da maior vantagem social e economica ». Todavia, bastando essa modica economia annual, que se podia reservar no orçamento sem accrescimo sensivel de onus contra o contribuinte, para nos libertar da divida publica em 36 annos, nada valeu, perante os governos daquelle regimen, essa consideração, para os mover a esse passo. Dir-se-hia que a divida perpetua, nascida nas raizes do Imperio, devia crescer com elle e a escravidão como irmãs gêmeas da monarchia.

Sensivel apenas á percepção abstracta dessas vantagens, o governo imperial não fez um movimento, para as traduzir em realidade. Con-

tinuou a subsistir o divorcio entre a monarchia e o systema da amortização, repudiado por ella, havia quasi cincoenta annos. E a economia, correspondente á conversão que se acabava de effectuar, desapareceu no orçamento, sem reduzi-lo. De facto, pois, os encargos nacionaes mantiveram-se os mesmos para o contribuinte.

Bom seria, porém, ainda, si elles apenas se tivessem conservado taes quaes eram. Mas a verdade é que cresceram consideravelmente. Nesse exercicio financeiro, com effeito, contrahira o governo dois emprestimos: um de £ 6.000.000 na praça de Londres, outro de 50.000:000\$ no paiz.

Emquanto nos importaram essas operações?

O valor real do emprestimo interno foi de :

95 1/2 % sobre 50.000:000\$	47.750:000\$000
juros do emprestimo no banco, durante a liqui- dação.	94:693\$766
juros de móra das entradas	546\$820
	<hr/>
	47.845:240\$586

premio e commissões abonadas em virtudê do contracto (clausulas 1ª e 4ª, 2ª parte)	498:000\$000	
descontos pelas entradas antecipadas.	192:562\$816	690.562\$816
	<hr/>	<hr/>
		47.154:677\$770

Custou, portanto, ao Estado esse emprestimo 2.845:322\$230, differença entre o valor nominalmente mutuado e o valor effectivamente recebido.

No emprestimo externo, concluido a 92, 78 %/, o valor nominal orçou a	57.164:444\$445
juros do emprestimo durante a liquidação	375:937\$962
	<hr/>
	57.540:382\$407

commissões, corretagem, sello, etc.	3.831:111\$111	
descontos por antecipações.	670:599\$222	4.501:710\$333
	<hr/>	<hr/>
		53.038:672\$074

As despesas da transacção elevaram-se, pois, a 4.125:772\$371, excesso do valor nominal (57.164:444\$445) sobre o valor real (53.038:672\$074) do emprestimo.

As duas operações representam, conseguintemente, para o Thesouro, um sacrificio immediato de 6.971:094\$601.

Ao lado, porém, desse sacrificio liquidado no momento da operação, instituiram esses dous empréstimos sacrificios permanentes, annuaes, cuja somma assume proporções avultadas. Assim o empréstimo interno nos impoz um serviço annuo de 2.500:000\$ em juros, os quaes, nos nove semestres decorridos de 1886 a 1890, sobem a 11.250:000\$. Com o empréstimo externo de 1886 a despeza, até ao fim de 1889, tem sido a seguinte :

	JUROS	AMORTIZAÇÃO	COMMISSÕES E CORRETAGENS	TOTAL
Exercicio de 1885 a 1883.	1.429:111\$111	\$	14:291\$111	1.443:402\$222
> de 1886 a 1887.	4.280:200\$000	285:822\$222	45:239\$888	4.611:322\$110
> de 1883	2.833:022\$222	585:911\$111	32:764\$333	3.455:277\$666
> de 1889	2.200:088\$388	300:238\$388	22:751\$592	2.523:129\$368
	10.746:022\$221	1.172:022\$221	115:103\$924	12.033:251\$366

Despeza com o empréstimo externo até ao fim de 1889.	12.033:251\$366
Despeza com o empréstimo interno até á mesma data.	10.000:000\$000
	<u>22.033:251\$366</u>

somma, que, dividida por quatro exercicios, parcella-se em um dispendio annual de 5.508:000\$, para contrapor a uma economia annua de 3.294:789\$000. A despeza accrescente sobe, pois, quasi ao dobro da economia obtida.

Uma conversão rematada em taes condições, neutralizada por esse recrudescer dos encargos publicos, deve-se, evidentemente, considerar frustranea. Não é assim que essa especie de medidas se recommenda á imitação dos governos e ao reconhecimento dos povos. Moderar os juros da divida, engrossando-lhe o principal, importa o mesmo que desfazer com a esquerda o beneficio que com a direita se pratica. Converter é um modo de amortizar; e não amortiza sinceramente quem, modificando o gravame de uma divida, lhe adiciona ao capital novos e pesados compromissos.

O acto legislativo do Governo Provisorio, que estatuiu a cobrança total dos direitos de importação em ouro (além do que reduziu os impostos federaes, abolindo o adicional de 5 %), impõe-nos, em

relação á divida publica, uma providencia correlativa : o pagamento dos juros do nosso debito em ouro. Um Estado que fixa para a sua receita o padrão metallico, não póde equitativamente deixar entregue ás variações do valor do meio circulante o serviço das suas obrigações para com os seus credores. Haveria nisso, em relação a estes, desigualdade abusiva, talvez, até, quebra da lisura, em que devem primar as relações da administração para com os administrados, e, em relação ao regimen financeiro que aquella reforma inaugura, incoherencia arriscada a perigos. O Thesouro carece de base estavel, para calcular o que recebe, e o que paga; e esse criterio não se póde achar, senão no uso exclusivo do ouro como medida commum do imposto e dos juros da renda. A conversão do papel em ouro na renda das apolices é, portanto, uma consequenciá necessaria do embolso das taxas aduaneiras em metal. Mas essa conversão seria lesiva ao Estado, si se effectuasse, guardando-se a mesma taxa de juros.

Forçoso era, pois, abaixal-a. No effectuar essa redução, porém, procedemos attendo-nos aos limites mais discretos. A differença de 1 % para menos acha, de facto, compensação quasi completa no valor da especie, em que a taxa reduzida se pagará. O credor da Republica receberá 4, em vez de 5 %, mas recebem-os-ha em moeda que não se altera, que não se deprecia, que não oscilla, com que o possuidor de titulos do Estado poderá contar como quantidade certa em toda e qualquer contingencia, atravez de todas as crises do mercado, sobranceira ás fluctuações do cambio internacional.

Outra vantagem parece-nos da maior conveniencia ligar ás apolices futuras : a de poderem ser, ao arbitrio de seus possuidores, obrigações ao portador, circulantes como a moeda, negociaveis de mão a mão como qualquer papel commercial. Aos que antepuzerem as seguranças do titulo nominativo ás preciosas vantagens da transferibilidade immediata nos titulos ao portador, fica o direito de optar por aquelle em vez destes. Mas essa mesma faculdade de selecção é mais um elemento de cotação para esses valores, que, podendo adaptar-se assim ás preferencias de cada capitalista, passam a ser mais facilmente transferiveis nas mãos dos seus proprietarios, offerecendo nisso mesmo outro incentivo á procura.

Dest'arte, sem perder, a outros respeito, os privilegios, que possui em commum com os bens de raiz, a apolice deixa de ser um peso morto na circulação, para gyrar livremente com os valores commercializados, entrando em actividade constante no mercado interior, e derivando insensivelmente para o mercado estrangeiro, onde lhe vaé crear a maior acceitação o pagamento dos juros em ouro. Assim, ao mesmo passo que o capital brasileiro, attrahido pela florescencia do movimento industrial, que desperta, e entra em progressão activa, s

retirar progressivamente dos títulos do Estado, o capital estrangeiro, convidado pela excellencia desses títulos, quaes se vão tornar por esta conversão, tenderá cada vez mais, naturalmente, a procural-os, chamando-os á sua posse. Duas correntes parallelas estabelecer-se-hão, pois, igualmente beneficas ao paiz: a affluencia dos recursos nacionaes, libertados da apolice, para o trabalho productor, e a entrada crescente, no mercado nacional, de capitaes estrangeiros á procura desses títulos, para se empregarem. A deslocação de cada titulo de renda federal traduzir-se-ha, desse modo, em somma equivalente ao duplo do seu valor, introduzida na circulação monetaria do paiz.

Um pouco de senso pratico bastará, pois, aos detentores actuaes da nossa renda a 5 0/0, para comprehenderem a superioridade dos títulos, que ora se lhes offerecem. Aquelle opulento senhor de apolices inglezas, que, annuindo a uma conversão, dizia a lord Stanhope, com a sensatez proverbial de seus conterraneos: « Alegre-me desta medida, porque a reduccão do premio me torna o principal mais seguro », acharia dobrados motivos, para exultar, si, a conversão descendente no valor do juro lhe fosse contrabalançada por uma conversão ascendente na qualidade da moeda offerecida em pagamento delle, e si, a troco de títulos difficilmente transferiveis, se lhe offerecessem obrigações egualmente seguras, mas instantaneamente negociaveis.

Este caracteristico singular, de que nos não occorre exemplo nas conversões até hoje praticadas (porque todas tem representado sempre um sacrificio incompenzado ao capitalista, effectuando-se sempre de papel em papel, ou de ouro em ouro), affigurou-se-me condição poderosa, para prescindirmos da feição coercitiva, que assignala, e deve assignalar, em regra, as conversões. Ella era imprescindivel na conversão de 1886; porque ao possuidor de apolices de 6 0/0 em papel se offereciam á troca apolices de 5 0/0 igualmente em papel. Não havia, como no caso vertente, a vantagem material do ouro sobre o papel, para contrabalançar o prejuizo da reduccão na taxa do juro.

Isto permittiu-nos despir o nosso plano do caracter intimativo, sem aliás, talvez, lhe diminuir a efficacia.

Depois, não ha de escapar á perspicacia do capital que os títulos convertidos tem ante si, naturalmente, um periodo de durabilidade mais ou menos largo, superior á contingencia proxima de novas conversões; ao passo que as apolices de 5 0/0, cujos possuidores se obstinarem contra a vantajosa transacção offerecida, terão impendente sobre si, mais dia menos dia, uma conversão forçada, cuja imminencia lhes depreciará, no mercado, o valor dessa propriedade, reduzindo-lhe as cotações, e embaraçando-lhe a transferencia. Porque está claro que, quando a China obtem da Allemanha dinheiro a 5 ½ 0/0, não é equitativo, para a divida de um governo como o Brasil, o juro de 5; e a

conversão forçada, para os titulos refractarios a esta tentativa seria questão de breve termo, attenta a abundancia de recursos que a direcção imprimida ás finanças republicanas proporciona á administração federal.

O plano traçado no decreto segue de perto os vestigios da União Americana. O Congresso dos Estados-Unidos, por actos de 14 de julho de 1870 e 20 de janeiro de 1871, autorizava o secretario do Thesouro a emittir, conforme as circumstancias, titulos de 5 ou 4 por 100, embolsando, com o capital obtido mediante essas emissões, os *bonds* de 5-20, de 1862, 1864 e 1865, assim, como os *consols* de 6 %, de 1865, 1867 e 1868, estipulando-se por esses actos não se augmentar jámais o capital da divida. Em consequencia, no 1º de dezembro de 1871, começaram a ser chamados a resgate parte dos 5-20 de 1862. Em 13 de novembro de 1875 se encetavam os *bonds* de 1864, e, a 15 de fevereiro de 1870, os de 1865. Todos esses foram eliminados. A 21 de agosto de 1877 principiava o governo a operar sobre os consolidados de 6 %, de 1865. Semelhantemente, com as emissões de titulos em ouro, ao portador ou nominativos á vontade do adquirente, que o nosso decreto contempla no seu plano, o governo irá buscar no mercado, em ampla escala, os meios de substituir as apolices actuaes de 5 %; e, si for um pouco auxiliado pelo movimento voluntario dos capitalistas, como é de esperar, attento especialmente o interesse delles mesmos, em curto lapso de tempo estará feita a conversão, sem o abalo, que, de outro modo, promoveria, e com summo cuidado me empenhei em evitar.

A innovação que a respeito das associações pias e instituições de mão-morta se admite no decreto, parece-me explicada por si mesma. O character especial dessas entidades devia excluil-as de uma conversão, que não se pretende operar pelo ascendente da força, mas pela propriedade das combinações e pela influencia persuasiva do interesse. Depois, a somma de titulos do Estado possuidos hoje por ellas é relativamente diminuta, como se póde avaliar por este quadro:

Classificação dos possuidores das apolices

	Particulares maiores	Particulares menores	Bancos	Sociedades e corporações	Instituições piás e irmandades	Repartições publicas	Camaras municipales e estados	Total
Caixa da Amortização	232.183:000\$	32.069:200\$	31.270:000\$	11.781:100\$	17.951:200\$	3.497:900\$	93:400\$	332.445:800\$
Thesouraria de Fazenda	690:900\$	31:300\$			38:30\$			763:800\$
» » » das Alagoas	14.130:20\$	2.507:300\$	2.262:000\$	2.13:500\$	2.071:100\$		6:000\$	22.231:000\$
» » » da Bahia	1.205:800\$	544:500\$		50:00\$	413:800\$			2.211:100\$
» » » do Ceará	418:500\$	33:010\$		1:000\$	76:000\$			530:000\$
» » » do Espirito Santo	2.772:000\$	631:500\$	253:400\$	276:900\$	181:500\$			4.116:200\$
» » » do Maranhão	1.015:100\$	218:800\$	22:500\$	6:000\$	212:900\$		4:000\$	1.531:300\$
» » » de Minas Geraes	308:500\$	111:300\$	2:000\$	460:200\$	347:100\$			1.338:100\$
» » » do Pará	42:100\$				5:000\$			47:400\$
» » » da Parahyba	25:000\$	11:400\$						33:400\$
» » » do Paraná	4.115:800\$	1.020:300\$		215:300\$	356:200\$			5.923:600\$
» » » de Pernambuco	71:000\$	114:500\$		73:000\$				258:500\$
» » » do Piauhý	8:000\$							8:000\$
» » » do Rio Grande do Norte	1.576:000\$	317:000\$	101:200\$	49:00\$	220:100\$			2.273:500\$
» » » do Rio Grande do Sul	238:700\$	14:000\$		2:000\$	183:200\$			437:900\$
» » » de Santa Catharina	2.631:900\$	1.040:000\$	126:000\$	197:000\$	371:000\$			4.318:100\$
» » » de S. Paulo	981:100\$	81:500\$			100:900\$			1.223:500\$
» » » de Sergipe								
	262.597:800\$	30.457:100\$	37.038:000\$	13.494:600\$	23.558:200\$	3.437:300\$	103:100\$	373.747:000\$
Apolices que devem estar inscriptas nas thesourarias do Amazonas, de Goyaz e Mato Grosso								1.774:700\$
Capital circulante								381.521:700\$

Dos 47.301:200\$ inscriptos nas thesourarias que remetteram esclarecimentos, 42.415:800\$ pertencem a possuidores domiciliados no paiz e 4.885:400\$ a possuidores residentes no estrangeiro.

Por outro lado, em relação a essas pessoas moraes, sendo a apolice inalienavel, a posse do titulo é uma superfluidade, que se podia eliminar facilmente, substituindo-a pela inscripção num registro de renda especial, que lhes assegure o beneficio perpetuo do juro sobre o capital creditado em seu nome. E' o que faz o decreto, no art. 2.º

Assignala-se em summa, o plano adoptado nelle pela simplicidade da sua concepção, pela lealdade do seu jogo, pela firmeza dos seus recursos de acção. Armando o governo com a discreção prudencial, que, na Inglaterra e nos Estados-Unidos, sempre se reclamou como condição imprescindivel ao bom exito de taes operações, priva-o, entretanto, da unica faculdade, que se poderia ver com justa desconfiança depositada nas mãos do executivo: a de oberar o thesouro, endividando o paiz.

Com os meios que esta reforma dispõe, a conversão geral da divida interna poderá estar concluida em pouco tempo, sem damno, ou risco para o Estado, nem attritos escusados e inconvenientes. Assim continue a administração da Fazenda a observar o seu dever, e estejam deliberados a auxilial-a esses grandes elementos da opinião e da fortuna publica: o commercio, a industria, o capital, esses elementos, a que mais de perto interessa o credito do Estado, e que tão notavelmente se vão pronunciando pela politica financeira do governo republicano.

Attendendo ás reclamações que foram dirigidas á Caixa da Amortização pelos mandatarios de possuidores de apolices, cujas procurações não outorgam poderes especiaes para aceitar a conversão, e á necessidade, que existe, de serem consultados os possuidores residentes em paizes estrangeiros, — pelo decreto n. 1045 A, de 26 de novembro ultimo, foi prorogado até o ultimo de dezembro, para os senhores de apolices que se achassem nesse caso, o prazo marcado no art. 6º, § 1º, do decreto n. 823 A, de 6 de outubro, sem, todavia, se darem aos reclamantes outras vantagens além das alli indicadas; ficando a Caixa da Amortização, desde aquella data, autorizada a receber as declarações dos procuradores, sob a condição de exhibir-se no decurso do novo prazo a procuração especial.

RESGATE DO EMPRESTIMO DE 1889

Tem sido proposito constante deste Ministerio, em todos os seus actos, especialmente nas suas reformas, desde as primeiras bases em que procurei assental-as, a attenuação dos encargos publicos e a remissão gradual dos compromissos do Estado.

EMISSÃO BANCARIA E REMISSÃO DE APOLICES

Este pensamento, congenito ao decreto n. 165, de 17 de janeiro do anno passado, é a alma, que imprime a essa reforma o character de excellencia, a superioridade que a leva a impor-se pelos factos, não obstante as declamações do interesse irritado e o empirismo dos nossos folhetinistas em materia de finanças.

As criticas oppostas ao systema dos bancos de circulação creados pelo decreto de 17 de janeiro obstinaram-se em desviar os olhos da feição peculiar, que constitue a sua originalidade entre os estabelecimentos congeneres noutros paizes, quando uma differença fundamental os separa em vantagem dos nossos.

Legitimando a emissão sobre titulos da divida do Estado, mais não fizemos do que acolher o exemplo dos bancos de circulação americanos e suissos, nos quaes a garantia da emissão consiste, parcial, ou totalmente, em obrigações do governo federal. Nos Estados Unidos, em 1877, a uma circulação que oscillou entre \$ 1.437.382.715, e 272.041.203, emittida por 3.805 bancos, correspondia um deposito de titulos da divida americana no valor de \$ 188.828.060. (*Annual Report of the Comptroller, of the Currency, 1887, p. 177.*) Na Suissa, onde a importancia da emissão de um banco póde elevar-se ao duplo do seu capital realizado, 60 por cento da sua circulação effectiva cobre-se simplesmente com o deposito de titulos federaes, cantonaes e estrangeiros, com a garantia do cantão respectivo, ou apenas com os valores da carteira de transacções cambiaes. (*Journal des E'con., jun. 1889, p. 377.*)

Não ha quem hoje, sensatamente, possa contestar a conveniencia de utilizarem-se os títulos publicos como deposito assecuratorio da emissão. (« *The wisdom of employing public stocks as the basis of such issues will hardly be denied.* » ADAMS : *Publ. debts.*, p. 206.) No em que discrepámos da lição de taes modelos, foi primeiro em não admittirmos como garantia da circulação outros titulos que não os da divida nacional, depois em consignar os titulos depositados ao resgate dessa divida.

Este ultimo ponto, sobretudo, é de importancia soberana. (*) Elle communica acs bancos estabelecidos sob seu regimen um caracter de originalidade, que os destaca de todas as outras instituições similares, attribuindo-lhes uma função de utilidade incomparavel na economia do paiz.

Prescreve, com effeito, o art. 4º do decreto de 17 de janeiro : « Para que os bancos possam pretender os favores do presente decreto, e gozar da faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se, em favor do Estado :

« 1º a reduzir, a contar do começo das suas operações, 2 % no juro das apolices, que constituirem o seu fundo social, e a augmentar esta porcentagem, mais 1/2 % annual, até completa extincção do referido juro ;

« 2º a averbar como inalienaveis as apolices, que constituirem seu fundo social, das quaes não poderão dispor, salvo accordo com o governo ;

« 3º a constituir, com uma quota nunca inferior a 10 % dos lucros brutos, um fundo, para representar o capital em *apolices, que ficarão annulladas para todos os effeitos, no fim do prazo de duração dos bancos.* »

Este onus formidavel, nenhuma legislação o impõe aos bancos emissores. Em toda a parte elles reservam plena a sua propriedade sobre os titulos depositados, sujeitos unicamente ás responsabilidades da sua emissão. O thesouro federal, porém, continúa a pagar aos estabelecimentos, por toda a duração do deposito, os juros dos titulos depositados. Assim, nos Estados Unidos, o thesouro federal pagou aos bancos nacionaes, de 1863 até o 1º de janeiro de 1878, a titulo de juro de apolices (*bonds*) depositadas por esses bancos em garantia da sua circulação, \$ 224.278.000, isto é, 449 mil contos em moeda metallica. Esses estabelecimentos alli, como em toda a parte onde se lhes permite a emissão sobre esta base, são credores do Estado, que exploram os encargos impostos aos contribuintes pela divida publica, como os possuidores ordinarios de titulos de renda [nacionaes. No systema

(*) V. pag. 137 deste relatorio.

inaugurado pelo decreto de 17 de janeiro, ao contrario, o banco de emissão que a cobrir com apolices, renuncia immediatamente o direito á metade e, ao cabo de seis annos, no maximo, á totalidade da sua renda, perdendo virtualmente o jus de propriedade sobre esses titulos, cuja importancia, no termo da existencia dessas instituições, pelo simples effeito legal do lapso de tempo, desaparece do quadro da divida federal. Não são, portanto, desfructadores da divida nacional; são, ao revez, mecanismos combinados para lhe operar o resgate.

Assim, si contra esse regimen não tivesse vingado, até certo ponto, a pressão da cegueira, que o combateu, si a idéa geratriz do decreto de 17 de janeiro houvesse preponderado inteiramente, si a corrente dos erros e interesses que inquietaram a opinião illudida nos não tivesse determinado o compromisso, que repartiu a emissão entre o deposito em apolices e o deposito em ouro, quasi metade da divida publica estaria dentro em pouco virtualmente resgatada; porque, elevando-se a trezentos mil contos a emissão autorizada antes do decreto de 10 de dezembro, o deposito correspondente em apolices cancelladas montaria a cento e cincoenta mil contos.

Não falta quem nos tenha levado a mal a juxtaposição dos dous typos de garantia para a circulação bancaria. Uns veem nessa alliança uma capiçulação do ministro, e apontam nas concessões de emissão sobre ouro um repudio do seu plano primitivo. Outros (a mais benigna dessas duas categorias de antagonistas) descobrem na dualidade apontada uma inconsequencia symptomatica da minha hesitação, ou da minha fraqueza.

São pouco felizes essas duas especies de censores. Aos olhos de uns, como de outros, a politica financeira de um governo, para não destoar das honras de semelhante qualificação, ha de ser uma concepção rigida, homogenea e inteiriça como um penhasco de granito. Taes apreciações não tardam em achar echo no seio de um povo, como o nosso, educado, desde a escola, no culto do phraseado e no habito de confiar a outrem o cuidado de formar as nossas opiniões. Somos, de mais a mais, latinos, isto é, systematizadores, adoradores da symetria logica; e a superstição da logica absoluta, a preocupação da uniformidade legislativa é, ordinariamente, a antithese do senso commum, na pratica da administração e no governo dos povos. Os Estados Unidos não se detiveram em reflectir si incorriam na taxa de inconsequencia, compondo de ouro e titulos de credito o lastro da circulação dos seus bancos. O legislador helvetico não se arreceiou da nota de incongruencia, quando misturou, na base da emissão dos bancos suissos, um encaixe metallico na proporção de 40 % com uma reserva de 60 em papel da Republica, dos cantões, ou da propria carteira commercial do estabelecimento emissor. (L. de 8 de março de 1881.

O legislador brasileiro também não poz duvida em reunir, na lei de 24 de novembro de 1888, as duas especies de emissão, que ultimamente aqui se tem pretendido converter em antagonicas uma á outra.

Mas, subscrevendo a esse consorcio entre a emissão sobre apolices e a emissão sobre ouro, não é exacto, como se tem insinuado, que eu sacrificasse o primitivo systema, a troco de outro, novo, inopinado, alheio ás previsões da concepção inicial. A cooperação entre as duas emissões, não só no mesmo regimen bancario, como nos mesmos bancos, está prevista, acceita e regulada no decreto de 17 de janeiro, que, no art. 5º, paragrapho unico, expressamente preceitua :

« *A emissão de bilhetes sobre base metallica* não inibe os bancos de continuarem a fazer a sua circulação sobre base de apolices. »

Tão injusto é suporem-me adversario systematico da circulação sobre metal, como verem na organização dos bancos regionaes uma profissão de fé pela pluralidade bancaria. Necessidade impreterivel era crear a emissão, tão ampla, quanto as exigencias do nosso meio economico, e derramal-a por toda a superficie do paiz. Este intuito devia prevalecer a qualquer outro, e dictar-nos todas as transacções convenientes á segurança da nossa tentativa. A unidade bancaria é, sem duvida, a tendencia universal, e será provavelmente a solução definitiva desta questão. Agora mesmo a Suissa nos apresenta os pródromos mais expressivos da generalisação dessa idéa. (*)

Entretanto, si ha paiz onde a administração esteja parcellada ao extremo, onde a descentralizaçáo se leve até aos limites do possivel, onde a fórma federativa encontre o typo da sua pureza sem mescla, é a Suissa. Mas, si o Governo Provisorio logo nos seus primeiros passos se tivesse abalançado a associar á nova emissão o principio da unidade, fazendo-a radiar de um grande estabelecimento central, o puritanismo federalista, ordinariamente o peor dos embaraços ao governo federal, de que possui apenas as noções mais confusas, não toleraria o attentado contra a nova ordem de cousas ; e a vozeria inconsciente dos incautos, movidos pela propaganda implacavel das pretensões desattendidas, teria arrebatado na onda, com o *monopolio* do banco emissor, o proprio principio da emissão, sem o qual os interesses nacionaes teriam sossobrado em incalculavel naufragio.

Ora, quem, como eu, não vê na politica senão a sciencia pratica das transacções, não podia ter duvida em immolar parcial ou totalmente sentimentos pessoaes, para salvar as grandes conveniencias da nação, nem se considerar humilhado em confessar de publico o erro, e reparal-o com honra, toda vez que os adversarios triumphem pela excellencia dos seus motivos.

(*) V. p. 77 deste relatorio.

No que respeita á emissão sobre base metallica apenas me limitára eu a antepor a emissão sobre apolices, regulada como está no decreto de 17 de janeiro, á emissão no duplo sobre ouro. Partindo desta consideração obvia de que, num paiz não a pique de bancarota, uma nota coberta na totalidade do seu valor por titulos da divida nacional está mais plenamente garantida do que a que apenas o for em ouro na metade, não hesitei em dar ao primeiro, entre esses dous generos de emissão, a primazia ; porque esse, ao passo que acautela melhor o interesse dos portadores de notas, presta ao Estado serviços, de que o outro não é capaz.

O contrario allegavam os novos contradictores. Mas a prova de que erravam, de que absolutamente careciam de razão, é que esses favores, desenhados por elles, com pincel carregado, como o escandalo da reforma bancaria,— esses favores, ninguem os quer. Estão-se reclamando novas emissões. Mas nenhum dos pretendentes a tal concessão a admite nas condições em que foi outorgada aos banco regionaes. Emissão sobre ouro é a ambição, a solicitação geral.

Por que ?

Porque essa emissão assegure melhor os interesses do paiz ?

Não ; diga-se a verdade com franqueza. Não. Não é porque ella proporcione mais vantagens ao Estado, mas por ser incomparavelmente mais rendosa aos emissores. A emissão sobre apolices é singela. A emissão sobre ouro, dobrada. O banco que emite sobre titulos do Estado, desembolsa na constituição do seu lastro um capital duas vezes maior do que o necessario para alimentar a mesma circulação sobre metal. Não ha, pois, calculo commercial mais simples do que o da predilecção do banqueiro pela emissão sobre ouro contra a emissão sobre titulos nacionaes.

Mas a verdade é que esta contribue para o orçamento do Estado e a prosperidade economica do paiz com utilidades inestimaveis, de que a outra não é susceptivel.

Essas utilidades são :

Operar o resgate da divida publica ;

Transubstanciar a apolice, corrigindo-lhe o character de inercia mal-fazeja, expungindo-lhe a expressão de massa absorvente e paralyzadora do capital, e pondo-a em circulação, monetizada, sob a fórma de nota de banco.

E que faz a emissão sobre o ouro ? Por que equivalencias se recommenda ?

Ainda que essa emissão fosse igual á sua base, como é a emissão sobre apolices, um ponto ha em que a outra lhe levaria vantagem : a collaboração, com que esta auxilia o Estado como agente de resgate.

Mas, sendo dupla, cumpria sujeital-a a alguma compensação, e tirar

della para a nação beneficios, que corrijam, ou modifiquem essa desigualdade.

Em nossa opinião, o governo tem deante de si, para esse fim, dous meios :

Quanto ás futuras emissões sobre o ouro, utilizal-as para o resgate do papel-moeda ;

Quanto ás emissões sobre ouro já concedidas, aproveitall-as na applicação que ora lhes propomos em relação ao empréstimo de 1889.

O EMPRESTIMO DE 1889

A operação politica imposta ao paiz no lamentavel empréstimo de 1889 pelos calculos eleitoraes do ministerio de 7 de junho custou ao Estado sommas, que a opinião publica está longe de suspeitar.

O valor nominal desse empréstimo é de 103.694:000\$. O seu valor effectivo, porém, desce a 98.186:893\$571. Ha, portanto, entre um e outro, a differença de 11.507:106\$429, correspondente a 80 1/2 % da divida contrahida, sendo de 89 1/2 % o preço liquido da emissão. E note-se que o cambio então estava acima de 27; o que ainda mais assignala as condições desvantajosas do empréstimo.

A demonstração é esta :

Emittiram-se.....				103.694:000\$000
Produziram :				
As assignaturas.....				100.000:150\$250
Juros da mora pelas entradas.....				140:317\$315
				<hr/>
				100.140:167\$565
Deduzindo-se :				
Juros pelas entradas anticipadas.....	9:131\$434			
Commissão dos banqueiros.....	1.944:442\$500	1.953:573\$94		98.186:893\$571
Differença.....				<hr/>
				11.507:106\$429

Não se cifra nesta differença, porém, o preço da famosa transacção, destinada principalmente, reza a exposição de motivos ministerial, a auxiliar a nossa principal industria, «afim de resistir á crise da transformação do trabalho, e augmentar a sua producção ». O rotulo alludia á agricultura. Mas a industria realmente favorecida foi a industria eleitoral, incumbida pelo governo de dar por apoio á monarchia vacillante a unanimidade de uma camara feita pela cobiça dos favores pecuniarios mediante a agencia dos bancos prepostos ao serviço de *soccorros á lavoura*.

Ha, porém, no seio desse empréstimo uma circumstancia singular, que não temos o direito de deixar em segredo, e que vem derramar nova luz sobre o character desastroso dessa operação.

Qual se publicou no *Diario Official*, em 28 de agosto de 1889, o texto do decreto n. 10.322, de 27 de agosto desse anno; estabelece o pagamento das entradas em moeda corrente, dizendo apenas, sem resalva quanto á especie de moeda em que se deveriam verificar as prestações :

« Art. 4.º As entradas do emprestimo realizar-se-hão pelo modo seguinte : 10 % no acto de assignatura ; etc. »

O *Jornal do Commercio* de 31 de agosto, na parte commercial, reproduz a mesma redacção. Os telegrammas e mais papeis que serviram para a subscrição inicial e os termos subsequentes da operação autorizavam igualmente as entradas em moeda corrente.

Mas na collecção das leis (p. II, tom. LII ; vol. II de 1889, pag. 277) o teor do decreto exprime-se assim :

« Art. 4.º As entradas do emprestimo realizar-se-hão em ouro, ou moeda corrente, ao supramencionado cambio » (de 27).

E o titulo assignado pelo Imperador, com a referenda do presidente do conselho, consigna esta versão tambem, fixando a realização das entradas em ouro, ou moeda corrente, ao cambio de 27.

Ha, portanto, entre o autographo imperial, com a collecção das leis, por um lado, — por outro, as communicacões telegraphicas e as publicações da imprensa, discrepancia essencial: os primeiros taxam em ouro as entradas ; os segundos, em moeda corrente.

Tiradas as inquirições convenientes, a explicação, que pude apurar, resume-se nisto. Quando se resolveu o emprestimo, a primeira deliberação foi que as entradas se fariam em ouro, ou em papel ao cambio de 27. Nestes termos se lavrou o primeiro autographo. Mas, ao remettel-o á assignatura imperial, advertindo-se então em que o cambio se achava a 27 $\frac{1}{4}$, com tendencia á alta, pareceu que esse alvitre seria prejudicial ao Thesouro, e mandou-se copiar novo titulo, alterado nesse ponto. Reformou-se a assim o decreto. Por infeliz equivoco, porém, subiu á presença do Imperador o autographo primitivo, que foi subscripto, sem que se procurasse averiguar, no topico em questão, a observancia da alteração determinada.

Não posso ser juiz das responsabilidades acaso envolvidas nesse deploravel incidente. Mas, incontestavelmente, mal avisado andou o governo em reconsiderar a sua primeira deliberação, preferindo o embolso das entradas em moeda corrente ao embolso em ouro. Não se defende esse proceder. A explicação de estar o cambio acima do par e com tendencia ascendente não justifica a escolha. A alta acima do par é anormal e ephemera. Não podia o ministro, portanto, contar com ella numa operação, que devia prolongar-se por oito mezes, começando em agosto, e terminando em abril. Assegurar ao Thesouro as entradas ao par, era assegurar-lhe a maior vantagem, que regularmente podia to-

car-lhe. Desse modo ficava elle acutelado contra a possibilidade de prejuizos ; e uma administração prudente não póde ambicionar proveito. Tendo de restituir em ouro, basta ao Estado receber em ouro. Cubiçar ainda o agio sobre este, renunciando á certeza do cambio ao par, pela perspectiva eventual de uma alta transitoria acima d'elle, e correndo os riscos da sua quéda possivel abaixo de 27, era uma concepção aleatoria, que trocava o seguro pelo duvidoso, e poderia caber nos calculos de jogo do especulador aventureoso, mas não nos planos de um governo discreto.

Nem mesmo assenta aos deveres de delicadeza administrativa, á honestidade da administração especular o governo com o agio sobre a taxa legal do valor da moeda.

Demais, a probabilidade da baixa no decurso de pouco tempo só não seria descortinavel a quem não conhecesse os elementos da situação. Essa alta excepcional era effeito de operações sobre capitaes estrangeiros, cuja importação devia cessar proximamente ; é, absorvidos elles, a depressão do cambio, ou, na hypothese mais favoravel, a sua fixação ao par, tornar-se-hia inevitavel.

Corrêmos, pois, os azares do jogo ; e, como era de prever, jogadores desastrados, tivemos a devida punição, perdendo no lance quantias consideraveis. Tendo o cambio decahido, segundo se devia esperar, e, como, ainda quando si não devesse esperar, sempre se deveria ter figurado entre os elementos de calculo ; — por outro lado, não podendo o governo reclamar a effectuação das entradas em especie differente da estipulada nas publicações officiaes, sobre que se baseou a subscripção, passou o thesouro por um prejuizo *que orça por mais de nove mil contos.*

Eis o seu quadro :

	ENTRADAS	CAMBIOS	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1.a (10 %) 23 de agosto a 15 de setembro de 1889.....	12.244:350\$250	27 1/4	412:333\$994	
2.a (15 %) 30 de outubro de 1889.....	16.454:100\$000	27 1/2	299:16,8\$755	
3.a (20 %) 15 de janeiro de 1890.....	21.938:800\$000	25 1/2		1.250:517\$647
4.a (25 %) 25 de fevereiro de 1890.....	27.423:500\$030	25 1/8		3.268:085\$402
5.a (20 %) 5 de abril de 1890.....	21.938:800\$000	21 3/4		5.295:572\$413
	100.000:150\$250		411:504\$419	9.854:175\$552
Diferença para menos.....				9.442:671\$103

Este calculo não é rigorosamente exacto, já porque o empréstimo de 1889 ainda não está liquidado, já porque se tomou para base a essas cifras a data, em que deviam recolher-se as entradas, que nem sempre foi a do recolhimento effectivo dellas, razão por que não se incluíram as entradas por antecipação, nem as retardadas. Mas, deixada a devida margem a esses descontos, a differença não será consideravel, e o calculo exposto não deve estar longe da verdade. Sommado, pois, o preço da operação com esses prejuizos, chegaremos á conclusão de que esse empréstimo, nominalmente de 109.000 contos, nos custou mais de 19 mil, isto é, que o seu valor real não passa de 90.000 contos

Sobre essa quantia os 4.387:760\$ (4 % de 109.694:000\$) representam um juro de quasi 5 %.

Pareceu-me, portanto, que não se poderia contestar a vantagem de uma operação, que recolhesse completamente esse empréstimo, exonerando o Thesouro do gravame exaggerado, que o seu serviço lhe impõe.

PROVEITO DA OPERAÇÃO

Do empréstimo de 1889 tinhamos já depositados, como lastro da circulação dos bancos re- gionaes.	51.487:000\$000
Restavam em circulação, portanto	58.207:000\$000

Essas apolices estão sujeitas á seguinte disposição do decreto de 17 de janeiro, art. 4º: «Para auxiliar os empréstimos, o governo concorrerá apenas com as sommas, que receber dos bancos a titulo de reducção da taxa do juro das apolices, que constituirem seu fundo social; e, depois dessas sommas attingirem á totalidade do juro, ficará este auxilio reduzido á metade.»

Como se vê, esta prescripção allude ao estatuido no mesmo artigo, ns. 1º e 2º, que acima transcrevi. (*) Do anno de 1895 em diante o juro desses titulos ficará, para o Thesouro, reduzido a 2 %, pelo tempo da duração dos bancos, findo o qual esses titulos desaparecerão, para todos os effeitos.

Sendo, pois, de 5.484:700\$ o serviço com os juros e a amortização

(*) P. 134 deste relatorio.

de todo o empréstimo, teremos, resgatando a parte não depositada pelos bancos:

Amortização da importancia depositada (1 % de 51.487:000\$).	514:870\$000
Juros e amortização da não depositada (5 % de 58.207:000\$)	2.910:350\$000
	<hr/>
	3.425:220\$000

Subirá, portanto, a 3.425:220\$ o allivio obtido para o orçamento. Isso no principio, enquanto o Thesouro houver de entregar aos bancos, para o fundo das letras hypothecarias emittidas em auxilio á lavoura, os juros dos titulos depositados em garantia da emissão, na importancia de 2.059:480\$. Do quinto anno em deante, porém, o desembolso do Thesouro se terá de limitar á metade (2 %) do juro actual, ou 1.029:740\$, eliminando-se a outra metade, a qual, addicionada aos 3.425:220\$ de reduccão, que, ha pouco, mencionei, perfaz o total de 4.454:960\$000.

A tanto monta a minoraçãõ de encargos orçamentarios obtida annualmente pela medida que adoptei.

De 1895 em deante, com effeito, o Thesouro terá de satisfazer apenas aos 1.029:740\$ da quota a beneficio das hypothecas ruraes, ficando reduzido a esse valor o de 5.484:700\$, que hoje lhe absorve annualmente o serviço do empréstimo de 1889.

LEGITIMIDADE DA OPERAÇÃO

Assiste ao Estado o direito de resgatar, ou converter, as suas dividas amortizaveis ?

Digo — resgatar, ou converter —, porque evidentemente o resgate é elemento capital na conversão, não podendo haver substituição de uma divida por outra senão mediante extincção da antiga, a que a nova, de juros inferiores, vem succeder.

Ora, a pratica geral das nações, estribada nos principios mais irrefragaveis de direito commum, não deixa a menor duvida a tal respeito.

O principio juridico no assumpto é o exarado no codigo civil francez, art. 1187, de onde se trasladou para o italiano, art. 1175, para o hollandez, art. 1306 (TRIPELS: *Les codes néerland.*, p. 237) e, em geral para todas as codificações contemporaneas, quando se occupam com as obrigações a prazo. Prescrevem unanimemente essas legislações que « o termo se presume sempre estipulado a beneficio do devedor », salvo quando da natureza da estipulação, ou de suas circumstancias, resultar

que se estipulou em proveito do credor. E, no primeiro caso, o credor não pôde exigir-lhe a satisfação, mas o devedor pôde constranger o credor a aceitar-a antes do vencimento. (CHIRONE: *Inst. di Dir. Civ. ital.*, V. II, § 265, p. 23.)

Desse direito se tem utilizado sem reserva, e sem encontrar a minima opposição dos seus credores, os governos deste e do outro continente.

Os Estados Unidos, por exemplo, a partir de 1881, reembolsaram na sua totalidade as suas rendas de 5 e 6 % muitos mezes antes do vencimento, diminuindo, pela grande conversão Windom, em 95 milhões de dollars o capital da divida federal. (CLARIGNY: *Ets. sur l'amortiss. et les empr. d'Et.*, p. 139-41.)

Como a republica norte-americana, a Inglaterra tem feito largo uso dessa faculdade, convertendo dividas amortizaveis. Ora, como se sabe, a conversão importa o embolso da divida aos recalcitrantes.

Em França temos a primeira lição dessa praxe na celebre conversão do emprestimo Morgan. Essa divida, contrahida em Londres, em 1870, pelo governo da defesa nacional, devia amortizar-se em 31 annos. Cinco annos depois, um acto legislativo, proposto ás camaras por Léon Say, ministro então das finanças, autorizou o governo a proceder á conversão, ou ao pagamento desse emprestimo, mediante uma transacção, que, mantendo-lhe o character de divida amortizavel, lhe alteraria o termo da amortização. (LABEYRIE: *Conversion des rentes*, p. 452-61.)

E, não só o Estado alli, como até as municipalidades se utilizaram desse direito. « A proposito da conversão das dividas communaes, suscitou-se a que-tão de saber si emprestimos amortizaveis durante certo numero de annos por sorteio podiam ser chamados a resgate antes do vencimento. As cidades, firmando-se no art. 1187 do codigo civil, em cujos termos o prazo se presume sempre estipulado a beneficio do devedor, teem usado da faculdade de remir ao par as suas obrigações, não oppondo a isso estorvo os credores reembolsados.» (*Diction. des Financ.* V. I, p. 1270.)

Em 1867 a Hespanha, mediante uma lei de 12 de junho, converteu em rendas de 3 % as tres dividas amortizaveis, conhecidas pela designação de *divida prorogada*, *divida passiva externa de 2ª classe* e *divida passiva interna de 2ª classe*. (*Ib.*, p. 1275.)

Na Italia, por lei de 8 de março de 1874, se converteram em consolidados de 5 % 3.735.109 frs. de rendas amortizaveis. (SACHS: *L' Italie*, p. 478.) E no começo de 1887 o ministro das finanças depunha na mesa da camara dos deputados um projecto de lei autorizando a criação de rendas de 4 %, destinadas a converter todas as dividas resgataveis da nação, as quaes em outubro de 1886 orçavam a 697.700.000 frs. (*Dict. des fin.*, V. II, p. 1275.)

A Russia tambem conta, pelo menos, uma operação dessa ordem, tendo convertido em Londres, ha annos, de uma só vez, titulos desse genero no valor de £ 49.120.000, pagando de prompto as reclamações.

Não fôra, portanto, o extremo escrupulo, que me parece conveniente empregar em esclarecer a opinião sobre os fundamentos de todos os actos do governo, num periodo de dictadura, em que nos falta a luz dos debates na representação nacional, e eu não me demoraria aqui na demonstração desse direito, que a pratica e a doutrina universal teem sancionado.

Demais, para mim, a questão está positivamente resolvida pelo proprio decreto n. 10.322, de 27 de agosto, que autorizou o emprestimo de 1889.

Esse acto dispõe, no art. 6º:

« O governo poderá, quando entender mais conveniente, *augmentar a quota do resgate.* »

Esta clausula assegura expressamente ao Estado o direito de apressar a amortização e, portanto, de terminal-a, quando lhe convier. *Legem habemus.*

RECURSOS

Os meios que se nos offerecem para esta utilissima operação, veem a ser os valores do lastro metallico depositado pelos bancos emissores.

Procedendo assim, não me fica a menor duvida sobre a legitimidade do alvitre. Ainda em relação ao deposito celebrado, em certas condições, entre particulares, quando elle consista em dinheiro, autoridades juridicas ha da maior nota, que reconhecem ao depositario a faculdade de utilizal-o, explorando o seu emprego, e apropriando-se-lhe dos fructos. Dumoulin, por exemplo (*Tract. de usur., quæst. 83, n. 628*), considera incursos em erro gravissimo *nimis supinè labuntur*, os que discrepam deste parecer. No seu entender, si o depositario applicou o deposito em industria sua, e colheu della mais que a taxa ordinaria da respectiva renda, esse excesso é propriedade delle, como fructo desua diligencia e do seu trabalho. *Id non est fructus pecuniæ, sed negotiationis et industriæ, et sic non debet deponenti restitui, quia satis est quod non faciat damnum.*

Entre os jurisconsultos romanos, Papiniano, por occasião de examinar o caso de um individuo, que, tendo recebido certa somma de dinheiro num envoltorio não fechado, o empregasse em seu uso particular, sentençaia que a acção de deposito não o poderia obrigar aos juros dessa quantia, *senão desde o dia da intimação*, isto é, desde a requisição judicial da entrega do objecto depositado. (Lij 25.,

Dig. *Depositari.*) E Dalloz, discutindo a especie, ensina que, si o depositario, servindo-se do deposito, nesses condições, em seu proveito pessoal, dispunha de somma igual em recursos seus, não ha em tal procedimento abuso do deposito. « A grande fortuna do depositario », acrescenta, « comparativamente á fraca importancia da somma pecuniaria, poderia tambem eximil-o ao pagamento dos juros. Demais, si uma somma dessas fosse confiada a um banqueiro, dever-se-hia presumir que este viesse a utilizal-a nas suas negociações, sem o encargo de premios, si os não estipulou. O movimento de dinheiro, que no seu estabelecimento se opera, habilita-o a *restituir o deposito, apenas lh'o exigirem.* » (*Repert. de lég.*, t. XV, p. 461, n. 65.)

A possibilidade da restituição do valor depositado, á primeira reclamação do depositante, é, portanto, em summa, a expressão essencial dos direitos deste em relação ao depositario, quando o deposito consistir em especies desta ordem. Isto, ainda nos depositos de natureza puramente particular.

Os depositos confiados ao Estado, porém, obedecem a um regimen especial, em que se reserva ao depositario, larga e declaradamente, a faculdade de dispor.

Assim, a circular n. 226, de 7 de dezembro de 1850, expedida pelo depois Visconde de Itaborahy, rezava :

« Joaquim José Rodrigues Torres, etc., etc., ordena que todas as quantias em notas e moeda nacional, que existir, ou *entrar nos cofres de Depositos e Cauções* do Thesouro e thesourarias das provincias, depois de escripturadas no livro respectivo, *passem logo para a caixa geral como supprimento.* »

A lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, prescrevendo que os depositos não continuariam a ser contemplados como renda ordinaria do Estado, mandava conservar, todavia, no orçamento as rubricas respectivas, e reservava ao governo a faculdade de *empregal-os na sua despesa geral*:

« Art. 41. Não obstante a disposição do artigo precedente, serão comprehendidas nos orçamentos as respectivas rubricas, com a avaliação da renda, que puderem produzir, mas em capitulo especial, debaixo do titulo — *Depositos diversos.*

« Da mesma fórma serão contemplados nos balanços, como sua despesa propria ; e o saldo *que houver sido empregado na despesa geral do Estado*, será representado entre as demais rendas, debaixo do titulo unico e especial — Receita de depositos.

« *Se os pagamentos reclamados durante um exercicio excederem ás entradas*, o excesso será pago com a renda ordinaria, e contemplado na respectiva rubrica do balanço ».

Esta disposição, como se está vendo, conta, para a restituição dos

depósitos, em cada anno, apenas com a importancia dos outros depósitos que nesse mesmo exercicio entrarem, suppondo, pois, utilizadas pelo governo em suas despesas as sommas recebidas em deposito nos annos anteriores.

A lei n. 348, de 25 de agosto de 1873, art. 15, estatue:

« *Continuará a ser empregada nas despesas do Estado, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, o excesso das entradas sobre os pagamentos dos dinheiros das seguintes origens:*

« Emprestimo dos cofres de orphãos.

« Bens de defuntos e do evento.

« Premios de loterias.

« Depositos de diversas origens.

« *Quando os pagamentos excederem as entradas em um exercicio, a differença será paga com a renda ordinaria e contemplada no balanço sob o titulo — pagamento de depósitos ».*

Esse texto, na sua parte inicial, é peremptorio, assegurando solemnemente ao governo o arbitrio de acudir com essas quantias ás necessidades ordinarias da administração.

A lei n. 2.640, de 22 de setembro de 1875, estabelece no art. 14:

« E' autorizado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

« Emprestimos do cofre de orphãos.

« Bens de defuntos e ausentes e do evento.

« Premios de loterias.

« *Depositos das Caixas economicas.*

« Dito de diversa origens.

« O saldo que produzirem estes depósitos, *será empregado nas despesas do Estado*; e, si as sommas restituídas excederem as entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

« O saldo, ou excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851 ».

Em termos iguaes se enuncia a lei n. 2670, de 20 de outubro de 1875, cujo artigo 13 é reproducção textual do art. 14 da lei de 22 de setembro desse anno. *E essa mesma disposição repete-se uniformemente em todas as leis de orçamento subsequentes até ao anno de 1888.*

No de 1888 se contém o mesmo preceito, entre as disposições geraes, art. 2º, n. 2, mas por este theor :

« O governo fica autorizado a receber, e restituir, *empregando os saldos nas despesas do Estado*, e contemplando o excesso das restituições no balanço, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros das seguintes origens : empréstimos do cofre de orphãos, bens de defuntos e ausentes e do evento, premios

de loterias, depositos das Caixas Economicas, Montes de Socorro e de diversas origens ».

São depositos da origem mais sagrada esses. Pertencem a ausentes, ao espolio dos mortos, ao patrimonio dos orphãos, ás economias laboriosamente accumuladas pela pobreza nas caixas economicas e nos montes de socorro. Comtudo, o Estado não hesita em proclamar officialmente o seu direito de alienar esses recursos, confiados á sua guarda, em utilizal-os a seu beneficio, occorrendo com elles ás suas precisões, mesmo de ordem trivial e quotidiana. Porque? Porque a maxima de todas as garantias, no Estado, é o credito do Estado. Em consequencia, as leis que dominam esse ramo da administração, não põem differença entre os compromissos moraes, em que esse credito se traduz, e os valores materiaes que elle representa.

E isso tratando-se de depositos, que podem ser instantaneamente, inopinadamente exigidos. Porque? Porque se presume que a responsabilidade da nação cobre com vantagem todos os riscos do emprego dos depositos utilizados a beneficio della, e que os recursos do Thesouro asseguram, com exuberancia de garantia, a effectividade da restituição.

Na especie vertente, portanto, os direitos do Estado são *a fortiori* inquestionaveis. O deposito, de que se trata, não é exigivel, senão sob certa clausula, de verificação difficil, talvez remota: a manutenção do cambio ao par durante 12 mezes. Só nessa hypothese as notas, de que o lastro metallico é fiança, se tornarão conversiveis. Mas então, por isso mesmo, os seus portadores não terão interesse em lhes procurar o troco; e, quando o tenham, será excepcionalmente, de modo que os bancos rara vez necessitarão de recorrer ao seu lastro.

Nesse caso, estando o cambio ao par, isto é, barato o ouro, não custará sacrificios ao governo o adquiril-o, para devolver promptamente o deposito aos depositantes.

Nem para esse fim terá de onerar o orçamento, contrahir emprestimos, fazer operações de credito. Os proprios titulos do emprestimo recolhido, guardados no Thesouro, lhe depararão meios, em qualquer emergencia, para a aquisição do metal preciso ao reembolso dos bancos emissores.

Não é a primeira vez que entre nós se procederá deste modo. Em 1863 se mandou vender o deposito metallico da emissão do Banco do Brazil, para acudir ás urgencias do erario na luta contra o Paraguay.

Com esse intuito se decretou a lei n. 1349, de 12 de setembro de 1886, e o decreto n. 3720, de 18 de outubro do mesmo anno.

A primeira dispunha, no art. 1º, § 4º :

« O Governo pagará ao Banco não só a importancia do papel moeda resgatado na fórmula dos arts 2º e 4º da citada Lei de 5 de julho de 1853,

mas ainda a dos bihetes ou letras do Thesouro que existirem na carteira do mesmo Banco.

« A somma destas duas parcelas, e do producto dos metaes que o Banco tiver em caixa, será integralmente empregada em retirar da circulação igual valor de suas notas ».

O segundo preceituava, no art. 9º:

« Dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da publicação deste decreto, o Banco fará vender os metaes, que tiver em caixa, convertendo o producto delles em notas do mesmo Banco, que serão logo golpeadas e inutilizadas; e á medida que for inutilizando as ditas notas, as enviará á Caixa da Amortização com a conta da venda dos metaes.»

Dir-se-ha que então se obedecia ás intimações supremas da honra nacional, empenhada nas difficuldades de uma guerra. Mas, por outro lado, alli se consumia a substancia do deposito, absorvendo-lhe a importancia em despezas, que o devoravam sem compensação; ao passo que, na medida que adoptei em relação ao empréstimo de 1890, se substitue apenas um valor por outro, deixando nos cofres do Thesouro, em logar da moeda, titulos da divida publica a juro em ouro, que ouro representam, e instantaneamente se poderão reconverter em ouro.

Acaso é mais perfeita a garantia offerecida aos bancos pela presença material do seu lastro nas caixas do Thesouro? Mas esse lastro cobre apenas metade da emissão. Na eventualidade de falencia, apenas metade dos portadores de notas lhes receberiam a importancia, ou a totalidade delles a metade della. Que é, pois, o que, a despeito desse perigo, mantem a esse papel a confiança do publico? E' a ficção da responsabilidade do emissor, é o credito do banco. Pois bem: si o simples credito moral do estabelecimento bancario, sem valores positivos que o cubram, basta, para abonar metade da emissão metallica, estará menos segura a outra metade, assentando sobre o credito do Estado, expresso em titulos de equivalencia metallica, especialmente immobilizados com esse destino e inalienavelmente vinculados a elle?

« Terá o banqueiro no seu cofre a representação em numerario de todo o papel, que circula sob a sua firma? » pergunta uma autoridade especialista nestes assumptos: « Um banco que recebe depositos, e deve reembolsal-os á primeira exigencia, conservar-lhe-ha comsigo a importancia, deixando-a improductiva? O Estado mesmo, que se incumbe do emprego dos valores depositos nas caixas economicas, teria a possibilidade de restituil-os de um dia para o outro? Si todos os portadores de cédulas do Banco de França, pagaveis á vista, se conchavassem, para comparecer juntos, á mesma hora, na pagadoria do estabelecimento, achariam meio de embolsar o seu equivalente em moedas de 20 francos? O Estado, quando se propõe a reembolsar, está

na mesma situação que as instituições de credito, ou deposito, que promettem o pagamento á vista, em especie, de cheques, cadernetas, bilhetes. Essas instituições tem a certeza de poder reembolsar, porque possuem na carteira valores iguaes á sua divida, letras de cambio, titulos de renda, etc., facilmente negociaveis e realizaveis em alguns dias, porque estão seguras de que os credores não reclamarão os seus capitaes, e, sobretudo, de que os não hão de reclamar simultaneamente. » (LABEYRIE: *Théor. et hist. des convers. de rentes.* pag. 69-70.)

Nas emissões inconversiveis, já alguém o disse, o lastro constitue apenas « uma promessa de melhores tempos : não é uma garantia, é uma esperança. » A fé supersticiosa na intangibilidade do deposito em ouro, pelo simples prestigio do ouro como especifico insubstituivel, como fonte essencial de confiança, quando a esse ouro, numa operação immune a riscos e infallivel nas suas vantagens, se está offerecendo emprego fertil em beneficios para o Estado, para o Thesouro, para o contribuinte, é uma preocupação de avareza absurda, a que não deve escravizar-se o governo. Não me parece licito hesitar ante a conservação inerte dessa massa immovel nas arcas do erario e a sua utilização num serviço, que, sem o minimo perigo para os valores depositados, vem libertar o orçamento de onus consideraveis.

O governo italiano tem empregado o lastro metallico de seus bancos de circulação em amortização de emprestimos, conversão de fundos e aquisição de rendas de vias ferreas. Entretanto, alli esses estabelecimentos são obrigados ao troco de suas notas á vista e á vontade do portador, ao passo que, no Brasil, a convertibilidade só se verificará, quando o cambio se mantiver ao par durante um anno. Alli a exigibilidade do deposito é continua ; aqui está subordinada a uma condição de tempo longinqua.

Como recuar aqui, no que alli não encontrou embaraços ?

Certamente, no uso dessa faculdade, a administração ha de ser cautelossissima, timorata mesmo. Mas a questão será sempre de conveniencia, de segurança, de discreção : não de direito.

Só extraordinariamente será licito ao governo lançar mão de taes recursos. Mas, si interesses superiores do paiz o exigirem, e o objecto da applicação não envolver possibilidade de azares, não deve arreceiar-se da responsabilidade, subordinando sempre o seu acto a estas duas condições :

Excellencia indubitavel do emprego ;

Segurança absoluta de recursos para a restituição.

Ora, é o que na operação proposta se verifica rigorosamente.

As apolices do emprestimo de 1889, retiradas todas da circulação pelo modo que levamos expellido, ficarão representando, no Thesouro, o lastro metallico dos bancos.

Na reserva dessas apolices, que poderão guardar-se aqui, ou na delegacia do Thesouro em Londres, terá o Governo meio prompto de acudir com o ouro preciso, para fazer boa aos portadores de notas a responsabilidade dos bancos, que acaso se liquidarem.

Dest'arte fruirá o Estado quasi inteiramente as vantagens da annullação das apolices, do resgate desse emprestimo, — a suppressão dos juros e amortização, que pesam sobre o orçamento —, mantendo, ao mesmo tempo, nesses titulos um recurso certo para as situações excepcionaes e de verificação difficilissima, cuja hypothese se figura.

E assim, eliminando do orçamento um emprestimo irregular, que recebêmos em papel, para pagar em ouro, e cuja taxa real de juros é, portanto, mui superior á taxa nominal, teremos feito annualmente na despeza um córte, que, de 3.425:220\$000 logo no primeiro anno, se elevará, do quinto anno em deante, a 4.454:960\$000.

Fundando-se nestas considerações, expediu o Governo Provisorio, em 6 de outubro, o decreto n. 823 B, e procedeu immediatamente á aquisição das apolices de 1889, que pôde recolher, já mediante o concurso espontaneo dos seus possuidores, já por compra no mercado, realizada sempre com vantagem para o Thesouro.

Em consequencia, dos 109.694:000\$ desse emprestimo, restam apenas hoje em circulação 18.350 apolices de 1:000\$. Escolhendo com sollicitude as oppportunidades, e aproveitando-as com diligencia, não será difficil ao governo rematar a operação quasi concluida.

BANCO HYPOTHECARIO NACIONAL

Dentre os grandes problemas nacionaes, que, ha mais de um quarto de seculo, atravez de reiterados mallogros, aguardam até hoje solução, nenhum poz mais á prova o engenho dos nossos legisladores, dos nossos economistas, dos nossos homens de estado, sob o regimen extincto, do que o dos *auxilios á lavoura*.

AUXILIOS Á LAVOURA

Tambem nenhum foi mais explorado pela astucia dos partidos, que, nesta questão, como na do elemento servil, não cessaram de utilizar as necessidades da classe agricola e a sua boa fé, para lhe illaquear a credulidade, e captar-lhe os suffragios illudidos. Disso ainda tivemos exemplo colossal no derradeiro ministerio da monarchia, quando, para salvar-a dos temporaes republicanos na eleição de 1889, se lançou ás ondas agitadas, como oleo abonçador, o famoso emprestimo de cem mil contos, rotulado como presente á lavoura sequiosa.

Ainda agora nos resoa aos ouvidos, entre os ultimos echos do imperio desmoronado, a declamação da propaganda estrepitosa, com que se divinisou o gabinete 7 de junho á custa dos meritos dessa operação esteril e desastrosa, cujos onus varias gerações terão de carregar, sem que nem a contemporanea lhe experimente beneficios. Com punho firme e habil na manipulação eleitoral, o governo empenhou logo 86.000:000\$ dessa quantia, distribuidos por varios estabelecimentos de credito, com o fim de se emprestarem á lavoura. Dessa importancia, por força dos contractos celebrados, alguns dos quaes deixaram manietada a administração publica ante os abusos a que era evidentemente ocasionada essa combinação illusoria para o Estado e para a agricultura, tem-se consumido cerca de 46.000:000\$. E com que resultado? Uma decepção geral, queixas innumeraveis dos lavradores, accusações insistentes contra os bancos. E, si deixasemos aberto esse rombo no Thesouro, em quatro ou seis mezes

se teria escoado a somma total representada pelos ajustes do ministerio 7 de junho, sem que as circumstancias apresentassem a menor melhora.

De feito, os vicios desse systema, que o bom senso popular caracterizou desde os seus primeiros ensaios, averbando-o de *auxilios á monarchia*, e, em boa parte, não passou de *auxilio aos amigos politicos*, são organicos, são essenciaes e, portanto, irremediaveis. Elle entrega a lavoura á cobiça dos seus exploradores habituaes, tende naturalmente, pela pressão das relações entre o lavrador e os seus intermediarios, a se empregar na liquidação das dividas antigas, a converter-se em auxilio do commercio de commissões contra as fortunas arruinadas; acode apenas ás urgencias individuaes da parte decadente e incuravel da antiga cultura, sem propagar nutrição, que dê alimento á nova; não offerece estimulos á iniciativa industriosa dos que principiam; furta-se ás aspirações da pequena propriedade; affaga os protegidos da politica, ou da especulação; promove entre os proprietarios territoriaes esses habitos de indigencia aristocratica, que são a ruina do trabalho, destruindo na agricultura a independencia, a altivez civica, o espirito de confiança em si mesma, e transformando-a numa classe de postulantes fidalgos, emparelhada á dos pretendentes a funcções officiaes. Em semelhante regimen muitas precisões individuaes poderiam achar pasto e conforto, muitas miserias particulares encontrar rehabilitação e fortuna. Mas a lavoura nacional não se levantaria, o principio da vida nova pela sciencia, pela instrucção, pela mutuação espontanea de serviços entre o trabalho e o capital não começaria a penetral-a, ainda quando todo o emprestimo Ouro Preto, muitas vezes multiplicado por si mesmo, se entornasse do Thesouro pelo vehiculo dos bancos favorecidos. Em nada lesa, pois, aos verdadeiros interesses da lavoura a medida que adoptei, pondo termo a tão inuteis quão ruinosas liberalidades, e poupando á Fazenda Nacional quasi 40.000:000\$, já compromettidos nos contractos da situação transacta.

LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1875

Não se poderia, entretanto, contestar que, na serie de experiencias tentadas para beneficiar a lavoura por actos do Estado, se haja concentrado algumas vezes boa somma do patriotismo, observação e criterio, procedendo-se sob inspirações sinceras, intelligentes e elevadas, fóra dos artificios da velha politica eleitoral. Na ordem dos esforços legislativos, que merecem essa honrosa qualificação, avulta o que se traduziu na lei de 6 de novembro de 1875.

Largos debates precederam essa resolução nas duas camaras. Na dos deputados constituiu-se, para estudar o assumpto, uma commissão especial, que, reunida á de fazenda, apresentou, na sessão de 20 de julho desse anno, laborioso parecer, onde se estudavam, sob cinco aspectos differentes, as necessidades da lavoura e os meios de prover-lhe ao melhoramento. O ultimo desses aspectos era a escassez de capitaes, que as duas commissões parlamentares pretendiam remediar, organizando, mediante auxilios do Estado, o credito territorial.

Com esse intuito suggeriam ellas dois alvitres:

Primeiro: Contractar-se um emprestimo no valor de 50.000:000\$ (cujos juros o Estado pagaria ao mutuante), para os mutuar sem juros aos bancos de credito real, que se propuzessem a fazer emprestimos á lavoura, a juro nunca maior de 6 % e com a amortização de 2 a 4 % . Os bancos teriam capital equivalente ao que lhes ministrasse o Estado, e amortizariam annualmente parte do emprestimo contrahido.

Segundo: Garantir o juro adicional de 4 % até o limite desses 50.000:000\$ aos bancos, que preferissem esse auxilio ao emprestimo sem juros, e proporcionassem á lavoura as mesmas vantagens.

As commissões inclinavam-se á primeira alternativa, por se lhes affigurar « a mais directa, prompta e efficaz para o levantamento de capitaes no estado actual de contracção do credito nas diversas praças do Imperio. » Todavia, consignavam no projecto o segundo alvitre, que, « seria talvez, em alguns casos, preferivel. »

Consagraram-se, pois, no plano da refórma, essas duas idéas, entre as quaes se deixava ao governo a opção, nestes termos:

« Art. 1.º E' autorizado o governo a auxiliar com a metade do respectivo fundo, até o *maximum* de 50.000:000\$, os bancos de credito territorial, que facilitarem capitaes á propriedade immovel, a juro nunca excedente de 6 % e amortização de 2 a 4 %, calculada sobre o total da quantia originariamente fornecida aos mutuarios.

« § 3.º Poderá o governo, nos limites da sobredita quantia de 50.000:000\$, garantir o juro adicional até 4 %, sobre o capital effectivamente empregado, aos estabelecimentos de credito territorial, que preferirem este auxilio ao emprstimo sem juro. »

Preponderou, portanto, naquella casa do parlamento, o erro, que 14 annos mais tarde havia de reviver sob a politica do gabinete que enterrou o Imperio: entregar gratuitamente aos bancos dezenas de milhares de contos, para que esses estabelecimentos os mutuassem com juro á agricultura. Mas essa grosseira enormidade, que a dictadura do ministerio 7 de junho regalvanizou, confiado na irresponsabilidade que lhe assegurava a mais insigne corrupção das urnas eleitoraes, foi encontrar barreira insuperavel no senado.

Nessa camara o projecto da outra passou por uma substituição

radical, sob a iniciativa predominante do visconde de Inhomerim, que, reprovando a idéa vencedora no ramo temporario do parlamento, abundou em considerações de obvia oportunidade agora a proposito da deliberação do Governo Provisorio em não proseguir na execução dos contractos de auxilio nominal á lavoura.

« Em que consiste o projecto da camara dos deputados? » perguntava elle. « Em favorecer o estabelecimento de um banco de hypothecas com o emprestimo de um capital de 50.000:000\$, sem juros, ou com um donativo de 4 % da mesma quantia, si os accionistas preferissem este ao outro presente. Esta subvenção garantiria aos accionistas 12 %.

« Em breve seria absorvido o pequeno capital de 100.000:000\$, incluidos os donativos do governo, em emprestimos concedidos á lavoura das diversas provincias do Imperio.

« Isto feito e esgotado o capital, as directorias dos bancos teriam de fechar as portas, agradecidas á liberalidade do governo imperial, e iriam tomar ares, para voltar no fim dos semestres, afim de tratar do recebimento dos juros e pagamento dos dividendos.

« Quanto a letras hypothecarias, a lei nada exige. Nem os bancos teem interesse algum em emittil-as; porque, sendo difficil a negociação de taes letras, elles não as poderiam negociar senão acima de 6 %, que é quanto recebem dos mutuarios; e então seria preciso tirar a differença do seu proprio lucro, e o negocio não se tornaria bom para elles.

« Portanto, reduz-se o projecto a dar o Estado 50.000:000\$ sem juros, para se tornar possivel a criação de um banco esteril, mesquinho, inefficaz, por falta de emissão. E' um banco da classe dos hypothecarios, porém de especie nova. »

No mesmo sentido se pronunciava, oito dias depois (sessão de 6 de outubro), o barão de Cotegipe, qualificando como *original* o alvitre de « contrahir o governo um emprestimo, para fornecer fundos aos bancos, sem vencimento de juro. »

Este systema, ponderava aquelle senador, ministro da fazenda a esse tempo, « embora pudesse trazer provisoriamente algum auxilio á lavoura, não dava solução completa ao problema, era inefficaz, e, de mais a mais, mui oneroso ao Thesouro. Era inefficaz; porque todos comprehendem, á primeira vista, que um capital de 50.000:000\$, emprestado gratuitamente aos bancos, junto a outro igual, com que esses bancos houvessem entrado, ou, por outra, 100.000:000\$, não era recurso senão provisorio para o estado da agricultura do paiz ».

O projecto, accrescentava elle, « era onerosissimo ao Thesouro; porque havia o dispendio infallivel de uma quantia, que, calculando-se em 30 annos a amortização do emprestimo, que o governo contrahisse a juro de 6 %, si a emissão do emprestimo fosse abaixo do

par, andaria em 244.580:155\$, a juros compostos, accumulados de seis em seis annos; pois assim são elles pagos. »

Por estes algarismos se pode avaliar o sacrificio a que veio condemnar o paiz o emprestimo de 1889, considerando-se que este elevou aoduplo a somma, ante a qual recuava em 1875 o ministerio conservador. O acto de 1889 foi, pois, apenas cópia ampliatoria do desacerto, alvitrado, mas refugado, em 1875.

Impugnando-o energicamente, enunciavam-se assim, em 23 de setembro, as commissões do senado :

« Insignificante, ou quasi nullo, seria o prestimo do banco hypothecario, que, na impossibilidade de negociar os titulos, e estender os recursos do credito, circumscrevesse suas operações na limitada esphera do seu fundo social em numerario, restringindo assim os seus serviços, diminuindo os seus lucros, difficultando a modicidade dos juros, e impossibilitando a amortização a longos prazos. Esse não seria o banco hypothecario, tal como os que florescem em algumas regiões da Europa, e cujas vantagens justamente se preconizam. Esses emprestam directamente o seu credito sob a fórmula de letras, ou então emprestam o numerario, que representa o producto da renda dessas mesmas letras, por elles negociadas, servindo a maxima parte do capital social unicamente de fundo de garantia para as emissões.

« Operando unicamente com o seu proprio capital, os bancos assim delineados pelo projecto da camara dos deputados estariam acaso em proporção com as necessidades de credito, que se fazem sentir na lavoura em todos os pontos do Imperio? Não seria uma protecção insufficiente, inefficaz, incompleta, e que provavelmente faria esse primeiro manancial da nossa riqueza permanecer no mesmo estado de crise, depois de agravar nossas finanças com o peso de um sacrificio desnecessario? Por outro lado, os juros artificiaes, que o projecto promete, com violação da lei natural dos mercados, sómente serviriam como palliativos illusorios, sem attingir os fins, que se teem em vista. Outros são os meios, que conviria applicar, para superar as difficuldades, que rodeiam, na actualidade, este grave problema, sem ser preciso impor ao Estado *enormes vexames, que aliás nem a propria lavoura reclama.* »

Com este pensamento as commissões communicavam novo character ao projecto, imprimindo-lhe, no art. 1º, modificações substanciaes, que assentaram o auxilio do Estado num systema de emissão de letras hypothecarias, afiançadas pelo Thesouro:

« Art. 1.º E' o governo autorizado a garantir os juros e amortização das letras hypothecarias emittidas por bancos de credito real, que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864.

« § 1.º A disposição deste artigo só é applicavel aos bancos, cujas emissões tiverem logar *principalmente* nas praças da Europa, e que emprestarem sobre a garantia de propriedades ruraes, a juro que não exceda de 7% e com a amortização de 2%.

« § 4.º A séde destes bancos será sempre no Imperio, onde funcionará a sua directoria...

« § 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central...

« § 6.º O total do capital social dos bancos, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40:000:000\$000.

« § 8.º A duração destes bancos será de 40 annos. »

A discussão, na camara vitalicia, alterou, o typo, em alguns elementos fundamentaes, ao plano traçado pelas suas commissões, concentrando num só banco a organização, que o projecto distribuia por varios, circumscrevendo os privilegios alli estatuidos aos estabelecimentos cujas emissões se effectuassem exclusivamente nas praças europeas, e submettendo a amortização, fixada em 2% no projecto da outra camara, a uma escala variavel conforme a duração dos emprestimos entre cinco a trinta annos. E dest'arte se gerou o decreto legislativo n. 2687, de 6 de novembro de 1875.

A expectativa da organização do credito hypothecario continuava, portanto, a fundar-se na cooperação do Estado pela garantia das letras emitidas.

Justificando-a, diziam as commissões de fazenda e agricultura, no senado:

« Por dois meios diversos póde operar-se esse concurso do Estado, para firmar a confiança no titulo: o primeiro consistiria em garantir elle o pagamento dos juros e da amortização das obrigações emitidas, exigindo, por sua vez, das companhias todas as seguranças capazes de resalvar a sua responsabilidade de quaesquer eventualidades sinistras.

« Garantindo o pagamento ao portador dos titulos, ficaria elle mesmo garantido com o valor total dos immoveis hypothecados, com o capital social convertido em titulos da divida publica e com o fundo de reserva posto á sua disposição para aquelle.

« Esta responsabilidade, que nenhum onus traria comsigo, dar-lhe-hia o direito de ter a direcção suprema dos bancos, e fiscalizar todas as operações por meio dos seus agentes. Si em semelhante systema a segurança da letra é completa, com a intervenção de um fiador sempre solvavel, como é o governo, tambem este nada teria que receiar, achando-se defendido por uma triplice barreira de solidas garantias contra as causas ordinarias, que perturbam a marcha de taes estabelecimentos.

«O outro modo de protecção, que o Estado lhe pudera prestar, seria tomar cada anno, por conta do Thesouro, uma somma mais ou menos consideravel de letras hypothecarias, afim de favorecer a emissão, e animar com o seu exemplo todos quantos procuram emprego seguro para suas accumulações. Este expediente, que limita a responsabilidade do governo, e é tão economico como o precedente, pois o dispendio feito pelo Thesouro teria applicação rendosa, que o indemnizaria do onus de qualquer emprestimo, é, todavia, menos efficaz e menos energico, em seus effeitos, do que a garantia dos juros e amortização das obrigações hypothecarias. *Sómente esta ultima medida conseguiria estabelecer uma vasta corrente de importação dos capitaes europeus para o Imperio.*»

CAPITAES ESTRANGEIROS

Com effeito, reflectiam as commissões, «não podendo por ora o Brasil encontrar em seu seio os elementos precisos, para dar impulso ás emissões dos bancos hypothecarios, as quaes constituem seus instrumentos fecundos de prosperidade, torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta materia deve ter por bases *a importação de capital estrangeiro e a emissão das obrigações hypothecarias nas praças ricas e populosas da Europa.*

«Mas, para conseguir este *desideratum*, inspirando plena confiança nesses titulos, *não basta a garantia dos bens immoveis e do capital social das companhias.* E' ainda preciso que elle se fortifique, ante os olhos dos capitalistas, *com o prestigio do credito do governo, unindo os seus aos interesses da companhia.*»

Preconizando as vantagens inestimaveis das instituições destinadas a mobilizar o solo pelo moderno mecanismo do credito, o senado punha imprescindivelmente como clausulas supremas á exequibilidade desse progresso entre nós *o recurso aos mercados estrangeiros*, possibilitado pela garantia do erario nacional. «O principal merito dessas instituições», dizia elle, por orgão das commissões, cujas idéas abraçou, «derivando-se do grande desenvolvimento, que deve ter a emissão das suas letras hypothecarias, multiplicadas até o decuplo do valor do seu fundo social, resulta em que ellas encontram insuperaveis difficuldades, para se levantar e prosperar em paizes novos, onde os capitaes disponiveis são sempre escassos em relação ás variadas e numerosas difficuldades das industrias e melhoramentos que os reclamam. *Este é o caso, em que se acha o Brasil; e seria preciso fechar os olhos á luz de tantas experiencias recentes, para se esperar*

bom exito da emissão de titulos hypothecarios em escala assaz vasta, que corresponda á magnitude dos fins, a que são applicados.»

Francisco Octaviano dizia:

« Dentro do país estamos todos de accordo em que fallecem os capitaes. Por conseguinte, que era essencial ? Pôr em contacto com a lavoura brasileira as associações de credito da Europa.

« E o meio de conseguir isto qual poderia ser ? O credito do governo. O governo vem, pois, aqui abonar o lavrador nacional junto ás associações de credito da Europa.

« E, como não seria um mecanismo facil entender-se o governo directamente com as associações da Europa, creou-se uma associação, que necessariamente tem de jogar com essas; creou-se uma associação, que, com o abono do governo, nos possa trazer capitaes para a lavoura.

« Desde que o sr. Nabuco de Araujo luctou, no parlamento, por conseguir a lei da reforma hypothecaria, era bem claro que se visava a criação dos estabelecimentos de credito real. Fes-se o ensaio com a prata de casa; o ensaio foi improductivo. Que se devia fazer, para completar o pensamento da lei de 1864? Procurar auxilio fóra do país, para que ella não seja apenas lei escripta, para que ella se realize.» (Annaes do senado, 1875, vol. VI, p. 32.)

E não houve, a tal respeito, opinião discrepante, dentro ou fóra das camaras.

MALLOGRO DESSA EXPECTATIVA

Não obstante, porém, o alto premio, com que se acenava á concorrência dos capitaes estrangeiros, não obstante o offercimento franco do credito do Estado á especulação européa, nunca se conseguiu a satisfação das esperanças postas pelo Imperio no regimen creado pela lei de 1875. Dessa decepção dava conta ás camaras, em 1877, no seu relatorio, o ministro da fazenda, pugnando pela necessidade urgente de submitter-se o Estado a novos e ainda maiores sacrificios, quantos precisos fossem, para se traduzir em realidade o pensamento daquella tentativa.

« Logo que foi promulgada a lei n. 2387, de 6 de novembro de 1875, dirigi exemplares della ás nossas legações em França e Inglaterra, recommendando-lhes que dessem publicidade ás suas disposições, e prestassem as informações e esclarecimentos, que lhes fossem solicitados por pessoas competentes, que se propuzessem fundar o esta-

belecimento de credito real de accordo com as disposições da mesma lei.

« Com effeito, os respectivos ministros apressaram-se em dar execução ao que lhes foi recommendado, e, sinto dizel-o, sómente os srs. Frémy e A. Laski, que tendo obtido, pelos decretos n. 5219, de 1 de fevereiro de 1873, e n. 5554, de 7 de fevereiro de 1874, concessão para fundarem um estabelecimento de identica natureza, não o levaram a effeito, por lhes parecerem insufficientes as condições dos ditos decretos, apresentaram um memorial, a que veio junto um importante trabalho, devido à penna do illustre escriptor o sr. Josseau, apontando varios inconvenientes, que, em sua opinião, se oppõem á fundação de um banco de credito territorial com as condições exigidas pela lei de 6 de novembro, e propondo algumas modificações, que alteram profundamente a mesma lei. Sujeitei o memorial e o trabalho do sr. Josseau ao exame da secção de Fazenda do Conselho de Estado, cujo parecer ha de ser distribuido em avulso com aquelles documentos. Foi relator o sempre lembrado visconde de Inhomerim, que tão conspicua parte tomou na discussão da citada lei; e é este o derradeiro fructo da sua vasta e cultivada intelligencia.

« Em Inglaterra, onde contavam encontrar capitaes para fundação do projectado banco, foi a lei recebida com certa repugnancia, mas sem formal reprovação.

« O principal inconveniente, que nella enxergaram alguns, foi a concorrência, que as letras hypothecarias iriam fazer aos titulos de nossa divida externa.

« Todavia, esse inconveniente poderia ser sanado, si a emissão das letras hypothecarias fosse feita por um agente do governo e conforme o estado do mercado.

« Acredito que o retrahimento dos capitaes para todas as emprezas, durante o anno findo, em consequencia de prejuizos soffridos, e uma especie de estremecimento nas transacções commerciaes em quasi todos os Estados, coincidindo com a incerteza da paz na Europa, entraram por muito no resultado negativo, que alli teve a lei.

« Entretanto, a nossa lavoura pede e necessita auxilios. A colonização européa não lh'os dá, nem póde dar; ella creará, no futuro, novas fontes de producção; mas não amparará o que está creado, que cumpre conservar, e augmentar. O braço escravo escassêa de dia em dia, e já não dista muito a época, em que deixará de ser instrumento de trabalho. E' especialmente para lutar com essa transformação que o lavrador precisa ser auxiliado. Um conjuncto de medidas reflectidas e executadas com perseverança ha de attenuar, senão remover, a crise, que todos preveem, e temem.

« A fundação de estabelecimentos de credito real é o que deve merecer primazia. Si a lei votada é inexequivel, como parece ser, ao menos por algum tempo, *cumpré adoptar outro systema, ainda que mais oneroso seja.*»

IMPRATICABILIDADE DA LEI DE 1875

Um dos concessionarios a que se referia, nessas palavras, o barão de Cotegipe, o sr. Frémy, occupava, em França, a alta situação financeira de presidente do *Crédit Foncier*. Mas, a despeito da sua eminente autoridade technica e do seu prestigio official, não lhe foi possível reunir um grupo de capitalistas importantes, que assumissem o compromisso de fundar, neste paiz, um Banco Territorial. «Après un examen de la question», dizia o illustre banqueiro, na sua petição de 22 de dezembro ao governo imperial, «fondé sur notre expérience des institutions de crédit foncier en France, en Allemagne et aux E'tats-Unis, nous ne nous sommes pas crus à même de présenter une demande au gouvernement brésilien, sans nous être au préalable assuré de ses intentions relativement à l'interprétation de quelques unes des dispositions de la nouvelle loi.» De facto, porém, não se tratava de *interpretar* a nova lei bancaria, mas de *alterar-a* em disposições de grande alcance.

A critica de Josseau, com effeito, exarada no memorial anexo ao requerimento Frémy, descobria não menos de seis obstaculos á satisfação dos designios do legislador brasileiro. Taes eram: a restricção da garantia ás hypothecas ruraes; a fixação da taxa dos juros em 7 %; a duração dos emprestimos, limitados entre cinco e trinta annos; a obrigação de crear succursaes, distribuindo entre ellas o capital social; a determinação da quota de reserva, com prescripção de um dividendo maximo; o prazo de quarenta annos estipulado á duração do banco.

Ouvido o Conselho de Estado, pela secção de fazenda, sendo relator o visconde de Inhomirim, combateu este, na sua quasi totalidade, as objecções do autor do *Tratado de Credito Territorial*, e o ministerio parece que se conformou com as suas conclusões, apezar de rebatidas com vantagem, em alguns topicos, pelo visconde do Rio Branco e pelo marquez de S. Vicente.

O eminente economista predissera, no seu memorial inédito, que, a não se adoptarem no systema as correcções, que elle alvittrara, o almejado instituto de credito territorial nunca se estabeleceria. «En resumé, si ces prescriptions sont maintenues, on ne saurait entreprendre de fonder une société de Crédit Foncier sérieuse et durable au

Brésil. Il se peut que des spéculateurs offrent au Gouvernement d'opérer sur ces bases, espérant profiter des circonstances, tant qu'elles seront favorables. Mais viennent les crises et les temps difficiles, et l'édifice ainsi élevé s'ébranlera. Il faudra modifier le système, recourir à de nouvelles mesures législatives, sous peine de voir tout le fardeau de l'entreprise retomber à la charge du Gouvernement par sa garantie. Ne vaut-il pas mieux, dès le début, offrir à la banque les moyens d'établir son crédit, d'assurer la négociation de ses titres sur tous les marchés, et, tout en réalisant des profits qui rendent la garantie du Gouvernement nominale, de faire des prêts à des conditions avantageuses aux emprunteurs? C'est là le conseil que je donnerais au Gouvernement Brésilien.» Mas o governo brasileiro não deu ouvidos ao conselho, e o prognostico fatal verificou-se.

CONFIANÇA PERSISTENTE NO CREDITO HYPOTHECARIO

Comtudo, os homens, que, no Brasil, estudavam estes assumptos, não cessaram de voltar os olhos para o horisonte, que nos rasgara a lei de 1875, enxergando sempre na organização do credito hypothecario um dos maiores elementos vitaes para a agricultura e, em geral, para a expansão economica das nossas forças.

Da persistencia dessa convicção deixou-nos vestigios o congresso agricola, reunido em 1878, por convocação do ministerio Sinimbú. « Convencido collaborador, como fui, da lei de 6 de novembro de 1875 » dizia, perante elle, o presidente do conselho, « penso, ainda agora, que é no seu vasto plano, mais ou menos modificado, que possivel será encontrar a solução do problema do credito agricola territorial. Não presumo que a reforma da nossa legislação hypothecaria e algum systema de auxilios a instituições desta natureza, que sirvam a circumscriptões limitadas, resolvam a questão. Taes instituições não poderiam acudir á necessidade da justa repartição de credito territorial por todas as zonas, e a solução seria ainda, por um lado, incompleta, além de desigual e odiosa. Ponto é, para mim, a salvo de contestação, que não ha, no paiz, capitaes, com que se deva contar para esse mister. Ora, si os temos de pedir a estranhos, melhor será que, em vez de repetidas tentativas e operações successivas para a criação de pequenos bancos, se promova a fundação de um grande estabelecimento, que, estendendo os beneficios do credito territorial a todo o Imperio, fomente a prosperidade geral, e não sómente a de algumas circumscriptões.»

Nesta opinião insistia o sr. de Sinimbú, perante a camara quadriennial em sessão de 10 de janeiro de 1879, accrescentando:

« A lei de 7 de novembro de 1875 foi muito estudada e discutida no senado. O sr. visconde de Inhomirim, cuja morte deploro, o eminente parlamentar Zacarias de Goes e Vasconcellos, de sempre saudosa memoria, assim como outros membros daquela casa, foram accordes, pondo de parte prevenções partidarias, no principio, em que devia assentar esta lei: *reconheceram que o capital para o estabelecimento da instituição de credito só nos poderia vir dos grandes mercados monetarios. Com effeito, procurar levantar no Brasil os 400 mil contos necessarios para tal instituição fóra anniquillar nossas industrias, fóra comprometter o trabalho nacional.* Mas, para attrahir da Europa este capital, duas condições eram precisas: 1º assegurar a sua remuneração, garantindo-lhe o juro, e estabelecendo a proporção de 27 pence por mil réis; 2º assegurar o seu retorno, sua volta. A lei attendeu a ambas estas condições. Já vê a camara que o systema era simples; pois firmava o credito sobre a propriedade. Mas era este justamente o ponto vulneravel do systema. Nossa propriedade está atravessando uma época de transição muito delicada, perigosa mesmo, posso dizel-o. O trabalho servil tem de acabar, e logo seremos obrigados a substituil-o pelo trabalho livre».

No mesmo anno, o ministerio da fazenda, commettido então ao sr. Silveira Martins, escrevia, em seu relatorio ao parlamento: « O relatorio do ministerio a meu cargo, apresentado ás camaras legislativas na 1ª sessão de 1877 » (ministro o barão de Cotegipe) « trouxe ao vosso conhecimento as diligencias empregadas pelo governo para a execução da lei n. 2.687, de 6 de novembro de 1875. (*) Infelizmente foram ellas infructiferas. As condições em que se tem achado as praças da Europa, parece que são ainda pouco animadoras para qualquer importante empreza. Definhando, cada vez mais, a nossa lavoura, já pela crescente falta de braços, já pela sêcca, que tão tenazmente ha flagellado algumas provincias do norte, com sensivel detrimento da producção e do commercio, confio em que tomareis as medidas, que melhor aconselharem as nossas condições economicas, e que mais prompta e efficazmente possam satisfazer os fins da citada lei.»

O governo ainda não desesperara, entretanto, apesar de todos esses embarços, no proposito de levar-a a effeito; tanto assim que, na proposta do orçamento de despeza para o ministerio da fazenda (á pag. 15 desse relatorio), se lê, no § 3º:

« A » (despeza) « que se tornar precisa para o pagamento da garantia de juro ás lettras hypothecarias, nos termos da resolução legislativa n. 2.687, de 6 de novembro de 1875. »

(*) Ver p. 158-60 deste relatorio.

Consignando essa verba, tinha o governo evidentemente em mira habilitar-se, para executar a lei que promettia á agricultura uma era nova, apenas se lhe offerecessem proponentes idoneos, sem mais interferencia do corpo legislativo para a votação dos recursos necessarios á iniciação da empresa. Tal era a anciedade pela inauguração do credito hypothecario sobre uma base segura e verdadeiramente nacional pela sua extensão e durabilidade, mas assentado exclusivamente na confiança do capital estrangeiro.

Muitos, já não crendo na exequibilidade da lei existente, engenhavam traças de addital-a com outras vantagens, que pudessem captar o capital europeu, tímido, vacillante e rebelde ás seducções da offerta, em que tantas esperanças tinham posto homens de alto espirito, como Zacharias, Cotegipe, Sinimbú e Teixeira Jnior, cooperadores no acto legislativo de 1875. Esse intuito inspirou o projecto, discutido e rejeitado em 1879, que ampliava os favores da lei de 6 de novembro a mais 2 % de garantia, fazendo-se para esse serviço uma emissão de apolices no valor de 120.000:000\$000.

TENTATIVA COM CAPITAES NACIONAES

Depois de Laski e Frémy em 1875 nunca mais houve capitaes estrangeiros, que se propuzessem a contractar com o governo a criação do estabelecimento contemplado na lei daquelle anno. Induzidos pela ausencia desse concurso, com que exclusivamente contaram os autores dessa lei, varios capitalistas do paiz, entre os quaes o sr. Mayrink, solicitaram, em 1881, as vantagens delle para a emissão hypothecaria de um estabelecimento, que se instituísse sobre capitaes nacionaes. Mas, sob consulta do Conselho de Estado, subscripta pelos srs. Paulino, Teixeira Junior e conde de Prados, o ministerio Saraiva indeferiu a petição, em 18 de julho de 1881, estribando-se, com todo o fundamento, na impossibilidade legal, para não fallar na inconveniencia economica, de sancionar o emprego de capitaes brasileiros nessa applicação, que o legislador reflectida e peremptoriamente reservara ao capital europeu.

Mas em vão aguardava a lei de 1875 o concurso do capital europeu ; desiderando este por cuja satisfação se mostravam ávidos, entre nós, todos os competentes no assumpto, liberaes e conservadores, salvo alguns espiritos inclinados, por idiosyncrasia, ao paradoxo como o sr. Martinho de Campos, chegando o sr. Martim Francisco a declarar, em um notavel discurso, que por essa lei, na qual via « uma obra prima de organização em materia hypothecaria » sacrificaria até, si preciso fosse, o partido liberal. Oradores de todos os credos

políticos, os melhores talentos das nossas camaras, empenharam-se na defesa della, sustentando a interpretação de serem, não facultativos, mas obrigatorios para o governo os seus termos, e deplorando como infortunio publico a reserva guardada pelos capitaes europeus ante as nossas liberalidades.

NOVA ERA. CONFRONTO. O PROJECTO ACTUAL

Felizmente entramos agora em melhores dias. O que a monarchia não conseguiu em quatorze annos de esforços, sempre frustraneos, a Republica, ao que parece, virá realizar, dentro em pouco e em proporções incomparavelmente mais grandiosas. A' organização do credito hypothecario entre nós se oppunham duas causas formidaveis nos dous ultimos decennios do regimen imperial: a crise da escravidão, começada em 1871, e a crise do throno, declarada em 1888 e resolvida em 1889. Mas a eliminacão desses dois obstaculos não bastaria, para animar os capitaes europeus a porem a sua confiança na situação do Brasil, si a Republica se não tivesse imposto, pela sua seriedade, pela sua indole calma, conservadora, organizadora, honesta, laboriosa, ao respeito e ás sympathias do mundo civilizado.

Graças aos effeitos bemfazejos dessas circumstancias, pelas quaes devemos louvar, sobretudo as excellentes qualidades da nação, em que se apoia o Governo Provisorio, podemos, afinal, utilizar-nos do pensamento da lei de 1875, mas em condições incalculavelmente mais generosas para com as necessidades do paiz, e, de mais a mais, *sem a minima responsabilidade para os cofres do Estado*.

Outorgava, com effeito, o decreto de 6 de novembro o privilegio de emissão hypothecaria, no paiz, durante 40 annos, ao banco que se estabelecesse mediante capitaes estrangeiros no valor de 40.000:000\$, garantindo-lhe, com o abono do Thesouro, os juros e a amortização sobre essa quantia. Ora, o estabelecimento hypothecario, cuja instituição se regula no decreto do anno passado, e cujo capital ascenderá a 100.000:000\$, *prescinde absolutamente de garantia do governo*.

Dest'arte, ao mesmo passo que o capital offerecido por esse instituto de credito ás industrias do paiz se elevará 150% acima do calculado na lei de 1875, a fazenda nacional fica de todo em todo immune aos riscos e gravames, a que essa lei, no seu plano, a obrigava. Dupla e estupenda vantagem, que, um anno atraz, seria o mais irrealizavel dos sonhos, mas que bastaram alguns mezes de actividade republicana, para converter em proxima realidade.

PROJECTO INÉDITO DO GABINETE 7 DE JUNHO

Nas vespéras da revolução de 15 de novembro o governo imperial chegára, ao que parece, á certeza absoluta da irrealizabilidade dessa aspiração, ainda com a garantia prescripta na lei de 1875. O ministerio Ouro Preto comprehendera a necessidade de procurar outro rumo, e commettera a um cidadão eminente o encargo de delinear um mecanismo bancario, que, auxiliado pela acção directa do Estado, pudesse communicar vida ao plano da lei de 6 de novembro. Esse trabalho, ainda inédito, mas que já achei composto na Imprensa Nacional, projecta a criação de um banco de credito real e movel, cujo typo se caracteriza no art. 1º, concebido assim:

« A um banco, que se organizar na fôrma das leis ns. 1.237, de 24 de setembro de 1834, e 3.272, de 5 de outubro de 1885, para o fim exclusivo de fornecer á lavoura e ás industrias que a ella se referem, e prendem, capital a juro nunca excedente de 6%, sob hypotheca e penhor agricola, e emittindo letras hypothecarias e pignoraticias, *emprestará o Governo, sem juros, a somma de 100.000:000\$, por 50 annos, que será o prazo da sua duração, entrando o banco logo com igual quantia.* »

Era, como se vê, o mesmo principio consagrado no systema dos recentes emprestimos á lavoura. Sommada aos outros cem mil contos, cuja distribuição pelos bancos o ministerio 7 de junho deixou quasi concluida, essa importancia elevaria a 200.000:000\$ os sacrificios directos da Fazenda. O contraste entre essa combinação, que esmagaria o Thesouro sob o peso dos favores liberalizados á especulação bancaria, e o plano que adoptei, onde o Estado não emprega um real, em moeda, ou garantia, define as duas situações, e põe um abysmo entre ellas.

Creava esse projecto um banco hypothecario, prodigalizando aos seus fundadores *cem mil contos do Thesouro*, por um emprestimo *sem juros* ao prazo *de cincoenta annos*. Ora, como um capital dado a juros compostos de 3% dobra de valor no prazo de vinte e tres annos e meio, esse emprestimo, por cincoenta annos de algumas centenas de mil contos, equivalia a um desembolso de duzentos mil contos por parte do Estado, tornando-se puramente nominal o concurso dos cem mil, que figuram no art. 1º do projecto como contribuição dos concessionarios, os quaes teriam apenas de adeantar a primeira entrada para constituir o estabelecimento. Era, pois, em ultima analyse, um presente de cem mil contos, dado de mão beijada aos exploradores dessa concessão, a flôr das concessões.

Não querendo inspirar-se em tão arrojado exemplo, e cingindo-se á concepção da lei de 1875, poderia o Governo Provisorio empenhar a garantia do Thesouro sobre uma emissão hypothecaria de *quatrocentos*

mil contos, pois a tanto montaria, na fórma da lei de 24 de setembro de 1854, a circulação em obrigações territoriaes de um banco instituido com o capital de quarenta mil. Mas nem a isso precisei de recorrer; porque o decreto abre, *sem a minima garantia dos cofres publicos*, uma emissão hypothecaria de um milhão de contos de réis, instituindo, sem o menor concurso do Thesouro, um Banco Territorial de cem mil contos de réis, colhidos exclusivamente no capital particular.

ALTERAÇÕES Á LEI DE 6 DE NOVEMBRO

Apenas deslizei do plano da lei de 1875 em tres disposições, cuja inconveniencia já foi objecto das criticas mais abalizadas e concludentes perante o governo imperial, no antigo parlamento e no conselho de estado, mas que, ainda quando admissiveis no regimen de um banco estabelecido sob a garantia do Thesouro, não teriam defesa no de uma instituição mantida exclusivamente á custa do credito privado.

Refiro-me: a) á exclusão das hypothecas urbanas, b) á fixação do prazo do banco em quarenta annos, e c) á nomeação do seu presidente pelo governo. No projecto de decreto o presidente é eleito pelos representantes do capital, sob o prazme do governo, a existencia do banco alarga-se a cincoenta annos, e admittem-se as hypothecas urbanas, a par das ruraes.

Convem considerar de per si cada um destes tres topicos.

a) Admissão de hypothecas urbanas

A restricção da garantia de juros aos emprestimos sobre propriedades ruraes, inspirada aliás no pensamento de favorecer os emprestimos á agricultura, não é nem util, nem pratica: seria até, nociva, e actuaria contra o fim, que se teve em mente.

E, para não se presumir que bebo este juizo em impressões da occasião, transcreverei do *Memorial* redigido por Josseau, uma das maiores autoridades europeas na materia, as reflexões com que elle oppugnava, nesta parte, a lei de 1875.

« Precisamente » (são as palavras suas) « ella » (essa restricção) « tem um alcance maior do que se parece crer; pois o seu resultado immediato será, não só limitar a garantia do Estado ao juro das obrigações emittidas em representação de emprestimos ruraes, como reduzir exclusivamente a essa cathegoria de emprestimos as obrigações da sociedade. Por esse systema, com effeito, si a sociedade quizesse tambem emprestar sobre immoveis urbanos, teria de emittir dous ge-

neros de obrigações : as ruraes, de juro assegurado pelo Estado, e as urbanas, privadas dessa vantagem ; reunindo as primeiras como penhor o conjuncto dos bens ruraes, sobre que se justassem os empréstimos, e as segundas como garantia os immoveis urbanos, umas procuradas pelos capitalistas, outras refugadas, ou circulando apenas sob cotações inferiores.

« Será isso possível ? Evidentemente não. Uma sociedade de credito territorial não pôde emprestar a taxas vantajosas para o mutuario, sem que por sua vez tome emprestado o dinheiro a taxas favoraveis. Ora, para que os capitalistas acceitem sob uma cotação visinha do par os titulos que ella emite, indispensavel é uma condição: a unidade da garantia em relação a todos. Cumpre que todos os titulos tenham por penhor o complexo dos immoveis hypothecados, e que todos esses titulos assentem na garantia de juros, a que o Estado se compromette.

« Por outra : o descredito dos titulos urbanos interessaria o credito dos titulos ruraes, e o desenvolvimento da sociedade embaraçar-se-hia, em detrimento dos mutuarios : ella seria, pois, inevitavel e promptamente levada a só outorgar empréstimos ruraes.

« Mas convém que a esta especie de bens se circumscrevam as vantagens do credito immobiliario ? Certo que não.

« Primeiramente, não é isenta de embaraços a discriminação entre os bens ruraes e os urbanos. Não se acha traçada por toda a parte a linha divisoria entre a cidade e o campo. Haveriamos de attribuir a qualificação de bens ruraes unicamente ao solo, recusando-a ás construcções, ainda quando estas demorem no campo ? Como se classificaria uma vivenda com jardim numa aldeia, uma casa utilizada no serviço da exploração de uma herdade, etc ?

« Supponhamos, porém, que se aplainem essas difficuldades. Pois não se percebe o inconveniente, que se daria em limitar os empréstimos unicamente aos bens ruraes ? Nos primeiros annos os pedidos de empréstimos viriam com extrema lentidão. Sabe-se, com effeito, quão difficil é fazer penetrar no campo a idéa das vantagens offerecidas pelas instituições de credito. Por toda a parte onde se tem creado sociedades de credito real, os proprietarios urbanos são os primeiros a comprehender os serviços, que ellas lhes podem trazer, e os primeiros a aproveitá-los. Não é, certamente, esse o fim determinante de instituições taes ; mas, emquanto não acodem os empréstimos ruraes, a sociedade faz transacções, adquirindo assim o credito, de que mais tarde os campos aproveitarão.

« E não ha, de mais, notaveis serviços, que prestar tambem á propriedade urbana ? Porque exclui-a do beneficio de uma instituição, que assume o titulo geral de Credito Immobiliario ? E' assim que, em toda a parte, onde se tem fundado sociedades desta especie, na Alle-

manha, na Hespanha, na Polonia e na França, ellas tem estendido as suas operações a todos os immoveis susceptiveis de hypotheca; e aquelles que fizeram ao *Crédit Foncier* de França a injusta increpação de emprestar muito mais, nos primeiros annos, sobre construcções urbanas do que sobre immoveis ruraes, acabaram por comprehender que os emprestimos desse instituto sobre edificações lhe serviram poderosamente, para o elevar á situação financeira, que hoje occupa. E' essa situação que, assegurando ás suas obrigações um credito de primeira ordem, allivia, pelo seu curso estavel ao par em tempos normaes, os onus que o emprestimo impõe aos proprietarios agricolas.

« Restringir, logo, a garantia de juro ás obrigações emittidas sobre emprestimos ruraes, seria constranger a sociedade, que se fundasse, a reduzir as suas operações; seria, por consequencia, paralyzar-lhe o desenvolvimento, e prejudicar-lhe o credito de modo tão serio, que, apesar do meu firme desejo de ver estenderem-se aos campos os beneficios deste systema, eu não aconselharia nunca a um grupo financeiro que se submettesse a semelhante clausula. »

Essas ponderações calaram em espiritos competentes, um dos quaes, o actual presidente do Banco do Brasil, o sr. Dantas, expressava-se, na camara dos deputados, em 1877 (sessão de 21 de junho), deste modo :

« O nosso fim foi garantir os emprestimos ruraes. Mas alguma cousa deste grande capital, que nós vamos garantir para a agricultura, poderia talvez empregar-se em emprestimos urbanos, si esta fosse a condição unica da incorporação da companhia. Em todo o caso dahi não viria perigo para o Estado. Enfraquecia a importancia consagrada a emprestimos ruraes. Mas acho que a promessa foi tão grande: 400.000:000\$000 ! »

Sustentando a restricção adoptada na lei de 1875, o visconde de Inhomirim, no seu parecer como conselheiro de estado, em 1876, accumulou varias considerações, cujo merito não importa agora examinar; porque todas se referem á hypothese de um banco nutrido pela garantia do Estado. « A propriedade urbana », dizia elle, « não carece de protecção directa do Estado para suas operações de credito. A lei não curou da propriedade urbana, a qual nenhum favor excepcional pedia ao Estado em materia de credito. Empenhar, e comprometter, em tal caso, a garantia do governo seria violar os mais sãos principios de administração, que não permite envolver a responsabilidade do Estado nos negocios das companhias, senão quando não houver outro meio de proteger, ou resalvar, grandes interesses publicos, connexos com elles. »

Estas objecções, portanto, desaparecem, tratando-se de uma con-

cessão, que não arma á garantia official, que não induz responsabilidade do governo.

Superiores são de certo os direitos da agricultura a todos os outros, em materia de credito hypothecario, attenta a primazia dos interesses nacionaes que com ella prendem. Mas nem por isso licito será esquecer o papel notavel, essencial, que toca á essa especie de credito em relação ao desenvolvimento da propriedade urbana, e os beneficios que esse ramo do commercio bancario é destinado a grangear, por este lado, ao paiz.

Quanto não deve, nesta parte, a França ao seu *Crédit Foncier*? Um dos livros mais recentes sobre o assumpto assignalava, ainda ha um anno, esses grandes e insuppriveis serviços, cuja ausencia teria prejudicado em proporções incalculaveis a expansão do progresso naquella nacionalidade. « Importantes serviços », diz o autor desse estudo, « tem prestado o *Crédit Foncier* aos departamentos e municipios. O modo do emprestimo a longo prazo, amortizavel por annuidades, adapta-se particularmente bem ás precisões e aos recursos dessas collectividades. E' menos oneroso para ellas do que os emprestimos a longo termo, contractados com particulares. Grandes obras devem a sua consummação a esse concurso do Credito Immobiliario. E', graças aos adeantamentos feitos por elle sobre os *bons de délégation* que Pariz se transformou completamente, sob a administração de Haussmann, abrindo-se novas ruas, espaçosas, amplas, que levaram ar e luz ao coração da cidade. Não fallando nos trabalhos, que aformosearam a capital, muitas são as communes, que devem a emprestimos contrahidos nesse estabelecimento a construcção de casas de camaras, edificios escolares e templos. Allega-se que se excedeu a medida, oberando-se em demasia as municipalidades. Mas quão deploravel não seria a sua posição, si houvessem de pedir a emprestimos contrahidos em mãos particulares todo o dinheiro, que lhes tem mutuado o *Crédit Foncier*? O desenvolvimento mesmo alcançado por elle em França, o logar consideravel e inconcusso que occupa no mundo financeiro tem contribuido para o augmento da riqueza nacional. Declamam, bem o sabemos, contra a « feudalidade financeira ». Tambem nós, sem duvida, condemnamos altamente esses syndicatos de especuladores imprudentes, que preparam lances de bolsa á custa da economia nacional, acabando, as mais das vezes, por abysmal-a em fallencias ignominiosas. Mas estabelecimentos como o *Crédit Foncier* e o Banco de França, administrados por mão firme e prudente, e limitados a operações puramente regulamentares, não podem senão prestar serviços ao paiz e ao proprio Estado, que muitas vezes tem tido a fortuna de recorrer-lhes ao credito. » (GIRAULT : *Le Crédit Foncier et ses privilèges*, Paris, 1889, pag. 38.)

No Rio da Prata a experiencia é igualmente favoravel em extremo á essa applicação da hypotheca, a respeito da qual o dr. H. Quesada se estende em encomios, no seu livro sobre *El Credito Territorial en la Republica Argentina* (Buenos Ayres, 1888, pag. 41) :

« Ninguna operacion ofrece al Banco mayor garantia que la de esta clase de préstamos, y ninguna en realidad debiera merecer de los poderes publicos mayor preferencia por lo que ella importa, no solo para el progreso general, sino por quanto tiende a aumentar considerablemente la riqueza privada y mucho mas aún la renta publica. »

O outro argumento allegado pelos propugnadores da lei de 1875 consistia na inconveniencia de distrahir, a beneficio da propriedade urbana, parte mais ou menos avultada dos recursos da companhia, desfalcando assim, sem utilidade, os estabelecimentos ruraes do capital que demandam. Mas esta observação, quando pudesse proceder a respeito de um estabelecimento dotado de quarenta mil contos de capital, não colheria em relação a um, como este, cujo capital se eleve a cem mil contos, com a faculdade, ainda em cima, de ampliar-se ao dobro. Em uma emissão hypothecaria de um a dous milhões de contos cabem, e caberão evidentemente, por muito tempo, as necessidades de credito da nossa propriedade rural e urbana, e não será lesão á primeira o quinhão do cabedal bancario applicado a auxiliar a segunda.

b) Duração do banco

A redução da existencia do estabelecimento a quarenta annos, na lei de 1875 (art. 1º, § 8º), está ligada á fixação do prazo maximo dos emprestimos agricolas em trinta annos (art. 1º § 10).

Ora, si o objecto dessas instituções consiste em supprir recursos á lavoura na proporção das suas necessidades, parece obvio que o prazo maximo de trinta annos não corresponde inteiramente a essa espectativa. Planejando a organização do credito immobiliario sob a garantia directa do Estado, o legislador brasileiro manifestamente cedeu á preocupação de limitar ao minimo termo possivel a responsabilidade, a que sujeitava o Thesouro. Mas, ainda assim, não era razoavel querer um fim, e recuar ante os meios.

A limitação dos emprestimos hypothecarios entre os extremos de cinco a trinta annos copia o decreto] francez de 31 de agosto de 1863, que autorizou a fundação de uma sociedade] de credito immobiliario colonial. Não conhecemos os resultados dessa disposição nas colonias francezas. Mas, em França, a-restricção legal, que a esse respeito se estabeleceu pelo decreto de 28 de fevereiro de 1852, o qual introduziu naquelle paiz o

credito territorial, foi rejeitada pela sociedade que para esse fim se organizou, e cuja resistencia encontrou satisfação completa nos decretos de 28 de março, que commetteram ao governo o encargo de regular a taxa da amortização em termos taes que a duração das annuidades se estenda entre vinte e *cincoenta* annos, e permittiram á companhia do *Crédit Foncier* dar o prazo de dez a sessenta ás suas operações de mutuo.

« Que inconvenientes acarreta esse estado de coisas? » diz Josseau. « Nenhum. Mui poucos empréstimos a breve prazo se teem contrahido. Quasi todos se solicitaram e ajustaram a prazo *maior de trinta annos*. Quem percorrer com os olhos uma taboa de amortização, verá quão onerosa é uma annuidade calculada sobre periodo tão breve. Si se accettasse o termo de trinta annos como o maximo de duração dos empréstimos, quantos proprietarios não recuariam ante um contracto, que os gravaria com uma contribuição superior aos seus recursos! Quantos não se veriam impossibilitados, até, de solicitar o empréstimo, ante a judiciosa regra que exige pelo menos equivalencia entre a annuidade e a renda dos immoveis consignados a garantia de taes operações? Não será preferivel, para a maioria dos mutuarios, convençionar prazo mais extenso, desde que se lhes deixa a faculdade de quitarem a divida antecipadamente, escolhendo a opportunidade que mais propicia lhes pareça? »

Eis a questão sob a face dos interesses do mutuario. Mas ainda pela das conveniencias do Estado, não é menos obvia a desvantagem dessa restricção, creada, aliás, no intuito de favorecer-os. « Não fallo aqui no interesse da associação », pondera a mesma autoridade financeira. « Claro está que a associação é interessada em outorgar empréstimos de duração mais longa; pois dest'arte arrecadará por mais tempo a sua commissão, e essa facilidade grangear-lhe-ha maior numero de operações. Tal interesse, todavia, não pôde ser indifferente ao Estado, *cuja garantia assim adquirirá mais probabilidades de tornar-se puramente nominal.* »

A essa argumentação irresistivel não pôde responder, com todo o seu talento e competencia, o visconde de Inhomirim, limitando-se a redarguir, em phrases vagas, que, quando as camaras brasileiras marcaram o prazo de 30 annos, « tinham presentes considerações suggeridas pela situação da industria agricola no Brasil, que ellas conheciam melhor do que podem conhecel-a estrangeiros. »

Mas, no proprio conselho de estado, Torres Homem ficou em unidade, nessa consulta, em que foi relator. Os outros dous membros da secção de fazenda eram o visconde do Rio Branco e o marquez de S. Vicente.

Desses, o primeiro opinou assim :

« Para os empréstimos a longo prazo, não vejo perigo em que o

maximo de 30 annos, que só aproveitará ás operações dos 10 primeiros annos, seja alargado *até 50, ou mesmo 60*, ampliando-se igualmente a duração da sociedade, cujo limite a lei fixou em 40 annos. A objecção ao primeiro desses prazos, tirada das taboas de amortização, *é fundada*, e tem por fim tornar menos onerosos os pagamentos annuaes dos proprietarios ruraes. »

O segundo enunciou-se nestes termos :

« Pensa que a duração dos empréstimos póde ser espaçada *até 45 annos*, tempo sufficiente para uma moderada remissão da divida com beneficio reciproco.

« E' claro que, desde que se espace o prazo da solução das dividas, cumpre prolongar a duração do estabelecimento. Dirá mesmo que, *ainda quando não fosse essa razão*, opinaria pelo prazo de *80 annos*.

« Si durante 40 annos, os mais difficeis, o banco, em vez de acabar por uma liquidação forçada, se mantiver prestando bons serviços, para que pol-o na necessidade de ir já antes enervando a sua acção animadora ? Não é de presumir que a lavoura brasileira, susceptivel de um desenvolvimento extraordinario em seu amplissimo e fertil territorio, possa, no curto periodo de 40 annos, independer de protecção governamental. Não é tambem de presumir que o governo ainda então lhe possa ser util, no sentido de que se trata, sem assumir compromissos serios. A simples renovação do privilegio e mais favores não bastaria, para neutralizar os inconvenientes do curto prazo e suas consequencias. »

Josseau exprime-se a este respeito nestas palavras :

« E' do caracter peculiar ás sociedades de credito fazerem empréstimos a longo prazo : deve-se suppor que os façam todo o anno, até o fim da sua existencia. Ora, admitindo, com a lei de 6 de novembro de 1875, que o maximo da duração dos empréstimos seja apenas de 30 annos, os que se effectuassem no ultimo não expirariam sinão cerca de trinta após o termo da sociedade ».

Concebem-se aliás as hesitações do legislador brasileiro, meticoloso em não comprometer além do strictamente imprescindivel a responsabilidade do Estado, no systema dos bancos garantidos pela nação. Ainda assim, o projecto (de que acima demos noticia) elaborado sob as inspirações do ministerio 7 de junho, dava a um estabelecimento creado, por assim dizer, exclusivamente por um empréstimo do Thesouro, a uma sociedade particular sustentada pelo Estado, a duração de 50 annos.

Que duvida poderíamos ter, pois, em alongar o prazo da lei de 1875 em relação a um instituto de credito estabelecido sem o concurso dos capitaes, ou, siquer, da garantia do Estado ?

A lei de credito hypothecario votada em junho do anno corrente

nas camaras italianas confere a duração de meio seculo ao banco, que manda fundar :

« La società avrà la durata di 50 anni, alla scadenza dei quali essa non potrà, senza una nuova concessione, fare nuove operazioni di mutui, nè quindi emettere nuove cartelle, ma continuerà ad esistere per liquidare le operazioni già fatte. »

Essa é a duração que abraçei tambem, ficando aquem, portanto, da admittida pela maioria dos conselheiros de estado em 1876. E deste modo se permittirão os emprestimos ao prazo até de 40 annos; limite moderado, si attendermos a que ha estabelecimentos modelos neste genero, como o de França e o do Hanover, onde elle se estende a 60, e si considerarmos que a duração, por exemplo, do *Crédit Foncier* é fixada em 99 annos.

c) Fiscalização do governo

A lei de 6 de novembro de 1875, art. 1º, § 4º prescreve: « Competirá ao governo a nomeação do presidente da directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes. »

Ainda sob o regimen da garantia da emissão hypothecaria pelo Estado essa disposição passou com o protesto de opiniões das mais venerandas e insuspeitas. O senador Zacharias, cuja indole não póde incorrer na taxa de tendencia a diminuir as prerogativas do poder publico, ou descuidar-se de zelar os interesses do Thesouro, manifestava-se, perante o senado (sessão de 3 de outubro de 1875), no sentido que vou reproduzir :

« O orador quer para o governo toda a fiscalização; *mas a presidencia deve ser deixada á escolha dos accionistas.*

« O orador não deseja que o governo faça uma tal nomeação: deve ser um logar pingue, pago pela companhia, e *para lá irá um medalhão.*

« E' um presente politico.

« Quando se organizou o Banco do Brasil, tendo o presidente 10:000\$, o maior vencimento que então existia, como as cousas se passaram? O autor do projecto, o sr. visconde de Itaborahy, era ministro, e nomeou o primeiro presidente do banco, o conselheiro Serra. Logo depois que este falleceu, foi presidente do banco o ministro, que o creou, e assim foi sempre preenchido o logar, até que o orador chamou, para dirigir o banco, em uma situação critica, o nobre visconde de Inhomirim.

« Mas que proveito tirou o Banco do Brasil com esses presidentes officiaes e de ostentação? Nenhum. Nada embaraçou que elle se des-

viasse da senda, que devia seguir por lei. E, pois, amestrado pela experiencia, o orador *não pôde approvar o pensamento de ser nomeado pelo governo o presidente do banco*. O presidente deve ser o que fôr indicado pelos accionistas: comece por ahí a sua responsabilidade.

« O governo que quer dar impulso ás instituições bancarias de hypotheca com a idéa de garantia de juro, tenha, não um presidente, que ainda de longe se assemelhe ao presidente do Banco do Brasil, segundo as attribuições que lhe forem dadas, mas um fiscal. O fiscal é de menos ostentação, é certo, do que o presidente, mas vae exercer função mais util, qual a de assignar as letras hypothecarias, que tem de ser lançadas em circulação.

« Não ha necessidade do presidente: basta o fiscal na séde do banco, e não em Londres, logares desnecessarios e destinados a amigos.

« Como ha de suppor que, creando-se agora, no Brasil, um banco sob a presidencia de um distincto cidadão, esse banco vá ser melhor dirigido do que foi o Banco do Brasil, que o foi pessimamente? Não pôde acreditar nisto. Acredita mais na fiscalização; porque, na ordem dos individuos que não são barões, nem viscondes, ha muitos capazes de ser fiscaes.

« Em que responsabilidade não incorrerá o nobre ministro da fazenda, si facilitar qualquer cousa neste negocio?

« O grande banco hypothecario de França tem presidente nomeado pelo governo. Mas a principio não foi assim: apenas o governo alli tinha fiscaes.

« Cumpre notar uma circumstancia. Napoleão tomou o pulso á França, entendeu que era um outro Luis XIV, entendeu que devia assumir a direcção do banco mediante delegado seu. Mas deve-se ter em vista que se trata da criação de um grande estabelecimento de credito hypothecario com capitaes principalmente de um paiz onde se liga á autonomia em materia de industria a mais alta importancia. »

São verdades ensinadas pela observação das coisas e dos homens de nossa terra a um estadista, que os conheceu intimamente, e cujas idéas administrativas o predispunham antes a exaggerar, do que a enfraquecer as regalias da autoridade. Com razão enxergava elle na escolha do presidente do banco hypothecario nacional pelo governo a mais larga porta aberta á invasão dos interesses politicos no dominio de um assumpto, onde esse elemento seria o mais desastroso principio de desmoralização e ruina.

Outros pensaram, nessa discussão, differentemente. Mas não teriam de certo opinado assim, si, em vez de um estabelecimento fundado na garantia do Thesouro, o projecto de então contemplasse um banco instituido e alimentado exclusivamente pelo credito particular.

E' o que acontece no caso vertente.

Para assegurar as condições de vida bemfazeja, a que está indissoluvelmente associada a prosperidade do novo instituto, para garantir a moralidade da emissão, a regularidade dos empréstimos, a observância geral da lei, basta a inspecção, qual a estabeleci nos arts. 57 e 58 do decreto.

Mesmo no decreto de 1875 o pensamento do legislador não era associar o Estado á administração do banco, superintendel-a, actuar nella, mas apenas fiscalizal-a. E' o que confessava, no senado, um dos membros mais activos das commissões reunidas, o sr. Teixeira Junior, que se mostrou disposto a renunciar á clausula da nomeação do presidente pelo governo, comtanto que se assegurasse a este, nas operações da companhia, uma inspecção efficaz por delegado seu, a quem ficasse incumbido esse munus.

Eis as suas palavras, na sessão de 30 de setembro de 1875 :

« A razão pela qual, no § 5º do projecto da commissão, se estabeleceu a clausula de competir ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da commissão na Europa, acha-se explicada no proprio paragrapho : *para preencher as funcções de seu fiscal.*

« Não pretendêmos que o governo intervenha na administração, nem na direcção da companhia. Quizemos apenas reconhecer um direito incontestavel do Estado, qual o de fiscalizar essas operações, *desde que assumir a responsabilidade da garantia dos juros e a amortização da elevada somma de 400.000:000\$000.*

« O nobre senador » (Zacarias) « não contestou essa fiscalização. Contestou apenas a conveniencia de se inserir no projecto o direito de nomear o governo o presidente ; porque, *como muito bem explicou s. ex., o logar de presidente deve competir á propria directoria, como é geral em todas as praças.*

« *Sobre este ponto creio que as commissões não farão nenhuma objecção ; e não ha inconveniente em se adoptar o artigo, salva a redacção. Substitua-se o termo presidente, e diga-se : o governo terá o direito de nomear um fiscal.* »

E' o que se faz no decreto de 1890.

JUROS DOS EMPRESTIMOS

Fixou a lei de 6 de novembro de 1875 em 7 % o juro maximo dos empréstimos á lavoura pelo estabelecimento que se fundasse sob as disposições desse acto legislativo.

Essa limitação foi combatida com grande vantagem por Josseau.

« Releva não perder de vista que o banco territorial é apenas um intermediario entre o capitalista e os proprietarios. Para emprestar a estes em condições taes, necessario será encontrar entre aquelles condições ainda melhores, que lhe deixem certa ensanchar, para cobrir as suas despesas, obviar ás eventualidades de prejuizo, e obter lucro. Está de certo esse banco em situação mais favoravel, para o conseguir do que outro qualquer mutuario; porque offerece em garantia aos mutuantes o capital das suas proprias hypothecas, estribado em immoveis de valor duplo do seu, em obrigações negociaveis ao portador, num conjuncto de precauções e privilegios, em summa, que asseguram aos capitaes um dos mais solidos empregos. Mas, apesar de taes vantagens, não cabe ao banco o poder de senhorear os acontecimentos, as crises politicas, ou financeiras, que possam elevar a taxa do dinheiro. O proprio governo não dispõe de força bastante, para decretar a estabilidade do preço dos capitaes. Como, pois, obrigar o banco, sujeito á variação do curso dos valores, a manter perennemente, em seus emprestimos, a mesma taxa de juro? O resultado mais certo de semelhante medida seria deter a marcha da sociedade, precisamente quando mais necessidade tivesse do seu concurso a propriedade territorial. »

A experiencia da França é, a este respeito, a mais concludente das lições. O decreto de 28 de fevereiro de 1852 (art. 5º) estipulou alli em 5% a taxa do juro, e o de 10 de dezembro do mesmo anno, estendendo á França inteira o privilegio do Banco Territorial de Paris, impoz-lhe a obrigação de emprestar sobre hypotheca até á somma de 200 milhões, mediante annuidades de 5%, comprehendidos nesta os juros, a amortização, as despesas de administração, e remindo-se o debito em 50 annos. Mas dentro em breve se reconheceu a impossibilidade de observar essa exigencia. Elevando-se o curso dos capitaes, teve o governo que expedir novo decreto em 21 de dezembro de 1853, que substituiu a taxa de 5% por uma escala movel.

« Mas isso ainda não foi sufficiente », observa o illustre especialista, a que, ha pouco, alludi. « Era apenas esse palliativo destinado a prover ás necessidades do momento, mas insufficiente para dar ao credito territorial o poder de acção, de que carecia, e habilital-o a, superando as crises, consummar a obra que se lhe confiara. Assim, quando o governo, em julho de 1854, o reorganizou sobre novas bases, assumindo sobre a direcção delle influencia mais decisiva, mediante a nomeação do governador e dos sub-governadores, supprimiu os maximos fixados pelos decretos de 10 de dezembro de 1852 e 21 de dezembro de 1853. Desse momento em diante é que a instituição entrou numa phase de consolidação e desenvolvimento progressivos; e, quando, sob a direcção do novo governador, M. Frémy, o systema dos emprestimos

em dinheiro se substituiu de todo em todo pelo dos empréstimos em obrigações territoriaes, immenso foi o impulso da sociedade, crescendo em proporções consideraveis a importancia das transacções. A sociedade pôde emprestar então sem outros limites mais que as necessidades da propriedade immobiliaria mesma. O curso das obrigações seguiu movimento ascendente; e ao cabo do anno de 1859 estava resolvido o problema. A lei commum, a lei do mercado era acceita por mutuarios e mutuantes. A sociedade já não se via obrigada a tomar de empréstimo com uma das mãos, e emprestar pela outra, modificando as condições propostas aos seus mutuarios, conforme as clausulas, tão variaveis, que lhe dictassem os seus mutuantes. O que de então em diante emprestou aos proprietarios, foi o proprio credito dos seus immoveis, sob a fórma aperfeiçoada de obrigações hypothecarias, e a annuidade, que lhes impoz, ficou, dahi avante, ao abrigo das variações do curso dos valores publicos. Na realidade, é certo, a taxa, sob que se celebra o empréstimo, varia, consoante o preço a que se negocia a letra de penhor. Mas de que poderia queixar-se o mutuario? Submetta-se á lei do mercado. O credito real não pôde ter mais do que o credito pessoal a pretensão de evital-a. E depois, afinal de contas, *o proprietario não tem meio de achar noutro mutuante vantagens comparaveis ás que lhe depara o banco territorial.* »

Ora, o maior beneficio a que se pôde aspirar com a instituição de taes estabelecimentos, é justamente este: assegurar, mediante elles, á propriedade immovel condições de credito mais benignas, mais accessiveis, mais generosas do que as possiveis noutra qualquer classe de mutuantes, e não apparelhar-lhe, fóra de todas as leis economicas, uma excepção artificial, creada a poder de concessões arbitrarias, violentas, sem elasticidade proporcional á exigencia das necessidades naturaes, e alimentadas á custa de sacrificios do Estado, nos quaes a propria classe afagada por esse regimen é, afinal, ao mesmo tempo, a mais tributada pelas multiplas contribuições do imposto destinado a sustental-o.

E' um grave erro economico. Mas é um dos que entre nós lançaram mais sérias raizes, incrustando-se nos espiritos mais esclarecidos. Sob a preocupação, bem inspirada aliás em sua origem, de servir á lavoura, insinuou-se-lhe uma idéa falsa, um ridiculo preconceito, qual o de suppor que a interferencia do Estado omnipotente deve e tem meios de crear para ella uma situação economica alheia e superior ás condições da realidade. Dest'arte a prejudicaram, em vez de auxiliá-la, creando obices insuperaveis á organização do credito territorial até hoje, e inoculando no espirito da mais importante classe da nação uma prevenção viciosa, de que essa classe mesma é a primeira victima.

O decreto n. 370, de 2 de maio deste anno, modificou, nesta parte, o de 6 de novembro de 1875, estatuinto no art. 300, que, « quando a so-

cidade de credito real for exclusiva em uma circumscripção, o maximo dos juros será de 8 %/o.»

Claro está que não podiamos adoptar para o grande banco novo um maximo inferior. Nosso pendor agora seria, pelo contrario, a suppressão de toda clausula limitativa, no decreto. Razões ha, porém, que nos aconselharam a transigir. Mas, fazendo-o, pareceu-me conveniente estipular certas precauções, indicadas pela previdencia, que sirvam de correctivo a males possiveis.

Esse correctivo consiste em :

a) limitar a restricção do maximo aos emprestimos em beneficio da lavoura ;

b) permittir a alteração dessa taxa, de accôrdo com o governo, logo que a situação dos mercados estrangeiros o exigir.

O proprio visconde de Inhomirim, resistindo aliás, com quantos recursos lhe proporcionava a sua capacidade, á critica de Josseau contra essa clausula da lei de 1875, reconhecia a necessidade de ceder á evidencia, eliminando esse embaraço, desde que os factos o denunciasssem pelos seus effectos. « A experiencia » dizia elle, « poderá mostrar a exactidão das previsões dos proponentes ; e convém esperar por ella, antes de alterar a lei no sentido da proposta. »

UNIDADE, OU PLURALIDADE ?

Para solver esta questão, não devemos pairar na região abstracta das theorias, mas descer ao terreno raso da historia, da pratica, da experiencia accumulada. Ella é decisiva.

A multiplicidade, no systema dos bancos hypothecarios, não se concebe sensatamente, senão nos paizes que possam alimentar-o dos seus proprios capitaes, nos paizes onde superabunda o dinheiro, que habilite a iniciativa particular a levantar e desenvolver esses estabelecimentos sem o concurso da riqueza estrangeira. Mas, especialmente nos Estados novos, como o nosso, e em todos aquelles onde a economia indigena carece de empregar-se noutras operações, onde não a seduz a renda modica obtida nas transacções sobre a propriedade do solo, onde seria até pernicioso ao progresso nascente das industrias a absorpção do capital nacional nos negocios de lenta circulação, a que a hypotheca vem servir, — em taes paizes o credito immobiliario é inconciliavel com a pluralidade dos bancos.

Esta verdade é de bom senso elementar. « Eu não duvido » dizia, em 1875, o barão de Cotegipe, « não duvido que, si pudessemos estabelecer os bancos territoriaes com capital nacional, este » (o da pluralidade bancaria) « deva ser o systema preferido. Mas, desde que não

se trata de um estabelecimento da natureza desses, desde que, por accôrdo geral, se declara que não ha capitaes no paiz para a fundação de taes bancos, e é mister ir buscal-os ao estrangeiro, quer tomando o governo directamente emprestado, quer promovendo a organização de companhias, que forneçam esses capitaes ; desde que assim succede, não podemos admittir outra instituição, que não seja a de um banco unico, cujas letras, conforme o projecto, sejam emittidas na Europa.

« Ora, que succederia, si tivéssemos diversos bancos da mesma natureza, nas diversas provincias, ou em diversas circumscripções marcadas pelo governo, fazendo-se na Europa uma concurrencia com letras todas garantidas pelo governo ?

« Dizem que se mata a concurrencia ; mas a concurrencia, neste caso, é que seria a morte das emprezas. »

E, si esse perigo era evidente na competencia entre letras hypothecarias *todas garantidas pelo governo*, — que não se deveria esperar, quando ella se travasse entre titulos de varios estabelecimentos *destituidos todos elles dessa garantia* ?

Aos que teem de dar o dinheiro, observava o senador Zocharias, « não é indifferente que exista um banco só, uma larga circumscripção, ou pluralidade de bancos. A opinião publica está feita sobre a segurança de um estabelecimento unico no paiz : é mais facil a cada capitalista formar seu juizo a este respeito, do que havendo muitos bancos sujeitos á concurrencia. A circumstancia de haver garantia de juro não altera a questão em si: independentemente de tal garantia, o systema hypothecario prefere a unidade bancaria á pluralidade de bancos. »

Entre as nações européas, presentemente, a tendencia é para unificar os bancos hypothecarios. Ainda recentemente nos acaba de dar este exemplo a Italia, com a creação de um grande banco de Estado sob a denominação de *Credito Fondiario*, na qual collaboraram, ao lado do ministro das finanças Giolitti, autor do projecto, financeiros e economistas como Luzzati, Ferraris, Doda, Saracco e outros. E qual foi o reparo mais consideravel, articulado alli contra a organização desse instituto ? Lamentou-se que o plano do governo lhe não dêsse todas as proporções desejaveis de grandeza, solidez e concentração necessarias a um estabelecimento nacional, « *al quale tutti, in vista dei benefizi che avrebbe dato, avrebbero consentito a fare i piu grandi sacrifici, e ad acordare le piu ampie facoltà.* » (*La Tribuna*, 26 de jun.)

Dessas censuras fez-se orgão o deputado Sciarra, na sessão de 25 de junho de 1890: « Allorché fu annunciata la creazione di un istituto di credito fondiario, l'ambiente non era contrario al concetto di un istituto unico ; io credette leggere fra li righe del disegno ministeriale una tendenza all'istituzione di un credito fondiario unico, mitigato da taluni

riguardi verso gli istituti e verso interessi considerevoli esistenti. Mi sembrò che tale tendenza del Governo non chiedesse che di essere incoraggiata per dichiararsi più apertamente. In conseguenza di questo mio apprezzamento tutto personale, che talune circostanze però rendevano molto plausibile, credei alla formazione di un grande istituto di credito fondiario, nel quale si sarebbero, forse, fusi tutti gli istituti preesistenti. Esso avrebbe fatto appello alla fiducia del pubblico con una cartella unica garantita da un vistoso capitale, cogli utili dei mutui già fatti e con quelli che avrebbe accordato in seguito. Sorto sotto gli auspici dei grandi istituti italiani, presentato all'estero da grandi istituti esteri, esso era destinato a trovare presso i capitali stranieri la fortuna che ebbe in Francia il *Crédit Foncier*. Come questo, esso avrebbe proceduto mediante emissione di cartelle fatta nei momenti più proficui del mercato per raccogliere i capitali da investire in mutui. Ed a tale istituto io non avrei negato né il monopolio, né una lunga esistenza, come la richiedeva il Governo nel primitivo disegno di legge, ed in cambio mi avrei atteso che la proprietà fondiaria ne avesse ritratto il vantaggio di mutui a lungo ammortamento e un interesse più che modesto.»

Da multiplicidade bancaria em materia de credito territorial temos, por outro lado, uma experiencia nada invejavel nas lições da Republica Argentina, onde nos offerece amostra expressiva dos males desse systema a vida rachitica do *Banco Hypothecario da Capital*, instituido em 1889 com o capital de vinte milhões de pesos ouro.

Os doutrinarios, os allucinados pelo prestigio de formulas conventionaes, os diletantti em questões sociaes, que não apanham nellas senão a sonoridade das palavras consagradas, os artistas em phrases de effeito orchestral, os fanaticos da logica a todo transe, os que sacrificariam a ordem, a liberdade real, o futuro inteiro do paiz a um syllogismo de escola, poderão levantar os clamores habituaes da ignorancia, da imprevidencia, da cegueira radical, o maior flagello do progresso pratico e o inimigo mais damninho das instituições livres. Mas a verdade verdadeira é que não teremos nunca o credito territorial em acção, em florescia, em fructificação entre nós, senão mediante um grande banco hypothecario nacional.

Não desconheço os embaraços, que a esse objectivo oppõe o principio federalista; e o nosso decreto resalvou-o completamente, deixando illisa a autonomia dos Estados. Mas toda a autoridade federal, convem empregar-a num estabelacimento só, abstando-se o governo da União de conceder a outros bancos, durante o prazo da existencia deste, a emissão hypothecaria.

Creado em taes condições, o banco federal, operando sobre uma zona que abranja todo o territorio do paiz, não póde temer a concurrencia de

estabelecimentos congeneres, circumscriptos a campos de operação locais. « Supponha-se que não ha a garantia do governo », dizia o senador Zacarias (5 de outubro de 1875); « os capitalistas julgam-se mais seguros, emprestando a um grande banco, que tem por limites um imperio como o Brazil, do que offerecendo seu capital para a provincia do Pará, do Amazonas, de Sergipe, da Parahyba. »

O instincto do proprio interesse, do interesse bem entendido, do interesse commum actuará naturalmente sobre os governos dos Estados, para se não abalançarem á imprudencia inutil, impotente, de levantar estabelecimentos locais de credito territorial, enquanto o banco federal o servir bem, num ramo de industria em que tão cedo esses institutos de área limitada não encontrarão na propriedade das suas circumscriptões, já explorada pelo grande instituto nacional, elementos de vida independentes e seguros.

Nem o capital estrangeiro, o unico de que taes empresas por muito tempo ainda poderão viver entre nós, acudirá ao appello de especulações tão ephemeras e sem horizonte, enquanto houverem de lutar contra uma força financeira ramificada pelo paiz todo, como a que este plano se destina a crear.

Eis o que, ao meu ver, assegura o porvir a este organismo central, entre as tendencias divergentes dos varios Estados unidos e descentralizados pela federação, imprimindo-lhe o character de um vinculo de alliança entre as forças productoras da nação, neste regimen de expansão local.

OS ESTABELECIMENTOS ACTUAES DE CREDITO REAL

Nenhum aggravo faz aos bancos existentes a nova instituição, pelos motivos que, já ha muito, compendiava o sr. Teixeira Junior. « Disse-se, » observava elle no senado (*Ann.*, 1875, vol. V, p. 388), « que o privilegio que estabelecia o projecto para as zonas que fossem marcadas ao banco, ou a cada banco, que se autorizar, prejudicaria de alguma fórmula concessões já feitas ao Banco do Brazil e ao Banco Predial para emissão de letras hypothecarias segundo as bases estabelecidas pela lei de 24 de setembro de 1864. A este respeito me parece que ao Banco do Brazil, assim como ao Banco Predial, nenhuma lesão resultará da adopção do projecto que discutimos; porque, si o Banco do Brazil tivesse podido usar da faculdade, que lhe foi concedida nos termos da lei de 1864; si tivesse podido alargar a emissão hypothecaria, como se comprometteu a fazer, nós não teriamos necessidade de aventurar o Estado a tomar compromisso tão importante, como aquelle que se debate neste momento. »

O decreto de 1875 não tocou nesses direitos adquiridos, e o nosso não os respeita menos. Entretanto, nenhuma conveniencia publica se liga á manutenção desses restos mutilados e esparsos de tentativas condemnadas á impotencia por um defeito incuravel de origem. Da maior vantagem seria, pelo contrario, assimilarem-se todos na massa do novo estabelecimento, capaz de fecundal-os, e desenvolve-os seriamente.

Referindo-se á situação em França, diz Josseau, num trabalho recentissimo :

« A criação de varias sociedades de credito immobiliario dentro em pouco veio tornar-se embaraço ao credito dellas. As obrigações emittidas por essas diversas sociedades achavam difficuldade em se collocar, mórmente nos departamentos. Titulos taes evidentemente não podiam negociar-se quotidianamente e sem depreciação inquietadora, a não ser num grande mercado de capitaes, como o da capital, onde abundam recursos, e os valores fiduciarios pódem encontrar maior numero de compradores. Teve o governo, pois, que se deliberar a absorver todas as sociedades departamentaes num só instituto, escolhendo o *Banque foncière* de Pariz, afim de constituir o grande instrumento de credito, com que resolvera dotar a propriedade immobiliaria. Uma convenção celebrada entre o ministro da agricultura e esse estabelecimento, aos 18 de outubro de 1852, e approvada por decreto de 10 de dezembro subsequente, ampliou o privilegio desse banco a todos os departamentos, onde não houvesse sociedade de credito territorial, autorizou-o a encorporar em si as de Nevers e Marseille, e fez delle, sob o titulo de *Crédit foncier de France*, um verdadeiro banco nacional da propriedade immobiliaria. » (*Dictionn. des finances*, de L. Say, vol. I, p. 1323.)

E' a resultados analogos que se aspira no decreto do anno transacto, mas isso mediante um estabelecimento de iniciativa particular, sem dotação do Estado e revestido apenas do privilegio de emissão hypothecaria. Constituido esse estabelecimento, a pouco e pouco, por obra do proprio banco, da sua acção economica, da sua expansão legal, ir-se-hão resgatando as faculdades hypothecarias investidas noutros institutos por lei geral, para se virem aggregar num só organismo, distribuido pelo paiz inteiro. Da esterilidade em que vegetam, e continuariam a vegetar nesses pequenos nucleos dispersos, improficuos, incapazes de dar á emissão hypothecaria proporções correspondentes ás necessidades do credito agricola e industrial, no seio de um povo exuberante de vida, esses privilegios passariam a um estado de actividade opulenta, explorados e dirigidos por uma vasta associação de capitaes, apoiada nos grandes mercados estrangeiros.

Essa incorporação, porém, deve effectuar-se por accessão espontanea

dos bancos empossados presentemente em privilegios de credito territorial. E, com esse fim, elegi por modelo a refôrma italiana do anno passado, que dispõe um systema de transacções, para consolidar no *Credito Fondiario* as instituições, que actualmente exercitam esse commercio no reino, isto é, a carteira hypothecaria do Banco Nacional, do Banco de Napoles, do Banco da Sicilia, da Caixa Economica da Lombardia, do *Monte de Paschi*, de Siena e do Banco do Espirito Santo de Roma. Esses estabelecimentos são autorizados, todos elles, a fundir os seus interesses hypothecarios no grande banco, entrando como coparticipes na sua formação, e cessando *ipso facto* de funcção autonomicamente em relação ao credito territorial.

O nosso decreto abraça uma combinação semelhante.

CONCLUSÃO

A rotina paralytica e cega ha de duvidar, certamente, da plausibilidade das esperanças postas por nós no futuro dessa instituição, na sua maravilhosa influencia creadora. Pois ainda haverá, na propriedade existente, materia que submeterá hypotheca? Pois, assim nas cidades, como nos campos, os estabelecimentos actuaes já não terão absorvido todos os valores susceptiveis de utilizar-se nessa especie de exploração, e não os trazem presos aos seus contractos, encerrados nas suas cartei-ras? Que vasta região é essa de capitaes, esquecida e desoccupada, com que este novo gigante financeiro conta para nutrição de suas forças, expansão da sua actividade e desenvolvimento das suas vastas especulações?

Taes interrogações explicam-se nos que imaginam que a organização geral do credito hypothecario póde cogitar em viver apenas da propriedade existente, dos valores já consolidados e immobilizados hoje na terra, na agricultura, na edificação urbana.

Mas a grande funcção do credito hypothecario não é subsistir do que achou feito : é *crear a propriedade hypothecavel*.

Elle extrahe de si, por assim dizer, os seus elementos de vida. Transforma os baldios em campos cobertos de méeses, a poder dos recursos que offerece ao trabalho, cujos fructos o virão remunerar. Offerece o deserto ao colono, proporcionando-lhe recursos, para o converter em povoado florescente, cuja industria contribuirá, mais tarde, para enriquecer o capital, que com as suas antecipações o gerou. Transforma, pela desapropriação e pela edificação, as velhas cidades, e improvisa pelos processos modernos cidades novas, mediante simplesmente as transacções da hypotheca aperfeiçoada e adaptada á rapida circulação commercial da propriedade immovel pelos titulos de

credito emittidos como uma especie de moeda internacional, aceita em todas as praças do mundo. Entre o trabalhador e o solo medeia um obstaculo desesperador: a indigencia dos capitaes de exploração, a mingua de meios para a subsistencia durante o primeiro amanho da gleba e a primeira cultura das suas propriedades productoras. O credito hypothecario suppre-lhe essas necessidades, cuja satisfação, desentranhando-se em renda, lhe compensará com usura os sacrificios adeantados. Entre o architecto, edificador de cidades, entre o hygienista, saneador dos grandes centros populosos, e os seus projectos magnificos em belleza, em utilidade, em opulencia, em conforto, em saude e vida para as populações urbanas, interpõe-se uma impossibilidade invencivel: a escassez do credito. A hypotheca offerece-lh'o, recebe, em troco das sommas, que lhe facilita, a garantia dessas mesmas creações, que ella vai levantar, e que serão amanhã a retribuição da sua liberalidade. E' assim que se faz o progresso na Australia, na Nova Zelandia, na America do Norte, na Republica Argentina.

Estamos vendo affiançarem-se juro, pelo Estado, para a criação de burgos agricolas. O credito hypothecario póde multiplicar-os sem essa garantia. Vemos debater-se o problema supremo da immigração, o grande problema nacional, exclusivamente no circulo estreito dos favores officiaes, dos auxilios directos do Estado. Pois bem: organize o credito hypothecario em todas as suas condições de fecundidade e energia, e tereis creado para a solução desse problema o mais poderoso dos instrumentos. Vemos pensar-se em dar ás capitaes desacreditadas pela sua insalubridade, pelo anachronismo da sua edificação, pela insufficiencia da viação que as serve, uma reputação honrosa ao paiz e seductora para o estrangeiro. E não se lembram senão de ir impetrar o milagre ao credito do Estado. Mas constitui o credito hypothecario; e elle dará ás emprezaas particulares, á iniciativa individual, os meios de transfigurar, aformosear, sanificar as nossas cidades. Basta-lhes para isso o direito de desappropriação e o concurso do banco.

Perigos, não os ha nesse regimen, desde que a emissão das letras hypothecarias assentar em garantias, como as que o projecto estabelece. Si as grandes emissões de cédulas hypothecarias na Republica Argentina actuaram no sentido da crise financeira, que tala esse paiz, é que motivos especiaes turbaram alli as funcções naturaes do systema.

Primeiramente, os capitaes não eram, em geral, estrangeiros. A especulação jogava-se toda entre Buenos-Ayres e Montevidéo. Os interesses commerciaes illudiam-se reciprocamente de uma a outra praça. Para fundar o Banco Nacional, em Montevidéo, se depreciavam

alli como imaginarios os capitaes argentinos, ao passo que Buenos-Ayres recebia transitoriamente as libras esterlinas dos especuladores orientaes, afim de comprar terras, que se elevavam hypotheticamente ás nuvens, mediante exaggeradissimos preços. Ora, manifesta é a differença entre o dinheiro ephemero, angariado entre dous paizes que não tem mercado financeiro, e os capitaes negociados nas grandes praças do mundo.

Por outro lado, os empréstimos estrangeiros, agigantando o acervo dos compromissos, a má administração dos bancos officiaes, alargando-se em favores ás influencias politicas, e a exploração das empresas de *centros agricolas*, utilizando-se a beneficio de interesses de partido, cooperaram largamente, para desvalorizar os titulos, abalando o credito dos estabelecimentos emissores. Assim as cédulas da ultima serie, letra P, no Banco Hypothecario da provincia baixaram de 100, valor nominal, até 45. Mas o Banco Nacional, que tinha parte dos seus titulos em ouro, conseguiu, nas suas operações em Londres, cotar os seus titulos dessa especie até 110 e 120, quando não passa de 100 o seu valor nominal.

Os perigos da intervenção do espirito politico neste ramo de actividade industrial são formidaveis, e os seus efeitos incalculavelmente calamitosos. Os bancos estrangeiros, seja nas republicas platinas, seja na brazileira, assignalam-se pela segurança das suas operações, pela solidez do seu regimen. O compadrio local não os póde invadir; as especulações viciosas são, pois, inflexivelmente joeiradas; e os estabelecimentos apuram do gyro de seus recursos: tudo o que delles se póde extrahir em beneficio de cada instituição. Nos bancos nacionaes, pelo contrario, a intrusão do elemento pessoal, de camaradagem indigena, da emulação politica, dos corrilhos pessoases que [ella fomenta, é irresistivel. As transacções de protecção pullulam, inevitaveis. O commercio bancario atrophia-se, disvirtuado, empobrecido, rebaixado pelos conluios particulares, em prejuizo do dinheiro dos accionistas, da dignidade do trabalho, do character dos estabelecimentos, da riqueza nacional. Eis os riscos, que [me empenhei em fugir, entregando ao capital estrangeiro, e pondo fóra de toda a acção official a administração do banco, mediante a escolha de toda a directoria, inclusive o seu presidente, pelos interessados. E tão profunda é, neste ponto, a minha convicção, que, ainda quando elles se offerecessem a abrir mão voluntariamente desse direito (o que não seria agora difficil obter), eu não hesitaria em recusar o sacrificio.

Lacuna deploravel em nossa civilização e incompativel com o nosso desenvolvimento, — a verdadeira hypotheca, isto é, a operação facil, ao alcance de toda a propriedade immobiliaria, servida por uma extensa mobilização dos seus instrumentos de credito, ainda não existe entre

nós. As carteiras reservadas a essa função resentem-se de cachetica mesquinhez. Crearam-se bancos brasileiros de credito real sem garantia de juros. Mas ahi está palpavel a sua inefficacia, a impotencia congenita do seu organismo. Não se logrou, até hoje, valorizar a letra hypothecaria, que se arrastará, rara, depreciada e infecunda, pagando os agricultores 10 a 12 % de premio em empréstimos tão onerosos, quão regateados. E' que o capital do paiz não pôde empregar-se em valores de juro inferior a essa taxa : além de que o estão a reclamar outras industrias mais remuneradoras, para as quaes já é insufficiente. Da mais alta conveniencia será, pois, desentranhal-o da hypotheca, substituindo-o pelo capital estrangeiro, que o juro de 4 e 5 % pôde encaminhar copiosamente para o Brazil.

A vida nova transfundida á nação pelo regimen republicano permite-nos fazer do pensamento da lei de 6 de novembro, para este fim, o uso mais inesperado, escoimando-a dos seus defeitos originaes, desembaraçando-a das responsabilidades colossaes, que a sua applicação stricta acarretaria ao Estado, achando nos capitaes estrangeiros a confiança que a monarchia, em longos 15 annos de aspiração activa, nunca lhes conseguiu inspirar, e erguendo exclusivamente sobre a iniciativa particular o edificio do nosso credito real em proporções quasi triplas daquellas que de balde viveu a sonhar por tres lustros o antigo regimen.

Si, como é de esperar, este projecto se traduzir brevemente em séria realidade, será, depois da lei de 13 de maio, o maior passo dado, entre nós, para a reconstituição da lavoura, o desenvolvimento da colonização e a transformação da propriedade pelo credito associado ao solo e ao trabalho.

Taes foram as razões em que assentou o decreto n. 612, de 3 de julho de 1890, que concedeu a criação do Banco Hypothecario Nacional.

Respondendo ao officio, que, sob n. 36, me dirigiu, em 9 de agosto, o governador do Estado de S. Paulo, consultando si, em vista do disposto no art. 20 desse decreto, podiam os governadores dos Estados, sem autorização do Governo Provisorio, fazer concessões, como a que foi requerida pelo dr. Francisco Rangel Pestana e outros, de incorporar nesse Estado uma sociedade anonyma modelada pelos decretos ns. 165 A e 169 A, de 17 e 19 de janeiro e 2 de maio, 451 B, de 31 de maio e 31 de julho, e solicitando, no caso negativo, essa faculdade, afim de poder resolver sobre a referida concessão, declarei que o direito, resalvado aos Estados pelo art. 20 desse decreto, de autorizarem bancos

de emissão hypothecaria circumscripta ás suas respectivas regiões, presuppõe a entrada em vigor da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cuja execução tirará do Governo da União muitas das suas attribuições actuaes, transferindo-as para os governos dos Estados. Emquanto, porém, não fôr adoptado e executado o novo pacto constitucional, subsiste intacta no governo da nação a autoridade privativa, que lhe confere a legislação existente (decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 2º), de permittir a criação de estabelecimentos de credito real; e dessa attribuição não póde elle usar para com outras sociedades que não a do Banco Hypothecario Nacional, em presença dos termos peremptorios do citado decreto de 31 de julho proximo findo, art. 20, 1ª parte, pelos quaes está adstricto o governo a não conceder a emissão de letras hypothecarias no paiz a outras companhias.

Segundo as informações que chegam ao meu conhecimento, não tardará em se apresentar ao governo o projecto de estatutos desse estabelecimento, devendo-se a demora na organização da companhia á crise inesperada e grave, que tem agitado ultimamente, na Europa, o mercado dos capitaes.

Tractando-se apenas da approvação de estatutos destinados á realização de um empreendimento, cuja concessão se funda em acto legislativo especial, e sobre a qual os concessionarios dispõem de direitos solemnemente adquiridos, o despacho do governo não póde fazer-se esperar, apenas os interessados lhe submettam o plano de estatutos conforme ao decreto creador dessa instituição.

LEI TORRENS

A instituição consagrada no projecto, que, com os srs. Ministros da Justiça e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tive a honra de submitter á vossa consideração, e é hoje lei do paiz pelo decr. n. 451 A, de 31 de maio de 1890, representa a mais adeantada phase das idéas contemporaneas quanto á propriedade territorial, o mais bemfazejo de todos os regimens para o seu desenvolvimento e fructificação nas sociedades hodiernas. Consiste o seu fim em estabelecer um systema efficaz de publicidade immobiliaria, e commercializar a circulação dos titulos relativos ao dominio sobre a terra.

O ideal dos economistas e jurisconsultos seria, no dizer de um publicista italiano, « constituir registros publicos, onde fosse facil e expedita a demonstração da propriedade territorial bem como a investigação dos direitos reaes, incidentes á propriedade immovel, e reunir em um só os varios institutos de publicidade existentes a saber: cadastro, registro, hypotheca e transcrições. Só por esse meio se lograria constituir uma especie do *estado civil* da propriedade immobiliaria, correspondente ao estado civil das pessoas, e um bom systema de mobilização da propriedade estavel, sem o qual, baldado será esperar organização perfeita do credito territorial. »

Á esta aspiração não respondem as intuições de publicidade vigentes na Europa. Estava reservado á mais nova das civilizações coloniaes, á australiana, trazer ao mundo a solução deste problema, embaraçado no velho continente, pelo contraste entre as preocupações formalisticas dos jurisconsultos no tocante á concepção da propriedade immovel e á função economica, que essa especie de propriedade, emulando com a riqueza mobiliaria, tem que desempenhar em nossos tempos; função nova, que a transforma, que a multiplica, que a democratiza, abrindo-lhe vastos horizontes, alargando-lhe a esphera dos beneficios, pondo-a em contacto directo e continuo com a evolução accelerada e incessante das sociedades modernas.

Desde que o adeantamento da industria, fecundada pela collaboration maravilhosa do capital, abriu ao trabalho do homem essa fonte inexhaurivel de opulencia, a riqueza mobiliaria, todo um mundo

novo, por assim dizer ; desde que, graças a esse estupendo effeito da expansão exterior da personalidade humana, sob o estímulo do sentimento da liberdade individual e das exigencias crescentes da luta pela vida, a propriedade mobiliaria, triumphando contra o stygma de subalternidade e vilipendio, com que a antiguidade a assignalára (*mobilitium vilis possessio*), veio rivalizar com a propriedade immovel, ameaçando arrebatá-lhe o primado immemorial, a soberana ameaçada teve que adequar-se á situação nova das cousas, armar-se para a concorrência com os processos superiores da sua competidora, reformar o seu regimen, corrigindo os vicios, que, entretidos, acabariam por convertê-lhe em inferioridade a tradicional supremacia. Já de tempos bem remotos principiara essa evolução ; porquanto a historia da propriedade romana, como demonstrou Sumner Maine, não é, na essencia, mais que a da assimilação gradual das cousas *mancipi* ás cousas *nec mancipi*, isto é, em substancia, a historia da mobilização progressiva dos bens territoriaes, da sua approximação á propriedade mobiliaria individual. Todavia, a disparidade entre as condições das duas especies de propriedade era radical ; a propriedade movel, na moderna accepção deste qualificativo, não existia senão em estado rudimentar ; a propriedade immovel, absorvida no seu papel politico, como fundamento de todo o poder, era contrariada e paralyzada na sua funcção economica, que outras condições sociaes deviam revelar, e expandir. Pela instituição da hypotheca adquiriu ella o primeiro character de *instrumento de credito*. Mas esse grande progresso na evolução economica da propriedade territorial, transmittido pelo direito romano a todas as legislações modernas, necessitava, para se conservar nos seus elementos juridicos essenciaes, de transformações, que só recebeu na segunda metade do seculo dezenove, quando, graças á acção dos economistas, se inaugurou nas leis francezas e belgas a *especialização*, a *publicidade* e a *transcripção*.

Si, porém, nos seculos passados encontrámos alguns vestigios da publicidade nas transacções immobiliarias, da qual a *transcripção* é o primeiro *systema organico*, tal não acontece com o principio economico da *circulação do solo*, innovação peculiarmente moderna, cujos primeiros passos se nos deparam nas leis da revolução franceza, onde pela primeira vez se tentou fazer da hypotheca um poderoso instrumento de credito, mediante a criação da cedula hypothecaria circulante. são notorias as applicações dessa idéa, melhorada e transformada em poucos dias. Mas, a despeito de todas essas reformas, longe continuámos a estar do grande desideratum : a *publicidade perfeita* e a *mobilização completa da propriedade territorial*. Nenhuma das instituições adoptadas preenche essa lacuna ; porque nenhuma satisfaz á condição fundamental do problema : nenhuma

estabelece a *certeza da propriedade*. Em consequencia, escreve uma autoridade contemporanea, «vão ser á esperar, na França, na Belgica, na Italia, o incremento do credito territorial, desde que ao credor não é manifesta a *segurança do emprego do dinheiro*, nem possível a *presteza e facilidade da exacção*.»

A propria organização cadastral, estabelecida exclusivamente com intuitos fiscaes, não cria a prova certa do dominio. Tão pouco resulta essa prova dos actos de aquisição; porque o alienante do immovel póde não ser o seu verdadeiro proprietario; e, em tal caso, a escriptura de alienação não vale contra os direitos deste. Tambem não aproveita, para esse fim, a transcripção; porque esta, sendo apenas garantia contra *terceiros*, não legitima o falso dominio, nem traslada o verdadeiro, não opera a transferencia da propriedade, nem sana as nullidades extrinsecas, ou intrinsecas, da sua alienação.

O codigo civil austriaco e as legislações germanicas adoptaram um mecanismo, notavelmente sabio, que assegura á propriedade immobiliaria um regimen cabal de publicidade, mas que, constituindo verdadeiro modelo a este respeito, não satisfaz em toda a plenitude ás necessidades economicas dessa especie de propriedade no tocante á facilidade de sua circulação. A Prussia buscou acudir a essa deficiencia, engenhando um novo titulo hypothecario, o *grundschuld*. Mediante essa combinação, estatuida na lei de 5 de maio de 1872, o proprietario do immovel póde constituir em seu proveito, ou a beneficio de terceiro, uma hypotheca fraccionavel, por elle mesmo, ou por outrem, em muitas cedulas, todas com igual direito, sem preferencia, ao reembolso e transmissiveis por endosso.

Mas a formula da solução procurada nessas varias tentativas parece estar definitivamente no systema, que o mundo todo conhece hoje sob o nome de *lei Torrens*. Por esse systema se estendem á propriedade territorial as vantagens preciosas da riqueza mobiliaria; pois, «além de fundar essa instituição uma publicidade perfeita dos immoveis, facilita a circulação da propriedade estavel por meios simples, expeditos e baratos, dando ao acto de aquisição dos immoveis o caracter de verdadeiro titulo de credito, transferivel por endosso», e accrescentando a todas essas virtudes a de não forçar as vontades individuaes, e generalizar-se, onde não houver razões especiaes para a sua instituição obrigatoria, pela evidencia persuasiva das suas vantagens, gradualmente, facultativamente, espontaneamente.

E' o mais notavel exemplo de legislação experimental, que se conhece; e a sua rapida carreira, a seducção que tem exercido entre as nações mais progressistas, a sua invasão crescente nos costumes e nas leis dos povos mais liberaes, em geral sem o auxilio coercitivo da autoridade social, constitue a mais eloquente demonstração da sua

superioridade singular, da vitalidade que anima essa instituição e dos seus destinos cosmopolitas.

Este methodo de subordinar a implantação das reformas á lei gradativa da experiencia, quasi desconhecido na Europa, é, pelo contrario, divulgadissimo na Australia, nos Estados-Unidos, no Canadá, nos povos, em summa, do novo e do novissimo continente. « As leis, segundo os systemas dominantes da politica empirica, não se elaboram nem se aperfeiçoam por experiencias gradativas: improvisam-se, para bem dizer, tornando-se, de um dia para outro, obrigatorias a milhões de cidadãos e em todas as regiões do Estado, sem se levar em conta a differença das condições locais. A essas outras nações, pelo contrario, repugna a idéa de fazer uma lei, que não seja realmente a expressão da vontade commum. Por isso as melhores leis no sentir desses povos, são as que, por espontanea imitação e convicção geral da sua utilidade, se propagam pouco a pouco de um a outro Estado, como o regimen Torrens. » (E. COPPI: *La legge sulla proprietà fondiaria in Tunisia e il sistema di Torrens.*)

Aventado, em 1856, na Australia meridional, ao inaugurar-se alli o governo parlamentar, pelo deputado Robert Torrens, um dos bemfeitores da civilização contemporanea, convertido em lei por acto de 27 de janeiro de 1858, e posto em execução aos 2 de julho desse anno, esse regimen, por via de experiencias graduas e espontanea imitação, penetrou na colonia de Queensland em 1861, na Victoria e em Nova Galles no anno immediato, e d'ahi a doze (1874) na Australia occidental. Depois, da Australia se communicou, em 1863, á Tasmania, em 1870 á Nova Zelandia e á Columbia ingleza. Abraçaram-n'o, mais tarde, as ilhas de Fidji (1877), o Estado de Iowa, na federação americana, e, por ultimo, no Canadá, a provincia de Ontario, onde a legislatura o acolheu em 1885, mandando-o applicar á cidade de Toronto e ao condado de York. Ao justificar essa medida, na antiga dependencia britanica, declarou o primeiro ministro que o pensamento do gabinete era tornar a transferencia da terra tão simples como a do papel bancario, e o titulo do possuidor tão firme, tão isento de riscos e tropeços, quanto o do accionista de um estabelecimento de credito ás acções de que é senhor.

Outras provincias canadaenses e outros estados da União anglo-saxonia promovem a sua adopção, que tambem, ha quatro annos, se decretou para a India, em Malaca, em Penang, em Strait Settements. (*Ordinances enacted by the governor of the Straits Settements during the Year 1886.*) A regencia de Tunis, graças á iniciativa do governador Cambon, inspirada na propaganda activa de Ives Guyot, perfilhou, na lei de 12 de julho de 1885, a instituição australiana, de que já se aconselha tambem a applicação á Argelia. (E'. WORMS: *La propriété consolidée*, 1888.) E Leroy Beaulieu, que percorria a

Tunisia, quando se preparava a reforma, declarou que, com a introdução do systema Torrens na regencia, a organização da propriedade territorial alli se avantajava consideravelmente á da França. « A propriedade territorial », disse elle, « terá dest'arte encontrado em Tunis a sua formula real, muito mais nitida, preciosa e completa do que na propria França. Convertido que seja em lei este regimen, não temos duvida nenhuma de que, com a abundancia de boas terras nesta nossa nova colonia, os capitalistas francezes affluirão a ella animada e methodicamente. »

A Inglaterra caminha, bem que lentamente, para a mesma reforma desde 1863. A Irlanda viu organizar-se nesse anno uma associação consagrada especialmente á realização deste *desideratum*, a bem do qual o proprio Robert Torrens formulou projecto, levado por uma commissão de altos personagens á presença do vice-rei. Na Gran-Bretanha, ha trinta annos que summidades judicarias das mais altas, entre as quaes não menos de cinco chancelleres, lord Westburg, lord Cranworth, lord Hatherley, lord Selborne, lord Cairns, empenham esforços por uma adaptação do systema australiano á metropole, onde trabalha neste sentido a *Society for promoting the amendment of the law*; e varias disposições do acto Torrens teem sido incorporadas ás leis agrarias e territoriaes do Reino Unido, em 1875, 1881 e 1882. Alli, entretanto, « por falta de amplidão e simplicidade nas medidas adoptadas, tão exiguos são os resultados, quão pleno tem sido o bom exito, onde quer que se permite á lei Torrens estabelecer o livre commercio da terra no mesmo grau em que se opera o escaimbo livre dos titulos industriaes. » E ante a lição dessa experiencia, sempre favoravel quando completa, economistas e administradores de primeira nota não hesitam em advogar a introdução deste principio de transformação e revivescencia no velho organismo da propriedade européa. « Arrojada é a idéa », diz um economista italiano; « carece de suffragar-se com outras experiencias e estudo mais reflexivo; mas a nós tambem não pareceria inexequível applicar á Europa este systema, que não diverge muito do regimen em vigor nos paizes allemães. »

Entregue ao seu proprio valor, ordinariamente sem auxilio de imposição official que o ampare, o systema Torrens tende a se universalizar, onde quer que o legislador o offerece ao bom senso do interesse individual. Esse systema, diz o autor da *Politica experimental*, « substitue o registro dos contractos pelo dos titulos de propriedade. Estes adquirem uma especie de individualidade propria. Na repartição do registro se lhes abre conta corrente: os emprestimos, os arrendamentos e quaesquer outros onus inscrevem-se no talão, assim como no certificado, correspondendo essas duas inscripções uma á outra. Basta um relance de olhos, para conhecer a situação de qualquer propriedade,

como basta um simples olhar por um balanço, para se averiguar a situação de um banqueiro. Da essência da democracia é substituir a coacção pelo contracto, e fazer recahir o contracto antes sobre as cousas do que sobre os homens ». Assim este regimen, ao mesmo passo que tende a realçar o character moral da propriedade, espiritualizando-a, por assim dizer, nessa combinação que mobiliza os immoveis, dando-lhes circulação analoga á da renda nominativa, não conta, em geral, para a sua propagação crescente senão com o bem entendido interesse dos proprietarios. E, tendo por força especifica a evidencia das suas vantagens, ainda não foi lançada á terra, em parte nenhuma, a semente livre da lei Torrens, que dentro em pouco não cobrisse a maior parte do solo.

Desse facto nos trazem provas exuberantes os inqueritos effectuados na Inglaterra. « O registro dos titulos é *quasi universal* », dizia, em 1879, ante uma commissão da camara dos commons, sir Arthur Blyth, agente encarregado da execução da lei Torrens na Australia meridional; « por uma transacção sobre escripturas, encontrareis mil, celebradas sob o *Real Property Act*. E' curiosidade rara achar alguem, que não proceda assim. A um individuo, que pretendesse tomar-me dinheiro por emprestimo, as minhas primeiras palavras seriam : « Sob a lei Torrens, não ? » E depois : « Não careceis de advogado, creio eu ? » Provavelmente a resposta seria : « Não. » Em consequencia, dir-lhe-hia eu : « Vireis commigo ao registro. Tendes naturalmente comvosco o vosso certificado. » Encheria então um escripto de *hypotheca* na estação do registro, onde ha vias impressas desses actos, e, satisfeitas alli as formalidades, entregando-a ao official, perguntar-lhe-hia : « Estará prompta amanhã ? » Noutros casos a operação é ainda mais simples. Nas demais colonias a lei Torrens é tão popular, quanto na nossa. Nas folhas de Sydney, os annuncios de venda de terras acabam constantemente pela menção da sua matricula sob esse regimen. »

Cerca de 15 % das terras alienadas pela corôa antes da lei Torrens, (depunha, em 1880, respondendo á circular de lord Kimberley, o official do registro geral de Queensland) estão hoje submettidos a acção dessa lei. « A quantidade alienada assim, daquella data em deante, sobe a 3.826.634 geiras, que, adicionadas ás inscriptas á solicitação dos interessados, perfazem 98 % de todas as terras alheadas. » O official do registro geral na Victoria attestava achar-se já inscripta sob a lei Torrens cerca de uma oitava parte de todas as terras existentes na colonia, registrando-se titulos de todos os generos, desde os mais simples até os mais complicados, e de todos os valores, desde 5 até mais de 100.000 libras. « Raras são as questões concernentes á transferencia de propriedade territorial, em que esta repartição não haja de intervir », dizia o official do registro da lei Torrens em Nova Zelandia. O de Nova Galles Meridional

declarava: « Tão bem assegurada se acha a popularidade deste regimen, a tal ponto se acostumou o publico a lidar com os nossos certificados, tamanha é a sua confiança no valor infallivel delles, que em geral não se admite transacção sobre propriedade, cujo titulo não esteja registrado sob o systema Torrens ». O funcionario incumbido desse serviço na Tasmania respondia: « Dentro em breve os contractos sobre a propriedade real correrão, em sua maioria, por esta repartição, que já se pôde considerar como o cartorio geral dos actos de transmissão da propriedade immovel na colonia. » (ROBERT TORRENS: *Transfer of Land by Registration*, pags. 26, 27, 54 e 57.)

A « lei Torrens », depunha, em 1872, o *Recorder of Titles* na Tasmania, « é já uma instituição consolidada, cujas vantagens especiaes e relevantes são absolutamente reconhecidas pela communiidade. » (*Return on Registration of Title in the Australasian Colonies*, p. 138). « Não ha questão », affirmava, em 1881, M. H. Gawler, *solicitor* junto aos commissarios da lei Torrens na Australia meridional, « quanto ao perfeito bom exito deste systema: negocia-se com a terra, graças a elle, com a mesma facilidade e segurança que com os papeis de credito na praça. » (*Further Return on Registration of Title in the Australasian Colonies*, p. 5.)

Deixada, pois, na maioria dos casos, á mercê da espontaneidade dos interesses, a lei Torrens propaga-se victoriosamente, por toda a parte onde a não mutilam, onde a não aleijam, onde lhe não enxertam elementos adventicios, onde o legislador respeita a plenitude do seu systema, e o autoriza sem reservas mesquinhas. Submettido a este severo criterio, como legislação experimental, sahiu triumphante da prova.

A tres principios cardeaes pôde reduzir-se toda a economia da lei Torrens: « 1º instituição de um processo expurgativo, destinado a precisar a propriedade, a delimital-a, e fixar de modo irrevogavel, para com todos, os direitos do proprietario, authenticando-os em titulo publico; 2º criação de um systema de publicidade hypothecaria, adequado a patentear exactamente a condição juridica do solo, com os direitos reaes e gravames, que o onerarem; 3º mobilização da propriedade territorial mediante um conjuncto de alvitres, convergentes a assegurar a transmissão prompta dos immoveis, a constituição facil das hypothecas e a cessão dellas por via de endosso. » (ALFRED DAIN: *Le système Torrens*, p. 11.)

Obvia é a excellencia deste systema em todas as suas applicações: quanto á *matricula* dos immoveis, á *transferencia* delles e á *constituição dos direitos reaes*.

Em geral facultativo, nos paizes que o teem adoptado, elle não exclue, todavia, essencialmente o principio da obrigação. Eu

mesmo participava, a principio, do erro, que suppôz da essencia desse regimen o character facultativo. Mas o conhecimento mais completo dos factos, da doutrina e dos documentos, que a illustram, me demonstraram o contrario. Para evidencial-o, bastaria advertir em que, nas proprias colonias australianas, onde aliás a lei Torrens se estabeleceu sob a fórma permissiva em relação ás terras já apropriadas, a mesma lei o fez obrigatorio para as concessões territoriaes d'ahi em diante outorgadas pela corôa.

O estado facultativo corresponde, na historia do systema Torrens, ao periodo de sua iniciação. Inovação tão arrojada, tão revolucionaria, no codigo da propriedade immobiliaria não poderia lançar raizes, ou sequer encontrar acolhimento, antes que uma phase de ensaios directos lhe demonstrasse palpavelmente a excellencia. Verificada, porém, esta, naturalmente deveria surgir uma tendencia nova, que, fundando-se na superioridade inquestionavel dos resultados obtidos com o novo mecanismo e na sua adaptabilidade ás relações civis em todos os povos civilizados, encaminhe as idéas da reforma para a generalização coercitiva desse regimen.

« *La faculté n'est nullement un principe inhérent à ce régime* », diz um conservador das hypothecas em França, depois de aturados estudos sobre o assumpto. « Sir R. Torrens n'avait pas conçu primitivement l'immatriculation facultative. Elle ne s'est introduite qu' à titre de moyen d'éprouver la valeur d'un système qui soulevait, au début, d'énergiques protestations, et seulement pour les propriétés aliénées par la Couronne antérieurement à la nouvelle loi. *Elle disparaîtra certainement tôt ou tard pour faire place à l'obligation absolue.* (DE FRANCE DE TERSANT: *Exposé théorique et prat. du système Torrens.* Alger, 1889. P. 16-7.)

No mesmo sentido se pronuncia o director do serviço da propriedade territorial em Singapore, encarregado pelo governo dessa colonia ingleza de estudar a lei Torrens na Australia, e formular o melhor regimen de applicação della aos estabelecimentos britannicos do estreito de Malacca. No projecto de reforma commettido á sua experiencia e convertido em lei pela autoridade colonial, repelle M. Maxwell a fórma facultativa. « Une autre cause serait non moins préjudiciable à la pleine efficacité du système Torrens: elle attirera sans doute, tôt ou tard, l'attention des législateurs des diverses colonies. Les immeubles aliénés avant la modification du régime foncier ne passent sous l'application du nouveau système que sur l'initiative personnelle du propriétaire, de sorte qu'aujourd'hui encore les territoires occupés, dans chaque colonie, ne sont immatriculés qu'en partie. Pour les immeubles non soumis à la loi Torrens, l'on doit toujours recourir aux *deeds* passés dans l'ancienne forme et enregistrés

suivant les anciens procédés. Cette situation nécessite un service de registrement pour chacune des deux méthodes, et par conséquent deux administrations distinctes, deux séries de registres et de tables, une énorme accumulation d'archives. Le seul remède à cet état de choses est la rénonciation au principe de la faculté et l'adoption de mesures obligatoires qui n'auraient, d'ailleurs, rien de vexatoire, puisqu'une expérience de 20 années a démontré la supériorité du nouveau système. L'on pourrait fixer une période durant laquelle l'unité de méthode devrait être réalisée dans telle colonie où prévaut aujourd'hui le dualisme.» (*Rapport* de M. W. E. MAXWELL, p. 36.)

Nestas razões me fundei, para propor o registro obrigatorio da propriedade na capital federal. (*)

Para as outras partes da republica, entretanto, ficará prevalecendo o regimen facultativo. Póde o proprietario da terra elegel-o, ou deixar-se ficar sob a legislação commum. O individuo, porém, que deliberar adoptal-o, começará por fazer traçar a planta de sua propriedade, que, junta a um memorial declarativo do estado do seu dominio, especificando os direitos e onus correspondentes, apresentar-se-ha, em petição, ao official do registro, a quem incumbe submettel-a a despacho. Para proceder a essa diligencia, não necessita o proprietario de conselheiros profissionaes. A repartição do registro proporciona-lhe formulas impressas, de que basta encher os claros; eliminando-se assim o concurso dispendioso de advogados e notarios, dos quaes, na Australia, em geral se prescinde nessas transacções. Reconhecida a procedencia dos titulos, onde se estriba a pretensão do requerente, abre-se o processo de expurgação, destinado a franquear aos prejudicados os meios de opporem-se á inscripção, quando o petionario allegar falsos direitos á propriedade alheia. A opposição tem o seu curso regular, breve, simples, mas seguro, rodeado de todas as garantias. Si prevalece, deixa de effectuar-se a inscripção requerida. Si não, procede-se a ella, por uma combinação tão singela, quão habil e efficaz. Para a levar a effeito, o official do registro redige dois certificados perfeitamente identicos num livro de talão. Em cada um delles descreve o immovel, referindo-se ao mappa, e consignando todos os encargos, que vincularem a propriedade. Dessa duplicata uma via conserva-se na repartição, constituindo a *Matrix*, o grande livro da propriedade territorial. O outro exemplar entrega-se ao proprietario, a quem servirá de *titulo*.

Este documento gosa, no systema Torrens, de um valor supremo contra todas as impugnações ulteriores. Uma vez assegurada assim,

(*) Ver o annexo-B no fim deste volume.

a propriedade torna-se absoluta e indisputavel. *O Estado affiança a certeza juridica do certificado*, provendo, mediante indemnização pecuniaria, ás reclamações, que de futuro se possam levantar fundadamente contra a legitimidade dos direitos do possuidor do titulo conferido pelo registro Torrens. « O proprietario de um titulo inscripto », observa o professor Gide, « não tem que se inquietar com o passado. Os adquirentes, como os credores hypothecarios, acham-se igualmente garantidos. A segurança é completa *assim para o proprietario, como para terceiros* . » (*Bulletin de la Société de Législation Comparée*, 1885-1886, vol. xv.)

A indestructibilidade do titulo constitue, manifestamente, um dos caracteres inestimaveis do regimen australiano. Na incerteza sobre o direito de propriedade territorial está uma das influencias, que mais profundamente a depreciam, e um dos embaraços, que organicamente se oppõem á sua mobilização. A segurança estribada num titulo de dominio irrevogavel habilita o proprietario a não recuar ante os maiores sacrificios para a exploração da terra, e attrae para ella as ambições do capital, livre por esse meio dos riscos que ordinariamente o deteem ante a perspectiva de litigios embaraçosos e arruinadores, como os que flagellam a propriedade immovel. Nos termos da legislação commum, a firmeza da propriedade pende indefinidamente das questões armadas pela malevolencia, pelo despeito, peia cobiça, carecendo sempre de processos dispendiosos, para se defender, toda a vez que a oppugnam. No regimen Torrens desaparece radicalmente a possibilidade eventual da contestação, affirmando-se de uma vez para sempre o direito por uma declaração especifica e ir retractavel da autoridade do Estado.

Serve-se assim a um grande principio economico, escrevia R. Torrens, « por uma combinação, que traz o incentivo da segurança ao emprego do capital utilizado em beneficiar a terra ; e o resultado pratico desta vantagem tem sido additar-se copiosamente a riqueza geral, restituindo-se o valor intrinseco a terras privadas delle por vicios e incertezas technicas, emquanto á procedencia dos titulos de propriedade ». (*Transfer of Land*, pag. 23.)

Como, porém, a apreciação humana, por imparcial e intelligente que seja, não póde excluir de todo a possibilidade de erro, importava predispor os recursos necessarios na hypothese da privação illegitima da propriedade, inflingida ao senhor da terra em beneficio de outrem. Para esses casos se trocou a reivindicación em compensação pecuniaria, e estabeleceu-se o *fundo de garantia* estipulado no projecto. Em remuneração dessa responsabilidade, que assume, cobra o Estado, como *taxa de seguro*, a contribuição, extremamente benigna, de *dous por mil* sobre o valor da propriedade matriculada.

Nem se supponha que essa responsabilidade aventure o Thesouro a riscos superiores ao valor do seguro arrecadado. A experiencia mostra o contrario. Em 152.000 titulos conferidos no espaço de muitos annos pelo registro nas colonias, não se conhece quasi caso de erro. (TORRENS: *Transfer of Land*, pag. 20.) De 1872 a 1881 a estatistica registrada por Fortescue (*Registration of Title to Land*, 1886, pags. 74 e 75) é a seguinte:

Australia Meridional.— Em 22 annos de lei Torrens, apparece uma indemnização paga, de 80 £. (Fundo 40.000.)

Queensland.— Em 18 annos e meio, uma indemnização de £ 1.500. (Fundo de garantia : £ 11.000.)

Tasmania.— Nenhuma indemnização, em mais de 18 annos. (Fundo: £ 3.600.)

Victoria.— Em 18 annos de registro, £ 924 desembolsadas pelo Estado em indemnizações. (Fundo : £ 61.000.)

Nova Galles Meridional.— Quasi 18 annos. Nenhuma indemnização, (Fundo : £ 38.000.) Registraram-se titulos, cuja origem remonta a 1795.

Nova Zelandia.— Quasi 10 annos. Nenhuma indemnização. (Fundo: £ 26.500.)

Australia Occidental.— Cinco annos. Indemnização, nenhuma.

Total: Tres indemnizações pagas, no valor de £ 2.504, em um fundo de garantia de £ 180.000.

Não é menos simples o jogo do systema na transferencia de propriedade do que no registro primitivo do seu titulo. O proprietario regularmente inscripto, que estiver disposto a vender a sua terra, encontrará, se quizer, no officio do registro, formulas impressas do contracto, que lhe pouparão o concurso dispendioso de notarios e juristas, economizando-lhe tempo e despezas, de accordo com a divisa de Torrens, que costumava caracterizar a singeleza e celeridade do seu mecanismo, dizendo: « *De ora avante bastará saber a regra de tres, para administrar qualquer pessoa os seus proprios negocios.* » Apparelhado o exemplar impresso do escripto de transmissão, e instruido com o titulo, o official do registro annullal-o-ha no todo ou em parte, conforme fôr parcial, ou total a alienação, redigindo novo titulo em nome do adquirente. « Quando o adquirente de um terreno quizer vendel-o », diz sir R. Torrens, « o registrador geral nullificará o titulo originario, e entregará ao comprador outro, directamente emanado da autoridade da corôa. Assim se supprimirão todas as difficuldades até hoje inevitaveis no investigar o titulo primitivo por entre a serie numerosa de adquirentes, que chronologicamente se succedem ; e, em vez de folhear montanhas de papel, teremos de examinar apenas um documento simples, mas nem por isso menos valido e indiscutivel, pois absolutamente não differe do titulo de concessão inicial. »

A prodigiosa facilidade e a segurança incomparavel deste mecanismo assentam, pois, na *unicidade do titulo*. «Esse methodo», observa o seu illustre autor, «evita as accumulações de instrumentos de dominio, representando cada propriedade, ou fracção della, em um só documento, no qual o proprietario matriculado possuirá, para as transacções em que entrar, o quadro completo da situação juridica do immovel.» (*Transfer of Land*, p. 24.)

Dest'arte uma das mais evidentes vantagens do systema Torrens vem a ser que, «assim nas *vendas*, como nas *operações de credito*, o multiplo exame das origens da propriedade é feito substancialmente pelo Estado, mediante uma verificação official, mui simples e expedita; pois, invalidando-se os titulos anteriores de aquisição e transferencia, reduz-se a indagação apenas ao titulo conferido ao ultimo possuidor.» (ETTORE COPPI: *Gli istituti de publicitá immobiliare e il sistema Torrens*.)

Os encargos e arrendamentos da propriedade instituem-se, transferem-se, renovam-se, ou extinguem-se mediante simples averbações no titulo e inscripções della no registro. Nas hypothecas o proprietario hypothecante retém o seu titulo com a nota certificativa do onus estabelecido. Torna-se deste modo impossivel a minima fraude; porque o documento da propriedade é, ao mesmo tempo, o quadro dos compromissos que a gravam. «Nenhuma parte deste systema», diz Robert Torrens, «tem actuado mais beneficemente, em relação aos interesses geraes. E' caso comesinho ver consummar-se uma hypotheca no espaço de uma hora, mediante a despeza de dez a vinte shillings.» (*Transfer of Land*, p. 24.) «Celebram-se hypothecas», depunha, em 1880, o *Registrar general* da Columbia ingleza, «com a mesma rapidez, com que na Inglaterra se transferem accões de bancos: bastando uma busca de cinco a dez minutos, para se averiguar perfeitamente a situação de qualquer titulo registrado.»

Calculem-se agora as maravilhosas vantagens deste systema, na limpidez, na instantaneidade, na segurança das suas operações, confrontado com o systema actualmente em uso, entre nós, para a transmissão da propriedade e as negociações que sobre ella versam. «Este regimen, pela sua fallibilidade, pelo seu custo, pela sua lentidão, pela sua complexidade, pelos embaraços que o obstroem, não corresponde ás exigencias de uma epocha essencialmente commercial, como a nossa, e deprecia gravemente o valor natural do solo. Ora, todas essas inconveniencias teem sua origem commum no caracter retrospectivo, ou dependente, dos titulos de dominio, no regimen em vigor. Numa cadeia como essa, a resistencia do todo não é maior que a do mais fragil dos seus élos. Cada contracto novo acarreta mais um elemento de incerteza. De cada vez que se tem de transigir sobre a propriedade,

faz-se mister excavar pergaminhos de antepassados, e preparar um transumpto dos actos relativos ao immovel durante os ultimos quarenta annos. Dahi a morosidade. Mas trabalho tal, pelas suas difficuldades peculiares, só se poderá confiar a technicos especial e custosamente educados nesses assumptos. Dahi o dispendio. O primeiro remedio, pois, a tamanhos males deve ter essencialmente em mira extinguir o character retrospectivo dos titulos de propriedade, estabelecendo um processo de transmissão, em que as transacções sobre ella não originem complicações novas.» (R. TORRENS: *Transf. of Land*, p. 17).

Varias preoccupações oppoem-se, porém, á adopção do systema Torrens entre nós. Mas nenhuma dellas se sustenta, si as considerarmos com attenção, em face da experiencia concludente que o illustra.

Objecta-se aqui, como já se objectou na Inglaterra, contra a praticabilidade desse systema neste paiz, que o bom exito de semelhante innovação nas colonias australianas tem alli a sua causa na ausencia de duvida sobre os titulos de propriedade, em regiões onde a terra passou recentemente das mãos da corôa para as dos colonos, após cuidadosas demarcações officiaes. Mas a verdade é, que essas medições, na Australia, são extremamente incorrectas, e, longe de aproveitarem como preliminar á execução da lei Torrens, «constituiram, pelo contrario, o mais serio embaraço ás operações effectuadas sob o seu regimen.» (TORRENS: *Transfer of Land*, p. 30.) O cadastro official da Australia, attesta outra autoridade respeitavel, «como auxilio ao registro Torrens, não passa de invenção dos inglezes; pois o que elle tem sido, na realidade, é, pelo contrario um dos maiores obstaculos á generalização do novo systema.» (BRICKDALE: *Registration of Title to Land* p. 21.) No mesmo sentido se enuncia o *Registrar General* da Nova Zelandia (*Further Return on Registr. of Title in the Austral. Colon.*, p. 98), o commissario dos titulos na Australia Occidental (*Ib.*, p. 101) e o da Australia Meridional. (*Ib.*, p. 6.)

Outros recuam, vendo embaraços inextricaveis na antiguidade da origem dos titulos de propriedade, em um paiz onde muitos delles teem seu ponto de partida em tempos mais ou menos longiquos. A esses responde Torrens que os titulos registrados na Australia remontam, em grande numero, a mais de sessenta annos de data, e, parte pelo descuido nos antigos contractos, parte pela frequencia das alienações de propriedade nos paizes novos, muitos desses titulos offerecem complexidades e mysterios não menos emaranhados que os do dominio territorial na propria Inglaterra. Disso dão testemunho os relatorios officiaes publicados sobre o assumpto. (BRICKDALE p. 17-9.) Demais, accrescenta o eminente reformador australiano, retor-

quindo o argumento nos mesmos termos em que o fizera, em 1879, lord Cairns (*Report, Evidences and Appendix of the Select Committee on Land Titles and Transfer*, n. 2.870), «a existencia de titulos como esses não é objecção contra a medida ; antes constitue razão concludente, para se franquear á grande maioria dos titulos claros e liquidos um regimen, que os preserve de cahirem, com o tempo, em condições semelhantes. » (*Transfer of Land*, p. 31.)

Em presença destas considerações, que a novidade do assumpto me forçou a alongar, não hesitei em aconselhar a transplantação desta reforma para o nosso torrão patrio, onde encontrará certamente condições favoraveis de acclimação, logo que os interessados lhe comprehendam a influencia bemfazeja.

Reduzindo-o aos seus traços capitaes, o regimen proposto assignala-se caracteristicamente por estes predicados:

1.º Registro de todos os direitos, que gravarem o immovel, para a constituição delles entre as partes e a sua acção contra terceiros ;

2.º Garantia do Estado aos proprietarios inscriptos e, em consequencia, responsabilidade pecuniaria do Thesouro para com os prejudicados por erros na matricula, ou na entrega dos titulos ;

3.º Publicidade real, e não pessoal, isto é, instituição de um grande livro das terras, onde cada propriedade, em vez de cada proprietario, tenha aberta a sua conta ;

4.º Entrega a cada proprietario de um certificado com o valor do titulo, renovavel em cada transferencia da propriedade ;

5.º Facilidade aos proprietarios de constituirem emprestimos, mediante penhor do titulo, consignado em garantia ao mutuante ;

6.º Substituição da incerteza pela segurança, da obscuridade e do palavreado pela brevidade e pela clareza ;

7.º Reducção de avultados gastos a um desembolso minimo e abreviação de mezes a dias no tempo despendido ;

8.º Protecção ás transacções sobre a propriedade territorial contra a generalidade das fraudes ;

9.º Restituição do seu valor natural aos titulos de propriedade, depreciados pela interdependencia das escripturas successivas de aquisição e transmissão.

O decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, delineia essa instituição, que está desenvolvida no regulamento que acompanha o decreto n. 955 A de 5 de novembro.

Longo e penoso foi o labor da adaptação, attenta a difficuldade extrema de eliminar as idyosincrasias inglezas, que inçam a lei Torrens no seu contexto original. Mas a attenção e consciencia com que procedemos, atravez das muitas transmutações por que passou o

nosso trabalho, até se formular o projecto, inspira-me a confiança de que elle corresponda ao pensamento da benefica reforma, cujos resultados, estou certo, serão proximos e largamente proveitosos.

O decreto n. 1155, de 10 de dezembro, commettendo a uma companhia anonyma, na fórma da permissão estabelecida pelo regulamento de 5 de novembro, art. 21, o serviço do registro Torrens nesta capital (*), e tornando-o obrigatorio, segundo a faculdade para esse fim outorgada ao governo pelo decreto de 31 de maio, art. 1º, completa a organização do systema adoptado, provendo aos meios de sua implantação efficaç naquelle, de todos os pontos do paiz, onde o exemplo dos beneficios desse regimen mais alto póde fallar ao espirito da população brasileira.

(*) Ver o appendice **B** no fim deste volume.

RECONSTITUIÇÃO TRIBUTARIA

A nova organização politica do paiz trouxe consequentemente a necessidade de reconstituir o nosso systema tributario.

O orçamento geral da Republica tem de soffrer grande abalo, proveniente de duas causas diversas. A despeza foi augmentada consideravelmente pela dotação mais larga, que exigiam os serviços de diversos ministerios, e pela criação de outros. A receita diminuirá sensivelmente, logo que for executada a Constituição, na parte em que passa para os Estados muitas rendas actualmente arrecadadas para a receita geral.

Não vem aqui a ponto discutir a politica financeira do Governo Provisorio, para conhecer si o seu procedimento de attender promptamente ás necessidades do serviço, creando novas despesas, era preferivel a um processo lento, confiado ao futuro. Já com este assumpto me occupei neste relatorio.

A nação, que deixou os seus destinos nas mãos do Governo Provisorio, julgará si este devia assumir inteira a responsabilidade da missão imposta pelos acontecimentos, e executal-a confiadamente, aproveitando o poder, de que dispunha, para fazer todo o bem possivel, ou si havia de mentir ao seu character de governo de revolução, cruzando os braços, com criminosa inercia, deante das necessidades da patria, sacrificadas a supersticiosos escrupulos de respeito a principios inapplicaveis em situações extraordinarias e criticas como essa.

Isto pelo lado politico.

Pelo financeiro, o governo nunca duvidou da expansão da riqueza publica, acreditando que ella se pronunciaria, logo que o paiz visse os seus elementos de força e actividade livres das pês, que os coarctavam. Essa esperança foi plenamente correspondida. Para o excesso de despeza, a nação offereceu immediatamente excesso de receita consideravel. Resta ao poder legislativo em sua sabedoria procurar novas fontes de renda, que venham compensar o desfalque do orçamento geral, produzido pela ausencia dos impostos que se transferirem para a receita dos Estados.

O projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte reserva, no art. 6º, á competencia exclusiva da União:

« 1.º Os impostos sobre a importação de procedencia estrangeira ;

« 2.º Os direitos de entrada, sahida e estada de navios ;

« 3.º As taxas de sello ;

« 4.º As contribuições postaes e telegraphicas. »

Mas, em compensação, destina privativamente á receita dos Estados os impostos :

« 1.º Sobre a exportação de mercadorias (até 1898) ;

« 2.º Sobre a propriedade territorial ;

« 3.º Sobre transmissão de propriedade. »

Esses tres itens representam já um enorme sacrificio do Thesouro. E, nessa distribuição, si algum reparo se póde irrogar com fundamento ao nosso projecto, é o de ter excedido, talvez, os limites da prudencia na liberalidade para com os orçamentos dos Estados. Nos direitos de exportação e no imposto sobre a transmissão de propriedade perde a Republica cerca de vinte mil contos. E, como, com a inauguração da fórmula federativa, segundo tive a honra de mostrar ao Congresso, o serviço das despezas da União não diminue em mais que a quarta parte dessa importancia, ao passo que, por outro lado, os compromissos assumidos pela politica dos grandes melhoramentos materiaes aggravam sensivelmente os encargos do Thesouro, urge absolutamente, no primeiro Congresso ordinario, reorganizar o nosso systema de impostos, provendo ás lacunas, sérias e de não facil reparação, que a nova situação politica abre, e não podia deixar de abrir, pela essencia das suas condições organicas, no regimen financeiro do paiz.

E haveis de advertir em que, pronunciando-me assim, me cinjo ao presupposto de que o Congresso Constituinte não alargue, em materia de tributos, a esphera das concessões franqueadas aos Estados pelo projecto. Si o dominio tributario da União for ainda mais desfalcado, si novas fontes de renda se transferirem do governo central para os governos locaes, si prevalecerem certas emendas funestas, que parece esquecerem as necessidades supremas da nossa existencia, da nossa solidariedade e da nossa honra como nação, arvorando em principio absoluto o egoismo dos Estados, olvidando a impossibilidade do desenvolvimento destes fóra da alliança indissolúvel no seio da grande patria brasileira, — nesse caso a difficuldade será tão grave, que não vejo como o legislador poderia solvel-a immediatamente.

Devo, pois, ater-me á outra hypothese: a da adopção do projecto, qual se acha concebido, na parte financeira, pela legislatura consti-

tuinte. E' á situação do Thesouro, nesse presupposto, ás exigencias della e aos seus remedios, que se referem as observações, os alvitres, as soluções praticas aqui expendidas.

Mas, para apurar exactamente a diminuição de renda trazida á União por essas disposições descentralizadoras, cumpre deixar ventilada uma preliminar, que ellas suscitam. Adjudicando-se aos orçamentos dos Estados certas e determinadas verbas de imposição, querer-se-ha dizer que ellas fiquem vedadas ao Governo federal em todo o territorio da Republica, isto é, mesmo na sua capital?

Não hesito em responder a este quesito negativamente.

Os Estados não podem legislar senão para o territorio dos Estados, cada um respectivamente no seu. Logo, o pensamento das prescripções constitucionaes, que, no projecto, quinhoam aos Estados certos e determinados tributos, é obstar a que com a autoridade destes, na área onde ella se exerce, possa concorrer, emquanto a essas fontes de renda, o Thesouro Nacional. Isto é, o erario federal não poderá cobrar impostos de exportação, impostos territoriaes, impostos sobre a transmissão da propriedade, *nos Estados*.

Mas no territorio neutro entre os Estados, no territorio da metropole federal, estará inhibida igualmente a União de lançar esses impostos?

Parece-me que não. Não ; porque ahi não se encontra, para lhe oppor o seu privilegio constitucional, o fisco dos Estados. O contrario seria crear para a população da capital federal absurdas immunidades fiscaes. Fôra contrario á igualdade da união republicana e contrario ao proprio senso commum banir, em principio, em absoluto, do centro de população mais opulenta, mais civilizada, mais prospera da Republica impostos como o territorial, como o de transmissão da propriedade (*), solemnemente autorizados em relação ás outras partes do territorio nacional. Tal excentricidade não podia conceber o legislador constituinte. Seu intuito não será, em caso nenhum, instituir diferenciações tributarias entre a metrópole e os Estados, creando, para aquella, isenção de taxas generalizadas ao resto do paiz. Além de que, semelhante distincção mais nociva seria do que util aos Estados. O que se pretende, é beneficiar a administração financeira destes, assegurando-lhes, a cada um, dentro nos limites de sua superficie, o monopolio de certos impostos, e não alliviar a população do Rio de Janeiro, prohibindo ao governo da União submettel-a a encargos, a que, pelos governos dos Estados, fique sujeita em sua generalidade a população brasileira. Ninguem cogita em excluir da Capital Federal certos generos de

(*) Aliás, pela essencia da lei Torrens, esse imposto desaparecerá *ipso facto* em relação ás propriedades inscriptas sob o seu regimen.

taxa, mas apenas em fazer delles, nos Estados, dominio exclusivo destes.

A exportação, até o anno de 1898, em que o projecto a emancipa de todo o imposto, a propriedade territorial e as transmissões da propriedade continuam, pois, a ser, salvo melhor juizo, materia contribuinte para a União no municipio federal.

Não obstante, o vazio aberto, no orçamento federal, por essa partilha na renda com que até agora contava a nação, é formidavel. Nos seus proximos trabalhos legislativos, a representação nacional não terá deante de si tarefa mais grave que a de acudir a essa deficiencia, reorganizando sobre bases novas o systema nacional de rendas internas.

Não demandando o assumpto immediata solução, e exigindo, por outro lado, muito estudo e judiciousa analyse, limitar-me-hei a apontar ao Poder Legislativo as fontes de riqueza publica, que mais facilmente poderão supportar ainda alguns onus em favor do orçamento, apresentando apenas idéas geraes para o primeiro exame das contribuições indicadas. Não são opiniões definitivas, mas apenas elementos para investigação e ponderação, que lhe offereço.

O governo fará proceder a estudos mais completos, que estarão promptos e á disposição dos representantes do paiz, na época em que tiverem de resolver definitivamente sobre a materia.

Além das medidas apontadas, porém, duas ha, que podem considerar-se como as bases, sobre as quaes deve assentar o edificio orçamentario e financeiro de uma nação bem constituida: a economia na despeza; a fiscalização da receita. Tendo estes principios por orientação constante, os poderes publicos chegarão indubitavelmente ao equilibrio do orçamento, poupando á bolsa do contribuinte os encargos não strictamente inevitaveis.

Os impostos que se me offerece indicar desde já ao Poder Legislativo, como susceptiveis de renda para compensar as perdas imminentes da receita geral, são: 1º o imposto sobre a renda; 2º o imposto sobre terrenos incultos e não edificados na capital da Republica; 3º o imposto sobre o alcool; 4º o imposto sobre o fumo; 5º a aggravação do imposto de sello. Indicarei apenas os traços essenciaes, sobre que poderão assentar esses impostos.

O poder legislativo avaliará quaes, dessas fontes, as preferiveis, ou si será mister recorrer cumulativamente a todas ellas. Como quer que seja, porém, o que cumpre, é não ladear a questão, mas arrostal-a, e resolvel-a. Os subterfugios usuaes na historia das nossas finanças apenas servirão para dissimular-a, aggravando-a progressivamente, isto é, sobrecarregando cada vez mais a nação, mediante uma herança intoleravel para as gerações futuras. Insistir no systema de em-

prestimos, cujas evasivas eram o refugio da nossa administração sob o imperio, seria darmos prova de insensibilidade ás lições da experiencia, e resignarmo-nos ao peor dos males, promovendo o descredito do paiz, e animando o governo ás facilidades inseparaveis de um regimen, como esse, em que se podem ousar as maiores audacias na despeza, sem que o contribuinte perceba immediatamente os compromissos em que incorre, as responsabilidades a que o arrastam.

Neste ramo da politica, mais do que noutra qualquer, a escola sã é a da sinceridade para com o povo, é a de que nos dá exemplo a União Americana. E' entrarmos francamente no caminho, que, ha alguns annos, nos indicava um eminente brasileiro, Antonio Justiniano Rodrigues, respondendo a um inquerito official sob a reconstrucção do novo systema tributario: « E' bem conhecido o principio juridico de que quem causa o damno, deve pagal-o. Seme-lhantemente, não posso pensar que uma geração tenha direito de legar á outra os encargos dos seus erros. E' muito moderna a nossa historia, para que se possa occultar que foi a geração do segundo reinado quem, por ignorancia e por caprichos (que tambem são parto da ignorancia), esbanjou os recursos de quasi meio seculo. Nós *devemos pagar os nossos erros com impostos*, em vez de reformar as nossas letras por empréstimos successivos, que já hoje são para pagamento do juro de outros empréstimos, cuja obrigação de pagamento queremos legar aos vindouros.»

IMPOSTO SOBRE A RENDA

§

Noções

Em que peze á opinião paradoxal de Thiers, quando affirmou que o imposto indirecto é o dos povos mais adeantados em civilização, e o imposto directo o dos povos mais atrazados, a idéa que tende a se generalizar sob a civilização contemporanea, cada vez mais imbuida nos ideaes democraticos, é a que alarga a importancia aos impostos directos, precisamente como elementos civilizadores, isto é, como exigencias do principio de justiça nas sociedades de mais amplo desenvolvimento moral.

Dessa concepção apoderou-se o radicalismo contemporaneo no seu doentio pendor para as formulas absolutas, procurando estabelecer

uma incompatibilidade essencial entre a democracia e o imposto indirecto, condemnando-o sem reserva como um producto historico que começa a recuar para o passado, e que as instituições populares são destinadas a eliminar. Varios indícios da direcção dessa corrente exclusivista deparam-se ao observador em algumas constituições suissas, como a do cantão de Argovia em 1852, vedando a instituição de novas taxas indirectas, a não ser por acto constitucional (art. 26), e a do cantão de Zurick em 1869, prohibindo (art. 19) a criação ulterior de impostos sobre o consumo de generos necessarios á vida. Mas não tardou muito que a theoria radical se visse obrigada a confessar a sua impotencia; porque já em 1884 a escola propugnadora da extincção dos impostos indirectos abraçava o programma dos seus adversarios, advogando o alvitre da ampliação desse systema, concentrado na fazenda federal e dahi irradiado, por distribuição, para o activo annual dos vinte e cinco cantões. Neste sentido se deu alli mesmo passo notavel com a emenda á constituição, adoptada pela assembléa federal suissa em 26 de junho, ratificada pelo voto popular em 25 de outubro de 1885 e depois regulada pela lei de 1886-87, que reservou á confederação o fabrico e a importação das bebidas espirituosas, mandando dividir pelos cantões, proporcionalmente ao numero de seus habitantes, o liquido producto desse monopolio federal.

Estudando esses factos, Gústav Cohn, o celebre economista de Göttingen (*Income and property taxes in Switzerland*, na *Politic. Science Quarterly*, 1889, v. IV, p. 59) divisa em futuro não remoto a época de séria reforma na legislação financeira da Suissa, sob o pensamento de um enlace entre o erario federal e os erarios cantonaes, reconhecendo-se a confederação como o orgão mais apropriado, para supprir ao systema tributario dos cantões o producto das contribuições indirectas. Este caminhar das idéas e das leis, na Suissa, para o regimen da centralização tributaria bem digno era, si me não engano, de fixar com alguma seriedade a attenção dos nossos radicaes, possuidos agora pela preocupação exclusiva de reduzir a acção tributaria da União, e erguer trincheiras sobre trincheiras entre o seu circulo financeiro e o dos Estados. Tanto mais se impõe esse facto á meditação do federalismo brasileiro, quanto no continente americano tambem, nos Estados Unidos, vemos surdir indícios semelhantes, na opinião, recentemente agitada alli e defendida com excellentes razões praticas (WILLIAM H. JONES: *Federal taxes and State expenses*, New York 1887), que advoga uma alliança analoga entre a administração financeira da União e os orçamentos dos Estados, convertendo-se em subsidio a estes, segundo a sua população, o resultado das taxas sobre o fumo e o alcool arrecadadas por aquella.

A força irresistivel da realidade, contra a qual não podem theorias

e systemas, obrigou o radicalismo contemporaneo a capitular perante a necessidade da taxaço indirecta. «Essa especie de taxaço, onde quer que exista, convenientemente regulada e acomodada aos dictames da justiça, ha de manter-se, ou adquirir maior desenvolvimento. Onde já não exista, ou ainda não exista, ha de ser forçosamente admittida.» (COHN, *loc. cit.*, p. 63.)

Discutam embora theoristas a preexcellencia entre o imposto indirecto e o directo, a verdade pratica, a verdade ineluctavel é que, na situação hodierna das sociedades politicas, essas duas fórmulas de contribuição do individuo para a existeneia do Estado constituem elementos inseparaveis de equilibrio na organização dos orçamentos. Assim, ao passo que, na Suissa, onde a tendencia nacional era para a preponderancia absoluta da taxaço directa, a opinião democratica entra a ceder notavelmente ante a necessidade de alargar o campo de acção aos impostos indirectos, nos Estados Unidos, pelo contrario, onde a renda federal bebe exclusivamente nos impostos indirectos, dos quaes tambem parcialmente se nutrem os orçamentos locais, começa a se formar, na mais esclarecida esphera da democracia, uma inclinação crescente para o regimen da taxaço directa. «*Indirect taxes... there is a growing opposition to them on the part of enlightened democracy, an opposition which undoubtedly goes too far at times.*» (RICH. T. ELY: *Problems of to-day*, N. York, 1888, p. 11.) Deste modo tende naturalmente a se corrigir por duas correntes contrarias, e ambas favorecidas por movimentos democraticos, uma na direcção dos impostos indirectos, outra na dos impostos directos, o exclusivismo das tradições administrativas nesses dous paizes. Tudo nos demonstra, pois, a impossibilidade actual de eliminar do direito tributario, por mais democratizado que seja o povo, as formas indirectas da taxaço.

Dos vicios ingenitos a essa cathgoria de imposições e inseparaveis della não ha duvidar. Ellas tiram á algibeira do contribuinte mais do que o que entra para o Thesouro do Estado. Entre aquelle, sobre quem recae o gravame, e o fisco, que o arrecada, medeia uma serie de intermediarios, a cada um dos quaes é tributario o contribuinte, o verdadeiro contribuinte, o consummidor, o que adquire de terceira ou quarta mão a mercadoria taxada, e embolsa, no seu preço, ao ultimo vendedor a taxa colhida pela Fazenda com as sobretaxas successivas, que representam o juro das antecipações adeantadas pelo commercio ao Thesouro, mais as parcelas addicionaes reclamadas sob esse pretexto pela especulação. Esses impostos violam frequentemente, ainda, o principio da egualdade, pesando mais, muitas vezes, sobre os menos capazes de pagal-os, cerceando, quando não convenientemente dosados, até o consumo do necessario nas classes pobres, convertendo-se mesmo, não raro, em taxas regressivas, taxas que crescem na razão indirecta da renda. E é

por isso que com toda a energia da indignação contra o mais inaudito dos absurdos financeiros, me insurgi, no Congresso Constituinte, contra a pretensão, formulada em emendas ao projecto, que arma a circumscrever a renda federal exclusivamente aos impostos aduaneiros. Essa razão perpetua imposta á União condemnal-a-hia a alimentar o seu orçamento unicamente numa fonte, que o ideal democratico, em toda a parte, aspira a reduzir, e que não se póde explorar além de certos limites, sem chegar a resultados negativos, ou destruidores, sem matar o commercio, onerando-o em demasia, ou matar a renda, procurando augmental-a em excesso. Reconhecendo, todavia, os defeitos da taxaço indirecta, os seus inconvenientes economicos e politicos, a sua insufficiencia financeira, todos os economistas confessam-lhe a indispensabilidade actual. Emquanto as despesas militares continuarem a pesar sobre o trabalho dos povos, emquanto as democracias não se curarem da sua tendencia natural para a prodigalidade, emquanto a sciencia do imposto carecer de contar com a fraqueza do sentimento do dever publico nos contribuintes, que, a não ser em estado de inconsciencia, não se submetteriam [a boa parte dos encargos indispensaveis ás exigencias da vida collectiva, as leis financeiras não poderão deixar de apoiar-se consideravelmente no recurso aos tributos indirectos, menos equitativos, mas mais promptos, mais elasticos, mais progressivamente fecundos. Mas, de outra parte, como os impostos indirectos não se proporcionam á gradaço das fortunas entre os contribuintes, antes se derramam principalmente e exercem pressão muito mais grave sobre as classes menos favorecidas, roçando apenas á superficie os maiores cimos da riqueza, não póde um systema de orçamento, que consulte os principios de justiça e as aspiraçoes moraes da democracia, deixar de procurar no imposto directo o correctivo compensador contra as iniquidades da taxaço indirecta não rectificada por esse contrapeso.

Razões de interesse financeiro, além disso, não inferiores ás de ordem moral, ás de justiça social, que acabo de indicar, impõem a organizaço imprescindivel do imposto directo, a par do imposto indirecto, em todo o systema de tributos previdente e accommodado á variaço das circumstancias nacionaes. A ausencia desse membro essencial no organismo financeiro da União resente-se, nos Estados Unidos, como lacuna deploravel, de cujas consequencias se queixam economistas e estadistas americanos. « A nossa principal fonte de renda », escreve uma das autoridades alli mais consideradas nestas materias, « tem consistido em taxas sobre mercadorias importadas. Ora, quando produzem grande resultado essas taxas? Manifestamente em quadras de paz e prosperidade. Quando rendem pouco? Obviamente em periodos de complicaçoes internacionaes e guerras.

Mas é justamente em épocas da natureza das primeiras que necessitamos de pouco, e em tempos da ordem dos segundos que precisamos de muito.» (ELLY: *Op. cit.*, p. 13.) A guerra de 1812 e a de 1861, na republica anglo-americana, fornecem a respeito lições decisivas. Durante a primeira, a campanha internacional, augmentando a despeza, diminuia, ao mesmo tempo, a importação, cerceando com isto o producto dos impostos geraes. Em consequencia, forçoso foi recorrer a empréstimos. Mas esses não se podiam realizar, senão em condições desvantajosas para o Thesouro, porque a receita declinante não offerecia ao credito publico a base precisa. Esta explicação, dava-a o proprio ministro das finanças (Mr. Dallas), em relatorios officiaes. No de 1815 (*Report on the Finances*) dizia o secretario do presidente Gallatin: « Estão nos dando uma lição pratica de administração os efeitos da ausencia de um systema, pelo qual os recursos internos do paiz possam pôr-se instantaneamente em actividade, quando os do commercio exterior forem insufficientes, para corresponder ás exigencias do tempo. A existencia de um systema tal teria provavelmente avigorado os primeiros movimentos da guerra, preservado illeso o credito nacional, e tornado, a um tempo, mais equitativas e mais proficuas as contribuições do povo. Em falta disso, não havia outro recurso, para onde appellar, repentina e quasi exclusivamente, senão o dos empréstimos, convertidos em instrumento capital das nossas finanças.» Mas esse mesmo recurso acabara por se tornar inefficaz, *inoperative*, graças á falta de um regimen tributario, capaz de dar, em conjuncturas extraordinarias, meios de acção ao governo federal. A experiencia da guerra separatista, cincoenta annos depois daquella, renovou o mesmo ensinamento. O secretario Chase, que no seu primeiro relatorio, em 1861, avaliava a arrecadação aduaneira em 57 milhões de dollars, teve, no fim do primeiro trimestre, que reduzir o seu calculo a trinta e dois. Não havia, na Republica, um mecanismo, estabelecido e consolidado na paz, para, nos periodos criticos, apurar, expandir, e utilizar os recursos interiores do paiz. « A consequencia » (são de um americano estas palavras) « foi contrahir-se uma vasta e desmoralizadora divida federal, sobre parte da qual o governo teve que pagar 12 %, e reembolsar em ouro 100 por cada 50 dollars recebidos.» Então se recorreu, ás pressas, como se recorrera em 1812, ao imposto directo. Mas a instituição, levantada assim de afogadilho, entre os transes da lucta e sem base anteriormente creada nos habitos nacionaes, não podia ter a elasticidade conveniente; e, passados os apuros immediatos da guerra, desapareceu das finanças republicanas. Graças, pelo contrario, ao seu systema de impostos directos, estabelecido nos ultimos annos do seculo XVIII e preservado até hoje, a Inglaterra tem affrontado serias crises intestinas e formidaveis

guerras, encontrando na taxaço pública os mais copiosos recursos, para acudir aos sacrificios mais pesados, sem augmentar a divida nacional.

Ora, das varias formas sob que se póde concretizar a idéa das contribuiço directas, a menos imperfeita, a mais effcaz, a mais justa é a do imposto sobre a renda, o unico instrumento financeiro « capaz de medir a proporço de encargos publicos, que deve recahir sobre os hombros das classes ricas e abastadas. » (COHN, *Op. cit.*, p. 60.)

No Brazil, porém, até hoje, a attença dos governos se tem concentrado quasi só na applicaço do imposto indirecto, sob a sua manifestaço mais trivial, mais facil e de resultados mais immediatos: os direitos de alfandega. E do imposto sobre a renda, por mais que se tenha fallado, por mais que se lhe haja proclamado a conveniencia e a moralidade, ainda não se curou em tentar a adaptaço, que as nossas circumstancias permittem, e a nossas necessidades reclamam.

Em 1879 o sr. Affonso Celso, cujo espirito activo, estudioso e audaz é um dos que, neste paiz, mais se occuparam com o problema da nossa reorganizaço tributaria, ouviu alguns dos nossos homens mais competentes em materia financeira sobre a conveniencia de transplantar para entre nós esse imposto; e os pareceres, escriptos rapidamente em resposta aos quesitos do ministro da fazenda, constituem o mais precioso subsidio existente entre nós sobre o assumpto.

Das pessoas consultadas, pronunciaram-se radicalmente contra a idéa os srs. José Justiniano Rodrigues, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, Antonio José Henriques. O sr. José Julio Dreys receiava os abusos do arbitrio na execuço, e duvidava das vantagens praticas da medida.

O sr. Belisario, sem condemnal-a em absoluto, via nella « um imposto difficil de estabelecer com alguma igualdade, menos productivo do que se acredita e vexatorio a uma populaço não habituada ás contribuiço directas ». O sr. José Fernandes Moreira, confessando-lhe o character de justiça relativa, qualificava-o de « mui difficil na execuço ». O sr. Francisco de Paula Santos, impugnando-o como imposiço sobre a renda em geral, opinava, entretanto, pelo « imposto sobre a renda proveniente dos juros e dividendos de titulos conhecidos e autorizados pelo governo, e de que se faz escripturaço sujeita á fiscalizaço pública. »

Os outros seis votos manifestaram-se resoluta e alguns calorosamente pela adopço do imposto sobre a renda, sua necessidade, sua urgencia, sua proficuidade. « Considero proveitosa e acertada uma contribuiço sobre a renda », disse o sr. Raphael Archanjo Galvão. « Uma imposiço sobre a renda seria, não só proveitosa, mas ainda muito conveniente », escreveu o sr. João Cardoso.

de Menezes e Souza. Como esse, o sr. Leopoldino Joaquim de Freitas sustentou que « uma taxa sobre a renda seria proveitosa e acertada ». O suffragio do sr. João Affonso de Carvalho exprimiu-se assim: « O imposto sobre a renda é, em minha opinião, o que menos objecções póde encontrar, e o que necessariamente terá de produzir mais avantajado resultado. » O sr. João José do Rosario (hoje barão do Rosario) preconizou-o neste termos: « Não ha motivos, para que este imposto não seja adoptado por todos os paizes, em que exista o nobre desejo de possuir-se um bom systema tributario. Tenho firme crença de que, reconhecidas as suas vantagens, se fará elle acceito no Brazil, como já o é em muitas nações antigas e experimentadas. » E o do sr. Honorio Augusto Ribeiro: « Entre nós, attenta a excessiva elasticidade, que se tem dado ás contribuições indirectas, é indispensavel, é urgente e altamente reclamada pelos mais vitaes interesses do Estado a criação do imposto sobre a renda, não só para corrigir as desigualdades provenientes daquelle abuso, mas ainda para podermos attenuar consideravelmente, ou mesmo supprimir o imposto de exportação, reduzir o de importação, finalmente melhorar a organização do nosso systema tributario, que effectivamente já conta alguns impostos sobre a renda, taes como o de industrias e profissões, o predial e outros. »

Esses trabalhos chamaram para o assumpto a attenção do parlamento; e, nesse mesmo anno, a commissão de orçamento na camara dos deputados buscou dar corpo á idéa na lei de meios, comquanto sem se propor á systematização methodica do imposto, cuja utilidade advogava. « Em regra », dizia ella, « quasi todos os elementos ou fórmulas de nossa actividade, quer esta assente no capital, ou propriedade, quer na industria ou trabalho, estão sujeitas ás nossas variadas taxas directas, ou indirectas. Eis porque, sem que mesmo pareça opportuno discutir aqui si é preferivel o imposto multiplice, ou unico, a commissão, tendo de indicar, ou antes completar, o imposto sobre a renda, fal-o sem nenhuma reconstrucção do nosso systema tributario, que tenha por base a substituição de outros impostos pelo de *renda*, que passa a propor. Actualmente uma classe de contribuintes, além do que paga de taxas indirectas, por estar confundida com a massa da população, é tributada com o imposto sobre a renda: tal é a que paga o imposto predial e o de industrias e profissões. E' esta classe, ao menos, a que mais contribue com esse imposto. Outras manifestações, ou signaes de renda, escapam ao imposto, embora aquelles que a tem, se achem envolvidos nas contribuições directas, como consumidores, que são. E' para alcançar a estes que a commissão lembra, além do que já existe, duas novas secções, ou fórmulas de impostos sobre a renda. »

“ E a proposta da commissão era esta :

« IX. Cobrar-se-hão 5 % sobre a renda dos contribuintes, que não pagarem o imposto de subsidios, de vencimentos, ou de industrias e profissões.

« A arrecadação deste imposto terá por base a declaração da renda, feita pelo proprio contribuinte.

« Sómente a renda de 400\$ para cima está sujeita ao imposto.

« ... No caso de recusar-se o contribuinte a fazer a devida declaração, substituirá a esta o calculo da renda, feito pelos lançadores, que tomarão por base o valor locativo da casa de habitação e outros signaes exteriores da renda. »

Esta emenda não se converteu em lei.

Quatro annos mais tarde, a commissão (*) encarregada, pelo ministerio Lafayette, de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes, reerguia o pensamento agitado pelo inquerito de 1879 : « Como providencia de proximo futuro, destinada a supprir, em parte, o *deficit*, que se dará no orçamento geral do Imperio pela passagem dos impostos de industrias e profissões e transmissão da propriedade para a renda provincial, lembra a commissão a criação do imposto sobre a renda, *ad instar do income tax*, de que a Inglaterra tira uma das mais avultadas verbas de sua receita. Na carencia de dados estatisticos certos e positivos, não póde a commissão determinar, desde já, qual será o rendimento desse imposto, mas calcula que trará poderoso contingente para a renda do Estado. »

Essa commissão, cujo estudo honra os seus autores, formulava, no projecto de lei que o remata, o seu plano ácerca do imposto sobre a renda nestas disposições :

« Art. 4.º E' creado no Imperio o imposto geral sobre a renda, fundado nas seguintes bases, podendo estabelecer-se diversas classes e subdivisões de taxas :

« 1.º Da renda de terras, fazendas, ou antes de todos os immoveis por natureza, cuja taxa deve ser paga pelo proprietario, (no maximo) 2 %;

« 2.º Da renda dos mesmos immoveis, pelo seu gozo, taxa paga pelo rendeiro, (no maximo) 1 %;

« 3.º Proventos, ou lucros industriaes, commerciaes, ou de outra natureza, ou proveniencia, juro de letras, ou depositos em caixas economicas, sommas dadas por emprestimos a particulares, acções de companhias (dispensadas estas de 1 ½ % do imposto de industrias), todos os salarios ou ganhos, ou todas as percepções pessoaes, a titulo de trabalho, profissão, ou industria, (no maximo) 2 %;

(*) Compunham a commissão de 1833-34 os srs. Barão do Paranapiacaba, M. P. de Souza Dantas Filho, C. A. de Sampaio Vianna, Bernardino J. Borges, Honorio A. Ribeiro, Augusto F. Cardoso de Menezes e Souza e Joaquim Isidoro Simões.

4.º Pensões, annuidades, dividendos ou rendas sobre titulos de fundos publicos, (no maximo) 2 %;

« 5.º Subsídios de membros do poder legislativo, vencimentos de qualquer natureza, percebidos por funcionarios e pensionistas do Estado, abolido o actual imposto de 2 %, (no maximo) 1 %.

« § 1.º São isentas as rendas, cujo conjuncto for de 600\$ para baixo.

« § 2.º As rendas falliveis, ou pessoas, provenientes da actividade do individuo, e as médias entre 600\$ e 3:000\$ pagarão sómente 2/3 da taxa correspondente.

« § 3.º Nas provincias, onde existir, ou for creada qualquer contribuição territorial, serão muito modicas as taxas ns. 1º e 2º deste artigo.» (*Relatorio e Projecto de Lei*, p. 145-6.)

Como a anterior, porém, essa tentativa ficou no papel. Tratava-se, entretanto, de uma contribuição, a cujo respeito, já em abril de 1867, numa conferencia do conselho de Estado pleno, dizia o Visconde de Jequitinhonha: « A arrecadação deste imposto offerece algumas difficuldades, mórmente a principio; mas em algumas nações a boa fé dos contribuintes diminue, em grande parte, esse inconveniente, e a boa fé nasce da illustração do povo sobre a necessidade do imposto e sobre o seu bom emprego, que deve ser como semente lançada em terreno fertil. Talvez que entre nós, não só a boa fé de alguns, mas também a basofia de outros tornem facil e productiva a arrecadação. Sim; entre nós ha muita gente, que antes quer parecer rica, do que confessar que é pobre. A arrecadação será, em todo o caso, difficil no começo; mas depois irá melhorando, e afinal se tornará tão perfeita, quanto for possivel.»

Sobre essas palavras decorreu já um quarto de seculo, sem que as legislaturas imperiaes ousassem encarar deliberadamente as consequencias dessa idéa já então considerada praticavel por conselheiros da corôa dos de maior reputação e capacidade.

Agora já me parece impossivel espaçar a fundação desse serviço tributario, «por toda a parte gabado e criticado», mas de dia a dia mais imperiosamente imposto ao legislador em toda a parte. A França é o unico, dos grandes Estados superiores em civilização, a que fallece esse membro essencial no mecanismo orçamentario, pela regra de que «os povos mais batidos das revoluções são os em que mais difficuldade encontram de acclimar-se as reformas liberaes.» (*BEAULIEU, Tr. des fin.*, I, 488.) A influencia de preocupações politicas dividiu allí o paiz em campos combatentes e cegos, embaraçando o advento legislativo dessa conquista scientifica. (*CHAILLEY: L'imp. sur le revenu*, p. 346-7.)

Mas as autoridades mais competentes não cessam de dizer-lhe: «A situação é tal que, mais dia menos dia, será inevitavelmente

forçoso, graças ás nossas urgencias de dinheiro e ao peso dos nossos impostos actuaes, buscar novos recursos: o imposto sobre a renda nol-os dará. Os embaraços da subsistencia popular e as reclamações impacientes de classes novas, que padecem, e não admittem delongas no exame ou na cura de seus males, nos obrigarão a modificar as nossas leis em sentido mais equitativo: o imposto sobre a renda facilitall-o-ha. As camaras são prodigas, e até aqui, pouco economicos os ministros. O paiz irrita-se vagamente, procura dados precisos, para fiscalizar, e julgar: o imposto sobre a renda, thermometero da despeza publica, lh'os ministrará.» (*Ib.*, p. 618.)

Mas será nesta conjunctura critica de transformação e desenvolvimento, quando vemos tumultuarem tantas questões impostas irresistivelmente á attenção da primeira assembléa republicana, que nos havemos de abalançar a esta innovação delicada, a que tantos interesses se ligam, de character politico e de character social? Não hesito em sustentar que sim. Primeiramente, nessa instituição não se poderá deixar de reconhecer um elemento imprescindivel á organização das finanças nacionaes, no momento em que a forma federativa lhes retira outros recursos de alto valor; e a reorganização das nossas finanças, a constituição federal do nosso systema orçamentario está destinada a ser o assumpto maximo das deliberações legislativas no proximo congresso. Depois, «as grandes reformas fiscaes não se operam em momentos de calma e prosperidade, mas nos momentos de crise.» (YVES GUYOT: *L'imp. sur le revenu*, p. 17.)

Foi sob a pressão dos maiores apuros economicos que Pitt, a despeito das lições de Adam Smith, seu mestre, o qual não considerava tributaveis sinão os redditos da propriedade immobiliaria (*Wealth of nat.*, V, c. II), creou, em 1798, a *income and property tax*; foi em circumstancias semelhantes que Robert Peel a restaurou em 1842. A guerra contra a França revolucionaria devorava os recursos ao orçamento britannico. A velha machina tributaria, provada pelo sseculos, fôra levada ao mais alto gráo de pressão, e já se mostrava incapaz de corresponder ás necessidades da luta gigantesca. A camara dos communs, sob a influencia do prestigio do filho de Chatham, votou então quasi unanimemente o imposto sobre a renda. Mas o espirito publico o recebeu com aversão; e em tal impopularidade cahiu a experiencia que, em 1801, a cobrança da nova taxa apresentava 36 milhões de francos de atrazo; que em 1803 foi necessario abolil-o; que, restabelecido em 1803, com a renovação das hostilidades, teve de desaparecer outra vez em 1816, deixando-se de cobrar 400 milhões de francos, e incendiando-se os archivos de sua arrecadação, para não servirem noutra tentativa. Quando, vinte e seis annos mais tarde, Peel, arrostando a tradição de terror deixada por esse imposto, e quebrando a coherencia de antigo

antagonista delle, promoveu-lhe de novo a restauração, a posição do Inglaterra era terrivelmente critica. Acabava de ser derrotada na Asia; via a Irlanda agitar-se a seu lado, e os prognosticos de O'Connel assignalarem para o anno vindouro a separação das duas ilhas; não achava meios de corrigir o *deficit*, que se inveterara, e já se elevava a dous e meio milhões esterlinos. As fabricas fechavam. Dez partes, sobre doze, das despezas orçamentarias pesavam sobre o commercio, a industria e a actividade das classes médias. (MARTINET: *Les différentes formes de l'imp. sur le rev.*, p. 12.) Nada fugia ao imposto, dizia Sydney Smith: «Taxas sobre tudo o que nos penetra na boca, nos cobre as costas, ou se nos põe sob os pés; taxas sobre o calor, a luz, a locomoção; taxas sobre tudo que vive na terra, ou nas aguas, sobre tudo que vem do estrangeiro, ou se faz no paiz; taxas sobre a materia bruta; taxas sobre cada valor adicional, que lhe accrescenta o trabalho do homem.» O primeiro ministro confessava, em summa, á camara dos communs, na sessão de 10 de maio de 1842, que os tributos sobre o povo, as taxas indirectas tocavam o extremo do possivel. «*I am bound to say that the people of this country has been brought to the utmost limit of taxation of articles of consumption.*» E era nesse mesmo discurso que Peel advogava calorosamente o novo imposto, ou antes o restabelecimento do velho odiado e repudiado imposto sobre a renda. Tal a solução da crise, tal o preambulo da reforma commercial. Como tal venceu, como tal se reimplantou, e dessa vez para sempre; porque nunca mais o puderam abolir, e as suas raizes populares crescem com a idade das instituições inglezas, com a sua transformação pela democracia. Nada indica que o patriotismo britannico renuncie mais nunca a esse instrumento de segurança financeira, «machina», na phrase de Gladstone, «de força gigantesca, para executar os grandes designios nacionaes.»

De todas as applicações ensaiadas no uso desse imposto, *Klassens-teuer* e *Einkommensteuer* na Allemanha, *imposta sui redditi della ricchezza mobiliare* na Italia, imposto sobre a renda e o capital (*Allgemeine Vermögens und Einkommensteuer*) na Suissa, imposto sobre o patrimonio (*on the real visible property*) nos Estados Unidos, *income tax*, ou taxa sobre a renda em Inglaterra,—esta ultima é a que nos offerece o typo mais pratico, mais imitavel, mais effcaz, mais equitativo dessa especie de contribuição.

Experimentaram-n'o os Estados Unidos sob a guerra de separação. Mas a sua existencia como imposto sobre a renda propriamente dita e como imposto federal não podia deixar de ser ephemera, num paiz, onde, na generalidade dos Estados, a renda já se achava tributada consideravelmente pelos governos locais sob a forma de imposto geral

sobre a propriedade. Firmada a paz, foi esse, pois, um dos recursos orçamentarios, de que primeiro prescindiu a União, subsistindo até hoje, na receita dos Estados, o imposto geral sobre o patrimonio, que abrange todas as manifestações da propriedade, individual, ou collectiva, movel, ou immovel, em dinheiro, ou em obrigações e acções, exceptuados apenas os titulos da União e os dos Estados, os bens utilizados, sem especulação ou proveito dos seus possuidores, em institutos de piedade, instrucção, sciencia e utilidade geral, assim como as alfaias domesticas e os objectos de uso pessoal até á importancia de 1.000 dollars. Tudo que não cabe nestas excepções, passa pela estimação fiscal, que lhe orça o valor segundo o preço do mercado; vigorando regras especiaes, para avaliar os capitaes dos institutos de credito, das entidades collectivas com direito de corporação, das companhias de caminho de ferro. Funcionarios especiaes exercem o munus de pesar a avaliação, e rectificam-a. A importancia das taxas depende, cada anno, da somma de recursos necessaria á satisfação das despesas do Estado, não podendo, por via de regra, salvo deliberação da autoridade competente, ultrapassar o limite de 75 centesimos por 100 dollars. O producto annual dessa taxa, segundo o censo de 1880, elevava-se a 313 milhões de dollars (626.000:000\$000). Esse total representava a somma de dezeseite bilhões de dollars em haveres avaliados, contra, ao que se calcula, o duplo dessa importancia em bens, que logravam subtrahir-se á acção fiscal. De quarenta e oito a cinquenta bilhões de dollars, em que se calculava o patrimonio nacional em todos os Estados, apenas um terço pagava o imposto especifico sobre a propriedade. E para esse terço as fortunas inferiores a 5,000 dollars contribuiam muitas vezes mais do que as dessa valia para cima. Ao passo que os pequenos patrimonios, os que exprimem o trabalho pessoal, a exploração directa, a labutação quotidiana do possuidor caem, por assim dizer, inevitavelmente sob o jugo do imposto, as grandes accumulações individuaes esquivam, em grande escala, e facilmente, a vigilancia dos taxadores. (W. H. JONES: *Op. cit.* pags. 80-84.)

Esse imposto, pois, que a administração dos Estados e localidades absorve na União americana, e cujo producto constitue a mais enorme arrecadação, que se conhece, de um imposto directo, resente-se de um defeito capital: não é um imposto compensador, não funciona como correctivo ás desigualdades do imposto indirecto. E' meramente um recurso fiscal, um meio de engrossar a receita, sem os fins moraes e as vantagens sociaes do imposto sobre a renda.

Este imposto é « essencialmente um imposto *complementar*, uma taxa de ajustamento e compensação, destinada a restabelecer a justiça no systema fiscal, e tomar ás classes abastadas e ricas um supplemento de contribuição, pelo muito em que as poupam os impostos di-

rectos.» (BEAULIEU : *Op. cit.*, I, p. 442.) Essa immuniidade relativa das classes proprietarias, a que não podem fugir, pela sua natureza mesma, os impostos de consumo, encontra o seu contrapeso nesta contribuição rectificadora, que, valendo consideravelmente como recurso orçamentario, parecendo, das taxas conhecidas, pela sua capacidade de dilatação nas grandes urgencias nacionaes, de que é exemplo a Inglaterra na campanha anti-napoleonica, na crise commercial de 1842 e na guerra da Criméa (1853-6), a mais apta « para substituir os empréstimos » (GARNIER : *Tr. des fin.* p. 120), é, ao mesmo tempo, um laço de concordia social, um vinculo de confraternização entre as varias classes pelo equilibrio dos sacrificios de todas na sustentação do Estado.

Mas, para que esse caracteristico se realize sinceramente, para que essa contribuição seja em verdade, no rigor da intenção que se lhe associa, uma taxa complementar, necessario é que abranja todas as rendas, não importa a sua categoria, ainda que algumas já carreguem com outros gravames. Todas as fontes da riqueza publica : os bens immobiliarios, os capitaes em numerario e em creditos activos, os officios, as profissões, as funcções, os empregos, todos esses elementos, a capacidade contributiva industrial na sua totalidade, no seu complexo, deve concorrer, em escala equitativamente proporcionada á sua importancia comparativa, para a collecta geral. Esse caracter de generalidade liga-se ao caracter de reparação, constituindo a *physionomia typica* do imposto.

Dest'arte, diz um economista contemporaneo, que tratou este assumpto ex-professo, « sob o imposto geral complementar sobre a renda subsistirão, no seu estado actual, ou transformados, a mór parte dos impostos especiaes. Teremos, para a renda territorial, o cadastro ; para os arrendamentos, o registro ; para os capitaes, os cartorios de hypothecas, as declarações das instituições de credito ; para as rendas industriaes e commerciaes, as matriculas das patentes ; para as sociedades em commandita simples, os balanços annuos ; podendo-se, até, a respeito de certos bens, consultar as apolices de seguro. Servirão esses dados, para aceitar, ou rectificar os algarismos declarados pelo contribuinte. » (CHAILLEY : *Op. cit.*, pags. 361, 380, 423-4.) Beaulieu, que ninguem ousaria arguir de inclinações socialistas, pronuncia-se no mesmo sentido (*Op. cit.*, p. 443.): « De ordinario o imposto geral sobre a renda se sobrepõe aos impostos indirectos, que gravam as rendas parcelladas, taes como o imposto territorial, o imposto mobiliario, o imposto *de patentes* (industrias e profissões) ; de onde resulta arguirem-n'o muitas vezes de constituir duplicata com os outros impostos directos. E' principalmente em França que se lhe tem dirigido essa objecção ; e não se póde contestar que tenha certo fundamento de

facto; mas nem sempre é decisiva. Sendo o imposto geral sobre a renda um correctivo destinado a compensar as desigualdades dos impostos indirectos, é de equidade que as classes abastadas e opulentas o suportem, ainda quando já tenham pago, com todos os contribuintes, grandes, medianos, ou pequenos, o imposto territorial, o imposto mobiliario ou sobre os alugueis, o imposto de industrias e profissões. E' uma aggravação de onus, que naturalmente lhes incumbe, a troca da semi-isenção que desfructam a respeito de certos impostos indirectos.» E' assim que, na Prussia, o imposto sobre a renda se superpõe ao imposto territorial, ao imposto industrial e ao imposto sobre as casas.

O systema inglez divide a materia do imposto sobre a renda em varios ramos, distribuidos por cinco cédulas, que se coordenam e designam pelas primeiras letras do alphabeto. A cédula *A* (*lands and tenements*) grava a renda territorial, quanto á propriedade do solo; a cédula *B* tributa a renda territorial, quanto á occupação da terra e aos lucros de sua exploração; a cédula *C* (*annuities, etc.*) toca á renda mobiliaria proveniente de titulos publicos, inglezes, coloniaes, ou estrangeiros; a cédula *D* (*trades, professions, etc.*) abrange a renda mobiliaria fundada no exercicio de profissões industriaes e commerciaes; a cédula *E* (*public offices, pensions*) comprehende a renda mobiliaria creada por vencimentos de empregos e funcções.

Esse imposto, porém, não abrange a renda individual em todos os seus grãos. O principio, firmado alli em 1842, que immunifica inteiramente as pequenas rendas, subsiste até hoje, estabelecendo-se tambem modificações no peso da taxa para as rendas de importancia mediana. Segundo o regimen assentado em 1876 estão isentas de onus as rendas inferiores a 150 £, e as de £ 150 a £ 400 não se acham sujeitas a elle senão no que passarem de £ 120.

Quanto á taxa da proporção desse imposto em relação á renda, essa tem-se caracterizado alli por uma quasi incessante mobilidade: 2.87 % em 1853; 4.10 a 5.74 % em 1854; 4.80 a 6.60 % em 1855-6 e 1856-7; 2.05 a 2.87 % em 1857-8; 2.05 % em 1858-9; 2.87 a 4.10 % em 1860-61; 2.46 a 3.70 em 1861-63; 2.87 % em 1863-4; 2.46 % em 1864-5; 1.64 % em 1865-6; 2.05 % em 1867-8; 2.46 % em 1868-9; 2.05 % em 1869-70; 1.64 % em 1872-3; 2.23 % em 1873-4; 0.82 % em 1874-5; 1.20 % em 1876-7; 2.05 % em 1879-80; 2.46 % em 1881; 2.05 % em 1882; 2.69 % em 1883; 2.05 em 1884; 2.46 em 1885; 3.28 em 1886. No seu ponto culminante, pois, isto é, em 1857, a proporção tocou a 6.60 %, porcentagem exaggerada, no sentir dos economistas, que lhe fixam como limite regular a proporção de 2, 2 1/2 a 3 % no maximo, em tempos calmos, e 4 a 5 % nas grandes conjuncturas de crise nacional. (BEAULIEU, I, p. 443, 477.) Alguns formulam

empiricamente uma lei de parallelismo entre a taxa do imposto sobre a renda e a taxa do juro dos capitaes no paiz, de modo que, quanto menos custe o dinheiro no mercado, mais fraca seja a proporção entre o imposto e a renda. (CHAILLEY, p. 397.) Esta correspondencia parece autorizar-se com o exemplo de alguns paizes, como a Inglaterra. Mas, applicada a outros, como o nosso, nos levaria talvez demasiado longe. E na propria Inglaterra, onde no começo deste seculo a proporção do imposto subiu a 10 %, e em 1857 a 6.60 %, se nos offerecem casos de desvio dessa regra.

As dificuldades que rodeiam o serviço deste imposto, a necessidade, que se impõe ao fisco, nos paizes livres, de approximar-se, quanto ser possa, ao ideal dessa contribuição, não a deixando recahir, e isso mesmo moderadamente, sinão sobre a renda livre do contribuinte, a insufficiencia dos methodos de verificação, a frequencia das falsas declarações aconselham a observancia de limites cautelosos no calculo da taxa supportavel, para não se crearem incitamentos á fraude, nem pesar com excessivo rigor sobre a parte da renda necessaria á subsistencia individual. (ALESSIO, I, 280.)

Contido nessas raias, o imposto sobre a renda póde representar, sem oppressão, nos orçamentos, a vigesima, a decima, e, (até bem que então difficilmente) a sexta ou quarta parte da receita.

Guardados esses principios de discricção, é « um dos raros impostos directos, cuja força de progressão póde comparar-se á dos impostos indirectos », calculando-se que o seu producto, em nações prosperas, deve duplicar de trinta em trinta, ou de trinta e cinco em trinta e cinco annos, sem mudança nas condições de arrecadação. Na Inglaterra a *income tax*, em 1854, rendia cerca de um milhão estertino por penny; em 1876, mais de um milhão e 3/4; em 1884, 2.016.000 £. Demais, ha, nesse tributo, uma vantagem de supremo valor: « a de constituir uma reserva, onde, nos dias de crise, se poderá ir beber, mesmo indiscretamente. As rendas estão declaradas; a situação das fortunas mobiliarias e immobiliarias fica registrada e tida annualmente em dia; em consequencia, a quota determinada, que se pede á renda em tempos normaes, póde-se augmentar de repente, si preciso for, sem receio de novcs artificios, elevando-se a receita ao nivel das necessidades. » (CHAILLEY, p. 394.)

E' uma forma de imposição, que, além de servir de complemento essencial ao systema tributario, preenchendo-lhe as lacunas, corrigindo-lhe as imperfeições, e restabelecendo o equilibrio sobre bases mais amplas, além dessas funcções normaes e ordinarias, exerce funcções extraordinarias e salvadoras como recurso de sobreselente para as conjuncturas criticas do Thesouro. Satisfazendo, sob o primeiro aspecto, a exigencias de justiça distributiva, responde,

pelo outro, a necessidades financeiras de caracter politico. « E' desse imposto que se tem valido a Inglaterra, em emergencias diversas, para acudir a despezas urgentes e extraordinarias, supprir-se promptamente dos meios economicos reclamados por emprezas de guerra, e resolver em boa parte um problema financeiro, que Wagner considera séria lacuna da theoria e grave defeito da pratica financeira. Possuir um imposto, que possa dar, em certos casos, com facilidade e promptidão, receitas extraordinarias, é cousa grandemente proficua ás finanças publicas, condição necessaria ao seu equilibrio duradouro e qualidade propria de um organismo tributario forte e regular. Dest'arte se assegura o preciso para necessidades subitas e imperiosas, achando-se o Estado, a um tempo, em posição de affrontar os embaraços de epochas procellosas, e contrahir ainda emprestimos, quando convenha, com bom exito e sob clausulas vantajosas. » (R. SALERNO : *L'imposta sull reddito.*)

Dahi a tendencia desse imposto a nunca mais se irradiar, uma vez regularmente implantado no systema tributario de um paiz. Estabelecido, em 1799, por Pitt, em meio da lucta napoleonica, depois de esgotadas as varias fontes de receita, distendidos até o extremo os impostos existentes e feito o uso mais amplo do credito publico, foi renovado, no fim do triennio que se lhe aprazara, sob o gabinete Addington, por outros tres annos (1803-6), e continuado, no termo delles, sob a iniciativa de lord Henry Pett, não cessou sinão em 1815, quando a administração de Vansittart, constrangida pela insistencia popular, teve que abrir mão do projecto de prorogal-o, modificando-lhe as taxas. Restaurado em 1842, como o primeiro passo para a reforma commercial de Robert Peel, e isso ainda por um periodo triennial, foi mantido successivamente, de triennio em triennio, em 1845 e em 1848, estendendo-se por mais um anno em 1851, obtendo renovação igual em 1852, alongando-se logo por um septenato em 1853, e durando, mediante decretações sempre temporarias, até á actualidade. Ha meio seculo, pois, que elle vigora naquelle paiz, identificando-se, a tal ponto, com as necessidades organicas da vida nacional, que, tendo acenado Gladstone, nas eleições de 1874, ás sympathias populares com a abolição da *income-tax*, « *the greatest bribe ever held to them* », o eleitorado recusou-lhe resolutamente a offerta, deputando uma camara compromettida á manutenção desse imposto. A Inglaterra sabe que com elle, si mais cedo se estabelecesse, teria evitado a criação de sua divida (GLADST.: *Financial statem. of 1853, 1860, 1863*, p. 16); com elle tem transposto, ha um seculo, as crises mais graves da sua existencia interior e da sua existencia internacional; com elle se julga habilitada, para arrostar o mundo: « *With it, you may again, if need be, defy the world* » (*Ib.*, p. 18); e delle não parece disposta a abrir mão nunca mais, ainda que

estadistas como Gladstone, um dos que mais teem contribuido para a perpetuação desse tributo, continuem a lhe negar character permanente no systema das finanças nacionaes. (*Ib.*, p. 19.)

A verdade é que esse colossal aparelho financeiro, esse mecanismo de força titanica em auxilio das grandes necessidades nacionaes, o mais pujante e efficaz, talvez, dos recursos materiaes da administração naquelle paiz (*Ib.*, p. 15, 46, 47), não tem succedaneo conhecido até hoje; e aquelles que podem pronunciar-se desembaraçadamente sobre os destinos dessa instituição, fóra das conveniencias de propaganda, que actuam sobre a linguagem dos chefes de partido, não entrevêem possibilidade razoavel da extincção desse recurso fiscal: « ... *Income tax, a tax every day becoming more important in the share it must needs occupy in our fiscal scheme; a tax which cannot and ought not to be disused.* » (HUBBARD : *Discussion on the Income tax*, p. 4.)

Na Suissa, onde essa taxa tem sido explorada, como nos Estados Unidos, pelos orçamentos locaes (cantão e communas), a porcentagem do imposto sobre a renda e a propriedade tem subido enormemente acima do maximo aconselhado pelas boas regras. Em 1831 um individuo senhor de 3.000 francos de renda e 60.000 em propriedades tinha de pagar, em dez capitaes de cantão :

	Taxa municipal	Taxa cantonal	Total (francos)
Basilea (Baselstadt)	16.00	80.00	96.00
Liestal (Baselland)	166.00	166.00
Solothurn	172.00	172.00
Aarau (Argau)	252.00	252.00
Schaffhausen.	177.50	94.80	272.30
St. Gall.	198.50	82.80	281.30
Glaris	200.10	123.25	326.35
Berne	165.75	165.75	331.50
Lucerne	336.00	336.00
Zurich	359.60	197.30	556.90

A proporção, pois, entre o imposto e a renda eleva-se, alli, de 3.2% em Basilea a 5.35% a 5.53% em Liestal, a 8.4% em Aarau, a 9.06% em Schaffhausen, a 10.86% em Glaris, a 11.03 em Berne, a 11.2 em Lucerne, a 18.53 em Zurich. Mas, por outro lado, as taxas indirectas, arrecadadas pelo municipio, pelo cantão e pelo thesouro federal, são relativamente pequenas. Assim, o habitante de Zurich, desembolsando, termo medio, *per capita*, 32 frs. em impostos directos, que lhe cobra o cantão e a communa, paga apenas, em impostos indirectos, 2 frs. aos orçamentos locaes e 7 1/2 á confederação. Ao todo, 41 1/2 frs., dos quaes 34 frs., ou mais de tres quartas partes do total, em taxas directas. Esta

acareação, reunida á consideração da immuniidade que beneficia as pequenas fortunas e o minimo da renda indispensavel á subsistencia, accentua o pendor natural ás democracias, pendor assignalado nos Estados Unidos por David Wells, na Inglaterra por Fawcett e na Alemanha por Cohn, de crear, pela suppressão dos impostos indirectos, uma situação, em que as classes dominantes na legislatura pelo suffragio universal; transferindo para a minoria proprietaria o cargo dos gravames fiscaes, não encontrem freio á prodigalidade orçamentaria, que vae recahir sobre outras camadas sociaes, e exerçam a soberania sem o correctivo essencial da responsabilidade financeira. « A remoção progressiva de todos os freios ao poder da maioria e o desenvolvimento cada vez mais logico das instituições democraticas tendem perseverantemente a constituir as classes inferiores do povo em arbitras da legislação, das necessidades geraes do Estado e da sociedade. Si agora, para par com essa tendencia, a politica da democracia em materia de impostos propender a eximir delles a maioria, cahiremos no perigo de ver separados os deveres politicos dos direitos politicos. Os direitos serão exercidos então pelos que não contribuem, e as contribuições pesarão sobre aquelles que o regime n democratico privar do poder, e subordinar á sua tutela.»

De perigos taes, porém, como os que, com altos intuitos liberaes, figura o economista allemão, estamos bem longe, num paiz, em cujas finanças os impostos indirectos representam em tão larga escala o papel preponderante. Mas, recahindo o imposto de consumo principalmente sobre as classes operarias e os limites inferiores da classe média, não hesitarei em aconselhar, no imposto sobre a renda, a isenção das pequenas fortunas, sem receio de infringir o principio democratico de que a « obrigação de ouvir o Estado, e sustental-o, deve assentar nos hombros de todos os cidadãos.» A difficuldade, admittido o principio, está em fixar, na pratica, o limite da isenção, que, na Inglaterra, deixa livre de imposto a renda abaixo de £ 150 (1:500\$000) e na Italia a renda inferior a 400 frs. (160\$000), si não provier de capitães, ou consistir em redditos perpetuos (ZORLI: *Diritto Tributario Italiano*, pag. 164), concedendo-se immuniidade parcial sobre a quantia de 250 frs. ás rendas de 400 a 500, sobre a de 200 frs. ás de 500 a 600, sobre a de 150 ás de 600 a 700, sobre a de 100 frs. ás de 700 a 800.

Ha outro principio de equidade, que se liga tambem ao regimen do imposto sobre a renda : as rendas provenientes da actividade pessoal, do trabalho diuturno do individuo não devem ser tão oneradas, quanto as que espontaneamente emanam do capital accumulado. A differença estabelecida entre as primeiras pelo seu character aleatorio e perecivel e as segundas pela sua fixidez, pela sua certeza, pela sua perpetuidade reclamam distincção correspondente na proporção das taxas.

Grandes controversias teem-se levantado na Inglaterra entre estadistas e economistas, divididos na questão de saber si convem applicar quotas identicas, ou diversas, a rendas que entre si differem pela origem, pela fonte de onde emanam (trabalho, capital), ou pela duração (temporarias ou perpetuas, certas ou incertas). Para chegar praticamente a essa diversificação, dois methodos alvitram os especialistas. O primeiro, celebrizado pelo famoso projecto dos *Actuaries* inglezes, consiste em manter indistinctamente, para todas as rendas, a mesma quota proporcional de imposto, e, ao mesmo tempo, reduzir a cifra da renda a cifra de capital, operando sobre bases differentes, conforme a especie e a duração das rendas, e obtendo quantidades imponentes diversas ; de modo que rendas, que *prima facie* se apresentam iguaes, se desigualariam depois, cotejadas com os capitães respectivos e dellas deduzidas. Esse methodo, acolhido aliás por autoridades como Hume, presidente da commissão de inquerito sobre a reforma da *income-tax* em 1853, achou a mais viva opposição de outros, como Warburton, Babbage, Maitland, Fawcet, e, repellido pelo chancellor do thesouro, não pôde vingar. De feito, além de assignalado por difficuldades extremas, que o tornariam inexequivel, esse alvitre encerrava um sophisma e um descuido arithmetico: capitalizava o reddito, sem capitalizar simultaneamente o imposto, quando, logicamente, cumpriria fazel-o em relação a um e a outro. Em verdade, si a uma renda temporaria corresponde uma contribuição igualmente temporaria, a uma renda perpetua corresponde, por seu lado, uma contribuição perpetua. (RICCA SALERNO: *Dell' Imposta sul reddito.*) Por consequencia, o elemento *duração*, o elemento tempo pesa, neste imposto, proporcionalmente sobre a renda perpetua e sobre a renda temporaria. Não podia, pois, assentar bem neste principio o criterio da diversificação.

Coube a Stuart Mill firmar a verdadeira razão social e a justa medida economica da differenciação, cuja necessidade intuitivamente se comprehende. O imposto deve graduar-se tanto aos meios pecunia-rios, quanto ás precisões dos contribuintes, afim de que o sacrificio de todos seja igual. Não só o valor capitalistico das rendas passageiras, ou incertas, é inferior ao das rendas perpetuas, seguras, mas ainda o usufructuario das primeiras está subordinado a um dever moral, a uma necessidade pessoal, que não pesa sobre o das outras : o dever de economia, a necessidade de crear uma reserva, separando constantemente uma quota da renda actual para a recomposição de um capital equivalente, quando ella se extinguir. Mac Culloch, figurando um individuo de 40 annos, com uma renda vitalicia de £ 1.000, mostrou, pelas bases das taboas de mortalidade, segundo a proporção crescente dos seguros sobre a vida, que essa renda vitalicia

representa apenas £ 660 de renda perpetua. Si, portanto, aquella renda for taxada integralmente na razão do seu valor nominal, haverá desigualdade flagrante no regimen da taxaço, muito mais oneroso, nesse caso, para as rendas que não gozarem o beneficio de perpetuidade.

E a mesma discriminaço no imposto, a que teem direito as rendas segundo a sua durabilidade, se lhes deve estabelecer conforme a sua origem, applicando-se á differença, que se verifica entre os redditos do trabalho e os redditos do capital (*fundirte und unfundirte Einkommen*), differença especialmente accentuada pelos autores allemaes. Diversa é a necessidade de economia, consoante a procedencia da renda, como o é consoante a sua estabilidade; porque, si, em relação a esta, a reserva representa a accumulacão dos elementos precisos para a recomposiço ulterior do capital, a respeito da outra, corresponde á perspectiva de molestia, velhice, invalidez, interrupço do trabalho, casos para cuja eventualidade só a economia nos póde aparelhar.

A legislaço ingleza não contempla esta necessidade, ou antes não a reconhece francamente. Parece admittir implicitamente o principio, que a exprime; mas não lhe deduz logicamente as consequencias. Com effeito, ella exime do imposto a parte do rendimento empregada pelo seu possuidor em sustentar o seguro constituido sobre a sua vida, comtanto que essa deducço não exceda a um sexto da renda. (STEPHEN DOWEL, IV, p. 119.) Mas, além de ser insufficiente a proporço, para corresponder ás exigencias da necessidade que ella presuppõe, não é justo abranger unicamente na immuniidade uma fórma especial da economia: a apolice de seguro. Por outro lado, as proprias leis inglezas, no regimen tributario das localidades, e entre ellas se aponta o *Valuation of Property (Metropolis) Act*, de 1869, adoptam a regra, que limita o imposto á parte da renda livre, depois de abatidas as despezas necessarias á conservacão da propriedade. Eis ahi reconhecido o principio, que veda ao imposto a quota dos redditos indispensavel á preservacão do capital, principio que sem incoherencia não se poderá deixar de estender ás annuidades terminaveis e á renda do trabalho, nas profissões liberaes, commerciaes e industriaes. Entretanto, com flagrante incongruencia e injustiça confessada mesmo pelos que se teem opposto á reforma, o tributo, nas instituções fiscaes do Reino Unido, abrange, por um lado, a parte da renda territorial e da renda predial respectivamente applicada á manutenço da propriedade, por outro, os redditos da actividade industrial na sua totalidade, sem o devido desconto aos deveres de previdencia, aos encargos de futuro. Assim, observam, na Inglaterra mesmo, os impugnadores desse vicio, si, £ 1.200 em juro de dinheiro representam £ 1.200 liquidas, £ 1.200 como rendimento da propriedade territorial não exprimem sinão £ 1.100, e como rendimento

de capital immobilizado em predios não deixam livres mais de £ 1.000. Entretanto, nos tres casos o imposto recae por igual sobre £ 1.200.

O imposto nacional fere, portanto, alli a renda bruta (*the gross value*). Os propugnadores da reforma sustentam, porém, que elle devia gravar exclusivamente a renda liquida (*rateable value, net value*), estabelecendo-se, em todo o paiz, uma base commum e um criterio commum do valor para todos os effeitos da taxaço, local, ou imperial. Do producto de cada ramo imponivel da renda conviria deduzir, nesse intuito, o abatimento preciso, para assegurar a manutenção, a reparação, a recomposição dos elementos, materiaes e pessoas, productores da renda, ou a creação de equivalencias, que os substituam. Para esse fim se propõem os seguintes remedios, a que alludo, por me parecer digna de estudo a indicação, na hypothese de adoptar a legislatura o imposto sobre a renda:

1.º A renda (*annual value*) da propriedade immobiliaria não será tributada sinão na parte liquida, apurada mediante as deducções prescriptas na cedula respectiva ;

2.º Quando uma annuidade temporaria, ou outro qualquer credito periodico abranger amortizaço ou restituição de capital, a taxa será carregada sobre o juro annual exclusivamente, deduzida a quota de capital que a annuidade abranger ;

3.º Os lucros de industrias e profissões, originarios unicamente do emprego de trabalho sem capital, serão tributados sómente em dous terços do seu valor ;

4.º Os lucros da mesma categoria que os precedentes, mas resultantes do trabalho associado ao capital, soffrerão, para se lhes apurar a parte tributavel, o abatimento de um terço no excesso desses lucros sobre o juro de 4 % do capital empregado. (HUBBARD: *Gladstone on the Income Tax*, p. 32-4, 36, 37, 39, 40-41, 43-6, 52, 53-4.)

Neste ultimo ponto não sei si a concepção do reformador inglez, aliás estrictamente justa em theoria, não encontraria na execuço embaraços insuperaveis, multiplicando enormemente, a beneficio dos contribuintes menos honestos, os meios de evasão fraudulenta. Outros economistas (ALESSIO, I, p. 298), no mesmo pensamento que o do antigo governador do Banco de Inglaterra, propoem simplesmente uma gradaço nova, uma attenuaço geral da taxa a favor das rendas resultantes simultaneamente do capital e da actividade pessoal, calculando-lhes a quota por uma razão intermedia entre os redditos hereditarios e os redditos vitalicios. Mas a mim quer-me parecer que este alvitre, como o anterior, acarretaria, na pratica, inextricaveis difficuldades. O essencial, si me não engano, seria reduzir a dous terços da contribuição lançada sobre as outras duas categorias da renda contribuinte os direitos sobre a exploraço da terra não exercidos pelos proprietarios

territoriaes, sobre as rendas commerciaes e mercantis não provenientes de sociedades anonymas, sobre os vencimentos, pensões ou beneficios resultantes de profissões liberaes.

Entre os estadistas inglezes, porém, essa idéa tem encontrado os mais serios tropeços na inconveniencia e no perigo, divisados por elles em qualquer reforma, que, estabelecendo a escala diversificativa entre as rendas, quebre esse principio da uniformidade cega do imposto, á sombra do qual Pitt justificou a taxação dos credores do Estado pelo Estado devedor. Nos Estados Unidos não se tem praticado a tributação dos titulos da divida publica; mas ella não é impossivel, ante a Constituição federal e as leis fiscaes, que absolutamente a não prohibem. Assim respondia, em 1853, a administração americana, por orgão de uma das suas secretarias de Estado, a uma consulta de Gladstone: « *There is nothing in the constitution of the United States, or in the laws creating the public debt, which prohibits this Government from levying a tax on that debt.* » Na Inglaterra, porém, os *public stocks or funds* estão sujeitos ao imposto sobre a renda desde 1789, isto é, desde a sua primeira origem. Entretanto, ao contrahir os seus empréstimos, dizia Gladstone, em 1884 (25 de abril), na camara dos commons, a Inglaterra se compromettera solemnemente para com os mutuantes a não tributar os capitales mutuados ao Thesouro. As leis que regem a divida publica estatuem que os dividendos das suas apolices serão pagos sem onus fiscal absolutamente nenhum, « *free of all taxes and charges whatsoever* ». Como transpor esse obstaculo? Pitt venceu-o facilmente, sustentando que o imposto sobre a renda, considerando-a indistinctamente, sem attenção á natureza de suas fontes, cahia uniformemente sobre a totalidade della, e não podia discriminar immunidades ligadas á sua origem. Em consequencia, quando, em 1803, ao recommençar da guerra contra Bonaparte, o ministerio Addington, promovendo a restauração desse imposto, dividiu o seu plano legislativo em dois projectos, um dos quaes especialmente consagrado á renda proveniente dos juros da divida ingleza, Pitt oppoz-se ao desmembramento da taxa. Os termos do contracto entre a nação e o credor publico impediam, na opinião do grande financeiro, a imposição de onus especiaes sobre a propriedade em apolices. Não se podia admittir, pois, que os rendimentos dessa proveniencia fossem tributados sinão por effeito de um imposto geral e indiscriminado sobre a renda. Essa interpretação, que prevaleceu naquella epoca, prevalecendo até os nossos dias, era, na apreciação do maior dos successores de Pitt, « a mais sabia e a mais segura. » (GLADSTONE: *Financial statement of 1853*. Ed. de 1864, p. 33.)

Nessas tradições, ás quaes se associa igualmente o nome de Robert Peel, assentava, ainda em 1884, Gladstone a sua linha de combate á re-

forma promovida por Hubbard sobre a modificação do imposto a respeito das rendas precarias e a substituição do valor nominal pelo valor liquido como medida do onus fiscal. A essa objecção, porém, se respondeu, não me parece que sem vantagem: « Si o proprietario de titulos da divida nacional (*fundholder*) fosse tributado exclusivamente, ou segundo uma proporção mais gravosa, então lhe assistiria o direito de queixa; mas, quando os demais contribuintes são taxados sobre a sua renda liquida na mesma proporção, elle não tem motivo de reclamar, nem pôde articular contra o Estado quebra da fé estipulada. » (*Discussion on the Income tax in 1884*, p. 12.) Com effeito, fóra da atmospheria das tradições peculiares áquelle paiz, do seu espirito essencialmente conservador e formalistico, a distincção parece em demasia subtil. Não se pôde chamar á ignorancia o Estado quanto á origem da contribuição paga pelo possuidor de rendas do Thesouro, quando esse pagamento não se effectua englobadamente, por declarações geraes do contribuinte, na massa de outras rendas, mas determinada e especificadamente sobre as annuidades dessa divida, pelo proprio agente do governo encarregado desse serviço, antes de se entregarem a cada um dos credores e na proporção da somma de titulos possuidos por cada um. A insciencia da administração da fazenda, a esse respeito, reduz-se, pois, a uma ficção, conveniente á sensibilidade juridica daquelle grande povo, mas fragil e transparentissima. A realidade é que o Estado proclama e exerce o direito de taxar os titulos da sua divida; e, admittido esse principio, o direito que cumpre resalvar aos possuidores dessa especie de riqueza, é o de não serem taxados desigualmente. Ora, desigualdade não pôde haver, onde ha proporcionalidade. E é exactamente a proporcionalidade que se busca, estabelecendo uma escala diferenciadora entre rendas de naturezas differentes.

Consideradas assim as duas primeiras difficuldades inherentes a este imposto, a saber, *a*) a graduação do seu peso entre as rendas perpetuas e as procedentes da actividade individual, *b*) a fixação do minimo, abaixo do qual se deve estabelecer a isenção das rendas inferiores, — resta examinar os meios para a verificação correctá ou approximativa da renda, para a determinação da quota de cada contribuinte.

Tres idéas nos suggere, a esse respeito, a pratica das finanças: 1º, o systema de presumpções legaes, estribado em indicios especificos, a que se ligam *a priori* as illações do fisco; 2º, a taxação por autoridade; 3º, a declaração do contribuinte.

O criterio da boa razão juntamente com a experiencia condemnam o primeiro processo: não ha escala de inferencias legaes, capaz de orientar lealmente a distribuição do imposto sobre a renda, sem a verificação especial da realidade em cada caso, seja por confissão do contri-

buinte, seja por inquirição dos agentes fiscaes, seja pela coadjuvação mutua entre estes dous ultimos elementos de certeza.

Esta derradeira combinação — o depoimento do contribuinte, contrastado pela vigilancia da autoridade — é presentemente o regimen observado em toda a parte. A differença entre uns e outros paizes está na precedencia e preponderancia do principio individual, ou do principio administrativo. Nos Estados liberaes, como a Inglaterra, a União Americana, a Italia, a ascendencia pertence ao primeiro: o contribuinte declara, e o fisco rectifica. Nos paizes de administração rigida e absorvente, como a Allemanha e a Austria, cabe a prioridade ao segundo: o fisco tributa, e o contribuinte reclama.

As nossas instituições e os nossos habitos aconselham, a meu ver, a escolha daquelle, desses dous methodos, que deixa a prioridade ao devedor do imposto, sujeitas as suas declarações á verificação posterior dos agentes fiscaes. O mecanismo adoptado na Inglaterra é, em alguns traços, este: « O imposto, alli, se arrecada, em principio, segundo as declarações escriptas dos contribuintes, feitas annualmente aos commissarios da *Income-tax*, agentes locaes e independentes do Estado; calculando-se a contribuição para o exercicio corrente segundo as rendas declaradas no anterior. O lançamento e a arrecadação do imposto confiam-se a esses agentes locaes, que, as mais das vezes, reúnem as funções de lançadores e exactores, e cujo trabalho é revisto e fiscalizado por funcionarios régios, instituidos, em 1842, sob o nome de *inspectors* e *surveyors*. Para o serviço da cedula D, a que tributa as rendas industriaes e commerciaes, existem, desde 1842, commissarios privativos, escolhidos geralmente entre os agentes da administração do registro e do sello (*stamping department*), e autorizados a receberem as declarações dos contribuintes, a quem repugne dar a conhecer aos vizinhos o estado de seus negocios e lucros.» Quanto ao imposto, que recae sobre os titulos da divida nacional, o Banco de Inglaterra, encarregado desse ramo de serviço, procede ao desconto nos juros, antes de entregal-os aos credores do Estado.

E' o principio de que, *onde apparece a renda, ahi o fisco a tributa*. « Não se lhe dá de saber », diz Chailley, « si o contribuinte, em cujas mãos a encontra, é o seu proprietario, aquelle sobre quem afinal recahirá o imposto. A renda, onde apparece, paga. A lei aliás autoriza e facilita os ajustes de contas entre os co-interessados. Ao devedor de arrendamentos e alugueis o Estado pede, não só o imposto que pessoalmente lhe cabe como arrendatario, ou industrial, mas tambem a somma de contribuição, que deve pagar, segundo a taxa legal, o proprietario da terra, ou da casa, sobre a renda, ou os alugueis. Da mesma sorte, o devedor de um credito hypothecario ou chirographario, quer se trate de emprestimo civil, quer de emprestimo

commercial, tem de declarar ao Estado as rendas, que o credor auferire do seu credito, e adiantar o imposto, que descontará ao credor no pagamento dos juros. Assim tambem qualquer pessca moral ou particular, provincia, departamento, ou communa, sociedade civil ou commercial, instituição de credito, industrial, ou negociante, ha de fazer a sua declaração, e pagar o imposto sobre os seus rendimentos pessoas e sobre as rendas, isto é, os juros, dividendos, vencimentos, salarios e pensões, que paga, sob qualquer titulo, a individuos, declarados por lei indemnes á taxa, ficando autorizado a haver destes, descontando-lh'o, o imposto que por elles desembolsou. E' o *desconto indirecto* pelo Estado. As rendas, que se pagam aos seus possuidores por intermedio do proprio Estado, ou de seus representantes, juros, vencimentos, pensões, não carecem, por via de regra, declarar-se: são submettidas, no acto do pagamento, a uma deducção calculada segundo a taxa legal do imposto. E' o *desconto directo*. Esse desconto, directo e indirecto, que, dada a composição actual das fortunas particulares, seja qual for o paiz, vem a abranger cerca da metade das rendas, reduz e facilita singularmente as operações de fiscalização. Assim se procede na Inglaterra, na Italia e em quasi todos os paizes. Assim se procede nos Estados Unidos. E por toda a parte se verifica que o imposto, arrecadado assim, entra nos cofres do Estado com mais segurança do que as rendas, sobre as quaes elle recae, nos do proprietario, ou nos do credor.»

Sob a primeira forma, que esse imposto revestiu em Inglaterra, a renda era avaliada na sua totalidade em relação a cada contribuinte, e a taxa recahia sobre o aggregado geral della. O contribuinte enunciava a somma de todos os seus redditos, por uma declaração particularizada segundo os *itens* da classificação legal, e o fisco arrecadava o tributo por uma avaliação geral, calculada mediante a addição integral de todos os fructos da propriedade, ou do trabalho, percebidos por cada individuo. Mas esse regimen, além de abrir addito mais largo ás burlas do interesse particular em prejuizo da Fazenda, estabelecia uma ingerencia excessiva dos agentes fiscaes na situação da fortuna particular. A obrigação, prescripta aos contribuintes, importava uma especie de confissão geral sobre as circumstancias de sua vida, sacrificio que não podia deixar de repugnar aos habitos individualistas da nação ingleza, e que foi considerado como a mais seria objecção a esse imposto. Dahi a reforma de Addington em 1803. Cedendo á impugnação de Pitt, teve elle que refundir em um os seus dous projectos, para não isolar a taxa sobre os titulos da divida nacional; mas, por outro lado, substituiu a tributação da renda inteira, pela taxação da renda em cada uma de suas partes, taes quaes se distribuem nas mãos dos seus possuidores immediatos, incidindo, dest'arte, sobre a renda, não discriminada segundo a

pessoa que definitivamente a desfructará, mas colhida em cada uma das fontes de onde emana. « Sob esta forma », observa uma das melhores autoridades européas (R. SALERNO: *Annuar. delle scienze giur.*, 1881, p. 377), « se modificou substancialmente a concepção do imposto. A nova lei armava a apanhar a renda, onde ella nasce, em cada ramo de industria, sem inquirir do como vae repartir-se depois, e a que mãos passa. Neste systema, por exemplo, o individuo, que dirige uma empresa agricola, ou o proprietario agricultor, paga totalmente o imposto pelo rendimento dos terrenos, que amanha ; ficando-lhe depois o arbitrio de resarcir-se, quanto á parte que possa tocar ao seu proprietario, ao credor hypothecario, ou a quem quer mais, que nesse reddito quinhoar. Semelhantemente, cada sociedade industrial paga o imposto pela renda integral da empreza , mas, ao mesmo tempo, aos accionistas e a todas as outras pessoas, entre quem se reparte essa renda sob a forma de dividendos, juros e outras especies de proventos, assiste o direito de reclamar individualmente a immuniade respectiva, quando a sua quota não transponha o limite do minimo isento de imposto. E' mais facil de executar e muito mais efficaz este systema do que o primeiro ; porque evita muitas fraudes por parte dos contribuintes e muitas investigações molestas dos agentes fiscaes, cuja intrusão demasiada na fazenda particular é grandemente nociva aos interesses do commercio e da industria.» A esse systema de incidencia e arrecadação corresponde o mecanismo, com que já me occupi, da discriminação do imposto pelas celebres cinco cédulas, cada uma das quaes designa uma das procedencias, em que a renda se distribue, abrangendo a primeira os redditos territoriaes e prediaes ; a segunda, os redditos da industria agricola propriamente dita, ou dos emprehendedores agricolas ; a terceira, os redditos do capital dado em mutuo, ou sob qualquer outra forma ; a quarta (*the sweeping clause*), os redditos commerciaes, industriaes, profissionaes e todos os não comprehendidos nas outras ; a quinta, os estipendios, pensões e annuidades pagas pelo erario.

Emquanto nos não deliberarmos a recorrer a essa fórma de imposto, rendas haverá, das mais justamente imponiveis, das mais capazes de supportar o gravame dos encargos do Estado, que escaparão inteiramente aos deveres de cooperação para a subsistencia delle. « Não ha », diz um financeiro inglez (HUBBARD, *op. cit.* p. 30) « não ha outro meio de tributar, em beneficio do Thesouro Nacional, vastas sommas de propriedade subordinaveis, em boa justiça, ao imposto, desde que amplamente aproveitam com a paz, a liberdade, a ordem asseguradas pela applicação judiciosa dos recursos nacionaes.» Nesse caso se acham os cidadãos do paiz, ausentes, a respeito de bens possuidos na patria ; nesse caso, o capital empregado em titulos de

renda publica ; nesse caso, enormes riquezas apuradas na especulação mercantil. Um negociante emprega o seu dinheiro em productos de sua terra, que exporta, e em artigos estrangeiros, que importa, e, á medida que vae realizando os proveitos do seu commercio, vae os reapplicando na mesma especie de operações ; de modo que a sua fortuna póde circular toda no oceano, nos armazens e entrepostos, nas facturas, conhecimentos e aceites de seus freguezes, sem assumir nenhuma dessas fórmás, sobre que recaem os impostos usuaes. Assim, de anno para anno, lhe cresce a renda ás dezenas, ás centenas, aos milhares de contos, evitando inteiramente o alcance do fisco. Muitos, desoccupados e opulentos, passam a vida a despender fóra do paiz, em excursões mais ou menos ociosas, os fructos e a substancia de capitaes, que não contribuem, na patria, onde foram adquiridos, para a sustentação das instituições nacionaes. Outros, emfim, libertam-se inteiramente desse dever de solidariedade com o povo e o Estado, a que pertencem, empregando a sua opulencia em titulos do Thesouro immunes de qualquer contribuição. E só o imposto sobre a renda viria destruir essas situações privilegiadas, onerando todas as fortunas equitativamente, na medida da justiça possivel segundo a expressão normal de sua capacidade contributiva, isto é, nos termos da definição de Hermann, *gravando as posses de cada contribuinte em proporção á somma de bens que annualmente lhe accrescem, e de que póde dispor na sua vida particular e publica, sem diminuir, ou alterar, com isso, o valor originario do seu capital.*

§

Caracter do imposto

Cumpre dar ao imposto o seu verdadeiro e genuino caracter de taxa sobre a renda. Convem que, conforme a sua definição na Inglaterra, a encaremos como um « tributo sobre os proventos da propriedade, das profissões, do commercio e dos officios. » Esta caracterização traz como idéa consequente a possibilidade de coincidir o imposto sobre a renda, quer com as taxas sobre as propriedades immoveis, edificadas, ou não, predios, ou terrenos, quer com as que recaem sobre o exercicio das industrias, profissões, artes, ou officios.

E' o que reconhecia, entre nós, a commissão de 1883, dizendo, no seu relatorio (p. 131): « O imposto sobre a renda superpõe-se ordinariamente aos impostos directos, que gravam as rendas divididas. Sendo esse imposto um correctivo, que tem por fim compensar as desigualdades dos impostos indirectos, devem as classes ricas pagal-o cumulativamente com as outras taxas. E não ha inteira exactidão em dizer-se que desse imposto resulta duplicata de taxa sobre a renda, visto que ha certas rendas que não estão sujeitas aos impostos de industrias e profissões, como os titulos de divida publica do Estado.»

Mas ainda nos casos, em que a duplicata é real e innegavel, algumas legislações não teem recuado ante ella. « Nos paizes da Europa continental, onde se estabeleceu o imposto geral sobre a renda », observa Leroy Beaulieu, « vinha elle encontrar, muitas vezes, um systema de impostos directos fraccionarios, arrecadados em proveito do Estado. Era, e ainda é, embaraçoso combinar o imposto geral sobre a renda com esses varios impostos directos preexistentes. Supprimil-os, substituindo-os completamente por aquelle, seria abandonar receitas certas, que o paiz pagava sem resistencia, por outra, de que fôra difficil calcular a importancia, e cujos processos de cobrança seriam talvez menos accitaveis á população. Forçoso era, pois, ou sobrepor o imposto geral sobre a renda aos outros impostos directos, ou confundil-os de algum modo com elles. A Prussia offerece-nos exemplo do primeiro systema: o da superposição. Ha, nesse paiz, um imposto territorial, um imposto industrial analogo ás patentes, emfim um imposto sobre as casas. Comtudo, não se hesitou alli em estabelecer um tributo geral sobre a renda, o qual se divide em duas partes: a *Classensteuer* sobre as pequenas rendas, menores de 3.750 frs., e a *Einkommensteuer* sobre as rendas de 3.750 frs. para cima.»

Sobre este delicado ponto da reforma devem reflectir com especial cuidado os nossos legisladores, escolhendo entre o imposto englobado e o imposto subdividido. « Si ha idéa », dizia o Barão do Rosario no inquerito de 1879, « si ha idéa, de que se encontra exemplo na historia financeira de certos paizes, de impor sobre todos os rendimentos, não obstante as taxas, que alguns já supportam, a subdivisão é desnecessaria. Si não ha idéa de dupla imposição, a subdivisão é o melhor methodo do tributo alcançar a renda em todas as suas formas ; é ainda o meio mais proprio, para seguir-se aquella regra dos economistas, de não substituirem-se impostos, cujo producto já é sabido, por outros de receita inteiramente desconhecida. Tira, outrosim, ao Thesouro os embaraços de harmonizar de prompto novas disposições com as existentes, e dá-lhes, por consequencia, occasião, para, com as lições da pratica, poder applicar convenientemente os principios da sciencia.»

§

Incidencia do imposto

A concepção do imposto sobre a renda não se compadece com a isenção de classes. Todas ellas, salvo nos grãos minimos apenas correspondentes aos mais estrictos meios de subsistencia, devem abranger-se no dominio dessa contribuição.

Não póde ser, pois, sinão affirmativa a resposta a estes tres quesitos, que se levantam logo ao pensar na incidencia do imposto:

Deve recahir sobre a lavoura ?

Sobre os vencimentos dos funcionarios ?

Sobre as apolices da divida publica ?

Estas questões estão, de mais, por assim dizer, já resolvidas pela nossa tradição, ora no juizo dos competentes, ora nas proprias instituições legislativas.

Não me poderão arguir de temerario, si, no tocante á agricultura, me apoiar na opinião de um dos mais veneraveis estadistas da monarchia, o conselheiro Nabuco, que, em conferencia do conselho de Estado pleno, a 26 de abril de 1867, dizia, em relação ao imposto pessoal: «Os agricultores merecem toda a protecção do Estado; mas não podem querer uma excepção, que os equipare aos indigentes; porque só os indigentes, em virtude do principio constitucional e da natureza deste imposto, são os isentos.»

O essencial, sim, é proceder, em relação a essa categoria de contribuintes, com a maior benignidade.

Os vencimentos de empregados publicos não ha paiz onde escapem ao imposto sobre a renda. Tambem pela sua tributação se pronunciaram, entre nós, o inquerito de 1879 e a commissão de 1883. Além de que a nossa legislação tributaria sobre industrias e profissões já constitue aresto a respeito.

Muito variam, porém, os suffragios, pelo que diz respeito á importancia da taxa. Assim, o sr. R. A. Galvão propunha a instituição do tributo sobre estas bases:

«Imposto sobre os vencimentos dos funcionarios publicos de quaesquer classes e gerarchias, incluidos os dos empregados provinciaes e municipaes, e os dos pensionistas, reformados, aposentados e jubilados; a saber:

«De 5% dos que perceberem até 10:000\$ annuaes, exceptuados os de 1:000\$ para menos. São comprehendidos nesta classe os alimentos dos principes e os subsidios dos deputados e senadores;

« De 10% dos que percebem mais de 10:000\$, comprehendidas as dotações da familia imperial.

« Consideram-se vencimentos para a cobrança do imposto, não só os que são pagos pelos cofres publicos, mas tambem as porcentagens ou emolumentos, que possam competir aos funcionarios por seus empregos, feitas neste caso as devidas lotações administrativamente.

« E' extensivo o mesmo imposto aos tabelliães e escrivães de quaesquer juizos e tribunaes judiciaes, cujos rendimentos excederem de 1:000\$ annuaes, segundo as respectivas lotações.

« As pensões de meio soldo e montepio e os vencimentos dos reformados pagarão o imposto na razão de 2%.

« § 1.º São isentos os vencimentos das praças de pret do exercito e armada e os salarios que se abonam a serventes e operarios e outros que não são empregados publicos.

« § 2.º Não serão devidas porcentagens pela arrecadação deste imposto.»

A commissão de 1883 fixara em 1 % a taxa sobre os vencimentos dos funcionarios e subsidios dos membros das camaras legislativas. (*Relatorio*, p. 137.) Em 1879 o Barão do Rosario formulava em 5 % a contribuição sobre os vencimentos de empregados publicos e pensionistas, geraes, provinciaes e municipaes.

Em relação ás apolices da divida nacional, já deixei ver, em mais de um lugar, a minha opinião. Vimos que, na Inglaterra, a *income tax* não as exime. Na Prussia tambem as sujeita ao imposto a lei do 1º de maio de 1851, art. 19. Na Italia teem o mesmo alcance os decretos de 14 de julho de 1864 e 25 de agosto de 1870. Na Hollanda e na Austria vigora o mesmo regimen. Na França, onde aliás a lei de 9 vindimiario, anno VI, veda a tributação da divida consolidada, a lei de 15 de maio de 1850 submetteu esses titulos ao imposto de transmissão, e a de 29 de junho de 1872 envolveu no imposto mobiliario as apolices provinciaes e municipaes.

Entre nós as apolices da divida publica não gozam de immuniidade legal em materia do imposto. Verdade seja que a lei de 15 de novembro de 1827, creando a divida fundada, declarou, no art. 67, isentos os seus titulos do imposto sobre heranças e legados, unico (dos existentes nessa epoca) em que esses titulos podiam incorrer. Mais tarde se estabeleceu o sello proporcional; mas nem a lei de 21 de outubro de 1843, que o instituiu, nem o decreto de 26 de abril de 1844, que o regulamentou, sujeitaram as apolices a esse imposto, de que depois o regulamento de 10 de julho de 1850 explicitamente as excluiu. A situação legal desses titulos, em relação ao nosso systema tributario, mudou com a lei n. 1114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 9º, e o regulamento de 26 de dezembro desse anno, art. 6º, § 7º, que taxou as apolices, nas transfe-

rencias, com a contribuição do sello. Posteriormente a lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, art. 20, revogou o alludido art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, estendendo ás apolices o imposto de transmissão sobre heranças e legados.

Legem habemus, pois. A questão versaria agora apenas sobre a necessidade, ou a conveniencia de ampliar a extensão do imposto, em relação a esses titulos, não onerando sómente as transmissões, mas também o juro, a renda proveniente delles.

Uma imposição sobre os juros da divida publica, dizia o sr. Francisco de Paula Santos, no inquerito de 1879, « não me parece que vá de encontro á lei de 1827, que creou o grande livro. A lei estabeleceu certos favores, com o fim de collocar o credito do Estado em condições favoraveis. Esses favores permaneceram illesos por longo tempo, até que, em 1860, foram cerceados pelo sr. Ferraz, então ministro da fazenda, e com alguns fundamentos ; porque não ha realmente hoje razão de ser para esses favores. E, quando mesmo se entenda que esses favores devem subsistir, uma taxa nova, que deve ferir toda a renda de igual especie, e que não foi prevista pela lei, não a contraria.»

Opinando no mesmo sentido, escrevia o sr. R. A. Galvão: « Esta é a minha opinião, de ha muito tempo formada a este respeito, e hoje muito mais robustecida, em face das imperiosas circumstancias do paiz. Desde que pelo art. 20 da lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, foi revogado o art. 37 da de 15 de novembro de 1827, ficou-me inabalavel a crença de que as apolices da divida publica não eram mais isentas de imposições. E, si é indubitavel que os sacrificios indispensavelmente se hão de estender a todos os habitantes do Imperio, penso que não devem ser exceptuados os que gozam, mansa e suavemente, dos redditos dos seus capitaes, que aquelles titulos lhes asseguram.»

Outra pessoa, cuja autoridade o governo de então considerou proeminente no assumpto, o sr. Leopoldino Joaquim de Freitas, acceta o imposto sobre a renda, « comtanto que a ociosidade não tenha privilegio ; o rico proprietario póde desfazer-se de todos os bens moveis e immoveis, comprar fundos publicos, e eximir-se de contribuir para as despesas do Estado, ao passo que as outras classes, que vivem do trabalho, estão sujeitas directa e indirectamente. »

O sr. J. Affonso de Carvalho manifestou-se, na mesma occasião, deste modo: « Penso que, hoje, o imposto sobre a renda, revogado como foi, pelo art. 20 da lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, o art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, deve recahir também sobre a renda dos titulos da divida interna fundada, por isso que os seus possuidores não podem eximir-se da obrigação de concorrer com a sua quota para as urgencias do Estado, em que estão empregados

seus capitaes, sobretudo quando nelle residem, como acontece na Inglaterra. O imposto não é propriamente lançado sobre aquelles titulos, mas sim sobre os respectivos rendimentos. Os capitaes empregados em taes titulos já gozam de sufficientes garantias para que seus possuidores possam reclamar mais esta ; e, demais, está no interesse delles contribuir para a sustentação do credito do Estado, a que estão confiados seus capitaes, por isso que esse credito redundando todo em beneficio e vantagem dos proprios titulos que valem tanto mais, quanto mais sobe e se consolida aquelle credito. Os que teem seus capitaes empregados em predios urbanos ou rusticos, acções de bancos, ou de companhias, estabelecimentos commerciaes ou industriaes, são obrigados ao pagamento de outros impostos, ao mesmo tempo que os capitaes sobre que elles recaem, contribuem directamente para augmento da riqueza do Estado, e estão sujeitos a todos os azares da fortuna. Não vejo, pois, razão, para que os que teem a sua fortuna empregada em titulos da divida interna fundada, deixem de pagar imposto sobre o seu rendimento.»

O sr. Francisco Belisario, pouco inclinado aliás á adopção deste imposto, reconhecia, comtudo, que elle « poderia attingir a renda das apolices, *sem ferir as regalias da lei de sua criação* »

O Barão do Rosario sustentava que « os dividendos ou juros da divida interna fundada *não podem ser excluidos do imposto.* »

Nestas idéas se inspirou o projecto da commissão de 1883, que, como já se viu, abrange as apolices no imposto sobre a renda.

No tocante á porcentagem dessa contribuição teem, como é natural, variado de sentir os competentes. No parecer do sr. R. A. Galvão, a taxa deveria ser de 1 % « sobre as apolices de 1:000\$ do juro de 6 %, modificada proporcionalmente a respeito das de 4 e 5 % e feita a arrecadação por semestres, procedendo-se ao desconto no acto do pagamento dos juros. » A commissão de 1883 elevava essa taxa a 2 %. O Sr. F. de Paula Santos alvitrava 4 %. O Barão do Rosario propunha 5 %.

Estabelecida a generalidade do imposto e aceita a idéa da sua subdivisão, incorporando-se nelle o imposto predial e o imposto sobre industrias e profissões, deverá incidir a contribuição proposta.

Sobre as seguintes rendas :

1. As que provêm de propriedades immoveis

Predios { (a) como manifestação de renda do proprietario ;
(b) como manifestação de renda do locatario.

Terrenos { (a) como manifestação de renda do proprietario do solo ;
(b) como manifestação de renda da exploração do solo.

2. As que proveem do exercicio de qualquer industria, profissão, arte, ou officio.

3. As que decorrem de titulos ou fundos publicos, acções de companhias, etc.

4. As que emanam de capital (dinheiro) a juro, sobre dividas chi-rographarias, ou hypothecarias.

5. As que resultam de empregos publicos.

§

Proporção da taxa

Em que razão se deve proporcionar o imposto ás varias classificações da renda ?

A commissão de 1883 fixava :

2 0/0 sobre

— os immoveis por natureza, em relação á propriedade ;

— os proventos ou lucros industriaes, commerciaes, ou de outra natureza e proveniencia, juros de letras ou depositos em bancos e caixas economicas, de sommas emprestadas a particulares, acções de companhias, salarios ganhos e quaesquer percepções pessoas a titulo de industria ou trabalho ;

— pensões, annuidades, dividendos, ou renda sobre titulos ou fundos publicos.

1 0/0 sobre

— os immoveis por natureza, em relação ao gozo ou desfrute ;

— os vencimentos de funcionarios e subsidios dos membros das camaras legislativas.

No inquerito de 1879 o actual Barão do Rosario formulava outra escala, que se afasta consideravelmente da anterior na importancia das taxas.

Eil-a :

« A 1ª subdivisão — renda de predios na côrte — deve pagar 12 0/0 ;

« A 2ª subdivisão — renda dos estabelecimentos agricolas —, quando forem proprias as terras, 5 0/0 ; quando não forem, 2 0/0 ;

« A 3ª subdivisão — renda de juros de letras, de quantias depositadas em bancos, ou emprestadas a particulares, de apolices da divida publica geral, provincial, ou municipal, de acções de companhias (dispensadas estas do 1 ½ 0/0 do imposto de industrias) — 5 0/0 ;

« A 4ª subdivisão — renda do commercio (não obstante o que paga elle do imposto de industrias — 2 ½ 0/0 ;

« A 5ª subdivisão — vencimentos dos empregados publicos, pensionistas, geraes, provinciaes e municipaes — 5 0/0.»

Entre os dous limites indicados nesses dous pareceres, eu me aproximaria ao ultimo; restando, porém, ainda aos que entenderem fugir de ambos a escolha de um meio termo, possivel, entre os dous.

Conveniente, porém, será, qualquer que seja a medida adoptada, fixar entre as duas classes a graduação que já indiquei (*), reduzindo a taxa sobre os redditos aleatorios, precarios e oriundos da actividade pessoal a dous terços da que recahir sobre os redditos fixos, certos, perpetuos, originarios do capital accumulado.

§

Minimo tributavel

Neste ponto já toquei em outro lugar (**), declarando que considero absoluta a necessidade de não submeter á acção do imposto directo o minimo necessario á existencia (*Existenzminmun*) nas classes mais desfavorecidas. Certamente esse minimo, si o quizermos determinar precisamente, é uma incognita muito variavel. Mas ha possibilidade de apreciações approximativas, que financeiros e legisladores tem considerado sufficientes, para dar satisfação, ao menos relativa, ás exigencias da equidade.

Esse principio já foi, até certo ponto, reconhecido pelo legislador brasileiro, quando, ao crear o imposto sobre vencimentos, ramo do imposto sobre a renda, só os tributou de 1:000\$ para cima.

Mais tarde a commissão de orçamento da camara dos deputados, em 1879, no esboço embryonario do imposto sobre a renda, que abortou naquella sessão, estabelecia a immundade para os rendimentos não superiores a 400\$000.

A commissão ministerial de 1883 opinou pela isenção completa a favor das rendas não excedentes a 600\$ e pela redução a dous terços da taxa geral para as medias, cujo conjuncto se limitasse entre 600\$ e 3:000\$. (*Relatorio*, pgs. 137, 139, 140.)

Creio que, hoje, se poderia estabelecer a divisoria, aquem da qual principiasse a renda reservada aos recursos de primeira necessidade, a renda livre (*das freie einkommen*), na phrase dos economistas germanicos, a renda isenta do imposto, em 800\$000.

(*) Pag. 228-231.

(**) Pag. 223.

§

Lançamento

Conhecidas as rendas, sobre as quaes deve recahir o encargo, ter-se-hia naturalmente o meio de arrecadal-o, em relação a cada uma das manifestações da renda.

Assim as que nascem do dominio ou da locação de predios, seriam taxadas pelo mesmo systema de lançamento do imposto predial, entrando as que neste imposto se não comprehenderem na categoria das propriedades ruraes ou agricolas.

As que decorrem do dominio sobre terras taxar-se-hiam por um processo firmado na declaração do contribuinte com verificação official posterior, com arbitramento fiscal, ou sem nenhuma dessas condições, rectificadoras conforme a idéa que prevalecer; seguindo-se o mesmo processo para as originadas na exploração do solo.

As classificadas sob n. 2, pelo lançamento do imposto de industrias e profissões.

As do n. 3, pelos registros e inscrições da divida publica.

As do n. 4, 1ª categoria, pela declaração dos estabelecimentos bancarios e exame em sua escripturação; as da 2ª categoria, pelas inscrições hypothecarias, declaração dos notarios publicos, exame de seus livros e registro Torrens.

As do n. 5, pelas folhas de pagamento, ou pelas tabellas de vencimentos.

Para o lançamento das taxas sobre os rendimentos incertos, como os provenientes de terras ou exploração agricola, ou sobre aquelles que podem escapar ao imposto, tem os paizes, onde elle se cobra, seguido systemas diversos: a declaração do contribuinte, a verificação por agentes fiscaes, ou uma combinação entre esses dous processos, em que ora preponderam os elementos de um, ora os do outro.

A todos esses systemas se tem arguido graves inconvenientes. Mas não ha outros, que com vantagem os possam supprir. As declarações dos contribuintes, corrigidas e completadas pela syndicancia fiscal constituem, a meu ver, o unico modo natural e efficaz de assentar praticamente esse imposto, sem desvirtual-o.

Aventou-se, no Thesouro, entre nós, o alvitre de entregar a determinação da renda, nos casos em que não for patente, ao arbitramento do fisco. Suppõe-se deste modo evitar, não só o prejuizo das evasões, por uma parte, como, por outra, a interferencia pesquisadora

da administração na vida particular. Presume-se que assim se poderiam acautelar os males de ambos os systemas, conciliando um e outro, colhendo dos dous os beneficios, de que são capazes, harmonizando, em summa, os direitos, escrupulos e melindres do cidadão com os interesses do fisco. Consistiria o processo em lançar o imposto por arbitramento, sempre que a renda não for conhecida fixa e precisamente. O arbitramento seria sujeito ao conhecimento e impugnação do interessado, a quem se franqueariam os recursos do nosso contencioso administrativo, admittindo-se, na primeira instancia do processo, para lhe dar um toque de espirito democratico, e imprimir certo character de imparcialidade ás avaliações fiscaes, a interferencia do presidente da municipalidade com voto deliberativo.

Em materia de tanta ponderação e delicadeza, não devo deixar de consignar esse parecer, mas tambem os motivos que me fazem hesitar em abraçá-lo.

O imposto sobre a renda representa, no organismo tributario, o principio de autonomia contributiva, da *self-taxation* (*Selbstschätzung*), que constitue uma manifestação especial do *self-government*, reunindo no cidadão o papel duplo de contribuinte e taxador. Por isso, na Prussia, como na Inglaterra, no *Einkommensteuer*, como na *Income-tax*, o lançamento do imposto se estriba inteiramente nas declarações dos contribuintes, recebidas e averiguadas por commissões locais. E os resultados obtidos merecem aos economistas (L. VON STEIN: *Lehrbuch der Finanzwissenschaft*, 4 Aufl. Leipz., 1879) assignados encomios á sabedoria politica e á discrição administrativa, que inspiram o systema estabelecido.

Não se póde negar que esse regimen preste ensanchas a evasões fraudulentas. Mas essa inconveniencia é inherente á natureza de uma contribuição, que depende, em grande parte, da espontaneidade e fidelidade dos cidadãos no cumprimento dos deveres publicos. É um imposto, cujos resultados não de crescer na razão directa da educação politica do povo. Na Inglaterra mesma a receita fiscal por essa origem está singularmente longe da realidade notoria da renda possuida pelos contribuintes. O decimo terceiro relatório da repartição das rendas internas (*Inland Revenue Department*), por exemplo, declarava que o lançamento dessa taxa, para os annos de 1864-65, na parte concernente á cedula *D* (industrias e profissões), não passava de 44 por cento da somma, a que devia attingir. E, todavia, ainda ninguem se lembrou de corrigir alli esse vicio, retirando, no processo de lançamento, a preponderancia á declaração do contribuinte. O remedio apontado, alli e fóra dalli, a esse mal, consiste, sim, em modificar a incidencia do imposto, regulando-o por uma escala diversificativa, que trate com justiça as varias especies de renda, segundo as suas differenças naturaes.

Com isso já me occupei (*); e, ao que se me afigura, é também o que deveríamos fazer logo na fundação deste serviço.

Não se me antolha razoavel que, para não melindrar a sensibilidade dos contribuintes, poupando-os ás impertinencias do fisco, o meio esteja em dar a este a primeira e a ultima palavra, dispensando a declaração dos interessados, e deixando-lhes apenas a faculdade de reclamação. Si é por amor dos contribuintes que se suscita esta idéa, presumo que elles se considerariam muito melhor aquinhoados com as garantias do regimen inglez. O arbitramento facilmente degeneraria em arbitrio.

Eu opinaria, pois, pela declaração do contribuinte como ponto de partida, seguindo-se a ella a verificação fiscal, e admittindo-se, si for possível, o elemento municipal na composição das autoridades locais instituidas para o lançamento.

O fisco ver-se-ha muito prejudicado si basear a sua contribuição unicamente sobre a declaração do contribuinte, por mais que a procure cercar de garantias.

A commissão parlamentar de 1879, a commissão administrativa de 1882-3 e respeitaveis autoridades ouvidas, na primeira dessas datas, pelo ministro da fazenda pronunciaram-se pela simples declaração do contribuinte, só e sem correctivo. « Cada qual », dizia um dos pareceres do inquerito de 1879, « terá em mente, por occasião de assignar uma declaração daquella ordem, que, quando subtrahir uma parcella do imposto, não commetterá a culpa, supposta venial, de illudir o fisco, mas obrigará os outros a pagarem mais do que deviam, pois se tornará preciso augmento do imposto. » Infelizmente a mim não me parece que se possa descansar com tamanha confiança na efficacia desse freio. Quando, em 1812, a Russia entregou a avaliação da renda inteiramente á consciencia dos contribuintes, o producto da taxa, orçado em 12 milhões de rublos, não passou de dous. (ESQ. DE PARIEU, 2ª ed., v. I, pag. 264.)

Em materia tão melindrosa, todavia, não considero prudente aventurar juizos absolutos. O criterio dos experimentados lançará o seu voto decisivo na balança; e talvez não possamos chegar a acerto, sinão por tentativas.

Em alguns paizes da Europa o imposto é cobrado por meio de repartição, isto é, o Estado fixa a somma, que deve durante o anno orçamentario produzir o imposto, repartindo essa somma pelas circumscripções de primeira ordem, provincias, departamentos, etc., e estes pelas circumscripções inferiores, communas, etc.

Este systema é obviamente inadmissivel entre nós.

(*) Pag. 228—31.

Nem o nosso regimen politico, nem a nossa organização fiscal o permittiriam.

A quotização, isto é, o lançamento sobre cada contribuinte, é o meio, pelo qual arrecadamos todas as nossas rendas internas, e ao qual deve tambem ser submettido o imposto sobre a renda.

§

Isenções de imposto

Além das rendas não superiores a 800\$000, conviria isentar do imposto:

- 1.º A dos agentes diplomaticos das nações estrangeiras.
- 2.º A dos consules de carreira.
- 3.º Os rendimentos das sociedades de soccorros mutuos e beneficencia.
- 4.º Os juros das apolices da divida publica possuidas por estrangeiros residentes fóra do paiz.

Esta ultima clausula é a adoptada na Inglaterra, por indicação de Pitt, desde 1803, por motivos de evidencia immediata. A taxação da divida nacional constitue uma derogação indirecta ás obrigações assumidas pelo Thesouro para com os seus credores, derogação que se legitima pela annuencia destes, mediante os seus representantes, no voto do imposto, sobre que nem directa nem indirectamente influe o capitalista estrangeiro, residente no exterior. Por outro lado, será contrario aos interesses nacionaes desviar os capitaes alienigenas de buscar emprego em fundos brazileiros; e este gravame, naturalmente mal comprehendido e mal recebido fóra do paiz, concorreria para esse resultado, impolitico e economicamente pernicioso.

Passando para receita dos Estados (si vingar nesta parte o projecto constitucional) o imposto de transmissão de propriedade, e não podendo elles, na fórmula de outra disposição desse projecto, tributar os titulos da divida federal, virá a ficar de facto restabelecido o art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, que isentou da taxa de heranças e legados as apolices da divida brazileira, e implicitamente abrogado o art. 20 da lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, que estendeu a esses titulos aquella contribuição.

E' um onus de que se desembaraçam as apolices, onus cuja supressão corresponde a um desfalque não insignificante na receita nacional. E esta consideração não se deve esquecer, ao fixar a taxa do imposto sobre o rendimento desses titulos, para que os interesses do Thesouro tenham a reparação conveniente.

IMPOSTO SOBRE BALDIOS

E' antiquissima, no Brazil, a idéa da criação do imposto territorial. « Em 1843 » (dizia Tavares Bastos, em sua obra *A Provincia*) « incluiu-se no projecto da lei das terras um artigo, que o decretava; foi a questão agitada até 1850, regeitando-se afinal a medida.»

Em 1849, 1867, 1874, 1879 foi por diversas vezes trazida ao Parlamento, ou tratada em relatorios e estudos officiaes, a necessidade da criação do imposto territorial.

Os relatorios do ministerio da Fazenda em 1877 e 1878 pronunciaram-se resolutamente pela adopção dessa taxa.

Dizia o de 1877:

« Das contribuições directas, é o imposto de industrias e profissões o que, a meu ver, ainda nos poderá fornecer alguns recursos, sem grande vexame dos contribuintes; porquanto de facto a renda liquida do capitalista e a *propriedade territorial*, que nos paizes mais adiantados constituem fontes abundantes de receita, quasi não são ainda entre nós tocadas pelo imposto.

« Reconheço que muito tempo decorrerá, antes que possamos incluir no orçamento uma taxa, que assente, com a devida proporcionalidade, sobre todas as propriedades territoriaes, na razão do rendimento liquido tributavel, calculado pela média de certo numero de annos.

« A verificação desse rendimento é summamente difficil entre nós, pelo menos no que respeita ás propriedades ruraes, attentas as grandes distancias a percorrer e a carencia de bons meios de transporte pelo interior.

« Demais, com excepção de tres ou quatro provincias do Imperio, as propriedades, em todas as outras, não se acham em condições de supportar presentemente mais onus algum.

« Mas é preciso ir-se ensaiando a praticabilidade dessa tão vulgarizada imposição, que a sciencia recommenda como das mais naturaes, nos logares onde for menos difficil estabelecê-la, e onde seja menos sensivel aos contribuintes.

« Na cidade do Rio de Janeiro e suburbios, por exemplo, a criação de uma taxa sobre os terrenos não sujeitos á decima dos predios, tenham, ou não, bemfeitorias, traria mais de uma vantagem.

« Todos sabem que os alugueis de casa augmentam constantemente, e que, entretanto, muitos proprietarios, senhores de grandes extensões de terrenos nos melhores bairros, nem os aproveitam em edificações, nem os querem vender por preços razoaveis, para que outros edifiquem.

« Daqui provém gravame á população e prejuizo aos cofres publicos.

« A criação, pois, de um imposto, que torne desvantajosa a conservação desses terrenos aos proprietarios de dominio pleno ou util, corrigirá semelhante mal.»

O de 1878 exprimia-se assim:

« Chamo para este ponderoso assumpto a vossa esclarecida attenção. Urge que se estabeleça uma contribuição de quotidade, para os terrenos não cultivados no municipio neutro e das provincias, dentro de certa e determinada zona, proxima ás estradas de ferro e de rodagem e aos mercados consumidores, bem como os que se conservarem sem edificação no perimetro, que, nas cidades, é marcado para a cobrança do imposto predial.»

Citando esta opinião official, dizia, em 1879, o sr. Honorio Ribeiro:

« Com o que não concordamos, é que a cobrança dessa taxa só tenha logar nos tres annos depois de sua criação, como propõe este ultimo relatorio, salvo quando se tratar de terrenos nacionaes incultos, vendidos a colonos.

« Os tres annos serão necessarios para o trabalho de incluir no regulamento do imposto sobre a renda a taxa territorial, tal como ella tiver de ficar em todo o Imperio; entretanto que, como ensaio, póde e deve o governo fazel-a cobrar, logo que seja autorizado pelo Poder Legislativo, pelo menos na capital do Imperio.»

Em tão longo periodo, porém, nenhum dos Governos cuidou em preparar os trabalhos necessarios para a realização dessa idéa.

Em 1879 houve neste sentido tentativa; mas esse passo póde-se classificar como verdadeiro desastre para a administração, que, após uma serie de factos lamentaveis, se viu obrigada a pagar sommas despendidas em pura perda.

Mandei colleccionar os estudos feitos e as mais autorizadas opiniões emittidas sobre o assumpto; e apresento esses dados em annexo C, para serem opportunamente apreciados.

O imposto territorial póde considerar-se sob dois pontos de vista differentes :

1º, como productor de renda ;

2º, como meio de fomentar a pequena propriedade.

Vingando, como é de crer, o principio consagrado no projecto constitucional do Governo Provisorio, que transfere para a receita dos Estados o imposto territorial, já a terra, nos Estados, não poderá concorrer para o Thesouro da União, sinão pelo imposto geral sobre a renda.

Não é, pois, o imposto territorial que tenho em mira, mas apenas a taxa sobre terrenos desoccupados, cujo lançamento immediato propunham os relatorios do ministerio da fazenda em 1877 e 1878.

O que se projecta, dizia o Barão do Rozario, em 1879, « não é propriamente um imposto territorial: é uma multa, que se carrega sobre os proprietarios que juntam, em redor das cidades e ao correr das estradas e rios navegaveis, grande extensão de terrenos, que, sem edificações e sem cultura, representam capitaes mortos para elles e para o Estado. Nada tem, pois, que ver esse tributo com o imposto sobre a renda, e podem ambos ser decretados a um tempo: não haverá a imposição dupla, tão censurada pelos economistas. E, assim, entendo que é elle da maior necessidade: contribuirá não só para o progresso da receita publica, mas tambem para o progresso do paiz. O imposto deve ser de porcentagens variaveis, umas para os terrenos proximos ás cidades, outras para os que estiverem ao lado dos rios e estradas: aquellas mais pesadas do que estas. A base para o calculo póde ser, como a mais facil, o metro de extensão. Não se póde proceder a avaliação differente, por exigir muito trabalho, e por ser de muita difficuldade apreciarem-se em separado todas as circumstancias, que devam dar mais ou menos valor a terras baldias ou simplesmente preparadas para a pastagem. O systema proposto dispensará, por consequencia, um cadastro minucioso de muito trabalho e dispendio. »

Na mesma occasião fazia ponderações semelhantes o sr. A. Justiniano Rodrigues. « Deve-se impor sobre os terrenos não edificados dentro da área que paga decima. O actual systema oppõe-se á divisão da propriedade, que é principio elementar em economia politica. Oppõe-se tambem á multiplicação do imposto de transmissão, a que tem direito o Estado. Avalio esses terrenos, não edificados, em 1/4 do valor que paga decima. Esses terrenos devem ser avaliados pelos lançadores de decima; e, suppondo-se que rendem annualmente ao proprietario 5 % (pelo seu crescimento de valor), deve tomar-se, sobre o producto desses 5 %, a decima de 9 %, e não 12 %, visto que não devem contribuir para o imposto de esgoto, de que não gozam.»

O sr. Honorio Ribeiro entendia que « a taxa poderá ser de 10 % do valor da propriedade inculta, sendo esse valor arbitrado por meio de lançamento, como se faz para a cobrança de imposto predial.»

O sr. J. Mauricio F. Pereira de Barros dizia: « Não é facil fixar o valor da taxa nesta côrte, pela grande variedade de valor dos

terrenos, nas suas differentes localidades ; e é ainda materia duvidosa si deve ella assentar tão sómente sobre a braça de frente, sem attender aos fundos, ou si o deve ser por braça quadrada. Si o fim principal da imposição é, não tanto crear uma fonte abundante de renda para o Estado, como principalmente estabelecer um correctivo, para fazer aproveitar as terras a bem do desenvolvimento desta capital, do seu embellezamento e salubridade, cessando, logo que os terrenos sejam applicados nas edificações, parece que a taxa de 2 réis é modica. Não deve, comtudo, ser ella forte, de modo a obrigar o proprietario a sacrificar as suas terras por vendas insignificantes e a todo transe, nem obrigar-o tambem a edificações, que de prompto não possa fazer. Parece que, elevando de 2 réis propostos pelo dr. Tavares Bastos a 200 réis por braça de frente, se poderia estabelecer uma taxa razoavel, attendendo-se a que alguns desses terrenos já pagam taxas fixas annuaes, a titulo de fôro ou de arrendamento. Esse imposto deve cessar, logo que o terreno seja aproveitado. »

Entre as varias medidas propostas sobre a importancia da taxa, o poder legislativo, esclarecido com elementos de actualidade mais proxima na questão, poderá eleger a proporção mais justa e vantajosa, tendo em mente os dous pontos de orientação capitaes no assumpto : — impedir, mediante encargos efficazes, a perpetuação dos baldios, mantidos pelos preconceitos da grande propriedade, — evitando, ao mesmo tempo, a desagregação violenta desta por alienações precipitadas.

IMPOSTO SOBRE O ALCOOL

Eis uma contribuição, que, entre as nações mais livres, reveste as fórmulas mais severas, que nos orçamentos mais dignos de constituir modelo se destaca nos primeiros logares, e cuja revisão, cuja reforma sob as proporções mais amplas, cuja applicação sob as comminações mais energicas, não hesito em aconselhar aos nossos legisladores.

Em França os direitos sobre as bebidas alcoolicas, abolidos, em 1791, pelos decretos revolucionarios da Assembléa Constituinte, e restabelecidos, em 1804, segundo o plano de Dupont de Nemours, que, não obstante os seus principios physiocraticos, a sua aversão de escola aos impostos indirectos, não hesitou em resistir á extincção e pugnar pela restauração desse tributo, acharam a formula definitiva na lei de 24 de junho de 1824. Esse acto legislativo substituiu as tarifas de consumo, circulação e retalho *ad valorem*, que até então coexistiam promiscuamente, com sensivel prejuizo das arrecadações, por uma

taxa especifica, fixada em 50 frs. por hectólitro de alcool puro. Entre as variações da taxa na sua importancia, o systema de imposição não se alterou até hoje. Elevada pela lei de 26 de julho de 1860 a 75 frs., pela do 1º de setembro de 1871 a 125 frs., sobe hoje a 156 frs. 25 c., incidindo indistinctamente sobre aquella unidade metrica de alcool puro contido em todos os liquidos alcoolicos, seja qual for a sua natureza e a fórma do seu acondicionamento. A essa contribuição ajunta o Thesouro francez as tarifas aduaneiras, que, pelos tratados de commercio de 1832, cresceram de 15 a 30 frs., quota superior á metade do valor commercial do alcool. Por ultimo, vigora alli ainda, em proveito do erario nacional, um direito especial, de 7 frs. 50 c. a 30 frs. sobre o ingresso do alcool nas cidades de mais de 4.000 almas. De outro lado, os municipios urbanos são autorizaçoes a arrecadar, em beneficio de sua receita, uma taxa supplementar sobre o alcool, que varia de 12 frs. a 79 frs. 80 c.

Na historia dessa contribuição, porém, alli, como nos demais paizes, que a tem praticado, um dos aspectos mais instructivos é o que toca á influencia della sobre o consumo do alcool e o producto do imposto. O primeiro, em 1831, era de litros 1,09 por cabeça, e de 0,45 o segundo. No anno anterior os algarismos correspondentes a esses subiam a 1,12 e 0,62. Houve, portanto, um augmento apreciavel na arrecadação do tributo e no consumo da materia tributada. Entretanto, a importancia da tarifa passara por uma reduçáo de 32 %, descendo, pela lei de 12 de dezembro de 1830, de 55 fr. a 37 fr.40. Depois, todavia, em toda a duração da monarchia de julho, isto é, até 1848, sob o regimen da tarifa reduzida, o consumo desenvolveu-se em proporções taes, que em 1847 revelava um augmento de 66.30 %, ou quasi 4 % annualmente. De 1855 em diante a tarifa passou por aggravações repetidas, que a elevam actualmente ao triplo da taxa vigente em 1830; e, comtudo, o consumo do alcool por cabeça é tres vezes maior do que o verificado naquelle anno. Em vez de decrescer, pois, na razão do augmento do tributo, avultou, pelo contrario, por assim dizer, na medida desse augmento.

Verdade é que, em 1860, crescendo a tarifa do direito geral 50% (de 60 para 90 fr.), o consumo não foi insensivel a essa recrudescencia dos encargos fiscaes. Mas o mais que elles fizeram, foi retardar-lhe por alguns annos a progressão, que, elevando-se, até então, a 4 ou 5 %, cahiu a 1 % de 1859 a 1862. Em compensação, porém, cada habitante, gastando aliás menos alcool, passou a pagar ao fisco 2 fr. 18 c., em vez de 1 fr. 49; arrecadando o Thesouro 81 milhões, em vez de 54. Com a aggravação da taxa decretada em 1871, aggravação que se elevou a 66 %, o consumo recuou por dous annos, apresentando, de 1869 para 1872, uma baixa de 161.000 hectólitros. Mas em 1873 as quantidades consumidas reascenderam ao seu nivel anterior, transpondo-o em 1874, não obstante a nova aggravação, de 5 %,

instituída pela lei de 30 de dezembro de 1873. Com effeito, em 1874, a arrecadação fiscal tocou ao duplo da obtida em 1869, e, ao passo que, neste ultimo anno, cada contribuinte pagava 2 fr. 52 c., veio a desembolsar naquelle 4 fr. 46 c. De 1874 a 1886 se manifesta a maior progressão ascendente, verificada naquelle paiz, apresentando o consumo um augmento total de 59 1/2 % em onze annos, correspondente á média annual de 5 1/2 %.

Para dar idéa, entretanto, do peso dessa contribuição, basta lançar os olhos para estes dados sobre a tarifa do alcool á entrada de Pariz:

Direito geral do consumo.	156 ^f	25 ^e
Direito de entrada.	30	
<hr/>		
Total em proveito do Thesouro.	186 ^f	25 ^e
Tarifa municipal (<i>octroi</i>).	79	80
<hr/>		
Total dos encargos.	266 ^f	05 ^e

por hectólitro de alcool puro, verificado no alcoometro centesimal de Gay-Lussac.

Sob esse gravame onerosissimo o consumo pôde alargar-se progressivamente, ao ponto de gastar cada francez, em 1884, 3,95 litros de alcool puro por anno, isto é, 395 calices de aguardente por habitante, ou 14 milhares e 88 milhões, perto de 15 milhares, para a população total da França. (*) Em presença desse desenvolvimento abusivo do appetite alcoolico, hygienistas e moralistas, naquelle paiz, empenham-se ainda pela aggravação do imposto sobre esse producto industrial. Essa reclamação encontrou apoio na ultima commissão de inquerito sobre o regimen das bebidas, a qual, no seu relatorio de 2 de junho de 1881, propoz a elevação da tarifa a 220 fr. por hectólitro, accrescentando 63 fr. 75 c., ou 40 %, á actual; o que elevaria o total das contribuições, geraes e locaes, impostas a essa mercadoria, em Pariz, por exemplo, a 329 fr. 80 c. por hectólitro. E « mui de bom grado acquiesceria o Thesouro em auxiliar esses intuitos, pois, até agora, sempre lhe surtiu bons resultados a experiencia de aggravação das tarifas.» (STOURM: *L'impot sur l'alcool dans les principaux pays*. Par., 1886, p. 36.)

Introduzido na Inglaterra, ao que parece, principalmente pelos holandezes, o uso da aguardente acabou por obter rapidamente nos costumes acceitação condigna dos encomios, com que a preconisara o

(*) Em um escripto publicado no *Economiste Français* depois de estar na imprensa este relatorio, dá Vavasseur as seguintes informações sobre o consumo do alcool na Europa:

Belgica.	12	litros
Alemanha	8	»
França.	4	»
Russia	3,5	»
Inglaterra	2,67	»
Noruega	1,70	»
Italia.	0,90	»

alchimista Lull, cujo tratado sobre a celebre invenção de Arnauld de Villeneuve descobria na *aqua-vitæ* do famoso chimico de Montpellier « um sabor que se avantaja a todos os sabores, um aroma que excede todos os aromas. » O imposto sobre o alcool em Inglaterra nasceu no desejo de reprimir o abuso desse toxico, do qual se sabe que, no começo do seculo XVII, o usavam até para attrahir pranteadores aos funeraes, e que doutores da universidade de Oxford travavam porfias sollemnes com almirantes batavos em torno das mesas de taverna, disputando uns a outros a victoria no consumo do brandy. As taboletas das casas de *gin* annunciavam cruamente a embriaguez por um penny. Em 1727 uma lei especial contra a aguardente de zimbro (*Gin Act*) proscreeveu essa bebida, condemnando-a textualmente como « tendente á destruição e ruina do reino ». Mas o vicio já lançara no povo raizes taes, que a suppressão desse producto evocou o apparecimento de um similar, o qual, pela sua composição, mais simples, mas não menos fatal á saude pública, evitava as comminações do acto prohibitivo, a que a ironia popular, em irrisão á legislatura, denominara de « aguardente parlamentar (*parliament brandy*). » Dahi, como principio de reacção contra as primeiras devastações desse vicio, cuja nacionalização o legislador inglez presenciava com terror, — dahi a instituição dos onus fiscaes, cuja origem se vae achar nos dias da republica, em meados do seculo XVII.

Começando por uma *excise*, ou alcavala, de 2 *d.* por galão, crescendo successivamente com a addição de outras taxas, avultando em 1746 como contribuição de guerra, avolumando-se outras vezes, em 1751 e 1762, com accrescimos de natureza restrictiva, sob o intuito explicito de elevar o preço, e reprimir a embriaguez, esse imposto só de 1778 em diante, só nos annos da guerra da independencia americana, 1779-1782, começou a ter como objecto capital a criação de renda para o Thesouro. (STEPHENS DOWELL : *A History of Taxation and Taxes in England*. 1888. Vol. IV, p. 180.) A exaggeração descommunal das taxas, porém, nessa epoca, estimulou enormemente a distillação illicita, desenvolveu o contrabando, e reduziu a arrecadação de £ 584,000 a 300, 00. Em consequencia, Pitt foi obrigado a moderar o imposto em 1785. Mas addições successivas e vieram reaggravar em 1794, em 1795, em 1797, em 1800, em 1803, ao recommear da guerra após a paz de Amiens, e em 1811, sob Perceval, que o elevou á importancia de 10 s. 2 $\frac{3}{4}$ *d.* por galão imperial, triplo da taxa em vigor no começo da campanha contra Napoleão. Depois Peel, em 1842, Gladstone, em 1853, Cornewall Lewis, em 1855, Disraeli, em 1856, alteraram successivamente a taxa e a rifa desse imposto, caminhando constantemente para a unificação da taxa em todo o paiz, a qual se operou, afinal, em 1860, elevando-se os direitos geraes sobre o

alcool a 10 s. Essa aggravação, decretada, naquelle anno, como subsidio orçamentario para a guerra com a China, manteve-se tal qual, no orçamento, depois da celebração da paz, e subsiste até hoje.

Para tornar mais intelligivel a situação actual desse imposto e os seus passos successivos, comparal-o-hei com os dados relativos á França, reduzindo ao padrão francez as moedas e medidas inglezas.

Eis, pois, as tarifas successivas dos liquidos espirituosos, no Reino Unido, de 1825 até hoje, em medidas francezas, por hectólitro de alcool puro :

ANNOS	INGLATERRA	ESCOSSIA	IRLANDA
	fr. c.	fr. c.	fr. c.
1825.	333,96	135,49	135,49
1830.	358,01	159,16	159,16
1835.	»	»	111,45
1840.	374,04	175,19	127,48
1842.	»	»	175,19
1843.	»	»	127,48
1853.	»	222,90	159,18
1854.	»	286,25	190,83
1855.	381,67	381,67	294,27
1858.	»	»	381,67
1860.	385,87	385,87	385,87
	477,19	477,19	477,19
		477,19	

Ora, sob essas aggravações successivas o consumo cresceu de 247.489 hectólitros de alcool puro, em 1820, a 506.580 em 1862, e a arrecadação da *excise* de 161,120,958 fr. a 243.622,710.

O onus do imposto, que monta a 477 fr. 19 c. por hectólitro, isto é, ao triplo de seu valor em França, não impediu que o consumo de alcool, si sommarmos o fabricado no paiz ao introduzido pelas alfandegas, crescesse, em relação a cada habitante, de 2,25 litros em 1861 a 2,54, em 1885, tendo-se elevado a 3,22, a 3,32, a 3,40 em annos intermediarios. O producto arrecadado pela *Excise* e pelas estações aduaneiras elevou-se de 10 fr. 33 c. em 1860 a 11,98 em 1886 por cabeça de habitante, isto é, de 285.000.000 fr. a 439.867.000.

O inglez bebe annualmente 2 litros, 54 por cabeça, ou 50 % menos do que o francez, que absorve 3 litros, 83. Em 1850, pelo contrario, o consumo britannico excedia o francez precisamente na mesma proporção : 2 litros, 80 para 1 litro 46. Ao passo que, na França, as quantidades consumidas tem-se elevado quasi ao quadruplo, na Inglaterra ellas augmentaram apenas 27 %. De modo que a legislação britannica tem aproveitado simultaneamente á moral publica e ao Thesouro, moderando a expansão do vicio alcoolico, e levantando quasi ao duplo a receita fiscal. O principio corrente alli, no que respeita ao imposto

sobre as bebidas espirituosas, é aggraval-o até ao maximo, a que for possivel, sem risco de animar a fraude. (DOWELL, *loc. cit.*, p. 187.)

Nos Estados Unidos, o imposto sobre o alcool, averbado nos primeiros orçamentos da federação, aboliu-se em 1817, para reaparecer, sob a guerra civil, em 1862. De 54 fr. 52 c. por hectólitro de alcool puro em 1862, cresceu elle a 163 fr. 57 c. em 1864, e mezes mais tarde, successivamente, a 408 fr. 94 c. e 545 fr. 26 c. A experiencia dos prejuizos causados ao Thesouro da União pelo excesso desse gravame determinou-lhe a redução, em 1868, a 136 fr. 30 c., de onde reascendeu, em 1872, a 190 fr. 84 c. e a 245 fr. 36 c. em 1875. Sob essa tarifa a arrecadação do imposto subiu de 240.661.000 fr., em 1871, a 293.415.000 fr. em 1876 e 351.057.000 em 1885, tendo-se elevado, em 1884, a 399.900.000 fr., o que representa a média de 7 fr. 50 c. por cabeça.

Na Russia o imposto sobre o alcool entra para o orçamento com importancia superior a 800 mil hões de francos. (FOURNIER : *Instit. financ., systemes d'impots et réf. fiscal.*, I, p. 169.)

A Italia creou esse imposto em 1870, fixando-o então em 60 fr. por hectólitro de alcool puro, que uma lei de 1883 elevou a 100 fr. e outra de 1886 a 150 fr., tarifa quasi igual á franceza. A receita augmentou (com pequenas oscillações, em 1862 e 1863) de 541,000 fr. em 1871 a 18.913.400 em 1885.

Na Hollanda esse tributo, lançado, como na França, na Inglaterra, nos Estados Unidos, sobre os productos da distillação, segundo a sua riqueza effectiva em alcool, importava, a principio, em 222 fr. 30 c. por hectólitro de alcool puro, subindo, em 1875, a 239 fr. 40 c. e, em 1884, a 252 fr. As receitas annuaes do Thesouro, por essa contribuição, cresceram de 31.296.000 fr., em 1871, a 48.729.000 em 1884, somma que correspondia, no primeiro anno, á quota de 10 fr. 44 c. e, no ultimo, á de 11 fr. 80 c. por cabeça.

A Allemanha, atendo-se a uma tarifa excessivamente baixa (de 33 fr. 91 c., reduzidos, na realidade, a 18 ou 20 por hectólitro), colhe desse imposto apenas 65 milhões, quando a França, sobre uma população quasi igual á que paga essa quantia, arrecada 240 milhões, e a Inglaterra 500 milhões sobre população menor. Em resultado, os costumes se estragam por effeito da mesma influencia, que lesa desse modo o erario. A producção taxada orça por 3.400.000 hectólitros, ou 9 a 10 litros de alcool por cabeça. Deduzida a importancia, que se calcula absorvida pela exportação e pelas applicações industriaes, ainda assim a ingestão desse toxico por individuo monta a 8 litros, que alguns elevam a 9 1/4. (A. RAFFALOVICH : *L'impôt sur les alcools et le monopole en Allemagne.*) Na Alsacia Lorena, com a substituição da tarifa de consumo franceza pela prussiana em 1873, o alcoolismo assumiu immediatamente proporções assustadoras, subindo de 8.000 a

mais de 13.000 as casas de retalhar bebidas alcoolicas, enquanto, por outro lado, a arrecadação do imposto, que, sob o regimen francez, passava de 3.500.000 fr., desceu a 890.000, um quarto da antiga receita, em 1872.

Não é de crer, pois, que essa anomalia se perpetue alli. « Os repetidos tentamens, que se tem empregado, para sahir do *statu quo*, mostram que os riscos da situação actual se tornam de dia a dia mais apparentes, e que, por consequencia, a sua reforma não tardará.»

No mesmo erro tem persistido a Belgica. E com que consequencias ! O imposto, reduzido a uma tarifa excessivamente timida e sujeito a um vicioso systema de incidencia, não passa de 64 fr. por hectólitro, produzindo apenas, em 1886, trinta e quatro milhões de francos, isto é, 3 fr. 65 c. por cabeça, ou metade do que se obtem na França, menos de um terço do que se recolhe na Hollanda, pouco mais de um quarto do que apura a Inglaterra. Parallelamente com a benignidade funesta dessa tarifa e a consequente escassez da receita fiscal, succedeu o que, em toda a parte, se tem verificado : a propagação destruidora do alcoolismo, revelada pela duplicação do consumo em dez annos (1871-81). Alteadas as taxas e modificação o consumo pelo effeito gradual dessa aggravação, colheria a Belgica do alcool, adoptando a tarifa e o systema de arrecadação dominantes em França, uma receita de 45 milhões, elevando-a a 130 milhões, si abraçasse o regimen inglez.

O orçamento inglez para o exercicio de 1888-89 consagra ao imposto sobre as bebidas espirituosas as seguintes verbas de receita :

Alfandegas :

Rum.	£ 1.977.581
Brandy.	1.257.315
Outros espiritos	1.062.545
Vinhos.	1.213.435

Excise :

Espiritos	13.634.246
Cerveja.	8.938.438
Licences (taxa sobre tavernas)	1.492.496
	<hr/>
	29.576.056

somma que representa $\frac{1}{3,01}$, ou pouco menos que um terço da renda total da Inglaterra, avaliada para esse exercicio em £ 92.781.343.

Em França, considerando-se que a somma da producção dos direitos sobre bebidas enthesourada em 1885 sobe a 417.137.800 fr., concluiremos que ella representa mais de um nono da receita nacional (3.686.821.070),

cobrando só por si a despeza de varios ministerios, como os da instrucção publica, justiça, cultos, estrangeiros, commercio, agricultura e colonias, reunidos. (FAURE: *Budg. de la France et des princip. pays*, p. 60, 62-65 e 114.)

Na Russia, em 1886, o producto desses direitos importava em 250.553.280 rublos, ou $\frac{1}{3,47}$ da renda geral, cuja somma foi de 871.948.732 rublos, cobrindo esse artigo de receita, de per si só, as despesas dos ministerios da guerra e da marinha. (*Ib*, pp. 454, 458, 459.)

Não ha ramo do serviço tributario, onde o consumo da materia tributada resista á pressão de tarifas mais elevadas. « A restricção do consumo, considerada, a respeito de outros impostos, como funesta, mas inevitavel consequencia do peso das tarifas, reveste, em relação a este, o character de um titulo de merecimento. » Dahi a opinião, acoroçada por moralistas e hygienistas, que tende a elevar a taxas excessivas os direitos sobre liquidos espirituosos. Contrastando esse pendor, em 1874, Leon Say estribava a sua resistencia, « não no pensamento de poupar a materia tributavel, mas unicamente no receio de ver a fraude adquirir demasiada intensidade, si se ultrapassasse o limite razoavel da contribuição. » O grande chanceller do Thesouro inglez, em 1882, Mr. Gladstone, repudiava, a respeito deste imposto, em nome dos interesses sociaes superiores, o canon ordinario, que põe as conveniencias fiscaes acima das considerações de delicadeza moral e aperfeiçoamento da especie humana: *Querenda pecunia primum; virtus post nummos*. Mas a lição dos factos veio demonstrar que, consultando-se o principio moral, se consultava, ao mesmo tempo, o interesse do orçamento, comtanto que, sob a influencia do entusiasmo pelo bem, si não levasse a homenagem á virtude ao ponto de exaggeral-a, promovendo, a poder de demasias na elevação da taxa moralizadora, a multiplicação de burlas, para lhe illudir os excessos. A severidade fiscal levada a taes extremos é sempre contraproducente. Procurando corrigir uma aberração, acoroça outra: para cohibir a embriaguez, estimula a fraude. Sob o empenho de sanear o povo, corrompe o commercio. Mas, tendo a precaução de evitar esse descommedimento, a severidade fiscal, em materia de imposto sobre o alcool, aproveita simultaneamente ao erario e aos bons costumes. Assim, os paizes onde a quota dessa contribuição recae mais pesada sobre cada habitante, a França, a Russia, os Estados Unidos, a Hollanda, a Inglaterra, onde a proporção é, respectivamente, de 6 fr. 35 c., 6 fr. 40 c., 7 fr. 50 c., 11 fr. 80, e 13 francos, são exactamente aquelles, onde a receita do imposto sobe a alturas collossaes no orçamento, e onde, por via de regra, o consumo individual toma proporções menos gradas. Na Belgica e na Allemanha, pelo contrario, onde a média da contribuição por cabeça é de 3 fr. 65 c. e 1 fr. 78, a arrecadação fiscal desce a sommas

comparativamente acanhadas, ao passo que o consumo individual assume as taxas mais assustadoras : 8 e 12 litros por pessoa.

O essencial, portanto, na orientação do legislador a respeito do imposto sobre o alcohol, está, segundo a formula de Gladstone, desenvolvida por Say e Stourm, em assentar o maximum da tarifação desse producto no ponto, além do qual se possa correr o risco da annullação do regimen fiscal pela fraude.

Por sua natureza, pela natureza de seus fins, moraes e fiscaes ao mesmo tempo, essa contribuição deve sempre firmar-se em tarifas elevadas. Não ha que receiar se paralyze com isso a producção. O que se obtem, é não lhe permittir expansão demasiada. As necessidades, reaes ou facticias, naturaes ou adquiridas, legitimas ou viciosas, creadas pelo uso do alcohol, determinam uma tensão de resistencia capaz de reagir contra taxas altissimas, mantendo, a despeito dellas, o mesmo nivel de consumo. E' o que se evidencia dos apontamentos estatisticos, que acabamos de percorrer.

Mas não basta formular boas tarifas. As melhores, as mais acertadas falharão, si o legislador não lhes escolher pontos de incidencia convenientes, e não organizar um mecanismo de arrecadação effcaz.

Deve o imposto recahir sobre os elementos primitivos da producção ?

Ou incidir sobre o producto terminado ?

São os dous systemas capitaes: a contribuição colhendo o producto ao fabricar-se, ou cahindo sobre o producto fabricado.

A experiencia rejeita o primeiro, pelos seus inconvenientes economicos e pela sua improductividade orçamentaria.

E' no segundo que a França, os Estados Unidos, a Inglaterra, a Hollanda vão buscar essas arrecadações consideraveis, que fazem do imposto sobre o alcohol elemento fundamental nos seus orçamentos.

Nenhum imposto, porém, demanda talvez formalidades mais rigorosas na arrecadação. « Essas formalidades, a Inglaterra, os Paizes Baixos, a França, os Estados Unidos não receiaram decretal-as, reforçando-as a cada elevação na tarifa. E dahi tem logrado o melhor exito; porque o imposto, assente no producto fabricado, se presta admiravelmente ao estabelecimento dessas garantias fiscaes. Aqui, com effeito, não são de temer as repercussões deploraveis, que no commercio e na industria vae produzir o imposto, quando lançado sobre os elementos primitivos do fabrico. » (STOURM: *Op. cit.*)

Essas formalidades assecuratorias da arrecadação, abriga-as a lei, nesses paizes, sob a sancção de severas penalidades. Em França, pela lei de 21 de junho de 1873, o regimen penal desse imposto foi duramente reforçado. Como regra geral, nas contravenções em materia de bebidas espirituosas, ficaram estatuidas multas de 500 a 5,000 francos.

As fraudes occultas sob a roupa, ou perpetradas medianteapparelhos dispostos de proposito para a burla, acarretam o castigo de dez dias a seis mezes de prisão, incorrendo os cúmplices nas mesmas penas. E, longe de arrepende-se, o paiz não tem tido sinão que se felicitar da aspereza salutar dessas medidas. « Essas corajosas disposições exerceram sobre a cobrança da renda o poderoso effeito, que se devia esperar. Bem mereceu a Assembléa Nacional de 1871, por não ter hesitado em dar o apoio de uma legislação energica á elevação das tarifas. Não podia conciliar-se com meias medidas a aggravação das taxas. Si as formalidades mais strictas, as penalidades mais severas não houvessem combatido e vencido a dilatação da fraude, não só teriam declinado as receitas do orçamento, sinão que periclitaria a propria existencia do imposto. Como, realmente, manter sobre os negociantes honestos direitos excessivos, si rivaes menos escrupulosos conseguissem illudil-os? O governo comprehendeu que cumpria querer o imposto com todas as suas consequencias, e não recuar ante as prescripções rigorosas, que reclamava o interesse commum do Thesouro e dos contribuintes. Dest'arte seguiu o exemplo da Inglaterra e dos Estados Unidos, e, como elles, colheu os fructos da sua penetrante deliberação. » (STOURM, *op. cit.*, p. 68.)

Entre nós tudo que até hoje se tem estabelecido neste ramo do serviço fiscal, é timido, rudimentar, imperfeitissimo. Dahi a mesquinhez de seus fructos.

O alcool é um dos productos nacionaes, que não contribuem para a receita publica nem na razão da quantidade tributavel, nem na da medida em que póde ser tributada, sem damno da producção e com utilidade apreciavel para o Thesouro.

Não tratarei das bebidas alcoolicas importadas, que já se acham razoavelmente tributadas na tarifa, e das quaes será facil elevar as taxas, logo que se reconheça a conveniencia da medida, para collocar esses productos em igualdade com os de producção nacional.

O alcool desta origem, conhecido pelo nome de aguardente, era, pelo regulamento do 1º de maio de 1858, sujeito a um imposto de consumo de 20% sobre o seu valor venal. Esse imposto, porém, pelas medidas fiscaes que exigia, não só pesava sobre o productor, como lhe creava difficuldades e vexames, tornando odiosa a contribuição, animando a fraude, e augmentando constantemente a necessidade de uma fiscalização verdadeiramente inquisitoria.

O decreto n. 6155, de 24 de março de 1876, substituiu o imposto de 20% sobre o consumo de aguardente por uma aggravação nas taxas do de industrias e profissões. Tomou-se o termo médio do consumo da aguardente no municipio neutro, repartiu-se pelas casas que vendiam o genero, e nessa proporção se estabeleceu a nova taxa.

Mas o legislador commetteu grave omissão, que muitos prejuizos tem acarretado ao fisco. Não contou com o augmento progressivo do consumo, e creou taxas, que ainda hoje se cobram sobre a mesma base dos dados existentes ha quatorze annos. Em 1876, data do decreto, se calculava, no municipio neutro, o consumo de aguardente em 14.000 pipas, ou approximadamente 6 milhões de litros. Mas esse consumo se tem elevado a ponto, que hoje se avalia, pelos dados estatisticos existentes, em 26.000 pipas, ou mais de 12 milhões de litros; de modo que bem se póde presumir, tomando como ponto de partida o regulamento de 1858, que cerca de 6 milhões de litros de aguardente escapam, e tem escapado á contribuição, de que eram susceptiveis.

A lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886, procurou, em parte, attenuar esse prejuizo, autorizando o governo a lançar a taxa de 50 réis por litro de aguardente de producção nacional.

Mas essa lei não se executou de harmonia com os interesses do fisco; e o regulamento, que baixou com o decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, apenas incluiu na taxação as fabricas, que aproveitam o producto no preparo de bebidas alcoolicas; de modo que o consumo a retalho ainda continúa isento dos onus fiscaes, a que, por motivos obvios, se deve sujeitar.

LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Orientando-nos com a experiencia do regulamento de 1858, e consultando os melhores interesses de ordem economica, convirá evitar de todo a acção do fisco, directa, ou indirecta, sobre os elementos e as operações da producção. Avaliação de cultura, declarações dos lavradores, guias de conducção, etc., tudo se deve, ao que me parece, rejeitar, como improficuo e damninho á producção, contra a qual assim se creariam vexames, tornando o imposto odioso, sem vantagens para o fisco.

Parece que a contribuição deve incidir no acto de entregar-se a mercadoria ao consumidor, isto é, na casa ou estabelecimento onde for vendida.

Como meios mais efficazes para a arrecadação, indicam-se:

- 1.º O recolhimento de todo o genero em certos e determinados locais, donde não poderá sahir, sem satisfazer previamente o imposto.
- 2.º A declaração do commerciante, sujeita ao processo de arbitramento na fórma dos regulamentos fiscaes.

O primeiro systema só pode ser por emquanto ensaiado na Capital Federal, onde ha accomodações apropriadas para deposito do producto, e onde são conhecidas as vias, por onde transita, para procurar o mercado.

Nos logares onde estas condições não se verificam, o imposto deve ser lançado por declaração e arbitramento, emquanto, pelo menos, se não apontar alvitre mais exequível, mais consentaneo aos recursos de fiscalização possiveis nas condições especiaes do paiz.

TAXA

A taxa fixa póde ser de 100 rs. por litro, sem receio de exaggeração.

A aguardente nacional oscilla entre os preços de 80\$000 a 120\$000 a pipa, salvo épocas excepcionaes.

Esses preços correspondem a uma média de 100\$000 a pipa ou 210 rs. o litro. Ora, o preço médio, por que se vende ao consumo o genero a retalho, é 500 rs. o litro.

Póde-se, portanto, concluir que, quer quanto aos actuaes preços correntes, quer quanto aos interesses do retalhista, a taxa de 100 rs. não é demasiada.

Convem não esquecer que se trata de um genero não de primeira necessidade, em relação ao qual haverá beneficio em elevar o preço do consumo, restringindo o abuso odioso e funesto.

Nem se póde objectar a conveniencia de poupar um ramo da produção nacional ainda debil e mal amparada; pois a lavoura de canna acha remuneradora compensação no fabrico dos assucares, hoje protegido pelo governo com as mais largas concessões.

Além da taxa fixa, importará collectar as casas e estabelecimentos, que vendem o genero, em mais uma taxa movel especial, de 20 0/0, sobre o valor locativo.

CALCULO DA RENDA

Tomando por base a Capital Federal, onde o consumo orça actualmente por cerca de 12 milhões de litros annualmente, é de presumir que o imposto, si for bem fiscalizado, renda, nesta cidade, cerca de 1.800 contos: 1.200 contos de taxa fixa e 600 de proporcional.

Como renda geral, no paiz todo, póde-se calcular, sobre essa base, que produzirá não menos de 6 a 7 mil contos de réis.

IMPOSTO SOBRE O FUMO

Si ha materia eminentemente tributavel, artigo da industria usual, que suporte o gravame das maiores severidades sem abalo no consumo, sem vexame ás forças de trabalho que o produzem, nem damno aos interesses commerciaes que o sustentam, é o fumo. As nações mais civilizadas, os povos dotados das instituições mais liberaes acceitam com sympathia o imposto sobre essa especie de producção sob as mais asperas fórmãs fiscaes.

A Russia imita, neste ponto, os Estados Unidos ; e o mecanismo fiscal implantado, para esse intuito, no territorio da autocracia moscovita accomoda-se com a mesma facilidade aos costumes radicalmente democraticos da republica americana. E' um terreno commum, onde as finanças dos regimens mais diversos, mais oppostos, podem ir buscar opulentos recursos para o Thesouro, sem que a economia nacional se resinta, nem se despertem reacções populares.

Detenhamo-nos um pouco no que, a este respeito, nos ensina a União Americana.

A concepção de um systema federal de rendas internas careceu de quasi tres quartos de seculo e duas guerras, uma internacional, outra civil, para vingar nos Estados Unidos. Os impostos dessa cathegoria, impopulares desde a revolução da independencia, para a qual contribuiram entre as suas causas capitaes, pouca duração puderam ter alli na tentativa de Hamilton, aos primeiros annos da existencia nacional, e, mais tarde, no ensaio que acompanhou a lucta internacional de 1812. As urgencias terriveis da guerra separatista, no terceiro quartel deste seculo, determinaram o *Internal Revenue Act*, de 1 de julho de 1862. E nada escapou á taxação creada por essa lei: o trabalho e seus instrumentos, a permuta commercial, as operações fabris, a renda professional. Sob esse regimen se abrangeu, naturalmente, o fumo. A producção agricola, porém, ficou isenta do tributo, que taxou os fabricantes e negociantes, sujeitando a direitos os charutos, o tabaco de fumar e mascar, o rapé. A taxa variava de 10 centes. por libra do valor de 30 centes. para baixo, a 15 centes. por libra de preço superior a 30 centes., além do imposto de industria (*license fee*), a que era sujeito o fabricante de fumo, como todos os demais. O lançamento assentava nas declarações dos interessados, rectificadas pela inspecção de agentes fiscaes. Mas, como era de esperar, não se tendo ainda posto em uso o alvitre de estampar o signal do fisco nos envoltorios do producto, a fraude, por varios modos, subtrahia ao imposto grandes quantidades de materia tributada.

Como remedio a essa situação o *Commissioner of Internal Revenue*

propoz, em 1863, a instituição de uma taxa sobre o fumo em folha, á semelhança da adoptada na Inglaterra, sustentando que o contribuinte a supportaria de bom grado, que a arrecadação encontraria facilidade, e que a nova fôrma tributaria não conreclaria a producção. A esse tempo as taxas inglezas (reduzido o seu valor a moeda americana) eram de 77 centesimos sobre a folha, § 1.54 sobre o rapé e § 2.33 sobre o fumo fabricado, por libra. Mas essa proposta, apesar de reiterada, nunca obteve o assentimento da legislatura, cujos actos posteriores lograram, por outro caminho, a repressão da fraude.

Em 1863 e 1864 a taxa sobre o fumo produziu tres milhões de dollars no primeiro, e oito milhões no segundo anno. Mas esse resultado ainda não exprimia toda a capacidade productora do imposto em relação á materia contribuinte.

Já uma lei de 3 de março de 1863 introduzira duas reformas consideraveis no systema do imposto sobre o fumo, substituindo as contribuições vigentes, em parte especificas e em parte *ad valorem*, por uma taxa especifica de 15 centesimos por libra, e dando ao administrador geral das rendas internas da União a faculdade de nomear os inspectores, que o serviço reclamasse, pagos por cotização dos fabricantes. O processo de fiscalização passou, em consequencia dessa medida, por uma transformação essencial. Cada pacote de fumo, charutos, ou rapé, recebia, dahi em deante, a marca do inspector, com o seu nome, a data, a qualidade e o peso do conteúdo.

A reforma, por que passou, em 1864, o serviço geral das rendas internas, submetteu este imposto a moldes cada vez mais severos. A taxa foi duplicada e, a respeito de certos artigos, elevada ao triplo. O mecanismo da arrecadação cresceu enormemente em rigor, estabelecendo-se o principio da cobrança na séde do estabelecimento fabril, e impondo-se aos contribuintes a mais stricta disciplina fiscal. Cada fabricante de productos de fumo devia remetter á estação exactora, sob juramento, uma relação dos artefactos de sua casa, devidamente designados, com indicação do seu genero, especificação da sua qualidade e determinação do seu destino. Satisfeito esse requisito, o agente fiscal expedia uma autorização (*permit*) adicional ao certificado de pagamento do imposto de industria (*license*). Cada fabrica tinha que apresentar, de mais disso, no primeiro dia do anno, ao collector (*assessor*) um inventario discriminativo da sua producção fabril, escripturando cuidadosamente, dahi em deante, todas as suas compras e vendas, e enviando ao funcionario da renda, todas as quartas-feiras, traslado fiel do registro desse movimento. Sobre esses dados se lançava a quota do imposto, cujo pagamento devia realizar-se em cinco dias. Por outro lado, os fabricantes de folha de Flandres e zinco eram obrigados a declarar, sempre que a administração lh'o exigisse, a quantidade dessa mercadoria vendida

aos productores de artefactos de fumo. Os agentes fiscaes tinham direito de ingresso franco nas fabricas de fumo, e o sello posto em cada volume do producto havia de collocar-se de modo, que ficasse inutilizado, ao abrir do envoltorio.

Sendo o fumo producto indigena dos Estados Unidos, e, não tendo sido, até áquella epoca adeantada na existencia da União, sujeito a tributos, a sua legislação fiscal, durante os primeiros annos de taxaço desse genero, devia ser e foi essencialmente experimental. Só por successivos ensaios o Congresso poderia fixar a importancia das taxas e o processo menos impopular de arrecadação. A's leis já indicadas succederam, pois, ainda as de 1865, 1866, 1867, assignalando esse ultimo anno o termo do periodo exploratorio. Até ao exercicio de 1888 o fumo dera ao Thesouro da União, somma total, setenta e oito milhões de dollars (156.000:000\$) de renda.

Duas feições caracterizavam então o imposto sobre o fumo. Primeiro, a sua concentração em um pequeno numero de artigos, isto é, nos productos fabris mais usuaes da nicotiana. Depois, a associação do imposto *ad valorem* ao imposto especifico, associação, que, abolida em 1863 quanto aos outros productos manufacturados do tabaco, persistia ainda, em 1868, a respeito dos charutos.

Sob esse regimen, o imposto sobre o fumo adquiriu rapidamente a importancia de um ramo proeminente da renda nacional. Todavia, os resultados, nos primeiros annos, tinham sido para desanimar, comquanto a taxa fosse a principio moderada. Essa esterilidade não desacoroçoou, entretanto, o Congresso, que em 1863 elevou o imposto a mais do dobro, mantendo-o nessa altura até 1868.

A fraude multiplicara-se com protheiforme habilidade, em tanta maneira que, no anno de 1864, a renda arrecadada não representava sinão metade das sommas devidas ao Thesouro. A razão desse vicio, porém, não devia estar na elevação da taxa, mas na improficuidade do seu mecanismo; porquanto, a esse tempo mesmo, a França pagava contribuição muito mais elevada, sem influencia no consumo, e, ao passo que a Inglaterra colhia uma receita de 70.000:000\$ sobre um consumo de quarenta milhões de libras, os Estados Unidos sobre um consumo de setenta milhões obtinham apenas 38.000:000\$. Manifesto era, pois, que, melhorado o regimen fiscal, muito maior renda poderia colher o governo.

Os fabricantes de fumo tomaram então a iniciativa da reforma, formulando, numa convenção reunida em Cleveland (set. de 1867), varios esboços de projectos, que o Congresso estudou, e dos quaes derivou o novo systema, consagrado na lei de 20 de julho de 1868. O fumo e seus artefactos acondicionar-se-hiam em volumes de certo e determinado peso, as fabricas seriam submettidas a uma numeração official, e a arrecadação effectuar-se-hia mediante sellos, ficando sujeita a apprehensão

toda a mercadoria, que sem elles se encontrasse no mercado. A contribuição tornou-se especifica, e á lista dos tributados se accrescentaram os negociantes de fumo em folha, os retalhistas de charutos e fumo e os fabricantes de charutos, comprehendendo-se neste numero os operarios. Os sellos, que não se podiam ministrar, sinão aos contribuintes que houvessem prestado as garantias legais, e pago a taxa especial, eram vendidos pelos collectores, e appostos, nas fabricas, pelos inspectores. A ausencia do sello num volume qualquer constituia prova de transgressão dos direitos do fisco; observando-se tão á lettra essa regra, que, para se haver por violada, bastava a remoção de volumes não sellados da parte posterior da casa, onde se preparassem, para a parte anterior do mesmo estabelecimento. O fumo importado ficava adstricto ás mesmas disposições, assignalando-se, porém, mediante um sello peculiar. Os effeitos dessa reforma foram immediatos: a renda do imposto, que, em 1868, não excedia de 18.700.000 dollars, subiu, em 1880, a 31.300.000, crescendo, portanto, 80 %, não obstante a redução das taxas.

No primeiro anno de sua execução o systema attingiu a plenitude dos resultados, de que era capaz, crescendo a receita, dahi avante, apenas na medida do augmento da produção e das circumstancias commerciaes. Adoptado com as sympathias geraes e implantado pacificamente, pôde-se dizer que operou uma revolução nessa esphera fiscal. «O crescimento incessante e progressivo do producto do imposto sobre o fumo», dizia o Commissario Geral (*Report of the Commissioner of Internal Revenue*, nov. 1871) «sob a lei actual, que substituiu o antigo processo, consistente em um lançamento sobre a mercadoria removida da fabrica e vendida, pelo pagamento prévio mediante sellos apropriados, tem demonstrado completamente a superioridade deste ultimo systema. Menos possivel é a fraude, quando os impostos se pagam na fabrica, antes de ter a mercadoria sahida para o mercado, e quando cada volume do producto haja de trazer em si mesmo a prova do pagamento do imposto.»

Com effeito, a fraude já se podia dizer extincta; e, a partir dahi, a receita do imposto desenvolveu-se constantemente, não obstante a depressão financeira manifestada nos annos subsequentes a 1870. Ao passo que a renda aduaneira descia de 216 milhões, em 1862, a 163 milhões em 1874, a 130 milhões em 1878, o producto da taxa sobre o fumo subia de 31 milhões, em 1870, a 33 milhões, em 1874, e a 40 milhões em 1876. No meio dessa crise, em que o proprio imposto sobre o alcool decahiu até abaixo da sua productividade habitual, a taxa sobre o fumo ascendia sempre, dando ao Thesouro, ella só, receita quasi igual a um terço da das alfandegas e superior a uma sexta parte da renda total do paiz.

Em 1879 a legislatura americana reduziu de 24 a 16 centesimos o imposto sobre o fumo fabricado e o rapé, mantendo intacta a taxa sobre charutos e cigarros. Pela lei tributaria de 1883 a contribuição desceu ainda a 8 cent simos por libra, pagando os cigarros tres dollars por milheiro, metade exactamente das taxas até então em vigor. Isso, não contando as contribuições individuaes dos fabricantes, negociantes e mascates de fumo, em folha, ou fabricado. O resultado, natural e predicto, em 1878, pelo *Commissioner*, o general Raun, que combatera energicamente essas reduções como lesivas ao Thesouro e, ao mesmo tempo, indifferentes assim á cultura, como á industria desse producto, foi uma baixa consideravel na receita, que de 47 milhões, em 1882, desceu a 37, em 1884. Era, dizem economistas americanos, um sacrificio de renda, um acto de abnegação fiscal, sem influencia nenhuma como allivio ao contribuinte, pois nem a producção augmentou, sinão na escala normal, nem o nivel do consumo subiu sinão na proporção costumada.

A lei Mc. Kinley, que entrará em vigor no 1º de maio deste anno, trouxe, todavia, nova modificação ao imposto, graças á acção de interesses politicos, ao peso do *poor man's pipe* nas combinações da democracia americana, á opinião divulgada ultimamente sobre as vantagens do uso do fumo, elevado allí á altura de genero quasi de tamanha necessidade para a vida como o pão e a carne. A taxa soffreu a redução de 1/4, baixando de 8 a 6 centesimos por libra, menos quanto aos charutos e cigarros, que continuam submettidos aos mesmos direitos, e aboliu-se o imposto de industria sobre fabricantes e vendedores.

Emquanto á cultura do fumo, a experiencia demonstrou allí que a taxa dos direitos fiscaes nunca, em nenhuma de suas phases, exerceu acção apreciavel, contribuindo como elemento determinante para a fixação do preço do tabaco em folha no mercado. Os embaraços dessa especie de cultura nascem antes da sua propria facilidade, da superabundancia das suas colheitas. O excesso da producção, neste genero, parece quasi inevitavel, considerando-se em que a capacidade productiva do solo está na razão de 600 a 1.000 libras por geira (*acre*), bastando a pequena superficie de 1.500 milhas quadradas, para dar a enorme safra annual dos Estados Unidos, que sobe a 600 milhões de libras.

Tal, em rapidos traços, a historia, extremamente suggestiva, desse imposto na grande republica, onde a sua renda, nos annos mais proximos, foi a seguinte:

	30 jun. 1888	30 jun. 1889
Arrecadação interna.	\$ 30.662.431	\$ 31.866.860
Alfandegas	9.734.937	11.194.486
	<u>40.397.418</u>	<u>43.061.346</u>

Não é, porém, nos Estados Unidos que havemos de ir achar o critério do grão de elasticidade, a que se póde impunemente distender a taxa sobre o fumo. As facilidades que alli se teem offerecido á expansão da renda publica, a descommunal dilatação da sua receita, o seu gigantesco desenvolvimento em todos os ramos da producção economica lhes tem permittido afrouxar as exigencias fiscaes em impostos, como esse, de uma capacidade de tensão muito maior do que a experimentada no regimen americano. Nos Estados europeus em geral, com effeito, a taxa sobre o fumo fabricado é, pelo menos, doze vezes superior á imposta nos Estados Unidos. A Inglaterra, por exemplo, em 1886, arrecadou £ 9.000.000 sobre um consumo cuja quantidade se avalia em 51 milhões de libras, ou 90 centesimos por libra, que, na republica anglo-saxonia, paga apenas 8 centesimos. E essa taxa é, talvez, a infima da Europa.

Na Inglaterra a cultura do tabaco é defesa pelo imposto de £ 1.600 por geira. Essa prohibição, que data do governo de Cromwell, e recebeu confirmação legislativa da monarchia sob o de Carlos II e o de Jorge III, renovou-se em uma lei do reinado actual (13 Victoria), que veda a lavoura dessa planta, excepto nos hortos de universidades ou estabelecimentos para estudos scientificos e medicos, e isso, ainda assim, em área mui exigua (*not exceeding a pole of land*). As condições climatericas parece opporem alli obstaculo insuperavel á implantação dessa cultura, a não ser em alguns sitios da Irlanda, onde chegou a ter certo desenvolvimento, mas foi abolida por acto legislativo do reinado de Guilherme IV, do qual ainda se queixam os irlandezes, privados talvez das vantagens de uma industria remuneradora por uma providencia que economistas inglezes (SHADWELL: *Pol. Econ.*, p. 610) comparam a tyrannias de outras epocas, ao arbitrio do governo hollandez mandando destruir as plantações de especiarias nalgumas das suas possessões indianas, ou ao da corôa hespanhola ordenando ao vice-rei do Mexico a destruição dos vinhedos e olivacs cultivados na colonia. Todo o systema do imposto, no Reino Unido, pesa sobre a importação e o fabrico.

Na situação, em que esse imposto se achava por effeito da reforma de Gladstone, em 1863, os direitos elevavam-se de 3 s 2 d a 5 v por libra, direitos cuja producção foi a seguinte: em 18 7, de £ 6.500.000; em 1870, de 6.600.000; em 1871, de 6.800.000, crescendo, á razão de £ 200.000 por anno, até 1877, em que tocou a £ 8.000.000. Em 1888, o governo de lord Iddesleigh lhe addicionou 4 d; accrescimo sob o qual a renda soffreu a principio sensivel abatimento, reerguendo-se, porém, no exercicio de 1883-84, em que chegou a £ 8.991.000, subindo, em 1884-85, a £ 9.277.000 e, em 1885-86, a 9.338.444 l.

Para calcular a importancia dessa receita na renda total da Inglaterra, basta considerar que, no anno financeiro de 1885-86, a arrecada-

dação total das alfandegas levou ao Thesouro £ 19, 916, 995. O imposto do fumo cooperou, pois, para esta somma com quasi metade.

O fumo em folha paga alli, de direitos á alfandega, de 3^s 6^d a 3^s 9^d, e o manufacturado 5^s. A differença de 13 a 16^s, em que os direitos sobre o tabaco fabricado excedem os sobre a folha, é prohibitiva da importação dos productos industriaes dessa planta, visto como não ha taxas interiores de consumo, para contrabalançarem, a favor do fabrico estrangeiro, essa privilegiada situação do fabricante nacional.

Mas o proprio imposto sobre a folha representa um gravame, de cujo peso não se póde, á primeira vista, formar idéa. Estimam-n'o escriptores inglezes como equivalente a um tributo *ad valorem* de 500 %/. Para ser procedente, porém, esse calculo, necessario seria que o preço estrangeiro do producto fosse de 8^d esterlinos, ou 16 centesimos americanos, por libra. Mas o preço de factura do tabaco em folha, exportado dos Estados Unidos, é apenas de 6 $\frac{2}{3}$ cents. por libra; e, em relação a este valor, os direitos de importação, na Inglaterra, correspondem a 1,250 %/o sobre a folha e cerca de 2,000 %/o sobre os productos manufacturados. (VAN BUREN DENSLOW; *Economic Philosophy*, p. 481.)

Os impostos sobre o fumo, na Allemanha, dividem-se em direitos de alfandega (80 marcos por 100 kil. de fumo em folha, 180 m., na mesma proporção, sobre o fumo de fumar, e 270 m. sobre os charutos) e uma taxa interior de 45 marcos por 100 kil. de tabaco fermentado. E' extraordinario, nesse paiz, o consumo desse producto, que, em 1877, se avaliava em 300 milhões de marcos. A quantidade consumida eleva-se, cada anno, termo médio, a 72.000 toneladas, a colheita a 33.000, e a importação a 45.000. Rendem os direitos aduaneiros 30 a 35 milhões de marcos, e a taxa interior 8 a 10 milhões. E' mesquinho este resultado, para um paiz como a Allemanha, onde, segundo os calculos de Bismark, nos seus esforços, sempre baldados, pela implantação do monopolio imperial sobre o tabaco, este ultimo regimen poderia assegurar ao Thesouro a receita annua de 177 milhões e meio de marcos, ou cerca de 90 mil contos em moeda nossa.

Na Russia, onde, no anno de 1885, 152.545 lavradores colheram 3.114.099 *pouds* (*) de fumo, em uma área de 47,314 deciatinas, onde, em 1883, funcionavam 431 fabricas, e o consumo se elevava a 3.379.762 *pouds*, succedeu ao monopolio de uma companhia ingleza, que outr'ora alli reinava, a liberdade de cultura e fabrico, segundo um regimen analogo, quanto á arrecadação do imposto, ao dos Estados Unidos. Não ha acção official, nem imposto sobre a cultura dessa planta, destinada a

(*) O *poud* equivale a 16 kilogr. 28.

ser, para esse imperio, como para o da Allemanha, uma fonte dos mais opulentos recursos, mas ainda mal explorada em ambos os paizes. Todavia, o tabaco indigena em folha não póde ser vendido alli sinão aos fabricantes, aos negociantes por atacado e aos proprios lavradores. A importação de fumo estrangeiro depende de permissão especial; as fabricas estão sujeitas á autorização do governo; a venda pelas ruas é prohibida. O systema de fiscalização e cobrança obedece a um mecanismo fundado no uso de sellos, que cada fabrica, segundo a sua categoria, é obrigada a comprar em sommas determinadas, sob pena de se lhe fecharem as portas. Estas ultimas particularidades são características do regimen moscovita, cujo estado actual data de 1882.

Eis a progressão dos redditos desse imposto no orçamento russo :

	Rublos
1880.	14.027.000
1881.	13.052.000
1882.	13.052.000
1883.	15.017.900
1884.	17.427.500
1885.	20.204.500
1886.	19.556.000
1887.	19.549.000

A ultima quantia corrsponde, em moeda nossa, a cerca de 18.800:000\$, « somma das mais modestas comparativamente á população e ao clima do imperio. »

Na Italia a industria do fumo vive sob o monopolio, explorado até 1883 por uma sociedade privilegiada, e de 1884 em deante pelo proprio Estado. Desse regimen não parece disposto a abrir mão aquelle paiz, onde, ainda ha tres annos, escrevia uma das suss maiores autoridades em materia economica: « *Benchè non si possano disconoscere i gravi diffeti del monopolio, non crederei opportuno che, nelle condizioni presenti della sua economia agraria e del suo bilancio, l'Italia abbandonasse una forma d'ordinamento rafforzata da tradizioni piu che secolari, ormai connaturale agli abitudini e alle istituzioni del paese e sicurissima fonte di larghi proventi.* » (GIULIO ALESSIO : *Saggio sul systema tributario in Italia.* 1887. v. II, p. 554.)

A renda bruta do monopolio, em 1886, foi de 255.998.821 lir., e de 181.833.981 lir. (ou 72.733:592\$400) a renda liquida. Isso num paiz, onde o cultivo do tabaco indigena é ainda tão mesquinho que, em 1882, a sua producção era apenas de 5.742.981 kil., representando um valor de 3,2 milhões de lir. (ou 1.280:000\$), e onde o consumo individual dessa mercadoria é o menor, que se conhece, entre os paizes mais importantes dos dous continentes. Eis, com effeito, a sua proporção, segundo o quadro de Sachs (*L'Ital., ses financ.,* p. 416):

Kil. por cabeça

Estados Unidos.	3.0	Suecia.	1.2
Hollanda.	2.8	Russia.	0.9
Belgica	2.5	Servia.	0.875
Suissa.	2.3	França	0.850
Austria	1.9	Italia	0.662
Allemanha.	1.9		

Na Austria-Hungria, paiz tambem de monopólio, o movimento da arrecadação dos direitos sobre o fumo póde-se avaliar por este quadro:

	Florins
1880.	59.415.000
1881.	62.385.000
1882.	63.947.200
1883.	67.800.000
1884.	70.000.000
1885.	72.742.000
1886.	74.002.800

Si attendermos a que, no ultimo dos annos indicados, o total das contribuições indirectas, nesse imperio, foi de 301.794.417 florins, verificaremos que o reddito deste imposto representa quasi a quarta parte dessa grande divisão da renda nacional.

A França é o paiz, onde o fumo paga mais do que todos os outros generos, e onde essa mercadoria se acha tributada « até os limites do possivel ». (KAUFMAN, *Les fin. de la France*, p. 394.) Elevando a um gráo vinte vezes mais alto as suas taxas actuaes, a Allemanha, ainda assim, não chegaria á somma de pressão fiscal, que o regimen do monopólio francez distribue por cabeça de habitante.

Eis, com effeito, a comparação, seg undo os dados fornecidos por Gerstfeld:

Producto bruto das taxas sobre o fumo, por habitante (Em marcos — 500 réis).

PAIZES	DIREITOS DE ALFANDEGA	IMPOSTOS	TOTAL
Imp. Allemão (1877).	0.32	0.03	0.34
Inglaterra	4.77	—	4.77
França	—	6.95	6.95
Austria	?	3.43	3.43
Russia	0.20	0.45	0.65

Quantidades taxadas, por habitante (Em libras de 500 grams.)

PAIZES	IMPORTAÇÃO	PRODUÇÃO	TOTAL
Allemanha.	2.06	1.30	3.36
Inglaterra.	1.36	—	1.36
França	—	1.88	1.88
Austria	—	3.12	3.12
Russia.	0.29	0.90	1.19

Eis o producto do estaque do fumo em França durante oito annos dos mais recentes :

	Fr.
1880	344.182.060
1881	353.517.770
1882	362.834.563
1883	371.217.089
1884	376.477.569
18 5	374.420.200
1886	375.478.000
1887	374.420.200

São (calculado o franco a 400 rs.) 149.768:080\$, ou quasi a totalidade do nosso orçamento annual. Essa receita excede em mais de 50 % a do orçamento inglez pelas taxas sobre o fumo. Ella, de per si só, preenche metade das despezas do ministerio da guerra (745.934.529 fr.), e cobre, deixando ainda margem consideravel, as attribuidas ao ministerio do interior, no mesmo exercicio (321.735.263).

A essa pressão, que se supporia destruidora, não parece sensivel o consumo desse artigo, singularmente exploravel pelas necessidades fiscaes. O preço da venda do tabaco ordinario, que se manteve a 8 fr. por kil. de 1816 a 1860, alteou-se, por um decreto de 19 de outubro de 1860, a 10 fr., e, por uma lei de 29 de fevereiro de 1872, a 12 francos. Era, no primeiro caso, uma aggravação de 25 %, e de 20 % no segundo, ou, em relação á taxa primitiva, um accrescimo de 50 % em doze annos. Pois bem : ao primeiro desses augmentos, a venda geral do fumo no paiz, que, em 1860, era de 29 milhões, desceu apenas a 28 milhões nos dois annos seguintes ; mas já em 1863 tornava ao nivel de 29, crescendo ainda no exercicio immediato, passando de 30 no seguinte, e chegando a 32 milhões e meio em 1869. Em seguida á addição de 1872 o total das quantidades vendidas, que, nesse anno,

importara em 27 milhões de kil., subiu a perto de 28 1/2 em 1873, a mais de 29 em 1874, a mais de 30 em 1875, a quasi 31 1/2 em 1876 e a mais de 32 milhões em 1877. Nesses doze annos, em que o preço cresceu 50 %, o consumo augmentou perto de 3 milhões sobre 29, ou 10 %.

Não ha, pois, imposto, que se recommende por propriedades mais animadoras á exploração, em paizes onde tão descurada tem sido, como entre nós, essa fonte de renda, e onde a industria do fumo encerra os elementos poderosos de independencia e expansão, que lhe asseguram as condições desse ramo de produção entre nós.

Tudo, para o bom exito da applicação ás circumstancias do nosso meio, está no acerto em escolher, e adoptar as lições da experiencia alheia na especie vertente. Os alvitres para a organização do serviço deste imposto reduzem-se a estes:

I. Direitos de alfandega, com prohibição da cultura no paiz (Inglaterra);

II. Direitos de alfandega, ao lado da liberdade de produção e fabrico, sem outros elementos, ou alliados a alguma das formas seguintes (ALESSIO, II, p. 545):

III. Imposto interno sobre a produção do fumo, commensurado:

a) á extensão do terreno em plantio de fumo (Allemanha até 1880);

b) ou á quantidade e ao peso do producto obtido (Allemanha desde 1880);

IV. Imposto interior sobre o fabrico, arrecadado:

a) por meio de privilegios de concessão ou licenças a algumas fabricas;

b) mediante a applicação de estampilhas, ou outras marcas semelhantes, aos volumes de tabaco fabricado, destinados ao consumo (Estados Unidos, Russia);

c) ou proporcionando-se ao numero dos operarios assalariados em cada estabelecimento (proposta de alguns economistas);

V. Direitos de licenças sobre os estancos, combinando-se com alguma das formas precedentes (Inglaterra);

VI. Simples monopolio da venda do tabaco;

VII. Monopolio de importação, produção, fabrico e venda, assumido pelo Estado, ou delegado a uma sociedade concessionaria (França, Italia, Austria, Hungria, Hespanha e Rumelia).

Desses varios typos, alguns são logo *prima facie* evidentemente inapplicaveis ao Brazil. O systema inglez de incidencia aduaneira, com prohibição de cultura interior, é uma entidade fiscal especialmente britannica, uma peculiaridade insular da Inglaterra, exclusivamente accommodavel á situação unica de um paiz avesso, pelas suas condições physicas, á produção do tabaco e preparado, pelo seu character manufactory, para lhe imprimir as transformações fabris, que o

adaptam ao uso do homem ; ao passo que nós somos, pelo contrario, em relação ao fumo, um paiz essencialmente productor, como os Estados Unidos, paiz cujas circumstancias naturaes nos habilitam, não só a supprir o proprio mercado, como a competir vantajosamente, nos outros, com a producção similar, agricola, ou industrial. O systema de concessões a certos estabelecimentos privilegiados, « além de não resolver o poblema financeiro da taxaço da materia prima, constitue, no meio do organismo livre das industrias, um monopolio em beneficio exclusivo de poucos ». O monopolio directo do Estado, que, na propria Allemanha, a despeito das affinidades politicas que a podiam predispor para esse regimen, tem encontrado repulsão insuperavel, só em nações onde lançou raizes noutro seculo poderá desenvolver-se, e durar. Implantal-o, sob os sentimentos de hoje e entre os costumes de uma sociedade como a nossa, seria pretensão absurda, insustentavel ante obstaculos moraes de ordem absoluta ; sem contar que, practicamente, na esphera das possibilidades economicas, o monopolio official, em materia de fumo, exequivel nos paizes fabricantes desse producto, não se compadece com as exigencias da producção, nos paizes que o extraem abundantemente do sólo. A taxa proporcionada á extensão do agro empregado na cultura, ou á quantidade e ao peso da safra produzida, exigiria da parte da administração publica uma superintendencia incessante, uma severissima intervenção nas operações da lavoura, cuja liberdade de expansão ficaria sujeita dest'arte a restricções incomportaveis. Semelhante soluço, inacclimavel entre nós, poderá sustentar-se apenas como um passo para o monopolio, qual o considera Schaeffle (*Die Grundsätze der Steuerpolitik*, p. 437), no seio de povos, como o allemão, cujas predisposições organicas o inclinam talvez instinctivamente para esse resultado, não obstante as reacções da consciencia liberal, que o difficultam.

Nós o de que carecemos, é de um regimen, que deixe completa liberdade á cultura, ao fabrico e ao commercio do tabaco, tornando possivel, ao mesmo tempo, a obtenção de resultados financeiros « iguaes e porventura superiores aos do monopolio ». Esse regimen, « cujos merecimentos economicos e financeiros são inquestionaveis », é o da União Americana. O profundo economista italiano, que, preconizando-o assim, o rejeita como inadequavel á sua patria, define, nos motivos dessa rejeição, precisamente aquelles que estabelecem a sua afinidade natural com as circumstancias de nosso paiz. « Essa combinação », diz elle, « exige largo desenvolvimento na cultura e no fabrico do tabaco, seja pela extensão do terreno, seja pela intensidade de applicação, ao qual se entrelace vigorosamente o commercio interior e a exportação desse producto. » Lavrador, fabricante e exportador de fumo, em condições que nenhum outro paiz reune, senão os Estados Unidos, tem o

Brasil no systema de incidencia e arrecadação americano, quanto a este producto indigena, o melhor modelo adoptavel: isenção do productor agricola e cobrança do imposto sobre o producto fabricado antes de penetrar no consumo. Com as modificações aconselhadas pela prudencia em relação a um imposto lançado pela primeira vez, o regimen utilizado na America do Norte, com tão extraordinarios resultados, é o que melhor se póde accomodar á situação do nosso paiz.

« *Só em um Estado cujas finanças fossem singularmente prosperas se poderia renunciar* », diz Leroy Beaulieu, « a um imposto tão innócuo, tão moral, tão productivo, de taxação tão facil. » (*Tr. des fin.*, I, p. 699.) Não estamos, portanto, no caso das nações, que possam abrir mão desse recurso (e nenhuma nação civilizada aliás o fez até hoje; antes em todas não cessa de crescer a sua importancia orçamentaria). A avaliar, pois, pelo desprezo com que temos olhado para essa fonte de renda, o orçamento brasileiro seria o mais prospero do mundo. De todas as materias tributarias, o fumo é, talvez, entre nós, a mais indulgentemente tributada, colhendo o Thesouro della apenas os direitos aduaneiros e, na arrecadação interna, o de industrias e profissões.

Abolidos os direitos de exportação, restarão os de importação e o substitutivo de industrias e profissões, quanto ao fumo, que produziram em 1889:

O 1º.	228:195\$576
O 2º.	66:409\$154
	<hr/>
	294:604\$730

importancia, que, distribuida pela população desta capital, e calculada esta em 400.000 habitantes, (é, talvez, hoje mais que o dobro disto), corresponde a 736,5 réis, quando, entretanto, se trata de materia, que supporta os mais pesados onus.

A falta de elementos estatisticos não me permite calcular a renda; que provavelmente produzirão as novas taxas.

Entretanto, figurando que a população da Republica seja, no minimo; de 12.000.000 de almas (não pode ser hoje inferior a 15 ou 16 milhões), e apenas metade faça uso do fumo, contribuindo mensalmente á razão de 150 réis por cabeça; base de 15 maços de cigarros, taxa de 10 réis, teremos, em um mez, 900:000\$000, ou, em um anno, 10.800:000\$000, do imposto de consumo sómente, afora a taxa de licença.

Esta avaliação aliás é desmasiadamente modica, ao que se me afigura. Já ha doze annos, com effeito, um dos homens mais competentes, entre nós, nestes assumptos, o sr. Antonio Justiniano Rodrigues (*Relat. do minister. da Faz. em 1879*, annexo B), orçava em 10.700:000\$, e isso « em calculo muito moderado » o producto

immediato desse imposto, que elle considerava como « o mais importante, de todos os de que se póde e deve lançar mão. »

Em geral, nenhuma imposição é aceita de boa mente, e, por isso, a arrecadação do novo imposto, nos primeiros tempos, encontrará tropeços, explorando-se, pelos meios possiveis, todos os subterfugios contra elle.

Havendo, porém, energia em reprimir a falta criminosa de pagamento, o Thesouro federal encontrará nesse imposto excellente origem de renda.

Como base de estudo para o legislador, si obtiverem acolhimento estas idéas, deixo aqui contornado um projecto, ou antes um primeiro esboço de projecto, organizado no Thesouro e submettido por mim a varias alterações.

Esse esboço é uma experiencia. Póde soffrer modificações nos seus elementos accessorios, sem prejuizo do systema adoptado. Póde mesmo ser profundamente reformado, nos limites desse systema, si a representação nacional quizer experimentar em todo o seu rigor o principio americano, tributando o producto fabricado, antes de passar dos estabelecimentos fabris para as casas commerciaes, em vez de só incorrer no imposto antes de passar das mãos do negociante para as do consumidor. Elegi, no projecto, este ultimo alvitre, sem desconhecer a superioridade do primeiro, e apenas como um passo para elle, receiando imprimir á nova contribuição, logo no seu ensaio inicial, a mais aspera de suas formas. O legislador poderá, porventura, carregar mais e talvez com vantagem.

Não procurei impôr diversamente o commercio de atacado e o commercio a retalho ; porque, sendo a contribuição baseada no peso, ha de proporcionar-se á quantidade vendida, bastando, para diversificação entre as duas classes de mercadores, a differença de taxas no imposto de industrias e profissões (ou sobre a renda, si por este se substituir aquelle).

Por amor da fiscalização convem tornar o mercador simultaneamente contribuinte indirecto da taxa de consumo e da de licença.

Será o negociante apenas, em ultima analyse, um agente voluntario da arrecadação, e contribuinte o consumidor: aquelle apenas obtem a estampilha do imposto, que este paga.

Darei sobre o projecto algumas explicações.

Para não parecer que se accumula um imposto a outro sobre o mesmo contribuinte, retirei do de industrias e profissões o de mercancia e fabricação, considerando-o dividido em taxa pela licença para o consumo e taxa de consumo (art. 1º), só applicavel por occasião da venda do producto ao consumidor (art. 2º).

O fumo picado, desfiado, ou *migado*, não deve contribuir com a mesma quota de imposto que o fumo em bruto, o qual é vendido,

tal como sae das mãos do productor. Por isso o inclui na categoria do preparado (art. 3º).

Si o fumo no seu uso é geralmente prejudicial, dispensavel e, por isso, facil de imposição, não resulta d'ahi motivo, para tornar contribuinte o productor, que tem direito aos favores e immunidades communs á lavoura entre nós. Taxando-se a mercancia e o consumo, é justo que se exima a producção, evitando-se assim que se repita a mesma contribuição sobre a mesma materia, desde a sua obtenção da natureza até á sua absorpção no consumo (art. 4º § 1º). Como se trata de impôr sobre este, e o fumo preparado contribue para a imposição, julguei conveniente e assente em bons principios isentar a sua passagem do mercador para o fabricante, passagem tributada pelas taxas da licença (art. 4º, § 3º). E, desde que o fabricante entra como elemento para a cobrança da taxa sobre o fumo preparado, que no consumo será contribuinte, pareceu-me acertada a isenção do § 4º.

Quanto mais facil o meio de cobrança, menos odioso o imposto:— tal o principio, a que me subordinei, para acceitar o pagamento da taxa de consumo pelo modo estabelecido no art. 5º, tornando o mercador agente indirecto do fisco, e dispensando um crescido pessoal, que se faria necessario, si outro fosse o systema adoptado.

Preciso era, porém, estabelecer a maneira de verificar o pagamento da taxa. Sobre isso providencia o art. 6º.

Recahindo sobre o consumo o imposto, sendo certo, ainda, que o fumo, em bruto, ou preparado, soffre deterioração, que lhe altera o valor, e não se me autolhando justo que o mercador pague, além do imposto de sua industria, o do consumo que não se realizar, consignei, no art. 7º, que a estampilha só se colle por occasião da venda.

Permittir que o productor tenha deposito fóra do estabelecimento de lavoura, seria facilitar a fraude, ou impor a criação de um exercito de funcionarios fiscaes dispendioso e sempre insufficiente.

O fabricante aufere do seu trabalho a remuneração, que lhe paga o mercador ; e desde que esse trabalho assume outra capacidade productora, outras proporções como fonte de renda, com a cooperação de auxiliares, embora remunerados, cujos serviços lhe trazem lucros superiores aos que perceberia trabalhando só, ou ajudado por membros da familia, justo é que esse novo elemento de riqueza se submetta aos encargos da contribuição. (Art. 8.º)

Pareceu-me conveniente a pena pecuniaria sómente, excluida a de prisão, que, nos Estados-Unidos, a reforça. (Art. 13.º)

As demais disposições assentam em fundamentos obvios, ou dispensam justificação especial, tendo o seu principio em regras usuaes nos regulamentos da arrecadação entre nós.

Tabella A — Fixei uma só taxa para o Municipio Federal, quanto ás fabricas ; porque o conselho da Intendencia Municipal tem resolvido que ellas se localizem fóra do centro populoso. Para os Estados formei dois grupos, reunindo-os, conforme as forças, mais ou menos approximadamente iguaes. Pela primeira observação da tabella **C**, annexa ao regulamento de 22 de fevereiro de 1888, a taxa das fabricas é cobrada integralmente no Municipio Federal, nas cidades e villas de primeira ordem dos Estados do Rio de Janeiro, da Bahia, de Pernambuco, de S. Paulo, do Pará, de Minas Geraes, e de S. Pedro, e, na razão de metade nas demais localidades. Pareceu-me que essa disposição tem, pelo menos, o inconveniente de não consultar os principios de equidade, equiparando logares vantajosamente commerciaes a outros de diminutos recursos. Em consequencia, alvitrei uma taxa mais pesada para as cidades e villas de primeira ordem nos pequenos Estados.

Attendendo ás compensações, que para a receita podem resultar do modo da arrecadação e da taxa de consumo, e no interesse de facilitar a collocação dos operarios, não computo no imposto a taxa concernente a estes.

Tabella B — Tomei por base o termo médio do preço da venda ao consumidor, e calculei o imposto na razão de 10 % desse preço ; o que me parece razoavel.

Eis, em summa, os traços de organização, que aqui deixo apenas como primeiro delineamento, para objecto de estudo, sem fixar desde já opinião decidida sobre o assumpto.

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto a que estão sujeitos os mercadores e fabricantes de fumo e seus preparados, segundo o regulamento mandado observar pelo decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, fica dividido em duas especies, e será cobrado segundo as tabellas annexas a este decreto ; a saber :

I, pela licença para o commercio desse genero, conforme a tabella **A** ;

II, pela taxa de consumo, estabelecida na tabella **B**.

Art. 2.º A taxa do artigo antecedente recae sobre a venda em logar determinado, ou por mercador ambulante, em grosso, ou a retalho, qualquer que seja a fórmula, por que se realize, do fumo em bruto, ou

preparado, nacional, ou estrangeiro, não excluindo, quanto a este, os direitos de importação, a que fôr sujeito.

Art. 3.º Considerar-se-ha :

§ 1.º Fumo *em bruto*, o em folha, corda, rolo, mólho, ou pasta.

§ 2.º Fumo *preparado*, o picado, desfiado, ou migado; bem assim o reduzido a charutos, cigarros, rapé, tabaco, ou caco.

Art. 4.º A taxa de consumo não comprehende :

§ 1.º O fumo em bruto, vendido em grosso, ou a retalho, pelo producer ao mercador ou fabricante, quanto ao fumo de sua producção, ou da dos seus rendeiros.

§ 2.º O fumo em bruto, vendido a retalho pelo producer aos seus rendeiros, empregados e trabalhadores, em quantidade que não exceda a 500 grammas para cada um mensalmente.

§ 3.º O fumo em bruto, vendido pelo mercador ao fabricante.

§ 4.º O fumo *preparado*, vendido pelo fabricante ao mercador.

CAPITULO II

DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE CONSUMO

Art. 5.º A taxa de consumo cobrar-se-ha por meio de estampilhas especiaes, vendidas, na Capital Federal, pela Recebedoria do Rio de Janeiro e, nos outros logares, pelas estações encarregadas da arrecadação das rendas internas.

Art. 6.º As estampilhas serão colladas pelo mercador, no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilizadas; observando-se o seguinte :

1.º A's caixas, serão colladas nos dous extremos ;

2.º A's latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata na parte immediata á orla ;

3.º Aos pacotes e saccos de papel, sobre o fecho ;

4.º A's barricas, sobre os cabeços ;

5.º Aos demais envoltorios, sobre a parte por onde se houverem de abrir.

Art. 7.º As estampilhas consideram-se inutilizadas, quando fragmentadas, e serão colladas aos envoltorios por occasião da venda ao consumidor.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS

Art. 8.º Ninguem poderá vender fumo, nem ter fabrica de preparal-o, sem licença da estação fiscal encarregada da arrecadação das rendas internas no logar onde se effectuar a venda, ou trabalhar a fabrica.

Paragrapho unico. Esta disposição comprehende :

I. O productor, que, fóra do estabelecimento de lavoura, tiver deposito por conta propria ;

II. O fabricante, que trabalhar em officina propria, com officiaes, ou aprendizes, utilize ou não machinas, ainda que não empregue materiaes seus ; não se considerando officiaes, nem aprendizes, a mulher, que trabalhar com o marido, e os filhos solteiros, que trabalharem com o pai, ou a mãe.

Art. 9.º As licenças serão concedidas em qualquer tempo, terminando sempre em junho e dezembro, de cada anno, e renovando-se até ao 15º dia util de janeiro e julho.

Paragrapho unico. A' concessão precederá declaração escripta e assignada pelo mercador, ou quem legalmente o represente, contendo: o nome do dono, o logar do estabelecimento e a qualidade da industria. A renovação opera-se pelo pagamento da respectiva taxa.

Art. 10. Das licenças e suas renovações cobrar-se-hão as taxas fixadas na tabella A, annexa a este decreto, ainda que o mercador, ou fabricante, esteja sujeito a outra contribuição, por industria ou profissão explorada ou exercida no mesmo estabelecimento ou municipio.

Art. 11. Quem vender fumo em mais de um estabelecimento, em mais de uma casa, ou tiver mais de uma fabrica de preparal-o, pagará tantas licenças e renovações, quantos forem os estabelecimentos, as casas, ou as fabricas. Quem no mesmo estabelecimento, ou casa, tiver mais de um ramo de commercio ou fabrico de fumo, pagará a taxa correspondente ao mais tributado.

§ 1.º O mercador ambulante pagará tantas licenças, quantas as pessoas empregadas na conducção do producto em volumes distinctos para o offerecer á venda.

§ 2.º O fabricante, que vender ao consumidor, pagará, não só a taxa da fabrica, mas tambem a de mercador.

Art. 12. Os agentes fiscaes poderão, quando lhes pareça, visitar os estabelecimentos, onde se venda fumo e qualquer de seus preparados, para verificar a observancia das disposições deste decreto ; requisitando, sempre que julgarem necessario, a presença de um agente da municipalidade.

CAPITULO IV

DAS INFRACÇÕES E MULTAS

Art. 13. Os infractores deste decreto incorrerão nas seguintes multas :

§ 1.º De importancia igual á licença de dous semestres, e nunca inferior a 100\$, os que venderem fumo, ou tiverem fabrica de preparal-o, sem preceder a licença, ou renovar-a, nos termos dos arts. 8º e 9.º

§ 2.º De 100\$ a 500\$000 :

I. os que venderem fumo, sem collar ao envoltorio a estampilha, pelo modo determinado no art. 6º ;

II. os que venderem em envoltorio com estampilha fragmentada ;

III. os que collarem ao envoltorio estampilha de valor inferior ao devido.

§ 3.º De 200\$ a 1:000\$, além das penas comminadas no codigo criminal, os que usarem de estampilhas falsas, ou servidas

Art. 14. A reincidencia, em qualquer dos casos do art. 13, será punida com o dobro das multas anteriormente impostas.

Art. 15. As multas serão impostas pelo chefe da estação encarregada da venda das estampilhas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção e o depoimento das testemunhas e do infractor.

Art. 16. Esse auto será lavrado :

I. pelo empregado da Recebedoria do Rio de Janeiro designado pelo Administrador, pelo empregado designado pelo Inspector da alfandega, pelo administrador da mesa de rendas, ou pelo collector, cada um conforme a infracção do art. 13 § 1º deste decreto, nos limites da jurisdição fiscal de cada Repartição ;

II. por qualquer pessoa, nas infracções dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

§ 1.º Em qualquer dos casos o auto será assignado pela pessoa, que o lavar, pelo infractor, e por duas testemunhas, pelo menos.

§ 2.º Recusando o infractor assignal-o, isso mesmo se declarará no auto.

Art. 17. O infractor será intimado, para assistir aos termos do processo, por si ou seu representante legal, pena de revelia, concedendo-se-lhe o prazo improrogavel de tres dias, para, querendo, apresentar defesa escripta.

Art. 18. Das decisões haverá recurso, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, para o tribunal do Thesouro Nacional; nos outros logares, para as Thesourarias de Fazenda, cuja decisão será definitiva.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. A fabricação, o supprimento, a venda e a escripturação das estampilhas especiaes regular-se-ha pelo disposto em relação ás estampilhas do sello adhesivo do papel.

Art. 20. Haverá, nas estações que arrecadarem o imposto, um livro de registro dos mercadores e fabricantes, do qual constará : o logar do estabelecimento, ou si a venda é ambulante ; o nome do contribuinte ; a industria explorada ; a importancia da licença ; o numero do conhecimento e a data do pagamento ; as observações, que ocorrerem.

Art. 21. O contribuinte, que deixar de ser mercador, ou fabricante, declaral-o-ha á estação respectiva no prazo do art. 9º, incorrendo, si o não fizer, na multa do art. 12 § 1.º

Art. 22. Quando o estabelecimento for alienado, o novo proprietario apresentará á respectiva estação, no prazo de oito dias, da data da aquisição, a licença paga e a prova do seu dominio ; pena de ser obrigado a outra licença no mesmo semestre.

Art. 23. O fumo preparado não sahirá das fabricas, nem poderá ser importado, senão em caixas, latas, ou pacotes, nem poderá ser vendido ao consumidor, senão nesses envoltorios, ou em saccos de papel.

O fumo em bruto não poderá ser vendido ao consumidor senão nesses envoltorios, quando a venda recahir sobre quantidade retirada do envoltorio, onde o productor o houver acondicionado.

Art. 24. O imposto creado por este decreto começará a se arrecadar do 1º de janeiro de 1892 em deante, sendo as licenças solicitadas e pagas até 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 25. Admittem-se denuncias contra os infractores deste decreto, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A — Das taxas sobre os fabricantes e mercadores de fumo e seus preparados

	FIXA					SOBRE O VALOR LOCATIVO
	Município Federal	Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Maranhão, Ceará, Alagoas, Parahyba e Amazonas		Outros Estados		
		Cidades e villas de 1ª ordem	Outros logares	Cidades e villas de 1ª ordem	Outros logares	
Fabrica de picar ou desfiar fumo	150\$000	150\$000	75\$000	100\$000	50\$000	} 20 %
» de rapé	150\$000	150\$000	75\$000	100\$000	50\$000	
» de charutos, cigarros e tabaco	100\$000	100\$000	50\$000	80\$000	40\$000	

	FIXA								SOBRE O VALOR LOCATIVO
	Município Federal		Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes		Maranhão, Ceará, Alagoas, Parahyba e Amazonas		Outros Estados		
	Capital	Fóra	Cidades e villas de 1ª ordem	Outros logares	Cidades e villas de 1ª ordem	Outros logares	Cidades e villas de 1ª ordem	Outros logares	
Mercador de rapé	160\$000	80\$000	90\$000	40\$000	75\$000	30\$000	40\$000	20\$000	} 20 %
Mercador de charutos, cigarros, tabaco, fumo em bruto, picado, desfiado ou migado	80\$000	40\$000	45\$000	20\$000	40\$000	15\$000	30\$000	10\$000	

Observação

As taxas desta tabella serão pagas em duas prestações: uma em janeiro, a outra em junho.— Decreto, art. 9º.

TABELLA B — Das taxas sobre o fumo e seus preparados

	Por 250 grammas ou fracção de 250 grammas		
Fumo em bruto	» 50 » » » » 50 »		\$050
» picado, desfiado ou migado	» 20 » » » » 20 »		\$020
Charutos	» 20 » » » » 20 »		\$020
Cigarros	» 20 » » » » 20 »		\$010
Rapé, tabaco ou caco	» 30 » » » » 30 »		\$010

A REFORMA DA TARIFA

Ao assumir a direcção da pasta da fazenda, encontrei um projecto de tarifa, que, pelo seu character excessivamente proteccionista, era mal acceto até a alguns dos seus organizadores, e contra si levantara innumeradas reclamações.

Depois de examinal-as, e formar juizo sobre o projecto, nomeei, para reorganizar-o, uma commissão, sob minha presidencia, composta do inspector e do ajudante da alfandega desta capital.

Estabeleci então as regras e delineamentos geraes, a que devia obedecer o novo trabalho, destinado a substituir aquelle, cuja impraticabilidade se reconhecera.

Elaborado e impresso o novo projecto sobre essas bases, mandei-o examinar ainda pela commissão de tarifa da alfandega, composta de habéis funcionarios, verdadeiras autoridades no assumpto.

Fiz distribuir exemplares, para estudos e reclamações, a todos os commerciantes e industriaes, que o solicitaram, procurando, para este fim, a intervenção da Associação Commercial e do Centro Industrial, representantes legitimos das suas respectivas classes, franqueando-lhes largos prazos para ponderação reflectida sobre o assumpto.

As reclamações apresentadas foram ainda objecto de acurada analyse, sendo algumas attendidas por seus fundamentos, outras rejeitadas por improcedentes.

Os motivos e fundamentos das alterações, que soffreram os diversos artigos da tarifa, e o estudo das reclamações apresentadas constam, detida e minuciosamente, dos relatorios, que me foram submettidos pelos funcionarios nomeados em commissão para estudarem o assumpto.

Esses relatorios, encontral-os-heis no annexo **D**.

Em resultado de taes esforços cheguei á conclusão da nova tarifa, que mereceu a aquiescencia do Governo Provisorio, e foi promulgada por decr. n. 836, de 11 de outubro de 1890.

Sem ter a presumpção de haver consagrado nesse acto legislativo uma reforma perfeita, supponho que ella se approxima, quanto as circumstancias permittiam, do objecto em mira, pondo as necessidades do paiz acima de theorias abstractas, e evitando os extremos

de escola. Dispuzemos, para esse trabalho, apenas de alguns mezes, quando, noutros paizes, com elementos mais seguros, estudos mais amplos e tradições mais fecundas, commettimentos eguaes teem absorvido largos periodos de tempo, como succedeu com a tarifa franceza de 1881, cuja organização absorveu mais de quatro annos de esforços. (LÉON AMÉ: *Le nouv. tarif. génér. des douan. Journ. des Économ.*, mai 1881.) A nós, porém, a urgencia da situação e a impaciencia das classes interessadas não permittiam folego para lucubrações tão detidas.

Tão complicado é o mecanismo de uma tarifa aduaneira, tem de obedecer a tão differentes e algumas vezes aparentemente contradictorias necessidades economicas, a tantos factos de ordem positiva carece de sujeitar-se, que nem sempre é possível satisfazer a todos os interesses em jogo, ou attender completamente ás diversas modalidades dos serviços, que se trata de regular.

A qual dos varios systemas preconizados entre os escriptores, em materia de tarifas de alfandega, se ha de conferir a palma da superioridade?

E' assumpto, em que lidam, ha muitas gerações, os mais notaveis economistas do mundo, sem chegarem a solução indistinctamente applicavel ás circumstancias de todos os paizes.

Emquanto a mim, por mais que as minhas opiniões se inclinem de todo para a liberdade commercial, em cuja realização me parece residir o amplo ideal do futuro, não posso deixar de reconhecer a gravidade dos interesses, que com esse principio se complicam nesta questão, desviando muitas vezes inevitavelmente a orientação legislativa da direcção que as aspirações mais adeantadas lhe determinam.

A solução liberal, neste assumpto, logo que se desça ao terreno das exigencias da administração publica, ha-de forçosamente entrar em repetidas transacções, attendendo, por um lado, a certas conveniencias economicas da posição de cada paiz, com especialidade ao estado de suas industrias, por outro ás necessidades do seu Thesouro.

Ainda na esphera scientifica, escriptores da maior autoridade e livre-cambistas da mais pura fé nos dogmas dessa crença teem reconhecido o valor ineluctavel das restricções impostas pela relatividade dos elementos economicos e financeiros, em cada nação, ao absoluto das grandes theses liberaes.

O proprio Mill, em cujos *Principios de Economia Politica* o livre escambo internacional encontra uma das suas defesas mais solidas, reconhece haver caso, em que as leis economicas se conciliam com o uso de direitos protectores; a saber: « quando elles se lançam, sem character definitivo (especialmente no seio de uma nação nova e em via de crescimento), com o intuito de naturalizar industrias peregrinas,

inteiramente adaptaveis ás circumstancias do paiz. A superioridade de um paiz sobre outro em certos ramos de producção não resulta, muitas vezes, senão de haver elle começado mais cedo. Póde não existir vantagem natural de um lado, nem desvantagem do outro, mas apenas uma supereminencia actual em maestria e experiencia adquirida. Ora, o paiz, que ainda está por adquirir essa experiencia e essa pericia, será talvez, entretanto, a outros respeito, mais idoneo para esse genero de producção, do que os que o precederam no campo. Demais, nada concorre para promover melhor o aperfeiçoamento em um dado ramo de producção, do que o tental-a em condições novas. Mas não é de esperar que individuos se aventurem, com risco de seus haveres, senão com certeza de sua perda, a introduzir novas empresas fabris, e carregar com o peso de mantel-as, até que os novos productores se habilitem a competir com aquelles, cujos processos de trabalho são tradicionaes. Direitos protectores, mantidos por tempo razoavel, serão, talvez, o meio menos inconveniente de taxar-se uma nação a si mesma em coadjuvação desse tentamen. »

E tão extenso, tão profundo echo despertou nos espiritos essa concessão espontanea de Mill á escola adversa, que um livre-cambista intransigente (BONAMY PRICE, *Pract. Politic. Economy*, p. 315) o argúe de haver causado, com essa resalva proteccionista, males taes á especie humana, que poderiam escurecer todos os beneficios feitos a ella pelos escriptos do celebre economista. Mas evidentemente, por maior que seja o prestigio desse nome de primeira grandeza na esphera das idéas, as poucas linhas dessa restricção, perdidas na sua copiosa apologia do livre escambo, não teriam calado tanto no animo de estadistas, situados em meios tão differentes, si essa clausula não condensasse em si uma somma irresistivel de verdade applicada.

Nenhum paiz reune talvez, nos seus recursos naturaes, proporções tamanhas e tão variadas, como este, para o desenvolvimento de industrias poderosas e opulentas. Mas outros, em todos esses ramos de applicação do trabalho, principiaram muito antes de nós ; e, para esmagar a nossa concurrencia, ou difficultal-a, condemnando-a á inferioridade, á atrophia e ao marasmo, bastam-lhes as vantagens inherentes a essa prioridade. Impossivel será, pois, estabelecer-se a concurrencia em condições equitativas, proporcionar-se ao trabalho nacional esse *fair play*, em que aliás consiste o objecto e o attractivo do regimen livre, si não buscarmos resarcir um pouco as desvantagens da nossa tardia entrada na arena da competencia industrial mediante certa dóse de protecção, moderada, temporaria, mas compensadora.

Fugindo á systematização do protecționismo, que podia trazer diminuição no rendimento das alfandegas, transtornos ao proprio desenvolvimento das industrias, perturbações em nossas relações commer-

ciaes com os paizes estrangeiros, podemos, emtanto, por uma protecção modica e lenta, applicada com criterio a cada caso especial, estudado nos seus effeitos, ir preparando a industria nacional, para, em época mais ou menos proxima, confiar exclusivamente em si mesma, e creando simultaneamente um mecanismo de rendas internas, que nos habilite a recorrer cada vez menos, em supprimento das necessidades do Thesouro, aos direitos de fronteira.

Não pouca vantagem haverá em passarmos da condição de paiz exclusivamente consumidor, em materia industrial, para a de paiz tambem productora. O nosso grande erro tem sido applicar ao Estado, em grande escala, o systema em geral seguido pelos nossos ricos agricolas : produzir muito café, tratar exclusivamente do café, ainda que hajam de comprar tudo o mais, inclusive os generos de primeira necessidade, que elles mesmos facilmente poderiam produzir.

Foi a esta luz, não como problema theorico, mas como problema estrictamente pratico, que tive de encarar a reforma da nossa tarifa alfandegaria. Ao passo que os dous systemas se debatem, inflexiveis, de escola a escola, a legislação, em cada paiz, vai pendendo, ora para um, ora para outro lado, conforme os interesses nacionaes preponderantes em cada situação. E' assim que, emquanto, nos Estados Unidos, o partido livrecambista cresce notavelmente em forças, e desenvolve propaganda crescente contra a politica proteccionista, medram sympathias a favor desta na patria de Cobden e Bright. « Essa transformação, essa inversão de posições », diz um *free-trader* americano (SHRIVER: *How customs duties work*, na *Political Science Quartely*, v. II, p. 265) « não póde deixar de ter causas ; e a mais obvia está no facto, aliás francamente confessado por poucos, de que as condições economicas variam inevitavelmente de paiz a paiz, e não cessam de mudar com o mudar dos tempos. Esquecidos disto, os advogados dos dous systemas contrarios teimam em malhar a grança que outr'ora foi trigo, repizando argumentos tão applicaveis á situação presente, como seria uma polemica ácerca do systema feudal entre espiritos empenhados em resolver a moderna questão do trabalho. »

Na escolha da sua politica aduaneira, dispõem os governos de uma somma de livre arbitrio muito menor do que parecem admittir os homens de escola, de uma e outra parcialidade. A legislação das alfandegas obedece sempre, mais ou menos proximamente, a phenomenos geraes, ou nacionaes, que lhe imprimem a direcção. O movimento com que a Inglaterra corôou, em 1846, as suas grandes reformas tributarias, abolindo as leis cereaes, e das instituições insulares depois se derramou pelo continente ; era uma reacção contra o predominio da aristocracia territorial e uma verdadeira politica de animação ás industrias fabris, difficultadas pelo alto preço das substancias alimentares, que a producção

domestica taxava arbitrariamente, apoiando-se nas tarifas prohibitivas sobre a importação dos viveres de primeira necessidade. « Hoje, ao contrario », diz um economista europeu de opiniões liberaes (STRINGHER: *La politica doganale negli ultimi trent'anni*), « a renda territorial, combatida por formidaveis concurrencias transoceanicas, commove-se, e pede, por sua vez, protecção aos governos. As extinctas leis sobre os cereaes volvem á luz, a principio submissa, depois abruptamente, e o proteccionismo agrario preludia, ou acompanha o das manufacturas. Póde-se, pois, affirmar que, presentemente, a economia da Europa cede ao impulso de factos oppostos aos que determinaram o movimento territorial de ha trinta annos. » Nessa correspondencia, tão bem assignalada pelo eminente professor da universidade de Roma no seu curso sobre legislação comparada das alfandegas, — o que se observa, portanto, em toda a parte, é o sentimento patriotico de protecção, ora á industria manufactureira, pela elevação das tarifas, ora á industria agricola, pela redução dos direitos. Eis o facto, que não me cabe agora julgar.

Não é, porém, sómente a interpretação dada aos interesses nacionaes da industria, ou da agricultura, não é esse elemento economico o unico factor nas variações do character das tarifas. Uma força de outra ordem, o peso dos orçamentos, a pressão da despeza publica associa-se, em toda a parte, mais ou menos, áquella causa, sobre a qual, não raro, chega a preponderar.

Crescem incessante e enormemente, em todos os paizes civilizados, os sacrificios do Thesouro, e isso não só em resultado de causas facticias, anomalas e viciosas, como a hypertrophia das instituições militares e a prodigalidade das maiorias legislativas, como em virtude mesmo da expansão organica do Estado moderno, por influxo do desenvolvimento natural da sua vida physica, moral e economica. (WAGNER: *Finanzwissenschaft*, v. II, c. VII.) Ora, parallelamente com esse facto geral, acontece irem adquirindo posição cada vez mais proeminente no regimen das nações modernas os impostos indirectos, e, entre esses, especialmente os de fronteira. Nem me affasto da realidade, attestada pela historia contemporanea, si, subscrevendo uma proposição já formulada por autoridade competitissima (*Giornale degli Economisti*, v. IV, 1889, p. 162), affirmar que o impulso inicial das grandes reformas do imposto, nos principaes Estados, se deve, em grande parte, ás necessidades do erario.

A orientação livre-cambista iniciada, na Italia, em 1851, pela política de Cavour no reino subalpino, extinguindo, ou modificando as taxas sobre materias primas, e reduzindo de l. 9 a l. 2.50 por hectólitro os direitos sobre os grãos, continuada na lei de fevereiro de 1854, que promulgou a abolição completa desses direitos, desenvolvida na re-

forma de 1856, que abaixou os onus sobre productos fabricados, ampliada pela de 1860, que, entre outros, alliviou notavelmente os impostos sobre a importação de artefactos textis, generalizada, em 1861, a toda a Italia, cuja disciplina aduaneira se unificou nesse anno, substituindo-se pela mais liberal das existentes na peninsula a tarifa sarda, a lombarda, a das duas Sicilias, todas mais ou menos altas e a ultima quasi prohibitiva, reforçada, emfim, pelo tratado commercial de 1863, com a França,— essa orientação teve que ceder subitamente, em 1864, ás necessidades orçamentarias, que vieram agravar as taxas de entrada aos productos coloniaes, especialmente os grãos e farinhas, escapando apenas o assucar, mercê das convenções que o resalvavam. A nova direcção accentuou-se sob a pressão da guerra para a emancipação do territorio veneziano, introduzindo-se, a esse tempo, novos direitos sobre os cereaes e outros productos, que serviram de base ás contribuições decretadas em 1887 e 1888, para temperar, em auxilio da producção domestica, a crise dos preços no mercado interior dos cereaes, e « restaurar o orçamento ».

Tinham-se levantado, no paiz, as mais vivas queixas contra a tarifa alfandegaria determinada pelos tratados, que tiveram o seu ponto de partida em 1863. Desses clamores resultou o inquerito de 1870, origem de um novo regimen aduaneiro, que se formou successivamente pela tarifa geral de 1873 e pela tarifa convencional, baseada no tratado de abril de 1867 com a Austria, no de novembro de 1881 com a França, no de março de 1883 com a Suissa, no de maio desse mesmo anno com a Allemanha e no de junho de 1884 com o governo hespanhol. Dissolvidos os antigos pactos coloniaes, cujo termo « se esperava com impaciencia, afim de pedir ás alfandegas maior concurso para a receita publica », pôde a administração fazer desse ramo do serviço fiscal instrumento mais util ás finanças italianas. « A antiga tarifa convencional, vinculando alguns dentre os principaes generos coloniaes, subtrahira ao governo um dos meios menos asperos de supprir as precisões do Thesouro. » (BONALDO STRINGHER, *Op. cit.*, p. 138.) Abertas, porém, pelos ultimos tratados essas fontes, imprevidentemente fechadas pelos anteriores, a fazenda nacional foi buscar nessa origem os recursos mais copiosos para a nivelação do orçamento. Em 1879 avultaram pesadamente as taxas de entrada sobre o café, o assucar e a pimenta. De 1885 a 1886 receberam nova e sensibilissima aggravação os direitos sobre o assucar, o café e o alcool, cujo imposto interior sobre o fabrico fôra duplicado em 1880, recrudescendo em 1883. Em 1887 engravesceram ainda as taxas sobre o petroleo, a pimenta e o cacáo, elevando-se o imposto sobre o alcool de l. 150 a 180 o hectólitro e o direito de importação sobre os assucares refinados a l. 90 o quintal. Graças a essa nova direcção economica, o reddito da im-

portação, no café, no assucar, no alcool e no petroleo, subiu, em dez annos (1878-87), de 58 a cerca de 145 milhões.

Considerações de natureza administrativa foram tambem as que, em 1871, actuaram principalmente no animo de Thiers, quando, ante a situação calamitosa do paiz, lhe buscava a salvação financeira nas lições do exemplo americano, aconselhando a taxação aduaneira das materias primas e a criação de direitos compensadores, a favor da producção nacional, sobre os productos fabricados. O libertador do territorio calculava colher immediatamente dessa reforma a renda annual de 180 milhões.

Quando a Allemanha, depois de iniciar o *Zollverein* sob as inspirações liberaes que presidiram aos primeiros dez annos da existencia desse pacto fiscal, depois de abrir, em 1842, um periodo de reacção, e voltar, pela revisão de 1865, ao regimen de temperança nos direitos de entrada, enveredou francamente, pelas declarações imperatorias de 1879, no proposito de « assegurar ao menos o mercado germanico á producção nacional », a questão financeira prevalecia a todas as demais no espirito do grande chanceller. « Emquanto », dizia elle (*Discours de M. le Prince de Bismark*, 1862-85, v. VIII, p. 182) « emquanto, pela maior parte, as nações, com que nos relacionamos pelo nosso trafico, se rodeiam de barreiras de alfandegas, e cada vez mais se lhes pronuncia a tendencia pela elevação dessas barreiras, parece-me justo e imposto pelo interesse economico do paiz não nos deixarmos embaraçar na satisfação dos nossos interesses financeiros. »

Essa foi a idéa directriz na organização da tarifa de 15 de julho de 1879, a cujo respeito declarava, cinco annos mais tarde, o conselho federal do imperio, que se tocara a meta desejada, estimulando vigorosamente a actividade industrial da Allemanha, e augmentando notavelmente a receita aduaneira, em proveito do Thesouro imperial e do dos Estados confederados. A revisão de maio de 1885 aggravou, em porporções conspicuas, o character protector da disciplina das alfandegas allemães, com particularidade no tocante aos cereaes, cujos encargos de importação recrudesceram ainda em 1888.

Trilhando a mesma estrada, e obedecendo aos mesmos intuitos, a Austria-Hungria augmentou as taxas de entrada sobre os cereaes, e reforçou, em 1878, em 1882, em 1887, os direitos sobre os artigos textis, sobre os productos metallurgicos e sobre os artefactos mecanicos.

Na Russia vamos encontrar o typo europeu da rigidez proteccionista, com as suas exaggerações e os seus inconvenientes, mas, até certo ponto, contrabalaçados por uma benefica influencia especial, devida ás circumstancias particulares do paiz, e que me parece constituir caso digno de attenção entre nós. Varios economistas, Wagner e de Rocca, em relação á Russia, Bela Weisz, em relação á Hungria,

Stringher, a respeito de ambos esses paizes, teem examinado a questão das relações entre o agio do papel e o commercio internacional, mostrando que «o estudo financeiro dos direitos de fronteira, em paizes de curso forçado, não póde separar-se do estudo economico sobre os phenomenos da circulação.» Sob o influxo da baixa do rublo-papel relativamente ao ouro, a exportação dos cereaes tende repetidas vezes a exceder os limites salutaes, que evidentemente devem proporcionar-se á quantidade da producção e ás necessidades da subsistencia normal do povo no paiz productor. A importação, de seu lado, não póde ser indifferente á acção dessa causa multiforme e incommensuravel na variedade dos seus resultados. «Com o rublo fiduciario depreciado em 50, 60 e 70 %», observa o ultimo dos economistas, a que, ha pouco, alludi, «não se explicaria o systema de direitos elevadissimos, si fosse real que a desvaliação da moeda beneficie a industria. Mas a verdade está porventura no contrario; e a alfandega russa, com as barreiras crescentes, *tende a refreiar o movimento demasiadamente vivo da especulação sobre os cambios, que continuamente ameaça as industrias, e as expõe, a cada repentina baixa do agio, a concurrencias inesperadas.*» Eis o elemento relevante do problema, que não me parece se possa impunemente desprezar na solução delle, em paiz constantemente sujeito ás oscillações do cambio, como o Brasil.

E não teremos, nesse importante factor da questão entre nós, factor desconhecido na mãe patria da liberdade commercial e, em geral, nos paizes de circulação metallica, mais uma circumstancia para detida ponderação ácerca da relatividade desse principio economico, das variações naturaes da sua applicação, conforme os dictames da realidade pratica em cada Estado? De qualquer lado, pois, que encaremos o assumpto, vamos topar sempre na mesma verdade, reconhecida por todos os estadistas, com que um notavel economista italiano, o deputado Ellena, epilogava o inquerito de 1887 sobre a reforma das tarifas: «*Le leggi che disciplinano i dazi di confine non debbono essere il risultamento di vani concepimenti teorici, ma la conseguenza di uno spassionato studio dei fatti.*»

A Inglaterra mesma, a unica excepção consideravel, talvez, a esta situação contemporanea que induzia o marquez de Salisbury, ha cerca de tres annos, a dizer, com excessiva emphase: «*The whole civilized world rejects free-trade*», a Inglaterra mesma não derogará, em mais de um caso, a conselho dos seus interesses, ou de certas necessidades superiores, os principios da escola de Manchester? No regimen tributario do fumo, por exemplo, ao passo que uma taxa prohibitiva interior, em detrimento da lavoura irlandeza, atalha a producção domestica da folha, uma taxa de entrada, implacavelmente proteccionista, quatro vezes mais forte no seu character proteccionista do

que os mais altos direitos da tarifa americana, favorece o fabricante inglez. No regimen concernente á industria dos liquidos espirituosos temos alli outra consagração das idéas restrictivas. Emquanto o melço e outros productos, de onde se distilla a cachaça (*rhum*), entram livres de direitos, a aguardente de canna estrangeira deixava, ha quatro annos, nas alfandegas, receita superior a 22.000 contos. Entre as contribuições internas sobre os espiritos de producção nacional e os direitos de importação sobre os similares de proveniencia estranha ha uma differença consideravel, que actua como imposto protector em beneficio dos distilladores inglezes. Pelo que toca á aguardente de uva (*brandy*), as tarifas britannicas operam no mesmo sentido. Cerca de noventa a cem artigos fluidos, especialmente productos medicinaes, de origem americana, pagam 6\$660 rs. de direitos de entrada por galão. E, si considerarmos na sua somma o peso dos impostos aduaneiros sobre a população total do paiz, acharemos igualmente na Inglaterra e nos Estados Unidos, na extrema liberdade e na extrema protecção, a mesma quota de 6\$000 por cabeça de habitante. (VAN BUREN DENSLOW, *Economic Philos.*, p. 481-2.)

Longe estou de pretender recommendar á imitação o typo das tarifas americanas. Mas ha muitos beneficios nacionaes, que descontar nos males originados pelas suas demasias. A' aspereza das suas taxas se deve incontestavelmente a enorme accumulacão de recursos financeiros, que permittiu aos Estados Unidos vencerem rapidamente os compromissos de uma guerra gigantesca, e eliminarem com inaudita presteza uma divida colossal.

De 1821 a 1823 uma tarifa simplesmente fiscal arrecadou \$ 3.26 de renda sobre \$ 10 de productos importados, ao passo que, na decada seguinte, uma tarifa correspondente a \$ 3.47 sobre a mesma somma de productos augmentava a renda em \$ 6.500.000 annualmente, crescendo tambem a importação annualmente \$ 16.600.000. De 1834 a 1841 inclusive, annos de liberdade commercial, emquanto a média annual da importação duplicava, a renda aduaneira baixava perto de \$ 6.000.000 por anno, cobrando-se apenas \$ 1.46 de imposto sobre \$ 10 de importação. Nos cinco annos de protecção que decorreram de 1842 a 1846 inclusive, as importações decresceram \$ 16.000.000, augmentando, pelo contrario, a receita \$ 3.000.000, sob o imposto de \$ 2.34 por \$ 10 de productos importados. De 1846 a 1861, quando, em consequencia de grandes acontecimentos num e noutro continente, a importação americana avultou em proporções insignes, a renda sobre cada 10 dollars de mercadorias introduzidas baixou a \$ 1.98. De 1861 a 1870, sob tarifas protectoras, a receita dos direitos de entrada cresceu de \$ 39.000.000 a 180.000.000, seguindo-se a cada accrescimo de protecção um augmento na proporção da renda arrecadada para com os productos

importados. Arrecadaram-se, em 1861, \$ 1.18 de imposto por \$ 10 de importação; em 1870, \$ 5 por \$ 10. Em 1860 (período de livre cambio) recebeu o Thesouro federal, sobre uma importação correspondente a \$ 334.350.453, apenas \$ 39.582.125 de renda. Sobreveio a tarifa Morrill, a tarifa de guerra, com successivas aggravações tributarias de anno em anno, especialmente sobre o ferro, o aço, os algodões, as lãs; e, em 1869, as alfandegas recolheram, sobre uma importação total de \$ 415.569.872, uma receita de \$ 177.151.126, ou \$ 1 de renda sobre cada \$ 2.37 de generos importados.

« Em poder productor de renda, pois », escrevia recentemente um economista americano, « a tarifa vigente em 1869 foi tres vezes e meia mais vantajosa do que a vigente em 1860. Para obter a receita de 1869 sob a tarifa de 1860, necessario seria uma importação de mercadorias estrangeiras equivalente a \$ 1.200.000.000 » (quando, como vimos, a importação verificada, nesse exercicio, foi de \$ 415.569.872); « e essa quantidade na importação seria praticamente uma triplíce impossibilidade; porque 1) a Europa não nos tomaria tamanha cópia de productos, quantos fôra mister, para saldar o custo daquelles; 2) nós, por nossa vez, não poderíamos produzir tanto; 3) a importação de tão vasta somma de artigos manufacturados teria destruido completamente a nossa industria fabril. » A taboa seguinte demonstra o prompto e constante desenvolvimento na efficacia da tarifa americana durante esse periodo:

ANNOS	VALORES DOS GENEROS IMPORTADOS	RECEITA	PROPORÇÃO DA RECEITA PARA A IMPORTAÇÃO
1861	\$ 334,330,453	\$ 39,582,125.64	1 para \$ 8.50
1862	205,819,823	49,056,308.00	1 » 4.01
1863	252,187,587	69,059,942.00	1 » 3.65
1864	328,514,659	102,316,153.00	1 » 3.21
1865	234,434,167	85,923,260.00	1 » 2.76
1866	437,638,936	160,000,000.00	1 » 2.73
1867	389,924,977	176,417,810.00	1 » 2.43
1868	357,436,440	164,464,500.00	1 » 2.11
1869	415,569,873	177,151,126.00	1 » 2.34

De 1869 até hoje não se desviou desse rumo a politica aduaneira dos Estados Unidos. Em 1872 haviam desaparecido as taxas internas correlativas aos direitos de entrada; e a abolição de taes encargos sobre a producção indigena, subsistindo a mesma tarifa, já nimiamente alta, importava um passo mais, e passo do maior alcance real, no sentido proteccionista. Na revisão de 1883 as modificações de character liberal, summamente modestas, tocaram principalmente a productos, em que a industria americana se reputava habilitada para desafiar a concurrencia exterior. E, quando, com a victoria dos democratras em 1884, se preparou o caminho ao movimento legislativo, que se traduziu no projecto da tarifa Mills em 1888, ainda nessa conjunctura, e

apezar dos golpes formidaveis que nella se preparavam contra a indole restrictiva do regimen das tarifas americanas, os proprios promotores da evolução, Mills mesmo, repudiavam a classificação de *free traders*.

Sob esse regimen (não digo que em virtude d'elle) deram os Estados Unidos ao mundo o exemplo de um progresso inaudito. Até que ponto as condições dessa politica tiveram parte no desenvolvimento maravilhoso do paiz? Em que proporções difficultaram e entorpeceram esse desenvolvimento? Não vem aqui a proposito, nem ainda aos mais competentes será facil liquidal-o. Mas a verdade é que certos signaes de prosperidade tem coincido alli singularmente com a florescencia das tarifas restrictivas; o que, si não prova a acção bemfazeja destas, no gráo de exaggeração a que as tem levado a politica americana, indica, ao menos, a compatibilidade temporaria entre elevadas pressões fiscaes no regimen da importação, sob o imperio de necessidades do Thesouro, e a expansão da riqueza, da producção, do bem estar nacional, especialmente nos paizes cuja vastidão de territorio, cuja variedade de recursos, cuja diversidade de interesses, cuja multiplicidade de regiões differentes póde supprir, graças á opulencia e á extensão do mercado interior, a ausencia dos mercados estrangeiros. Não ha, por exemplo, indicio mais expressivo da expansão geral de um paiz do que a immigração que elle attrahe, que elle fixa, que elle absorve. Ora, si cotejarmos, na União Americana, a época de benignidade nos direitos de entrada (1847-61) com a de protecçionismo firme e crescente, acharemos que, não obstante os poderosos incitamentos, que, no primeiro desses dous periodos, favoreciam a introducção da corrente humana,—as novas jazidas auríferas na California, a reproducção da febre dos caminhos de ferro, a fome irlandeza, a guerra da Criméa, as revoluções na Europa, incentivos que falleceram todos no outro periodo, a immigração, durante este subiu a 5,998,334 almas, quando naquelle não passou de 3,817,931.

Esse movimento ascendente da immigração, a que a America está sendo hoje obrigada a oppôr medidas limitativas, era particularmente provocado por uma florescencia industrial, que não acha termo de confronto na historia. Eram esses prodigios resultado da politica fiscal adoptada naquella nação? Não o creio. Mas ha de ser sempre difficil demonstrar que ella absolutamente não cooperou para elles. E basta não havel-os obstado, ao mesmo passo que, por outro lado, enriquecia as finanças nacionaes com esses recursos incomparaveis, que habilitaram o governo a abolir o papel-moeda, extinguir o *deficit*, evitar os emprestimos, e resgatar a divida federal,—bastam essas considerações, para não se poder julgar aquella orientação fiscal pelo criterio de theorias inflexiveis, e condemnal-a sem attenuantes.

Ainda recentemente uma autoridade européa em materia de questões aduaneiras, immune ás prevenções de uma e outra escola (B.STRINGHER:

Op. cit.), mas de evidente pendor pela liberdade commercial, de-tendo-se, impressionada ante a eloquencia desses factos, deixava cahir esta confissão: « A União Americana refez as suas finanças, aboliu o curso forçado, converteu a sua immensa divida publica, e em grande parte a extinguiu, apoiando-se nas alfandegas ». Dudley Baxter, escrevendo, em 1871, acerca das *dividas nacionaes*, e alludindo á politica financeira norte-americana, affirmava que, « quando um Estado se decide a resgatar os seus debitos, instituindo direitos protectores, procede como o negociante, que impuzesse um pedagio sobre os clientes, ao transporem-lhe a soalheira do estabelecimento. » Assim parece. Mas, após quasi vinte annos de experiencia, sob as condições, em verdade especiaes, que caracterizam todo o movimento economico daquella paiz, de tal arte fallam os factos, que não podemos deixar de maravilhar-nos dos progressos gigantescos daquella nação em todos os ramos do labor humano, nem fugir a certo sentimento de turvação, quando se queira pronunciar juizo calmo e desapaixonado sobre as consequencias da sua politica aduaneira.»

Não seria eu quem propuzesse a transplantação para entre nós dessa politica, que aliás parece encerrar seducções irresistiveis para todas as nações novas, senhoras de territorios inexplorados, animadas pela aspiração de entrar vigorosamente na concurrencia industrial, como os Estados Unidos, a Australia, o Canadá. Mas não creio que obrassemos acertadamente, cingindo-nos ao extremo opposto, isto é, desamparando, sem restricções, ao embate com a producção industrial estrangeira os grandes, os multiplos, os incalculaveis elementos de industrias nascentes e esperançosas, que hoje ensaiam energicamente, neste paiz, as primeiras forças.

E releva dizel-o: o desenvolvimento da industria não é sómente, para o Estado, questão economica: é, ao mesmo tempo, uma questão politica. No regimen decahido, todo de exclusivismo e privilegio, a nação, com toda a sua actividade social, pertencia a classes ou familias dirigentes. Tal systema não permittia a creação de uma democracia laboriosa e robusta, que pudesse inquietar a bemaventurança dos posseiros do poder, verdadeira exploração a beneficio de privilegiados. Não póde ser assim sob o systema republicano. A Republica só se consolidará, entre nós, sobre alicerces seguros, quando as suas funções se firmarem na democracia do trabalho industrial, peça necessaria no mecanismo do regimen, que lhe trará o equilibrio conveniente.

Não é menos grave a outra face da questão, sobre a qual mui de intento particularmente me demorei: a explorabilidade financeira das alfandegas em auxilio das urgencias do Thesouro. A administração não póde fechar os olhos a este aspecto do problema. A Inglaterra não logrou evital-o, sinão graças á possança descommunal do seu systema

de rendas internas, mecanismo que podemos e devemos apropriar ás nossas circumstancias, que procurei tambem estudar noutra parte deste relatorio, mas que demanda vagar para a sua assimilação, e ha de fructificar lentamente. A União Americana, depois de fruir á larga os proveitos do principio opposto ao dominante no Reino Unido, não começa a dar ouvidos á propaganda livre-cambista, senão quando a plethora do Thesouro, determinada pelo abuso da politica proteccionista, accumulando no erario enormes sommas de ouro, subtrahidas á vida nacional, ameaça de crises fataes a circulação do paiz.

Havia vinte e dous annos, que as tarifas americanas amontoavam saldos no Thesouro da União, saldos, o menor dos quaes fôra de 2.344.882 dollars em 1874, ascendendo a 145.543.810 (291.087:620\$000) em 1882, quando Grover Cleveland, na mensagem presidencial de 1887, denunciou as funestas consequencias de uma legislação, que sobrecarregava os contribuintes com onus desmedidamente superiores ás exigencias financeiras da administração. « A somma de dinheiro annualmente arrancada pela acção das leis actuaes », dizia o chefe electivo da grande republica, « ás industrias e necessidades do povo excede amplamente a quantidade precisa para acudir ás expensas do governo. Quando consideramos que a theoria das nossas instituições assegura a todos os cidadãos o gozo pleno de todos os productos do seu trabalho, da exploração de todos os seus commettimentos, deduzida apenas a quota, que a cada um haja de caber, para a manutenção escrupulosa e economica do governo, claro está que subtrahir-lhes mais do que isso é extorsão indefensavel e violação criminosa da lealdade e da justiça americana.» Cumpria atalhar esse mal, não consentindo que o Thesouro, « cujo papel deve ser o de um conducto, empregado em levar o fructo dos impostos ao seu destino legitimo nos varios artigos de despeza, se transforme em accumulador de riquezas necessarias ao commercio e ao uso publico, paralyzando assim as forças nacionaes, entorpecendo o desenvolvimento do paiz, obstando a applicação do capital em emprezas productivas, ameaçando-nos de perturbações financeiras.»

Não se tratava de escolher entre escolas economicas oppostas: « *Our progress toward a wise conclusion will not be improved by dwelling upon the theories of protection and free trade. This savors too much of bandying epithets.* » A reforma não havia de filiar-se a classificações abstractas. Tinha de ceder a uma situação positiva: « o congestionamento do thesouro nacional, que reduzia o paiz á indigencia de recursos monetarios »; perigo palpavel, causa permanente de transtornos organicos na circulação da riqueza, com prejuizos incalculaveis para a actividade economica da nação, sem vantagem nenhuma para os interesses do governo. Este exaurira

todos os meios, para fazer refluir á circulação os saldos arrecadados no erario, saldos que se elevaram a centenas de milhões de dollars, chamando ao resgate ou comprando no mercado, em partidas enormes, as apolices dos empréstimos nacionaes. A exuberancia da renda extorquida pelas tarifas proteccionistas avantajava-se, porém, na carreira a todos os expedientes imaginados, nos limites da lei, para restabelecer o equilibrio de circulação nas funcções da moeda, restituindo ao gyro commercial o que esse regimen de inutil avides fiscal ociosa e maleficamente lhe roubava. Para reduzir essa hypertrophia do Thesouro, não queria a administração democratica que se cerceasse a somma de protecção conveniente ás industrias nacionaes. Simplesmente, como pratica de um dever ordinario para com o povo, se propunha a «circumscrever os impostos ás despesas necessarias ao exercicio economico das funcções do governo, restituindo ao movimento dos negocios o dinheiro agglomerado no Thesouro por uma perversão das funcções administrativas.» (*The President's Message*, 1887.) Era, portanto, a intervenção do elemento financeiro vindo corrigir, sob a pressão de necessidades positivas e immediatas, as aberrações do fanatismo proteccionista. Assim, só depois que o interesse das finanças federaes cessou de spoiar a elevação das tarifas, é que a reducção dellas entrou na ordem das possibilidades politicas, e a concepção dessa reforma começou a penetrar na esphera official. Neste, como nos outros ramos do serviço tributario, alli, como em toda a parte, as conveniencias do Thesouro determinam a inclinação da balança para um, ou para outro lado.

Não quero menosprezar os outros elementos do problema, e, entre elles, a capacidade contributiva da materia imponivel, a justiça devida aos contribuintes, o criterio da tolerancia dos consumidores. Apenas busco assignalar a proeminencia da consideração sempre preponderante na pratica legislativa deste assumpto.

Entretanto, ainda que de passagem, não deixarei de advertir que, em materia de direitos de importação, não sendo elles prohibitivos, a contribuição se reparte, em proporções variaveis, conforme as circumstancias, entre o consumidor nacional e o producer estrangeiro. «Direitos de alfandega propriamente fiscaes», dizia, em 1879, o principe de Bismark (*Discours*, v. VIII, p. 183), «lançados sobre materias, que não se acham no paiz, e cuja importação é indispensavel, recaem sempre, ao menos em parte, sobre o indigena; porque o estrangeiro levanta o preço das importações na razão dos direitos de entrada. Ao contrario, quanto a artigos que o paiz mesmo póde produzir em qualidade e quantidade sufficientes ao consumo indigena, é o producer estrangeiro quem exclusivamente ha de carregar com os direitos de alfandega, si quizer, ainda assim,

entrar em concorrência no mercado interior. Quando, emfim, até certo ponto, a necessidade indígena haja de ser coberta pela importação estrangeira, o concorrente exterior será quasi sempre obrigado a supportar parte, pelo menos, e muitas vezes a totalidade dos direitos de aduana, diminuindo, na mesma proporção, a importancia dos seus lucros reaes. Que os direitos de entrada sobre objectos produzidos igualmente no paiz tocam tambem ao productor estranho sob o ponto de vista do resultado financeiro, é o que se deduz do interesse, que por toda a parte o estrangeiro manifesta contra a instituição e a elevação desses impostos sobre qualquer ramo de productos. Si na pratica em realidade pesasse unicamente sobre o consumidor indígena a elevação dos direitos de alfandega, indifferente seria a ella o productor forasteiro.» As apreciações do estadista allemão são suspeitas, reconheço, de parcialidade proteccionista. Mas poderei invocar em um dos interpretes mais intransigentes do *free trade*, um dos mais notaveis expositores das idéas liberaes de Mill, Fawcett e Cairnes, o professor Sidgwick (*The Principl. of Pol. Econ.*, p. 576), a confissão formal do mesmo facto: « *It must be admitted that the imposition of import duties is, under certain circumstances, a method at least temporarily effective of increasing a nation's income at the expense of foreigners.* » Não quero preconizar o uzo habitual desse methodo. Noto apenas esta relação economica, para rectificar a opinião dos que em todo augmento dos direitos de entrada vêem sacrificios impostos exclusivamente ao contribuinte nacional.

O vicio do extremo americano é obvio e funesto. Mas, sem nos avizinharmos d'elle, nem sequer o mirarmos de longe, bem se podia reconhecer que a medida das nossas tarifas estava ainda alguma cousa distante do limite razoavel da contribuição, com que podiam entrar para a receita do Thesouro.

Dessa convicção deu assignalada cópia o meu antecessor, no projecto de reforma que achei elaborado, e cuja exaggeração no sentido proteccionista repugnava até aos funcionarios fiscaes, que compuzeram a commissão organizadora desse trabalho.

Nesse projecto fez profundas reduções, attenuando-o no sentido liberal, a tarifa organizada sob a minha administração e promulgada em 11 de outubro de 1890, para entrar em vigor aos 15 do mez subsequente.

Acreditando que os direitos de entrada podiam ainda soffrer augmento, entre nós, sem exceder a medida dos encargos supportaveis, tive em mente, na protecção moderada que o novo regimen confere ás industrias nacionaes, observar as seguintes regras :

- 1) Desenvolver a renda ;
- 2) Observar, nas aggravações, o limite essencial, para que dahi não

resulte diminuição no commercio importador, capaz de neutralizar o effeito ao augmento das taxas ;

3) Não firmar systema de character nacional e permanente, mas attender a uma situação temporaria, limitada pelas exigencias financeiras da nossa administração ;

4) Lançar, ao mesmo tempo as bases de um systema de rendas internas, destinado, á medida que se for desenvolvendo, a permittir a redução progressiva dos direitos sobre a importação.

DISPOSIÇÕES PROVISORIAS

Com o intuito de facilitar o serviço da applicação de nova tarifa, assim como o pagamento em ouro dos direitos de importação, proporcionando ao commercio os favores compatíveis com os interesses fiscaes, resolvi :

1º que a nova tarifa e a cobrança em ouro começassem a vigorar no dia 17 de novembro, attendendo a que os dias 15 e 16 eram feriados ;

2º que pagassem os direitos pela tarifa anterior as mercadorias, cujos despachos se tivessem iniciado na 1ª secção até o dia 16, dando-se entrada pelos conhecimentos, na falta dos manifestos, embora não estivessem descarregadas as mercadorias ;

3º que pagassem a quota de 20 % em ouro os despachos, que até á ultima hora do dia 16 fossem apresentados ao thesoureiro promptos para o pagamento ;

4º que nos dias 14, 15 e 16 a alfandega funcionasse até ás 5 horas da tarde, si o expediente o exigisse ;

5º que o serviço das capatazias começasse ás 6 horas da manhã, e terminasse ás 6 da tarde, desde o dia 11 ;

6º que se pudesse realizar o pagamento em ouro por meio de cheques especiaes, convertiveis em ouro e á vista, passados pelos bancos emissores ;

7º que se facultasse ao maior numero possivel de despachos a distribuição para o calculo.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

O decreto n. 839, de 11 de outubro ultimo, declarou isentos de todos os direitos de importação as mercadorias e objectos directamente importados pela «Sociedade Cooperativa Militar do Brasil» por sua conta e para consumo dos seus associados na fórmula dos estatutos approvados pelo governo.

O de n. 879, de 18 do mesmo mez, isentou desses mesmos direitos de consumo, e bem assim dos de expediente de 5%, não só as obras de arte, de pintura, esculptura e outras produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz, que se importarem na Republica, mas tambem as de igual natureza, de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção e bellas artes existentes no paiz, assim como as que forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo, ou contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional; devendo as pessoas que pretenderem despachar taes objectos, para que estes logrem a isenção, justificar, perante o ministro da fazenda, o valor e importancia artistica delles, mediante certificados da Academia Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos em exposições artisticas, ou outros quaesquer documentos, a juizo do mesmo ministro, que mostrem estar esses objectos nas condições de gozar a immuniidade.

Para essa concessão foi motivo a inconveniencia de incluirem-se na taxação aduaneira as obras de arte de reconhecido merito, que possam contribuir para o engradecimento da arte nacional. Num paiz, onde o estado de cultura artistica é ainda, por assim dizer, primitivo, parece-me evidente que a administração publica deve animar, por todos os meios, directos, ou indirectos, a introducção desses exemplares de bom gosto, cujo valor commercial, para a satisfação dos direitos fiscaes, é aliás de uma difficuldade quasi invencivel determinar, attendendo-se ao elemento de estimação esthetica, cujo preço ha de variar indefinidamente, conforme a competencia (em que não podem primar os agentes fiscaes) dos apreciadores chamados a avalial-o.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO EM OURO

DECRETO DE 10 DE MAIO

Inspirando-se no pensamento de facilitar ao governo a aquisição do ouro necessario para as despezas pagas nessa especie, estabeleceu o decreto n. 391 C, de 10 de maio, do anno paasado, que do 1º de julho em diante se cobrasse em moedas de ouro, indicadas na tabella que o acompanhava, nas alfandegas e mesas de rendas habilitadas, sobre os direitos de consumo, em cada despacho de importação de generos estrangeiros, a porcentagem de 20 %/, emquanto a taxa do cambio se conservasse entre 20 e 24,—de 10 %/ entre 24 e 27, cessando logo que estivesse ao par, ou antes, si o governo o entendesse necessario; podendo ser feito o pagamento em papel-moeda, quando a porcentagem fosse inferior ao valor legal da moeda de ouro.

Não era esta a primeira vez que se lançava mão, neste paiz, de tal medida.

Já em 1867 se recorrera, na lei orçamentaria n. 1507, de 26 de setembro, art. 9º § 10, ao pagamento em ouro de uma porcentagem sobre os direitos de importação. Essa porcentagem, que era então de 15 %/ sobre o valor desses impostos, cessou pelo decreto n. 1750, de 20 de outubro de 1869, art. 1º § 1º, mas foi substituida por um acrescimo de 40 %/ additionaes sobre as taxas de consumo.

O governo russo adoptou, em 1876, esse expediente, de que não abriu mão até hoje, prescrevendo a arrecadação total dos tributos de aduana em ouro. O decreto imperial de 10 de novembro, que firmou esse systema, justifica-o, dizendo que, « para enriquecer o cabedal metallico do Banco do Estado, destinado a acudir aos compromissos da Russia no exterior, o governo tinha por necessario usar de certos meios, os quaes, á vista do agio sobre o ouro, representariam uma elevação momentanea dos direitos de importação ».

Estendendo-se á totalidade dos impostos aduaneiros a exigencia do pagamento em ouro, essa prescripção envolvia uma depreciação de 50 %/ inflingida pelo Estado ao papel bancario, directamente emitido

pelo Thesouro mediante o Banco da Russia, quando o publico recebia sem difficuldade essas notas com a differença apenas de 25 %. Mas a verdade é que a resolução imperial obedecia, ao mesmo tempo, a intuitos proteccionistas. Augmentando em cerca de um quarto a importancia real da cobrança, esse regimen traduzia-se n'uma sobretaxa de 6 a 7 % sobre o valor da importação, satisfazendo assim aos reclamos da industria indigena contra a modicidade das tarifas.

De 1874 a 1886 a receita, naquelle paiz, cresceu 67 %. Essa grande expansão, diz um economista, que estudou *ex-professo* o assumpto, « deve-se principalmente á medida que estatuiu o pagamento dos direitos da entrada em ouro, medida adoptada em 1876, quando as circumstancias politicas determinaram a necessidade de reforçar os recursos do Thesouro, e accumular a maior somma possivel do ouro nas mãos do governo. Esse onus imposto ao commercio teve consequencias mui importantes para a agricultura, a industria e o bem-estar geral. Os seus resultados immediatos, quanto ao Thesouro, foram : a principio, diminuição das receitas, em 1877, por causa de importações gigantescas em 1876 com o fim de aproveitar a tarifa antiga, depois um forte augmento, que só se deteve em 1884». (DE CLERCQ : *Les finances de l'Empire de Russie*, pag. 49).

O movel dessa medida estava, evidentemente, na intenção, não de desenvolver a renda, mas de auxiliar o governo a reunir no erario publico a somma de moeda metallica indispensavel ás despezas, cuja satisfação não se pôde realiza r noutra especie.

Calculando a importancia em ouro, que dessa origem nos devia advir sobre a renda provavel da importação em toda a Republica, orçada em 95.000:000\$, ter-se-hia (com a porcentagem de 25 %):

Em um anno	19.000:000\$000
No ultimo semestre de 1890	9.500:000\$000

Afastando o governo da praça em busca do ouro necessario aos compromissos do seu credito, essa providencia actuaria indirectamente sobre o cambio no sentido da alta, eliminando do mercado monetario a concurrencia desse poderoso comprador.

O prazo estipulado para a iniciação da cobrança dessa quota em metal facultava ao commercio o lapso de tempo conveniente, para se supprir de ouro no exterior, evitando-lhe a necessidade de recorrer á praça.

Em 13 de junho mandei declarar, para conhecimento dos interessados, que a quota de 20 % em ouro seria cobrada sobre todos os despachos de importação para consumo, que se apresentassem a

pagamento do dia 1 de julho em deante, por se tratar da fôrma de pagamento em especie de moeda, não sendo applicavel ao caso a disposição legal relativa a alterações de tarifa, que produzem effeito na época em que as mercadorias são postas a despacho; e bem assim que, no caso de excederem as fracções o minimo valor das moedas mencionadas na tabella annexa ao decreto de 10 de maio, se dêsse o troco em ouro, quando possivel, em papel-moeda pela cotação de cambio do dia antecedente, ou em cautelas, que seriam recebidas n'outros pagamentos em ouro, á vontade das partes.

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO

A resolução contida no decreto de 10 de maio, porém, peccava por estreita e manca. Creava ao commercio difficuldades, obrigando os contribuintes, no pagamento dos direitos de aduana, a calculos de porcentagem, que embaraçavam o trabalho de contabilidade, sem lhe compensar esse gravame com beneficios de ordem geral bastante grandes para emmudecer as reclamações do interesse prejudicado, ou neutralizal-as.

Mezes depois as circumstancias me habilitaram a dar, nesta materia, o passo decisivo, firmando, com o acto que estabeleceu o pagamento integral dos direitos de importação em ouro, uma das linhas essenciaes no plano financeiro da nossa administração.

A representação dirigida ao Governo Provisorio, em 29 de setembro, pelos mais autorizados órgãos da industria nacional nesta praça correspondia inteiramente ás opiniões deste ministerio no tocante a uma questão, que interessa no mais alto gráo as finanças da Republica, e que deviamos resolver antes de ultimada a nossa missão organizadora.

Depois do primeiro passo, que deramos nesse caminho, e cujo defeito foi o da timidez, aliás explicavel e justa no ensaio inicial, entrara este ministerio no pensamento de alargar a medida, levando-a talvez ao seu extremo limite, e offerecendo, ao mesmo tempo, ao contribuinte uma compensação consideravel e benefica: a abolição dos 5 % additionaes.

Sob esse intuito mandára eu proceder no Thesouro, em principios de setembro, a estudos e calculos, em que primitivamente se tomava por base a elevação da porcentagem metallica, nas taxas de entrada, a 60 %.

E eis os dados, que a esse respeito nos ministrou aquella repartição, em 20 de setembro do anno passado:

« A renda dos direitos de importação para o consumo subiu, no 1º semestre de 1890, a 51.569:288\$231, incluída a grande arrecadação do mez de junho, que só ella se elevou a 11.960:964\$824.

« Tomando-se o termo médio da cobrança dos mezes de janeiro a maio (39.608:323\$407), ou 7.921:664\$681, ter-se-ha, para o semestre, com aquelle augmento de arrecadação, 47.529:988\$088; e, dobrando-se essa quantia, para orçar o rendimento de todo o exercicio, achar-se-ha a somma de 95.059:976\$176.

« Poder-se-ha, pois, calcular, como fez a exposição que acompanhou o decreto de 10 de maio ultimo, em 95.000:000\$ o producto dos direitos de importação.

« Os seus 60 % serão 57.000:000\$, que em ouro valerão £ 6.411.500. O decreto de 10 de maio autorizou a cobrança de 20 %, ou 19.000:000\$. O excesso será de 38.000:000\$, ou £ 4.275.000.

« A differença, que tem de pesar sobre as mercadorias, será a seguinte:

	COM O CAMBIO A				
	22	23	24	25	26
A importância de £ 4.275.000 vale, em réis.	46.636:364\$000	44.608:696\$000	42.750:000\$000	41.040:000\$000	39.461:539\$000
Com o cambio a 27	38.000:000\$000	33.000:000\$000	33.000:000\$000	38.000:000\$000	33.000:000\$000
Differença.	8.636:364\$000	6.608:696\$000	4.750:000\$000	3.040:000\$000	1.461:539\$000

« Os 5 % additionaes poderão dar 5.500 a 6.000 contos.

« Assim, logo que o cambio chegar a 24, principiará a favorecer o consumidor.

« A importância de £ 6.412.500, da taxa ora cobrada (20 %), e da que se augmentar (40 %) para substituir os 5 % additionaes, chegará, não só para o pagamento da divida interna fundada, como para as despesas no exterior. O thesouro, desse modo habilitado, não terá de recorrer ao mercado, afim de obter cambias.»

Em presença desses elementos, sob a influencia das reflexões que elles me suscitaram, não tardei em chegar á convicção de que a reforma seria sempre imperfeita nos seus resultados, e alienaria em parte as adhesões a que tem direito, si não a levassemos á sua absoluta plenitude, estabelecendo a cobrança total dos direitos de importação em ouro.

O CAMBIO E A INDUSTRIA

Nessas disposições, sobre as quaes já me eu manifestara no seio do gabinete, veiu confirmar-me a attitude assumida, em setembro, pela classe industrial, attitude que revela notavel progresso na sua educação economica e na consciencia dos seus verdadeiros interesses. Mos-

trava-se assim dissipada, no seio della, a falsa preocupação antiga de que a elevação do cambio desfavorece o trabalho nacional. Ante a extensão deste preconceito, que se desvaneceu pela acção natural da evidencia das leis scientificas, a que elle se oppõe, pude lisonjear-me com a esperança, que não tardou em se realizar, de que a classe dos importadores chegasse a uma intuição igualmente justa dos seus interesses, comprehendendo as vantagens que lhe vinha trazer essa fecundissima innovação fiscal.

Era ampla e concludente a demonstração adduzida pelos industriaes brasileiros, em apoio da providencia que solicitavam nesse documento precioso, do qual não posso resistir á tentação de transcrever, e appropriar ao nosso intento, estes topicos, cheios de profunda verdade e irrefragavel intelligencia pratica do assumpto :

« Ao passo que os direitos de exportação se pagam de accôrdo com uma pauta variavel, conforme o preço do mercado, no qual entra como factor importante a variação do cambio, os direitos de importação são sempre os mesmos, e em papel, qualquer que o cambio seja. *Isso equivale a cobrar o Estado os direitos de exportação em ouro e os de importação em papel.*

« Em um paiz de circulação fiduciaria, com o regimen de curso forçado do papel-moeda com todas as suas desastrosas consequencias, — do fallacioso systema de imposição aduaneira, a que alludimos, resulta que o direito percebido das mercadorias estrangeiras varia constantemente, acompanhando as irregularissimas oscillações do cambio. *Não ha como calcular seguramente o preço das manufacturas importadas, para firmar em bases solidas empresas que concorram com ellas ao mercado.*

« Como crearem-se grandes e verdadeiras industrias nacionaes permanentes, nessa trepidação de valores ?

« Supponhamos um artigo, que, calculado pelo valor official, paga 4\$44. Ao cambio de 27^d, importa este valor, em papel, em 50 % de £ 1. Ao cambio de 18^d apenas paga o mesmo artigo 33,5 % da £.

« Quanto mais baixo é o cambio, menor imposto pagam as mercadorias importadas.

« Essa consideração é da maior importancia ; porque *a industria nacional não póde supprir o deficit resultante da diminuição da exportação, visto como, nesse caso, a depreciação do papel produz uma diminuição nos direitos protectores.*

« A seguinte tabella demonstra o nosso asserto, e dispensa largos commentarios.

Cambio	£, valor em réis	Quanto de ouro por 50 % em papel
27.	8\$888.	50 %
26.	9\$230.	48,50 %
25.	9\$600.	46,70 %
24.	10\$000.	44,44 %
23.	10\$430.	42,60 %
22.	10\$900.	40,50 %
21.	11\$430.	38,80 %
20.	12\$000.	37,50 %
19.	12\$630.	35,00 %
18.	13\$330.	33,50 %

Cambio	£, valor em réis	Quanto de ouro por 50 0/0 em papel
17.	14\$124.	32,00 0/0
16.	15\$000.	29,50 0/0
15.	16\$000.	27,50 0/0
14.	17\$140.	26,00 0/0
13.	18\$450.	24,00 0/0
12.	20\$000.	22,22 0/0

« Quando ha baixa de cambio, é excellente negocio mandar vir do estrangeiro mercadorias, para se ganhar com a differença de moeda, desde que se possa remetter o valor das facturas a melhor cambio. *O consumidor paga sempre pelo cambio mais desfavoravel.*

« Ora, podendo-se comprar papel depreciado para o pagamento do imposto de importação, reduzindo-se esse a 35 0/0 por exemplo (19^d), em vez de 50 0/0, do valor da mercadoria, a industria nacional fica sempre em peiores condições de competencia.

« Nem se supponha que ella acharia compensação no augmento de preço dos artefactos estrangeiros, causado pela alça do ouro.

« Isto não é exacto :

« 1^o, porque o preço das mercadorias compõe-se de dous factores quasi iguaes : o custo no mercado productor e o valor dos direitos de exportação ; e só uma parte acompanha a alta da moeda ;

« 2^o, porque a baixa do cambio augmenta o custo da vida e, portanto, os gastos da produção parallelamente ao custo das mercadorias no mercado productor ; e, pois, a concurrencia só se poderia manter no mesmo pé de igualdade, si o segundo factor (direitos de importação) não ficasse estacionario ;

« 3^o, porque não ha regra nas leis determinaveis nas oscillações de cambio, entrando nellas, em grande escala, a especulação e o jogo ;

« 4^o, porque as depressões e elevações do cambio são frequentissimas ; fazendo-se, portanto, muitas vezes a importação de mercadorias a cambio baixo e a venda a cambio mais alto.

« O negociante importador compra o papel depreciado, para pagar menos direito, e só remette o valor das mercadorias a cambio alto, ganhando a differença *a custa do consumidor* e ás vezes tambem á *custa do fabricante*, de que é committente. *Esse jogo só pode aproveitar a essa parte do commercio, que funciona, recebendo á consignação, e vendendo quando e quanto lhe apraz*, em detrimento do fabricante nacional, que ha de produzir sempre na mesma quantidade, não podendo diminuir, e augmentar a produção conforme as oscillações do cambio.

« Por não attender a esse mecanismo commercial, é que a industria nacional tem-se illudido sempre, apezar da eloquencia dos factos, suppondo, por um paralogismo especioso, que a baixa do cambio é para ella uma condição de viabilidade.

« A industria nacional nada tem ganho com a baixa do cambio. Para isso fôra necessario que o custo das mercadorias, nos mercados productores, fosse augmentado parallelamente com o dos direitos de importação, isto é, *que o imposto fosse pago na mesma moeda, em que ellas são pagas no estrangeiro.*

« Nessa hypothese a industria nacional seria uma compensação á baixa do cambio: ella suppriria parte da importação, concorrendo efficazmente, para fazer cessar a baixa, diminuindo a exportação da moeda, que vem cobrir a deficiencia na exportação de productos.

« Essa é a sua honrosa função nos desequilibrios financeiros.

« Seu interesse é harmonico com o do Estado, não só politica, como tambem economicamente.

« O pagamento dos direitos de importação em ouro ha de dar-lhe as condições de prosperidade, que lhe teem faltado, e tornar evidente a sua collaboração com as outras classes sociaes no progresso do paiz.

« A importação de um paiz como o Brazil deve sempre reger-se automaticamente pela sua exportação. Ora, a cobrança dos direitos de importação em papel depreciavel falsifica o regulador commercial da compensação, ou, como outr'ora se dizia, perturba o equilibrio da balança do commercio.

« Quando a exportação diminue, conviria abater-se o estímulo para as importações, em proporção equivalente. Isto é o que deveria acontecer como effeito de uma lei natural: a necessidade da exportação de moeda, para cobrir o *deficit*, impõe o freio á importação. Entre nós, porém, a depreciação do papel, em que se adquire metade do valor das mercadorias estrangeiras (os direitos aduaneiros), poupando parte da moeda real, é um *incentivo ao importador para entradas de generos do exterior além dos limites convenientes.*

« Accresce então o interesse da especulação, o jogo, as remessas de moeda, logo que o cambio se eleva para pagamentos adiados, e, portanto, nova baixa.

« Todas essas perturbações financeiras, todas essas dissonancias economicas são a *consequencia da dualidade monetaria, ouro e papel, com que se salda a importação.*

« Para firmar a legitima industria nacional;

« Para fazer cessar as oscillações do cambio e o curso forçado do papel moeda;

« Para supprimir a voracissima verba orçamentaria das differenças de cambio;

« Para constituir uma base solida ás operações commerciaes, e estabelecer a proporção razoavel entre a importação e a exportação;

« E' necessario fazer pagar em ouro os direitos de consumo.

« Ao receio de diminuição na renda das alfandegas póde responder-se que o *desfalque representará exactamente o agio do ouro, parcella ficticia no algarismo da receita.*

« São, porém, taes as vantagens da medida, que se póde esperar com segurança antes augmento que diminuição na renda.

« Supponhamos, todavia, que se dá a redução: a prosperidade do paiz, estimulada pelo desenvolvimento de outras fontes de renda, a supprirá.

« A industria nacional, assim fomentada, poderá tributar-se de modo a compensar a differença.»

Ao mesmo tempo, nos chega ás mãos uma representação de importadores de primeira ordem, que apoia a mesma idéa nestes termos:

« Os abaixo assignados, negociantes importadores da praça do Rio de Janeiro, informados da representação que os industriaes brasileiros vos dirigiram solicitando a decretação da cobrança dos impostos de consumo em ouro, veem manifestar-vos sua opinião sobre esse assumpto, suppondo que ella vos possa servir de esclarecimento e ao mesmo tempo indicando-vos uma compensação que parece devida ao commercio.

« Não desconhecem os abaixo assignados as vantagens resultantes para o paiz, de um acto administrativo que concorrerá para a elevação e fixidez do cambio, que facultará ao Governo os meios de menos oneroso pagamento de seus compromissos, de estabelecer mais certa e

conveniente proporcionalidade entre a exportação e a importação, e de auxiliar o desenvolvimento da industria nacional.

« Reconhecem tambem que a cobrança do imposto integralmente em ouro simplifica as operações de pagamento e calculo dos direitos, especialmente si for adoptado qualquer meio que isso facilite, e torna menos aleatorio o commercio de importação. Sob este ponto de vista a medida solicitada é melhor do que a cobrança parte em ouro e parte em papel contra a qual se pronunciaram muitos commerciantes.»

O CAMBIO E O COMMERCIO

A acção constante e perniciosa da instabilidade do cambio sobre os interesses do commercio pertence ao numero dos phenomenos mais evidentes, palpaveis e comesinhos em nossa vida social. Não haveria, pois, que insistir nesse facto notorio e trivial, si não fôra a conveniencia de mostrar que nelle reside o maior de todos os males, o mais duro de todos os tributos impostos a essa classe, e que, portanto, qualquer sacrificio, qualquer onus, como o do pagamento das taxas de importação em ouro, a que recorramos, para atalhar essa depauperação chronica de um dos elementos substanciaes no organismo economico da nação, constituirá, relativamente, um beneficio certo e precioso.

As altas e baixas imprevistas no cambio, escrevia, ha mais de meio seculo, um economista inglez, que observou com summo cuidado o regimen economico deste paiz (STURZ: *A Review, Financial, Statistical and Commercial of the Empire of Brazil and its resources*. London, 1837) « são extremamente vexatorias e damninhas ao commercio, com especialidade nos mercados, como o do Brasil, onde a venda de artigos importados se realiza a longos creditos, e a compra de productos exportaveis se effectua a dinheiro. Um negociante, que recebe uma consignação de mercadorias a vender, facturadas, por exemplo, a £ 1.000, quando o cambio se achava a 30^d por mil réis, taxa-lhes o custo em 8:000\$, e dando 15 % aos direitos, 10 % ás despesas, 10 % ao lucro, negocia o lote por 11:000\$. Mas, ao cabo de seis mezes, descendo o cambio a 22^d, vem a reconhecer que os 8:800\$, que tem de remetter ao seu correspondente, produziram apenas £ 806, 13^s, 4^d, trazendo ao consignador um prejuizo de quasi 25 %, em vez do lucro de 10 %, que elle prefixara. Si o carregamento foi enviado ao importador á sua conta, e o amigo, ao embarcal-o, sacou contra elle ao cambio do dia do embarque, 30^d, cumprir-lhe-ha pagar, como custo desses generos 8:000\$. Mas, quando arrecadar a importancia das vendas, estando então o cambio a 22^d, já não lhe será possivel importar o mesmo supprimento por menos de 10:454\$545.

« Com a exportação succderá o inverso. Um commerciante, que em-
prega 7:000\$ em productos, e os despacha para Europa, calcula (suppo-
nhamos que se trata de algodão) vendel-o a 8^d a libra, e apura £ 1.000,
que, embolsadas a 30^d, renderiam 8:800\$. Mas, baixando, nesse meio
tempo, o cambio, recebe a 22^d, liquidando assim 12:000\$, ou um lucro
de 40, em vez de 25 0/0, na especulação. Com esse resultado poderia
comprar quasi o dobro da primeira quantidade de algodão, si os preços
persistissem. Mas é o que, segundo toda a probabilidade, não se dará;
visto como, de uma parte, os vendedores, ou, da outra, os compradores
acudiriam a regular os preços pelo cambio, occorrendo, pois, uma
fluctuacção constante e grande nos preços de todos os artigos de im-
portação e exportação, com grave detrimento para o commercio.»

Si considerarmos agora, com os quadros historicos do cambio
deante dos olhos, que as suas taxas, variando, numa incerteza in-
cessante de 14 a 27^d, nunca se mantiveram estaveis durante seis mezes,
de 1837 a 1889, teremos de chegar á conclusão de que excede a propria
phantasia humana a importancia dos prejuizos causados ao commercio
e, portanto, ao capital nacional, no decurso de meio seculo.

Um investigador curioso e habil destes factos, estudando os effeitos
da baixa do cambio sobre as despesas da nossa população, estimadas
modicamente em 1 milhão de contos de réis annuaes ao par, compu-
tava, ha alguns mezes (*Jornal do Commercio*, de 1 de Junho de 1890), as
perdas geraes da população contribuinte, resultantes da baixa do
cambio, nesta demonstração :

26	$\frac{7}{8}$	0,5 0/0.	5.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	0,9 0/0.	9.000:000\$000
	$\frac{5}{8}$	1,4 0/0.	14.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	1,9 0/0.	19.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	2,4 0/0.	24.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	2,9 0/0.	29.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	3,3 0/0.	33.000:000\$000
26		3,8 0/0.	38.000:000\$000
25	$\frac{7}{8}$	4,3 0/0.	43.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	4,9 0/0.	49.000:000\$000
	$\frac{5}{8}$	5,4 0/0.	54.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	5,8 0/0.	58.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	6,4 0/0.	64.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	6,9 0/0.	69.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	7,5 0/0.	76.000:000\$000
25		8, 0/0.	80.000:000\$000
24	$\frac{7}{8}$	8,5 0/0.	85.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	9, 0/0.	90.000:000\$000

24	$\frac{5}{8}$	9,6 0/0.	96.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	10,2 0/0.	102.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	10,8 0/0.	108.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	11,3 0/0.	113.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	11,9 0/0.	119.000:000\$000
24		12,5 0/0.	125.000:000\$000
23	$\frac{7}{8}$	13,1 0/0.	131.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	13,7 0/0.	137.000:000\$000
	$\frac{5}{8}$	14,3 0/0.	143.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	14,9 0/0.	149.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	15,5 0/0.	155.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	16,1 0/0.	161.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	16,7 0/0.	167.000:000\$000
23		17,4 0/0.	174.000:000\$000
22	$\frac{7}{8}$	18, 0/0.	180.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	18,6 0/0.	186.000:000\$000
	$\frac{5}{8}$	19,3 0/0.	193.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	20, 0/0.	200.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	20,6 0/0.	206.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	21,3 0/0.	213.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	22, 0/0.	220.000:000\$000
22		22,7 0/0.	227.000:000\$000
21	$\frac{7}{8}$	23,4 0/0.	234.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	24,1 0/0.	241.000:000\$000
	$\frac{5}{8}$	24,8 0/0.	248.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	25,5 0/0.	255.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	26,3 0/0.	263.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	27, 0/0.	270.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	27,8 0/0.	278.000:000\$000
21		28,5 0/0.	285.000:000\$000
20	$\frac{7}{8}$	29,3 0/0.	293.000:000\$000
	$\frac{3}{4}$	30, 0/0.	300.000:000\$000
	$\frac{5}{8}$	30,9 0/0.	309.000:000\$000
	$\frac{1}{2}$	31,7 0/0.	317.000:000\$000
	$\frac{3}{8}$	32,5 0/0.	325.000:000\$000
	$\frac{1}{4}$	33,3 0/0.	333.000:000\$000
	$\frac{1}{8}$	34,2 0/0.	342.000:000\$000
20		35, 0/0.	350.000:000\$000

Essa tabella mostra-nos, com o cambio a 22, um prejuizo annual de 227.000:000\$000; o que representa uma redução maior de 20 % a) para os negociantes, nos lucros de suas operações, b) para os consumidores, no consumo, c) para o Estado, nos direitos de entrada. E, si o cambio descesse a 20 d, esse prejuizo avultaria a 30 %.

Si agora encararmos essa influencia funesta no tocante á fortuna publica em geral, os resultados são fabulosos. Calculando, como já se fez plausivelmente (*Jornal do Commercio*, 20 de abril de 1890), em 10.000.000:000\$ o capital nacional, chegaremos aos dados seguintes:

- 16 de dezembro de 1889. Ao par: 10.000.000 contos de réis.
- 24 de dezembro de 1889. 26 *d.* Perda: 3,8%, ou 380.000 contos.
- 23 de janeiro de 1890. 25 *d.* Perda: 8%, ou 800.000 contos.
- 8 de março. 23 *d.* Perda: 17,4%, ou 1.740.000 contos.
- 22 de março. 22 *d.* Perda: 22,7%, ou 2.270.000 contos.
- 15 de abril. 21 *d.* Perda: 28,5%, ou 2.820.000 contos.

Contra esses prejuizos, cuja enormidade a imaginação se recusa a acceitar, quaes são as compensações? Apenas, de um lado, a satisfação dessa parte limitada e menos escrupulosa do commercio, que vive da especulação, explorando o mercado, e tozando o rebanho dos consumidores; do outro, a ganancia deshonesta dos grupos interessados na agiotagem da bolsa.

Os negociantes á consignação, ou os fortes especuladores commerciaes, que não pagam senão a longos prazos, calculados segundo a experiencia desse jogo, esses locupletam-se por igual com a alta e a baixa, pagando aos seus committentes estrangeiros a cambio elevado, no momento opportuno, e fazendo-se pagar ao infimo cambio pelos consumidores nacionaes. O cambio baixo serve então de pretexto para a elevação dos preços no mercado interno, e o cambio alto para ensejo á liquidação das contas do importador no mercado estrangeiro. Para esses todo o mal é bem. Todas as situações os locupletam.

Mas o commercio em geral, o pequeno commercio, o commercio retalhador em nada absolutamente aproveita na combinação; porque tem de retalhar na razão directa do preço, por que comprou nas casas importadoras.

Nem o proprio commercio de importação póde encontrar vantagem solida e animadora nesse regimen. Esse regimen empobrece o consumidor, reduzindo, portanto, a energia, a actividade, os habitos civilizadores da população brazileira, e amaninhando assim o terreno, onde o commercio ha de lavrar o seu futuro. Esse regimen dá ás especulações mercantis uma indole aleatoria, que tende a substituir, no commercio, as virtudes e as leis profissionaes pelas corrupções e artificios do jogo. Esse regimen, emfim, impossibilita as grandes operações regulares e seguras, subtrahindô aos calculos do negociante o seu elemento fundamental: a estabilidade no valor do instrumento geral das transacções.

O CAMBIO E O CONSUMIDOR

O consumidor, eis, em definitiva, o productor da lã tosquiada pelos caprichos do cambio.

Duas vezes e por dous modos é elle victima desse mal: como contribuinte e como comprador de productos no mercado.

Como contribuinte, paga as differenças do cambio, no orçamento, com o serviço da nossa divida e a satisfação das nossas despezas no exterior. Essas differenças, cuja importancia se elevava, em 1877, a 5.455:000\$, subiram no exercicio findo, a mais de 7:000\$000. (*)

Como freguez no mercado interior, carrega não só com o excesso effectivo representado pelo agio do ouro no momento da importação, mas tambem com a margem adicional accrescentada pelo importador na expectativa de oscillações possiveis. « Quando as taxas fluctuam bruscamente para a baixa, o commercio é obrigado a augmentar os preços, prevendo a mais forte depreciação durante o prazo dos pagamentos a effectuar para as vendas a credito. De maneira que uma differença de 20 % exige uma previsão de 40 % de baixa.»

Na qualidade de pretexto á especulação, essa anomalia é da mais indefinida elasticidade, servindo-lhe, até, para encarecer os generos de producção indigena, em cujo custo não entram factores dependentes de transacções internacionaes.

Em consequencia da acção multipla, que exerce assim na economia do paiz essa perturbação chronica nas funcções da moeda e nas operações a que ella serve, a situação do consumidor é cada vez mais desfavoravel, e cada vez mais pingue a dos que o exploram como *anima vilis*.

A todas essas circumstancias concurrentes contra o consumidor accresce que, si as baixas do cambio o oneram, as altas não o alliviam; de sorte que as addições ao preço das mercadorias vão-se sobrepondo successivamente, sem que nunca uma redução venha attenual-as. Prênde-se esse phenomeno economico a uma relação de causalidade natural, observada tambem noutros paizes e formulada por economistas modernos: a lei do excesso das baixas e altas em desproporção com a offerta e a procura.

Todos quantos adquirem mercadorias importadas, num paiz onde tudo se importa, sabem que o custo dos artigos de commercio cresce com as depressões do cambio, para nunca mais se reduzir, por mais que elle se eleve. De sorte que a oscillação do cambio não altera senão sempre para peor os encargos do consumidor.

(*) P. 30 deste relatorio.

CAUSA IMAGINARIA

Tem sido uso, entre os que consciente ou inconscientemente vivem, sob a Republica, a promover os interesses de certas especulações apparatusas legadas ao paiz pela senilidade precoce da monarchia, animarem a preocupação que vê no excesso do meio circulante, na pretensa exuberancia da emissão, entre nós, a origem das oscillações do cambio.

A esta fallacia respondeu, ha muito, o sr. Affonso Celso, no seu discurso de 18 de março de 1879 á Camara dos deputados:

« A prova », dizia elle, « de que a nossa circulação fiduciaria não influe, nesta praça, para queda do cambio, fornecem-n'a tres factos altamente significativos.

« Os annos de 1859 e 1860 marcam a epoca de maior expansão do credito entre nós. Foi então que a emissão do papel-moeda teve mais brusco e mais consideravel augmento.

« Desappareceu a moeda metallica ; emittira o Thesouro ; diversos bancos emittiam, e tambem as suas caixas filiaes.

« Os 51 mil contos, que tinhamos em circulação, subiram rapidamente a 90 mil. Entretanto, o cambio nunca desceu de 23, e *subiu a 27 ds.*

« Quinze annos mais tarde o cambio estava entre 23 e 25 ds; deu-se, nesta praça, uma crise monetaria ; os bancos sentiam-se ameaçados, e o governo entendeu dever ir em seu auxilio. Foi autorizada uma emissão de 25.000:000\$. E que aconteceu ?

« O cambio, longe de baixar, *subiu a 28*, e foi além, *chegando a 28³/₈*, á proporção que o papel ia-se introduzindo na circulação. E, ao contrario, *quando o governo tratou de recolher esta nova emissão*, foi descendo a 24.

« Ainda agora mesmo, por occasião do decreto promulgado pelo meu illustre antecessor » (esse decreto autorizára a emissão de 40.000:000\$), « não houve nenhuma baixa de cambio. *Pelo contrario houve alta.* »

Logo, concluia o sr. A. Celso, « *o papel moeda não influe para a baixa do cambio* ».

A experiencia do periodo republicano não se oppõe ; antes corrobora esta conclusão.

Tem-se argumentado, é certo, contra a nossa gestão financeira, attribuindo aos decretos de 17 de janeiro a baixa do cambio, que se lhes seguiu. Já é, porém, tempo de rasgar o véo, sob que se abriga a má fé dessa arguição. Os que a promoveram, são precisamente os que mais lhe conhecem a gratuidade.

O cambio estava a descer no momento da revolução ; porque não subira senão por effeito de successivos emprestimos externos. Concluida a absorpção destes, devia volver ao seu nivel natural. E com a revolução, por effeito inevitavel de todas as revoluções, o cambio teria descido immediatamente, não se póde calcular até onde, si os respon-

saveis pelos destinos della, na sua conjunctura mais critica, o deixassem entregue ao declive dos factos.

Que devia fazer o Governo Provisorio ? A queda, no meio da commoção revolucionaria, seria violenta, seria progressiva, e seria irreprimivel, uma vez começada.

Consequencia forçosa desse phenomeno, o terror invadiria o mercado, e os prejuizos resultantes para o commercio e para o Thesouro assumiriam proporções incalculaveis. O governo republicano faltaria, pois, a deveres elementares, si recuasse, numa crise revolucionaria, para salvar interesses supremos da nação e do Estado, ante um escrupulo, que nunca deteve, entre nós, em occasiões ordinarias, os governos regulares. Não podiamos ser insensiveis a essa necessidade, e cedemos a ella. Releva dizel-o, com a convicção do dever cumprido, não para envolver na obscuridade da hypocrisia, usada no antigo regimen, o cumprimento de um dictame imposto pela salvação publica aos homens da revolução, não para consignar o facto, como precedente, aresto, e exemplo, mas, pelo contrario, como a mais solemne advertencia contra o uso desse arbitrio, quando não o legitimar a imposição soberana de casos de vida ou morte, como o que, na especie, nol-o dictou.

Mais tarde, para calumniar as reformas financeiras da Republica, se disse que ellas despenharam o cambio. Mas as testemunhas mais bem informadas e directas da influencia utilizada, até o fim de 1889, em favor da alta, são precisamente aquelles, em beneficio de cujos interesses se promoveu essa reacção diffamatoria contra os actos de 17 de janeiro.

Transpostas as primeiras semanas da revolução, firmada a confiança publica na situação republicana, affastado o perigo de que a queda do cambio pudesse determinar o panico no mercado, cessou a interferencia official, e o cambio, entregue a si mesmo, deslizou para a baixa. Nada teve, pois, com essa occurrencia a reforma de 17 de janeiro ; nada contribuiu para esse phenomeno o receio da emissão annunciada. Pelo contrario, quando o decreto n. 253, de 8 de março, veiu reaugmentar a circulação bancaria, reduzida pelo decreto n. 194, de 31 de janeiro, concedendo 100.000:000\$000 de emissão ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional, o cambio não se resentiu, senão para subir no dia immediato.

Em seguida a essa tivemos, ainda este anno, outra lição igual com a nova emissão concedida ao Banco dos Estados-Unidos do Brasil. Publicado o decreto, que elevou de cincoenta a cem mil contos a circulação desse estabelecimento, o cambio, em vez de cahir, subiu de 20 ½ a 21, 21 ½, 22, 22 ¼, em que por muito tempo se firmou.

Quererá isso dizer que a superabundancia do papel não produza a

sua depreciação? Não. Quer dizer simplesmente que não ha, nem havia superabundancia de papel. Havia e ha deficiencia delle. Essa deficiencia embarçava a circulação das transacções no mercado; e as emissões, em tal caso, promovendo o movimento circulatorio, dificultado pela falta de meio circulante, favorecem as operacões do cambio internacional, em vez de tolhel-as. D'ahi a alta do cambio em seguida ás nossas emissões, e, ás vezes, a sua baixa em seguida ao recolhimento do papel.

CAUSAS REAES

Si considerarmos os dados officiaes acerca da importação e da exportação de productos, quanto ao ultimo triennio, de que ha informações (1886-1888), encontraremos, no relatorio apresentado ás camaras pelo ministro da fazenda em 1889, estes algarismos :

Comparação da importação com a exportação realizadas nos seguintes exercicios

	1886	1887	1888	TOTAL
Importação	201.526:356\$	310.850:217\$	230.998:859\$	773.375:432\$
Exportação	191.393:987\$	365.592:152\$	212.592:272\$	769.578:411\$
Diferença de exportação . . .	10.132:369\$	54.741:935\$	48.406:587\$	3.797:021\$
	para menos	para mais	para menos	Resumo : diferença para mais

Em 1887, portanto, a exportação avantajou-se á importação em 54.741:935\$000. E, todavia, o cambio, nesse anno, se manteve sempre baixo, entre 21 ²⁶/₃₂ e 23 ⁶/₃₂ tomadas as médias mensaes. No anno subsequente, pelo contrario, durante o qual a importação excedeu á exportação em 48.406:587\$, o cambio subiu constantemente, de 24 ¹/₁₆ em janeiro, a 27 ¹/₁₆ em dezembro. Por outro lado, no anno de 1886, em que o *deficit* da exportação para com a importação foi apenas de 10.132:369\$, o cambio manteve-se entre 17 ²⁶/₃₂ em janeiro e 22 ¹⁰/₃₂ em dezembro. O cambio e a exportação, nesses tres annos, andaram, portanto, sempre em razão inversa um do outro.

Addicionada a exportação e, por sua vez, a importação no triennio inteiro, verificaremos que elle se liquidou com a diferença de

4.000:000\$, a qual, apesar de pouco notavel, deveria, si essa fosse a causa geratriz das differenças do cambio, corresponder a uma taxa pouco elevada, quando, pelo contrario, no termo de 1888 ella estava acima do par (27 2/32).

Como explicar, pois, essa divergencia apparente entre o curso do cambio e a proporção entre a importação e a exportação de productos ?

Pelo concurso de outros dois elementos capitaes: a abstenção do governo no mercado cambiario e a introduccção de capitaes estrangeiros por associações particulares.

Por mais que os factores espontaneos creados pela relações commerciaes se compensem mutuamente, os nossos encargos no estrangeiro interpõem-lhes constantemente a sua acção perturbadora, favorecendo o agio do ouro. E' o que eu poderia evidenciar com algarismos, si conviesse demorar-me aqui em refazer a historia das entradas do Thesouro no mercado do cambio desde 1875 até 1887. O decennio de depreciação constante do cambio internacional, que vai de 1876 a 1887, liga-se absolutamente á procura de letras pelo governo na praça, para occorrer ás necessidades do nosso credito no exterior.

No começo deste anno, induzido pelas nossas informações officiaes, avaliamos em 162 mil contos a importação de productos, e em 152 mil a exportação. Dados particulares, porém, colhidos nos quadros do movimento das principaes alfandegas deste e do outro continente, offerecem-nos o resultado seguinte:

MÉDIA DE 1886—1887

IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO

contos

contos

Estados Unidos.	90.000	14.000
Allemanha	45.000	8.000
Inglaterra.	39.000	52.000
Austria	20.000	1.000
França	17.000	2.000
Belgica	8.000	5.000
Republica Argentina	4.000	5.000
Portugal	4.000	9.000
Uruguay	3.000	5.000
Chile	1.000	—

231.000

contos

119.000 contos

A origem, de onde colho estas notas, leva-me a ver nos algarismos que ellas reunem ao menos uma approximação da verdade, já que exactidão absoluta, nem elles a pretendem, nem seria possível em assumpto desta natureza. E, a ser assim, teriamos de concluir que a nossa exportação sobreleva grandemente a nossa importação, estabelecendo-se entre a primeira e a segunda a razão de 231:119. Como quer que seja, porém, esses elementos devem aconselhar-nos a desconfiar da hypothese, em que mais ou menos se está entre nós, de que a producção estrangeira, introduzida no paiz, excede consideravel e constantemente a producção nacional obsorvida pelo estrangeiro.

Mas o saldo favoravel ao paiz vae escoar-se, em grande proporção, para o exterior, ou por lá se fixa, graças a um facto pouco levado em conta na apreciação deste assumpto, mas da maior relevancia na interpretação das anomalias do nosso cambio. Ninguem ignora que o commercio, especialmente o grande commercio, das nossas praças mais importantes reside, na sua maior parte, para não dizer na sua quasi totalidade, em mãos de estrangeiros. Esses accumuladores de riqueza reservam-n'a, em boa parte, para a patria, onde concentram as suas aspirações, e para onde retiram o capital adquirido, ou a renda, que, até hoje, não foi convenientemente taxada, ao menos para salvarmos, a beneficio do paiz, uma quota modica dessas fortunas amontoadas á custa delle. Essa tendencia constitue um factor permanente de depauperação nacional, invertendo contra nós a proporção real entre o activo e o passivo das nossas relações commerciaes com o estrangeiro.

Ora, não se póde negar que esse facto, de natureza constante, si, por um lado, actua como influencia depressiva nos phenomenos do cambio, de outro lado se entretém pela volubilidade delle. O continuo oscillar do cambio não é compativel com a tranquillidade do capital accumulado, que naturalmente, sob a influencia dessa perenne ameaça, estará sempre á espreita de monções favoraveis, para recolher á abrigo seguro as suas reservas.

A expansão da industria brasileira tem de representar contra essa influencia desfavoravel um papel da maior importancia, assegurando ao paiz a conservação dos capitaes desenvolvidos pela exploração da sua natureza e da actividade dos seus habitantes. Ao mesmo tempo, devemos acreditar que o espirito cosmopolita das instituições republicanas, abrindo ao estrangeiro communhão plena em todos os nossos interesses, assim sociaes, como politicos, produzirá uma reacção progressiva e salutar contra esse esgoto da nossa riqueza commercial pelo commercio estrangeiro.

O CORRECTIVO

Emquanto o meio commercial não tiver estabilidade pela segurança dos valores internacionaes, não se poderá operar entre nós a producção de verdadeiras industrias brasileiras, em vez das creações ephemerias, que temos, baseadas em differenças de cambio e tarifas.

Emquanto o governo entrar periodicamente no mercado, para buscar nelle os meios de satisfazer as nossas necessidades no exterior, o cambio não poderá obedecer ás leis naturaes, que o regulam, e exprimir normalmente as relações exactas entre a importação e a exportação.

Emquanto a especulação não tiver freio, que lhe reprima os arrojos, moderando essa usura sem escrupulos, que enche de absurdos e sorpresas o commercio de cambio entre nós, não haverá regra, nem experiencia, capazes de moralizar essas relações, e permittir o desenvolvimento racional das grandes industrias, que a opulencia dos nossos recursos naturaes e as qualidades intellectuaes da nossa população nos promettem.

A esse triplice mal vem trazer remedio consideravel a cobrança total dos direitos de importação em ouro.

O papel moeda inconvertivel expelle, segundo a lei de Gresham, a moeda metallica; pois o principio se applica ás relações entre as moedas de varios generos, que circulem simultaneamente: ouro e prata, prata e cobre, ou ouro e papel. Ora, a nossa circulação assenta, e não póde deixar de assentar, em papel inconvertivel. Um dos meios mais capazes de neutralizar a tendencia centrifuga do ouro para o exterior será, portanto, o pagamento dos impostos aduaneiros nesse metal. Este systema constituirá uma força compensadora contra o nosso vicioso meio circulante, estabelecendo como que uma contra corrente opposta á drenagem da moeda metallica pelas liquidações nas trocas internacionaes.

Si considerarmos na especulação, nem sempre rigorosamente mercantil, ou antes ordinariamente deshonesto nos seus intuitos, nos seus manejos, cujo trabalho pernicioso se occupa em levar ao extremo os effeitos economicos do principio, segundo o qual os valores sobem, ou descem além, ou aquem do nivel, em que se deviam deter pela acção da offerta e da procura, acabaremos conyencendo-nos de que o melhor dos correctivos, contra a influencia dessas causas nas perturbações do cambio, será o consagrado no decreto de 4 de outubro.

A existencia desse cabedal metallico, assim retido no mercado nacional, virá a ser, não só um centro, um nucleo de attracção e absorpção

para maiores quantidades de ouro, como um fixador do cambio pela sua simples força *statica*, exprimindo-me segundo a phrase de alguns economistas.

Não esqueçamos a funcção maravilhosa, que ha de necessariamente exercer como *equilibrador automatico* das relações commerciaes entre o paiz e o estrangeiro, regulando compensadoramente as transacções, tornando-lhes segura a liquidação, normalizando a vida e o movimento mercantil e internacional. O importador propende naturalmente a exaggerar a importação, quando as necessidades do cambio e o pagamento dos direitos aduaneiros em papel o habilitam a desfructar as vantagens das altas, e carregar ao consumidor todo o gravame das baixas. Ora, a consequencia forçosa do excesso na importação é o escoamento da moeda metallica para o estrangeiro e, como resultado inevitavel, a depressão do cambio. Mas esse incentivo ao abuso desaparecerá, desde que a avaliação dos direitos de entrada em ouro imponha á especulação mercantil o freio do seu proprio interesse.

E' principio economico rudimentar que as relações da permuta, em suas diversas phases e multiplices manifestações, se realizem na mesma moeda, isto é, no mesmo typo monetario, de principio a fim. A moeda é um denominador commum de valores, um *medium* de permuta e um estalão de valor, ou regulador geral dos valores. Si, pois, no curso das transacções, desde o inicio até á liquidação, a medida do valor muda, e varia, dá-se nisso uma perturbação, que acarretará prejuizos mais ou menos graves, conforme a natureza da variação e o seu gráo.

Nas relações da permuta internacional, ou no intercambio das nações que mantem commercio reciproco, o ouro representa a funcção maxima de moeda *estalão* commum. Todas as transacções da America, e, pois, do Brasil com a Europa e com as outras nações se liquidam em ouro. Ora, o imposto, qualquer que seja a fórmula adoptada para sua definição, troca de serviços, premio de seguro, ou simples contribuição, é um elemento no valor dos generos, uma das componentes do preço das cousas, e, por consequencia, em ultima analyse, ha de pagar-se, isto é, liquidar-se, em ouro, sempre que a mercadoria provier do estrangeiro.

Emquanto não se inventar um systema pratico de moeda internacional, os direitos aduaneiros terão de saldar-se em ouro, isto é, ao preço do ouro nos mercados importadores, sob pena de perpetuar-se uma origem de irregularidades incessantes na permuta internacional e incalculaveis damnos para o consumidor no commercio interno. A excentricidade de um systema economico, em que as transações principiam na Europa a ouro, e acabam aqui em papel, explica de sobra as anomalias mais absurdas.

Esse regimen singular crêa, para os importadores, uma situação interessada na depreciação da fortuna publica, tornando-lhes os tributos tanto mais leves, quanto mais baixo o cambio, isto é, quanto mais onerado o Estado e mais prejudicados os consumidores. A' medida que o cambio declina, menos tributada vai sendo a importação, porque paga o imposto em papel depreciado, e mais tributado o consumo, porque se lhe faz o calculo dos preços na razão do valor do ouro. O mesmo facto produz a incongruencia palmar e injustissima destes dous efeitos contradictorios: redução de onus para o importador e, por conseguinte, melhoria na sua renda; aggravação de encargos, isto é, encarecimento da subsistencia, para o consumidor. De modo que o primeiro lucra duas vezes: na mitigação das taxas e na carestia dos preços; enquanto o segundo perde tambem duplamente: no augmento da sua despesa particular e na diminuição da receita nacional.

Com esta anormalidade podem folgar os especuladores da importação, os onzeneiros desse ramo da industria mercantil, os que jogam com o producto estrangeiro no regimen inconveniente das compras a longo credito, os consignatarios da industria européa, interessados nos lucros e immunes á responsabilidade dos prejuizos na venda interior. Mas o commercio importador na sua generalidade, esclarecido, honesto, providente, não pôde sentir-se bem n'uma condição que o põe em antagonismo com a massa geral do povo, que o força a exaggerar os preços, de sobre aviso contra os vaivens do cambio, e que, afinal, a despeito de todas as prevenções, não o abriga de contratempos serios nas vicissitudes incalculaveis do imprevisto, em um regimen que o entretém e o multiplica.

Abolindo esse regimen, o Estado não repudia, como se tem dito, o meio circulante nacional, sancionando-lhe a depreciação. Pelo contrario, contribue, na medida do possibile, para o valorizar, desarmando os que negociam em aviltal-o. E' uma immoralidade annuir em que o descredito da moeda nacional se converta em objecto de exploração corrente; e, si esse descredito sobrecarrega o contribuinte no custo dos generos de consumo, não é senão consequencia rigorosa de tal facto ajustar as relações entre o fisco e o commercio pelo mesmo valor monetario que rege as deste com a sua clientela.

Acabemos de banir o erro financeiro, que nos traz subjugados á especulação européa. Ella é a grande mestra, a manipuladora projecta nos mysterios do cambio, cuja complexidade de elementos deixa sempre aberta a porta aos pretextos da habilidade industriada nas grandes explorações.

Não me podia embaraçar o receio de diminuir a importação. Esse mau agouro, já o viramos enunciar-se, e falhar, a proposito da porcentagem de 20 % em ouro, estabelecida pelo decreto de 10 de maio.

Prognosticara-se que essa medida afugentaria immediatamente a importação. Mas os factos desmentiram completamente o vaticínio. Eis a receita das nossas alfandegas nos Estados, faltando apenas a de duas, sob o dominio desse decreto :

TERCEIRO TRIMESTRE JULHO A SETEMBRO	1889	1890
Bahia	1.960:129\$999	2.386:729\$565
Espirito Santo	61:634\$818	81:407\$932
Santa Catharina	203:338\$011	159:497\$276
Maceió	159:817\$038	231:174\$453
Paranaguá	132:605\$077	150:471\$895
Aracaju	14:860\$128	27:563\$420
Rio Grande	501:639\$686	570:461\$413
Porto Alegre	576:774\$001	1.375:537\$238
Maranhão	512:932\$333	538:825\$641
Ceará	517:023\$350	612:917\$852
Uruguayana	88:657\$527	77:295\$756
Rio Grande do Norte	52:817\$139	245:347\$907
Pernambuco	2.179:054\$725	2.074:101\$672
Santos	3.837:054\$718	4.217:262\$246
Pará	1.721:554\$677	2.317:401\$417
Rio de Janeiro	14.532:615\$035	11.883:019\$464
Parahyba	88:288\$780	67:267\$922
	27.173:803\$151	27.021:318\$149

A esta somma de 27.021:318\$149 cumpre addicionar a de cerca de 5.000 contos, pertencente sem duvida nenhuma ao trimestre de julho a setembro, e que entraram por anticipação em junho, para evitar a cobrança em ouro aprezada para se iniciar no mez immediato. Aggregadas essas duas importancias, excede em cerca de 5.000:000\$ o terceiro trimestre de 1890 ao terceiro de 1889. Desprezada essa parcella addicional, equilibra-se a receita nos dous annos. Mas como, em 1890, a receita do trimestre, ao começar, já se achava desfalcada, pela anticipação, nessa quantia, a consequencia é que essa quantia representa exactamente a vantagem da renda em 1890 sobre a renda em 1889. Devo concluir, portanto, que a arrecadação do trimestre no segundo anno excedeu precisamente a do mesmo trimestre do primeiro nessa differença.

Prova irrefragavel desse facto offerece-nos a alfandega desta capital, onde, só no ultimo dia de junho de 1890, (um domingo) a receita ascendeu a 1.642:000\$, e a receita total desse mez se elevou a 6.600:000\$ contra 2.800:000\$ no de julho. Nesta alfandega, si compararmos o trimestre de junho a julho em 1889 com o correspondente em 1890, acharemos sommas quasi iguaes: 9.569:032\$827 contra 9.460:926\$317. E, si, cotejando, nessa estação fiscal, o terceiro trimestre de 1890 com o terceiro de 1889, achamos a favor deste uma vantagem de 2.600:000\$, por outro lado, acareando os tres primeiros quartéis de 1889 com os correlativos em 1890, encontraremos para este uma superioridade de 700:000\$

Renda Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de Janeiro a Setembro de 1889 e de 1890

MEZES	1889	1890
Janeiro	5.331:119\$213	5.594:123\$558
Fevereiro	5.285:102\$356	5.019:210\$223
Março	4.579:468\$193	5.768:657\$227
Abril	4.831:759\$172	5.151:613\$136
Maió	5.330:378\$839	5.036:354\$713
Junho	4.464:777\$155	6.603:500\$181
Julho	5.104:255\$372	2.854:426\$136
Agosto	4.955:497\$334	4.466:486\$552
Setembro	4.472:862\$299	4.562:136\$776
Total	44.485:280\$233	45.177:619\$102

Podemos, porém, desprezar todas essas considerações ; porquanto, ainda não imputada ao trimestre subsequente a junho, a antecipação a que alludi, sempre se verifica o augmento, claro e incontestavel. De facto, os 20% cobrados em metal exprimem um accrescimo, correspondente ao agio do ouro, que se eleva a 1.080:852\$000, os quaes sommados aos 27.021:318\$000, prefazem 28.102:170\$000, valor em papel da renda cobrada no trimestre de julho a setembro do anno transacto.

Ora, essa addição excede á do trimestre correspondente 1889 em 923:367\$000.

A importação não ha de diminuir, não póde diminuir; porque não está nas mãos dos interesses da especulação reduzir o consumo de um paiz abaixo das suas necessidades naturaes. Quando a nossa população avulta a olhos vista ; quando a immigração nos afflue ; quando o trabalho se opulenta com o concurso dos elementos que a escravidão esterilizava ; quando as instituições generosas da liberdade republicana principiam a exercer sobre o estrangeiro a seducção natural dos seus beneficios ; quando a producção nacional augmenta em proporções palpaveis, e a riqueza, o credito, a confiança borbotam com uma vitalidade inaudita nas transacções do nosso mercado, e os mercados europeus se nos estão franqueando com uma inesperada avidez de sympathias, — a importação não póde atrazar-se em obediencia ao medo, ao capricho, ou á cubiça descontente de alguns grupos de especuladores menos intelligentes ou menos escrupulosos. Aos cegos, aos velhos, aos rotineiros, aos avarentos, succederão, no logar que elles des occuparem, as gerações fortes, novas, audazes, preparadas para fecundar a éra, que se inaugura, sob auspicios tão grandes.

Do nosso magnifico desenvolvimento sob a Republica nos está dando signal inequivoco a expansão das rendas internas, criterio

seguro da felicidade e riqueza da população. Em todos os Estados se assignala, mais ou menos notavel, esse phenomeno.

Como receiar, pois, que a importação diminua, quando tudo cresce prodigiosamente no paiz?

A estabilidade desta medida, que, uma vez adoptada, nunca mais cahirá, atalaiada, como ha de ficar, pelos grandes interesses do Estado, do productora, do operario, do consumidor, será, pelo contrario, a garantia mais forte de um amplo desenvolvimento na importação: importação de ouro e de industriaes, attrahidos pela novidade auspiciosa de um regimen, que vem habilitar a industria interior a medir as suas forças com a estrangeira, calculando e aparelhando com segurança os seus recursos.

De envolta com esses beneficios, a providencia contida no decreto de 4 de outubro estava calculada a ser, pelos seus resultados immediatos, um grande portico para as maiores conquistas financeiras: a conversão da nossa divida, o pagamento total dos seus juros em ouro, a circulação metallica, naturalmente preparada pela estabilidade de um amplo deposito de ouro no seio do paiz. A conversão da nossa divida interna em titulos de juro inferior, foi, consequentemente, uma das reformas, que, após este acto, primeiro se impuzeram aos cuidados da administração republicana.

« Nós estabelecemos os juros da divida publica em ouro », dizia, ha vinte annos, no senado americano, um dos seus mais celebres financeiros, « e a cobrança da renda em ouro para evitar os extremos excessos do papel-moeda inconversivel. Desejavamos assentar o edificio inteiro das nossas finanças sobre o alicerce da moeda metallica, e ter continuamente em mira, como ultimo termo da nossa politica, a volta aos pagamentos em especie. Estou certo de que, si não fosse essa disposição no acto legislativo de 25 de fevereiro de 1862, todo o nosso systema financeiro teria naufragado em 1864. Não havia outra cousa, para o ancorar á terra, a não ser a arrecadação dos direitos em ouro e o pagamento dos juros das nossas apolices em ouro.

« Si os juros das nossas apolices não se satisfizessem em ouro durante a guerra, de crer é que, na terrivel depreciação de 1864, o nosso papel-moeda fosse varrido, e o povo repudiasse o meio circulante legal. Foi tal a depreciação, que eram necessarios \$286 do nosso papel-moeda, para comprar \$100 em ouro. A simples cobrança dos direitos de importação em ouro e o pagamento dos juros da divida federal na mesma especie bastaram, pois, para preservar de ruina a nossa circulação fiduciaria. Não fôra isso, e o balão do papel-moeda teria arreventado, como rebentou sob nossos antepassados, na guerra da independencia, como rebentou na revolução franceza, como rebentou na Confederação do Sul, onde veio a acabar pela completa destruição

do credito publico, que aliás chegara a sobrepujar o nosso no mercado britannico.» (SHERMAN: *Selected speeches and reports on Finance and Taxation*, p. 241-2.)

Porque não havíamos de aproveitar a lição dos Estados-Unidos? Haverá exemplo mais eloquente, afinidades mais claras, applicação mais adequada?

Não nos achamos na situação da Republica Argentina. Não ha, em nossas finanças, elemento nenhum, que nos arraste a crises semelhantes. A nossa circulação fiduciaria é ainda, e será, mesmo depois de effectuada toda a emissão dos nossos bancos, inferior ás exigencias da nossa população, por mais modicamente que as avalie-mos. Augmentámos a nossa receita, extinguindo o contrabando na fronteira, e imprimindo maior severidade ao serviço da arrecadação. Salvámos ao Thesouro uma despeza de quasi 40.000:000\$, já consignados pelo socialismo de Estado do Imperio aos bancos protegidos, sob o rotulo de *auxilios á lavoura*. Não conhecemos as especulações fabulosas sobre o valor da terra, artificialmente exaggerado, que arruinaram as operações hypothecarias no seio dos nossos vizinhos. O mecanismo administrativo que preside ás emissões entre nós, não permite os abusos da clandestinidade, que introduziram na circulação argentina 264.000:000\$ de papel fraudulento. Não temos, emfim, os *bancos de Estado*, a cujo respeito o sr. Leroy Beaulieu, encarando agora a questão pela sua face real, dizia, ha pouco: « O que levou a Republica Argentina aos crueis apuros, que ainda não ousa encarar face a face, são os *bancos de Estado*, isto é, bancos em que entram como accionistas as provincias e o Estado, que se administram por empregados publicos, vivem submettidos a todas as influencias governativas, e não obedecem a freio de especie nenhuma.» (*L'Economiste Français*, 9 de agosto de 1890, pag. 162.)

Mas aquelles, cuja paixão politica pretende assemelhar a nossa situação á dos nossos vizinhos, não poderão contestar a excellencia do remedio e a autoridade do medico, si appellarmos, em favor desta medida, para a lição desse economista, tantas vezes invocado, como o oraculo da sciencia financeira, contra os actos da nossa administração. Consultado, em abril de 1890, sobre a crise argentina, respondeu o sr. Beaulieu:

« Creio ser indispensavel tornar os *direitos de alfandega pagaveis total* ou parcialmente *em ouro*. Certamente quem recebe a mercadoria, isto é, a Republica Argentina, é quem tem de pagar os gastos da entrega; *mas não ha outro remedio. Só assim haverá dinheiro metallico, que tanto lhes falta, e se limitarão as importações, obtendo-se dest'arte o equilibrio do cambio internacional.*»

Não se tratava, portanto, de uma medida de favor a certa classe, de

uma reforma proteccionista, mas de uma reforma de moralisação economica e protecção geral a todos os interesses do paiz, desde os do operario até os do Thesouro, e de um acto da mais alta previdencia em segurança do nosso futuro.

OPINIÃO MAGISTRAL

A commissão parlamentar de inquerito agricola, commercial e industrial, cujos estudos se prolongaram, neste paiz, por tres annos (1863 a 66), manifesta-se, no seu relatorio (pag. 15-18), com a maior energia de convicção e a mais notavel excellencia de motivos, em favor desta idéa.

Eis o seu parecer:

« Nosso paiz é uma feitoria colonial ». « Sem industrias manufactureiras, é exportador só de productos da lavoura e de materias primas, que recebe depois, em productos fabricados, pelo duplo do seu valor. E' exportador de moeda, não só porque tem de pagar juros de grande divida externa e de capitaes estrangeiros empregados aqui, como tambem porque suppre as grandes despezas dos nossos compatriotas que vivem na Europa, ou por lá passeam, exhibindo sua ociosidade (absenteismo), nenhuma compensação nos vindo desses factos, porque os estrangeiros não procuram o Brazil, para consumir suas rendas ; ao contrario, por dolorosa experiencia sabemos quanto nos custa o seu capital empregado aqui.

« *Um paiz nestas circumstancias nunca deverá importar mais do que exportar* : Para elle é rigorosa a velha theoria da balança commercial, em que peze aos nossos economistas, mais embebidos nas theorias dos livros europeus do que observadores dos factos.

« *O socialismo* do governo, explorando industrias em competencia com os particulares, sem a responsabilidade pelos insuccessos, que é o correctivo dos desastrados, nem preoccupações dos resultados, empregando capitaes do povo, absorvendo depositos, empenhando o presente, e hypothecando o futuro, influe perniciosamente na situação economica do paiz.

« Sua entrada intempestiva no mercado, como tomador de cambias, fóra das previsões e sem proporções exactas com as necessidades da praça, é um elemento de perturbações, cujo valor é tão obvio que nos dispensamos de encaral-o.

« O curso forçado do papel-moeda, cuja emissão depende de circumstancias que não se podem prever, receiando-se sempre um augmento repentino, meio circulante que exclue a moeda real, sem ter a espontanea elasticidade della, e que é necessario ao regulador commercial, por si só é um perigo e um descredito. Vamos apontar um dos grandes inconvenientes desse regimen, e que não tem sido assinalado devidamente.

« As mercadorias importadas custam ao consumidor o preço do commercio, com as despezas de transporte e mais o valor dos direitos aduaneiros. A primeira parcella está sujeita á differença do cambio, porque é paga em moeda real ; a segunda é paga em papel-moeda. Si o cambio se deprime, a primeira parcella cresce, mas a segunda diminue na mesma proporção. Assim, quanto mais baixo é o cambio, menos direitos pagam as mercadorias, relativamente ao seu custo.

E, sendo o valor dos direitos cerca de 50 %, é consideravel essa differença. Exemplifiquemos :

« A mercadoria A custa £ 1 e paga de direitos 4\$444 em papel ou 50 % ao cambio de 27 ^d. Si o cambio desce a 18 ^d, a mesma mercadoria custa 13\$333, e paga 4\$444, ou 33,33 %, quando devia pagar 6\$666, para sertaxada por 50 %.

« Uma grande margem para especulação offerece essa circumstancia : convem ao importador pagar os direitos a cambio baixo, e sacara importancia das vendas a cambio mais elevado. Effectivamente o importador da Europa adianta a importancia dos direitos ; si o cambio é baixo, compra o papel depreciado para esse pagamento ; e, desde que uma alta tende a manifestar-se, exporta-se daqui o dinheiro, contrariando-se logo a tendencia para a elevação do cambio. O unico correctivo para tal inconveniente seria a concurrencia da industria nacional. Essa, infelizmente, é quasi nulla, de sorte que o consumidor é sempre a victima da especulação, e as oscillações do cambio, dependentes do commercio de importação e por elle creadas, constituem uma trepidação que assusta o commercio nacional.

« Ha um verdadeiro circulo pathologico : as depressões do cambio não desanimam a importação na medida natural, isto é, quando não convem a importação, quando a exportação é deficiente, subsiste um estimulo para importar, por causa da diminuição do valor real dos direitos aduaneiros. Dahi resulta a necessidade de cambias para pagamento do excesso de mercadorias importadas e, portanto, nova baixa de cambio. E, como o governo precisa fatalmente de fazer pagamento, no estrangeiro, recebendo em papel e pagando em ouro (a verba de differenças de cambio avulta de dia em dia no orçamento da despesa), a sua concurrencia no mercado, quando fôra conveniente a abstenção dos tomadores, é uma calamidade para o commercio.

« O custo das mercadorias importadas deve regular o consumo ; mais para isso é necessario que esse custo esteja em proporção exacta com as circumstancias economicas. A differença que assignalamos, perturba tal proporção, além de crear um meio, em que medra a especulação.

« Acresce que os direitos de exportação são cobrados por uma porcentagem sobre o valor do mercado, que é em grande parte regulada pelas differenças de cambio. Quando a importação é inconveniente, o Thesouro a favorece recebendo sempre a mesma somma em papel depreciado, e associa-se á compensação do productor, que recebe maior somma no mesmo papel. Isto equivale a receber os direitos de importação em papel e os de exportação em ouro.

« Acreditamos que essa anomalia é uma das causas do defeito do nosso regulador automatico.

« O meio de obviar a elle parece-nos ser a cobrança dos direitos aduaneiros ao cambio par. Isso feito, a importação obedeceria exactamente á capacidade do mercado, e se restringiria em proporção exacta com os meios de pagamento. As oscillações do cambio se reduziriam a curvas regulares e determinaveis, principalmente si o governo se empenhar seriamente no proposito de equilibrar os orçamentos, sem contrahir emprestimos, para saldar despesas ordinarias, e sem emprehender melhoramentos de utilidade illusoria.

« Applicando o excesso de direitos assim percebidos na substituição do papel-moeda, ou exigindo o pagamento em ouro, o curso forçado cessaria desde logo.»

Firmam esse parecer, entre outros, os srs. dr. Felicio dos Santos, barão do Guahy e Manoel José Soares.

ONUS DOS DIREITOS EM OURO

Em quanto poderemos orçar esse gravame, correspondente á differença entre a depreciação do papel e o valor do metal?

O encargo actual, calculando-se em 20.000:000\$ os 20 % hoje cobrados em moeda metallica, isto é, suppondo elevada a 100.000:000\$ a importancia total dos direitos de importação, avalia-se assim:

<i>Cambio</i>	<i>Differença</i>	<i>Augmento de direitos a pagar</i>
26 7/8	0,5 %	100:000\$000
3/4	0,9 %	180:000\$000
5/8	1,4 %	280:000\$000
1/2	1,9 %	380:000\$000
3/8	2,4 %	480:000\$000
1/4	2,9 %	580:000\$000
1/8	3,3 %	660:000\$000
26	3,8 %	760:000\$000
25 7/8	4,3 %	860:000\$000
3/4	4,9 %	980:000\$000
5/8	5,4 %	1.080:000\$000
1/2	5,8 %	1.160:000\$000
3/8	6,4 %	1.280:000\$000
1/4	6,9 %	1.380:000\$000
1/8	7,5 %	1.500:000\$000
25	8,0 %	1.600:000\$000
24 7/8	8,5 %	1.700:000\$000
3/4	9,0 %	1.800:000\$000
5/8	9,6 %	1.920:000\$000
1/2	10,2 %	2.040:000\$000
3/8	10,8 %	2.160:000\$000
1/4	11,3 %	2.260:000\$000
1/8	11,9 %	2.380:000\$000
24	12,5 %	2.500:000\$000
23 7/8	13,1 %	2.610:000\$000
3/4	13,7 %	2.740:000\$000
5/8	14,3 %	2.860:000\$000
1/2	14,9 %	2.980:000\$000
3/8	15,5 %	3.100:000\$000
1/4	16,1 %	3.220:000\$000
1/8	16,7 %	3.340:000\$000
23	17,4 %	3.480:000\$000

Cambio	Differença	Augmento de direitos a pagar
22 7/8	18,0 %	3.600:000\$000
3/4	18,6 %	3.720:000\$000
5/8	19,3 %	3.860:000\$000
1/2	20,0 %	4.000:000\$000
3/8	20,6 %	4.120:000\$000
1/4	21,3 %	4.260:000\$000
1/8	22,0 %	4.400:000\$000
22	22,7 %	4.540:000\$000
21 7/8	23,4 %	4.680:000\$000
3/4	24,1 %	4.820:000\$000
5/8	24,8 %	4.960:000\$000
1/2	25,5 %	5.100:000\$000
3/8	26,3 %	5.260:000\$000
1/4	27,0 %	5.400:000\$000
1/8	27,8 %	5.560:000\$000
21	28,5 %	5.700:000\$000

Para maior segurança, porém, reduzirei a 90.000:000\$ o compute dos direitos de importação. Neste caso a porcentagem actual desce a 18.000:000\$. Avaliando em 180.000:000\$ o total da importação, teremos a importancia do augmento correspondente aos 20 % em ouro, demonstrada (*Jornal do Commercio*, 14 de junho) neste quadro:

Cambio	Valor importado	Augmento de preço
26 7/8	181.100:000\$000	0,055 %
3/4	181.180:000\$000	0,1 %
5/8	181.280:000\$000	0,155 %
1/2	181.380:000\$000	0,211 %
3/8	181.480:000\$000	0,236 %
1/4	181.580:000\$000	0,322 %
1/8	181.660:000\$000	0,366 %
26	181.760:000\$000	0,422 %
25 7/8	181.860:000\$000	0,477 %
3/4	181.980:000\$000	0,544 %
5/8	182.080:000\$000	0,6 %
1/2	182.160:000\$000	0,644 %
3/8	182.280:000\$000	0,711 %
1/4	182.380:000\$000	0,766 %
1/8	182.500:000\$000	0,839 %
25	182.600:000\$000	0,888 %
24 7/8	182.700:000\$000	0,944 %
3/4	182.800:000\$000	1,0 %
5/8	182.920:000\$000	1,066 %
1/2	183.040:000\$000	1,133 %

<i>Cambio</i>	<i>Valor importado</i>	<i>Augmento de preço</i>
24 3/8	183.160:000\$000	1,20 %
1/4	183.260:000\$000	1,255 %
1/8	183.380:000\$000	1,322 %
24	183.500:000\$000	1,39 %
23 7/8	183.610:000\$000	1,45 %
3/4	183.740:000\$000	1,522 %
5/8	183.860:000\$000	1,59 %
1/2	183.980:000\$000	1,655 %
3/8	184.100:000\$000	1,722 %
1/4	184.220:000\$000	1,79 %
1/8	184.340:000\$000	1,855 %
23	184.480:000\$000	1,933 %
22 7/8	184.600:000\$000	2,0 %
3/4	184.720:000\$000	2,036 %
5/8	184.860:000\$000	2,144 %
1/2	185.000:000\$000	2,222 %
3/8	185.120:000\$000	2,29 %
1/4	185.260:000\$000	2,366 %
1/8	185.400:000\$000	2,44 %
22	185.540:000\$000	2,522 %
21 7/8	185.680:000\$000	2,6 %
3/4	185.820:000\$000	2,677 %
5/8	185.960:000\$000	2,755 %
1/2	186.100:000\$000	2,833 %
3/8	186.260:000\$000	2,922 %
1/4	186.400:000\$000	3,0 %
1/8	186.560:000\$000	3,088 %
21	186.700:000\$000	3,166 %

Referindo-me, porém, á importação, tenho-a estimado segundo o seu valor official. Mas este é inferior ao seu valor commercial em uma differença, que, segundo os calculos mais competentes, se eleva a 50 %. Logo, a porcentagem em ouro não recae sobre 180.000:000\$ (valor aduaneiro), mas sobre 360.000:000\$ (valor real). Em consequencia, os 2,366 % de augmento, correspondentes ao cambio médio de 22 1/4, sobre uma importação de 185.000:000\$, reduzem-se, na realidade, a um accrescimento de 1,183 % sobre os 370.000:000\$, a que se eleva, calculada a depreciação do papel, o valor mercantil da importação.

Si, portanto, elevarmos os direitos em ouro de 20 % a 100 %, teremos promovido, no imposto, um accrescimento de 1,183 % \times 5 = 5,915 %.

Não chega, pois, a 6 % sobre o preço das mercadorias a quota de encargos, que a cobrança total dos direitos em ouro lhes occasiona.

Mas, por outro lado, o decreto de 4 de outubro supprimiu o imposto adicional de 5 % sobre a importação, imposto cuja renda, em 1889, montou em 5.364:625\$276, subindo a 3.148:751\$ no primeiro semestre de 1890, e que, calculado, não sobre o valor official, mas sobre o valor real della, importa, por sua vez, em 2,5 %. Abatida esta differença para menos daquella differença para mais, chegaremos á evidencia de que o gravame resultante desta medida sobre o preço dos generos de consumo vem a cifrar-se apenas em 2,415 %, ou, digamos, 2 1/2 %.

De outra parte, porém, este novo regimen, estabelecendo, ao cabo de algum tempo, a paridade do cambio, virá eliminar do orçamento da despeza a verba das differenças de cambio, que importam ordinariamente em quatro a cinco mil contos. E, como esse desembolso sac igualmente da algibeira do contribuinte (o consumidor), o acrescimo apparente daquelles 2,5 % elimina-se talvez de todo, deixando provavelmente ainda margem favoravel ás classes tributadas.

Mas, ainda quando tal compensação se não desse, e o encargo adicional fosse realmente (ao cambio vigente) de 2 1/2, ou mesmo de 6 %, não é de presumir que augmentasse sensivelmente o custo das mercadorias. Os preços, com effeito, entre nós, graças á ausencia de uma industria nacional, que sirva de correctivo ao arbitrio da especulação importadora, subiram até onde podiam subir. Horacio Say, escrevendo sobre o commercio e as finanças do Brasil nos primeiros quinze annos da nossa emancipação, mostrava que, de 1823 a 1830, o preço das mercadorias não encarecera em proporção do aviltamento do papel brasileiro. (*Histoire des Relations Commerciales entre la France et le Brésil*. Paris, 1889. Pag. 304.) Mas, depois de passados esses tempos de modestia na especulação, o custo dos generos cresceu sempre por addições superpostas, sensibilissimo ás baixas do cambio e insensivel ás altas. Afinal chegámos a uma hyperexaggeração de preços, nos artefactos importados, que o commercio não poderá transpor sem prejuizo dos seus proprios interesses.

O pagamento, pois, dos direitos de importação em ouro pouco influirá, no momento de sua fixação, sobre a subsistencia do consumidor. Ao envez disso, com o correr do tempo, o deposito metallico dahi resultante, deposito orçado hoje em 90.000:000\$, mas que não cessará de crescer, levará o cambio ao par, determinando, pela persistencia de seus effeitos, a descensão gradual dos preços, para a qual cooperará, por sua vez, a expansão da industria brasileira, produzindo-se então os resultados parallellos da elevação do cambio e da baixa no preço das mercadorias.

Todas estas reflexões, entretanto, alludem ao estado actual do cambio. Logo que este, pela firmeza do novo regimen aduaneiro, começar a subir, a sua ascensão será estavel, progressiva; e, apenas attinja a taxa de 25^u, a abolição do additional, por si só, terá compensado inteiramente, no calculo do valor das mercadorias, o accrescimo proveniente da cobrança total dos direitos em ouro.

E, logo que o cambio attingir a 27^u, não haverá só compensação: haverá, para o contribuinte, lucro igual ao producto da contribuição additional, ora abolida, producto que, avaliado segundo a receita do primeiro semestre de 1890 (3.148:751\$), importará em 6.295:502\$ annualmente.

Na execução desta medida, porém, é essencial que a administração lhe comprehenda o espirito, e a não adultere, convertendo-a em meio de absorver, e monopolizar, a beneficio do Thesouro, o cabedal metallico do nosso mercado. Entendida e applicada assim, ella seria, em grande parte, contraproducente nos seus resultados. Sem se ingerir em operações da praça, e transformar o Thesouro em especulador, o que absolutamente não lhe é licito, cumpre ao governo utilizar em proveito do movimento commercial, com discreção e prudencia, essa accumulção de oiro, determinada pela cobrança dos direitos de Alfandega, procurando entreter, por meio d'elle uma corrente de circulação, que facilite aos contribuintes os seus deveres para com o Estado.

Não digo que essa necessidade seja de ordem permanente. Mas, nos primeiros tempos, pelo menos, emquanto a nossa situação financeira se não consolidar, a ausencia dessa precaução desnaturará o regimen estabelecido, esterilizando-lhe consideravelmente as propriedades bemfazejas.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Os poderes publicos, entre nós, tem tido necessidade, em todos os tempos, de auxiliar com a isenção de direitos de entrada a importação dos generos, mercadorias, materiaes de construcção e outros objectos introduzidos para empresas consagradas a obras de reconhecida utilidade publica, engenhos centraes, fabricas e estabelecimentos semelhantes, que interessam ao desenvolvimento e á prosperidade da agricultura, ou da industria, ou para instituições de beneficencia e caridade.

Ultimamente, com o grande incremento que se tem manifestado em todos os ramos da actividade nacional, crescem de importancia esses favores, pela grande importação de generos e objectos que gozam de immuniidade ás taxas fiscaes em virtude de leis, decretos, ou contractos, legitimamente emanados do poder competente.

Os dados existentes no Thesouro não permitem avaliar o prejuizo, que taes concessões trazem ao rendimento das alfandegas. Reconhecendo, por um lado, que esses auxilios são perfeitamente justificados pelos fins, a que se destinam, pois empresas ha, que sem favores do Estado não podem produzir os seus fructos bemfazejos, cumpre, todavia, não esquecer o perigo resultante quer da profusão desses favores, quer dos abusos que os já outorgados poderão gerar.

E não é sómente o Thesouro o lesado. O commercio, que só póde medrar protegido por leis equitativas e justas, vêr-se-hia ameaçado de ruina com a importação livre, em larga escala, de objectos, que, quando introduzidos sem o beneficio dessa isenção, e tendo de luctar com semelhante concurrencia, não poderiam achar sahida no mercado.

Tornara-se portanto absolutamente necessario tomar duas providencias de character urgente, e executal-as com severidade:

- 1º restringir o mais possivel as concessões de isenção de direitos;
- 2º fiscalizar rigorosamente os favores dessa especie já concedidos.

Foi o que procurei levar a effeito, apresentando á assignatura do Chefe do Governo o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, que se acha em execução.

Esses dois fins logram-se efficaçamente por esse decreto, cujo art. 1º dispõe que só haverá isenção de direitos :

1º quando estiver clara e expressamente incluída nas preliminares da tarifa das alfandegas ;

2º quando constar de lei ou decreto do poder competente.

Para fiscalizar as isenções, evitando abusos, estabeleceu o decreto uma inscrição especial, na Directoria Geral das Rendas do Thesouro e nas Thesourarias, da qual colheremos, outrossim, a vantagem de conhecer a extensão das concessões e o desfalque dellas oriundo á renda do Estado.

Para que esses auxilios não prejudiquem a industria nacional, ficou igualmente estatuido que a isenção não poderá comprehender, em caso nenhum, generos, mercadorias e objectos, que tiverem similares fabris de producção nacional, nem materias primas de que haja no mercado sufficiente quantidade tambem de origem brasileira.

Com outras regras complementares, que constam do theor desse acto, espero que, em principiando a vigorar com a severidade precisa, produzirá os resultados vantajosos, cuja expectativa aconselhou a sua promulgação.

Tendo o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890 estabelecido a separação entre a Igreja e o Estado, e cessando assim a interferencia deste nos interesses do culto publico, cessaram os privilegios, de que gozavam os objectos importados para esse fim pela communitade catholica. Por essa razão desapareceram da tarifa das alfandegas, organizada e posta em vigor sob a minha administração.

ARMAZENAGEM

A demora do commercio em retirar as mercadorias dos armazens da alfandega do Rio de Janeiro e dos por ella custeados occasionava a miudo augmento e atropello de serviço na remoção dos volumes de uns para outros logares nessas estações de deposito, inhibindo-as de receber novos carregamentos.

Por isso, e attendendo ao que representou o inspector daquella repartição, foram alteradas, pelo decreto n. 191, de 30 de janeiro do anno passado, as taxas de armazenagem alli cobradas, providencia que se estendeu tambem á alfandega da Bahia pela ordem de 19 de setembro ultimo, expedida igualmente á reclamação do inspector.

DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Sob o intuito de desenvolver a industria extractiva e fabril da herva-mate, abrindo a esse importante producto os mercados do mundo, levantou-se, ha annos, uma patriotica propaganda, a que corresponderam os poderes publicos no Brasil, isentando esse genero dos direitos geraes de exportação, quando esta se destinasse a portos da Europa, ou dos Estados-Unidos da America do Norte.

Esta disposição acha-se consignada na tabella A, annexa á lei n. 3140, de 30 de outubro de 1882.

Poucos resultados, porém, produziu o favor, continuando o mate a ser tributado exactamente para o Rio da Prata, cujo mercado é o seu principal consumidor.

O estado rudimentario dessa industria e o pequeno desenvolvimento do seu commercio no territorio brasileiro derivaram para os mercados platinos todo o nosso producto, tornando-os verdadeiros emporios commerciaes dessa mercadoria, de onde auferem todas as vantagens em prejuizo do productor e do commerciante brasileiro.

Cumpria acudir, pois, a estes com o auxilio razoavel, collocal-os em posição de lutarem com vantagem com os seus competidores, fornecendo-lhes meios de melhorar o producto no seu preparo, e exploral-o directamente no seu commercio. E um dos favores que desde logo podia conceder o governo federal, neste sentido, era a immuniidade completa aos direitos geraes de exportação.

Em apoio dessa concessão militavam outras considerações valiosas, taes como estas :

1.º Devendo em breve a Republica entrar no regimen fiscal instituido no projecto constitucional , terão de extinguir-se em poucos annos os impostos de exportação. Essa medida era apenas uma antecipação de um estado legal de cousas proximo e certo.

2.º Estando já o mate livre de direitos de exportação para a Europa e os Estados-Unidos, e tendo sido ultimamente, pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, isento igualmente o que se exportasse pelo Rio Grande do Sul para todos e quaesquer mercados, ficavam os

outros Estados productores, o Paraná, Santa Catharina e Mato Grosso, em desigualdade de condições, que não devia subsistir.

3.º Finalmente, essa providencia, que não podia soffrer objecção séria, pelo lado economico, tinha politicamente grande importancia, por concorrer efficazmente, para se conseguir uma solução conveniente na questão das barreiras, que se agitava entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina.

Esses motivos determinaram o decreto n. 724, de 26 setembro ultimo, que aboliu todos os impostos geraes de exportação sobre o mate, seja qual for a sua procedencia, ou o seu destino.

AUXILIOS A' LAVOURA

De outubro de 1888 a novembro de 1889 assignou o Thesouro diversos accordos com estabelecimentos de credito, para emprestimos destinados a occorrer ás necessidades da agricultura.

Desses accordos, dous foram, pouco depois da revolução, rescindidos a pedido das companhias: o do banco Provincial de Minas Geraes e o da sociedade bancaria Lorenense.

Ficaram dezeseis, pelos quaes o thesouro era obrigado a adeantar a somma de 84.500:000\$000 (Quadro n. 3).

Dessa importancia foi entregue a de 47.250:000\$.

Convencendo-me, porém, eu completamente de que a industria, que se desejava beneficiar, tirava d'esse auxilio proveito insignificante e illusorio, o qual não compensava os sacrificios do Thesouro, ordenei a suspensão dos adeantamentos, e offereci aos bancos, salvo o do Brasil e o de Credito Real de S. Paulo, que já haviam esgotado a quota a cargo do Estado, a novação dos accordos sob as seguintes condições :

Cessariam os adeantamentos ;

Os bancos empregariam, de sua carteira, em emprestimos á lavoura, importancia igual á que receberam do Governo ;

Obrigar-se-hiam a reemprestar-lhe, enquanto se não findasse o contrato, metade das quantias que se fossem liquidando, depois de completada por esse modo a somma dos auxilios ;

A liquidação das importancias fornecidas pelo Thesouro se realizaria nos termos do accordo, isto é, dentro em dezeseite annos, para os bancos que tivessem emprestado 20 por cento pelo menos sobre hypothecas venciveis em quinze annos, e dentro em doze para os que houvessem emprestado 20 % pelo menos sobre hypothecas a vencer em dez annos, etc.

Si os emprestimos sobre hypothecas não preenchessem nenhuma das porcentagens supraditas, a liquidação far-se-hia de modo que as quantias adeantadas pelo Thesouro lhe fossem restituídas dous annos depois de vencida a respectiva divida.

Dous bancos acceitaram essas clausulas, e lavraram-se novos contractos. Os outros, porém, que a principio pareciam ter comprehendido

a conveniencia das alterações propostas, e de cujo patriotismo e dedicação o Governo tudo esperava, deixaram de comparecer ao Thesouro, ou lhe dirigiram requerimentos de impugnação a certas e determinadas clausulas do accordo proposto.

Expondo-vos essas occurrencias e os meus bons desejos de harmonizar os interesses do Estado com os dos bancos, confio em que providencieis de modo que o Thesouro e a lavoura não sejam prejudicados.

Seria absurdo suppor que algum governo se deliberasse a recuar da resolução, adoptada por mim a esse respeito, de suspender definitivamente os fornecimentos de dinheiro, a que o Estado mal inspiradamente se comprometteu por esses ajustes, tão improficuos á agricultura, quão damnosos ao Thesouro.

A economia que, com essa deliberação, obtive para elle, o dinheiro, por assim dizer já dissipado, que, com a suspensão desses convenios, fiz refluir para o erario nacional, importa em 37.250:000\$000.

Resta, pois, apenas regular a situação com os estabelecimentos, a que o Thesouro deixou de fornecer a quantia, por cuja entrega se obrigara, para os fins pactuados nos respectivos contractos. Sendo estes convenções bilateraes, claro está que se não podem resilir por arbitrio de uma das partes. Está, portanto, o governo obrigado a entrar em ajuste com esses bancos, innovando com elles o contracto primitivo.

Quanto áquelles, porém, que, como o Banco do Brasil e o de Credito Real de S. Paulo, já embolsaram na totalidade a quantia promettida pela Fazenda, seria absurdo entrar esta em negociações, para modificar, ou rescindir os accordos effectuados; pois, tendo o governo cumprido para com elles o que ajustara, a elles cabe agora desempenhar-se, para com a administração publica, do que com ella avençaram.

LAVOURA E ESTATISTICA COMMERCIAL

As leis ns. 2797, de 20 de outubro de 1877, e 2940, de 31 de outubro de 1879, crearam, no Ministerio da Fazenda, uma divisão especial, consagrada à estatística das finanças, da navegação e do commercio no Brasil.

Os trabalhos dessa repartição, dedicados à estatística commercial, limitavam-se a mappas demonstrativos das qualidades, quantidades, procedencias e valores officiaes das mercadorias estrangeiras importadas, assim como das qualidades e quantidades dos generos nacionaes exportados, com declaração de seus valores officiaes e destinos, mais as recapitulações e os calculos respectivos.

Esses mappas, estampados sob a designação de estatística do commercio e navegação de longo curso, tinham por elementos os dados que serviam de base à arrecadação das rendas aduaneiras, sendo os valores dos generos nelles mencionados os valores officiaes calculados para cobrança dos tributos fiscaes.

Ora, quasi sempre os productos nacionaes exportados e os estrangeiros, que importamos, vendem-se (estes nos nossos mercados, aquelles nos mercados estrangeiros) a preços superiores, ou inferiores aos dos calculos, sobre que se effectua, nas alfandegas, a cobrança dos impostos aduaneiros.

Não se podia, pois, confiar nos valores das importações e exportações do paiz, inscriptos nessas taboas estatisticas do commercio e navegação entre nós.

A estatística commercial não se circumscreve a essas demonstrações officiaes, cujos valores se estimam, em geral, sem exactidão, empiricamente. Seu intuito principal consiste em investigar, e demonstrar, nos seus trabalhos, não só a quantidade e qualidade dos productos nacionaes colhidos, por colher, ou por manufacturar, nos centros productores, como tambem as provisões (stock) dos artigos dessas mesmas especies nos mercados consumidores.

Determina-se o progresso commercial de um Estado pela actividade, com que se realizam as permutas entre a procura e a offerta, assim como pelo saldo constante dos valores das mercadorias exportadas

sobre os das importadas, saldo que dá em resultado a capitalização e, em consequencia desta, a alta do cambio sobre os paizes estrangeiros.

A decadencia commercial vai-se operando, e revelando, pelo marasmo no movimento de compras e vendas nas praças mercantis e pelo constante excesso, que, no balanço geral do commercio, apresentam os valores das importações sobre o das exportações, contribuindo para baixar os cambios estrangeiros, graças á falta de capitalização nacional. Nessa differença se consideram incluidos os saldos entre o total das moedas e cambias, que do paiz sahem, e o das que entram no paiz, desde que moedas e cambias são tambem mercadorias, cujos valores se regem segundo a lei da relação entre a offerta e a procura.

Mostram estes principios a necessidade de fomentar-se a producção nacional, e desenvolver-se-lhe o preço, afim de augmentar o valor geral accumulavel no paiz, diminuindo o dos capitaes absorvidos pelo estrangeiro.

Na diminuição dos valores dos productos de um paiz está uma das causas principaes das crises commerciaes e financeiras. Manifesta-se essa diminuição, ora naturalmente, quando a producção é maior do que o consumo, ora artificialmente :

1.º Quando, por carencia de trabalhos estatisticos, os mercados productores, desconhecendo o que realmente possuem, e ignorando as necessidades do consumo, entregam os seus generos por baixo custo aos especuladores, que os illudem, figurando, mediante noticias e telegrammas inexactos, abundancia dos artigos, de que ha escassez ;

2.º Ou quando, não tendo o mercado nacional recursos para resistir á pressão de baixas arbitrarías, preparadas pelos exportadores colligados, veem-se os productores na contingencia forçosa de entregar os productos indigenas aos preços infimos que a especulação lhes impõe.

Para atalhar esses inconvenientes, a que tem estado sempre sujeito o nosso mercado, com damno incalculavel dos productores, do commercio e do paiz, e fazer respeitar os valores reaes da producção nacional, que devem obedecer unicamente ás relações espontaneas entre a offerta e a procura, seria mister :

1.º Organizarem-se trabalhos estatisticos, por onde se estude e conheça a verdadeira producção annual do paiz e a estimação que ella póde ter, determinada sómente pelo confronto entre as necessidades reaes da procura nos outros mercados, e a producção nacional, tendo-se em vista a producção similar dos paizes que comosco competem. Desses trabalhos estatisticos se conhecerá, com a possivel approximação (mediante o calculo das médias das colheitas anteriores, estudos analyticos e informações fidedignas) a quantidade e qualidade das colheitas futuras, bem como a existencia (stok) dos generos iguaes

aos dessas colheitas accumulados nos mercados estrangeiros, afim de avaliar-se a extracção que podem ter os generos nacionaes nos mercados consumidores, e determinar-se-lhes o verdadeiro valor ;

2.º Haver estabelecimentos de credito, que, no intuito de manter o mercado em alta natural, facilitem aos productores e aos negociantes as quantias necessarias ao movimento corrente das suas transacções e á expansão de sua industria, sob a garantia dos generos armazenados em tulhas ou pendentes das arvores ;

3.º Estabelecerem-se, nas praças estrangeiras que mais importam, ou recebem, os nossos productos, casas brasileiras, filiaes ás mais importantes de nossas praças, ou directamente relacionadas com estas, por intermedio das quaes se possam exportar os generos nacionaes.

Assim cessará o monopolio da exportação dos nossos productos, exercitada privativamente pelas casas estrangeiras no Brasil, filiaes a casas matrizes situadas nos mercados europeos e americanos, as quaes exploram o commercio dos fructos da nossa cultura a preços dictados pelo arbitrio dos interesses de uma especulação sem correctivos.

Os artigos que importamos dos varios mercados estranhos, são, na sua quasi totalidade, recebidos directamente, ou á consignação, por casas estrangeiras estabelecidas no Brasil, de onde se escoam, em sua maior parte, senão no todo, os valores dos avultados lucros auferidos nesse commercio. Esses redditos affluem, em sua generalidade, para a patria dos commerciantes, ou especuladores, que utilizam esse ramo de negocio, concorrendo este elemento como factor de primeira ordem para a depressão do cambio.

Entretanto, no estrangeiro não ha casas brasileiras, que recebam os nossos generos, para os vender por conta propria, ou á consignação, encaminhando para o Brasil os vantajosos proventos desse commercio importante.

E' certamente de *iniciativa particular* a criação dessas casas nas praças estrangeiras, para receberem, e venderem os nossos principaes productos, como o café, a borracha, o assucar e outros. Mas o governo da Republica, á semelhança do que fazem outros Estados, poderia, mediante certos incentivos, acoroçar essa iniciativa de vantagens incontestaveis e preciosissimas para o desenvolvimento economico do paiz.

A não curarmos de providencias taes, continuarão os mercados brasileiros sem orientação, entre constantes e arbitrarias fluctuações, devidas ao dominio absoluto e á irrefreida especulação das praças estrangeiras, para onde se vendem, e exportam os nossos productos.

Indispensaveis são, ainda, essas medidas, para acautelar a população contra os males provenientes da penuria nos principaes generos necessarios ao seu consumo. A falta de braços agricolas e a

sêcca destes dous ultimos annos diminuiram muito, no interior do paiz, as plantações de cereaes e as criações de animaes uteis, elevando os preços dessas mercadorias acima do dobro do seu custo normal.

Si houvesse, no Brasil, trabalhos estatisticos, que, apreciando essas causas, determinassem previamente as suas resultantes naturaes, o commercio mandaria vir de outros mercados, com lucro para si e beneficio para o publico, os artigos reclamados pelo nosso consumo, segundo as exigencias de cada quadra e as necessidades de cada crise.

Os auxilios prestados á lavoura desaparecerão, ou nullificar-se-hão sempre, emquanto os poderes publicos não libertarem a producção das baixas artificiaes e outras especulações, tão prejudiciaes e condemnadas, quão frequentes e geraes.

O lavrador, que trabalha, empatando capitaes, pagando juros e salarios altos, precisa encontrar, no preço dos generos de sua cultura, compensação correspondente ás despezas, aos sacrificios e aos contra-tempos. Si os seus productos não obtêm, nos mercados, preços compensadores, desanima, e abandona a lavoura, cahindo na indolencia, ou empregando a actividade n'outros negocios, onde vai encetar nova aprendizagem.

Quem conhece a nossa agricultura, o nosso commercio, especialmente o de café, não póde ignorar o innumeravel numero das victimas, arruinadas, ou condemnadas ao depauperamento por essas baixas artificiaes, pelo systema das vendas a entregar, com preços determinados, em prazos mais ou menos longos, e tantas outras especulações, promovidas, a beneficio proprio, pelos exportadores, que, dispondo de recursos, estudando os mercados consumidores, e conhecendo a cegueira dos nossos, jogam sem risco de perda, na certeza de lucros infalliveis e exaggerados.

Demonstram esses factos a necessidade, sensibilissima ao commercio e á lavoura, de dados estatisticos, certos e authenticatedos por instituições officiaes, que protejam, que emancipem a producção nacional, guiando-a no seu curso natural e ascendente para a prosperidade, e evitando os artificios dos exploradores, que desfalcam, em vantagem do estrangeiro, o melhor dos fructos do trabalho nacional applicado á cultura do solo.

Para satisfazer a esta necessidade, que interessa organicamente á propria existencia da agricultura brasileira, a liberdade do seu desenvolvimento e a plena expansão de suas forças, proporcionando-lhe um systema regular e serio de estatistica commercial, expediu-se, no anno passado, o decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro, creando secções de estatistica commercial, annexas ás associações commerciaes, muitas das quaes já se acham inauguradas.

Ainda não ha tempo, para assignalar os resultados desta medida.

Esses resultados não illudirão as nossas esperanças, si o governo velar attentamente por essa instituição, empregando a mais activa diligencia em interessar nella o commercio, a industria, a lavoura, e auxiliando-a, mediante sollicito concurso dos ministerios da agricultura e do exterior, em crear em torno desses centros de publicidade commercial um systema de informações continuas e seguras, que os habilite a desempenharem seriamente o seu papel.

Quando não, entregues ao desmazelo dos nossos habitos e á incuria das influencias locaes, essas creações degenerarão em meras repartições publicas, privadas de toda relação organica com os interesses sociaes, em cujo proveito as concebemos, e transformadas em outros tantos achegos para a empregomania que nos cancera.

REPRESSÃO DO CONTRABANDO NO RIO GRANDE DO SUL

SUPPRESSÃO DAS TARIFAS ESPECIAES

Varias teem sido as medidas decretadas pelos nossos governos, para impedir, ou attenuar o contrabando, que se faz nos diversos pontos do paiz, com especialidade nas fronteiras do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na fronteira meridional do paiz, zombando sempre dos expedientes adoptados para sua repressão effectiva.

Commissões fiscaes, cujo resultado as mais das vezes não passava de extensos relatorios guardados nos archivos; tolerancia official e illegal nos despachos; redução das tarifas; policiamento mais ou menos activo, a isso se cingiam os meios até ha pouco improficuamente ensaiados.

A tolerancia nos despachos, verdadeira connivencia com os contrabandistas, só conseguiu desmoralizar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a principio parcial, depois extensiva a toda a materia tributada, nenhum resultado produziu, senão o de enriquecer alguns negociantes em prejuizo do maior numero. Essa desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um Estado indicava apenas a impotencia do governo para lutar com criminosos dignos de severa repressão. E' hoje ponto incontroverso que a tarifa especial, sem conseguir os fins que a administração tinha em vista, foi apenas, em sua origem, simples arma eleitoral, cuja sustentação era advogada unicamente por minorias interessadas.

Não devendo o governo da Republica assentir em que continuasse esse estado de cousas, puz em jogo os maís severos meios de acção, de que a administração dispunha, para acabar com essa ver-

gonha publica e, na opinião quasi corrente entre meus antecessores, irremediavel.

Com esse intuito se expediu o decreto n. 196, de 1 de fevereiro do anno passado. Esse acto equipara o crime de contrabando, para todos os effeitos legaes e juridicos, ao de moeda falsa, sujeitando-o ao mesmo processo para a moeda falsa estabelecido no codigo criminal; — reduz a tres dias os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 645 e nos arts. 646, 647 § 2º e 649 da *Consolidação das leis das alfandegas*, no caso deste artigo, para se considerar sufficiente a certidão negativa, sempre que não fôr possível, no prazo marcado, fazer a intimação necessaria ao processo; — applica as penas do art. 173 do codigo criminal a todos os casos do art. 652 da *consolidação*; — abole a fiança permittida pelo art. 655, e revoga o art. 645 § 6º, afim de que os detidos, em todos os casos de apprehensão em flagrante, sejam remettidos ao juizo competente para lhes instaurar processo, e fiquem sob essa jurisdicção, remettendo-se-lhe todos os documentos e informações necessarias; — autoriza os chefes das estações fiscaes a requisitar de quaesquer autoridades judicarias, militares ou policiaes, para serem entregues ao juiz que tiver de instaurar o processo, a prisão dos criminosos, que não puderem ser presos em flagrante delicto, logo que pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo se lhes reconhecer a culpabilidade; — providencia: sobre o julgamento do processo de contrabando na parte administrativa; sobre a entrega do valor official dos objectos apprehendidos ao apprehensor, com o qual se equipara o denunciante; sobre o leilão desses objectos; sobre o recurso dos julgamentos proferidos pelos chefes do serviço fiscal no Rio Grande Sul; — e a todo esse serviço, naquelle estado, põe como cabeça e superintendente um delegado especial do Thesouro, dotado de attribuições peculiares e apoiado numa forte policia fiscal.

O mesmo decreto alterou a tabella de armazenagem para o Rio Grande do Sul, onde ficaram abolidos todos os impostos de exportação de generos e productos nacionaes, determinou a época em que nesse Estado vigoraria a tarifa especial, e extinguiu desde logo a decretada para Matto Grosso.

Os bons resultados de taes medidas não se fizeram esperar, e são taes que se pôde considerar quasi extinto e extinto completamente dentro em breve o contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Para essa reforma e os seus beneficos resultados contribuiu preciosamente, com a sua experiencia, os seus conselhos e os seus serviços, já particulares, já officiaes no cargo de nosso representante no Estado Oriental, o dr. Ramiro Barcellos, cujo concurso tenho a maior satisfação em consignar, e agradecer.

A renda conhecida nas alfandegas do Rio Grande do Sul, Porto Alegre e Uruguayana, de janeiro a setembro de 1890, é de 6.707:774\$768, pertencendo:

á de Porto Alegre	3.809:374\$703
á do Rio Grande do Sul.	2.471:723\$028
á de Uruguayana.	426:677\$037

Tendo ellas arrecadado em igual periodo de 1889 a importancia de 3.572:945\$418, pertencendo :

á de Porto Alegre	1.564:455\$438
á do Rio Grande do Sul.	1.752:978\$580
á de Uruguayana.	255:511\$400

ha o sensivel augmento de 3.134:829\$350, respeitando :

á de Porto Alegre.	2.244:919\$265
á do Rio Grande do Sul.	718:744\$448
á de Uruguayana.	171:165\$637

ou mais 143,49 % para a 1ª, 41 % para a 2ª, e 66,98 % para a 3ª.

No annexo E encontrareis o minucioso relatorio, que me apresentou o bacharel João Cruvello Cavalcanti (então ajudante do administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro), o qual, na qualidade de delegado fiscal, foi inaugurar o sistema de repressão creado pelo decreto de 1 de fevereiro, commissão em que se houve com o maior zelo, não recuando ante serios embaraços, que venceu com louvavel energia.

Havendo urgencia de alterar aquelle decreto, e fazer-lhe as modificações, que a pratica demonstrou de conveniencia aos interesses da fazenda, harmonizando as suas disposições com as do decreto n. 774, de 20 de setembro, que aboliu as penas impostas pelo de 1º de fevereiro citado, expediu-se o de 4 de outubro ultimo, que completa a serie de providencias combinadas, a cujo regimen está subordinado esse ramo do serviço fiscal.

CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS DO NORTE

Sobre a situação dos interesses aduaneiros do Brasil na zona do nosso territorio confluente com os nossos vizinhos do norte, encontrareis esclarecimentos preciosos nos seguintes topicos, extrahidos de communicações officiaes.

« O contrabando nas provincias do Pará e Amazonas dá-se em larga escala tanto na importação como na exportação. As mercadorias que das alfandegas daquellas provincias seguem como despachadas em transito ou reexportadas para a Republica do Perú, ficão em grande parte nos diversos pontos intermediarios do territorio brasileiro, onde são consumidas, ou donde, já na mesma embarcação, em seu regresso, já em outras, segundo as exigencias da occasião, são reenviadas para os portos de sua procedencia ou para outros que melhor convenham aos interesses de seus proprietarios.

« Ha tambem mercadorias, previamente destinadas ao contrabando, que chegam effectivamente ao Perú; mas, sem terem sido alli descarregadas, voltam para o territorio brasileiro, onde são clandestinamente introduzidas.

.....

« Os commandantes dos vapores que fazem o commercio entre o Brasil e a Republica visinha, com raras excepções, negociam criminosamente por grosso e a retalho, quer por conta propria quer por conta de terceiro, com as mercadorias despachadas em transito ou reexportadas. As mercadorias neste caso são ordinariamente consignadas á ordem ou a firmas phantasticas, e os seus verdadeiros donos, ou prepostos destes, durante a viagem de ida e volta, vão dellas dispondo em aguas brasileiras, sendo as restantes descarregadas onde melhor lhes convem, sem o pagamento dos direitos de importação devidos á Fazenda.

.....

.....

« São os vapores convertidos em verdadeiros estabelecimentos fluctuantes, onde supprem-se não só os povos ribeirinhos e os pequenos, mas numerosos armazens que demoram ás margens dos rios e dos grandes lagos, como tambem os chamados *regatões* que exploram os pontos mais longinquos e reconditos onde os *seringueiros* edificam suas *barracas*.

.....

« E' ainda mais revoltante e digno de repressão o escandalo que se dá com os generos de producção nacional sujeitos a direitos de exportação.

« Os commandantes dos vapores que de Belém e Manáos partem para a Republica Peruana, com poucas excepções, vão uns recebendo nos diversos pontos de escala, sem a minima formalidade, e por conta dos carregadores, generos de producção nacional, com que entram no Perú, afim de os *naturalisar* peruanos e despachal-os como taes, em transito, para o estrangeiro, por qualquer das alfandegas dos referidos portos de Belém e Manáos; outros, porém, procedem de modo ainda mais summario e menos trabalhoso, pois fazem extrahir no Perú *certificados* de suppostos embarques, e, mediante este artificio fraudulento, conseguem os carregadores despachar em transito para o estrangeiro, como si peruanos fossem, productos nacionaes embarcados, na viagem de retorno, no Solimões, Javary, Amazonas e seus affluentes. Escusado é dizer que os respectivos commandantes jámais se esquecem de falsificar seus manifestos, para tudo pôr de accôrdo e melhor illaquear a vigilancia do fisco.

« Quanto ao Consulado Brasileiro em Lorêto, limita-se a reconhecer as firmas das autoridades peruanas, que authenticam os documentos que lhes são apresentados, firmas estas até hoje isentas de falsificação, attenta a facilidade com que são obtidas.

« Para mais alargar os meios de acção tem os delapidadores das rendas do Estado em constante actividade grande numero de embarcações miudas, inclusive lanchas a vapor, empregadas quasi que exclusivamente em contrabandear do Perú para a fronteira brasileira mercadorias sujeitas a direitos de importação e em conduzir do nosso territorio para o daquella Republica borracha e outros generos que são mais tarde reexportados por uma de nossas alfandegas, como peruanos, e consequentemente isentos de direitos de exportação.

« Para pôr termo a tão lastimavel estado de cousas, nenhum auxilio devemos esperar das auctoridades peruanas do *Baixo Amazonas*, cujas repartições fiscaes, sem exame nem escrupulo, fornecem todos os certificados que se lhes pede relativamente aos navios que alli descarregam e carregam livremente e sem a assistencia sequer de um agente do fisco, como em diversos portos se tem observado.

« Uma convenção com o governo peruano, no sentido de igualar os seus direitos, tanto de importação como de exportação, ficando as alfandegas de Belém e Manáos habilitadas a arrecadal-os mediante uma porcentagem razoavel *pro-labore*, afigura-se-me a providencia mais efficaz, economica e facil, de que se possa lançar mão. E como as rendas do Perú são igualmente defraudadas, o seu governo, estou certo, não duvidará entrar em um qualquer ajuste a semelhante respeito.

« O desvio das rendas publicas occasionado pelo contrabando de importação e exportação, feito actualmente na Amazonia, cálculo que attingirá, se não exceder, a mil e quinhentos contos de réis, tendendo sempre a augmentar.

Não tenho descurado a necessidade de combater o mal nessas fronteiras do Amazonas e do Pará, onde, como vedes, tomou proporções escandalosas. A esse respeito, porém, apenas me permittiam as circumstancias limitar-me a melhorar a administração, já dotando as respectivas alfandegas de pessoal bem escolhido, que na de Manáos foi augmentado conforme as urgencias fiscaes, já dando-lhes meios materiaes de acção, para moralizar os serviços interno e externo.

Cabe agora ao governo e ao poder legislativo aprofundar este assumpto, que a multiplicidade dos trabalhos simultaneamente impostos ao Governo Provisorio não me deixou encarar de frente, e resolver como em relação ao Rio Grande do Sul. A distancia incomparavelmente maior, a rareza da população extremamente disseminada naquelles confins e outras condições materiaes peculiares ás regiões de que se trata, mutiplicam alli as difficuldades ao remedio almejado. Creio, todavia, que a experiencia da solução adoptada para as fronteiras do Sul nos ha-de offerecer dados aproveitaveis para a reforma do serviço alfandegario nas fronteiras do norte.

CONTRABANDO POR OUTRAS FRONTEIRAS

Tenho estendido as providencias moralizadoras contra o contrabando a todas as outras alfandegas da Republica, dentro nas forças dos recursos de que podia dispôr, nomeadamente á de Corumbá, e tambem á meza de rendas de Antonina, para onde mandei em comissão empregado de confiança, que me propôz medidas, cujas vantagens estão sendo apreciadas no Thesouro.

SELLO DO PAPEL

Attendendo ao grande desenvolvimento das transacções commerciaes, e convindo simplificar o modo de inutilizar as estampilhas, o decreto n. 10 296, de 10 de agosto de 1889, permittiu que o sello adhesivo se inutilize, em varios documentos, por meio de carimbo, que imprima, além da data, o nome ou firma social do signatario.

De outras modificações precisa ainda o regulamento em vigor, para melhor se adaptar ás circumstancias actuaes, corrigindo defeitos, que a pratica tem mostrado prejudicarem a applicação e fiscalização do imposto.

E' sobretudo odiosa a pena do pagamento pelo decuplo do sello não satisfeito no devido tempo.

Parecendo-me que essa penalidade podia, com acerto, substituir-se por multa, entre 10 a 50 %, applicavel segundo as circumstancias determinantes das faltas, expediu-se neste sentido o decreto n. 1115 A, de 29 de novembro de 1890.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Tendo chegado ao meu conhecimento que da errada interpretação dada muitas vezes ás disposições dos arts. 15 e 28 do regulamento de 31 de março de 1874, ainda em vigor para a arrecadação deste imposto, resultava grande prejuizo para a renda geral, resolvi, em 3 de fevereiro deste anno :

1º que, não sendo applicaveis sómente a bens agricolas, como se tem pretendido, as explicações dadas pelas instrucções n. 492, de 1 de setembro de 1836, art. 5º, e pelas ordens n. 143, de 4 de outubro de 1847, n. 187, de 18 de outubro de 1882, n. 68, de 20 de março e n. 235, de 5 de novembro de 1883, mas tambem ás estradas de ferro, as quaes estão comprehendidas entre as edificações rusticas de qualquer denominação, fôrma e construcção, a que se refere o art. 7º daquellas instrucções, devem ser considerados immoveis, e como taes sujeitos ao imposto do regulamento de 1874, não só o leito das referidas estradas, suas estações e mais obras, que tiverem o caracter de bens de raiz, senão ainda a superstructura, a substructura e o material rodante dellas, haveres esses que só perdem o caracter de immoveis por destino, quando deixam de fazer parte integrante das estradas a que pertencem ;

2º que, de conformidade com esta decisão, interpretativa do verdadeiro espirito do citado art. 15 do regulamento de 1874, a que, entretanto, se tem deixado de attender, pelo facto de serem as escripturas de venda lavradas e o imposto pago em municipio differente daquelles por onde passam as vias ferreas, cumpre ás estações arrecadadoras proceder a escrupulosa sindicancia, para verificarem si nos districtos de sua jurisdicção alguma transmissão se fez em condições lesivas á Fazenda Nacional, promovendo a competente indemnização, por meios amigaveis, e, em falta de accordo com os responsaveis, pelos que prescreve o art. 26 do sobredito regulamento ;

3º que, quando se der a venda conjuncta de immoveis comprehendidos em uma só transacção, mas situados em mais de um municipio, lavrar-se-ha a escriptura e pagar-se-ha o imposto no municipio, onde se achar o mais importante desses immoveis, por seu

valor, ou por ser o centro administrativo dos outros, ou, em qualquer dos municipios, onde esses immoveis se achem, si não houver differença de valores; salvo si a transmissão se operar judicialmente, caso em que o pagamento poderá fazer-se no municipio da expedição do acto, ou sentença, da autoridade, que a determinar.

Por despacho de 12 de julho do anno passado, attendendo aos fins pios, á missão educadora da « Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo », de Petropolis, dispensei-a do imposto de transmissão de propriedade sobre os legados que receber, até completar o patrimonio de 300:000\$000, necessario á sustentação desse estabelecimento.

Não póde haver duvida que elle mereça protecção e favores, cuja liberalidade nunca será excessiva, quando tenderem a levantar instituições destinadas á instrucção e ao amparo de creanças orphanadas e entregues unicamente á caridade publica. Esse estabelecimento já tem prestado bons serviços, dando educação a não poucas meninas pobres, algumas das quaes exercem o magisterio publico ou particular, de modo que o pessoal docente, nessa casa de instrucção, se compõe exclusivamente de antigas alumnas suas.

No regimen passado o poder legislativo estudara essa concessão, a qual só dependia de approvar a camara temporaria a emenda que ao seu projecto, n. 173 A, de 1888, fizera o senado, para se respeitar o decreto legislativo n. 1225, de 20 de agosto de 1864.

IMPOSTO PREDIAL

Solicitou a Irmandade de Santa Cruz dos Militares isenção completa do imposto predial, que pagava, pelos prédios que possui, em atenção aos fins da sua instituição.

Pareceu-me que a pretensão se baseava nos mais elevados princípios de justiça e equidade, qualquer que seja a face por onde a encaremos.

Do imposto predial, regulado pelo decreto n. 7051, de 18 de outubro de 1878, estão isentos (art. 4º):

« 1.º Os prédios da Corôa (Art. 115 da Constituição).

2.º Os palacios Isabel e Leopoldina (Lei n. 1217, de 7 de julho de 1864; aviso de 18 de janeiro de 1865);

3.º Os proprios nacionaes;

4.º O paço episcopal;

5.º As igrejas, as capellas e os conventos das ordens religiosas;

6.º Os prédios das santas casas de misericordia, dos hospitaes de caridade, dos recolhimentos de orphãos e expostos, os do recolhimento de Santa Thereza e Hospicio de Pedro II (Alvará de 27 de junho de 1808, § 1º; lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 6º; regulamento de 16 de abril de 1842, art. 3º; de cretos ns. 931 e 1077, de 14 de março e 4 de dezembro de 1852.)

7.º Os da Illustrissima Camara Municipal (Lei n. 719, de 28 de setembro de 1853, art. 20);

8.º O proprio nacional, de que é usufructuario o Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado (Decreto n. 749, de 12 de julho de 1854; lei n. 1177, de 9 de setembro de 1862, art. 27);

9.º Os prédios de sociedades religiosas e de beneficencia, que lhes sirvam de hospitaes; sendo, porém, isentos só de metade do imposto os do municipio desta capital (Decreto n. 2313, de 10 de julho de 1873);

10. Os edificios das praças do commercio, ficando o da capital da Republica sujeito á metade do imposto vinte annos depois do dia em que começar o uso d'elle (Decretos n. 1725, de 29 de setembro de 1869, e n. 2308, de 10 de julho de 1873);

11. Os destinados exclusivamente ao culto de religião diferente da do Estado ;

12. Os cemiterios ;

13. Os demais predios dispensados por lei especial.

Paragrapho unico. A isenção estende-se aos edificios em terrenos da corôa, do Estado, ou da municipalidade, concedidos por arrendamento, mesmo a precario, sem que os constructores fiquem com direito a indemnização. »

Posteriormente o art. 12 da lei n. 3140, de 30 de outubro de 1882, ainda ampliou a categoria das isenções:

« São isentos do imposto predial :

1.º Os predios de propriedade das associações particulares, regularmente constituídas, onde se achem estabelecimentos de instrucção, que distribuam gratuitamente o ensino ;

2.º A casa em que está a Bibliotheca Fluminense ;

3.º Os predios das sociedades religiosas e de beneficencia, que lhes sirvam de hospitaes. »

O decreto n. 3258, de 25 de abril de 1885, isentou do imposto predial o edificio do seminario episcopal do Pará.

O art. 21 da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886, relevou do pagamento do referido imposto os predios das religiosas do convento da Soledade, na Bahia.

Outros muitos favores semelhantes foram, e tem sido concedidos, demonstrando todos que o Estado sempre julgou de conveniencia publica exonerar de imposto os predios pertencentes a corporações e instituições, cujos fins sejam de utilidade geral.

Nestas condições nenhuma corporação tinha mais direito ao favor do que a irmandade impetrante.

Esta conclusão apoiava-se mesmo em acto expresso do poder legislativo relativamente a essa confraria ; porquanto, estando ella obrigada á taxa de 22 % do imposto, o art. 27 da lei n. 3313 isentou-a da taxa dobrada, mandando cobrar de seus predios sómente a de 12 %.

Apenas se tratava, pois, de estender esse acto logicamente ao seu limite natural. Em principio estava reconhecido o direito da irmandade. E esse direito é incontestavel, desde que se tiver em consideração a sua utilidade e os seus fins humanitarios.

Essa util instituição é o soccorro e amparo de grande numero de orphãos e viúvas de militares, servidores da patria. Ora, um dos mais louvaveis empenhos do governo da Republica está em amparar as familias desses servidores. Nas concessões de pensões, no estabelecimento do meio soldo, abre a administração larga brecha no orçamento, certa de que para os sacrificios do Estado tem retribuição

compensadora nos serviços prestados pela classe militar. Não se comprehende, portanto, que pudéssemos hesitar em favorecer uma instituição, que tão utilmente concorre com o Estado e o coadjuva nos mesmos fins sociaes e nacionaes. Sem receio de contradicta, posso affirmar que a Irmandade da Santa Cruz dos Militares é um efficaz auxiliar do Estado no seu empenho de proteger as familias desarrimadas dos nossos officiaes. E', portanto, não uma sociedade particular, mas uma instituição de character publico, prestimosa collaboradora do Thesouro.

Releva ainda considerar que o favor dessa isenção, constituindo aliás, para irmandade, um valioso auxilio, que ella vai transformar em bem estar e protecção a pobres creaturas desamparadas da fortuna e privadas de seus naturaes protectores, representa para o Estado um sacrificio annual de pouco mais de 11:000\$000.

Estribado nestas razões, não vacillou o Governo Provisorio em expedir o decreto n. 421, de 24 de maio de 1890, concedendo áquella irmandade isenção completa do imposto em relação a todos os predios, que possua, ou venha a possuir, e remittindo-lhe a divida dessa origem já contrahida para com o Thesouro.

Pelo decreto n. 839, de 11 de outubro ultimo, ficou tambem isento do pagamento desse imposto e da contribuição de penna d'agua o predio da Sociedade Cooperativa Militar do Brasil, onde ella funcionar.

Os estabelecimentos industriaes, possuidos por sociedades anonymas, não podem confundir-se com os bens de corporações de mão morta; e, quer por esse motivo, quer pelos fins de utilidade publica, como elementos de desenvolvimento para a industria nacional e aproveitamento das forças vivas da Republica, estão indevidamente equiparados a ellas, incluindo-se no onus da segunda decima, ou taxa adicional do imposto predial.

Estabeleceu-se esse onus, para corrigir o perigo de accumularem as corporações de mão morta em seu poder somma excessiva de haveres em desproveito publico; o que de nenhum modo póde succeder com os estabelecimentos industriaes.

Nestas razões assentei o decreto n. 878, de 18 de outubro ultimo, que declarou isentos da decima adicional, estabelecida pelo decreto de 23 de outubro de 1832, § 2º, e regulamento n. 152, de 16 de abril de 1842, art. 19, os estabelecimentos industriaes, ainda que possuidos por companhias ou sociedades anonymas, não se considerando taes estabelecimentos incluidos nas taxas dos ns. 2 e 4 do art. 3º do decreto n. 7051, de 18 de outubro de 1878, e ficando apenas sujeitos ao imposto predial instituido nesse artigo, ns. 1 e 2.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Contra a execução do regulamento, que baixou com o decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, levantaram-se reclamações em todo o paiz, algumas das quaes o Governo Provisorio, após detido exame e estudo da questão, reconheceu procedentes.

Esse decreto removêra as antigas provincias do Pará, Ceará, S. Paulo e Rio Grande do Sul para grupos mais onerados, fundando-se na prosperidade que ellas accusavam em suas rendas. Essa prosperidade, porém, desapareceu no Ceará, pela calamidade que o assolou, e soffreu forte abalo nos outros Estados, em consequencia da perturbação naturalmente produzida pela extincção do elemento servil, da crise inherente á reorganização do trabalho agricola.

Sendo empenho do Governo Provisorio proteger o commercio da Republica, apoio natural de sua industria agricola e manufactureira, pelo decreto n. 86, de 24 de dezembro de 1889, revogamos a tabella A, que acompanhou o de n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, substituindo-a por outra menos elevada, e para vigorar do exercicio de 1890 em diante.

Pela circular n. 6, de 26 do mesmo mez, remettendo ás thesourarias de fazenda, para a devida execução, aquelle decreto, providenciei sobre o caso de chegar essa circular ás estações fiscaes depois de arrecadado o imposto relativo ao 1º semestre do exercicio, mandando creditar aos contribuintes a differença na arrecadação do segundo semestre.

DIVIDA PASSIVA

DIVIDA EXTERNA

A importancia dos compromissos do Thesouro no exterior, em setembro proximo passado, subia approximadamente a £ 30.321.200 (quadro n. 4), não sendo possivel declarar-se a somma exacta, por não terem ainda os agentes financeiros em Londres remettido a conta definitiva do emprestimo-conversão de 1889.

Aquelles algarismos, comparados com os da tabella n. 6 do ultimo relatorio da Fazenda, apresentam um excesso de £ 1.752.900, que vou explicar.

Em 31 de dezembro de 1888, data a que se referia aquella tabella circulavam:

Do emprestimo de 1863 . . .	£ 299.000	
Dos de 1865, 1871, 1875, e 1886, 5 % convertidos.	17.661.700	
Dos de 1883 e 1888 4 1/2 %	10.607.600	28.568.300
	<hr/>	
O capital do emprestimo- conversão foi approxi- madamente de.	19.875.000	
e o dos emprestimos convertidos	17.661.700	
sendo a differença de.	<hr/>	2.213.300
		<hr/>
ficou a divida em . . .		30.781.600
tendo-se, porém resga- tado do emprestimo de 1863.	299.000	
e dos de 1883 e 1888 (quadro n. 5).	161.400	460.400
	<hr/>	<hr/>
o estado da circulação reduziu-se a.		30.321.200
		<hr/>

Da comparação do accrescimento de £ 2.213.300 com a diminuição de £ 460.400 resulta a diferença para mais de £ 1.752.900, acima referida.

As condições do emprestimo-conversão foram : preço de emissão 90 %, taxa do juro 4 % e da amortização 1/2 % ao anno, commissão aos banqueiros 1 %, sendo a corretagem e mais despesas as mesmas fixadas nos contractos anteriores.

Para fazer face aos pagamentos no exterior, tem sido remetida aos nossos agentes a importancia de £ 4.364.375.

DIVIDA INTERNA

Divida interna fundada nos termos da lei de 1827 — Sofreu pequena modificação depois dos esclarecimentos fornecidos pelo relatorio do anno passado.

Naquella occasião a somma circulante era de 381.655:300\$000. Tendo-se, porém, sabido que no Estado do Rio Grande do Sul se amortizaram pela conversão mais 14:000\$000, aquella importancia desceu a de 381.641:300\$000, demonstrada nas tabellas ns. 6 e 7.

Entregaram-se á Caixa da Amortização, em devido tempo, não só as quantias necessarias á despeza dos juros das apolices geraes e as dos emprestimos de 1868 e 1879 (quadros ns. 8 a 10), mas tambem a relativa ao pagamento do quinto *coupon* do emprestimo de 1889, havendo sido os quatro primeiros satisfeitos pelo Thesouro.

A operação autorizada pelo art. 48 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, tem sido sempre effectuada. As apolices pertencentes hoje a esse fundo tem o valor nominal de 2.936:400\$000, mais 147:400\$000 do que o das existentes no anno proximo findo (tabella n. 11).

Emprestimo nacional de 1868 — Resgataram-se ainda 1.936:000\$000, sendo actualmente de 17.017:500\$000, quadro n. 7, a importancia dessa divida, que, em 31 de março de 1889, ascendia a 18.953:500\$000.

Emprestimo de 1879 — No mesmo dia 31 de março esse emprestimo importava em 34.232:500\$000 ; tendo-se, porém, amortizado desde então 3.882:000\$000, achavam-se, em circulação, em fins de setembro, 30.350:500\$000 (quadro n. 7).

Emprestimo de 1889 — O decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889, autorizou a emissão desse emprestimo, cujo capital importou em 109.694:000\$000.

O de n. 823 B, de 6 de outubro ultimo, auctorizou o resgate da parte não depositada no Thesouro como garantia dos bancos emissores organizados sob as condições do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890.

O valor das apolices depositadas nessa conformidade eleva-se a 51.487:000\$000. Procedendo-se ao resgate sobre as outras, estão hoje fóra d'elle apenas 18.000.

Divida anterior a 1827 — Não se deu alteração nas dividas dessa proveniencia, continuando a ser de 138:318\$346 a importancia da inscripta no grande livro, de 148:765\$260 a da inscripta nos auxiliares e de 22:176\$975 a da ainda não inscripta e menor de 400\$000 (quadros ns. 12 a 14).

Papel moeda — No intervallo de 1 de abril do anno passado a 30 de setembro proximo findo:

Emittiram-se em auxilio do commercio nos termos da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885 a quantia de	23.000:000\$000
em troco de moeda subsidiaria a de	700\$000
elevando a	208.819:913\$500
a somma de 185.819:213\$500 constante da tabella n. 4 do ultimo relatorio.	

Resgataram-se, porém, notas emittidas por conta da mencionada lei n. 3263 de 18 de julho 29.700:000\$000

Ditas por conta do accôrdo feito com o Banco Nacional do Brasil 7.775:000\$000

Trocaram-se:

por moeda subsidiaria.	472\$610
» » de bronze.	54:399\$000
» » de prata	162:456\$500

Annularam-se por desconto soffrido pelas notas em substituição 46:171\$390 37.738:499\$500

A existencia em circulação ficou reduzida (tabella n. 15) a 171.081:414\$000

Na data dessa tabella era de 5.195:482\$670 a quantia que, em consequencia da substituição de notas, tem sido deduzida da existencia em circulação, subindo a 4.326:637\$000 a das cédulas que não vieram ao troco, e a 868:815\$670 a do desconto feito nos termos das leis de 6 de outubro de 1835 e 16 de outubro de 1886.

A Junta da Caixa da Amortização autorizou o recolhimento das notas de 50\$000 da 5^a estampa, por terem apparecido falsificações.

A Casa da Moeda emprega todos os esforços, para dentro em pouco encarregar-se do fabrico dos titulos de valor e especialmente das notas do Thesouro e dos bancos.

Bilhetes do Thesouro. — Em 30 de abril importavam as obrigações desta natureza em	45:500\$000
Emittiram-se até junho proximo passado (quadro n. 16)	18.485:000\$000
	<hr/>
	18.530:500\$000
Foram pagos até setembro ultimo.	10.613:000\$000
Existiam em circulação na ultima data.	7.917:500\$000

A maior parte desses bilhetes foi emittida para auxiliar o commercio por intermedio dos bancos, em occasião em que se tornou mais grave a crise monetaria.

Emprestimo do cofre de orphãos — Continua a decrescer esta especie de divida. O quadro n. 17 accusa a existencia, nos cofres do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda, da somma de 14.248:647\$693, que, cotejada com a de 15.340:439\$479 constante da tabella appensa ao relatorio anterior, apresenta differença, para menos, de 1.091:791\$786.

Emprestimo de particulares — O empréstimo de 26 de novembro de 1870, contrahido com Joaquim José da Silva Freire, foi resgatado.

Bens de defuntos e ausentes — O quadro n. 18 dá completa noticia do saldo liquidado até fins de setembro, que era de 4.100:461\$099, do qual se presumia prescripta a importancia de 1.770:720\$882.

Depositos das caixas economicas — Diminuiu de 1 de maio de 1889 a 30 de setembro ultimo a somma desses depositos (tabella n. 19). Naquelle data era de 24.534:590\$027, e nesta de 24.302:325\$825, apparecendo, pois, a differença, para menos, de 232:264\$202. A maior parte das retiradas deu-se na Capital Federal.

Deposito do Monte de Soccorro — De 919:391\$975, saldo na data da tabella n. 22 do ultimo relatorio, subiu a 1.039:981\$485, como demonstra o quadro n. 20.

Depositos publicos — O saldo em dinheiro (1.236:186\$360) e joias convertidas em moeda (15:918\$880) importava, aos 30 de se-

tempo passado, em 1.252:105\$240. O valor dado aos papeis de credito e ás joias recolhidas era de 3.129:348\$092. (Quadro n. 21)

Depositos de diversas origens — Da comparação da quantia de 16.295:133\$415, existente em março do anno passado, com a de 20.050:053\$604, manifestada na tabella n. 22, resulta o excesso de 3.754:920\$189, sujeito, entretanto, a modificações, quando se liquidar o ultimo exercicio.

Renda com applicação especial — Fundo de emancipação — A conta desse fundo accusa um saldo de 6.815:864\$745, demonstrado na tabella n. 23

Quota da taxa adicional applicada a serviços de colonização — A importancia do saldo de 6.730:697\$292 (quadro n. 24) está sujeita á liquidação do exercicio de 1889.

DIVIDA ACTIVA

Divida de impostos — A liquidação e escripturação, desde janeiro de 1889 até setembro ultimo, provenientes de imposições diversas, lançadas pela recebedoria do Rio de Janeiro, importou em 3.353:016\$996.

A somma desta divida, que, até ao fim de dezembro de 1888, era de 17.696:766\$059, elevou-se a 21.049:783\$055, por que são responsaveis 491.878 devedores, como se demonstra na tabella n. 25.

Foi paga amigavelmente a importancia de 6.373:838\$732 por 96.863 devedores; pelo meio executivo, a de 7.014:543\$420 por 154.325 devedores. Foram exonerados do pagamento: — nos termos do art. 5º da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, que extinguiu as dividas provenientes da ex-propriedade servil, 104.873 devedores, na importancia de 1.378:171\$840; — em virtude de despachos do Tribunal do Thesouro e da Recebedoria e de disposições das leis em vigor, 7.066 devedores, na somma de 434:448\$458.

Resta, pois, cobrar 5.848:780\$605 a 128.751 devedores.

Tambem augmentou a liquidação e escripturação da divida de impostos lançados pelas mesas de rendas e collectorias do Estado do Rio de Janeiro; porque; importando, no fim do anno de 1888, em 1.907:446\$677, com 157.847 devedores responsaveis, elevou-se, até 30 de setembro do corrente anno, a 2.056:908\$718, de que eram devedores 164.024 contribuintes, conforme o quadro n. 26.

Deduzindo-se, porém, a importancia de 173:820\$347, amigavelmente paga por 12.546 devedores, a de 455:036\$345, cobrada executivamente de 40.050 devedores, e a de 18:183\$442, de que foram exonerados 656 devedores, por despachos do Tribunal do Thesouro, resta cobrar a de 1.409:868\$284 a 110.772 devedores.

A divida de impostos lançados, já mencionada, reunida á de alcances e á de outras origens, até 30 de setembro ultimo, era, em toda a Republica, de 25.286:655\$515, conforme a tabella n. 27, presumindo-se cobravel a quantia de 19.089:027\$372. Da tabella n. 29, annexa ao relatorio deste Ministerio, o anno passado, era o total da divida de 22.403:348\$562, presumindo-se cobraveis 17.070:714\$141.

Divida activa externa. — A tabella n. 28 presta os esclarecimentos, de que até fins de setembro ultimo dispunha a Directoria Geral de Contabilidade. Alli se demonstra que a divida da Republica do Uruguay importava, com os respectivos juros, em 18.837:933\$071, e que a do Paraguay, relativa á via ferrea de Assumpção, descera a 210:838\$980.

Garantia de juros ás estradas de ferro — Até 30 do supracitado mez de setembro o Thesouro havia despendido, com os juros garantidos pelas administrações dos Estados a companhias de estradas de ferro, a somma de 17.250:827\$652, minuciosamente demonstrada no quadro n. 29.

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

A numerosa classe dos funcionarios publicos, urgida a miudo por necessidades imprevistas e inevitaveis, não lhe permittindo a insufficiencia de seus vencimentos achar facilmente credito, vê-se obrigada a contrahir empréstimos a juro oneroso, que, solvida a divida, quasi sempre iguala, quando não excede, o capital primitivo.

Succede muitas vezes ser tal o apuro daquellas necessidades, que não só obriga os funcionarios a acceitarem as imposições da usura, mas ainda, o que é ainda mais lamentavel, os poderá desviar do trilho de seus deveres, impellindo-os, para se salvarem das difficuldades do momento, a praticar actos mal conciliaveis com a dilicadeza de suas funcções.

No intuito de obviar a taes inconvenientes, prestaria a essa classe relevante serviço uma associação, que, attendendo aos interesses reciprocos do mutuante e do mutuario, e assentando o seu commercio em bases equitativas, livrasse das demasias da usura o funcionario publico.

Em data de 15 de março proximo findo, apresentou ao Ministerio da Fazenda o cidadão Antonio José de Abreu a proposta da criação de uma sociedade com esses fins, sob o titulo de Banco dos Funcionarios Publicos, com o capital de dois mil contos de réis.

Segundo essa proposta, o Banco dos Funcionarios Publicos se organizaria com os seguintes compromissos e direitos:

a) Empréstimo de dinheiro a empregados activos e inactivos, bem como a pensionistas do Estado, para a compra de predios, criação de seguros de vida, ou satisfação de outras necessidades;

b) Fazer esses empréstimos sob condições dependentes de ser, ou não, o mutuario inscripto em uma companhia de seguros de vida, que o banco mutuante designar;

c) Transigir (para que haja segurança nos contractos de empréstimos) com *uma pequena parte do vencimento mensal do funcionario*, ficando livres a este mais de noventa por cento da sua renda;

d) Passarem os mutuários do Banco dos Funcionários Públicos procurações *in rem propriam*, com todas as regalias em direito inherentes a taes instrumentos ;

e) Apresentar o banco á repartição respectiva, no fim de cada exercicio a publica-fôrma das procurações passadas pelos mutuários, si assim o exigir o governo ;

f) Exigir em consignação certa quantia dos mutuários, nos casos de remoção, ou commissão para fóra da Capital Federal ;

g) Não poder o mutuario constituinte revogar, senão mediante accôrdo com o banco, a consignação, ou a procuração passada a este, que com tal instrumento fica autorizado a praticar todos os actos relativos ao negocio ;

h) Cobrar da companhia de seguros a importancia deste no caso de fallecimento do segurado ; para o que o mutuario, por occasião de fazer o seguro de vida em seu proprio nome, o transferirá em penhor ao banco por escriptura publica ;

i) Dar todos os esclarecimentos ao fiscal do governo, que terá o direito de examinar a escripturação, os documentos do banco, etc., sendo indispensavel a sua intervenção nos casos de liquidação por motivo de fallecimento de algum mutuario.

Requeria o proponente, para não falharem os uteis fins da mencionada associação :

1º Que as procurações passadas pelos mutuários ao Banco dos Funcionários Públicos se reputem instrumentos de uma convenção particular, synallagmatica, em beneficio e segurança de ambas as partes contractantes ;

2º Que, assim consideradas, vigorem por tempo indeterminado, não necessitando de renovação ;

3º Que produzam os seus effeitos legaes, ainda no caso de fallecimento do mandante, afim de se promoverem os interesses dos seus representantes legaes ;

4º Que, no caso de remoção ou commissão do funcionario devedor ao banco para fóra da Capital Federal, consigne ao estabelecimento a quota da mensalidade, não podendo retirar essa consignação sem accôrdo com o credor.

Pedia ainda o proponente que a nenhum outro individuo, associação ou companhia se concedessem iguaes favores e garantias, para os mesmos fins.

São intuitivas as vantagens que á numerosa classe dos funcionarios publicos póde trazer uma instituição, como a que pretendia fundar o proponente. Os favores que solicitava, si, por um lado, são garantia das operações do banco, por outro interessam igualmente aos mutuários, aos quaes o banco offerece empréstimos em condições, que,

sem essa compensação, seria impossível obter. Com a organização que a proposta lhe dava, o banco constitue ao mesmo tempo, uma caixa economica e um monte-pio para os funcionarios.

As facilidades de ordem economica asseguradas a estes interessam tambem, por motivos obvios, á administração, do Estado.

As operações do banco, sua administração, gerencia, direcção, etc., aproveitam, e são confiadas a funcionarios publicos, aos quaes proporcionam ainda proventos razoaveis. Para isso foi necessario estabelecer que, neste caso especial, não subsistam incompatibilidades; podendo os funcionarios de qualquer ordem pertencer á administração e direcção, comtanto que o estabelecimento funcione fóra das horas do expediente das repartições publicas.

Taes, summariamente, os fins dessa instituição, de que não circumstanciarei as minudencias e particularidades relativas á amortização do capital e á taxa de juro. Esta não deve exceder de 1 % ao mez, calculado sobre o capital realmente devido, nem aquella ser inferior a 3 % ao mez, salvo nos casos de adeantamentos para compras de predios.

Parecendo-me de toda a conveniencia a concessão, com os favores requeridos, expediu-se o decreto n. 771 de 20 de setembro ultimo, concedendo ao funcionario publico, que a requereu, autorização para incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos.

MONTE-PIO DA FAZENDA

Tendo em mente melhorar a sorte dos funcionarios deste Ministerio, que, dedicando toda a sua actividade ao serviço do paiz, não dispõem de elementos para arrimar o futuro de suas familias, deixando-as, quando fallecem, em posição mais ou menos indigente, e considerando que é dever da Republica amparar os seus servidores, que não logram, como outras classes da sociedade, meios de acção, para formar peculio, e augmentar os seus haveres, resolvi, por aviso de 20 de setembro, nomear uma commissão, composta do bacharel Carlos Augusto Naylor, ajudante do procurador fiscal do Thesouro Nacional, do sub-director das rendas publicas, bacharel Francisco José da Rocha, e do conferente da alfandega do Rio de Janeiro, José Alves da Silva Oliveira, afim de organizarem um projecto de monte-pio obrigatorio para os empregados do Ministerio da Fazenda, modelado nas instituições congeneres existentes para as classes militares, recommendando-lhes a conclusão dessa tarefa no mais breve prazo possivel.

Em 27 de outubro ultimo me apresentou a commissão o seu trabalho; que encontrareis no annexo F, e foi convertido em regulamento mandado observar pelo decreto n. 942 A, de 31 daquelle mez.

Correspondendo o projecto ao que eu esperava da aptidão e do criterio dos membros dessa commissão, por aviso dessa ultima data lhes louvei o zêlo e intelligencia, de que deram prova no desempenho do serviço commettido aos seus cuidados.

Essa instituição despertou, no seio da classe a cujo bem se destina, o mais vivo movimento de sympathia, gratidão e applauso ao governo. Dir-se-hia que de sob cada tecto, onde se abriga uma familia de funcionario, se levantava uma voz de benção e contentamento. Assim a alegria espalhada por essa medida em tantos lares se multiplique em penhores de fructificação e perpetuidade para a creação piedosa e moralizadora.

AJUDAS DE CUSTO

Em 23 de maio de 1890 organizei, e mandei vigorar nova tabella para o abono de ajudas de custo de primeiro estabelecimento, attendendo ao augmento de vencimentos, que teem tido os empregados do Ministerio a meu cargo ; pelo que ficou, assim, sem effeito a do 1º de março de 1861.

CONCURSOS

Em virtude da autorização conferida pelo art. 13 n. 1 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, e pelo decreto n. 10.349, de 14 de setembro de 1889, foram de novo regulados os concursos para empregos de fazenda, não só quanto ao seu processo e ás materias exigidas, mas tambem quanto á habilitação dos candidatos ; ao que se accrescentaram outras providencias convenientes.

Pela ordem de 2 de setembro ultimo mandei observar o questionario para o exame de legislação de Fazenda e pratica de repartição, e estabeleci as condições para os diversos grãos de approvação.

REPARTIÇÕES

Era facto reconhecido que o funcionalismo publico não estava organizado em condições convenientes ao serviço do Estado.

O systema usual entre nós consistia em encher as repartições de pessoal nem sempre idoneo, mas sempre excessivo e, consequentemente, mal remunerado. São obvios os inconvenientes, que dessa situação resultavam.

Para remediar, quanto possivel, este mal, assentei em um plano de reforma das repartições do ministerio a meu cargo, que se realizou parcialmente depois de aturado exame sobre as condições especiaes de cada uma dellas.

Teve esse plano por bases:

- 1.º Augmento dos vencimentos, sem augmento de despeza ;
- 2.º Reducção do pessoal ;
- 3.º Coacção do trabalho ;
- 4.º Simplificação dos serviços, accelerando o expediente.

A transformação da porcentagem, que até então se abonava, em gratificação para os empregados das repartições de arrecadação, era da maior conveniencia. Foi, pois, adoptada em todas aquellas, nas quaes contra a medida se não oppuzeram razões ponderosas.

E' principio que ainda nos vem da legislação fiscal dos tempos coloniaes—que o empregado, para cumprir os seus deveres, deve embolsar um escote na arrecadação, o qual o estimule a mais zelo, com a mira no interesse de maiores vantagens. Como principio, não é acceitavel a idéa ; porque estabelece um estímulo pouco nobre, animando a ganancia, e levando muitas vezes o funcionario a excessos irritantes e abusivos de zelo sob o intuito de maior lucro. Na pratica tem dado logar a abusos, sem alcançar o fim do legislador. As rendas fiscaes crescem, ou diminuem (apuradas as contas), segundo as circumstancias especiaes de cada localidade, sem que para isso concorra o esforço dos empregados.

Funcionarios de verdadeiro merecimento, que teem a desfortuna de servir em logares de decadencia commercial, são prejudicados, quando outros, cuja boa sorte os levou a localidades prosperas, auferem pingues

rendas, tornando-se o vencimento dos cargos verdadeira loteria, e creando-se differenças prejudiciaes ao serviço ; inconveniente que a revisão das tabellas das porcentagens pelo processo antigo não pôde evitar de modo nenhum.

Dos actos de minha administração tendentes à execução desse plano encontrareis noticia nos artigos concernentes às repartições a que dizem respeito.

Como complemento das medidas para a facilidade e simplificação do serviço resolvi, pelas instrucções de 16 de janeiro de 1890 :

1.º Que os directores geraes do Thesouro Nacional, no desempenho das attribuições que lhes competem pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868, §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 do decreto n. 5246, de 5 de abril de 1873, e decisão n. 150, de 22 do mesmo mez e anno, despachem todos os papeis, e expeçam os actos previstos nessas disposições ; submettendo-se a despacho definitivo do Ministro sómente os actos e papeis, que firmem doutrina, as resoluções de questões de natureza controversa, em que os pareceres não forem concordes, e dependerem de seu despacho como supremo arbitro da administração da Fazenda, e o pagamento de qualquer despeza, a respeito de cuja legalidade possa levantar-se duvida, quer quanto á stricta applicação das disposições orçamentarias, quer quanto a direitos e interesses de terceiros. Os directores geraes requisitarão directamente por si e em nome do Governo, independentemente de despacho, as informações necessarias para esclarecimento das questões, que o Thesouro houver de resolver.

2.º Que os papeis, nos quaes tiver sido ouvida mais de uma directoria geral, e cujo despacho e solução não forem da competencia exclusiva de qualquer dellas, mas nos quaes os pareceres forem concordes, serão despachados pelo vice-presidente do Thesouro, e os actos, que em virtude dos mesmos papeis tiverem de ser expedidos, serão preparados na secretaria, e submettidos á assignatura do Ministro.

3.º Que todos os despachos interlocutorios serão proferidos, na conformidade destas instrucções, pelos directores geraes e pelo official-maior, conforme a competencia de cada um, cabendo ao Ministro os definitivos, que essas instrucções lhe reservam.

Por essas instrucções ampliei as attribuições da Directoria Geral de Contabilidade, como vereis em outro logar.

O decreto n. 781 de 25 de setembro de 1889, estatuiu que a discriminação entre as attribuições da autoridade federal e a dos governa-

dores dos estados, quanto á nomeação, aposentadoria, demissão, suspensão e licenças dos funcionarios de Fazenda, continúa á reger-se pela legislação em vigor, dependendo de decreto a nomeação dos chefes de repartição e effectuando-se todas as mais por simples acto do Ministro.

THE SOURO NACIONAL

Pelo decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, além das providencias indispensaveis para a simplificação e regularidade do serviço e garantia dos direitos adquiridos pelos empregados excedentes do quadro, foram elevados os vencimentos do seu pessoal, sem resultar augmento de despeza, que, pela tabella annexa a esse decreto, passou a ser de 529:400\$, ao passo que pela tabella de 1873, então em vigor, era de 531:820\$; resultando, portanto, uma economia de 2:420\$. Isto conseguiu-se pela extincção da directoria especial de estatística e suppressão de cinco logares de primeiros escripturarios, seis de segundos, cinco de terceiros, augmentando-se um continuo.

Não havendo razão para serem distinctas as classes de continuos e correios a pé, fundiram-se, conservando-se os quatro correios do serviço do Ministro.

SECRETARIA DA FAZENDA

Apezar de não se achar em exercicio todo o seu pessoal, desviado já em commissões deste Ministerio, já pelo serviço do jury e por outros impedimentos, não cessou de fazer-se com regularidade o expediente dessa secretaria, o qual avultou muito em consequencia das reformas que se tem multiplicado sob o Governo Provisorio e de haver passado para ella o assentamento geral dos empregados do Ministerio da Fazenda, em virtude do art. 6º do decreto n. 172, de 21 de janeiro do anno passado.

Pela tabella annexa a esse decreto foram elevados os vencimentos do respectivo pessoal.

De maio de 1889 a 31 de outubro de 1890, lavraram-se as leis, decretos, circulares e instrucções constantes do annexo G, além dos outros trabalhos, que compõem o seu importante expediente.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

O expediente dessa repartição continúa a ser feito com regularidade. Ainda se não pôde concluir a liquidação do saldo em mão de responsáveis, pela morosidade com que estes se apresentam, para prestar os esclarecimentos necessários.

Para accelerar esse serviço e o de exercicios findos, foi promulgado o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

A divida de exercicios findos augmentou consideravelmente depois das resoluções tomadas no art. 28 da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886, que fez o anno financeiro coincidir com o anno civil, e no citado decreto n. 10.145, que reduziu, como era preciso, á organização dos balanços provisorios e definitivos, o prazo destinado ao complemento das operações e ao encerramento das contas de cada exercicio.

Entretanto, apesar do accrescimo de trabalho, activou-se, tanto quanto era compativel com o pessoal da directoria, a liquidação dessa divida.

No correr da liquidação surgiu uma duvida, que se procurou solver.

Não funcionava o parlamento, e havia innumerous pedidos para o pagamento de dividas relativas a verbas, cujos credits não tinham sobras. Não sendo justo que por aquelle motivo se deixasse de attender a tantos credores, mandou-se provisoriamente suspender a execução do art. 18 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.

Liquidou-se, no Thesouro e nas thesourarias de Fazenda, grande quantidade de processos, e autorizaram-se, em 1889 e 1890, despezas, por essa consignação, na somma de 4.770:197\$277, pertencendo ao primeiro anno a quantia de 2.304:250\$730 e ao segundo, até outubro ultimo, a de 2.465:946\$547.

No intuito de tornar mais rapido o expediente do Thesouro, expedi as instrucções de 16 de janeiro do anno proximo findo, em virtude das quaes, além das attribuições a essa directoria dadas nos decretos de 6 de abril de 1868 e 5 de abril de 1873, ficou-lhe competindo mais :

A expedição de ordens, já para o augmento de credito ás thesourarias de fazenda, já para o pagamento de despezas, cujos credits estejam esgotados, devendo, no ultimo caso, achar-se préviamente autorizada, pelo Ministro da Fazenda, que despachará o primeiro processo, onde se der noticia da insufficiencia da verba ;

A autorização do pagamento das dividas de exercicios findos, cujos processos, convenientemente informados, não offereçam duvidas, e de vencimentos a empregados dos diversos ministerios já incluídos em folha, ou que tenham de sel-o, e pertençam ao quadro das repartições creadas por lei ou decreto do Governo Provisorio ;

As providencias sobre o movimento de fundos de uma para outra repartição de Fazenda, por telegrammas, ou officios.

Estando a cargo da directoria de contabilidade as operações da despesa publica, cabe tratar de um assumpto, que diz respeito a ellas.

A centralização no Thesouro do pagamento de todo o pessoal das repartições civis podia convir em 1850, quando era menor o seu numero. Actualmente traz delongas, que vexam os interessados, e motivam reclamações. Ha necessidade de que as repartições, que possuem escripturação organizada em conformidade com a do Thesouro, e enviam mensalmente á directoria de contabilidade os seus balanços, paguem o pessoal respectivo. Essa tarefa poderão desempenhar, nos dous ou tres primeiros dias do mez, com a renda propria, ou com fundos ministrados pelo Thesouro.

Os Ministerios da Guerra, Agricultura e Instrucção Publica já adoptaram esse systema, que está indicado no decreto da repartição do Ministerio da Marinha.

Quanto ao Ministerio da Fazenda, a Alfandega, a Imprensa Nacional, a Casa da Moeda já effectuam os seus pagamentos.

A despesa do material, essa sim, deve ficar centralizada na pagadoria do Thesouro para regularidade da classificação e da escripturação de creditos.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Continuam a ser executados com regularidade os variados e importantes serviços distribuidos pelas duas sub-directorias, em que se subdivide esta repartição do Thesouro.

Havendo urgencia de prover ao tombamento dos proprios nacionaes, afim de se lhes conhecer qual o numero, a situação, o estado, o valor, e convindo, para semelhante serviço e outros de interesse da Republica, que por essa directoria correm, o restabelecimento do logar de zelador dos proprios nacionaes, comtanto, porém, que seja exercido por um profissional, com as habilitações necessarias para os varios encargos que tem de desempenhar, pelo decreto n. 100 A, de 28 de dezembro de 1889, creou o Governo Provisorio o logar de engenheiro zelador dos proprios nacionaes, immediatamente subordinado á directoria das rendas, e determinou-lhe as funcções.

São já consideraveis os serviços, que á restauração desse cargo se devem.

DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS

Os serviços commetidos a essa Directoria desenvolvem-se regularmente, apesar de não ter sido ainda possível dotal-a do pessoal, de que precisa.

Os inconvenientes que resultam, assim para os agentes fiscaes, como para a Fazenda, do atrazo em que inevitavelmente recahiu o serviço da liquidação das contas, depois que cessou, pelo decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, art. 5º § 1º, a providencia de serem tomadas tambem fóra do tempo do expediente, mediante o abono de gratificações, teem sido mencionados em diversos pareceres dessa directoria.

Adoptando uma das medidas, que me foram ultimamente propostas por ella, expedi, em 18 de março do anno findo, instrucções, dispensando a confrontação das verbas de receita do imposto de transmissão de propriedade com os mappas, que, nos termos do art. 40 do regulamento de 31 de março de 1874, os tabelliães eram obrigados a enviar ao Thesouro, e das de depositos de bens de defuntos e ausentes e outros, recebidos em exercicios anteriores ao actual com as demonstrações que aos juizes de orphãos incumbe transmittir á mesma directoria, de conformidade com as instrucções n. 118, de 30 de abril de 1885, e o regulamento n. 2433, de 15 de junho de 1859, art. 72.

Disso resultou que varias contas, cuja apuração dependia daquella conferencia, puderam ser submettidas ao julgamento do Tribunal do Thesouro.

Outra, das providencias lembradas por essa directoria, já foi tomada pelo decreto n. 277 A, de 22 de março de 1890, que dispensou o Thesouro de liquidar as contas dos varios responsaveis do Ministerio da Guerra nesta Capital, excepto o Pagador das Tropas.

Ainda assim grande é a copia das que terá de liquidar.

De abril de 1889 até setembro ultimo liquidaram-se 115 contas, sendo: 103 de serviços pertencentes ao Ministerio da Fazenda, tres ao da Agricultura, seis ao da Guerra e tres ao do Interior; foram apuradas 171; estão se liquidando nove; ficam por liquidar 695, excluidas 75 devolvidas á Repartição Fiscal hoje Contadoria Geral da Guerra, em execução do art. 2º do referido decreto n. 277 A, de 22 de março de 1890; deu-se quitação a responsaveis por 145 contas; cobrou-se amigavelmente a quantia de 1:083\$565, importancia de alcances.

Com a criação do Tribunal de Contas, de que noutro capitulo me occuparei, terão de ser transferidas para elle as funcções dessa directoria, que, sob a organização nova, poderão desempenhar-se com a presteza e efficacia necessarias a semelhante serviço.

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO

Correram com a maxima regularidade os muitos e importantes serviços a cargo desta directoria.

Foram lavrados 283 termos de fianças, contractos e outras obrigações.

Entraram :

1.998 requerimentos.

2.192 avisos e officios de diversas autoridades.

3.515 officios dos Estados do Norte.

325 » » » » Sul.

Ao todo 8.030 papeis diversos.

Foram escripturadas 48.444 certidões na importancia de. 3.407:235\$953

Foram remettidos aos procuradores dos feitos 44.281 certidões na importancia de 2.857:545\$305

Foram abonados 16.408 pagamentos na importancia de. 1:416.787\$477

Foram averbados 591 despachos de exoneração de divida na importancia de. 508:949\$605

Foram expedidas 3.600 guias para cobrança amigavel.

Deu-se cerca de 600 quitações de predios para pagamento de imposto de transmissão de propriedade.

Vê-se dos quadros ns. 25, 26 e 27 em confronto com os dos annos anteriores, que o serviço tem augmentado consideravelmente. Apesar, porém, dessa circumstancia e da diminuição do pessoal, parte occupado em commissões e parte transferido para outras directorias, o expediente está em dia e em perfeita ordem.

Não foi possivel organizar os mappas do serviço a cargo dos procuradores fiscaes nos Estados, porque os dados por elles enviados são, em geral, deficientes ; mas pôde-se assegurar que, não obstante os esforços empregados, a cobrança da divida activa, accumulada de muitos exercicios, está atrasada em toda a Republica.

Entretanto, essa directoria, tendo em especial cuidado esse importantissimo ramo do serviço a seu cargo, espera ver coroados de bom exito, nos futuros exercicios, as medidas que tem adoptado.

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA DO MINISTERIO DA FAZENDA

O art. 8º do decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, que reformou o Thesouro Nacional, extinguiu nelle a directoria geral de estatistica,

estabelecida pelo decreto n. 9190, de 3 de maio de 1884, ficando os respectivos trabalhos a cargo da directoria geral das rendas.

Creada mais tarde, no Ministerio do Interior, uma repartição geral de estatistica, com pessoal sufficiente para poder fazer todos os trabalhos estatisticos da Federação, pareceu conveniente que para alli fosse tambem transferida a parte encarregada ao Ministerio da Fazenda, continuando a se fazer na directoria geral das rendas apenas a estatistica das rendas arrecadadas.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

No relatorio, annexo **H**, que me foi apresentado pelo seu inspector, encontrareis circumstanciada noticia a respeito dos trabalhos desta importante repartição, desempenhados com a devida regularidade.

Emittiu ella todas as apolices do emprestimo de 1886.

Não está ainda feita a substituição dos titulos do typo de 6 % convertidos ao de 5 % pelo decreto n. 9.581 de 17 de abril de 1886, permanecendo por isso no mesmo estado a respectiva escripturação.

Só em fins de abril do anno passado começou, e em principio de outubro ultimo se concluiu, a assignatura dos titulos do emprestimo autorizado pelo decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889, isso pela demora que houve na sua promptificação, encommendada á casa Waterlow & Sons, limited, de Londres.

Por deliberação da Junta Administrativa estão se substituindo as notas de :

50\$ da 5^a estampa, sem desconto até 31 de março de 1891.
200\$ » » » com desconto de 10 %.
10\$ » 7^a » » » » 70 %.

Findou em 30 de setembro de 1889 o recolhimento das notas de 2\$ da 5^a estampa, 5\$ da 7^a e 10\$ da 6.^a

Descobriu-se, em Pernambuco, uma fabrica de notas falsas, das quaes se apprehenderam algumas do valor de 100\$, aguardando-se a respeito informações completas.

De 25 de abril de 1889 até 2 de agosto de 1890 fizeram-se sete queimas de notas ; sendo : a 1^a em 25 de abril, a 2^a em 2 de maio, a 3^a em 6 de agosto, a 4^a em 5 de novembro, daquelle anno, a 5^a em 6 de fevereiro, a 6^a em 5 de maio e a 7^a em 2 de agosto, deste. Da 5^a queima fizeram parte as notas, que se haviam apprehendido, retiradas de

bordo do paquete nacional *Bahia*, naufragado na costa de Pernambuco em 25 de março de 1889.

Forneceram-se aos bancos de emissão organizados sobre base metálica as notas adquiridas para a emissão do Governo, fazendo-se, por meio de processos químicos, as necessárias alterações para não se confundirem com essas cedulas as emitidas pela Caixa. Ao Banco do Brasil, porém, se deu autorização de usar das suas próprias notas, adquiridas para a emissão regulada na lei n. 1349, de 12 de setembro de 1836, enquanto não chegavam as encomendadas; e ao Banco dos Estados-Unidos do Brasil se permitiu empregar provisoriamente, na emissão sobre ouro, as notas mandadas vir de Leipzig para a emissão sobre base de apólices.

Applicando a essa repartição o plano, de que já vos fallei, pela tabella annexa ao decreto n. 249, de 6 de março de 1890, foram alterados o numero, a classe e a retribuição dos respectivos empregados, supprimindo-se um 1º e um 2º escripturarios, augmentando-se um 3º e um praticante, e creando-se o logar de archivista.

Convencendo-se, porém, o Governo da insufficiencia do pessoal, para attender ao grande serviço que está commettido á Caixa da Amortização, e da necessidade de dar-lhe uma organização conveniente, pelo decreto n. 995 A de 10 de novembro de 1890 expediu-se outra tabella, creando-se dous logares de chefe de secção, e augmentando-se um primeiro um segundo e um terceiro escripturarios, um fiel e um carimbador.

THESOURARIAS DE FAZENDA

Em algumas ha ainda grande atrazo nos serviços da organização de balanços, da tomada de contas dos responsaveis, na escripturação dos dinheiros de orphãos e bens de ausentes; mas a administração central está empregando todos os esforços, afim de que brevemente fiquem todos esses trabalhos no estado, em que deviam achar-se.

E' de esperar que, com as providencias dadas pelo decreto n. 240 A, de 3 de março do anno proximo findo, que fez as modificações de pessoal ha muito reclamadas, melhorou os vencimentos dos empregados, e prescreveu outras providencias uteis, essas repartições satisfaçam com a maior regularidade ás attribuições que lhes cabem.

Não foi possível diminuir-lhes o pessoal, e deixar de exceder a despesa, que com ellas se fazia. Comprehende-se facilmente que, sendo a organização das thesourarias regulada pelo decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, tem os Estados nestes dezeseite annos crescido em importancia, que não permittia fazer o serviço com regularidade, conservando-se o

pessoal taxado naquella época. Foi, porém, quasi insignificante o augmento delle, tornando-se apenas mais consideravel nas thesourarias, como a do Ceará, onde, em consequencia de grandes despezas com soccorros ás victimas da sêcca, se tem atrazado o expediente por falta de pessoal. Nas outras o augmento se circumscreveu ás classes de praticantes, pessoal pouco remunerado e que, não obstante, presta bons serviços sob o estímulo da promoção e accesso ás classes superiores. O excesso, porém, de despeza que trazem as tabellas annexas a esse decreto, foi largamente compensado pela economia resultante das medidas tomadas em relação a outras repartições, como a extincção das recebedorias da Bahia e Pernambuco, a reforma da da Capital, a da agencia do gado, etc. Não alterou, portanto, esse decreto o plano, que segui, invariavel, de não exceder as verbas orçamentarias, conseguindo, ao mesmo tempo, melhorar a sorte do funcionario publico, tiral-o da precaria situação, em que vivia, e que não lhe permittia desempenhar os serviços, que a administração tem o direito de exigir.

Tomando o governo em consideração o augmento que tem tido as rendas publicas no Ceará, de onde resulta accrescimo de serviço, que ainda é mais aggravado pelos trabalhos do ajuste de contas e fiscalização dos responsaveis por dinheiros recebidos para soccorros publicos, além de estar reconhecido praticamente que o pessoal da thesouraria desse Estado não bastava, para acudir a todo o seu expediente, — pela tabella annexa ao decreto n. 584, de 19 de julho alterei o numero, a classe e os vencimentos dos respectivos empregados.

O principio fundamental do regimen federativo consiste na discriminação nitida e completa entre a esphera de acção dos poderes locaes e a dos poderes federaes. Da observancia rigorosa dessa regra depende a coexistencia parallelá e harmonica entre a União e os Estados, evitando-se toda a occasião de encontro e attrito entre a autoridade destes e a daquella.

No intuito de realizar completamente esse *desideratum*, a fôrma federativa, inaugurada pela nossa Constituição, ao mesmo passo que defende os Estados contra qualquer intervenção do Governo Federal no circulo dos interesses provinciaes, oppõe-se com igual severidade a toda invasão da autoridade central pela dos poderes locaes.

Nesse regimen, e obedecendo a essa lei essencial do systema, as prerogativas reservadas ao Governo Federal, ás justiças federaes e á legislatura federal são directamente exercidas, em todo o territorio da Republica, pelas repartições e funcionarios federaes, sem a menor

interferencia da administração, da magistratura, ou das assembléas dos Estados.

Si não entrámos ainda na plenitude desse regimen, cuja execução systematica não se poderá verificar antes de approvadas as constituições dos Estados, cumpre, todavia, apparelhal-a, adoptando, para esse fim, desde já, as providencias indicadas pela experiencia e reclamadas pelas mais sensiveis necessidades do serviço.

Muitas eram as attribuições commettidas aos presidentes de provincias em relação a negocios pertencentes ao Ministerio da Fazenda ; e isso tinha sua razão de ser no antigo systema ; razão que desapareceu na actualidade pelos motivos expostos.

Attendendo a essa alteração fundamental no regimen do paiz, o decreto n. 781, de 25 de setembro, transferiu para os inspectores das thesourarias de Fazenda muitas das attribuições, que leis anteriores conferiam aos antigos presidentes de provincias.

RECEBEDORIAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Pelo decreto n. 14, de 27 de novembro de 1889, mandou-se executar o regulamento que baixou com o decreto n. 5323, de 30 de junho de 1873, com as seguintes alterações, quanto a esta repartição: Foram extinctos os logares de chefes de secção e lançadores, creando-se o de ajudante do administrador, com as attribuições e vencimentos daquelles, augmentando-se ao quadro dos empregados tres primeiros escripturarios, cinco segundos e quatro praticantes. O serviço do lançamento dos impostos passou a ser desempenhado pelos escripturarios de confiança do administrador. Os lançadores extinctos ficaram servindo como escripturarios addidos, com os vencimentos que então lhes competiam, devendo prover-se na fórma das leis de Fazenda os logares de escripturarios e praticantes novamente creados, á proporção que vaguem os de lançadores, e dando-se ao ajudante do administrador, pelo accrescimo de serviço, um augmento de quotas da porcentagem da renda, a juizo do Ministro da Fazenda, quando cesse a despeza com o unico logar de chefe de secção extincto. Ficaram a essa repartição subordinadas a agencia do imposto do gado, outr'ora *Repartição do imposto do gado*, e a agencia ultimamente creada em Cascadura.

O decreto n. 172, de 21 de janeiro do anno passado, alterou a classe, o numero e os vencimentos dos empregados dessa repartição, diminuindo-lhe cinco logares de segundos escripturarios, dous de

terceiros e dous de praticantes, e equiparando os vencimentos dos empregados, que ficaram no quadro, aos que percebem os do Thesouro Nacional de igual categoria.

A despeza a fazer pela nova tabella é de 168:900\$. A que se fazia pela tabella anterior, era orçada em 176:859\$798. D'ahi resulta a differença, para menos, de 7:959\$798, havendo, pois, ao lado do augmento de vencimentos, economia sensivel para os cofres do Estado.

ARRECADAÇÃO

A renda arrecadada pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no ultimo quinquennio, foi:

Exercicio de 1884-1885.	9.780:900\$667
» » 1885-1886.	9.633:244\$864
» » 1886-1887 (média dos 3 semestres). . .	10.585:323\$612
» » 1888.	11.063:167\$260
» » 1889.	12.650:428\$753
Média do quinquennio, excluido um semestre no exercicio de 1886-1887.	10.742:613\$051

A arrecadação no exercicio findo subiu a 16.889:060\$435, sendo:

Renda ordinaria.	16.000:467\$155
» extraordinaria	628:665\$380
» de depositos	259:927\$900
	<hr/>
	16.889:060\$435

Comparada com a de de 1889, verifica-se um augmento de 4.238:631\$683.

Estes algarismos mostram que nos quatro ultimos exercicios tem havido sempre augmento de renda.

Esse augmento foi:

No exercicio de 1886-1887, comparado com o de 1885-1886, de	952:078\$748
No de 1888, confrontado com o de 1886-1887, de. .	477:840\$648
No de 1889, em relação a 1888, de.	1.587:261\$493
No de 1890, cotejado com o de 1889, de.	4.777:516\$352

Assim o augmento obtido só no exercicio de 1890 (4.238:631\$683) é 1.221:450\$794 maior que a somma dos augmentos verificados nos tres exercicios anteriores (3.017:180\$889).

Imposto predial — O quadro n. 30 mostra haverem sido incluídos em lançamento para o exercício findo 36.893 predios, dos quaes 860 isentos do imposto.

Para o exercício de 1891 o lançamento subiu a 37.356, tendo isenção 874, conforme o quadro n. 31.

O quadro n. 32 mostra que, por occasião do lançamento para o exercício transacto, estavam desoccupados 4.042, e o de n. 33 que, no lançamento effectuado para o exercício de 1891, encontraram-se desoccupados 1.905.

Dos predios sujeitos ao imposto para o exercício de 1891, pertencem:

A corporações de mão-morta	565
A sociedades anonymas.	212
A particulares.	35.705.

Dos isentos do imposto, pertencem:

A' Nação	440
A' municipalidade.	15
Ao paço episcopal.	1
A irmandades de caridade	73
A' Irmandade da Cruz dos Militares	17
A' Santa Casa de Misericordia	303
A hospitaes.	8
A' Bibliotheca Fluminense.	1
A estabelecimentos de instrucção gratuita	9
A' companhia <i>City Improvements</i>	7
A igrejas, capellas e conventos.	73

O valor locativo, no lançamento, é de 33.539:741\$293, dividindo-se em:

Predios sujeitos ao imposto	27.204:795\$293
» isentos do imposto	6.334:946\$000

E' o valor do imposto 4.169:758\$053, proveniente:

Da taxa de 24 %/o.	171:128\$064
» » » 22 %/o.	248:567\$960
» » » 20 %/o.	3:639\$200
» » » 12 %/o.	3.704:711\$289
» » » 10 %/o.	41:711\$540

A renda lançada no ultimo quinquennio foi:

Exercicito de 1885-1886.	3.812:588\$000
» » 1886-1887.	3.942:719\$000

Exercício de 1888	3.987:969\$000
» » 1889	3 999:881\$074
» » 1890	3.960:984\$525
Média do quinquennio.	3.940:828\$319
O lançamento para 1891 sobre a	4.169:758\$053

O que demonstra um augmento:

Com relação ao exercício de 1890, de.	208:773\$528
E á média, de.	228:929\$734

A arrecadação foi:

No exercício de 1885-1886.	3.421:801\$942
» » » 1886-1887 (médiade 3 semestres).	3.539:969\$696
» » » 1888	3.688:441\$488
» » » 1889	3.718:283\$654
» » » 1890	3.835:391\$794
Média do quinquennio, excluido um semestre no exercício de 1886-1887.	3.621:207\$810

O quadro 34 mostra o lançamento do imposto de pennas d'agua nos exercicios de 1890 e 1891.

Imposto de industrias e profissões — O lançamento para o exercício de 1891 sobre á somma de 2.863:527\$249

O de 1890 foi de. 2.130:426\$714

E o de 1889 de 2.026:887\$117

Nos quadros ns. 35 a 38 encontrareis circumstanciadas informações sobre este imposto, cuja arrecadação produziu :

No exercício de 1884 - 1885.	1.600:175\$876
» » » 1885 - 1886.	1.603:337\$566
» » » 1886 - 1887 (3 semestres)	2.488:529\$518
» » » 1888.	1.639:840\$240
» » » 1889.	1.902:045\$655
Média do quinquennio, excluido um semestre de 1886-1887	1.680:883\$805

Imposto do sello — A arrecadação deste imposto produziu :

No exercício de 1884-1885.	1.765:057\$701
» » » 1885-1886.	1.710:345\$554

No exercicio de 1886-1887 (3 semestres).	2.815:445\$775
» » » 1888	2.003:454\$577
» » » 1889	2.247:664\$420
Média do quinquennio, excluido um semestre em 1886-1887.	1.920:681\$220
Arrecadação em 1890.	4.484:055\$518

Houve, pois, augmento, em relação á média do quinquennio, de 2.564:391\$098, e de 2.236:391\$098 em relação ao producto do anno anterior. Por outra: desprezada a exigua fracção de 11:273\$332, a arrecadação duplicou de 1889 para 1890.

Imposto de transmissão de propriedade — O arrecadado produziu :

No exercicio de 1884-1885	1.025:625\$831
» » » 1885-1886.	1.087:122\$678
» » » 1886-1887 (3 semestres).	1.925:995\$443
» » » 1888	1.514:594\$782
» » » 1889	1.546:625\$924
Média do quinquennio, excluido um semestre no exercicio de 1886-1887.	1.291:593\$235
Arrecadação em 1890	3.525:453\$909

O crescimento, portanto, em relação á média do quinquennio precedente (1.291:593\$235), foi de 2.233:860\$674, e de 1.978:827\$985 em relação ao producto do anno anterior. A arrecadação de 1890, comparativamente á de 1889, subiu na proporção de 142 %, isto é, quasi a duas vezes e meia a importancia daquella.

RECEBEDORIAS DA BAHIA E DE PERNAMBUCO

Entre nós a arrecadação das rendas internas, em todas as capitães e cidades importantes, onde ha alfandegas, incumbe a estas, com vantagem para o serviço.

No Maranhão, Pará e Rio Grande do Sul houve tambem recebedorias, encarregadas dessa arrecadação, as quaes foram extinctas pelo decreto n. 1045, de 29 de setembro de 1852, passando os seus serviços a ser feitos pelas respectivas alfandegas.

Apenas nos Estados da Bahia e Pernambuco havia excepção á regra a este respeito estabelecida em todos os outros Estados, excepção que se fundava em meros interesses eleitoraes, entretidos a beneficio dos antigos partidos, e não por motivos de ordem publica. Não havia, pois, razão para a coexistencia de duas repartições de

rendas geraes na mesma cidade, salvo quanto á capital da Republica, onde uma só repartição não póde encarregar-se dos serviços relativos ás rendas internas, conjunctamente com os da alfandega, sem grave prejuizo e séria perturbação desses serviços.

Já no relatorio de 1886 o Ministerio da Fazenda lembrava a conveniencia de uniformar, neste ponto, o regimen desses dous Estados com o dos outros.

A tudo isso accresce que a extincção dessas duas repartições trazia para os cofres publicos uma economia de cerca de 120:000\$000.

Foi por essas razões que, pelo decreto n. 58 B, de 14 de dezembro de 1889, ficaram extinctas aquellas duas recebedorias, providenciando-se : que o serviço de lançamento e arrecadação das rendas, de que estavam encarregadas, ficasse incumbido ás respectivas alfandegas; que os empregados dessas recebedorias, nomeados na fórmula das leis de Fazenda, ficassem addidos á alfandega, para se aproveitarem como mais conviesse ao serviço, abonando-se-lhes, em quanto outro destino não tivessem, vencimentos iguaes ao ordenado e á porcentagem que percebiam no exercicio de 1889, considerados dous terços como ordenado e um como gratificação *pro labore*.

ALFANDEGAS

Os decretos ns. 248 e 391 B, de 6 de março e 10 de maio do anno passado, reformaram os quadros dessas repartições, de accôrdo com o plano geral em que já vos fallei.

Para não contravir a direitos adquiridos, dispuzeram esses decretos:

1.º Que, emquanto não fossem aproveitados em outros empregos, os empregados, que excedessem dos quadros, perceberiam os seus vencimentos pela antiga tabella; considerando-se excedentes os extinctos e os de nomeação mais recente;

2.º Que taes empregados preencheriam as vagas, que nas diversas repartições se fossem dando, nas classes a que pertencessem, ou suas equivalentes.

Julguei conveniente extinguir, em todas as alfandegas, a classe de officiaes de descarga, passando o respectivo serviço a ser feito pela força dos guardas, que teve por isso de augmentar.

Como providencia complementar, para que da redução do pessoal não proviesse damno ao serviço, esses decretos estabeleceram regras destinadas a pôr em dia o trabalho que cahisse em atrazo, sem novos

onus para os cofres publicos; recommendando-se aos chefes das repartições que propuzessem os meios de simplificação e aceleração do expediente.

Muitas alterações já se tem realizado ora sob esse intuito, ora sob o de harmonizar o regimen do serviço em todas as alfandegas. Assim o decreto n. 355, de 25 de abril de 1890, extinguiu a 3ª secção nas alfandegas de primeira ordem, passando a ser desempenhados pela segunda os respectivo serviços, e substituindo-se, nas de 2ª ordem, os dous logares de chefes de secção por um de ajudante.

Dei, além dessas, outras providencias, de que deve resultar diminuição e presteza no serviço, principalmente em materia de recursos, alterando as alçadas ás inspectorias de alfandegas e thesourarias, e estabelecendo novas regras para interposição delles.

O decreto n. 680, de 25 de agosto, além de outras providencias, determinou que se faça pela força dos guardas a policia dos armazens, coxias, pateos e dependencias da alfandega desta capital.

Em 12 de abril dei novas regras para a cobrança das multas estabelecidas na parte penal do regulamento, provendo a que não sejam impostas senão nos casos especiaes de intenção delictuosa, assim como quando necessarias para defeza do fisco, ou regularidade do expediente; sendo obvio que a applicação dellas, fóra de taes casos, além de iniquo onus material, podia algumas vezes acarretar descredito para o negociante.

Pela circular n. 27, de 14 de maio, tendo em vista harmonizar, em todas as alfandegas, o serviço de deposito das mercadorias em entrepostos publicos e trapiches alfandegados, ordenei aos inspectores das thesourarias de Fazenda que fizessem executar nessas repartições fiscaes as instrucções organizadas para o mesmo serviço na do Rio de Janeiro.

No serviço das capatazias desta alfandega introduziram-se importantes melhoramentos, em proveito da fiscalização da cobrança das rendas e da moralidade, regularidade e presteza desses trabalhos.

Sob proposta e esforços do inspector, autorizei a criação alli de uma caixa beneficente, para acudir aos operarios dessa secção, nos casos de molestia, ou invalidez, temporaria, ou completa. O commercio acolheu tão bem essa criação, que importantes donativos tem sido e continuam a ser feitos para a caixa da sociedade, que funcionará sem novos onus para os cofres publicos, e mais tarde os alliviará dos favores, a que os obrigava a necessidade de não deixar morrer em miseria trabalhadores, que adoeciam, ou se invalidavam por effeito de longos annos de serviço, ou em consequencia de molestias nelle adquiridas. A caixa foi inaugurada no dia 15 de outubro de 1890.

O relatório annexo sob a letra **I** dá completos esclarecimentos sobre o movimento dessa repartição, de tamanha importancia no Estado.

A renda arrecadada pelas alfandegas tem augmentado sensivelmente. Mas os esclarecimentos recebidos quanto ao exercicio findo não alcançam, em relação a todas, o mez de dezembro, sendo em parte prestados por telegrammas ; por onde bem se pôde avaliar que o resultado tem de passar por alterações, e soffrer correcções dependentes de verificação ulterior.

A arrecadação effectuada nos nove primeiros mezes desse exercicio, conforme os dados existentes no Thesouro, monta a 94.352:470\$279, quando, em igual periodo de 1889, importou em 83.795:189\$368; o que exprime um augmento de 10.557:280\$911, conforme se vê do seguinte quadro:

ESTAÇÕES	1889	1890	Differenças para mais em 1890
Rio de Janeiro	44.485:280\$233	45.177:619\$104	692:338\$841
Bahia	6.391:386\$359	7.740:822\$763	1.349:436\$404
Pernambuco	6.942:949\$674	7.533:148\$531	590:193\$457
Pará	5.460:533\$199	6.508:795\$668	1.048:262\$469
Santos	11.033:664\$995	11.882:925\$703	849:260\$708
Maranhão	1.595:395\$262	1.969:007\$573	373:612\$311
Rio Grande do Sul	1.752:978\$580	2.471:723\$023	718:744\$448
Porto Alegre	1.564:455\$438	3.809:374\$703	2.244:919\$265
Ceará	1.238:596\$694	1.830:701\$363	642:104\$674
Manãos	1.033:348\$010	1.794:060\$627	730:712\$617
Maceió	500:817\$038	805:174\$153	304:357\$115
Espirito Santo	205:945\$182	281:220\$775	75:274\$843
Uruguayana	257:511\$400	426:677\$037	171:165\$637
Santa Catharina	434:453\$349	655:635\$331	191:181\$382
Paranaguá	392:288\$274	425:912\$624	33:704\$350
Corumbá	293:916\$288	610:127\$331	320:211\$046
Rio Grande do Norte	68:340\$541	269:071\$383	200:130\$345
Aracajú	63:654\$763	71:009\$956	7:355\$193
Penedo	25:073\$309	30:332\$315	14:309\$006
	83.795:189\$368	94.352:470\$279	10.557:280\$911

A renda da alfandega de Manãos foi calculada pela do 1º trimestre do anno findo, e a de Corumbá pela do mez de janeiro.

Os dados expostos á pag. 8 deste relatório levam a estatística da renda dessas repartições até dezembro, desconhecendo-se, porém, ainda a que toca ás alfandegas de Corumbá, Manãos, Parnahyba e Parahyba.

Segundo essas informações podemos calcular que o accrescimo total correspondente a 1890, em relação ao exercicio precedente, não será inferior a 12.000:000\$000.

MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS

São necessidades conhecidas a consolidação das innumeradas disposições posteriores ao regulamento de 14 de janeiro de 1832, pelas quaes ainda se regem as collectorias, e a revisão das porcentagens percebidas pelo pessoal destas e das mesas de rendas, composto de um administrador ou collector e um escrivão, cada um com o seu agente ou ajudante, que serve sob sua responsabilidade, e delles recebe a retribuição.

Nesta época, em que quasi repentinamente mudam as circumstancias locais, augmentando alguns centros em importancia, na proporção em que outros decahem, impossivel é estabelecer criterio seguro para a remuneração desses agentes da Fazenda, desde que ella consiste em uma taxa movel, baseada no rendimento de cada collectoria ou mesa de rendas.

Ha, a esse respeito, algum estudo no Thesouro; cumprindo adoptar medidas definitivas, logo que cesse a anomalia das circumstancias actuaes.

Pelo systema que encontrei em uso, si a renda excedia muito á importancia lotada, era prejudicada a Fazenda com o excesso de remuneração; si ficava muito á quem, não tinham os exactores meios de subsistencia decente.

Para obviar a esses inconvenientes, estabeleci, na circular n. 12, de 4 de fevereiro do anno passado, que a porcentagem fosse calculada sobre a lotação, e não sobre a arrecadação. Mas, não me parecendo justo que, nos casos de maior arrecadação, deixasse o administrador, ou o collector, e o escrivão de colher a compensação devida ao maior trabalho e á consequente responsabilidade, pela circular n. 21, de 19 de março, estabeleci que se faça uma liquidação no fim de cada exercicio, e, verificando-se por ella ter a arrecadação excedido á lotação, abone-se aos exactores uma porcentagem adicional correspondente a 20% do excesso, na razão de 3/5 para o collector, ou administrador, e 2/5 para o escrivão.

REPARTIÇÃO DO IMPOSTO DO GADO

Removido o Matadouro Publico de S. Christovão para Santa Cruz, esse imposto passou a se arrecadar pela agencia estabelecida em S. Diogo, sob o nome de *Agencia do imposto do gado para consumo*, sujeita á recebedoria do Rio de Janeiro em virtude do regulamento provisório n. 632, de 30 de junho de 1881.

O regulamento de 29 de janeiro de 1884 desligou-a da recebedoria, e subordinou-a directamente ao Thesouro Nacional, imprimindo-lhe o character de repartição do Estado com autonomia propria, e dando ao chefe a categoria de director.

Essa estação, tendo por unico encargo fiscalizar e arrecadar o imposto do gado para o consumo desta Capital, constituia, por certo, um ramo da repartição incumbida aqui da fiscalização e arrecadação das rendas internas. Do novo regimen resultava, pois, inevitavelmente enfraquecimento e desordem no serviço. Demais a organização dada pelo regulamento de 1884 envolvia um pessoal excessivo, bastando, para o expediente a seu cargo; o agente (actual director) e o ajudante, desde que se recorresse á providencia de destacar um funcionario da recebedoria nas faltas ou impedimentos temporarios de força maior.

Por todas essas considerações o decreto n. 58 C, de 14 de dezembro de 1889, revogou o regulamento de 29 de janeiro de 1884, e restabeleceu o de 30 de dezembro de 1881, estatuinto mais: que os cargos de fiel do agente e do ajudante não sejam providos senão quando o exigir a affluencia de serviço; que o administrador da recebedoria proponha ao Ministro da Fazenda as medidas convenientes ao bom andamento do serviço da agencia; que ao pessoal desta se abonem 9 % da renda, lotada em 250:000\$, repartidos em 110 quotas, cada uma avaliada em 204\$545, tocando ao agente 25, ao escrivão 16, ao fiscal 9, e aos guardas 6.

A despeza com o pessoal, que, para o exercicio de 1890, estava orçada em 28:250\$000, ficou reduzida, pela actual organzição, a 22:500\$000; o que importa economia de 5:750\$000.

AGENCIA NA CASCADURA

Pela ordem de 2 de janeiro do anno passado foi autorizado o administrador da recebedoria do Rio de Janeiro a estabelecer, no ponto que julgasse mais conveniente, entre as freguezias situadas fóra desta capital, uma agencia encarregada de proceder á arrecadação dos impostos pagos pelos contribuintes alli domiciliados, attendendo-se assim á commodidade dos habitantes e á melhor fiscalização do serviço.

Em virtude dessa autorização, organisou aquelle funcionario as instrucções annexas ao officio n. 7, de 16 do mesmo mez, approvadas por mim a 25, as quaes estabelecem, entre outras providencias, que a agencia arrecadará os impostos correspondentes ás freguezias

de Irajá, Jacarepaguá, Guaratiba, Campo Grande, parte da de Inhaúma, Curato de Santa Cruz, Ilhas do Governador, Paquetá e outras pertencentes á zona, que, em vista do regulamento, pelos melhoramentos, que tem recebido, e pelo augmento de edificações, se tornara passivel do imposto predial.

Da recebedoria tirou-se o pessoal, que alli deve funcionar, assim distribuido:

um agente, lançador extinto da recebedoria, encarregado do lançamento e arrecadação dos impostos, que prestou a fiança de 3:000\$000;

um escrivão, escripturario da recebedoria, que servirá de escrivão do lançamento, e a seu cargo terá toda a escripturação da agencia, auxiliando-o, nas épocas do lançamento, outro empregado, que o administrador da recebedoria designar, para que as partes encontrem sempre na repartição a quem se dirijam.

Por esta fórma creio ter consultado a conveniencia da arrecadação e a dos contribuintes.

Para a collecta do imposto relativo ao 2º semestre do exercicio transacto autorizei, em 26 de setembro, o administrador da recebedoria a, conforme o proposto no seu officio n. 78, de 19 de agosto ultimo, de accôrdo com a disposição do art. 2º do regulamento de 18 de outubro de 1878, incluir no lançamento do imposto predial os predios edificados no segunite perimetro:—partindo do lugar denominado Pilares pela estrada de Santa Cruz, de ambos os lados, até Cascadura;—dahi, tambem de ambos os lados, pela rua dos Coqueiros, até ao largo do Madureira, inclusive, ruas da Madragôa e do Lopes;—de Cascadura pela mesma estrada até o largo do Campinho, inclusive;—do Engenho de Dentro, em duas linhas divergentes, uma pelo lado direito da rua do mesmo nome, comprehendendo todas as ruas do antigo Campo das Officinas, que desembocam na rua Pedro II, e as que atravessam;—as novas ruas pela fralda da serra, a sahir na Piedade, e dahi pelo Arraial dos Biblias, a terminar na estação de Cascadura, lado esquerdo da Estrada de ferro central, a outra linha seguindo pela rua Pedro II, esquina da do dr. Padilha, rua José dos Reis, abrangendo todas as que ficam entre esta e a estrada de Santa Cruz, até á estação de Cascadura; sendo, porém, incluidas no lançamento somente as localidades arruadas, e onde a edificação já constitue exploração de renda, e ficando isentos os predios dispersos de pequenos lavradores.

Foram assim arrolados mais 1.318 predios terreos, 29 assobradados, 13 sobrados e 80 quartos, representando o valor locativo de 299:780\$000, e sujeitos ao imposto de 10%; um predio terreo de valor de 1:800\$000 da taxa de 20%; além de 62 predios terreos, dous assobradados, um sobrado e 16 quartos, não lançados na occasião por estarem desocupados.

Tambem se arrolaram nove prédios terreos, tres assobradados e um sobrado, todos no valor locativo de 23:600\$000, mas isentos do imposto por serem proprios nacionaes, um sobrado pertencente á Santa Casa da Misericordia e dous edificios que estão applicados ao culto divino.

Essa estação arrecadou, desde fevereiro de 1890, epocha de sua inauguração, até ao fim do anno, a importancia de 127:145\$366, como se vê das seguintes informações :

Quadro demonstrativo

Mezes	Imposto de industrias e profissões		Renda de pennas d'agua		Imposto de transmissão e adicional	Total
	Imposto e adicional	Multa	Imposto	Multa		
Fevereiro	25:680\$077				1:232\$492	26:912\$569
Março	2:373\$393	169\$102			1:785\$925	4:328\$425
Abril	2:208\$090	194\$368	4:713\$000		4:126\$374	11:242\$132
Maió	1:889\$273	133\$921	252\$000	25\$200	2:957\$115	5:233\$517
Junho	856\$072	28\$559	216\$000	21\$600	983\$353	2:109\$984
Julho	533\$925	18\$900	141\$000	14\$100	2:174\$310	2:882\$235
Agosto	3:435\$333	7\$215	168\$000	16\$800	8:381\$000	12:008\$87
Setembro	339\$103	2\$191	144\$000	14\$400	10:992\$723	11:548\$720
Outubro	842\$625	84\$000	231\$000	26\$100	12:203\$000	13:419\$734
	33:189\$534	670\$594	5:805\$000	118\$200	44:842\$816	80:716\$234

Nos mezes de novembro e dezembro:

Imposto	Renda parcial	Renda total
NOVEMBRO		
Industrias e profissões.	308\$320	18:459\$037
Transmissão	17:482\$382	
Addicionaes	367\$500	
Agua	246\$000	
Receita eventual.	51\$225	
DEZEMBRO		
Predial	10:971\$210	18:970\$095
Pennas d'agua	756\$000	
Industrias e profissões.	6\$663	
Transmissão de propriedade.	7:219\$423	
Receita eventual.	16\$800	
		37:429\$132

CASA DA MOEDA

Durante quasi todo o periodo da minha administração tem sido este importante estabelecimento dirigido pelo dr. Ennes de Souza, que, sem preterir formulas regulamentares, tem conseguido imprimir desenvolvimento a quasi todos os serviços alli executados, utilizando-se do excellente material já existente nas diversas officinas.

Tendo a pratica demonstrado a necessidade de algumas modificações, para que, desempenhados pelo modo mais racional, pudessem esses serviços chegar á possível perfeição, dei já, nesse sentido, algumas providencias, que pretendo completar, quando forem apresentadas as bases que mandei reunir.

No annexo J encontrareis o relatorio, em que o dr. Ennes de Souza dá minuciosa noticia dos trabalhos executados no periodo de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro ultimo, demonstrando as tabellas, que o instruem:

haverem-se cunhado moedas no total de 2.278:505\$380, sendo: 165:140\$ em ouro para particulares; 1.854:060\$500 em prata, 223:342\$600 em nickel e 35:962\$280 em bronze para o Estado;

ter-se recebido de particulares metal, para amoedar, na somma de 1.703:092\$755, sendo: 1.278:997\$911 em ouro e 429:094\$844 em prata;

subir a 7.856:760\$ o producto da estamperia, dividido em 7.407.722 estampilhas no valor de 5.758:660\$ e 21.760.000 sellos do correio no de 2.098:100\$;

terem os diversos serviços, mediante varias taxas, produzido a renda de 49:883\$583.

Pela tabella annexa ao decreto n. 995 A de 10 de novembro de 1890, como complemento do plano que adoptei quanto á sorte dos empregados do ministerio a meu cargo, e em attenção ao augmento de serviço nessa repartição, proveniente do desenvolvimento que tem tido o expediente a ella confiado, alterei o numero, a classe e os vencimentos dos seus empregados.

Foram creados mais dois chefes para as officinas e dois desenhistas, attendendo-se aos novos e importantes serviços, que essa casa tem desempenhado, e terá de desempenhar, com economia e segurança, para a União.

IMPrensa NACIONAL E DIARIO OFFICIAL

Em virtude da autorização concedida pelo art. 13 § 1º, da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, foi expedido o decreto n. 10.269, de 20 de julho de 1889, que deu novo regulamento á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*; tendo por fim:

dar ás officinas organização mais compativel com o movimento crescente dos serviços, devido, não só ao progresso do paiz, como á regular execução do art. 19 da lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879 ;

conferir ao ajudante do administrador, que deve ter provada aptidão technica, a attribuição de presidir e fiscalizar todos os serviços das officinas ;

incorporar as officinas do *Diario Official* ás da Imprensa Nacional, o que é mais consentaneo com o espirito da lei, que vota uma só verba para ambos os serviços ;

discriminar as attribuições do director do *Diario Official* das que competem ao administrador, separando completamente da economia a parte intellectual da folha ;

melhorar, de modo equitativo, os vencimentos do pessoal da contabilidade, equiparando-os aos que então percebiam os empregados de igual categoria no Thesouro Nacional ;

constituir de modo mais conveniente o pessoal da redacção do *Diario Official*.

O natural desenvolvimento material e industrial do paiz, o prolongamento das linhas ferreas e fios telegraphicos, a criação de novas repartições, a concentração de trabalhos graphicos, dantes confiados a particulares, determinaram consideravel accumulo de trabalhos de character official nesse estabelecimento. Mas o Governo não se tem des-cuidado em dotal-o de melhoramentos, que lhe permittam produzir na razão da procura, sem auxilio estranho.

Assim é que de 1889 até ao presente foram assentados: na officina de impressão cinco prélos mechanicos, tres com os máis modernos melhoramentos, directamente provenientes da Europa, das casas Alauzet e Marinoni, dous transportados da alfandega e do correio, onde foram supprimidas as pequenas officinas, que alli funcionavam, e um motor de 12 cavallos, com alta e baixa, para alternar com o existente, em uso ha mais de dez annos ; na officina de fundição de typos, duas machinas de fundir typo commum, do fabricante Poirier, o mais aperfeiçoado systema até ao presente conhecido ; na de serviços accessorios, um apparelho de numerar e quatro machinas de coser com arame. Além desses, foram adquiridos alguns outros instrumentos de menor importancia.

Das cinco officinas existentes, quatro estão bem montadas e aptas, para desempenhar bem, com promptidão, qualquer trabalho, por mais difficil que seja. Sómente a de estamperia carece completamente reformada ; porquanto só dispõe de instrumentos antiquados, que vieram do extincto archivo militar. Em todas corre o serviço com methodo e ordem.

Do resumo dos quadros apresentados pelo administrador, no seu

relatorio, resultam, com relação ao anno de 1889 e 1890 (nove mezes), os seguintes dados estatísticos:

A officina de composição fez 16.059 formas typographicas, das quaes a de impressão 42.103.656 exemplares, gastando 10.752.577 folhas de papel de diferentes formatos.

A de serviços accessorios encadernou 15.094 livros e folhetos em branco, 18.753 impressos, cartonou 114.655, e brochou 505.482, incluindo-se neste numero os avulsos, embora de uma folha, aparados, emmassados e rotulados.

A de fundição de typos produziu, 5.530 $\frac{1}{2}$ kilos de typo common, 2.074 ditos de phantasia e filetes, e 2.001 chapas de estereotypia e galvanoplastia.

A de estamparia fez 237 gravuras, 323 transportes, e imprimiu 2.813.885 exemplares, consumindo 102.152 de diferentes qualidades e formatos.

Imprimiram-se as collecções de leis de 1811 a 1821, cujos autographos foram ministrados pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Isidoro Simões, que acompanhou a impressão, e reviu cuidadosamente as ultimas provas. Da collecção de 1810 já está iniciada a composição da primeira parte.

Imprimiram-se tambem em fasciculos os decretos do Governo Provisorio de 15 de novembro a 30 de abril, e acham-se no prelo os de maio e junho, assim como as decisões ministeriaes relativas ao primeiro semestre de 1890.

Foram construidos compartimentos appropriados para as officinas de fundição de typos e estamparia, substituiram-se os para-raios estragados pelo tempo, e fizeram-se outras obras de menos importancia para melhor commodidade dessas e outras officinas, assim como para segurança do edificio.

A caixa de pensões, creada pelas instrucções de 12 de agosto de 1889, principiou a funcionar no 1º de setembro subsequente. Em 14 mezes contava já com um fundo de 14:923\$833, sendo 13:000\$ em apolices e 1:923\$833 em dinheiro. Assim, quando, em setembro de 1894, houver de dar as primeiras pensões, terá, além da renda proveniente dos descontos mensaes de um dia de vencimento dos operarios, os juros de 70:000\$ approximadamente.

O movimento da receita e despeza no exercicio de 1889 foi o seguinte :

Receita	
Venda de obras impressas	21:706\$410
Idem de objectos inuteis	119\$320
Productos das officinas.	558:087\$595
	579:913\$325

Despeza

Vencimentos da administração	24:955\$087	
» da direcção do <i>Diario Official</i>	12:191\$841	
Férias dos operarios	348:856\$630	
Material.	144:080\$767	
	<hr/>	
	530:084\$325	
Expediente e despesas miudas.	1:968\$402	532:052\$727
	<hr/>	
Saldo		47:860\$598
		35:720\$000
<p>Si se accrescentar, porém, a este saldo a importancia de proveniente do valor dos typos manufacturados pela officina de fundição, para o serviço da de composição, e o saldo das obras impressas recolhidas ao almoxarifado, como se vê do balanço, o saldo elevar-se-ha a</p>		
		83:580\$598
<p>equivalente a 15,7 % da despeza.</p>		
<p>Si se eliminar da despeza a importancia de 16:574\$419, em que importaram as machinas compradas durante o exercicio, e que vão augmentar o activo do estabelecimento, a despeza descerá a 515:478\$308.</p>		
<p>Comparando-se a receita do exercicio de 1888, que importou em</p>		
		573:583\$850
com a de 1889.		579:913\$325
		<hr/>
a differença a favor desta será de.		6:329\$475
<p>Si attendermos a que, no exercicio de 1888, as Camaras funcio-naram 5 ½ mezes e no de 1889 apenas 1 1/2 mez, chegaremos á conclusão de que a receita deste exercicio excederia á daquelle em mais 16:000\$, além do que foi verificado.</p>		
<p>Si confrontarmos a despeza do exercicio de 1888.</p>		
		544:025\$770
com a de 1889.		532:052\$727
		<hr/>
verificaremos a differença para menos, neste ultimo, de.		11:973\$043
<p>A verba votada para o exercicio de 1889 foi de,</p>		
		455:992\$000
e a despeza effectuada		532:052\$727
		<hr/>
o que dá o excesso sobre aquelle de		76:060\$727
cumprindo observar que neste excesso se acha incluída a importancia de.		27:750\$000

que terá sido estornada no Thesouro Nacional como despeza com a publicação de debates, cujo credito foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, o que baixará o excesso a. 48:310\$727
achando-se neste incluída a importancia de 16:574\$419 despendida com machinas.

O orçamento para o anno de 1891 é este :

Pessoal

Administração e secção central.	28:300\$000	
Direcção do <i>Diario Official</i>	17:700\$000	46:000\$000
	<hr/>	
Secção de artes — Salario aos operarios.		323:000\$000

Material

Artigos de consumo e aquisição de machinas e instrumentos de trabalho		153:200\$000
Artigos de expediente e despezas miudas.		2:800\$000
		<hr/>
		525:000\$000

No annexo K, relatorio do administrador da Imprensa Nacional, encontrareis informações mais detalhadas.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

As providencias, que se haviam tomado, para facilitar a arrecadação das contribuições, entre as quaes avulta o decreto de 29 de fevereiro de 1888, que libertou o processo executivo de formulas meramente protelatorias e o executado de custas excessivas, corresponderam, pelos resultados, aos intuitos que traduziam.

Nos mesmos moldes em que o restaurou a lei de 29 de novembro de 1841, continua o juizo dos feitos a dar mais prompta expedição ás causas fiscaes, cujo numero cresceu, nestes ultimos annos, com a remessa das certidões pendentes até então da escripturação e liquidação nas repartições respectivas.

Tem sido constante proposito do Governo activar a arrecadação e cobrança da divida publica; e, com esse empenho, se reformou o decreto n. 9893, de 7 de março de 1888, creando, pelo de n. 586, de 19 de julho do anno passado, mais um lugar de procurador dos feitos, afim de que o trabalho, dividido, se possa mais promptamente aviar.

Como não era justo que funcionarios da mesma categoria fossem diversamente renumerados, acabámos com essa anomalia, igualando os ordenados, que ainda eram os estabeccidos no tempo da criação de taes cargos.

Tambem se reclamava a instituição de avaliadores especiaes, que, como no juizo commercial, defendessem, pela competencia adquirida na pratica do serviço, o interesse do Estado contra avaliações lesivas com sensível e injusta diminuição do imposto. Nessas intenções, o decreto n. 391, de 10 de maio do anno passado, creou dous logares de avaliadores privativos, e o de n.º 586, de 19 de julho, mais um, para funcionar cada avaliador com um dos procuradores dos Feitos.

A porcentagem estabelecida como estimulo e premio na cobrança da divida não se estendia a todos os officiaes do juizo, desfructando-a apenas os dous officiaes privativos, já remunerados com gratificações e ordenados, emquanto os outros auferiam apenas as custas das diligencias effectuadas. Era justo, pois, ampliar essa vantagem a todos. Foi o que se fez, ficando assim todos elles interessados em auxiliar efficazmente a cobrança, que reverterá tambem em proveito dos seus

auxiliares effectivos, e não mais exclusivamente dos que nella não collaborarem.

Com o mesmo pensamento de offerecer garantia ás partes, e verificar com exactidão o activo e passivo nos espolios, nomearam-se, peritos para examinarem as escripturações.

Os escrivães do juizo, que ainda percebiam os ordenados primitivos, apesar do art. 10 da lei de 29 de novembro de 1841 estipular-lh'os iguaes ao dos amanuenses da secretaria do Thesouro, obtiveram satisfação do seu direito, dando-se-lhes a equiparação promettida.

Desta fórma os empregados do juizo, melhor estipendiados e favorecidos por um systema de divisão de trabalho, que lhes utiliza mais efficaçmente os esforços, poderão cooperar, cada qual na sua orbita, para o desenvolvimento progressivo da arrecadação da renda nacional.

Não é possível, em tão immenso trabalho de reconstrucção como o do Governo Provisorio e com o espirito repartido entre tão multiplos assumptos, reformar tudo quanto carece renovado, nem precipitar ou accumular modificações, sem aguardar os fructos das iniciadas.

Não seria, por outro lado, prudente aggravar a situação dos executados, impondo-lhes novos onus como punição da impontualidade, quando já se augmentou a multa para os pagamentos não effectuados á boca do cofre.

Não offerecem todos os impostos as mesmas garantias á cobrança ; porque ou não constituem onus reaes, como o predial e o de penna d'agua a elle addicionado, ou os devedores, pela instabilidade de suas profissões, residencia, ou estado, não estão sempre em condição de pagar o valor das execuções.

Figura no activo do Estado avultada parcella, que deve eliminar-se, attendendo-se já á antiguidade da divida, já á impossibilidade de se encontrarem os devedores, ou seus herdeiros, e averiguar si deixaram bens.

As justificações de insolvencia, comquanto determinadas pelos arts. 1 e 4 do decreto n. 849, de 22 de outubro de 1851, cahiram em desuso ; porque não compensam o trabalho, sem fructo para o Thesouro, mórmente quando as execuções são de pequena importancia e em crescido numero. O tempo necessario, para justificar a insolvencia de cada devedor, a difficuldade insuperavel em descobrir documentos e testemunhas, que a provem, estão indicando a necessidade de recorrer a outro expediente, mais rapido e fructificativo.

Poucas são as causas pendentes de decisão no juizo dos Feitos da Capital; porque a maior parte dellas, versando sobre apropriações de terrenos e mananciaes para abastecimento d'agua, tem sido liquidada por accórdo. Em algumas, que existem, a questão mantem-se entre os interessados no levantamento do preço, como nas dos Tres Rios ; por-

que já as avaliações estão ultimadas e homologadas, o Estado immitido na posse e os bens incorporados aos proprios nacionaes.

Si em tempos normaes, em geral, não se remetiam regularmente as relações semestraes pelos procuradores fiscaes das provincias, sobre o estado dos pleitos que interessam á Fazenda, como autora, ou ré, não era natural que essas ommissões diminuíssem ultimamente, quando o paiz passava pela transformação organica, que atravessamos, as provincias se convertiam em estados autonomos, e as questões de competencia se multiplicavam mais amiudadas.

Definida, porém, a competencia dos Estados, demarcadas as jurisdicções, todas essas faltas poder-se-hão corrigir no regimen da liberdade e responsabilidade consagrado pela organização republicano-federativa.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

O conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco representou ao governo, solicitando o augmento da taxa de juro que, o Thesouro Nacional paga, sobre os saldos de depositos das caixas economicas, para se applicar ás despezas de custeio 1 °/o, em vez 1/2 °/o, estabelecido no art. 11 combinado com o art. 2° do regulamento n. 9738, de 2 de abril de 1887. E, verificando-se que as outras caixas economicas dos Estados careciam do mesmo auxilio, por decreto n. 661, de 15 de agosto do anno passado, de accôrdo com o art. 6° da lei n. 3313, de 16 outubro de 1886, e o art. 12 do citado regulamento, elevei de 5 1/2 a 6 °/o a referida taxa, para ter aquella applicação a quota de 1 °/o.

Pretendendo algumas companhias estabelecer caixas economicas, mas não se achando organizadas em conformidade com as disposições legaes, que estatuem sobre esta especie de estabelecimentos de credito, considerados de beneficencia, sendo por isso protegidos pelo governo federal, que garante a restituição das quantias nelles depositadas e os respectivos juros, — com o fim de vulgarizar as referidas disposições, expedi a circular n. 55 de 18 de setembro proximo passado.

CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL FEDERAL

O balanço relativo ao anno de 1889 mostra que:

Sendo o saldo em deposito em 31 de dezembro de 1888	13.520:538\$556
Importando as entradas no anno de 1889 em	7.331:014\$000
Importando os juros abonados pelo Thesouro em.	671:697\$223
Importando a renda do estabelecimento em	4:804\$663
Foi a receita de	21.528:054\$442

Deduzindo-se desta importancia a retirada de depositos, no valor de	9.956:930\$490	
— o juro de 1/2 % dos depositos applicado ás despesas do custeio.	67:169\$722	
— a renda passada para o Monte afim de occorrer ás mesmas despesas.	4:804\$663	10.028:934\$875

Ficou o saldo a favor dos depositantes em 31 de dezembro de 1888:

No Thesouro Nacional	11.394:039\$197	
Em caixa.	105:080\$370	11.499:119\$567

Os depositos recebidos, na somma de 7.331:014\$000, verificaram-se em 61.852 operações, sendo 57.390 no valor de 6.990:440\$000 nos dias uteis, e 4.462 na importancia de 340:574\$000 nos domingos, as quaes são distribuidas pelos seguintes grupos, com indicação do termo médio e da percentagem correspondente:

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIA	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 50\$000.	33.495	968:214\$000	21.514	63,851
> 51\$000 > 100\$000.	9.915	853:412\$000	86.072	16,030
> 101\$000 > 200\$000.	5.184	911:379\$000	163.188	8,863
> 201\$000 > 500\$000.	4.429	1.556:723\$000	351.484	7,151
> 501\$000 > 1:000\$000.	1.617	1.253:871\$000	775.430	2,611
> 1:001\$000 > 2:000\$000.	619	978:666\$000	1.507.963	1,919
> 2:001\$000 > 3:000\$000.	163	432:185\$000	2.603.524	0,269
> 3:001\$000 > 4:000\$000.	92	311:807\$000	1.780.214	0,149
> mais de 4:000\$000.	5	34:755\$000	6.951.000	0,003
	61.852	7.331:014\$000	118.523	100

Os depositos retirados, na importancia de 9.956:960\$490, estão representados por 41.401 pagamentos, sendo: 9.958 por saldo de cadernetas liquidadas na importancia de 3.284:045\$612, e 31.443 no valor de 6.672:914\$878, por conta dos creditos das contas correntes.

Confrontando as entradas com as retiradas, vê-se que estas excederam áquellas em 2.625:946\$490, sendo a causa deste consideravel

excesso de retiradas sobre as entradas de depositos, que se manifestou nos mezes de novembro e dezembro de 1889, o receio infundado, entre alguns depositantes, menos avisados, de que os acontecimentos politicos de 15 de novembro podessem dirimir a segurança e garantia dos depositos confiados á Caixa Economica. A pontualidade porém, com que foram satisfeitos os pedidos de retiradas, prescindindo a Caixa dos prazos de espera, que o regulamento faculta, a interferencia do Governo e da imprensa desta Capital, assegurando a subsistencia da garantia concedida a esses depositos, a bôa vontade e os esforços dos empregados do estabelecimento no desempenho de suas obrigações restabeleceram, em pouco tempo, a confiança naquella benéfica e previdente instituição, a qual, desde o começo de 1890, vê crescer o movimento dos depositos confiados á sua guarda.

Comparadas as operações do anno de 1888 com as de 1889, verifica-se que houve diminuição de 221:826\$000 nas entradas, e augmento de 1.334:151\$847 nas retiradas, tendo-se recebido menos 4.579 depositos, e pago mais 4.522, e que se instituíram menos 765 cadernetas, saldando-se menos 1.010.

Não obstante a ampliação das entradas, facultada pelo art. 6º da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886, que fez cessar o limite de 50\$000 por semana, exigido na lei de 22 de agosto de 1860, o grupo das entregas de 1\$000 a 50\$000 continúa a sobresahir, e corresponde a 63,854 % do total das operações.

No mesmo anno foi de 17.237:974\$490 o movimento de fundos entre a Caixa e os depositantes. Mas o saldo a favor destes, que em 31 de dezembro de 1888 era de 13.520:538\$556, ficou reduzido a 11.499:119\$567 em 31 de dezembro de 1889, não obstante a accumulção de 604:527\$501 de juros, por apresentar o movimento da conta de depositos do anno um excesso de retiradas, sobre as entradas, de 2.625:946\$490.

A existencia das cadernetas em circulação, que em 31 de dezembro de 1888 era de 62.047, subiu, em 31 de dezembro de 1889, a 63.699, por se terem instituido, nesse ultimo anno, 11.610 cadernetas, e saldado 9.958, dando-se portanto o augmento de 1.652.

Das 11.610 cadernetas instituidas em 1889, 7.534 pertencem a nacionaes e 4.076 a estrangeiros, classificando-se, pelas profissões dos depositantes, assim :

Operarios e artistas	1.752
Empregados no commercio e industria	1.945
Creados	2.093
Trabalhadores	681
Exercito e armada	664
Corpos policial e de bombeiros	114

Maritimos, catraeiros, remadores	90	
Empregados na administração publica	269	
Juizes, advogados, empregados no fôro	46	
Medicos, pharmaceuticos e parteiras.	98	
Engenheiros civis, architectos e agrimensores.	39	
Empregados na lavoura	160	
Estudantes.	96	
Ecclesiasticos.	25	
Empregados no magisterio.	75	
Negociantes	7	
Proprietarios e capitalistas	92	
Associações beneficentes	34	
Profissões diversas	13	
Sem declaração de profissão :		
Homens	22	
Mulheres.	1.511	
Menores.	<u>1.784</u>	
		<u>3.317</u>
		11.610

AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO RIO DE JANEIRO

O movimento dos depositos no anno de 1889, operado nas agencias estabelecidas nesse Estado, mostra-se pelo seguinte quadro:

AGENCIAS	ANNO DE 1889				EXISTENCIA			
	ENTRADAS		RETIRADAS		EM 31 DE DEZEMBRO DE 1888		EM 31 DE DEZEMBRO DE 1889	
	Cadernetas emitidas	Quantias	Cadernetas salidas	Quantias	Cadernetas em circulação	Quantias	Cadernetas em circulação	Quantias
Angra dos Reis.	68	16:900\$080	80	39:629\$415	386	61:991\$573	374	39:262\$238
Barra Mansa.	85	72:986\$000	94	54:719\$306	399	109:098\$655	390	127:365\$349
S. Fidelis.	83	39:352\$000	78	37:739\$228	223	47:011\$204	233	48:623\$976
Macahé.	118	59:135\$430	36	40:709\$600	251	32:565\$020	333	50:990\$850
Petropolis.	23	14:215\$000	18	16:177\$727	82	14:879\$985	87	12:917\$258
Parahyba do Sul.	89	48:929\$000	69	38:159\$558	248	52:141\$941	268	62:911\$383
Rezende.	63	66:374\$000	30	33:604\$860	145	57:777\$055	178	90:546\$195
Valença.	182	200:347\$000	126	166:754\$276	524	85:639\$870	580	119:232\$594
Vassouras.	187	102:691\$246	26	67:632\$741	669	130:399\$864	830	165:458\$369
Pirahy.	2	85\$000	2	104\$800	3	110\$000	3	90\$200
Cabo Frio.	28	10:033\$500	16	6:559\$629	40	10:833\$365	52	14:312\$236
Sapucaia.	58	23:314\$000	23	10:180\$229	45	4:876\$598	80	18:010\$369
Nova Friburgo.	78	35:416\$000	30	16:201\$544	117	22:069\$452	165	40:983\$908
St. Antonio de Padua	39	24:930\$000	7	6:762\$437	40	15:396\$000	72	33:563\$563
Araruama.	30	6:835\$400	9	3:591\$879	39	6:030\$000	60	9:273\$521
Cantagallo.	121	52:088\$000	7	22:019\$640	94	26:456\$942	208	56:525\$302
S. João da Barra.	148	36:923\$000	22	13:020\$163	160	28:836\$761	283	52:739\$598
Carmo.	53	18:631\$000	15	6:822\$818	74	18:875\$000	112	30:683\$182
Rio Bonito.	69	20:236\$500	8	3:403\$216	39	6:878\$942	100	23:703\$226
Sta. Maria Magdalena	61	30:771\$000	30	18:699\$153	81	14:449\$245	112	26:524\$092
Maricá.	18	3:430\$000	6	1:993\$837	19	3:240\$000	31	4:676\$163
Barra de S. João.	11	573\$000	5	592\$876	5	910\$000	11	890\$124
Itaborahy.	17	1:270\$000	17	1:270\$000
	1.631	885:169\$156	737	605:034\$932	3.688	750:472\$472	4.582	1.030:556\$696

Verifica-se destes algarismos que, no anno de 1889, as entradas excederam as retiradas em 280:084\$224, não tendo para este resultado contribuido as agencias de Petropolis, Angra dos Reis, Pirahy e Barra de S. João, nas quaes as retiradas excederam as entradas em 24:731\$738.

Sendo a existencia dos depositos, em 31 de dezembro de 1888, de 750:472\$472, e deixando as operações do anno de 1889 o saldo de 280:084\$224, era o saldo a favor dos depositantes, a 31 de dezembro de 1889, de 1.030:556\$696, quantia em que não se comprehende o juro vencido.

Tendo-se, no anno 1889, emittido 1.631 cadernetas, e saldado 737, deu-se o augmento de 894, que, juntas ás 3.688 em circulação, em 31 de dezembro de 1888, elevaram a 4.582 a existencia em 31 de dezembro de 1889.

Trazendo o conselho fiscal ao meu conhecimento o facto lamentavel de ter-se verificado que o ex-agente, na cidade de Macahé, desfalcára o cofre, declarei ao mesmo conselho que a Caixa Economica, embora fundada pela administração do Estado, em conformidade com a lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, não tem o character de repartição publica, e, portanto, a elle competia, no uso das attribuições conferidas pelo art. 53, ns. 14 e 15, do regulamento de 2 de abril de 1887, e de accôrdo com os avisos ns. 402, de 15 de novembro de 1867, e 339, de 20 de setembro de 1872, promover judicialmente, si de outro modo o não conseguir, a indemnização do prejuizo causado pelos funcionarios responsaveis.

MONTE DE SOCCORRO

O balanço do anno de 1889, mostra que :

Importando a renda do estabelecimento em	99:015\$195
Produzindo o $\frac{1}{2}$ % dos juros dos depositos da caixa economica	67:169\$722
E a renda da mesma caixa e agencias.	4:804\$663
	<hr/>
Foi a receita de	170:989\$580
Deduzindo-se desta importancia a despeza com o pessoal e expediente da caixa economica e monte de soccorro.	99:373\$643
	<hr/>
Fica a renda liquida de.	71:615\$937

Que junta a do anno anterior	30:947\$308
E ao juro de um semestre de 32 apolices	800\$000
	<hr/>
Perfaz a somma de.	103:363\$245

E, constituindo ella fundo de reserva, conforme dispõe o art. 19 do regulamento de 2 de abril de 1887, foi a quantia de 67:953\$560 applicada á compra de 71 apolices geraes da divida publica de juro de 5 %, devendo os restantes 35:409\$685 receber igual applicação.

O capital do monte de soccorro, que, em 31 de dezembro de 1888, era de 1.410:635\$858, elevou-se a 1.411:635\$858 com o accrescimento de 1:000\$, de multas impostas pela policia da capital ás casas de penhores, por infracções das disposições da lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860.

Esse capital está representado pelos valores constantes do activo do balanço, nos quaes figuram 1.041:036\$485 em c/c no Thesouro Nacional e 396:105\$200 empregados em operações de emprestimos sobre penhores, que no anno de 1889 deram o seguinte resultado :

		Penhores	Importancia
Passaram do anno de 1888 para o de 1889.		7.707	512:067\$500
Entraram no anno de 1889.		8.186	544:731\$000
		<hr/>	<hr/>
		15.893	1.056:798\$500
Tendo sido resgatados.	8.846	627:541\$000	
E vendidos em leilão.	624	33:152\$300	
	<hr/>	<hr/>	
Ficou em 31 de dezembro ultimo o saldo de.		6.423	396:105\$200

Por decreto n. 10.267, de 6 de julho de 1889, foi alterada a tabella A, annexa ao de 2 de abril de 1887, elevando-se os vencimentos dos empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal; e, por decreto n. 961 de 7 de novembro de 1890, se concedeu autorização ao respectivo Conselho Fiscal para dispensar de comparecer á repartição os empregados, que tenham servido por mais de dez annos, e se invalidarem, abonando-se-lhes uma quota daquelles vencimentos, segundo as regras nesse acto fixadas.

BENS NACIONAES

No capitulo relativo á Directoria Geral das Rendas já me occupei com a creação do logar de engenheiro zelador dos proprios nacionaes no Ministerio da Fazenda, cargo em que se achã provido o engenheiro Augusto Eugenio de Lemos.

Não tendo sido possivel, em tão curto prazo, organizar-se o tomo dos predios nacionaes e mais bens da nação, não posso ainda offerer-vos esclarecimentos completos sobre os terrenos, predios e fazendas nacionaes. Dir-vos-hei, entretanto, o que consta dos documentos dispersos, que com a maior difficuldade se tem chegado a reunir.

Foi o primeiro trabalho do engenheiro Lemos examinar os contractos de arrendamentos de proprios nacionaes a particulares. Esse trabalho manifestou que, apesar de usufruidos por preços relativamente insignificantes, resentiam-se quasi todos esses bens de absoluta falta de conservação por parte dos occupantes, cahindo assim em depreciação crescente; pelo que mandei que se avaliassem todos, afim de, usando da autorização concedida no art. 17 da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, fazer vender em hasta publica os alugados, arrendados, ou desoccupados.

O quadro n. 39 dá noticia dos já vendidos, declarando os preços respectivos e os da avaliação.

O n. 40 indica os que continuam arrendados na Capital Federal.

O n. 41 declara os que estão utilizados no serviço publico.

Os ns. 42 e 43 especificam os terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas, remidos ou não, no todo ou em parte.

As observações constantes desses quadros encerram minuciosos esclarecimentos. Cabe-me agora accrescentar que, para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional, mandei publicar edital por 30 dias, prorogados por outros tantos, convidando os arrendatarios omissos a remirem os seus terrenos, ou provarem a sua propriedade, certos de que, si o não fizessem, concluido o segundo prazo, seriam vendidos em hasta publica os de que o Estado não precise.

O n. 44 designa os proprios nacionaes nos diversos Estados.

O n. 45 relaciona os que erão occupados pelo ex-imperador, e os ns. 46 e 47 os predios, terrenos e fazendas situadas nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro, de S. Paulo e Minas Geraes, em usufructo da Corôa.

O n. 48 mostra os cedidos em usufructo ao Club Naval.

O n. 49 refere os mandados construir na Quinta da Boa Vista pelo ex-imperador.

O n. 50 dá a conhecer a extensão, o gado, as bemfeitorias etc. das fazendas nacionaes.

Morro de Santo Antonio—Ao Conselheiro José Maria Velho da Silva e a outros comprou o Governo, em 26 de fevereiro de 1856, esse morro pela somma de 372:632\$996.

Da parte comprada e de outras, já anteriormente pertencentes ao Estado, aforaram-se:

A Candido Martins dos Santos Vianna, 11 metros com frente para a rua dos Barbonos; o terreno comprehendido entre os fundos deste e os que pertenciam ao convento de Santo Antonio;

A Joaquim Ferreira Sampaio, o terreno contiguo ao quartel do Corpo de Policia;

A Francisco de Araujo Reis Vianna, 7^m,48, com frente para a travessa da Barreira.

Ao dr. Rocha Bastos e Iclirerico Narbal Pamplona, 72 metros, com frente para a rua Senador Dantas, aberta parte em terreno do Estado.

A parte occupada pelo Theatro Lyrico, arrendada, a titulo precario, por despacho de 27 de janeiro de 1886, a Bartholomeu Corrêa da Silva, foi vendida ao mesmo pela quantia de 70:000\$, paga em dez prestações de 7:000\$, e mais a annuidade de 600\$, importancia do arrendamento, até o final embolso do preço da venda, autorizada pelo Governo em 12 de setembro de 1889, e confirmada por despacho de 4 de dezembro do mesmo anno, lavrando-se a escriptura em 9 desse mez.

Pelo decreto n. 10.407, de 19 de outubro de 1890, concedeu o Ministerio da Agricultura o arrasamento desse morro.

O Ministerio da Fazenda, de accordo com a clausula 23^a do decreto n. 9859, de 8 de fevereiro de 1888, resolveu, por despacho de 5 de abril do anno passado, ceder á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro o dominio util do terreno desse morro, para construcção de casas destinadas á classe operaria; obrigando-se essa sociedade a ir retirando as edificações, á medida que o trabalho do arrasamento o fôr exigindo, sem direito a nenhuma indemnização, e sujeitando-se aos onus exarados na escriptura de 5 de abril do referido anno.

Terrenos da Fabrica da Polvora—A 20 de março de 1888 cedeu o Ministerio da Fazenda, sob certas condições, parte

desses terrenos para construcção de uma fabrica denominada «Linha Estrella», lavrando-se contracto, na Directoria Geral do Contencioso, entre a Fazenda Nacional e os drs. Bernardo Xavier Rabello e José Rodrigues Peixoto, cujas condições foram modificadas em 1889, como consta do respectivo relatorio deste Ministerio.

A execução dos serviços tem levantado queixas do Ministerio da Guerra, a cujo cargo, como sabeis, continúa o importante estabelecimento, que alli custeia, — queixas principalmente contra a derrubada de mattas em terrenos não cedidos á companhia. A questão está sendo convenientemente estudada, para se resolver sem prejuizo do serviço publico, respeitndo-se, quanto possivel, o contracto celebrado.

Quinta da Ponta do Cajú—Requereu-me, em 9 de outubro de 1890, a Empreza Edificadora, arrendataria da parte desse proprio nacional não occupada pela estrada de ferro Rio do Ouro e pelo deposito do material de canalização de aguas, a compra do predio, que occupava.

Allegava ella :

Que, montando as suas officinas em terreno arrendado, como era aquelle, assim procedera pela segurança, até então verificada com todos os arrendatarios de bens sob a administração da extincta corôa, de não ser em caso algum desalojada, desde que cumprisse as condições do arredamento, cuja prorogação não queria agora autorizar o governo republicano, resolvido a alienar os proprios nacionaes inuteis ao serviço do Estado ;

Que a empreza se recommendava á benevolencia da administração pelos importantes serviços prestados ao paiz, salvando das ruinas a via ferrea Juiz de Fóra e Piau, transformada, graças aos seus esforços, em estrada prospera, reerguendo da mesma situação a florescencia igual a Companhia Terrestre e Maritima do Rio de Janeiro, auxiliando com capitaes seus e executando ella mesma a fundação de fabricas de diversas industrias, pela sua iniciativa creadas no paiz, entre as quaes a de Tecidos de S. João e a Fabrica de Ferro Galvanizado, « verdadeiros padrões de gloria da industria nacional » ;

Que não seria equitativo, nem justo, que, achando-se a Empreza Edificadora com os seus estabelecimentos assentados alli em tamanhas proporções, fosse o terreno posto em concorrência, á qual falleceria a base da igualdade nas condições das propostas ; pois, emquanto os concurrentes estranhos obteriam a aquisição mediante certa e determinada porcentagem sobre os avultados valores representados pelas creações da peticionaria naquelles terrenos, essa porcentagem representaria, para a associação, que com o seu dinheiro as levantara, segundo pagamento das quantias por ella, com grande sacrificio, dispendidas, visto como a ella se deviam todas as obras e bemfeitorias alli existentes ;

Que, existindo na lei de desappropriação por utilidade pública a solução pratica e equitativa, capaz de conciliar os interesses da empresa com os do Thesouro, a impetrante, partindo das disposições dessa lei, formulava a sua proposta assim :

« Sendo de 200\$000 mensaes o aluguel da Quinta do Cajú, o que, em vinte annos, corresponde a 48:000\$000, offerecia a empresa por ella a somma de 100:000\$000, que representa mais do dobro do valor do predio orçado sobre a base da lei. »

As ponderações desse requerimento pareceram-me dignas de attenção especial, pela gravidade dos argumentos em que se fundavam.

De uma parte, não podia um governo sensato entreter o pensamento de desalojar daquelles terrenos uma companhia radicada nelles por interesses, que, em escala consideravel, já se confundiam com os interesses geraes, representados, em relação á proponente, pelas suas grandes instituições fabris, alli estabelecidas, fonte de subsistencia para uma importante população operaria e origem de renda crescente para o Thesouro.

De outra parte, admittida a hypothese da alienação, vista a inconveniencia, muitas vezes reconhecida pelo nosso governo, da continuação desses arrendamentos, a forma usual da hasta publica redundaria em injustiça grosseira e clamorosa para com a pretendente. Seria a irrisão da igualdade, positivamente violada pela nivelção irracional de situações absolutamente desiguaes, entre a peticionaria, creadora dos valores a que se deve a importancia actual daquelle predio, e os outros concurrentes, absolutamente estranhos á criação delles. Esses, na hasta publica, teriam que desembolsar apenas o preço daquelles valores, ao passo que a empresa, adquirindo-os pelo mesmo custo, compral-os-hia segunda vez. O signal de estima dado pela administração publica a essa companhia, pela sua actividade prosperadora do trabalho nacional, seria entregar as suas fabricas a estranhos, ou obrigar-a a compral-as pelo duplo do que a elles custariam.

Taes resultados seriam evidentemente contrarios á intenção do legislador, quando ligou á hasta publica a alienação dos proprios nacionaes. Essa formalidade tinha obviamente por fim igualar os pretendentes. Não podia, portanto, applicar-se aos casos, em que da sua execução servil resultasse precisamente o contrario.

Muito ha que entre nós se reconhece a inconveniencia desse processo administrativo, a que uma hypocrisia convencional e uma desconfiança indecente na idoneidade moral da administração jungem essa especie de alienações. Já no inquerito aberto, em 1879, pelo sr. Affonso Celso sobre os meios de debellar o *deficit*, se dizia, com referencia á alheação desses bens do Estado :

« A lei prescreve a hasta publica para a venda desta parte do patri-

monio nacional. *Na maioria dos casos é impraticavel e prejudicial aos interesses da fazenda este meio.* Conviria que o governo ficasse autorizado, para vender, independente de concorrência ou propostas, todos os proprios nacionaes, que não derem renda correspondente ao seu custeio e os juros do capital, que elles representam, *affrontando primeiramente os arrendatarios* (dos que estiverem arrendados) *pelo preço da avaliação, a que se procederá administrativamente.*» (Relatorio do ministerio da fazenda em 1879, annexo B.)

Assim, no caso vertente, caso de natureza especial, em que não me era licito cingir-me á letra da prescripção legislativa, sem transgredir-lhe o pensamento, sem praticar exactamente a desigualdade, que elle se propõe a evitar, — o essencial era observar o preceito de moralidade indicado nesse parecer technico : a prévia avaliação administrativa.

Foi o que fiz, nomeando, para procederem a ella, dous avaliadores privativos do juizo dos feitos da Fazenda.

Eis o seu laudo :

« Nós abaixo assignados, avaliadores privativos do juizo dos feitos da Fazenda, para cumprir o despacho do cidadão sr. Ministro da Fazenda, de 31 de outubro de 1890, passamos a fazer a avaliação dos terrenos que, na Quinta do Cajú, acham-se arrendados á Empreza Edificadora por contracto de 17 de junho de 1883 com a extincta mormomia.

Avaliação da Quinta da Ponta do Cajú

« Na Quinta do Cajú acha-se a estrada de ferro Rio do Ouro, de propriedade do Estado, com o deposito de material de canalisação das aguas.

« Do total dos terrenos que foram arrendados á Empreza Edificadora, e que constam da planta junta, limita ella a sua proposta para a compra da parte que se acha aquarellada a tinta verde, com as construcções na mesma comprehendidas.

« Os terrenos medem, na parte do morro, sessenta e dois mil novecentos e setenta metros quadrados; em terrenos alagadiços, que estão sendo aterrados pela Empreza, quatorze mil quinhentos e quinze metros; e em terrenos que se conservam brejos e alagadiços, vinte oito mil cento e trinta metros; no total de cento e cinco mil e seiscentos metros quadrados (105.600^m²).

« As construcções comprehendidas na parte que se avalia (salvo as officinas) são, umas de madeira de valor muito insignificante, e outras em ruinas que impõem o seu desmancho forçoso.

« Attendendo a que a estrada de ferro Rio do Ouro, cortando, como corta, os terrenos em fórmula irregular, tirou-lhes grande parte de seu valor privando a empreza da maior parte de sua frente;

« Attendendo a que os terrenos em sua grande parte são alagadiços e de aterro muito dispendioso, sendo preciso pelo lado de sudoeste desapossar o confrontante da posse indebita das marinhas, que, tratando-se de proprios nacionaes, não foi em tempo obstada;

« Attendendo a que as officinas da Empreza Edificadora são de utilidade publica e de grande futuro para o paiz, por isso que, quando concluido o projecto geral, póde emancipar-nos da importação de material rodante para estradas de ferro (vágões e carros);

« Attendendo a que a empreza necessita dos terrenos para montagem de suas novas officinas, depositos, dependencias e moradia de empregados, o que se reconhece á primeira inspecção :

« Avaliamos o terreno com o total de 105.600 metros quadrados em 105:600\$000.

« Capital Federal, 5 de novembro de 1890.—*Theotônio Santiago de Miranda.*—*Domingos Sousa Pereira Botafogo.*»

O preço orçado era superior ao duplo do que essa propriedade valeria pelas nossas leis de desappropriação, e correspondia a uma renda maior de 5:000\$, quando, pelo arrendamento em vigor, percebia o Thesouro apenas 2:400\$000.

Não hesitei, pois, em homologar a avaliação, mandando lavrar a escriptura de venda por essa quantia, mais a obrigação, assumida pela Empreza Edificadora, de erigir um edificio escolar na importancia, pelo menos, de 40:00\$, e manter nelle permanentemente uma escola destinada á educacção dos seus operarios, dos filhos destes e das crianças pobres da circumvizinhança.

Cumpra agora á autoridade velar pelo desempenho desta ultima clausula do contracto.

Terrenos diamantinos— Continuam deficientes absolutamente os esclarecimentos ministrados pelas repartições da Bahia e Minas Geraes sobre esses terrenos, apesar das ordens que os exigem, tendo-se chegado mesmo a demittir o inspector geral da repartição do primeiro desses Estados em março de 1889.

O Inspector da thesouraria de Fazenda de Minas Geraes representou, em maio ultimo, sobre a necessidade de suspender-se a cobrança do imposto dos terrenos diamantinos, emquanto perdurasse a sècca, que assolava os situados nos municipios da Conceição, Serro, Diamantina e Grão-Mogol; o que autorizei.

Urge tomar serias providencias em defesa desse importante patrimonio do Estado, que, podendo ser copiosa fonte de renda, tem jazido em completo abandono, apesar das disposições do decreto n. 5955, de 23 de junho de 1875.

CONSTRUCÇÕES NA ALFANDEGA DE SANTOS

Tomando na devida consideração as queixas e reclamações do commercio da cidade de Santos, representado pela sua Associação Commercial, já pelo respeito de que é digna essa corporação, já pelo interesse que ao Governo Provisorio inspira o desenvolvimento do commercio da Republica, assim como a defesa e salvaguarda dos rendimentos da nação ; dirigi-me pessoalmente á alfandega daquelle porto, onde, verificando o estado de abandono, em que se achava alli o serviço fiscal relativo á carga, descarga e acondicionamento de mercadorias e haveres commerciaes, com o mais grave prejuizo para o commercio e o fisco, resolvi, em 11 de fevereiro, nomear uma commissão composta dos srs. dr. Antonio Francisco de Paula Souza, superintendente das obras publicas, dr. Domingos Sergio de Saboia e Silva, engenheiro fiscal das obras do cães, Antonio da Silva Telles, presidente, e Fritz Christ, director da Associação Commercial, para estudar a questão, e dar sobre ella parecer. Incumbi e recommendei a essa commissão ;

1.º Apresentar o seu trabalho, com a maxima urgencia, attenta a necessidade de dar prompto remedio aos males apontados ;

2.º Organizar um plano geral de melhoramentos, com especificação das obras aconselháveis e das medidas administrativas, que conviessem, para os levar a effeito ;

3.º Completar esse plano com um orçamento discriminativo da despesa, organizado conforme os estylos technicos e administrativos ;

4.º Informar igualmente, consideradas as condições locais, ácerca do melhor meio de realizar as obras, si por administração, empreitada particular, por hasta publica.

No dia immediato me apresentou a commissão o seu parecer, que eu aguardava naquella cidade, e com o qual me conformei. Esse parecer indicava :

1.º A demolição da casa e dos muros existentes no terreno do quartel, e, verificando que a remoção deste para o edificio denominado do Trem seria vantajosa aos interesses da cidade ;

2.º A desapropriação de dous pequenos predios sitos á rua Quinze de Novembro, que se achavam como que encravados nesse terreno ;

3.º A construcção de um armazem de 80^m,36, sob um só tecto, com tres entradas pelo lado do mar e tres sahidas para o da rua Quinze de Novembro, nos muros exteriores, correspondentes a tres naves, de 80 metros de comprimento, do armazem, mais duas sahidas para a parte da matriz, devendo essas naves limitar-se interiormente por dous muros longitudinaes construidos em arcadas, e o tecto firmar-se em armadura de ferro a Polonceau, coberta de telhas francezas ;

4.º Fechar-se o lado da rua Xavier da Silveira, construindo alli um pequeno posto, para a guarda, de 10^m,10 de superficie, com sahida particular e independente, mas por fóra do armazem, para a rua Quinze de Novembro, de modo que elle ficasse completamente livre das edificações particulares ;

5.º Fechar-se a travessa da alfandega por um muro, oqual, seguindo o alinhamento da alfandega, se ligasse ao novo armazem, com um grande portão para sahirem as cargas pesadas do pateo descoberto, que com essas construcções se obteria no canto da rua Xavier da Silveira, ao lado da Guarda-moria ;

6.º Construir uma ponte de madeira em L, para embarque, estendendo-se um dos seus lados paralelo ao alinhamento principal do novo armazem, ou perpendicular á rua Xavier da Silveira, com 100 metros de comprimento, e o outro perpendicular a este, ou paralelo ao futuro cáes, com 200 metros de extensão, podendo receber embarcações por ambos os lados, e munido de duas vias de trilhos, que, por meio de gyradores e desvios convenientes, communicassem essas embarcações já com a alfandega, já com o espaço descoberto, já com o novo armazem.

A disposição geral dessas obras achava-se esboçada em uma planta annexa, avaliando-se o custo, no maximo, em 293:000\$.

Opinou a commissão que o modo mais conveniente de realizar o projecto, no mais curto prazo e nas melhores condições de segurança e boa execução, era fixar a unidade de preço, e encarregar a execução á Empreza do Caes de Santos, fiscalizada pelo seu engenheiro fiscal.

Maduramente se considerou tambem a questão do tempo necessario á terminação completa das obras, attento o urgentissimo interesse do commercio e do fisco na celeridade desses trabalhos, assentando-se em que, graças á boa vontade da empreza e aos seus grandes recursos em materiaes, a construcção não passaria de tres mezes.

Tendo resolvido acceitar o offercimento, que me fez o dr. Weinschenk, engenheiro da empreza do cáes de Santos, em nome della, de encarregar-se das obras, expedi, em 13 do mesmo mez, as convenientes ordens á thesouraria de Fazenda, afim de providenciar ácerca

do pagamento das despezas, que tivessem de effectuar-se, estabelecendo: — que as obras se realizariam de accôrdo com o plano apresentado pela commissão, começando no mais breve prazo, continuando sem interrupção, e contractando-se todo o pessoal necessario para que as novas construcções, fossem entregues ao serviço com a maxima brevidade, attenta a urgencia desse melhoramento; — que se fizessem por administração, apresentando-se, no fim de cada quinzena, em duplicata, á alfandega uma folha da despesa verificada, com a assignatura do engenheiro da empresa, sob a rubrica e conferencia do engenheiro fiscal, satisfazendo-se immediatamente, e recorrendo aquelle directamente ao Ministro da Fazenda em caso de duvida, ou contestação, suscitada no decurso dos trabalhos.

Assim, já em 14 de fevereiro, isto é, no dia immediato, o pessoal da empresa lhes dava começo demolindo o muro, que circumdava o terreno escolhido, e parte do edificio, onde funcionava o corpo de policia.

Sendo necessario, para as obras, desoccupar-se o edificio, onde se achava aquartelada a força policial, solicitei do governador do Estado as providencias convenientes. E, como se tornasse indispensavel a acquisição dos dous pequenos predios, a que já me referi, recommendei ao procurador fiscal da thesouraria de Fazenda que diligenciasse, com a maxima brevidade, chegar a accôrdo com os proprietarios, ácerca do preço por que estivessem dispostos a cedel-os, autorizando-o, no caso de ser absolutamente impossivel o accôrdo, a promover pelo juizo competente a acção de desapropriação nos termos da lei, depois de examinar, numa e noutra hypothese, os titulos de propriedade e isenção de onus legaes, afim de operar-se a transmissão para o Estado, livre de duvidas e contestações futuras.

A commissão, attendendo a uma representação da Camara Municipal, combinou, aos 18 do mesmo mez, em uma alteração do primitivo projecto, quanto aos armazens, submettendo esse accôrdo á minha approvação.

Emquanto se esperava a solução desse incidente e novas ordens, a empresa, attenta a urgencia de remover o corpo de policia, para não embaraçar a obra, tomou ainda a si, a pedido do dr. superintendente das obras publicas do Estado de S. Paulo, executar os concertos e melhoramentos na antiga casa do Trem, para acondicional-a a receber aquelle corpo e outras repartições do Estado, arredando assim o embaraço existente á demolição completa do antigo edificio.

Em 24 de fevereiro approvei o novo projecto de armazens, que lhes dava a extensão de 48×60^m ou 2.880^m^2 , área igual á do primeiro projecto. Segundo as modificações do novo, o edificio approximava-se

mais ao littoral, ganhando-se mais uma rua, de 12 metros de largura, a léste do armazem, e uma praça junto á rua Quinze de Novembro.

O novo plano começou a se executar immediatamente, não se interrompendo os trabalhos senão nos dias de chuva, que alias não foram poucos.

As fundações tiveram dimensões excepcionaes e não previstas no orçamento, em consequencia da má qualidade do terreno, composto, em grande parte, de lixo alli depositado havia muitos annos. A excavação foi penosa, adoeccendo de febres palustres grande parte do pessoal, inclusive o da direcção dos trabalhos. A profundidade dos alicerces; especialmente no canto a N.E., desceu a 3^m,45 com largura de 3^m,50, sendo necessario cravarem-se alli 27 estacas, travadas entre si por trilhos velhos, curvados convenientemente, e encher-lhes os vãos a macadam.

As fundações das paredes, do lado do mar, foram, em geral, até á profundidade de 2^m,40, fixando-se mais 33 estacas, para transmittir o peso a camadas inferiores mais resistentes. O resto das fundações não se aprofundou nunca a menos de 1^m,04, quando no orçamento apenas se previra, para todo o alicerce do edificio, a profundidade de 0^m,50 de altura. A da parede a léste desceu de 1,5 a 3 metros, cravando-se muitas estacas.

Sentiu-se, durante a execução das obras, a conveniencia de fazerem-se alguns trabalhos não pouco importantes, para accommodar o edificio e suas proximidades ao fim, a que se destinam. Desses trabalhos, os mais salientes são: o rebaixamento da rua entre o novo armazem e o edificio da alfandega, em uma extensão de 60^m, largura de 10^m e altura média de 1^m,50, calçando-se essa área com paralelepipedos; um muro, com capeamento de cantaria, para suster o degráo do passeio ao lado da alfandega; um muro, na extensão de 48^m e 3^m de altura, capeado de cantaria, do lado do mar; um boeiro, passando por baixo do novo armazem, para dar esgoto ás aguas pluviaes da rua de Braz Cubas, de 70^m de comprimento, 0^m,8 de vão, argamassado e coberto a lajões; grades de ferro com portões, fechando a plataforma, do lado do mar, para a rua Xavier da Silveira, o espaço entre o novo armazem e a alfandega, e ficando esta com dous portões, dos quaes um de 3^m com dous batentes assentados sobre baldrame de cantaria; o calçamento á roda do armazem, com pedras de cantaria, em uma largura média de 1^m,60, etc.

Demorando-se a conclusão dos concertos da casa do Trem mais do que se calculava, em consequencia de serem maiores do que se presumira os reparos necessarios, e tornar-se indispensavel addicionar ás previstas outras obras, não pôde o corpo de policia mudar-se da parte restante do edificio antigo; e, não sendo praticavel logo a

demolição desse resto do edificio, soffreu a construcção dos novos armazens grande atrazo, além da demora que trouxe a desapropriação dos dous pequenos edificios, a que tenho alludido.

Os trabalhos, porém, não dependentes desse embaraço adeantaram-se, podendo assim começar as obras da ponte de desembarque.

Já haviam sido cravadas 13 estacas, de 16" de comprimento, quando os srs. Ed. Johnston & C. reclamaram contra a construcção, que suppunham embaraçar a atracação de navios á ponte de sua propriedade.

Esse incidente interrompeu o trabalho, que só se continuou, depois que autorizei a alteração conveniente no plano das obras, afastando-se mais do littoral a ponte, e construindo-se outra a partir do primeiro portão do armazem.

Dessa modificação no plano veiu a necessidade de arrancarem-se as 13 estacas já fincadas, e abrir-se novo portão no outão N. E, com portas do mesmo systema dos outros. A empreza, da melhor vontade, encarregou-se de executar essa reforma do projecto adoptado, e, embora a retenção do pessoal por mais tempo que o previsto a prejudicasse nos seus interesses, poz acima dessa consideração o serviço que prestava ao commercio de Santos, proseguiu nos trabalhos, sem auferir novas vantagens, executando todas as obras por administração, sem remuneração pecuniaria alguma.

Apezar, entretanto, de haver providenciado com presteza para a aquisição de todo o material necessario á obra, só em meados de outubro se conseguiu obter os desvios, gyradores, wagonetes, etc., indispensaveis.

Não póde tardar a conclusão desse melhoramento, cujo valor, para o commercio de Santos, importa na construcção de uma alfandega nova, igual em capacidade á existente, que aliás custou ao Thesouro o triplo, e acha-se em estado de deterioração lastimosa. Ao mesmo tempo, com as novas pontes, se asseguram ao movimento commercial, naquelle porto, onde, por falta de desembarque, as estadias chegavam a igualar e exceder o preço do transporte, condições sufficientes para o seu serviço regular.

E' um problema, que, ha dezenas de annos, reclamava alli urgente solução, e que tenho a satisfação de deixar resolvido em poucos mezes, com economia notavel no custo e consideraveis vantagens para o interesses fiscaes.

BANCOS

O anexo **L** fornece a respeito dos bancos de emissão e das sociedades de crédito real os esclarecimentos que ao Tesouro Nacional tem chegado.

RECLAMAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

No intuito de melhorar a navegação do interior para a capital desse Estado, evitando-se a arriscada passagem do Boqueirão, houve, em tempos remotos, a idéa de rasgar-se um canal, que communicasse as aguas do rio Bacanga, ou antes da bahia de S. Marcos, com as do Arapapahy.

Mediante contribuição voluntaria a cargo dos lavradores, ou por imposição do capitão general Joaquim de Mello Póvoas, em cumprimento das ordens régias de 29 de maio de 1750 e 2 de junho de 1756, estabeleceu-se para aquellas obras a taxa de 160 réis por arroba de algodão, que viesse á capital do Estado, para se vender, ou exportar.

A arrecadação principiou em 1776, e terminou em 1808, quando, tendo sido elevada a taxa de 160 a 600 réis por arroba, permaneceu com o character de renda geral, isto é, sem applicação especial.

De 1776 a 1792 fazia a cobrança o senado da camara, que recebeu 161:1:9\$754, e empregou em serviços alheios ao canal 33:340\$437, recolhendo á thesouraria 127:469\$317.

De 1792 a 1808 realizou-a a junta da fazenda, subindo a arrecadação a 430:359 \$530.

Si se tomar em consideração, como fez a thesouraria, sómente a quantia cobrada, desprezando-se o pagamento de 33:340\$437, por ter sido effectuado irregularmente pela camara, o producto do imposto ou contribuição importará em 591:469\$284.

Si, porém, se attender áquellas despesas, como parece mais justo, reduzir-se-ha a 558:128\$847.

De 1852-53 a 1859-60 consta haver sido o Maranhão auxiliado, para a abertura do canal de Arapapahy, com a quantia de 151:972\$752.

O saldo, cujo emprego não está provado, será, pois, de 439:496\$532, si forem desprezadas as despesas da Camara, e de 406:156\$095, na hypothese contraria.

Semelhante saldo é reclamado pelo governo do Maranhão.

Em 1836 já se agitou essa questão na assembléa provincial, e em 10 de agosto de 1882 o dr. Antonio de Almeida Oliveira tractou-a na camara dos deputados.

Parece-me conveniente que o poder legislativo, pesando estas informações, resolva, como lhe parecer justo, sobre a restituição, que se pretende.

LOTÉRIAS

Este ramo de serviço passou por uma reforma consideravel com a promulgação dos decretos n. 207, de 19 de fevereiro de 1890, e n. 277 B, de 22 de março, que regulamentou o primeiro, estabelecendo a venda franca, nesta capital, das loterias dos differentes Estados da Republica, comtanto que aqui se effectuem as respectivas extracções, e se subordinem ao plano que o Governo Geral fixar para as loterias desta cidade.

De accordo com esta disposição aqui se extraem, além das da Capital Federal, as loterias do Rio de Janeiro, Piauhy e Paraná.

Afóra essas, estão ainda inscriptas as do Espirito Santo, Goyaz e Juiz de Fóra (Estado de Minas Geraes), que ainda não começaram a ser extrahidas, por não terem os respectivos concessionarios prestado as necessarias fianças.

Com outras medidas complementares, que tomei, o serviço das loterias tem corrido regularmente, e espero que as instituições por ellas soccorridas, principalmente as desta capital, em breve continuarão a receber os auxilios, que ha muito lhes têm falhado.

O quadro n. 51 demonstra o estado da extracção das loterias até o fim do anno de 1889.

GARANTIA DE EMPRESTIMOS AOS ESTADOS

Depois de vencerem a luta da independencia, e atravessarem os dias longos, sombrios e desanimados da gestação do pacto nacional, as colonias inglezas da America do Norte acharam-se para logo a braços com o problema, em que sobre todos se encerrava a sorte do novo governo e o porvir da grande nacionalidade nascente. Tratava-se de levantar desde os alicerces, sobre a confusão financeira dos Estados mal unidos, mal contentes, mal parados na situação de sua renda, o edificio das finanças federaes. Coube essa tarefa ao genio de Hamilton, a maior capacidade de organização assignalada entre os constructores da republica anglo-americana. Hamilton resolveu o arduo problema. Mas, na escolha dos elementos postos em contribuição para esse resultado, nunca deixou de ter em mira, acima de tudo, estas duas considerações : de um lado, a relação inseparavel entre as circumstancias financeiras da União e as circumstancias financeiras dos Estados ; do outro, a conveniencia de enlaçar os Estados mediante um serio vinculo de interesses communs na administração da fazenda nacional.

Dahi a primeira de suas propostas apresentadas ao congresso acerca do credito publico, a associação, que o grande financeiro americano estabeleceu, entre a divida federal e a divida dos Estados. Não bastava ao governo da União consolidar a primeira : era necessario tambem assumir a si a segunda. Para que os Estados entrassem desassombrados na confederação, e a estreiassem sob a impressão de um pacto de fraternidade entre todos, cumpria que a administração nacional os desenvencilhasse dos pesados encargos pecuniarios, que lhes tolhiam os passos. Quaesquer que fossem os sacrificios inherentes a esse arrojio, a autoridade federal não devia hesitar, em presença da larga compensação que os resarciria ; porque essa medida era um principio de harmonia viva e bemquerença reciproca, a que a União viria a dever os seus melhores elementos de solidez, e o seu credito no exterior uma enorme addição de força.

« Hamilton reconhecera », diz o grande historiador allemão da constituição americana, « reconhecera, com razão, que ao governo cumpria sobretudo concentrar a sua attenção na questão das finanças. Os federalistas compartiam a convicção, em que elle estava, de que nada exerceria tamanha influencia em confirmar a nova ordem de cousas como os seus projectos financeiros. Alguns acreditavam, até, que da adopção destes dependia a mantença da União. Talvez nisso exaggerassem ; mas o certo é que nenhuma providencia do governo federal contribuiu tanto como essa, ou sequer em gráo approximado ao della, para consolidar a federação. O desprezo sem reservas, com que as potencias européas olhavam os Estados-Unidos, pungia vivamente o povo americano. Mas o bom conceito das outras nações só se poderia readquirir, restaurando-se o credito da União, e o unico meio de manifestar em grande e de modo tangivel as vantagens da nova constituição sobre o antigo regimen, era estabelecer o confronto entre um e outro fóra da região das idéas abstractas, a proposito de algum assumpto positivo e relevante. Isso influiria propiciamente no commercio, cuja condição de abatimento cooperava, mais que outra qualquer causa, para levar o publico a reconhecer a insufficiencia dos Artigos da Confederação. Dest'arte se crearia um laço real de interesse, não facil de desatar-se, entre o governo e o povo. Baldados seriam todos os esforços, para dissolver-o, em tudo quanto pudesse cahir sob a influencia dos credores da União ; visto que os interesses delles haviam de reclamar cada vez mais incondicionalmente a maxima estabilidade possivel para o governo federal. E esta mesma consideração applicar-se-hia aos credores dos Estados, si estes houvessem de dirigir os olhos tambem para o governo geral. No regularizar a divida da União, e avocar para esta as dividas dos Estados consistiam, portanto, as duas columnas principaes, em que a nova structura politica devia assentar. Si em vez da bancarota quasi universal, que assignalara a Confederação, o novo governo pudesse mostrar uma prosperidade firme e rapidamente crescente ; si a União fosse apoiada conjunctamente pelos credores della e pelos credores dos Estados, facil lhe seria resistir a tempestades ainda maiores do que as vaticinadas pelos homens pusillanimes de 1789. » (VON HOLST : *Verfassung und Democratic der Vereinigten Staaten von Amerika*, c. III.)

Essa questão foi o primeiro campo de batalha, onde as tendencias particularistas, que setenta e um annos mais tarde haviam de entregar os Estados-Unidos á maior das guerras civis, ensaiaram as primeiras armas contra o principio federal, que a escola politica de Hamilton representava. Mas quer entre os amigos do celebre ministro, quer entre os seus antagonistas, ninguem desconhecia as propriedades incomparaveis de consolidação federativa inherentes á medida,

planejada por elle, do pagamento da divida dos Estados pela fazenda nacional. « A assumção das dividas dos Estados pela União », dizia um contemporaneo (GIBB: *Mem. of Wolcott*, I. p. 45), « é, de todas as providencias, a mais necessaria á existencia do governo nacional. Si os governos dos Estados houverem de prover ao resgate de suas dividas, os seus credores combaterão sempre, como contrarias aos seus interesses, todas as disposições de character federal; circumstancia esta, que, reunida aos habitos e ao amor proprio das jurisdicções locaes, tornará os Estados nimiamente refractarios á União. A insistencia em contrariar essa medida será o desmoronamento do governo nacional.»

Contra essa idéa se pronunciaram logo, de uma parte, aquelles Estados, que, não necessitando o beneficio, enxergavam no favor prestado aos outros uma liberalidade lesiva aos não comprehendidos na distribuição, e, de outro lado, os espiritos anti-federalistas, elemento desintegrador da União, que viam no projecto de Hamilton um artificio habilmente urdido para enleiar a autonomia dos Estados, subordinando-os pelas suas finanças ao poder federal. Já os partidos se arregimentavam, não quanto á organização constitucional que estava firmada, mas em relação á politica do governo que a constituição produzira; e na questão da transferencia da divida dos Estados para o orçamento da União se feriu a primeira campanha politica vigorosa e bem definida na historia dos Estados-Unidos.

Em auxilio da opposição abundavam argumentos contra o excesso de encargos, que essa medida ia accumular sobre os hombros do povo, contra a iniquidade flagrante de gravar-se a nação com os compromissos dos Estados, contra o abuso de favorecerem-se generosamente alguns membros da União, provavelmente os menos uteis, preteridos os mais dignos de premio nacional. As queixas mais violentas, porém, as mais sensiveis, as de repercussão mais forte no animo da população convergiam contra os calculos reconditos attribuidos ao grande ministro, cujo intuito obvio, no conceito dos seus adversarios, consistia, acima de tudo, em agigantar a força do governo federal, alargando-lhe clientela com esse grande augmento no circulo dos seus credores, desviando dos Estados para a Federação os interesses de uma classe poderosa, estreitando assim a mutua dependencia entre os Estados, e enfraquecendo, portanto, enormemente as pretensões de soberania local entretidas por uma escola fatal á União. Chegaram a ficar suspensas as deliberações nas duas camaras. « Alguns Estados foram impellidos até á orla do abysmo da separação, e a União inteira viu-se em perigo de dissolução immediata. » (TH. BENTON: *Thirty Years' View*, t. II, p. 173.) Mas a politica financeira de Hamilton prevaleceu, transpondo victoriosamente o conflicto, graças á uma transacção parlamentar, a

que se deve a localização da capital da Republica onde a vemos, nas margens do Potomac, entre os Estados do Sul.

Entretanto, deliberando-se neste sentido, o governo dos Estados Unidos, em seus primeiros passos, não só se sobrecarregava com um fardo comparativamente assustador, como se abalançava a responsabilidades de que não era possível definir precisamente a importancia e as consequencias ultteriores. A confusão, nas finanças dos Estados, era, com effeito, quasi inextricavel. « Em toda a extensão do horisonte que se descortina », dizia Fisher Ames, « lavra grande e inevitavel confusão, apresentando-se-nos ao espirito sob a imagem de um chaos escuro, profundo, temeroso, impossivel de reduzir-se á ordem, si o espirito do architecto não for de uma lucidez, de uma capacidade e de uma força correspondentes á crise. » Em summa, a desordem financeira, segundo o testemunho do historiador das finanças americanas, poder-se-hia comparar « á da França após a morte de Luiz XIV, quando, ainda entre financeiros, eram extremamente vagas as noções acerca do estado da divida nacional, sua natureza e sua somma. » (BOLLES : *The financial History of the United States*, vol. II, p. 27.)

Não obstante, os estadistas americanos não recuaram ante as incertezas e os terrores da situação. A incorporação da divida dos Estados ao passivo federal passou definitivamente no congresso, e recebeu a sancção de Washington. Com esse acto assumia o novo governo um compromisso, cuja importancia se elevava a vinte e um milhões e quinhentos mil dollars, emittindo-se para esse fim um emprestimo publico. Em virtude dessa operação, autorizada pelo acto legislativo de 4 de agosto de 1790, os Estados tornaram-se devedores ao governo federal, que tomou a si o encargo de saldar-lhes os debitos, libertando-os da pressão dos credores particulares.

Essa providencia, que, reunida á da consolidação geral da divida publica, « ergueu o credito do paiz de um estado de prostração absoluta a uma alta eminencia » (HAMILTON, *Works*, vol. VI, pag. 640), representava, para o thesouro, o peso de uma responsabilidade igual a quasi o sextuplo do valor da receita annual da federação, que então era apenas de \$4.000.000, nivel de que subiu a uma altura superior hoje a \$300.000.000. A população do paiz inteiro reduzia-se a menos de metade da de Nova York e suas dependencias em nossos dias. A importação não passava de \$23.000.000, e de \$20.000.000 a exportação.

O projecto, que o anno passado submetti ao Governo Provisorio, e obteve a sua approvação, de tomar a si a União o pagamento das dividas dos Estados, contrahidas antes dessa medida, inspira-se nesse aresto immortal, ao mesmo passo que attende a necessidades urgentes da nossa posição. Ella é incalculavelmente mais favoravel do que a dos Estados-Unidos naquella época. Não podiamos, portanto, hesitar ante

a obrigação, que as circumstancias nos dictam, de amparar fraternalmente os Estados nos seus passos iniciaes para a rehabilitação pelo regimen federativo.

A responsabilidade, que, com esse intuito, nos resolvemos a assumir, corresponde a um capital de cincoenta mil contos, o qual representa approximativamente a terça parte da nossa receita. Em proporção, pois, é mais de dezeseis vezes inferior ao onus assumido, para fim semelhante, nos fins do seculo passado, pelo governo da União Americana.

Por outro lado, os deveres da União, aqui, para com as nossas antigas provincias, são mais estreitos, mais imperativos. Alli eram Estados, que tinham cada um seu berço, seu regimen, suas instituições separadas. Republicas distinctas, « sem affinidades perfectas de origem, divididas nos interesses, quasi inimigas », apenas as punham em commum as suas raizes primitivas na mãe patria, a luta simultanea pela independencia e a identidade da sujeição colonial. Não havia, porém, entre elles organização nacional. Tinham vivido separadamente, sob cartas diversas, e pegado em armas cada qual sobre si contra a oppressão da mãe patria. Podia-se dizer, pois, que a cada um delles exclusivamente cabia a responsabilidade da sua situação, e deviam, portanto, liquidar cada um com os proprios recursos os seus embaraços financeiros. Nós, porém, sahimos da communhão de uma monarchia unitaria, de um imperio centralizado. A nação inteira vivia sob o dominio de leis feitas por uma só assembléa, na qual todas as provincias se representavam, e as suas presidencias eram delegação do governo, que essa assembléa autorizava e sustentava com os seus votos. Cada uma dellas, portanto, era parte na politica do paiz inteiro e solidaria na administração de todas. Cada uma tem a sua cumplidade positiva nos males, que alligem as outras.

A par das razões moraes, avultam igualmente as razões economicas. Não póde haver boas finanças na União, si os Estados, que a compõem, impossibilitados de acudir a compromissos instantes e sagrados, inhibidos de consolidar a sua divida dispersa, virem-se paralyzados entre as consequencias funestas do regimen extincto e as severas exigencias do novo regimen. De Estados encravilhados e perseguidos por credores não se poderá jámais constituir uma federação prospera e estavel. E' mister resgatal-os da escravidão financeira do passado, para os entregar validos, confiados, altivos ao seu grande futuro.

Nem se diga que as dependencias creadas por esse acto de liberdade federal viriam diminuir a autonomia dos Estados favorecidos, sujeitando-os pela'subordinação da necessidade á preponderancia das influencias centraes. Caberia esse temor, si se tratasse de populações

decadentes, de regiões estragadas, de Estados irremediavelmente condemnados á impotencia e á pobreza. Felizmente, porém, a situação é bem diversa, é sensivelmente opposta. Todas as antigas provincias encerram no seu seio elementos de riqueza exuberantes, prodigiosos, que a centralização abafava, e que ao primeiro influxo da federação republicana já se estão manifestando em fructos inesperados. Não corremos, pois, o risco de vel-os na posição de devedores atrazados, insolventes e captivos á dureza do credor. Alguns saldarão, até, os seus compromissos antes do termo, e já reclamam nos seus contractos, a clausula da faculdade de resgate antecipado. O que se muda na situação dos Estados, pelas relações que esse decreto estabelecer entre a União e elles, é tudo a beneficio da independencia destes, que, achando-se com a sua divida regularizada, com os seus compromissos unificados e attenuados, com o seu credito restabelecido, poderão consagrar livremente a attenção aos interesses do seu desenvolvimento economico e administrativo, fóra da tutela de influencias estranhas. A interferencia da garantia federal será simplesmente uma condição de tranquillidade para elles, que não se verão inquietados pela multiplicidade dos credores, pelas impaciencias da usura, pela variedade de onus entre transacção e transacção, pela inconstancia do mercado financeiro no interior e no exterior.

Perante o estrangeiro esta medida será mais uma prova do cuidado, com que zelamos a reputação do paiz em materia de compromissos publicos, empregando todos os meios, para que não periclite o credito da administração nacional ou local. Tem tido o Governo Provisorio a fortuna singular de atravessar mais de um anno de transformação revolucionaria, sem contrahir empréstimos, sem emittir papel-moeda, sem crear impostos, fontes onde quasi invariavelmente iam beber os ministerios da monarchia, ainda quando nas mãos dos seus mais illustres financeiros. Agora mesmo continuamos a estar seguros e desembaraçados, no que respeita aos compromissos nacionaes. Não necessitamos de pedir nada ao credito. E, si a fazenda continuar a ser norteadá por uma orientação regular, si o *eleitoralismo* não succeder ao parlamentarismo, tirando á administração federal a sua independencia, a sua pureza, a sua força, a obra do congresso constituinte, aliás sempre difficil, será levada a bom exito, não faltando á representação nacional espiritos capazes de encarar os nossos grandes problemas de organização, e, no tocante especialmente ás finanças, fundar o novo systema tributario sobre as bases lançadas pelo nosso projecto constitucional. Prestando, pois, em taes circumstancias a garantia geral, afim de permittir aos Estados a aquisição dos recursos necessarios á liquidação do espolio oneroso da monarchia, o governo dará a ver ás nações que acompanham com curiosidade as phases desta revolução o senti-

mento de solidariedade nacional, que anima as partes do grande todo brasileiro, a confiança absoluta com que no paiz se aprecia a estabilidade da fôrma federativa, a impossibilidade, emfim, de desagregação deste organismo poderoso e indissolúvel.

Muitos Estados não carecem de quinhoar neste auxilio. O de Minas, por exemplo, regularizou os seus compromissos mediante um emprestimo de dez mil contos no Banco dos Estados-Unidos do Brasil. O do Paraná desafogou-se, mediante uma transacção consideravel com o Banco União de S. Paulo. Outros, dos bancos de circulação creados pela Republica, e a que ella, em grande parte, deve a notavel actividade productora a cujo espectáculo assistimos, poderão entrar em operações semelhantes. Alguns Estados já venceram a difficuldade, graças á outros emprestimos internos, concluidos pela intervenção protectora do Governo Federal. Em consequencia, o limite estabelecido de 50.000:000\$ marcará talvez o maximo das necessidades, a que virá prover o emprestimo externo.

Neste, o papel que se reserva o Governo Federal, é meramente o de mediador benevolo para com os Estados e moralizador severo da operação.

O primeiro destes dous pensamentos manifestou-se nas disposições que :

1º, possibilitaram os emprestimos, prestando-lhes o endosso da União ;

2º, uniformizaram o typo das operações, permittindo aos Estados mais fracos, menos prosperos, condições, que, sem a garantia federal, só seriam accessiveis aos mais acreditados e ricos ;

3º, franquearam a delegacia do thesouro em Londres para o serviço dos juros e amortização.

O proposito de moralizar a operação, escudando, ao mesmo tempo, os interesses reaes dos Estados, traduziu-se nos artigos do decreto, que:

1º, commetteu ao Ministerio da Fazenda a attribuição de examinar a importancia da pretensão de cada Estado, e taxar o valor do emprestimo respectivo ;

2º, subordinou a entrega de cada prestação á verificação prévia do emprego fiel da antecedente ; e

3º, obrigou os Estados a discriminar renda especial para o desempenho deste compromisso.

A importancia mutuada passará directamente das mãos dos mutuantes para as dos mutuarios, evitando-se assim até a sombra de suspeita de pretender o Governo Federal abrigar necessidades suas sob a apparencia de uma liberalidade á administração dos estados.

A todos os respeitos, pois, se nos afigurou digno de expedição o de-

creto n. 660 A, de 14 de agosto, que mandou garantir pelo governo os empréstimos externos que se effectuarem até a somma do 50.000:000\$, a favor dos estados da Republica.

Em virtude deste decreto, e para sua realização, se lavrou, em 2 de setembro no Thesouro Nacional, contracto com João Pereira da Silva Monteiro e Alberto José Pimentel Hargreaves, negociantes matriculados desta praça, por si e como representantes de um syndicato de banqueiros e capitalistas estrangeiros, à cuja frente se acham os srs. Louis Cohen & Sons, de Londres.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Governo Provisorio, no desempenho da missão que tomou aos hombros, propoz ao paiz uma constituição livre, que, para firmar as instituições democraticas em solidas bases, apenas espera o julgamento dos eleitos da Nação.

Outras leis vieram successivamente acudir aos diversos ramos da actividade nacional, que só dependia desse concurso, para produzir os seus beneficos resultados em proveito do desenvolvimento commum.

Faltava ao Governo coroar a sua obra com a mais importante providencia, que uma sociedade politica bem constituida póde exigir de seus representantes.

Refiro-me á necessidade de tornar o orçamento uma instituição inviolavel e soberana, em sua missão de prover ás necessidades publicas mediante o menor sacrificio dos contribuintes, á necessidade urgente de fazer dessa lei das leis uma força da nação, um systema sabio, economico, escudado contra todos os desvios, todas as vontades, todos os poderes, que ousem perturbar-lhe o curso normal.

Nenhuma instituição é mais relevante, para o movimento regular do mechanismo administrativo e politico de um povo, do que a lei orçamentaria. Mas em nenhuma tambem ha maior facilidade aos mais graves e perigosos abusos.

O primeiro dos requisitos para a estabilidade de qualquer fórmula de governo constitucional está em que o orçamento deixe de ser uma simples combinação especiosa como mais ou menos tem sido sempre, entre nós, e revista o character de realidade segura, solemne, inaccessible a transgressões impunes.

Cumpre acautelar e vencer esses excessos, quer se traduzam em attentados contra a lei, inspirados em aspirações oppostas ao interesse geral, quer se originem (e são estes, porventura, os mais perigosos) em aspirações de utilidade publica, não contidas nas raias fixadas á despesa, pela sua delimitação parlamentar.

Tal foi sempre, desde que os orçamentos deixaram de ser *l'état du Roi*, o empenho de todas as nações regularmente organizadas.

Não é, todavia, commum o habito de execução fiel do orçamento, ainda entre os povos que deste assumpto poderiam dar-nos ensino magistral.

O *deficit*, com que se encerram quasi todas as liquidações orçamentarias entre nós, e os creditos supplementares, que, deixando de ser excepção, constituem a regra geral, a immemorial tradição, financeira, formando todos os annos um orçamento duplo, mostram quanto estão desorganizadas as nossas leis de finanças, e quão pouco escrupulo tem presidido á concepção e execução do mecanismo que as domina.

Cumpre á Republica mostrar, ainda neste assumpto, a sua força regeneradora, fazendo observar escrupulosamente, no regimen constitucional em que vamos entrar, o orçamento federal.

Si não se conseguir este *desideratum*; si não pudermos chegar a uma vida orçamentaria perfeitamente equilibrada, não nos será dado presumir que hajamos reconstituido a patria, e organizado o futuro.

E', entre nós, o systema de contabilidade orçamentaria defeituoso no seu mechanismo e fraco na sua execução.

O Governo Provisorio reconheceu a urgencia inevitavel de reorganizar-o; e acredita haver lançado os fundamentos para essa reforma radical com a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediaria á administração e á legislatura, que, collocado em posição autonoma, com attribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaesquer ameaças, possa exercer as suas funções vitaes no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato apparatuso e inutil.

Só assim o orçamento, passando, em sua execução, por esse cadinho, tornar-se-ha verdadeiramente essa verdade, de que se falla entre nós, em vão, desde que neste paiz se inauguraram assembléas parlamentares.

Já em 1845 entrava na ordem dos estudos parlamentares um projecto de Tribunal de Contas, traçado em moldes então assaz arrojados, por um dos maiores ministros do imperio: Manoel Alves Branco.

Eis os termos, em que se concebia essa proposta do Governo:

« Art. 1.º Além do Tribunal do Thesouro haverá na Capital do Imperio outra estação de Fazenda, que será denominada — Tribunal de Contas.

« Art. 2.º Este Tribunal será composto de um Presidente e tres Vogaes, os quaes terão os mesmos ordenados e honras, assim como serão nomeados, da mesma maneira que o Vice-Presidente e mais Membros do Tribunal do Thesouro.

« Art. 3.º O Procurador Fiscal do Tribunal do Thesouro, e seu Ajudante, exercerão perante o Tribunal de Contas as mesmas funções que exercem perante o Tribunal do Thesouro.

« Art. 4.º O Tribunal terá tambem um Secretario, o qual, como o do Tribunal do Thesouro, assistirá ás suas sessões, tomará nota dos

votos dos Vogaes, lançará os despachos, e, finalmente, escreverá as actas, e fará tudo o mais que lhe fôr ordenado pelo Presidente.

« Art. 5.º Serão annexas ao Tribunal de Contas uma Secretaria e tres Contadorias. A Secretaria terá por Chefe o Secretario do Tribunal, e por Officiaes dous Escripturarios, e dous Praticantes; cada uma das tres Contadorias, porém, terá por Chefe um Contador, e por Officiaes dous primeiros Escripturarios, dous segundos, e quatro Praticantes.

« Art. 6.º Todos estes Empregados serão nomeados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e terão de ordenado, os Chefes 2:400\$, os primeiros Escripturarios 1:200\$, e os segundos Escripturarios 800\$000.

« Art. 7.º A Secretaria terá a seu cargo a correspondencia e expedição das ordens do Tribunal, assim como o livro do assentamento de todos os responsaveis por contas, os quaes não poderão tomar posse de seus logares sem mostrar certidão do assentamento nesta Repartição; cada Contadoria porém terá a seu cargo, por distribuição do Presidente do Tribunal, o exame e liquidação de um dos tres ramos de contas seguintes, a saber:

« 1.ª Contas das Repartições pertencentes ao Ministerio da Fazenda.

« 2.ª Contas das Repartições pertencentes aos Ministerios da Guerra e Marinha.

« 3.ª Contas das Repartições pertencentes aos Ministerios da Justiça, Imperio e Estrangeiros.

« Art. 8.º São negocios da competencia do Tribunal, e que por isso ficam separados do Tribunal do Thesouro:

« 1.º Julgar annualmente as contas de todos os responsaveis por contas, seja qual fôr o Ministerio a que pertençam, mandando-lhes dar quitação, quando correntes, e condemnando-os, quando alcançados, a pagarem o que deverem, dentro de um prazo improrogavel, de que se dará parte ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para mandar proceder contra elles na fórmula das lei, si o não fizerem.

« 2.º Marcar aos responsaveis, por dinheiros publicos, o tempo em que devem apresentar suas contas ao Secretario do Tribunal; suspendendo os omissos; mandando prender os desobedientes e contumazes, e finalmente julgando á sua revelia ás contas que tiverem de dar, pelos documentos que tiver ou puder obter de quaesquer cidadãos, autoridades, ou Repartições publicas.

« Art. 9.º O Tribunal de Contas é competente para julgar das provas de facto, deduzidas por documentos justificativos, de quaesquer perdas de dinheiros publicos por casos fortuitos, ou força maior; mas si no exame de qualquer conta reconhecer que o responsavel commetteu no exercicio de suas funcções, dolo, falsidade, concussão, ou peculato, dará parte ao Ministro da Fazenda para mandar proceder contra o mesmo na fórmula das leis.

« Art. 10. O Tribunal de Contas poderá delegar nas thesourarias provinciaes, ou em commissões de empregados habeis, que para esse fim sejam mandados ás provincias, o conhecimento em primeira instancia das contas de qualquer responsavel por dinheiros publicos nas mesmas provincias, á excepção sómente dos inspectores de Fazenda, e thesoureiros geraes.

« Art. 11. O modo de proceder do Tribunal e Repartições annexas será o seguinte, a saber: as contas apresentar-se-hão primeiro na Secretaria, donde serão remetidas á Contadoria respectiva. O contador a fará examinar por dous Officiaes, tanto no que respeita ao calculo arithmetico, como no que respeita á legalidade da arrecdação ou da despesa, remettendo-a outra vez com um relatorio seu á Secretaria.

Recebida a conta o Secretario a entregará na proxima Sessão do Tribunal ao Presidente, que a distribuirá a um dos vogaes, o qual depois de a examinar, e fazer examinar pelos outros, a relatará em uma das Sessões seguintes para ser discutida e decidida.

« Art. 12. A decisão do Tribunal de Contas será tomada por maioria absoluta de votos, mas o Tribunal não poderá deliberar sem que estejam presentes tres membros, inclusive o Presidente.

« Art. 13. O Tribunal póde proceder á revisão de uma conta já julgada, ou seja a pedido do responsavel, sustentado por documentos justificativos havidos depois da sentença, ou seja ex-officio, por erro, omissão, ou duplicata reconhecida no exame de outras contas; esta revisão porém, não suspende o effeito da primeira sentença.

« Art. 14. Si ainda depois de uma revisão o responsavel se julgar com direito de recorrer contra a decisão do Tribunal, por violação de Lei ou Regulamento, poderá fazel-o perante o Conselho de Estado, que decidirá a questão com voto deliberativo, não se dando mais logar a recurso algum.

« Art. 15. O Tribunal poderá tambem fazer subir consultas a S. M. I., á requisição de qualquer de seus Membros, ou do Procurador Fiscal, principalmente tratando-se de abonar despezas secretas, que appareceram em alguma conta, ou outros negocios, que pela sua importancia e gravidade pareçam merecer a Imperial Resolução, que será logo executada.

« Art. 16. O Tribunal, no exercicio de suas funcções, se corresponderá directamente, por intermedio de seu Presidente, com todas e quaesquer autoridades do Imperio, as quaes todas são obrigadas a cumprir suas requisições, ou ordens, sob pena da mais restricta responsabilidade.

« Art. 17. O Tribunal apresentará todos os annos, dentro do primeiro mez da Sessão Legislativa, a S. M. I., e ao Corpo Legislativo, um Relatorio, no qual não só confira o balanço apresentado pelo Governo no anno anterior, com as contas tomadas a elle relativas, justificando-as umas pelas outras, como tambem se apresentem todas as irregularidades, omissões e abusos, que tiver encontrado na arrecadação, fiscalisação e distribuição dos dinheiros publicos, e os defeitos das Leis e Regulamentos que parecerem necessitar de reforma.

« Art. 18. O primeiro trabalho do Tribunal, depois de installado, será o recopilar das Leis e Regulamentos actuaes o que lhe parecer util para a tomada das contas, apontando o que fôr inapplicavel ao Estado actual, para ser eliminado ou reformado, com novas providencias, este trabalho será apresentado ao Ministro da Fazenda, que fica autorisado a approval-o provisoriamente, sujeitando-o depois á Assembléa Geral Legislativa, para definitiva approvação.

« Art. 19. Ficam revogadas todas as leis em contrario. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1845. — *Manoel Alves Branco.* »

Submettido á Commissão de Fazenda na camara dos deputados, foi ella de parecer, aos 6 de agosto daquelle anno (n. 152), que a proposta do Governo se convertesse em projecto de lei, apenas com esta emenda, ao art. 2º:

« Depois da palavra — Thesouro — accrescente-se:— e depois de nomeados não poderão mais perder os seus logares, sem resolução da Assembléa Geral, á excepção do presidente, cujo cargo será de simples nomeação temporaria.»

Mas, como não é de estranhar, attenta a importancia do assumpto, a idéa adormeceu, na mesa da camara, desse bom somno de que raramente acordavam as idéas uteis, especialmente as que podiam crear

incommodos á liberdade da politicagem eleitoral. E quarenta e cinco annos deixou a monarchia entregue o grande pensamento ao pó protector dos archivos parlamentares.

Mas para a edificação republicana esta reforma deve ser uma das pedras angulares

A necessidade de confiar a revisão de todas as operações orçamentarias da receita e despeza a uma corporação, com as attribuições que acabo de expor, está hoje reconhecida em todos os paizes, e satisfeita em quasi todos os systemas de governo estabelecidos, que apenas divergem quanto á escolha dos moldes ; havendo não menos de quatorze constituições, onde se consigna o principio do Tribunal de Contas.

Dous typos capitaes discriminam essa instituição, nos paizes que a teem adoptado : o francez e o italiano. O primeiro abrange, além da França, os dous grandes estados centraes da Europa, a Suecia, a Hespanha, a Grecia, a Servia, a Romania e a Turquia. O segundo, além da Italia, domina a Hollanda, a Belgica, Portugal ha quatro annos, o Chile ha dous e, de recentes dias, o Japão. No primeiro systema a fiscalização se limita a impedir que as despezas sejam ordenadas, ou pagas, além das faculdades do orçamento. No outro a acção dessa magistratura vae muito mais longe : antecipa-se ao abuso, atalhando em sua origem os actos do poder executivo, susceptiveis de gerar despeza illegal.

Dos dous systemas, o ultimo é o que satisfaz cabalmente os fins da instituição, o que dá toda a elasticidade necessaria ao seu pensamento creador. Não basta julgar a administração, denunciar o excesso commettido, colher a exorbitancia, ou a prevaricação, para as punir. Circumscripta a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros publicos será muitas vezes inutil, por omissa, tardia, ou impotente. Convem levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despeza e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, communicando com a legislatura, e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infracções orçamentarias, por um veto opportuno aos actos do executivo, que directa ou indirecta, proxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças.

A lei belga de 27 de outubro de 1846, que rege a contabilidade publica, prescreve, no art. 14, que « o Thesouro não cumprirá ordem de despeza, antes de visada pelo Tribunal de Contas.» Firmado nessa disposição e nos debates parlamentares que a crearam, o Tribunal de Contas, na Belgica, exerce a maior latitude de poderes na apreciação dos elementos justificativos das ordens de despeza submittidas ao seu visto, e não o dá senão após o mais completo examc, depois de per-

scrutados todos os documentos necessarios para lhe esclarecer a consciencia, e autorisar as observações, que, na forma da Constituição, houver de fazer, sobre o assumpto, ás camaras legislativas.

A lei italiana, porém, dá a essa prerogativa expansão muito mais forte, muito mais ampla, generalizando a audiencia do Tribunal de Contas, não só aos actos do poder executivo, que digam respeito ao orçamento do Estado, e influam sobre a receita, ou a despeza, como a todas e quaesquer deliberações do governo, todos os decretos reaes, seja qual for o ministerio, de que emanem, e o objecto, a que se referam. Taes são os termos da lei organica dessa instituição, naquelle paiz, a lei de 14 de agosto de 1862, no art. 13. E, para dar idéa da severidade crescente, com que alli se aprofunda a observancia dessa disposição, basta consignar que o numero de decretos reaes submettidos ao visto do tribunal, subiu, em 1877, a 24.000; em 1878, a 45.000; em 1879, a 49.000; em 1880, a 51.782.

Parece, porém, que essa evolução, a que se chegou na forma italiana, levando a superintendencia do Tribunal de Contas (*Corte dei Conti*) além da fronteira dos actos concernentes ás finanças publicas, força a natureza da instituição, sujeitando-a a criticas, de que não seria susceptivel, si se lhe tivessem limitado as funcções ao circulo dos actos propriamente financeiros do Governo. Transpondo essa divisoria, o tribunal poderia converter-se em obstaculo á administração, dificultando improficuamente a acção ministerial, e annullando a iniciativa do Governo, em actos que não entendem com o desempenho do orçamento. Na Italia o criterio do pessoal a que tem sido confiada essa magistratura, evitou, até hoje, em geral, esse inconveniente, abstendo-se o tribunal de exercer as suas pesquisas em assumptos alheios ás finanças do Estado. Mas não é de bom aviso insinuar no organismo de uma instituição principios de conflicto com outras, confiando o remedio do mal organico á prudencia accidental dos individuos que a representarem.

Melhor será encerrar a nova auctoridade no limite natural das necessidades que a reclamam, isto é, reduzir a superintendencia preventiva do Tribunal de Contas aos actos do Governo, que possam ter relação com o activo ou passivo do Thesouro.

Estabelecida esta resalva, o modelo italiano é o mais perfeito. (*)

(*) A lei organica do Tribunal de Contas (*Corte dei Conti*) na Italia, promulgada em 14 de agosto de 1864 e referendada por Quintino Sella, reza assim:

TITULO I

Da instituição e composição do Tribunal

Art. 1.º Fica instituido o tribunal de contas do reino de Italia.

Quando o Tribunal de Contas, na Italia, como na Belgica, reconhece contrario ás leis, ou aos regulamentos, um dos actos, ou decretos, que se lhe apresentam, recusa o seu visto, em deliberação motivada, que o presidente transmite ao ministro interessado. Si este persiste na sua

Art. 2.º O tribunal tem a sua séde na cidade capital do reino, divide-se em tres secções, e compõe-se de:

- Um presidente ;
- Dous presidentes de secção ;
- Doze conselheiros ;
- Um procurador geral ;
- Um secretario geral ;
- Vinte officaes de contabilidade (*ragionieri*).

O procurador geral representa, perante o tribunal, o ministerio publico.

Art. 3.º O presidente do tribunal, os presidentes de secção e os conselheiros são nomeados por decreto real, proposto pelo ministro das finanças após deliberação do conselho de ministros.

Art. 4.º Os presidentes e conselheiros do tribunal não poderão ser exonerados, aposentados *ex-officio*, nem de qualquer outra maneira removidos de seus logares, sinão por decreto real, sobre parecer conforme de uma commissão composta dos presidentes e vice-presidentes do senado e da camara dos deputados.

Preside á commissão o presidente do senado, prorogando-se a autoridade della no intervallo das sessões e legislaturas.

O parecer da commissão poderá ser provocado pelo presidente do tribunal, ou pelo governo.

Art. 5.º As nomeações, promoções e remoções dos empregados do tribunal effectuam-se por decreto real, precedendo exposição do ministro das finanças, sob proposta do tribunal em secções reunidas.

Art. 6.º Os funcionarios indicados no art. 2.º perceberão os estendios fixados na tabella annexa á presente lei

Aos outros empregados do tribunal se applicam as normas estabelecidas para a administração central.

Art. 7.º O Tribunal delibera em via ordinaria por secções separadas.

Delibera em secções reunidas, nos casos que a lei e os regulamentos determinarem, ou quando o presidente reputar opportuno.

Art. 8.º Para as deliberações de cada secção é mister numero impar de votos, não inferior a cinco.

As deliberações do tribunal em secções reunidas requerem numero impar de suffragios, não menor de nove.

O tribunal e as secções deliberarão por maioria absoluta de votos.

Art. 9.º Os officaes de contabilidade (*escripturarios, ragionieri*) tem voto deliberativo sómente nos assumptos, em que forem relatores.

O presidente pôde chamal-os a supprir a ausencia ou o impedimento dos conselheiros, tendo, nesse caso tambem, voto deliberativo.

O numero dos officaes da contabilidade não será maior de dous em cada secção, nem de tres nas secções reunidas.

TITULO II

Das attribuições do Tribunal

Art. 10. O tribunal, de conformidade com a lei e os regulamentos :

- Verifica as despesas do Estado ;
- Vela pela arrecadação da receita publica ;
- Vela por que se assegure, mediante caução ou syndicancia de revisores especiaes, a gestão dos agentes do Estado em dinheiro ou en materia ;
- Contrastêa e confronta as contas dos ministerios com a conta geral da administração das finanças, santes de apresentar-se ás Camaras ;

Julga as contas, que devem dar todos os que lidam com dinheiro ou outros valores do Estado e as das demais administrações publicas designadas nas leis.

Art. 11. O tribunal liquida as pensões postas por lei a cargo do Estado, julgando, em caso de reclamação, em secções reunidas, na forma prescripta para a sua jurisdicção contenciosa.

Art. 12. O tribunal, além das attribuições conferidas por esta lei, exerce todas as que lhe forem commettidas por leis especiaes.

Art. 13. Todos os decretos reaes, seja qual for o ministerio, de onde emanem, e o objecto, a que digam respeito, serão submettidos ao tribunal, para se lhes pôr o visto, e effectuar o registro.

Art. 14. Quando o tribunal achar contrario ás leis, ou aos regulamentos, algum dos actos, ou decretos, que lhe forem apresentados, recusará o seu visto mediante deliberação motivada. Essa deliberação será transmittida pelo presidente ao ministro, a quem tocar ; e, caso este persista, submeter-se-ha a exame do conselho de ministros.

Resolvendo este que o acto, ou decreto, prevaleça, o tribu al será chamado a deliberar, e, ainda quando considere subsistente a causa da recusa, ordenará o registro, appondo-lhe o visto *sob reserva*.

Art. 15. A responsabilidade dos ministros não cessa, em caso nenhum, por effeito do registro e do visto do tribunal.

Art. 16. O tribunal tem o direito de requisitar dos ministros, administrações e seus agentes as informações e documentos relativos á arrecadação e á despesa, bem como todos os documentos e esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas attribuições.

Art. 17. O tribunal lavrará assento e dará aviso aos ministros de todas as infracções das leis e dos

resolução, cumpre-lhe appellar para o ministerio em conselho. Si a deliberação deste se conforma com a do ministro, o tribunal procede a novo exame do assumpto, reunidas todas as secções; e, então, ou acceita a deliberação ministerial, reconhecendo-lhe a procedencia, ou, quando

regulamentos da administração do Estado, que se lhe offereça oportunidade de encontrar no desempenho dos seus encargos.

Art. 18. Em janeiro de cada anno o tribunal communicará ás mezas do senado e da camara dos deputados o elenco dos registros effectuados *sob reserva*, instruido com as diliberações respectivas.

(A lei de 15 de agosto de 1837 substituiu essa disposição por esta:

«O tribunal de contas communicará *directamente, de quinze em quinze dias*, ás mesas do senado e da camara dos deputados o elenco dos registros *sob reserva*, acompanhados das diliberações respectivas.»)

CAPITULO I

DA VERIFICAÇÃO DAS DESPEZAS

Art. 19. Serão apresentados ao tribunal de contas, para que lhes ponha o *visto*, e os faça transcrever nos seus registros, todos os decretos, em que se approvarem contractos, ou autorizarem despezas, seja qual for a sua forma e natureza, bem assim todos os actos de nomeação, promoção, ou remoção de empregados, e todos os em que se estabelecerem pensões, estipendios, ou outras consignações a cargo do Estado.

Exceptuam-se os decretos e actos, que outorgarem indemnizações, ou retribuições por uma só vez, não excedentes de duas mil libras. (800\$000).

Art. 20. Os mandados e ordens de pagamento serão submettidos, com os documentos justificativos, ao registro e *visto* do tribunal de contas, pelo modo e com as formalidades estabelecidas nas leis e nos regulamentos.

A lei determina os casos, em que o registro e o *visto* devem preceder o pagamento, e aquelles em que poderão succeder-lhe.

Determina, outrosim, a maneira, pela qual o tribunal de contas faz a verificação das despezas directamente, ou mediante dependencias e delegados seus.

Art. 21. O tribunal velará por que as despezas não excedam as sommas estipuladas no orçamento, e estas se applicuem aos objectos prescriptos, não se façam transportes de quantias não autorizados por eis, e a liquidação e o pagamento das despezas não deixem de conformar-se com as leis e os regulamentos.

CAPITULO II

DA VIGILANCIA SOBRE A ARRECADAÇÃO DA RECEITA E OS VALORES EM DINHEIRO OU EM MATERIA

Art. 22. Os ministros transmittirão ao tribunal, depois de verificadas pelas administrações respectivas, as contas das arrecadações e dos pagamentos feitos pelos agentes do Governo no correr do exercicio.

Art. 23. Ao tribunal se transmittirão, outrosim, as contas das caixas do Estado, com indicação dos valores e da especie em que se representam.

Art. 24. Comunicar-se-hão ao tribunal tambem os relatorios dos inspectores e outros funcionarios prepostos á syndicancia, bem como aquelles em que cada administração, ao dar a conta annual das suas receitas, lhes justifique o resultado.

Art. 25. Iguaes communicações receberá o tribunal relativamente ás entradas e sahidas, á situação e inspecção dos depositos e á gestão dos agentes do Governo, a quem toque a guarda de materias ou valores do Estado.

CAPITULO III

DA VIGILANCIA DO TRIBUNAL Á CERCA DAS CAUÇÕES

Art. 26. Para desempenho da vigilancia commettida ao tribunal, as varias administrações transmittir-lhe-hão o elenco das cauções devidas pelos agentes do Estado, e pelos funcionarios fiscaes prepostos á inspecção de outros não obrigados a prestar fiança.

Art. 27. São sujeitos ao *visto* do tribunal os actos de approvação das cauções. Tambem se requer o *visto* do tribunal para os actos de redução, transporte, ou cancellação das fianças.

CAPITULO IV

DO EXAME DAS CONTAS DOS MINISTROS

Art. 28. As contas, que cada ministro deve prestar no termo de cada exercicio, e a conta geral da administração das finanças, antes de apresentadas á approvação das camaras, serão transmittidas pelo ministro das finanças ao tribunal de contas.

Art. 29. O tribunal verificará a conta de cada ministro e a da administração geral das finanças,

não se conforme, ordena o registro, pondo ao acto o seu visto sob reserva (*il visto com riserva*), e communicando o seu procedimento aos presidentes do senado e da camara dos deputados.

confrontando-lhes os resultados assim quanto á receita, como quanto á despeza, em presença das leis do orçamento.

Verificará mais si os resultados especiaes e geraes das contas correspondem aos das de cada administração em particular e das de todos os agentes eucarregados quer da arrecadação, quer dos pagamentos.

Outrosim, averiguará, quando lhe pareça necessario, os varios artigos e partidas das contas, exigindo para isso os documentos, que haja mister.

Art. 30. O tribunal transmittirá ao ministro as contas, com a deliberação que adoptar.

Art. 31. A essa deliberação se accrescentará, e com ella se apresentará ao parlamento, a par do projecto de lei para a liquidação definitiva do orçamento, um relatorio do tribunal, em que este exponha:

Os motivos, por que appoz *sob reserva* o seu visto a mandados, ou outros actos e decretos:

As suas observações ácerca do modo, por que as varias administrações se conformaram ás regras de ordem administrativa ou financeira;

As alterações ou reformas, que considerar opportunas para o aperfeiçoamento das leis e dos regulamentos sobre a administração e as contas do dinheiro publico.

Art. 32. As verificações e liquidações das contas dos ministros e da conta da administração geral das finanças, assim como a deliberação do tribunal ácerca da liquidação definitiva do orçamento e a adopção do relatorio prescripto no artigo antecedente far-se-hão em sessões reunidas.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 33. O tribunal de contas julga, por jurisdicção contenciosa, as contas dos thesoureiros, recebedores, caixas e agentes incumbidos de cobrar, pagar, guardar e menear dinheiros publicos, ou ter em custodia valores e materias de propriedade do Estado.

Julga tambem as contas dos thesoureiros e agentes de outras administrações publicas, nos termos em que lhe couber por leis especiaes.

Art. 34. O tribunal julga em primeira e ultima instancia as contas dos thesoureiros, recebedores, caixas e outros agentes da administração do Estado.

Pronuncia, em segunda instancia, sobre as appellações dos despachos dos conselhos de prefeitura em relação ao julgamento das contas de sua competencia.

Art. 35. A apresentação das contas instaura o juizo sobre o agente da administração.

O juizo pôde iniciar-se, outrosim, mediante intervenção do ministerio publico, por decreto do tribunal, notificado ao agente da administração, fixando-se-lhe termo, para apresentar contas, nos casos de:

a) Cessação do cargo commettido a agentes da administração;

b) Desfalques encontrados pela administração;

c) Demora do responsavel em apresentar as contas nos prazos fixados por lei, ou regulamento.

Art. 36. Expirando o termo fixado pelo tribunal, este, citado, á requisição do ministerio publico, o agente da administração, poderá condemnal-o, em razão da mora, a una pena pecuniaria, nunca superior a metade dos estendidos, porcentagens e indemnizações devidas ao funcionario; podendo, quando este não gozar de taes beneficios, condemnal-o ao pagamento de quantia não excedente a 2.000. Tambem lhe é facultado, segundo a gravidade dos casos, propor ao ministro competente a suspensão, ou a exoneração.

Estas disposições considerar-se-hão applicaveis sem prejuizo das providencias de ordem, vigilancia e precaução, que incumbem aos chefes das administrações respectivas.

Persistindo o agente em não prestar contas, o tribunal, á requisição do ministerio publico, mandará extrahir-as a expensas do contumaz.

Art. 37. As observações do tribunal ácerca das contas serão notificadas ao agente, no domicilio real, ou no logar de sua residencia, de conformidade com as leis civis em vigor, por meio do chefe da administração, a que for subordinado.

O agente poderá apresentar a sua justificação pelo modo e nos termos estabelecidos no regulamento do processo das questões julgadas pelo tribunal.

Art. 38. Si, no exame das contas, o tribunal achar imputaveis a alguém actos de concussão, fraude, ou falsificação, communcial-os-ha, por meio do procurador geral, ao ministro da graça e justiça e áquelle de quem dependa a administração, ou o agente, além de que se proceda, segundo as leis, á punição do réo.

Art. 39. O julgamento das contas é publico, sempre com audiencia do ministerio publico.

Art. 40. Quando o tribunal reconhecer que as contas estão saldas, ou deixam saldo a favor do agente da administração, pronunciará a quitação d'elle, a liberação, quando occorrer, da caução prestada e a cancellação das hypothecas. No caso contrario, liquidará o debito do agente, pronunciando, quando couber, a condemnação a pagamento.

Art. 41. Pôde o agente embargar as decisões do tribunal, no termo de 30 dias da notificação pessoal, ou em domicilio, por meio da administração a que for subordinado.

Não se admittem embargos, quando a sentença disser respeito a partidas de conta, a que se referirem as observações notificadas ao agente pelo modo prescripto no art. 37.

O julgamento dos embargos (*opposizioni*) não suspenderá a execução da sentença, salvo nos casos em que o tribunal o ordenar, ouvido o ministerio publico, antes de passar á apreciação do merito da causa.

Art. 42. As decisões do tribunal só se poderão impugnar com os remedios extraordinarios:

a) Do recurso de nullidade;

b) Do recurso de revogação.

Essa comunicação, nos termos da lei de 1862, art. 18, effectuava-se annualmente em janeiro, época em que o Tribunal havia de submeter ás duas casas do parlamento a lista geral dos vistos sob reserva. Mais tarde, porém, se entendeu que essa relação annual era demasiado serodia para a efficacia da acção parlamentar sobre a responsabilidade ministerial; e, em consequencia, a lei de 15 de agosto de 1867 prescreveu que essas informações seriam apresentadas ás mesas das duas

Esses podem ser interpostos assim pelo agente, como pelo ministerio publico.

Em nenhum caso suspendem a execução das decisões impugnadas.

Art. 43. O recurso de nullidade só se admite por motivo de excesso de poder, ou incompetencia em razão da materia.

Apresentar-se-ha esse recurso ao conselho de estado no prazo de tres mezes da notificação da sentença, sob a forma estatuida pela lei e pelos regulamentos do conselho de estado.

A decisão do conselho será adoptada em secções reunidas, e communicada pelo seu presidente ao tribunal.

Si for annullada a sentença do triounal, este conformar-se-ha com os principios de direito estabelecidos pelo conselho.

Art. 44. Cabe ao funcionario o direito de recorrer ao tribunal pela revogação no termo de tres annos, quando :

a) Houver erro de facto, ou de calculo ;

b) Tiver-se reconhecido omissão, ou duplicata (*doppio impiego*) pelo exame de outras contas, ou de outro qualquer modo ;

c) Apparecerem novos documentos depois de pronunciada a sentença ;

d) Fundar-se a sentença em documentos falsos.

A sentença revogatoria será precedida sempre por deliberação preliminar do tribunal sobre a admisão do recurso, ouvido o ministerio publico.

Nos ultimos tres casos, dec orridos os tres annos, o recurso de revogação deverá interpor-se no termo de trinta dias, da data em que se reconhecer a omissão ou duplicata (*doppio impiego*), si se descobrirem os novos documentos, ou chegar ao recorrente noticia da declaração de falsidade dos documentos já examinados; salvos, todavia, os effeitos da prescrição trintannaria.

Art. 45. Nos casos e prazo indicados pelo artigo antecedente, tambem se poderá dar a revogação *ex-officio*, ou por iniciativa do ministerio publico, ouvido o agente.

Art. 46. A revogação da sentença não tem effeito, senão no tocante á parte das contas declarada erronea, e para as rectificações consequentes.

Art. 47. Para se executarem, as decisões do tribunal serão communicadas pelo ministerio publico ao ministro, de quem depender o agente.

Art. 48. A execução das sentenças do tribunal serão applicaveis as normas de competencia, os meios e as formas que a lei estabelece para a arrecadação dos impostos directos.

Ao tribunal, entretanto, competirá o julgamento das questões de interpretação das suas sentenças.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

Art. 49. Mediante decreto real, sob proposta do ministro das finanças, ouvido o tribunal de contas, serão estabelecidas :

a) As formas do processo nos julgamentos do tribunal;

b) As normas para verificação e liquidação das contas administrativas.

Art. 50. O tribunal de contas, em secções reunidas, fixará, mediante regimento provisorio, as formalidades, sob que deve proceder no exercicio das suas attribuições não contenciosas, enquanto não houver lei sobre o assumpto.

O presidente do tribunal proverá, por meio de regimento conveniente, á disciplina e ao serviço interno das repartições e secretaria do tribunal, ás despezas *ex-officio* e ao mais, que necessario for para execução da presente lei.

Art. 51. (Extingue varios tribunaes de contas existentes no paiz: Turim, Florença, Napoles e Palermo.)

Art. 52. (Provê á liquidação das contas atrasadas no territorio da jurisdicção desses tribunaes).

Art. 53. (Promette uma lei geral sobre o serviço das pensões.)

Art. 54. A presente lei entrará em vigor 20 dias depois de publicada.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Presidente.. .. .	L	15.000
Presidentes de secções	>	12.000
Conselheiros e procuradores geral	>	9.000
Secretario geral	>	8.000
Escripturarios } de 1ª classe.. .. .	>	5.000
	>	5.000

camaras todas as quinzenas, afirm de que o corpo legislativo podesse sobreestar logo na execução dos decretos censurados pelo Tribunal de Contas, que em si contivessem realmente illegalidade ; ficando por essa lei estatuida a precaução, para obviar tardanças originadas na má vontade ministerial, de que essas communicações se fariam directamente entre o Tribunal e as Camaras.

Todos estes dados são elementos de valor inestimavel e impreterivel necessidade no mechanismo da instituição, que temos em mira. Conspiram todos elles em firmar a jurisdicção preventiva, característica essencial dessa organização, no estado de excellencia a que a Belgica e a Italia a elevaram, e que hoje reclamam para a França as vozes mais competentes no assumpto. « Vale infinitamente mais », dizem os italianos, « prevenir os pagamentos illegaes e arbitrarios, do que censural-os depois de effectuados. A contrasteação posterior bastará em relação aos agentes fiscaes ; porque estes prestam cauções, que lhes tornam efficaz a responsabilidade, em defesa do Thezouro. Mas os ministros não dão fiança, por onde assegurem ao Estado a reparação do damno, que causarem ; e, portanto, é mister uma garantia preliminar, a qual está precisamente na fiscalização preventiva do Tribunal. » (GIOVANI GEANQUINTO: *Corso di diritto amministrativo.*) O systema da verificação preventiva decorre, segundo elles, dos direitos organicos do parlamento, que « não deve descançar exclusivamente na fidelidade do ministerio. » (Ugo: *La Corte dei Conti*, 1882. Tit. I, c. I, a I.)

Na Italia, dizia o general Menabréa, « a responsabilidade ministerial não está definida. Nada a sanciona. Releva, por consequencia, buscar alhures e noutros principios as garantias, em que o paiz deve apoiar a regularidade na administração da fortuna do Estado. »

Não será ainda peor a situação de nós outros ? Onde a responsabilidade ministerial contra os abusos orçamentarios, no regimen passado, em quasi tres quartos de seculo de monarchia parlamentar ?

A republica presidencial, a este respeito, não nos dará condições mais favoraveis, não tem, no seu organismo, elementos superiores para a consecução desse resultado, que de nenhuma fórma de governo se poderá jamais obter, no paiz que não souber dotar-se com essa instituição robusta e preservadora. No regimen americano, com effeito, que esperamos ver perfilhado pelo Congresso Constituinte, as Camaras não tem meios mais seguros de oppor mão repressiva ou preventiva aos abusos dos ministros. Nem a responsabilidade politica do presidente, nem a responsabilidade judiciaria dos seus secretarios de estado nos livrarão de excessos e abusos na delicada materia das finanças federaes, si não enriquecermos a nossa constituição nova com esta condição suprema da verdade pratica nas cousas do orçamento. Nada teremos feito,

em tão melindroso assumpto, o de mais alto interesse, entre todos, para o nosso futuro, emquanto não erguermos a sentinella dessa magistratura especial, envolta nas maiores garantias de honorabilidade, ao pé de cada abuso, de cada germen ou possibilidade eventual delle.

« Si ha cousa, que contenha os administradores no declive de actos arbitrarios.» — dizia, no senado italiano, o ministro das finanças, em março de 1862, — « si ha cousa, que nos iniba de ceder a postulantes importunos, á gente cujas pretenções não cessam de acarretar novas despesas, e transbordar os recursos facultados pelo orçamento, é o espectro do Tribunal de Contas. Todo o dia, a toda a hora, muitas vezes na mesma hora, um ministro, um secretario geral, todos os que tem relações com a administração affluem a solicitar novas despesas. Não é facil resistir ! Muitas vezes os pretendentes mesmos não crêem na utilidade dellas, e apenas as propõem impellidos por outros, que os seguem ; mas, dada a força da autoridade dos intercessores, a consequencia é que, resistindo-se-lhes uma ou duas vezes, ha de acabar-se por ceder.»

Stourm, o celebre professor de finanças, uma das mais solidas autoridades europeas, pugnando pela reforma do Tribunal de Contas francez no sentido do modelo italiano, adverte, como em relação a nós igualmente poderíamos fazer, que, si este systema funcionasse em França, os frequentes excessos de credits, ainda recentemente averiguados, não se teriam dado naquelle paiz.

« O systema preventivo », diz elle, « teria, ao primeiro movimento, reprimido os ministros da guerra e da marinha na pratica de encomendas excedentes á medida dos credits legislativos, em que se firmavam.» (STOURM: *Le Budget*, p. 601.) E rememora, em apoio da asserção, este factó eloquente: « Aos 20 de janeiro de 1886, o ministro da marinha reduzira *proprio motu*, por simples aviso, tres annos ao limite de idade para a aposentadoria do pessoal civil de sua repartição. O effeito immediato foi a aposentação prematura de 62 funcionarios, pertencentes quasi todos ao quadro superior, e cujas pensões levaram a despesa a ultrapassar os credits legislativos. Posto que a Camara censurasse incidentemente a medida logo nos fins de 1886, o ministro nem por isso deixou de manter, até a sua exoneração, isto é, até julho de 1887, o acto irregular. Dahi resultou, no credito respectivo, um excesso de 547.516 francos, que um projecto de lei de credits supplementares se propoz a cobrir no fim de 1888. As Camaras indignaram-se, á revelação dos factos que motivavam esse supplemento de credito. Não hesitaram em verberar energicamente o ministro, declarando, até, platonicamente, que a sua responsabilidade ficava empenhada. Mas dahi não passaram. Já se achavam em presença de outro ministro ; o mal estava consummado, e os aposentados aguardavam a liquidação de suas pensões. Votaram-se, pois, os credits supplementares. E' sempre a solução inevitavel. Na Italia, a verificação preventiva teria, desde o primeiro momento, recusado existencia ao acto do

governo, cuja execução o ministro francez pôde sustentar emquanto ministro. Apenas manifestado, esse acto esbarraria no visto do Tribunal de Contas, que, examinando-o emquanto ás suas consequencias orçamentarias, e reconhecendo immediatamente promover elle despesas superiores aos creditos decretados, ter-lhe-hia negado registro. Ninguém contestará que esse voto preliminar, prevenindo o damno, seria preferivel a impotentes recriminações retrospectivas.» (*Ibid*).

Outro facto, notavel neste genero, é o caso das torpedeiras, occorrido ha tres annos. O orçamento da despeza do ministerio da marinha dotara a verba de *compras de vasos á industria particular e aquisição de torpedeiras*, para o exercicio de 1888, com um credito de 6.800:000 frs. No fim do exercicio, porém, se verificou que o governo despendera, sob essas duas consignações, 15.040.000 frs., isto é, que se haviam excedido em 8.240.000 frs. os limites fixados na lei. Todas as opiniões a uma condemnaram o procedimento do ministerio da marinha. Houve, até, representantes da nação, que, apoiando-se na lei de 15 de maio de 1850, envidaram esforços em promover a responsabilidade pecuniaria do ministro. Mas nada contra elle se fez. Pelo contrario, o abuso acabou por obter a sancção legislativa em um voto de creditos supplementares. Excessos taes, entretanto, não seriam possiveis, naquelle paiz, si o seu Tribunal de Contas exercesse a funcção preventiva do congenero no typo belgo-italiano.

« As barreiras longinquas da contrastação *a posteriori*, portanto, já não são sufficientes. Sob a accumulção, crescente sempre, das operações de receita e despeza e a constante mobilidade dos titulares das pastas ministeriaes, as verificações, para ser efficazes, carecem de penetrar até ao intimo dos factos contemporaneos. Cumpre estreitar nas formalidades mais promptas a responsabilidade dos ministros; cumpre esclarecer o parlamento do modo mais immediato e incessante acerca da execução de sua vontade. Ora, nenhuma autoridade, a não ser o Tribunal de Contas, pôde exercer essa missão, hoje essencial, salvo si a quizerem attribuir ao parlamento, o que seria grande calamidade. » (STOURM : *ib.*, p. 606.)

Outra vantagem preciosissima desse modelo é a presteza na liquidação das contas. O Tribunal de Contas italiano opera periodicamente, todos os mezes, acompanhando as operações, á medida que se realizam, pelas contas da receita e despeza, que lhe communica o ministerio das finanças. Instruem essas contas, quanto á receita, os relatorios dos inspectores da arrecadação, e, quanto á despeza, os documentos dos desembolsos realizados. No mez terminal do exercicio recapitula o tribunal as doze liquidações mensaes, cotejando o resultado com as contas especiaes de cada ministerio e a geral da administração da fazenda, apresentada pelo ministro do Thesouro e preparada pela direcção geral da contabilidade publica, as quaes, nos termos da

lei de 1862, art. 28, antes de submittidas á approvação das camaras, não de passar pelo exame do tribunal verificador.

Em consequencia desse regimen, no termo dos cinco mezes subsequentes ao exercicio, « época em que de ordinario ainda não se teem apresentado sequer as contas individuaes dos empregados do fisco », está liquidada, na Italia, a contabilidade parlamentar. « A fiscalização parlamentar, approximada assim dos factos financeiros, é mais efficaç do que si se houvesse de aguardar a tomada de contas individual dos funcionarios fiscaes. » (MARCÉ : *La Cour des Comptes Italienne. Ann. du l'E'c. Libre des Scienc. Polit. Oct. 1890. P. 721.*) Por outro lado, o systema do *registro prévio sob resalva* habilita o parlamento a resolver, em quinze dias, as divergencis suscitadas entre o tribunal e o governo. A raridade dos *vistos sob resalva*, de que, em 1886-1887, por exemplo, houve apenas um caso, mostra a efficacia do freio preventivo e, ao mesmo tempo, a exaggeração de certas apprehensões, manifestadas ainda o anno atrzado entre nós (*Relatorio do Ministerio da Fazenda, na quarta sessão da vigesima legislatura, p. 25*), quanto ao perigo de conflictos, nesse typo de organização, entre o governo e o tribunal.

Ora, em vez de cinco mezes, a organização franceza impõe a necessidade de *deseseis*, pelo menos, numero que se receia ser elevado a dezoito, ou vinte (STOURM: *ib.*, p. 603-4), para a liquidação de cada exercicio financeiro.

Taes razões inclinaram decididamente a nossa escolha para o typo italiano, de que o nosso plano indica apenas os traços cardeaes, e cuja organização se formulará no regulamento, para a elaboração do qual este ministerio constituiu, sob a sua presidencia, e adstricta aos caracteres essenciaes do modelo adoptado, uma commissão de profissionaes, que deu principio immediatamente aos seus trabalhos, e já os tem adeantados.

Manca e impotente será, porém, a instituição planejada, si a não acompanhar a reforma geral do nosso systema de contabilidade publica. Entre nós, a esse respeito, a pratica, assim como a theoria, estão atrzadissimas. Dessa *sciencia*, por assim dizer, da escripturação fiscal e verificação das contas administrativas, dessa *ragioneria*, que, na Italia, como noutros paizes adeantados, tem hoje quasi uma litteratura especial e um pessoal de professores e technicos consummados, nada se conhece entre nós. Careceremos, portanto, de buscar no estrangeiro mestres, guias, reformadores praticos neste ramo de serviço financeiro. E é especialmente a Italia quem nol-os póde fornecer ; é lá que o governo deve procurar taes auxiliares, si quizer que esta reforma seja fructificativa, e compense amplamente, como nesse caso ha de compensar, as despezas de sua execução.

Si desse melhoramento não curarmos com affinco e promptidão, o Tribunal de Contas degenerará logo ao nascedouro, e a publicidade parlamentar nunca penetrará seriamente no labyrintho da contabilidade administrativa, onde se refugiam em proverbial impunidade as mais graves responsabilidades de todos os governos.

Para se ver, por um exemplo significativo, a importancia dada a essa instituição, nos paizes onde ella assume as proporções de verdadeiro modelo, basta considerar a extensão e distribuição do seu pessoal na Italia. Alli, nos termos da lei de 1862, a *Corte dei Conti* se divide em tres secções, compondo-se de um presidente, dous presidentes de secções, doze conselheiros, um procurador geral, auxiliado por um ou mais referendarios, um secretario geral e vinte referendarios ou officiaes de contabilidade. Cada secção consta de um presidente e quatro conselheiros. O quadro (*ruolo organico*) do pessoal das repartições integrantes do Tribunal de Contas, segundo o decreto real de 6 de março de 1881, completado pelo de 23 de julho do mesmo anno, fixa-se assim :

1ª Categoria — Directores, chefes de divisão, 1ª classe, 6 ; 2ª classe, 7 ;

— Chefes de secção, 1ª classe, 8 ; 2ª classe, 11 ;

— Secretarios, 14 ;

— Secretarios, 1ª classe, 39 ; 2ª classe, 66 ;

— Vice-secretarios, 1ª classe, 64 ; 2ª classe, 60 ; 3ª classe 30 ;

— Praticantes, 12 ;

2ª Categoria — Chefes das repartições de ordem (*capi degli uffici d'ordine*), 2 ;

— Archivistas, 1ª classe, 1 ; 2ª classe, 4 ; 3ª classe 2 ;

— Agentes de ordem (*ufficiali d'ordine*), 1ª classe, 13 ; 2ª classe 17 ; 3ª classe, 31 ;

— Officiaes e continuos, 36.

Os sacrificios do Estado com este serviço elevaram-se (exercicio de 1886-1887) a cerca de dois milhões : 1.775.000 frs. E o paiz não tem senão que se felicitar, dia a dia mais, desse sacrificio.

Entre nós ha, na actual organização do Thesouro, elementos, que se poderão, e deverão destacar para o serviço da nova instituição, reduzindo assim o desembolso, a que nos obrigará. Qualquer que o dispendio seja, porém, ha de representar sempre economia enorme, incommensuravel, para o contribuinte ; comtanto que a escolha do pessoal inaugurador não soffra a invasão do nepotismo ; que fique absolutamente entregue á responsabilidade de um ministro consciencioso, inflexivel, imbuido no sentimento da importancia dessa criação ; que aos seus primeiros passos presida a direcção de chefes escolhidos com a maior severidade, capazes de captarem a confiança do paiz pelo

valor nacional dos seus nomes, e fundarem a primeira tradição do Tribunal sobre arestos de inexpugnável solidez.

Façamos votos, para que os executores deste pensamento se mostrem dignos desta missão salvadora.

Eis os dados, que posso fornecer-vos sobre a situação actual do ministerio da fazenda e a obra do Governo Provisorio no ramo de administração correspondente a essa repartição de Estado.

Rio, 15 de janeiro de 1891.

Ruy Barbosa.

GOVERNO PROVISORIO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNEXOS AO RELATORIO

DO

MINISTRO DA FAZENDA

RUY BARBOSA

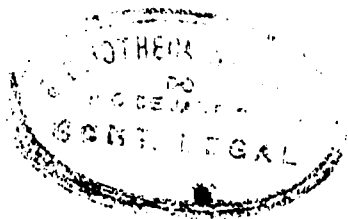
Em janeiro de 1891



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1891

INDICE



A

Emissão e Credito – Exposição ao Chefe do Governo Provisorio. *Relatório*
p 45

B

A execução da Lei Torrens na Capital Federal—Informação ao Chefe do Governo Provisorio. *Relatório, p 189*

C

Imposto sobre baldios. *Relatório, p 247.*

D

Relatórios da comissão organizadora do projecto da tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas. *Relatório, p 283*

E

Relatório do Delegado fiscal no Rio Grande do Sul, Dr. João Cruvello Cavalcanti. *Relatório, p 347.*

F

Relatório da comissão encarregada de organizar um projecto de Montepio obrigatorio. *Relatório, p 377.*

G

Relação das leis, decretos, circulares e instrucções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde abril de 1889 até 30 de outubro de 1890.

H

Relatorio do Inspector da Caixa da Amortização.

I

Relatorio do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

J

Relatorio do Director da Casa da Moeda.

K

Relatorio do Administrador da Imprensa Nacional.

L

Bancos.

ANNEXOS

A

EMISSÃO E CREDITO

Exposição ao Chefe do Governo Provisorio

EMISSÃO E CREDITO

EXPOSIÇÃO AO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Motivos do Dec de 17 e 19 janeiro 1890.

Sr. Marechal.

Quando no parlamento se debateu, não ha dous annos, o problema dos bancos de circulação, a todos os collaboradores do projecto, depois transformado na lei de 24 de novembro, se impunha a evidencia da impossibilidade da emissão bancaria sobre base em metal, nas condições economicas e monetarias deste paiz.

Nesse sentido se exprimia então o meu antecessor nesta pasta; e como elle se pronunciaram os outros dous co-auctores dessa reforma: o Visconde do Cruzeiro e o ex-senador Lafayette. Rejeitando, por impossivel com a existencia do papel-moeda, a emissão sobre lastro metallico, pendiam todos para o modelo dos *bancos nacionaes* americanos, tão fecundos nos Estados Unidos. « A maior difficuldade », opinava o primeiro desses dous parlamentares, « de adoptar os bancos de emissão sobre base metallica consiste na eventualidade, a que estariam expostos, de verem escoar-se os seus depositos; porque a deprecição do papel-moeda em relação ao ouro expelliria da circulação a emissão dos bancos, que concorreria ao troco ». Fallava assim o Visconde do Cruzeiro na sessão de 19 de junho de 1888. E, sete dias mais tarde, na mesma camara, o sr. Lafayette, em phrase ainda mais peremptoria, negava de todo a exequibilidade aos estabelecimentos de emissão com assento em metal: « E' isso absolutamente impossivel em um paiz, como o Brazil, onde a balança do commercio sempre nos é desfavoravel. Os importadores, que têm de fazer pagamentos na

Europa, sujeitos a um cambio a que o orador chamará feroz, si no paiz houvesse um banco como desejam alguns senadores, procurariam obter bilhetes d'elle, leval-os-hiam ao mesmo banco, para os trocar em ouro, e com este fariam os seus pagamentos no estrangeiro. Isso repetir-se-hia sempre, e teriamos o caso do *tonel das Danaides*. Não podemos, portanto », concluia elle, « constituir bancos sobre base metallica ».

Menos de um mez depois, entretanto, estando o projecto já na ultima discussão, e essa adeantada, o derradeiro ministro das finanças da monarchia assignava, com o Sr. Lafayette, a emenda, que prevaleceu, constituindo, na lei de 1888, o art. 6º, origem da tentativa, frustrada logo á nascença, da emissão metallica entre nós: « Tambem poderá ser elevada ao triplo do referido capital a emissão dos bancos, que o constituirem em moeda metallica, e se obrigarem a trocar por esta os seus bilhetes ». Idéa que passou, captando a muitos apenas a adhesão de tolerancia dos que, certos da inexequibilidade do ensaio, capacitados de que não encontraria, ao menos, quem o ousasse, reputavam indifferente a condescendencia e salva assim a responsabilidade do legislador.

Não nos é licito aprofundar o exame historico além dos factos, perscrutando na consciencia dos dous autores do projecto as razões, que os levaram subitamente da incredulidade á confiança na praticabilidade desse systema de emissão.

Mas a origem dessa evolução parece ter estado na perspectiva da importação imminente de cabedaes estrangeiros para o Brazil, determinada pela negociação de algumas empresas consideraveis, que se achavam em via de incorporação no mercado europeu.

Na alta do cambio consequente a esse facto puzeram illimitada fé esses espiritos, quando manifestamente o phenomeno augurado seria forçosamente de natureza transitoria, e devia, dentro em pouco tempo, mallograr, como hoje estamos presenceando, esperanças tão mal ponderadas.

Graças a essa illusão, autorisou a lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888 duas especies distinctas de bancos emissores, tendo uns a sua base em titulos publicos, outros em metal, alvitre este que acabou por fixar as preferencias do governo. O cambio, superior a 27 como então se achava, justificaria essa solução, si houvesse estabilidade na taxa. Mas obviamente ella não é normal. Não podia, portanto, servir de alicerce ao novo regimen de emissão, que, no pensamento dos seus fundadores, deve succeder á moeda fiduciaria do Estado, depois de resgatal-a.

Para que não incorressem nessa decepção, bastaria considerarem o movimento commercial e monetario do paiz nas suas relações com o

exterior. Tomando, por exemplo, o exercicio liquidado de 1886-1887, com o semestre adicional, temos:

De um lado,

a) Importação de mercadorias	162.000:000\$000
b) Remessa de cambias para juros da divida externa.	20.000:000\$000
c) Garantia de juros.	7.000:000\$000
d) Legações, encommendas de material bellico, de estradas de ferro, obras publicas, etc	10.000:000\$000
e) Juros e dividendos, alugueis, de particulares	22.000:000\$000
	<hr/>
	221.000:000\$000
	<hr/>

Do outro,

a) Exportação de mercadorias.	151.000:000\$000
b) Dinheiro entrado da Europa.	20.000:000\$000
	<hr/>
	171.000:000\$000
	<hr/>
<i>Deficit</i>	50.000:000\$000

Essa differença entre o activo e o passivo do paiz, no jogo das suas transacções monetarias e commerciaes com o estrangeiro, isto é, entre a exportação e a importação de capitaes e mercadorias, impunha-nos, está claro, a necessidade absoluta de recorrer ao credito, contrahindo obrigações gravosas ao futuro e absolutamente irreproductivas. Em taes condições a cotação do cambio, naturalmente, si não concorressem circumstancias excepçionaes, ou não o auxiliassem os subterfugios usuaes na administração das nossas finanças, longe de elevar-se a 27, desceria muito abaixo do par. Esses cincoenta mil contos de *deficit*, com effeito, equivaliam a 25 % na massa da nossa circulação fiduciaria (Thesouro e Banco do Brazil) a esse tempo; o que corresponde a cinco dinheiros sterlinos, representando, pois, no cambio, uma differença, que o deveria reduzir a 22.

E, não obstante, o vimos ascender á culminação de 27, excedendo-a, e librando-se nessa altura, ainda que pouco ou nada melhorasse, de então para cá, a situação economica do paiz.

E' que, graças ao artificio tradicional de illudir os *deficits* orçamentarios, alargando as proporções da divida publica, e preocupados unicamente em salvar apparencias, por satisfeitos se dão os nossos governos, desde que evitam pedir á praça as cambias necessarias, para desempenhar, no estrangeiro, os compromissos do Thesouro, reservando, nas mãos dos seus banqueiros, mediante empréstimos externos,

meios sufficientes para prover ao serviço da dívida e arrostar os outros encargos da fazenda nacional no mercado europeu.

Diminuindo consideravelmente a procura das cambias no mercado interior, a ausencia desse poderoso concorrente apparelha a alta do cambio, excluindo um dos elementos mais sensiveis da sua depreciação, mas a puro beneficio de um embuste, que dissimula a realidade economica do paiz em um dos seus caracteres normaes, tecendo perigosas ciladas ao commercio e ás finanças da Nação.

A alta do cambio deixou, pois, de marcar, entre nós, prosperidade, para assignalar apenas a pressão crescente dos nossos gravames. Uma successão de dividas nacionaes e particulares equilibra miraculosamente essa elevação, á medida que cresce a despeza esteril, e se agigantam cada vez mais os encargos do Estado. Não deve a outras causas o nosso ingenuo orgulho nacional o espectáculo da alta do cambio, em que, ha tres annos, nos apascentamos, satisfeitos e confiados. Só de 1886 a 1889 contrahimos, em Londres, tres dividas no valor de doze milhões de libras, ou cerca de cem mil contos de réis, afóra cento e cinquenta mil em emprestimos internos. E parte desses encargos, contrahimol-os sob o engodo de poupar tres mil contos pelo abatimento do juro nas apolices de 5 %; com o que economisámos tres, para onerar as finanças publicas em seis ou sete.

Exhaustos os recursos ephemeros, que a sustentam, essa situação illusoria infallivelmente ha de cahir. E, para espaçar esse desenlace, o governo ha de perpetuar a fallacia do regimen financeiro, cuja lei consiste em matar a dívida a poder de dividas maiores, ou deixar o cambio á sua evolução espontanea, de tal arte que as suas indicações, extremes dos vicios officiaes que o têm corrompido, inspirem confiança, e definam com sinceridade a situação do mercado.

Acabamos de assistir a novas provas da fallibilidade desse registro economico entre nós. No dia immediato á revolução, quando tudo eram apprehensões ácerca do presente e duvidas sobre o futuro, vimos o cambio pairar em uma elevação ultra-normal. Mais tarde, quando de toda a parte renascia a esperança e a confiança publica, o applauso do commercio, a adhesão de todas as classes laboriosas entraram a solidar-se de dia em dia, firmando-se profundamente esta situação de tranquillidade, de credito, de trabalho, que nos rodeia, começou a taxa a cahir acceleradamente. Em seguida vimol-a reascender, oscillar, firmar-se, fluctuar ainda á mercê de influencias cujo segredo se murmura, mas cujos interesses talvez não se confessem. E' que, desde que faltou á alta a cumplicidade do sophisma official, o phenomeno natural procura o seu nivel, libertando-se das pressões que o falseavam, e dissipando as sombras inimigas da verdade.

Bastou a acção desta por algumas semanas, para se desvanecer de

todo a miragem financeira, com que a monarchia planejava reabilitar-se para o terceiro reinado. Uma retracção de numerario, em importancia relativamente diminuta, encheu de difficuldades e temores a praça. O governo viu-se exorado a soccorrer a estabelecimentos e a particulares, subministrando recursos ao mercado monetario. A emissão metallica, entretanto, existia ; não estava pluralisada ainda na execução ; ainda não podia amedrontar-se com os receios da superabundancia do papel derramado simultaneamente por varios bancos emissores. Todavia, essa emissão recolheu-se, precisamente quando mais necessaria era, quando mais interesse tinha em comprovar o seu ministerio bemfazejo. E o estabelecimento armado dessa faculdade, saudada ainda hontem como um manancial de meios para os apuros da praça, via-se obrigado a buscar em emprestimos do Thesouro o papel reclamado pelas necessidades, a que a sua emissão bancaria deveria prover. E' certo que, procedendo assim, esse estabelecimento respeitavel cedeu á força do caso ; mas implicitamente confessou a inoportunidade do systema de emissão, que representa.

O sentimento da fraqueza do cambio, apesar da sua elevação, a evidencia do character ficticio desta, os symptomas da sua instabilidade dictavam ao banco de emissão essa norma de prudencia trivial. Sobradas razões lhe assistiam para temer a affluencia das cedulas apresentadas a troco, sob o impulso da menor especulação, que poderia arrastar o estabelecimento a serios perigos, originando uma crise na praça, e baixando por sua vez o cambio, já baixo ou vacillante. O menor abalo neste gerará o panico e a crise, contra a qual, mallograda ao nascedouro a emissão de base metallica, os recursos continuarão a ser os emprestimos do Thesouro, em que o governo não deve persistir, ou o curso forçado, que presentemente deve evitar a todo transe.

O dilemma actual é, portanto, este: ou proseguir na carreira desastrosa dos emprestimos em apoio de um systema erroneo e cada vez mais fatal, ou resistir ás tentações do credito, levantando paradeiro ao systema de dividas crescentes, e estabelecendo, ao mesmo tempo, um regimen de emissão capaz de satisfazer, na actualidade, as necessidades monetarias do paiz, sem invasão official no dominio dos factos economicos, a que o cambio deve obedecer.

Em um paiz, onde o equilibrio do cambio seja estavel, denotando a compensação normal das suas despezas pelos seus recursos naturaes, a emissão sobre metal é, sem duvida nenhuma, a solução racional e legitima, efficaz e creadora ; porque, assentando a circulação em elementos infalliveis e facilmente realizaveis, influe confiança absoluta, e tem na sua elasticidade a precaução contra os seus riscos. Mas, exactamente por isso, necessario é que o principio dessa confiança esteja superior a incertezas, e que, a qualquer abalo, disponha o estabe-

leclimento de meios, para restabelece-la, mediante a satisfação plena e immediata das suas obrigações para com o publico, na conversão do papel emittido.

Preenche esses dous requisitos a emissão bancaria, qual a temos?

Evidentemente não.

Não ; porque está subordinada ao cambio de 27, e ha de recuar ante as suas depressões, sempre imminentes e graves, cuja occurrencia imporia ao estabelecimento incalculaveis prejuizos, obrigando-o a trocar em ouro ao par notas cotadas abaixo delle. E tal é o receio deste perigo que, agora mesmo, não obstante a ascensão progressiva da taxa, aparentemente firme a 26 neste momento, de dia em dia mais, ao passo que cresce a retracção do numerario, vai-se retrahindo tambem a circulação do banco emissor.

Não, ainda ; porque, cobrindo o ouro apenas o terço da emissão, a exigencia do troco, determinada pelas baixas do cambio, encontraria o estabelecimento desarmado para acudir aos seus compromissos, produzindo no mercado incalculaveis catastrophes.

Logo, si a emissão bancaria constitue uma necessidade, o que, em nossos dias, difficil seria contestar, a especie que nos resta é, das duas admittidas na lei de 1883, a que não foi executada: a circulação sobre titulos do Estado. Egregios exemplos autorisam esse expediente. Do papel do Banco de Inglaterra, 16.200.000 libras circulam sem garantia metallica, representadas unicamente nos 11.000.000 esterlinos, em que consiste o debito do Estado para com esse estabelecimento, e em 5.200.000 libras de *securities*, ou fundos publicos de primeira ordem, adquiridos pelo banco para lastro de seu serviço de emissão. Nos Estados-Unidos a circulação dos bancos emissores, assente na lei de 25 de fevereiro de 1863 e no acto de 3 de junho de 1864, que a emendou, corresponde a 90 por cento do valor do deposito em titulos nacionaes, feito pelos estabelecimentos emissores no thesouro da União.

Verdade seja que, no mecanismo da emissão sobre fundos, a nota não é conversivel. E sobre esta desvantagem se ergue triumphante a grande objecção contra esse systema. Note-se, porém, primeiramente, que, no regimen da circulação fiduciaria elevada ao triplo do metal em deposito, a conversibilidade não é real, exequivel, segura, senão quanto ao terço do papel emittido. Por outro lado, ainda inconversivel, não é menos certo que a cedula bancaria, affiançada por titulos do Estado, reúne ás condições essenciaes a esse factor economico para auxiliar o desenvolvimento da riqueza do paiz. Tudo está em não se sobrecarregar a circulação, e em que se observe sempre a regra da equivalencia entre o instrumento convencional das transacções e as necessidades da praça.

Não poderia corresponder a essa exigencia capital o Estado, que não faz operações commerciaes: emittre, e resgata apenas, por assim dizer,

mecanicamente, quando autorizado. Demais, em um plano, como o que ora adoptamos, onde se confere á emissão bancaria a função de reduzir o debito nacional, não se poderia dizer que se exagere a tensão do credito: antes se lhe addiciona um principio novo, solido e poderoso de confiança.

Não é, por consequencia, decisiva a objecção da inconversibilidade, que, a se lhe attribuir preponderancia absoluta, viria privar-nos agora do menos defeituoso de todos os systemas de circulação fiduciaria possivel *no momento actual*. Contar hoje com a emissão sobre metal, seria fechar voluntariamente os olhos em presença da realidade. Augmentar a massa do papel do Estado fôra agravar, sem compensação, o debito publico, em vez de entrar resolutamente, como nos cumpre, no systema de reducção persistente e progressiva.

A consciencia nacional impõe-nos esse caminho. Della se fez orgão, desde os primeiros dias immediatos á revolução, em brilhante movimento de propaganda, a classe militar. Ora, o systema da circulação sobre apolices accomoda-se simultaneamente aos dous fins: expandir o meio circulante, proporcionando ao desenvolvimento economico do paiz os recursos de que necessita, e minorar, si não extinguir, as obrigações da divida nacional, cujo serviço absorve immensa parte da nossa receita.

Para adaptar a esse *desideratum* o mecanismo que vamos instituir, os bancos, que o servirem, acceitarão, desde o começo das suas operações, diminuição consideravel no juro das apolices que lhes compuzerem o fundo social, diminuição que avultará de anno em anno, até se extinguir ao cabo de seis o premio desses titulos em beneficio do Estado.

Ainda mais: da massa dos lucros brutos retirará cada anno o estabelecimento uma quota nunca inferior a 10 %, para, com a accumulção dos juros semestraes de 6 %, constituir um fundo representativo do capital em apolices, que, no termo do prazo de existencia dos bancos, se considerará eliminado.

Dous intuitos, dest'arte, se preenchem :

- 1) Fecundar a riqueza publica, mediante a facilitação de recursos ás classes productoras ;
- 2) Cercear a despeza, eliminando progressivamente, o serviço da divida interna.

A divida consolidada da Republica consistia em :

Apolices papel 5 %	381.599:300\$000
» ouro 4 %	100.000:000\$000
» » 4 1/2 %	34.435:500\$000
» » 6 %	18.953:500\$000
Total	<hr/> 534.988:300\$000

Excluindo-se a de 4 0/0, creada pelo emprestimo de 1889, essa divida representa em juros um serviço, mais ou menos, de 26.061:000\$000.

Abatida a importancia em ouro, fica o debito em papel exprimido na somma de 381.599:300\$000.

Suppondo que os tres bancos, correspondentes ás tres regiões — norte, centro e sul — nas quaes divide o paiz o decreto que ora vos propomos, absorvessem no seu lastro 300.000:000\$, teriamos, feita a redução do premio :

	Serviço restante
No 1º anno de 2 0/0 em 5 0/0. . . .	9.000:000\$000
No 2º » de 2 1/2 0/0 em 5 0/0. . . .	7.500:000\$000
No 3º » de 3 0/0 em 5 0/0. . . .	6.000:000\$000
No 4º » de 3 1/2 0/0 em 5 0/0. . . .	4.500:000\$000
No 5º » de 4 0/0 em 5 0/0. . . .	3.000:000\$000
No 6º » de 4 1/2 0/0 em 5 0/0. . . .	1.500:000\$000
No 7º » de 5 0/0 em 5 0/0. . . .	\$

Ora, essas reduções exprimiriam uma economia de :

No 1º anno	6.000:000\$000
No 2º »	7.500:000\$000
No 3º »	9.000:000\$000
No 4º »	10.500:000\$000
No 5º »	12.000:000\$000
No 6º »	13.500:000\$000
Total, nos seis annos. . . .	<u>58.500:000\$000</u>

Dahi em diante a economia seria de 15.000:000\$ annuaes, ou, nos 44 annos remanescentes á existencia desses estabelecimentos, mais 660.000:000\$ poupados pelo erario. Adicionada ao total supra, essa vantagem ascende a 718.000:000\$. Acrescente-se a esse o valor do capital em apolices, cujo completo resgate então se terá concluido, e teremos 1.018.000:000\$, salvos por esse meio, em 50 annos, ao sorvedouro da divida publica.

Mas esta organização póde assumir mais uma face de utilidade nacional, que o decreto lhe dá, fertilizando successivamente essas economias mediante o seu emprego systematico em auxilios á lavoura. A enorme somma de capitaes do Estado, quasi de todo improficuamente applicados até hoje em emprestimos classificados nessa categoria, traduz a confissão official da insufficiencia dos recursos monetarios da praça destinados a esse ramo da nossa actividade. A esta penuria devem acudir tambem os novos estabelecimentos, instituindo para isso carteiras especiaes, e recebendo como auxilio a essas transacções apenas quantia equivalente á redução operada por elles no juro das apolices, até ao anno em que elle se extinguir; de então em diante esse subsidio ficará reduzido á metade.

Essas sommas accumular-se-hão em um fundo especialmente assignado a garantir o serviço das letras hypothecarias, emittidas em empréstimos á lavoura e suas industrias auxiliares.

Dest'arte se canalizará para fontes reproductivas a economia no juro das apolices, que constituirem o fundo desses bancos, sem gravame para as finanças nacionaes; pois o governo se limitará a entregar ao estabelecimento, nos seis annos iniciaes, o que elle lhe poupa, adjuvando-o, dahi avante, apenas com metade do premio, e lucrando, portanto, a outra metade, afóra o capital todo das apolices immobilisadas, que, no fim de cincoenta annos, se achará redimido pelo estabelecimento emissor.

Claro está que, garantido assim por um fundo especial e prove-niente do Estado, o serviço da letra hypothecaria, crescerá, no mercado, a estimação desta, abrindo-se-lhe curso franco. E, como seu juro não póde ser inferior a 5 ou 6 0/0, maior, pois, sempre que o da apolice actual, grande procura encontrarão esses titulos para emprego de capitaes, valorisando-se assim lisonjeiramente em beneficio do paiz.

Amplia esta reforma ainda mais a acção salutar desses papeis de credito, facultando á letra hypothecaria applicações até agora exclusivamente reservadas ás apolices, providencia aliás imprescindivel, para acudir ao vazio aberto pela retirada instantanea de grande massa de titulos nacionaes, que perdurarão inalienaveis durante a existencia do banco, expirando com elle.

A' funcção eliminativa que a esses institutos se commette em relação á divida consolidada, accresce, no systema da reforma, o encargo da conversibilidade da sua propria emissão, desde que o cambio attingir a cotação de 27, e nella se mantiver fixamente por um anno; assumindo, ao mesmo tempo, esses bancos o compromisso de permutarem igualmente, desde então, em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, as notas do governo, que em circulação existirem. Isso sem indemnisação alguma.

Insensato seria, porém,prehender uma organização bancaria nas proporções que vimos de esboçar, si não abrangessemos no ambito da reforma a legislação das sociedades anonymas, bem como a das hypothecas e onus reaes, e não lançassemos as bases de um regimen scientifico para o credito movel. Todas essas transformações são essencialmente associadas, constituindo uma vasta reconstrucção. E aqui está por que não póde subsistir actualmente, entre nós, a antiga tradição regulamentar, que ligava a outros ramos da acção administrativa essas questões, hoje necessariamente subordinadas, pela natureza dos interesses nellas preponderantes, ao Ministerio da Fazenda.

Não se podia, por exemplo, dar á letra hypothecaria o seu verdadeiro papel economico, apoiando-a nessa confiança, que é o principio vital da sua circulação, sem alterar a lei n. 1237, de 24 de setembro

de 1864, e a de 5 de outubro de 1885, em todo o tocante ás instituições de credito real, dando ao credor todas as seguranças convenientes, para que o credito se facilite aos que necessitarem de sollicital-o. Entre as providencias tendentes a esse resultado sobresahe a que estende a jurisdicção commercial aos lavradores que firmarem letras, ou papeis de credito, á ordem e prazo fixo. Não iremos tão longe, neste ponto, quanto a Inglaterra, cujas leis obrigam o agricultor ao uso de livros commerciaes. Commercializando os actos, sem commercialisar as pessoas, teremos obtido a vantagem desejavel.

A agricultura tem altas aspirações, dizia, não ha muito, em um notavel estudo ainda inedito, o Barão de Paranapiacaba: « e, para se elevar ao nivel da industria e do commercio, só lhe faltam os meios de que a industria e o commercio dispõem, ha muitos annos. Como o commercio e a industria, quer ella sahir do direito commum; pois se vê peada pelas delongas e despezas da lei civil, verdadeiro espantelho para os capitaes. A administração da justiça conserva supersticioso respeito a certos ritos, que não são de nossos tempos, e que constituem verdadeiros rémoras para a circulação dos valores agricolas e para incremento da riqueza publica. Entre a agricultura no immenso movimento da circulação fiduciaria, que dos grandes estabelecimentos bancarios se derrama em credito por todas as veias do organismo social. Applique-se ao papel de credito agricola, convertido em commercial, a legislação mercantil, sujeitando o lavrador assignatario do bilhete de credito á sancção por ella imposta aos commerciantes ».

Dessa eminente comprehensão das funcções modernas do credito applicado á lavoura resultam consequencias, a que procuraremos dar corpo, especialmente nos dous decretos desta serie, simplificando as transacções do credito agricola, equiparando-o ao commercial, accelerando o curso judiciario das suas reparações, e mobilizando-lhe os valores.

Ahi tendes o espirito em que nos inspirámos ao elaborar a estrutura desses quatro decretos que vamos submeter á vossa acquiescencia, e onde se encadeia systematicamente, como nas grandes partes de um todo indivisivel, o pensamento de encarnar as leis do credito, condição de toda a producção e de toda a riqueza, em um vasto organismo complexo, homogeneo e robusto como as suas aspirações, as suas adaptações e os seus direitos no seio de uma nação que renasce ao ambiente da vida americana sob o influxo da democracia pacifica, liberal e creadora.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa,

Ministro da fazenda.

B

A EXECUÇÃO DA LEI TORRENS NA CAPITAL FEDERAL

Informação ao Chefe do Governo Provisorio

A EXECUÇÃO DA LEI TORRENS

NA

CAPITAL FEDERAL

INFORMAÇÃO AO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

GENERALÍSSIMO

Tendo-se-me deparado, na imprensa, aos 6 do corrente, uma representação endereçada a V. Ex. contra o decreto n. 1.155, de 10 de dezembro, que commetteu a uma companhia o serviço do registro Torrens nesta cidade, immediatamente escrevi a V. Ex., solicitando-lhe a remessa dessa petição, para lhe dar resposta cabal, não obstante a desatenção, de que é alvo o governo, já na redacção desse papel, já na sua publicação antes do despacho solicitado.

Dignou-se V. Ex. responder-me, no dia immediato, declarando-me não satisfazer ao meu pedido, por não haver recebido esse papel até áquella data. E só agora me chega elle ás mãos, de parte de V. Ex. Esse documento revela apenas, nos seus signatarios, a par do sentimento, mui natural, do proprio interesse, a mais completa ausencia de noções ácerca da materia, a que se prende a medida, que pretendem fulminar.

Não obstante, a importancia do assumpto, ligado a uma reforma tão fecunda quão mal conhecida entre nós, induz-me a acudir, em deferencia á opinião, com os esclarecimentos convenientes, para evitar que ella receba, sem correctivo, a impressão de apreciações apaixonadas e erros palmares. Pessoalmente, eu me inclinaria a abster-me de taes explicações: não me sinto ferido. Como ministro, não nutrido maior

desejo (V. Ex. bem o sabe) que o de depôr este encargo, ao qual me tem prendido apenas a confiança insistente do chefe do Estado e o sentimento de um dever, cujo imperio, felizmente, toca ao seu termo, não me acho disposto a travar agora contra a malevolencia a luta, a que não conseguiu obrigar-me nestes quatorze mezes de governo. Mas os interesses superiores de uma medida, em que presumo ter consultado o bem geral, e a ignorancia corrente entre nós sobre a materia em questão, aconselham-me a restabelecer a verdade.

A reclamação, de que se trata, não se refere unicamente ao decreto de 10 do corrente, que entregou a uma associação o serviço do registro da propriedade nesta capital; vai mais longe: abrange o decreto de 5 de novembro, que, estabelecendo o regulamento, imprimiu a esse registro, aqui, o character obrigatorio, assim como o decreto n. 451 B, de 31 de maio, que, firmando no paiz a lei Torrens, libertou das formalidades onerosas e inuteis da escriptura publica os actos de transmissão do dominio e constituição de onus reaes.

O que, em ultima analyse, pois, revolta os tabelliães desta capital, não é a deliberação contida no ultimo decreto, mas a instituição creada no primeiro: é a execução da lei Torrens, a sua realidade imminente. Não representaram contra o decreto de 31 de maio; não se queixaram contra o decreto de 5 de novembro; porque um e outro, pelo character facultativo deixado ao registro, tornavam incerta e problematica a sua applicação. Com o de 10 de dezembro, porém, que substituiu pela obrigação a faculdade, e proporcionou á reforma os meios de execução certa e prompta, viram os interessados ameaçada a receita dos cartorios, e acodem por elle. Na essencia, portanto, a questão não é da liberdade contra o privilegio, do fisco contra a industria particular, mas da lei Torrens contra as Ordenações do Reino. E a instantaneidade com que o decreto de 10 de dezembro determinou essa reacção, provocada, em toda a parte, pela lei Torrens entre os interesses da rotina, é apenas a contra-prova da efficacia da resolução adoptada nesse decreto como providencia complementar dos anteriores. Foi em presença d'elle que as conveniencias individuaes empenhadas na perpetuação do velho regimen comprehenderam a seriedade da reforma.

Ora, travado o conflicto entre a lei Torrens e as Ordenações do Reino, seria ocioso advogar aqui a causa daquella contra estas. Nunca houve, neste paiz, victoria mais completa que a dessa reforma. O acolhimento, que a recebeu, foi universal: nem uma só voz lhe irrogou a critica mais leve. O a que, neste momento, pois, me proponho, é simplesmente defender o decreto de 10 de dezembro á luz do systema Torrens, demonstrar a utilidade desse decreto em relação a este systema, e a inanidade, em presença d'elle, das pretensões do notariado fluminense.

O decreto de 31 de maio, prescrevendo a obrigação do registro para as terras publicas, alienadas após a publicação delle, accrescentava : « Serão também obrigatoriamente sujeitos ao mesmo regimen, si o governo julgar conveniente, os terrenos e predios da Capital Federal, no perimetro marcado para o imposto predial. »

Contra essa disposição não se levantou o menor reparo.

Cinco mezes depois, verificada assim a acquiescencia da opinião a essa eventualidade, o decreto de 5 de novembro estatuiu :

« Si o governo tornar obrigatorio o registro para os predios da Capital Federal, a execução dos actos, previstos por este regulamento, é confiada ao official do registro geral das hypothecas... ou *a uma sociedade em commandita, ou anonyma, autorizada pelo ministro da fazenda na Capital Federal.* »

Nada, pois, innovou o decreto de 10 de dezembro ; porquanto o direito de tornar coercitiva a applicação da reforma, já o governo o reservara a si desde 31 de maio no decreto de implantação do systema Torrens entre nós (art. 1º), a exclusão dos tabelliães das funcções do registro ficou igualmente assentada no decreto creador (art. 2º), e a faculdade de encarregar-se a uma] companhia a administração do registro é disposição expressa no regulamento de 5 de novembro (art. 21).

Contra esses textos explicitos, formaes, categoricos, ninguem, absolutamente ninguem, murmurou. Tudo foram applausos a ambos os decretos, onde essas disposições figuram, não dissimuladas e perdidas entre outras, mas á deanteira, encabeçando-os, nos dous artigos iniciaes. E agora, quando o decreto de 10 de dezembro se limita a *executar* idéas consagradas com toda essa precedencia e solemnidade nos dous decretos anteriores, é que se vem levantar prégão de escandalo, como si o Governo acabasse de estremunhar os interessados com a mais inesperada surpresa, em occasião em que elle apenas obedece á lei estatuida, utilizando-se da autorização que terminantemente lhe confere. Bem tarde acordaram esses interesses : dir-se-hia que andaram por outro mundo, ou que abrem os olhos agora, desenterrados, após longa inhumação. V. Ex. bem vê que semelhante reacção não póde ter seriedade.

Entretanto, convem não deixal-a propagar as sementes malignas, com que arma á popularidade, espalhando noções perversivas sobre a natureza, a influencia e os resultados da grande reforma, cuja execução se pretende encetar.

Desvirtuou o Governo o systema Torrens, impondo-lhe o character obrigatorio na Capital da União ?

Commetteram os decretos de maio, novembro e dezembro acto de esbulho contra o notariado, arredando-o do serviço da lei Torrens ?

Perpetrou-se absurdo, ou lesou-se o interesse publico, incumbindo esse serviço a uma associação?

Soffrem por essa deliberação os proprietarios offensa em seus direitos, ou damno em seus interesses?

Eis as questões que V. Ex. me consentirá demorar-me em examinar.

Registro obrigatorio

Cuida-se, em geral, ser inseparavel da lei Torrens o caracter permissivo. Mas não o é; não o foi, nem no pensamento primitivo do seu proprio autor, nem na legislação que elle inaugurou.

O ensaio facultativo era, de feito, a unica entrada possivel ao iniciador dessa reforma, no meio das hostilidades que o genio da tradição ingleza, transplantada e arraigada nas colonias, oppunha a essa revolução no regimen da terra. «Esse homem concebera um pensamento fecundo, elogrou incutir a sua opinião aos vizinhos, obtendo que a legislatura de Adelaide assentisse no ensaio facultativo de seu systema. Teria elle exercido a mesma influencia sobre a totalidade dos colonos australianos? Desconhecido á maioria delles, conseguiria convencel-os? Obteria de uma legislatura só, reunida em Sidney, ou Melbourne, longe de sua residencia e fóra de sua acção, que a sua idéa se applicasse de facto ao continente inteiro? Provavelmente não. A legislação local facilitou a experiencia; tornou simples e clara a verificação dos resultados; o mais veio por si.» (DONNAT: *La politique expérimentale*, p. 107.)

Essa feição impressa ao systema não representa um elemento organico na sua economia: foi apenas uma transacção do autor com a necessidade das circumstancias. Mas no seu plano originario se contemplava o registro coercitivo. Alguns dos escriptores, que teem tratado o assumpto como especialistas e com autoridade mais reconhecida, accentuam este ponto. «A faculdade não é absolutamente principio inherente ao regimen», diz de Tersant. «O proprio sir R. Torrens não concebera primitivamente a matricula facultativa. Esta foi admittida apenas como meio de experimentar o valor de um systema, que, a principio, suscitara energicos protestos; e ainda assim, se limitou ás propriedades alienadas pela corôa antes da nova lei.» (DE FRANCE DE TERSANT: *Exposé théorique et pratique du sys. Torrens*. Paris, 1889, p. 15). E' o que observa igualmente M. E. Maxwell, no seu relatorio apresentado, por ordem do governador dos *Strait Settlements*, á commissão de legislação das colonias: «Nas colonias australianas os inauguradores do systema Torrens podiam appellar, pelo parlamento e pela imprensa, para populações, que em nada cedem vantagem, quanto

á intelligencia, ás de outra qualquer região do mundo civilizado. Os factos mostraram que bastava submeter aos olhos dos proprietarios a exposição das vantagens asseguradas, para que elles de motu-proprio adoptassem o systema. Assim, não pareceu necessaria a obrigação, em que sir R. Torrens momentaneamente pensara.» (Trad. de DE TERLANT, n. 169, p. 70.)

Mas, na propria lei conquistada por Torrens, em 1857, a legislatura da Australia Meridional (*Real Property Act*, de 27 de janeiro de 1858), dispõe o art. 15: « Todos os territorios da colonia ainda não alheios pela corôa na epoca em que esta lei entrar em vigor, sejam terrenos vagos, sejam os reservados ao uso publico, submeter-se-hão, quando se transferir a sua propriedade plena, ao imperio deste acto.» E sir Robert Torrens mesmo, depondo, na Inglaterra, perante uma commissão parlamentar (*Evidence of the Select Committee on Lands Titles and Transfer*, n. 3112), punha em relevo a importancia dessa restricção ao character voluntario do registro nas colonias. Assim, notava elle, em cada colonia se admittem rapidamente ao registro vastas extensões de solo, que servem de prégão aos outros proprietarios sobre as vantagens do systema. (BRICKDALE: *Registration of Title to Land*, Lond., 1886, p. 17.)

Em regiões, como as australianas, onde a extensão povoada representa ainda uma proporção exiguissima no continente, e o chão, em geral desoccupado, estava, ha quarenta annos, quasi todo nas mãos da corôa, o preceito do registro coercitivo em relação á parte do solo ainda não apropriada sujeitava de facto ao regimen da obrigação a quasi totalidade da terra. « Essa excepção », pondera Gide (*E'tude sur l'acte Torrens*, Par., 1886, p. 11), « tem consideravel alcance; porque, como, de um lado, o territorio das colonias australianas ainda jaz, em sua maior parte, no estado de terras devolutas, pertencentes ao Estado, e, de outro, toda a terra que sahe desse dominio publico, entrando no da propriedade particular, é matriculada *ex-officio*, o systema Torrens está destinado a invadir todo o territorio australiano, á medida que se estenda o roteamento e a colonisação.» Dest'arte a excepção, alli, assume a preponderancia de regra, e a regra desce á inferioridade de excepção. Mas, ainda reduzida a estes termos, ella não poderá talvez sustentar-se; acreditando os que teem estudado a applicação do regimen Torrens ás colonias australianas, que a regra da obrigação acabará por se generalisar, desapparecendo completamente o elemento facultativo. « Mais cedo ou mais tarde, com certeza, elle desapparecerá, cedendo a vez á obrigação absoluta », prognostica de Tersant. (*Op. cit.*, p. 16.)

Com effeito, do regimen facultativo resultam inconvenientes palpaveis, que o commissario inglez encarregado de estudar a applicação

da lei Torrens ás provincias de Wellesley e Malaca, assignalava no seu relatorio, a que já me referi. « Esta situação », diz elle, « reclama um serviço de inscripção para cada um dos dous methodos e, por consequencia, duas administrações distinctas, duas series de registros e taboas, uma enorme accumulção de archivos. Não ha outro remedio a semelhante estado de cousas, sinão renunciar o principio da faculdade, e adoptar medidas imperativas, que aliás nada teriam de vexatorias, pois vinte annos de experiencia teem demonstrado a superioridade do systema. » (*Op. cit.*, p. 36, n. 40.) « Num futuro mais ou menos proximo », acrescenta elle, « será preferivel estabelecer a obrigação a manter a dualidade de systemas, que é, para as colonias, occasião de excesso desnecessario na despeza. » (*Ib.*, p. 71, n. 169.) E este sacrificio faz-se apenas em homenagem aos preconceitos exageradamente conservadores de uma pequena minoria, que, a despeito da evidencia, se afferra ás formulas antigas, por aversão systematica a toda a mudança nas praticas estabelecidas. (*Reports from the consuls of the United States. Mortgages in foreign countries.* Ns. 110 e 111, Wash., 1890, pgs. 765, 766.)

Si na Inglaterra e na Irlanda a lei Torrens, de cuja orientação os espiritos mais esclarecidos, alli, desde Stuart Mill, esperam os melhores resultados, ainda não pôde vingar, nem mesmo nas timidias tentativas de 1862 e 1875, essa esterilidade, em grande parte, se deve ao principio facultativo. (GIDE, *op. cit.*, p. 9.) Mas hoje uma propaganda inspirada por summidades politicas, e patrocinada por nomes dos mais eminentes, advoga o regimen compulsorio, pelo qual se pronunciou lord Salisbury em 1889, e que lord Halsbury consignou em projecto de lei o anno passado. (W. H. CHALLIS: *The compulsory Registration of titles.* Na *Law Quarterly Review*, apr. 1890, pgs. 154, 159, 165.) « Muitas pessoas de experiencias », atesta Brikdale (*op. cit.*, p. 3), « acreditam presentemente que a causa do mallogro do registro na Inglaterra, até hoje, está em se haver deixado a escolha do systema á discrição dos proprietarios, e entendem necessaria a adopção de providencias coactivas, para o bom exito do regimen neste paiz. » Não menos de nove autoridades profissionaes, de primeira ordem, apoiadas na experiencia de especialistas, se pronunciaram assim nos inqueritos parlamentares de 1878 e 1879. (*Report, Evidence, and Appendix of the Select Committee* ns. 11, 86, 934, 952, 977, 1.084, 1.260, 1.353, 1.384, 2.082, 3.361, 3.586.) Não lhes declino os nomes, por escusados aqui. Mas dentre elles se destaca o do proprio sir R. Torrens, que neste sentido se manifestou perante a commissão investigadora (*Op. cit.*, n. 3.160), e exprime affoitamente a sua opinião na brochura que, a este respeito, escreveu entre os opusculos do *Cobden Club*: « *The registration should be compulsory upon the first dealing with the freehold*

of the date appointed for the Act to become operative. » (*Transfer of land by Registration*, p. 53.)

Aos que seriamente cogitam na applicação dessa reforma não podia escapar a seriedade dos obstaculos que a adopção do regimen facultativo suscita ao bom exito da tentativa. « O embaraço », diz o professor Gide, « é o nosso regimen hypothecario. Esse regimen, cuja complicação assume proporções taes, que foi mister instituir em cada tribunal um juiz incumbido especialmente de deslindal-o, é absolutamente incompativel com o Act Torrens. Para applicar o systema Torrens á Tunisia, começámos por fazer taboa rasa de todas as hypothecas legaes e judiciaes, bem como dos privilegios immobiliarios. Não se comprehende que fosse possivel proceder diversamente em França. O emprego facultativo do systema Torrens não permittiria, como parecem crer alguns, evitar essa difficuldade : antes a aggravaria. » (*Op. cit.*, p. 47.) Ainda recentemente, no congresso de economia social, que por occasião do centenario de 1789, se celebrou em Pariz, o Sr. Challamel abundava no mesmo parecer. « Assaz difficil me parece, na França, a applicação de uma lei immobiliaria facultativa. Certos immoveis rege-se-hiam pela legislação especial ; os demais permaneceriam sob o direito commum. Não creio que o espirito publico se dobre facilmente a este methodo : em nossas leis, mórmente nas nossas leis sobre a propriedade, temos mui a peito a igualdade e a uniformidade. Cumpriria chegarmos, pois, a uma legislação coercitiva, a que todos os proprietarios ficassem adstrictos, e por consequente, decretar a matricula geral de todas as propriedades. » (*La Réforme Sociale et le centenaire de la Révolution*. Par., 1890, p. 535.)

Essa resolução, já o governo francez principiou a ensinal-a nas suas colonias. Na Tunisia, com effeito, a matricula é obrigatoria desde já para certas categorias de immoveis, e sel-o-ha dentro em pouco a respeito de toda a propriedade situada nos limites da regencia. « Esta reforma », observa de Tersant, « é a base essencial da restauração do credito immobiliario na colonia ; ella constitue o preliminar indispensavel ás operações de todo estebelecimento de credito territorial. » (*Op. cit.*, p. 70.)

Na India os inglezes chegaram á mesma conclusão. O *Commissioner of Lands* em Singapura, encarregado pelo governo da colonia de estudar o melhor regimen para o serviço da propriedade territorial nas dependencias britannicas do estreito de Malaca, depois de percorrer successivamente Ceylão, Adelaide, Melbourne, Sydney, Hobart e Brisbane, concluiu, no seu relatorio á legislatura, pela applicação compulsiva do systema Torrens ás provincias de Singapura, Penang e Wellesley : « A matricula conforme o systema Torrens,

mas obrigatoria, tal é o plano proposto por S. Ex. o governador... A meu ver, é evidente que o governo dos *Straits Settlement* nenhuma vantagem obteria em deixar aos detentores o arbitrio de submeterem, ou não, os seus immoveis ao regimen da lei territorial. » (MAXWELL, *Op. cit.*, p. 70.) Essa proposta, adoptada pela commissão de legislação, foi o ponto de partida da legislação decretada em 1886 e hoje em vigor naquellas provincias inglezas.

Não preciso accrescentar mais, para evidenciar que, estabelecendo obrigatoriamente o registro para a propriedade situada nesta capital, o decreto de 31 de maio e o regulamento de 5 de novembro consultaram as melhores inspirações, e apoiam-se nos exemplos mais abalisados. Si a applicação do principio coercitivo ás propriedades particulares disseminadas nos districtos ruraes poderia envolver incommodo, gravame nimiamente oneroso e, talvez, inexequibilidade, attenta a dispersão dos terrenos apropriados, a vasta extensão das distancias, a raridade comparativa de cultura mental e a difficuldade das averiguações topographicas, outro tanto não acontece nas cidades, especialmente numa cidade como esta, onde a satisfação das exigencias impostas pelo systema Torrens vem encontrar as condições mais accessiveis de execução facil, commoda e prompta. E a troca dos beneficios preciosissimos, incomparaveis, que esta applicação uniforme e generalisada traz á propriedade immobiliaria, mal se lhe reclama uma contribuição insignificante, que vem allivial-a das incertezas, dos pleitos e dos encargos, sob cujo peso vive.

Exclusão dos tabelliães

O *tolle* que esses funcionarios promovem agora contra o decreto de 10 de dezembro, teria vindo a tempo, si se levantasse, quando o Governo Provisorio promulgou o decreto de 31 de maio, que reservara privativamente (art. 2º) « ao official do registro geral das *hypothecas* » o serviço da lei Torrens. Desde então estaria perpetrado o esbulho, si esbulho houvesse. É singular, pois, que só oito mezes depois dessem fé do attentado as victimas de uma espoliação, que se averba de tão monstruosa. Contra o decreto de 10 de dezembro apenas o official das *hypothecas* teria o direito de queixar-se (quando fundamento houvesse para queixa) e esse mesmo si não tivesse deixado passar sem protesto o decreto de 5 de novembro, de que aquell'outro é apenas medida executoria.

Imaginemos, porém, estar no dia immediato á decretação do systema Torrens, e pesemos as serodias arguições dos tabelliães escandalisados, como si o seu longo silencio de nove mezes não importasse adhesão

implicita ao novo direito. Certamente não é de affagar os interesses dessa classe, aliás respeitavel, mas de satisfazer ao interesse geral, que cura o systema Torrens. Está de accordo este systema com o bem commum da sociedade? Ninguem ainda o contestou no paiz. Logo, nacionalisando esse regimen, procedemos patrioticamente. Admittido, porém, esse regimen, cabia nelle ao antigo tabelliado o logar *de jure* que suppoem os seus representantes?

Para responder affirmativamente, é preciso não conhecer a lei Torrens.

Sir Robert Torrens não planejou e formulou o seu registro para o accommodar aos moldes e tradições do notariado, aos estylos forenses, ás complicadas formulas judiciaes. Pelo contrario, um dos fitos essenciaes na sua concepção era, desde o começo, emancipar o proprietario dos embaraços do fôro, habilital-o a dispensar o notario e o advogado.

«Com os mesmos olhos de antipathia com que os cocheiros de mala-posta consideravam os rails e as locomotivas», escreve Torrens em crua phrase ingleza, «hão de os notarios fitar um systema, que lhes reduziria os emolumentos de libras a shillings, e proporcionaria a todo individuo de educação ordinaria os meios de celebrar a transferencia de sua propriedade, como qualquer transacção comesinha.» (*Transfer of land*, n. 44.)

Dahi a guerra, que, por toda a parte, notarios e homens de fôro moveram sempre á inauguração deste regimen, e que, entre nós, já tardava.

Quando Robert Torrens communicou a seu pae, o coronel Torrens, um dos fundadores da colonia de South Australia, o esboço do seu projecto, a experiencia do velho e de outros conselheiros, a quem o submetteu, para logo lhe vaticinou que a idéa naufragaria de encontro a uma força de resistencia insuperavel: a dos legistas. (GIDE, *op. cit.*, p. 6.) E, si a idéa mal agoirada triumphou, não foi porque lhe faltasse a opposição desses interesses, opposição que se pronunciou vivissima e tenaz, como se previa (*ib.*, p. 8), penetrando no parlamento, dominando-o a principio com influencia preponderante. (*Reports from the consuls on mortg. in for. countries*, p. 762.) «Na South Autralia», diz Maxwell, «ao entrar em execução a medida, encontrou da parte dos funcionarios forenses uma animadversão manifesta, uma hostilidade, cujos effeitos ainda hoje se deixam sentir, não só alli, como noutras colonias.» (*Op. cit.*, p. 33, n. 34.) «Os *solicitors*», depunha R. Torrens, em 1878 «contrariaram-nos mui vigorosamente.» (*Report, Evidence etc.*, n. 3.112.) «A nova lei foi levada por deante, graças á opinião publica, contra os homens do fôro.» (SIR A. BLYTH: *Report, etc.*, n: 1.776.) «As summidades forenses, em Adelaide, recusaram apoio ao novo systema.» (*Return on registration of Title in the Australian*

colonies, 1872, pgs. 57 e 153.) Em Victoria elle se executou, por muito tempo, arcando com a opposição do notariado. (*Ib.*, p. 96.) Na Tasmânia igual adversão desenvolveram os membros do fôro. (*Ib.*, p. 136.)

Todos os estudos escriptos ácerca do systema Torrens rememoram esse factu expressivo. « Quando sir R. Torrens propoz a applicação do seu regimen á Australia », escrevia, ha oito annos, em França, Yves Guyot, « teve que lutar com violenta opposição do fôro, que sentia ameaçados os seus interesses. Em Inglaterra a mesma gente provoca igual opposição, opposição analoga á dos antigos conductores de diligencias contra os caminhos de ferro. Sob o ponto de vista immediato elles não teem razão. Digo-o quanto aos advogados, solicitadores, officiaes de justiça e notarios, que, de certo, imitarão em França o exemplo de seus collegas. A inscripção da propriedade territorial sob o systema Torrens determinará, durante certo numero de annos, uma especie de liquidación dos litigios latentes, dos titulos duvidosos, e, por consequencia, um superabundar de trabalho forense. Verdade é que depois foi-se a gallinha dos ovos de ouro! Os seus successores ver-se-hão obrigados a mudar os officios. Os *solicitors* australianos converteram-se em corretores de propriedades.» (*La propriété foncière et le système Torrens. Journ. des E'conom.*, oct. 1882, p. 18.)

No anno seguinte, alludindo, perante a Sociedade de Economia Politica, aos serios estudos e inqueritos minuciosos, a que, do outro lado da Mancha, se procedia reiteradas vezes sobre esse novo regimen da propriedade, o illustre economista reflectia: « Sómente cumpre notar alli, *comme un peu partout*, com a hostilidade dos homens do fôro, dos officiaes judicarios, dos *solicitors*, que receiam ver estancar-se-lhes uma fonte consideravel de lucros. » (*Journ. des E'con.*, ag. 1883, p. 295.)

Em França, ainda ha quatro annos, Gide, propugnando a adopção de lei Torrens, augurava-lhe os mesmos tropeços. « Aqui tambem seria de esperar que os notarios não fizessem melhor cara ao novo systema, apezar de sua apparencia benigna, do que os *solicitors* inglezes. Mas os notarios, em França, não possuem a mesma influencia, e seguramente não lograriam desviar os seus clientes de abraçarem o novo systema, si estes vissem claramente o seu interesse identificado a elle.» (*Op. cit.*, p. 38.)

A pretensão, sob que o systema Torrens se recommenda aos povos progressistas, e que a experiencia exuberantemente veio justificar, é a de ser, pela simplicidade dos seus processos, accessivel ás faculdades ordinarias de qualquer individuo capaz de conhecer as operações elementares de arithmetica e administrar os seus bens. Todo o homem que reuna em si essas condições rudimentares de capacidade para a vida ordinaria, póde matricular e transferir as suas propriedades, no

registro Torrens, independentemente do concurso profissional. A este resultado se chega admiravelmente, graças á singeleza do mecanismo nesse regimen, á suppressão de toda solemnidade na redacção dos actos e ao uso de formulas impressas e estereotypadas para os contractos annuaes. Quando um proprietario, cujas terras se achem matriculadas no registro Torrens, se resolve a hypothecal-as, em garantia, por exemplo, de um emprestimo, vae buscar, entre as formulas impressas, a adequada ao contracto de hypotheca, enche-lhe os claros, inscreve-lhe os nomes das partes, a quantia mutuada, a taxa do juro, o termo do pagamento; assigna depois, com as testemunhas; e, juntando a esse acto titulo de matricula, submete os papeis ao director do registro, que, consignando na folha competente do livro matriz todas essas menções, com a data e hora da inscripção, e reproduzindo essas mesmas menções, com a data e a hora, no livro do titulo de propriedade, o devolve a seu dono. E está constituida a hypotheca. Semelhantemente se concluiria a venda. (GIDE, *Op. cit.*, pags. 18 e 23.) Bem se comprehende que, graças á summa simplicidade de taes combinações, o menos habil, o mais inexperiente dos proprietarios, pôde gerir a sua propriedade, transferil-a, ou oneral-a « sem recorrer ao ministerio do tabellião, ou do legista. E aqui está porque a invenção Torrens não pôde ser das mais gratas a essas duas profissões. O registro Torrens vem acabar-lhes, em larga escala, com essa parte dos lucros da sua especialidade, que se liga á perpetuação de formalidades anachronicas e ao mysterio dos archivos forenses. Toda essa papelada terá de desaparecer ante a simples duplicata de um registro, que exara claramente numa folha de papel, hypothecavel quasi sem despeza, caucionavel, entre duas safras, em qualquer estabelecimento, transferivel com a mesma facilidade e a segurança de um bilhete de banco, a situação da propriedade, suas mutações, seus encargos.

O titulo de um dominio reduz-se, porque assim digamos, neste systema, « á *photographia* da folha do registro, onde essa propriedade está inscripta, com a sua designação cadastral, suas transferencias, seus onus». (DE SAINT GENIS : *Le credit terr. en France et la réf. hypoth.*, Par., 1889, p. 112.) Bem se está vendo que, para a alienação da propriedade sob um mecanismo tão elementar e inacessivel á fraude, os interessados só excepcionalmente poderão necessitar do concurso tecnico de especialistas forenses. Na Australia do Sul, por exemplo, o registro, ha muitos annos, está quasi universalizado. Pois bem : uma das primeiras perguntas usualmente dirigidas alli ao individuo, que pretende transigir sobre bens de raiz, é esta : « Proavelmente não careceis de advogado ? » E a resposta é quasi sempre negativa. (*Evidence of the Select Committee*, 1879, n. 1.782.) Em

regra geral, alli, as convenções relativas á propriedade matriculada sob esse regimen se concluem sem auxilio de jurisperitos. (*Return on Regist. of Tit.*, p. 153.) Na Tasmania, segundo o depoimento do director geral do registro em 1872, quatro quintos desses actos já se celebravam sem essa cooperação. (*Ib.*, p. 137.) O mesmo acontecia em Queensland, já ha nove annos, como attestou o *Registrar general* nessa colonia ingleza. (*Further Return on Registration of Titles in the Australasian Colonies*. 1881. p. 31.) Em Nova Zelandia identica era a praxe, conforme o depoimento do director geral do registro das terras no mesmo anno. (*Ib.*, p. 99.) Afinal, em algumas dessas provincias inglezas, o notario e solicitador cederam, para esses actos, o logar aos *corretores de terras*, intermediarios commerciaes, ora munidos de um diploma especial, ora meros negociantes habilitados apenas pela pratica frequente dessas transacções. (BRICKDALE : *Op. cit.*, p. 94.) E esses agentes gozam, entre o publico, a mesma confiança que os advogados, os officiaes forenses, os conselheiros profissionaes sob o antigo regimen. (MAXWELL : *Op. cit.*, p. 34, n. 37.)

A algibeira dos proprietarios não tem experimentado pouco sensivelmente os efeitos bemfazejos dessa transformação, que torna os contractos sobre a propriedade immobiliaria tão faceis, tão rapidos e tão seguros como as transacções sobre papel commercial. Celebradas sem o dispendioso concurso de auxiliares forenses, essas transacções custam hoje ás partes um preço incomparavelmente mais baixo : 5 shillings, *verbi gratia*, uma hypotheca, e, em geral, uma libra, quando muito, qualquer transacção sobre bens de raiz. Com o concurso de advogado as despesas, por via de regra, não passam de tres guinéos. No tocante ao tempo, tres dias, no maximo, bastam ordinariamente para a conclusão das transacções mais complicadas. Mas, os contractos usuaes não consomem, habitualmente, mais de 24 horas, e ás vezes nem uma. (BRICKDALE : *Op. cit.*, p. 14.)

O serviço do registro da propriedade, pois, neste regimen, despiu as formulas lentas e embaraçosas do antigo direito, afastou-se das exigencias forenses, e revestiu, na quasi totalidade das suas funcções, um character propriamente administrativo. A missão judicial do funcionario que preside ao registro finda no momento de declarar-se matriculavel a propriedade em nome do individuo que lhe requer a inscripção. Tudo o mais são formulas de escripturação puramente materiaes, subordinadas a regras tão simples quão seguras, que estreitam a acção dos agentes do registro num mecanismo quasi automatico, onde não se deixa o menor intersticio á invasão do arbitrio, ou á insinuação da fraude.

Dahi a natureza administrativa das repartições, a que, no continente australiano, se confia a execução do registro Torrens. Não são

tribunaes, não são cartorios, não são officios de justiça; são ramos da administração publica, sob a presidencia de um funcionario alheio á magistratura judicial, incumbido apenas das attribuições precisas para apreciar a legalidade dos titulos de dominio, e ordenar-lhes o registro.

Eis, por exemplo, a organização da *Lands Titles and General Registry Departement* em Adelaide, onde iremos buscar o typo dessa organização, por haver sido a primeira que neste genero se fundou e que, sob varios aspectos, se pôde considerar como padrão das outras :

Cargos	Vencimentos
1 Registrar-General.	£ 800
2 Solicitors (£ 800)	1.600
1 Registrar-General adjunto.	600
1 Sub-Registrar General adjunto	450
1 Geometra	500
1 Secretario e 3º Registrar-General adjunto.	425
1 Caixa	410
2 Geometras adjuntos (£ 330 e 385).	715
1 Agente de mutações e buscas.	310
1 Agente de buscas.	330
1 4º Registrar-General adjunto.	280
1 Amanuense.	270
1 Archivista.	260
9 Agentes (£ 100 a 220).	1.490
1 Servente.	150

Do systema organico dessas estações em diversas provincias inglezas, onde floresce a lei Torrens, dará idéa este quadro comparativo:

QUEENSLAND	NEW SOUTH WALES	VICTORIA	SOUTH AUSTRALIA
<p>Registrar-general, preposto ao mesmo tempo aos actos do estado civil ao serviço da estatística, etc.</p> <p>Commissario dos titulos.</p> <p>Registrar-general adjunto.</p> <p>1 geometra.</p> <p>1/2 geometra auxiliar.</p> <p>1 amanuense principal.</p> <p>5 amanuenses titulares.</p> <p>3 ou 4 supranumerarios.</p> <p>Correio, servindo ás vezes do agente.</p>	<p>Registrar-general, com as mesmas funções que em Queensland.</p> <p>2 commissarios de titulos.</p> <p>3 verificadores dos titulos.</p> <p>Agentes verificadores.</p> <p>Agentes auxiliares.</p> <p>Registrar-general adjunto.</p> <p>1 geometra em chefe.</p> <p>1 geometra adjunto.</p> <p>4 geometras ordinarios.</p> <p>1 amanuense dos depositos.</p> <p>1 idem supranumerario.</p> <p>1 encarregado da correspondencia.</p> <p>1 incumbido das inscrições.</p> <p>3 outros.</p> <p>Registrar-general adj.</p> <p>Caixas.</p> <p>Agentes.</p> <p>Serventes.</p>	<p>Registrar-general e registrar dos actos do supremo tribunal.</p> <p>Commissario dos titulos.</p> <p>5 ou 6 verificadores.</p> <p>Registrar-general adjunto.</p> <p>Geometra em chefe, com 4 auxiliares.</p> <p>Mais de 10 amanuenses e agentes, cujas funções não estão discriminadas.</p> <p>12 extranumerarios.</p>	<p>Registrar-general e registrar das marcas de fabrica.</p> <p>2 solicitors.</p> <p>Registrar-adjunto.</p> <p>2º registrar-adjunto.</p> <p>1 geometra.</p> <p>2 geometras adjuntos.</p> <p>1) escripturario, servindo de 3º registrar adjunto.</p> <p>Amanuense preposto ás mutações.</p> <p>2 incumbidos das buscas.</p> <p>6 outros amanuenses e agentes.</p> <p>2 encarregados dos indices.</p> <p>Serventes.</p> <p>4 continuos.</p>

O serviço do registro, em Adelaide, occupa a ala de uma vasta construcção edificada para as repartições publicas. Os aposentos do edificio distribuem-se em gabinete do registrar-general, sala dos depositos, escriptorios do geometra em chefe, do registrar-adjunto encarregado das escripturas, estação das inscripções, sala do livro-diario e dos indices alphabeticos, sala das buscas, archivos á prova de fogo.

Entro nestas particularidades, em que nos inicia o relatorio de Maxwell (pags. 41-44 ns. 43 - 9), para evidenciar materialmente o caracter desse serviço, e deixar manifesta a ausencia de predomínio forense na constituição delle. Mui de industria, nos paizes onde se tem realizado seriamente a applicação da lei Torrens, se lhe eliminam cuidadosamente do organismo os pontos de relação com o notariado, vedando-se toda entrada a este nesse dominio novo, que os nossos tabelliães pretendem reivindicar aqui como propriedade sua.

Maxwell, no seu relatorio á legislatura dos *Straits Settlements*, traduzindo o mais accentuado pensamento de Robert Torrens, diz que a máis bem organizada repartição de registro, neste systema, seria aquella onde as inscripções se effectuassem por simples rotina, onde nunca se chegasse a pôr em contribuição o empréstimo dos homens do fôro. (*Op. cit.*, p. 36, n. 39.) O tabellionato fluminense, pelo contrario, quereria que assentassemos o edificio desta reforma sobre os direitos seculares do funccionalismo forense, as suas preoccupações, o seu ramerrão, a sua papelada oppressiva, superflua e odiosa. E' como si se tratasse de uma velha aquisição sua, fundada em titulos immemoriaes, que os decretos organicos do regimen Torrens entre nós lhe quizessem arrancar, esbulhando-o de posse antiga e incontestada.

Procedem e discorrem, como si a lei Torrens fosse instituida a beneficio dos notarios, quando foi creada a beneficio da propriedade; e querem-n'a converter em prolongamento dos cartorios, quando ha entre estes e ella um abysmo de divergencia e heterogeneidade. Ha nessa pretensão um excesso de simpleza, que passa dos limites naturaes. O serviço da lei Torrens não é forense, mas administrativo. Deixando-o entregue, entre nós, aos officiaes do registro de hypothecas, entramos em uma transacção, que nos desvia dos moldes dessa reforma, para não sobrecarregar o orçamento com a instituição de repartições novas, e augmentar o exercito dos serventuarios da administração. Nas colonias australianas esse *desideratum* se simplifica, porque as circumstancias locais permitem a centralisação do serviço, como a queria Torrens, numa só repartição metropolitana (*Op. cit.*, pgs. 26 e 53), á qual se transmittem, pelo telegrapho e pelo correio, as petições, as informações, os titulos concernentes á inscripção e ás

mutações da propriedade, remetidos de todos os pontos da colonia pelos interessados e devolvidos a estes depois de consummado o registro na capital. Esse é o alvitre adoptado em South Australia, Victoria, New South Wales, Queensland, Western Australia, Tasmania, sendo a Nova Zelandia a unica dessas provincias que adoptou estações regionaes. (MAXWELL, *Op. cit.*, p. 74.) O creador do systema fazia grande cabedal dessa idéa, avaliando que a concentração das operações permittia confial-as a um pessoal mais idoneo, executal-as com mais presteza, mais regularidade, mais segurança, e realizar economias que resarciriam com larga margem as despezas telegraphicas e postaes. Assim, na Australia do Sul, em 1879, 14 empregados, com a despeza annual de 7.000 libras, satisfaziam a um movimento de 17.000 transacções. Calculava Torrens que, na Inglaterra, com um movimento annual de 300.000 transacções immobiliarias, bastaria um pessoal de 45 funcionarios, despendendo-se 22.000 libras. (GIDE: *Op. cit.*, p. 12.) No Brazil essa centralisação seria inequível; ao passo que, por outro lado, a creação de estações provinciaes, que, ainda assim, muitas vezes, considerada a difficuldade das communicacões entre nós, não preenche as exigencias do systema, viria acarretar ao Thesouro desembolso elevadissimo, correspondente a uma legião de empregados. Para fugir a esse inconveniente, que me pareceu mais grave, não hesitámos em pactuar com o de commetter as funcções do registro Torrens aos officiaes do de hypothecas. Foi, pois, *um desvio do regimen*, que, longe de conferir ao notariado o juz de disputar o monopolio dessas funcções, assegura, pelo contrario, ao governo o direito de dar-lhes a sua natural incidencia administrativa, consultando melhor os interesses do systema, sempre que tal designio for praticavel, sem as desvantagens de excesso na despeza e multiplicação do funcionalismo.

E' o que fez, em relação a esta capital, o decreto de 10 de dezembro, executando o regulamento de 5 de novembro, art. 2.º

Entrega do registro a uma companhia

Acredita o notariado fluminense estarmos ainda nos tempos, em que um velho jurista ligava essencialmente á autoridade profissional dos tabelliães a propria existencia da verdade: *nisi essent notarii, periret ipsa veritas et fides in contractibus et commerciis*. A propagação do systema Torrens encerra o mais completo desengano para os que cultivam piamente essas illusões do officio. Epocas houve, em que, nas transacções de compra e venda sobre a propriedade immovel, a legalidade exigia, para perfeição do contracto, que o comprador, em

presença de doze adultos e doze crianças, deixasse impressa a estipulação no rosto e nas orelhas de uma das testemunhas mais verdes: *unicuique de parvulis alapas donet et torquat auriculas, ut ei post modum estimonium prebeant*. A prova dos contractos faz-se hoje mediante processos menos sensíveis á pelle das testemunhas.

Mas, como, no desenvolvimento do genero humano, cada progresso realizado é o principio de um progresso maior, o systema Torrens pretende obter que ella se effectue tambem de modo menos pesado á algibeira dos contrahentes.

A andaimaria do velho formalismo romano desaba aos golpes das reformas simplificadoras inherentes á civilização industrial de nossos dias, e o regimen australiano do registro dos bens immobiliarios constitue um dos passos mais radicaes nessa transformação do direito civil.

Aferro tenaz á severidade das velhas praxes judicarias, nenhum povo o tem mais do que os inglezes. « O espirito conservador deste povo », dizia Robert Torrens, iniciando, em 1857, a propaganda a favor do seu projecto, « cinge-se quasi com veneração a uma constituição da propriedade, que nasceu sob o regimen feudal, e repugna a trocal-o por um systema adaptado mais racionalmente ás exigencias da civilização moderna. Illustrarei a minha idéa, recordando-vos que outr'ora cada barão, cada proprietario livre circumvallava o seu solar de um fosso, cuja passagem não se podia transpor sinão pelas pontes levadiças, e, em vez das commodas portas de hoje, tinha uma pesada grade, que se erguia, ou abaixava, para acolher os amigos, ou vedar ingresso aos inimigos. O forasteiro, dest'arte, em vez de encontrar franco accesso, carecia de embocar a buzina, parlamentando com a vedeta postada no alto da barbacan, primeiro que obtivesse entrada. Si alguém concebesse, hoje em dia, o capricho de rodear o seu domicilio de um vallo profundo e lodoso, e observar esse ceremonial, cada vez que estranhos o visitassem, todos o teriam por louco. Ora, eis precisamente o que praticamos em relação á propriedade territorial: vedamos-lhe o accesso a poder dos mesmos obstaculos e rodeios, a que se abrigavam os nossos antepassados contra a oppressão do feudalismo. » Pois todo esse direito immemorial não pôde resistir á cunha do senso commum, com que o systema Torrens lhe emprehendeu a ruina. E as nossas tradições forenses, degeneradas e viciadissimas, não tem mais solidez que a da robusta praxe saxonica, para se sustentarem contra o embate, a que aquella desabou.

Em face das leis romanas e portuguezas o registro Torrens ha de ser sempre, com effeito, a mais monstruosa das heresias. Essa innovação, que representa a victoria dos economistas sobre os jurisconsultos na apreciação das funcções economicas da propriedade immo-

biliar (COPPI: *Gli istituti di pubblicità immobiliare e il systema Torrens*) veio subverter completamente as preocupações da rotina judiciaria neste assumpto. O systema Torrens foi, em suas origens, confesadamente, uma adaptação do methodo usual na transmissão da propriedade em materia de navios. (*Transfer of Land*, pags. 28, 58.) « Todo o individuo, dizia o innovador audaz, « pôde vender um cavallo sem a intervenção da gente forense, e alienar com a mesma facilidade um navio no valor de dez a trinta mil libras. Mas, logo que se trate de terras, não ha dispensar a assistencia do fôro; e muitas vezes tão emmaranhada em duvidas e encargos anda a propriedade comprada, que o adquirente nem poderá saber si comprou um terreno, ou uma demanda. » Aos olhos do reformador australiano, essas duas especies de propriedades, tão radicalmente diversas no conceito dos civilistas, deviam obedecer, em suas mutações, ás mesmas regras de processo. A alienação de um predio havia de consummar-se por formulas tão simples quanto a de uma embarcação, ou uma cabeça de gado. (BRICKDALE, *op. cit.*, p. 11.) Perante os commentadores dos codigos antigos e modernos essa equiparação é uma blasphemia nefanda; e, todavia, nella se acha a base de todo o mecanismo da lei Torrens. Lord Coleridge, em 1872, mostrava-se aturdido ante a impossibilidade, manifestada pelos maiores jurisconsultos inglezes, em se renderem a essa noção, que no seu espirito se desenhava tão obvia, como a de que dous e dous fazem quatro. (TORRENS: *Transfer of land* p.)

Não devemos pasmar que os tabelliães do Rio de Janeiro não tenham, na materia, idéas mais altas que a dos juristas britannicos, ha dezoito annos. Não obstante, porém, esses preconceitos pertinazes, é justamente no seio do imperio britannico que essa innovação heterodoxa estende todos os dias o seu dominio, e dá ao mundo o exemplo do contagio *desorganizador*. Podemos dizer, pois, como Yves Guyot, ao revelar á França essa revolução: « Certas pessoas, affeitas ao feiticismo do codigo civil, hão de necessariamente crer que o systema Torrens é uma ameaça contra elle. Dizem esses timoratos: O codigo civil considera as terras e casas como propriedades imobiliarias, isto é, como immoveis, e vós os mobilisais! Bem nos peza; mas estou disposto a confessar o nosso designio irreverente e peccaminoso: é com effeito essa mobilisação o que se cogita de estabelecer. » (*Journ. des Econ.*, oct. 1882, p. 19.)

Tendo por horizonte as paredes dos cartorios, os nossos tabelliães imaginam que, « até esta data, não só neste paiz, como em todas as nações civilizadas, os actos de alienação e hypotheca de immoveis tinham de ser authenticados pela fé publica do notario, para que tivessem existencia legal, ou pudessem ser provados em juizo. » Ou os notarios fluminenses reputam selvagens os paizes, onde se tem estabelccido e

radicado a lei Torrens, selvagens a propria França e a Inglaterra, que a tem introduzido nas suas possessões, a titulo de grande melhora-mento social, ou ignoram que o intuito dessa reforma consiste exacta-mente em estender á propriedade immobiliaria as facilidades de transmissão monopolizadas até o meiado deste seculo pelos valores moveis, e substituir a *fé publica do tabellião* pela de um mecanismo administrativo incapaz de mentir.

O novo regimen de publicidade immobiliaria propõe-se declarada-mente a «transformar em valor de circulação o credito immobilizado no solo» (DAIN: *Le système Torrens*, Alger, 1885, pag. 19) e tornar o emprestimo hypothecario tão facil quanto a assignatura de uma letra de cambio.» (CHALLAMEL, *Bulletin de la Société de legist. comparée*. Avr. 1888, pag. 420.) «Funda-se o systema no principio inconcusso em economia politica, segundo o qual os capitaes circu-lantes são mais productivos do que os capitaes fixos. Seu fito é mi-nistrar á propriedade territorial, sobretudo aos titulos hypothecarios, as mesmas faculdades de circulação que aos valores moveis, propor-cionar á agricultura os instrumentos de credito desfructados pelo commercio e pela industria, permittir, em summa, ao solo reter capitaes facilmente attrahidos hoje pelas especulações da bolsa. Encarada assim, com razão se disse que, *a mobilisação do solo era a perfeição mesma do regimen hypothecario.*» (DAIN, *Op. cit.*, pag. 64.)

Para chegar á consecução de tal *desideratum*, o invento social de Robert Torrens, que aliás não é puramente criação de seu iniciador, mas apenas uma transformação mais vulgarisavel do systema jurí-dico, legislativo, de origem germanica, ainda hoje existente na Alle-manha (ALGLAVE, *Journ. des Econ.*, sg. 1883, pag. 294), veio ampliar ás mutações da propriedade immovei «esses processos expedidos, imitados ao commercio, familiares aos inglezes das colonias e aos americanos, todos assaz letrados, expertos em calculos, em negocio, affeitos a prescindirem, nas transacções mais importantes, do conselho de *notarios* e advogados.» (DE SAIN GENIS: *Le créd. terr. en France*, pag. 110.) A esse respeito, a China, que presume haver inventado a polvora, a bussola e a imprensa, tinha alguma cousa tambem que ensinar á civilisação occidental. Ella desconhece tradicional-mente o privilegio dos notarios, que só na derradeira metade do seculo dezanove o systema Torrens veio ensinar-nos os meios de dispensar.

Assim, logo que se tratou de plantar essa reforma nas provincias inglezas do estreito de Malaca, uma das providencias iniciaes, aconselh: das pelo commissario incumbido especialmente do projecto de adaptação desse regimen aos *Straits Settlements*, foi a revogação das disposições legislativas, em virtude das quaes só aos advogados, aos *solicitors* perante o Supremo Tribunal e aos *notarios* em exercicio

assistia o direito de exigir salario pela redacção ou preparação de escripturas de contracto. Extinguindo-se essas regalias protectoras do notariado, o funcionario preposto ao registro dos immoveis tãria a seu cargo diplomar empregados, nomeaveis e demissiveis por essa autoridade, para a execução das formulas observadas no systema Torrens. (MAXWELL, *Op. cit.*, pags. 87, 219 e 21.)

A abolição do monopolio secular usufruido pelo notariado é, pois, inherente ao systema Torrens. Os seus funcionarios são agentes administrativos, que a administração investe, e destitue, sem menor damno á moralidade do registro, cujo mecanismo e processo de escripturação resguardam melhor os interesses da propriedade, confiados, no regimen antigo, ao sigilio das complicações forenses e á fidedignidade convencional de tabellionato. Em Nova Zelandia, por exemplo, o governador tem o poder de crear estações registradoras de districto, modificando, segundo as circumstancias, as circumscriptões e provendo, ou destituindo os officiaes do registro. (MAXWELL: *Op. cit.*, p. 75, n. 183.)

A *fé publica*, neste systema, deixou de ser pessoal ao funcionario, para se concretisar no registro, e emanar materialmente d'elle. A repartição registradora recebe das partes os titulos da propriedade, cuja inscripção se solicita, e não n'a inscreve sinão apoz o processo de notificação ao publico, para conhecimento dos interessados, e a sentença do juiz mandando matricular o immovel. Satisfeitos esses requisitos, o titulo de propriedade inscreve-se, com a sua planta ao lado, num livro de talão, de onde este se destaca, para se entregar ao proprietario. Dahi em deante todos os contractos, todas as mutações na condição dessa propriedade operam-se por simples menção inscripta na folha destacada, e reproduzida na parte complementar della que se conserva no livro. O talão entregue ao proprietario, transferivel por endosso, caucionavel por simples deposito, confere ao senhor da propriedade o meio de transferil-a rapidamente como um titulo commercial. A duplicata immobilisada no livro matriz preserva os direitos do dono contra as eventualidades de perda ou destruição do titulo destacado. A harmonia, a correspondencia exacta, a identidade servil entre as declarações do talão e as da parte da folha adherente ao registro acautelam os direitos registrados contra a possibilidade de fraude. Num mecanismo como este ella não é praticavel, sem se descobrir immediatamente, antes de qualquer resultado. A *fé publica* deixou de ser assim um predicado individual do funcionario, para se tornar *uma resultante material do registro*.

Enorme, infinita vantagem dahi se liquida para a segurança dos direitos de propriedade. A *fé publica* já não se cifra em uma simples convenção legal, ligada á pessoa do notario: é uma realidade material,

de prompta verificação, que não permite aos abusos a sombra tutelar, sob que elles tanta vez impunemente se desenvolvem, acobertados pelas intrincadas formulas do processo tradicional.

Simplificado assim, reduzida a singeleza de uma combinação administrativa das mais rudimentares, o serviço do registro podia, sem o minimo inconveniente, confiar-se a uma empresa particular, desde que essa empresa, no exercicio das funções inherentes a esta missão, ficasse estrictamente subordinada á fiscalização da mesma magistratura, que, na hypothese de commetter-se a tarefa aos officiaes do registro de hypothecas, devia superintender ao processo da matricula Torrens. E' justamente o que fez o decreto de 10 de dezembro, sujeitando o official de registro, na organização da companhia registradora, « á fiscalização do juiz competente ». Essa fiscalização pauta-se pelo decreto de 31 de maio, arts. 2, 4, 8, 9, 21 e outros, e regulamento de 5 de novembro, nas disposições correlativas.

Firmada essa cautela preservativa, submettido o serviço da companhia á mesma inspecção judicial, que devia presidir aos dos notarios, não se comprehende em que é que a escripturação do registro por estes reunirá condições de credibilidade superiores ás de uma associação sujeita ás formidaveis responsabilidades que esta vae assumir. Será porque, num caso, se trate de officiaes vitalicios, e, no outro, de agentes demissiveis ao arbitrio dos accionistas numa sociedade commercial? Mas o registro Torrens, salvas as funções preliminares da inscripção, que investem no juiz, é uma combinação, por assim dizer, mecanica, em que o registrador se limita a funcção sob os olhos das partes, e reproduzir servilmente da matriz para o titulo e do titulo para a matriz a menção das transacções celebradas e escriptas pelos contrahentes sob formulas fixas e elementares. Não ha logar para a cavillação, para a malicia, para o dolo; e, quando estes arrostem os perigos desse regimen de publicidade implacavel, é sem a minima probabilidade de vingarem.

Num tal systema a inamovibilidade do funcionario seria antes protecção aos abusos deste do que escudo ao publico contra elle. A fé publica é apenas uma ficção official. Não representa nenhum sacramento mysterioso reservado á pessoa dos notarios. Existe por collação da autoridade, que, assim como a conferiu ao notariado, póde estendel-a aos serviços administrativos, directamente exercidos pelo governo, ou por corporações de sua confiança, subordinadas á sua fiscalização, toda vez que ellas reunirem as condições de moralidade essenciaes.

Poderia enumerar um sem numero de exemplos, em que essa delegação de attribuições administrativas em associações particulares se opera, aqui e em toda a parte, sem detrimento para a dignidade do poder publico, com beneficios consideraveis em relação á boa ex-

edução das leis. Mas taes exemplos, pela sua propria frequencia, estão ao alcance de todos.

Cingindo-me mais ao assumpto, mostrarei apenas que a propria idéa de conferir a uma empresa particular o registro da propriedade immobiliaria já a outros espiritos acudiu, e, em paiz onde é proverbial a severidade do governo, a indole pratica das reformas e a educação legalista do povo.

Refiro-me á Inglaterra.

Tenho aqui, sobre a mesa, a mais reputada talvez das revistas juridicas, que alli se publicam: a *Law Quarterly Review*, editada por sir Frederick Pollok, uma das culminancias profissionaes no Reino Unido, onde é professor emerito de jurisprudencia na universidade de Oxford. O fasciculo de abril de 1890 contém um artigo sobre o registro dos bens de raiz pela matricula dos titulos de propriedade: *Registration, or simplification of Title?* Esse escripto, firmado por H. Greenwsol, termina assim:

« Convem mencionar dous projectos recentemente alvitrados sobre a inscripção dos titulos de propriedade. Um delles, em vez do registro official, mantido pelo governo, propõe encarregar-se a matricula da propriedade a uma companhia, organizada sob a fiscalização publica, a qual garanta os titulos registrados, responsabilizando-se ás indemnizações por erro ou fraude, semelhantemente ao que se dá com os titulos commerciaes registrados no Banco de Inglaterra. Bem sabido é que certas associações teem recentemente emprehendido o commercio de assegurar hypothecas contra riscos de prejuizo, a troco de um pequeno premio, e o projecto, a que alludo, si for levado a effeito, será um desenvolvimento desta praxe. Póde-se affirmar com certeza que, entregue o serviço a uma companhia em taes condições, os titulos seriam registrados com mais presteza e menos dispendio do que por um registrador official, incorporado, ou não, a repartições administrativas.

« Before leaving the subject of Registration of Title, mention must be made of two recent proposals. On is to the effect that there should be no Government or official registration, but that Registration of Title should be undertaken by a public company who should guarantee registered titles, and be under liability to make compensation for error or fraude similar to the present liability of the Bank of England in relation to registered Stock. It is well known that certain Joint Stock Companies have recently undertaken the business of guaranteeing or assuring mortgages against loss in consideration of a simall premium; and the proposal, if carried out, would be an extension of this practice. It may be safely affirmed that titles would be registered by such a Company more speedily and at less expence than

by an official Registrar, whether attached to a Government Department or not.» (P. 155-6.)

O topico parece escripto *ad hoc* para o caso actual.

Ao servico desempenhado por agentes do governo o jurisconsulto inglez preferiria a delegação dessas funcções em uma companhia, organizada sob os olhos da administração e responsavel pelas consequencias dos erros, em que incorresse, e considera *mais vantajoso, mais bem garantido o registro nas mãos de uma sociedade commercial do que nas de agentes da autoridade.*

E' o que o decreto de 10 de dezembro estabeleceu para a Capital Federal.

O escriptor da *Law Quarterly Review* descobre nesse alvitro vantagens, sob dous aspectos: a presteza do trabalho, e a severidade nas operações do registro.

Esta dupla superioridade é manifesta e incontestavel.

O interesse da empresa no embolso da sua remuneração, a celeridade dos habitos commerciaes inherentes a uma industria organizada na expectativa de lucros naturalmente proporcionaes ao trabalho operado, são penhores da maior rapidez no expediente confiado á companhia.

Esta assume a responsabilidade pelas indemnizações correspondentes aos casos de erro commettido nas operações do registro. Os titulos conferidos por este, no systema Torrens, são definitivos e irrevogaveis. No plano d'elle, o individuo, em cujo nome se inscreveu a matricula, é inamovivel na posse do direito que ella lhe attribue. E, si acaso esse individuo foi inscripto como proprietario indevidamente, si o verdadeiro proprietario era outro, a este não cabe sinão o recurso de demandar, pelo valor da propriedade, o Estado, responsavel pelo registro. Essês riscos, que o Thesouro corre no systema Torrens, assume-os, pelo decreto de 10 de dezembro, a empresa concessionaria. E não ha duvida nenhuma de que esta, velando ella mesma pelos seus proprios interesses, ha de proceder, por amor delles, na verificação dos titulos de propriedade, com um escrupulo, que não teriam os mesmos motivos de observar os registradores officiaes, por cujos erros responderia a Fazenda Nacional, em vez da algibeira dos culpados.

Outra excellencia sobresahe ainda nesta solução: é a systematisação do registro, que, organizado com os largos recursos e os requisitos methodicos de uma empresa, operar-se-ha em condições de coordenação, que nunca se poderiam esperar dos habitos de um cartorio, proverbialmente lentos, rotineiros e irregulares. Sob uma organização destas, o registro obrigatorio dará, em breve tempo, como resultado, o cadastro da Capital Federal, sem que, para a obtenção desse *desideratum*, de incalculavel alcance, contribua o governo com o minimo desembolso.

Interesses dos proprietarios

Um dos recursos mais curiosos do notariado fluminense, no ataque ao decreto de 10 de dezembro, é o sophisma da identidade, que se insinua, entre os seus interesses e os dos proprietarios, dependentes do auxilio profissional dessa classe. Ora, a verdade está precisamente no opposto: um dos mais assignalados beneficios do systema Torrens consiste em exonerar dos gravames, em que importa o concurso dispendioso desses intermediarios, as transacções sobre a propriedade immovel.

« Um individuo quer hoje comprar um terreno, uma casa, um bem de raiz qualquer », diz o celebre economista Yves Guyot (*Journ. des Econom.*, out. 1882, p. 14). « Mas vacilla. Terá de sujeitar-se á intervenção de um notario. Ora, *o custo desse intermediario póde orçar-se em 3 % do valor da propriedade*. Depois, tem de pagar direitos de sello e registro taes, que, si a propriedade passar por umas dez transferencias, o fisco ter-lhe-ha absorvido totalmente o valor. Ainda não é tudo. As formalidades exigidas para constituir os titulos da propriedade consumir-lhe-hão tempo. Afinal está elle na posse da propriedade. Amanhã, porém, surge um processo, e o adquirente é obrigado a sustental-o, a defender a demarcação do seu predio, a resistir ás pretensões de servidão, que lhe queiram impor os vizinhos. Novos papeis sellados, procurador, advogado, notario, perda de tempo, inquietações e, por ultimo, talvez, a ruina. Supponha-se agora que a transacção fosse quasi gratuita, isenta do imposto que o notario arrecada; que os direitos de sello e registro se unificassem e reduzissem; que as solemnidades se resumissem numa só, a qual, em vez de exigir semanas ou mezes, não demandasse mais que um ou dous dias. Imagine-se, ainda, que o possuidor da terra ficasse absolutamente resguardado contra todo risco de processo. Que succederia? *Comprar-se-lia um predio, como se compra um titulo de renda, uma obrigação municipal de Paris, ou uma acção de caminho de ferro.* »

Ora, eis uma das vantagens que o proprietario lucra, e que ao tabellião repugna; porque as Ordenações não o queriam, e tão pouco o querem as necessidades financeiras da classe. « A transferencia de immoveis », adverte o professor Gide, « está onerada de direitos fiscaes enormes, que, *somados aos emolumentos dos notarios*, representam 8 a 10 % da importancia da propriedade, e avultam ainda infinitamente mais, quando se trata de parcellas de pouco valor. » (*Etude sur l'Act Torrens*, p. 40.)

Em máos advogados se fiariam, pois, os proprietarios, si deixassem confundir a sua causa com a dos tabelliães. Diametralmente

opostos são os dous interesses. O proprietario tem as suas conveniencias na segurança da propriedade, na simplificação das formulas forenses, na redução dos honorarios legaes. O notario, ao revez, na complicação das formalidades, na reprodução dos litigios, na multiplicação dos emolumentos.

Em relação aos interesses da propriedade, o decreto de 10 de dezembro ha de aquilatar-se, pois, não pela somma de sympathias adquiridas no seio do notariado, mas por este triplice criterio de apreciação :

Desembolsarão os proprietarios mais com a companhia registradora do que teriam de gastar com o official do registro de hypothecas ?

Perderá o registro em segurança, pelo facto de confiar-se a uma companhia ?

Degenerará por esse facto em alguns dos seus predicados bem-fazejos a acção do systema Torrens ?

A estas tres questões a resposta é forçosamente negativa.

A companhia receberá dos proprietarios real a real a mesma retribuição que o official do registro de hypothecas embolsaria no plano da lei Torrens.

O decreto de 10 de dezembro é peremptorio.

O governo obriga-se a ceder á sociedade o direito de arrecadar as taxas constantes da tabella annexa ao decreto n. 451 B, de 31 de maio deste anno.

Que importa ao proprietario pagar essas taxas ao tabellião, á Fazenda, ou á companhia ?

O que ao proprietario convem, sim, é a inauguração da cobrança pela taxa do decreto de 31 de maio, é substituir as taxas, que hoje paga, pelas que essa tabella estatue.

As despesas da transferencia de propriedade, em França, ascendem a 10 %, como, ha pouco, vimos, do valor della. Entre nós o custo fiscal da alienação importa em 6 %. Esta deducção por si só basta para devorar toda a substancia do immovel em dezeseis transmissões. Em muito menor serie de mutações, porém, estará ella de todo em todo absorvida, si ás taxas fiscaes adicionarmos a infinidade de custas forenses ligadas ás operações da hypotheca, á constituição de onus reaes, a transacções ligadas pela velha legislação á escriptura publica em todo o seu enredado e dispendioso formalismo.

Com o systema Torrens, porém, os bens registrados vão libertar-se do imposto de transmissão. Este resultado é da essencia do regimen.

O registro custa apenas *dous por mil* sobre o valor do immovel, quantia destinada a constituir o fundo de garantia, cujo fim é assegurar o proprietario matriculado contra todo risco de reivindicação. Sob as leis em vigor o comprador de um predio entrega ao The-

souro 6 % sobre o valor da propriedade, ficando sujeito aos vexames das acções, que lhe quizerem mover, e ao perigo de ver-se desapossar della por sentença judicial. *No systema Torrens o proprietario inscripto é senhor da propriedade por um titulo que nenhum tribunal lhe pôde arrancar*, não estando subordinado sinão ás limitações constantes do seu proprio teor. E, para a obtenção desta inamovibilidade no dominio do immovel o adquirente despende apenas duas unidades em mil. *Isto é, desembolsará 2, onde a lei antiga lhe exige 60 : com a differença de que, no regimen da lei antiga, adquire apenas um direito hypothetico e resilivel, ao passo que, no da lei Torrens, embolsa um titulo ineluctavel e definitivo.*

Nos casos de transmissão *causa mortis* o imposto é de *um por mil*.

Depois, advirta-se bem : no systema Torrens a propriedade (salvo fallecimento do proprietario) *só está sujeita a imposto uma vez, ao effectuar-se a inscripção, e não o paga nas alienações.*

As operações do registro observam uma simplicidade inexcedivel na lei Torrens, e as contribuições correspondentes são de uma modicidade extrema, que não excede, nos actos mais importantes, o limite de 6\$000. Eis a sua tabella:

1. Por titulo de concessão de terras publicas.	2\$000
2. Por titulo de outra ordem, ou por mil sobre o valor da propriedade.	
Além disso :	
3. De cada <i>titulo</i> ou extracto de registro. .	6\$000
4. De cada novo <i>titulo</i> a proprietario, quanto á parte do immovel não alienada. . . .	4\$000
5. De cada <i>titulo</i> em outras circumstancias, de registro de alienação ou escriptos de alienação ou hypotheca.	6\$000
6. De cada registro escripto e qualquer outro acto constitutivo de <i>onus</i> real, que tenha de ser lançado na matriz.	4\$000
7. De cada recebimento ou menção de opposição.	4\$000
8. De cada busca, indagando-se o volume e a folha.	\$500
9. De cada busca geral.	1\$000
10. De cada deposito de planta e documentos.	2\$000
11. Da entrega das referidas peças, regularmente autorizada.	2\$000

12. De cada lauda, que terá 25 linhas e cada linha não menos de 30 letras	2\$000
13. De cada certidão, pelas cinco primeiras laudas	2\$000
14. De cada lauda ou parte de lauda, que accrescer.	\$200
15. Do exame das ditas peças, facultado em cartorio a quaesquer pessoas.	2\$000

Mas nem todos esses emolumentos pertencem ao official do registro, isto é, na hypothese vertente, á associação concessionaria. Ella embolsa apenas 60% das quantias recebidas, entregando ao juiz os 40% remanescentes.

Que essas contribuições sejam cobradas pelo notario, pelo The-souro, ou por uma sociedade de escolha do governo, é o que absolutamente não importa ao contribuinte. O que a este importa é firmar os beneficios de uma reforma que lhe reduz as despezas de *sessenta a dous*, dando-lhe, de mais a mais, em vez de um direito disputavel e problematico, um titulo illitigavel e absoluto.

Avalie-se, pois, o que não é preciso de candidez nos reclamantes para os animar a affirmar que a reforma Torrens « dá logar a toda a especie de fraudes, tornando ainda mais incerto o regimen da propriedade ».

Difficilmente se concebe mais audaz inversão da realidade palpavel.

Incerteza é, sim, tudo no regimen actual, e isto até na melhor parte da nossa legislação sobre a propriedade, na parte concernente ao registro hypothecario. Ainda o anno atrasado, no congresso de economia social, um dos espiritos mais versados no assumpto, o Sr. Challamel, insistia nos defeitos desse regimen, que o da lei Torrens vem substituir maravilhosamente. « As inscrições e transcrições classsicam-se », dizia elle, « entregam-se as certidões, apresentam-se as notas aos conservadores das hypothecas, segundo o nome dos proprietarios. Não ha nada mais incerto, mais primitivo do que esta maneira de proceder. Como entender-se a gente no meio de todos esses Leblonds, Lebruns e Leroux, que pullulam nos registros? Que tarefa para os conservadores! Que origem *de erros*, ou, pelo menos, de apprehensões, para os que tem interesse em conhecer os encargos, que gravam um immovel? A esse systema de *inscrições pessoaes* substitue na lei Torrens a *matricula real*. Cada trecho de terra, constituindo uma unidade territorial, tem o seu numero determinado, que se não póde confundir com o de outro immovel. Sem carecer de insistir nas vantagens que essa organização offerrece quanto á

clareza e, por consequencia, *quanto á segurança dos proprietarios e terceiros*, que com elles quizerem tratar, eu vol-as aponto como de importancia capital.» (CHALLAMEL: *La Réf. soc. et le centén. de la Rév.*, p. 585.)

Falla-se, com entonada confiança, na firmeza dos direitos de propriedade assegurada pelo mecanismo *das escripturas publicas* e a interferencia tranquillizadora do notariado. Nada póde haver mais falso. A escriptura não prova a propriedade. Prova apenas o *contracto*. Toda a transmissão, nesse systema, encerra, em sua origem, uma duvida. O transmittente póde não ser realmente senhor do direito que transmite, e, nessa hypothese, nada rara, o adquirente comprou apenas uma decepção e um processo. «Por singular que pareça o asserto aos que não examinam de perto», escreve um celebre professor de direito na faculdade de Montpellier (GIDE, *op. cit.*, p. 39), «o direito de propriedade territorial, em França, está sem provas, por conseguinte sem garantias, nem segurança. De feito, o que se designa pelo nome de *titulos de propriedade*, ou sejam instrumentos particulares, ou escripturas authenticas, transcriptas, ou não, contractos, ou sentenças, não tem, nem poderá ter valor sinão entre as partes, ou seus representantes, em virtude do proloquio: *res inter alios acta* (ou *judicata*) *aliis neque nocet neque prodest*. Sua autoridade é, pois, relativa, e não absoluta, ao passo que da essencia do direito da propriedade é ser absoluto, e não relativo. Que prova esse inculcado titulo? O direito de propriedade? Absolutamente não: apenas a transferencia de um immovel. Ora, a transferencia de um immovel, por melhor estabelecida que se ache, demonstra tão pouco a existencia e a legitimidade do direito de propriedade, quanto a transferencia de uma moeda de mão a mão poderia demonstrar que essa moeda seja legal e genuina. Embora certifique eu que adquiri o meu immovel de Primus, embora faça eu transcrevera minha aquisição em um registro publico, que me inspire a illusão da segurança, si Primus não era dono, eu tambem não o sou, em virtude dest'outro axioma: *nemo dat quod non habet*.»

Verdadeiro titulo de propriedade, isto é, segurança absoluta do proprietario mediante um instrumento de dominio irrefragavel, não o ha sinão sob a lei Torrens. O seu objectivo capital, com effeito, o seu resultado infallivel, consiste em varrer toda a possibilidade de contestação sobre a propriedade matriculada. Precede á inscripção um processo preliminar, de character judicial, em que, á luz da publicidade mais ampla e mais severa, se abre a todos os interessados a discussão sobre o direito do possuidor, que promove a matricula, em relação á propriedade a que ella se refere. Julgado esse direito, por sentença do magistrado competente, effectua-se a inscripção sob o nome daquelle

em favor de quem se pronunciou o julgado. A este se entrega o titulo. *E dahi em diante está fechada a questão sobre o direito do possuidor. Contra elle não se podem intentar reclamações ou demandas; e as que surgirem serão sustentadas pela Fazenda (ou, na hypothese da concessão actual, pela companhia), que responde á acção, e, vencida, indemniza os prejudicados.*

No regimen usual, o direito de propriedade e sua consequencia, a reivindicção, não se destroem, nem modificam pela publicidade dada a uma alienação, a uma constituição de hypotheca, si o proprietario apparente não for o proprietario real. A propriedade subsiste, com a sua consequencia, o direito de reivindicção, em todo e qualquer caso. «O principio allemão e australiano, denominado principio *de legalidade*, ao contrario, é a investidura *absoluta* da propriedade na pessoa em favor de quem se effectuou a inscripção no livro territorial. Tendo-se, porém, na Allemanha e na Australia, como proprietario unicamente aquelle, cujo nome se inscreve no livro territorial, os seus successores de boa fé adquirem delle *direitos invenciveis*. Dahi, *facil circulação da propriedade immobiliaria*; d'ahi, *credito barato para o proprietario*, visto que o mutuante hypothecario, certo do reembolso, facilmente encontrará cessionarios, si antes do vencimento necessitar da importancia emprestada.» DUVERGER: *Le mobilisation de la propriété et le rég. hypothéc. La reforme sociale*, p. 531.)

No systema Torrens, portanto, o credito acompanha o titulo de propriedade, e torna-se inseparavel delle; porque esse titulo constitue a prova decisiva de si mesmo. A inflexibilidade do principio australiano não permite questionar sobre o dominio matriculado. Em presença, pois, do certificado da matricula o capitalista não pôde hesitar na prestação do capital. O alcance desta vantagem é incalculavel. «O legislador teve por objectivo», ponderava o Conde de Foucault no Congresso de Economia Social, «pôr termo a todas as contestações relativas ao passado dos immoveis, mobilisar a propriedade territorial, convertel-a em uma especie de valor representado por um titulo nominativo, susceptivel de transmittir-se com a mesma facilidade que em valor mobiliario, com a certeza, para quem o adquire, de não ignorar, em hypothese nenhuma, os encargos que a onerarem. «O que sobretudo cumpre favorecer», dizia M. Pontois, presidente e relator da commissão encarregada do projecto de applicação da lei Torrens ás colonias francezas, «é a circulação dos bens, é a suppressão de todos os encargos clandestinos, que a possam embaraçar, é, segundo a expressão do procurador geral Dupin, a instituição de um estatuto immobiliario, *que tenha por effeito dar ao comprador a certeza de ser proprietario, ao que paga a de não ser obrigado a pagar segunda vez, ao que empresta a de*

ser reembolsado. » Por essa lei a propriedade territorial se transmuda em um capital disponível, a que póde recorrer, a cada momento, o seu possuidor, e obter recursos immediatos, cedendo-o, hypothecando-o, ou contrahindo empréstimos sobre o deposito do titulo constitutivo. A idéa fundamental é esta: o immovel considerado abstractamente, completamente alheio á pessoa do proprietario, encarna-se no titulo de propriedade. » (*La Réf. Sociale et la Rév.*, p. 517.)

Por effeito dessa combinação, alóra a *quasi-gratuidade* do registro (WORMS, *La propriété consol.*, p. 54), ganha a sociedade a segurança absoluta na transladação da propriedade, verificando-se assim os dous elementos necessarios para multiplicar ao infinito as transmissões, e valorisar a propriedade immobiliaria. (*Ib.*) O dominio da terra, graças ao certificado do registro Torrens, transforma-se, para o proprietario, em simples *valor de carteira*. (*Ib.*, p. 60.) *O proprietario tras assim o predio na algibeira, para dispor delle instantaneamente.* GIDE. *Op. cit.*, p. 15.) O mutuante não tem que inquietar-se sobre a segurança do immovel offerecido em garantia dos fornecimentos de capital, porque o direito de propriedade está inseparavelmente materialisado no titulo que o representa; e basta ao capitalista fechal-o no seu cofre, para impossibilitar o mutuario de fraudar o compromisso contrahido. O imposto de transmissão, que acaba por devorar o valor da propriedade apoz um diminuto numero de mutações, substitue-se por uma exigua taxa de expediente, que não chega a uma dezena de mil réis. As demandas sobre a propriedade immobiliaria tornam-se quasi absolutamente impossiveis, ante a indiscutibilidade do titulo matriculado.

Eis os beneficios que a execução do novo regimen vem trazer aos proprietarios desta capital. Numa cidade que cresce todos os dias, que dispõe, nas vastas extensões circumjacentes ao perimetro edificado, de amplas superficies para alargar a área povoada, e que, para as transformações, cada vez mais reclamadas pelo desenvolvimento de sua riqueza, necessita do credito hypothecario applicado á propriedade predial, accessivel a ella em todas as parcellas, facil, barato, seguro, mobilisado na maior escala, a realização do systema Torrens, mediante um complexo de medidas, que terminem a sua generalisação immediata, é o maior dos serviços que o desenvolvimento da metropole brasileira poderia reclamar do governo.

E os horizontes que esta reforma vem abrir á immigração estrangeira? Num paiz novo, dizia-se, ainda não ha dous annos, no congresso de Economia Social, em Pariz, «num paiz novo, que precisa de attrahir a si os capitaes destinados a prosperarem o solo, e os colonos para utilisarem esses capitaes, são incalculaveis as vantagens desse melhoramento. Em chamar o elemento colonizador mediante a faci-

lidade da aquisição e a segurança do titulo, deve empregar-se a suprema preocupação do governo. Exonerada, assim, de todos os encargos, occultos ou eventuaes, synthetizada, por assim dizer, em um titulo summario, de que todas as enunciações se apoiam, comtudo, em actos originaes, a propriedade matriculada assume uma corporificação certa, cujo valor facil é calcular. A lei nova (Torrens) constitue um methodo summario e simples, de verificação, tombamento e conservação da propriedade: crêa um grande livro territorial, proporciona toda a segurança aos europeus desejosos de comprar terrenos, favorece a mobilisação do solo, e transforma em valor de circulação o credito immobilizado na terra.» (DE FOUCAULT: *La Réf. soc. et le centen. de la Rév.*, p. 521.) Não lucram os proprietarios do Rio de Janeiro em que esse *desideratum* venha a ter aqui a mais proxima applicação possivel? Acaso os beneficios da immigração se circumscrevem exclusivamente aos districtos ruraes? Não é o elemento adventicio, os capitaes, a industria, o gosto, a arte, que hão de acompanhal-o, não é essa a principal força renovadora, com que devemos contar, para imprimir ao Rio de Janeiro, na sua viação, no seu systema de construcções, no seu movimento commercial, as profundas modificações, que o seu progresso e a importancia da sua reputação necessitam? E nessa expansão, nessa transformação, nessa regeneração artistica, economica, industrial da cidade pela infusão de novos elementos estranhos de vida, actividade e opulencia, não ganharão todos os valores e, portanto, conspicuamente, entre elles, a propriedade immobiliaria?

Calculava sir Robert Torrens que a execução do seu systema em Inglaterra teria por effeito immediato addicionar o valor de cinco a dez annos de posse e gozo á importancia da propriedade territorial no paiz. (*Transfer of Land*, p. 58.) Nessa estimativa teem os nossos proprietarios urbanos, em um relance d'olhos, a intuição material das primeiras vantagens associadas á applicação da lei Torrens a esta capital.

Cuida a ignorancia que o registro Torrens se institue em vantagem do Thesouro. Já ouvi inquirir para que essa nova inscripção obrigatoria da propriedade urbana, si toda ella se acha inscripta e cotada nos livros da administração fiscal. Taes objecções denunciam um chaos inaudito nas noções mais elementares quanto ao objecto do registro fiscal e o do registro Torrens. O primeiro olha apenas a um interesse da Fazenda: o de habilital-a para a arrecadação do imposto predial. O segundo constitue-se, não em proveito da administração, *que não tem hypothese de ganhar nelle*, mas a beneficio da propriedade immovel, emancipando-a de encargos penosos, multiplicando-lhe incommensuravelmente o valor, e chamando-a a funcções novas no desenvolvimento da riqueza commum.

A clareza do titulo, a desnecessidade de pesquisas sobre as origens da propriedade, a diminuição e simplificação dos processos representam, para os proprietarios, fontes de economia equivalentes a verdadeiras reduções de imposto. (DE TERSANT: *Op. cit.*, p. 17.) Mas não é tudo: o regimen da lei Torrens acarreta, de facto, ainda em cima, para a propriedade matriculada, a abolição do imposto de transmissão. Depois, vem benefical-a com o credito territorial,— difficil, mutilado, tropego, penosissimo até hoje. « Assegurar o direito do proprietario é alargar-lhe, ou antes crear-lhe o credito territorial, é desprender o valor accumulado no sólo, e permittir-lhe a utilização; é franquear aos pequenos proprietarios os estabelecimentos de credito territorial, com as vantagens ligadas aos empréstimos de longo prazo, reembolsaveis por annuidades. » (*Ib.*, p. 16.) Dahi, ao mesmo tempo, juntamente com essa accessibilidade do emprestimo hypothecario ás minimas parcelas da propriedade, a diminuição na taxa do juro. (DAIN: *Op. cit.*, p. 64.) Eis a situação em que, por esta reforma, devem entrar os proprietarios urbanos.

Onde, pois, os motivos de reagir?

Seria preciso que estivessemos no seio de um povo selvagem e frivolo, incapaz de comprehender até a evidencia tangivel dos interesses de sua algibeira e nascido para se guiar cegamente pelas inspirações desse genio da cegueira aggressiva, que se apascenta em sacudir imprudentemente o facho da agitação sobre a nossa sociedade, no periodo em que a obra do espirito demolidor póde ter consequencias que os seus inconsiderados propulsores não seriam capazes de predelimitar; nem de reprimir.

Nenhum dos predicados inherentes ao systema Torrens se deturpa com a entrega do registro a uma companhia, submettida á fiscalização judiciaria nos actos iniciaes da matricula e á fiscalização directa das partes em todos os de transmissão da propriedade. A inscripção não se effectua sinão mediante despacho judicial. Os traspasses de immoveis inscriptos e a constituição de onus reaes sobre elles operam-se mediante declarações escriptas pelos proprios contrahentes nos titulos respectivos e submettidas ao registro apenas para a transcripção. Os abusos são, portanto, quasi totalmente impossiveis; e nas hypotheses extremas, em que acaso possam dar-se,— maior garantia, contra elles, que a de todos os attributos convencionaes inherentes ao notariado é a do interesse da companhia, ameaçada no seu capital, na propria substancia de sua vida, por uma responsabilidade que a obriga á indemnização inevitavel de todos os prejuizos originados por actos indevidos ou dolosos no registro da propriedade.

Contra beneficios taes só poderia reagir a ignorancia, a paixão, ou o capricho, qualidades que podem transviar a individuos, mas não podem

ser o movel geral do proceder em classes inteiras, especialmente naquellas onde a propriedade, com a independencia e a educação que costuma proporcionar, dispõe naturalmente o homem para a cultura, para o amcr da ordem, para as sympathias pelo progresso.

Interesses da Fazenda

E' preciso não conhecer cousa nenhuma do systema Torrens, ou não querer absolutamente conhecê-lo, para irrogar ao decreto de 10 de dezembro a increpação de prejudicar interesses da Fazenda. Deante de taes ballelas, provenientes ás vezes de onde menos se deveriam esperar, chega-se a duvidar do proprio sentimento de justiça naquelles que, por necessidade da profissão e dever do officio, mais deveriam esmerar-se em cultivá-lo.

Parte essa imputação de um presupposto grosseiramente inexacto. Figura-se que o registro Torrens constitua origem de receita para o Estado, phantasiando-se, portanto, que o acto de 10 de dezembro viria desviar para o bolso particular proventos reservados ao Thesouro.

Ora, nunca se cogitou, neste mundo, e seria ineptia cogitar, em fazer da matricula da propriedade, num systema destinado exclusivamente a beneficial-a, verba de renda para o Thesouro. No registro Torrens, como no serviço postal, as taxas cobradas são apenas remuneradoras da despesa effectuada e dos riscos corridos. *Não ha, nem póde haver, para o Estado, idéa de lucro, absolutamente impossivel no mecanismo de semelhante regimen.*

Na serie de contribuições correspondentes ao registro, separados os emolumentos do official e do juiz, cuja tabella acima transcrevi, existem apenas duas taxas arrecadadas para o fisco.

E são estas :

« Pagamento pela primeira matricula de um immovel: dous por mil, sobre o valor da propriedade.

« Idem de cada transmissão por testamento, ou *ab intestato*, do immovel já matriculado : um por mil do valor da propriedade.»

Mas, estes impostos entram para a receita do Thesouro ?

Não. Reservam-se para o *fundo de garantia*.

A natureza e os fins dessa instituição definem-se no decreto de 31 de maio, pelos textos seguintes :

« Art. 60. Sobre o immovel, que pela primeira vez se matricular, assim como o já matriculado, que passar a outro dono por successão testamentaria, ou *ab intestato*, pagar-se-hão as taxas estipuladas na tabella annexa :

« § 1.º Essas taxas serão cobradas sobre o valor da avaliação feita,

na forma do art. 23, ou por unidade metrica, quando se tratar de predios urbanos.

« § 2.º Em caso de alienação directa pelo Estado, a taxa será calculada *segundo o custo da aquisição*.

« § 3.º No de successão *ab intestato* ou testamentaria, calcular-se-ha *segundo o preço do inventario, ou partilha amigavel*.

« Art. 61. As sommas assim recebidas e as multas, de que trata este decreto (art. 71), serão entregues ao Thesouro Nacional por intermedio das repartições de fazenda (art. 62), para formar, com os juros que produzirem, um *fundo de garantia*, cuja importancia o Ministro da Fazenda poderá utilizar em compra de letras hypothecarias, como titulos de renda.

« § 1.º Desse fundo *pagar-se-hão os creditos, judicialmente reconhecidos, das pessoas que houverem sido privadas do dominio, da garantia hypothecaria, ou de direito real, pela admissão de um immovel, no todo, ou em parte ao regimen deste decreto, ou pela entrega de titulo, ou outra inscripção de acto, que obste a acção contra aquelle a quem aproveitou o registro*.

« § 2.º No caso de insufficiencia do *fundo de garantia*, pagará a *indemnização o Thesouro Nacional* por intermedio das repartições de fazenda (art. 621), havendo nellas escripturação, em livro especial, de debito e credito da conta desse *fundo*.

« § 3.º Não se admittirá indemnização pelo *fundo de garantia* a titulo de prejuizo causado por malversação, ou negligencia, de tutor, ou curador.»

O decreto de 5 de novembro, contra o qual não se enunciou uma palavra, sinão depois que os tabelliães da capital acabaram de dormir, dous mezes após a data desse acto do governo, acrescenta, no art. 110:

« Si, porém, o registro ficar a cargo de uma companhia, a esta competirá arrecadar as taxas, *para compensação dos encargos, a que fica obrigada pelos §§ 1º a 3º do artigo antecedente e pelo custeio e serviço da repartição do mesmo registro*.»

Os §§ 1º a 3º do art. 109, no decreto de 5 de novembro, são litteralmente reproducção dos §§ 1º a 3º do art. 60 no decreto de 31 de maio.

O *fundo de garantia* constitue-se, conseguintemente, como reserva destinada a supprir ás indemnizações, pelas quaes responde o Thesouro, em caso de lesão contra o verdadeiro proprietario do immovel, quando esta não provenha de fraude do matriculado, caso em que a propriedade volta a seu legitimo dono, ou se explique por negligencia, ou má fé do official, que, em tal hypothese, afóra as penas do codigo, ficará obrigado a perdas e damnos.

Tirante estas eventualidades, o responsavel pelo valor da proprie-

dade subtrahida ao proprietario real por erro do registro é o Thesouro, que no *fundo de garantia* vae buscar os recursos necessarios á satisfação desse compromisso.

E' o que se prescreve nas disposições supra transcriptas, a que veem reunir-se estas, no mesmo decreto:

« Art. 76. Salvo o disposto no artigo antecedente, o individuo privado de um immovel, ou direito real, por erro ou omissão na matricula, ou fraude de terceiro, póde accionar por indemnização o que do erro ou fraude se houver aproveitado.

« § 1.º Prescreverá esta acção em cinco annos, a contar da perda da posse, e, para os incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

« § 2.º O adquirente e o credor hypothecario de boa fé não podem ser perturbados na posse, ainda quando o titulo do alienado haja sido matriculado fraudulentamente, ou tenha occorrido erro na delimitação.

« Art. 77. Em caso de morte, ausencia, ou fallencia daquelle contra quem caiba a acção, poderá esta correr contra o official do registro, no intuito de obter o lesado indemnização pelo *fundo de garantia*.

« § 1.º *Sendo condemnado o official do registro, ou insolvente a pessoa que se locupletou com a fraude, ou erro, o thesoureiro geral do Thesouro, ou o thesoureiro da respectiva thesouraria de fazenda, á vista da sentença e precatória do juiz, e mediante ordem do Ministro da Fazenda, ou do inspector da thesouraria, pagará a importancia da indemnização e das custas, levando-a a debito do fundo de garantia.*

« § 2.º O *fundo de garantia* haverá do devedor, si apparecer, as sommas, que por elle se houverem pago.

« Art. 78. A acção de indemnização, fundada em erro, ou omissão do official do registro, ou seus empregados, será intentada nominalmente contra o mesmo official.

« § 1.º *Si o autor vencer, o juiz, a requerimento d'elle, mandará o official do registro communicar ás repartições de fazenda (art. 62) a importancia da condemnação, principal e custas.*

« § 2.º *A repartição de fazenda respectiva, á vista da carta de sentença e do cumpra-se lançado nella pelo Ministro de Fazenda, pagará ao autor, ou a seus representantes, a somma de indemnização, carregando-a ao fundo de garantia.»*

E' essa a responsabilidade, que, transferidas para uma companhia as funcções do registro, igualmente se transferem do governo para elle.

Perde com isso o Thesouro?

Ou lucra?

Lucra, sem duvida nenhuma, e notavelmente. Ninguem poderá contestal-o. Basta advertir em que a situação da Fazenda, a esse

respeito, é esta : si o *fundo de garantia* excede a importancia das indemnizações, nem por isso cabe ao Estado o direito de appropriar-se das sobras, que continuam a fazer parte inviolavel desse fundo, consignado em deposito perpetuo aos fins que a lei lhe attribue; si é insufficiente, paga as indemnizações o Thesouro, de seus proprios recursos. Não tem, pois, a Fazenda hypothese de ganhar; não a tem sinão de perder.

Nem se diga que essa responsabilidade difficilmente se traduzirá em facto; porque, nos paizes onde se pratica o systema Torrens, são excepçionaes os erros do registro. Essa expectativa, com effeito, não elimina a importancia da responsabilidade, que póde não verificar-se, mas fica, em todo o caso, dependente do zelo dos officiaes registradores, e póde assumir uma importancia, que autoridades de muito peso encaram com apprehensão. Saint Genis, por exemplo, no seu livro recente sobre o credito territorial em França e a reforma hypothecaria (p. 113), pronuncia-se deste modo: « Uma vez entregue ao dono, o titulo de propriedade fica obrigado á garantia do Estado, que, salvo a excepção de dolo, indemniza, em caso de evicção, o proprietario lesado. O premio do seguro não passa de um soldo por libra. Imagina-se, em França, o Estado responsavel por todas as evicções de terceiros adquirentes, ou pelas decepções dos mutuantes imprudentes? Em 1879 a estatistica da justiça civil assignalou 1.703 pleitos de reivindicação, cujo objecto era superior a 8 milhões de francos; em 1886 esse numero subia a 2.004 por 16 milhões. Por outro lado, podemos avaliar em 40 milhões por anno, no minimo, as perdas soffridas pelos mutuantes sobre hypotheca.»

Pois bem : todas essas responsabilidades, assume-as a companhia. Seria preferivel ao Thesouro correr os riscos dessa responsabilidade? *Mas com que utilidade, si esses riscos não correspondem, em hypothese nenhuma, á possibilidade de lucros, visto que o fundo de garantia constitue uma reserva inviolavel ?*

Depois, note-se bem : si o registro é official, sendo commettido a notarios (como, para evitar os sacrificios pecuniarios inherentes a uma organização administrativa especial, nos vimos obrigados a estabelecer no decreto de 31 de maio), o Thesouro não tem acção directa sobre esses funcionarios, independentes da administração e inamoviveis. Responde pelos seus erros, sem poder fiscalizar a somma de zelo com que procederem nos trabalhos do registro.

Com a companhia succede o contrario. O official registrador é um funcionario seu, sujeito incessantemente á sua inspecção, ligado por uma solidariedade intima aos interesses da empresa. Ora, essa solidariedade é a maior das garantias a favor do publico; porque o

interesse da empresa, responsável pelos erros do registro, não pôde consistir sinão em que o registro se escoime rigorosamente de erros. Toda a sua vantagem está em evital-os, pois então o producto das taxas arrecadadas se converterá em renda para a sociedade, ao passo que as indemnizações acarretadas na hypothese contraria acabariam por lhe absorver a receita, e devorar-lhe o capital.

Dest'arte se realiza aqui notavel exemplo da efficacia do interesse particular posto ao serviço do bem commum. Ganha o Thesouro, desembaraçando a sua responsabilidade inteiramente de riscos, que poderiam assumir proporções consideraveis. Ganha o proprietario, o adquirente, o emprestador, o credor hypothecario, todos os envolvidos em transacções sobre a propriedade immovel, ganham todos na segurança sobre a regularidade do registro, muito mais vantajosamente afiançado pelo amor de uma grande companhia mercantil aos seus capitaes do que pela devoção dos tabelliães, dos seus prepostos, ou dos arrendatarios dos seus cartorios, dos interesses do Thesouro.

Nem possibilidade de abuso ha, da parte da companhia, no tocante á importancia das taxas; porque ellas teem um regulador inflexivel no art. 76 do decreto de 31 de maio e no art. 109 do decreto de 5 de novembro. Segundo essas disposições terminantes, a contribuição de dous por mil e um por mil, isto é, o premio do seguro a favor dos proprietarios prejudicados, cobrar-se-ha:—no caso de transmissão *causa mortis*, sobre a estimativa do inventario, ou da partilha amigavel:—no de alheiação directa pelo Estado, sobre o custo da aquisição;—no do registro de predios urbanos, sobre a importancia arbitrada em avaliação judicial, na fôrma do decreto de 31 de maio, art. 23, e reg. de 5 de novembro, art. 57. Essas clausulas, como se vê, excluem absolutamente o arbitrio dos interessados, regulando os direitos e obrigações das partes em relação ao registro e do registro em relação ás partes por um criterio legal, fixo e inilludivel.

Ante os dados que acabo de reunir, estará V. Ex., creio eu, habilitado a se certificar de que o decreto de 10 de dezembro, substituindo, na capital federal, o official do registro geral de hypothecas por uma companhia, longe do incorrer em censura razoavel, constitue, pelo contrario, assignalado serviço á reforma, aos proprietarios e ao Thesouro.

Si a companhia, por sua vez, lucrar tambem, e lucrar consideravelmente, tanto melhor, porque *os seus lucros estarão forçosamente na razão directa da moralidade e segurança, com que se proceder ao registro.*

Por outro lado, ás responsabilidades gravissimas, como as a que ella se aventura, devem corresponder vantagens retribuidoras. E, si estas

não vão de encontro aos interesses do publico e da Fazenda, antes com elles perfeitamente se consorciam, servindo-os melhor do que outra qualquer combinação, a prosperidade da empresa, longe de constituir facto deploravel, será, pelo contrario, elemento util á prosperidade geral.

Dest'arte se tornam rigorosamente solidarios os interesses da administração e os dos proprietarios urbanos com os da companhia registradora.

Assim pudesse eu ter muitas outras occasiões de ser util á causa publica, incorrendo em descontentamentos, que ás vezes são o melhor criterio do acerto dos actos do governo.

Rio, 12 de janeiro de 1891.

Ruy Barbosa.

C

IMPOSTO SOBRE BALDIOS

RELATORIO DE 1879

Opinião do Engenheiro João da Rocha Fragoso

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro.

Sem os conhecimentos nem habilitações precisas para occupar-me de assumpto tão importante, como é o do imposto, em geral, ousou entretanto, no intuito de adiantar algumas ideias que possam auxiliar os trabalhos para a deducção da taxa do imposto territorial, offerecer á V. Ex. alguns apontamentos, que, no curto espaço de dias, pude colher da simples reflexão, com applicação ás nossas necessidades e circumstancias.

Me persuado que as bases que adoptei, para a deducção das taxas de semelhante imposto, são acceitaveis ; entretanto, á julgar-se conveniente que ellas sejam modificadas, pode-se chegar á este resultado empregando o mesmo processo.

Não me parece regular e equitativa, e, mesmo creio estar condemnada, a adopção de uma mesma taxa para terrenos de valores diversos ; o resultado seria que essa taxa, sendo excessiva para os terrenos de pouco valor relativo, como os de cultura, seria insignificante para os de alto valor, como aconteceria em relação aos terrenos urbanos. Por esta razão julgo de toda conveniencia a adopção das taxas proporcionaes aos valores dos terrenos, dentro de determinados limites. Para conseguir-se este resultado, basta dividir-se a cidade em districtos ou circumscriptões, cuja extensão seja limitada pelos valores iguaes, ou proximamente iguaes dos terrenos.

Creio que deduzidas as taxas, segundo as bases que adoptei, corresponderão ellas aos fins do imposto, sem gravame da propriedade territorial.

Para ter-se o valor da taxa nas condições desejadas de proporcionalidade, basta conhecer-se o valor médio, approximado, da unidade de frente ou testada do terreno, e que seja adoptado um certo fundo *typo*, para cada classe de terreno ; fundo que é fixado ou determinado, segundo os fins ou o destino de tal terreno.

Pela conexão que ha entre o imposto territorial e predial, me parece opportuno e conveniente adoptar-se para o lançamento deste imposto uma outra base, qual é a da área edificada. Além da regularidade e proporcionalidade na distribuição do imposto, facilitarão consideravelmente as novas bases os processos das avaliações, para desapropriação por utilidade publica, que tão caro tem custado ao Estado, feitos segundo a Lei de 12 de julho de 1845.

Um calculo approximado que fiz, com os elementos de que actualmente posso dispôr, deu-me para o orçamento da decima urbana oito mil e tantos contos de réis. A notavel differença que se dá, para mais, de dous mil e tantos contos, é devida mais á regularidade e proporcionalidade, segundo a nova base para o lançamento do imposto, do que á augmento de taxa. Espero mais tarde apresentar a V. Ex. alguns estudos a esse respeito.

Estou longe de persuadir-me que os resultados de taes estudos estejam isentos de defeitos e inconvenientes praticos ; ao contrario tenho disto convicção. Que alguma ideia consignada nesses apontamentos venha á ser de utilidade, é tudo quanto posso desejar.

Contando com a reconhecida benevolencia de V. Ex., espero merecer desculpa. Sou, de V. Ex., com o maior respeito e a mais distincta consideração.

J. ROCHA FRAGOSO.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1879.

Estudos sobre o imposto territorial

Em falta de dados que possam ter immediata applicação ao lançamento do imposto territorial no Imperio, na parte já explorada ou que venha á sel-o, ou posta em taes condições pelo estabelecimento de vias regulares de communicações, penso que, attentas as circumstancias da nossa lavoura, e necessidade de seu desenvolvimento, á feita de cadastros etc., devemos limitar-nos não á um imposto igual e fraco para todos os terrenos, mas sim proporcional á qualidade, extensão, posição e distancia dos grandes mercados, de modo á produzir tal imposto seus effeitos, não só quanto á renda do Estado, como, e principalmente, para crear e desenvolver a pequena lavoura.

Em minha humilde e insignificante opinião, é este o maior beneficio que resultará da applicação do imposto territorial.

E' sabido que os nossos lavradores, assim denominados mui impropriamente, por isso que ignoram os conhecimentos os mais rudimentaes dos lavradores de outros paizes, tem a fraqueza da posse de grandes territorios, que nunca seriam capazes de cultivar e cujo principal fim é nelles estabelecer uma especie de feudo. Nesses territorios ou fazendas nota-se, que, apenas uma extensão mui diminuta é cultivada pelos escravos.

A grande área restante conserva-se inculta, não por falta de braços, porquanto em quasi toda ella nota-se um grande número de individuos que ahi se estabelecem, com permissão do senhor das terras, ou fazendeiro, e que são denominados « aggregados ».

Esses aggregados, em numero muitas vezes superior ao dos escravos, são cidadãos pobres que não podem dispôr de recursos pecuniarios bastantes para comprar uma nesga de terra, porque o fazendeiro exige-lhes quantia relativamente fabulosa; seguramente com o proposito de não libertar taes individuos de sua acção dominadora. Em taes condições, contentam-se os aggregados em cultivar as terras, tanto quanto baste para dellas tirar o indispensavel á sua subsistencia e de suas familias.

Pela dependencia em que se acham dos proprietarios, constituem aquelles aggregados uma classe escravizada que, si bem não esteja sujeita á tributo algum de dinheiro ou trabalho, em beneficio do fazendeiro, estão-n'o, entretanto, pelo imposto eleitoral, que em occasião opportuna pagam á boca do cofre, sob pena de expulsão, indo muitas vezes submetter-se á condições mais rigorosas.

Comprehende-se facilmente que de taes condições resulta a falta de estimulo e amor ao trabalho, na população livre e pobre do interior, que cada vez mais se enerva e corrompe.

O imposto collocando o senhor de terras em condições de não possuir mais que o indispensavel para a cultura, segundo os braços escravos de que pode dispôr, sob pena de consideraveis prejuizos, será forçado á arrendar ou vender em retalho o excelente de suas terras, onde irão estabelecer-se aquelles aggregados, não já nesta qualidade, mas na de proprietarios ou arrendatarios.

Nesse novo estado terão taes individuos adquirido uma independencia que os nobilitará; começarão a comprehender a importancia e valor do trabalho, essa riqueza por excellencia, fonte de todas ás felicidades. Os esforços multiplicar-se-hão com o auxilio das machinas e instrumentos aratorios, e o progresso da lavoura será uma verdade. A ordem e moralidade publica, que resultam dos bons usos e costumes, e que só podem existir com o amor ao trabalho, será uma realidade, e constituirão os verdadeiros e mais poderosos elementos de progresso do paiz.

Collocada em tal via de progresso a população agricola do Imperio, a immigração se fará espontaneamente, porque os pequenos lavradores saberão acolhel-a, e tratel-a, de modo mui diverso daquelle por que actualmente o fazem os senhores de escravos.

No mal que causam os grandes fazendeiros de terras, em relação á pequena lavoura, acompanham-os os grandes proprietarios de terrenos urbanos. Certos de que o valor de taes terrenos vão sempre em augmento com o desenvolvimento da população, e não estando elles sujeitos á imposto algum, está na conveniencia dos proprietarios conserval-os como um capital á juro, ou só vendel-os por preços summamente elevados.

Em taes circumstancias, o pobre ou mesmo o remediado, fica inhibido de ser proprietario; quaesquer duas braças de terreno absorveriam um capital, que em qualquer outro logar bastaria para acquisição de um pequeno terreno e construcção de uma pequena casa. D'aqui resulta o excessivo preço dos alugueis, que obriga grande parte da população da Côrte á habitar os cortiços ou casinhas, em pessimas condições hygienicas.

Estou convencido de que muito influirá o imposto territorial no melhoramento da cidade.

Resolvido o imposto, apresentam-se inmediateamente as seguintes questões:

1ª Questão.— Deve ser o imposto igual para todos os terrenos?

3ª Questão.— Na hypothese negativa, como, e sobre que bases deve elle ser estabelecido ?

3ª Questão.— Como fazer o registro das terras, de modo á poder-se tornar effectivo o imposto ?

4ª Questão.— Adoptadas as bases, quaes os valores das taxas para a unidade de superficie ?

As soluções destas questões são por sua natureza difficeis; indicaremos aqui, apenas, o caminho que nos parece conduzir, com mais facilidade, ao fim desejado.

1ª QUESTÃO

O imposto igual, isto é, o de uma unica taxa para todos os terrenos, seria sob todos os pontos de vista inconveniente, e em geral iniquo. Ou esse imposto seria summamente baixo para não onerar a agricultura, tomando-se os terrenos de pouco valor, ainda que ferteis, para, segundo aquelle valor fazer-se a deducção da taxa; ou então, seria esta deduzida dos terrenos com principio de cultura, ou daquelles em que ella já se tenha desenvolvido; ou, finalmente, tomar-se-hiam para base os terrenos urbanos ou sub-urbanos. Da diversidade de valores de taes terrenos resultariam taxas diversas, nenhuma das quaes poderia ter applicação unica, geral.

Ainda mesmo procurando-se uma taxa média, deduzida de muitas outras, seria ella vexatoria e pouco productiva, quanto aos fins geraes do imposto.

2ª QUESTÃO

Não convindo o imposto igual, pelas razões acima expendidas, mas sim o proportional aos diversos valores dos terrenos, será esse o que adoptaremos, porque é o que mais se harmonisa com os interesses, quer geraes quer particulares.

Para conseguirmos o fim desejado, basta ter em vista o valor do terreno, quer nos districtos ou circumscripções commerciaes, quer nos agricolas ou de pastagens, ou quer daquelles, em que, não tendo a lavoura attingido ainda um certo gráo de prosperidade, todavia, por suas qualidades e propriedades, possam ter grande procura.

Creio que seria de vantagem, além de estabelecerem-se as grandes divisões territoriaes — em classes, serem ellas subdivididas em ordens, ou categorias.

Neste sentido fariamos a seguinte classificação:

1ª CLASSE

Terrenos urbanos de 1ª, 2ª e 3ª ordem — Para a capital, até ao limite da decima urbana.

2ª CLASSE

Terrenos urbanos de 1ª, e 2ª ordem — Além do limite da decima até ao do municipio neutro.

3ª CLASSE

Terrenos urbanos de 1ª, e 2ª ordem — Para as capitães das provincias.

4ª CLASSE

Terrenos das diversas cidades e villas de 1ª, e 2ª ordem — Para as diversas cidades e villas (nos limites destas).

5ª CLASSE

Terrenos com cultura ou principio de cultura, de 1ª, 2ª, e 3ª ordem — E' nesta classe que deve haver o maior cuidado na distribuição do imposto.

6ª CLASSE

Terrenos pouco proprios para a lavoura, ou de difficil accesso, de 1ª, 2ª, e 3ª ordem — Podem aqui ser classificados os terrenos á margem de estradas e animaes cargueiros.

3ª QUESTÃO

Para que o registro das terras seja feito com a maxima regularidade, torna-se indispensavel muitos annos de trabalho e grandes despezas com a organização da carta cadastral do Imperio, e de uma estatistica completa. Tendo nós, a tal respeito, tudo ou quasi tudo a fazer, pôde-se, entretanto, desde já, adoptar medidas que tornem possivel a effectividade do imposto territorial, sinão de um modo completo, ao menos tão regular e approximado, quanto baste para satisfazer aos fins de tal imposto, nos primeiros annos de sua applicação.

Para o imposto dos terrenos urbanos ha a corrigir a planta cadastral existente, traçar outra, e demarcar todos os terrenos particulares, que pelo seu crecido numero exigem bastante trabalho.

Emprehendidos desde já esses trabalhos, pode-se ter, pelo menos, para o primeiro anno de imposto, as minutas dos levantamentos das plantas e demarcações.

Para os terrenos á margem das vias de communicações, basta provisoriamente, obter-se as dimensões geraes, posições e o valor approximado da unidade de frente, ou testada.

Para este fim, os engenheiros encarregados das construcções, fiscalisação, conservação e exploração das estradas, e quaesquer outras vias de communicações, poderiam em pouco tempo fornecer aquelles dados. As autoridades administrativas e fiscaes muito podem auxiliar este serviço, exigindo dos proprietarios de terrenos das diversas localidades, quaesquer titulos de propriedade, dos quaes se podesse conhecer as dimensões geraes de suas propriedades. Verificadas as medidas das frentes, ou testadas, que são as que, no caso urgente, mais interessam, poder-se-hiam acceitar as outras dimensões constantes daquelles documentos.

Adoptando-se um fundo limitado, para a applicação do imposto, os trabalhos seriam consideravelmente simplificados; porquanto, seria bastante conhecer-se, si o fundo do terreno se achava além ou á quem desse limite.

Para a deducção da taxa dos terrenos de lavoura admittimos o fundo minimo de 1 kilometro; o maximo poderá ir até 6 kilometros, ou proximamente uma legoa, contanto que não haja variação na taxa, deduzida segundo o fundo minimo, considerado como *typo* de calculo.

Os terrenos, além do fundo sujeito ao imposto, o serão igualmente, desde que quaesquer communicações sejam estabelecidas com o fim de exploral-os.

Uma vez obtidas as medidas geraes dos terrenos, a que acima nos referimos, e que deverão ser figuradas em uma carta provisoria, e, conhecidos os diversos valores desse terrenos, com a maior facilidade poder-se-ha fazer a classificação e a deducção das respectivas taxas.

Todos esses dados, que figurariam em uma planta, ou carta provisoria, e que serviriam de base para futuros trabalhos, os preços e dados estatisticos que se pudessem colher, forneceriam os primeiros elementos do registro das terras particulares e publicas.

4ª QUESTÃO

Calculo das taxas

A importancia da taxa para o metro quadrado, em cada circumscripção territorial, deve ter por base o preço do metro linear ou de testada; este preço, porém, é função de um certo fundo.

Si os fundos dos terrenos fossem sempre os mesmos, seria facil do valor linear deduzir o superficial; não acontecendo, porém, isto, ha necessidade de adoptar-se ou fixar-se um certo fundo para cada classe, e que sirva de bitola, ou *typo* de calculo. Para isto basta considerarmos que, conforme as localidades e destinos, o valor da frente ou testada é sensivelmente o mesmo para terrenos de fundos diversos; resta, portanto, conhecer até que limites o terreno principal, ou o da frente, não é depreciado. Ha, pois, um *minimum* que convem conhecer. Esse *minimum*, combinado com o preço da unidade de frente, fornecer-nos-ha o preço do metro quadrado, do qual deduziremos a taxa.

Para chegarmos ao conhecimento daquelle *minimum*, basta considerarmos que é elle baseado em uma razão de conveniencia e utilidade; elle é, pois, variavel, mas facil de ser determinado para cada caso; com effeito, observa-se que, além de um certo fundo, o valor do terreno cresce, porém numa razão submultipla, e pouco sensivel; a quem desse mesmo limite, decresce n'uma razão multipla e rapida, attingindo em muitos casos á zero, ainda antes de chegarem as dimensões do terreno á este valor. O que dá o limite do fundo é o emprego ou destino do terreno; é assim que o fundo *necessario* dos terrenos urbanos é o indispensavel para a construcção de uma casa regular de commercio, ou habitação de familia. O *minimum*, ou o indispensavel para esta é de 50 metros, e para aquella de 15 metros. Não existindo na parte commercial terrenos não edificados, sinão por excepção, preferi adoptar o fundo de 50 metros, para base de calculo; até ao

limite da decima urbana, 100 metros para os que se acharem além desse limite.

Quaesquer que sejam as frentes e fundos dos terrenos, fica toda a superficie sujeita á taxa deduzida na hypothese dos 50 metros.

Limitado o fundo á 50 metros e tendo-se o preço do metro de frente, a divisão deste por 50 dá-nos o valor do metro quadrado; a taxa que adoptamos é de $\frac{1}{30}$ desse valor.

Segundo estas bases, a taxa para os terrenos da cidade, até ao limite da decima, será dada pela simples fórmula $T = \frac{1}{50} \times \frac{V}{50} = \frac{V}{2500}$. Dando-se a V o valor do metro de testada, avaliada segundo a classe, ou circumscripção; tem-se a importancia respectiva da taxa T , dividindo aquelle valor por 2500.

Supponhamos que em certa circumscripção o preço do metro corrente é de 200\$, a taxa $T = \frac{200000}{2500} = 80$ rs. o metro quadrado. Si a frente do terreno tiver 10 metros, e o fundo 60 metros, a área será de 600 metros quadrados, e a importancia do imposto para esse terreno será de $600 \times 80 = 48\$000$. Si em vez de 200\$, custar 50\$ o metro, será o imposto, ou taxa $T = \frac{50000}{2500} = 20$ rs. O mesmo terreno de 600 metros quadrados pagaria o imposto de $600 \times 20 = 12\$000$.

Para os terrenos fóra dos limites da decima urbana, o fundo adoptado é de 100 metros; a taxa para estes terrenos é dado pela formula $T = \frac{1}{50} \times \frac{V}{100} = \frac{V}{5000}$. Custando nesses logares o metro corrente 25\$; um terreno de 600 metros quadrados pagaria: $T = \frac{25000}{5000} = 5$ réis: $600^m \times 5 = 3\$000$; imposto dos 600 metros.

Para as capitaes de provincias a fórmula é a mesma. Para as diversas cidades e villas, a *bitola* ou fundo *typo*, é de 200 metros; a fomula é $T = \frac{1}{50} \times \frac{V}{200} = \frac{V}{10000}$. Si fór o preço do metro corrente do logar os mesmos 25\$000, $T = \frac{25000}{10000} = 2,5$ réis. A importancia do imposto para 600 metros quadrados é de 1500.

Para os terrenos de lavoura, com alguma cultura e povoados, o fundo adoptado é de 500 metros; a taxa é $T = \frac{1}{50} \times \frac{V}{500} = \frac{V}{25000}$. Um terreno de cultura de 500 metros de frente sobre outros tantos de fundos, ou 250.000 metros quadrados, custando 5\$000 o metro corrente, daria $T = \frac{5000}{25000} = 0,2$ do real, imposto: $250000 \times 0,2 = 50\$000$. Para os terrenos não cultivados o fundo, sendo de 1.000 metros ou 1 kilometro, a taxa $T = \frac{V}{50000}$; si o preço do metro de frente for de 1\$000, $T = \frac{1000}{50000} = 0,02$ do real; um terreno de 1 kilometro quadrado ou 1.000.000 de metros quadrados, pagará annualmente o imposto de 20\$000.

Em conclusão: para ter-se a taxa dos terreno da 1ª classe, como vê-se da tabella que se segue, divide-se o preço do metro corrente por 2500; para os da 2ª e 3ª, o preço é dividido por 5000; para os da 4ª por 10000; para os da 5ª por 25000; para os da 6ª classe por 50000.

Nestas condições ordenaremos as diversas taxas segundo as classes.

CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS COM AS RESPECTIVAS TAXAS

1ª CLASSE

Município neutro, até ao limite da decima $T = \frac{V}{2500}$

2ª CLASSE

Município neutro, além do limite da decima $T = \frac{V}{5000}$

3ª CLASSE

Capitães das provincias $T = \frac{V}{5000}$

4ª CLASSE

Cidades e villas diversas $T = \frac{V}{10000}$

5ª CLASSE

Terras de lavoura em exploração $T = \frac{V}{25000}$

6ª CLASSE

Terras pouco ou não exploradas e de difficil accesso $T = \frac{V}{50000}$

V = valor de 1^m de testada.

Segundo as mesmas fórmulas, suppondo 10 circumscripções dentro de cada classe de terreno, acha-se que as taxas variam dentro dos seguintes limites:

1ª classe	entre	50	à	500	rs.
2ª classe	entre	5	à	50	rs.
3ª classe	entre	1	à	10	rs.
4ª classe	entre	0,5	à	5	rs.
5ª classe	entre	0,1	à	1	real.
6ª classe	entre	0,01	à	0,1	real.

Supponhamos que para cada classe tem-se adoptado a taxa média, e que o imposto já se ache em execução. Desejando saber qual o valor dos diversos terrenos, segundo a taxa official, basta multiplical-o por 50 para termos o valor do metro quadrado, e, portanto, o de qualquer área.

Os valores serão :

1ª classe	taxa média	250	rs.—1 ^m q—	12\$500	rs.
2ª classe	taxa média	25	rs.—1 ^m q—	1\$250	rs.
3ª classe	taxa média	5	rs.—1 ^m q—	\$250	rs.
4ª classe	taxa média	2,5	rs.—1 ^m q—	\$125	rs.
5ª classe	taxa média	0,5	rs.—1 ^m q—	\$025	rs.
6ª classe	taxa média	0,05	rs.—1 ^m q—	\$002,5	rs.

ORÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL DENTRO DOS LIMITES DO IMPOSTO DA
DECIMA URBANA

Adoptando-se a taxa minima de 50 rs. da nossa tabella, teremos para a área não edificada, que avalio, pelas actuaes cartas, em 87,048 kilometros quadrados ou 87.048.000^mqq :

$$87.048.000 \times 50 = \dots \dots \dots 4.352:400\$000$$

Si esse minimo descesse a

$$10 \text{ rs.}, \text{ teriamos } 87,048,000 \times 10 = \dots \dots \dots 870:480\$000$$

Adoptando-se uma só taxa, como já acima tivemos occasião de observar, não pôde deixar de ser ella muito baixa, para não pesar muito sobre os terrenos de menor valor ; dividindo-se, porém, os terrenos urbanos, ou os de 1ª classe em 3 ou 4 districtos ou circumscripções, a taxa de 10 rs. caberia à ultima em ordem do valor territorial ; para as tres primeiras a deducção, pelo modo acima indicado, dar-nos-hia valores crescentes, na razão dos preços correntes dos terrenos pertencentes à cada uma dellas.

Querendo-se estabelecer a taxa de um modo geral, para guardar-se a proporcionalidade com os diversos terrenos, segundo as bases que adoptamos, dá-se :

Para os terrenos, nos limites da decima actual : $\frac{1}{50}$ do valor do metro de frente, para taxa do metro corrente: $\frac{1}{2500}$ do metro corrente, para taxa do metro quadrado.

Para os terrenos além daquelle limite : $\frac{1}{100}$ do valor do metro de frente, para taxa do metro corrente: $\frac{1}{5000}$ do metro corrente, para a taxa do metro quadrado.

Assim estabelecido, além da grande vantagem de uma perfeita proporcionalidade, não ha necessidade, em virtude dessa mesma proporcionalidade, de alterar as taxas fixas.

Em cada época do lançamento as taxas soffreriam uma oscillação, na razão do augmento ou diminuição das valores dos terrenos. Bastaria que as revisões das taxas ou a do imposto, tivesse logar de 5 em 5, ou de 10 em 10 annos.

A taxa fixa me parece, guardadas as proporções entre os valores, muito onerosa para os terrenos afastados da cidade, e mui fraca para os que se acham nos arrabaldes mais proximos. Além deste inconveniente, que pôde dar logar a reclamações mais ou menos fundadas, não é tão productiva como si se adoptassem as *fracções de valores*, como acima indicámos. O excesso de renda com justa razão e fundamento, recahiria sobre os proprietarios mais ricos ou os de terrenos de maior valor. Ainda uma razão de utilidade nos faz preferir as *fracções de valores*, e vem a ser que ellas fornecem uma perfeita base para as avaliações, quando se tenha de desapropriar terrenos por utilidade publica, o que não acontece com a *taxa fixa geral*, que daria para todos os terrenos o mesmo valor.

Talvez que a ignorancia de minha parte, em assumpto desta ordem, me leve a acreditar que, as idéas aqui expendidas possam ter qualquer acceitação; é bem provavel que assim seja: as minhas intenções e bons desejos, sómente, me poderão desculpar perante a generosidade das pessoas competentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1879.

JOÃO DA ROCHA FRAGOSO.

Opinião do conselheiro José Pedro Dias de Carvalho

Não sou opposto á criação de algum imposto sobre as terras, principalmente não cultivadas, como meio de fornecer-as á immigração e ás colonias mesmo nacionaes que se formarem.

Creio, porém, que na actualidade não se deve pensar em tal como recurso para preencher o *deficit*.

Opinião do conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza

Não é ainda occasião azada de se instituir no Brazil o imposto territorial, tal qual existe em varios Estados da Europa. Serão o arroteamento e a cultura do sólo, que lhe fornecerão a materia tributavel.

Disse S. Ponthoz « Budget du Brésil » que, para ligar os interesses agricolas á acção do regimen eleitoral, cumpre que o Brazil chegue ao systema das taxas directas e do imposto territorial. Tal é verdadeiramente o novo regulador, que deve ser substituido ao actual movel das instituições.

O orçamento é um continuo fermento de agitação politica, emquanto sua origem indirecta abandona todos os perigos do paiz ao seu progresso.

O imposto directo, que será uma das consequencias da exploração do sólo, tenderá incessantemente a reduzir o orçamento do Estado a um principio de ordem, ao passo que é hoje um principio de agitação; pesando elle sobre o trabalho, chamará os verdadeiros mandatarios dos contribuintes á fiscalizal-o em sua despeza, emquanto que no presente o orçamento só tem acção pelo seu attractivo de partilha para abandonar os negocios aos adherentes das autoridades locaes ou das facções.

Quando, porém, um povo está habituado á facilidade de pagar seu governo com o auxilio de um imposto indirecto, de que não sente o peso, deve atravessar uma completa transformação economica para adoptar um regimen de taxas directas;

Si o imposto é fornecido pelas alfandegas, os preconceitos populares favorecem a manutenção e aggravação de um tributo, que parece attingir sómente os estrangeiros.

De modo que a reforma exige novas condições economicas do paiz e um progresso de principios, que generalise as sãs noções e destrua os preconceitos.

Todos os meios e todos os resultados de arroteamento ligam-se à reforma do imposto, e a verdadeira materia deste deve ser o sólo habitado e representando um valor.

Emquanto, pois, não se realizar a transformação economica, que ha de ser consequencia necessaria da transição do actual regimen de trabalho e que está começando a fermentar nas entranhas da sociedade, nada de completo e systematico se poderá estabelecer sobre este assumpto.

De ha muito que se clama pela instituição do imposto territorial.

« Em 1843 (diz Tavares Bastos na sua obra « A Provincia ») incluiu-se no projecto da lei das terras um artigo, que o decretava; foi a questão agitada até 1850, rejeitando-se afinal a medida. Adoptando com certas modificações a proposta da commissão, nomeada pelo Ministro do Imperio em 1849, renovámos em 1867 a mesma idéa.»

No *Inquerito* de 1874 sobre a lavoura é esse imposto apontado como necessidade indeclinavel por diversas commissões, e em varios relatorios do Ministerio da Agricultura figura entre as medidas tendentes à favorecer e fixar a immigração.

Está ainda longe o momento de se estabelecer o imposto territorial sobre os terrenos cultivados. Depende isso da criação de um cadastro parcellar, que demanda despezas enormes (para as quaes, *maxime* nas condições actuaes, não estamos habilitados) e que tem feito desistir do intento de instituil-o algumas das mais civilizadas nações da Europa.

Nenhum paiz do mundo o possui perfeito e acabado; nem mesmo a França, apesar de ter gasto na sua organização dezenas de annos e cerca de 180 milhões de francos.

Só os gastos das frequentes e continuas revisões para modificá-lo, avultam em grandes sommas.

O *cadastro* é o resultado de duas operações—verificação da capacidade e extensão de territorio e avaliação de sua venda.

Eis como os redactores da lei de 15 de setembro de 1804, que ordena a criação do cadastro por parcellas, explicam em que deve consistir esse immenso trabalho.

« Medir numa extensão de mais de 7.901 myriametros quadrados mais de 100 milhões de parcellas, ou propriedades separadas; levantar para cada communa um plano em folhas de atlas, onde estão representados estes 100 milhões de parcellas; classificar a todas segundo a fertilidade do sólo; avaliar o producto tributavel de cada uma dellas; reunir depois sob o nome de cada proprietario as parcellas esparsas, que lhe pertencem; determinar, pela reunião de seus productos, sua venda total e fazer dessa venda uma inscripção, que será dahi em diante a base immutavel de sua imposição, o que deve liberal-o de todas as influencias, de que por tanto tempo se queixara: tal é o objecto desta operação.»

Vê-se por aqui que o pensamento da lei de 1807 era—que o cadastro deveria servir de base à repartição do imposto territorial em todos os seus grãos.

Deixando, porém, cahir em abandono o *cadastro*, talvez por causa do enorme dispendio, que exigia a sua revisão, a França converteu essa *repartição em quotidade*.

Não devemos, à vista do que fica explanado, cuidar de levantar no presente um *cadastro* da propriedade territorial no Imperio, não só porque seria preciso gastar milhões, que hoje aliás não possuímos, como porque o nosso intento, por ora, é tributar apenas os terrenos incultos do campo e sem edificação na cidade e nos pontos em que esses terrenos têm algum valor. Será essa medida meio indirecto de forçar os proprietarios à aproveitá-los ou vendel-os, para serem aproveitados, resultando dahi a fecundação do sólo em vantagem das rendas publicas.

As considerações expostas na « *Provincia* » para gradação das taxas não são, em geral, applicaveis ao imposto sobre terrenos incultos e não edificados, pois que se referem ao valor da cultura e à renda, que della aufere o proprietario. Nem seria justo, por obvias razões, estabelecer a mesma taxa para uns e outros, como o propõe em seu projecto aquelle publicista.

A França, quando estabeleceu o imposto directo sobre a terra, ainda não tinha *cadastro*; Portugal, seguindo esse exemplo e o da Hespanha, estabeleceu-o tambem em 1852 sob a denominação de *contribuição predial*, declarando a exposição de motivos do decreto da criação que não era preciso para esse fim o *cadastro*, bastando para substituil-o as matrizes definitivas, que se formassem das provisórias.

Limitado, pois, aos terrenos incultos e não edificados, o ensaio do imposto territorial, que se tenta estabelecer no Brazil, pôdem para servir de base para imposição mappas ou plantas, que por commissões de engenheiros se mandarão levantar de taes terrenos na Côte, nas cidades maritimas, capitaes de provincias, zonas determinadas marginaes de estradas de ferro e de rodagem, canaes e rios navegados por vapor.

O imposto será de quotidade, tendo-se em attenção a quantidade da terra tributavel e o rendimento, que ella é susceptivel de dar, estabelecendo-se differentes classes, conforme a localidade, e variando-se a taxa, que terá um *minimo* e um *maximo*.

O systema de quotidade ou de taxa fixa é preferido pelo grande economista contemporaneo *Leroy-Beaulieu*, principalmente para os paizes em que não ha grandes differenças no valor das terras.

Além disso, esse systema é o de mais simples e facil applicação, sendo que, conforme o faz sentir *Lecouppay* em seu livro *De l'impôt foncier*, nelle degenera o de repartição, quando, como vai succedendo na França, se deixa à margem o *cadastro*.

Não posso, nem creio que alguém possa, à mingua de dados officiaes, calcular, nem sequer approximadamente, a extensão de terrenos incultos e por edificar no Imperio.

Faltando essa base, falta tambem a da fixação do rendimento provavel do imposto territorial, que se estabelecesse sobre determinadas taxas.

Tendo-se em attenção o custo dos trabalhos preparatorios para o levantamento de plantas dos ditos terrenos, devem as taxas ser mais elevadas do que as do projecto de 1867 do Dr. Tavares Bastos.

O rendimento do imposto será geral, sendo, porém, o mais breve possivel, cedido às provincias desde que se estabelecer ampla e regularmente sobre a propriedade

territorial e incidir sobre todas as terras, cultivadas ou não, baldias, ou occupadas com edificações.

Tomo a liberdade de offerecer a V. Ex. o projecto seguinte para criação do imposto territorial. V. Ex., em seu illustrado criterio, fará as modificações, que entender, a esse imperfeito esboço.

Opinião do conselheiro Antonio José Henriques

A respeito do 3º, penso que como tentamen para o estabelecimento do imposto territorial se poderia lançar uma contribuição sobre os terrenos não edificados nas cidades e villas, ou não cultivados nas proximidades das estradas de ferro, e rios navegaveis. Esse imposto, dando um grande impulso á transferencia e transmissão de propriedades inertes, e facilitando o crescimento da edificação nas cidades e villas quanto aos primeiros, e da agricultura a respeito dos segundos, trará ao Thesouro uma renda vantajosa. Dependendo, porém, o seu lançamento e cobrança de um arrolamento, ou cadastro da natureza, extensão e valor approximado dos terrenos; para que se guarde na arrecadação do imposto a devida proporcionalidade e justiça, terão de carregar os cofres publicos com a crescida despeza que esse trabalho preliminar exigirá necessariamente.

Opinião do conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza

3º ponto.— O imposto territorial como renda seria exiguo, despendioso na imposição e na arrecadação, odioso á classe agricola, que se tem embalado com a esperança de auxilios. Como meio de forçar a venda das terras para corrigir o *mal* da grande propriedade e facilitar a aquisição de terras a quem quizesse roteal-as, segundo li no ultimo Relatorio do Ministerio da Fazenda, revela sómente quanto se desconhecem as condições do nosso paiz. Desculpe-me a franqueza. No Brazil todas as terras estão á venda e só faltam compradores. Só para as boas e não mui numerosas (em relação ao territorio nacional) fazendas de café montadas e em plena producção apparecem pretendentes. Como pensar na necessidade dessa coacção num paiz de grandes solidões despovoadas e onde todo o proprietario de terras cede gratuitamente a *agregados* o pedaço que lhe pedem?

Quando se querem impostos que produzam grandes sommas de dinheiro não se cream conjunctamente outros que só fazem avolumar o numero e tendem a outros fins.

Opinião de Francisco de Paula Santos

Ainda mesmo como tentamen não me parece conveniente, e nem prudente, uma taxa sobre os terrenos não edificados nas cidades e villas, e sobre os não cultivados em geral nas proximidades das estradas de ferro e rios navegaveis.

Os terrenos não edificados nas cidades são em geral cultivados com verduras, legumes, fructos, etc., para a alimentação da população, ou com gramineas para sustento dos numerosos animaes que se empregam no serviço de transporte de diversas especies, e os terrenos não cultivados nas proximidades das estradas de ferro e rios navegaveis são em regra pastos e logradouros dos animaes empregados na grande lavoura ou mattas destinadas a substituir terrenos cançados, conforme o actual systema de cultura, unico a seguir-se ainda por longo tempo, *maximè* quanto à lavoura do café, que só produz bem nos terrenos virgens.

Como meio de obrigar os proprietarios de grandes extensões de terras a vendel-as, a medida falhará na pratica por considerações de diversas ordens, e que se não podem expôr senão em um muito extenso escripto, e que V. Ex. bem comprehenderá.

A época para o imposto territorial não é ainda chegada.

Discurso do Sr. deputado Tavares Belfort na sessão de 17 de abril de 1879

Outro imposto, que penso deve ser adoptado, em substituição do de exportação e do de 5 % sobre a renda da agricultura, estabelecido este no projecto em discussão, é o imposto territorial.

O SR. JOAQUIM NABUCO:—E' um excellente imposto.

O SR. POMPEU:—Mas que não tem produzido resultado em outros paizes.

O SR. TAVARES BELFORT:—Como não tem produzido resultado?! E' um dos maiores elementos da receita publica em todos os paizes.

No relatorio do nobre ex-Ministro da Fazenda se pede que seja decretado o imposto territorial, o qual deve ser de quotidade, mas referindo-se apenas aos territorios não cultivados do municipio neutro e das provincias, dentro de certas e determinadas zonas, proximas às estradas de ferro e de rodagem e dos mercados consumidores e tambem dos terrenos que se conservarem sem edificação no perimetro, que nas cidades é marcado para a cobrança do imposto predial; dizendo tambem o mesmo relatorio que essa contribuição só poderá ser cobrada tres annos depois de sua criação e com o seu producto deverão as provincias, mediante autorisação do poder legislativo ir desappropriando na direcção das estradas de ferro em estudo, ou das empresas de viação já concedidas, lotes alternados de terra, os quaes serão vendidos exclusivamente aos immigrants.

Como vê V. Ex., Sr. presidente, as idéas do relatório só se referem aos terrenos não cultivados, nada dizem sobre os que o são e, ainda mais, torna esse imposto cobravel sómente sobre os terrenos não cultivados de certas zonas, e nas cidades dentro do perimetro da decima urbana, constituindo esse imposto renda provincial e com applicação especial.

Ora, no estado de nossas finanças, quando o Thesouro pede recursos para occorrer ao *deficit*; quando devemos diminuir a nossa grande divida consolidada por qualquer meio conveniente de amortização; quando o nosso systema tributario, baseado quasi todo em impostos indirectos, é vexatorio, e convem que seja quanto antes modificado, ou reduzido, especialmente quanto aos impostos de exportação, a proposito dos quaes as provincias estabelecem elevadas taxas; não podemos prescindir de recorrer como contribuição geral ao imposto territorial, um dos mais antigos, universaes e reacionaes impostos, e de que os povos se teem sempre servido, porquanto, é o que melhor se recommenda quanto à estabilidade da materia sobre que recae o imposto, pois é uma riqueza evidente, que irrecusaveis testemunhos permitem verificar com precisão.

O projecto em discussão propõe apenas o seguinte:

« Cobrar-se-ha annualmente o seguinte imposto pelos terrenos não edificados, na cidade do Rio de Janeiro e suas cercanias:

« Na área que comprehender o imposto predial, dentro do perimetro anterior à presente lei, dez réis por metro quadrado; d'ahi em diante cinco réis.

« Na falta de dados para o calculo desta taxa ou no caso de ser muito dispendioso o seu lançamento, o governo poderá substitui-la pela seguinte: no primeiro perimetro 2\$000 por metro corrente, e no segundo 1\$000 idem.

« O governo providenciará para que pelos meios mais economicos e faceis, seja o poder legislativo habilitado a crear taxa semelhante sobre os terrenos incultos, que se acharem à margem das estradas de rodagem, de ferro e dos rios navegaveis à vapor. »

Sei bem, Sr. presidente, que não podemos empregar entre nós o imposto territorial, tal como é elle fundado em muitos paizes e deve sel-o scb o ponto de vista o mais adiantado da sua instituição; mas, sendo este imposto uma fonte de grandes recursos, podemos tel-o, mesmo para substituir os impostos de exportação, seguindo para sua criação um systema que se quadre com as nossas condições especiaes e dispense trabalhos antecedentes, dispendiosos e demorados, quaes os que requerem o estabelecimento do dito imposto, quando é este lançado de accordo com a sua natureza peculiar e base especial.

Como V. Ex. sabe, ha diversos meios para o estabelecimento do imposto territorial.

1.º Recahir o imposto somente sobre a extensão do sólo, pagando o proprietario uma taxa uniforme, ou quota, por cada uma unidade de superficie dada de terreno, e, pois, pagando tantas quotas quantas as unidades de superficie que tiver o terreno.

Esta fórmula de imposto é injusta, porquanto, as terras variam quanto à sua composição, clima e situação e, portanto, não se pode igualar pelo imposto o que é desigual pela natureza.

O distincto Sr. Tavares Bastos, de saudosa memoria, apresentou em 1867 um projecto, no qual se impunha a taxa de 2\$000 por cada 10.000 braças quadradas de superficie de terrenos cultos ou incultos, que se achassem apenas na zona de cinco

leguas de cada margem das estradas de ferro, estradas de rodagem, canaes e rios navegaveis á vapor.

Servia de base a extensão da propriedade, o que é inaceitavel pela razão já dada.

2.º Divididos os terrenos por categorias, ou classes, pagar-se uma quota, que variará conforme cada classe, ou que é determinada por cada classe: esta maneira de estabelecer o imposto territorial, dependendo de estudos prévios e de classificações especiaes, não attinge bem o que deve constituir a base do dito imposto.

3.º O dizimo, fôrma privativa do imposto territorial é hoje, attentos os progressos da sciencia e os da agricultura, em absoluto condemnado.

4.º Recahir o imposto sobre o valor venal das propriedades, verificado esse valor durante o decurso de um numero de annos determinado.

5.º Finalmente, recahir o imposto e é quando é o imposto territorial em toda a extensão da palavra, sobre a renda liquida da terra, presumida esta segundo avaliações officiaes e dados cadastraes.

Ora, Sr. Presidente, não podemos estabelecer o imposto territorial, baseado sobre a renda liquida, porque nos falta a base principal, o importantissimo e difficilimo trabalho de um cadastro parcellario, que demandaria para a sua confecção, especialmente no nosso paiz, muitas dezenas de annos e muitos milhares de contos de réis, e de cujo cadastro parcellario sahiria o cadastro fiscal, que, por sua vez, ainda offerece na pratica sérias difficuldades; mas, si não podemos ter um imposto territorial nas condições proprias e naturaes dessa contribuição, recahindo ella sobre a renda liquida da terra, não se segue que não possamos tel-o de uma fôrma acceita e praticada em alguns paizes e de uma maneira productiva, abrangendo esse imposto, não só os terrenos não cultivados no interior e os sem edificação nas cidades, como tambem os cultivados, aquelles em que a industria agricola se opera.

Desde que a quota fôr modica e que o imposto fôr justo e proporcionalmente distribuido, sendo que por qualquer fôrma o proprietario de terrenos cultivados deve pagar alguma cousa pela collaboração das forças fecundas da natureza, que dão áquelle, além do mais restricto resultado dos seus esforços e do capital fixado na terra, uma vantagem que se chama renda liquida da terra, me parece que, ainda mesmo não sendo esta a base do imposto territorial, podemos estabelecê-lo.

Disse que o imposto territorial em alguns paizes recahe sobre o valor venal das propriedades, determinado este em um certo decurso de annos.

As terras destinadas á agricultura de dominio privado, quer cultivadas, quer não, são conhecidas, já quanto á sua extensão, já quanto aos seus valores: como razão de ser desse conhecimento relativo á extensão e valor das terras, temos as sesmarias, concessões, autos de demarcação, as escripturas de compra e venda e de hypothecas, as descripções nos inventarios e avaliações, as quotas ou quinhões hereditarios, comprovados com formães de partilhas, o que tudo, dizendo quanto tem cada proprietario de terras, diz tambem quaes os valores dessas terras.

O proprietario agricola entre nós, onde a cultura na sua quasi totalidade não é intensiva e sim extensiva, não acontecendo aqui o que tem logar na Europa, onde todos os terrenos são cultivados, ao passo que entre nós o contrario se dá, pois temos grandes extensões de terras incultas, não pode prescindir, além da terra propriamente cultivada, de outras, que lhe sejam adjacentes e que são indispensaveis á industria agricola do proprietario, quer no presente, quer no futuro e taes são os prados, ou campos para criar e solta de animaes, capoeiras baixas e terras infe-

riores para futuras plantações de generos para mantimento, mattas, já para dahi serem extrahidas as madeiras, já como terrenos fortes para novos roçados.

E' impossivel e mesmo improprio que o Estado diga ao proprietario qual a porção de terra que elle deve ter para a sua industria, e force-o a vender o resto, ao contrario, é o proprietario quem pode com todo o fundamento dizer que porção de terra de sua propriedade, além da cultivada, lhe é precisa para os fins acima ditos, para que então o proprietario possa pagar o imposto por toda essa terra, isto é, por toda a terra cultivada e não cultivada áquella adjacente.

Si não podemos organizar no nosso paiz, pelo menos tão cedo, um cadastro parcellario com a approximada exactidão, para dahi tirar-se o cadastro fiscal, indispensavel para quando o imposto territorial dever recahir sobre a renda liquida da terra, podemos, todavia, organizar um cadastro fiscal, que dispense aquelles meios preparatorios, para o estabelecimento do imposto pela fórma, que lembro; isto é, pode-se conhecer pelas fontes, já por mim indicadas, todas as propriedades de terras existentes em cada freguezia, não só quaes ellas sejam e a quem pertencem, como tambem a sua extensão e seu valor venal, dado a essas terras; convindo notar que nos contractos, que provam as mutações dos immoveis, base esta necessaria para o esclarecimento do mesmo valor, as declarações de preços são sempre sinceras.

Segundo o custo medio das terras em cada freguezia, preço determinado pelos valores em um decurso de annos, não muito pequeno, nem muito longo, pagar-se-ha annualmente a quota do imposto territorial sobre a unidade de superficie, quota e unidade estabelecidas na lei orçamentaria.

As tres condições para o lançamento do imposto em questão são: quota certa, modica e proporcional; custo da terra por alguns annos, para tirar-se a média do valor sobre o qual se applica o imposto; finalmente a extensão da terra, para se saber quanto cada proprietario deve pagar pela superficie de terras, que tem, na razão da unidade da extensão, que serve de regra ao imposto.

O cadastro fiscal, formado pela média dos valores nos 10 annos, por exemplo, antecedentes, será revisto de 10 em 10 annos, para precisar-se com exactidão o valor venal das terras durante esse periodo anterior, e se poder tirar, como já disse, a média do valor sobre o qual deve recahir a quota do imposto na razão da unidade de superficie; as terras que não tiverem tido valor especial durante esse tempo por mutações, ou contractos, serão apreciadas, ou avaliadas, por analogia, segundo o valor das outras da parochia vizinha em identicas condições.

O cadastro fiscal e as alterações, que deve elle soffrer, quer quanto aos proprietarios para se saber ao certo quaes os effectivos contribuintes, quer quanto ao valor das terras, serão feitos nas Collectorias geraes de Fazenda em cada municipio e a este relativo.

O imposto territorial nas condições, que ficão ditas, visto que o valor venal não é senão a capitalisação da renda liquida da terra, estou convencido, si creado, fór bem lançado, produzirá os melhores effectos economicos e financeiros.

E, cumpre notar: o imposto territorial, recahindo sobre a materia a mais estavel, permite promptos recursos nas grandes necessidades por uma simples elevação na taxa, dispensando assim ruinosos impostos, como o de exportação e a creação ou aggravação de outros impostos, que são vexatorios, por exemplo o de 5 % sobre a renda da agricultura, proposto pela nobre commissão de fazenda.

Quanto aos terrenos não edificados no perimetro das cidades, deve o imposto ou quota tambem recahir sobre a média do preço dos mesmos, calculada esta segundo o valor em um decurso tambem de annos, tomando-se por base a unidade da superficie.

No caso de arrendamento, o proprietario pagará sempre a mesma importancia na razão da extensão da terra pela fórma por que temos dito.

Discurso do Sr. deputado Buarque de Macedo, na sessão de 19 de abril de 1879

Senhor presidente, si bem que nesta casa tenha havido manifestações muito severas contra o imposto territorial, não se pode dizer que seja um imposto repellido.

Eu penso diversamente dos nobres deputados que entendem ser este um imposto repugnante; pelo contrario, devemos acceital-o, porque o imposto territorial deve mais tarde vir substituir completamente o imposto de exportação.

Devemos, senhores, pouco a pouco ir conhecendo o valor de nossa propriedade territorial, pois só desta virá a prosperidade da riqueza publica; supponho que não seremos um paiz industrial nem daqui a 50 ou mesmo 100 annos. Si é da terra que teremos de haurir todos os nossos recursos, é claro que precisamos ter os elementos necessarios para, em um pequeno prazo, transformarmos todas as nossas taxas de exportação no imposto territorial.

Mas dahi não se segue que este facto se possa dar desde já. O meu nobre collega, deputado pelo Maranhão, sabe que nós estamos em condições identicas áquella em que o conde Wolowsky dizia na assembléa nacional em França:

« Senhores, eu não quero saber si este imposto é igual ou desigual, o que sei é que precisamos de dinheiro; o que é necessario é dar quanto antes o meio mais facil de obtel-o já, e já.»

E' exactamente isto o que concorre entre nós para não acceitar-se o imposto territorial com o abandono de alguns dos velhos impostos.

Ainda mesmo pelo meio que o nobre deputado indicou, tomando-se por base simplesmente o valor venal das terras, não teremos com semelhante recurso possibilidade de supprir de prompto as despezas do Estado. O governo não poderia supprimir os impostos indirectos nem mesmo qualquer destes, e acceitar o imposto territorial, sem ficar completamente desarmado para satisfazer ás necessidades do Estado.

A commissão tem feito estudos a respeito da materia. Ella fez o que pôde; e mesmo no orçamento se acha consignado um additivo para que o governo mande preparar os elementos necessarios ao futuro estabelecimento desse imposto. Mas, pela maneira por que o nobre deputado quer, não é praticavel a idéa, e vou proval-o.

Quanto aos terrenos que existem nas cercanias da cidade do Rio de Janeiro, ha facilidade de estabelecer-se o imposto, por uma razão muito simples; porque o imposto territorial neste caso é uma especie de taxa prohibitiva, é um simples coactivo, e que tem por fim obrigar o proprietario a edificar no seu terreno, ou a vendel-o a quem nelle edifique, pois dahi resultará vantagens para o Estado, com a percepção da decima etc. Neste caso não se trata de corrigir a desigualdade.

Mas, para outras localidades não se dá a mesma razão de ser. Não se pode achar facilmente, como o nobre deputado pensa, o valor venal, ainda quando tenha-se de fazer as pesquizas que S. Ex. indicou, tenha-se de recorrer ás doações, ás vendas, ás partilhas e ás sesmarias.

Comprehende a Camara a difficuldade que ha em chegar-se por esse meio ao conhecimento prompto do valor venal da terra. Além disso, o valor venal depende de outro elemento, que é a unidade de superficie.

Para realisação do meio de que o nobre deputado cogita, não se pode absolutamente prescindir da unidade de superficie do terreno, seja este de cultura, seja de qualquer outra natureza.

Eis porque se exige o cadastro.

Nós poderiamos dispensal-o, e muitos povos o teem dispensado, é certo, mas sempre por processos arbitrarios, tomando por exemplo a unidade linear. Para não praticar injustiças, é preciso a essa unidade linear fazer corresponder uma média para o fundo dos terrenos, a fim de ter-se uma unidade de superficie, á que, em ultima analyse, reduz-se sempre a base do calculo para chegar-se ao valor venal. E' um processo arbitrario, mesmo assim longo, muito longo.

Portanto, o imposto territorial ainda não pode servir de elemento seguro e prompto de receita, como pensa o nobre deputado.

Parecer da Commissão do Senado sobre a receita geral do Imperio, na sessão de 26 de setembro de 1879

Terrenos não edificados

O imposto sobre terrenos não edificados não pode ser adoptado pelos motivos que a commissão passa a apresentar para firmar a sua opinião, que são:

1.º Pela difficuldade de sua realisação na falta de cadastro desses terrenos, e, portanto, na impossibilidade de se verificar a sua verdadeira extensão, como reconheceram os proprios que o propozeram e decretaram, que denunciam o receio, ou antes confessam esta impossibilidade, quando, *depois de exigirem 10 réis por metro quadrado no 1.º perimetro*, isto é, *no perimetro da cidade anterior a este projecto de orçamento; e 5 réis dahi em diante*, resalvam a clausula de *falta de elementos para o calculo*, ou a *de ser muito dispendioso* o lançamento; e mandam substituir a imposição, no 1.º perimetro pela de 2\$000 por metro corrente, e de 1\$000 no 2.º. Basta

somente isto, que é confessado pelos proprios proponentes deste imposto, para a commissão condemnar a sua adopção.

2.º Pela obscuridade, ou falta de clareza da disposição do—projecto — na expressão — *terrenos não edificados*. Comprehendem elles — todo e qualquer terreno que existir sem edificação, seja qual fór a sua extensão, desde que não esteja edificado? ou deixa-se alguma porção? Neste caso qual esta extensão? não só para quintaes das casas de dentro da cidade, propriamente ditas, os quaes tão necessarios são para commodidade das habitações e sua salubridade? E nas cercanias ou proximidades da cidade, ainda dentro do 1º perimetro, comprehenderá o imposto toda a terra conhecida pela denominação de chacara ou quinta, occupada por hortas, jardins e pomares para uso dos seus donos ou até para fornecimento de hortaliças, flores e fructos á vizinhança? ou si reserva certa e determinada área em cada casa para tal fim, isenta de imposto, como parece não poder deixar de ser? Assim sendo, quem designará a respectiva extensão? Ficará esta faculdade a arbitrio do governo, visto a lei não a determinar? Não pode, nem deve ser assumpto de regulamento do governo uma designação que importa restricção no pleno e livre uso da propriedade particular, e que pode dar aso a abusos que são obvios. Cousas diversas são de certo casas da cidade, e chacaras de recreio ou de recreio e cultura, que, por sua natureza, exigem maior porção de terreno: e sendo assim, como a lei não faz desde logo a necessaria distincção, permittindo no que são propriamente chacaras certa área, que tendo tal destino não fique sujeita á imposição? Mas como fazer-se semelhante designação? Onde os elementos necessarios para, sem risco de muitas desigualdades e até vexames fazer, com a possivel igualdade, o lançamento deste imposto?

O que acaba a commissão de ponderar sobre as casas comprehendidas no 1º perimetro, e os seus terrenos adjacentes, com maioria de razão se applica ás casas e terrenos dos do 2º, que teem de ir muito além dos limites do que é na realidade — cidade — visto no n. V § 3º do art. 22 (lei do orçamento) se mandar elevar ao *dobro* a legua da demarcação para o imposto predial, o que faz que a nova demarcação comprehenda muitos sitios de lavoura, nos quaes se cultiva canna, em não pequena quantidade, e se fabrica o melão e a aguardente, além de outros productos, bem como nesses mesmos sitios se trata em não pequena escala da criação de animaes domesticos, e de outras plantações, como sejam, café, legumes e frutas, e se fabrica a farinha de mandioca. Deverá, pois, deixar-se ao arbitrio do governo a designação dos terrenos que cada um destes estabelecimentos possa ter, isento de imposto, si não se entender, o que será absurdo, que todos devam pagar a contribuição?

3.º Porque, adoptado os 2\$000 por metro corrente no 1º perimetro, e 1\$000 no 2º, pode-se assegurar que dar-se-hão casos em que os proprietarios terão de pagar de imposto de suas terras ao Thesouro mais do que a renda das mesmas, si as quizerem arrendar ou alugar. Um terreno—sobretudo dos que já não ficam muito proximos da cidade—de 90 metros correntes de frente, e com pequeno fundo, que tem de pagar nessa hypothese (seja qual fór o numero de metros de fundo, porque o projecto não distingue isto) 180\$000 de imposto por anno, não dará de certo, ao menos na maioria dos casos, e em muitas localidades, igual quantia de arrendamento ou aluguel annual. Ora, sendo esta a verdade provavel, o imposto por este lado tambem não pode ser admittido, por ser contrario a todos os principios acceitos em materia de impostos.

4.º Por haver em tal imposição inqualificavel gravame, senão iniquidade, attendendo-se a que os proprietarios de predios, com terrenos annexos, e chacaras de recreio ou de cultura, nos perimetros designados, já pagam hoje verdadeira renda de terra ou imposto territorial; porque no calculo para o imposto predial, isto é, para o valor locativo do predio, já se mette em conta a importancia do maior valor proveniente dessa vantagem.

Ninguem pode com effeito duvidar que uma casa com grande quintal ou grande chacara —aluga-se, em regra, por preço mais alto do que outra que não está nas mesmas condições; e sendo assim, vem o dono a pagar dous impostos, um pelo accessimo do valor locativo, em consequencia do terreno do quintal ou chacara, e outro por esse mesmo terreno, cujo valor já entrou no calculo; e isto só pelo facto de não estar edificado.

Ha pessoas que pagam 200\$ por anno de imposto predial, e que passaram a pagar depois o dobro do imposto, allegando-se que a differença ou augmento provém de ter-se no calculo comprehendido a importancia do predio proveniente das dependencias e extensão dos terrenos adjacentes. Sendo isto exacto, virão, passado o novo imposto, taes proprietarios a pagar duas imposições pela mesma cousa, o que não se pode admittir, por ser por demais injusto.

5.º Porque a injustiça augmenta-se relativamente aos donos das chacaras ou sitios de cultura, que como taes, são obrigados, de ordinario, a ter carroças para o serviço interno e venda de seus productos, e pelas quaes já pagam o imposto de carros e carroças ao Estado e o de matricula ou licença á Camara Municipal.

6.º Porque, dizendo-se que o imposto recahirá sobre o metro corrente de frente (sem nenhuma distincção) tanto pagarão as terras que tiverem 200, 300 ou 400 metros de fundo, como as que tiverem oito, nove ou 10 metros de fundo, o que constitue intoleravel desigualdade; além de que nada se providencia no projecto sobre os terrenos não edificados entre duas ou tres ruas, os quaes si pode dizer que teem outras tantas frentes. E deverá o seu proprietario pagar o imposto por metro corrente de cada frente?

7.º Porque este imposto, si por um lado pode trazer, apezar de suas difficuldades praticas e despezas de lançamento, algum augmento de renda publica, fará por outro, de certo, diminuir esta rubrica de receita, que é a da transmissão de propriedade. Os novos onus provenientes do novo imposto — por falta de edificação — farão diminuir de valor os terrenos, cuja venda não é facil em muitos logares, e assim diminuirão as transferencias de propriedade, e, portanto, o respectivo imposto.

Lei do orçamento n. 2940, de 31 de outubro de 1879 1879-80 e 1880-81

Art. 18, n. 10. Cobrar-se-ha annualmente pelos terrenos não edificados na cidade do Rio de Janeiro, actualmente isentos do imposto predial, e comprehendido na legua de demarcação 20 réis por metro quadrado.

Discurso do Sr. Senador Affonso Celso, na sessão de 29 de setembro de 1880

Pelo que toca ao imposto sobre terrenos não edificados, Sr. Presidente, também a illustre commissão de orçamento não concordou com a sua abolição, modificando, apenas, o *quantum* e a base sobre que tem de ser calculado.

A lei de orçamento adoptou a medida de superficie; a nobre commissão manda observar a linear.

Entendo que, por essa fórma, o imposto não só dará muito menos, senão ainda justificará queixas fundadas contra a desigualdade.

E é facil comprehender essa desigualdade, desde que a base é a linear, o metro corrente da frente do terreno, porque por essa fórma quem tiver 10 braças de frente sobre 50 de fundos, supponhamos, pagará muito mais do que aquelle que tiver 8 de frente e 100, ou 200, ou mais de fundo, quando o terreno nestas condições terá muito mais valor.

Discurso do Sr. Senador Saraiva — Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda, na sessão de 30 de setembro de 1880

Vejamos agora o que é e o que se conseguirá com o imposto sobre terrenos não edificados.

Pelas melhores informações obtidas pela commissão de orçamento da Camara dos Srs. deputados e por mim, esse imposto nas melhores condições não pode render mais de cento e quarenta contos de réis annualmente.

E quer saber o senado o que poderemos obter em troco dessa avultada receita, sujeita ainda à dispendiosa arrecadação? Obteremos simplesmente passar para o thesouro publico em muito poucos annos o valor dos terrenos sem edificação. Um imposto dessa natureza deve visar um grande fim. Qual esse fim? Que os terrenos sejam cobertos de edificações? Mas o numero avultado de casas existentes na Córte sem alugadores mostra que não é razoavel promover o augmento de predios.

Pode, porém, um legislador prudente querer cobrir de habitações todos os terrenos de uma cidade insalubre, como é o Rio de Janeiro?

Creio que se não deve desejar senão que nossa capital tenha muitos jardins e parques, para que se possa mais depressa extinguir a febre amarella, que ama os logares em que a população é mais densa e o ar menos puro.

Voltando ao gravame dos particulares pelo imposto, direi que alguns dos grandes proprietarios de terrenos, e entre elles o muito respeitavel Visconde de Itamaraty, ouvidos pelo illustre relator da commissão de orçamento da Camara

dos Srs. deputados, declararam que a importancia do imposto em um anno era em muitos casos superior á importancia do arrendamento dos seus terrenos.

Um imposto dessa natureza não pode ser conservado, mesmo modificado como foi pela commissão de orçamento do Senado.

O imposto sobre terrenos ha de ser mais tarde o substituto do imposto de exportação, e ha de ter em vista principalmente facilitar a venda, ou arrendamento dos terrenos actualmente sem cultura.

Não comprehendo, porém, que se possa conservar esse imposto em nossas cidades senão sobre terrenos pantanosos e para o fim de sanificar os povoados.

O Sr. Barão de Cotegipe : — Compram os terrenos e os guardam para especulação.

O Sr. Saraiva.—(*presidente do conselho*) Não creio que seja isso uma bôa especulação.

Imperial Resolução de 30 de março de 1880

SENHOR:— Vossa Magestade Imperial houve por bem que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consulte com o seu parecer acerca dos quesitos formulados no seguinte aviso :

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Sua Magestade o Imperador ha por bem que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, sendo V. Ex. relator, consulte com o seu parecer acerca dos seguintes quesitos :

1.º Qual a área sujeita ao imposto creado pela Lei n. 2940 de 31 de outubro do corrente anno sobre os terrenos não edificados, em face do art. 18, n. 3, § 4º, e n. 10 ?

2.º O que se deve considerar terreno não edificado para os fins da lei ?

Para esclarecimento da questão remetto a V. Ex. cópia dos pareceres dos Directores Geraes do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, e da Commissão do orçamento do Senado constando do impresso junto, e que não mereceu a approvação daquella Camara.

Deus Guarde a V. Ex.— *Afonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Visconde do Rio Branco.

A Secção concorda com a opinião do Conselheiro Director Geral do Contencioso.

A área, cujos terrenos não edificados estão sujeitos ao imposto creado pela lei do orçamento em vigor, é a da cidade do Rio de Janeiro, comprehendida nos limites da demarcação feita para a decima urbana, hoje denominada — imposto predial — mais a que fica dentro da primeira legua além dessa demarcação.

Não se pode rigorosamente deduzir outra intelligencia, como fez o Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas, das palavras da lei.

Estas são claras em sentido contrario ás desse parecer e não envolvem absurdo.

O novo imposto estabelecido pelo art. 18 § 3º e n. 10 da lei n. 2940 de 31 de outubro ultimo deve recahir sobre os terrenos não edificados da cidade do Rio de

Janeiro, actualmente isentos do imposto predial e comprehendidos na legua de demarcação.

Duas condições, portanto, prescreve a lei :

1ª, que a taxa não seja cobrada de terrenos actualmente já comprehendidos no imposto predial ;

2ª, que não recaia sobre terrenos situados além da legua contada da demarcação da zona fiscal da cidade.

Mas poderão dizer os que pretendem estender os limites deste imposto : a mesma lei e no mesmo art. 18, § 3º n. 4, elevou ao dobro a legua além da demarcação.

São disposições estas distinctas, assim na letra como no espirito.

Elevou-se ao dobro, ou a duas leguas além da demarcação, a zona additional á da cidade para o imposto predial e a taxa de escravos.

Quanto ao novo imposto de terrenos não edificados, a disposição da lei é que seja elle cobrado somente dos terrenos comprehendidos na legua da demarcação ; o que quer dizer, dos da cidade e dos da legua alem da demarcação desta.

Dobrando a legua além da demarcação, o legislador designou uma área dupla, mas não fez o que não podia fazer, alongar a unidade—legua. Portanto, esta disposição não é applicavel ao imposto dos terrenos não edificados, porque nos termos da lei, o limite territorial deste imposto é a legua da demarcação.

Si a interpretação extensiva não é aqui admissivel, menos fundada é a outra parte do parecer da Directoria Geral das Rendas em que se procura sustentar não poder a nova taxa alcançar os terrenos situados fóra da demarcação da cidade.

O limite legal é a legua da demarcação, e esta conta-se das portas da cidade para fóra, e não dos limites da demarcação desta para dentro. Si a letra da lei repelle semelhante intelligencia o parecer da commissão do Senado nada contém que lhe sirva de apoio. Este parecer condemnara o imposto, não se contentara com a restricção de sua zona.

Pelo que respeita ao segundo quesito do Aviso do Ministerio da Fazenda, a Secção está tambem de inteiro accôrdo com o parecer da Directoria Geral do Contencioso.

Por—*terreno não edificado*—para os effeitos do imposto, não se pode entender o que esteja annexo ao predio sujeito á decima urbana ou imposto predial, isto é, o que já tenha sido contemplado, como quintal, chacara, ou qualquer servidão no valor locativo do predio a que pertença.

Só terrenos situados no perimetro designado pela lei e actualmente isentos do imposto predial, por não estarem ligados á habitação regular, podem ficar sujeitos ao novo imposto.

E' este o parecer da Secção, mas V. M. I. resolverá como fôr mais acertado.

Sala das Conferencias em 19 de Janeiro de 1881.— *Visconde do Rio Branco*.—
Paulino José Soares de Souza.— *Jeronimo José Teixeira Junior*.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Paço, em 30 de março de 1881.

Com a rubrica de S. M. o I.

José Antonio Saraiva.

Instrucções de 22 de Abril de 1880

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1880.

José Antonio Saraiva, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena que, para a cobrança do imposto de 20 réis por metro quadrado de terrenos não edificados, em execução da Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 10, se observem as seguintes:

Instrucções

Art. 1.º Os terrenos não edificados, sujeitos ao imposto de 20 réis por metro quadrado, são os comprehendidos na legua da demarcação da cidade, cujos limites, na fórma do edital de 25 de setembro de 1867, são os que se seguem: O extremo da rua de S. Clemente na lagôa de Rodrigo de Freitas, e desse logar à fortaleza da Praia Vermelha; a praça e travessa de Bemfica à rua de S. Francisco Xavier; a devisa dos terrenos da mitra com os de José Joaquim Alves Leite no fim da rua do Engenho Velho; as vertentes da montanha de Santa Thereza em direcção à lagoinha; o encanamento desta nascente; o aqueducto da Carioca, e o encanamento do Silvestre; a ilha dos Ferreiros e as outras que demoram à leste da ponta do Cajú.

Art. 2.º Considera-se terreno não edificado, para os effeitos fiscaes, o que não estiver annexo ao predio sujeito ao imposto predial, a titulo de quintal, chacara ou qualquer servidão contemplada no valor locativo do predio a que pertença.

Art. 3.º Não isentão do imposto sobre os terrenos não edificados as construcções e plantações, como sejam hortas, pomares, capinzaes, que não constituam edificações sujeitas ao imposto predial, ou quando ligados a predio e terrenos annexos, excedam taes bemfeitorias do que possa constituir servidão de predios, e que, como taes não tenham sido contempladas no valor locativo.

Art. 4.º Não será levado em conta da área do terreno não edificado a parte montanhosa que por sua elevação e natureza não se preste a ser edificada nem cultivada.

Art. 5.º Os terrenos situados nas fraldas das serras, em suas vertentes ou altos e povoados de mattas virgens ou capoeirões, somente serão tributados nos primeiros cem metros de fundos emquanto os proprietarios conservarem taes mattas, por contribuirem para a conservação dos mananciaes d'agua e interessarem à hygiene.

Art. 6.º Não serão consideradas edificações: cercas, muros, curraes, estrebarias, ranchos, senzalas, e outras construcções semelhantes, quer se achem os terrenos isoladas, quer contiguos aos terrenos annexos aos predios na fórma do artigo 2º das presentes instrucções.

Art. 7.º Não serão consideradas edificações que isentem os terrenos do imposto: os circos, theatros, barracas, e outras construcções semelhantes de character provisorio, ou temporario.

Ficam comprehendidas nesta classe, as construcções denominadas — *Cortiços* —, que de ora em diante fôrem construidos nos limites tributados.

Art. 8.º Os proprietarios de terrenos, que, por quaesquer meios ou artificios tentarem illudir a execução da lei e das presentes instrucções, serão punidos com a multa de 20 % sobre a importancia do imposto do terreno julgado não edificado, até que removam as construcções realizadas, ou sejam estas substituidas por outras de caracter permanente, ou em condições de serem arroladas para o imposto predial.

Art. 9.º São isentos do imposto : os terrenos do Estado, os do dominio da Corôa, os da Illustrissima Camara Municipal, e aquelles que pagam imposto, sob quaesquer titulos, ao Estado e áquella Camara.

Art. 10. Os proprietarios, logo que edifiquem os terrenos tributados, os vendam, ou de qualquer modo transfiram a propriedade de taes terrenos a terceiros, darão desses actos conhecimento á Recebedoria, afim de dar-se ahi a baixa dos ditos terrenos, ou effectuar-se a transferencia para o nome do novo proprietario, sob pena de responsabilidade pela importancia dos impostos e multa de 20 % sobre a mesma importancia.

Art. 11. A baixa ou transferencia do terreno só será effectuada em vista do plano das obras realizadas ou a realizar, e da planta ou plantas dos terrenos vendidos ou de qualquer modo transferidos.

Todas as alterações que se derem, quér quanto a edificações, quér quanto á divisões e trasferencias serão figuradas em uma cópia da carta cadastral da cidade, fazendo-se igualmente na escripturação respectiva as alterações constantes dessa carta afim de conservar-se sempre em dia o cadastro da cidade e o arrolamento dos terrenos.—*J. A. Saraiva.*

RELATORIO DE 1880

Conselheiro José Antonio Saraiva. — Ministro da Fazenda

Creou tambem o § 10 daquelle artigo 18 o imposto annual de 20 rs. por metro quadrado dos terrenos não edificados nesta cidade, actualmente isentos do imposto predial, e comprehendidos na legua da demarcação. Suscitando-se duvidas no Thezouro acerca da intelligencia dessa disposição legislativa, resolveu o meu digno antecessor ouvir o parecer da illustrada Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre qual a área sujeita áquelle imposto em face do artigo 18, n. 3. § 4.º, e n. 10, e sobre o que se devia considerar terreno não edificado para o fim da Lei. Para regular a cobrança de semelhante imposto forão expedidas as necessarias instrucções, em 22 de abril ultimo.

Para cumprimento da Lei n. 2940, art. 18, § 3 n. 4, foi, pelo meu antecessor, encarregado o engenheiro João da Rocha Fragoso de marcar os limites da segunda legua além da demarcação.

Discurso do Sr. Senador Affonso Celso, na sessão de 2 de outubro de 1880

Sr. Presidente, tratando do imposto territorial, ou melhor, do imposto sobre terrenos não edificados, o nobre Presidente do Conselho condemnou-o nos termos mais peremptorios e decisivos.

E' um imposto que não vale nada — exclamou S. Ex. — que não dará para a despeza, e não pode ser acceito de fôrma alguma !

Mas logo em seguida S. Ex. fez o seu maior elogio, quando disse, e com razão, — ha de ser, porém, uma grande cousa, quando pudermos applical-o em todo o paiz.

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*) : — Note a differença.

O SR. AFFONSO CELSO : — Eu tomarei a liberdade de ponderar ao nobre ministro que — de vagar se vai ao longe, e que para chegarmos a applicar esse imposto em todo o Imperio, é preciso começar por algum ponto ; — e por onde senão pelos nossos maiores centros de população começaremos nós ?

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*) : — Nas cidades é que não é necessario.

O SR. AFFONSO CELSO : — Si esperarmos, para estabelecê-lo, que elle possa abranger todo o Imperio, os netos dos nossos netos poderão vê-lo, mas a geração actual, não !

Illustrado como é, o nobre senador sabe que para a applicação desse imposto são necessarios trabalhos prévios, mui difficeis e dispendiosos. A França adoptou-o em 1790, graças a iniciativa patriótica da Assembléa Constituinte; tem gasto milhões com o cadastro, e o imposto ainda não existe alli em condições, que satisfaçam aos seus financeiros.

Ora, é exactamente porque esses trabalhos são difficeis, que devemos começar pelas grandes cidades, e com os recursos que formos apurando, iremos estendendo-o depois pelas margens das estradas de ferro e rios navegados. Assim, pouco a pouco a sua área ir-se-ha alargando, concorrendo grandemente para a receita do Estado e refôrma do nosso systema tributario, por que esse imposto, como bem observou o nobre presidente do Conselho, permittir-nos-ha mais tarde dispensar alguns dos que temos, e que são reconhecidamente inconvenientes e damnosos.

Não vale nada ! disse S. Ex. Perdê-me o nobre ministro ; sempre vale alguma cousa. Eu estou informado de que, segundo os trabalhos promptos e entregues até maio do corrente anno, já era licito esperar delle 401:000\$000 annualmente. Os trabalhos teem progredido, e, provavelmente, já haverá base para maior arrecadação.

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*) : — Darão 140:000\$000 absorvendo a propriedade.

O SR. AFFONSO CELSO : — Como absorvendo a propriedade ?

O SR. SARAIVA (*presidente do Conselho*): — Em muitos casos o imposto em pouco tempo excederia o valor do terreno.

O SR. AFFONSO CELSO : — Nesse caso teria a parte recurso para ser alliviada. (*Ha varios apartes*).

O SR. AFFONSO CELSO : — As despezas com os trabalhos preparatorios são grandes, não ha duvida, podem mesmo exceder ao que produzir o imposto no pri-

meiro ou segundo anno, mas isto acontece a outros impostos, que no principio dão menos do que podem render.

Essas despesas ir-se-hão diminuindo e logo virá a compensação, grande e immensa, porque, repito, este imposto pode ser a base da nossa reforma tributaria.

A sua conservação será um serviço importante, a que o nobre ministro ligará seu nome.

Lei do Orçamento para 1881 - 1882, n. 3018 de 5 de novembro de 1880

Art. 10. Fica desde já revogado o art. 18, n. 10, da Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, que mandou cobrar annualmente pelos terrenos não edificados na cidade do Rio de Janeiro, actualmente isentos do imposto predial, e comprehendidos na legua de demarcação, 20 réis por metro quadrado.

RELATORIO DE 1884

Imposto territorial

Data de mais de 50 annos a idéa da criação do imposto territorial no Brazil.

A commissão, que em 1832 deu parecer sobre a proposta de orçamento para 1833, iniciou essa nova contribuição no art. 84 do respectivo projecto, que não pôde então ser traduzido em lei. O projecto de lei das terras, apresentado em 1843, continha um artigo, que o estabelecia, mas que, após diuturna discussão, foi rejeitado por occasião de ser votado o mesmo projecto em 1850.

Em 1867 renovou Tavares Bastos, com certas modificações, o pensamento que, sobre essa imposição, foi suggerido por uma commissão nomeada em 1849 pelo ministerio do Imperio para estudar este importante assumpto. Os relatorios da Fazenda de 1877 e 1879 recommendaram em termos explicitos a criação do imposto territorial, o qual, em semelhantes peças officiaes do ministerio da Agricultura, tem sido reiteradamente aconselhado como uma das medidas mais necessarias para favorecer e fixar a immigração.

Por occasião do inquerito, publicado em 1874, varias commissões, consultadas sobre o estado e necessidade da lavoura, o aconselhavam como providencia de indeclinavel urgencia.

Adoptado em 1880 pela Camara dos deputados um projecto de imposto territorial, foi rejeitado pelo Senado. Os trabalhos preparatorios, feitos por esse tempo

em certa circumscripção territorial do municipio da Côte, com o fim de tornar-se effectivo esse imposto, tornariam facilima a sua execução, quando legalmente autorizado.

No conceito dos economistas, nada ha mais justo e legitimo do que as taxas, que pagam os proprietarios de terras. Essas taxas equivalem a uma indemnisação devida á sociedade pela apropriação, que esses individuos fizeram de parte da superficie da terra, primitivamente usufruida em commum e constituindo o patrimonio indiviso do genero humano.

O imposto territorial constitue, portanto, uma especie de aluguel, a que são obrigados para com a sociedade os que tomaram posse de parte dessa riqueza, que pertencia a todos, e que a usufruem em seu proveito particular. O Estado mantém a legitimidade desse dominio, porque elle assegura a conveniente e regular exploração do solo, eleva a cultura agrícola e pecuaria no mais alto grão de perfeição, e fornece a maior quantidade de productos vegetaes e animaes.

A propriedade territorial é, além de outras razões, excellente materia tributavel, porque constitue a principal fonte de renda das classes favorecidas, que colhem o fructo do esforço alheio.

Nas regiões, em que todo o solo ainda não está explorado e onde domina a cultura extensiva, o imposto territorial é cobrado proporcionalmente á extensão do terreno. « Cada *hectare* ou geira de terreno (diz Leroy-Beaulieu) pagava uma taxa uniforme. » Na opinião desse distincto economista, tal systema é excellente, principalmente nas colonias, onde é applicado geralmente, pelo menos nas primeiras concessões de terras, dentro de um periodo de certa e determinada duração. Tem esta fôrma de imposição o merito de ser extremamente simples. Como não existe ainda nesses paizes quasi virgens o que se chama *renda da terra*; como é de interesse social que as primeiras terras, entregues á cultura, sejam as melhores, ou de mais facil amanho, á vista do estado, em que se acham as vias de comunicação e os trabalhos publicos, ninguem, no berço da sociedade, faz objecção a esta imposição uniforme.

A modica taxa, por essa fôrma cobrada, é sempre applicada ás despesas locaes, principalmente ás de abertura de estradas e caminhos.

Quando a cultura do solo tem chegado a certo grão de desenvolvimento e extensão, adopta-se para a imposição outro systema, mais em harmonia com os progressos da agricultura. Dividem-se as terras em tres categorias, applicando-se a cada qual uma taxa uniforme, bem que diversa para cada categoria. E' este o systema, seguido em Mecklemburg, onde se dividiu o solo, para a taxação, em tres ordens ou classes.

Si o solo está completamente e por toda a parte cultivado pelo systema intensivo, ha dois modos de lançar o imposto territorial — ou em consideração ao valor venal das propriedades, calculado segundo um numero determinado de annos — ou pela renda da terra, fixada segundo as avaliações officiaes e dos estados cadastraes.

Este ultimo systema é o preferido pelos economistas, porque fornece base segura á uma justa imposição, offerecendo dados positivos para se calcular a renda liquida das terras e, por consequinte, seu valor venal, que nada mais é que a capitalisação desta renda. Deste modo será observada, quanto posivel, a regra economica da proporcionalidade do imposto com as posses e os haveres dos contribuintes, tendo-se cautela

em não estabelecer taxas fortes e desproporcionadas, que trariam como consequencia a diminuição de valor dos immoveis, sobre que recahem.

Cobrado o imposto por este systema, tem elle de recahir sobre o rendimento, isto é, sobre a renda liquida das terras, vindo, quando excessivamente pesado e vexatorio, a encarecer os productos agricolas. « Lançada a contribuição, por este systema de taxa uniforme, tendo-se em vista apenas a extensão do solo cultivado, abstrahindo-se da fertilidade natural deste, torna-se, no dizer de *Metz-Noblas*, imposto de consumo, pois equivale a um accrescimo nas despesas de producção para os agricultores, exploradores dos terrenos, que não dão renda e sim apenas a remuneração do trabalho e dos instrumentos.»

No caso de taxa modica, nem por um nem por outro systema, ocasionará o imposto alça de preços dos generos da lavoura.

Para estabelecimento do imposto territorial, segundo o valor venal dos terrenos, a avaliação é feita pelos dados, que oficialmente fornece o *cadastro*, ou estado descriptivo de todo o territorio de um paiz dividido em parcelas, estado que se forma por meio de planos minuciosos e peças escriptas.

Do cadastro territorial deduz-se o fiscal. Ha dois methodos de *cadastro*, que, conforme diz Leroy-Beaulieu, tem sido alternadamente empregados:—um, o cadastro approximativo e summario; outro, muito mais exacto, porém de execução infinitamente mais longa. Estes dous cadastros são — o que se faz por massa de cultura, e o parcellar; o primeiro podia contribuir para levar-se a effeito melhor e mais justa *repartição*, o segundo podia conduzir ao verdadeiro imposto de *quotidade*.

Para proceder ao cadastro por massa de cultura, toma-se em globo a renda territorial de cada circumscripção, segundo a quantidade de terreno, consagrado ás diversas culturas, sem entrar na individuação das propriedades privadas. O cadastro parcellar é o estado descriptivo e avaliativo de todas as parcelas do solo cultivavel, isto é, de todas as fracções do solo, que pertencem a proprietarios diferentes, ou que são submettidas a culturas diferentes, ou ainda, que se distinguem das parcelas visinhas por uma separação natural ou artificial.

E' este o cadastro, adoptado na Europa.

Vejamos, porém, si o trabalho cadastral da França, que só em 43 annos foi concluido, e cuja despeza é computada em 150 milhões de francos, deu em resultado a igualdade proporcional na repartição do imposto territorial, que era o principal fim daquelle immenso *tentamen*, como se vê das instrucções, que acompanharam a Lei de 1º de dezembro de 1790, onde se estabeleceu o *quantum* da alludida contribuição.

O decreto de 3 de julho de 1791, que assignalou aos departamentos as partes respectivas, foi expedido 15 mezes depois da lei de 4 de março de 1790, que prescrevera a divisão territorial da França. Não tendo havido verificação prévia, como se poderia conhecer as forças productivas de cada departamento? «A *repartição* (diz o Conde de Casabianca no seu livro — *Des finances françaises* —) foi feita quasi ao acaso. »

A lei de 26 Thermidor do anno 6º reduziu, de 240 milhões, que era (5ª parte da renda territorial), o principal da contribuição a 210, descendo algum tempo depois, em 1814, a 172 milhões.

Em 1818 foram tão clamorosas as queixas, que na lei de orçamento se incluiu a seguinte disposição: « Será apresentado na proxima sessão um novo projecto de repartição do imposto territorial entre os departamentos.

« As bases desta repartição serão os resultados, já obtidos pelo cadastro, as noções fornecidas pela comparação dos arrendamentos, das vendas em diversas localidades, e finalmente todos os esclarecimentos, que tendem a fazer conhecer a extensão do territorio e a materia tributavel de cada departamento. »

Depois de tres annos, gastos na revisão, conheceu-se que havia flagrante e injusta desigualdade no lançamento do imposto pelos diversos departamentos, desigualdade esta, que não podia desaparecer, mediante outra repartição, sem produzir novos clamores, pois o repartir-se entre os departamentos o principal do imposto, na proporção da respectiva renda territorial, traria como consequencia melhorar a situação de uns, aggravando sobremaneira a de outros. Recorreu-se à remissão parcial, ou allivio do imposto, fixando-se em 27.300.000 francos a somma, que se poderia deduzir do principal, sem desequilibrar o orçamento. Esta redução foi rateada entre os 52 departamentos, mais onerados.

No emtanto, a injusta desigualdade, provisoriamente creada em 1791, não desapareceu ; ainda pesava demais o imposto sobre alguns departamentos. Em 1849 foi de novo reduzido na importancia de 27.200.000 francos o principal da contribuição. A lei de 7 de agosto de 1850 determinou que se fizesse nova revisão da renda tributavel, descendo-se ainda mais, por essa occasião, o computo da totalidade do imposto, lançado por todo o territorio.

Em 10 de janeiro de 1859, Mr. Magne, Ministro da Fazenda, representava ao Chefe do Estado que o imposto territorial estava mal repartido e que era preciso repartir a proporcionalidade dos departamentos onerados, sem aggravar a posição dos outros.

Esta promessa ficou, infelizmente, sem realização.

Em 1801 foi ordenada, a titulo de ensaio, a medição e avaliação das propriedades territoriaes de 1.800 communas ; a lei do orçamento de 15 de setembro de 1807 applicou e fez extensiva essa medida à toda a França.

A restauração e o governo de julho puzeram remate a essa grande obra, cujo custo orçou por 130 milhões.

As leis de 21 de março de 1874 e 3 de agosto de 1876 propuzeram nova repartição da contribuição territorial entre os departamentos.

A planta cadastral, porém, é frequentemente alterada, em consequencia de partilhas, vendas, mudanças de cultura, novas derrubadas e outras causas de transformação, de sorte que em cada periodo de 20 annos se torna illusoria a longa e dispendiosa empreza, cujo fim é a perequação do imposto entre os proprietarios de cada communa.

« Pode-se (diz o citado Casabianca), graças ao auxilio das mutações, effectuadas nas matrizes, seguir a propriedade nas diversas mãos, por onde passa, inscrevendo no rol dos nomes dos novos proprietarios ; mas permanecendo inalteravel a renda tributavel, permanece tambem a desigualdade. »

« Esses projectos (diz Leroy Beaulieu referindo-se às leis de 1872 e 1876, que Léon Say tentou traduzir em facto), ainda quando applicados, estariam muito longe de produzir a reforma do imposto ; poderiam, quando muito, corrigir algum leve abuso. A França é a terra dos espiritos timidos, que se arreceiam da responsabilidade e do trabalho. Cumpre (dizem todos) não inquietar os contribuintes. Sob este pretexto, são mantidos, até à consummação dos seculos, abusos, cujos inconvenientes avultam de dia para dia. »

Resulta desta apreciação do imposto territorial em França, onde elle tem sido bem estudado e onde, ha cerca de um seculo, foi estabelecido o cadastro, que o *cadastro*, dispendiosissimo e instavel, é inefficaz para trazer a perequação do imposto, bem que tenha grande valor, considerado como o registro de medição. Os economistas são accordes em dispensal-o, pois que, para conhecimento do nome dos proprietarios, do valor das terras, prestam a mesma utilidade, e, sem os mesmos inconvenientes, os titulos de propriedade, os contractos de arrendamento, de venda, de casamento e os formaes de partilha.

Por essa fôrma, transformar-se-hia o imposto territorial em imposto de *quodidade*, cessando de ser imposto de *repartição*, defeituoso, muito desigual e empyrico. O systema de repartição (diz Leroy-Beaulieu) pôde ser bom como expediente temporario ; mas não será conservado como definitivo num Estado de administração esclarecida.

O cadastro parcellar num paiz vastissimo como o Brazil, e onde a medição e a delimitação, até das terras publicas, estão em começo, exigiria enormissimas despesas, que nas actuaes circumstancias financeiras não pôde o Thesouro comportar, sendo que se fariam sentir em mais alta escala os defeitos, que accusam em França o lançamento e a cobrança do imposto territorial, sobre a base dos elementos officiaes, fornecidos pela carta descriptiva do estado da propriedade territorial.

No estado actual da propriedade immovel no Brazil, não hesito em aconselhar a adopção do imposto territorial pela fôrma e nos termos seguintes:

O imposto só deverá comprehender as propriedades territoriaes, sitas nos municipios, que forem servidos por estradas de ferro ou por navegação fluvial effectiva.

Terá por base o valor venal da propriedade, provado por escripturas publicas, escriptos particulares ou formaes de partilha.

A taxa será na razão de 2\$000 por 1:000\$000 do valor venal.

A avaliação da propriedade para o assentamento será feita por uma commissão, composta de um agente fiscal, do juiz territorial e de um membro da camara municipal.

Com a abertura das estradas de ferro e estabelecimento da navegação fluvial, as propriedades dos municipios, que se enriquecem com estes meios de comunicação, augmentam consideravelmente de valor. E', pois, justo que os proprietarios, a quem aproveita o augmento do valor, que não é o resultado do seu esforço individual, mas que é uma consequencia do desenvolvimento da riqueza publica e do progresso social, contribuam na razão desse augmento para as despesas do Estado, a cujo concurso são principalmente devidos taes melhoramentos.

Aos que impugnarem o imposto territorial, por não ser proporcional ás facultades dos contribuintes, responder-se-ha victoriosamente com as palavras de Mathieu Bodet :

« Os impostos, que são percebidos distinctamente sobre cousas determinadas, nunca são proporcioneas ás facultades.

Assim, o imposto territorial não é proporcional aos recursos do proprietario de cada parcella tributada ; a propriedade é taxada, conforme a renda cadastral e não pela riqueza, que o mesmo proprietario possui. Da mesma sorte uma acção, ou obrigação de companhia industrial ou financeira, supporta um imposto de 3 % sobre sua renda, seja qual for a posição pecuniaria do portador do titulo.»

RELATORIO DE 1885

Imposto territorial

A principal objecção, levantada ultimamente na Camara dos Srs. Deputados contra este imposto, é a que se refere á falta de cadastro.

Esta objecção não tem procedencia, desde que se attender a que no systema indicado pelo meu antecessor, e que eu adopto em todas as suas partes, só se trata de lançar essa contribuição sobre as propriedades territoriaes, sitas nos municipios, que forem servidos por estradas de ferro, ou por navegação fluvial effectiva, tomando-se por base de avaliação o valor venal da propriedade provado por escripturas publicas, escriptos particulares, ou formaes de partilha.

Essa avaliação deverá ser feita por uma commissão composta do agente fiscal competente, do juiz territorial, e de um membro da camara municipal.

A França, quando estabeleceu o imposto directo sobre as terras ainda não tinha cadastro; Portugal, seguindo esse exemplo e o da Hespanha, estabeleceu tambem tal imposto em 1852 sob a denominação de — contribuição predial — declarando a exposição de motivos do decreto da criação que não era preciso para esse fim o cadastro.

Feito em França o cadastro, cujo principal valor e merito é ser um registro de medição, reconheceu-se que elle não podia ser a base do que em materia de imposição territorial se procurava obter — a perequação do imposto.

Assim, tem sido pouco a pouco abandonado o cadastro, sendo a avaliação feita pelos titulos acquisitivos da propriedade.

No Brazil, onde a medição e delimitação dos terrenos exigiria fabulosas despezas, que o Thesouro actualmente não pôde comportar, podemos, dispensando o cadastro, adoptar para o lançamento do imposto o systema, a que nos referimos, o qual não offerece difficuldades e tem sido geralmente abraçado por eminentes economistas.

Será justo que nem todos os municipios, onde houver estradas de ferro e navegação fluvial effectiva, fiquem sujeitos á contribuição territorial.

E' sabido que nas nossas zonas, atravessadas por vias de communicacão acceelerada, pontos ha, onde não penetram a vida e o movimento, e onde, por consequencia, não se realiza o desenvolvimento da riqueza e o augmento do valor venal dos terrenos marginaes, que são as razões justificativas da alludida imposição.

O Tribunal do Thesouro na Córte e as Juntas de Fazenda nas Provincias poderão, *ad instar* do que se pratica em relação ás industrias e profissões, conceder isenção total ou parcial do imposto nos logares em que se provar que os terrenos não augmentaram de valor pela passagem ou vizinhança de estradas de ferro e linhas de navegação effectiva.

Esse imposto, assim lançado, traduz-se quasi em uma alteracão na tarifa das estradas de ferro e nos fretes da navegação; aquelles que auferem lucros e vantagens por esses melhoramentos, e que, graças a elles, economisam assim em sua

despezas, são os que pagam um pouco ao Estado na razão dos benefícios, que lhes são proporcionados.

A' medida que for vingando e produzindo fructos o imposto territorial, ir-se-ha diminuindo o de exportação, quẽ aquelle é destinado a substituir.

Urge, pois, que quanto antes se realize o primeiro *tentamen* dessa contribuição, cuja idéa data de mais de meio seculo, até que cheguemos a estabelecê-la sobre bases solidas. Só quando ella for lançada sobre o sólo cultivado e habitado, representando consideravel valor, é que poderá fornecer ao orçamento poderoso contingente.

D

Relatorios da comissão organisadora do projecto da Tarifa das
Alfandegas e Mesas de Rendas

EXM. SR. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Apresentando a V. Ex. o projecto impresso da Tarifa das alfandegas, de cuja revisão V. Ex. se dignou encarregar-nos em 23 de junho ultimo, cumpre-nos expôr a V. Ex. as idéas que adoptámos para organização desse trabalho, e que nos serviram de norma na sua confecção, exposição esta tanto mais necessaria, quanto ficarão assim esclarecidos alguns pontos da Tarifa, que poderão despertar reparos e ser julgados obscuros.

Tendo-nos sido recommendado que na revisão, que nos era commettida, fossem tomadas em consideração as reclamações nesse sentido apresentadas ao Governo e existentes no Thesouro Nacional, começámos, como cumpria, procedendo a minucioso estudo desses documentos, examinando detidamente os argumentos e razões nelles formulados, e procurando conhecer a exactidão ou justiça das pretensões que nelles se estribavam.

Tres quartas partes, pelo menos, dessas representações são de interessados em estabelecimentos fabris da industria nacional, e mais ou menos fundamentadas com allegações e documentos, tendem a provar a imprescindivel necessidade de diminuir-se os impostos das materias primas consumidas pela fabricação nacional, e de elevarem-se os direitos de importação dos generos similares de produção estrangeira, que veem para o consumo do paiz. Affirmam que a industria nacional luta com extraordinarios embaraços para sustentar-se, à vista da formidavel concorrência que os seus productos encontram nos similares estrangeiros, importados no paiz em larga escala e expostos à venda por preços baixos, por serem demasiadamente benignos os direitos a que os sujeita a Tarifa das alfandegas. Que nestas condições, sem adopção das taxas, que nas referidas representações se propõem, tornando-se francamente protector o systema de organização da Tarifa, não poderá a industria nacional medrar nem talvez sustentar-se.

A outra parte das reclamações é de commerciantes e de pessoas de outras profissões, que representam contra a exorbitancia das taxas da Tarifa para o maior numero das mercadorias classificadas, taxas que excedem de muito a proporção correspondente às razões officiaes da mesma Tarifa, de maneira que, longe de serem os direitos os que a lei tinha em vista lançar, attingem muitas vezes o dobro e o triplo da importancia que deveriam ser, attento o valor real das mercadorias. Entendem ser enorme injustiça gravar por tal fôrma productos de que a fabricação

do paiz não pôde abastecer os mercados, onerando em extremo os consumidores, restringindo o commercio, cerceando a importação, o falseando as estatisticas com algarismos que não são verdadeiros, por basearem-se em valores officiaes distanciados dos valores reaes dos generos.

Quer nas primeiras, quer nas ultimas destas representações ha, de envolta com asseverações de cuja verdade estamos intimamente convencidos, esforçando-nos quanto possivel no trabalho de que fomos encarregados por lhes dar remedio, ha muitas proposições que não são de todo fundadas ou não assumem nos factos o grave alcance que aos reclamantes se antolha, nem a elles podem ser exclusiva ou immediatamente attribuidas as consequencias apontadas como por elles geradas. Com effeito, nem sempre as razões dos factos se derivam das circumstancias apparentes que os circumdam ou precedem, mas acham-se veladas de maneira que só o exame muito demorado e attento da sua influencia e acção pôde patenteal-as. Não é para estranhar, portanto, ver-se uniformemente levada à conta da Tarifa das alfandegas a situação precaria do commercio de certos productos em varias épocas, situação para a qual as mais das vezes a influencia da Tarifa é simplesmente accidental, de minima importancia.

Assim tambem não deveria o commercio tanto impressionar-se com a elevada proporção dos direitos dos generos, considerando-a como unico obstaculo ao desenvolvimento da importação, porque todos sabem que, não obstante as taxas pesadas a que são sujeitas, ha grande numero de mercadorias cuja importação cresce de continuo e cujos preços, por força dos melhoramentos da produção estrangeira, baixam constantemente nos mercados do Brazil. Citaremos entre outras os vinhos, o kerosene, as chitas, etc. Quando essas taxas onerosas incidem sobre productos que teem similares na fabricação nacional, a concurrencia dos fornecidos por esta pôde suspender ou paralysar o augmento progressivo da importação estrangeira, mas não se deve esquecer então que na maioria dos casos as referidas taxas só foram estabelecidas depois de começada a exploração do genero nacional, isto é, depois de se ter averiguado que para este havia tambem logar nos mercados.

Queixam-se os fabricantes nacionaes de falta de animação da Tarifa, que abandona os seus productos à concurrencia dos generos estrangeiros, por serem diminutos, em seu entender, os direitos que sobre estes recahem. Carece de fundamento esta asserção, assim exposta em absoluto.

Acompanhando desde 1872 as reformas das nossas Tarifas aduaneiras, vê-se que nenhuma das Tarifas que nesse periodo vigoraram, a não ser a de 1879, visou immediatamente outro intuito que não fosse obter maior somma de recursos da renda de importação, e melhorar o systema de arrecadação segundo as exigencias do desenvolvimento natural do commercio. Isto não obstante, exceptuado um ou outro caso especial, os interesses da industria nacional nunca foram esquecidos, mas pelo contrario sempre respeitadas, mantendo-se ou augmentando-se na maioria dos casos na Tarifa os favores, a cuja sombra haviam-se estabelecido os diversos ramos da mesma industria. Dest'arte si não teem sido as nossas Tarifas leis exclusivamente feitas em prol da fabricação nacional, de accôrdo com o systema protector, não deixaram de pouco a pouco ir alargando os favores de que carecia a industria brasileira para desenvolver-se e prosperar, obtendo ella sempre accrescimo progressivo nos direitos dos generos similares estrangeiros, diminuição nas taxas das materias primas importadas e mais favores correspondentes.

Com serem moderados e pouco ruidosos, não foram menos reaes os beneficios que taes lois paulatinamente dispensaram à industria nacional, como o prova a situação a que ella attingiu nestes ultimos tempos, despertando a attenção dos legisladores e ganhando a sua sympathia.

Com effeito todos os ramos da nossa industria teem prosperado, estando muitos delles solidamente radicados no paiz.

E' verdade que alguns espiritos pouco observadores julgam ver decadencia em certas industrias, porque não podem contar empregados na respectiva fabricaçào o mesmo numero de estabelecimentos que outr'ora funcionavam, mas não attendem a que, si o numero de fabricas é menor, o capital das poucas que restam é muitissimo mais avultado que o de todas as de outros tempos juntas, o que é apenas o resultado do progresso da producção, da luta pelos mercados, na qual succumbem os pequenos estabelecimentos diante dos mais avantajados em capitaes.

Isto succede por toda parte e em todas as manifestações da actividade humana.

Um só dos grandes paquetes transatlanticos, que entram diariamente no porto do Rio de Janeiro, transporta mais carga do que as centenas de embarcações de velas que ha 50 annos coalhavam a nossa bahia.

Entre as reclamações daquelles que increpam a Tarifa como uma lei excessivamente oppressora pelos pesados encargos que lança sobre os generos importados, e dos que entendem que o desenvolvimento e sorte da industria nacional só dependem da aggravação de taes direitos, julgados por elles benignos, era verdadeiramente difficil ou mesmo impossivel escolher um meio termo que lograsse a fortuna de contentar a todos. Resolvemos, portanto, enfrentar francamente a situação e agir como parecesse mais conveniente às circumstancias do momento, e aos interesses geraes da nação. O estado economico do paiz acha-se em condições peculiares e atravessa um periodo de actividade em que se levantam as iniciativas de variadas emprezas industriaes.

Aproveitar este movimento, sinão dirigil-o, facilitar-lhe a expansão e a realização dos seus empreendimentos, é uma necessidade indeclinavel.

A situação da industria fabril além disso attingiu um grão de desenvolvimento, que não pode ser encarado com indifferença, e, si de muitos de seus ramos [os productos das fabricas disputam já entre si a posse dos mercados, é indispensavel minorar-lhes essa luta, equiparando a sua posição à dos generos estrangeiros, que dos mesmos mercados os deslocam por se apresentarem em condições mais vantajosas.

Accresce que da sorte de taes productos nacionaes depende o futuro e prosperidade dos respectivos estabelecimentos e fabricas, e à destes acha-se immediatamente vinculada a de muitos milhares de operarios cujas condições de existencia não podem ser ao governo do Estado indifferentes.

Era, pois, palpitante a necessidade de imprimir à Tarifa feição mais accentuadamente protectora do que manifestaram as precedentes, o que se podia sem grande esforço conseguir com a consolidação dos direitos da tabella movel, que convinha revogar.

De accôrdo com este pensamento demos começo à revisào, evitando, porém, estabelecer taxas, que por exageradas pudessem assumir o caracter de prohibitivas, tornando impossivel uma concorrência razoavel, benefica e legitima, ou prejudicando muito a renda de importação pela completa repulsa dos generos estrangeiros sobre que houvessem de incidir.

Surgia, porém, uma difficuldade que se oppunha energicamente à execução deste alvitre. Era estarem em sua maioria muitissimo elevadas as taxas da Tarifa proporcionalmente às razões dos direitos e aos valores reaes das mercadorias, por terem sido as médias, que constituem os valores officiaes, calculadas muito a favor do fisco.

Como sobrecarregarem-se ainda essas taxas, mantendo-se taes razões?

Julgámos, portanto, acertado alterar tambem as razões dos direitos, pondo assim estes mais em harmonia com os preços dos generos nos mercados. O exemplo das tarifas de outros paizes justifica sufficientemente esta medida. Na dos Estados-Unidos do Norte, mais de um terço dos generos tarifallos pagam além dos direitos fixos, correspondentes a 30, 40 ou 20 % do valor, direitos *ad valorem* que variam até 50 %, conforme a maior ou menor protecção dispensada ao producto.

A tendencia da aggravação das imposições aduaneiras em quasi todos os paizes do mundo é geralmente reconhecida e demonstrada; e ainda na ultima sessão da conferencia de Bruxellas da União Internacional das Tarifas, effectuada em 5 do mez passado, o respectivo presidente o Barão de Lambermont, ministro de Estado da Belgica, positivamente o assignalou.

Consolidando a tabella movel, foi necessario attender à fôrma da sua incidencia, segundo as variações do cambio.

As taxas dessa tabella vão, com effeito, de 6 % até 20 % dos direitos, mas a applicação desta ultima taxa só pôde verificar-se quando o cambio está acima de 27 1/2, isto é, acima do par. Tomando em consideração esta circumstancia, proporcionámos as taxas consolidadas em razão inversa dos maiores ou menores encargos, que teem as mercadorias pelas taxas actuaes da Tarifa, de maneira a evitar até onde fosse possivel a desigualdade das imposições.

Assim é que o augmento de taxas, em virtude de tal consolidação, varia conforme os productos, sendo em uns de 10 e em outros de 12, de 15 ou de 20 %.

Foram estas as idéas que predominaram na organização do projecto que temos a honra de submetter à approvação de V. Ex.

Passaremos agora a justificar as modificações mais importantes que soffreram os artigos da Tarifa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Foram supprimidos nas Disposições Preliminares o art. 2º e paragrapho respectivo, que se referiam à tarifa especial já revogada.

Modificámos a redacção dos §§ 5º, 6º e 22 do art. 3º, pondo-os em harmonia com a pratica seguida na Alfandega do Rio de Janeiro, e bem assim a do paragrapho unico do art. 5º.

Suprimimos o § 30 art. 3º, que concedia isenção de direitos aos objectos importados para o culto divino, por não ter mais oportunidade esta concessão.

Accrescentámos ao mesmo artigo os §§ 32, 33 e 34, dando entrada livre aos productos chimicos destinados a adubos ou correctivos na industria agricola, aos animaes de raça importados para as fazendas de criação e para o Jardim Zoologico do Rio de Janeiro, e do vasilhame destinado às empresas de aguas

naturaes e medicinaes. Estas concessões, comprehendidas na ultima lei do orçamento, pareceram justificadas, attentos os fins que visam, e por isso não hesitámos em adoptal-as.

Modificámos a redacção do art. 7º §§ 1º e 8.º Supprimimos o § 6.º

Alterámos a redacção do § 1º do art. 8.º

Supprimimos o art. 9º, por não concordarmos com a disposição nelle contida.

Modificámos as disposições reguladoras do processo de assemelhação, contidas nos paragraphos do art. 15, por não serem praticas, e alterando a redacção dos mesmos paragraphos demos a esse processo uma fórma mais summaria.

Accrescentámos aos casos de abatimento de direitos do art. 22 o de damno casual ou de força maior, legalizando assim a pratica muito justa, mas não legal, de conceder-se a redução de direitos em taes casos.

Modificámos a redacção do paragrapho unico do art. 27.

Alterámos igualmente a redacção do paragrapho unico do art. 22, a do paragrapho unico do art. 41 e a do art. 47.

CLASSE 1.ª

Os oito artigos desta classe foram reduzidos a um só, desaparecendo as taxas dos animaes ferozes e sanguessugas. Esta suppressão justifica-se pela insignificancia da renda procedente da importação de taes animaes. Diminuimos tambem a taxa do gado lanigero, que era exagerada, de 1\$ a \$700.

CLASSE 2.ª

Soffreram alterações para menos as *pennas em bruto* por serem materia prima necessaria á industria ; e para mais os *chapéos de lebre*, os *colchões*, as *escovas* de limpar mesas, os *espanadores* e as *vassouras*, que teem similares na industria nacional. A fabricação de chapéos de lebre conta entre nós muitas fabricas importantes com avultados capitaes empregados em machinismos e notavel numero de operarios, estando a fabricação já muito desenvolvida e aperfeçoada. A concorrencia dos generos semelhantes estrangeiros limita-se hoje aos chapéos finos, que se apresentam nos mercados nacionaes por preços taes que delles deslocam os fabricados no paiz, deixando-os em precaria situação. O augmento dos respectivos direitos procede desta circumstancia.

CLASSE 3.ª

Elevaram-se as taxas de quasi todos os artigos, porque de todos os generos nelles classificados ha extensa producção da industria brazileira. Exceptuado, porém, o art. 30 (*couros preparados*) cujas taxas permittiram estabelecer pequeno augmento de direitos sem alterar a razão, em todos os outros foi necessario recorrer a esta medida para não figurarem na tarifa taxas disparatadas.

Assim succedeu com o art. 36 (*calçado*) onde, sendo preciso compensar o imposto cessante da tabella movel, foi impossivel chegar a taxas razoaveis sem modificar-se a correspondente razão official.

Os fabricantes deste genero tinham pedido augmento de impostos e os importadores representaram contra a exaggeração das taxas em projecto, que julgavam desnecessarias, por estar a producção do calçado nacional em prospera situação e no caso de dispensar tão grande sacrificio da renda do Estado e dos consumidores. Procurámos consequentemente adoptar taxas médias, que garantissem a industria indigena sem pesado onus dos consumidores, de fôrma a compensar tambem o augmento lançado sobre a materia prima, que por constituir producto acabado de outra industria — a dos cortumes — carecia de ser favorecida. O mesmo aconteceu com o artigo *luvas*. Em alguns artigos houve correcções na classificação para melhorar a arrecadação.

CLASSE 4.^a

Nesta classe estão arrolados o *bacalhão*, a *carne secca*, os *azeites animaes*, as *conservas de peixe e carne* e as *velas de espermacete e stearina*. Varias representações da praça de Pernambuco foram presentes ao Governo, reclamando contra a taxa do bacalhão; e, comquanto não estivesse de todo provado ter sido prejudicial ao commercio, segundo allegam esses documentos, a conservação de tal taxa, não hesitámos em diminuil-a, attenta a natureza do producto, de tão grande consumo das classes menos favorecidas de fortuna. O mesmo aconteceu com os direitos da carne secca, que estavam realmente um pouco altos, e contra os quaes se pronunciaram os importadores do Rio de Janeiro, por intermedio da respectiva Praça do Commercio, além de já o haverem feito mais de uma vez os representantes diplomaticos das Republicas do Prata, chamando para tal assumpto a attenção do Governo brasileiro e solicitando providencias. Tratando-se, porém, de uma mercadoria que constitue a principal producção do Estado do Rio Grande do Sul, e cuja situação não é das mais florescentes, não foi possivel levar mais longe na Tarifa a redução da taxa da carne secca estrangeira, que passou de \$070 a ser \$060. Nos oleos animaes deu-se tambem redução de taxa, por ser genero indispensavel em todas as industrias.

Elevaram-se os direitos das conservas de carne e peixe, excepto de sardinhas cujo valor mercantil e extenso consumo tornou necessario estabelecer-se classificação e taxa especial, do *sabão sem perfume*, das velas de espermacete, stearina, e da *colla* não especificada, todas mercadorias que são objecto de exploração da industria nacional, e que estavam favorecidas com a tabella movel.

CLASSE 5.^a

Nesta classe as alterações foram poucas, reduzindo-se as taxas do artigo *bocetas para rapé*, por passarem a pagar direitos pelo peso bruto.

CLASSE 6.^a

Subiram as taxas das *conservas e doces de fructas*, que teem producção muito aperfeiçoada na industria nacional, e podem concorrer nos mercados com os melho-res productos estrangeiros.

Foi reduzida de \$080 para \$060 a taxa das *fructas verdes*. E' este um producto que em muitos paizes é completamente livre de direitos, como succede nas Republicas vizinhas, onde se importam todos os do procedencia do Brazil isentos de impostos.

CLASSE 7.^a

Alterámos a classificação dos arts. 105, 108 e 110, fundindo-os em um só; elevámos cerca de 15 % as taxas do artigo—*massas alimenticias, biscoutos, bolacha, macarrão, aletria* e das *massas e conservas de legumes*—que tem producção no paiz regularmente encaminhada.

Como é sabido tem-se desenvolvido muito ultimamente a cultura e preparo do *arroz* em varios pontos da Republica. De Santa Catharina, S. Paulo e desta capital foram dirigidas ao Governo varias representações, pedindo a elevação dos direitos deste genero. Sem concordar *in totum* com os argumentos apresentados, julgámos contudo opportuna uma modica elevação nos direitos, de \$025 a \$030 por kilogrammo, o que corresponde a \$300 por sacco. Esta alteração representa um favor já valioso para o productor sem onerar o consumidor.

CLASSE 8.^a

A mercadoria mais importante classificada nesta divisão é o *fumo e seus preparados*.

Fez-se nos respectivos direitos apenas a elevação de 10 %, apesar de ser este genero um dos mais consideraveis da producção nacional.

As casas importadoras reclamaram contra os direitos da Tarifa; mas, tratando-se de mercadoria de luxo e fazendo-se a elevação em condições moderadas, a sua situação commercial torna-se, si não mais alliviada, pelo menos mais firme e definida do que sujeita à tabella movel.

CLASSE 9.^a

A importancia das mercadorias classificadas nesta parte da Tarifa e a natureza das emendas aconselham dar conta das alterações feitas nesta classe, artigo por artigo.

Art. 128. Diminuimos a taxa do *alcatrão* de \$015 para \$010, obrigando-o porém ao pagamento dos direitos pelo peso bruto, por ser quasi impossivel a verificação do peso liquido. E' tambem materia prima indispensavel a outros ramos de industria, e contra a taxa existente se tem manifestado repetidas vezes a Companhia das Minas de S. Jeronymo, sem talvez razão em absoluto.

Art. 130. A producção dos *oleos vegetaes* tem-se desenvolvido notavelmente nestes ultimos tempos no paiz, e é daquellas que convem acoroçoar, por dar escoamento aos productos naturaes do solo brasileiro. Modificámos por isso a classificação, sujeitando à taxa de \$200 o *oleo de colza*, o que maior concurrencia faz à producção nacional, e elevando de \$100 a \$150 a dos não especificados.

Facilitámos, porém, a introdução do *azeite doce* fino engarrafado, isentando-o do accrescimento de direitos que pagava pelo acondicionamento, para combater dest'arte a falsificação de um producto alimenticio de primeira necessidade.

Art. 132. Foi elevada a taxa da *borra de azeite*.

Art. 133. Foram diminuidas as taxas das *gommas e resinas copal e laca* (materias primas), da *de pinho* preparada, e classificado o *pez de Bourgogne* com taxa especial.

Art. 138. Diminuida a taxa do *absinthio, eucalypsinthio e hirsch*, igualando-a à das demais bebidas alcoolicas para simplificar a classificação.

Art. 142. Foi reduzida a taxa do *vinagre*, que era exagerada e que obstava à importação de producto legitimo, acoroçoando a falsificação constante deste genero.

Art. 143. A classificação dos *vinhos* foi simplificada, eliminando-se a dos *doces* ou *liquorosos*, fonte de numerosas duvidas e questões nas alfandegas, e que apenas produzia uma somma de direitos insignificantissima. Limitámos a \$010 a redução da taxa dos *vinhos communs*, que convinha com effeito modificar. É facto que se pretendeu no ultimo projecto de refôrma da Tarifa estabelecer nesta taxa uma diminuição de 040, mas visava-se então a troca de concessões reciprocas com Portugal e outros paizes productores, negociações que, segundo parece, não continuaram.

A diminuição de \$040, além disso, parecia muito sensivel, porque representa em direitos uma differença avultadissima superior a 1.600:000\$, que nenhuma concessão estranha nos poderia compensar. Os *vinhos engarrafados*, como communmente veem os de qualidade superior, pagam menores direitos do que deviam pagar, attentos os preços por que aqui chegam. Para corrigir essa desigualdade, sujeitou-os o projecto ao dobro dos direitos dos importados em cascos, em logar de 50 %, como anteriormente, differença esta que apenas cobre os direitos do vasilhame respectivo. Não levámos a effeito na revisão da Tarifa a mudança de unidade para a cobrança dos direitos dos vinhos, outros liquidos e bebidas alcoolicas, que estava projectada, por não ter essa idéa reunido os suffragios dos importadores. Com effeito, quando estudámos as alterações desta parte da Tarifa, procurámos saber qual a opinião dos negociantes sobre a arrecadação dos direitos dos vinhos, etc., quando taxados por pipas e garrafas e seus multiplos, e quasi todos manifestaram-se contra tal systema, a menos que se não alterassem os limites marcados para a capacidade das pipas. Qualquer alteração, porém, seria prejudicial à Fazenda Nacional, e nessas condições era de bom conselho conservar o actual systema de arrecadação, como o mais real e verdadeiro.

CLASSE 10.^a

Foram ainda uma vez diminuidas as taxas das materias primas empregadas na tinturaria, contra as quaes sempre se queixam as fabricas de tecidos, posto que em nossa opinião sem fundamento. Soffreram alteração para menos os direitos do *azul ultramar*, das *cinzas azues*, das *côres de anilina*, das *materias corantes mineraes e vegetaes* e de *pôs de impressão*. Elevaram-se as taxas do art. 171 (*perfumarias*), cuja fabricação está tomando desenvolvimento no paiz, e da *tinta de*

escrever (art. 180). Desceram tambem as do art. 181 — *verde* —, que eram pesadas e a das tintas a oleo, por passarem a pagar direitos pelo peso bruto. A mais notavel das alterações desta classe, porém, é a das taxas dos oleos de *petroleo* e de *naphtha*. Ninguem ignora quanto é consideravel o papel que representa no consumo do Brazil o oleo de *herosene*. O seu uso se estende desde as cidades mais opulentas do littoral aos mais distantes povoados do interior, e empregam-no todas as classes de nossa sociedade, segundo as localidades que habitam ou os recursos de que dispõem. Tambem excede a vinte milhões de kilogrammos a quantidade importada nos Estados-Unidos do Brazil desse producto americano. Um genero de tal importancia, que não tinha similar na producção nacional, prestava-se por natureza a fornecer em situação apertada uma renda vantajosa para os cofres do Estado, e por essa razão os direitos do kerosene foram subindo sempre em todas as Tarifas, com a certeza de que seriam arrecadados, até chegarem ao algarismo avultado em que se acham, quasi igual ao do custo do genero. Urgia, pois, alliviar esta mercadoria, não só para favorecer o consumidor nacional, como em attenção ás concessões feitas pela America do Norte aos productos brasileiros importados naquella Republica, visto que a quasi totalidade do kerosene consumido no Brazil nos vem dos Estados-Unidos. Estabelecemos, à vista do exposto, uma redução de 20 % na taxa, tornando mais proporcionaes os direitos à razão official; representando essa diminuição uma differença, para menos, na renda de importação, de cerca de 400:000\$, a qual, cremos, será muito menos avultada pelo desenvolvimento que a importação necessariamente ha de apresentar.

A redução dos direitos do oleo de *petroleo escuro* de \$080 para \$050 resulta do grande emprego presentemente feito de tal genero na lubrificação de machinas, constituindo-o assim uma materia prima de valiosa applicação, além de o ser por natureza para a distillação dos oleos *purificados*, cuja producção está sendo ensaiada em mais de um estado do Brazil, tendo apresentado vantajosos resultados as tentativas feitas para tal fim.

CLASSE 11.^a

Na classe 11.^a, que comprehende os *productos chimicos e medicamentos* em geral, as alterações resumem-se na redução dos direitos de todas as drogas empregadas como materia prima da industria, algumas das quaes conservavam ainda taxas demasiado elevadas, e careciam por isso de revisão, attenta a respectiva baixa de preços nos mercados europeus; e na classificação de novos productos, que não estavam mencionados na Tarifa, ou de outros que o estavam indevidamente. Assim, foram classificados novos antisepticos, antithermicos e outros productos, cuja importação começa a ser mais frequente, não tanto por força da renda que delles provenha, mas para evitar questões nas alfandegas, questões que consomem tempo e cream embaraços ao commercio e ao expediente.

No mais importante producto desta classe, o sal commum, foi conservada a taxa de \$010, que tinha na Tarifa vigente.

As reclamações que contra esta taxa appareceram, sendo as mais importantes as das associações commerciaes do Rio Grande e Pelotas, pedindo ao Governo isenção de direitos sobre este producto, e que já haviam sido apresentadas por

ocasião do estabelecimento da referida taxa, não nos pareceram valiosas para a redução, muito menos para a sua extinção.

O estabelecimento de direitos de consumo sobre o sal com a Tarifa de 1887 veio despertar e desenvolver no paiz a exploração das salinas nacionaes, que jaziam abandonadas, de sorte que hoje são muitos os interesses vinculados a este genero de industria, estando nelle empenhados avultados capitaes. Acresce que a consequencia deste facto foi reduzir-se de muito a importação do genero estrangeiro, sendo diminuta a parcella que o representa nos quadros da importação geral. Era, pois, inconveniente decretar-se a redução ou isenção total do imposto.

CLASSE 12.^a

Reduzimos nesta classe as subdivisões da classificação do art. 346, *pãos e tóros*, que já não tinham razão de ser, modificando as respectivas taxas de accôrdo com a alteração feita para mais facilidade do expediente e rapidez dos despachos. Estão classificados nesta parte da Tarifa todos os *moveis e mobílias* de uso geral, e que eram sujeitos aos direitos differenciaes da tabella movel. Foram por isso alteradas as taxas de quasi todos os artigos, fazendo-se a elevação dos direitos na razão inversa do imposto que sobre as mercadorias já pesava, segundo a proporcionalidade existente entre as taxas actuaes e o preço médio do genero. Disso resultou variar o augmento de 5 até 20 % dos direitos, conforme estava a mercadoria mais ou menos tributada. Os fabricantes nacionaes apresentaram uma reclamação, pedindo providencias que os garantissem contra a importação de certos moveis de madeira vergada, que lhes fazem presentemente rude concorrência. Referiam-se às mobílias austriacas modernas, de madeira torneada e entalhada, que estão muito em moda, e que não tinham na Tarifa taxas correspondentes ao seu valor mercantil. Reconhecendo a procedencia da reclamação, estabelecemos disposição legal no sentido de acautelar tambem, com os interesses da industria nacional, os da Fazenda publica.

CLASSE 13.^a

Foram elevados nesta classe os direitos dos *moveis de junco e vime*, em proporção modica. As taxas da Tarifa não estavam em relação com os valores dos que são presentemente importados, quasi todos de origem allemã, de alto preço, por serem de qualidades superiores. A importação das sortes communs e ordinarias está quasi extincta.

CLASSE 14.^a

Subiram as taxas:— do art. 441 (*abanos*) de \$900 a 1\$200, do art. 451 (*colchões*) de \$900 a 1\$, do art. 437 (*cordoalha*) de \$220 e \$250 a \$250 e \$300, do art. 456 (*espanadores*) de 5\$200 a 5\$600, do art. 459 (*redes*) de 2\$ a 2\$400, do art. 443 (*saccos de gune*) de \$400 a \$500, e do art. 462 (*vassouras*) de 4\$ a 4\$800.

Subiu tambem de \$460 a \$540 a taxa das *esteiras para forrar soalhos*, de que já ha fabricação no paiz, classificadas no art. 457, estabelecendo-se igualmente uma

taxa nova para os *capachos de esparto* do art. 446, reclamada pelo valor e qualidade de algumas sortes ultimamente importadas.

Desceram as taxas da *palha* que vem para fabricação de esteiras, e dos *chapéus de palha de arroz, avêa*, trigo e palmeira não enfeitados, reconhecidamente pesados.

CLASSE 15.^a

Sem a menor contestação a mais importante de todas as divisões da Tarifa, exige sempre a sua revisão o mais acurado estudo, extremo cuidado e criterio nas modificações ou alterações a fazer-se nas respectivas classificações ou taxas, pois qualquer descuido neste trabalho pôde dar occasião a consideravel prejuizo da renda publica, ou lesar interesses muito legitimos do commercio e da industria. Exporemos as alterações feitas nesta classe, estudando cada um dos competentes artigos.

Art. 467. *Fio de algodão*.— Não ha duvida que é materia prima de subida importancia, mas tem similar na producção nacional, desde o producto agricola, e muitissimas são as fabricas que o produzem. Tendo estas reclamado a elevação das taxas, achámos até certo ponto justificada a pretensão, e adoptámos no projecto de Tarifa um pequeno augmento de direitos. Não hesitámos em fazel-o, tanto mais quanto fomos obrigados a subir a razão dos direitos e taxas dos tecidos, em que são empregados os fios importados, ficando assim largamente compensada a elevação dos direitos destes.

Art. 470. *Alcatifas e tapetes*.— A taxa foi elevada de 1\$ a 1\$200. A importação estrangeira é pequena, e a fabricação nacional começa a explorar a producção deste genero com vantagem.

Art. 477. *Brins e riscados entrançados e tecidos congeneres*.— A taxa destas fazendas era na Tarifa mais que proporcional, mas constituindo ellas producção muito avultada de quasi todas as fabricas de tecidos do paiz, e tendo sido contempladas na tabella movel, não podia ficar sem alteração a correspondente taxa na presente revisão. Varias petições reclamavam os direitos de 1\$400, que chegaram a ser adoptados a principio, mas foram considerados sempre exagerados e demasiado vexatorios para o consumidor, prejudiciaes à renda, sem dahi tirar a industria muito sensivel proveito. Tendo considerado attentamente o assumpto, pareceu-nos razoavel a elevação até 1\$200, por estar mais em harmonia com os interesses collectivos de todos os interessados.

Art. 478. *Capas para diversos objectos*.— Foi elevada a taxa deste artigo para corresponder ás de productos semelhantes de outras classes.

Art. 479. A distincção consignada na classificação do artigo— *cassas e cumbraias* — entre as diversas qualidades de bordados, sem dar ao fisco grande proveito de renda, embaraçava o expediente com as repetidas questões suscitadas a proposito de taes distincções, dando em resultado prejuizos, quer para a Fazenda Nacional, quer para o commercio, porquanto não está ao alcance de qualquer pessoa reconhecer a qualidade real de taes fazendas. E, como a importação das cassas bordadas à mão ou à machina em peças tem diminuido sensivelmente nos derradeiros annos, julgámos conveniente supprimir a correspondente classificação e taxas, fundindo-as na divisão geral immediata da Tarifa, alterada nesta parte a taxa das que veem em côrtes.

Art. 481. *Chapéus*.— Foi diminuida de \$700 para \$600 a taxa dos lisos.

Art. 483. *Cobertas acolchoadas.*— A elevação da taxa respectiva é correspondente à elevação da dos tecidos de que são fabricados estes artefactos.

Art. 484. *Cobertoras e mantas para cama.*— São productos explorados pela industria nacional e em parte favorecidos pela tabella movel. Dos lavrados ou adamascados fabricam-se já muito regulares no paiz. Não pudemos acceitar as taxas propostas nas reclamações apresentadas, por parecerem em extremo pesadas, devendo elevar a razão dos direitos a proporções exageradas. Conservámos por isso a de 60 %, que representa nos mesmos direitos um augmento de mais de 15 %.

Art. 488. *Coxinilhos.*— A taxa foi elevada de 1\$ a 1\$200. Fabricam-se no paiz.

Art. 491. *Filó.*— Foram reduzidas as taxas dos de malha de menos de quatro kilogrammos por 100 metros quadrados e dos lavrados.

Art. 492. *Forros para chapéos.*— Materia prima para a industria da chapelaria. Com a nova classificação ficam favorecidas as sortes de mais consumo.

Art. 497. *Hollanda cria.*— A subida das taxas de outros tecidos desta classe exigiu a alteração da que incide sobre este genero, para evitar frequentes questões de classificação nas alfandegas.

Art. 499. *Lonas.*— É producto de fabricação nacional, cujo progresso convém auxiliar. Foi elevada a taxa de \$500 a \$600.

Art. 501. *Mangueiras.*— A elevação da taxa procede da elevação da do artigo antecedente.

Art. 502. *Mantas para cavallo,* de qualquer tecido.— A elevação corresponde á dos tecidos respectivos.

Art. 504. *Meias.*— A industria nacional conta hoje mais de um importante estabelecimento destinado á fabricação deste genero, e occupa nesse mister numerosos operarios em fabricas providas de aperfeiçoallos e custosos machinismos. A producção, porém, com ser muito desenvolvida e ter attingido um grão de aperfeiçoamento muito satisfactorio, está ainda longe de chegar para abastecer, já não diremos a todo o Brazil, mas mesmo aos mercados do litoral, e satisfazer a todas as exigencias do consumo. É sem duvida uma industria merecedora de animação e protecção, sobretudo quando empregar exclusivamente fio nacional; mas os favores que solicita são por tal fôrma desmedidos, que nenhuma consideração os poderá justificar. Assim é que as taxas do projecto de refôrma, organizado nos fins do anno passado, que traduziam esses favores, foram recebidas com pasmosa admiração e suscitaram surdo clamor da parte do commercio. Procurando harmonisar quanto fosse possivel as conveniencias dos interesses em jogo neste assumpto, adoptámos as taxas e classificação do presente projecto, que representam uma protecção pronunciadissima, si bem que bastante onerosa aos consumidores.

Subindo tambem as taxas das meias de *fio de Escossia*, cumpre observar que nesta divisão não estão comprehendidas as imitações que sob tal nome costumam ás vezes importar-se.

Para garantir a Fazenda Nacional contra os artificios fraudulentos, empregados por individuos menos escrupulosos, para alterar a classificação das meias compridas e despacharem-nas com]taxas mais favoraveis que as realmente devidas, recorreremos á disposição da nota 52 do projecto, que porá termo a tal fraude.

Art. 505. *Metim.*— A elevação das taxas alteradas corresponde á do *panno trançado alvejado e dos brins.*

Art. 505. *Morins*.— Entre as reclamações apresentadas por intermedio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, mais de uma se occupa com os direitos exagerados a que estão sujeitos os morins.

Pondera-se em taes representações a circumstancia de ser este tecido de um uso tão geral e indispensavel, e estranha-se por isso não ser elle favorecido com mais benigna imposição. Não ha duvida que a taxa da Tarifa actual é um tanto alta, sobretudo para as qualidades mais ordinarias ou muito carregadas de cal, que as torna excessivamente pesadas. Mas essa exaggeração vai pouco a pouco desaparecendo, à medida que se considerarem productos de melhor qualidade, até as sortes finas e superiores completamente extremes de preparos estranhos, nellas desnecessarios, e nos quaes a proporcionalidade dos direitos manifesta-se evidente.

O que deixo exposto justifica a alteração da razão de 48 para 60 %, que fomos forçados a adoptar para poder lançar sobre este genero taxa superior à que tinha na Tarifa. Com effeito, havendo já no paiz uma grande fabrica para producção de tal genero, estando outras em construcção ou em preparativos para fabricar, e existindo no Brazil numerosos estabelecimentos de fabricação de panno de algodão que podem fornecer quanto seja necessario para converter em morins de qualidades communs, na proporção requerida pelo consumo, nenhuma razão ha para deixar de animar-se uma fabricação, que não depende por si de custosos machinismos, e que tanto pôde aproveitar às classes operarias do nosso paiz, sempre que tal protecção se conserve dentro de limites razoaveis.

Art. 508. *Panninhos*. — Como fossem elevados a 60 % os direitos dos morins foi necessario proceder da mesma fórma com os panninhos brancos, tecidos que com elles tem inteira semelhança a ponto de em muitos casos ser difficilima a distincção mesmo aos mais peritos entendedores. Evitam-se assim, conservada a igualdade de taxa, frequentes e estereis contestações entre o fisco e o commercio. Os *paninhos gommados* que com as *plotilhas, ruões e hollandas* muitas vezes se confundem, tem todos a mesma taxa, igual ainda à dos morins e do panno de algodão alvejado, porquanto nas sortes brancas, com o preparo ultimamente em uso, poderiam levantar-se questões, si não fossem deste modo tarifados.

Art. 509. *Panno de algodão*. — A elevação das taxas, resultante da consolidação da tabella movel, é demais justificada pela extensão da producção e desenvolvimento das fabricas nacionaes, cujo numero sobe a mais de 100 em todo o paiz e cresce de continuo, offerecendo ao consumo productos assaz aperfeiçoados, e em quantidades sufficientes para satisfazer a todas as exigencias dos mercados brazileiros.

Art. 512. *Redes*. — Foi elevada a taxa à reclamação dos fabricantes nacionaes, comquanto a importação deste genero não seja avultada.

Art. 514. *Riscados*. — Subiu neste artigo a taxa dos classificados até 15 fios em cinco millimetros, que constituem a parte mais importante, sinão exclusiva, da fabricação nacional que tece esta sorte de fazenda. Os *riscados finos* não são ainda produzidos industrialmente no paiz, à excepção de alguma tentativa isolada, que não proseguiu; apenas nos consta que no Estado do Paraná se teciam em teares de mão pequenas quantidades deste genero.

A fabricação dos riscados chamados — *suissos* — está bastante aperfeiçoada entre nós; o tecido tem magnifica apparencia, é feito com excellente materia prima, penhor da sua durabilidade, mas lamentamos que as tinturarias das nossas fabricas

não conseguissem ainda, em muitas nuanças, dar aos fios que tingem a fixidez de côr indispensavel para garantir-lhes a procura e acceitação geral dos consumidores.

Art. 515. *Roupa feita*. — Havendo soffrido alteração as taxas dos morins e de outras sortes de tecidos, empregados na confecção de roupa, era natural a elevação correspondente neste artigo, tanto mais quanto figurava elle na tabella movel; e por sua natureza, attento o numero e condição dos seus operarios, este genero de industria merecia algum favor.

Para obviar às contestações quasi diarias suscitadas nas alfandegas, por occasião de reconhecer-se a qualidade da materia prima de que são fabricados os *punhos* e *collarinhos* importados, de accôrdo com a oppinião de varios negociantes, resolvemos igualar as taxas dos fabricados de algodão aos de linho, procurando uma média razoavel, o que era facilitado pela pequena differença de valor mercantil destes productos.

Art. 516. *Saccos*. — Subiu a taxa dos não especificados, que não estava em harmonia com a do panno de que são fabricados.

Art. 528. *Xergas*. — E' genero já fabricado no paiz, e cuja producção pôde ser facilmente desenvolvida para abastecer os mercados nacionaes.

Nota 54 do Projecto. — Os tecidos de *ramia* ou *chinagrass* eram assemelhados pela Tarifa actual, nota 55, aos de lã, pois essa materia prima só figurava até pouco tempo nas obras de ponto de malha, que se vendiam no commercio como de lã. Ultimamente está sendo empregada com vantagem na fabricação de brins e outras mercadorias, semelhantes aos de algodão, e como taes teem pago direitos e entram no consumo. Entendemos por isso conveniente sancionar esta praxe, dando-lhe character legal.

As modificações de outros artigos são de menor importancia, e explicaveis à simples vista. Deixámos de attender às reclamações apresentadas por alguns industriaes pedindo a elevação dos direitos das *chitas*, das *baeilhas de algodão*, dos *damascos*, das *gargas* e de *outras fazendas*, por não julgal-as sufficientemente justificadas, e por serem objecto de fabricação muito limitada ainda, e em quantidade por demais insignificante para ser tomada em consideração. De *chitas*, por exemplo, não se pôde dar como estabelecida definitivamente no paiz a industria que as produz, quando é sabido que os estabelecimentos, que iniciam tal fabricação, apenas limitam-se a estampar um certo numero de peças annualmente, importando para tal fim do estrangeiro desde o morim, que lhes serve de materia prima, até os rôlos de cobre com desenhos gravados.

CLASSE 16.^a

Art. 531. *Lã em fio*. — Foi modificada a classificação, eliminando-se a classificação especial do—*para sirgueiro*, que tem suscitado questões.

Art. 532. *Feltro*. — Foi elevada de 1\$ para 1\$200 a taxa do liso ou estampado, de que ha fabricação muito desenvolvida no paiz, e bastante para satisfazer as necessidades do consumo.

Art. 537. *Flanella*. — Genero comprehendido na tabella movel, e que é produzido tambem nas fabricas nacionaes, si bem que em quantidade inferior às necessidades do mercado. Limitámo-nos por isso a garantir-lhe com um favor nos direitos

entre 10 e 15 % a concorrência dos mercados do Brazil, sem prejudicar a importação da quantidade indispensavel para as exigencias do consumo.

Art. 546. *Capas.*—A elevação da taxa corresponde aos direitos dos tecidos respectivos.

Art. 547. *Chales de lã grossos entrançados.*—Nas mesmas condições das flanelas.

Art. 548. *Chapés de lã.*—A produção deste genero nas fabricas nacionaes, comquanto pouco avultada ainda, vae se desenvolvendo sensivelmente. Como é sabido a fabricação desta especie de chapés constitue um verdadeiro privilegio para a Allemanha, que guarda o segredo do seu preparo e acabamento, e pôde por isso fornecel-os por preços reduzidos, sem receio de competencia. Dahi resulta a formidavel concorrência, que fazem em todos os nossos mercados, aos chapés das fabricas nacionaes quer de lã, quer de lebre ou de seda. Contra a importação de chapés de lã reclamam constantemente os fabricantes, queixando-se da exiguidade das taxas alfandegarias, que lhes são impostas, e pedindo a sua elevação. Comquanto verdadeira a allegação da concorrência, nada pôde justificar o estabelecimento de direitos prohibitivos sobre tal genero, com esquecimento das necessidades do respectivo consumidor, que pertence principalmente às classes menos favorecidas de fortuna. Elevámos por isso os direitos dos chapés de lã cerca de 15 %, o que não é pouco, attendendo-se a que pela Tarifa de 1887 haviam sido favorecidos os industriaes com uma elevação de perto de 10 %, nos direitos deste producto.

Art. 550. *Cobertores.*—A produção nacional está quasi em condições de satisfazer, no que respeita às qualidades communs, a todos os pedidos dos mercados do paiz. A elevação dos direitos, portanto, necessaria unicamente como garantia em certas eventualidades, corresponde tão somente ao favor da tabella movel.

Art. 569. *Mantas para cavallo.*—A elevação das taxas é devida à dos direitos dos tecidos respectivos.

Art. 561. *Meias de lã.*—Inicia-se presentemente a fabricação deste genero no Brazil. O augmento de direitos, tendo-se em vista a grande importação das de lã e algodão, corresponde simplesmente à alteração da razão official.

Art. 564. *Pannos e casimiras.*—Estão nas mesmas condições das flanelas. A correção das taxas obedeceu aos mesmos principios e conservou-se nos mesmos limites.

Art. 567. *Roupa feita.*—Teem aqui applicação iguaes razões às que justificam o acrescimo de direitos na roupa feita de algodão.

As demais alterações nas taxas das mercadorias comprehendidas nesta classe são facilmente explicaveis; correspondem a identicos artefactos de algodão, e foram feitas por militarem para esse fim as considerações acima apresentadas, quando tratámos desses productos.

CLASSE 17.^a

Art. 575. *Linho em bruto.*—Foi reduzida a taxa de \$010 a \$005, por ser materia prima de grande consumo nas cordoarias e outros estabelecimentos.

Art. 576. *Fio de juta.*—Elevámos de um real a taxa do fio de juta, para evitar o desconchavo de pagar a juta em fio menor direito que a importada em bruto.

Art. 577. *Estopa*.— Foi reduzida a taxa como succedeu á do linho.

Art. 580. *Tapetes de linho*.— A fabricação nacional produz neste genero do tecidos quantidade regular para o consumo. A taxa da Tarifa admittia facilmente a elevação de direitos solicitada, mas preferimos alterar a razão official para melhor justificar-a.

Art. 581. *Aniagem e canhamação*.— Pela Tarifa de 1882 pagavam estes tecidos, quando lisos, com os 60 % addicionaes, a taxa de \$240 por kilogrammo. A de 1887 reduziu esse direito a \$200, no intuito de favorecer a exportação do café, e de proporcional-os com a razão official da Tarifa. Estavam então iniciando a fabricação de tal genero no Rio de Janeiro dois estabelecimentos, que reclamaram contra a medida do Governo, obtendo tão sómente o abaixamento da taxa da materia prima correspondente. Esses estabelecimentos estão hoje produzindo em larga escala, empregando um grande numero de operarios, e com outro nas mesmas condições fundado no Estado de S. Paulo, acham-se em circumstancias de attender ao fornecimento da maior parte do canhamação consumido no paiz, e em breve tempo da totalidade, á vista do engradecimento que activamente apresentam do seu material e edificios em que funccionam.

Favorecida esta industria com a tabella movel como estava, e attendendo ao seu desenvolvimento e importancia, pareceu-nos protecção bastante o favor de 50 % nos actuaes direitos, que já compensavam largamente a diminuição acima referida ; abandonando a taxa de \$350 por kilogrammo, ou mais de 75 % dos actuaes direitos, que lhes concedia o projecto de revisão do anno passado, e limitando ainda aquelle favor á menor proporção nas outras sortes do mesmo tecido.

Art. 593. *Cordoalha*.— A industria da cordoaria está tomando satisfactorio desenvolvimento no paiz. Nesta capital existe além de outras uma grandes fabrica, a da Companhia Cordoalha, fornecida com todos os machinismos modernos e mais aperfeçoados para este genero de producção. Folgamos de ouvir que a fabrica já não tem meios de satisfazer as encomendas que recebe, tão avultada é a procura dos seus productos, e que trata de alargar por isso o estabelecimento. Além da redução dos direitos da materia prima para garantir esta industria da eventualidade de grande concurrencia de genero estrangeiro em condições excepçoes, pareceu opportuna uma elevação de 10 a 20 % nas taxas dos respectivos productos.

Art. 606. *Meias*.— As taxas das meias de linho correspondem ás de algodão.

Art. 610. *Roupa feita*.— São applicaveis á roupa feita de linho as considerações expendidas a proposito da de algodão.

Art. 611. *Saccos de aniagem*.— Fabricação annexa á dos tecidos de juta. Militam a seu respeito as mesmas razões que determinaram a elevação das taxas desses productos.

Subiram ainda as taxas dos arts. 588—*capas para cobrir objectos*, 592—*cilhas*, 595 — *coxinhos*, 601 — *lonas*, 603 — *mangueiras*, 604 — *mantas para cavallo*, 608 — *redes*, e 615 — *xerga de linho*, por circumstancias facilmente explicaveis, attenta a estreita ligação em que estão, perante a Tarifa, com iguaes productos fabricados de algodão.

A modificação das classificações dos arts. 586 — *cabeçadas*, 589 — *chales* — foi aconselhada pela necessidade de simplificar quando possivel o despacho, e de diminuir as subdivisões de artigos.

CLASSE 18.^a

Art. 618. *Seda em fio.*— Modificámos a classificação para reduzir a taxa do fio para tecer, que pagava direitos muito pesados quando importado em carretéis.

Art. 629. *Chapéos.*— Foi elevada a taxa dos chapéos redondos cerca de 12%, e modificavla a classificação dos de tecidos, passando estes a pagar direitos *ad valorem*, por serem demasiado pesadas no maior numero de casos as taxas actuaes da Tarifa.

Art. 638. *Forros para chapéos.*— Foram reduzidos os direitos.

Art. 635. Os fabricantes de chapéos solicitaram com muita instancia a redução da taxa deste artigo, no qual se acham comprehendidas as *fitas e galões* para chapéos. Não foi possível tomar em consideração esta pretensão, attenta a circumstancia de já estar funcionando nesta capital uma fabrica especial de taes productos, que se propõe fabrical-os em grande escala, tentativa de alta vantagem para os proprios reclamantes si fôr bem succedida; convindo, portanto, não desacoroçoal-a com a redução pedida.

CLASSE 19.^a

Art. 653. *Albuns.*— Foram incluídos neste artigo os para sellos.

Art. 654. *Bocetas de papelão.*— Subiu a taxa das grandes para chapéos, fabricadas no paiz, descendo a das pequenas para obreias, botica e perfumarias.

Art. 658. *Estampas e desenhos.*— Foram diminuidas as taxas que estavam altas.

Art. 664. *Obras impressas commerciaes.*— Subiram as taxas deste artigo, juntamente com a razão official, como animação aos estabelecimentos typographicos e lithographicos que entre nós existem.

Para obviar, porém, o grave inconveniente que a elevação de taes taxas crearia á importação de prospectos e annuncios estrangeiros, que nos dão noticia de productos novos ou de modernas applicações e descobertas, foi necessario adoptar a disposição final da nota 67 do projecto, em virtude da qual esses impressos serão livres de direitos.

Tambem foi necessario acautelar os interesses da Fazenda Nacional, prohibindo que fossem vendidos em leilão os generos desta especie, abandonados pelos direitos, quando o preço da arrematação não chegasse ao valor destes, para pôr termo á pratica até hoje empregada, sempre que os importadores julgam demasiado altos os direitos de mercadorias que só a elles podem convir.

Art. 666. *Papel.*— Foi reduzida a taxa do papel pautado ou liso, e elevada a do riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, afim de amparar a industria dos pautadores e riscadores, que se acha em estado pouco florescente. A elevação que pediam nos direitos do papel pautado não pôle ser attendida, por trazer embarços ao expediente das alfandegas, e não ter inteira justificação. Subiram tambem as taxas do ordinario, proprio para embrulho, com ou sem impressão, de que ha producção no paiz, e bem assim do recortado ou preparado para confeiteiro, por identica razão. A mais importante, porém, das alterações deste artigo foi a nova classificação que demos ao papel de impressão, que tão numerosas questões tem nestes ultimos annos suscitado.

A disposição da nota 66 da Tarifa, obrigando aos mesmos direitos do papel de escrever o de impressão, que não fosse ordinario ou passento, nunca foi aceita sem protesto do commercio. Nestas condições era acertado estabelecer nova classificação, supprimindo aquella nota, e sujeitando a mercadoria a direitos correspondentes ao seu valor. As outras modificações deste artigo são de facil explicação.

Arts. 667. *Papelão* — e 668 *Pastas*.— Subiram as taxas destes artigos cujos productos tem similar na produção nacional.

CLASSE 20.^a

Art. 670.—*Alabastro, marmore, etc.*— Alterámos a classificação para simplificar-a, reduzindo o numero de subdivisões e mudando a unidade dos direitos.

Art. 673. — *Barro*. — Modificámos tambem a classificação, fazendo-lhe as correções que nos pareceram necessarias, e addicionando-lhe os generos que não estavam classificados, ou que ficavam muito tributados indo para a classificação geral. A alta de algumas taxas corresponde á necessidade da consolição da tabella movel. Foram reduzidas as taxas das *telhas simples e vidradas*, que eram pesadas.

Art. 674.—*Betumes*.— Foram diminuidas as taxas do *asphalto*, do de *petroleo commum* e do *pixe*.

Art. 688.—*Pedras de lithographia*.— Foram modificada a classificação e reduzidas as subdivisões.

As outras alterações são de somenos importancia.

CLASSE 21.^a

Além da pequena modificação feita na classificação do art. 701 — *vidros em chapas* — eliminando uma subdivisão, e accrescentando outra que não estava tarifada os — *vidros pintados para vidraças* —, do novo artigo creado para as — *corôas de porcellana para tumulos* —, e da do art. 768 — *garrafas* —, para consolidar a taxa da tabella movel; apenas se nota nesta classe a elevação das taxas do art. 711 — *obras de vidro* — quando de n. 1, uma de \$330 para \$350 e outra de \$520 para \$580, a 1.^a na razão de 6 % e a 2.^a na de 11 %. Instantes foram os pedidos da fabricação nacional para elevarem-se os direitos destas mercadorias, a pretexto de protecção á respectiva industria, mas por seu lado os importadores reclamaram mais de uma vez contra a propria tabella movel, que não julgavam razoavel por não se tratar de uma produção em condições de merecer tão alto favor, com prejuizo manifesto dos consumidores de taes generos.

A fabricação desta sorte de productos tem sido ensaiada diversas vezes no Brazil, sem resultados animadores, pelo que as empresas respectivas nunca proseguiram. Uma nova fabrica iniciou a produção de artefactos de vidro, taes como *copos, chaminés, frascos, globos, mangas e depositos para kerosene*. A fabricação não é por emquanto bastante avultada para satisfazer ás necessidades do consumo do paiz, é certo, mas em todo caso não convém desanimar em começo esta tentativa.

Na fabrica trabalham muitos operarios, e póde ella, aperfeiçãoando os seus artefactos, vir a tomar um grande e lisonjeiro desenvolvimento.

As taxas da Tarifa são já pesadas com effeito, mas facilmente supportarão o ligeiro encargo do augmento feito no projecto, proporcional ao valor mercantil de taes productos.

CLASSE 23.^a

Nesta classe só se nota a classificação do *fio de cobre* para tecer e a redução da taxa do — *cobre fundido em barra ou folhas* — art. 715, materia prima da industria de fundição e caldeireiros, que baixou de \$250 a \$150 por kilogrammo. A diminuição foi neste artigo mais consideravel pela situação pouco lisonjeira em que se acham as fundições nacionaes, que reclamaram instantemente contra as disposições da Tarifa, concedendo isenção de direitos ás pertenças de machinas, alambiques, taxas e outros objectos, importados do estrangeiro para lavoura e industria agricola, vantagens que não podiam ser retiradas a estas industrias.

CLASSE 24.^a

As alterações desta classe são explicadas pela conveniencia de proporcionar á industria dos metaes a materia prima de que carecem pelo mais diminuto preço possivel.

Por isso reduziram-se os direitos do — *chumbo, estanho e zinco em bruto*. Elevaram-se levemente os direitos das — *chapas de zinco* — para cobrir casas.

CLASSE 25.^a

Art. 748. *Ferro em barra, chapa, etc.*— O ferro em barra, em chapa, verguinha e vergalhão é um dos productos mais importantes, empregados como materia prima não só da industria de metaes, como de todos os outros ramos de producção, pois que poucos são os que podem dispensal-o. A industria metallurgica no Brazil está ainda muitissimo atrasada, e sendo este paiz tão rico em minereos de ferro, como é, poucas são relativamente as explorações que se fazem desse utilissimo metal.

Quaesquer que sejam as razões a que se possa attribuir semelhante atrazo, o que é certo é termos até hoje dependido da importação do producto estrangeiro, para o uso das officinas e fabricas nacionaes, e que por muito tempo ainda não será possivel dispensal-o. Nestas condições a imposição de direitos sobre um genero como este, que póde ser considerado no numero dos de primeira necessidade, é materia para ser tratada com todo o criterio, e estudada com demorada attenção. Entre as muitas reclamações apresentadas para a reforma da Tarifa existe uma, que pedia a separação deste genero em duas classificações, uma com a taxa de \$015 e outra cuja taxa devia ser elevada a \$035. Aparecendo difficuldade pratica, que impedia a adopção de tal classificação, o pedido foi reformado no sentido de pagar todo o ferro importado \$035. Mais tarde julgaram ainda os reclamantes insufficientes estes direitos e insistiram pelos de \$045 que ficaram consignados no projecto de revisão do anno passado.

E como ha empresas que se propõem explorar algumas minas de ferro, em condições relativamente faceis, pelas localidades em que se acham, e fabricas que estão aproveitando a immensa quantidade de ferro velho que existe no paiz, convertendo-o em barra, chapa e verga, distinguindo-se neste empenho o estabelecimento denominado — Brazil Metallurgico —, que deve ser considerado como de primeira ordem no seu genero, pareceu conveniente elevar a \$025, isto é, ao termo médio das taxas primitivamente solicitadas, a taxa do ferro importado, no presupposto de animar dest'arte o maior desenvolvimento da exploração metallurgica.

Art. 750. *Aço*.— A elevação da taxa do aço é consequencia natural da elevação da do ferro.

Tendo-se dado nos direitos do ferro a alteração que acabamos de expôr, era necessario estabelecer compensação razoavel nos de todos os productos que são fabricados no paiz com essa materia prima, e dahi a elevação de taxas, que se nota não só em muitos artigos desta classe, como da classe 34^a onde estão classificadas as ferramentas grossas, em que o ferro constitue si não toda ao menos a parte mais pesada do artefacto.

Art. 787. *Fio ou arame*.— A taxa de 40 réis que consta da tarifa actual para este genero é julgada onerosissima, por causa do grande consumo de semelhante producto ora feito no paiz.

Quer como materia prima para fabricação de pregos, quer pelo seu emprego na construcção de cercas nos Estados criadores, o fio de ferro ou arame é mercadoria que deve entrar no Brazil com taxas mais benignas. Varias reclamações foram dirigidas ao governo neste sentido, entre ellas duas do Rio Grande do Sul, onde essa mercadoria gozou de taxa differencial por muitos annos, em que pediam mesmo a completa isenção de direitos. Achando fundados os argumentos produzidos e justas as razões apresentadas naquellas reclamações, reduzimos as taxas do fio de ferro de \$040 e \$080 a \$025 por kilogrammo, incluindo tambem nesta taxa o destinado á fabricação de pontas de Paris, que por uma resolução do extincto Conselho de Estado está pagando apenas \$015 como verguinha.

Art. 790. *Folha de Flandres*. — Hoje pôde ser considerado este genero no numero das materias primas empregadas na industria. Por essa razão foi reduzida de 50 % a taxa da importada em laminas simples.

Art. 796. *Pennas de aço*.— Foi reduzida a taxa.

Arts. 798 e 795. *Pregos e parafusos*.— Foram elevadas as taxas por terem subido tambem as das respectivas materias primas.

Art. 802. *Trilhos*.—Foi elevada a taxa dos sujeitos a direitos, de accôrdo com a materia prima, e demos nova classificação ao artigo para pôr termo ás contestações frequentes a que a actual redacção da Tarifa dá logar.

Art. 804. A subida da taxa do ferro e a necessidade de algum auxilio a industrias novamente estabelecidas determinaram a elevação que se nota em certas taxas deste artigo.

CLASSE 26.^a

Art. 812. *Enxofre*.—Empregado como materia prima; foram reduzidas as taxas.

Art. 816. *Phosphoro*.—Materia prima; foi reduzida a taxa.

CLASSE 27.^a

Art. 822. *Balas e chumbo de munição.*—Instantemente reclamou-se a elevação da taxa do chumbo de munição, e pedia-se que os direitos fossem sobrecarregados, para facilitar o escoamento dos depositos dos de produção nacional, que se diziam prejudicados pela concorrência estrangeira. Embora parecesse exagerada a allegação elevámos razoalmente a taxa deste artigo, de \$130 a \$150 por kilogrammo, o que junto á redução dos direitos da respectiva materia prima constitue favor avultado.

CLASSE 30.^a

As alterações feitas nesta classe procedem da consolidação da tabella movel.

CLASSE 31.^a

As modificações desta classe, a maior parte das quaes feitas com audiencia dos interessados, tiveram por fim harmonisar certas taxas e classificações que pareciam mal cabidas, e diminuir o numero de algumas subdivisões.

CLASSE 32.^a

O mesmo succedeu com a classe 32^a, corrigindo-se ou modificando-se o valor official de alguns apparelhos, que não estava em relação com o valor mercantil correspondente.

CLASSE 33.^a

Elevaram-se varias taxas por estarem desproporcionaes ao valor dos instrumentos, e outras por serem de objectos que fazem parte da fabricaço nacional.

CLASSE 34.^a

Art. 1017. *Alambiques.*—Foi determinada taxa fixa aos pequenos, empregados nos laboratorios. Emquanto aos grandes para uso da lavoura e das fabricas ficaram livres de direito como até aqui.

Os fundidores de bronze reclamaram contra semelhante isenção, e produziram mais de um valioso argumento em apoio de sua pretensão, mas insufficientes para justificarem a imposição de taxas sobre apparelhos de que a industria agricola, cuja situação não é deslumbrante, tanto carece para beneficiamento e exploração de seus productos; apparelhos que não podem ser-lhe fornecidos pela produção nacional nas condições favoraveis em que lhe chegam os importados.

Art. 1026. *Cardas*.—Estendemos a isenção de direitos ás que veem para machinas em virtude de reclamações que nos pareceram attendiveis, tanto mais não havendo deste genero fabricação no paiz.

Art. 1031. *Correias*.—Foi elevada a taxa em correspondencia com a da respectiva materia prima.

As fabricadas no paiz são de excellente qualidade e vantajoso emprego, segundo attestam chefes de varios estabelecimentos do Estado.

Art. 1034. *Ferros de engommar*.—Os fabricantes deste producto pediam elevação dos direitos a \$200, o que parece demasiado alto, visto que já na ultima Tarifa tinham obtido favor na taxa que subiu a \$140. Fixámos por isso o algarismo de \$170, que representa um direito bastante oneroso em um producto de preço baixo.

Art. 1043. *Machinas*.—Para attender quanto fosse possivel ás diversas reclamações apresentadas pelas officinas de fundição em favor de sua industria, cuja situação não é florescente, estudámos detidamente as razões por ellas formuladas, e sobretudo a que se referia á demasiada latitude dada nas alfandegas á interpretação do que sejam pertencas de machinas livres de direitos, incluindo-se nesta categoria accessorios que não fazem parte immediata ou constituinte das mesmas machinas e sómente servem para auxiliar o seu funcionamento. Como nunca foi espirito da lei conceder entrada livre sinão aos machinismos propriamente ditos, e ás peças diferentes de taes machinismos que sejam importadas para substituição das que se arruinarem, procurámos esclarecer este ponto, estabelecendo a restricção constante do § 28 do art. 2º das preliminares do projecto, que porá termo a quaesquer duvidas.

As demais alterações nas taxas dos numerosos artigos desta classe, quer para mais quer para menos, resultam da necessidade de harmonisar as mesmas taxas com as das materias primas dos respectivos productos, ou de diminuir as imposições que peçam sobre os instrumentos e ferramentas de que carecem os nossos operarios e mechanicos para o exercicio do trabalho. Algumas modificações soffreram tambem as classificações no intuito de simplificar-as ou melhora-las.

CLASSE 35.^a

Soffreram alteração nesta classe :

A nota 114 que foi modificada.

O art. 1061. *Bandeijas*— cuja taxa foi reduzida.

O art. 1064. *Bonecas* — que teve uma taxa reduzida.

A nota 115 que foi modificada.

O art. 1070. *Carteiras* — que teve duas taxas reduzidas.

O art. 1086. *Jogos* — com uma das taxas elevada.

A nota 120 que foi modificada.

Foram além disso elevadas as taxas dos arts. 1069, — *caixas de pinho*; 1073, — *chocolate*; 1076, — *doces confeitados*; 1083, — *impermeaveis de canhamação*; 1092, — *manequins*; 1094, — *phosphoros*; 1095, — *molhos*; e 1100, — *velas de parafina*, por serem estes productos objecto da fabricação nacional e estarem quasi todos incluidos na tabella movel.

As restantes alterações são de si explicaveis.

A urgencia com que foi escripta esta exposição não nos permittiu discutir detidamente as razões e allegações apresentadas nas reclamações dirigidas ao Governo, nem desenvolver as em que nos fundámos para adoptal-as ou desattendel-as à medida que deviam ter applicação. Seria para isso necessario trabalho mais demorado, e na realidade sem resultado pratico de maior importancia.

Queira V. Ex. relevar as incorrecções que ella contém e as lacunas que nos hajam esquecido preencher.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1890.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Alexandre A. R. Sattamini.



SR. MINISTRO.

Foram poucas e versam sobre pequeno numero de artigos as reclamações apresentadas contra as disposições e taxas do novo projecto de tarifa, submettido á consideração dos interessados, segundo foi por V. Ex. determinado, e essas poucas limitam-se a formular exigencias que por serem inoportunas ou inaceitaveis já não puderam ser contempladas no referido projecto, como fica esclarecido discriminadamente nas observações que seguem referentes a cada uma das mesmas reclamações.

Destacam-se dentre estas duas que, pelo avultado numero de assignaturas que as subscrevem e pelos ramos de commercio que representam, teem mais subida importancia. São as dos negociantes de ferro e ferragens e dos importadores de fazendas. Ambas porém teem por fim manifestar-se contra o systema razoavel e moderadamente protector em que foi moldado o projecto, e reclamar contra a elevação das taxas delles resultantes a que ficam sujeitas as mercadorias importadas.

Houve sem duvida alguma alteração nos direitos lançados sobre os generos de que tratam os supplicantes, mas não era possivel deixar de assim ser desde que se procurou favorecer nos mercados nacionaes os productos da fabricação do paiz, equiparando-os na concorrência com os de origem estrangeira; e como taes direitos não são exageradamente altos, nem podem taxar-se de prohibitivos, as reclamações dos peticionarios perdem de todo o valor por serem, apreciadas sob esse ponto de vista, completamente improcedentes.

COMPANHIA PETROPOLITANA

SOBRE MORINS, BRINS, CASSINETAS, ETC.

Os productos de que trata esta petição tiveram um augmento de 20 % nos direitos pelo projecto, augmento que provocou queixas da parte do commercio, por serem mercadorias de consumo muito avultado.

Acreditamos que receiosos os supplicantes de que por essa razão se voltasse atraz, insistem em que o augmento seja elevado a 30 %, o que á primeira vista se reconhece não ser possivel levar a effeito.

Julgamos portanto já muito pronunciado o favor da Tarifa com as taxas do projecto que devem ser mantidas.

WENCESLÃO GUIMARÃES & C.

SOBRE A UNIDADE DOS DIREITOS DOS VINHOS

São réasões os inconvenientes apontados nesta reclamação do systema de medição para a cobrança dos direitos dos vinhos, mas muito maiores seriam os que haviam de surgir, adoptando-se a base do peso. A variedade do peso da cascaria, a necessidade dessa operação, que demanda logar apropriado e pelo menos uma balança, quando a medição pôde ser feita em qualquer parte em que estiver o volume, os embaraços na determinação dos liquidos de vistoria nos cascos não cheios, e outros de menor importancia, difficultariam mais o processo do despacho do que succede com o systema actual.

Si essa unidade pudesse offerecer as vantagens que aos reclamantes se antolham, estamos certos que de ha muito ella estaria adoptada nas tarifas dos paizes da Europa, onde a unidade do peso se estende a toda especie de mercadoria ; mas longe disso, em nenhuma dellas os liquidos alcoolicos e vinhos importados em casco pagam direitos por peso, e sim pela capacidade.

J. MARTINS

SOBRE ESTEIRAS DE SOALHO E RESPECTIVAS MATERIAS PRIMAS

Esta reclamação já foi attendida no projecto de Tarifa, não com o exagero da taxa proposta de todo prohibitiva (quatro vezes a actual), mas elevando-se os direitos da qualidade de esteiras que o supplicante fabrica, de 460 para 540 réis, e diminuindo-se a taxa da materia prima principal — a palha — para 100 réis. As outras mercadorias empregadas como materia prima, exceptuado o barbante que tem similar na industria nacional, não teem importancia alguma e já pagam direitos muito reduzidos.

Não tem pois fundamento algum a presente pretensão.

COMPANHIA FABRICA DE PHOSPHOROS DE SEGURANÇA

SOBRE TAXAS DE VARIAS DROGAS

Desta reclamação ha sómente a aproveitar a indicação de diminuir-se a taxa do chlorato de potassa, pois houve erro de taxa no projecto, escrevendo-se \$320 em vez de \$250.

Emquanto ao phosphoro, chromato de potassa, enxofre, coalthar, dextrina, folhas de Flandres e estanho, já tiveram consideravel redução, e de alguns desses generos o consumo dos supplicantes é tão pequeno que nem merecia tratar delles.

Os demais não são generos em condições, quer pela sua natureza quer pelo fim a que geralmente se destinam, de merecer favor.

De outros ha fabricação no paiz ou pôde ser facilmente estabelecida.

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES

SOBRE O AUGMENTO DAS TAXAS DESTES GENEROS

O projecto já concedeu algum favor á esta industria. Sobrecarregar mais as taxas não é possível fazer, pois não está a fabricação nacional em condições de abastecer os nossos mercados, sendo como é em relação ao consumo insignificantissima a sua produção.

ALVES DE MAGALHÃES & C.

Pedem a elevação da taxa do sulfureto de carbono de \$320 para \$500.

O sulfureto é empregado principalmente na industria agricola, e estava comprehendido entre os productos a que a ultima lei do orçamento concedia entrada livre.

Considerando que este genero tem fabricação nacional, e que nenhuma razão ha para inutilizal-a, abrindo-lhe uma concorrência desigual como fazia aquella lei, não foi esta mercadoria comprehendida no numero das do § 32 do art. 2 das Preliminares do projecto, que consolidou a mencionada disposição.

Isto porém não autorisa a aggravação do imposto de importação actualmente em vigor que não é moderado.

COMPANHIA DO PAU GRANDE

AUGMENTO DA TAXA DAS CORREIAS

A fabricação de correias teve pelo projecto da Tarifa um favor de quasi 15 % na taxa do similar importado.

Em genero desta especie é já muito avultado, pois é elle considerado como materia prima indispensavel para o funcionamento dos machinismos, razão por que paga direitos na proporção de 15 %.

Ha mesmo quem reclame solicitando que este genero seja livre de direitos attenta a sua natureza. Nada pois justifica a pretensão da Companhia Pau Grande de elevar-se os direitos actuaes de 15 % a 48 %.

CLUB PROTECTOR DOS CHAPELEIROS

Pede-se nesta petição a diminuição dos direitos da materia prima empregada na industria de chapelaria, e a elevação das taxas dos productos fabricados similares aos nacionaes.

Emquanto á primeira parte — diminuição das taxas das materias primas — foi já attendido quanto era possível fazel-o no projecto da Tarifa. O pello de lebre ou coelho paga direitos insignificantes em relação ao seu valor mercantil, e os forros e lados para chapéts, de couro, de algodão e de seda soffreram em suas taxas notaveis reduções.

Em relação à segunda parte do pedido — elevação dos direitos dos productos fabricados — o projecto chegou até onde podiam ser levantadas as taxas sem tornarem-se inteiramente prohibitivas.

Os proprios fabricantes reconheceram nesta parte que não era possivel fazer mais, e mostram-se satisfeitos na sua representação.

OS IMPORTADORES DE CALÇADO

CONTRA A SUBIDA DAS TAXAS DA TARIFA

A elevação das taxas do artigo — calçado — foi muito moderada e feita com todo o cuidado, para não sobrecarregar demasiadamente as taxas, tornando-as prohibitivas. Assim são poucas aquellas em que o augmento chegou a 20 %. Não ha portanto exagero e nem receio de que diminua a importação, porque todas as taxas da Tarifa actual já estiveram sobrecarregadas com mais 20 % durante muitos mezes, e não houve contracção sensivel da importação nessa época. Muito menos haverá agora quando ao acrescimo de direitos do calçado corresponde igual acrescimo nos da materia prima respectiva.

As facturas apresentadas nada provam, porque não é de presumir que os reclamantes tivessem ido procurar as contas do calçado fino que importam, para com ellas argumentar, e nenhuma dessas facturas é original do estrangeiro nem refere-se ao calçado nacional. São naturalmente de calçado ordinario ou commum. Demais são contraproducentes porque, a admitir-se que a comparação dos preços apresentada seja de calçado perfeitamente igual (o de origem estrangeira ao de fabricação nacional), não se pôde comprehender porque havendo no paiz genero muito mais barato, mandem os negociantes buscal-o à Europa, com tanto trabalho e despezas, para o receber aqui tanto mais caro. Dir-se-ha porque a fabricação nacional não chega para o consumo ; mas então admira que com tão grandes vantagens e offerecendo tantos lucros não appareça maior numero de exploradores da industria nacional.

ARENS & IRMÃOS

Reclamam Arens & Irmãos contra a disposição do § 28 do art. 2º das Preliminares, contra o pagamento de direitos das bombas a vapor, e contra a isenção de que gozam os guindastes, parecendo-lhes conveniente ou isentarem-se tambem as peças de que trata aquelle paragrapho ou pagarem todas as machinas direitos de 10 ou 20 %, bem como seguirem as bombas a vapor o mesmo regimen. Julgam os guindastes tambem no caso de pagar direitos.

E' repetição de idéas apresentadas à consideração do Governo em outras occasões, bem fundamentadas é certo, e expostas com verdade e clareza, mas que a necessidade de manter a agricultura e industria nos favores que sempre teem gosado de receberem os machinismos de seu uso, livres de direitos, não permittiu até hoje incluir nas reformas da Tarifa.

FABRICA DE ESPARTILHOS — LIBERDADE

A taxa do projecto não é modica porque em certas qualidades corresponde a mais de cento por cento, porém como existe uma fabrica funcionando, e foram elevados os direitos das fazendas de algodão, concordamos em que se augmentem os direitos dos espartilhos de algodão com mais 15 %.

OS FABRICANTES DE CHAPÉOS

A indicação que fazem os fabricantes de chapéos, pedindo que sejam classificados e tarifados como de lebre os chapéos de lã e de pello de coelho, já está prevista na Tarifa, em virtude do art. 11 das Preliminares, que manda pagar como feitos da materia mais tributada os artefactos compostos de varias materias. Os chapéos de lã misturada com pello, ha muito que pagam direitos como de pello. Novamente insistem os fabricantes em que se estabeleça taxa especial e reduzida para as fitas e galões que consomem na sua industria. Não pôde ser attendida esta reclamação, como já dissemos em outro lugar, porque é impossivel estabelecer distincção entre o genero consumido pelos supplicantes e o empregado em outros misteres, e porque desses generos começa-se a fabricar no paiz em estabelecimentos promettedores de grande futuro, e de cuja prosperidade auferirão vantagens os proprios reclamantes.

COMPANHIA MANUFACTORA DE LOUÇAS

PEDE ELEVAÇÃO DE TAXA

De louça de pedra e porcellana não ha fabricação no paiz, e as experiencias feitas para producção da de primeira sorte nunca deram resultado favoravel. A nova Empreza Manufactora terá necessariamente de lutar com embaraços inherentes ao estabelecimento de industria nova, até que possa achar-se em condições de entrar com os seus productos em concurrencia no mercado. Nestas condições, aggravar antecipadamente os direitos já onerosos dos artefactos de louça e porcellana, para proteger uma industria que ainda não está funcionando, e sobrecarregar os consumidores de toda a Republica com um imposto antecipado, parece inadmissivel e inteiramente fóra de proposito.

COMPANHIA FABRIL BRAZILEIRA

Augmento de direitos dos artefactos do fio de ferro.

Parece extemporanea a reclamação da Companhia Fabril Brazileira que pede augmento de direitos sobre mercadorias que projecta fabricar.

Não havendo a Companhia iniciado a producção nem, conseguintemente, averiguado que sejam prejudiciaes ao desenvolvimento da sua industria as taxas actuaes da Tarifa, parece destituida de qualquer fundamento a sua pretensão.

BERNARDO PEREIRA DE CARVALHO

SOBRE PRODUCTOS DE MARCENARIA

A industria da marcenaria está extraordinariamente favorecida na Tarifa, e nada pôde receiar da importação estrangeira.

Seria pois inutil descer nas respectivas classificações ás minuciosidades de que se trata na reclamação junta, como sejam as cores das pedras dos lavatórios, as gavetinhas no interior dos gavetões, etc.

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRAZIL

AUGMENTO DE TAXAS DE VARIOS PRODUCTOS E REDUCÇÃO DAS DE OUTROS

A nota junta da Companhia Industrial do Brazil contém uma relação de mercadorias das quaes ha fabricaçào nacional, e pede a elevaçào das respectivas taxas ainda mais do que já o foram no projecto.

Com effeito das mercadorias mencionadas na dita relação tiveram augmento de direitos os espanadores, vassouras de pennas, de cabelo, de palha, o ferro em barra e chapa, cravos de ferrar, parafusos, trilhos, obras de ferro diversas, carros de mão, correias para machinas, ferros de engommar, picaretas, picões e mais ferramentas grossas, etc.

Tiveram reduçào dos direitos, por serem materias primas, o cobre, o chumbo, o estanho, a gomma copal. Não soffreram alteraçào de taxas por estarem no mesmo caso o oleo de linhaça, os vernizes, a crina; e por motivos de ordem superior foram diminuidos os impostos do sal e do fio de ferro.

Todas as alterações feitas foram de maneira que não tornasse de todo prohibida a importaçào das mercadorias correspondentes, nem prejudicasse sensivelmente as industrias nacionaes a quem o seu emprego é indispensavel, como succede com o ferro, as correias para machinas, os ferros de engommar e todas as ferramentas grossas usadas na agricultura e nos officios.

Dobrar e triplicar repentinamente as taxas de quasi todas essas mercadorias, como pretende a nota, não parece de bom conselho presentemente, sobretudo não havendo no paiz producçào sufficiente para attender às necessidades do consumo.

GUIMARÃES MOITINHO & C.

AUGMENTO DA TAXA DO MERCURIO DOCE

O mercurio doce paga direitos na proporçào de 50 % do seu valor real, posto no porto do Rio de Janeiro.

A fabricaçào nacional deste producto, que seja dito em abono da verdade não entra em grande quantidade do estrangeiro, tem vivido ha muitos annos

no paiz com o favor de direitos ainda inferiores aos actuaes, e por isso o não ter tido grande desenvolvimento a fabricação não pôde ser attribuida á taxa da Tarifa, mas simplesmente á natureza do producto, que tem consumo limitado fatalmente ás necessidades do seu emprego.

COMPANHIA FABRICA DE BISCOUTOS—INTERNACIONAL

A taxa dos biscoutos já foi elevada no projecto, mas pede-se augmento em maior proporção do que está estabelecido. O valor do genero dá ainda uma pequena margem para subir a taxa que poderá chegar talvez, a cerca do minimo dos direitos pedidos, isto é, á taxa de \$480.

A do projecto é de \$450.

MELCHERT & C.—FABRICA DE PAPEL DE ITU'

AUGMENTO NAS TAXAS DE PAPEL

A mercadoria de que se trata é considerada nos tempos actuaes genero de primeira necessidade, e qualquer protecção ás fabricas que o produzem, deve ser calculada de fôrma que não onere muito a importação da parte indispensavel não fabricada no paiz para completar as exigencias do consumo.

As taxas da Tarifa não são baixas de mais, e parece que devem ser conservadas, porque dão margem sufficiente para desenvolver-se a industria nacional sem prejuizo dos diversos ramos das artes graphicas, que empregam papel como materia prima.

FABRICA DO RINK

Insiste a Fabrica do Rink em uma classificação que já propoz para os pannos e casimiras e que foi sempre regeitada por apresentar inconvenientes fiscaes, além de muitissimo onerosa para o commercio, attento o valor desse generos.

As considerações que fazem para justificar a proposta não são demonstradas nem accetaveis, porquanto a simples vista ninguem concordará com a peticionaria em que a razão de haverem no paiz só duas fabricas de fazendas de lã seja a da modicidade dos direitos destas mercadorias.

A fabrica do Rio Grande, que nunca pediu favor nem protecção, está estabelecida ha muitos annos em uma região onde vigorava a tarifa especial com taxas muito reduzidas, e longe de soffrer ou definhar tem prosperado constantemente. Basta este facto para inutilisar completamente toda a argumentação architectada pelos supplicantes.

ALEGRIA & C.

Não é possivel estabelecer-se a restricção pedida pelos supplicantes na isenção dos direitos dos machinismos para que sejam livres sómente quando importados directamente pelos lavradores ou industriaes, e paguem direitos quando importados por negociantes intermediarios.

Semelhante restrição inutilisaria completamente o favor da lei, porque a maioria dos lavradores não tem relações directas na Europa para fazerem a encomenda do que carecem, e, ainda que as tivessem, ficariam impossibilitados de encontrar no mercado, na occasião em que precisam com urgencia de machinas, onde abastecer-se vantajosamente, sendo obrigados por conseguinte a esperar muito tempo que viessem as suas encomendas.

Por ora tambem não parece opportuno cassar-se a isenção concedida aos alambiques, tachos e peças semelhantes, quando a lavoura atravessa um periodo de transformação em que tanto carece de apparatus para melhorar ou facilitar a produção. A taxa da materia prima principal, o cobre, já teve no projecto por essa circumstancia uma redução muito consideravel.

COMPANHIA LUZ STEARICA

Pedem os representantes da Companhia Luz Stearica a conservação das taxas do projecto para os productos similares aos da sua industria.

Está em condição de ser attendida a pretensão dos supplicantes.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE STEARINA

Trata-se de assumpto igual ao da petição da Companhia Luz Stearica. Pede-se a manutenção das taxas do projecto de Tarifa.

COMPANHIA MINAS DE S. JERONYMO

SOBRE PIXE E BRIQUETTES

O pixe já teve redução de direitos consideravel. Isental-o de todo não é possivel, por falta de razão que justifique essa medida.

Os reclamantes preocupam-se muito com a isenção de direitos dos briquettes, e nella fundam toda a força da sua argumentação. Cremos que em nada são favorecidos ou prejudicados por este facto, visto não ser grande a importação de carvão em briquettes no porto do Rio de Janeiro. Não duvidariamos, pois, lançar sobre estes uma taxa modica de 5\$ por tonelada, por exemplo, correspondente aos direitos do pixe que entra na fabricação dos briquettes, adoptando os fundamentos do parecer da 1ª Subdirectoria das Rendas Publicas.

FABRICANTES DE TINTA DE ESCREVER

AUGMENTO DE TAXAS

Não tem fundamento algum esta reclamação, nem está por isso no caso de ser tomada em consideração.

A tinta de escrever pagava \$180 por kilogrammo e o respectivo vasilhame \$100. Recebida uma representação dos fabricantes pedindo auxilio, favor e equidade para

a respectiva industria, elevou-se no projecto a taxa da tinta a \$220 e reduziu-se a do vasilhame a \$050.

Parece porém que ainda assim não ficaram satisfeitos, mas é inaceitavel a emenda que propõem.

NEGOCIANTES DE FERRO E FERRAGENS

Contra a elevação das taxas do ferro em barra de \$015 a \$025 e das chapas galvanizadas de \$040 para \$090 reclamam os signatarios desta petição, por julgarem-nas exageradas e prejudiciaes.

A elevação da taxa do ferro limitou-se a 10\$ por tonelada, que não parece muito, tratando-se de mercadoria cuja producção no paiz é indispensavel acoroçoar; e é notavel estar à frente dos representantes uma firma que ainda ha pouco tempo accitava para taxa do ferro um augmento de 30\$ por tonelada, como consta de papeis que estão juntos aos documentos da revisão da Tarifa; e que os demais reclamantes, nada tendo dito quando sobrecarregado este genero com direitos de 45\$ por tonelada, considerem agora exagerada a taxa de 25\$000.

O mesmo succede em relação aos direitos das chapas galvanizadas, que no projecto são apenas de \$090, quando na revisão de 1889 chegavam a \$130.

Desta mercadoria estará em breve funcionando nesta Capital uma fabrica, que a poderá fornecer em quantidade. A taxa do projecto da Tarifa não é muito alta e torna-se facilmente supportavel, porque a razão dos direitos é de 15%.

IMPORTADORES DE TRILHOS PORTATEIS

Versa esta reclamação sobre a taxa dos trilhos pequenos, que estão tarifados a \$025 por kilogrammo no projecto, e que tinham na Tarifa actual a taxa de \$015.

Em outra reclamação tambem se pede a isenção de direitos desta mercadoria, attento o grande consumo que tem na industria agricola, e a utilidade do seu emprego como economizador de trabalho.

Inclinámo-nos sempre a esta concessão, e a teriamos consignado no projecto si nos não houvessem assegurado o começo de fabricação de taes trilhos no paiz, dentro de breve prazo. Não obstante, ao sr. Ministro da Fazenda convém submitter a questão, porquanto mesmo que se conceda esta isenção ainda fica à industria nacional vasto campo de exploração; e no caso contrario, já a industria agricola goza de tantos favores, que pouca differença lhe fará o não conseguir mais este.

LUIZ RIBEIRO DE REZENDE

Não tem o menor fundamento esta reclamação. Os artigos do projecto, cuja eliminação pede substituindo-os pelos correspondentes da Tarifa actual, são os em que se acham classificados — a seda em fio e a seda em forros para chapéus de cabeça, cujas taxas tiveram uma pequena diminuição, por serem materias primas de varias industrias. Para a empreza reclamante, que ainda não está

funcionando, e nada poderá produzir nestes primeiros tempos, pelo que foi-lhe concedida a importação livre de direitos da seda em fio que receber do estrangeiro para dar principio á fabricação, não sabemos qual o inconveniente resultante da modificação da Tarifa, constante do projecto, sobretudo no que respeita a forros do art. 619, feitos como é sabido de pequenos pedaços de fazenda, aproveitados dos retalhos e aparas de outras fabricações.

LUIZ RUTAWETECH

AUGMENTO DE DIREITOS DA FOLHA DE FLANDRES

Não pôde ser attendida a presente reclamação. Refere-se a um genero considerado hoje como uma das materias primas mais importantes, empregadas para o acondicionamento de muitos generos de produção nacional. Não ha no paiz nenhuma fabrica de folha de Flandres, e quando venha a estabelecer-se a do supplicante não terá de certo produção bastante para satisfazer as necessidades do consumo, além de que, sendo o seu processo de fabricação inteiramente novo, dependerá ainda de experiencias e de aperfeiçoamentos que consumirão muito tempo.

SINGER MANUFACTURING COMPANY

Solicita esta companhia a redução da taxa das machinas de costura, que não soffreu alteração na revisão da Tarifa, pedindo que, a exemplo do succedido nas republicas do Prata, se favoreça no Brazil a introdução destes apparelhos.

Como se vê da propria exposição dos reclamantes, os direitos sobre as machinas de costura não estão sobrecarregados; mas como se trata de um instrumento de trabalho de uso geral e indispensavel das classes menos favorecidas de fortuna, não será fóra de proposito reduzir essa taxa de \$180 para \$120, creando-se para taes machinas classificação especial.

LACERDA, CAMARGO & C.

Nota-se nesta reclamação que se poderiam elevar ainda as taxas das bombas e ferros de engommar, por serem generos que podem ser fabricados no paiz.

Não sendo apresentada razão alguma para justificar essa proposição, estando as bombas bem tarifadas e com taxas proporcionaes, e havendo tido no projecto sensível augmento a dos ferros de engommar, parece que se não deve alterar as disposições da Tarifa sobre taes productos.

IMPORTADORES DE FAZENDAS

Os negociantes importadores em sua representação protestam em termos geraes contra a elevação de varias taxas da Tarifa, que recahem sobre fazendas de seu commercio, e queixam-se de que hajam sido mais uma vez desattendidas as propostas que teem feito por occasião das revisões da Tarifa, ter-

minando por manifestarem a opinião de que o projecto é inconveniente por prejudicial à renda publica, e summamente injusto por pesarem os augmentos propostos quasi exclusivamente sobre a classe menos abastada da população.

E' a repetição das ponderações sempre expendidas pelo commercio todas as vezes que é chamado a manifestar-se sobre reformas de impostos, o que não tem vedado que as leis promulgadas sem a sua approvação sejam executadas com vantagens para o Estado, que tem visto a renda crescer de maneira notavel, e sem inconveniente do publico, cuja situação não soffre modificação, como prova a ausencia completa de reclamações ou queixas.

E nem em absoluto são fundadas as reclamações contra as novas taxas do projecto para a maxima parte das fazendas tarifadas, porque quasi todas essas taxas já estiveram em vigor e foram cobradas quando vigorou a tabella movel, algumas mesmo em proporção mais elevada do que consigna o projecto; e não consta que nem nessa época, nem quando se annunciou a revisão projectada, em fins do anno passado, a qual apresentava taxas muitissimo mais onerosas que as do projecto actual, surgissem reclamações dos importadores ou fossem levadas ao conhecimento do Governo, sinão em relação a um ou outro genero mais oppressivamente taxado.

Emquanto á consideração de ser injusto o projecto por ir onerar as classes mais desfavorecidas de fortuna, não tem neste caso a importancia que se lhe attribue, porque é muito secundaria no preço dos generos que teem fabricação no paiz em condições desenvolvidas a influencia das taxas da Tarifa, sempre que a concorrência fôr franca, e os direitos não sejam prohibitivos; razão por que em taes circumstancias já temos visto e observado o facto, á primeira vista paradoxal, de baixarem os preços de certos generos no mercado na occasião em que são augmentados os respectivos direitos de importação.

Não parecem, pois, inspirar receios de que possam realizar-se as apprehensões dos reclamantes sobre os effeitos da nova Tarifa, a não occorrerem circumstancias estranhas, que felizmente estão no numero de probabilidades muito problematicas e nada occorre presentemente que possa presagiar a sua apparição.

IMPORTADORES DE TOUCINHO

Sobre a questão de peso com a salmoura.

A reclamação de que se trata occupa-se de assumpto que já tem sido pelo Tribunal do Thesouro considerado mais de uma vez, proferindo sempre a mesma decisão; entretanto, para evitar novas contestações, convém fazer-se na Tarifa alguma modificação que ponha termo ou evite definitivamente futuras duvidas e questões.

OFFICIOS DA LEGAÇÃO DOS ESTADOS-UNIDOS

O projecto de Tarifa já concedeu um abatimento de 20 % no kerosene, e abaixou de 33 % os direitos do alcatrão.

Apezar de necessitarmos desenvolver a industria pecuaria, que temos no paiz, não foram elevadas as taxas da banha de porco e do toucinho, por serem generos de

importação quasi exclusivamente de procedencia americana. O mesmo succedeu com a farinha de trigo.

Convém, parece, ficarmos por ora nisto e aguardarmos o resultado da votação e a sorte do projecto de isenção de direitos do assucar no Senado americano; tanto mais quanto a proseguirem as negociações para um tratado de commercio entre os dous paizes, é necessario reservar para occasião opportuna as concessões que pudermos fazer em materia de direitos.

Fizeram tambem observações sobre o projecto de Tarifa a commissão nomeada pela Inspectoria da Alfandega e mais tres empregados desta Repartição.

Foram aproveitadas algumas indicações referentes a erros typographicos, a certas desigualdades de imposto e omissões, que a presteza com que foi feito e impresso o projecto não permittiu corrigir em tempo.

A maxima parte, porém, das emendas offerecidas, tanto pela commissão como pelos demais empregados, não puderam ser tomadas em consideração, porque todas teem por objecto a mudança da unidade com que se acham taxadas as mercadorias, pois propõem que quasi todos os generos tarifados por kilogrammo liquido passem a pagar direitos por kilogrammo bruto, isto é, incluindo-se no peso todos os envoltorios em que são importadas usualmente as mercadorias.

Quando mesmo não houvessem razões muito ponderosas de ordem economica e fiscal para serem conservadas as praticas até hoje mantidas na Tarifa para a imposição dos direitos, e sobre as quaes é desnecessario insistir agora, a consignação de taes emendas no projecto importaria nada ments do que a organização de um novo trabalho, pois seria preciso proceder a exames e estudos para determinação de outras taxas, estudos que não estariam terminados nem no prazo de tres mezes.

São apresentadas tambem muitas mercadorias para serem nominalmente tarifadas, e varias annotações procedentes de ordens do Thesouro para figurarem nas disposições da Tarifa.

Pertencem as primeiras a certa categoria de productos, como por exemplo aparelhos telephonicos, que por sua grande variedade em qualidade e preços nunca puderam ter taxas fixas, além de constituirem longas nomenclaturas de objectos de pouca importancia, que viriam sobrecarregar de mais artigos a Tarifa, sem maior proveito de arrecadação para o Estado. Emquanto às annotações de decisões do Thesouro, julgamol-as inuteis; porque na maioria são confirmatorias da interpretação dada aos artigos da Tarifa na occasião do despacho das mercadorias a que se referem, e outras vezes não passam de simples decisões para casos particulares, tomadas em virtude de circumstancias espezias, e que não devem ser traduzidas em lei.

Releva notar que, comquanto não possam ser adoptadas as indicações feitas em uma das exposições de que se trata sobre objectos destinados às fabricas e à lavoura, e que são sujeitos a direitos, por estarem ellas formuladas de accôrdo com principios que se afastam do plano geral do projecto, isto é, de largas franquias, convirá examinar detidamente as que se referem ao § 28 do art. 2º das Preliminares, que

restringiu a concessão de despacho livre a certos accessorios de machinismos por concordarem com reclamações no mesmo sentido feitas pelos importadores, e interessarem directamente o expediente e fiscalisação das alfandegas.

Em conclusão: do exposto vê-se que foram aproveitadas as indicações adequadas ao regimen do projecto da Tarifa para modificação de algumas taxas e disposições que parecia ficarem assim melhoradas, e admittiram-se outras de alcance meramente fiscal e de cuja adopção não podem resultar inconvenientes.

Ficaram, porém, dependendo de ulterior decisão do Sr. Ministro da Fazenda as emendas propostas aos seguintes generos:

Bombas a vapor, que presentemente não são livres de direitos, e para as quaes se pede isenção;

Machinas e apparatus livres hoje de direitos, e que alguns industriaes e mesmo importadores julgam no caso de facilmente supportarem um imposto de 10 a 20 % (pagam 5 % de expediente);

Trilhos pequenos, que pelo projecto continuam a pagar direitos, contra o que se fazem algumas observações até certo ponto judiciosas;

Briquettes de carvão de pedra, actualmente isentos, e que podem pagar um direito modico, attendendo-se a ser um producto manufacturado;

Peças de movimento de machinas, que o projecto sujeita a direitos de consumo, e que alguns entendem que devem ser livres ou seguirem o regimen das machinas a que pertencerem.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.

ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA BOTAFOGO.

ALEXANDRE A. R. SATTAMINI.

E

RELATORIO

DO

Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul

Dr. João Crubello Cabalcanti

RELATORIO

Exm. Sr.

Honrado por V. Ex. com a nomeação de delegado fiscal no estado do Rio Grande do Sul, afim de montar o serviço creado pelo decreto de 1 de fevereiro, que estabeleceu medidas especiaes para a repressão do contrabando nas fronteiras daquelle estado, cumpre-me dar contas do modo por que desempenhei tão ardua commissão.

Não era eu um estranho ao serviço de que me havia V. Ex. incumbido; bem conhecia as innumeradas difficuldades que teria de vencer, creadas, a maior parte dellas, por aquelles de quem deveria esperar todo o auxilio.

O contrabando nas fronteiras do Rio Grande com o Estado Oriental e a Republica Argentina se constituiria uma industria explorada por pessoas, podemos affirmar, filiadas a todas as classes, e conseguira florescer, tornando-se as cidades de Sant'Anna do Livramento, de Uruguayana e a villa do Quarahim emporios de onde se espalhavam as mercadorias, criminosamente introduzidas, até ás praças do littoral.

Filiados os contrabandistas aos antigos partidos monarchicos, gozaram sempre da complascencia daquelle que estava no poder; e hoje, como adherentes, são, como naquelle tempo, requestados, e occupam as mesmas posições.

Com todos esses elementos de vida e de força se constituiu o contrabando na fronteira uma instituição, e só poderá ser debellado por medidas excepçoes e pelo auxilio harmonico e sincero de todas as autoridades civis e militares.

O decreto de 1 de fevereiro, equiparando o crime de contrabando ao de moeda falsa, e tornando summarissimo o seu processo, tive occasião de o observar na pratica, seria perfeito e completo, si podessemos contar com o apoio franco das autoridades policiaes e judicarias.

Confesso a V. Ex. que me constringe ter de tratar neste relatorio da politica daquelle estado do Rio Grande. Em má hora, porém, a trouxeram para o terreno da administração, e não pequenos embaraços tive de vencer, surgidos da má educação partidaria, de que ainda se resentem alguns dos homens politicos, que alli influem, ou antes influiam.

O plano por mim adoptado para execução do decreto de 1 de fevereiro mereceu inteira e enthusastica approvação do Sr. Dr. Ramiro Barcellos, nosso ministro na Republica Oriental, que então se achava em Porto-Alegre.

Adoptado elle e posto em execução com toda a energia e severidade, pois disso dependia seu bom exito, sentiram-se os contrabandistas feridos no coração, e trouxeram a questão para o terreno politico, onde encontraram defensores que, sofregos, aproveitaram-se da occasião, para mostrar a má vontade que tinham pessoalmente a V. Ex., e não viram em mim mais que o delegado do Dr. Ruy Barbosa (era esse o meu peccado original) e não o funcionario que se esforçava por executar um decreto do Governo Provisorio, decreto que restabelecia a moralidade administrativa, ha longos annos foragida daquellas paragens, e defendia os interesses do commercio licito das praças de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

Nomeações de administradores de mesas de rendas contra o disposto no art. 9º do decreto de 1 de fevereiro, recahindo em cidadãos politicos e membros de familias mais ou menos preponderantes nas localidades; de autoridades policiaes e de supplentes de juizes municipaes, alguns contrabandistas conhecidos; demissão de juiz municipal dentro do quatriennio por imposição de influencias locaes e falsa accusação de opposicionistas, como aconteceu ao distincto Dr. Mario Augusto Brandão de Amorim, juiz municipal de Uruguayna; ameaça de remoção, feita a juizes de direito, tudo se poz em pratica e se procurou obter para, indirectamente, crear difficuldades ao serviço que me incumbia montar, as quaes obrigaram-me a redobrar de energia e de severidade para vencel-as.

Parecerá a V. Ex. que o contrabando sem entraves e em larga escala, como se fazia na fronteira de Sant'Anna do Livramento, Quarahim, Uruguay e *pelas concessões* na alfandega de Uruguayana, deveria trazer a riqueza, prosperidade e bem-estar para a população daquellas regiões; tal não acontece, porém, Exm. Sr., e tive occasião de o observar pessoalmente.

Não se nota naquellas localidades progresso algum, nem indicio de riqueza; e o povo surte-se pelo mesmo preço por que se surte o do norte do estado; o contrabando aproveita apenas à praça de Montevidéo, que deve o seu progresso aos consumidores do Rio Grande do Sul, enriquece um ou outro negociante estrangeiro.

E' tal o prurido de contrabandear e tal o pouco cultivado intellectual da maior parte dos negociantes dalli, que um delles contrabandeou por largo tempo em machinas de costura, e, quando soube serem ellas sujeitas a diminuta imposição, confessou-se roubado!

Melhor que ninguem comprehende V. Ex. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas leguas, inteiramente aberta, desguarnecida e accessivel por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam, já o disse o fallecido general Andréas, Barão de Caçapava.

Reuna-se a essas circumstancias a frouxidão, si não a connivencia de muitas das autoridades, e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevidéo, auxiliados pelas autoridades dalli, e terá V. Ex. approximada idéa das difficuldades com que tive de arcar.

Não fôra, Exm. Sr., o apoio franco e inflexível energia do Dr. Ramiro Barcellos, nosso ministro em Montevideo, com quem estive sempre ligado, e que publicamente encorajava-me, confesso, fácil teria sido o meu naufragio.

De accordo com esse illustre cidadão, demarqueei uma linha interior que, partindo do rio Piratinim em sua foz no rio Uruguay muito acima de S. Borja, desce, em linha recta, pela coxilha do Espinilho e pelo rio Itú até sua foz no Ibicuy, por este até à do Santa Maria, por este até D. Pedrito e por este acima, pelo Ponche Verde até à lagôa do mesmo nome, e dali por uma recta norte-sul a entestar com o marco 34 da nossa fronteira.

Entre essa linha e a nossa fronteira politica ficou uma zona comprehendida pelos municipios de S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Alegrete, Quarahim, Livramento e D. Pedrito ou mais de um terço do territorio habitado do estado do Rio Grande do Sul, e considereei de contrabando todas as mercadorias estrangeiras que ultrapassassem essa zona fiscal, em demanda das praças do littoral.

Ficou, pois, o commercio de qualquer desses municipios com um territorio que consome 10 vezes mais mercadorias que as despachadas na alfandega de Uruguayana !

Descompassada grita se levantou contra essa medida, por ser a unica que feria de morte o contrabando da fronteira, pela facilidade de sua vigilancia, visto ser accessivel a zona fiscal só em pontos certos e conhecidos.

Além dessa vantagem na demarcação da zona fiscal, tinhamos mais as seguintes:

1.^a O contrabando, que conseguisse, o que não seria difficil, passar a fronteira politica, teria de ser consumido dentro da zona fiscal ;

2.^a Desde que não pudessem as mercadorias contrabandeadas ser derramadas pelos municipios da serra e das cidades maritimas, desapareceria a conveniencia e o lucro do contrabando, e elle se faria em muito menor escala, ou se tornaria um negocio ruinoso.

Para essa medida, pois, convergiram todos os ataques, e lançou-se mão de todos os meios, desde a pressão politica até à intriga e à calumnia.

Chegaram até a accusar-me de desgostar *os amigos da fronteira*, por ser *Gasparista* (é esse o titulo que se dá hoje alli áquelles a quem se deseja perder ou perseguir), a mim, Exm. Sr., que, como politico, militei sempre no partido conservador, e fui até exonerado do logar de inspector da alfandega de Porto Alegre, por votar ostensivamente no candidato conservador !

Dessa accusação defendo-me, transcrevendo alguns topicos de uma carta com que, de Montevideo, honrou-me o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, insuspeito aos republicanos do Rio Grande do Sul e datada de 22 de março, poucos dias depois de guarnecida a zona fiscal :

« Vejo com satisfação que os *nossos esforços* vão sendo compensados. Estou aqui observando dia a dia o effeito do *nosso plano*. Desde que foi publicado o decreto e bem assim *cassada a expedição de guias para além do Ibicuy*, os homens do officio mandaram a toda a pressa embarcar as mercadorias, *que deviam seguir em transito para a fronteira*, pelos vapores nacionaes para o Rio Grande, afim de aproveitarem o prazo da tarifa baixa.

« Só no *Desterro*, vapor em que vim, seguiram 1.920 volumes.

.....

« Cada vez mais me convenço de que o segredo da *nossa* campanha está em *impedir a passagem de mercadorias do Ibicuhy para dentro*. V. bem deve comprehender que não vale a pena contrabandear só para cinco municipios ¹. *Guarde o Ibicuhy, monte ahí a base de operações, e a victoria será nossa. No momento em que afrouxarmos as guias, estará tudo perdido.* »

.....

Pelo que ficou transcripto verá V. Ex. que estou em boa companhia e, para ser condemnado pelos politicos do Rio Grande, o serei com o illustre chefe democrata Dr. Ramiro Barcellos, que, intemerato, não recebeu sacrificar á moralidade administrativa as conveniencias eleitoraes, nem se deixou possuir de infundados sustos ou receios.

E tanto estava identificado commigo o Dr. Ramiro Barcellos, que a 2 de abril, isto é, dias depois de escrever-me a carta acima transcripta, ainda dirigiu a V. Ex. o seguinte telegramma :

« Montevidéo, 2 de abril de 1890.

« Ao Sr. ministro da fazenda — Medidas tomadas contrabando, resultado efficaç. *Começam protestos, reclamações, grita contrabandistas sob capa liberdade de commercio*. E' preciso resistencia tenaz ás suas solicitações, *infelizmente amparadas por influencias politicas* — *Ramiro Barcellos, ministro brasileiro.* »

Accusam-me mais de lançar mão de cidadãos gasparistas para a alfandega de Uruguayana e para o corpo fiscal.

Pura intriga. Os officiaes e sargentos do corpo fiscal e o inspector da alfandega de Uruguayana foram *todos* nomeados por indicação *dada em lista* pelo Dr. Ramiro, a quem attendi sempre, não só por ter sido elle um dos collaboradores do decreto de 1 de fevereiro, tão injustamente malsinado, como por-haver declarado ser para elle ponto de honra o exterminio do contrabando na fronteira e o unico que alli procurou sempre, não só illustrar-me, como auxiliar-me.

A duas commissões que de Uruguayana telegrapharam para Montevidéo, reclamando contra as medidas por mim postas em execução, respondeu S. Ex. com invejavel hombridade, como verá V. Ex. dos seguintes telegrammas :

« Uruguayana, 31 de março de 1890 — Exm. Sr. Ramiro Barcellos, ministro Brazil — Montevidéo.

« Commercio importou grande quantidade mercadorias, confiado lei, liberdade existente. Despachou legalmente. Limitação zona ocasionará grandes fallencias.

« Commercio auxilia lealmente medidas fiscaes para repressão contrabando. Pede liberdade vender mercadorias praças do estado, exceptuando as tres principaes, provando legal.

« Lembramos criação livro nesta alfandega entrada, sahida mercadorias. Só poderá exportar guiadas mercadorias constantes desse livro.

¹ Posteriormente alarguei a zona accrescendo os municipios do Itaqui e de S. Borja.

« Pede, no menos, como medida de experiencia, adoptar este systema até 31 de dezembro.

« Garantimos não haverá contrabando.

« O Dr. Cruvello resiste, mas declara aceitará qualche rindicação de V. Ex. melhorando situação afflictiva commercio Uruguayana. Zona marcada nos trará ruina immediata.

« A commissão do commercio — *José Sergio Oliveira.* — *Majó & Comp.* — *Alegre & Comp.* »

Montevidéo, 2 abril de 1890. — Commissão Commercio — *Oliveira.* — *Majó & Comp.* — *Alegre & Comp.* — Uruguayana.

« Abuso arraigado contrabandistas fronteira que deveis conhecer, defraudação constante escandalosa rendas estado, esgotando riqueza rio-grandense transfundia lucros commerciaes para Montevidéo, desmoralisação da autoridade publica, viciamento costumes, a ruina commercio licito, — eis as causas que determinam medidas energicas actuaes.

« Vós, que commerciaes honradamente, deveis auxiliar o governo ; si ha prejuizos, esses só podem alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão ás praças do interior fazer concorrência ao commercio licito, como todos bem o sabem. Appello para vosso patriotismo e espero vos convencereis de que a ruina contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

« Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não pôdem ser outras. — *Ramiro Barcellos*, ministro brasileiro.

« Dr. Ramiro Barcellos, ministro brasileiro — Montevidéo.

« Commercio, grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade commercio. Povoação toda resente-se medidas vão deixar anniquilada esta cidade. *Opinião desta fronteira desfavoravel Governo por essas medidas.* Solicitamos V. Ex. influa com o Dr. Cruvello modifique zona, ainda exceptuando Porto Alegre. Pelotas e Rio Grande. — Sauda V. Ex. a Commissão Executiva. »

« A' Commissão Executiva — Uruguayana — Montevidéo, 2 de abril de 1890.

« Graças cantrabando, Rio Grande humilde tributario estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde, legitimamente, levar em concorrência mercadorias ás praças interior, como quer e pretende ; só generos de despacho « barato » ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

« Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesse mal cabido de poucos.

« Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejava ver collocados republicanos fronteira.

« Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder á pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas.— *Ramiro Barcellos*, ministro brasileiro. »

Peço tambem a attenção de V. Ex. para o seguinte telegramma passado de Itaquí ao Exm. governador, documento que se torna notavel pela singularidade da linguagem ameaçadora e soberana.

« Itaquí, abril 3 — A commissão executiva desta cidade dirigiu o seguinte telegramma :

« Cidadãos governador e secretario estado — abril 2 — Cruvello prohibiu vinda cargas Uruguayana via fluvial, tornou obrigatorias pela estrada ferrea, limitou zona, prohibiu expedição guias. Medidas attentatorias liberdade commercio, vexatorias, iniquas, indignas Republica. Si tarifa especial da monarchia revelava a fraqueza, era um privilegio, estava todavia de accôrdo com o caracter do governo monarchico. Medidas Cruvello tambem revelam fraqueza, importam privilegio, completo desaccôrdo Republica, depoem seriedade, energia, sinceridade governo. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesas rendas pelo menos generos armazenem, objectos primeira necessidade. Nunca sonhamos Republica taes moldes. Dispostos tudo abandonar, caso taes iniquidades não se revoguem. *Não podemos apoiar tal governo.* Tomem providencia junto Previsorio. Appello solemne.— *Commissão executiva.* »

Taxaram-me tambem de violento na execução das medidas adoptadas ; não apontam, porém, um só facto.

Quero crer que se refiram ás apprehensões feitas em Uruguayana e no Quarahim.

Quanto á primeira, houve o seguinte: encontrei uma sentença lavrada pelo inspector interino da alfandega e que não estava de accôrdo com a prova dos autos. Avoquei a mim o processo, como me facultava o decreto de 1 de fevereiro, e lavrei nova sentença, annullando a anterior.

A cópia de ambas juntarei em annexo.

Quanto á segunda, isto é, a feita em Quarahim, accusam-me, porque ignoram a lei que rege o assumpto.

Pela nova classificação dada ao crime de contrabando, alteraram-se os caracteristicos do flagrante delicto.

Assim é que, pela legislação antiga, introduzida a mercadoria no nosso territorio sem a apprehensão ou perseguição fiscal, desaparecia o flagrante.

Hoje não ; introduzida ella e occulta em depositos, á espera de occasião azada para ser lançada na circulação ou ao consumo, tem a autoridade administrativa o direito de apprehendel-a e de exigir a prova de sua procedencia.

Tive denuncia de que em S. Eugenio, povoação oriental fronteira á nossa villa do Quarahim, se accumulavam mercadorias, para ser introduzidas no nosso territorio.

Fiz seguir para alli o Sr. Menandro Perry, guarda-mór da alfandega do Rio Grande, afim de impedir esse crime, ou apprehender taes mercadorias, si já houvessem transposto a linha divisoria.

Ao chegar o Sr. Perry, soube que, dias antes, algumas carretas haviam passado a linha, e que as mercadorias estavam já distribuidas pelos depositos de alguns negociantes, passando-me então o seguinte telegramma:

« Quarahim, 6 de abril.— Casas, limites urbanos, depositos, generos passados ha tres dias, autoriza-me busca? Consta haver trajecto, Salto para cá, mais de

trezentas cargas. Para fiscalização mais difficil que Livramento; ha mais de 50 picadas.»

Respondi ordenando que a busca fosse dada pelo administrador da mesa de rendas, que era o competente para exigir a prova da procedencia de taes mercadorias, e a instauração do processo ordenado pelo decreto de 1 de fevereiro.

Dadas as buscas, confessaram não poder provar que taes mercadorias tivessem sido despachadas em Uruguayana, e, depois de presos, conseguiram fugir para o Estado Oriental.

Em buscas posteriores encontraram-se mercadorias dentro de poços, em terços (surrões de matte), enterradas nos quintaes e até em fardinhos suspensos no cimo das arvores !

Si não eram mercadorias contrabandeadas, porque as occultavam por modo tão estranho ?

Chegaram até, Exm. Sr., a reunir 150 homens armados em territorio oriental ; e foi necessario que o nosso ministro Dr. Ramiro Barcellos obtivesse do governo daquelle Estado ordem telegraphica ás autoridades, para que dispersassem, mesmo à mão armada, esse grupo de assassinos, que, peza-me dizel-o, eram insuflados por patricios nossos.

Não executava eu uma lei do meu paiz ? não cumpria ordens do governo central ? não defendia interosses sociaes de alta moralidade e interesses do commercio licito e honesto, que via diariamente affrontados pelo contrabando, mesmo na capital do estado e em outras cidades, como Rio Grande e Pelotas ?

Entretanto, Exm. Sr., forçoso é confessal-o, disseram-me os politicos de alta posição official naquelle estado, *que reconheciam a necessidade do decreto de 1 de fevereiro e sua execução* com a severidade por mim usada, porém que fôra esse decreto prematuro, que se deveria esperar que as eleições se fizessem, que o Dr. Ramiro se apressara, e que corriam o risco de perder os votos dos contrabandistas da fronteira !

Voltavamos dessa fôrma, Exm. Sr., ao tempo em que, em questões eleitoraes, só era crime perder-se, e a esse triumpho era licito sacrificar-se lei, virtude e até a propria moral !

Em Uruguayana, condemnado administrativamente um contrabando, remetti cópia do processo ao juiz municipal Dr. Mario Augusto Brandão de Amorim, para que procedesse criminalmente contra os contrabandistas, que se achavam presos.

Esse distincto juiz, logo no começo do processo, foi intimado de que seria demittido e tambem removido o Dr. juiz de direito, que tivera a coragem de negar *habeas-corporis* aos detidos.

Dias depois, isto é, a 24 do mez proximo passado, foi esse juiz demittido, *não obstante estar dentro do seu quatriennio*, e nomeado para succeder-lhe um cidadão que se annunciara como orador em um *meeting* na praça publica contra o decreto de 1 de fevereiro e contra o ministro da fazenda, que o referendára !

Quero crer que motivos eleitoraes, como se disse ou intrigas de aldeia tenham aconselhado a demissão do juiz Amorim ; a verdade, porém, é que se deu uma triste coincidencia e, de fôrma alguma, pôde o governo, especialmente o Ministerio da Fazenda, contar com o apoio de seu substituto.

Além disso, ha em todas as localidades umas — commissões executivas — que são verdadeiros estados no Estado.

Ellas se compoem nem sempre da melhor gente no sentido pardiario, mas com certeza, quasi sempre, da mais habil.

O fim natural dessas commissões devia consistir em serem as intermediarias, perante as autoridades administrativas, das necessidades locais.

Não pensam assim seus membros, e entendem que o governador do estado e até mesmo o governo central são obrigados a subscrever tudo quanto exigem, muito embora importe prejuizo ao serviço do estado, satisfação de antigos odios, ou injustiça grave.

Assim é que, nos logares em que ha alfandega ou mesa de rendas, entendem que as nomeações só devem recahir em quem elles indicarem, e a commissão de Uruguayana chegou a telegraphar ao governador pedindo providencias contra um despacho do juiz municipal em questão civil !

Os funcionarios, por mais deshonestos ou incapazes, estão seguros até de promoções, si logram a ventura de ter algum parente ou amigo que faça parte das taes « commissões executivas ».

Entendem que tudo é possível presentemente, e argumentam logo com a natureza do actual Governo Provisorio, que, suppoem elles, não está adstricto á lei alguma do antigo regimen, nem mesmo ás da decencia nos actos que importam respeito aos direitos alheios.

Com tal aberração de idéas e confusão dos mais elementares principios de administração, com tão falsa comprehensão do que seja o bem publico, facil será avaliar-se o quanto de energia tive de despendir para executar o que por V. Ex. me foi ordenado.

Não obstante todos esses embaraços por mim pallidamente descriptos, consegui montar o serviço e impedir que passasse o contrabando destinado a abastecer o mercado com mercadorias proprias de inverno.

Nos mezes de junho, julho e agosto as chuvas tornaram os passos invadeaveis, e nem mesmo ha gado para a tiragem das carretas. Em setembro e outubro, porém, urge que de novo e com a mesma energia se prosiga nas medidas adoptadas, maxime na sustentação da zona fiscal, que não deve ser alargada.

Si assim se não proceder, melhor será que o governo dissolva o corpo fiscal, e supprima as despezas, na importancia approximada de 400:000\$ annuaes, porque será dinheiro improficuamente despendido.

Na execução da tabella do pessoal creado pelo decreto de 1 de fevereiro deixei de preencher tres logares de alferes e sete de auxiliares paisanos, por julgal-os desnecessarios, fazendo com isso uma economia de 2:700\$ mensaes ou 32:400\$ annuaes, podendo-se ainda supprimir quatro logares de sargentos, com o que se lucrará mais 7:200\$000.

Terminando o historico do que de mais importante se deu durante os dous mezes e meio, que exerci o logar de delegado fiscal, corre-me o dever de pedir a attenção de V. Ex. para dous funcionarios, aos quaes devo minha gratidão pelos serviços relevantes prestados com uma dedicacão pouco commum.

Quero fallar dos Srs. Menandro Perry, guarda-mór da alfandega do Rio Grande, e João da Cruz Secco, 2º escripturario da de Porto Alegre e em commissão como administrador da mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento.

Ambos, arriscando a propria vida, se conservavam quasi todas as noites na linha divisoria, não obstante saberem que sicarios de profissão procuravam assassinal-os.

Para o 2º escripturario Secco peço a V. Ex. a nomeação de conferente da alfandega de Porto Alegre, deixando á indefectivel justiça de V. Ex. aquililar a prova de apreço de que se tornou credor o Sr. M. Perry.

Parece-me tambem necessario que ao meu successor se dê conhecimento de haver V. Ex. approvado o meu procedimento quanto á limitação da zona fiscal, recommendando-se-lhe que, para as mesas de rendas da fronteira, sejam nomeados administradores em commissão empregados de fazenda.

Cumpre-me ainda declarar que o auxiliar Napoleão Ruy Paim, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, acompanhou-me na excursão feita á fronteira, e desempenhou com muita actividade, intelligencia e discrição o rude trabalho que sobre elle pesou, tornando-se por isso digno de elogio.

Quanto a mim, julgo-me por demais recompensado com as palavras contidas no telegramma com que honrou-me V. Ex., attendendo ao meu pedido de exoneração, e que peço licença para transcrever:

« Ao Dr. Cruvello Cavalcanti.

« Porto Alegre — Em 23 de abril de 1890.

« Concedo exoneração pedida, pelos motivos que allega, não obstante reconhecer que os seus serviços ahi ainda são necessarios. Louvo-o pelo seu zelo, dedicação e sacrificios com que correspondeu á confiança do governo no espinhoso cargo que lhe foi confiado. — RUY BARBOSA. »

Depois de terminado o presente relatorio, recebi do Dr. engenheiro fiscal da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé o officio a que acompanham dous mappas comparativos do movimento e da receita daquella estrada de ferro.

São ainda documentos eloquentes em favor do plano por mim adoptado para a execução do decreto de 1 de fevereiro.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Ruy Barbosa, digno ministro da fazenda e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

Capital Federal, 15 de maio de 1890.

JOÃO CRUVELLO CAVALCANTI.

Despacho

Louve-se o ex-delegado pelos seus valiosissimos serviços, de que é documento este relatorio, e ordene-se á Imprensa Nacional que publique no *Diario Official* e em folhetos, com toda a urgencia.

Expeçam-se as ordens no sentido de serem approvadas as medidas postas em execução, maxime quanto á criação da zona fiscal. — *Ruy Barbosa.*

ANNEXOS

Estado do Rio Grande do Sul. — Associação Commercial da Cidade de Porto Alegre, 28 de abril de 1890.

Ao illustre cidadão Dr. João Cruvello Cavalcanti.

Esta associação commercial, comquanto não esteja ainda convencida de que, extincta a tarifa especial deste estado, conquistada depois de 40 annos de luta, sejam efficazes as medidas repressivas do contrabando, tomadas principalmente em cumprimento do decreto de 1 de fevereiro do corrente anno, e por vós postas em pratica como delegado do ministro da fazenda, cumpre todavia o grato dever de louvar em nome do commercio desta praça o zelo, intelligencia e actividade de que destes provas no desempenho de vossa difficil e honrosa commissão, e espera que, não obstante haverdes pedido a vossa exoneração, contribuireis, quanto puderdes, para que sejam mantidas as mesmas medidas e principalmente negado o pretendido alfandegamento das mesas de rendas do Livramento e do Quarahim, e o alargamento da zona que limitastes para o transitio das mercadorias despachadas na fronteira, porquanto estas concessões importariam o aniquilamento do commercio licito deste estado.

Saude e Fraternidade.

João Aretz, presidente.

M. S. Moura Ferreira, secretario.

Estrada de ferro do Rio Grande a Bagé. — Rio Grande, 9 de maio de 1890.

Inclusos vos remetto os mappas do *movimento e da receita* de mercadorias transportadas nesta estrada de ferro nos quatro primeiros mezes dos annos de 1888 e 1889 comparado com o correspondente do anno corrente.

Fiz comparar a receita total no mesmo periodo, a fim de mostrar que o accrescimento da receita, no corrente anno, provém, em sua maior parte, do augmento do trafego de mercadorias.

O movimento total de mercadorias em 1888 foi de 20.419 toneladas, e em 1889 foi de 21.139 toneladas.

O accrescimento de movimento nos quatro mezes do corrente anno, como vereis do mappa, corresponde a cerca de 11 % do movimento total annual.

Não é provavel que se mantenha nos proximos mezes este accrescimo de trafego, devido ás difficuldades de transporte de Bagé para o interior ; mas espero, com bons fundamentos, que, *se o cordão fiscal fôr mantido no mesmo pé em que o inaugurastes*, o augmento de trafego continuará de setembro em diante, e será este um dos annos mais prosperos para esta estrada.

Saude e Fraternidade. — Illm. Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, delegado do Ministro da Fazenda.

José Antonio da Fonseca Rodrigues, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Southern a Brazilian Rio Grande do Sul

Quadro comparativo da receita e movimento de mercadorias nos quatro mezes de janeiro a abril de 1890 e 1888

MOVIMENTO DE MERCADORIAS	1890	1888	DIFFERENÇA EM 1890	
			Para mais	Para menos
PARA O INTERIOR	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Fazendas	539	321	218
Comestiveis e generos	3.229	1.796	1.433
Assucar	1.300	1.034	236
Farinha de trigo	686	566	120
Ferragens	78	116	36
Arame para cercas	65	254	189
Sal	534	429	105
Madeira	111	181	70
Materiaes de construcção	261	238	37
Diversos	536	377	183
Total	7.359	5.402	1.937
DO INTERIOR				
Cabello	59	49	10
Lã	326	413	87
Couros	552	515	37
Cal	374	392	18
Lenha	230	328	33
Pedra	76	6	70
Diversos	632	568	64
Total	2.309	2.271	38
Total geral	9.678	7.673	2.005

Receita geral em 1890	240:390\$410
Idem em 1888	211:362\$360
Augmento em 1890	<u>29:028\$050</u>

Receita de mercadorias em 1890	148:835\$040
Idem idem em 1888	115:733\$280
Augmento em 1890	<u>33:101\$760</u>

Estrada de Ferro Southern a Brazilian Rio Grande do Sul

Quadro comparativo da receita e do movimento de mercadorias nos quatro mezes de janeiro a abril de 1890 e 1889

MOVIMENTO DE MERCADORIAS	1890	1889	DIFFERENÇA EM 1890	
			Para mais	Para menos
			Tons.	Tons.
PARA O INTERIOR	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Fazendas	539	373	166
Comestiveis e generos de estiva.	3.229	1.900	1.329
Assucar	1.300	986	314
Farinha de trigo.	686	691	5
Ferragens.	78	59	19
Arame para cercas	65	175	110
Sal	534	328	206
Madeira	111	155	44
Materiaes de construcção	261	225	36
Diversos	553	315	238
Total.	7.363	5.207	2.156
DO INTERIOR				
Cabello.	59	54	5
Lã.	326	364	38
Couros.	552	343	209
Cal.	374	406	32
Lenha	290	126	164
Pedra.	76	211	135
Diversos	632	400	232
Total.	2.309	1.904	405
Total geral.	9.678	7.111	2.567

Receita geral em 1890.	240:390\$410
Idem em 1889	199:195\$990
Augmento em 1890.	<u>41:194\$420</u>

Receita de mercadorias em 1890.	148:835\$040
Idem idem em 1889.	111:412\$340
Augmento em 1890.	<u>37:422\$700</u>

OPINIÃO DA IMPRENSA

A commissão do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti

Deve seguir hoje com destino à cidade de Sant'Anna do Livramento o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, digno delegado fiscal nomeado para repressão do contrabando nas fronteiras deste estado.

E' difficilima a missão de que está encarregado o distincto funcionario, entretanto estamos convencidos que S. S. vencerá quaesquer obices para o desempenho de tão honrosa incumbencia.

Possuindo talento superior, energia, conhecimento perfeito dos negocios da fazenda e absoluta confiança do governo, é de esperar-se que a sua tarefa seja levada a effeito com o mais proveitoso resultado para o fisco.

A medida que acaba de tomar o governo em referencia á repressão do contrabando é digna de louvores e patenteia exuberantemente os bons desejos dos que teem sobre os hombros a grave responsabilidade da administração publica.

Cercando-se o Sr. Dr. Cruvello de auxiliares que bem comprehendam os seus deveres e o auxiliem activamente, estamos certos de que muito conseguirá em breve tempo.

O bom exito da importante commissão de que se acha encarregado o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti depende quasi que exclusivamente do acerto da escolha do pessoal que nomear para coadjuval-o.

Nestas condições estamos certos que o illustre funcionario muito conseguirá em proveito do estado.

Já seguiram para a cidade de Uruguayana os auxiliares do Sr. Dr. Cruvello, e em breves dias outras alterações se darão no pessoal das estações fiscaes da fronteira.

Quem veiu para este estado com a somma de attribuições, como tem o digno delegado fiscal, está em condições de dar á sua importantissima commissão o mais completo desempenho.

(Do *Jornal do Commercio* de Porto Alegre.)

Commissão fiscal

Segue hoje para Porto Alegre o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, delegado do Ministro da Fazenda e chefe do cordão fiscal contra o contrabando.

S. S. vai entregar a delegacia ao Sr. Bernardo Savaget, inspector da alfandega daquella capital, pois resolveu retirar-se para o Rio de Janeiro no paquete *Rio Paraná*.

Para inspector da alfandega de Porto Alegre será nomeado o Sr. Alvim.

O Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, procedendo sempre de accôrdo com o nosso ministro em Montevideo, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, que está em opposição aos *executivos* da Uruguayana e do Itaquí, trabalha ainda energicamente nas medidas que julga indispensaveis para combater o commercio illicito da fronteira.

Não cogita S. S. em interesses eleitoraes, nem procura saber si este ou aquelle contrabandista tem ligações com os *executivos*, pois pensa, como devemos todos pensar, que a moral administrativa está acima de todas essas conveniencias.

Dispondo do apoio incondicional do ministro da fazenda, bem como do que lhe assegura o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, o distincto chefe da commissão fiscal tem toda a força moral para executar à risca as rigorosas prescripções da lei que o investiu de cargo tão importante.

Embora o orgão official emmudeça, tragando a custo os energicos telegrammas do seu ex-redactor, as providencias sobre o contrabando vão sendo executadas irreprehensivelmente.

Que o Sr. Saveget seja um digno continuador do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, não fraqueando nunca ante a responsabilidade que vai assumir, é o que mais desejamos, para que seja completo o serviço prestado ao commercio honrado do Rio Grande do Sul.

Com o Sr. Dr. Cruvello segue para a capital o seu auxiliar, o Sr. Napoleão Paim.

(Do *Echo do Sul* do Rio Grande.)

Medidas fiscaes

As medidas adoptadas pelo Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti com o intuito de pôr termo, ou pelo menos, de reprimir o contrabando na fronteira, teem levantado alli grande clamor.

O interesse ferido tem-se expandido em protestos contra a energia das autoridades fiscaes ; provando assim que as medidas por estas postas em execução estão attingindo o alvo, o que é já motivo para que se congratulemos que desde muito batem o contrabando como causa primordial da decadencia commercial do estado do Rio Grande do Sul.

Não ha duvida que desta vez os representantes do fisco acertaram com o meio de desfechar golpe mortal no contrabando.

E' prova disso a gritaria que teem levantado na fronteira as medidas adoptadas.

E é por isso que nós entendemos que toda a imprensa do estado deve fazer abstracção de politica neste assumpto, e deixar aos agentes do governo liberdade para continuarem na patriotica missão de prestar ao Rio Grande o relevantissimo serviço de extinguir o abuso que nos constituia em mero tributario da Republica Oriental do Uruguay.

Levar a questão para o terreno da politica, esposal-a com o fim de fazer pro-selytos, é esposar uma causa má e prestar um grande desserviço aos interesses vitaes do Rio Grande.

Tal procedimento importará, nada mais, nada menos, em declarar que preferem a preponderancia do contrabando ao dominio exclusivo da moralidade commercial e administrativa.

Nós tambem somos pela liberdade do commercio ; tambem pugnamos pelos seus direitos e pelos seus legitimos interesses. Quando contra aquella e contra estes tentarem os representantes do poder publico, não seremos dos ultimos a reclamar e a protestar.

Emquanto, porém, a acção energica da autoridade se circumscrever aos defraudadores das rendas publicas e criminosos concurrentes do commercio licito, estaremos ao lado dos que procurarem restabelecer o dominio da lei e offerecer garantias aos que pagam os direitos da tarifa.

Coherentes com este modo de pensar e de agir, não podemos deixar de estranhar que, por motivos de ordem politica, estejam alguns orgãos de publicidade dando seu apoio aos que na fronteira incorrem, como contrabandistas, nas penas da lei.

Ainda ha dias lemos em um jornal um telegramma de Quarahy reclamando contra o que os expedicionarios chamavam medidas violentas e arbitrarías dos empregados do fisco. A redacção, publicando o telegramma, acompanhava-o de considerações apoiando a reclamação.

No emtanto, a verdade é que os interessados, em vez de terem sido victimas da prepotencia dos agentes do fisco, nada mais soffreram do que as consequencias da sua audaciosa infracção das leis fiscaes.

A segunda noticia do *Brazil*, de Montevideo, esclarece o assumpto e deixa ver claramente que no facto do Quarahy trata-se de um avultado contrabando e, o que é mais, de um plano de assassinato contra um dos chefes da guarda fiscal da fronteira.

Diz o *Brazil* :

« Telegrammas hontem recebidos do Quarahy informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principaes casas de negocio, encontrára contrabandos orçados no valor de 60:000\$000.

« Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes terços, em poços seccos e até pendurados nas arvores dos mattos proximos !

« De Sant'Anna communicaram ao distincto capitão Perry que o individuo Barcellos, sentenciado como assassino pelos tribunaes brasileiros e uruguayos, tinha recebido dinheiro para surprehendê-lo e assassinal-o onde o encontrasse.

« Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti telegraphou hontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprisionar o individuo Barcellos.

« Consta, porém, que este criminoso acha-se em S. Eugenio (Republica Oriental), onde já devia ter sido apprehendido, pois ainda não cumpriu a sentença que lhe foi imposta pela autoridade judiciaria em castigo do crime do que é autor.

« Recommendamos essa boa peça ao chefe politico do departamento de Artigas e aconselhamos áquelle que fuja da guarda aduaneira da fronteira, porque se lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia ».

A attitude assumida pelos Srs. Drs. Cruvello Cavalcanti e Ramiro Barcellos, aquelle delegado do ministro da fazenda neste estado, e este, ministro plenipotenciario do Brazil no Estado Oriental do Uruguay, merece os nossos francos louvores, como deve merecer os de todos que collocam os interesses geraes superiores aos dos particulares, por maior que seja a importancia destes.

Os telegrammas, que abaixo publicamos, dirigidos pelo Dr. Ramiro Barcellos á commissão do commercio de Uruguayana e á commissão executiva da mesma cidade, revelam uma grande dose de energia e independencia e firme proposito de acabar com o contrabando — causa principal dos males soffridos ultimamente pelo Rio Grande do Sul em sua vitalidade, em proveito exclusivo do commercio de Montevideo.

A' commissão do commercio respondeu o Dr. Barcellos :

« Abuso arraigado contrabandistas da fronteira, que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros commerciaes para Montevideo, desmoralisação da autoridade publica, viciamento dos costumes, a ruina do commercio, eis as causas que determinaram as medidas energicas actuaes.

« Vós, que commerciaes honradamente, deveis auxiliar o governo : si ha prejuizo, esse só pôde alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão ás praças do interior fazer concurrencia ao commercio licito, como todos bem o sabemos.

« Appello para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruina dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

« Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.—*Ramiro Barcellos.*»

A commissão executiva dirigiu a S. Ex. o seguinte telegramma :

« Ministro brasileiro.

« Montevideo.

« Commercio, grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade commercio. Povoação toda resente-se, medidas vão deixar anniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavoravel governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com Dr. Cruvello modifique zona, ainda exceptuando Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

« Saudam a V. Ex.—*A commissão executiva.*»

O Dr. Ramiro, com uma independência que dá a medida dos seus intuitos patrióticos, respondeu nos seguintes termos :

« A' commissão executiva — Uruguayana.

« Montevideo, 2 de abril de 1890.

« Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario Estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde, legitimamente, levar em concorrência mercadorias ás praças interior como quer e pretende ; só generos de despacho « barato » ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

« Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

« Patriotismo exige outro ponto de vista, e é neste que desejava ver collocados republicanos fronteira.

« Desculpai franqueza rude. *Só governos desmoralizados podem ceder á pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas.*—Ramiro Barcellos, ministro brasileiro.»

Muito bem !

Esta resposta é digna de todos os applausos.

O proprio commercio da fronteira, mas o commercio honesto, deve applaudil-a, como um ensinamento e uma garantia dos seus direitos.

(Do Diario do Rio Grande.)

Politica de contrabando

As folhas do Rio da Prata fizeram-nos revelações curiosas ácerca das medidas repressivas contra o contrabando introduzido pelas nossas extensas fronteiras.

Como quasi sempre os de casa são os ultimos a saber o que nella se passa de grave, desta vez ainda o facto teve confirmação.

E' o caso que o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda e que está armado de poderes discricionarios, por força de lei, para dar caça aos contrabandistas, tem posto em execução as medidas mais energicas contra o trafico immoral.

Dahi a grita dos interessados na permanencia do escandalo.

Mas o que mais se salienta na occasião é o desespero de alguns directores da politica dita republicana, em face da inflexibilidade do chefe da commissão organizada por ordem do Governo Provisorio.

Demonstremos a asserção.

Uma commissão do commercio de Uruguayana dirigiu ao nosso ministro em Montevideo, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, uma representação contra os meios postos em pratica para reprimir o contrabando, e aquelle cidadão respondeu nos seguintes termos :

« Abuso arraigado contrabandistas da fronteira, que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do Estado, esgotamento da riqueza rio-grandense

transfundida em lucros commerciaes para Montevidéo, desmoralisação da autoridade publica, viciamento dos costumes, a ruina do commercio, eis as causas que determinaram as medidas energicas actuaes.

« Vós, que commerciaes honradamente, deveis auxiliar o governo ; si ha prejuizo, esse só pôde alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão ás praças do interior fazer concorrência ao commercio licito, como todos bem o sabemos.

« Appello para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruina dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

« Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.—*Ramiro Barcellos.*»

Contrariados pela attitude assumida pelo nosso ministro, os commerciantes fizeram causa commum com a commissão executiva republicana de Uruguayana e essa apressou-se a passar a S. Ex. o telegramma que damos em seguida :

« Ministro brasileiro. — Montevidéo. — Commercio grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade commercio. Povoação toda resente-se medidas vão deixar anniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavoravel governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com o Dr. Cruvello modifique zona, ainda exceptuando Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

« Sauda a V. Ex.—*A commissão executiva.* »

Esta intimativa provocou do Dr. Ramiro Barcellos uma resposta categorica, que certamente tonteou a commissão executiva.

Telegraphou S. Ex. :

« A' commissão executiva.—Uruguayana.—Montevidéo, 2 de abril de 1890.—Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario estado vizinho, transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar renda Estado. Pagando direitos iguaes, Uruaguayana não pôde legitimamente levar em concorrência mercadorias ás praças interior como quer e pretende ; só os generos de despacho *barato* ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

« Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

« Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejava ver collocados republicanos fronteira.

« Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder á pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas.—*Ramiro Barcellos, ministro brasileiro.*»

O procedimento do Sr. Dr. Ramiro Barcellos enraiveceu a tal ponto a commissão executiva de Uruguayana, que a S. Ex. são dirigidos pela imprensa dalli os mais violentos ataques.

E a campanha ramificou-se, pois outra *executiva*, a do Itaqui, dirigiu este telegramma revolucionario ao governador do estado, o general Frota :

« Cidadãos governador e secretario estado—abril, 2—Cruvello prohibiu vinda cargas Uruguayana via fluvial, tornou obrigatorias pela estrada ferrea, limitou zona, prohibiu expedição guias.

« Medidas attentatorias liberdade commercio, vexatorias, iniquas, indignas Republica.

« Si tarifa especial da monarchia revelava a fraqueza, era um privilegio, estava, todavia, de accordo com o character do governo monarchico.

« Medidas Cruvello tambem revelam fraqueza, importam privilegio, completo desaccordo Republica, depõem seriedade, energia, sinceridade governo.

« Tudo nos merece acres censuras.

« Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos generos armazen, objectos primeira necessidade.

« Nunca sonhamos Republica taes moldes.

« Dispostos tudo abandonar, caso taes iniquidades não se revoguem.

« Não podemos apoiar tal governo.

« Tomem providencias junto Provisorio. Appello solemne. — *Commissão executiva.* »

Este *appello solemne* não deve escapar das malhas do decreto de 23 de dezembro, reforçadas pelo de 29 de março, e esperamos que os governantes actuaes não deixem de remetter á commissão marcial no Rio de Janeiro todos os membros *executivos* de Uruguayana e Itaqui.

Pelo que ahí fica exposto, veem os leitores que os directores da politica rio-grandense estão de mãos dadas com os contrabandistas e em opposição declarada ao ministro brasileiro, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

E nós podemos assegurar que este nosso representante, em communicações feitas para Porto Alegre, affirmou energicamente que apoiará sem reserva todos os actos do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, estando até disposto a abandonar o alto cargo de plenipotenciario para vir ao Rio Grande dar combate a quantos se oppuzerem ás medidas repressivas contra o contrabando.

Sabemos mais, por informações de Porto Alegre, que o Sr. Dr. Demetrio Ribeiro não obteve do ministro brasileiro a menor concessão em favor dos interesses eridos, na questão de limitação de zona.

Está, portanto, em pleno reinado no Rio Grande do Sul uma politica de contrabando !

Repetimos com o nosso illustrado collega do *Diario* :

« Grandes patriotas!.... »

(Do *Echo do Sul*)

O contrabando na fronteira

Estão produzindo os seus effeitos as medidas que o illustre delegado do cidadão ministro da fazenda, Sr. Dr. Cruvello Calvacanti, tomou para repressão do contrabando na fronteira, que, sem decoro, audaciosamente, se fazia nas barbas do governo, prejudicando a Fazenda Nacional e matando a vida do commercio licito, que com estes embaraços lutara heroicamente em face dessa hydra que em suas cavillosas malhas o envolvia.

O commercio do Livramento, unido à commissão *executiva* do partido republicano dalli, protestaram energicamente contra estas medidas e chegaram a ameaçar o governo, caso este não os attendesse !

Que republicanos, que bons patriotas ! estes ó que são dignos de estar incursos no decreto de 29 de março ; pois quem chega a dizer, em letra redonda, o que vai no telegramma que abaixo transcrevemos, para memoria do partido republicano e do commercio do Livramento, *ipso facto* incorreu em sedição, que carece de severo correctivo.

Pois si ha lei, esta que seja para todos e não só para aquelles que se *limitam* a transcrever o que já outros disseram.

Eis o telegramma :

« Cidadão governador e secretario estado — abril, 2. — Cruvello prohibiu vinda cargas Uruguayana via fluvial, tornou obrigatorias pela estrada ferrea, limitou zona, prohibiu expedição guias. Medidas attentatorias liberdade commercio, vexatorias, iniquas, indignas Republica. Si tarifa especial da monarchia revelava fraqueza, era um privilegio, estava todavia de accôrdo com o character do governo monarchico. Medidas Cruvello tambem revelam fraqueza, importam privilegio, completo desaccordo Republica, depõem seriedade, energia, sinceridade governo. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos generos armazenem, objectos primeira necessidade. Nunca sonhámos Republica taes moldes. Dispostos tudo abandonar, caso taes iniquidades não se revoguem. *Não podemos apoiar tal governo.* Tomem providencias junto provisorio. Appello solemne.— *Commissão executiva.* »

Depois disto, abuso tão pronunciado por parte daquelles que deviam pautar seus actos pela justiça e moralidade da causa que representam, nada mais temos a esperar da gente do Livramento, que a todo transe deseja desmoralisar os actos do honrado funcionario Dr. Cruvello Cavalcanti.

O governo não deve ceder um só passo do terreno em que pisa, embora para isso seja preciso empregar a violencia.

O nosso illustrado ministro, cidadão Ramiro Barcellos, tem nesta grave questão tomado uma attitude digna dos maiores encomios, e se recommenda á admiração publica.

Em resposta aos muitos telegrammas que tem recebido do commercio e Commissão *executiva*, S. Ex. não se tem afastado uma só linha do seu honroso posto.

Tem sustentado todos os actos do delegado do governo e está prompto a deixar o cargo de ministro em Montevideo, que com tanto brilhantismo occupa, só para manter fielmente a lei, que elles consideram vexatoria e que, no emtanto, é a unica capaz de acabar com o contrabando.

A' apreciação dos nossos leitores levamos a resposta do Dr. Ramiro Barcellos, a um telegramma que lhe foi dirigido do Livramento :

« A' commissão executiva — Uruguayana — Montevideo, 2 de abril de 1890 — Graças contrabando, Rio Grande humilde tributario estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde appellar liberdade commercio quem della se tem servido para arruinar commercio licito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguaes, Uruguayana não pôde legitimamente iear em concurrencia merca-

dorias às praças interior como quer e pretende ; só os generos de despacho *barato*, ou contrabandeados poderão sustentar tal concurrencia.

« Opinião fronteira contraria governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruina Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

« Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejava ver collocados republicanos fronteira.

« Desculpai franqueza *grae*. Só governos demoralizados podem ceder á pressão daquelles mesmos que causaram a decretação actuaes medidas. — *Ramiro Barcellos*, ministro brasileiro.»

(Do *Echo do Sul*.)

As medidas fiscaes

O commercio de Sant' Anna tambem protestou contra as medidas fiscaes postas em execução pelo Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, e nesse sentido dirigiu ao Sr. governador do estado o telegramma que se lê abaixo.

Do *Correio Mercantil* trasladamos a seguinte noticia :

« No dia 5 do corrente reuniu-se o corpo commercial daquela praça em um dos salões do *Hotel do Commercio*, para representar ao governo contra as medidas vexatorias impostas á fronteira pelo Dr. Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda neste estado.

« Os commerciantes reunidos, dando a importancia que merecia o assumpto em questão, depois de ligeira discussão, resolveram dirigir neste sentido ao governo deste estado o telegramma que abaixo transcrevemos :

« Cidadão governador.— Porto Alegre.— Commercio reunido, representado commissão que subscreve, protesta contra medidas iniquas tomadas fiscal, limitando zona venda mercadorias.

« Provamos importação com certidão despachos alfandega, mesmo assim não nos permitem vender municipios com quem tinhamos antigas transacções.

« Prejuizo fronteira incalculavel. Medidas vexatorias. Auxiliaremos por todos meios repressão contrabando, mas queremos liberdade commercio. Pedimos providencias. Queremos justiça.— *Angelo Corrêa de Mello*.— *Pignene & Ferrando*.— *Adolpho Fontoura Freitas*.— *Menna & Comp*.— *José Garagorry*.— *Conde e Pena*.»

O Club Republicano tambem ia reunir-se para tratar do mesmo assumpto e representar ao governo contra as medidas do delegado fiscal.

(Da *Reforma*.)

Dr. Cruvello Cavalcanti

Com destino á Capital Federal segue hoje, a bordo do paquete *Rio Paraná*, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, que veiu a este estado na difficilima commissão de estabelecer o serviço fiscal para repressão do contrabando.

Boa viagem desejamos ao distincto funcionario, que acaba de recommendar-se ainda mais á consideração do governo pelo desempenho que deu á espinhosa tarefa de que foi incumbido.

Dr. Cruvello Cavalcanti

No paquete *Rio Paraná* parte para a Capital Federal, onde vai reassumir o alto cargo que occupa no Thesouro Nacional, o illustre funcionario Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti.

Durante a sua curta demora neste estado S. S. prestou relevantissimos serviços ao commercio e ao fisco, na organização da guarda fiscal da fronteira.

A energia dos seus actos, no desempenho daquella ardua commissão, está produzindo os seus fructos na repressão dos innumerables abusos que se davam, e tanto concorriam para a decadencia commercial do estado e das rendas publicas.

Feliz viagem desejamos ao intelligentissimo e energico funcionario.

(Do *Diario do Rio Grande.*)

Dr. Cruvello Cavalcanti

De Montevidéo chegou ante-hontem o illustre funcionario Dr. João Cruvello Cavalcanti, delegado do ministro da fazenda neste estado.

Na adopção de medidas tendentes a reprimir o contrabando e a offerer garantias ao commercio importador que paga impostos, o Dr. Cruvello tem prestado relevantes serviços ao Rio Grande do Sul, pelo que é digno do apreço e reconhecimento da população Rio Grandense.

O distincto funcionario segue no primeiro vapor para a capital do estado.

(Do *Echo do Sul.*)

Embarca hoje para o Rio de Janeiro o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, ex-delegado do Sr. ministro da fazenda, e que se recolhe á sua repartição.

A praça do Commercio nomeou uma commissão para acompanhal-o a bordo.

(Da *Reforma.*)

Os contrabandistas

La Razon, do Uruguay, publicou o seguinte telegramma de S. Eugenio.

« Uma commissão aduaneira, vinda directamente de Porto Alegre, fez lacrar na vizinha villa de S. João Baptista as portas das casas de Domingos Fernandes & Comp. e outras, confiscando as existencias.

« Crê-se que isto responde ás severas medidas tomadas com o fim de evitar contrabandos.

« Os donos desses estabelecimentos estão aqui emigrados. »

O *Brasil*, de Montevidéo, denuncia ao Sr. Henrique Gradin, director geral das alfandegas da Republica, o *receptor* da Rivera, que permite abrir fardos de mercadorias que veem em transito para o Brazil, assim como tambem permite que os contrabandistas vão tirando por vezes e á medida que vão necessitando as mercadorias que hão de contrabandear !

Indagando os membros da commissão aduaneira brasileira por que permittia aquelle crime, respondeu que, a não fazel-o, perderia o seu emprego !

No mesmo jornal, de 17 do corrente, encontramos esta noticia :

« Telegrammas hontem recebidos do Quarahy informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principaes casas de negocio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$000.

« Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes terços, em poços seccos e até pendurados nas arvores dos mattos proximos !

« De Sant'Anna communicaram ao distincto capitão Perry que o individuo Barcellos, sentenciado como assassino pelos tribunaes brasileiros e uruguayos, tinha recebido dinheiro para surprehendel-o e assassinal-o onde o encontrasse.

« Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti telegraphou hontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprisionar o individuo Barcellos.

« Consta, porém, que este criminoso acha-se em S. Eugenio (Republica Oriental), onde já devia ter sido apprehendido, pois ainda não cumpriu a sentença, que lhe foi imposta pela autoridade judiciaria em castigo do crime de que é autor.

« Recommendamos essa boa peça ao chefe politico do departamento de Artigas e aconselhamos áquelle que fuja da guarda aduaneira da fronteira, porque, si lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia ».

Ainda o contrabando

Fomos informados de que algumas autoridades no Quarahy procuram proteger os individuos que introduziram mercadorias de contrabando, exercendo pressão sobre o administrador da mesa de rendas daquella localidade.

Segundo consta, o administrador tem se mostrado fraco, protellando sentenças que devem ser dadas sobre generos já apprehendidos e que teem de seguir para esta cidade e Porto Alegre.

Aquelle funcionario exerce o cargo interinamente, e, temendo talvez ameaças, aguarda a chegada do administrador effectivo para livrar-se dos apuros.

Acreditamos, porém, que o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti não recuará uma só linha no cumprimento do dever, embora tenha de arcar com todos os *executivos* creados e por crear.

Como já noticiámos, as mercadorias apprehendidas no Quarahy são de valor approximado a duzentos contos de réis.

(Do *Echo do Sul*).

Sobre contrabando

O *Brasil*, de Montevideó, sabe que, por causa das buscas a que o Sr. Perry, empregado da commissão fiscal, procedeu nas principaes casas de commercio do Quarahy, levantou-se naquella localidade da fronteira uma opposição formidavel ao mesmo funcionario, que foi ameaçado de morte por um tal Barcellos, sentenciado como assassino pelos tribunaes brasileiros.

O Sr. Perry encontrou, segundo o *Brasil*, mercadorias contrabandeadas no valor de 60 a 80:000\$, mas nós temos noticia de que aquelles artigos importam em cerca de duzentos contos!

O Sr. Perry communicou o resultado da busca ao Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, que determinou-lhe a proseguir do mesmo modo e a tudo envidar para a prisão de Barcellos.

Sabemos que em diversos pontos de estado, ao norte como ao sul, os contrabandistas, de fazendas principalmente, teem cargas preparadas para a introduccão por algumas estradas, tendo disso conhecimento o activo chefe da commissão fiscal, o qual não recuará uma só linha no cumprimento da lei especial, que trata de executar.

DECRETO DA CREAÇÃO DA DELEGACIA FISCAL

Generalissimo.— Varias teem sido as medidas decretadas pelos governos passados para impedir ou attenuar o contrabando que se faz nos diversos pontos do paiz, com especialidade nas fronteiras do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na nossa fronteira meridional, tendo passado por diversos periodos de intensidade, mas zombando sempre dos varios expedientes tomados para sua repressão effectiva.

As commissões fiscaes, cujo resultado a maior parte das vezes não passou de extensos relatorios guardados nos archivos, a tolerancia official e illegal nos despachos, o abaixamento das tarifas, o policiamento mais ou menos activo, teem sido os expedientes até agora improficuamente empregados.

A tolerancia nos despachos, verdadeiro accôrdo com os contrabandistas, só conseguiu desmoralisar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a principio parcial e depois integral, nenhum resultado produziu sinão enriquecer alguns negociantes em prejuizo do maior numero.

Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um estado indica apenas — a impotencia do governo para lutar com criminosos dignos de severa repressão.

E' hoje ponto incontroverso que, a tarifa especial, sem conseguir os fins que o governo teve em vista, foi apenas em sua criação uma arma politica, e sua sustentação é sómente defendida por poucos interessados.

Não devendo o governo da Republica consentir que continue semelhante estado de cousas, cumpre pôr em jogo os mais severos meios de acção de que dispõe a administração para fazel-o cessar.

Com este intuito venho, Generalissimo, sujeitar à vossa consideração e assignatura o decreto que com esta exposição de motivos tenho a honra de apresentar-vos.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1890. — *Ruy Barbosa.*

DECRETO N. 196 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1890

Crêa uma delegacia fiscal para repressão do contrabando no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e dá outras providencias.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação :

Considerando que é seu dever manter o dominio da lei em todo o territorio da Republica, confiada à sua guarda ;

Considerando que tem-se estabelecido no paiz, ha longos annos, à sombra da fraqueza e inercia criminosa dos passados governos, uma situação anormal, attentatoria do prestigio da publica administração e dos interesses do commercio honesto, com prejuizo das rendas fiscaes, fonte do orçamento do Estado ;

Considerando que o contrabando tem sido combatido sem treguas entre todas as nações e pelos meios mais energicos, como crime dos mais prejudiciaes à economia social ;

Considerando que entre nós todas as providencias teem sido improficuas, por fracas e incompletas em sua substancia, e por falta de severidade e exacto cumprimento em sua applicação :

Decreta :

Art. 1.º O crime de contrabando a que se refere o capitulo 1º do titulo 9º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* fica para todos os effeitos legaes e juridicos equiparado ao de moeda falsa e sujeito ao mesmo processo para este crime estabelecido no codigo criminal.

§ 1.º Ficam reduzidos a três dias os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 645 e nos arts. 646 e 647 e seu § 2º e 649 da *Consolidação* citada.

§ 2.º Para os effeitos da disposição do art. 649 serve igualmente a certidão negativa, sempre que não fôr possivel, no prazo marcado, fazer intimação necessaria ao processo.

§ 3.º Em todos os casos de que trata o art. 652 da *Consolidação* serão applicadas as penas do art. 173 do codigo criminal.

§ 4.º Não será admittida a fiança de que trata o art. 655, revogada igualmente a disposição do art. 645 § 6º, sendo os detidos, em todos os casos de apprehensão em

flagrante, remettidos ao juizo competente para instaurar-lhes processo, sob cuja jurisdicção devem ficar e ao qual serão remettidos todos os documentos e informações necessarias.

§ 5.º No caso de não poderem os criminosos ser presos em flagrante delicto, logo que pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo fór conhecida a sua culpabilidade, os chefes das estações fiscaes requisitarão de quaesquer autoridades judicarias, militares ou policiaes a prisão dos mesmos criminosos para serem entregues ao juiz que tiver de instaurar o processo na fôrma do § 4.º

§ 6.º O julgamento dos processos de contrabando a que se referem os capitulos 1º e 2º do titulo 9º da Consolidação continua a competir na parte administrativa aos chefes das estações fiscaes em 1ª instancia, e ao delegado fiscal creado por este decreto em 2ª instancia ; podendo este delegado chamar a si em qualquer tempo a instrucção e julgamento dos processos.

§ 7.º Do valor commercial dos objectos apprehendidos de que trata o art. 661 da Consolidação serão deduzidos 30 % para a Fazenda Nacional e o restante immediatamente entregue ao apprehensor ou apprehensores em partes iguaes.

§ 8.º O denunciante é considerado apprehensor.

§ 9.º O leilão dos objectos apprehendidos será effectuado no prazo maximo de 48 horas, depois de julgada a apprehensão, ou serão os mesmos objectos entregues ao apprehensor, si este preferir entrar para os cofres com 30 % do seu valor commercial, alterado nesta parte o art. 663 e seu § 2º da Consolidação.

§ 10. Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscaes no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul haverá recurso para o delegado fiscal e deste para o Ministro da Fazenda, sem effeito suspensivo em todo o caso.

Art. 2.º E' creada uma delegacia fiscal do Ministerio da Fazenda, no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1.º Esta delegacia se comporá :

De um delegado de nomeação do Ministro da Fazenda ;

De dous auxiliares para escripta ;

De uma policia fiscal, organizada militarmente.

§ 2.º A policia fiscal se comporá :

De um commandante com a graduação de capitão ;

De seis officiaes commandantes de postos fiscaes com a graduação de alferes ;

De 10 inferiores com a graduação de sargento ;

De 150 praças de cavallaria ;

De 10 fiscaes paisanos.

Art. 3.º O delegado fiscal, auxiliares, officiaes e praças perceberão as seguintes gratificações mensaes :

O delegado.	1:000\$000
Os auxiliares.	200\$000
O capitão.	300\$000
Os alferes	200\$000
Os sargentos.	150\$000
As praças de cavallaria	100\$000

Os fiscaes paisanos o que fór arbitrado pelo delegado.

Art. 4.º Ao delegado especial competem as seguintes attribuições :

1.º A superintendencia geral sobre todas as pessoas e cousas da administração fiscal no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao Governo Federal.

2.º A suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisoria de quaesquer chefes e empregados das alfandegas, mesas de rendas e outras estações fiscaes daquelle estado, e do commandante e officiaes da policia fiscal, salvas as attribuições do governo do estado, que serão sempre respeitadas; cabendo ao Ministro da Fazenda a approvação da nomeação definitiva dos referidos empregados.

3.º A requisição ao Ministro da Fazenda, ao governador do estado, aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, ás autoridades judicarias, militares e policiaes de quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral, com especialidade a repressão do contrabando.

4.º O commando geral de toda a força de policia fiscal existente no estado e da que é creada por este decreto.

5.º A criação de postos fiscaes nos pontos e logares que julgar conveniente, podendo dar-lhes attribuição de processar os despachos, para os quaes se acha habilitada a mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento.

6.º Organisar o corpo de policia fiscal, engajar o pessoal, dando-lhe as necessarias instrucções para o serviço.

7.º Julgar em 2ª instancia os processos de contrabando, podendo, em qualquer tempo, requisital-os das autoridades administrativas, na fórmula do § 6º do art. 1º; inquirir testemunhas, providenciar sobre a prisão dos criminosos e proceder a quaesquer diligencias para esclarecimento do processo e exacto cumprimento da lei.

8.º Dirigir-se directamente aos agentes diplomaticos e consulares acreditados junto aos governos dos estados limitrophes.

Art. 5.º O delegado fiscal fica immediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Os officiaes commandantes de postos fiscaes poderão ser empregados da Fazenda que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 7.º O processo estabelecido neste decreto, quanto á penalidade do crime de contrabando, é extensivo a todo o territorio da Republica.

Art. 8.º A tabella de armazenagem que actualmente vigora fica alterada para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul da seguinte fórmula :

Até 2 mezes isento.

Até 4 » 0,2 %.

Até 6 » 0,5 %.

De mais de seis mezes, por todo o tempo que exceder, 1 %.

Art. 9.º Ficam extinctos no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos de exportação de generos e productos nacionaes.

Art. 10. Na differença entre a tarifa especial que actualmente vigora para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a geral de toda a Republica, far-se-ha o seguinte augmento até equiparal-as :

Trinta dias depois de publicado o decreto, 30 %.

Do 1º de julho do corrente anno em deante, 20 %.

Do 1º de janeiro do proximo futuro anno em deante 50 %, vigorando para aquelle estado a tarifa geral.

Art. 11. Fica extincta a tarifa especial decretada para o estado de Matto-Grosso, e ahi estabelecida desde já a tarifa geral.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

M. Ferraz de Campos Salles.

TELEGRAMMAS

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Administrador mesa rendas geraes — Alegrete.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuhy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e d'ahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sancção decreto 1º corrente, mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas illegalmente expedidas. Toda a mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú ou Bagé.— *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890. — Administrador mesa rendas geraes — D. Pedrito.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuhy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e dahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas illegalmente expedidas. Toda mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú e Bagé.— *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890.— Administrador mesa rendas geraes — S. João Baptista do Quarahy.

Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1º corrente, fica expressamente prohibido conceder guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuhy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e dahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando sujeitas sancção decreto 1º corrente mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas illegalmente expedidas. Toda mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando-as estação Umbú ou Bagé.— *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890.— Inspector alfandega — Uruguayana.

Convindo tomar medidas complementares para execução decreto 1º corrente, declaro fica expressamente prohibido concessão de guias, acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos: pelo rio Ibicuhy, desde foz no Uruguay até a do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e dahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira, salvo villa Itaquy onde poderão seguir mercadorias dessa cidade pela estrada de ferro ou via fluvial com cautelas fiscaes que ficam seu criterio.— *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Communico a V. S. que, autorizado pelo art. 4º do decreto de 1 de fevereiro de 1890, nomeei nesta data para inspector interino de Uruguayana o 1º escripturario da do Rio Grande João Luiz Gomes de Mello, arbitrando-lhe uma gratificação mensal equivalente ao seu vencimento, e roga a V. S. se sirva expedir para a alfandega de Uruguayana as ordens necessarias.— Illm. Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.— *João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda.— Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1890.

Tendo sido prohibido o retorno de mercadorias das estações do interior para as do littoral, peço a V. S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino, fazendo V. S. comunicação ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, afim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam ellas ter, assim como peço tambem todo o apoio aos guardas que por aquella Inspectoria estiverem commissiõnados ou des-

tacados nas estações dessa estrada de ferro.—Ilm. Sr. Dr. João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira, director da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda.—Porto Alegre, 1º de março de 1890.

Tendo sido prohibido o retorno de mercadorias estrangeiras das estações do interior para as do littoral, peço a V. S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino, fazendo V. S. comunicação ao inspector da Alfandega do Rio Grande, a fim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam ellas ter, assim como peço tambem todo o apoio aos guardas que por aquella inspectoría estiverem comissionados ou destacados nas estações dessa companhia.—Ilm. Sr. Dr. Augusto Duprat, superintendente da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda—Porto Alegre, 1º de março de 1890.

Porto Alegre 1º de março de 1890.—Ao administrador mesa rendas geraes—S. José do Norte—Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas ao territorio comprehendido até Mostardas, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1º de fevereiro as não acompanhadas de guias dessa mesa, das alfandegas Rio Grande e Porto Alegre.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1º de março de 1890.—Administrador mesa rendas geraes—Santa Victoria —Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado, menos Rio Grande, Porto Alegre, Pelotas, Bagé, Itaquy e S. Borja, declarando quantidade, qualidade, marcas, numeros, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1º de fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Bagé e Porto Alegre.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1º de março de 1890.—Administrador mesa rendas geraes —Jaguarão.—Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado, menos para o Rio Grande, Pelotas, Bagé, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1º de fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa e da alfandega Rio Grande, mesa rendas Pelotas.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1º de março de 1890.—Administrador mesa rendas geraes—Pelotas — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado menos Rio Grande, (*) declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1º fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa e das alfandegas Rio Grande e Porto Alegre.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1º de março de 1890.—Administrador mesa rendas geraes—Bagé — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado, menos Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, estações estrada de ferro comprehendidas entre Santa Rosa e Rio Grande, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1º fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Rio Grande, Pelotas.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890.— Administrador mesa rendas geraes — Sant'Anna Livramento — Convindo tomar medidas complementares execução decreto 1 corrente, fica expressamente prohibido conceder guias acompanhando mercadorias destinadas territorio situado além linha comprehendida seguintes pontos : pelo rio Ibicuihy desde foz no Uruguay até a de Santa Maria ou Ibicuihy Grande, por este até D. Pedrito, por este acima pelo Ponche Verde até lagôa mesmo nome e dahi por uma recta norte a sul entestar marco 34 nossa fronteira. Serão consideradas de contrabando mercadorias encontradas fóra dessa zona, embora acompanhadas guias dessa mesa, que serão reputadas illegalmente expedidas.

Toda mercadoria apprehendida será vendida hasta publica nas alfandegas Porto Alegre, Rio Grande, enviando — as estações Umbú ou Bagé — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda.

Porto Alegre, 1 março 1890.— Administrador mesa rendas geraes — S. Borja — Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias destinadas qualquer ponto deste Estado menos Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Itaqui, Bagé, Jaguarão e Santa Victoria, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1 fevereiro as não acompanhadas guias dessa mesa, Itaqui, Bagé, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro Fazenda ¹.

(*) Vid. telegramma 18 de março.

¹ Vid. telegramma 3 abril.

Porto Alegre, 1 março 1890.— Administrador mesa rendas geraes — Itaquí —
Autorizo essa mesa rendas expedir guias acompanhando mercadorias qualquer ponto
deste Estado menos Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Victoria e
Bagé, declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie merca-
dorias, devendo considerar contrabando sujeito decreto 1 fevereiro as não acompa-
nhadas guias dessa mesa, Uruguayana, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas e Bagé —
João Cruvello Cavalcanti, delegado Ministro Fazenda. ¹

Porto Alegre, 1 de março de 1890.— Inspector alfandega — Uruguayana — Ex-
portação livre desde dia 12. Na importação os 30 % e armazenagem livre por dous
mezes de que tratam arts. 8º e 10º, decreto 1 fevereiro começam vigorar 14 corrente.
Responda telegramma de hontem sobre guardas — *João Cruvello Cavalcanti*, delegado
Ministro Fazenda.

CIRCULAR

Pelo *Diario Official* n. 33 de 3 fevereiro tivestes, por certo, conhecimento do de-
creto que, equiparando ao de moeda falsa o crime de contrabando, estabelece regras
para o seu julgamento, alterando a forma do processo até então regulado pelos
capitulos 1º e 2º do titulo 9º da *Consolidação das leis das alfandegas*, tornando-o assim
summarissimo.

Cumpre que o executeis com toda a severidade e chamo vossa attenção para o
art. 1º e seus paragraphos.

Ahi ficou firmada a vossa competencia para apprehender mercadorias suspeitas
de contrabando, onde quer que ellas se achem, dentro do territorio sujeito á vossa
jurisdição fiscal ou fóra d'elle, quando em perseguição, ou mesmo em depositos, por
considerar-se flagrante a apprehensão de mercadorias nessas condições, quando não
distribuidas pelo commercio de retalho.

Nos casos de flagrante, remettereis o delinquente ao juizo competente para que
lhe seja instaurado o processo, que é distincto e independente da acção administra-
tiva, para o que, em espaço breve, fornecereis cópias authenticadas dos documentos
que possam servir para a prova da criminalidade.

A disposição do § 9º é facultativa, ficando ao criterio da autoridade administrativa
julgar de sua conveniencia, e, pelo disposto no telegramma que vos dirigi, a venda
em hasta publica de mercadorias apprehendidas só poderá ter logar nas alfandegas
de Porto Alegre e Rio Grande, para onde serão ellas remettidas, respondendo o seu
valor pelas despezas de transporte.

Confiando em vossa actividade e energia, espero que me auxiliareis, como é de
vosso dever, no desempenho desta commissão, para a qual estão voltadas as vistas
do Governo Federal e do deste Estado e cujo elevado fim é restabelecer o imperio
da lei, protegendo o commercio honesto, ha longos annos prejudicado em seus
legitimos interesses.— *João Cruvello Cavalcanti*, delegado Ministro da Fazenda.

Ao administrador da mesa de rendas de...

¹ Vid. telegramma 3 abril.

Porto Alegre, 3 de março de 1890.— Uruguayana, 3 de abril — Sr. administrador da mesa de rendas de Itaqui — Tendo sido demarcada a zona fiscal para essa mesa de rendas pelo rio Piratinim desde foz no Uruguay, desse em linha recta pela colilha do Espinilho, pontas do Itúmirim e pelo rio Itú até sua foz no Ibicuihy, junto Passo Santa Rosa, fica expressamente prohibida expedição guias, mercadorias estrangeiras por essa mesa de rendas para territorio situado além desses limites, sendo consideradas contrabando sujeitas decreto 1 de fevereiro as encontradas mesmo acompanhadas guias, que serão reputadas illegalmente passadas.

Fica assim de nenhum effeito meu officio de 29 do mez passado.

Mutatis mutandis ao administrador da mesa de S. Borja.

Porto Alegre, 6 de março de 1890.— A' Menandro Ferry — Bagé.

Caripuna nomeado. Entenda-se Secco e colloque a gente que leva. Recommendo Passo Baptista. Mercadoria deposito é flagrante. Muita energia. Mello apresse viagem.— *Cavalcanti*.

Bagé, 18 de março de 1890.— Ao administrador da mesa de rendas geraes de Pelotas.

Autorizo essa mesa de rendas expedir guias mercadorias para Rio Grande declarando quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias, devendo considerar contrabando decreto 1 de fevereiro as não acompanhadas das guias dessa mesa, Porto Alegre e Rio Grande. As guias caducarão si no prazo 24 horas não tiverem seguido mercadorias terra ou mar.— *Cavalcanti*.

Porto Alegre, 4 de março de 1890 — Ao inspector da alfandega Uruguayana.

Dê guia para Itaqui e administrador Itaqui faça seguir carga, que será dias certos acompanhada guarda dalli regressando o que tiver seguido de Uruguayana. Desenvolva energia e não se apegue artigos regulamentos mal interpretados. O governo quer guerra contrabando todos os meios e fórmãs. Si não se suppõe com energia necessaria, passe inspectoría immediato, até chegue seu successor.— *Cavalcanti*.

Bagé, 18 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento.

Não recebeu impressos correio? Dentro da zona marcada podem girar mercadorias guiadas Uruguayana, Alegrete, Santa Anna, D. Pedrito, Quarahim. Contudo, não obstante guia, desconfiando ser contrabando, exija prova seu criterio, mesmo veracidade guias. Póde tambem haver contrabando guiado.— *Cavalcanti*.

Bagé, 19 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento.

As guias que tiver de passar para mercadorias que girem dentro da zona fiscal deverão declarar quantidade, qualidade, marcas, numero, volumes, especie mercadorias. Sua será a responsabilidade si alguma fór encontrada fóra dessas condições.

— *Cavalcanti*.

Mutatis mutandis aos administradores das mesas de rendas de Alegrete, D. Pedrito e Quarahim e ao inspector da alfandega de Uruguayana.

S. Gabriel, 23 de março de 1890. — Dr. Cruvello.

Hontem, meio-dia, apprehendi uma carreta, fazendas sete volumes abertos, mascate dono evadiu-se: tem um cavallo raça, nome *Torangel*, elle chatna-se Vasco Amaro da Silveira, peão preso no passo das Moças Velhas. — Sub-official, *Francisco J. Vieira*.

S. Gabriel, 24 de março de 1890. — Dr. Cruvello.

Sub-official Francisco José Vieira, commandante destacamento aduaneiro do Cacequi, apprehendeu dia 22 uma carreta com bois, contendo fazendas, procedencia Livramento. Proprietario Vasco Amaro evadiu-se, constando achar-se nesta cidade onde tem um telegramma detido na estação. Peço ordens. — *Mettello*, collector interino.

Bagé, 19 de março de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas geraes de Sant'Anna do Livramento.

Qualquer irregularidade nas guias importa detenção das mercadorias até prova final. Em todo o caso deve haver rigorosa conferencia e si entre ellas houver volume que denote não ter sido aberto, detenha-o. A época não é de facilidades e sim difficuldades. O que não estiver muito claro fica preso. Mostre meus telegrammas Perry, pois são para ambos. Em ultimo caso contemporise até eu chegar. Contem todo o apoio — *Cavalcanti*.

Sant'Anna, 24 de março de 1890. — Ao collector de S. Gabriel — Recéba sub-official Vieira contrabando apprehendido. Lavre auto flagrante e forme processo accôrdo decreto 1.º fevereiro, fazendo avaliação mercadorias, carretas, bois, etc., não admittindo fiança especie alguma. Em tres dias deve estar terminado o processo. Condemnado o contrabando si os objectos forem de valor de 1:000\$ mais ou menos venda 48 horas ahi e communique. Depois remetta juiz municipal cópia todo o processo e depoimento apprehensores, passando disposição delle o preso e requisitando autoridades prisão dos evadidos — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 28 de março de 1890.— Ao Dr. Ramiro Barcellos — Montevideo.

Alva. Recebi hoje sua carta. Combina pensamento meu. Em Sant'Anna 80 homens e Perry. Resto na fronteira interior.—*Cavalcanti*.

Uruguayana, 29 de março de 1890.—A Perry—Sant'Anna.

Engage os 50 homens ; distribua destacamentos com sargentos, reforce Passo Baptista. Secco faça processo Changador. Tem armamento sufficiente?—*Cavalcanti*.

S. Gabriel, 29 de março de 1880—Dr. Cruvello.

Recibi. Fiz leilão hoje. Requisitarei. Foi aqui apprehendido pelo official Vieira um pastor raça, arrematado por 2:050\$. Protestaram pela arrematação do pastor não admitti protesto.

Peço ordens. *Mettello*, collector interino.

Uruguayana, 29 de março de 1890—Ao collector de S. Gabriel.

Recebeu meu telegramma sobre apprehensão passo Moças Velhas ? Requisite juiz prisão Vasco Amaro da Silveira, pedindo precatoria reservada para Sant'Anna, onde consta estar, e dirija-se a Perry, que é lá commandante. Diga o que ha sobre isso.—*Cavalcanti*.

Uruguayana, 29 de março de 1890.—A Perry, Sant'Anna.

Dos 50 homens novamente engajados mande 15 bons apresentar-se inspector Uruguayana.—*Cavalcanti*.

Uruguayana, 30 de março de 1890.—Ao collector de S. Gabriel.

Que pastor é esse apprehendido ? Pertencia a Vasco Amaro ? Si não pertencia a contrabandista apanhado em flagrante com mercadorias, não pôde soffrer apprehensão por ser livre pela tarifa. Consulte-me sempre para instruil-o. Quanto produziu leilão carreta, bois e mercadorias?—*Cavalcanti*.

Uruguayana, 30 de março de 1890—Ao collector de S. Gabriel.

Só lhe compete julgar os objectos apprehendidos, remettendo cópia todo o processo ao juiz municipal, passando presos disposição delle requisitando prisão evadidos. Não pôde julgal-os innocentes nem criminosos, é isso do judiciario, não pôde portanto soltal-os.—*Cavalcanti*.

S. Gabriel, 30 de março de 1890.—Dr. Cruvello.

Vasco Amaro fugiu de Cacequi no pastor de raça que consta herdou de seu pai coronel Dionysio Amaro da Silveira.

Vindo official Vieira a esta cidade, pernoitou no mesmo logar onde pastor e apprehendeu-o, do que lavrou-se auto nesta collectoria. Pastor foi reconhecido por um peão de Vasco Amaro e por praças destacamento aduaneiro. Tendo tomado conta d'elle em virtude portaria subdelegado; avaliado 927\$540 produziu 2:594\$685 inclusive pastor. Julguei processo valido e requisitei precatória.

Telegraphiei Perry.—*Mettello*, collector interino.

S. Gabriel, 31 de março de 1890.—Dr. Cruvello.

Apprehendi em 17 deste, em Batovi, no municipio, uma carroça, nove animaes cavallares e fazendas depositadas casa commercio Rodrigues Xavier. Dono João Alves Porto e conductor Annibal Rodrigues detidos guarda civica.

Porto veiu pedir despacho para mascatear no municipio; neguei, indo averiguar declarou estar carroça com generos casa viuva Deolinda, municipio de Lavras, sendo falso, pois alli estive com escolta. Procedencia D. Pedrito. Protestam apresentar guias antes decreto 1 de fevereiro. Peço ordens.—*Mettello*, collector interino.

S. Gabriel, 31 de março de 1890.—Dr. Cruvello.

Leonardo, juiz municipal, soltou.

Leilão feito leiloeiro particular, pago porcentagem das partes ou fazenda paga?—*Mettello*, collector interino.

Uruguayana, 31 de março de 1890.—Reservado — Ao Dr. Ramiro Barcellos — Montevideo.

Commercio alvorotado exige augmento zona, cousa impossivel. Vão passar-lhe telegramma. Medite na resposta.—*Cavalcanti*.

Uruguayana, 31 de março de 1890.—Ao collector de S. Gabriel.

Leonardo só poderia ser solto por sentença absolvição. Nada temos com isso. Toda a despeza leiloeiro, porcentagem, etc., sahe producto leilão. Liquido escripture receita 30% e distribua partes iguaes 70% por todos apprehensores, Vieira, praças e outros que haja. Remetta processo por cópia juiz municipal e requisite mandado prisão Amaro.—*Cavalcanti*.

Montevideo, 2 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Duro. Firme victoria será completa. Pedi commissão executiva e de commercio vos mostrem resposta dada telegrammas.— *Ramiro Barcellos*, ministro brasileiro.

Uruguayana, 31 de março de 1890.— Reservado.— Ao Dr. Ramiro Barcellos — Montevideo.

Conheço telegrammas commercio e commissão executiva daqui. Repito o que me disse em Porto Alegre quando se despediu: duro, duro. Commissão executiva uns soffrem pressão, outros condescendem.

Acabo marcar zona Itaqui e S. Borja. São mais dous municipios que teve Uruguayana.— *Cavalcanti*.

Uruguayana, 3 de abril de 1890.— Ao Dr. Ramiro — Montevideo.

Busto e Buzina sentem differença. Alba começa render-se tenacidade Perry. Aqui muitas difficuldades que vencerei, custe o que custar. Nada receie. Difficuldades me veem de Porto Alegre. A 12 estarei ahi comsigo.— *Cavalcanti*.

S. Gabriel, 2 de abril de 1890.— Ao Dr. Cruvello.

Receita 2:594\$685, despeza 101\$320, 30 % à Fazenda 77\$840, 5 % additionaes 37\$400. Dividendo liquido 1:707\$956, que está em meu poder por ausencia apprehensores. *Porfirio Mettello*, collector interino.

Uruguayana, 3 de abril de 1890.— A Perry — Sant'Anna.

Faça tudo por ir sem ser esperado ao Passo Baptista collocar gente, examinar mesa rendas, mostrando este telegramma e apertando lá, como ahi, podendo mesmo varejar depositos. Planejam para lá alguma cousa que convém fazer abortar.— *Cavalcanti*.

Uruguayana, 3 de abril de 1890 — Ao administrador da mesa de rendas geraes de Itaqui.

Tendo sido demarcada a zona fiscal para essa mesa rendas pelo rio Piratinim desde sua foz no Uruguay, desse em linha recta pela coxilha do Espinilho, pontas do Taquarembó, pontas do arroio Itumirim e pelo rio Itú até sua foz no Ibicuy, junto Passo Santa Rosa, fica expressamente prohibido expedição guias mercadorias estrangeiras por essa mesa rendas para territorio situado além desses limites,

sendo consideradas contrabando sujeitas decreto 1 de fevereiro as encontradas, mesmo acompanhadas guias que serão reputadas ilegalmente passadas. Fica assim nenhum effeito meu officio de 29 mez proximo passado.— *Cavalcanti*.

Mutatis mutandis ao administrador da mesa de rendas de S. Borja.

Uruguayana, 3 de abril de 1890 — A Perry — Sant'Anna.

Só depois de terminado processo administrativo são passados; presos disposição judiciaria, que soltará depois sentença de absolvição em virtude cópia processo administrativo que lhe fôr remetida. Terminado nosso processo nada temos procedimento juiz, que terá sua responsabilidade. Procure Dr. Osorio a quem telegrapho. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 3 de abril de 1890.— Ao Dr. Osorio — Sant'Anna.

Peço seu apoio para Perry, commandante fiscal dessa fronteira, a quem parece faltar boa vontade judiciaria. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 5 abril de 1890.— Ao Dr. Osorio — Sant'Anna,

Agradeço serviço patriotico acaba de prestar. Não sabia Dr. Francisco Osorio em exercicio o que é uma garantia. Secco substitue Perry poucos dias.— *Cavalcanti*.

Uruguayana, 5 de abril de 1890. A Perry — Villa Quarahim.

Ponha-se accôrdo delegado a quem procurará. Procure boas graças autoridades judiciarias e civis. Isso mesmo recommende commandante destacamento. Em Santo Eugenio depositos.— *Cavalcanti*.

S. Borja, 5 de abril 1890.— Dr. Cruvello.

Camara em nome commercio pede-vos autorizeis mesa rendas daqui expedir guias mercadorias municipio S. Luiz com quem mantém importantes relações commerciaes. Espera urgente attendereis justo pedido.— *Julio Trois*, presidente.— *Felisberto Baptista*, secretario.

Uruguayana, 7 de abril de 1890 — A' camara municipal de S. Borja.

Como deveis saber, zona marcada era rio Camaquam. Mais tarde indicações dahi vindas e querendo suavisar os vexames naturaes a medidas de excepção e character felizmente provisorio, ampliei zona a rio Piratinim. Por isso tenho pezar não poder at tender pedido feito vosso telegramma.

Confio que vossos precedentes honestos e sinceridade apoio governo Republica e hostilidade contrabandistas concorrerão para feliz resultado dessas medidas, que mais tarde poderão ser alteradas, ampliando ou restringindo zona si por ahi quizerem abrir sahida mal intencionados. — *Cavalcanti*.

Quarahim, 6 de abril de 1890 — Dr. Cruvello.

Casa, limites urbanos, depositos generos passados ha tres dias. Autoriza-me busca? Consta haver trajecto Salto para cá mais de 300 cargas. Espero chegada pessoal Rio Grande mandar vir mais gente. Para fiscalisação maiores difficuldades que Livramento: ha mais de 50 picadas. — *Perry*, guarda-mór.

Uruguayana, 7 de abril de 1890. — A Perry — Quarahim.

Usando da autorização que me dá o decreto de 1 de fevereiro, autorizo-o como encarregado da fiscalisação da fronteira do Quarahim até Assegua, acompanhado do administrador dessa mesa de rendas, dar busca nos depositos de mercadorias contrabandeadas, formando o Sr. administrador o processo respectivo e chamando os proprietarios a provarem a origem de taes mercadorias. Para isso além da força fiscal requisitará a que fôr necessaria das autoridades civis e militares. Recommendo-lhe e ao Sr. administrador todo o rigor, visto ser essa a recommendação que tenho do governo federal. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 7 de abril de 1890. — Ao Sr. administrador da mesa de rendas geraes do Quarahim.

Em telegramma de hoje dou instrucções a Perry. Recommendo-lhe todo o rigor nas medidas de repressão do contrabando. Autorizo-o a adiantar qualquer quantia de que tenha urgencia Perry a titulo de adiantamento, communicando-me em seguida. Ligo a esse ponto a maxima attenção e confio no seu zelo e actividade. — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 7 de abril de 1890. — Ao administrador da mesa de rendas de Itaqui.

As guias que passar para dentro da zona que lhe foi marcada serão numeradas seguidamente de livro de talão e deverão conter numero de volumes, marcas, numeração, qualidade de mercadorias e quantidade por peso. — *Cavalcanti*.

Mutatis mutandis ao administrador da mesa de rendas de S. Borja.

Quarahim, 7 de abril de 1890. — Dr. Cruvello.

Ficaram varejadas as tres casas e depositos. Querendo separar generos nacionaes, allegaram que poderia ser mais tarde; annui porque escasseava o tempo.

Negociantes evadiram-se ; requisitei delegado prisão, apresentaram-se advogados protestando. Lacrei tudo, colloquei sentinellas. Amanhã principio processos. Juiz supplente exercicio leigo.— *Perry*, guarda-mór.

Quarahim, 7 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Acabo pedir busca casa Machado & Carvalho, consentiram, mas chamando-me particularmente confessaram que não tinham um só documento para provar procedencia e que todas as demais casas estavam nas mesmas circumstancias. Peço ordens urgentes. Casa Machado & Carvalho importante.— *Perry*, guarda-mór.

Quarahim, 7 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Identicas circumstancias Machado & Carvalho sem factura nem correspondencia succursal mesma firma e Domingos Fernandes & Comp. Requisitei 25 praças General Bruce com urgencia. Apuros para guardar linha e tres casas cercadas.

Acabam communicar-me evadiu-se pelos fundos da casa Carvalho, socio Machado, que se acha visinha republica. Cidade alarmada. Esperarei tudo a pé firme.

Acabo receber telegramma V. S.— *Perry*, guarda-mór.

Uruguayana, 7 de abril de 1890.— A *Perry* — Quarahim.

Consequencia declaração Machado & Carvalho é apprehensão mercadorias estrangeiras. Administrador que o deve acompanhar instauração processo, requisitando logo prisão compromettidos. Com os outros igual procedimento.— *Cavalcanti*.

Uruguayana, 7 de abril de 1890.— Ao Dr. Ramiro — Montevideo.

Em Quarahim cerca de 100 cargas passar. Ordenei *Perry* desse busca casas pedindo provas procedencia mercadorias. Confessaram não as ter. Mandei apprehender e fazer processo. Ha alli má vontade e frouxidão autoridade civil. Pôde isso comprometter vida *Perry*. Telegraphe governador urgencia — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 7 de abril de 1890.— Ao general Bruce — Sant'Anna.

Rogo V. Ex. attender requisição *Perry* no Passo Baptista com official de confiança — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 7 de abril de 1890.— A *Perry* — Quarahim.

Sustento seus actos e administrador, para isso dei-lhe delegação. Algo de importante, telegraphe Montevideo para onde vou amanhã — Hotel Continental. Telegraphei Bruce — *Cavalcanti*.

Uruguayana, 7 de abril de 1890.— A Perry — Quarahim.

No acto da busca, havendo fundada suspeita de contrabando, a prisão é administrativa, e depois de terminado o processo, passa-se cópia authentica delle ao juiz municipal e tambem os presos e requisita-se antes a prisão dos foragidos. Nada tem que ver os advogados, nem ha fiança de especie alguma.

No correr do processo administrativo, pôde admittir advogado, que pedirá ao administrador para fazer taes e taes perguntas, porém em termos. Só depois de acabado o processo administrativo interfere o judiciario, que pôde absolver, quando nós condernarmos, ou vice-versa. Não admittam o contrario disso. Parto amanhã Montevideo, para onde pôde telegraphar.— *Cavalcanti*.

Quarahim, 11 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Vehiculos conductores contrabando apprehendidos, como se deverá proceder com depositos? Acabo descobrir uma casinha deposito vinhos, engradados porcellanas, etc. Muito serviço e tenho commissão urgente Campanha.— *Perry*, guarda-mór.

Montevideo, 11 de abril de 1890.— A Perry — Quarahim.

Não ha *habeas-corpus* antes passar processo juiz. Julgado bom contrabando, segue tudo Porto Alegre e presos entregues juiz. Approvo tudo.— *Cavalcanti*.

Quarahim, 14 de abril 1890.— Dr. Cruvello.

Casas varejadas encontram-se generos dentro de poços, em terços (surrões) enterrados quintaes, em cima arvoredos, espalhados logares occultos. Detido um indiosinho, declaração entrada clandestina mercadorias à noite. Temo assalto carretas. Tiveram 150 homens reunidos. Assassino Barcellos do Livramento aqui, tive aviso empreitada assassinar-me; estou de aviso e não o temo. — *Perry*, guarda-mór.

Montevideo, 14 de abril de 1890.— A Perry — Quarahim.— Julgado contrabando faça seguir mercadorias ponto mais proximo Porto Alegre ou Rio Grande. Carretas e bois a entregar para vender a collector Bagé ou S. Gabriel. Precisa Savaget? Chegará a tempo? — *Cavalcanti*.

Quarahim, 15 de abril de 1890. — Dr. Cruvello.

Secco requisição minha Thesouraria veiu coadjuvar serviço parte administrativa processos. Muito serviço. Hontem cerquei deposito negociante Tarroco nada encontrando. Varias denuncias. Proprio Tarroco declarou saber ter havido de-

nuncia, entretanto protestou hoje perante juiz municipal que não obstante parece ser nosso lado accôrdo lei.

Seria conveniente pedir Governador apoio todas as autoridades. Parece haver surdina politica contra desempenho deveres.—*Perry*, guarda-mór.

Quarahim, 21 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Processos devem ficar preparados até quinta feira, esperando prazos para julgamento que dará administrador. Creio nestes quinze dias poderão seguir mercadorias. Valor official cento e tantos contos. Preparados processos sigo Sant' Anna, onde ha serio receio entrar contrabando. Secco igualmente segue attender sua repartição e fazer processo carretas detidas Coxilha Negra. Peço ordem comprar caixões.— *Perry*, guarda-mór.

Rio Grande, 21 de abril de 1890.— A *Perry* — Quarahim.

Valor é commercial e não official. Não parta sem fazer seguir carretas que podem ser atacadas. Administrador compre caixões por conta producto fazendas.— *Cavalcanti*.

Rio Grande, 21 de abril de 1890.— Ao collector de S. Gabriel.

Aguardente é genero nacional, transita livremente. Persequimos os generos estrangeiros que passarem a zona por mim marcada mesmo com guia, que será illegal. Tenho encontrado em si excellente auxiliar pelo que o louvo.— *Cavalcanti*.

Quarahim, 22 de abril de 1890 — Dr. Cruvello.

Administrador teme julgar processos dando entender protelar julgamentos até seu substituto tomar conta. Substituto attenderá sem duvida politica, que está interessada favor partes.

Secco suspeito julgamento visto seus depoimentos como testemunha.

Comprehende V. S. minha posição é muito esquerda. Rogo telegraphar administrador ordenando, à vista art. 4º n. 7 decreto 1 de fevereiro, que preparados processos os entregue a mim afim remetter V. S. para julgal-os, medida unica que poderá destruir tentamen politico contra bom exito nossa causa.— *Perry*, guarda-mór.

Quarahim, 22 de abril 1890.— Dr. Cruvello.

Administrador acaba receber officio juiz censurando apprehensõess (!!!) que julga illegaes visto não haver competencia para isso levantando conflicto jurisdicção ; fica confirmado meu ulimo telegramma. Administrador telegraphou thesouraria. Prócessos bem preparados.— *Perry*, guarda-mór.

Quarahim, 22 de abril 1890 — Dr. Cruvello.

Valor commercial approximadamente cento e oitenta contos. Seguirei instrucções. Lembro o armamento e milho. O inverno aproxima-se. — *Perry*, guarda-mór.

Rio Grande, 23 de abril de 1890.— Ao administrador da mesa de rendas de Quarahim.

Attenda prazo art. 1º decreto l de fevereiro para julgamento processos. Julgue incontinenti os que ahi estão preparados. Si não o quizer fazer, dê hoje mesmo as razões afim de exonerar-o substituindo-o. Cumpra seu dever sem attender considerações estranhas, pois trata-se de negocio muito serio. Aguardo sua resposta. Faça seguir mercadorias Rio Grande ou Porto Alegre, accôrdo *Perry*.—*Cavalcanti*.

Rio Grande, 23 de abril de 1890.— A Savaget — Porto Alegre.

Sei administrador mesa rendas Quarahim consultou thesouraria sobre materia processo contrabando. Previna Salustiano que nada faça por incompetente e que diga a esse administrador que se me dirija. Ha alli 180:000\$ de mercadorias apprehendidas e elle está coacto não querendo julgar. Vou demittil-o amanhã.— *Cavalcanti*.

Quarahim, 23 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Ainda trabalha-se formação processo, tendo eu empregado toda a diligencia possível meu alcance. Não ha ainda processo para julgamento. Supponho ter cumprido meus deveres. Em vista vosso telegramma 1953, peço designeis quanto antes substituto, visto já estar demittido conforme li *Jornal Official*.— *Ulysses Reverbel*, administrador da mesa de rendas.

Rio Grande, 23 de abril de 1890.— A *Perry* — Quarahim.

Telegraphei administrador. Que juiz, de onde, como se chama e que officiu administrador? Não haverá por perto ou mesmo Uruguayana alguém que possa ser nomeado para ir logo ahi julgar si o *Reverbel* não o fizer? Aguardo resposta urgente. Em ultimo caso avocarei processo. Si administrador der sentença favoravel, mande qualquer dos apprehensores recorrer para mim.— *Cavalcanti*.

Quarahim, 23 de abril de 1890.— Dr. Cruvello.

Borges, juiz municipal supplente, dirigiu officio intimando administrador para lhe remetter processo (!!!) sob pena abrir conflicto jurisdicção.

Administrador vê-se entre a cruz e a caldeirinha; disse-me estar inhibido julgar processos, si bem que os ache bons.— *Perry*, guarda-mór.

Rio Grande, 24 de abril de 1890.— Ao Sr. Borges, juiz supplente — Quarahim.

Não pôde V. S. envolver-se nem perturbar a marcha dos processos administrativos com os quaes nada tem que ver. Depois de julgados lhe serão remettidas as cópias authenticas e os presos para o processo judicial, e então fará V. S. o que entender em sua sabedoria. As jurisdicções são tão distinctas que se não pôde dar o caso de conflicto. Rogo-lhe não crear difficuldades aos empregados fiscaes.— *Cavalcanti*.

Rio Grande, 24 de abril de 1890.— Ao administrador da mesa de rendas geraes — Quarahim.

Entregue Perry os processos de contrabando com o termo de conclusão para serem julgados por esta delegacia, na fôrma do § 6º do art. 1 do decreto de 1 de fevereiro.— *Cavalcanti*.

Rio Grande, 24 de abril de 1890.— A Perry — Quarahim.

Receba processos e remetta urgencia para serem julgados por esta delegacia e faça seguir mercadorias. Telegraphei administrador e juiz Borges.— *Cavalcanti*.

Porto Alegre, 25 de abril de 1890.— Ao administrador da mesa de rendas de Sant'Anna.

Passo amanhã delegacia Savaget. Louvo e agradeço relevantes serviços prestados com risco de propria vida, que serão levados ao conhecimento do governo federal.— *Cavalcanti*.

Identico a Perry — Quarahim.

Porto Alegre, 26 de abril de 1890.— Ao administrador da mesa de rendas geraes de Sant'Anna.

Mantenho todas ordens Cruvello.— *Savaget*
Mutatis mutandis ao inspector de Uruguayana.

Porto Alegre, 26 de abril de 1890 — A Perry — Quarahim.

Mantenho todas ordens dadas por Dr. Cruvello. Diga já recebeu processos, remetteu-os pessoa confiança para serem julgados? Por que caminho? Administrador effectivo já tomou conta? — *Savaget*.

Porto Alegre, 26 de abril de 1890.— Ao Dr. Ramiro — Montevidéo.

Nomeado delegado Ministro Fazenda neste estado, assumi hoje logar. Mantenho todas ordens e planos Cruvello.— *Savaget*.

SENTENÇA

Contrabando em Uruguayana

Cópia. — Sentença do inspector. — Visto e examinado o presente processo, por elle se evidencia que no dia 21 de fevereiro deste anno o sargento da força de guardas desta alfandega, Marcos Alves de Oliveira, conjuntamente com o guarda Manoel Joaquim do Couto, marinheiro Manoel Calderon e cidadão Zeferino Costa, sahindo do Quarahim em uma lancha do Saladoiro, solicitada com o intuito de perseguir os botes *Felippe* e *Francisco Salles*, que na noite anterior haviam carregado no trapiche da Estrada de Ferro Oriental, apprehenderam no Uruguay, um pouco abaixo da cachoeira de S. Pedro, os mesmos botes, que iam navegando a rumo da costa brasileira, mas que se fizeram ao largo em direitura da margem argentina, quando avistaram a lancha que ia ao seu encalço; parte de fl. 2 e termo de apprehensão fls. 8 a 10, depoimento do sargento Marcos, fl. 26, e Calderon, fl. 37 v.

Considerando que esse procedimento foi filho da desconfiança, que nutriam, de que os mesmos botes levavam mercadorias que se pretendia introduzir clandestinamente no Brazil e que essa desconfiança ou suspeita teve origem no facto de estarem os botes carregando na margem oriental de noite, e já tarde; e,

Considerando que as circumstancias que se deram, desde o acto de carregar na margem oriental até o acto da apprehensão, fazem presumir a intenção do facto criminoso, que em parte está provado pelas declarações de João Madeos, fls. 13 a 15, e que não pôde ser contestada pela simples apresentação dos documentos de fls. 1 a 7, não raras vezes apocryphos e *garantes* da impunidade dos infractores habitaveis das leis fiscaes; mas,

Considerando que houve precipitação no procedimento do pessoal desta alfandega, que impediu a realização do principio de execução do plano criminoso, porquanto :

Considerando que a apprehensão, tal qual consta da parte de fls. 2, termo de fls. e mais declarações dos autos, não pôde ser considerada em flagrante, porque a ella oppõe-se o art. 643 da Consolidação da Leis das Alfandegas no § 3º n. 1, porquanto não foi feita em acto de carga ou descarga em qualquer ponto do littoral, margens ou aguas internas do estado, nem tão pouco em sua passagem por agua ou transporte por terra, e em acto successivo ao seu embarque ou desembarque, em virtude de perseguição dos empregados fiscaes, força ou clamor publico, nem está nas condições previstas no capitulo 1º, titulo 6º da citada Consolidação e tem contra

si a doutrina das circulares n. 31 de 28 de janeiro de 1852, 635 de 30 de dezembro de 1869, 628 de 26 de novembro de 1879 e 462 de 21 de setembro de 1881; e

Considerando que o flagrante delicto implica a continuidade e seguimento do acto delictuoso suspenso pela acção da autoridade ou pelo menos o principio de execução não realizada por qualquer circumstancia fortuita, visto que não ha delicto sem principio de execução, e os factos constantes do processado attestam apenas a simples existencia de actos preparatorios; e assim

1. Considerando, finalmente, que é indebita a intervenção desta inspectoría em delictos na especie, fóra de flagrante, me considero incompetente por todo o adduzido para julgar a presente apprehensão; pelo que sejam apresentados ao juiz competente os detidos, remettendo-se-lhe os presentes autos, dos quaes se deixará traslado, para ser archivado; dando-se deste meu despacho conhecimento ás partes e assim cumpra-se.

Alfandega de Uruguayana, 8 de março de 1890. — *João Rodrigues de Barros*, servindo de inspector.

Sentença do Dr. delegado fiscal. — Vistos e examinados estes autos, delles se evidencia que em dias de fevereiro deste anno o sargento da força de guardas desta alfandega, Marcos Alves de Oliveira, em un bote tripulado pelo marinheiro Manoel Calderon e pelo ex-marinheiro Zeferino da Costa, desceram o Quarahim em perseguição de dous botes que na vespera á noite foram vistos carregando na ponte da estrada de ferro do Salto do Quarahim, por desconfiarem ser a carga dos ditos botes destinada a ser lançada por contrabando na costa brasileira.

Considerando que o facto de carregarem estes botes depois de oito horas e partirem a horas mortas da noite pelo Quarahim abaixo, era bastante para gerar fundada desconfiança de ser o seu carregamento destinado a contrabando;

Considerando que, mais tarde, os tripolantes desses botes, conhecendo que eram perseguidos, trataram de fugir em busca da costa argentina, o que constitue tacita confissão de procedimento criminoso;

Considerando que os documentos apresentados, de facilima aquisição, apenas provam uma precaução para remover difficuldades ou obstaculos que pudessem de futuro surgir;

Considerando que as declarações harmonicis e espontaneas dos tripolantes certificam o destino que traziam taes mercadorias, que era o de serem entregues a pessoas desconhecidas delles, que as reclamariam em qualquer ponto da costa brasileira, na cachoeira de S. Pedro ou mesmo Quarahim Chico;

Considerando que o facto inaceitavel de não saberem os tripolantes de quem haviam recebido taes mercadorias, a quem pertenciam ellas, nem a quem eram destinadas, prova sua origem criminosa e precauções para o caso, que se realizou de máo successo;

Considerando que se não executou o facto criminoso da introducção de taes mercadorias no mercado desta praça, por motivo alheio á vontade dos que a projectavam, como fosse a perseguição começada pela vigilancia, quando procediam ao carregamento até apprehensão no dia seguinte;

Considerando que as mercadorias existentes no bote ou botes traziam a marca O. L. e um dos volumes o nome por extenso de *Orcasitas y Lasbal—Quarahim—*, negociantes estabelecidos no Quarahim, lado brasileiro, como se vê da certidão passada pela alfandega desta cidade á fl. 25 v. ;

Considerando que deu-se a hypothese do flagrante delicto de que trata o art. 643 § 3º n. 1 da Consolidação das leis das alfandegas, pois effectuou-se a apprehensão *em acto successivo e continuo ao seu embarque, desembarque ou passagem, em virtude de perseguição dos empregados fiscaes*, pois desde a vespera que eram vigiados e perseguidos, perseguição que se não interrompeu, pois o tempo decorrido entre o pedido da lancha e sua chegada não suspendeu esse flagrante, por ter ficado o sargento Marcos na foz do Quarahim, vigilante, enquanto Calderon voltava em demanda da dita lancha ;

Considerando que os depoimentos dos tripolantes dos botes em nada foram alterados, modificados ou attenuados pelos novos depoimentos irregularmente admittidos pelo ex-inspector da alfandega, João Rodrigues de Barros, depoimentos que podem ser classificados como recurso do advogado delles depoentes ;

Considerando que, pela falta de mantimentos e objectos necessarios á protecção da carga, não podiam esses botes ser destinados a longinqua viagem até S. Thomé, como allegaram mais tarde no segundo depoimento os seus tripolantes, e isso se vê da relação de fl. 24 :

Por todos esses motivos e mais pelos constantes dos depoimentos e provas circumstanciaes, usando da autoridade que me confere o § 6º do art. 1º e n. 7 do art. 4º do decreto de 1 de fevereiro, reformo a sentença de fl. 21 á fl. 22 v., e julgo provado que as mercadorias e os botes de que trata a relação de fl. 24 eram destinados a contrabando e como taes bem apprehendidos: e, como resultem fundadas suspeitas de que sejam *Orcasitas y Lasbal* os autores do contrabando, requirite-se do Dr. juiz municipal sua prisão, e bem assim a de Simão Gil, gerente do estabelecimento de *Orcasitas*, na costa brasileira, passando-o logo á disposição do dito Dr. juiz municipal, que decidirá do processo judicial como de direito, e em sua sabedoria qual o grão de criminalidade de cada um, em vista da nova classificação dada a esse crime pelo decreto de 1 de fevereiro do corrente anno.

O Sr. inspector da alfandega prosiga nos demais termos desse processo, e remetta ao Sr. Dr. juiz municipal cópia authentica de todos os actos d'elle, desde fl. 23 usque 31.

Cidade de Uruguayana, 3 de abril de 1890.—*João Cruvello Cavalcanti*, delegado do Ministro da Fazenda.

OFFICIOS

Cópia — Ao Sr. inspector da alfandega do Rio Grande, 25 de fevereiro de 1890.

Em officio de hoje apresenta-me V. S. algumas duvidas que lhe occorrem na execução do decreto de 1 do corrente mez e para ellas pede solução. Em resposta declaro-lhe:

1.º A isenção do imposto de exportação deverá ser começada a contar do dia 12, data em que chegou a este estado o *Diario Official*, conforme consta do seu citado

officio e de accôrdo com o telegramma do Sr. Ministro da Fazenda, no dia 15 dirigido à Thesouraria de Fazenda.

2.º A execução da tabella de armazenagem e bem assim a cobrança do augmento de 30 % nos direitos de importação vigorará do dia 14 de março proximo futuro em diante, por dever-se contar o prazo de 30 dias de que trata o art. 10 da data da publicação do decreto neste estado e não no *Diario Official*, e sendo a tabella de armazenagem uma compensação da alteração na tarifa e materia a ella ligada, deve sua execução começar na mesma data.

3.º A disposição do § 9º do art. 1º é facultativa, ficando ao criterio da autoridade administrativa julgar da conveniencia de negar ou conceder; essa disposição teve por fim tornar summarissimo o processo do contrabando e prompto o embolso do premio pelo apprehensor ou denunciante, sem comtudo coarctar a decisão do julgador.—*João C. Cavalcanti*.

Cópia.— Ao Sr. Dr. Augusto Duprat, superintendente da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé, em 1 de março de 1890.

Tendo sido prohibido o retorno de mercadorias estrangeiras das estações do interior para as do littoral, peço a V. S. que todos os volumes que parecer conterem mercadorias estrangeiras fiquem depositados na estação do destino; fazendo comunicação ao inspector da alfandega do Rio Grande, afim de que este, mandando examinar, possa deliberar sobre o destino que devam ellas ter, assim como peço tambem a V. S. todo o apoio aos guardas que por aquella inspectoría estiverem commissionedos ou destacados nas estações dessa companhia.—*João C. Cavalcanti*.

Mutatis mutandis ao Sr. Dr. director da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Cópia — Ao inspector da alfandega de Porto Alegre, 13 de março de 1890.

Consulta V. S. si a disposição do art. 9º do decreto de 1 de fevereiro, que extinguiu os direitos de exportação, estende-se a todos os productos nacionaes, ou si só aos deste estado.

Declaro-lhe que, sendo o decreto de 1 de fevereiro promulgado especialmente para este estado, não se pôde referir em suas disposições, salvo expressamente, como nos arts. 7º e 11, sinão ao que lhe disser respeito. Acresce mais que, sendo a isenção dos direitos de exportação uma compensação pela extinção gradual da tarifa especial, só pôde referir-se á circumscripção em que esta vigorava. Assim pois, são isentos dos direitos de exportação unicamente os generos de producção deste estado, sendo necessario, quanto aos de producção similar á de outros estados, como sejam o matte, etc., que seja dada a prova de sua procedencia.—*João C. Cavalcanti*.

Ao Sr. inspector da alfandega do Rio Grande, 13 de março de 1890.

Em officio de hoje consulta V. S.:

1.º Si as mercadorias que entrarem a barra anteriormente ao dia 14, mas ainda não recolhidas aos armazens e nem pesadas, também gozam da isenção do augmento de 30 % da Tarifa;

2.º Si aquellas que, estando já nos armazens competentemente pesadas, mas que ainda não forem submettidas a despacho ou iniciado este até o dia 14, por culpa dos interessados, estão sujeitas aos 30 %;

3.º Si nesta ultima hypothese, allegando o dono ou consignatario das mercadorias não poder submettel-as a despacho, apesar de estarem nos armazens e pesadas, por falta de facturas ou outros esclarecimentos, pôde-se considerar iniciado o despacho pelo facto de ser apresentado requerimento pedindo exame prévio;

4.º Si não ha prazo para serem retiradas as mercadorias cujo despacho foi iniciado com o fim de ficarem isentas do augmento;

5.º Si as mercadorias podem ser conservadas nos armazens sujeitas à armazenagem de 1 % ao mez por todo e qualquer tempo que convenha aos seus donos ou consignatarios, ou si continuam sujeitas ao consumo, findo o prazo de seis mezes, marcado no regulamento das alfandegas;

6.º Si a isenção dos direitos de exportação estabelecida pelo art. 9º do decreto de 1 de fevereiro é só para os generos e productos deste estado ou si é extensiva aos de outros estados também e por aqui exportados.

Em resposta declaro :

Quanto ao 1º quesito—Sim, pela impossibilidade material dos respectivos proprietarios para formularem as notas para despachos.

Quanto ao 2º—Sim, por provir a culpa unicamente de seus donos.

Quanto ao 3º—Deve-se considerar iniciado o despacho pelo facto de requerimento, pedindo exame prévio, formulando-o no prazo de 10 dias.

Quanto ao 4º—E' de equidade, attendendo-se ao accumulo de mercadorias, que se marque o prazo de 20 dias para serem retiradas aquellas cujo despacho fôr iniciado, gozando nesse prazo da isenção dos 30 %.

Quanto ao 5º—O decreto de 1 de fevereiro não revogou o cap. 5º da Consolidação e no art. 8º as palavras:—*por todo o tempo que exceder*—referem-se ao que medeia entre os seis mezes e o momento de effectuar-se o leilão.

Quanto ao 6º—E' claro que, sendo a isenção dos direitos de exportação uma compensação do augmento gradual da tarifa especial, só se pôde referir a generos ou productos do estado em que ella vigorava.—*João C. Cavalcanti*.

Ao Sr. capitão do corpo fiscal Pedro Pereira Fortes, 22 de março de 1890.

Tendo sido demarcada a fronteira fiscal, a começar da foz do rio Ibicuhy, por elle acima, até à do Santa Maria e por este a D. Pedrito, seguindo por ahi pelo Ponche Verde até o marco 34 da nossa fronteira, não é permittido o transitio de mercadorias estrangeiras que venham dos pontos entre aquella fronteira e a fronteira politica, ainda mesmo acompanhadas de guias, que serão reputadas illegalmente expeditas.

Cumprê que sejam apprehendidas as mercadorias nas condições acima descriptas e remetidas por um dos pontos mais proximos, Bagé ou Umbú para Rio Grande ou Porto Alegre, a entregar aos inspectores das respectivas alfandegas, salvo tratando-se de objectos de pequeno valor, caso em que serão remettidos ao inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas que ficar mais proxima.

Para satisfação desse serviço ficam creados os seguintes postos fiscaes :

No passo Laurindo Fortes ficará o Sr. alferes José Antonio Martins Falcão com dez praças, e nos passos de Santa Rosa e Itahú o sargento Quintino Pereira Gomes com cinco praças. O Sr. alferes Falcão fiscalizará desde a foz do Ibicuhy até Itahú, ficando-lhe subordinado o destacamento do sargento Quintino Pereira Gomes.

No passo do Rosario ficará o Sr. alferes Antonio José Lobato com 15 praças.

No passo Catharina até o de Batovy destacará o sargento Serafim Rodrigues Florencio com dez praças. O Sr. alferes Lobato exercerá fiscalização para o lado de baixo até o passo Catharina, sendo-lhe subordinado o destacamento ahi existente, e para o lado de cima até o passo da Lagôa.

Em D. Pedrito fará V. S. o quartel do seu commando, tendo ahi um destacamento composto de um sargento e de 20 praças, e exercerá a fiscalização do lado de Ponche Verde até o marco 34 da nossa fronteira e para o lado de baixo até o passo da Lagôa, acima do Rosario. A direcção deste destacamento não exclue a fiscalização que deve exercer sobre todos os outros, que deverá visitar o mais amiudadas vezes que lhe fôr possivel.

O Sr. guarda-mór Menandro Perry fica especialmente encarregado da direcção do pessoal empregado na fronteira politica, desde a foz do Quarahim até o Assegua, e distribuirá esse serviço com sua responsabilidade; cumprindo notar que o pessoal sob suas ordens não fica por esse facto desligado do commando militar de V. S., commando esse que, nos impedimentos, será assumido pelo referido Sr. Perry.

Tratando-se de substituir qualquer sargento ou praça, fica a isso autorizado V. S. ou o Sr. Perry, conforme o ponto em que se der a vaga, podendo alterar os commandos dos destamentos quando julgar conveniente.

No principio de cada mez, o alferes commandante do posto de Laurindo Fortes, organizando militarmente a folha do pagamento do pessoal que servir sob suas ordens e da que estiver nos passos de Santa Rosa e Itahú solicitará do inspector da alfandega de Uruguayana a importancia necessaria para effectuar o pagamento, não recebendo a prestação seguinte sem que esteja archivada na alfandega, com os competentes recibos, a folha do pagamento anterior. Nas mesmas condições será feito pela mesa de rendas de D. Pedrito o pagamento dos destacamentos dos passos Catharina, Batovy, Rosario e D. Pedrito, sendo as folhas remettidas a V. S., que, examinando-as, visará e solicitará da respectiva mesa de rendas as quantias necessarias.

A força sob a direcção do Sr. Perry será paga pela mesa de rendas de Sant'Anna do Livramento.— *João Cruvello Cavalcanti.*

Ordem do dia n. 1, dada em Sant'Anna do Livramento em 23 de março de 1890.

Convindo regularisar a disciplina da força fiscal sob meu commando geral, a qual se rege pelas leis militares, conforme o decreto de 1 de fevereiro, observo o seguinte, para que seja recommendado aos Srs. officiaes e sargentos :

1.º Além das penas em que possam incorrer os Srs. officiaes e praças pela infracção dos referidos regulamentos militares, podem os Srs. officiaes ou sargentos commandantes de postos applicar mais a de perda de vencimento de um até tres dias ;

2.º Desconto no vencimento de importancia correspondente ao armamento ou peça de armamento que se extraviar ou inutilisar, sendo de oitenta mil réis (80\$) o custo do clavinote ; de dez mil réis (10\$) o de qualquer peça ; de quinze mil réis (15\$) o de uma espada e de oito mil réis (8\$) o de um talim ;

3.º A applicação de qualquer destas penas por duas vezes importa a exclusão do delinquente, que se fará effectiva depois de indemnizada a Fazenda Nacional ;

4.º A pena de prisão pôde ser applicada por qualquer official ou sargento commandante do destacamento ;

5.º Sendo necessaria á disciplina a exclusão immediata do serviço de qualquer praça, poderá ella ser ordenada por qualquer official ou sargento commandante do destacamento, si o Sr. capitão commandante geral, ou o Sr. Perry na fronteira politica, se achar a distancia maior de 10 leguas, communicando o facto urgentemente a qualquer dos dous, para que seja a vaga preenchida.— *J. C. Cavalcanti.*

Ao Sr. inspector da alfandega de Uruguayana, 2 de abril de 1890.

No preenchimento das vagas de guarda e outros logares dependentes de sua nomeação deverá V. S. attender unicamente ao merito pessoal e habilitações dos pretendentes, não se deixando influenciar por outros quaesquer motivos, despejando do serviço aquelles que não satisfizerem as condições acima indicadas.— *João C. Cavalcanti.*

Cópia — Ao Sr. inspector da alfandega de Uruguayana, 7 de abril de 1890.

Recommendo-lhe toda a correcção nos actos emanados dessa alfandega. Chamo sua attenção para a inviolabilidade dos volumes depositados nos armazens, antes de sujeitos a despacho, salvo caso de pedido de verificação do conteúdo, que será concedida mediante requerimento da parte e pagamento da multa de 1 1/2 a 5%. Essa verificação será feita pelo conferente a quem fôr distribuida e que na informação que der no requerimento relacionará por quantidade, qualidade e peso o que no volume fôr encontrado.

Recommendo-lhe todo o rigor com o antigo pessoal externo, o qual será mudado pouco a pouco, sendo as faltas leves punidas com a exclusão do serviço, não

permittindo os chamados « trabalhadores de casaca » nem candidatos que não estejam na lettra dos arts. 23 e 24 da Consolidação.

Conto com o seu zelo para expurgar essa alfandega dos abusos que nella se commettiam e que tão triste nomeada lhe grangearam.— *João C. Cavalcanti.*

Cópia — Instrucções por que se deve reger o cidadão Jorge Magno Falcão, nesta data nomeado fiscal paisano.

Uruguayana, 7 de abril de 1890.

Incumbe-lhe principalmente impedir por todos os meios e modos que mercadorias estrangeiras sejam introduzidas neste estado, por contrabando. Para esse fim communicará o que souber á autoridade fiscal mais graduada da localidade, inspector da alfandega, administrador da mesa de rendas ou ao Sr. Menandro Perry, si estiver mais proximo.

Si fôr a D. Pedrito, se apresentará ao Sr. capitão Pedro Fortes, commandante da força fiscal. Percorrerá os destacamentos collocados nos passos do Rosario, Catharina, da Lagôa, Laurindo Fortes, Santa Rosa e Itahú, communicando-me o estado em que achar esses destacamentos e as necessidades de que se resentirem. Essa participação será feita por officios parciaes e, em casos urgentes, por telegramma.

Dada assim a idéa geral de suas attribuições, fica o mais a seu criterio.— *João C. Cavalcanti.*

F

Relatorio da comissão encarregada de organizar um projecto
de monte-pio obrigatorio

Relatorio da commissão encarregada de organizar um projecto de monte-pio obrigatorio

SR. MINISTRO

A commissão nomeada para organizar um projecto de monte-pio obrigatorio para os empregados do Ministerio da Fazenda, dando cumprimento à ordem que lhe foi transmittida em portaria de 20 de setembro findo, vem apresentar o incluso resultado do seu trabalho, que passa a fundamentar com as considerações constantes desta exposição.

Não foi possível modelal-o, tanto quanto desejamos, pelas instituições congeneres existentes para as classes militares, pelas razões seguintes:

1ª, porque o monte-pio creado para as familias dos officiaes do exercito pelo decreto n. 695 de 28 de agosto do corrente anno, foi elaborado sobre bases muito differentes do de marinha, approved pela lei de 23 de setembro de 1795, cujas sabias disposições, em grande parte, haurimos, apenas modificadas segundo exigencias de actualidade ;

2ª, porque essas classes, além do monte-pio, legam à suas familias o meio soldo, de modo que estas veem a gozar do beneficio correspondente ao soldo integral ; convindo ponderar que para o meio soldo os officiaes não concorrem com quantia alguma ;

3ª, porque procurámos assentar o nosso trabalho sobre as mais largas bases e equitativas condições, bem interpretando as boas e salutaes intenções do governo, que são indubitavelmente garantir o futuro das familias dos servidores da Republica sem onus demasiados para ellas, mas tambem não e unicamente para o Estado, como succede com o meio soldo, quer do Exercito, quer da Armada.

Assim pensando, julgámos dispensavel o exame de medicos para a inscripção do contribuinte, e prescindimos de tabellas relativas à idade e ao tempo de serviço.

O exame medico poderia reduzir consideravelmente o numero de contribuintes, e os oneraria por de mais, ou fossem acceitos ou excluidos, sem assegurar ao monte-pio a infallibilidade do prognostico ; poderia, outrosim, apressar o termo da vida do empregado que fosse excluido por esse motivo, e que inconsciente até então do estado que a medicina lhe attribua, vergaria precipitadamente sob o peso da impressão moral desoladora, que dahi lhe proviesse.

A idade e o tempo de serviço, com o respectivo sequito de tabellas, além de complicar e dificultar o expediente, equiparariam o monte-pio ás sociedades de seguros de vida, que antes de beneficiarem a quem as procura para garantir o futuro da familia, beneficiam os directores e os accionistas, em cujo paralelo não se deve collocar o Estado, quando levanta um monte-pio para as familias dos seus servidores ; parecendo-nos, portanto, não applicaveis à esta instituição, de character puramente official, as disposições dos arts. 28 e 29 do decreto n. 2718 de 19 de dezembro de 1860, que trata de monte-pios particulares.

Releva acrescentar que, si o empregado está apto para exercer as funções de seu emprego, e as desempenha, não pôde deixar de ser considerado apto para contribuir para o monte-pio ; e desde que constitue-se contribuinte pelo facto de ser empregado, os direitos de sua familia tornam-se iguaes aos das familias de todos os contribuintes, não devendo, portanto, ficar sujeito a circumstancias e eventualidades que escapam, não só a quaesquer providencias, mas até à previdencia.

Sendo indispensavel a mais completa harmonia no corpo de uma lei, pareceu-nos da mais alta conveniencia moral poupar ás familias dos contribuintes fallecidos os obstaculos, as delongas e os perigos da habilitação, salvo quando elles não a houverem prevenido pelo modo que indicamos ; porquanto, si por um lado não ha necessidade de certidão de obito do empregado, não se pôde razoavelmente suppor que elle trate de prejudicar sua familia, ou, em falta desta, apresente como tal quem o não seja : mas, quando se presuma alguma destas aberrações, é facil e prompta a fiscalisação nos centros civilizados onde existem as repartições publicas.

A commissão, pois, tendo em attenção evitar difficuldades e despezas ás familias dos empregados, adoptou neste sentido as providencias que se lhe afiguraram mais acertadas, embora apartando-se das regras em taes casos seguidas em outras instituições mais ou menos homogeneas.

Assentadas estas preliminares, tomámos por base a seguinte ordem de considerações :

1.^a A contribuição é um sacrificio, que diminue os vencimentos ; e, portanto, convem suavisal-o, reduzindo-o ao estriictamente necessario para que não redunde a instituição em prejuizo do Estado, sob cuja protecção e garantia se organisa ;

2.^a A' toda a contribuição corresponde um beneficio futuro, que, sob a fôrma especial e denominação de — pensão — não pôde confundir-se com a herança, assemelhando-se mais ao usufructo, e conseguintemente não é transmissivel de um a outro pensionista, nem deste a quem em direito possa succeder ; beneficio aquelle que pelo projecto é conferido aos parentes consanguineos do contribuinte sómente até ao segundo gráo na linha descendente e collateral, e ao primeiro na ascendente, dando-lhe, entretanto, na falta de taes parentes, a faculdade de

legar em verba testamentaria apenas metade da pensão a favor de qualquer parenta ;

3.ª Sendo tanto o sacrificio como o beneficio para a classe inteira dos empregados da Fazenda Nacional, devem-se evitar até as minimas despesas, restringindo as do expediente ás absolutamente irremediaveis.

Todos os serviços devem, pois, ser prestados gratuitamente pelos interessados.

Das duas primeiras decorre quo :

Em regra, não ha restituição de contribuição.

O pensionista não prosegue na contribuição, porque esta é devida pelo empregado publico em razão de seu cargo, e a pensão já é o effeito de contribuição realizada.

E, pois, a pensão extingue-se com o pensionista, revertendo por morte, maioridade e outras circumstancias, para o monte-pio. O contrario convertel-o-hia em *tontina*.

Entretanto, a esses tres preceitos foram dadas as seguintes ampliações, que podem qualificar-se como excepções oriundas de justos motivos :

Quando a familia do contribuinte ainda não tiver jus á pensão, receber por morte d'elle e em limitado prazo auxilios até a importancia total da contribuição havida ;

Quando o contribuinte fallecer devedor ao monte-pio, a familia indemnizar por meio de prestações subtrahidas á pensão, até completar-se o pagamento da importancia devida ;

Quando a pensão fór para a viuva e filhos menores, a parte da pensão que pertencer á viuva ficar sujeita a desconto, como si contribuição fosse, de modo a justificar a transmissão, por morte della, aos filhos do contribuinte.

Esta transmissão excepcional, que se nos afigura consagrada pelas leis naturaes, é a unica admissivel, não só como homenagem aos intuitos do empregado contribuinte, mas tambem como complemento salutar aos fins da contribuição. Fica limitada á pensão que passa da viuva aos filhos menores e filhas solteiras do contribuinte, para não escassear-lhes o soccorro quando elles ainda precisam de educação e amparo.

No projecto foram adoptadas, para a formação do capital do monte-pio, não só uma contribuição correspondente a um dia do ordenado mensal, a exemplo do de Marinha, mas tambem uma joia, na razão da mesma contribuição, que será paga sómente durante um anno, de uma só vez ou por prestações adiantadas.

O capital assim formado attingirá approximadamente, logo no primeiro anno da instituição, a 170:000\$000, não se computando neste algarismo, além de outras fontes de renda indicadas no projecto, as contribuições e joias dos empregados, activos e aposentados, que percebam ordenado inferior a 1:200\$ annualmente, para os quaes será facultativa a inscripção no monte-pio, e tambem as dos que tiverem vencimentos não discriminados, ou resultantes de porcentagem ou quota.

Designando-se a este capital a renda de 5 %, que é dada aos capitaes das caixas economicas afiançadas pelo Estado, e justifica-se por serem as quantias recolhidas ao Cofre Geral, que pôde usar dellas como convier, esta renda, distribuida pelas épocas mensaes da entrada do capital, calcula-se pouco mais ou menos reduzida a 2 1/2 %, que serão annualmente accumulados.

E não sendo provavel, em vista das tabellas de mortalidade geralmente adoptadas, que nos primeiros cinco annos os obitos hajam absorvido a renda correspondente a cada anno, ter-se-ha ao fim desse tempo um capital capaz de satisfazer a todos os compromissos.

Neste ligeiro calculo, baseado nas tabellas dos vencimentos das repartições de Fazenda, só estão incluídas as contribuições obrigatorias. E' provavel que o algarismo avulte com a annuencia da maior parte daquelles que tem facultado para inscrever-se ou não, si bem reflectirem no beneficio que, constituindo-se contribuintes, preparam para suas familias.

Estão entre esses não só duas classes que a lei não considera permanentes, e que não gosam da aposentadoria, mas ainda outra, que, não tendo caracter de emprego publico, pertence comtudo a uma instituição com as regalias das repartições publicas.

Referimo-nos à repartição do imposto do gado, ás mesas de rendas e collectorias e ás caixas economicas.

A admissão, posto que facultativa, dos empregados das caixas economicas parece plenamente justificada nas disposições em que a baseamos.

A dos empregados da repartição do imposto do gado, a dos administradores das mesas de rendas geraes e seus escrivães, a dos collectores geraes e seus escrivães, igualmente facultativa, explica-se pelo facto de exercerem elles funções privativas do Ministerio da Fazenda, e assim não ser talvez justo privar suas familias do beneficio do monte-pio. E, sendo frequentes os casos de não servirem estes funcionarios seus empregos por tempo bastante para que contribuam de modo que não se tornem nimamente pesados à instituição, fica dependente sua admissão—já da condição de contarem mais de 10 annos de serviço sem interrupção, tempo preciso para que o empregado de Fazenda possa aposentar-se,—já no adiantamento, como joia de entrada, de um dia em cada mez da parte contributiva de seus vencimentos, correspondente a cinco annos.

Por ultimo estabelecemos uma quota, relativamente diminuta, para o funeral do contribuinte, ou para o luto que se lhe segue, observando que em geral as familias dos funcionarios debatem-se entre penosos apuros para prestar os ultimos deveres a seu chefe no dia em que este fallece, vendo-se muitas vezes obrigadas a sacrificios supremos em tão critico momento, e não sendo raro que o Estado vá em seu soccorro.

Eis, Sr. Ministro, fielmente exposto o modo por que delineámos o projecto, que, com o necessario desenvolvimento, e constando de seis capitulos com 48 artigos, temos a honra de submeter ao vosso illustrado criterio.

Mais do que a satisfação que nos veiu da incumbencia, será motivo de incomparavel desvanecimento a approvação que possa merecer nosso modesto trabalho, no qual não achareis por certo o cunho da perfeição que tem conseguido outras obras deste genero, mas bem caracterizado vereis o de todos os esforços do dever e da boa vontade em corresponder dignamente à vossa honrosa expectativa, manifestada na distincção que nos conferistes. Assim cumprindo vossas determinações, seja-nos licito confessar que aspirámos tambem conquistar a fraternal sympathia da classe a que pertencemos.

Julgamo-nos autorizados a dizer-vos, Sr. Ministro, que os empregados de Fazenda agradecem-vos cordialmente esta benefica iniciativa, como si fossem

gottas de suave balsamo destinadas a mitigar a dor da dupla ferida até hoje aberta no coração de suas familias, com a perda de seu principal esteio e com a falta de protecção da parte dos poderes publicos.

Certos de que por sua morte a familia não fica em rude e doloroso desamparo, seu trabalho terá apraziveis estimulos, e não será entorpecido por amargas preoccupações; morrerão abençoando o obulo que affasta dos entes caros ao seu coração o rebaixamento, a miseria e o desespero.

Sala das sessões da commissão incumbida da organisação do projecto de Monte-pio dos Empregados de Fazenda, 27 de outubro de 1890.

Carlos Augusto Naylor.

Francisco José da Rocha.

José Alves da Silva e Oliveira.

Q

Relação das Leis, Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da
Fazenda, expedidos desde abril de 1889 até 30 de outubro de 1890.

RELAÇÃO

DAS

Leis, Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde abril de 1889 até 30 de outubro de 1890.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

1889

- N. 10.236 de 27 de abril.— Garante amortização e juros ao empréstimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio.
- N. 10.262 de 6 de julho.— Regula a execução do decreto n. 3403 de 24 de novembro de 1888, na parte relativa a bancos de emissão com capital metallico.
- N. 10.263 de 6 de julho.— Altera a tabella A do regulamento das Caixas Economicas e Montes de Socorro, de 2 de abril de 1887.
- N. 10.265 de 13 de julho.— Manda incluir na tabella que acompanhou o decreto n. 10.170, de 26 de janeiro do corrente anno, algumas mercadorias da tarifa especial das alfandegas.
- N. 10.267 de 20 de julho.— Restabelece a taxa de 1 %, exigida pelo decreto n. 5.536 de 31 de janeiro de 1874, sobre a cunhagem do ouro apresentado para esse fim à Casa da Moeda, por particulares.
- N. 10.269 de 20 de julho.— Altera o regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- N. 10.296 de 10 de agosto.— Permite que o sello adhesivo de varios documentos seja inutilisado por meio de carimbo, que imprima, além da data, o nome ou firma social do signatario.
- N. 10.317 de 22 de agosto.— Concede ao Banco de Credito Real de Minas Geraes autorização para funcionar e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

- N. 10.322 de 27 de agosto.— Autoriza o Ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo que produza a somma de cem mil contos de réis de juros e amortização pagaveis em ouro ou em moeda corrente, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.
- N. 10.328 de 30 de agosto.— Substitue pela multa de 10 a 50 % dos direitos de consumo a obrigação do pagamento integral, determinado no parographo unico, art. 2º, das instrucções expedidas em vista dos decretos ns. 1.750 de 20 de outubro de 1869 e 4.510 de 20 de abril de 1870.
- N. 10.336 de 6 de setembro.— Providencia sobre o resgate do papel-moeda.
- N. 10.349 de 14 de setembro.— Regula de novo os concursos para empregos de Fazenda.
- N. 10.368 de 28 de setembro.— Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real do Brazil, e permite a criação de uma carteira commercial no mesmo banco.
- N. 10.369 de 28 de setembro.— Concede autorização ao Banco do Brazil para funcionar, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 10.387 de 5 de outubro.— Concede autorização ao Banco de S. Paulo para funcionar e approva, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 10.427 de 9 de novembro.— Concede ao Banco do Commercio a faculdade de emittir bilhetes ao portador e à vista, convertiveis em ouro e approva a reforma dos respectivos estatutos.

DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO

1889

- N. 13 de 26 de novembro.— Concede ao Banco Mercantil de Santos a faculdade de emissão, e approva a reforma feita nos seus estatutos.
- N. 14 de 27 de novembro.— Reforma a Recebedoria do Rio de Janeiro.
- N. 15 de 28 de novembro.— Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Predial.
- N. 16 de 28 de novembro.— Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco Provincial de Minas Geraes.
- N. 17 de 28 de novembro.— Approva a alteração feita nos estatutos do Banco do Brazil, na parte relativa ao regimen administrativo de sua caixa filial de S. Paulo.
- N. 18 de 28 de novembro.— Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo.
- N. 19 de 28 de novembro.— Concede ao Banco de Credito Real do Brazil, com séde nesta capital, a faculdade de emittir bilhetes ao portador e à vista, convertiveis em ouro.

- N. 20 de 28 de novembro.— Concede à Sociedade Commercio, com séde na capital da Bahia, a faculdade de emittir bilhetes ao portador, convertiveis em moeda metallica e à vista.
- N. 23 de 29 de novembro.— Concede ao Banco do Brazil a faculdade de emittir bilhetes à vista e ao portador, convertiveis em ouro; e approva, com alterações, as emendas feitas nos seus estatutos.
- N. 24 de 29 de novembro.— Concede ao Banco Commercial do Rio de Janeiro a faculdade de emittir bilhetes à vista e ao portador, convertiveis em ouro, e approva as alterações dos seus estatutos.
- N. 33 de 3 de dezembro.— Approva a alteração feita no art. 3º dos estatutos do Banco Mercantil de Santos.
- N. 34 de 5 de dezembro.— Concede ao Banco Mercantil da Bahia permissão para emittir bilhetes ao portador e à vista, convertiveis em ouro, e approva as alterações feitas nos respectivos estatutos.
- Ns. 50 B e 50 C de 8 de dezembro.— Concede ao Banco de Pernambuco permissão para emittir bilhetes ao portador e à vista, convertiveis em ouro, e approva, com alteração, os respectivos estatutos.
- N. 50 D de 8 de dezembro.— Concede ao Banco União da Bahia permissão para emittir bilhetes ao portador e à vista, convertiveis em ouro, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 50 E de 8 de dezembro.— Concede ao Banco da Bahia permissão para emittir bilhetes ao portador e à vista, convertiveis em ouro, e approva, com modificações, as alterações feitas nos respectivos estatutos.
- N. 50 F de 8 de dezembro.— Approva os estatutos do Banco de Credito Real do Rio Grande do Sul.
- N. 54 B de 13 de dezembro.— Approva os desenhos e autoriza a cunhagem de moedas de ouro, prata, nickel e bronze de novo typo.
- N. 58 B de 14 de dezembro.— Extingue as Recebedorias de rendas internas na Bahia e Pernambuco.
- N. 58 C de 14 de dezembro.— Reforma o serviço de arrecadação do imposto do gado.
- N. 65 A de 16 de dezembro.— Regula a execução da 1ª parte do art. 14 da lei n. 3345 de 20 de outubro de 1887.
- N. 69 de 19 de dezembro.— Autoriza a substituição do paragrapho unico do art. 57 dos estatutos do Banco do Brazil.
- N. 86 de 24 de dezembro.— Revoga a tabella A do imposto de industrias e profissões, que acompanhou o decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888.
- N. 87 de 24 de dezembro.— Crea mais um logar de Curador Geral de heranças jacentes e bens de ausentes.
- N. 99 A de 27 de dezembro.— Fixa em tres mezes o prazo concedido aos bancos de emissão para fazerem uso della.
- N. 100 A de 28 de dezembro.— Crea o logar de Engenheiro Zelador dos Proprios Nacionaes e regula as funcções respectivas.
- N. 100 B de 28 de dezembro.— Designa as loterias que deverão ser extrahidas em 1890.
- N. 108 de 30 de dezembro.— Manda vigorar no exercicio de 1890 as leis ns. 3396 e 3397 de 24 de novembro de 1888.

1890

- N. 164 de 17 de janeiro.— Reforma a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882.
- N. 165 de 17 de janeiro.— Provê a organização de bancos de emissão.
- N. 165 A de 17 de janeiro.— Dispõe sobre as operações de credito movel a beneficio da lavoura e industrias auxiliares.
- N. 169 A de 19 de janeiro.— Substitue as leis n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e n. 3272 de 5 de outubro de 1885.
- N. 172 de 21 de janeiro.— Altera o numero e vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, do Thesouro Nacional e da Recebedoria da Capital, e dá outras providencias.
- N. 190 de 29 de janeiro.— Concede ao Banco dos Estados-Unidos do Brazil autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.
- N. 191 de 30 de janeiro.— Altera as taxas de armazenagem das mercadorias depositadas nos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 192 de 30 de janeiro.— Crêa o logar de ajudante do guarda-mór e mais um de fiel de armazem na Alfandega do Pará.
- N. 194 de 31 de janeiro.— Crêa mais um banco de emissão sobre apolices, e fixa a importancia total della nos Estados-Unidos do Brazil.
- N. 196 de 1 de fevereiro.— Crêa uma Delegacia fiscal para a repressão do contrabando no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e dá outras providencias.
- N. 207 de 19 de fevereiro.— Permite a livre venda, nesta Capital, dos bilhetes das loterias dos Estados.
- N. 216 C de 22 de fevereiro.— Crêa secções de estatistica commercial, annexas às associações commerciaes.
- N. 240 A de 3 de março.— Regula o numero, classes e vencimentos dos empregados das Thesourarias de Fazenda e dá outras providencias.
- N. 248 de 6 de março.— Altera o numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.
- N. 249 de 6 de março.— Regula o numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa da Amortização, e dá outras providencias.
- N. 250 A de 6 de março.— Autoriza o Banco das Classes Laboriosas a funcionar, e approva, com algumas modificações, os respectivos estatutos.
- N. 251 A de 7 de março.— Divide em tres zonas de emissão a região do Norte do Brazil.
- N. 253 de 8 de março.— Estatue ácerca da emissão sobre metal e apolices, concedida ao Banco do Brazil, ao Banco Nacional do Brazil e ao Banco dos Estados-Unidos do Brazil.
- N. 255 de 10 de março.— Estende ao Banco do Brazil o encargo do resgate do papel-moeda.
- N. 277 B de 22 de março.— Expede regulamento sobre loterias da Capital Federal.
- N. 336 B de 16 de abril.— Concede ao Visconde da Cruz Alta permissão para incorporar o Banco Emissor da região dos Estados do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

- N. 351 de 19 de abril.— Approva, com modificações, os estatutos do Banco União de S. Paulo.
- N. 355 de 25 de abril.— Concede autorização ao Banco de Credito Real do Brazil para elevar o capital de sua carteira hypothecaria e correspondente emissão de seis mil acções integralizadas, de 200\$000 cada uma.
- N. 355 A de 25 de abril.— Altera algumas disposições da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.
- N. 361 de 26 de abril.— Eleva ao dobro a porcentagem marcada ao fiscal das loterias da Capital e seu ajudante, pelo art. 7º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 277, de 22 de março do corrente anno.
- N. 367 A de 30 de abril.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco Sul-Americano de Pernambuco.
- N. 370 de 2 de maio.— Manda observar o regulamento para execução do decreto n. 169 A de 10 de janeiro de 1890, que substituiu as leis ns. 1237 de 24 de setembro de 1864 e 3272 de 5 de outubro de 1885, e do decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890, sobre operações de credito movel.
- N. 390 de 10 de maio.— Manda resgatar os empréstimos feitos a diversos bancos em virtude da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885.
- N. 391 de 10 de maio.— Créa dous logares de avaliadores privativos da Fazenda Nacional.
- N. 391 B de 10 de maio.— Altera o numero, classes e vencimentos dos empregados das alfandegas, e dá nova organização à força dos guardas.
- N. 391 C de 10 de maio.— Manda cobrar nas alfandegas e mesas de rendas habilitadas uma porcentagem dos direitos de consumo, em moeda de ouro, pelo valor legal. *N 4 out 90*
- N. 394 de 12 de maio.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco Emissor da Bahia.
- N. 395 de 12 de maio.— Declara sem effeito o decreto n. 367 A de 30 de abril do corrente anno, na parte em que alterou os arts. 9 e 24 dos estatutos do Banco Sul-Americano de Pernambuco.
- N. 421 de 24 de maio.— Concede isenção do imposto predial aos predios da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.
- N. 451 B de 31 de maio.— Estabelece o registro e transmissão de immoveis pelo systema Torrens.
- N. 498 de 19 de junho.— Estabelece que as mulheres casadas que estiverem no gozo de pensão, meio-soldo ou monte-pio, podem receber-os directamente por si, independente de procuração ou outorga de seus maridos.
- N. 499 de 19 de junho.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco Emissor do Norte.
- N. 563 A de 10 de julho.— Altera o § 2º do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 277 B de 22 de março do corrente anno, para execução do decreto n. 207 de 19 de fevereiro anterior.
- N. 583 de 19 de julho.— Substitue a disposição da 1ª parte do art. 7º dos estatutos do Banco Emissor do Sul.
- N. 584 de 19 de julho.— Regula o numero, classes e vencimentos dos empregados da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará.

- N. 585 de 19 de julho.— Amplia ás professoras publicas jubiladas a disposição do decreto n. 498 de 19 de junho do corrente anno.
- N. 586 de 19 de julho.— Crêa o logar de 3º procurador dos Feitos da Fazenda na Capital Federal.
- N. 612 de 31 de julho.— Provê à creação do Banco Hypothecario Nacional.
- N. 614 de 31 de julho.— Crêa dous logares de peritos examinadores privativos da Fazenda Nacional.
- N. 660 A de 14 de agosto.— Manda garantir pelo governo os empréstimos externos que se effectuarem até à somma de 50.000:000\$000 a favor dos Estados da Republica.
- N. 661 de 15 de agosto.— Eleva a 6 % a taxa de 5¼% do juro abonado pelos dinheiros depositados nas caixas economicas.
- N. 680 de 23 de agosto.— Determina que a policia dos armazens, coxias, pateos e dependencias da Alfandega do Rio de Janeiro seja feita pela força dos guardas, e altera algumas disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de accôrdo com as necessidades do serviço.
- N. 700 A de 29 de agosto.— Regula a emissão complementar assegurada ao Banco dos Estados-Unidos do Brazil pelos decretos de 21 de janeiro e 8 de março de 1890.
- N. 724 de 6 de setembro.— Extingue todos os impostos geraes de exportação da herva-mate, seja qual fôr a sua procedencia ou destino.
- N. 725 de 6 de setembro.— Concede à companhia que fôr organizada por Antonio Carneiro Brandão permissão para emittir bilhetes de mercadorias e isenção, durante dous annos, dos impostos de exportação sobre o café vendido nos leilões da mesma companhia.
- N. 766 de 20 de setembro.— Releva da prescripção a divida de que é credor o desembargador Bento Luiz de Oliveira Lisboa.
- N. 767 de 20 de Setembro.— Determina que nas causas em que fôr nomeado curador a ausente, tenha o dito curador privativa e indispensavel audiencia, independente de nomeação dos juizes, e dá outras providencias.
- N. 771 de 20 de Setembro.— Concede a Antonio José de Abreu, funcionario publico, autorização para incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos.
- N. 780 de 25 de setembro.— Abre o credito de 150:722\$450 à verba — Exercicios findos — de 1890, para pagamento de igual quantia de que são credores o Dr. João Alves Carrilho, como representante de sua mulher, e outros herdeiros de Manoel José Teixeira Barbosa.
- N. 781 de 25 de setembro.— Transfere aos inspectores das Thesourarias de Fazenda as attribuições que competiam aos presidentes das extinctas provincias, quanto ao serviço da administração da Fazenda Geral, e dá outras providencias.
- N. 782 A de 25 de setembro.— Contém differentes providencias sobre bancos de circulação.
- N. 804 de 4 de outubro.— Manda cobrar em ouro, pelo valor legal, todos os direitos de importação devidos pelas mercadorias estrangeiras despachadas nas alfandegas e mesas de renda habilitadas da Republica, e extingue a taxa adicional de 5 %, para o fundo de emancipação.

- N. 805 de 4 de outubro.— Altera algumas disposições do decreto n. 196 de 1 de fevereiro do corrente anno.
- N. 823 A de 6 de outubro.— Regula a amortização e conversão da divida interna fundada.
- N. de 6 de outubro.— Prescreve o recolhimento do empréstimo de 1889.
- N. 834 de 11 de outubro.— Releva da prescripção a divida de que é credor o juiz de direito, bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.
- N. 835 de 11 de outubro.— Approva as modificações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de Minas Geraes.
- N. 836 de 11 do outubro.— Manda executar em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a nova tarifa e suas disposições preliminares.
- N. 839 de 11 de outubro.— Concede á Sociedade Cooperativa Militar do Brazil isenção do pagamento do imposto predial e contribuição de penna d'agua, e dos direitos de consumo para os artigos que importar directamente para uso dos seus associados.
- N. 850 de 13 de outubro.— Altera a legislação vigente, quanto á realização do capital das sociedades anonymas.
- N. 861 A de 15 de outubro.— Concede a Manoel Gomes da Costa Figueiredo, ou á empreza ou companhia que elle organizar, alguns favores, mediante diversas clausulas e onus, para o estabelecimento de uma fabrica de velas de stearina.
- N. 878 de 18 de outubro.— Isenta da taxa adicional do imposto predial os estabelecimentos industriaes, ainda que possuidos por sociedades anonymas.
- N. 879 de 18 de outubro.— Isenta dos direitos de importação ou consumo as obras de arte de reconhecido valor artistico.
- N. 880 de 18 de outubro.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco Emissor de Pernambuco.
- N. 942 A de 31 de outubro.— Créa o monte-pio obrigatorio dos empregados do Ministerio da Fazenda.

CIRCULARES

1889

A's Thesourarias de Fazenda

- N. 12 de 8 de junho.— Manda marcar cinco ou seis vezes, com carimbo apropriado e tinta indelevel, as notas reconhecidas falsas, falsificadas ou sem valor.
- N. 13 de 8 de junho.— Assemelha o commercio a retalho de fazendas, molhados e outros artigos, effectuado em hiates, etc., á industria de mascate, contemplada na tabella A. 3ª classe, do regulamento de 28 de fevereiro de 1888.

- N. 14 de 15 de junho.— Declara que os depositos das Caixas economicas estão sujeitos à penhora.
- N. 15 de 18 de junho.— Proroga até 30 de setembro do mesmo anno o prazo marcado para o recolhimento, sem desconto, das notas de 200\$, da 5ª estampa.
- N. 16 de 18 de junho.— Ordena aos inspectores das Thesourarias de Fazenda que exijam das alfandegas e mesas de rendas o fiel cumprimento das instrucções de 18 de fevereiro de 1873, relativas à estatistica do commercio maritimo.
- N. 17 de 25 de junho.— Declara que a restituição da taxa de escravos a que se refere a circular n. 6 de 8 de março ultimo, não extinguiu o recurso suspensivo estabelecido para os actos dos collectores, sobre restituição de impostos.
- N. 18 de 4 de julho.— Declara que podem servir com as primitivas fianças os collectores exonerados e de novo nomeados, convindo nisso os fiadores.
- N. 19 de 6 de julho.— Recommenda aos inspectores das Thesourarias de Fazenda que deem conhecimento à Directoria geral dos correios dos supprimentos de fundos por ellas feitos às administrações postaes, e dos saldos recebidos destas.
- N. 20 de 10 de julho.— Remette às Thesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 10.262, de 6 do mesmo mez, sobre os bancos de emissão com capital metallico.
- N. 21 de 15 de julho.— Idem do decreto n. 10.265 de 13 do mesmo mez, mandando incluir na tabella que acompanhou o decreto n. 10.170, de 26 de janeiro deste anno, algumas mercadorias da tarifa geral das alfandegas.
- N. 22 de 16 de julho.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda que façam cumprir nas alfandegas a circular n. 157 de 30 de agosto de 1884, sobre multas a que estão sujeitos os commandantes dos vapores transatlanticos.
- N. 23 de 16 de julho.— Declara desde já livre de direitos a importação effectuada para lavradores, de certos fertilisantes chimicos ou adubos.
- N. 24 de 18 de julho.— Declara às Thesourarias de Fazenda que o sal fica incluido entre as mercadorias mencionadas na tabella F da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.
- N. 25 de 8 de agosto.— Ordena às Thesourarias de Fazenda que remetam as informações de que trata o art. 5º das instrucções de 26 de abril de 1887, sobre despachos livres de direitos.
- N. 26 de 14 de agosto.— Remette exemplares do decreto n. 10.296 de 10 do mesmo mez, permittindo que seja inutilizado por meio de carimbo o sello adhesivo de varios documentos.
- N. 27 de 17 de agosto.— Determina às Thesourarias de Fazenda que declarem por telegramma qual a receita e despeza realizadas até 30 de setembro seguinte.
- N. 28 de 26 de agosto.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda a fiel observancia das leis e ordens vigentes, sobre os impostos a que são obrigadas as loterias e os contractos para sua extracção.

- N. 29 de 28 de agosto.— Declara quaes os vencimentos que devem ser abonados aos engenheiros e mais empregados do Ministerio da Agricultura que, no acto da nomeação, se acharem em provincia diversa daquella em que tenham de exercer as respectivas commissões.
- N. 30 de 2 de setembro.— Indica o modo de escripturar as quantias provenientes da venda de terras publicas.
- N. 31 de 2 de setembro.— Remette às Thesourarias de Fazenda exemplares do Decreto n. 10.326 de 30 do mez anterior, creando a multa de 10 a 50 % dos direitos de consumo de mercadorias reexportadas.
- N. 32 de 9 de setembro.— Remette às Thesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 10.336 de 6 do mesmo mez e do aviso dirigido á Directoria de contabilidade, sobre o recolhimento das cedulas de 500\$000.
- N. 33 de 14 de setembro.— Remette às Thesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 10.349 da mesma data, regulando de novo os concursos para empregos de Fazenda.
- N. 34 de 21 de setembro.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda a fiel observancia das circulares n. 22 de 16 de julho de 1878 e n. 16 de 7 de agosto de 1886.
- N. 35 de 14 de outubro.— Declara quaes os favores concedidos ao Barão de Jaceguay ou à empreza que organizar para estabelecer e custear duas linhas de paquetes a vapor entre os portos de Santos e os de Hamburgo e Genova.
- N. 36 de 6 de novembro.— Manda receber nas repartições publicas as notas do Banco Nacional do Brazil.

REPUBLICA

1889

- N. 1 de 2 de dezembro.— Ordena às Thesourarias de Fazenda que providenciem afim de que nas Repartições publicas sejam recebidas as notas do Banco do Brazil.
- N. 2 de 5 de dezembro.— Idem relativamente às notas do Banco de S. Paulo.
- N. 3 de 5 de dezembro.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda que não augmentem a porcentagem marcada aos collectores e seus escrivães, sem que a renda das collectorias apresente tendencia para baixa.
- N. 4 de 16 de dezembro.— Ordena às Thesourarias de Fazenda que providenciem para que nas Repartições publicas sejam recebidas as notas do Banco da Bahia e da Sociedade Commercio da Bahia.
- N. 5 de 18 de dezembro.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda que providenciem afim de que o endereço da correspondencia official remettida ao correio seja claro e preciso.
- N. 6 de 26 de dezembro.— Remette às Thesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 86 de 24 do mesmo mez, revogando e substituindo por outra a tabella A, que acompanhou o decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888.

N. 7 de 31 de dezembro.— Idem do decreto n. 108, de 30 do mesmo mez, mandando vigorar no exercicio de 1890 as leis ns. 3396 e 3397, de 24 de novembro de 1888.

N. 8 de 31 de dezembro.— Manda avaliar os proprios nacionaes existentes nos Estados.

1890

- N. 1 de 4 de janeiro.— Providencia sobre a remessa dos mappas estatisticos do Commercio Maritimo.
- N. 2 de 8 de janeiro.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que providenciem, a fim de que sejam recebidas nas repartições de Fazenda as notas do Banco Mercantil da Bahia.
- N. 3 de 17 de janeiro.— Manda que continue a vigorar no exercicio de 1890 a distribuição geral dos credits para as despezas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
- N. 4 de 18 de janeiro.— Manda despachar livres de direitos nas alfandegas quaesquer envoltorios, vazios ou não, que regressarem de paizes estrangeiros, para onde tenham sido enviados acondicionando productos nacionaes.
- N. 5 de 20 de janeiro.— Remette ás Thesourarias de Fazenda as instrucções dando nova organização ao serviço do expediente do Thesouro.
- N. 6 de 20 de janeiro.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares dos decretos ns. 164 e 165 de 17 do mesino mez, sobre sociedades anonymas e bancos de emissão.
- N. 7 de 23 de janeiro.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares do decreto n. 172 de 21 do mesmo mez, e providencia sobre a remessa das informações relativas ao pessoal das repartições de Fazenda.
- N. 8 de 27 de janeiro.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que só devem fazer consulta por telegramma, quando se tratar de assumpto urgente, cuja demora na solução possa prejudicar o serviço publico.
- N. 9 de 29 de janeiro.— Recommenda a fiel observancia do art. 2º, n. 3, das instrucções de 26 de abril de 1887.
- N. 10 de 3 de fevereiro.— Declara quaes os bens das estradas de ferro que devem ser considerados immoveis, por natureza, por destino ou em virtude da applicação que se lhes dá.
- N. 11 de 3 de fevereiro.— Providencia sobre a cobrança do imposto devido pela transmissão de immoveis comprehendidos em uma mesma transacção, porém situados em mais de um municipio.
- N. 12 de 4 de fevereiro.— Providencia sobre o modo de se effectuar o abono de porcentagem aos exactores da Fazenda Nacional.
- N. 13 de 4 de fevereiro.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que cumpram exactamente o disposto no art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

- N. 14 de 8 de fevereiro.— Providencia sobre os despachos livres de direitos de importação e autorizados por telegrapha.
- N. 15 de 8 de fevereiro.— Fixa em 6 % a porcentagem adicional de que trata o art. 1º do decreto n. 10.170, de 26 de janeiro de 1889, sobre tarifa movel.
- N. 16 de 20 de fevereiro.— Declara que serão pagos pelo expedidor os telegraphas dirigidos a este Ministerio, sobre assumptos que não sejam de natureza urgente, e cujo desenvolvimento só possa ser convenientemente apreciado em officio.
- N. 17 de 25 de fevereiro.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que providenciem afim de que sejam recebidas nas Repartições de Fazenda as notas do Banco dos Estados-Unidos do Brazil.
- N. 18 de 5 de março.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, exemplares do decreto n. 240 A de 3 do mesmo mez.
- N. 19 de 17 de março.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, cópia do aviso expedido nesta data á Recebedoria, estabelecendo regras para a arrecadação da multa de impostos não cobrados á boca do cofre, por enganos dos encarregados deste serviço.
- Reservada de 12 de março.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que mandem proceder á exames inesperados e balanços nas collectorias.
- N. 20 de 18 de março.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares das instrucções para a liquidação das contas dos responsáveis da Fazenda Nacional e a cobrança dos respectivos alcances.
- N. 21 de 19 de março.— Indica o modo por que se deve proceder á liquidação e pagamento da porcentagem aos exactores da Fazenda Nacional.
- N. 22 de 26 de março.— Providencia sobre substituição das notas de 500 réis por moedas de prata do mesmo valor e de 1\$000.
- N. 23 de 12 de abril.— Recommenda o maior criterio e equidade na applicação das multas impostas pelas alfandegas, por differença de quantidade e qualidade, verificadas na conferencia das mercadorias.
- N. 24 de 30 de abril.— Providencia sobre a promoção de officiaes de descarga extinctos e nomeação de guardas da Alfandega.
- N. 25 de 6 de maio.— Declara não ser applicavel a disposição do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886 aos empregados extinctos mandados servir como addidos em outras repartições deste Ministerio, por conveniencia do serviço publico.
- N. 25 de 7 de maio.— Manda suspender o abono de todos os vencimentos aos empregados das Thesourarias de Fazenda e repartições a ellas subordinadas, que se ausentarem sem licença deste Ministerio.
- N. 27 de 14 de maio.— Manda executar nas Thesourarias de Fazenda as instrucções, que lhes remette, sobre o serviço do deposito de mercadorias e entrepostos publicos e trapiches alfandegados.
- N. 28 de 16 de maio.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que façam cessar a cobrança da taxa da tarifa movel, sempre que o cambio estiver abaixo de 22 1/2 dinheiros esterlinos por 1\$000.
- N. 29 de 20 de maio.— Declara que os empregados das repartições deste Ministerio só podem servir como addidos a outras repartições, em virtude de

ordem expressa do mesmo Ministerio, e sem direito á gratificação dos seus empregos.

- N. 30 de 21 de maio.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda o cumprimento da circular n. 46 de 2 do mesmo mez, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a expedição de telegrammas.
- N. 31 de 23 de maio.— Altera a tabella de ajuda de custo de 1º estabelecimento mandada vigorar pela ordem de 1 de março de 1861.
- N. 32 de 24 de maio.— Determina ás Thesourarias de Fazenda que remetam á Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas os mappas mensaes dos productos exportados para os portos da Republica e para paizes estrangeiros.
- N. 33 de 31 de maio.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que cumpram quaesquer ordens que lhes fôrem dadas pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, por intermedio da respectiva Secretaria de Estado.
- N. 34 de 5 de junho.— Declara que nas linhas telegraphicas da Republica Oriental são unicamente considerados — officiaes gratuitos — os telegrammas expedidos entre o governo brasileiro e seu ministro naquella Republica.
- N. 35 de 11 de junho.— Manda receber nas repartições de Fazenda as moedas de allemães ouro do valor de 20 marcos e do toque de 0,900.
- N. 36 de 16 de junho.— Declara que a acceitação dos saques feitos pelos chefes de districtos telegraphicos depende de autorização do director geral dos telegraphos.
- N. 37 de 19 de junho.— Indica o modo por que devem proceder as Thesourarias de Fazenda a respeito do fornecimento de estampilhas ás estações de arrecadação.
- N. 38 de 26 de junho.— Determina ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro os quadros da receita e despeza da Nação, organizados de accôrdo com os modelos a que se refere a mesma circular.
- N. 39 de 28 de junho.— Declara que á imposição da multa de que trata o art. 42 do regulamento de 31 de março de 1874 deve preceder a prova da fraude suspeitada.
- N. 40 de 28 de junho.— Dá instrucções para a execução do art. 1º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, sobre concursos para provimento dos logares de Fazenda.
- N. 41 de 30 de junho.— Declara que podem ser pagos aos bancos emissores os juros das apolices depositadas em garantia de suas emissões, e indica o modo de se proceder á respectiva escripturação.
- N. 42 de 11 de julho.— Declara equiparadas as nomeações de juizes municipaes ás de promotor publico, para pagamento do respectivo sello.
- N. 43 de 17 de julho.— Revoga a regra 3ª da circular de 6 de agosto, sobre sello de nomeação para logares de commissão.
- N. 44 de 22 de julho.— Determina ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro as moedas de ouro que forem recebidas nas alfandegas.
- N. 45 de 31 de julho.— Determina que as repartições deste Ministerio não lancem de novo em circulação as notas de quinhentos réis, que receberem.

- N. 46 de 5 de agosto.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro uma tabella explicativa da despeza orçada para o Ministerio da Fazenda no exercicio de 1890.
- N. 47 de 6 de agosto.— Dá providencia a bem da regularidade do serviço do troco de moedas de prata e da remessa das de diversas especies.
- N. 48 de 6 de agosto.— Declara às Thesourarias de Fazenda que o serviço da arrecadação das dividas dos colonos e da venda das terras publicas cedidas às Provincias, hoje Estados, passa a ser inspeccionado pelo Thesouro de cada Estado.
- N. 49 de 11 de agosto.— Manda que as Thesourarias de Fazenda façam cessar a pratica de figurarem nas folhas das capatazias e da marinhagem das alfandegas individuos que não prestam o serviço para que são alistados.
- N. 50 de 18 de agosto.— Recommenda a fiel observancia do disposto no art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 20 de maio ultimo, sobre telegrammas officiaes.
- N. 51 de 26 de agosto.— Declara que podem ser dados pelos juizes de paz ou delegados de policia os attestados de pobreza exigidos para se fazer efectiva a isenção do sello das licenças e dispensa de impedimento para casar.
- N. 52 de 1 de setembro.— Ordena às Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro Nacional o orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1891.
- N. 53 de 2 de setembro.— Determina a fiel observancia das instrucções dadas pela Directoria Geral da Contabilidade sobre supprimento de fundos pedidos pelas Thesourarias de Fazenda.
- N. 54 de 8 de setembro.— Declara que as cadernetas das caixas economicas garantidas pelo Governo Federal podem ser acceitas em garantia de fianças de responsaveis à Fazenda Nacional.
- N. 55 de 18 de setembro.— Declara às Thesourarias de Fazenda que as caixas economicas não se podem organizar sem autorização do Governo Federal.
- N. 56 de 29 de setembro.— Declara às Thesourarias de Fazenda que o pessoal das delegacias da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, nos diversos Estados, deve perceber os vencimentos já autorizados em relação às antigas inspectorias especiaes.
- N. 57 de 1 de outubro.— Ordena às Thesourarias de Fazenda que remetam com urgencia ao Thesouro Nacional um quadro mencionando todas as contas, que estão por tomar, de responsaveis à Fazenda Nacional.
- N. 58 de 3 de outubro.— Recommenda às Thesourarias de Fazenda que providenciem para que não sejam mais recebidas as moedas de ouro portuguezas dos valores de 8\$000 e 16\$000, por não estarem comprehendidas na tabella annexa ao decreto n. 391 C, de 10 de maio ultimo.
- N. 59 de 9 de outubro.— Determina aos inspectores das Thesourarias de Fazenda que não admittam collaboradores ou quaesquer outros empregados ou jornaleiros, além do numero marcado nos quadros das repartições de Fazenda.

- N. 80 de 10 de outubro.—Declara às Thesourarias de Fazenda quaes as moedas estrangeiras que devem ser recebidas em pagamento dos direitos de importação, e quaes as que devem ser rejeitadas.
- N. 61 de 10 de outubro.— Ordena às Thesourarias de Fazenda que providenciem no sentido de haver o maior cuidado no troco das notas, para que ao Estado não passem obrigações contrahidas pelos bancos emissores.
- N. 62 de 20 de outubro.—Declara às Thesourarias de Fazenda que os collectores, administradores de mesas de rendas e repectivos escrivães, estão comprehendidos na disposição da circular de 17 de julho ultimo, que explicou a de 6 de agosto de 1888, sobre sellos de nomeações.
- N. 63 de 30 de outubro.—Declara às Thesourarias de Fazenda que a industria de salgar carne foi equiparada á de açougue, afim de pagar as taxas das tabellas A, 4ª classe, e D, 3ª classe, do regulamento para a cobrança do imposto de industrias e profissões.
-

Н

RELATORIO

DO

Inspector da Caixa da Amortização

Caixa da Amortização, 30 de outubro de 1890.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso relatorio dos serviços, que correram por esta repartição, do 1º de janeiro de 1889 até 20 do corrente.

Estou certo que quando se der conta da execução, que ora começa, dos decretos ns. 823 A e 823 B de 6 do corrente, se confirmará a acertada inspiração que vos dictou a medida de maior alcance para as finanças do paiz, qual é o resgate e conversão da divida interna fundada, nos termos em que foi decretada.

Si por outros actos não si impuzesse já á admiração e ao reconhecimento da nação, por esses unicos o conseguiria o Governo Provisorio, de que fazeis parte; com elle e comvosco, pois, se congratula esta repartição pelo brilhante resultado que delles espera a Republica.

Saude e fraternidade.

Ao Cidadão Conselheiro General Dr. Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda.

M. A. Galvão.

Cumprindo o que determina o art. 11 § 6º do Regulamento de 14 de fevereiro de 1885, venho apresentar-vos a informação de quanto occorreu nesta repartição, a contar do 1º de janeiro de 1889 até esta data, em additamento ao que relatei em 17 de abril de 1889.

Divida interna fundada, representada por apolices.

Nenhum augmento teve esta divida, porquanto não foi contrahido emprestimo algum de natureza geral; conserva-se, portanto, inalteravel o valor desta divida na importancia de 381.641:300\$000.

Foram emittidas todas as apolices do emprestimo de 1886, não se tendo, porém, effectuado a substituição dos titulos anteriores do typo de 6%; permanece no mesmo estado a escripturação dos mesmos titulos, convertidos ao typo de 5% pelo decreto n. 9581 de 17 de abril de 1886.

Os juros pagos importaram:

De janeiro a dezembro de 1889 em.	16.543:358\$372
no 1º semestre deste anno em	8.243:508\$723
e no 2º semestre até esta data em.	323:483\$700
na importancia total de.	<u>25.110:350\$795</u>

E ficaram por pagar :

do anno de 1889.	148:245\$580
do 1º semestre do corrente.	141:887\$444
e no 2º semestre.	335:803\$961
na importancia total de.	<u>625:936\$985</u>

O movimento de apolices na Caixa até o ultimo de setembro proximo foi o seguinte :

	1:000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200\$
Existencia em dezembro de 1889.	321.433	655	2.117	11.229	3.227	5.652
Transmissões por venda, etc.	63.730	93	158	1.135	277	901
Diferença na demonstração anterior	587	14	14	57
Vindas com 67 guias, dos Estados	1.035	9	22	9	67
	<u>386.785</u>	<u>748</u>	<u>2.284</u>	<u>12.400</u>	<u>3.527</u>	<u>6.677</u>
Foram transferidas com 38 guias para os Estados	355	1	3	11
Movimento de sahida equivalente ás transferencias na Caixa	63.730	93	158	1.135	277	901
Total	64.085	93	159	1.138	277	912

Ficaram existindo em 30 de setembro ultimo. 322.700 655 2.125 11.262 3.250 5.765
 Vindo a ser o numero total das apolices de todos os valores inscriptas na Caixa 345.757.

Na corretoria foram passados e assignados 6.139 termos de transferencias, a saber : 3.808 em 1889 e 2.331 neste anno, sendo 5,242 de apolices geraes, 890 ditas de 1868 e 7 das do emprestimo de 1889.

Nos mezes de junho e dezembro fizeram-se por escripturas e escriptos particulares 89 transferencias que posteriormente foram ultimadas nos livros da repartição, a saber: 86 de apolices geraes e 3 do emprestimo de 1868.

Continuam a vir á Caixa alvarás, em que se mostra que grande numero de escrivães e de collectorias ignoram que a transmissão das apolices está sujeita a direitos geraes, e por isso fazem pagar em logar delles o sello.

Dessa ignorancia resulta igualmente que, em prejuizo dos herdeiros, e com transgressão do decreto n. 4113 de 4 de março de 1868, sujeitam as heranças em apolices ao pagamento de direitos provinciaes, de modo que veem os herdeiros e

interessados a pagar impostos indevidos; e muitas vezes pagando a taxa devida para a renda federal, é esta mal classificada, porquanto as collectorias, por ignorancia ou de proposito, cobram o sello por ostampilhas, em logar do imposto de 1/10 % da transmissão, regulado pelo decreto e regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874.

Neste ultimo caso a Fazenda Nacional não é prejudicada; mas, tendo o imposto do sello applicação especial, fica a renda geral lesada e favorecida a dctação applicada a despezas não geraes e portanto falseado nesta parte o resultado conhecido da cobrança dos impostos.

* * *

Relativamente ao emprestimo nacional de 1868, em virtude do aviso n. 84 de 26 de junho de 1889, procedeu-se ao sorteio, em 8 de julho de 1889, de 734 apolices de 1:000\$000 e 404 de 500\$000, na importancia de 936:000\$000, quantia que, junta á de 104:500\$000 que restava por pagar das apolices anteriormente sorteadas,

elevou-se a	1.040:500\$000
Desta quantia foi paga até 30 de setembro a de	929:000\$000
restando por pagar a de	111:500\$000

Ultimamente, julgando o Governo preferivel a compra de apolices do dito emprestimo, em logar do sorteio, incumbiu dessa operação ao Banco do Brazil, o qual já recolheu a esta repartição 787 apolices de 1:000\$000 e 426 de 500\$000, na importancia de 1.000:000\$000, achando-se a divida proveniente desse emprestimo reduzida a 17.017:500\$000.

Os juros pagos das apolices desse emprestimo inscriptas nesta repartição importaram :

em 1889 em	1.132:350\$000
neste anno, até o dia 30 de setembro, em	546:525\$000
existindo por pagar	568:560\$000

Quanto a mim, devia ser este o primeiro emprestimo nacional que se resgatasse por ser o unico que se conserva do typo de 6 %, tendo de mais a mais a desvantagem de ser pago em ouro, o que tem feito muito oneroso o encargo que trouxe ao Thesouro.

* * *

Tendo-se adquirido no anno de 1889 por conta dos juros não reclamados, em execução ao art. 48 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, 82 apolices de diversos valores, na importancia de 72:300\$000, valor nominal, e do 1º de janeiro até 20 de outubro 256, no valor nominal de 174:100\$000, eleva-se actualmente a 3.035:400\$000 a importancia das apolices compradas pela Caixa, cujos juros são semestralmente applicados á aquisição de outras apolices, fundo este com que se começaria a amortização desta parte da divida publica, si o Thesouro a tivesse de fazer por si.

Esse trabalho, porém que só mui lentamente poderia ser levado a effeito por aquelle meio, deve realizar-se em termo não muito longinquo, mediante a execução do sabio decreto n. 823 A de 6 do corrente, que regulou a amortização e conversão da divida interna fundada.

* * *

Por decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889 foi autorizado o empréstimo de 100.000:000\$000, o qual augmentou a divida publica da quantia de 109.600:000\$000, pagaveis com os respectivos juros de 4 % em ouro ao cambio de 27 d. por 1\$000 ou no seu equivalente em moeda-papel.

Tendo havido demora na promptificação dos titulos encommendados á casa Wartelow & Sons, limited, de Londres, só puderam ser começados a assignar em fim de abril, terminando essa operação em principio deste mez.

Parte das apolices, em numero de 66.000, são ao portador; outra parte, porém, em numero de 44.000, são nominativas, sendo, porém, todas de juros pagaveis por trimestres e por coupons.

Não tendo as apolices sido emittidas sinão durante o 5º trimestre, foram os quatro anteriores pagos no Thesouro, começando o pagamento na Caixa pelo 5º trimestre, serviço que se está fazendo com detrimento de outros, pois avultando excessivamente o numero dos coupons apresentados á conferencia, foi preciso distrahir alguns empregados de outros serviços em que estavam occupados e que ficam demorados, porque tem augmentado muito o trabalho, contando com molestias e commissões, inclusive o jury, que tem distrahido até quatro em cada sessão, tem diminuido o pessoal que o deve desempenhar.

Para pagamento dos juros do 5º trimestre foram recebidos do Thesouro 1.320:000\$000 e tendo-se já dispendido 1.234:708\$697 resta o saldo de 85:291\$303.

Como acontece, sempre que o Governo tem de pagar quantias equivalentes a ouro ao cambio de 27, os manobreiros do cambio fizeram descer a concha do metal, de modo que ao cambio de 21½ regula a £ ao preço de 10\$550. Felizmente ha de começar em 15 de novembro a cobrança integral em ouro dos direitos de importação e a concorrência da moeda metallica trará a fixidez do valor do ouro e portanto a invariabilidade nas quantias destinadas aos juros e amortização dos encargos realizaveis nesta especie.

* * *

Do empréstimo nacional de 1879 foram pagos em 2.208 coupons 1889, no valor de	211:306\$292
neste anno, até 30 de setembro, 15.873 coupons, no valor de	195:875\$385
importando a despeza em.	<u>407:181\$677</u>

* * *

A conversão dos juros das apolices geraes a 5 %, uniformisando o typo da maior somma da divida interna fundada, pois que existia uma somma emittida desse typo, deixou ainda subsistindo as apolices do empréstimo de 1868, de 6 %, as do empréstimo de 1879 de 4 ½, e as de 4 %, pagaveis umas em ouro, outras em papel; agora, porém, estabelecido o resgate e applicado este ás de maior juro, dentro em breve veremos toda a divida interna reduzida a um só typo e pagavel em uma especie unica de moeda.

Emissão, substituição e resgate do papel moeda

Segundo consta do quadro organizado para o Relatório do Ministerio da Fazenda, a somma até agora emittida por conta do Thesouro importa :

a saber:

	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Em notas de \$500 da 1ª estampa	864.467	432:233\$500
» » » » » 2ª »	3.701.916	1.850:958\$000
» » » 1\$000 » 3ª »
» » » » » 5ª »	782.196 ½	782:196\$500
» » » » » 6ª »	7.819.832	7.819:832\$000
» » » » » 7ª »	551.580	551:580\$000
» » » 2\$000 » 5ª »	232.274 ½	464:549\$000
» » » » » 6ª »	2.137.390 ½	4.274:781\$000
» » » » » 7ª »	1.942.104	3.884:208\$000
» » » » » 8ª »	963.473	1.926:946\$000
» » » 5\$000 » 7ª »	89.105	445:525\$000
» » » » » 8ª »	2.435.060	12.175:300\$000
» » » » » 9ª »	1.341.165	6.705:825\$000
» » » 10\$000 » 6ª »	29.708	297:080\$000
» » » » » 7ª »	13.848 ½	138:485\$000
» » » » » 8ª »	1.429.770	14.297:700\$000
» » » 20\$000 » 7ª »	725.506	14.510:120\$000
» » » » » 8ª »	736.796	14.735:920\$000
» » » 50\$000 » 5ª »	501.391 ½	25.069:575\$000
» » » » » 6ª »	199.311	9.965:550\$000
» » » 100\$000 » 5ª »	375.968 ½	37.596:850\$000
» » » 200\$000 » » »	2.969 ½	593:900\$000
» » » » » 6ª »	37.389	7.477:800\$000
» » » 500\$000 » 5ª »	10.169	5.084:500\$000
na quantidade e valor adeante	<hr/> 26.923.390 ½	<hr/> 171.081:414\$000
e sendo o existente em 31 de dezembro de 1889 de		188.829:010\$000
vê-se que a emissão diminuiu de		<hr/> 17.747:596\$000

Na quantia acima está comprehendida a de 300:000\$000, saldo do emprestimo feito aos bancos na fórmula da lei. n. 3262 de 18 de julho de 1885.

No periodo de que me occupo foram recebidos da Bank Note Company de New-York as notas do Thesouro abaixo mencionadas, a saber:

	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Em notas de 1\$000 da 7ª estampa.	1.130.000	1.130:000\$000
» » » 2\$000 » 8ª »	1.500.000	3.000:000\$000
» » » 5\$000 » 9ª »	1.000.000	5.000:000\$000
» » » 10\$000 » 8ª »	2.260.000	22.600:000\$000
» » » 20\$000 » » »	1.244.000	24.880:000\$000
» » » 50\$000 » 6ª »	960.000	48.000:000\$000
» » » 100\$000 » » »	670.000	67.000:000\$000
» » » 200\$000 » » »	500.000	100.000:000\$000
» » » 500\$000 » 5ª »	50.000	25.000:000\$000
em numero e valor de	<u>9.314.000</u>	<u>296.610:000\$000</u>

Para as necessidades da Caixa e attento o facto de não poder o Governo, em virtude de contracto celebrado com o Banco Nacional do Brazil, emittir mais moeda papel, esse supprimento fóra demasiado; mas tendo a Caixa de fornecer aos bancos de emissão as notas de que careciam, emquanto não tinham as suas, nas encomendas feitas consultou-se apenas a necessidade do serviço.

A mudança da fôrma do governo trouxe a necessidade de alterar-se a fôrma e inscripções das notas e dahi veio tambem a urgencia de novas encomendas de notas de todos os valores, para irem substituindo as existentes na circulação.

* *

Em consequencia do apparecimento de notas falsas de 50\$000 da 5ª estampa, por deliberação da junta, de 27 de agosto ultimo, foram as mesmas notas mandadas recolher, sem desconto até 31 de março de 1891, começando a soffrer os descontos legaes de 1º de abril do mesmo anno em deante.

No estado de Pernambuco foi descoberta uma fabrica de notas falsas, sendo apprehendidas algumas notas de 100\$000, que não chegaram ainda ao conhecimento desta repartição. Espero que essa falsificação não alastrará por outros estados e por isso não foram ainda annunciadas para serem recolhidas as notas desse valor.

* *

O movimento de notas entre a Caixa e as thesourarias de Fazenda foi em 1889 o que se vai ver:

Ficaram em 31 de dezembro de 1888

	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Remessas por conferir	7	345:289\$550
» entradas em 1889	<u>184</u>	<u>24.904:947\$400</u>
Foram liquidadas durante o anno.	191	25.250:236\$950
Ficaram por liquidar	182	24.936:031\$950
De janeiro a setembro ultimos entraram.	9	314:205\$000
	<u>99</u>	<u>3.329:347\$750</u>
Foram liquidadas.	108	3.643:552\$750
Ficaram por liquidar.	88	3.251:045\$250
	<u>20</u>	<u>392:507\$500</u>

Essas remessas vieram dos estados abaixo :

	LIQUIDADAS	POR LIQUIDAR	IMPORTANCIA
Espirito Santo	14	1	203:771\$200
Bahia	30	1	2.705:282\$550
Sergipe	7	1	344:943\$700
Alagoas	7	1	442:336\$850
Pernambuco	25	2	4.093:122\$150
Parahyba	12	3	126:991\$300
Rio Grande do Norte.	17	—	65:320\$050
Ceará	4	—	255:272\$200
Piauhy	17	1	87:215\$000
Maranhão	7	—	342:032\$950
Pará.	8	1	2.608:283\$200
Amazonas	5	—	412:861\$600
S. Paulo	47	1	11.865:017\$300
Paraná	9	—	561:223\$050
Santa Catharina.	18	3	273:213\$800
S. Pedro	16	4	2.963:090\$650
Minas.	12	—	518:614\$750
Goyaz.	7	1	310:288\$100
Matto Grosso	1	—	55:414\$750
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	263	20	28.234:295\$150

As thesourarias foram feitas de janeiro de 1889 até 30 de setembro ultimo
136 remessas de notas dos seguintes valores :

100.000 notas de	\$500.	50:000\$000
1.008.500 » »	1\$000.	1.008:500\$000
564.500 » »	2\$000.	1.129:000\$000
631.500 » »	5\$000.	3.157:500\$000
539.500 » »	10\$000.	5.395:000\$000
352.000 » »	20\$000.	7.040:000\$000
136.000 » »	50\$000.	6.800:000\$000
45.000 » »	100\$000.	4.500:000\$000
2.500 » »	200\$000.	500:000\$000
	<hr/>	<hr/>
3.379.500		29.580:000\$000

Em 1889 fizeram-se 4 queimas de notas : a 1ª em 25 de abril, a 2ª em 2 de maio, a 3ª em 6 de agosto e a 4ª em 5 de novembro.

Neste anno já tiveram logar 3 : a 1ª em 6 de fevereiro, a 2ª em 5 de maio e a 3ª em 2 de agosto, devendo realizar-se a 4ª em principio de novembro proximo. Da queima de fevereiro fizeram parte as notas trocadas e conferidas no trimestre de outubro a dezembro de 1887, nas quaes se achavam comprehendidas as que haviam sido tiradas de bordo do paquete nacional *Bahia*, naufragado na costa de Pernambuco em 25 de março do mesmo anno.

Tendo corrido diversos tramites o processo a que responderam José Soares do Amaral e outros, foram estes absolvidos pelo jury; esta absolvição parecia-me que não isentava os ditos absolvidos de indemnizarem á Fazenda o valor das notas que, remetidas á Caixa, substituidas nas thesourarias do Maranhão, Ceará e Parahyba, onde foram carimbadas, haviam ficado perdidas com o referido paquete, do qual foram tiradas por Amaral, que arrematára o casco do navio perdido e que, depois de fazer desaparecer dellas os carimbos que as inutilisavam, as apresentou de novo a troca na Caixa, onde logrou que lhe fossem ellas substituidas por outras, facto que foi reputado criminoso e que deu causa ao processo de que acima fallei.

Terminado o processo crime, recorreram os indiciados ao Thesouro, o qual por despacho de 24 de novembro de 1889 mandou não só levantar o sequestro feito a requerimento da Fazenda em bens do dito Amaral e outros, mas que se lhe entregasse em boa especie o valor das notas por elle salvas do casco do Vapor *Bahia*, ainda não trocadas nesta repartição, por elle apresentadas antes de se lhe haver instaurado o processo criminal, de que duas vezes foi absolvido, mandando-se ao mesmo tempo que fossem queimadas as notas anteriormente trocadas (Officio da Directoria Geral do Contencioso n. 466 de 28 de novembro de 1889).

Resgate do papel-moeda

Por decreto n. 10.336 de 6 de setembro de 1889 providenciou-se ácerca deste importante assumpto, de que o Thesouro deu conhecimento á Caixa em aviso n. 117 de 10 do mesmo mez.

Em virtude dessa disposição cessou a emissão das notas de 500\$000 pelas quaes devia começar o resgate, tendo-se dado começo ao recolhimento das notas desse valor, na repartição, por troca por notas de pequeno valor pedidas para facilitar o pagamento dos trabalhos ruraes aos libertos, ora convertidos em colonos, e nas thesourarias pelas que alli fossem recolhidas em pagamento de direitos.

Em 2 de outubro do mesmo anno contractou o Governo o resgate da moeda-papel com o Banco Nacional do Brazil, nas condições do citado decreto, reservando-se o direito de resgatar as notas de 500 reis a 2\$000 por moeda de prata, devendo o banco substituir as notas por moeda metallica, compromettendo-se o Governo a não emittir mais papel, enquanto durar o banco.

Em cumprimento do seu contracto, o banco recolheu ao Thesouro e este remetteu á Caixa, para a conferencia e queima:

com aviso n. 132 de 28 de outubro de 1889.	4.500:000\$000
com aviso n. 20 de 30 de dezembro de 1889.	3.275:000\$000
importando o resgate feito em 1889 em.	<u>7.775:000\$000</u>

No corrente anno não se fez ainda resgate algum.

No intuito de apressar essa operação e attenta a relação intima entre o regimen da emissão sobre base metallica e o resgate do papel-moeda, pelo decreto n. 255 de 10 de março deste anno, foi confiado este serviço por igual ao Banco Nacional do Brazil e ao Banco do Brazil, estendendo-se a este as condições, faculdades e encargos com que esse serviço se acha commettido ao primeiro.

Bancos de emissão

No regimen do decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889 habilitaram-se para emittir sobre base de ouro os bancos seguintes:

- 1.º Banco Nacional do Brazil.
 - 2.º Banco do Brazil
 - 3.º Banco do Commercio.
 - 4.º Banco de S. Paulo, na capital respectiva.
 - 5.º Banco Sociedade Commercio da Bahia, na capital respectiva
 - 6.º Banco de Pernambuco, na capital respectiva.
- } Nesta capital.

Aconteceu, porém, que, quando o 2º, 3º, 5º e 6º se prepararam para essa operação e pediram as notas para ella precisas, baixaram os cambios de tal modo que o 1º e o 4º, que já haviam recebido, o 1º 20.003:330\$000 e o 4º 2.485:370\$000 e tinham emittido parte dessas notas, foram obrigados a suspender a emissão e a recolher as notas já sahidas.

Os Bancos do Brazil e do Commercio, desta cidade, que já tinham notas preparadas para a emissão, não chegaram a usar dellas, pela mesma razão por que aquelles dous suspenderam a operação começada. Os da Bahia e de Pernambuco, que se preparavam com mais demora, não chegaram a receber as notas para serem alteradas, como o haviam sido as que se destinavam aos Bancos Nacional, do Brazil e de S. Paulo.

Alterado o citado decreto pelo de n. 253 de 8 de março deste anno, a faculdade de emittir sobre base de ouro foi limitada aos Bancos Nacional e do Brazil, faculdade ultimamente concedida pelo decreto n. 700 A de 29 de agosto ultimo, além daquelles ao Banco dos Estados Unidos do Brazil até a somma de 50.000:000\$000, duplo do deposito feito no Thesouro em ouro, e foi feita extensiva aos bancos de circulação creados pelo decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, pelo decreto n. 182 A de 25 de setembro ultimo.

O Banco Nacional, tendo entrado no gozo do favor a outros concedido pelo decreto n. 253 art. 1º § 2º, já recolheu à Caixa as notas que havia recebido para emittir, nos termos do decreto n. 10.336 de 6 de setembro de 1879, com excepção de 256 de 500\$ e de 1160 de 200\$ que emittidas não voltaram ao banco, que as deve annunciar. Quanto ao Banco União de S. Paulo, já representei para que seja convidado a recolher as notas em seu poder, das quaes não pôde mais fazer uso.

* * *

Creados os bancos regionaes pelo decreto n. 165 de 17 de janeiro deste anno, foram incorporados os bancos seguintes:

- 1.º Banco dos Estados Unidos do Brazil, comprehendendo a capital Federal e os estados de Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina.
- 2.º Banco União de S. Paulo, comprehendendo os estados de S. Paulo e Goyaz.
- 3.º Banco Emissor do Sul, comprehendendo os estados do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.
- 4.º Banco Emissor da Bahia, comprehendendo os estados da Bahia, Sergipe e Alagóas.

5.º Emissor do Norte, tendo por circumscripção os estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Piauí.

Esses bancos estão funcionando, havendo recebido da Caixa, para sua emissão até 30 de setembro ultimo: o 1º 50.000:000\$000; o 2º 6.966:600\$000; o 3º 3.000:000\$000; o 4º 5.500:000\$000 e o 5º, finalmente, 1.000:000\$000 em notas de diversos valores das estampas em circulação, quantias equivalentes ao valor das apólices depositadas no Thesouro, na forma do decreto que as creou com esta base.

Alguns desses bancos já fizeram encomendas das notas especiaes de que devem usar nas suas emissões e dessas notas algumas em pequena quantidade tem já chegado, mas o unico que desde a sua installação tem usado de notas suas é o União de S. Paulo, que as tem encomendado à casa Laemmert & Cª, desta praça.

E' justo confessar que as notas aqui fabricadas resentem-se de imperfeições que fôra bem para desejar que não tivessem; mas deve-se applaudir a idéa de nacionalisar um trabalho que deve aperfeçoar-se com a pratica e que nos isenta de estarmos em tudo na dependencia dos paizes estrangeiros.

Quanto às notas do Thesouro, carimbadas para servirem aos bancos, offerecem o perigo de serem confundidas com as notas emitidas pela Caixa e de serem como taes trocadas e inutilisadas, como já se tem dado, aqui e fôra daqui.

Como a dar-se o facto e não ser em tempo corrigido o engano, ficará o Thesouro prejudicado e favorecidos os bancos cujas notas forem inutilisadas como do Thesouro, já representei a este em officio n. 153 de 11 de setembro ultimo, pedindo-lhe que marque prazo aos bancos para se prepararem afim de substituirem por notas suas as do Thesouro, ora em circulação:

Notas cedidas aos bancos, e seu preparo

Não estando os bancos que se organizaram para a emissão sobre base metallica, preparados com as notas que deviam emitir, nem as tendo a Caixa, que as devia fornecer de typos especiaes, foi mister empregar nessa emissão as notas que já o haviam sido na emissão do Governo, e para que ellas não se confundissem com as empregadas pela Caixa foi contractado com a casa Laemmert & Cª, desta cidade, o preparo, por meio de processos chimicos, das mesmas notas e a declaração de serem pagaveis em ouro e à vista, além da denominação do banco que as devia emitir.

Como esse serviço foi, na forma do contracto, feito sob a inspecção e fiscalisação do Thesouro, para poupar serviço ao mesmo Thesouro, pois que os empregados da Caixa tinham sempre de proceder à conferencia das notas depois de preparadas, foi a mesma fiscalisação feita por dous conferentes e um carimbador da Caixa, os quaes se demoraram nelle de 25 de setembro de 1889 a 8 de fevereiro deste anno.

O trabalho correu regularmente; mas, não sendo todo o pessoal nelle occupado gente de conducta provada, deu-se a subtracção de uma folha das notas de 200\$ e de duas das de 10\$. Parte dessas notas, tendo vindo ao troco, conseguiu o portador da 1ª de 200\$, em dia de grande affluencia de serviço, obter o troco della; mas, verificada a procedencia da nota, serviu ella de aviso para a apprehensão das outras, sendo a Caixa indemnizada pelo trocador, o qual o será mais tarde pelos contractantes do serviço, que ainda não recolheram 32 notas, que figuram como amostras, na importancia de 4:410\$ e 11 subtrahidas, tres de 200\$ e oito de 10\$, no valor de 680\$000.

Quanto ao Banco do Brazil, não tendo a Caixa notas para fornecer-lhe para a sua emissão, mas existindo ainda porção de notas das que lhe eram privativas, para a emissão regulada pela lei n. 1349 de 12 de setembro de 1866, pediu elle ao Governo autorização para usar provisoriamente das mesmas notas e, attenta a urgencia, tendo o Governo autorizado esse emprego por aviso n. 18 de 13 de março deste anno, e tendo a junta da Caixa concordado no emprego provisorio dessas notas, foi o mesmo banco autorizado a fazel-as preparar, afim de poder usar dellas emquanto não chegavam as notas encommendadas, as quaes, nos termos do art. 8º do decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, devem ser da mesma estampa ou desenho para todas as caixas emissoras.

Urgido pela mesma necessidade, pediu o Banco dos Estados Unidos do Brazil a faculdade de empregar provisoriamente na sua emissão sobre base metallica as notas que tinha mandado vir de Leipzig para emittir sobre base de apolices, e em sessão de 26 de setembro ultimo foi-lhe concedido usar das referidas notas, emquanto não chegam as já encommendadas do mesmo typo das que começam a ser empregadas pelos Bancos Nacional e do Brazil e que deve servir para os mais bancos de emissão sobre base metallica.

Empréstimos feitos aos bancos

A demonstrada insufficiencia do nosso meio circulante, collocando os bancos desta capital em grandes apuros em certas épocas do anno, obrigou os poderes do Estado a decretarem a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, diversas vezes executada, para pôr esta praça a coberto da necessidade de dinheiro, todas as vezes que este emigrava para o Norte e para o Sul a satisfazer as necessidades urgentes do commercio e das industrias daquellas regiões.

No anno de 1889, consultada a junta, que consentiu na emissão das notas, foram pelo Thesouro emprestados, mediante garantia de apolices e de bilhetes do Thesouro :

ao Banco do Commercio, aviso de 5 de outubro.....	1.100:000\$000
ao Banco Rural e Hypothecario, aviso de 11 de outubro.....	2.000:000\$000
ao Banco do Brazil, aviso de 29 de novembro e 28 de dezembro..	10.500:000\$000
ao Banco Nacional, aviso de 29 de novembro e 21 de dezembro..	9.400:000\$000
	<hr/>
na importancia de.....	23.000:000\$000

que, juntos a 2.000:000\$000 anteriormente emprestados ao Banco do Brazil, elevam os empréstimos em 31 de dezembro a 25.000:000\$000, maximo permittido pela lei.

Tendo-se attenuado a necessidade de numerario, pois que os bancos começaram a fazer uso da faculdade de emissão que lhes foi concedida em virtude de seus contractos, determinou o Governo que os bancos recolhessem as quantias que haviam recebido e até 30 de setembro ultimo achava-se recolhida a quantia de 24.700:000\$000, faltando apenas a de 300:000\$000 para compieto da indemnisação de todos esses empréstimos.

Notas em substituição

Continuam em substituição as notas seguintes:

de 200\$000 da 5ª estampa, que tem hoje o desconto de 10 % ;
de 50\$000 » 5ª » , cujo desconto ha de começar em março de 1891 ;
de 10\$000 » 7ª » , com desconto actualmente de 70 % ;
tendo findado em 30 de setembro de 1889 o recolhimento das notas de 2\$000 da 5ª estampa, de 5\$000 da 7ª e 10\$000 da 6ª.

Marcado o dia 1º de julho para começar o desconto das de 200\$000, em substituição, representou o presidente da então provincia de S. Pedro, a pedido da praça do commercio do Rio Grande, mostrando a necessidade de ser esse prazo prorogado.

Trazido o facto ao conhecimento da junta por aviso n. 74 de 12 de junho de 1889, em sessão de 15 do mesmo mez foi prorogado o dito prazo até 30 de setembro do mesmo anno, vindo o desconto a começar no 1º de outubro.

As notas de 50\$000 foram mandadas substituir, por deliberação da junta, tomada em sessão de 27 de agosto ultimo, por haverem apparecido falsas dessa estampa em diversos estados e especialmente no de S. Paulo e nesta capital.

Os jornaes noticiaram a apprehensão, no estado de Pernambuco, de uma officina onde se estavam fabricando notas falsas de 100\$000 ; felizmente parece que essa tentativa de fraude abortou, porquanto não tem havido mais noticia alguma que faça receiar a introduccão dessas notas na circulação.

Troco das notas de 500 réis por moeda de prata

Tendo-se o Governo compromettido, na condição primeira do contracto de 2 de outubro de 1889 a resgatar as notas de 500 réis até 2\$000, emitindo em troco dellas moedas de prata ou outra qualquer que julgar mais conveniente, por deliberação de 26 de março deste anno determinou que começasse a substituição por moedas de prata do mesmo valor das notas de 500 réis, encarregando dessa operação a esta repartição e ás thesourarias de fazenda, dando instrucções em circular n. 22 e aviso n. 21 A de 26 de março ; e por aviso do 1º de abril mandou entregar à Caixa, em prata, a quantia de 100:000\$000, esgotada a qual já foi recebida igual quantia.

Do troco das notas de 500 réis por prata, já se fez a primeira queima em 2 de agosto ultimo, de 96.000 notas trocadas na Caixa, na importancia de 48:000\$000. Das trocadas nas thesourarias começam a chegar as primeiras remessas.

Essa operação é trabalhosa, porque, além da contagem da prata ser mais difficil, as notas são inutilizadas com carimbo especial e preparadas para a queima em maços especiaes e mencionadas em termos tambem especiaes, de que se enviam cópias ao Thesouro, fazendo-se escripturação á parte da das notas substituidas por inutilizadas.

Decisões proferidas sobre os assumptos que correm pela Caixa

Tendo-se posto em duvida a competencia da Caixa para deixar de cumprir os alvarás dos juizes autorizando transferencias de apolices e consultando-se a este respeito ao procurador fiscal do Thesouro, na fôrma do art. 12 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, respondeu aquelle funcionario:

« A competencia da junta, assim como do inspector, para em caso de contestação ou de duvida resolver e despachar como entender justo (art. 3º n. 3 e art. 11 n. 2 do citado regulamento), cabendo até ao mesmo inspector nas questões que versarem sobre direito (art. 12) ouvir a opinião do procurador fiscal do Thesouro, não pode deixar de estender-se á faculdade de cumprir ou não cumprir os alvarás judiciaes, sem que da inexecução destes, que é apenas effeito da independencia dos poderes, resulte superioridade alguma, a qual não se dá quando entre os proprios juizes um nega o seu cumpra-se ao precatório de outro.» (Officio n. 211 de 4 de junho de 1889.)

* * *

Para impedir que voltem á substituição notas falsas e falsificadas restituídas aos portadores, na fôrma do art. 133 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, foi ordenado que sejam ellas marcadas 5 ou 6 vezes com o carimbo apropriado com tinta preta indelevel (Aviso n. 70 de 8 de junho de 1889.)

* * *

Para completar as medidas que a Caixa tem em vista realizar no acto de serem as antigas apolices do typo de 6% substituidas pelas do de 5%, communicou o Thesouro á Caixa:

1º, que, quando estiverem promptas as novas apolices, serão expedidas as instrucções que esta repartição lembrou como indispensaveis para o trabalho da mesma substituição, em officio n. 102 de 30 de abril ;

2º, que ficava a Caixa autorizada a emittir ós cartões, cujo modelo enviou, correndo a respectiva despeza, orçada pela Imprensa Nacional em 472\$500 por conta da verba « Eventuaes » do Ministerio da Fazenda.

3º, que opportunamente serão designados os empregados do Thesouro que devem com os da Caixa preparar as relações das apolices e fazer a troca dos titulos. (Aviso n. 95 de 25 de julho de 1889).

As apolices encommendadas a Paulo Robin & Cª chegaram, mas em aviso n. 10 de 24 de fevereiro tive ordem para mandar receber da alfandega os 43 caixões em que ellas vieram da Europa, afim de fazel-as queimar, conservando as chapas que serviram para a impressão e o papel em branco que as acompanhou.

Representei ponderando que, sendo essas apolices representantes de emprestimos e encargos anteriores ao regimen actual, não tendo sido emittidas desde 1886 até o fim de 1889 por motivos alheios á vontade do governo, podiam sel-o agora, do mesmo modo que ainda estavamos empregando as notas, não obstante trazerem ainda emblemas e inscrições do tempo do imperio, recebi ordem para proceder na forma ordenada em aviso de 25 de fevereiro, e em aviso n. 40 de 28 maio.

Mandei immediatamente proceder ao despacho desses volumes, mas a Alfandega recusou-se a entregal-os, por ter ordem de os conservar até serem queimados. Coincidindo essa recusa com a época de grande trabalho da repartição, não pude voltar a esse assumpto, até que recebi o aviso n. 88 de 13 de setembro ultimo, em virtude do qual foi ultimado o despacho começado em 31 de maio e interrompido pela recusa da entrega dos volumes.

* * *

Tendo João Paschoal Bruguera recorrido da decisão da junta da Caixa, que não permittiu a transferencia, para o seu nome, de 10 apolices que Alfredo Ferreira de Paiva, por escriptura ante-nupcial, separara como inalienaveis da communhão de seus bens e que mais tarde deu á penhora na acção que lhe movera o recorrente, a quem foram adjudicadas, o Thesouro manteve a decisão recorrida, visto não ser procedente a reclamação, porquanto, ainda que não fosse, como é valida e irrevogavel a clausula de inalienaveis estipulada em contracto ante-nupcial entre os esposos sobre o regimen dos seus bens, não poderia ser ventilada a nullidade sinão em juizo plenario e por sentença definitiva e não por interlocutoria no processo de penhora, em acção alheia á materia dos titulos em questão (Aviso n. 4 de 28 de novembro de 1889).

Havendo duvida sobre o modo de executar-se o art. 45 alinea 3ª do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, quando as partes deixam de estar sujeitas ás autoridades judicarias que impuzeram clausulas que são mandadas levantar por outras autoridades, consultei em officio n. 513 de 7 de dezembro de 1889 ao procurador fiscal do Thesouro, e este em officio n. 495 de 12 do mesmo mez conformou-se com a pratica, por mim adoptada, de mandar cumprir os alvarás, mandando levantar as clausulas por juizes differentes dos que as impuzeram, quando provocados estes a pronunciarem-se sobre o facto não se oppuzeram formalmente ao que ordenára o outro juiz. De outro modo ficaria tolhido o direito das partes, todas as vezes que por qualquer motivo legal sahem da jurisdicção da autoridade que impuzera as clausulas.

Reforma da Caixa da Amortização e seu pessoal

Por decreto n. 249 de 6 de março deste anno houve o Governo por bem alterar a tabella do numero e vencimentos dos empregados desta Repartição, tabella que pelo decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885 era de 32 empregados, cujo vencimento importava em 90:800\$ e que pelo decreto n. 249 foi fixada em 33, cujos vencimentos importam em 109:080\$000.

Quando o n. II do art. 8º do decreto n. 3403 de 24 de novembro de 1888 determinou que o serviço dos bancos de emissão por elle creados e que ficou a cargo da Caixa, seria feita sem augmento do pessoal della, ninguem que tenha conhecimento do trabalho que já pesava sobre a mesma repartição, acreditou que fosse isso exequivel por impossibilidade absoluta.

Pela reforma da Caixa feita pelo decreto n. 5454 de 5 de novembro de 1873 o pessoal foi fixado em 38 empregados que venciam annualmente 113:800\$, no entanto as apolices de 6, de 5 e de 4 % emittidas até 31 de março de 1874 segundo a tabella n. 14 annexa ao relatorio do Ministerio da Fazenda de 8 de maio do mesmo anno importavam em 285.908:400\$, inclusive o emprestimo nacional de 1868, e a emissão em notas elevava-se na mesma data, como se vê da demonstração n. 29 annexa ao citado relatorio, a 149.546:631\$. Depois daquella reforma foi contrahido o emprestimo nacional de 1879.

Reformada a repartição pelo decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885 foi o pessoal reduzido de 38 a 32 empregados, como acima disse, e nessa occasião como se vê dos quadros que acompanham o relatorio apresentado ás Camaras em 25 de maio de 1885 a divida interna fundada inclusive os emprestimos nacionaes de 1868 e 1879, como se vê do quadro n. 5, elevava-se a 403.340:900\$ e com a emissão de notas, como se vê da demonstração n. 28 a 187.343:725\$500.

Posteriormente a 1885 foi lançado o emprestimo de 50.000:000\$ em apolices de 5 % sendo convertidas a este typo, na forma do art. 2º paragrapho unico da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, as de 6 % com excepção das do emprestimo nacional de 1868, unicas que continuam a vencer esse juro; assim é que, apezar da amortização annual de parte dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879, em 10 de abril de 1886 a divida interna fundada acha-se elevada a 452.849:900\$ como se vê do quadro n. 8 annexo ao relatorio de 8 de maio de 1886, existindo em circulação, em notas de diversos valores, como se vê da demonstração n. 7, 194.282:585\$500.

Em 1889 foi contrahido o emprestimo nacional de 100.000:000\$, de que em outro logar me occupei, o qual veio trazer um augmento de trabalho muito grande. A esse augmento accresceu o da criação dos bancos de emissão, dos quaes é a Caixa a fornecedora de notas, fazendo-se nella a escripturação da entrada e sahida, trabalho que em cada banco occupa um pessoal especial, e que não pode dispensar na Caixa augmento de pessoal sob pena de grave perturbação do seu expediente.

Demonstrando a insufficiencia do pessoal para o grande e importante serviço a cargo da repartição, em officios ns. 93 de 31 de maio e 115 de 24 de julho, consegui autorização para chamar ao serviço provisorio da Caixa um fiel do thesoureiro e um carimbador; sendo para esses logares propostos os cidadãos Antonio Barbosa dos Santos e Francisco Antonio de Toledo Palhares approvados por aviso n. 74 de 13 de agosto ultimo.

Estou convencido de que com o pessoal actual, inclusive os dous supranumerarios, é impossivel nos mezes de dezembro e janeiro e de junho e julho fazer-se o trabalho das folhas e o da conferencia e pagamento dos coupons do emprestimo de 1889 visto que sómente para o primeiro destes trabalhos o pessoal é tão escasso que se é obrigado a fazer uma parte delle fóra das horas do expediente como aconteceu em junho e julho ultimos; nessas occasiões serei obrigado a pedir a coadjuvação do Theouro, que então preverá a essa necessidade, como o tem feito já algumas vezes.

Tendo a nova tabella supprimido um 1º e um 2º escripturarios, ficaram addidos os dous funcionarios mais modernos das classes, um dos quaes já passou para a Recebedoria de onde viera removido, restando ainda um. O pessoal do quadro está completo, existindo um 2º escripturario addido, o qual acha-se em commissão do Ministerio da Justiça.

Mudança da Repartição

Tem continuado com instancia o pedido de desocupação da parte do edificio pertencente á Caixa, afim de ser entregue ao Correio. Reconheço, como ninguem põe em duvida, a necesssidade que a Repartição dos Correios tem de espaço para alargar o trabalho do seu avultadissimo expediente, mas não havendo edificio para onde passe esta Repartição, não poude ser até agora satisfeito o desejo daquella, a que não deixo de associar-me, afim de livrar os interesses publicos guardados na Caixa, do perigo que correm com a visinhança tão proxima do Correio, que trabalha de noite e tem uma machina a vapor em trabalho de elaboração da luz electrica.

Na impossibilidade da mudança e no desejo de melhorar as condições da Repartição dos Correios, cedi-lhe o 3º andar do edificio para o qual foram abertas communicações que o ligaram a identico pavimento daquella Repartição, que para ali passou a sua Contadoria.

Posteriormente, indo á praça o predio n. 19 A, actualmente n. 20, da Rua da Misericordia, construido em terreno nacional, tive insinuação para verificar si o dito predio servia para nelle funcionar a Caixa, e indo proceder a esse exame, verifiquei que o local serve, mas o edificio tal qual está não pode servir, e devendo ser reconstruido é mister fazer desoccupar diversos armazens de materiaes que estão encravados na quadra, que deve toda pertencer á Caixa, afim de isolal-a de qualquer visinho, como informei em officio n. 135 de 23 de agosto deste anno, officio em que para acautellar qualquer sinistro que possa resultar da visinhança da machina a vapor installada no pateo interno do Correio e quasi agarrada á janella da Secção do Papel-moeda que dá para o mesmo pateo, lembrei a conveniencia de que o Corpo de bombeiros tenha na proximidade do edificio uma ronda que possa occorrer de prompto a qualquer desastre que possa dar-se.

Não tendo obtido solução relativamente ao edificio si será ou não construido como lembrei, já recebi communicação de haver o Commandante do Corpo de bombeiros providenciado no sentido de ser estabelecida a ronda de praças do mesmo corpo nas immediações da Caixa, afim de acudir com celeridade em caso de incendio.

Orçamento da despeza para 1891

Em 20 de setembro remetti ao Thesouro o orçamento da despeza desta Repartição, comprehendendo:

O pessoal do quadro.		109:080\$000
Um 2º escripturario addido	2.400\$000	
Um Fiel e um carimbador extranumerario	5.100\$000	7:500\$000

MATERIAL

Encomendas de notas.	80:000\$000	
Serventes.	4:800\$000	
Livros, papel e mais objectos de expediente.	3:500\$000	
Iluminação.	500\$000	
Moveis e concertos	500\$000	
Transporte e guarda de valores.	1:500\$000	
Serviço telegraphico e despezas diversas . .	1:200\$000	92:000\$000
		<u>208:580\$000</u>
que comparada com a votada na ultima lei de orçamento na importancia de. . . .		184:392\$000
a excede em.		<u>24:188\$000</u>
O excesso provém :		
1º da elevação de vencimentos concedida aos empregados pelo decreto n. 249 de 6 de março de 1890.		18:280\$000
2º do vencimento de um escripturario addido.		2:400\$000
3º do augmento do salario dos serventes. . .		1:650\$000
4º do augmento do material do expediente e consumo que tem augmentado com o acrescimento do serviço.		1:858\$000
		<u>24:188\$000</u>

Estado da emissão do Banco do Brazil

Estando a emissão do Banco feita de accôrdo com o decreto n. 1349 de 12 de setembro de 1866 na data do relatorio anterior reduzida a. 13.617:350\$000

O movimento operado daquella data até 30 de setembro ^{ultimo} ₁₈₉₀ foi o seguinte:

Emittiram-se em substituição das notas que se apresentaram dilaceradas:

5.874 de 30\$, das seris A B C.	176:220\$000	
6.700 de 50\$, » » »	335:000\$000	
6.000 de 100\$, » » »	600:000\$000	
3.750 de 200\$ da 3ª serie	750:000\$000	1.861:220\$000
<u>22.324</u>		<u>15.478:570\$000</u>

E sendo as dilaceradas que foram inutilizadas:

134 de 10\$ das series 1ª e 2ª.	1:340\$000	
172 de 20\$ » » » »	3:440\$000	
3.040 de 25\$ » » A, B e C.	76:000\$000	
14.988 de 30\$ » » »	449:640\$000	
7.617 de 50\$ » » »	380:850\$000	
25.678 ½ de 100\$ » » »	467:850\$000	
1.388 de 200\$ » » »	277:600\$000	
409 de 500\$ » » »	204:500\$000	1.861:220\$000

O que reduz o valor da emissão ao primitivo. 13.617:350\$000
e deduzido o das notas resgatadas, a saber:

218 de 25\$ das series A, B e C.	5:450\$000	
1.820 de 30\$ » » 1ª e 2ª.	54:600\$000	
5.691 de 50\$ » » A, B e C.	284:550\$000	
6.917 de 100\$ » » »	691:700\$000	
3.896 de 200\$ » » »	779:200\$000	
929 de 500\$ » » »	464:500\$000	2.280:000\$000
<hr/>		<hr/>
19.471 Ficou a circulação reduzida a		11.337:350\$000

Sendo:

138.470 ½ notas de todos os valores da caixa matriz.	11.047:090\$000
15.951 » » » » » das caixas filiaes.	290:260\$000
<hr/>	<hr/>
154.421 ½ (30 de setembro)	11.337:350\$000
<hr/>	<hr/>

Como pelo uso feito das suas notas o deposito existente ficou reduzido, o Banco já fez encomenda das outras notas dos valores de que se serviu, afim de não faltarem para a substituição das que se forem apersentando ao troco.

Assim supponho ter dado todas as informações relativas ao periodo decorrido de 1º de janeiro de 1889 até agora.

M. A. Galvão.

•••

!

RELATORIO

DO

Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

RELATORIO

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.

Cumpro o que me foi determinado em officio n. 108 de 13 de outubro proximo passado, da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, apresentando o relatorio dos trabalhos desta repartição, relativo ao periodo decorrido de janeiro a outubro do corrente anno.

Assumindo em 19 de fevereiro o exercicio do cargo que ora exerço, tive primeiramente de informar-me das necessidades que reclamavam providencias immediatas no intuito de remover quaesquer obstaculos que se oppuzessem ás ordens então recebidas do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, conforme fiz publico em portaria n. 32, datada daquelle dia; ordens que se traduzem no interesse de bem servir ao commercio, primeiro interessado na regularidade dos serviços desta casa, sem contudo excluir a severidade na execução da lei e a distribuição da justiça a que todos teem direito.

Si bem que encontrasse na direcção de cada uma das secções funcionarios propectos, dirigi todavia minha particular attenção para todos os ramos de serviço que me cumpria inspeccionar directa ou indirectamente, a fim de operar com conhecimento proprio de todos os factos, não dividindo assim a responsabilidade do cargo que me foi confiado.

Não pequenas foram as difficuldades com que tive de enfrentar; porém, escudado na confiança com que sempre me tem honrado o mesmo Sr. Ministro; e no bom auxilio que de todos os funcionarios desta repartição hei recebido para a execução das medidas que adoptei, pude superal-as; folgo em dizer que os trabalhos fazem-se regularmente, que nenhuma queixa se ha levantado contra sua marcha, e finalmente que a nova direcção dada ao serviço pelas reformas nelle introduzidas, tem apresentado resultado satisfactorio.

Passo agora a dar conta do movimento geral da Repartição.

1ª secção

Todos os serviços a cargo desta secção, apesar de consideravelmente augmentados, teem sido feitos com toda a regularidade, devido principalmente ao zelo e actividade de seu pessoal e á intelligente direcção de seu chefe.

Tiveram entrada, de 1 de janeiro a 31 de outubro do corrente anno, conforme os respectivos termos lavrados nos livros competentes, 1.974 navios de procedencia estrangeira, e 986 de procedencia nacional.

Destes, 276 são estrangeiros e 710 brasileiros.

Quer de uma, quer de outra procedencia, a maior parte desses navios está desembaraçada e os respectivos papeis archivados; os outros teem os seus manifestos em liquidação, nos termos da legislação em vigor.

Para as descargas respectivas foram extrahidas 2.241 folhas e 822 guias de conducção.

Este serviço acha-se alterado pelo decreto de 25 de abril, e sobre sua execução occupar-me-hei na parte em que trato da guarda-moria.

Quanto á descarga e desembarço das bagagens de passageiros providencieii por portaria n. 84 de 29 de abril, simplificando-o e dando-lhe mais celeridade.

Foram lavrados 708 termos de fiança, sendo 600 por falta de conhecimentos de carga e 108 de reexportação.

Quanto aos primeiros nenhuma reclamação tem apparecido, e quanto aos segundos teem sido liquidados opportunamente.

Funcionam 14 mezas em que se processam os despachos na parte relativa aos manifestos, e este serviço, que pelos interessados é sempre reclamado com a maior presteza, tem sido feito a contento geral.

Lavraram-se 1.271 termos correspondentes a outras tantas concessões de depositos de mercadorias para trapiches alfandegados.

Posto que a conveniencia do commercio por si só justifique essas concessões, a natureza das mercadorias e a deficiencia de espaço nos armazens da Alfandega, teriam forçosamente de determinal-as e continuarão a impól-as em avultado numero, emquanto não fôr aproveitavel toda a área do edificio, que ainda assim só com um serviço prompto e rapido de descargas e sabidas comportará as mercadorias importadas por este porto, cujo movimento é sempre progressivo, como se vê do seguinte quadro das entradas da Capatazia nos mezes de janeiro a outubro comparados com igual periodo de 1889.

ENTRARAM:	1890	1889	Diferença para mais
Alfandega	1.099.524	981.452	118.072
Ponte auxiliar	128.725	88.275	40.450
Idem em transitio.	19.286	19.286
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	1.247.535	1.069.727	177.808

Instantemente reclamada uma providencia no sentido de seguirem as cartas de guia de generos remettidos para os estados nas mesmas embarcações em que seguem as mercadorias, por portaria n. 71 de 29 de abril, dei instrucções para esse serviço, fazendo cessar as reclamações dessa natureza.

2ª secção

Acha-se escripturada toda a renda arrecadada, faltando somente concluir a discriminação da que se refere ao mez proximo passado.

De janeiro a outubro foram arrecadados 50.450:452\$794, mais 1.275:956\$290 do que em igual tempo do anno anterior.

No seguinte quadro vê-se a comparação, por titulos de receita, relativa somente aos mezes de janeiro a setembro, por não se achar ainda discriminada a de outubro.

Até o referido mez de setembro a differença para mais no corrente anno é de 985:695\$349.

Addicionada porém na totalidade à renda do mez de outubro, cuja differença para mais sobre a de 1889 foi de 290:260\$941, eleva-se o accessimo de renda, como já disse, a 1.275:956\$290.

<i>Janeiro a setembro</i>	<i>1890</i>	<i>1889</i>	<i>Differ. para mais</i>	<i>Differ. para menos</i>
Importação.	36.880:355\$744	37.083:477\$536		203:121\$792
Despacho marítimo.	193:135\$258	185:038\$494	14:096\$764	\$
Exportação	5.838:658\$617	4.984:475\$227	854:183\$390	\$
Interior	34:596\$687	24:358\$300	10:238\$387	\$
Extraordinaria.	2.207:454\$977	1.899:456\$177	307:698\$800	\$
Imposto de 30 %	19:977\$987	17:378\$187	2:599\$800	\$
	<hr/>	<hr/>		
	45.179:879\$270	44.194:183\$921	1.188:817\$141	
	<hr/>	<hr/>		
	5.270:573\$524	4.980:312\$583	290:260\$941	
	<hr/>	<hr/>		
	50.450:452\$794	49.174:496\$504	1.479:073\$082	203:121\$792
Differença para mais ..			1.275:956\$290	

Junto os balanços da *receita e despesa*, da *renda liquida comparada com a de 1889* e da *receita e despesa de depositos*, todos de janeiro a junho.

A cobrança de 20 % dos direitos de importação em ouro, determinada por decreto de 10 de maio ultimo, começou em 1 de julho e continua a ser feita regularmente.

Houve a principio alguma demora de que resultava atrazo do expediente da Thesouraria, que por vezes foi prorogado, em razão das difficuldades na revisão dos calculos, trocos, etc.; porém admittido mais um fiel do thesoureiro e adoptado o systema de cautelas para troco do ouro, nos termos da ordem do Thesouro de 21 de janeiro de 1868, que sobre proposta minha foi autorizada por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, proseguiu o serviço sem inconveniente.

O movimento dos cheques foi de 1.723 no valor de 8.546:053\$210, contra o de 1.667 no valor de 6.725:839\$720 em igual periodo de 1889, e este augmento, que falla em favor dessa medida, justifica a sua permanencia.

Foram remetidos ao Thesouro Nacional os seguintes documentos de despeza :

	<i>Folhas</i>	<i>Ferias</i>	<i>Contas</i>	<i>Importancia</i>
Serviço marítimo.. ..	21	14	70	93:151\$330
Guardas	12	—	—	179:960\$885
Vigias do litoral	4	—	—	2:351\$575
Capatazias.	—	126	178	563:194\$464
Expediente.	11	—	55	38:167\$540
Obras	10	100	334	352:853\$874
	<u>58</u>	<u>240</u>	<u>637</u>	<u>1.229:679\$668</u>

A totalidade dos despachos de importação attingiu a 160.306.

O serviço desta secção está hoje augmentado com o processo e pagamento das folhas de todo o pessoal da Alfandega, e não obstante faz-se com a possivel regularidade.

3ª secção

Estatistica. — Pela natureza propria dos tratallhos e seu augmento constante, não foi possivel ainda, obter o mappa do movimento de importação, exportação e baldeação, correspondente ao periodo de que me occupo.

Estão concluidos todos os trabalhos até 31 de dezembro do anno proximo passado, e recommendei se activasse os do corrente anno.

Archivo de papeis. — Foram encadernados 123 livros, comprehendendo 122.999 despachos de importação, dos mezes de julho a dezembro de 1888 e de janeiro a março de 1889; 2 de despachos de reexportação, baldeação e transito, 9 de despachos livres e 1 de pautas semanaes.

Acham-se prompts para esse fim 43 maços, comprehendendo 41.722 despachos de importação de abril a junho de 1889.

Archivo de amostras. — Foram proferidas 318 decisões sobre classificação de mercadorias, as quaes acompanhavam 201 amostras.

Revisão. — Em 1º de janeiro estavam para ser revistos 13.341 despachos, foram recebidos até 31 de outubro mais 145.660, perfazendo o total de 159.001. Foram revistos 145.397, restam 13.604.

Dessa revisão resultaram as differenças que constam do seguinte quadro :

A cobrar em janeiro.	187	no valor de	2:094\$979
Encontradas.	546	" " "	7:034\$493
Somma.	<u>733</u>	" " "	<u>9:126\$472</u>
Foram cobradas.	238	" " "	4:224\$533
» annulladas.	102	" " "	1:037\$623
Restam para liquidar.	343	" " "	3:834\$255
	<u>733</u>		<u>9:126\$472</u>

Praças. — Realisaram-se 14 leilões que produziram 64:248\$200; foram lavrados 61 termos de consumo, compreendendo 9.091 volumes; 33 de abandono de 301 volumes; e finalmente autoaram-se 7 apprehensões, todas julgadas procedentes, e que produziram 4:998\$200.

Em officio n. 362 de 19 de junho solicitei do Sr. Ministro da Fazenda autorização para alterar, reduzindo, os prazos para consumo estabelecidos no art. 283 da consolidação, e por portaria n. 93 de 23 de junho designei mais dous empregados, independentemente dos que já se achavam nesse serviço, para se incumbirem do processo preliminar de que trata o art. 285, com o fim de acelerar esses trabalhos, um tanto atrasados em razão do grande augmento de volumes em condições de serem levados à praça.

Já em 28 de março, em officio n. 225, havia pedido autorização para reduzir a 30 dias o prazo de 3 meses do art. 280 n. 3, para as mercadorias sujeitas a consumo, o que foi concedido por aviso n. 44 de 29 do mesmo mez.

Esta providencia que de algum modo difficulta a especulação com os generos alimenticios, prejudicando a economia da população pobre, tem tambem a vantagem de evitar um perigo para a saude publica.

Despachantes. — Por aviso n. 123 de 23 de agosto foi elevado a 115 o numero dos despachantes, conforme propuz.

Existem actualmente além destes mais 31 ajudantes e 102 caixeiros despachantes, todos nomeados nos termos da legislação em vigor, acham-se affiançados tendo sido as respectivas fianças renovadas opportunamente.

Capatazias

Pelo meu officio n. 224 de 28 de março foi o Sr. Ministro inteirado do estado em que encontrei esse importante ramo de serviço, e das providencias que tomei para melhora-lo, sendo por aviso n. 45 de 29 do mesmo mez approvadas essas providencias.

Ainda posteriormente outras medidas correctivas se fizeram de mister e, com ellas, a constante vigilancia com que eram fiscalizados os trabalhos, collocaram-nos em condições que reputo boas.

Organisado um quadro do pessoal exclusivamente de accôrdo com as necessidades do serviço, forão os respectivos vencimentos augmentados na rasão de 25 % e orçada a despeza em 594:620\$000, que, comparada com a de 537:526\$432 despendida no anno passado elevada a 737:526\$432 com o augmento de 200 contos autorizado pelo Sr. Ministro em beneficio da melhora de vencimentos resolvida em favor do mesmo pessoal, dá em resultado que em logar de 200 contos apenas se elevou a despeza a mais 57:083\$568, computada ja a elevação do salario naquella rasão.

Pelos motivos expostos em meu officio n. 369 de 26 de junho foi supprimido o Corpo de Vigias annexo ao pessoal das capatazias, e creado um outro, na fórmula do art. 24 da consolidação, que ficou incorporado à Força dos Guardas, para a policia interna dos armazens e portas de sahida.

De accôrdo com o aviso que creou essa policia fiscal, expedi as convenientes Instrucções, que observadas rigorosamente como teem sido, fizeram cessar os abusos e irregularidades de que me occupei no citado officio.

Excluidos do numero dos jornaleiros os individuos que não reuniam as condições de robustez, honestidade, e moralidade, e reduzido o pessoal a homens validos e de confiança, tanto quanto o mais dedicado esforço pôde conseguir, julguei conveniente assegurar a estes melhores condições de vida e em officio n. 493 de 5 de setembro propuz ao Sr. Ministro a criação da *Caixa beneficente dos jornaleiros da Alfandega*, que já está funcionando.

Por aviso n. 36 de 28 de fevereiro S. Ex. dignou-se de approvar a minha proposta constante do officio n. 145 de 25 do referido mez, para que as férias das capatazias fossem processadas e pagas nesta repartição, o que tem sido effectuado com a maior regularidade.

Trapiches alfandegados

Nenhuma occurrencia notavel verificou-se em relação a esses trapiches além da sublocação do denominado « da Saude » que constituia, por arrendamento, dependencia da Alfandega.

Em officio n. 191 de 11 de março informei ao Sr. Ministro que procurava meio de fazer cessar a despeza de 68:580\$000 com o arrendamento desse trapiche, por quanto nenhuma conveniencia resultava para o serviço com a sua conservação.

Mais tarde foi o referido trapiche sublocado a Rodolpho Silva, que a isto se propoz, sem onus para a Fazenda, conforme o termo assignado e consta do aviso n. 51 de 15 de abril.

Tarifa

A tarifa adoptada e que tem de vigorar ainda até 14 do corrente, quando começa a execução da que foi decretada sob o n. 836 de 11 de outubro ultimo, é a publicada com o decreto n. 9746 de 22 de abril de 1887, e si na sua execução nenhum facto apreciavel teve origem além das pequenas questões sobre classificação de mercadorias, todavia o seu espirito em desaccôrdo com os progressos da industria nacional aconselharam sua substituição.

Por aviso n. 41 de 24 de março foi suspensa a execução da tarifa movel, creada pelo decreto n. 10.170 de 26 de janeiro de 1889, emquanto o cambio se conservasse abaixo de 22 1/2, e com a decretação da que vai começar a ter vigor e a cobrança de toda a importancia dos direitos em ouro, ao cambio de 27, como está estabelecido pelo decreto de 4 de outubro passado, essa tarifa perde sua razão de ser.

Serviço externo

O serviço externo desta alfandega entrou em nova phase com a execução do decreto n. 355 de 25 de abril deste anno, cujas determinações eram reclamadas ha

muito tempo, supprindo com as lacunas que existiam neste ramo de serviço e facilitou incontestavelmente as operações commerciaes, em perfeita harmonia com os interesses fiscaes.

A extinção da classe de officiaes de descarga e o augmento consequente de guardas para o desempenho das descargas de generos sobre agua, era providencia reclamada para obter essa harmonia de interesses, tão prejudicados pelo systema remotamente legislado.

Assim é que, ainda com a entrega do cruzador *Orion* à marinha nacional, visto nenhum serviço prestar ao Ministerio da Fazenda, desde a sua criação, como ficou provado, e finalmente com a substituição dos postos fiscaes de franquia, carga e descarga pela Ilha Fiscal, o serviço da guarda-moria passou por uma reforma radical, especialmente na parte relativa às descargas.

Quando se confeccionou o regulamento de 19 de setembro de 1860, o legislador, attendendo às necessidades de meios fiscaes aduaneiros a serem postos em pratica, naquella época que a navegação era quasi que exclusivamente feita por navios à vela, não podia prever o desenvolvimento que tomou o commercio, resultando o augmento de linhas de vapores transatlanticos e dahi a promulgação do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, o qual dentro de pouco tempo deixou de satisfazer em absoluto às exigencias do serviço, em constante crescimento, ainda pelo progressivo desenvolvimento commercial maritimo, accrescendo que este decreto não revogou as disposições do regulamento de 1860, trazendo as lacunas que se notaram antes da promulgação do decreto n. 355 deste anno.

Estas lacunas, de ha muito reclamadas, pelos seus abusos consequentes, tocaram ao ponto de desmoralisação.

Os empregados fiscaes, incumbidos das descargas, depois de promulgado o decreto de 4 de maio de 1872, principiaram a exercer suas funcções, só depois de recolhida a mercadoria aos armazens da alfandega e isto com assistencia das capatazias, o que tornava, *ipso facto*, prescindivel a presença dos mesmos.

No final das descargas eram as folhas conferidas com as notas dos consignatarios, resultando inevitavelmente a perfeita exactidão das folhas com os manifestos, depois do que eram estas folhas confeccionadas e entregues à secção competente.

Todas estas irregularidades passavam impunemente, certos, como estavam, da impunidade os fiscaes, devido à impossibilidade material de executarem as prescrições do regulamento de 1860, pela maneira por que se effectuavam as descargas dos vapores noite e dia, e por duas e mais escotilhas e cada uma destas com dous guindastes movidos a vapor, o que difficultava, si não tornava de todo impossivel, a tomada consciante das marcas e numeros dos volumes.

O decreto n. 355 de 25 de abril deste anno, portanto, organizou este serviço, quebrando os moldes oriundos de uma fiscalisação remota e inexequivel na época actual e attendeu às providencias reclamadas pela experiencia de seus executores, em beneficio dos interesses fiscaes e commerciaes desta praça, uma das mais importantes do universo.

O material fluctuante desta guarda-moria foi augmentado e reformado com os recursos da verba orçamentaria destinada ao serviço externo.

Além das seis lanchas a vapor, possui ella 16 escaleres em bom estado e cinco carecendo de concertos. A barca de vigia *Iris* foi vendida em hasta publica, por estar completamente inutilisada e as barcas de vigia *Parahyba* e *Flora* estão em con-

certos, e muito adelantados; aquella vai fundear em Mocangué e esta no extremo do ancoradouro da carga, com o fim de estendel-o, conforme reclamam os interesses commerciaes.

Dos 180 guardas de que se compõe a companhia são diariamente destacados 30 para o serviço da policia dos armazens das capatazias, e, por isso, os 150 que restam para todo o serviço do mar, com o augmento das descargas, etc., são insufficientes.

A marinhagem contractada é boa e cumpre com a sua missão a contento; os patrões, porém, não preenchem como os machinistas as incumbencias de seus encargos, visto ser difficil contractar os profissionaes com os vencimentos que percebem.

Armazens da Alfandega

O grande armazem denominado de ferro, o principal da Alfandega e que tem os numeros 9, 10, 11 e 12, em consequencia dos movimentos que se manifestaram em suas paredes, em fevereiro e março deste anno, apresentaram taes deflexões e irregularidades em sua vasta cobertura, que tornou-se forçoso proceder-se a seu concerto em varios pontos e substituir ao mesmo tempo as clara-boias existentes e as calhas partidas de ferro fundido por outras de cobre, de secção conveniente para dar prompto escoamento às aguas pluviaes.

As clara-boias estão terminadas e promptas e trabalha-se na collocação das calhas.

Por não estarem ainda estas ultimas assentadas não foi possivel até agora estabelecer os para-raios, já em deposito e destinados à cobertura deste armazem.

Além de outros trabalhos de menor monta realizados nesse mesmo armazem, como fossem concertos de tectos e soalhos, abertura de clara-boias para illuminação de seus diversos pavimentos e outros, terminou-se a grande passagem coberta de vidro, que se havia começado entre este e os armazens fronteiros e que, abrigando as mercadorias em transitio por occasião das chuvas, tem já prestado importantes serviços à Alfandega.

A superficie coberta por esta passagem mede proximamente 800 metros quadrados.

Os conductores foram convenientemente modificados e defendidos por curvas de ferro para garantil-os contra o choque dos volumes.

Em fins de janeiro ficou terminada a coxia que constitue hoje o armazem n. 3 e em fins de março a outra coxia que tem hoje o n. 4.

Estas duas coxias augmentaram a área da Alfandega de 1.800 metros quadrados proximamente.

Trabalha-se com actividade no prolongamento do armazem da bagagem, ao lado do laboratorio de analyses, e junto à salla do expediente, do lado da rua Visconde de Itaborahy, no prolongamento da fachada da Alfandega e construcção de novo armazem, estando terminada a cava, que começa a receber o concreto e pedras de fundação.

No mólhe da doca augmentou-se o telheiro existente, que serve de deposito a mercadorias de estiva.

Na ponte auxillar da Alfandega, em virtude do desaprumamento e fendas que appareceram nas paredes do lado do trapiche da Companhia Estrada de Ferro do Norte e junto á estação desta, foi necessario arrear todo o lance da parede desse lado, fortalecer os alicerces e levantar nova parede, trabalho este que em nada interrompeu o serviço do trapiche e que foi ultimamente terminado.

Concertaram-se igualmente as pontes de desembarque e substituíram-se por novas as divisões internas já inutilizadas, passando-se revista geral nos telhados.

Conservação dos armazens

Foram varios os trabalhos realizados nos diversos armazens da Alfandega, entre os quaes apontamos como principaes os seguintes :

Abertura de portas de comunicação nos armazens de numeros 3 e 4.

Assentamento de lagêdos na frente desses mesmos armazens.

Pintura geral do telhado de ferro do grande armazem.

Concertos de telhados, calhas e conductores.

Apropriação de um armazem á salla dos despachantes.

Demolição da parede interior do armazem n. 6.

Concerto de trilhos e calçamento dos armazens do mólhe.

Assentamento de nova linha de trilhos e gyradores no armazem n. 14 e na Estiva.

Assentamento de balanças e dous guindastes nos armazens ns. 3 e 4.

Reconstrucção do calçamento levantado pela Companhia do Gaz para o estabelecimento do gaz na Alfandega.

Preparação de escriptorios para fieis e despachantes.

Augmento da thezouraria e do compartimento do porteiro.

Preparação de uma casa de vigia no portão da rua do Rosario, além de outros trabalhos de menor importancia.

Material das capatazias

Tem-se fornecido com regularidade ás capatazias todo o mateaial de que teem necessitado para o serviço das descargas, como sejam wagonetes, carrinhos de mão, gyradores, ferragens e patolas, correntes, etc.

Além disso tem-se feito nas officinas das obras, mesas, estantes, bancos, concertos de mobílias, divisões e tudo quanto se tem requisitado.

Todos os assentamentos e concertos de guindastes e balanças teem sido feitos pelo pessoal das obras.

Conservação de obras hydraulicas

Além do concerto geral do caes da Ilha Fiscal, procedeu-se aos reparos dos caes e mólhe que constituem a doca da Alfandega e bem assim a ponte auxiliar.

Assentaram-se em varios pontos da doca novas defezas de ferro e encanamentos d'agua para abastecimento das lanchas das obras e da guarda-moria.

O encanamento submarino que abastece a Ilha Fiscal, em consequencia de descuido das embarcações que transitam nessa parte da bahia e que, contra determinações expressas da Capitania do Porto, fundeam ahi, foi extremamente damnificado, tornando-se necessario levantal-o, concertal-o e substituil-o em parte.

Conservação do material

Nas officinas das obras foi completamente reformada a barcaça do bate-estacas fluctuante.

Fabricou-se igualmente um novo carro guindaste, destinado aos trabalhos da doca do Arsenal de Guerra e reformaram-se dous bate-estacas que estavam quasi inser-viveis.

A lancha *Coelho de Castro* teve que passar tambem por um exame geral em seu machinismo, soffrendo diversas modificações que garantem sua duração por mais algum tempo.

Além destes trabalhos, fizeram-se constantemente concertos mais ou menos importantes em tanques, pranchas e embarcações das obras e da guarda-moria da Alfandega.

Conservação dos appparelhos e machinhas hydraulicas

Apezar de já se haver feito aquisição de novas caldeiras para acudir a qualquer eventualidade, as antigas continuam a servir mediante os cuidados precisos e promettem durar ainda um ou dous annos.

As machinas motrizes dos guindastes e elevadores foram devidamente examinadas e reparadas, corrigindo-se alguns defeitos que apresentaram.

Foram concertados os grandes trilhos de aço da ponte da guarda-moria, bem como as grandes rodas que correm sobre elles, as quaes, pelo estado em que se achavam, ameaçavam a segurança daquelles.

Realisaram-se outros trabalhos de menor importancia, como fossem, concertos nas calhas dos encanamentos, substituição de correntes nos guindastes, assentamento de peças novas para substituir as partidas, pinturas e trabalhos de conservação.

O estado dos appparelhos hydraulicos, apezar de seu longo funcionamento, é satisfactorio e existe em deposito, para acudir a qualquer accidente, encanamentos e curvas de pressão, ultimamente chegados do estrangeiro, por encommenda feita aos Srs. Armstrong & Comp.

Ilha Fiscal

Nesta ilha fez-se o calçamento geral a parallelipipedos de toda a superficie, não occupada pelos edificios e suas dependencias, e bem assim procedeu-se a um concerto geral no caés, rematando-o com um capeamento de cantaria.

Por outro lado demoliu-se a casinha de madeira que abrigava a machina motriz e dynamo da luz electrica do edificio, e em seu logar iniciou-se a construcção de uma

casa de tijolos e cantaria no mesmo estylo que o do edificio principal, trabalho este que dentro de pouco tempo deverá estar terminado.

Assentaram-se igualmente no edificio os cabos e derivações precisos para o estabelecimento definitivo da luz electrica, a qual, logo que cheguem os machanismos que teem de substituir os que foram cedidos ao Palacio do Governo, principiará a funcionar.

Administração

Como se vê do exposto, tenho procurado desempenhar os arduos deveres do cargo que occupo, com toda a solicitude, desenvolvendo a maior somma de esforços em bem dos interesses do Fisco, e attendendo ao mesmo tempo aos dos que commigo concorrem para o bom desempenho de todos os trabalhos.

Sou de opinião, e por esta procuro pautar os actos de minha administração, que o desenvolvimento geral da sociedade não comportam actualmente as normas fiscaes anteriormente seguidas.

A luta de interesses de que nasciam os odios do commercio, as queixas, as reclamações constantes, e a desconfiança do Fisco, que em uma systematica suspeita baseava toda a fiscalisação, os processos vexatorios, as exigencias injustificaveis, as penas iniquas; tudo deve ser substituido por processos mais dignos que permittam aos agentes fiscaes attender aos interesses do commerciante, respeitando-lhe a honrabilidade, consentindo ao commercio todas as facilidades que não prejudiquem a Fazenda publica e a regularidade do serviço, abrindo mão de meios vexatorios e de exigencias de um zêlo excessivo.

O commercio deve por sua parte encarar os funcionarios fiscaes apenas como os peritos incumbidos pelo Estado para marcar a quota com que elle tem o dever de concorrer para as despesas publicas.

O Fisco já é uma instituição pelo menos incommoda. Só pode ser tolerada sem odio conservando-se no seu papel, exigindo apenas o que estiver strictamente marcado na lei e com o menor numero de exigencias.

Tudo o que sahir destes limites provocará a luta, prejudicial ao proprio Fisco, incommoda e vexatoria para o commercio.

Convindo regular a applicação da multa nas differenças por declarações inexactas em despachos de importação, de que trata o art. 6º do decreto n. 680 de 23 de agosto ultimo, pela portaria n. 120, de 5 de setembro subsequente, recommendei que a referida multa seja cobrada na razão de 3% do valor official correspondente aos direitos da differença verificada, independentemente de despacho da inspectoría, quando taes differenças não revelarem fraude, ou pertencerem à ordem das que de ordinario apparecem no processo dos despachos; no caso contrario o empregado que houver encontrado a differença deverá submittel-a à consideração da inspectoría para proceder como fôr de justiça; ficando, todavia, entendido que em qualquer circumstancia é livre à parte recorrer para o chefe da repartição, sempre que se julgar prejudicada com a applicação de qualquer multa.

O inspector,

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

N. 1

Quadro da renda líquida da Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de janeiro a junho de 1889 e 1890

DENOMINAÇÕES	1889	1890
IMPORTAÇÃO		
Direitos de consumo.	26.630:284\$446	23.449:968\$009
Imposto de 6 %.. . . .	80:338\$515	\$
» de 15 %.. . . .	230:166\$006	145:405\$518
» de 20 %.. . . .	285\$420	247:647\$547
» de 40 % sobre o fumo.. . . .	25:021\$600	24:768\$010
Expediente de 5 % etc..	392:871\$725	269:318\$766
» das capatazias	76:191\$756	75:064\$430
Armazenagem	302:311\$663	305:638\$034
DESPACHO MARITIMO		
Imposto de pharões	62:480\$000	62:260\$000
» de dôca.	66:553\$908	59:866\$016
EXPORTAÇÃO		
De 3 %.. . . .	80:708\$471	73:058\$321
» 7 %.. . . .	3.492:718\$706	3.718:819\$164
» 5 %.. . . .	3:131\$417	1:578\$182
» 2 ½ %	2:765\$415	2:874\$930
» 1 ½ %	4:781\$780	2:680\$079
» 1 %.. . . .	1:731\$730	455\$680
INTERIOR		
Renda do <i>Diario Official</i>	4\$000	\$
Sello proporcional	3:396\$891	\$
» adhesivo	13:869\$500	17:346\$500
Imposto sobre subsidio e vencimentos	3:412\$743	\$
EXTRAORDINARIA		
Indemnisações	1:360\$000	1:250\$000
Receita eventual.	33:277\$940	22:315\$836
Imposto adicional de 5 %.. . . .	1.397:116\$220	1.230:653\$454
	33.003:780\$752	29.710:962\$036
Depositos	224:033\$665	187:957\$670
	33.227:863\$417	29.898:926\$735
Imposto de 30 %.. . . .	14:854\$330	10:258\$622
	33.242:724\$107	29.909:185\$358

RESUMO

DENOMINAÇÕES	1890	1889
Importação	27.836:472\$031	24.517:810\$404
Despacho marítimo	129:033\$908	122:128\$016
Exportação.. .. .	3.585:837\$519	3.799:466\$856
Interior.. .. .	20:683\$134	17:346\$500
Extraordinaria	1.431:754\$160	1.254:219\$290
	33.003:780\$752	29.710:969\$066
Depositos.	224:088\$665	187:957\$670
	33.227:869\$417	29.898:926\$733
Imposto de 30 %.. .. .	14:854\$690	10:258\$322
	33.242:724\$107	29.909:185\$358

2ª Secção, 15 de outubro de 1890.— O Chefe, L. A. R. Bhering.

Balanço da receita e despesa da Alfandega do Rio de Janeiro no semestre de janeiro a junho de 1890

RECEITA		DESPEZA	
Importação	27.880:856\$160	Ministerio da Fazenda	612:441\$351
Despacho maritimo.. .. .	129:833\$908	Receita a annullar	51:362\$584
Exportação.. .. .	3.588:079\$363	Movimento de fundos	31.230:815\$382
Interior.. .. .	20:683\$134	Saldo em 30 de junho	1.400:249\$418
Extraordinaria	1.434:673\$097		
Depositos	225:546\$038		
Movimento de fundos	14:896\$978		
	<hr/>		<hr/>
	33.294:569\$638		33.294:569\$638

2ª Secção, 15 de outubro de 1890. — O Chefe, L. A. R. Bhering.

N. 3

Quadro da receita e despesa de depositos no 1º semestre de 1890

RECEITA		DESPEZA	
Multas para os empregados.. ..	45:321\$655	Multas para os empregados.. ..	44:007\$089
Caução de direitos de consumo..	8:657\$100	Caução de direitos de consumo..	7:366\$300
Caução de direitos de exportação.	24:801\$593	Caução de direitos de exportação.	2:238\$500
Consumo das alfandegas.	7:320\$502	Consumo das alfandegas.	4:971\$650
Productos de apprehensões	44\$219	Productos de apprehensões	77\$439
Diversas origens.	139:310\$729	Diversas origens.	113:993\$694
	225:516\$098		172:700\$652

2ª Secção, 15 de outubro de 1890.— O Chefe, *L. A. R. Bhering.*

Alfandega do Rio de Janeiro—N. 594— Em 22 de novembro de 1890.

Sr. Ministro.—Desde os primeiros dias do corrente mez o augmento progressivo do numero de despachos apresentados nesta repartição para serem processados demonstrou que o seu expediente nas proximidades do dia 15 de novembro, em que começaria a vigorar a nova tarifa e a cobrança da totalidade dos direitos de consumo em ouro, ia attingir a mais larga extensão que jámais tivera logar na Alfandega do Rio de Janeiro, ainda nas occasiões mais assignaladas.

Com effeito, já no dia 10 era tão avultado o numero de despachos iniciados, que, não bastando para o caso as medidas do regulamento, tornou-se necessaria a adopção de providencias extraordinarias, quaes as que vos dignastes ordenar em data de 11.

Mediante a execução pontual dessas providencias e a ininterrompida applicação de quasi todo o pessoal desta repartição ao serviço, a entrada de manifestos, os lançamentos de despachos, sua distribuição e conferencia foram levados a termo, sem levantar a menor reclamação dos interessados; de sorte que as mercadorias de todos os navios chegados até o dia 16, postas em despacho, tiveram logo o necessario e devido andamento.

Assim succedeu mesmo com os despachos, em numero de cerca de 400, de carregamento do vapor *Campana*, cujo manifesto deu entrada na Alfandega só ás 11 horas do dia 16.

Mas, todas as vantagens obtidas com este excessivo trabalho eram em parte neutralizadas pela impossibilidade material, em que se via a thesouraria da Alfandega, de effectuar o recebimento das quantias de tão crescido numero de despachos.

Sem embargo de maior empenho envidado pelo thesoureiro e seus fieis, que competiam em zêlo e dedicação pelo serviço com os demais empregados da repartição, e de empregarem o maximo esforço no desempenho do trabalho a seu cargo, prolongando-o todos os dias até além das oito horas da noite, não conseguiam vencer a onda extraordinaria de despachos que affluíam ao pagamento.

Já no dia 13 esse serviço fôra extremamente penoso e tornara-se quasi insuperavel, apesar de estender-se á arrecadação até adiantada hora da noite.

O quadro junto, que tenho a honra de apresentar-vos, do serviço da thesouraria nesses dias, demonstra detalhadamente qual o expediente durante esse periodo; e basta sua inspecção para calcular-se o esforço a que se viu obrigado o pessoal respectivo para desempenhar seus deveres em circumstancias tão excepçionaes.

Na manhã do dia 14, porém, o numero de contribuintes que se apresentaram à thesouraria da Alfandega para effectuar pagamentos foi tão avultado, que desde logo reconheci a impraticabilidade do recobrer-se qualquer quantia, ainda que se observasse a ordem mais regular na arrecadação, accrescendo a difficuldade já de si invencivel da execução de tão grande trabalho, a impaciencia das pessoas que cercavam a thesouraria e o sussurro resultante dessa numerosa agglomeração de povo.

Julguei, pois, imprescindivel tomar logo uma medida que cortasse todas as difficuldades, facilitando quanto possivel em tão extraordinarias circumstancias o trabalho da thesouraria, e attendendo aos legitimos interesses do commercio em semelhante emergencia. Resolvi então mandar considerar como pagos todos os despachos apresentados promptos para tal fim à thesouraria, marcando aos contribuintes os dias 17, 18 e seguintes, para realisarem effectivamente o pagamento, à proporção que fossem chamados por ordem alphabetica, ficando, porém, obrigados aos direitos em ouro aquelles despachos cujas entradas não fossem então effectuadas.

Assim de facto se fez, começando o recebimento no dia 17, com certa difficuldade a principio, devida ainda à imprudencia de alguns individuos, mas continuando, depois de medidas energicas de que lancei mão para manter a ordem, e de tomar providencias tendentes a regularisar-se a chamada, cobrar-se não só nesse dia como nos subsequentes os direitos devidos, terminando todo o trabalho no dia 21, sem mais accidente.

Para ajuizar-se do que foi o expediente desta repartição durante as duas ultimas semanas, basta lembrar que promptificaram-se para o pagamento 11.293 despachos, cujos direitos arrecadados produziram 4.839:237\$928, sendo em papel moeda 2.568:028\$364, em cheques 1.303:888\$160, e em moeda de ouro 967:321\$404.

Do dia 1 a 16 de novembro corrente, deram entrada na Alfandega 80 navios, dos quaes 50 vapores, cuja carga foi quasi na totalidade posta em despachos, sendo estes processados e pagos. No mesmo periodo do anno passado as entradas não excederam de 60 navios, dos quaes 38 vapores.

Relatando-vos as occurrencias que se deram na repartição a meu cargo durante o periodo a que me tenho referido, cumpro um dever de justiça assegurando-vos que todo o pessoal das secções e conferencia assignalaram ainda uma vez seu zelo e interesse peio serviço publico, desempenhando com toda a dedicacão, além das horas do expediente diario, os deveres que lhes competiam; merecendo especial menção não só o thesoureiro e seus fieis, como o 3º escripturario Pedro Mariz de Souza Sarmiento e praticante Antonio Dias Soares do Lago, que auxiliaram efficazmente o serviço da cobrança.

Sr. Dr. Ruy Barboza, Ministro da Fazenda.

O inspector,

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Resumo do rendimento dos dias 10 a 21 de novembro

Datas—Dia 10:

Em papel.	167:987\$251	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	30:200\$000	
Em ouro	43:352\$486	
	<hr/>	241:539\$737

Dia 11:

Em papel.	227:909\$596	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	30:100\$000	
Em ouro	57:571\$564	
	<hr/>	315:581\$160

Dia 12:

Em papel.	267:658\$577	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	74:942\$390	
Em ouro	77:313\$298	
	<hr/>	419:914\$265.

Dia 13:

Em papel.	370:309\$359	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	335:741\$780	
Em ouro	160:513\$760	
	<hr/>	866:564\$899

Dia 14:

Em papel.	169:437\$714	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	141:844\$700	
Em ouro	55:578\$586	
	<hr/>	366:861\$000

Dia 16:

Em papel.	59:028\$722	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	134:291\$060	
Em ouro	44:494\$168	
	<hr/>	237:813\$950

Dia 17:

Em papel.	388:990\$703	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .	100:800\$000	
Em ouro	112:755\$694	
	<hr/>	690:546\$402

Dia 18:			
Em papel.		244:996\$141	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .		119:000\$000	
Em ouro		84:450\$392	
Nova Tarifa:			
Em papel		6:755\$020	
Em ouro.		2:640\$900	
		<hr/>	456:942\$453
Dia 19:			
Em papel.		207:455\$482	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional. . .		116:500\$000	
Em ouro.		74:149\$658	
Nova Tarifa:			
Em papel.		2:646\$442	
Em ouro.		24:366\$580	
		<hr/>	425:118\$162
Dia 20:			
Em papel		191:870\$546	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional. . .		99:468\$230	
Em ouro.		67:011\$874	
Nova Tarifa:			
Em papel		8:522\$980	
Em ouro.		26:257\$220	
		<hr/>	393:130\$850
Dia 21:			
Em papel..		249:138\$246	
Cheques de diversos bancos remetidos para o Banco do Brazil em c/c com o Thesouro Nacional . . .		121:000\$000	
Em ouro.		85:153\$204	
Nova Tarifa:			
Em papel.		6:221\$580	
Em ouro.		51:712\$020	
		<hr/>	513:225\$050
			<hr/>
			4.839:237\$928
			<hr/>

Resumo

Em moeda	papel.	2.568:028\$364
»	ouro	967:321\$404
»	cheques.	1.303:888\$160
		<hr/>
		4.839:237\$928
		<hr/>

J

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

Directoria da Casa da Moeda.— N. 450.— Capital Federal, 24 de outubro de 1890

De conformidade com o que determina o art. 21, § 4º n. 5, do regulamento n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, venho apresentar-vos o relatório dos trabalhos executados neste estabelecimento a meu cargo, no período decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro do corrente anno.

Secção Central. — Além do serviço ordinario de expediente que compete a esta secção, exerceu ella a mais completa fiscalisação em todos os trabalhos adstrictos ás diversas officinas.

Laboratorio Chimico. — Fizeram-se 825 ensaios de ouro, 2694 de prata e 390 de nickel. Além destes trabalhos fizeram-se mais 48 analyses e exames diversos.

Officina de Fundição. — Nesta officina fundiu-se, afinou-se e ligou-se em ouro 1.175.522 grammas, em prata 51.993.829 grammas, em nickel fundiu-se e ligou-se 92.789.717 grammas e em bronze 29.687.300 grammas.

Officina de Laminação e Cunhagem. — Foram cunhadas para particulares 9.243 moedas de ouro, na importancia de cento e sessenta e cinco contos cento e quarenta mil réis (165:140\$000), para o Estado 3.019.950 ditas de prata, na importancia de mil oitocentos e cincoenta e quatro contos sessenta mil e quinhentos réis (1.854:060\$500), 1.783.963 moedas de nickel na importancia de duzentos e vinte e tres contos trezentos e quarenta e dous mil e seiscentos réis (223:342\$600) e 1.080.307 de bronze, na importancia de trinta e cinco contos novecentos e sessenta e dous mil duzentos e oitenta réis (35:962\$280). Além deste trabalho preparou mais 419 discos de ouro para medalhas, 110 de prata, 273 de cobre e 12 de nickel.

Officina de Machinas. — Fizeram-se 2.153 peças diversas em aço, ferro, latão e cobre para as machinas da casa, assentou grades de ferro na casa dos fornos, a caixa d'agua e 6 machinas diversas; fez reparos em duas machinas a vapor, tratou da conservação das transmissões e concertou e aferiu 4 balanças da Intendencia Municipal. Além destes trabalhos a carpintaria annexa a esta officina fez para a casa forte da thesouraria 138 caixas guarnecidas de aros de ferro, 175 objectos diversos de madeira para as officinas, um atelier para a machina photographica, um dito para a chimigravura e mais trabalhos de simples expediente.

Officina de Gravura. — Esta officina gravou em aço 30 cunhos para medalhas e cunhou 419 medalhas de ouro, 110 de prata, 273 de cobre e 12 de nickel; fez um carimbo de latão para o Tribunal da Relação; gravou 21 matrizes de estampilhas e sellos do Correio, 8 matrizes e 8 ponções para as novas moedas da Republica, 381 cunhos para moedas de diversos valores, 38 cylindros de estampilhas e sellos do Correio e transportou 33 chapas de estampilhas e sellos do Correio de diversos valores.

Officina de Estamparia. — Imprimiram-se nesta officina 1.000 letras do Thesouro de diversos valores, 71 apolices da divida publica, 1.500 balancetes, 1.600 guias para entregas de estampilhas; estamparam-se 7.407.722 estampilhas na importancia de cinco mil setecentos e cincoenta e oito contos seiscentos e sessenta mil réis (5.758:660\$000) e 21.760.000 sellos do Correio na importancia de dous mil noventa e oito contos e cem mil réis (2.098:100\$000).

Officina de Xylographia e Gravura Chimica. — Desempenhou esta officina os seguintes trabalhos: 23 clichés em madeira para estampilhas, sellos do Correio, cartas-bilhetes, cartões postaes, etc.; fez 3 leitos em aço (talho-doce) e mais 5 cunhos em aço para medalhas, 988 reproducções em galvanoplastia para impressão de estampilhas, sellos e carimbos nas notas dos diversos bancos; carimbaram-se 1.143.827 notas de diversos valores para os bancos emissores e fizeram-se 4.500 talões para o Banco de Lavoura e Commercio.

Observações diversas. — Achando-se em via de grande desenvolvimento as diversas officinas, o laboratorio chimico e recentes secções especiaes deste estabelecimento, ao mesmo tempo que já teem sido feitos alguns essenciaes melhoramentos, convém notar que as despezas já feitas e aquellas que estão em via de o ser, são altamente compensadas desde já e sel-o-hão cada vez mais no futuro por vantagens incontestaveis, como se acha na consciencia publica e visivelmente se verifica. Em vista, pois, do que acabo de expôr, creditos extraordinarios são necessarios, além do augmento em certas e determinadas verbas, que podem aliás e desde já soffrer o confronto com as rendas auferidas de trabalhos particulares, assim como as dos diversos serviços da Republica confiados a este estabelecimento, que dão saldos avultados aos cofres do Estado.

Em vista do crescimento da responsabilidade, da perfeição e da quantidade dos serviços diversos desta Repartição é que, como reclamação de verdadeira justiça, tenho instado pelo augmento de vencimentos dos seus funcionarios, que teem sabido

eleva-a a uma instituição de primeira ordem em todos os sentidos. Quanto á organização interna de todos os ramos de serviço administrativo e tecnico, tenho com o mais escrupuloso respeito pelo Regulamento vigente, buscado desenvolvê-los do modo mais racional, mais pratico e completo possível, notando apenas algumas exigencias do serviço que são de natureza a autorizarem uma proposta de minha parte para algumas pequenas modificações no dito Regulamento, que terei a honra de vos apresentar opportunamente ainda.

A este relatório acompanham as tabellas dos trabalhos executados nas diferentes officinas e no laboratorio chimico deste estabelecimento.

Saude e fraternidade.

Ao Cidadão Dr. Ruy Barboza, Ministro da Fazenda.

Dr. Ennes de Souza,

Director.

N. 1

Tabella da cunhagem na Casa da Moeda no periodo decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890.

	NUMERO DE MOEDAS	ESPECIES	IMPORTANCIAS	TOTAES
Ouro dos particulares.. .. .	7.271	20\$000	145:420\$000	165:140\$000
Idem idem.	1.972	10\$000	19:720\$000	
Prata do Estado	135.510	2\$000	271:020\$000	1.854:060\$500
Idem idem.	281.641	1\$000	281:641\$000	
Idem idem.	2.602.799	500	1.301:330\$500	
Nickel idem	1.254.500	100	125:450\$000	
Idem idem.	489.463	200	97:892\$600	223:342\$800
Bronze idem	382.500	20	7:250\$000	35:962\$280
Idem idem.	717.807	40	28:712\$280	
	5.853.463			2.278:505\$380

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. Ennes de Souza. Director.

N. 2

Tabella dos valores entregues aos particulares pela Casa da Moeda no periodo decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890.

Proveniente do ouro:		
Para amoedar-se.	396:570\$644	
Ouro em barras.	878:525\$013	
Dito afinado.	3:893\$254	1.278:997\$911
Proveniente da prata:		
Para amoedar-se.	415:355\$195	
Prata em barras.	12:157\$455	
Dita afinada.	1.582\$194	429:034\$844
		1.708:092\$755

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.— Dr. Ennes de Souza. Director.

N. 3

Tabella dos rendimentos recebidos na Casa da Moeda e entregues na The-
sauraria Geral do Thesouro Nacional de 1 de outubro de 1889 até 30 de
setembro de 1890.

Proveniente de senhoriagem da prata	25:138\$801	
> > taxas diversas	8:392\$168	
> > apurações de terras.	501\$114	
> > fabrico de medalhas.	2:399\$000	
> > analyses chimicas	520\$000	
> > obras diversas. .. .	12:932\$500	49:883\$583
		49:883\$583

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.— Dr. *Ennes de Souza*. Director.

Fizeram-se deseseis medalhas de distincção de 1ª classe na importancia de quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro réis e dezoito ditas de 2ª classe na de quarenta e seis mil oito-centos e cincoenta e dois réis ; tresentos e trinta e cinco passadores para o Ministerio da Guerra, uma chancellia na importancia de um conto quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e cinco réis incluindo o trabalho de retoque em outros passadores.

N. 4

Tabella demonstrativa das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda
no periodo decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890.

	ESTAMPILHAS	
	QUANTIDADE	VALOR
Saldo existente em 30 de setembro de 1889.. .. .	1.721.855	1.634:187\$100
Recebidas da officina de estamparia.. .. .	7.407.722	5.758:660\$000
	9.129.577	7.392:847\$100
Entregues no mesmo periodo	7.760.419	4.922:340\$900
Saldo existente em 30 de setembro de 1890.. .. .	1.369.158	2.470:506\$200

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.—Dr. Ennes de Souza. Director.

N. 5

Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio e bilhetes postaes feitos na Casa da Moeda no periodo decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890.

	SELLOS DO CORREIO	
	QUANTIDADE	VALOR
Recebido da officina de estamparia.. .. .	21.760.000	2.098:100\$000
Entregues no mesmo periodo	21.760.000	2.098:100\$000

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.— Dr. *Ennes de Souza*. Director.

N. 6

Tabella demonstrativa do papel em branco e do estampado a cargo do thesou-
reiro da Casa da Moeda, no periodo decorrido de 1 de outubro de 1889 a 30
de setembro de 1890.

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO				
	LETRAS DO THESOURO	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA	BILHETES DO THESOURO	PARA APOLICES DA DIVIDA PUBLICA	PARA ESTAMPILHAS	PARA BILHETES POSTAES	PARA LETRAS DO THESOURO	PARA NOTAS DO THESOURO
Saldo em 30 de setem- bro de 1889.. .. .	196	148	4.913 ³ / ₄	400	11.312	10.002 ¹ / ₄	21.214 ¹ / ₂
Recebidas de 1 de outu- bro de 1889 a 30 de setembro de 1890. ..	1.000	71	340.000
	4.196	219	4.913 ³ / ₄	340.400	11.312	10.002 ¹ / ₄	21.214 ¹ / ₂
Entregues no mesmo pe- riodo.	1.000	72	49 ¹ / ₂	90.960
Saldo em 30 de setem- bro de 1890.. .. .	196	147	4.864 ¹ / ₂	249.440	11.312	10.002 ¹ / ₄	21.214 ¹ / ₂

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.— Dr. Ennes de Souza. Director.

N. 8

Tabella das moedas de bronze de 20 e de 40 réis entregues pela Casa da Moeda
de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890

ESTADOS	MOEDAS	
	DE 20 RÉIS	DE 40 RÉIS
Parahyba do Norte	\$	2:000\$000
Sergipe	3.000\$000	2:000\$000
Rio Grande do Norte	3:000\$000	2:000\$000
	6:000\$000	6:000\$000
Capital Federal, por troco	15:839\$180	\$
	21:839\$180	6:000\$000

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.— Dr. *Ennes de Souza*. Director.

N. 9

Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda de 1 de outubro de 1889 a 30 setembro de 1890.

ESTADOS	MOEDAS DE 50 RS.	MOEDAS DE 100 RS.	MOEDAS DE 200 RS.	TOTAL
Bahia	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000	10:000\$000
Maranhão.. .. .	\$	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000
Parahyba do Norte	\$	13:000\$000	13:000\$000	26:000\$000
Pernambuco	\$	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
Piauhy.	1:000\$000	7:000\$000	7:000\$000	15:000\$000
S. Paulo	\$	15:000\$000	15:000\$000	30:000\$000
Sergipe.	\$	3:000\$000	7:000\$000	10:000\$000
Rio Grande do Norte.. .. .	\$	5:000\$000	15:000\$000	20:000\$000
	2:000\$000	59:000\$000	85:000\$000	146:000\$000
Capital Federal	\$	25:000\$700	1\$400	25:002\$100
	2:000\$000	84:000\$700	85:001\$400	171:002\$100

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890. — Dr. *Ennes de Souza*. Director.

N. 10

Tabella demonstrativa das estampilhas do Thesouro, dos sellos e bilhetes postaes fabricados na Casa da Moeda, no periodo decorrido de 1 de outubro de 1889 até 30 de setembro de 1890.

ESTAMPILHAS			SELLOS DO CORREIO			BILHETES POSTAES		
TAXAS	QUANTIDADE	VALOR	TAXAS	QUANTIDADE	VALOR	TAXAS	QUANTIDADE	VALOR
\$100	1.037.640	103:764\$000	\$010	1.500.000	15:000\$000			
\$200	4.540.460	908:092\$000	\$020	2.130.000	42:600\$000			
\$400	629.280	251:712\$000	\$050	1.250.000	62:500\$000			
\$500	176.640	88:320\$000	\$100	14.480.000	1.448:000\$000			
1\$000	369.600	369:600\$000	\$200	1.900.000	380:000\$000			
2\$000	183.888	367:776\$000	\$300	500.000	150:000\$000			
3\$000	25.200	75:600\$000	\$500			
4\$000	214.704	858:816\$000	\$700			
5\$000	150.024	750:120\$000	1\$000			
10\$000	25.536	255:360\$000			
15\$000			
20\$000	33.600	672:000\$000			
50\$000	21.450	1.057:500\$000			
	7.407.722	5.758:660\$000		21.760.000	2.098:100\$000			

Casa da Moeda, 23 de outubro de 1890.— Dr. *Ennes de Souza*. Director.

K

RELATORIO

DO.

ADMINISTRADOR DA IMPRENSA NACIONAL

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento do disposto no art. 18 § 16 do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 10.269 de 20 de julho de 1889, venho apresentar-vos o relatório da Imprensa Nacional, referente ao anno de 1889, e parte do corrente.

O natural desenvolvimento material e industrial do paiz, o prolongamento das vias ferreas e fios telegraphicos, a criação de novas repartições e augmento das actuaes, a concentração aqui de trabalhos graphicos até bem pouco confiados a officinas particulares, a suppressão de pequenas typographias annexas a Directoria Geral dos Correios e á Alfandega desta Capital, vieram demonstrar a necessidade de reformas, que deem a este estabelecimento pessoal e material proporcionaes aos serviços que por lei cumpre-lhe executar.

Tem sido objecto dos mais perseverantes esforços da minha parte conseguir a inteira e fiel execução do art. 19 da Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, concentrando aqui a confecção de todos os trabalhos graphicos e accessorios de character official, e tenho a satisfação de annunciar-vos que todas as repartições e estabelecimentos publicos, com pequenas restricções, dirigem presentemente para aqui as encomendas de impressões de que necessitam.

Entre todas, tres ha que fazem tão consideravel consumo de impressos, avulsos, livros em branco, talões e enveloppes, que poderia cada uma manter em plena actividade, durante todo o anno, officinas typographicas regularmente montadas; taes são: a Estrada de Ferro Central do Brazil, a Directoria Geral dos Correios e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Com a Directoria da Estrada de Ferro celebrou esta administração em 31 de maio de 1886 um accordo, no qual, além das clausulas regulando a marcha do serviço e as relações entre os dous estabelecimentos. se estipulou :

Que o accordo durasse dous annos ; que, findo esse prazo, continuasse em vigor, si não houvesse reclamações de alguma das partes accordantes ; e, finalmente, que em caso algum, poderia ser rescindido sem aviso prévio de uma das partes, feito com antecedencia de tres mezes.

Durante quatro annos vigorou o accordo sem reclamação, entretanto desde que mudou-se ultimamente o pessoal dirigente da estrada, soube e verifiquei que grande parte das encommendas eram distribuidas pelo mercado, sem sciencia desta administração, e sem que fosse ouvida sobre os preços por que eram contractadas.

Protestei vivamente perante a Directoria contra semelhante procedimento do empregado incumbido das compras da estrada, e levei o facto ao conhecimento do Ministerio da Fazenda ; mas, não obstante as minhas reclamações, salientando a quebra do accordo ; não obstante as ordens positivas do Ministerio da Agricultura, mandando respeitar as disposições do dito accordo, continúa a mór parte das encommendas da estrada a ser preparada em officinas particulares.

A Directoria Geral dos Correios, além de fechar a officina typographica, que alli mantinha, mandou que todas as impressões necessarias ao seu expediente fossem aqui preparadas.

Verificando o digno Director da Repartição Geral dos Telegraphos, em vista do orçamento por mim levantado, que as impressões precisas ao seu expediente anteriormente contractadas com particulares, sendo feitas na Imprensa Nacional haveria, a favor do Estado uma economia de mais de 22:000\$, durante o anno, resolveu encaminhar para aqui todos os seus pedidos. Esta criteriosa deliberação deu em resultado ter já este estabelecimento fornecido para essa Repartição, no corrente anno, impressões no valor de 42:099\$800, quando em annos proximamente anteriores, nenhum trabalho fazia.

Assim, para preencher o vacuo aberto na receita da Imprensa Nacional pelo desvio de parte das encommendas da Estrada de Ferro, vieram concorrer em superior escala as Repartições dos Correios e Telegraphos.

Os algarismos, em logar proprio mencionados, provam este asserto.

A concurrencia destas duas ultimas Repartições, que absorvem mais de um terço da verba, as numerosas autorizações dos differentes Ministerios para a impressão de obras, algumas volumosas, as provas paginadas de tantos projectos de reformas para estudo, vieram augmentar os serviços a cargo da Imprensa Nacional, serviços já por si sufficientes para occupar sem interrupção o pessoal e machinas existentes.

E ainda para aggravar esta situação, agora, em vespersas de começar a impressão dos Relatorios ministeriaes tive de receber, por ordem do Ministerio do Interior, a imprevista encommenda de mais de 5.000.000 de impressos para o recenseamento da população, trabalho que deve estar concluido até aos primeiros dias de Dezembro, e que obrigou-me a prolongar o serviço por 12 horas diariamente, admittindo provisoriamente pessoal extraordinario.

Assim, penso que, apezar dos poderosos meios de acção, de que já dispomos, para que seja uma realidade a execução da Lei n. 2940, acima citada, cumpre augmentar o pessoal e adquirir mais machinas e instrumentos modernos, que accelerem a marcha do serviço.

E' aqui o logar opportuno para representar-vos sobre a conveniencia e necessidade de melhorar a sorte dos operarios deste estabelecimento, augmentando, em justa proporção, os salarios das classes a que pertencem.

Dos estabelecimentos do Estado, é este, talvez pela sua especialidade, o unico em que o operario é frequentemente obrigado a trabalhar além das horas regulamentares, isto é, nas destinadas ao repouso e restauração das forças.

Não me é possível attendel-os no quadro de que trata o art. 8º do Regulamento em vigor, porque ahi devo ater-me á verba votada, que não deixa margem.

Si fosse aceita e decretada a reforma da administração, que lembro adeante, quando me occupo com a receita e despeza, desappareceria esse máo-estar, porque então os salarios acompanhariam naturalmente o movimento da reccita.

Officinas

Graças ao zelo, assiduidade e conhecimentos profissionaes dos mestres, que as dirigem os trabalhos, que lhes são confiados, executam-se com methodo, ordem e a celeridade compativel com a natureza do serviço.

Passo a expôr-vos o que diz respeito á cada uma das officinas.

COMPOSIÇÃO — No exercicio de 1889 recebeu, por intermedio do Almojarifado, da de Fundação de typos, material typographico consistente em typo commum, phantasia, filetes, entrelinhas e guarnições systematicas com o peso de 7.125½ kilos, no valor de 17:196\$300 e deu baixa a igual material, que se achava inutilisado, com o peso de 3.605 kilos no valor de 1:442\$000. Recebeu tambem do deposito duas caixas com filetes de cobre, da casa E. Haupied, de Pariz no valor de 356\$400.

Conta esta officina 105 operarios, sendo um mestre, um contramestre, 42 jornaleiros, 28 aprendizes e 33 obreiros.

IMPRESSÃO — Foi consideravelmente melhorada esta officina, recebendo para o seu serviço mais as seguintes machinas :

Uma denominada — Active — do fabricante Marinoni, de pequeno formato.

Duas do fabricante Alauzet, sendo uma de dous cylindros, medindo o marmore 110 por 90 centimetros com capacidade para imprimir de uma só vez 64 paginas de 8º, e outra menor, de um só cylindro para formato de 100 por 70 centimetros.

Quatro pequenas, já usadas, sendo duas do mesmo fabricante Alauzet, de um só cylindro, em bom uso, e duas americanas denominadas — Liberty — já deterioradas, que vieram do Correio e da Alfandega, onde foram extinctas as pequenas officinas typographicas que alli funcionavam.

Este augmento permittiu que não fosse sensivel a retirada de duas pequenas machinas americanas de pedai, pertencentes á Casa da Moeda, que estavam aqui por emprestimo e foram restituídas, á requisição do respectivo Director.

Compõe-se esta officina de um mestre, um contramestre, 16 impressores, 15 aprendizes apanhadores e 6 operarios avulsos.

São de tal modo connexas estas duas officinas, que só posso apresentar, em um mesmo quadro, o movimento dos respectivos trabalhos.

OFFICINAS DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

EXERCÍCIOS DE 1889 E 1890

1889 — MEZES	MOVIMENTO DO TRABALHO				1890 — MEZES	MOVIMENTO DO TRABALHO			
	Quantidade de		Folhas de papel			Quantidade de		Folhas de papel	
	Fôrmas de composição	Exemplares	Empregadas	Perdidas e creanças		Fôrmas de composição	Exemplares	Empregadas	Perdidas e creanças
Janeiro	726	1.091.557	347.105	7.000	Janeiro	805	1.924.644	1.216.137	7.559
Fevereiro	503	1.385.373	320.331	6.037	Fevereiro	730	2.459.474	518.621	9.405
Março	556	1.311.370	251.022	6.158	Março	741	1.348.786	368.775	9.102
Abril	680	2.538.207	501.762	10.546	Abril	606	4.388.626	961.727	6.302
Mai	1.121	2.112.462	531.953	7.731	Mai	821	2.630.973	405.692	8.837
Junho	691	955.209	114.359	8.862	Junho	750	1.305.540	500.634	9.525
Julho	901	1.972.623	431.844	12.565	Julho	802	1.245.053	343.310	9.097
Agosto	834	1.075.837	263.154	8.612	Agosto	765	3.837.185	1.013.587	7.268
Setembro	678	1.040.102	225.829	7.235	Setembro	943	1.711.765	1.053.506	8.244
Outubro	779	2.943.365	271.973	7.478					
Novembro	752	1.561.629	205.833	7.227					
Dezembro	875	2.535.810	560.672	8.170					
	9.096	20.591.609	4.184.437	97.681		6.963	21.512.040	6.397.119	73.340

SERVIÇOS ACCESSÓRIOS — Está bem montada esta officina ; entretanto, para activar os numerosos trabalhos a seu cargo, foi ella dotada com os seguintes instrumentos :

Um apparelho para numerar, com tres numeradores e rodas apropriadas para alternar os numeros par e impar ;

Um cortador vindo do Correio ;

Quatro machinas de coser com fio de arame, sendo uma recebida do Correio ;

Quatro machinas de pautar, com os mais modernos aperfeiçoamentos : uma mandada vir de Hamburgo, do fabricante E. Will, e tres compradas ao Asylo de Meninos Desvalidos, onde se achavam sem uso, por ter sido fechada a officina de pautação que alli existia.

Eleva-se o pessoal a 97 operarios, sendo um mestre, um contramestre, 40 officiaes, 34 aprendizes e 21 obreiros.

O quadro seguinte mostra os trabalhos por ella realizados nos exercicios de 1889 e parte do de 1890.

OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

EXERCICIOS DE 1889 E 1890

1889	MOVIMENTO DO TRABALHO				1890	MOVIMENTO DO TRABALHO			
	Livros		Livros e folhetos			Livros		Livros e folhetos	
	Em branco	Impressos	Cartonados	Brochados		Em branco	Impressos	Cartonados	Brochados
Janeiro	166	44	1.043	21.854	Janeiro	106	48	603	6.300
Fevereiro	1.008	35	1.175	15.051	Fevereiro	234	76	322	15.053
Março	726	1.938	1.464	16.698	Março	2.474	1.088	14.123	18.817
Abril	432	73	2.088	25.306	Abril	155	926	3.761	15.455
Maió	93	102	2.814	4.435	Maió	1.838	1.236	7.307	17.590
Junho	139	231	4.446	7.983	Junho	739	2.042	12.923	22.330
Julho	142	17	2.098	43.198	Julho	898	1.675	2.555	24.308
Agosto	1.036	121	874	22.432	Agosto	121	1.797	28.078	63.130
Setembro	713	1.127	1.858	21.144	Setembro	1.568	3.578	17.551	55.810
Outubro	155	1.983	3.197	26.287					
Novembro	379	233	1.625	20.061					
Dezembro	1.922	233	4.741	33.208					
	6.931	6.257	27.423	259.654		8.163	12.496	87.232	245.823

FUNDIÇÃO DE TYPOS — A industria da fundição de typos passou por completa transformação com o invento das novas machinas, das quaes a Imprensa Nacional já possui dous exemplares.

O typo, que nas antigas machinas passava por seis longos processos manuaes antes de ser levado á caixa do compositor, hoje sahe completamente preparado das novas machinas e com uma perfeição a que não podem attingir as mãos do homem. Com esta transformação no fabrico do typo obtem-se duas notaveis vantágens: reduzir á metade o pessoal existente, haver productos muito mais perfeitos em metade do tempo anteriormente exigido, e consequentemente modicidade nos preços.

As duas machinas, que possui a officina assentes e trabalhando, fundem typos de corpo 5 ao corpo 14.

Com mais duas, uma igual a estas e outra para fundir do corpo 16 ao corpo 28, já encommendadas, fica renovada esta officina, proscriptas, por inuteis, as antigas machinas, tambem já muito deterioradas, como expuz no Relatorio anterior.

O numero dos operarios ascende actualmente a 21, sendo um mestre, um contra-mestre, 14 officiaes e 5 aprendizes.

O movimento do trabalho consta do seguinte quadro :

OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS

EXERCICIOS DE 1889 E 1890

1889 — MEZES	MOVIMENTO DO TRABALHO				1890 — MEZES	MOVIMENTO DO TRABALHO			
	Commun	Fantasia e vinhetas	Filetos, guarnições, etc.	Chapas de estereotypia e galvanoplastia		Commun	Fantasia e vinhetas	Filetos, guarnições, etc.	Chapas de estereotypia e galvanoplastia
Janeiro	7	21	119 ½	83	Janeiro	1.233	70 ½	189	97
Fevereiro	161	23	513	36	Fevereiro	232	673	295	140
Março	1	½	233 ½	2	Março	363	169	201	90
Abril	270 ½	32	415	130	Abril	288	110	313 ½	137
Maió	697	501	965	80	Maió	534 ½	94	476	390
Junho	335 ½	—	161	19	Junho	212	151	408	122
Julho	343	2	360	35	Julho	90	42	239	30
Agosto	843 ½	2 ½	261	18	Agosto	136 ½	84	421	67
Setembro	93	—	85	28	Setembro	1.332	153 ½	353 ½	117
Outubro	432	93	310	70					
Novembro	131 ½	46	409	234					
Dezembro	63 ½	52	541	193					
	3.381 ½	781	4.409	923		4.541	1.449	2.906	1.190

Além do que consta deste quadro, fez por meio da galvanoplastia 1.154 matrizes.

A secção de estereotypia e galvanoplastia, confiada ao habil official Caetano Vieira Baptista, auxiliado sómente por dous aprendizes, continúa a ser poderoso auxilio ás officinas de impressão e composição, quando se trata de largas edições. A confecção, em 21 mezes, de 2.118 chapas de estereotypia e galvanoplastia, constante do quadro supra, demonstram a relevancia dos serviços prestados por esta secção de serviço.

Do typo fabricado existem em ser 2.803 kilos do de corpo 8, para em tempo substituir o que actualmente serve no *Diario Official*.

ESTAMPARIA — Fez-se aquisição, para esta officina, dos seguintes objectos :

Um pautographo de Litz ;

Uma pequena machina á guilocher n. 11 ;

Um apparelho para circulos, ns. 17 e 18 ;

Uma machina de moer tintas, do fabricante Foucher, destinada a servir tambem á officina de impressão typographica.

Dispondo apenas de uma velha machina lithographica e algumas imprensas manuaes, transportadas do extincto Archivo Militar, e de pessoal muito resumido, está longe de prestar todos os serviços della reclamados, sendo necessario, para muitos desenhos que acompanham obras aqui editadas, contractar a gravura xilographica ou lithographica e a respectiva impressão com particulares.

Dotando-a, porém, com duas machinas lithographicas, uma de phototypia com um aparelho photographico e alguns artistas peritos, ficará habilitada, ao menos, para dispensar o recurso aos particulares na impressão de encommendas officiaes, com reconhecida vantagem para o Estado.

Já teria introduzido estes melhoramentos, si não fôra o receio de exceder a verba votada, que mal comporta a despeza das impressões ordenadas pelo governo.

Entretanto, não obstante o seu pessimo estado quanto ao material, promptificou ella os trabalhos que vão adiante descriptos.

Além do mestre, tem mais dous gravadores, um impressor de machinas, tres de imprensas manuaes, dous marginadores e tres aprendizes ajudantes.

SECÇÃO DE MACHINAS — Dispõe dos instrumentos necessarios á reparação das machinas das differentes officinas, completando-se ultimamente com a aquisição de um torno para aplinar peças de ferro e outros metaes.

Possuindo sómente um motor de 10 cavallos para o fornecimento simultaneo de todas as machinas, fez-se aquisição de um outro de alta e baixa pressão da força de 12 cavallos, com caldeira de 16, dos fabricantes ingleses Marshall et C., afim de alternarem no serviço e não parar o movimento, quando qualquer delles venha a precisar de reparação. Custou este motor 5:550\$000.

O pessoal desta secção compõe-se de um chefe, um ajudante, dous officiaes limadores, um carpinteiro, um ajudante, dous foguistas e um aprendiz de limador.

E' este o resumo dos quadros do movimento do trabalho em cada uma das officinas no periodo do 1º de janeiro de 1889 a 30 de setembro ultimo :

A officina de composição fez 16.059 fôrmas typographicas, das quaes a de impressão tirou 42.103.656 exemplares, gastando 10.752.577 folhas de papel de differentes formatos.

A de serviços accessorios encadernou 15.094 livros e folhetos em branco, 18.753 impressos, cartonou 114.655 e brochou 505.482, incluindo-se neste numero os avulsos embora de uma folha, aparados, emmassados e rotulados.

A de fundição de typos preparou 7.922 1/2 kilos de typo commum, 2.230 de fantasia e vinhetas, 7.415 de filetes, guarnições, etc., e 2.118 chapas de estereotypia e galvanoplastia.

A de estamparia fez 237 gravuras, 323 transportes, e imprimiu 2.813.885 exemplares, consumindo 102.150 folhas de papel de differentes qualidades e formatos.

ENCOMMENDAS

O numero de encommendas, que durante o anno são dirigidas á Imprensa Naeicnal, não serve para aquilatar a quantidade e a qualidade do trabalho, porquanto figura cada uma com um só numero, seja embora obra de um ou mais volumes, ou uma simples factura, tire-se um unico exemplar ou muitos milhares; serve apenas para indicar a variedade de artefactos.

Ao começar o exercício de 1889

estavam em execução.	194	
Entraram durante o exercício.	3.483	3.677
Promptificaram-se	3.434	
Passaram para o exercício de 1890.	243	3.677

Das encomendas aviadas em 1889 foram estas as mais importantes :

Relatorios ministeriaes, 7 volumes.

Relatorio da Estrada de Ferro.

» *da Mesa do Senado.*

» *da Camara dos Deputados.*

» *da Directoria dos Correios.*

» *da Commissão Brasileira de permutações internacionaes.*

» *do Inspector Geral da Hygiene.*

» *sobre o canhão de Bange.*

» *do Inspector de Terras e Colonisação.*

Repartição Geral dos Telegraphos.

Relatorio sobre a prophylaxia da raiva, pelo Dr. Ferreira dos Santos.

Synopse dos trabalhos da Camara dos Deputados.

Fallas do Throno de 1823 a 1889.

Estatistica dos gabinetes organizados de 1821 a 1889, com os discursos-programmas de cada um.

250.000 estampilhas lithographadas para a Directoria de Fazenda do Rio de Janeiro.

Catalogo da Bibliotheca da Escola Militar.

Revista dos cursos praticos da Escola de Medicina, 3 volumes.

Boletim da mortalidade do Rio de Janeiro, 12 fasciculos.

Trabalhos da 10ª Conferencia Pedagogica.

Livro do aprendiç marinho, 2 volumes com gravuras.

Apontamentos para a climatologia do valle do Amazonas, por Tapajós, 1 volume.

Consultas da Fazenda, 12º volume.

Orçamento da receita e despeza para o exercício de 1890.

Balanço da receita e despeza do exercício de 1886-1887.

Boletim postal, 12 fasciculos, publicação mensal.

Boletim da Academia de Medicina, 15 numeros.

Boletim da Faculdade de Medicina e Cirurgia, pelo Dr. Hilario de Gouvêa.

Consultas da Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio, 1 volume.

Tabellas do Orçamento do Ministerio do Imperio.

Tabellas do Orçamento do Ministerio da Justiça.

Almanak da Guerra.

Jurisprudencia dos Tribunaes, 1 volume.

Manual do Empregado de Fazenda, 23º e 24º volumes.

Diccionario dos Vocabulos Brasileiros, pelo Visconde de Beaurepaire Rohan. 1 vol.

Commentario da lei sobre sociedades anonymas, pelo Dr. Agapito da Veiga.

Grammatica franceza de Halbout, 6ª edição, 2 volumes.

Estudo comparativo e analytico sobre o imposto de industrias e profissões.

DIARIO OFFICIAL

Publicava-se ainda em 1889 o *Diario Official* no formato actual com oito paginas, mas a affluencia de documentos officiaes, obrigando a reiterados supplementos, motivou a deliberação de clevar-se a 16 a edição ordinaria: ainda assim, ha muitas vezes necessidade de dar supplementos de 16 e 24 paginas, para não adiar a publicação de actos ou documentos extensos, que não podem ou não devem ser inseridos por partes.

Conviria, talvez, desdobrar a folha official e publical-a em grande formato, como era anteriormente, o que, além de tornar mais facil e rapida a paginação, traria sensivel economia com a redução do pessoal de dobradores e suppressão do pessoal que se occupa nas machinas de coser a arame e de aparar.

O que determinou a redução do formato do *Diario Official* foi a exigencia das Mesas das Camaras, e principalmente da do Senado, para adaptal-o ao do *Diario do Parlamento*, mas nenhum inconveniente cnxerge em que as actas e discussões do Congresso se publiquem nas columnas da folha official, tanto mais tendo-se de, posteriormente, colleccional-as em volumes, que constituirão os *Annaes* dos novos corpos legislativos.

E' entretanto medida que não ousou tomar, sem autorização superior.

A distribuição official duplicou ultimamente, em virtude das disposições do Decreto n. 572 de 12 de julho ultimo, que tornou-a extensiva aos juizes de direito e ás municipalidades.

A edição actual é de 4.800 exemplares, assim distribuida :

Em assignaturas pagas pelo Governo para as Repartições e estabelecimentos publicos.	664
Idem pagas pelo Ministerio da Fazenda, conforme a Portaria de 6 de agosto de 1890.	1.620
Idem pagas por particulares e empregados publicos, de conformidade com o art. 20 do Regulamento.	1.756
Distribuição gratuita, em virtude da lei ás bibliothecas, e redacções de outros jornaes.	260
Para a venda avulsa e para reserva.	500

Sendo a edição, como acima se vê, de 4.800 exemplares e o numero de assignaturas por particulares pagas sómente 1.756 e publicando-se sem indemnização os decretos dos Poderes Legislativo e Executivo e diversas outras epigraphes da folha, é claro que o *Diario Official* não póde ter renda sufficiente para o seu custeio — pesando assim consideravelmente sobre os cofres publicos ou antes absorvendo consideravel parte do saldo que deixa a Imprensa Nacional, visto estarem no orçamento englobadas as verbas respectivas e englobadas correrem as respectivas despezas.

O typo corpo 8, que actualmente serve, acha-se um tanto estragado e convem dentro de alguns mezes substituil-o, o que não é facil, si se attender que para esse fim é preciso ter disponivel uma fonte, ao menos, de 8.000 kilos, afim de poder-se por tempo

mais ou menos longo conservar as composições das leis, decretos, actas e discussões das Camaras e outros trabalhos recommendados pelo Governo, para evitar-se a despeza de nova composição.

Para esta substituição a officina de fundição de typos já tem preparado 2.803 kilos, no valor de 6:166\$000, que se acham em deposito.

A secção do serviço de impressão do *Diario* dispõe de duas machinas de reacção, de dous cylindros do fabricante — Marinoni, — e uma tambem de reacção, de quatro cylindros — Alauzet, — todas em bom uso e bem conservadas.

Seria conveniente alienar duas dessas machinas e fazer aquisição de uma rotativa — Marinoni, — que, além de imprimir o *Diario Official*, poderia ser empregada na impressão de dezenas de milhares de avulsos, tão commummente pedidos pela Estrada de Ferro e Repartição Geral dos Telegraphos e até na de obras nitidas, porquanto são essas machinas fabricadas hoje com aperfeiçoamentos taes que permitem a impressão de jornaes e obras illustradas.

RECEITA E DESPEZA

Exercicio de 1889

IMPrensa NACIONAL E « DIARIO OFFICIAL »

RECEITA

Venda de obras impressas	21:706\$410	
Idem productos das officinas.	558:087\$595	
Idem de objectos inuteis.	119\$320	579:913\$325
	<hr/>	

DESPEZA

Ordenados da administração.	24:955\$087	
Da direcção do <i>Diario Official</i>	12:191\$841	
Ferías dos operarios	348:856\$630	
Material.	144:080\$767	
Expediente e despesas miudas.	1:968\$402	532:052\$727
	<hr/>	<hr/>
Saldo.		47:860\$598
		<hr/>
Si accrescentar-se a este saldo a importancia de. . .		35:720\$000

proveniente do valor dos typos manufacturados pela officina de fundição para o serviço da de composição e o saldo das obras impressas recolhidas ao almoxarifado, como se vê do balanço sob n. 1, o saldo se elevará a.

83:580\$598

equivalente a 15, 7% da despeza.

Eliminando-se da despeza a importancia de 16:574\$419, em que importaram as machinas compradas durante o exercicio, e que vão augmentar o activo do estabelecimento, a despeza descerá a 515:478\$308.

Comparando-se a receita do exercicio de 1888, que	
importou em	573:583\$850
com a de 1889.	579:913\$325
a differença a favor desta será de.	<u>6:329\$475</u>

Si, porém, attender-se que no exercicio de 1888 as Camaras funcionaram cinco mezes e meio, e no de 1889 apenas mez e meio, chegaremos á conclusão de que a receita deste exercicio excederia á daquelle em mais de 16:000\$ além do que foi verificado.

Confrontando-se a despeza do exercicio de 1888. . .	544:025\$770
com a de 1889.	532:052\$727
encontraremos a differença, para menos, neste ultimo, de.	<u>11:973\$043</u>
A verba votada para o exercicio de 1889 foi de. . .	455:992\$000
e a despeza effectuada.	532:052\$000
o que dá o excesso sobre aquelle de.	76:060\$727
cumprindo observar que neste excesso se acha incluída a importancia de	27:750\$000
que tem sido estornada no Thesouro Nacional como despeza com a publicação de debates, cujo credito foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda,	
o que baixará o excesso a	<u>48:310\$727</u>

achando-se neste incluída a importancia de 16:574\$419, despendida com machinas, em virtude da Portaria de 5 de janeiro de 1889.

Os quadros ns. 1, 2 e 3 contem :

O primeiro, o balanço geral da receita e despeza ;

O segundo, a demonstração da entrada e sahida das officinas de objectos de consumo e dos productos ;

O terceiro, o movimento da receita, especificando a que foi effectivamente realizada e debitada, e a que ficou por pagar por jogo de contas, que se eleva a 269:466\$227.

Como nos meus Relatorios anteriores, continúo a insistir na conveniencia e necessidade, que enxergo, de uma reforma no systema da administração, quanto á parte economica, consistente no pagamento da despeza por conta da receita, uma vez que se tomem medidas em ordem a ser esta effectivamente arrecadada, figurando nos balanços do Thesouro como renda do Estado a differença que no fim de cada exercicio apparecer entre a receita e despeza.

Exporei ligeiramente as razões em que me fundo para emittir este parecer.

A Imprensa Nacional, posto que gerida por conta do Estado, não é mais do que um estabelecimento industrial.

Nestes a prosperidade se revela pela ascendente procura dos productos de suas officinas, e quanto maior é esta, maior tambem a sua receita e despeza.

A Imprensa Nacional, e nisto se differença do estabelecimento particular, não arina ao favor publico ; como, porém, cabem-lhe por lei os fornecimentos de impressão e outros serviços a todas as Repartições e estabelecimentos publicos, o movimento ascensional de seus trabalhos se faz sentir de anno a anno, porque tem de acompanhar o natural desenvolvimento dos differentes ramos do serviço publico, aos quaes fornece os seus productos.

Assim, a sua despeza cresce de anno a anno e na mesma proporção a respectiva receita.

Estando o movimento do trabalho sujeito a tantas variações, torna-se difficil, sinão impossivel, fixar de um modo definitivo a maior parte da despeza, qual a que se faz com a mão de obra e material, e por sua natureza incerta, e isto colloca a administração da Imprensa em difficil posição, porquanto ou ha de, para não exceder a verba fixada por lei, recusar encommendas officiaes importantes, ou ha de aceitar-as, correndo o risco de exceder a mesma verba, sob sua responsabilidade.

Prova evidente do que fica exposto offerecem os seguintes dados, que exporei rapidamente :

O valor dos trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil foi :

Em 1887, de	78:655\$640
» 1888, de	105:320\$260
» 1889, de	120:521\$140
» 1890, de nove mezes.	53:421\$150

Para o Correio Geral foi :

Em 1887, de	9:718\$025
» 1888, de	7:560\$080
» 1889, de	47:659\$520
» 1890 (nove mezes), de	83:033\$100

Só de julho de 1889 em deante começou o Correio a mandar para aqui todas as suas impressões, cujo valor, cálculo, subirá no corrente exercicio a mais de 100:000\$000.

Os trabalhos da Repartição Geral dos Telegraphos, que eram feitos em officinas particulares, passaram no corrente anno para a Imprensa Nacional, e pelos pedidos já reccbidos, não obstante a grande redução feita nos preços, avalio o valor daquelles trabalhos, dentro do exercicio, em ccrc de 70:000\$000.

Este augmento de trabalhos verifica-se em quasi todos os estabelecimentos e Repartições ; não os menciono para não alongar esta exposição.

Ora, recebendo a Imprensa Nacional apenas de 20 a 25 % sobre o valor de seus productos, e sendo a verba votada neste exercicio de 455:000\$000, segue-se que sómente com estas tres Repartições despender-se-ha, pouco mais ou menos, quantia igual á metade da verba votada, ficando para acudir ás exigencias das demais Repartições outra metade, que é intuitivamente insufficiente.

Para obviar estes inconvenientes e dar á administração mais liberdade e meios de acção, parece-me racional adoptar-se entre nós o systema por que se rege a administração da Imprensa Nacional Franceza:

Alli a imprensa constituc um serviço especial, gerido por conta do Estado.

As despesas são pagas com o producto das receitas. Um adiantamento de um milhão de francos, *fonds de roulement*, é no começo do exercicio levado á conta corrente da Imprensa Nacional.

Este adiantamento é, todos os annos, destinado ao pagamento das despesas dos primeiros mezes, quando ainda não ha receita realizada.

Si a receita é superior á despesa effectuada, sómente o saldo figura como renda do Estado no balanço geral do exercicio. Si, pelo contrario, a despesa é superior á receita, o Ministro ordena o pagamento por conta do credito primitivo.

Desta fórma, do credito de um milhão de francos, que lhe é annualmente concedido, sómente são tiradas temporariamente as sommas necessarias aos primeiros pagamentos, as quaes são, com pouco tempo de intervallo, restituídas e a despesa do estabelecimento effectua-se com o producto da sua receita. Si esta, porém, é insufficiente, ainda assim o credito concedido só gasta uma quota minima, tanto quanto seja necessário para cobrir o *deficit*, que só por circumstancias extraordinarias e imprevistas poderá apparecer.

Vae annexo o texto da legislação franceza a respeito, annexo n. 4.

Si o Governo julgar aceitavel esta reforma, cumpra, decretando-a, providenciar de modo efficaz para que se torne effectivo o pagamento das encomendas feitas pelas Repartições e estabelecimentos publicos, o que não se obterá emquanto não for abolido o pagamento á Imprensa Nacional por jogo de contas, e não observar-se strictamente o disposto nos arts. 36, 41 e 43 do Regulamento em vigor.

Para conhecer-se até que ponto, neste particular, tem chegado o abuso, basta, não remontando a épocas anteriores, mencionar as quantias que nos exercicios abaixo mencionados deixaram de ser pagas por falta de verbas, sendo as respectivas contas legalizadas e reconhecidas, apresentadas em tempo e remetidas ao Thesouro :

No de 1885-1886.	148:062\$480
» » 1886-1887.	370:840\$810
Em 1888.	367:828\$105
Em 1889.	269:466\$227

Ora, si a Imprensa tiver de pagar as suas despesas com a sua receita, é imprescindivel que esta seja arrecadada em sua totalidade, e não continue, como até aqui, a figurar boa parte della sómente nos livros de devedores.

Sem esta providencia, a reforma não produzirá os effectos desejados, sendo o principal eliminar do orçamento da Republica a verba de despesa com a Imprensa Nacional.

DISTRIBUIÇÃO DAS LEIS

De janeiro de 1889 até 30 de setembro ultimo imprimiram-se 2.500 exemplares de cada uma das collecções de leis de 1811 a 1821, cujos originaes foram ministrados pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Isidoro Simões, que acompanhou assiduamente a impressão, revendo cuidadosamente as ultimas provas.

Já fez-me entrega dos autographos das de 1810, parte das quaes já se acha em provas.

Inprimiram-se tambem 3.000 exemplares das collecções de leis, decretos e decisões do Governo de 1888 e 1889, até 15 de novembro deste ultimo anno, epoca da Proclamação da Republica.

Por portaria do Ministerio da Fazenda, n. 7, de 16 de dezembro de 1889, foi-me determinado que colligisse, classificasse e publicasse em fasciculos mensaes os decretos do Governo Provisorio, e trimensalmente as decisões dos Ministerios. Foram já impressos os fasciculos correspondentes aos mezes de novembro (desde 15) e dezembro, formando um volume, e os de janeiro a abril; dos de maio, junho e julho está prompta e corrigida a composição, dependendo a impressão de alguns esclarecimentos das Secretarias de Estado; colligem-se e corrigem-se as provas dos decretos dos ultimos tres mezes.

Das decisões ainda não imprimiu-se um só volume, por não haver recebido os originaes que devem enviar-me algumas Secretarias de Estado, não obstante havel-os requisitado em tempo.

Do quadro annexo n. 5 vê-se que nos annos de 1889 e 1890 foram distribuidas as collecções de leis de 1888 e 1889 (até 14 de novembro), 1816 a 1821, em 4 volumes, e em fasciculos os decretos do Governo Provisorio de 15 de novembro a 30 de abril.

Subiu o numero de exemplares distribuidos a 20.960, sendo por conta:

Do Ministerio da Fazenda	3.930
» » do Interior	1.320
» » da Justiça	11.880
» » da Guerra	2.240
» » da Marinha	480
» » da Agricultura	500
» » das Relações Exteriores	400
» » da Instrucção Publica	210

Importaram os 20.960 volumes em 69:075\$000.

Restam ainda a distribuir os volumes de 1811 e 1812, reunidos em um só volume.

MOVIMENTO DO ALMOXARIFADO

OBRAS IMPRESSAS À VENDA — Existiam em 31 de dezembro de 1888, 73.549 exemplares, no valor de	280:869\$200	
Entraram no exercicio de 1889, 19.777, no valor de	35:314\$500	316:183\$700
Venderam-se dentro desse exercicio, 8.259, no valor de	32:714\$700	
Passaram para o exercicio de 1890, 85.067 exemplares, no valor de	283:469\$000	316:183\$700
Entraram neste exercicio, até 30 de setembro, 33.130 exemplares, no valor de	77:463\$400	360:932\$400
Venderam-se no mesmo periodo 14.142, no valor de	47:131\$600	
Foram dados em consumo 6.221, no valor de	8:242\$400	
Existiam no 1º de outubro ultimo 97.834, no valor de	305:558\$400	360:932\$400

MATERIAL — Existiam em 31 de dezembro de 1888, em papeis, typos, machinas e artigos diversos.			
		56:115\$808	
Entraram no exercicio de 1889.		154:322\$336	
Nos nove mezes do exercicio de 1890.		148:697\$270	359:135\$414
Sahiram em 1889.		154:975\$424	
Em 1890 (nove mezes).		169:003\$050	
Existencia no 1º de outubro.		35:156\$940	359:135\$414

Os mappas annexos sob ns. 5 e 6 ministrados pelo thesoureiro-almoxarife, dão em detalhes o movimento de entradas e sahidas de obras impressas e do material de consumo.

OBRAS DO EDIFICIO

Para segurança do edificio, commodidade e melhoramento das officinas, e precedendo orçamentos de engenheiros. foram, no correr dos annos de 1889 e 1890, executadas as seguintes obras :

Uma casa á imitação de chalet com 22^m,53^c sobre 7^m,55^c, paredes de tijolos, madeiramento de pinho de Riga, assoalhada parte de madeira e parte de ladrilho mosaico, com grande portão de cantaria no centro e nove janellas envidraçadas e gradeadas de ferro batido.

Nesta casa funciona a officina de fundição de typos, sendo a parte ladrilhada destinada á collocação das machinas servidas por chaminés de ferro.

Uma outra casa com o mesmo feitio, medindo 10^m,20^c por 5^m,40^c aberta dos lados, com duas claraboias e grande tanque no centro. E' annexa á officina de impressão e destinada a molhagem diaria de papel e deposito do que está sob a guarda do mestre.

Divisão e assoalho de uma sala proxima á da reserva do typo para a turma de compositores que se occupam com a confecção de fôrmas typographicas de expedientes e outras semelhantes.

Nivelamento e calçamento a ladrilho francez de um compartimento com 22^m,70^c sobre 15^m,40^c para nella funcionar a secção de reparos de machinas. Nesta sala foram assentados um elevador para subida e descida de impressos, e os dous motores que alternam no serviço, e cujo fumo é levado por conductos subterraneos á grande chaminé.

Assentamento de uma escada de ferro fundido com 35 degrãos, tendo no centro um patamar sustentado sobre quatro columnas, corrimão de metal amarello apoiado sobre 140 balaustres. Serve esta escada para communicar as officinas que funcionam no 1º e 2º pavimento.

Construcção de tres tanques na officina de impressão, dous para lavagem dos rôlos e um para lavagem de fôrmas.

Collocação de quatro para-raios em substituição dos collocados em 1877, que já se achavam inutilizados.

Uma coberta em fôrma de chalet medindo 15^m,80° sobre 9^m,70°, com madeiramento de pinho de Riga e duas claraboias de vidros opacos. Foi construido este compartimento para a officina de lithographia, que nella funciona.

Uma outra coberta, na área fronteira, igual em tudo á anterior, com dous compartimentos, um para machinas destinadas a impressões reservadas ou de papeis de valor e outro para o pequeno motor do *Diario Official*, banho-maria para a fundição de rolos e tanque para lavagem dos mesmos e molhagem do papel.

Concluidas estas ultimas construcções, para o que pouco falta, resta a collocação de transmissões nas officinas de lithographia e fundição de typos, do que já estou tratando.

A maior parte destas obras foi feita sob a direcção e plano do illustrado engenheiro Dr. Eugenio de Lemos, encarregado da conservação das obras do Ministerio da Fazenda.

Ha ainda duas obras, que são indispensaveis : o assentamento do novo assoalho na officina de composição, para substituir o actual, deteriorado em grande parte pelo cupim e pela humidade, visto estar em contacto com a terra ; e collocação de encaamentos especiaes de agua para o caso de incendio, accidente tão commum nesta capital e que seria prejudicialissimo em um edificio de tão vastas proporções.

ADMINISTRAÇÃO

Deram-se no pessoal as seguintes alterações :

Exonerado Antonio de Medeiros, do emprego de escripturario, foram nomeados para substituil-o o praticante Antonio Ribeirão Ferreira e para o logar deste Fausto Augusto de Paula Menezes.

Sendo aposentado o escripturario José Joaquim Lisboa de Aguiar, foi nomeado para este emprego Julio Cesar Leal, que em Setembro ultimo, por ordem communicada em carta do Gabinete, foi dispensado do ponto, e considerado em commissão na Recebedoria.

Removido o praticante Paula Menezes para a Alfandega da Capital Federal, veio substituil-o Auctoriano Ferreira Jorge da Costa.

O pessoal destinado ao serviço da Contabilidade e expediente da administração, já muito limitado, attento o desenvolvimento do trabalho das officinas, está reduzido a quatro empregados, e para conservar em dia, ao menos, a escripturação referente á receita e despeza, tenho sido forçado a chamar ao serviço da Secretaria alguns operarios mais habilitados.

A criação de mais um escripturario e um praticante me parece indispensavel.

O Regulamento vigente de 20 de julho de 1889 igualou os vencimentos do Ajudante do Administrador ao de 1° escripturario do Thesouro, o de Chefe da contabilidade ao de 2°, o dos escripturarios ao de 3°, e os de praticantes aos de igual categoria daquella Repartição.

Tendo a ultima reforma elevado os vencimentos de todos os empregados do Thesouro, é de equidade que igual favor se estenda aos deste estabelecimento, equiparando os seus vencimentos aos das categorias do Thesouro a que correspondem.

CAIXA DE PENSÕES

Tendo-se dissolvido a Associação de Auxílios Mutuos do pessoal das officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*, por deliberação da sua assembléa geral, e sendo intuitiva a necessidade de attender ao futuro dos operarios sem direito á aposentadoria, e que, invalidando-se no serviço de um estabelecimento do Estado, assediam o Governo, solicitando dispensa do trabalho com vencimento de gratificação, crearam as instrucções de 12 de agosto de 1889 uma caixa de pensões, que principiou a funcionar em o 1º de setembro subsequente.

Em quatorze mezes de existencia possui já um fundo de 14:923\$833, sendo 13:000\$ em apolices e 1:923\$833 em dinheiro, em mão do thesoureiro.

Assim, quando em setembro de 1894 tiver de dar as primeiras pensões, terá, além da renda proveniente dos descontos mensaes de um dia de vencimento de cada operario, os juros de 70:000\$ approximadamente.

Termino aqui esta rapida exposição dos assumptos que me pareceram mais dignos de vossa attenção.

A. N. Galvão.

EXERCICIO DE 1889

Balanço da Imprensa Nacional, relativo ao anno de 1889

RECEITA				DESPEZA			
ORDINARIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL	PESSOAL			
INTERIOR							
RENDA DA IMPRENSA NACIONAL				Administração — ordenados	24:055\$087		
Venda de obras	7:422\$775	14:283\$435	21:703\$110	Direcção do <i>Diario Official</i> — idem . . .	12:101\$841	37:140\$829	
Diversas impressões	85:777\$430	220:075\$710	305:853\$360	Officinas — Revisão de obras — salarios.	11:558\$135		
Estamparia e lithographia	4:715\$000	11:020\$000	10:335\$000	Dita do <i>Diario Official</i>	10:151\$000	21:703\$435	
Tipos, estereotypia e galvanoplastia . . .	308\$100	007\$700	1:005\$800	Operarios das obras	213:700\$247		
Encadernações	15:724\$225	82:780\$000	128:504\$825	Ditos do <i>Diario Official</i>	83:410\$343	327:147\$195	383:003\$558
Assignaturas do <i>Diario Official</i>	5:545\$500	17:803\$000	23:351\$500	MATERIAL			
Publicações	21:724\$400	57:374\$100	82:038\$500	Pago no Thesouro Nacional :			
Numeros avulsos	283\$520	055\$000	038\$520	Papel, tinta, etc.	60:233\$703		
Venda de objectos inúteis	75\$170	40\$150	110\$320	Machinas e utensils	10:571\$419	70:811\$215	
	174:034\$430	405:248\$805	570:013\$325	Pago na delegacia de Londres :			
Almoxarifado :				Papel, tintas, etc.		07:203\$552	141:080\$707
Valor dos tipos e chapas manufactura-		24:503\$000		EXPEDIENTE			
dos para as officinas				Material de expediente e despezas mi-			
Saldo das obras manufacturadas du-			35:720\$000	das			1:988\$402
rante o exercicio e existentes em de-			015:033\$325	Saldo			532:052\$727
posito							84:193\$333
							016:251\$725
EXTRAORDINARIA							
EVENTUAL							
Venda de obras pertencentes aos Minis-			013\$400				
terios do Interior e da Agricultura . . .							
			010:251\$725				

Collecções das Leis dos Governos do Reino e do Imperio, o fasciculos dos decretos do Governo Provisorio da Republica, distribuidas por conta dos diversos Ministerios, nos annos de 1889 e janeiro a setembro de 1890

MINISTERIOS	LEIS DO GOVERNO DO IMPERIO, DE 1888		LEIS DO GOVERNO DO IMPERIO, DE 1883 ATÉ 14 DE NOVENBRO		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1821		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1820		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1818 - 1819		LEIS DO GOVERNO DO REINO, DE 1816 - 1817		DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO, DE 15 DE NOVENBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1889		DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO, DE JANEIRO DE 1890		DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO, DE FEVEREIRO DE 1890		DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO, 1.º DE ABRIL DE 1890		TOTAL	
	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Preço	Exs.	Impert.
Fazenda	303	24000	303	24000	303	24000	303	24000	303	24000	303	...	303	...	303	...	303	...	303	24000	3.030	12.960000
Interior	132	»	132	»	132	»	132	»	132	»	132	...	132	...	132	...	132	...	132	»	1.320	4.356000
Justiça	1.188	»	1.188	»	1.188	»	1.188	»	1.188	»	1.188	...	1.188	...	1.188	...	1.188	...	1.188	»	11.880	33.204000
Guerra	224	»	224	»	224	»	224	»	224	»	224	...	224	...	224	...	224	...	224	»	2.240	7.392000
Marinha	48	»	48	»	48	»	48	»	48	»	48	...	48	...	48	...	48	...	48	»	480	1.534000
Agricultura	50	»	50	»	50	»	50	»	50	»	50	...	50	...	50	...	50	...	50	»	500	1.650000
Exterior	40	»	40	»	40	»	40	»	40	»	40	...	40	...	40	...	40	...	40	»	400	600000
Instrução Publica.	30	30	...	30	...	30	...	30	...	30	...	30	...	210	1.320000
	2.075		2.105		2.075		2.075		2.105		2.105		2.105		2.105		2.150		2.105		20.930	69.075000

1889 — Movimento do Almozarifado de obras impressas

ENTRADA	EXEMPLARES	VALOR
No corrente exercicio de 1889	19.777	35:314\$500
Existencia em 31 de dezembro de 1888.	73.549	250:869\$200
	93.326	316:183\$700
SAHIDA		
Vendas no corrente exercicio de 1889	8.259	32:714\$700
Saldo que passa para o exercicio de 1890	85.067	283:469\$000
	93.326	316:183\$700

1890 — Janeiro a setembro — Movimento do Almozarifado de obras impressas

ENTRADA	EXEMPLARES	VALOR
De janeiro a setembro de 1890.	33.130	77:463\$400
Existencia em 31 de dezembro de 1889.	85.067	283:469\$000
	118.197	360:932\$400
SAHIDA		
Vendas de janeiro a setembro de 1890.	14.142	47:131\$600
Em consumo.	6.221	8:242\$400
Existencia em 1 de outubro de 1890.	97.834	305:558\$400
	118.197	360:932\$400

Almozarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890.—O Almozarife, *Fúdelpho de Souza Castro*.

1889 — Movimento do Almozarifado

Material, typo e machinas

ENTRADA			
	MATERIAL	TYPO, MACHINAS E UTENSIS	TOTAL
Existencia em 31 de dezembro de 1888. . .	47:817\$358	8:298\$450	56:115\$808
Recebido da Europa e comprado no mercado, no exercicio de 1889.	122:019\$239	32:303\$097	154:322\$336
	169:836\$596	40:601\$547	210:438\$144

SAHIDA			
Supprimento á Officina de Impressão.		81:985\$398	
» » do <i>Diario Official</i>		14:915\$867	
» » de Serviços Accessorios.		18:487\$431	
» » de Fundição		3:704\$242	
» » de Estamparia		3:134\$379	
» » de Composição		376\$205	
» ao expediente.		289\$905	
» de machinas e typo para diversas officinas.		32:081\$997	154:975\$424
Saldo que passou para o exercicio de 1890, sendo :			
Material		44:365\$618	
Typo e utensis.		11:097\$102	55:462\$720
			210:438\$144

Almozarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890.— O Almozarife, *Filadelpho de Souza Castro*.

1890 — Janeiro a setembro — Movimento do Almozarifado

Material, typo e machinas

ENTRADA			
	MATERIAL	TYPO, MACHINAS E UTENSIS	TOTAL
Existencia em 31 de dezembro de 1889. . .	44:365\$618	11:097\$102	55:462\$720
Recebido da Europa e comprado no mercado, no periodo de jan. a set. de 1890.	115:654\$080	33:043\$190	148:697\$270
	160:019\$698	44:140\$292	204:159\$990

SAHIDA			
Supprimento á Officina de Impressão.		73:439\$099	
» » do <i>Diario Official</i>		17:582\$198	
» » de Serviços Accessorios.		18:265\$138	
» » de Fundição		4:526\$372	
» » de Estamparia		2:695\$193	
» » de Composição		293\$762	
» » de Machinas (serviço).		13:706\$396	
» ao expediente.		180\$138	
» de machinas e typo para diversas officinas.		38:314\$754	169:003\$050
Existencia em 30 de setembro de 1890, sendo :			
Material.		29:331\$450	
Typo e utensis.		5:825\$490	35:156\$940
			204:151\$990

Almozarifado da Imprensa Nacional, 20 de outubro de 1890.— O Almozarife, *Filadelpho de Souza Castro*.

RECEITA DE 1889

	DEBITADO	RECEBIDO POR JOGO DE CONTAS	A RECEBER
Ministerio do Imperio.	73:664\$000	17:195\$673	56:438\$327
v da Justiça	36:210\$040	708\$210	35:503\$800
v de Estrangeiros	7:173\$300	7:173\$300	
v da Marinha.	21:027\$950	12:737\$410	8:240\$540
v da Guerra	36:317\$165	13:665\$125	22:652\$040
v da Agricultura.	145:153\$120	44:586\$300	100:566\$740
v da Fazenda	66:641\$380	27:230\$100	39:414\$480
	380:190\$455	123:344\$528	262:845\$327
Receita arrecadada pelas Thesourarias, por assignaturas	8:990\$509		
Arrecadada pelo Caixa.	178:730\$470	187:720\$970	.
Debitado a particulares.	6:620\$300	6:620\$300
	580:531\$725	311:065\$498	239:466\$227

N. B. — Na receita arrecadada pela caixa acha-se incluída a quantia de 618\$400 que pertence à Receita Eventual, proveniente de obras pertencentes aos Ministerios.

L

BANCOS

BANCO DO BRAZIL

Por decreto n. 17 de 28 de novembro do anno proximo findo foi approvada a alteração dos estatutos deste banco, na parte relativa ao regimen administrativo da Caixa filial de S. Paulo.

O de n. 23 de 29 do referido mez deu ao mesmo banco a faculdade de emittir bilhetes á vista e ao portador, convertiveis em ouro, nos termos do decreto n. 10.262 de 6 de julho, tambem daquelle anno, e approvou com alterações as emendas feitas nos estatutos, sendo elevado o capital a 100.000:000\$000.

Por decreto n. 69 de 19 de dezembro autorizou-se a substituição do paragrapho unico do art. 57 pelo seguinte :

« As notas do banco, actualmente em circulação, na importancia de 12.477.350\$, continuarão a ser resgatadas como até aqui ; entrando, porém, no systema commum da emissão sobre base metallica, logo que o governo declarar resgatado o papel-moeda.»

Por decreto n. 253 de 8 de março do corrente anno ficou autorizado a emittir bilhetes ao portador até ao duplo de 25.000:000\$, precedendo deposito desta quantia em moeda metallica no Thesouro Nacional, convertiveis em ouro, á vontade do portador, e á vista, quando o cambio se mantiver ao par ou acima do par, durante um anno.

Finalmente, por decreto n. 255 de 10 do mesmo mez, fez-se extensivo a este banco o serviço do resgate do papel-moeda, nas condições em que se acha commettido ao Banco Nacional do Brazil pelo contracto de 2 de outubro de 1889.

O seguinte balanço, fechado em 30 de junho do corrente anno, dá noticia das mais recentes operações deste estabelecimento de credito.

ACTIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas		53.600:000\$000
Letras descontadas:		
Do Thesouro Nacional.	14.600:000\$000	
De duas firmas desta praça	27.780:365\$087	
De uma firma desta praça	3.169:681\$607	45.550:046\$694
	<hr/>	<hr/>
		99.150:046\$694

Transporte.		99.150:046\$634	
Letras caucionadas:			
Por apolices, acções, etc.	72:781\$728		
Por títulos commerciaes.	71:234\$812	144:016\$510	
	<hr/>		
Letras a receber		3.827:381\$174	
Contas correntes com garantias:			
Por empréstimos a diversos.	75.454:200\$258		
Ditos a governos provinciaes.	443:430\$940	75.897:631\$198	
	<hr/>		
Bens de raiz		762:844\$586	
Edifício e mobilia do banco.		764:400\$000	
Fundos publicos.		12.032:024\$810	
Acções de debentures de diversas companhias		9.316:801\$270	
Títulos em liquidação.		4.248:470\$496	
Diversos: saldo de varias contas.		7.324:656\$806	
Títulos depositados		118.485:027\$263	
Carteira Hypothecaria conta de ca- pital.		23.860:000\$000	
Caixa Filial de S. Paulo.			
Conta de capital.	800:000\$000		
» » emissão	44:490\$000	844:490\$000	
	<hr/>		
Thesouro Nacional, conta de de- posito		10.000:000\$000	
Caixa		9.424:943\$980	
Juros: pelos que passam ao seguinte semestre.		533:365\$380	376.616:099\$797

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Hypothecas:			
Rurales (a longo prazo 11.838:592\$760)			
» (a curto » 1.195:735\$579)	13.034:323\$339		
	<hr/>		
Urbanas (a longo prazo 99:627\$380)			
» (a curto » 126:000\$000)	225:627\$380	13.259:955\$719	
	<hr/>		
Juros de hypothecas, vencidos.		1:628:184\$360	
Porcentagem de administração, ven- cida.		78:745\$790	
Contas correntes		1.235:224\$064	
Credito agricola: conta de capital.		8.000:000\$000	
» » no Estado do norte			
Conta de capital.		1.500:000\$000	
» » supprimentos.		200:000\$000	
Caixa		405:250\$697	26.307:360\$330

CREDITO AGRICOLA

Letras descontadas.		5.881:123\$341	
Contas correntes com garantia:			
Por hypothecas	2.354:688\$550		
Por penhor agricola.	376:999\$590		
Por apolices, acções, etc.	1.053:405\$130	3.785:093\$270	
	<hr/>		
Hypothecas de longo prazo.		6:433:285\$520	
Caixa		191:323\$070	16.295:894\$140
Credito agricola no Estado no Norte:			
Agencia na cidade do Rccife.			3.000:000\$000
			<hr/>
			422.219:354\$267

PASSIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital: valor de 500.000 acções de 200\$000.		100.000:000\$000	
Fundo de reserva		18.077:655\$876	
Emissão em circulação:			
Em notas da caixa matriz 11.040:900\$			
» » das caixas filiaes 296:450\$	11.337:350\$000		
Em notas da nova emissão.	17.439:600\$000	28.776:950\$000	
Letras por dinheiro a premio.		30.684:357\$703	
Contas correntes.		33.320:023\$474	
Letras a pagar		25:577\$260	
Depositantes.		118.485:027\$263	
Dividendo do banco.		2.655:000\$000	
Diversos, saldo de varias contas. .		14.480:587\$662	
Caixa filial de S. Paulo, conta corrente.		733:332\$615	
Thesouro Nacional, conta corrente .		23.661:737\$160	
Descontos pelo que passam ao seguinte semestre		311:761\$730	
Ganhos e perdas: saldo que passa para o seguinte semestre.		404:039\$454	376.616:099\$797

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital fornecido pela carteira.			
Commercial		23.860:000\$000	
Emissão de letras hypothecarias . .		645:200\$000	
Lucros suspensos.		1.802:160\$330	26.307:360\$330

CREDITO AGRICOLA

Capital: fornecido pela carteira.			
Hypothecaria	8.000:000\$000		
Fornecido pelo Thesouro Nacional.	8.000:000\$000	16.000:000\$000	
Carteira hypothecaria: conta de supplementos		200:000\$000	
Juros de letras descontadas: os que passam para o seguinte semestre.		95:894\$140	16.295:894\$140
Credito agricola nos Estados do Norte:			
Capital: fornecido pela carteira hypothecaria.		1.500:000\$000	
Fornecido pelo Thesouro Nacional.		1.500:000\$000	3.000:000\$000
			422.219:354\$267

BANCO NACIONAL

Por decreto n. 10.369 de 28 de setembro de 1889 foi concedida ao Banco Nacional do Brazil autorização para funcionar, com o capital de 90.000:000\$, aprovados com alterações os seus Estatutos, e tendo a faculdade de emittir bilhetes ao portador e à vista, sobre fundo metallico, de conformidade com o decreto n. 10.262 de 6 de julho do mesmo anno.

Por decreto n. 253 de 8 de março do corrente teve autorização para emittir até ao duplo da quantia de 25.000:000\$ que depositaria em moeda metallica no Thesouro Nacional, sendo os bilhetes convertidos em ouro, quando o cambio se mantiver ao par, ou acima do par, durante um anno.

Balanco fechado em 30 de agosto do proximo findo

ACTIVO

Accionistas		Rs.	63.008:820\$000
Letras descontadas		»	5.394:330\$780
Contas correntes caucionadas		»	24.157:009\$810
Fundos publicos.		»	8.234:005\$120
Idem no estrangeiro.		»	2.992:776\$580
Acções e debentures de diversas companhias		»	1.991:728\$340
Caixas filiaes		»	1.220:136\$740
Diversas agencias.		»	828:736\$890
Valores depositados.		»	36.342:220\$980
Caução da directoria		»	469:000\$000
Diversas contas.		»	5.018:774\$780
Letras a receber		»	3.157:097\$040
Thesouro Nacional		»	722:534\$909
Apolices de 4 % —ouro — conta do resgate		»	7.775:000\$000
Ouro em deposito no Banco Nacional em garantia da nova emissão.		»	10.000:250\$000
Secção da Emissão		»	19:992:200\$000
Caixa : em notas da 1ª emissão.	145:700\$000		
Caixa : em moeda corrente	12.488:083\$660		
Caixa : em ouro.	664:365\$700	»	13.298:149\$360
		Rs.	204.593:771\$320

PASSIVO

Capital		Rs.	90.000:000\$000
Fundo de reserva.		»	500:000\$000
Lucros suspensos		»	539:694\$910
Emissão.		»	498:200\$000

DEPOSITOS :

Contas correntes simples	Rs.	115:999\$790	
Ditas idem de movimento e a prazo fixo	»	16.546:826\$990	
Letras a premio.	»	3.284:817\$660	
Letras ao portador	»	535:801\$600	20.538:446\$040
			112.062:340\$950

	Transporte.	Rs. 112.062:340\$950
Nova emissão	»	16.323:860\$000
Notas entregues pela Caixa da Amortização	»	19.992:200\$000
Diversas garantias	»	36.342:220\$980
Caixas filiaes	»	10.008:647\$230
Diversas agencias	»	894:362\$400
Letras a pagar	»	39:457\$360
Diversas contas	»	4.114:456\$340
Thesouro Nacional, conta geral	»	4.194:067\$390
Dividendos : Saldo a pagar	»	622:158\$670
	Rs.	<u>204.593:771\$320</u>

BANCO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

O decreto n. 190 de 29 de janeiro deste anno concedeu autorização ao Banco dos Estados Unidos do Brazil para funcionar, e approvou os respectivos Estatutos, tendo o capital de 200.000:000\$ e a faculdade de emittir bilhetes ao portador e á vista, até á importancia dos fundos publicos, que constituirem o seu fundo social, de conformidade com o decreto n. 165 de 17 do mesmo mez.

O art. 2º do decreto n. 194 de 31 ainda desse mez fixou em 200.000:000\$ a emissão total sobre apolices pelos quatro bancos emissores, tocando 100.000:000\$ á região do centro, e o art. 2º do decreto n. 253 de 8 de março fixou em 50.000:000\$ o capital e a emissão concedidos a este banco, podendo o governo alargal-os, desde que as necessidades da circulação o reclamassem.

Finalmente, o decreto n. 700 A de 29 de agosto regulou a emissão complementar assegurada ao mesmo banco pelos citados decretos de 31 de janeiro e 8 de março autorizando-o a emittir bilhetes até ao duplo da quantia de 25.000:000\$, nas condições estabelecidas por esse ultimo decreto, e fixou em 100.000:000\$ o capital do banco.

Eis aqui o balancete fechado em 31 de julho

ACTIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

Thesouro Nacional:		
Pelo deposito de 50.000 apolices.		50.000:000\$000
Carteira Hypothecaria:		
Banco de Credito Real do Brazil	154:999\$359	
Emprestimos hypothecarios ouro	8:000\$000	
Emprestimo hypothecario m/c.	4.347:000\$000	
Penhor agricola	270:800\$000	
Valores hypothecados.	8.634:850\$100	
Valores depositados.	364:339\$250	13.779:988\$609
		<u>63.779:988\$609</u>

Transporte 63.779:988\$000

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas:	
Por entradas a realizar	50.000:000\$000
Caixa:	
Saldo em moeda corrente	844:648\$881
Saldo de notas a emitir	<u>2.256:000\$000</u>
	3.100:648\$881
Apólices—valor das diversas existentes	10.013:329\$000
Acções de diversos Bancos e Companhias	8.424:632\$860
Predios e edificio do Banco	519:906\$190
Bancos e Companhias diversos	52.527:159\$220
Emprestimo ao Estado de Minas Geraes	125:640\$000
Contas correntes caucionadas, etc.	17.240:588\$540
Deposito da Directoria	140:000\$000
Titulos descontados	1.812:396\$995
» depositados	15.721:616\$940
» de conta alheia	1.458:000\$000
Diversos saldos de varias contas	1.585:392\$759
	<u>162.633:311\$385</u>
	<u>226.413:299\$994</u>

PASSIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

Emissão de notas:	
Pela importancia das notas emitidas	50.000:000\$000

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Emissão de letras hypothecarias de 5%	8:000\$000
Emissão de letras hypothecarias de 6%	4.617:890\$000
Garantia de hypothecas	8.634:850\$000
Penhores e garantias	364:339\$250
Amortização, juros e commissão	71:155\$475
Juros de letras hypothecarias de 6%	58:727\$250
Carteira Commercial	<u>25:116\$634</u>
	13.779:988\$000

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital:	
Valor de 500.000 acções de 200\$000	100.000:000\$000
Thesouro Nacional c/c	12.693:679\$170
Contas correntes com juros	7.672:731\$843
Letras por dinheiro a premio	8.185:193\$190
Estado de Minas Geraes em c/c	4.274:591\$218
Bancos e Companhias diversas	12.249:351\$200
Caução da Directoria	140:000\$000
Dividendo-saldo a pagar	14:558\$810
Garantias de emprestimos	15.721:616\$940
Diversos saldos de varias contas	237:569\$605
Reservas:	
Fundo de reconstituição do capital	40:776\$504
» » reserva	43:792\$695
» » garantia de letras hypothecarias	530:986\$360
Lucros suspensos	228:493\$850
Integralisação do capital	600:000\$000
	<u>1.444:019\$409</u>
	<u>162.633:311\$385</u>
	<u>226.413:299\$994</u>

BANCO DA BAHIA

Por decreto n. 50 **E**, de 8 de dezembro do anno passado, foi concedida permissão a este Banco para emittir bilhetes ao portador e á vista, convertiveis em ouro, e approvada com modificações a reforma de seus estatutos, que elevou o capital a 6.000:000\$000.

Tendo perdido a faculdade de emissão, em virtude do disposto no decreto n. 99 **A**, de 27 do referido mez, foi restabelecida a mesma faculdade pelo art. 5º do decreto n. 782 **A**, de 25 de setembro proximo passado, até á quantia de 10.000:000\$000 sobre deposito em ouro, na importancia da metade desse valor.

Balanço fechado em 31 de julho de 1890

ACTIVO

Accionistas: saldos das entradas a realizar por conta do augmento do capital.	857:140\$000
Fundos brasileiros em bonds do emprestimo de 1888, juros de 4 ½ %. depositados em Londres.	840:102\$570
Apolices da divida publica pelas que o Banco possui.	1.152:597\$500
Idem do Estado da Bahia.	552:368\$000
Accções de diversos estabelecimentos.	332:770\$030
Thesouro Nacional.	300:000\$00
Auxilios á lavoura.	3.030:000\$000
Devedores Agricolas. Bahia e Sergipe.	5.352:113\$767
Bens moveis. Saldo desta conta.	1:600\$000
Edificio do Banco.	142:416\$886
Hypotheças por emprestimos sobre propriedades, dentro e fóra da cidade. Saldo desta conta.	717:528\$691
Contas correntes.	1.078:685\$391
Idem a liquidar.	619:931\$579
Despezas geraes.	2:365\$130
Idem judiciaes.	2:866\$800
Firmas fallidas.	73:405\$060
Juros a receber.	110:390\$739
Idem, obrigações do 65º semestre.	91:113\$330
» » » 66º »	61:847\$762
» » » 67º »	10:127\$009
Letras a receber.	1.295:631\$957
Idem ajuizadas.	235:944\$258
Titulos depositados.	1.559:000\$700
Diversos devedores.	2.140:209\$820
Caixa: sendo cedulas do governo maiores de 10\$000 existentes no cofre do Banco.	885:000\$700
Idem idem menores.	3:053\$000
Idem do proprio Banco.	45:725\$000
Fracção.	\$889
	933:778\$889
	<u>21.463:555\$318</u>

PASSIVO

Capital. Pelo capital do Banco.		6.000:000\$000
Credito agricola.		6.000:000\$000
Fundo de reserva.		1.078:911\$834
Juros agricolas.		34:069\$047
Descontos do 65º semestre.		25:127\$370
» » 66º »		246\$000
Dividendos antigos.		11:227\$890
» do 64º semestre.		14:036\$260
Juros a ordem.		16:507\$059
Obrigações a pagar.		3.682:344\$697
Conta corrente, depositos.		161:837\$846
Valores depositados no Banco,		1.559:000\$000
Lucros indivisos.		110:480\$611
Commissões.		112\$440
Diversos credores.		1.842:298\$264
Emissão: sendo 9 cédulas de 200\$000.	1:800\$000	
2.977 » » 100\$000.	297:700\$000	
7.741 » » 50\$000.	387:050\$000	
9.632 » » 25\$000.	240:800\$000	
		927:350\$000
		<u>21.463:555\$318</u>

BANCO DO MARANHÃO

Balanco fechado em 31 de julho de 1890

ACTIVO

Acções — por 16.500 não emittidas.		1.650:000\$000
Apolices da divida publica geral — valor de 90, que o banco possui.		93:360\$000
Apolices da divida publica provincial — valor de 265, que o banco possui.		53:000\$000
Letras descontadas — saldo em carteira.		501:935\$678
Letras caucionadas — idem idem.		22:562\$670
Titulos em liquidação — idem idem.		78:329\$420
Contas correntes caucionadas — saldo de diversas contas.		606:113\$311
Cobrança por conta de terceiros — saldo desta conta.		274\$000
Impostos — saldo desta conta.		2:714\$789
Bens de raiz — valor de 10 predios do banco.		65:021\$701
Bens moveis — idem da mobilia do banco.		2:700\$000
Juros de apolices da divida publica — saldo desta conta.		\$
Juros de dinheiro tomado a premio:		
Saldo no mez proximo passado.	2:245\$291	
Resultante das operações deste mez.		2:245\$291
Despezas geraes — pelas deste semestre.		4:947\$345
Despezas judiciaes — saldo desta conta.		328\$280
Diversos devedores — saldo de diversas contas.		5:511\$169
Thesouro publico provincial — saldo de sua conta.		\$
Hypotheas — saldo desta conta.		9:972\$203
Titulos de bancos e companhias.		156:692\$000
Caixa — fundo para troco da emissão		
Fundo disponivel.	39:687\$500	
	174:463\$773	214:151\$273
Em moeda de cobre.	\$273	
Em notas do Thesouro — menores de 10\$000.	27:871\$000	
De outros valores.	183:680\$000	
Em notas de Banco — da Caixa Filial do Banco de Brazil.	\$	
Em notas do proprio Banco do Maranhão.	2:600\$000	
		<u>3.469:859\$130</u>

PASSIVO

Capital — realizado em 13.500 acções	1.350:000\$000	
Valor de 16.500 não emitidas	1.650:000\$000	3.000:000\$000
Emissão — valor em circulação		158:750\$000
Letras a pagar — saldo do mez proximo passado	31:196\$887	
Importancia tomada a premio neste mez		31:196\$887
Paga neste mez		82:956\$340
Dinheiro tomado a premio em c/c — saldo desta conta		
Descontos — saldo do mez proximo passado	21:849\$325	
Resultante das operações deste mez	4:940\$478	26:789\$803
<hr/>		
Depositos para simples c/c simples — (não vencem juros) saldo desta conta		31:612\$680
Fundo de reserva — realizado até esta data		104:131\$024
Diversos credores — saldo desta conta		21:913\$366
Commissões — realizadas neste semestre		10\$230
Juros das apolices da divida publica — saldo		2:560\$000
Banco Commercial do Maranhão — conta corrente mutua — saldo		2:500\$000
Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão — conta corrente mutua — saldo		
Sello da emissão — idem		\$
Dividendos — pelos não reclamados		\$
Lucros e perdas — saldo desta conta		\$
		7:438\$800
		\$
		<hr/>
		3.469:859\$130

Observações

A taxa dos descontos foi de 9 a 15%. O dividendo do semestre 63º, de março a agosto de 1889 foi de 3\$000 por acção de 100\$000. O dividendo do semestre 64º, de setembro de 1889 a fevereiro de 1890 foi de 3\$000 por acção. A cotação das acções neste mez foi de 70\$000 a 82\$000, verificando-se 7 transferencias na totalidade de 145 acções.

BANCO HYPOTHECARIO E COMMERCIAL DO
MARANHÃO

Balanco fechado em 31 de dezembro de 1889

ACTIVO

Acções — Pelo valor nominal de 42.914 acções não emitidas	4.291:400\$000
Accionistas — Importancia das entradas a realizar de 17.086 acções emitidas da secção hypothecaria	683:440\$000
Directoria — Valor nominal de 300 acções depositadas	30:000\$000
Apolices da divida publica geral — Valor das que possui o Banco	67:768\$311
Apolices da divida publica provincial — Idem idem	400\$000
Moveis — Seu importe	4:278\$114
Despezas judiciaes — Saldo desta conta	11:594\$731
Devedores diversos — Idem	164:087\$635
Letras descontadas — Idem	303:588\$075
Letras caucionadas — Idem	29:533\$000
Letras protestadas — Idem	25:822\$000
	<hr/>
	5.611:911\$866

Transporte	5.611:911\$866
Letras a receber — Idem.	3:000\$000
Caixa — Saldo existente.	74:246\$989
Titulos hypothecarios — Valor de 480 letras hypothecarias de propriedade do Banco.	48:000\$000
Valores depositados — Seu valor.	886:950\$000
Contas correntes caucionadas — Saldo desta conta	582:693\$184
Bens de raiz — Valor do predio onde funciona o Banco	10:077\$414
Immoveis agricolas — Saldo desta conta.	6:600\$918
Immoveis agricolas adjudicados — Seu valor	1:000\$000
Immoveis urbanos adjudicados — Idem.	14:003\$266
Fazenda Nacional — Importe dos juros das apolices.	1:825\$000
Fazenda Provincial — Importe de juros das apolices.	24\$000
Acções do Banco do Maranhão — Valor das que possui o Banco.	183\$800
Acções do Banco Commercial — Idem	1:425\$000
Consignações — Saldo desta conta.	378\$141
Banco Nacional do Brazil — Saldo desta conta.	27\$440
Empréstimos hypothecarios de 1878 a 1889 — Valor de 120 empréstimos.	427:000\$000
Juros de letras hypothecarias. — Saldo desta conta	54:981\$016
Rs.	<u>7.724:328\$034</u>

PASSIVO

Capital. — Importancia representada por 60.000 acções, pertencentes :		
A' secção hypothecaria	3.000:000\$000	
A' secção Commercial.	3.000:000\$000	6.000:000\$000
Reserva da secção hypothecaria — Seu importe.		51:494\$322
Reserva da secção commercial. — Idem.		29:811\$993
Reserva Especial — Idem.		59:635\$754
Dinheiro tomado a premio :		
Em letras.	3:422\$475	
Em contas correntes.	46:539\$695	49:962\$170
Dividendos a pagar — Saldo do 1º ao 22º dividendos		2:511\$150
23º dividendo — Dividendo distribuido por 17.086 acções a 1\$700 por cada uma.		29:046\$200
Diversos credores — Saldo desta conta		817\$723
Cobranças por conta de terceiros — Idem.		1:676\$700
Banco do Maranhão — Conta corrente mutua — Saldo desta conta.		25:500\$000
Banco Commercial — Conta corrente mutua — Idem.		25:700\$000
Banco do Maranhão, conta especial — Saldo desta conta.		32:234\$118
Contas correntes simples — Importes de dinheiros depositados		18:689\$919
Juros a liquidar — Seu importe		4:517\$289
Depositos — Seu importe.		14:551\$381
Juros e descontos — Importancia de redescontos		3:766\$212
Seguros — Importancia desta conta		87\$523
Fornecimentos diversos — Saldo desta conta.		581\$567
Lucros e perdas — Idem idem		9\$356
Alugueis de immoveis adjudicados — Seu importe		320\$330
Dividendo de acções diversas — Importe desta conta.		71\$900
Titulos diversos em caução — Seu valor		872:750\$000
Letras hypothecarias em deposito — Seu valor		44:200\$000
Commissão á Directoria — Seu importe.		1:603\$501
Letras hypothecarias — Valor de 4270 em circulação		427:000\$000
Letras hypothecarias sorteadas — Seu importe		23:100\$000
Amortização de empréstimos hypothecarios — Saldo desta conta.		4:689\$505
Rs.		<u>7.724:328\$004</u>

BANCO DE CREDITO REAL DO BRAZIL

O Decreto n. 10.368 de 28 de setembro de 1889 approvou as alterações feitas nos Estatutos deste Banco, e permittiu-lhe a criação de carteira commercial. Pelo de n. 355 de 25 de abril deste anno concedeu-se autorização para elevar a 6.200:000\$000 o capital da carteira hypothecaria.

O balanço que se segue, fechado em 31 de maio ultimo, dá noticia das operações a esse tempo.

ACTIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Accionistas.— Pelo saldo de suas entradas.		2.265:940\$000	
Deposito da Directoria.		80:000\$000	
Valores depositados		1.030:000\$000	
» hypothecados		21.534:130\$129	
Emprestimos hypothecados.	13.633:311\$260		
Penhor agricola.	744:205\$060	14.377:546\$320	
Edificio do Banco.		179:496\$590	
Moveis e utensilios		16:652\$160	
Carteira Commercial.		48:950\$636	
Diversos salds de varias contas.		6.205:937\$036	45.738:652\$871

CARTEIRA ESPECIAL

Emprestimos :			
Por caução	1.585:525\$180		
» letras.	2.025:564\$240		
» propriedades ruraes.	6.043:700\$000		
» penhor agricola.	345:500\$000	10.000:289\$420	
Diversos : Saldos de varias contas		669:866\$290	10.670:155\$710

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas : Saldo de entradas a realizar.		13.869:820\$000	
Caixa saldou em m/c.		654:090\$797	
Letras a receber saldo das descontadas		652:651\$900	
Caução		5.534:912\$380	
C/c caucionadas		28.130:853\$570	
Titulos depositados		400:000\$000	
Diversos Bancos e Companhias.		10.129:729\$250	
Diversos :			
Saldos de varias contas		7.598:694\$249	66.970:752\$146
			123.379:560\$727

PASSIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital de 25.000 acções de 200\$.	5.000:000\$000	
Caução da Directoria	80:000\$000	
Fundo de reserva.	159:901\$837	
Idem idem especial	19:697\$040	
Lucros suspensos	489:852\$601	669:451\$478
Emissão de letras hypothecarias	13.726:000\$000	
Garantias de hypotheca	21.594:130\$129	
Penhores e garantias	970:000\$000	
Juros de letras hypothecadas, saldo a pagar	20:834\$990	
Dividendo saldo a pagar.	96:400\$690	
Diversos:		
Saldo de varias contas.	3.581:835\$584	45.738:652\$871

CARTEIRA ESPECIAL

Thesouro Nacional:		
Prestações recebidas.	10.000:000\$000	
Diversos:		
Saldos de varias contas.	670:155\$710	10.670:155\$710

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital:		
Valor de 75.000 acções de 200\$000.	15.000:000\$000	
Contas correntes.	45.776:979\$660	
Lucros suspensos	859\$590	
Diversos:		
Saldos de diversas contas	6.192:912\$896	66.970:752\$146
		123.379:560\$727

BANCO DE CREDITO REAL DE PERNAMBUCO

Balanco fechado em 31 de dezembro de 1889

ACTIVO

Accionistas:		
Pelas entradas a realizar		200:000\$0000
Emprestimos hypothecarios:		
Ruraes	1.946:100\$000	
Urbanos	653:500\$000	2.599:600\$000
		2.799:600\$000

Transporte		2.799:600\$000
Valores hypothecados.		5.738:700\$000
Letras hypothecarias :		
Valor de 2.754 letras hypothecarias existentes em carteira pertencentes ao Banco:		
919 da 1ª serie	91:900\$000	
439 da 2ª »	43:900\$000	
542 da 3ª »	54:200\$000	
854 da 4ª »	85:400\$000	275:400\$000
Letras hypothecarias depositadas :		
Valor de 746 letras hypothecarias, depositadas por diversos.	74:600\$000	
Deposito da administração e gerencia.	16:000\$000	
Contas correntes garantidas.	30:400\$000	
Valores caucionados.	34:500\$000	
Banco Nacional do Brazil :		
Dinheiro em conta corrente de movimento.	36:759\$810	
Idem em conta com prazo fixo.	48:835\$660	
London Brazilian Bank :		
Dinheiro em conta com prazo fixo.	46:214\$150	
Movéis e utencilios	2:482\$006	
Diversas contas.	93:059\$503	
Caixa.	20:051\$330	
		<u>9.216:602\$45</u>

PASSIVO

Capital :		
Valor de 2.500 accções de 200\$00.	500:000\$000	
Fundo de reserva.	11:121\$952	
Lucros suspensos	1:502\$448	
Emissão de letras hypothecarias :		
Valor de 25.996 letras hypothecarias em circulação, a saber :		
7.354 da 1ª serie	735:400\$000	
7.835 da 2ª »	788:500\$000	
6.239 da 3ª »	623:900\$000	
4.518 da 4ª »	451:800\$000	2.599:600\$000
Garantias de hypothecas :		
Rurales	4.650:400\$000	
Urbanas.	1.088:300\$000	5.738:700\$000
Depositantes.	74:600\$000	
Caução da administração e gerencia.	16:000\$000	
Titulos em caução	34:500\$000	
Letras hypothecarias sorteadas.	58:800\$000	
Juros de letras hypothecarias.	80:052\$000	
Premios de letras hypothecarias sorteadas.	150\$000	
Depositos	2:500\$000	
Dividendos :		
Pelos saldos do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º	985\$000	
Pelo 7º a distribuir á razão de 5\$000 por accção.	12:500\$000	13:485\$000
Diversas contas.		85:591\$059
		<u>9.216:602\$459</u>

BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Por Decreto n. 18 de 28 de novembro de 1889 foram approvadas as alterações feitas nos estatutos deste Banco.

Balanço fechado em 31 de maio de 1890

ACTIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Accionistas		3.000:000\$000
Emprestimos:		
Por hypothecas ruraes	4.525:688\$440	
Por hypothecas urbanas.	1.242:071\$385	
Por penhores agricolas	30:595\$660	
Por contas correntes garantidas.	23:504\$511	5.821:859\$996
Garantias diversas		11.743:569\$000
Prestações a receber.		391:697\$022
Letras hypothecarias a re-emittir e em carteira.		1.717:800\$000
Caixa — dinheiro em cofre em conta corrente em diversos Bancos		93:426\$918
Carteira especial — conta corrente.	2.149:777\$821	
Idem — conta de novação de contractos.	1.427:156\$294	3.576:934\$115
Depositos pertencentes a terceiros.		1.610:200\$000
Juros de letras emittidas.		100:939\$250
Edificio do Banco		93:326\$150
Diversas contas		830:282\$196

CARTEIRA ESPECIAL

Emprestimos á lavoura a juro de 6 %, em virtude de accordo com o governo:		
Por hypothecas.	6.749:764\$056	
Por novação de contracto.	1.427:156\$294	8.176:920\$350
Por caução de titulos.	182:157\$500	
Por penhor agricola.	180:000\$000	8.539:077\$850
Garantias diversas.		18.654:131\$251
Juros vencidos.		21:382\$000
Caixa — dinheiro em cofre.		86:737\$875
Diversas contas		2:400\$000

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas		3.542:920\$000
Contas correntes garantidas.		642:677\$430
Titulos descontados		508:705\$200
		<u>60.981:066\$253</u>

Transporte 60.981:066\$253

Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo:

Contas correntes garantidas.	425:212\$800	
Titulos a cobrar	61:102\$170	
Titulos em liquidação.	279:197\$200	768:512\$170
<hr/>		
Titulos caucionados.		1.803:699\$500
Valor de diversos titulos em carteira.		280:549\$660
Idem de 18.300 acções á disposição dos accionistas do extincto Banco Commercial de S. Paulo, na secretaria deste Banco, e na do Banco Commercial do Rio de Janeiro		549:000\$000
Caixa — saldo em cofre, no Banco e agencias.		640:434\$914
Diversas contas		1.475:240\$668
<hr/>		
Total		66.498:503\$165

PASSIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital		5.000:000\$000
Fundo de reserva	214:504\$436	
Novo fundo de reserva.	51:009\$121	
Lucros a verificar	112:816\$086	378:329\$643
<hr/>		
Garantias:		
De hypothecas ruraes	9.544:519\$000	
De hypothecas urbanas	1.943:000\$000	
De penhores agricolas.	84:750\$000	
De contas correntes	171:300\$000	11.743:569\$000
<hr/>		
Letras hypothecarias emitidas.		6.547:200\$000
Depositantes.		1.610:200\$000
Contas correntes.		2.313:232\$766
Diversas contas		1.390:503\$238

CARTEIRA ESPECIAL

Dinheiro recebido do Thesouro Nacional		5.000:000\$000
Garantias:		
Bens hypothecados.	18.105:913\$251	
Titulos caucionados.	228:200\$000	
Bens recebidos em penhor	320:000\$000	18.654:131\$251
<hr/>		
Carteira hypothecaria conta de supprimento	2.149:777\$821	
Idem — conta de novação de contracto.	1.427:156\$294	3.576:934\$115
<hr/>		
Juros		72:663\$610

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital		5.000:000\$000
Contas correntes com juros		1.437:077\$692
Letras por dinheiro a premio		464:700\$120
Caucões		1.803:699\$500
Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo.		385:186\$666
Valor de 18.300 acções a entregar nesta capital, e no Rio de Janeiro aos accionistas do extincto Banco Commercial de S. Paulo.		549:000\$000
Diversas contas		572:075\$564
<hr/>		
Total		66.498:503\$165

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

Por decreto n. 10.317 de 22 de agosto de 1889 foi concedida ao Banco de Credito Real de Minas Geraes, com a séde na cidade de Juiz de Fóra, autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos.

Balancete fechado em 31 de dezembro de 1889

ACTIVO

Accionistas	450:000\$000
Despezas de installação	8:319\$620
Movéis e utensilios	1:898\$080
Material de escriptorio	1:302\$080
Caução da directoria	30:000\$000
Hypotheças urbanas	41:000\$000
Cauções	25:000\$000
Valores hypothecados	57:000\$000
Diversas contas	13:992\$627
Banco Territorial e Mercantil de Minas	2:547\$070
Caixa	153\$080
Titulos depositados	40:000\$003
	<hr/>
	671:242\$560

PASSIVO

Capital	500:000\$000
Acções em caução	30:000\$000
Emissão	18:000\$000
Contas correntes	24:234\$567
Diversas garantias	40:000\$000
Garantias de hypothecas	57:000\$000
Diversas contas	1:917\$993
	<hr/>
	671:242\$560

Credito agricola - Carteira especial

ACTIVO

Emprestimos:		
Por letras descontadas	234:919\$350	
Por cauções de titulos	55:000\$000	
Por hypothecas rurais	255:000\$000	
Por penhor agricola	46:000\$000	591:419\$350
Caixa		1:138\$740
Valores hypothecados		535:695\$000
Titulos depositados		66:000\$00\$
Diversas contas		20:308\$500
		<hr/>
		1.214:561\$599

PASSIVO

Thesouro Nacional:		
1ª, 2ª e 3ª prestações		600:000\$000
Juros:		
Saldo desta conta	12:866\$599	
Garantias da hypotheca	535:695\$000	
Diversas garantias	66:000\$000	
		<hr/>
		1.214:561\$599

BANCO DE CREDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL

Por Decreto n. 50 F de 8 de dezembro de 1889 foram approvados os estatutos do Banco de Credito Real do Rio Grande do Sul, estabelecido na cidade de Porto Alegre.

Balancete fechado em 30 de abril de 1890

ACTIVO

Accionistas :		
Entradas a realizar		3.750:000\$000
Emprestimos hypothecarios:		
Urbanos	225:390\$730	
» a curto prazo	40:000\$000	
Ruraes	187:281\$970	
» a curto prazo	8:000\$000	460:672\$700
Fundos pertencentes ao Banco:		
2835 letras hypothecarias		283:500\$000
Letras hypothecarias a re-emittir		1:100\$000
Valores hypothecados		1.015:574\$000
Deposito da Directoria		80:000\$000
Depositos		50:200\$000
Moveis e utensilios		9:426\$040
Sorteio de letras hypothecarias		7:662\$600
Diversos: saldo de varias contas		302:618\$820
Caixa:		
Dinheiro no cofre	41:682\$070	
Em c/c no Banco da Provincia	104:555\$140	
Em c/c no Banco Nacional do Brazil	479:410\$340	625:647\$550
Total Rs.		6.586:401\$710

PASSIVO

Capital:		
25.000 acções de 200\$000		5.000:000\$000
Garantias de hypothecas:		
Urbanas	384:130\$000	
» a curto prazo	60:000\$000	
Ruraes	531:444\$000	
» a curto prazo	40:000\$000	1.015:574\$000
Emissão:		
3.808 letras hypothecarias em circulação		380:800\$000
Caução da Directoria		30:000\$000
Valores depositados		50:200\$000
Diversos: saldo de varias contas		59:827\$710
Total Rs.		6.586:401\$710

INDICE DAS TABELLAS

- N. 1.— Tabella demonstrativa da receita dos exercicios de 1869-1870 a 1889.
- N. 2.— Tabella demonstrativa da despeza dos exercicios de 1869-1870 a 1889.
- N. 3.— Demonstração do estado em que se achavam em 31 de agosto de 1890 os emprestimos aos bancos para auxilios á lavoura.
- N. 4.— Estado da divida externa fundada até 30 de setembro de 1890.
- N. 5.— Tabella das amortizações feitas até 30 de setembro de 1890.
- N. 6.— Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 7.— Estado da divida interna fundada até 30 de setembro de 1890.
- N. 8.— Tabella dos juros das apolices de 4, 5 e 6 % pagos durante o tempo decorrido de 1º de abril de 1883 até 30 de setembro de 1890.
- N. 9.— Tabella dos juros das apolices de 6 % ao anno emitidas em virtude do decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868.
- N. 10.— Demonstração dos juros pagos do emprestimo nacional de 1879.
- N. 11.— Apolices compradas em virtude da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.
- N. 12.— Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 13.— Divida inscripta nos Auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 14.— Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 15.— Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda.
- N. 16.— Tabella dos bilhetes do Thesouro emitidos e amortizados de 1 de abril de 1889 a 30 de setembro de 1890.
- N. 17.— Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos.
- N. 18.— Estado da conta dos bens de defuntos e ausentes.
- N. 19.— Demonstração dos depositos das Caixas Economicas.
- N. 20.— Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal.
- N. 21.— Estado dos cofres de Depositos Publicos.
- N. 22.— Depositos de diversas origens.
- N. 23.— Fundo de emancipação.
- N. 24.— Quota especial de 2/3 da taxa adicional de 5 %.
- N. 25.— Quadro da divida de impostos inscriptos pela Recebedoria da Capital.
- N. 26.— Quadro da divida de impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro.
- N. 27.— Resumo da divida activa da Republica, até 30 de setembro de 1890.
- N. 28.— Tabella da divida activa externa.
- N. 29.— Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias de estradas de ferro.

- N. 30.— Quadro estatístico do imposto predial da Capital Federal no exercício de 1890.
- N. 31.— Quadro estatístico do imposto predial da Capital Federal no exercício de 1891.
- N. 32.— Quadro demonstrativo dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1890.
- N. 33.— Quadro demonstrativo dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1891.
- N. 34.— Quadro estatístico do imposto de penna d'agua em cobrança nos exercicios de 1890-1891.
- N. 35.— Quadro estatístico do imposto de industrias e profissões das Sociedades anonyms no exercício de 1890.
- N. 36.— Quadro estatístico do imposto de industrias e profissões das Sociedades anonymas no exercício de 1891.
- N. 37.— Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção no exercício de 1890.
- N. 38.— Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção no exercício de 1891.
- N. 39.— Relação dos Proprios Nacionaes vendidos em leilão.
- N. 40.— Relação dos Proprios Nacionaes arrendados na Capital Federal.
- N. 41.— Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda.
- N. 42.— Relação dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas não remidos, ou que só o foram em parte.
- N. 43.— Relação dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, remidos no todo ou em parte.
- N. 44.— Proprios Nacionaes em diversos Estados.
- N. 45.— Relação dos Proprios Nacionaes que se achavam ao uso-fructo do ex-Imperador.
- N. 46.— Relação dos Proprios Nacionaes que se achavam ao uso-fructo da corôa.
- N. 47.— Relação das Fazendas Nacionaes que se achavam ao uso-fructo da corôa.
- N. 48.— Relação dos Proprios Nacionaes cedidos ao Club Naval.
- N. 49.— Relação dos predios da Quinta da Boa Vista e dependencias, mandados construir pelo ex-Imperador.
- N. 50.— Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias, rendimento e despeza.
- N. 51.— Quadro do estado da extracção das loterias no fim do anno de 1889.
-

TABELLAS

Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do Fundo de Emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Exportação	Interior	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1869 - 1870	52.369:506\$747	444:820\$288	17.843:417\$040	22.255:776\$050	1.033:702\$170	94.847:342\$301	4.572:307\$668	99.419:649\$969
1870 - 1871	52.994:472\$168	460:058\$110	14.915:887\$028	23.379:345\$006	4.134:615\$740	95.885:278\$061	5.450:123\$766	101.335:401\$827
1871 - 1872	58.590:581\$451	500:460\$237	17.229:353\$360	22.554:724\$803	2.102:472\$560	101.286:505\$501	1.050:435\$400	6.370:184\$800	108.706:965\$701
1872 - 1873	60.281:044\$763	568:770\$277	19.337:651\$511	25.401:322\$053	3.501:273\$769	100.180:063\$273	1.533:146\$101	6.865:935\$990	117.579:145\$666
1873 - 1874	56.306:638\$058	579:973\$103	17.345:534\$025	25.386:761\$278	1.780:636\$976	101.399:544\$640	1.262:251\$071	8.934:870\$825	114.643:666\$536
1874 - 1875	55.461:007\$105	419:275\$305	18.770:258\$140	27.490:270\$402	1.407:320\$540	103.551:230\$612	1.155:920\$412	9.180:034\$080	113.887:185\$104
1875 - 1876	51.736:928\$187	257:207\$397	16.206:373\$119	26.543:738\$150	1.593:769\$884	99.338:017\$337	1.175:907\$377	9.443:452\$428	109.957:377\$142
1876 - 1877	53.933:889\$142	124:335\$949	16.310:156\$183	26.513:508\$070	849:210\$098	97.736:159\$748	1.020:434\$950	9.984:484\$133	108.747:078\$831
1877 - 1878	56.852:605\$792	131:499\$131	16.342:341\$368	23.310:485\$065	0.540:341\$076	108.177:273\$932	1.043:719\$435	11.411:612\$847	120.632:605\$608
1878 - 1879	59.308:767\$028	133:520\$270	18.133:006\$307	31.850:684\$531	1.327:823\$721	110.758:802\$447	1.043:020\$302	13.343:049\$369	125.144:878\$118
1879 - 1880	64.756:205\$337	248:323\$618	18.542:447\$817	33.076:438\$598	1.603:627\$268	119.217:107\$638	1.176:181\$993	17.192:387\$996	137.585:676\$732
1880 - 1881	67.800:059\$118	385:010\$910	20.434:538\$008	36.308:504\$757	1.098:750\$235	127.070:303\$334	1.287:668\$731	16.852:417\$202	145.216:449\$267
1881 - 1882	72.200:044\$500	306:327\$058	19.378:731\$070	34.064:369\$576	1.097:240\$612	128.937:622\$476	1.518:748\$804	18.800:491\$127	149.265:862\$407
1882 - 1883	73.207:449\$199	402:332\$305	16.480:827\$263	35.744:286\$731	2.362:092\$346	128.205:088\$230	1.491:672\$401	12.591:796\$876	142.289:457\$516
1883 - 1884	76.933:896\$314	466:260\$206	16.761:453\$748	33.431:346\$744	2.848:046\$468	130.444:011\$430	2.140:403\$639	12.838:076\$969	145.431:492\$088
1884 - 1885	65.644:823\$741	428:661\$530	16.767:645\$805	35.408:901\$707	1.801:663\$389	120.051:701\$771	1.922:623\$292	13.756:072\$298	135.730:397\$361
1885 - 1886	71.453:059\$383	427:188\$194	15.119:167\$913	36.254:982\$659	2.021:324\$056	125.275:722\$510	1.607:374\$161	17.652:550\$817	144.535:653\$488
1886 - 1887	122.123:193\$803	679:829\$202	27.524:479\$440	55.037:442\$429	4.096:705\$418	209.401:652\$292	9.301:456\$785	35.671:292\$633	254.434:411\$710
1888 . . .	89.125:890\$208	483:264\$149	15.275:802\$620	37.859:677\$621	7.912:993\$602	159.612:910\$719	77:796\$855	14.837:995\$044	165.564:480\$498
1889 . . .	89.025:052\$887	520:357\$482	17.286:312\$775	41.068:197\$050	12.169:700\$583	169.060:626\$777	\$	28.142:196\$801	188.202:823\$638

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem 3 semestres correntes e 2 addicionaes, e os de 1889 não se acham ainda liquidados.

O titulo «Fundo de Emancipação» que até hoje formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «Renda com applicação especial» por haver a Lei do orçamento para 1888 estabelecido mais o de «Para subvencionar a Colonização».

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890.— O Contador, José da Cunha Valle.

Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos es depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça	Estrangeiros ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1869 - 1870	4.557:375\$420	2.002:174\$802	772:044\$450	16.952:738\$238	50.888:152\$803	13.776:106\$270	42.745:425\$152	141.594:107\$234	4.213:789\$228	145.807:896\$462
1870 - 1871	4.708:500\$442	3.616:030\$150	1.100:385\$340	12.854:070\$011	10.210:732\$337	18.323:103\$036	40.200:776\$041	100.074:292\$766	3.538:841\$831	103.673:134\$647
1871 - 1872	5.026:201\$027	3.780:509\$011	835:901\$405	15.170:809\$844	15.531:210\$403	21.824:214\$243	39.402:709\$328	101.580:774\$111	3.571:045\$467	105.151:819\$878
1872 - 1873	7.214:858\$532	3.994:061\$047	1.047:683\$877	17.895:444\$021	24.147:585\$499	25.352:071\$056	42.222:157\$200	121.874:462\$822	5.448:041\$056	127.322:504\$778
1873 - 1874	7.464:433\$213	4.873:137\$133	1.165:711\$439	10.983:151\$044	19.308:030\$455	26.098:415\$748	42.407:035\$397	121.480:870\$709	6.637:466\$529	128.118:337\$293
1874 - 1875	8.314:932\$258	5.264:346\$140	1.365:055\$854	20.677:515\$931	19.669:203\$789	26.517:863\$124	44.046:418\$899	125.855:335\$098	7.393:712\$129	133.252:048\$127
1875 - 1876	8.028:991\$106	5.855:732\$502	1.124:260\$195	18.414:003\$123	19.700:825\$034	20.248:063\$062	44.337:611\$995	126.780:018\$282	6.661:837\$961	133.441:856\$143
1876 - 1877	11.041:037\$599	6.017:744\$067	1.056:042\$010	17.841:637\$422	17.020:535\$044	33.367:804\$824	48.555:875\$755	135.800:677\$321	7.800:833\$238	143.691:510\$552
1877 - 1878	22.414:590\$608	6.462:647\$004	1.008:465\$105	12.603:463\$372	15.831:786\$305	42.116:040\$181	51.052:398\$174	151.492:391\$669	9.833:778\$534	161.379:170\$203
1878 - 1879	48.859:779\$037	6.499:065\$315	840:402\$317	9.415:758\$098	14.003:529\$137	17.400:740\$785	53.755:216\$263	181.468:557\$852	8.083:836\$929	190.152:454\$781
1879 - 1880	14.863:359\$037	6.722:819\$383	801:085\$825	9.882:056\$787	14.231:399\$373	11.717:066\$182	61.915:163\$279	150.133:550\$066	16.823:685\$78	166.977:236\$746
1880 - 1881	8.964:154\$061	6.425:780\$171	831:781\$824	11.234:351\$656	13.613:089\$338	36.798:032\$429	60.715:001\$111	138.583:000\$590	13.941:497\$038	152.524:588\$278
1881 - 1882	8.957:407\$837	6.416:997\$026	939:083\$183	12.830:222\$544	15.584:704\$755	37.334:552\$547	57.407:620\$136	139.470:648\$330	17.278:898\$134	156.749:546\$464
1882 - 1883	9.362:092\$379	6.473:420\$378	812:406\$807	10.626:280\$804	14.950:714\$514	43.259:316\$233	61.467:818\$048	152.958:053\$743	12.691:704\$333	165.649:758\$106
1883 - 1884	9.240:448\$003	6.570:149\$130	759:533\$254	15.311:518\$949	15.514:432\$427	47.878:165\$803	58.932:807\$440	154.257:060\$059	10.862:824\$777	165.119:884\$833
1884 - 1885	10.380:878\$385	6.558:289\$780	770:409\$752	11.533:556\$401	15.188:970\$501	50.154:614\$024	63.900:027\$344	158.495:837\$087	11.574:759\$331	170.070:596\$418
1885 - 1886	9.037:638\$126	6.624:492\$175	816:187\$183	11.531:377\$885	15.256:814\$261	13.135:142\$310	66.618:447\$256	153.623:000\$205	11.226:248\$758	167.841:347\$963
1886 - 1887	13.946:873\$500	9.566:385\$025	1.338:091\$242	10.147:599\$167	22.457:785\$170	68.196:081\$024	95.391:483\$592	227.044:839\$120	33.256:850\$465	260.391:689\$585
1888 . . .	10.219:098\$920	6.399:772\$958	887:051\$532	11.824:320\$730	15.015:513\$558	40.672:376\$910	62.372:829\$333	147.390:981\$441	12.065:912\$120	160.056:893\$561
1889 . . .	28.799:745\$597	6.893:519\$381	939:357\$217	12.196:219\$622	19.003:673\$310	50.095:043\$437	65.978:388\$618	184.595:947\$182	25.494:771\$379	210.060:718\$561

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1889 não são ainda os definitivos.

Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões » em todos os exercicios; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonisação.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890.— O Contador, José da Cunha Valle.

Demonstração do estado em que se achavam em 31 de agosto de 1890 os empréstimos aos Bancos para auxilios á lavoura e as operações por elles effectuadas

Nomes dos Bancos e datas dos contractos (1)	Importancia a que devia elevar-se o emprestimo	Importancia entregue	Hypotheas			Penhor		Letras		Total das operações
			A prazo de 5 annos e menos de 10	A prazo de 10 e menos de 15	A prazo de 15 annos	Em colheitas pendentes, fructos e animaes	Em machinas, instrumentos, titulos, etc.	Por um anno	Por menos de um anno	
Banco de Credito Real do Brazil (23 de junho, 19 de setembro e 9 de novembro de 1889).	20.000:000\$000	10.000:000\$000	5:051\$080	222:208\$300	5.053:133\$930	401:700\$000	1.403:810\$000	1.538:315\$000	274:512\$000	9.833:386\$200
Banco de Credito Real de São Paulo (23 de junho e 23 de setembro de 1889).	5.000:000\$000	5.000:000\$000	51:000\$000	437:000\$000	8.433:000\$000	200:000\$000	183:000\$000	9.312:400\$000
Banco Predial (23 de junho e 24 de setembro de 1889).	2.000:000\$000	500:000\$000	180:500\$000	18:000\$000	100:000\$000	207:938\$450	503:138\$450
Banco do Bahia (10 de julho de 1889)	3.000:000\$000	2.700:000\$000	317:535\$557	1.257:712\$507	2.049:000\$013	40:500\$000	174:000\$000	721:807\$147	20:900\$000	5.220:581\$204
Sociedade do Commercio da Bahia (8 de julho de 1889)	1.500:000\$000	1.000:000\$000	22:000\$000	77:300\$000	1.422:177\$054	55:500\$000	117:265\$700	257:700\$800	1.952:034\$454
Banco Territorial e Mercantil de Minas (2). (10 de julho de 1889)	1.500:000\$000	800:000\$000	\$
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. (11 de julho de 1889)	2.000:000\$000	750:000\$000	19:000\$000	532:210\$912	855:750\$000	55:500\$000	1.482:466\$912
Banco Agricola do Brazil (3). (10 de julho de 1889)	10.000:000\$000	4.000:000\$000	80:500\$000	667:000\$000	1.420:000\$000	405:707\$300	1.882:909\$200	2.270:709\$808	6.786:916\$308
Banco do Brazil (4). (10 de agosto de 1889)	8.000:000\$000	8.000:000\$000	2.253:446\$110	506:185\$630	6.008:714\$240	365:770\$020	1.105:748\$160	5.339:984\$319	15.749:851\$479

Nomes dos Bancos e datas dos contractos	Importancia a que devia elevar-se o emprestimo	Importancia entregue	Hypothecas			Penhor		Letras		Total das operações
			A prazo de 5 annos o menos de 10	A prazo de 10 o menos de 15	A prazo de 15 annos	Em colheitas pendentes, fructos o animaes	Em machinas, instrumentos titulos, etc.	Por um anno	Por menos de um anno	
Banco Commercial e Hypothecario de Campos. (21 de agosto de 1881)	1.000:000\$000	400:000\$000		18:030\$000	335:113\$337			548:177\$411		901:611\$10
Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão (23 de agosto de 1881)	1.000:000\$100	300:000\$000			74:780\$910			152:021\$070		221:810\$710
Banco de Credito Real de Minas (30 de agosto de 1881)	2.000:000\$100	800:000\$000	5:000\$000		503:301\$531	10:000\$000	51:000\$000	210:530\$750		814:810\$241
Banco da Lavoura e do Comercio (5) (23 de setembro de 1881)	20.000:000\$000	10.000:000\$000	213:000\$000	574:000\$000	11.767:500\$000	170:000\$000	1.018:305\$000	1.577:513\$330	930:000\$000	19.000:371\$330
Banco Colonizador e Agricola (3) (3 de outubro de 1881)	5.000:000\$000	750:000\$000			714:111\$185	0:000\$000	100:000\$000	180:185\$230		1.030:501\$715
Banco Commercial do Pará. (1 de novembro de 1881)	1.000:000\$000	750:000\$000	8:000\$000	137:370\$701			41:071\$023			213:413\$350

(1) Fizeram-se tambem os contractos de 24 de agosto de 1881 com o Banco Provincial de Minas e o de 21 de agosto com a Sociedade Bancaria Lorenense que foram, porém, rescindidos a pedido das respectivas companhias.

(2) Não vieram as informações exigidas do fiscal; consta que a maior parte dos emprestimos foram effectuados até agosto por meio de letras a um anno.

(3) Os algarismos comprehendem uma parte já amortizada.

(4) Além desse contracto o Banco do Brazil tem outro assignado em 9 de outubro de 1888 de 1.500:000\$000, para auxilios á lavoura dos Estados do Norte.

(5) Na importancia dos emprestimos deste Banco estão incluídos não só 500:000\$000 da Agencia no Pará, mas tambem a quantia emprestada ao Governo dos Estados do Pará, Rio de Janeiro, Piauí e Sergipe.

(6) Na somma de 714:111\$185 está comprehendida a de 647:414\$485 que o Banco empregou na compra de terrenos.

Estado da divida externa fundada até 30 de setembro de 1890

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL	
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL			
	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1922 .	4.000.000	...	4.599.600	...	348.789	...	344.300	...	4.215.300	...
Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1925 .	6.000.000	...	6.297.300	...	63.593	...	66.400	...	6.230.900	...
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1915 .	17.781.841	4	19.875.000	19.875.000	...
	27.781.841	4	30.771.900	...	412.382	...	450.700	...	30.321.200	...

Observação

O Empréstimo de 1863 foi extinto em abril ultimo; e os de 1865, 1871, 1875 e 1886 de 5 % foram convertidos no de 1889 de 4 %. Os algarismos do ultimo empréstimo são approximados.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de setembro de 1890. — O Contador,
José da Cunha Valle.

N. 5

Tabella das amortizações que se têm feito até 30 de setembro de 1890 por conta dos empréstimos
contrahidos na praça de Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	NOMINAL			REAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até Dezembro de 1888.	289.300	0	0	258.890	10	0	
Sorteadas até Junho de 1889.	29.500	0	0	29.500	0	0	
Compradas até Dezembro de 1889.	32.200	0	0	29.503	0	0	
» até Junho de 1890.	33.300	0	0	30.895	10	0	
	384.300	0	0	348.789	0	0	3.100:346\$667
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas em Outubro de 1889.	31.400	0	0	31.400	0	0	
Compradas em Abril de 1890.	35.000	0	0	32.193	0	0	
	66.400	0	0	63.593	0	0	565:271\$111
RESUMO							
Amortização dos empréstimos de							
1883. . .	384.300	0	0	348.789	0	0	3.100:346\$667
1888. . .	66.400	0	0	63.593	0	0	565:271\$111
	450.700	0	0	412.382	0	0	3.665:617\$778

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade 30 de Setembro de 1890.— O Contador
José da Cunha Valle.

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %			
1828 a 1832.	Lei de 15 de Novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficiti</i> .	13.496:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de Novembro de 1831.	Pagamento de prezas.	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50 de 17 de Outubro de 1836.	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e de S. Pedro do Sul.	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74 de 6 de Outubro de 1837.	Supprimento de <i>deficiti</i> .	5.861:400\$000
1839	O mesmo Decreto e o de n. 58 de 12 de Outubro de 1838.	Idem.	1.948:000\$000
1840	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Novembro de 1840.	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.	303:400\$000
1841	Decreto n. 158 de 18 de Setembro de 1840.	Supprimento de <i>deficiti</i> .	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231 de 13 de Novembro de 1841.	Idem.	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162 de 25 de Setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.	2.124:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 283 de 7 de Junho de 1843 e 28 de 9 de Agosto do mesmo anno.	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 de 7 de Junho e 313 de 18 de Outubro de 1843.	Supprimento de <i>deficiti</i> .	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de Outubro de 1843.	Idem.	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843.	Idem.	7.505:400\$000
1846	Os mesmos Decretos e o de n. 370 de 18 de Setembro de 1843.	Idem.	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555 de 15 de Junho de 1850.	Idem.	5.213:800\$000
1858	Resolução de 25 de Setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguezas.	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 5º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Pernambuco.	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem	Idem da Bahia.	186:600\$000
1860 a 1872.	Idem	Idem D. Pedro II.	11.328:600\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.	2.150:000\$000
1863	A mesma Lei e a de n. 1117 de 9 de Setembro de 1862.	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro.	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1231 de 10 de Setembro e Decreto n. 3225 de 20 de Outubro de 1864.	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1855	Art. 22 § 4º da Lei n. 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de Setembro de 1864.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das Princezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina.	1.228:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras	Despezas da guerra do Paraguay	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1245 de 23 de Junho de 1865;	Pagamento de terrenos da Lagôa	50:000\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
1870	Lei n. 1735 de 9 de Outubro de 1869	Compra da ilha das Enxadas . .	1.705:800\$000
1870	Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870	Resgate de bilhetes do Thesouro. Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa da Amortização.	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de Novembro de 1827.		600\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos n. 4438 de 4 de Dezembro de 1839 e n. 4618 de 4 de Novembro de 1870	Pagamento á Companhia da Dôca da Alfandega do Rio de Janeiro	2.734:000\$000
1876	Lei n. 2540 de 22 de Setembro de 1875	Supprimento de deficit.	8.600:000\$000
1877	Diversas Leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1145 de 23 de Junho de 1865.	Dote da Princeza a Senhora D. Januaría	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882. .	Decreto n. 6919 de 1 de Junho de 1878 e Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Baturité	606:000\$000
		Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:	339.675:100\$000
		Pela conversão. 6.482:200\$000	
		Pela Lei de 1827. 3.672:000\$000	10.154:200\$000
			329.520:900\$000
Apolices de 5 %			
1830 a 1883. .	Lei de 15 de Novembro de 1827. Decretos de 29 de Novembro de 1834 e 13 de Novembro de 1841.	Pagamento de divida inscripta. . . 2.162:000\$000 Deduzindo o valor das apolices amortizadas. 161:200\$000	2.000:800\$000
1886	Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.	Para consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
Apolices de 4 %			
1834 e 1835. .	Lei de 15 de Novembro de 1827.	Pagamento de divida inscripta. .	119:600\$000
		Total circulante em 31 de Março de 1889	381.641:300\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Outubro de 1890.— O Contador, J. F. Sampaio.

Estado da divida interna fundada até 30 de Setembro de 1890

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
Lei de 15 de Novembro de 1827					
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %	Rio de Janeiro	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.463:000\$000	314.949:200\$000
	Espirito Santo	89:600\$000		3:000\$000	88:600\$000
	Bahia	7.137:200\$000		180:800\$000	6.956:400\$000
	Sergipe	73:200\$000		8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas	9:600\$000			9:600\$000
	Pernambuco	2.361:000\$000		270:200\$000	2.038:800\$000
	Parahyba	9:400\$000			9:400\$000
	Rio Grande do Norte	9:600\$000			9:600\$000
	Ceará	735:600\$000		200:000\$000	335:600\$000
	Maranhão	1.521:000\$000		78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará	3.7:200\$000		17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas	11:400\$000			11:400\$000
	S. Paulo	121:000\$000		58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catharina	148:400\$000		45:000\$000	103:400\$000
	S. Pedro	1.932:000\$000		152:000\$000	1.779:100\$000
Minas Geraes	488:800\$000		5:000\$000	483:800\$000	
Mato Grosso	572:000\$000			572:000\$000	
	339.675:100\$000			329.520:900\$000	
Apolices de 5 %	Rio de Janeiro	51.494:000\$000	161:200\$000		51.332:800\$000
	Bahia	210:200\$000			
	Pernambuco	61:400\$000			668:000\$000
	Maranhão	36:400\$000			
	S. Pedro	79:600\$000			
	Goyaz	41:000\$000			
	Mato Grosso	156:400\$000			
Apolices de 4 %.—Rio de Janeiro	119:600\$000			119:600\$000	
		3.833:200\$000	6.482:200\$000		
	311.956:700\$000		10.315:400\$000	381.641:300\$000	
Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868					
Apolices de 6 % do emprestimo nacional	30.000:000\$000		12.982:500\$000	17.017:500\$000	
Decreto n. 7381 de 10 de Julho de 1879					
Apolices de 4 ½ % do emprestimo nacional	31.855:000\$000		21.531:500\$000	30.350:500\$000	
Decreto n. 10.322 de 27 de Agosto de 1889					
Apolices de 4 % do emprestimo nacional	10).694:000\$000	(*)		109.694:000\$000	
	583.535:700\$000		44.832:400\$000	533.703:300\$000	

Observação

(*) Não chegou a ser approvedo pelo Corpo Legislativo e por isso ainda não foi inscripto no Grande Livro da Divida Publica.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890.— O Contador, J. F. Sampaio.

Tabella dos juros das apolices de 4, 5 e 6 % pagos durante o tempo decorrido de 1º de Abril de 1888 até á presente data

Saldo em 31 de Março de 1888.			204:050\$200
- Pago durante o mez de Abril:			
Juros de 5 %	68:822\$150	107:987\$150	
» » 6 %	31:165\$000		
Pago durante o mez de Maio:			
Juros de 5 %	26:825\$000	31:934\$000	
» » 6 %	5:103\$000		
Pago durante o mez de Junho:			
Juros de 5 %	35:337\$500	46:223\$000	136:144\$150
» » 6 %	10:885\$500		
Importancia recebida para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1886.		5:350\$000	107:915\$146
Importancia restituída		60\$000	5:410\$000
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1º semestre de 1888:			113:325\$142
Para apolices de 4 %	2:392\$000	8.251:079\$500	
» » » 5 %	8.248:687\$500		
Pago durante o mez de Julho:			
Juros de 4 %	880\$000	7.753:385\$464	497:694\$036
» » 5 %	7.752:505\$164		
Importancia restituída			100\$000
Pago durante o mez de Agosto:			611:119\$186
Juros de 5 %	99:151\$670	106:847\$670	
» » 6 %	7:696\$000		
Pago durante o mez de Setembro:			
Juros de 4 %	1:320\$000	216:316\$000	
» » 5 %	184:275\$000		
» » 6 %	30:721\$000		
Importancia retirada para compra de apolices de conformidade com a Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848		140:658\$950	
Pago durante o mez de Outubro:			
Juros de 4 %	192\$000	105:613\$083	
» » 5 %	83:163\$750		
» » 6 %	22:257\$333		
Importancia recebida por adiantamento de accôrdo com o disposto no art. 43 da Lei de 28 de Outubro de 1888.			69:725\$000
Importancia recebida para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1886.			14:982\$500
		578:435\$703	695:826\$682

Transporte		573:435\$703	605:820\$682
Pago durante o mez de Novembro:			
Juros de 5 %	63:810\$497		
» » 6 %	3:555\$000	70:363\$437	
Pago durante o mez de Dezembro:			
Juros de 5 %	13:081\$943		
» » 6 %	5:055\$000	18:136\$943	
Importancia restituída ao Thesouro Nacional		25\$000	666:963\$143
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2º semestre de 1888:			28:863\$539
Para apolices de 4 %	2:392\$000		
» » » 5 %	8.231:572\$500	8.233:964\$500	
Pago durante o mez de Janeiro de 1889:			
Juros de 4 %	880\$000		
» » 5 %	7.741:246\$736	7.742:126\$756	541:837\$744
Importancia recebida do Thesouro Nacional para pagamento de juros das apolices do emprestimo nacional de 1886		9:175\$000	
Importancia restituída por diversos		115\$000	9:290\$000
Pago durante o mez de Março:			579:931\$283
Juros de 5 %	284:147\$500		
» » 6 %	19:859\$000	304:006\$500	
Pago durante o mez de Abril:			
Juros de 5 %	119:079\$870		
» » 6 %	3:567\$000	122:646\$870	
Pago durante o mez de Maio:			
Juros de 5 %	48:530\$000		
» » 6 %	2:952\$000	51:482\$000	
Pago durante o mez de Junho:			
Juros de 5 %	24:107\$500		
» » 6 %	12:967\$000	37:164\$500	515:299\$870
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1º semestre de 1889:			64:691\$413
Para apolices de 4 %	2:392\$000		
» » » 6 %	8.302:517\$500	8.304:909\$500	
Pago durante o mez de Julho:			
Juros de 4 %	2:200\$000		
» » 5 %	7.619:994\$742	7.622:194\$742	632:714\$758
Importancia restituída por diversos			2:605\$000
Pago durante o mez de Agosto:			750:011\$171
Juros de 5 %	131:189\$555		
» » 6 %	6:918\$000	138:107\$555	
Pago durante o mez de Setembro:			
Juros de 4 %	192\$000		
» » 5 %	247:764\$429		
» » 6 %	8:097\$000	256:053\$429	
		444:160\$984	750:011\$171

Transporte.		444:100\$984	750:011\$171
Pago durante o mez de Outubro:			
Juros de 5 %	78:080\$000		
> > 6 %	9:814\$000	85:894\$000	
Pago durante o mez de Novembro:			
Juros de 5 %	104:056\$316		
> > 6 %	3:458\$000	108:109\$316	
Pago durante o mez de Dezembro:			
Juros de 5 %	23:563\$204		
> > 6 %	4:929\$000	28:492\$204	666:457\$004
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2º semestre de 1889:			83:554\$167
Para apolices de 4 %	2:392\$000		
> > > 5 %	8.299:450\$000	8.301:842\$000	
Pago durante o mez de Janeiro de 1889:			
Juros de 4 %	1:072\$000		
> > 5 %	7.728:362\$578	7.729:434\$578	572:407\$422
Importancia restituída por diversos.			1:106\$000
			657:067\$589
Pago durante o mez de Março:			
Juros de 4 %	1:320\$000		
> > 5 %	344:325\$974		
> > 6 %	12:276\$000	357:921\$974	
Pago durante o mez de Abril:			
Juros de 5 %	66:470\$883		
> > 6 %	390\$000	66:860\$883	
Pago durante o mez de Maio:			
Juros de 5 %	65:345\$288		
> > 6 %	5:267\$000	70:612\$288	
Pago durante o mez de Junho:			
Juros de 5 %	11:335\$000		
> > 6 %	450\$000	19:785\$000	515:180\$145
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1º semestre de 1890:			141:887\$444
Para apolices de 4 %	2:392\$000		
> > > 5 %	8.311:345\$000	8.313:737\$000	
Pago durante o mez de Julho:			
Juros de 4 %	2:040\$000		
> > 5 %	7.794:471\$783	7.796:511\$783	517:225\$217
Importancia restituída por diversos.			610\$000
			659:722\$661
Pago durante o mez de Agosto:			
Juros de 4 %	352\$000		
> > 5 %	207:207\$595		
> > 6 %	17:940\$000	225:498\$595	
Pago durante o mez de Setembro:			
Juros de 5 %	95:014\$105		
> > 6 %	3:405\$000	98:419\$105	323:918\$700
Saldo nesta data.			335:803\$961

Tabella dos juros das apolices de 6 % ao anno emitidas em virtude do Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868

DATA	RECEITA	RÉIS	DATA	DESPEZA	RÉIS
1888			1888		
Abril	1 Saldo no cofre de juros não reclamados. . .	38:055\$000	Abril	30 Pago durante este mez, juros relativos ao 39º semestre. . .	511:980\$000
	Idem de apolices sorteadas.	170:500\$000	»	» Idem, apolices sorteadas.	33:500\$000
	Em cofre para pagamento do 39º semestre.	550:705\$000	Mai	31 Idem, juros não reclamados.	48:720\$000
»	3 Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 39º semestre, vencido em 31 de Março de 1888. . .	44:450\$000	»	» Idem, apolices sorteadas.	19:000\$000
»	10 Importancia restituída	1:080\$000	Junho	30 Idem, juros não reclamados.	24:645\$000
Setembro.	17 Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 40º semestre, a vencer a 30 de Setembro de 1888. . .	595:155\$000	»	» Idem, apolices sorteadas.	11:500\$000
»	» Idem para pagamento de apolices sorteadas.	885:000\$000	Julho	31 Idem, juros não reclamados.	1:230\$000
			Setembro	30 Idem, idem.	5:145\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	8:000\$000
1889			Outubro	31 Idem, juros relativos ao 40º semestre. .	548:280\$000
Março	20 Idem para pagamento do 41º semestre a vencer em 31 de Março de 1889. . . .	568:605\$000	»	» Idem, apolices sorteadas.	690:000\$000
			Novembro	30 Idem, juros não reclamados.	22:980\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	72:500\$000
			Dezembro	31 Idem, juros não reclamados.	7:290\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	21:000\$000
			1889		
			Janeiro	31 Idem, juros não reclamados.	4:335\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	25:000\$000
			Fevereiro	28 Idem, juros não reclamados.	585\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	3:500\$000
			Março	31 Idem, juros não reclamados.	5:055\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	5:000\$000
			Abril	30 Idem, juros relativos ao 41º semestre. .	499:595\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	21:500\$000
			Mai	31 Idem, juros não reclamados.	28:845\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	3:000\$000
			Junho	30 Idem, juros não reclamados.	32:475\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	18:500\$000
			Julho	31 Idem, juros não reclamados.	16:020\$000
			»	» Idem, apolices sorteadas.	12:500\$000
			Agosto	» Idem, juros não reclamados.	37:320\$000
		2.853:550\$000			2.689:000\$000

DATA		RECEITA	RÉIS	DATA		DESPEZA	RÉIS
1889		Transporte. . .	2.853:550\$000			Transporte. . .	2.689:000\$000
Setembro	16	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 12º semestre a vencer em 30 de Setembro de 1889	568:605\$000	Agosto	31	Pago durante este mez, apolices sorteadas	6:500\$000
»	»	Idem idem para pagamento de apolices sorteadas	936:000\$000	Setembro	30	Idem, juros não reclamados	1:485\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	3:000\$000
				Outubro	31	Idem, juros relativos ao 42º semestre. . .	522:225\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	758:500\$000
1890				Novembro	30	Idem, juros não reclamados	27:285\$000
Março	21	Idem idem para pagamento do 43º semestre a vencer em 31 de Março de 1890.	540:525\$000	»	»	Idem, apolices sorteadas	13:500\$000
Setembro	17	Idem, idem para pagamento do 44º semestre a vencer em 30 de Setembro de 1890	510:525\$000	Dezembro	31	Idem, juros não reclamados	7:125\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	28:000\$000
				1890			
				Janeiro	31	Idem, juros não reclamados	5:655\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	18:500\$000
				Fevereiro	28	Idem, juros não reclamados	3:165\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	6:000\$000
				Março	31	Idem, juros não reclamados	6:255\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	7:000\$000
				Abril	30	Idem, juros relativos ao 43º semestre. . .	488:415\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	51:500\$000
				Maió	31	Idem, juros não reclamados	20:460\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	18:500\$000
				Junho	30	Idem, juros não reclamados	3:810\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	18:500\$000
				Julho	31	Idem, juros não reclamados	16:290\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	4:500\$000
				Setembro	30	Idem, juros não reclamados	2:475\$000
				»	»	Idem, apolices sorteadas	1:500\$000
							4.729:145\$000
						Saldo no cofre de juros não reclamados	58:025\$000
						Idem de apolices sorteadas	111:500\$000
						Em cofre para pagamento do 44º semestre vencido nesta data	510:525\$000
			5.409:205\$000				5.409:205\$000

Demonstração dos juros das apolices do Emprestimo Nacional de 1879, pagos pela Caixa da Amortização desde Abril de 1888 até esta data

1888					
Março	31	Em cofre nesta data			60:000\$000
Abril	5	Pago por 2414 coupons de titulos de 1:000\$000 e 190 ditos de 500\$000 do 34º trimestre	33:871\$500		
>	12	Idem por 67 ditos de 1:000\$000 e 64 ditos de 500\$00 do 34º trimestre.	10:513\$500		
>	28	Idem por 1 dito de 1:000\$000 do 32º trimestre, 14 do 33º, 231 ditos de 1:000\$000 e 20 ditos de 500\$000 do 34º trimestre.	3:449\$934	47:837\$934	
Maio	15	Idem por 33 ditos de 1:000\$000 do 31º trimestre		445\$500	
Junho	27	Idem por 1 dito de 500\$000 do 33º trimestre, 55 ditos de 1:000\$000 e 44 ditos de 500\$000 do 34º trimestre		1:046\$032	49:329\$466
>	30	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 35º trimestre.			10:670\$534
Julho	2	Pago por 1371 coupons de titulos de 1:000\$000 e 366 ditos de 500\$000 do 35º trimestre.	19:070\$688		
>	12	Idem por 1530 ditos de 1:000\$000 e 97 de 500\$000 do 35º trimestre.	19:984\$952		
>	28	Idem por 6 ditos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 34º trimestre, 165 ditos de 1:000\$000 e 8 de 500\$000 do 35º trimestre.	2:161\$718	41:217\$358	
Setembro	25	Idem por 15 ditos de 1:000\$000 do 34º trimestre, 200 ditos de 1:000\$000 e 31 de 500\$000 do 35º trimestre		2:865\$524	44:082\$882
>	29	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 36º trimestre.			16:587\$652
Outubro	1	Pago por 2015 coupons de titulos de 1:000\$000 e 151 ditos de 500\$000 do 36º trimestre.	24:091\$472		
>	13	Idem por 355 ditos de 1:000\$000 e 201 de 500\$000 do 36º trimestre.	11:003\$538		
>	31	Idem por 8 ditos de 1:000\$000 do 34º trimestre, 15 do 35º, 339 ditos de 1:000\$000 e 31 de 500\$000 do 36º trimestre.	4:374\$502	39:469\$512	
Dezembro	24	Idem por 3 ditos de 1:000\$000 e 28 de 500\$000 do 35º trimestre.		195\$772	39:665\$284
>	27	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 37º trimestre.			16:922\$368
1889					
Janeiro	2	Pago por 1 coupon de titulo de 1:000\$000 do 36º trimestre, 2625 ditos de 1:000\$000 e 361 de 500\$000 do 37º trimestre.	31:590\$266		
>	9	Idem por 465 ditos de 1:000\$000 e 203 de 500\$000 do 37º trimestre.	6:373\$125		
>	21	Idem por 172 ditos de 1:000\$000 e 37 de 500\$000 do 37º trimestre.	2:143\$125		
>	31	Idem por 2 ditos de 500\$000 de cada um dos trimestres 34º a 36º, 166 ditos de 1:000\$000 e 12 de 500\$000 do 37º trimestre.	1:972\$238	42:078\$804	
		Transporta		\$	\$

		Transporte		\$	\$
1889					
Março	23	Pago por 21 coupons de titulos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 37º trimestre		241\$975	42:320\$379
					4:001\$339
	>	31 Saldo remetido ao Thesouro Nacional, como consta do conhecimento n. 2217.			4:001\$339
	>	31 Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 38º trimestre.			50:000\$000
Abril	1	Pago por 1704 coupons de titulos de 1:000\$000 e 142 de 500\$000 do 38º trimestre	19:938\$750		
	>	8 Idem por 1797 ditos de 1:000\$000 e 338 de 500\$000 do 38º trimestre.	22:236\$250		
	>	27 Idem por 487 ditos de 1:000\$000 e 97 de 500\$000 do 38º trimestre.	6:024\$375		
	>	Recebido, do Thosouro Nacional para pagamento do 3º trimestre			10:000\$000
					60:000\$000
	>	29 Pago por 14 coupons de titulos de 1:000\$000 do 37º trimestre, 212 ditos de 1:000\$000 e 50 de 500\$000 do 38º trimestre.	2:823\$750	51:103\$125	
Maió	31	Idem por 1 dito de 1:000\$000 e 20 de 500\$000 do 37º trimestre, 210 de 1:000\$000 e 22 de 500\$000 do 38º trimestre.		2:610\$000	
Junho	26	idem por 11 ditos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 38º trimestre.		129\$375	53:842\$500
					6:157\$500
	>	28 Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 39º trimestre.			60:000\$000
					66:157\$500
Julho	1	Pago por 2273 coupons de titulos de 1:000\$000 e 247 de 500\$000 do 39º trimestre	27:212\$257		
	>	6 Idem por 1149 ditos de 1:000\$000 e 148 de 500\$000 do 39º trimestre.	13:887\$165		
	>	11 Idem por 691 ditos de 1:000\$000 e 285 de 500\$000 do 39º trimestre.	9:464\$392		
	>	25 Idem por 349 ditos de 1:000\$ e 103 de 500\$000 do 39º trimestre	4:576\$035		
	>	30 Idem por 1 dito do 34º trimestre, 1 do 35º, 3 de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 39º, 3 de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 37º, 58 de 1:000\$000 e 11 de 500\$000 do 38º, 75 de 1:000\$000 e 14 de 500\$000 do 39º trimestre	1:762\$321	56:902\$200	
Setembro	26	Idem por 1 dito de 500\$000 do 38º, 14 de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 39º trimestre.		170\$272	57:072\$472
		Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 40º trimestre.			9:085\$028
					50:000\$000
					59:085\$028
Outubro	1	Pago por 1049 coupons de titulos de 1:000\$000 e 266 de 500\$000 do 40º trimestre.	13:297\$500		
	>	2 Idem por 1595 ditos de 1:000\$000 e 199 de 500\$000 do 40º trimestre.	19:063\$125		
	>	9 Idem por 1625 ditos de 1:000\$000 e 209 de 500\$000 do 40º trimestre.	19:456\$875		
	>	25 Idem por 222 ditos de 1:000\$000 e 36 de 500\$000 do 40º trimestre.	2:700\$000		
	>	31 Idem por 1 dito de 500\$000 do 38º trimestre, 74 de 1:000\$000 e 11 de 500\$000 do 39º, 108 de 1:000\$000 e 74 de 500\$000 do 40º trimestre.	2:539\$596	57:057\$895	
Novembro	14	Idem por 8 ditos de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 39º trimestre, 38 de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 40º trimestre		563\$550	
Dezembro	28	Idem por 40 ditos de 1:000\$000 do 40º trimestre.		450\$000	58:070\$646
	>	31 Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 41º trimestre.			1:014\$332
					60:000\$000
					61:014\$332
		Transporta			61:014\$332

		Transporte		\$
1890				
Janeiro	2	Pago por 2373 coupons de titulos de 1:000\$000 e 293 de 500\$000 do 41º trimestre	30:919\$304	
»	9	Idem por 1544 ditos de 1:000\$000 e 278 de 500\$000 do 41º trimestre	20:641\$504	
»	13	Idem por 500\$000 ditos de 1:000\$000 e 114 de 500\$000 do 41º trimestre	6:835\$504	
»	15	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 41º trimestre		10:000\$000
				<u>71:014\$382</u>
»	30	Pago por 87 coupons de titulos de 1:000\$000 e 1 de 500\$000 do 40º trimestre, 248 ditos de 1:000\$000 e 110 de 500\$000 do 41º trimestre	4:702\$791	63:099\$103
Março	4	Importancia restituída		\$511
				<u>71:014\$893</u>
»	25	Pago por 38 coupons de titulos de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 41º trimestre		478\$608
				63:577\$711
		Saldo remetido ao Thesouro Nacional como consta do conhecimento n. 2342		7:437\$182
»	31	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 42º trimestre		80:000\$000
Abril	1	Pago por 1662 coupons de titulos de 1:000\$000 e 256 de 500\$000 do 42º trimestre	25:435\$900	
»	2	Idem por 1811 ditos de 1:000\$000 e 214 de 500\$000 do 42º trimestre	27:254\$780	
»	10	Idem por 548 ditos de 1:000\$000 e 115 de 500\$000 do 42º trimestre	8:604\$155	
»	22	Idem por 369 ditos de 1:000\$000 e 243 de 500\$ do 42º trimestre	6:970\$005	
»	30	Idem por 2 ditos de 1:000\$000 do 39º trimestre, 2 ditos de 1:000\$000 e 20 de 500\$000 do 40º, 121 ditos de 1:000\$000 e 50 de 500\$000 do 41º, 4 ditos de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 do 42º trimestre	2:020\$172	70:235\$312
Maio	31	Idem por 8 ditos de 1:000\$000 e 4 ditos de 500\$000 do 41º trimestre, 346 de 1:000\$000 e 29 de 500\$000 do 42º trimestre		5:245\$425
Junho	16	Idem por 5 ditos de 1:000\$000 de cada um dos trimestres 31 a 42, 10 de 500\$000 do 42º trimestre	815\$935	
»	26	Idem por 5 ditos de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 42º trimestre	903\$170	915\$405
				<u>76:446\$142</u>
»	28	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 43º trimestre		80:000\$000
				<u>83:553\$858</u>
Julho	1	Pago por 2067 coupons de titulos de 1:000\$000 e 200 de 500\$000 do 43º trimestre	30:430\$328	
»	7	Idem por 1104 ditos de 1:000\$000 e 126 de 500\$000 do 43º trimestre	16:021\$743	
»	20	Idem por 234 ditos de 1:000\$000 e 45 de 500\$000 do 43º trimestre	3:521\$188	
»	26	Idem por 2 ditos de 500\$000 do 37º trimestre, 2 ditos de 1:000\$000 do 38º, 11 ditos de 1:000\$000 e 2 de 500\$000 de cada um dos trimestres 31 a 41º, 41 ditos de 1:000\$000 e 5 de 500\$000 do 42º, 41 ditos de 1:000\$000 e 3 de 500\$000 do 43º trimestre	1:648\$777	
»	30	Idem por 19 ditos de 1:000\$000 e 4 de 500\$000 do 43º trimestre	238\$303	51:910\$645
»	»	Idem por 20 ditos de 500\$000 do 40º trimestre, 5 ditos de 1:000\$000 e 20 de 500\$000 do 41º, 16 ditos de 1:000\$000 e 22 de 500\$000 do 42º, 143 ditos de 1:000\$000 e 79 de 500\$000 do 43º trimestre		3:187\$792
Setembro	27	Idem por 55 ditos de 1:000\$000 do 43º trimestre		755\$015
				<u>55:851\$532</u>
»	»	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 44º trimestre		27:702\$325
				<u>70:000\$000</u>
		Saldo nesta data		<u>97:702\$326</u>

Recapitulação

Total das quantias recebidas		650:000\$000	
Importancia restituída		511	650:000\$511
Pago :			
31o trimestre : 5 coupons de 1:000\$000		67\$500	
32o > 6 > > >		81\$228	
33o > 19 > > > e 1 de 500\$000		254\$748	
34o > 3.415 > > > e 521 > >		49:619\$250	
35o > 3.337 > > > e 507 > >		44:062\$616	
36o > 3.221 > > > e 418 > >		39:491\$880	
37o > 3.472 > > > e 641 > >		42:665\$625	
38o > 4.484 > > > e 695 > >		54:354\$375	
39o > 4.651 > > > e 820 > >		57:467\$652	
40o > 4.732 > > > e 831 > >		58:471\$875	
41o > 4.853 > > > e 872 > >		64:903\$608	
42o > 4.807 > > > e 900 > >		74:701\$970	
43o > 3.663 > > > e 556 > >		54:103\$987	
Importancia de saldos remetidos ao Thesouro Nacional		12:038\$871	552:298\$185
Em cofre			97:702\$326

Caixa da Amortização, 30 de Setembro de 1890.— *Eulatio Teixeira de Souza.*

Apólices compradas em virtude da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848

Existentes em 1 de Abril de 1889:			
2.722 apólices do valor de 1:000\$, juro de 5 %		2.722:000\$000	
11 » » » » 800\$ » » »		8:800\$000	
18 » » » » 600\$ » » »		10:000\$000	
20 » » » » 500\$ » » »		10:000\$000	
83 » » » » 400\$ » » »		33:200\$000	
21 » » » » 200\$ » » »		4:200\$000	2.789:000\$
<u>2.875</u>			
Juros vencidos no 1º semestre do 1889		69:725\$000	
62 apólices do valor nominal de 1:000\$, 2 ditas de 600\$, 15 ditas de 500\$ e 2 ditas de 400\$, compradas durante o mez de julho de 1889.	69:530\$000		
Corretagem de ½ %	86\$780	69:616\$780	
Juros recebidos no 2º semestre de 1889.		108\$220	
		71:532\$500	
		71:640\$720	
9 apólices do valor nominal de 1:000\$, 11 de 800\$, 14 de 600\$, 63 de 500\$, 27 de 400\$ e 33 de 200\$, compradas durante o mez de Janeiro de 1890	71:412\$500		
Corretagem de ½ %	89\$260	71:501\$760	
Juros vencidos no 1º semestre de 1890.		138\$960	
		73:410\$000	
Saldo nesta data		73:548\$960	
Apólices compradas de 1 de Abril de 1889 a 30 de Setembro de 1890:			
71 apólices do valor nominal de 1:000\$.		71:000\$000	
12 » » » » » 800\$.		9:600\$000	
16 » » » » » 600\$.		9:600\$000	
78 » » » » » 500\$.		39:000\$000	
29 » » » » » 400\$.		11:600\$000	
33 » » » » » 200\$.		6:600\$000	147:400\$
<u>239</u>			<u>2.936:400\$</u>

Divida inscripta no Grande Livro

ESTADOS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1889	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890
Rio de Janeiro	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagôas.	496\$875	496\$875
Pernambuco.	4:980\$404	4:980\$404
Parahyba.	642\$902	642\$902
Maranhão.	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina.	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	53:692\$198	53:692\$198
	138:318\$346	138:318\$346

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890.— O Contador
J. F. Sampaio.

N. 13

Divida inscripta nos Auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.

ESTADOS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1889	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1890
Alagôas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
S. Pedro	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890.— O Contador
J. F. Sampaio.

N. 14

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

ESTADOS	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Rio de Janeiro	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Outubro de 1890.— O Contador
J. F. Sampaio.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo

OPERAÇÕES	g\$00	1g\$000	2g\$000	5g\$000
ENTRADA				
Notas recebidas (do Thesouro Nacional)		4.160.773	2.177.931	1.388.123
(de Londres)		14.205.930	10.501.892	8.999.867
(dos Estados-Unidos)	14.000.000	17.130.000	13.500.000	9.910.000
	14.000.000	35.496.703	26.179.843	20.287.990
DESPESA				
Por conta da substituição do extinto Banco e das cedulas e conhecimentos do troco de cobre		3.767.435	1.930.350	1.117.780
da Lei n. 91 de 23 de Outubro de 1839 (supprimento de deficit)				
da Lei n. 231 de 13 de Novembro de 1841 (idem)		4		24.305
da Lei n. 233 de 7 de Junho de 1843 (idem)				
da Lei n. 1349 de 12 de Setembro de 1866 (pagamento ao Banco do Brazil e compra de metaes)		1.695.201	1.127.250	553.700
da Lei n. 1503 de 20 de Setembro de 1867 (recursos para a guerra do Paraguay)		107.500	87.750	
do Decreto n. 4232 de 5 de Agosto de 1868 (idem)		396.505	500.000	453.600
do Decreto n. 2565 de 2 de Maio de 1875 (auxilio aos Bancos)				
do Decreto n. 6832 de 16 de Abril de 1878 (supprimento de deficit)	20.000	40.000	35.000	41.000
da Lei n. 3233 de 18 de Julho de 1885 (auxilio aos Bancos)		57.700	35.000	7.500
Por antecipações feitas ao Thesouro em 1843 a 1845, 1855 e 1866		300.000	500.002	
Por substituição de notas dilaceradas e recolhidas (A)	12.881.958	28.545.526	21.431.919	14.105.723
	12.901.158	34.909.671	25.647.280	16.703.608
Notas cedidas a Bancos emissores				
Notas novas existentes em caixa	1.093.000	577.167	530.071	1.030.643
Notas inutilizadas (Por diversos motivos)		9.407	2.345	2.553.676
(Por terem sido enviadas ás Repartições para servirem de padrão)	42	458	147	63
	14.000.000	35.496.703	26.179.843	20.287.990
RESULTADO DAS OPERAÇÕES				
Notas queimadas	8.088.111	24.076.745½	19.732.048½	15.162.720½
Notas não apresentadas ao troco		1.466.010	425.191	121.044
Notas existentes nos alburns de diversas Repartições	42	458	147	63
Notas exis-(Assignadas)	98.000	447.167	30.071	630.643
tentes em cofre (Por assignar)	1.000.000	130.000	500.000	400.000
(Por queimar)	247.464	222.714	167.143½	108.150½
Notas cedidas a Bancos emissores				
Notas existentes em circulação (B)	4.566.333	9.153.608½	5.275.242	3.865.330
	14.000.000	35.496.703	26.179.843	20.287.990

A) A somma que por força das substituições tem revertido a favor dos cofres publicos é assim demonstrada :

Notas não apresentadas ao troco	4.326:667\$000
Desconto feito em virtude da Lei	868:815\$670
	5.195:482\$670

da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 30 de Setembro de 1890

	10g\$000	20g\$000	50g\$000	100g\$000	200g\$000	500g\$000	Total de notas	Réla
	696.186	217.304	106.400	41.949	20.084	7.705	8.897.375	45.881:430\$000
	3.899.940	2.449.938	809.977	441.198	228.000	65.000	41.103.602	321.807:059\$000
	10.100.000	2.800.000	2.200.000	1.370.000	1.000.000	100.000	72.100.000	754.630:000\$000
	14.696.126	5.547.902	2.916.377	1.856.947	1.218.684	173.705	122.404.277	1.122.318:489\$000
	614.762	239.097	146.332	38.992	17.531	5.770	7.878.108	41.758:113\$000
			47.500	10.000	6.000	3.000	66.500	6.075:000\$000
	15.000	50.750	1.400	20.510	6.475	4	118.443	4.701:529\$000
	15.000					2.000	17.000	1.150:000\$000
	1.102.692	161.038	64.000	49.100	27.480	7.975	5.189.336	40.604:381\$000
	30.493	61.251	79.756	67.319	113.990	21.939	385.152	50.000:000\$000
	255.937	6.804	79.107	74.679	25.429	1.041	1.793.102	23.389:505\$000
		69.500	155.170				224.670	9.148:500\$000
	72.500	172.500	72.000	209.000	55.000		717.000	40.000:000\$000
	7.500	15.500	109.000	41.500	148.000	12.500	431.000	46.000:000\$000
	327.043	64.544	33.000	12.000	4.500	3.590	1.244.679	11.406:314\$000
	9.220.963	3.662.627	1.325.321	659.039	374.407	63.244	92.207.770	548.534:628\$000
	11.661.895	4.511.611	2.113.539	1.182.219	758.821	128.163	110.518.765	822.768:970\$000
	1.000.000	300.000	240.000	62.000	321.500	42.000	1.965.500	119.500:000\$000
	1.970.639	693.000	545.982	608.000	162.500		7.215.002	161.505:014\$000
	63.506	43.182	16.793	4.686	5.800	3.500	2.702.895	18.499:427\$000
	86	109	63	42	63	42	1.115	45:078\$000
	14.696.126	5.547.902	2.916.377	1.856.947	1.248.684	173.705	122.404.277	1.122.318:489\$000
	10.178.055	3.007.098½	1.340.396½	772.450½	711.663½	119.231	83.247.539½	652.035:140\$500
	30.749½	14.410½	4.597	2.288	1.211	217	2.065.718	4.326:667\$000
	86	103	63	42	63	42	1.115	45:078\$000
	770.639	193.000	285.982	603.000	78.500		2.539.502	46.375:014\$000
	1.200.000	500.000	260.000	33.188	11.388	2.046	985.012	115.130:000\$000
	43.270	70.982	75.633	62.000	321.500	42.000	1.965.500	119.500:000\$000
	1.000.000	300.000	240.000	375.938½	10.353½	10.169	25.923:390½	171.081:414\$000
	1.473.326½	1.462.302	700.702½					
	14.696.126	5.547.902	2.916.377	1.856.947	1.248.684	173.705	122.404.277	1.122.318:489\$000

(B) A somma que circulava em 31 de Março de 1889 era de 185.819:213\$500

Notas emittidas por conta da Lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885 (amortização) 29.700:030\$000

Resgate feito de accordo com o contracto feito com os Bancos Nacional e do Brazil 7.775:000\$000

Diminuiu. Desconto em notas substituidas 46:171\$390

Trocos por moeda subsidiaria 472\$610

Substituição das notas por moeda de bronze 54:399\$000

» » » » » prata 162:456\$500

37.738:499\$500

700\$000

Augmentou Importancia emittida em troco de moeda subsidiaria 23.000:000\$000

Notas emittidas por conta da Lei n. 3233 de 18 de Julho de 1885 23.000:700\$000

14.737:799\$500

171.081:414\$000

N. 16

Tabella dos bilhetes do Thesouro emitidos e amortizados de 1 de Abril de 1889 a 30 de Setembro de 1890, em continuação a de n. 18 do Relatorio anterior.

	PREMIOS POR ANNO	PRAZO POR MEZES	EXERCICIO	TOTAL
1889				
Em circulação até 30 de Abril.				45:500\$000
Agosto Pagamento.			1889	16:000\$000
				29:500\$000
Setembro »			»	2:000\$000
				27:500\$000
Dezembro. Emissão.	5 %	6 12 e 13.	»	6.485:000\$000
				6.512:500\$000
1890				
Janeiro. Emissão.		12	1890	4.500:000\$000
				11.012:500\$000
Fevereiro. »		12	»	4.000:000\$000
				15.012:500\$000
» Pagamento.			»	10:000\$000
				15.002:500\$000
Junho Emissão.		6.	»	3.500:000\$000
				18.502:500\$000
» Pagamento			»	1.585:000\$000
				16.917:500\$000
Julho. »			»	4.500:000\$000
				12.417:500\$000
Setembro »			»	4.500:000\$000
				7.917:500\$000
Em circulação.			»	7.917:500\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1890.—
O Contador, *José da Cunha Valle*.

Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE 1830-1840 A 1850-1857	1858	1859	DESDE 1830-1840 A 1850-1857	1858	1859	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	Município Neutro	12.508:3148078	103:0338342	07:2348345	10.082:3003050	250:0233723	784:0158235	12.710:2158063	
Rio de Janeiro	13.488:2718185	157:0038110	210:0118207	10.730:5618844	415:0078157	288:1038334	13.884:2308312	11.434:0624035	2.441:570827
Espirito Santo	010:2488402	19:0028505	21:3128510	774:0238090	17:5328000	18:4788026	018:2238340	810:0388511	137:2618055
Bahia	11.308:0088500	198:2218035	131:8548031	0.101:4038085	132:2328853	274:3708085	11.693:7788306	0.508:0158023	2.130:7638313
Sergipe	1.180:8818180	04108702	22:6108108	1.038:6118580	40:3178450	31:7108080	1.215:0118078	1.113:6788122	102:2358953
Alagoas	011:3008435	22:3478570	13:0008281	013:7538582	12:338007	51:7108705	017:7078280	700:8128014	186:8058272
Pernambuco	1.872:3038506	37:3018027	25:0548101	1.500:1528700	47:7488018	1.035:4458584	1.035:4458584	1.505:3138283	310:1028301
Parahyba	308:0288355	5:1338787	10:0038553	240:0218220	5:6708552	0:5008138	323:7078015	232:1978210	61:5708153
Rio Grande do Norte	00:5008214	3:7028751	4138732	81:5438030	5:2748300	4728059	100:7008097	87:2928055	13:4148012
Ceará	010:8108800	7:5018007	1:3478231	575:0748777	4:2248303	5:3208171	031:7038107	585:2218851	46:4778253
Piauhy	402:0508453	7:0858210	5:7158307	303:0138775	11:8108803	4:7218858	415:7578530	319:5468490	00:2118034
Maranhão	2.551:1548018	47:7318377	21:0028772	2.021:0728175	123:0438015	74:0108057	2.020:8528037	2.218:1368207	402:7158800
Pará	2.705:1258821	121:1448041	11:0218103	2.012:2058703	120:8518575	84:1508225	2.875:8018055	2.217:2078503	078:6838152
Amazonas	83:7808005	1:3038000	7:2008305	47:5318834	13:7008557	3:5818775	05:3808530	04:3148221	30:5718334
S. Paulo	0.053:4088038	203:0558827	618:4078314	0.728:5478778	497:2018308	472:1248803	10.806:9218709	7.097:8738970	3.169:0478730
Paraná	850:0108110	30:3408200	32:2108970	562:9378110	72:0388200	32:0738895	910:5068279	667:0708307	251:5268972
Santa Catharina	031:738524	13:1358806	10:8758030	488:1028878	12:8038435	110:5358274	655:7488200	517:5018557	138:1868079
S. Pedro	5.010:0308023	04:0748051	52:8738050	3.501:3038342	105:3078232	115:5148807	5.188:5178330	3.812:2058331	1.310:2518949
Minas Geracs	5.839:0458000	183:2258153	183:8128907	4.183:7728511	254:7888002	227:5108002	6.211:0848016	4.001:0728305	1.545:6128311
Goyaz	310:0348045	17:0528118	1:0128853	224:0118044	11:0118035	18:6148351	331:7298916	250:4718213	81:2588323
Matto Grosso	031:0778015	5:4048344	10:7018151	475:0578303	12:1738072	85:7738777	050:8408113	573:6018152	77:2418061
	72.273:7848156	1.403:6348213	1.552:1578450	56.008:4288187	2.236:4428742	2.646:0378233	75.229:5768855	60.980:9238162	14.218:3178093

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1889 constam do balanço provisório.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Setembro de 1890.— O Contador, José da Cunha Valle.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1889	ENTRADAS	SALIDAS	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS ÚLTIMAS TABELLAS
Capital Federal.	1.984:182\$702	324:706\$588	307:330\$890	2.001:558\$400
Rio de Janeiro	410:614\$937	4:911\$404	12:407\$358	403:115\$083
	2.394:793\$739	329:617\$992	319:738\$248	2.404:673\$483
Espirito Santo.				16:715\$843
Bahia				125:782\$801
Sergipe				21:509\$284
Alagoas				36:311\$133
Pernambuco				94:046\$647
Parahyba				25:342\$886
Rio Grande do Norte.				2:532\$531
Ceará				29:874\$458
Piauhy.				48:192\$838
Maranhão				74:700\$769
Pará.				3\$260
Amazonas				16:706\$260
S. Paulo				380:117\$617
Paraná				34:583\$217
Santa Catharina.				47:223\$658
S. Pedro.				377:623\$251
Minas Geraes.				299:994\$897
Goyaz				47:168\$061
Matto Grosso				17:358\$205
				4.100:461\$099

Observações

As Thesourarias do Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Parahyba, Piauhy, Maranhão, Pará, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro, e Goyaz não remetteram tabellas. Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 8 de Outubro de 1889.— O contador, *J. F. Sampaio*.

Demonstração dos depósitos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1887	1888	1889	1888	1889	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
Município neutro.	13.634:7488133	1.378:8554160	1.534:5274501	1.810:0000000	3.644:0000000	16.548:1304844	5.463:0000000	11.085:1304844
Rio de Janeiro.	459:988275	567:1212200	769:9590031	231:722052	507:596763	1.797:0384556	706:378310	917:6815746
Espirito Santo.	284:0824301	215:4804531	165:1024000	167:3602200	157:2553540	681:6504922	324:0153740	340:0354182
Bahia.	2.600:1804616	1.390:7746001	1.718:0104660	1.018:5053371	1.582:0000000	5.703:9836077	2.600:5053374	3.103:4774703
Sergipe.	10:2374073	98:9604896	215:8864326	32:4414101	51:0424208	334:0314795	84:0343309	250:0014486
Alagoas.	72:6794271	122:9984629	83:7074112	53:9344104	82:7194239	289:3854012	136:6534403	152:7314309
Pernambuco.	872:7034773	372:8004300	764:5274950	990:4434100	937:2174770	2.510:0324023	1.983:6904360	523:3414033
Parahyba.	6:2174028	20:0974473	50:2934600	5:0754633	21:1044603	88:6074501	20:1844236	62:4224565
Rio Grande do Norte.	8:7404500	10:8394000	22:0004089	9:804100	18:3764134	47:5884589	28:2364234	19:3224355
Ceará.	480:1594102	443:8934404	326:2534932	167:7484933	233:1974792	1.250:3104558	406:9434775	843:3634733
Piahy.	20:8604655	23:5044182	31:2004133	10:7504133	27:2504117	89:6554270	47:0004255	42:6554015
Maranhão.	618:3464778	260:1524905	185:6124304	45:0004000	175:0004000	992:1444159	220:0004000	844:5114187
Pará.	366:7444317	297:0334560	328:0164082	213:0474802	298:2564385	511:3044187	48:5734868	431:1404272
Amazonas.	36:4274216	32:9714500	30:8634948	14:0104700	34:5634168	100:2654061	48:5734868	51:6914796
S. Paulo.	700:3334861	093:3144600	774:0154667	505:0524453	807:0004000	2.257:7514218	1.402:9524453	854:8014765
Paraná.	402:7934430	233:1804173	251:0284511	100:4714012	245:8544091	887:6024150	436:3254103	451:2774047
Santa Catharina.	301:7084816	237:0954607	294:0244945	104:9784583	128:8214435	833:8104428	293:6224021	539:9974407
S. Pedro.	1.180:16194140	211:3554855	232:0334513	153:2374022	280:9404800	1.624:0384714	439:1774522	1.184:8604672
Minas Geraes.	313:1204223	653:6094051	038:2344168	67:3154201	373:9024677	1.005:2324447	441:3374873	1.463:924563
Goyaz.	233:5214731	169:8654895	145:3324200	140:3054600	102:3334300	548:7104376	242:6384900	303:0304976
Matto Grosso.	590:8724022	172:0734736	65:1514597	203:2874936	320:9654156	1.234:1004355	538:2334392	695:8664363
	23.319:3114058	8.125:3104503	0.332:4584670	6.370:5034217	10.025:1244473	40.777:0164545	16.474:6904720	24.302:3254825

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1889 são os que constam do balanço provisório.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Setembro de 1890.— O Contador, José da Cunha Valle.

Depositos do Monto de Socorro da Capital

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
1888			
Em 31 de Dezembro			919:391\$975
1889			
Janeiro.	18:000\$000	10:000\$000	
Fevereiro.		5:000\$000	
Abril	22:000\$000	30:000\$000	
Maió.	16:000\$000	5:000\$000	
Junho (incluidos os juros do 1º semestre)	22:781\$904	5:000\$000	
Julho.	25:000\$000	37:000\$000	
Agosto.	10:000\$000	5:000\$000	
Setembro.	8:000\$000	5:000\$000	
Outubro	27:000\$000	5:000\$000	
Novembro		8:000\$000	
Dezembro (incluidos os juros do 2º semestre). .	24:637\$884	5:000\$000	
<p>Juros de ½ % dos depositos da Caixa Economica, concedidos para as despezas de custeio do estabelecimento, sendo:</p>			
1º semestre.	33:279\$570		
2º dito.	33:890\$152	67:169\$722	
	240:589\$510	120:000\$000	120:589\$510
			1.039:981\$485

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890.
 — O Contador, José da Cunha Valle.

Estado dos cofres dos Depósitos Publicos, segundo as ultimas tabellas remettidas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		Peças de ouro prata e diamantes	Papeis de credito	dinheiro	
Capital Federal, e Es- tado do Rio de Janeiro	3.719:992\$679	52:599\$415	2.666.962\$440	972:911\$688	27:519\$136
Espirito Santo.	25:410\$375	11:041\$331	13:730\$304	638\$240
Bahia	103:585\$902	161\$440	27:083\$378	73:900\$661	2:440\$423
Sergipe	6:767\$750	187\$450	6:580\$300
Alagôas	9:438\$431	9:261\$300	177\$131
Pernambuco	336:257\$670	341\$100	243:300\$741	92:615\$829
Parahyba	11:629\$063	6\$500	11:200\$000	422\$563
Rio Grande do Norte .	1:666\$900	1:666\$900
Ceará.	7:193\$480	1:000\$000	6:193\$480
Maranhão	31:804\$543	552\$740	25:337\$145	4:000\$000	1:914\$658
Amazonas.	863\$203	863\$203
Santa Catharina. . . .	12:899\$531	12:899\$531
S. Pedro.	18:786\$060	758\$200	17:457\$692	570\$168
S. Paulo.	24:444\$939	24:444\$939	30\$000
Paraná	812\$030	812\$030
Minas Geraes	2:068\$400	68\$400	2:000\$000
Goyaz	35\$475	35\$475
Matto Grosso.	67:796\$901	67:700\$000	96\$901
	4.381:453\$332	56:342\$145	3.088:924\$827	1.203:643\$903	32:542\$457

Observações

Na importancia de 972:911\$688, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta Capital, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e de 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 52:599\$415, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$380 dos objectos remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda. As Thesourarias do Espirito Santo, Pernambuco, Parahyba, Maranhão, Santa Catharina, S. Pedro, S. Paulo e Goyaz não remetteram tabellas.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Outubro de 1890.
— O Contador, J. F. Sampaio.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Capital.

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$638	67:904\$967		54:817\$671
1840 - 1841	146:086\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:623\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.103:107\$129		1:913\$340
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$065	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$103		436:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.468:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$544	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:483\$487	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.993:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:032\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1887	4.862:167\$490	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1888	16.181:837\$369	12.220:359\$859		3.961:478\$010
1889				
	141.398:921\$466	121.348:867\$856	2.742:684\$220	22.792:737\$821
		Saldo liquido		20.050:053\$604

Observações

Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Monte de Socorro da Capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875; antes, porém, eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1889 referem-se ao balanço provisório. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890.— O Contador, José da Cunha Vallc.

Fundo de emancipação

	1871 - 1872 a 1886 - 1887	1888	Total
Município Neutro	12.345:789\$271	946:950\$917	13.292:740\$188
Rio de Janeiro	1.489:011\$174	59:274\$588	1.548:285\$762
Espirito Santo	151:524\$863	3:874\$874	155:399\$737
Bahia	1.654:652\$608	247:789\$489	1.902:422\$097
Sergipe	265:206\$850	4:554\$063	269:760\$713
Alagoas	402:837\$239	50:036\$381	452:873\$620
Pernambuco	1.222:199\$114	191:382\$813	1.413:581\$927
Parahyba	119:421\$272	15:555\$641	134:976\$913
Rio Grande do Norte	70:617\$632	2:604\$316	73:221\$948
Ceará	234:832\$466	27:042\$604	311:875\$070
Piauhý	110:302\$327	6:869\$506	117:171\$833
Maranhão	716:025\$491	42:095\$983	758:121\$474
Pará	739:501\$604	197:937\$717	937:439\$321
Amazonas	69:236\$253	15:214\$088	84:450\$341
S. Paulo	1.893:740\$459	207:374\$177	2.101:114\$636
Paraná	222:830\$816	9:245\$331	232:076\$147
Santa Catharina	225:874\$228	12:755\$057	238:629\$285
S. Pedro	1.155:420\$638	113:598\$347	1.269:018\$985
Minas Geraes	1.627:396\$754	84:593\$316	1.711:990\$070
Goyaz	85:470\$863	645\$415	86:116\$278
Matto Grosso	101:123\$509	7:938\$873	109:062\$382
Londres	603\$075	230\$447	833\$522
	24.953:618\$306	2.247:543\$943	27.201:162\$249

DESENVOLVIMENTO

Taxa de escravos, inclusive a adicional	10.644:023\$977	74:617\$566	10.718:644\$543
Transmissão de propriedade dos mesmos	1.527:250\$190	129\$640	1.527:379\$830
Idem por doação	7:215\$177		7:215\$177
Multas	498:690\$200	1:055\$673	499:745\$873
Donativos e legados	435:935\$159	23\$000	436:958\$159
Benefício de loterias isentas de impostos	4.597:680\$000	30:010\$000	4.627:690\$000
Decima parte das concedidas depois da lei n. 2740	183:628\$000	12:622\$000	196:250\$000
Divida activa	668:959\$223	1:952\$176	670:911\$399
Imposto sobre o total das loterias	1.159:180\$000	40:500\$000	1.199:680\$000
Sello dos bilhetes	947:767\$276	321:915\$000	1.269:682\$276
Remanescentes dos premios (Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 3º)	341:651\$500	10:057\$000	351:708\$500
Quota de 1/2 % das loterias	16:100\$000		16:100\$000
Adjudicação de peculios	1:000\$000		1:000\$000
Espolio de um escravo	16\$000		16\$000
Emolumentos de matricula	1.518:147\$542	17\$500	1.518:165\$042
Quota de 1/3 da taxa adicional de 5 %, conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1855, art. 2º, § 3º, 1ª parte	2.396:051\$424	1.754:643\$088	4.150:694\$512
Venda de impressos	9:021\$315	1\$300	9:022\$615
Diversos	297\$523		297\$523
	24.953:618\$306	2.247:543\$943	27.201:162\$249

Observações

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871-1872 a 1886-1887	24.953:618\$306	
Idem idem no de 1888	2.247:543\$943	27.201:162\$249
Despeza de arrecadação e manumissões, a saber		
Em 1871-1872 a 1886-1887	20.195:241\$586	
Em 1888	190:055\$918	20.385:297\$504
Saldo		6.815:864\$745

N. 24

Quota especial de $\frac{1}{3}$ da taxa adicional de 5 % de que trata o art. 2º, § 3º, 2ª e 3ª partes da
Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885

Importancia arrecadada em todo o Imperio no exercicio de 1886-1887, sendo: Para ser applicada á libertação por metade ou menos da metade do seu valor, dos escravos de lavoura e mineração, cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.	2.396:051\$426 2.396:051\$426	4.792:102\$852
Destinada a subvencionar a colonisação. Importancia arrecadada em todo o Imperio no exercicio de 1888, sendo: Para ser applicada á libertação por metade ou menos da metade de seu valor, etc.	1.754:643\$495 1.754:643\$495	3.509:286\$990
Destinada ao serviço de colonisação.		8.301:389\$842
A deduzir : Importancia despendida por conta da verba destinada para subvencionar a colonisação, a saber :		
No exercicio de 1886-1887.	358:453\$685 1.212:233\$865	1.570:692\$550
No de 1888.		
Saldo		6.730:697\$292

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890.
—O Contador, *José da Cunha Valle*.

Quadro demonstrativo da divida activa de impostos inscriptos pela Recebedoria da Capital, liquidada e escripturada pela Directoria Geral do Contencioso, desde janeiro de 1889 a setembro de 1890, em seguimento do quadro n. 27 que se apresentou no relatorio do anno proximo passado

IMPOSTOS	Numero des devedores	Anteriores	1882 - 83	1883 - 84	1884 - 85	1885 - 86	1886 - 87	1888	1889	TOTAL
Decima urbana	6	92\$484								92\$484
Imposto predial	7	510\$784	250\$200							790\$984
Idem e renda de pennas d'agua. . .	21.821			0:00\$000	303:403\$185	425:713\$828	818:504\$312	224:805\$482	05:054\$354	1.875:133\$201
Imposto de industrias e profissões. .	20.215	1:232\$165	700\$480	231:400\$552	548\$900	282:548\$002	455:742\$235	301:113\$540	10:051\$356	1.423:533\$228
Dito sobre vencimentos.	318			4:706\$066	4:062\$000	5:221\$330	8:706\$000	5:024\$100	5:525\$100	35.114\$462
Dito sobre corridas de animaes. . . .	1								2:100\$000	2:100\$000
Dito sobre vehiculos.	1								110\$250	110\$250
Renda de pennas d'agua.	18	467\$760	200\$150							727\$910
Dita de proprios nacionaes.	21						234\$000	5:115\$160	0:203\$215	11:582\$375
Fôro de terrenos.	55				2\$245	2\$245	497\$590	927\$071	1:682\$119	3:111\$270
Arrendamento de terrenos da Lagôa do Rodrigo de Freitas	5	323\$000	41\$000	41\$000	41\$000	41\$000	61\$500	1\$000	41\$000	630\$500
Novos e velhos direltos	4	00\$334								90\$334
	42.475	2:740\$527	1:347\$336	203:208\$318	800:017\$000	713:535\$305	1.283:776\$737	027:926\$293	121:367\$394	3.353:016\$996
Importancia liquidada e escripturada anteriormente	440.403	15.039:200\$377	1.038:936\$808	598:316\$500	555:248\$041	248:083\$093	166:980\$550			17.696:766\$079
	491.878	15.041:046\$004	1.000:234\$044	801:615\$108	801:266\$037	961:018\$488	1.450:757\$287	027:926\$293	121:367\$334	21.019:783\$055

Directoria Geral do Contencioso, em 30 de outubro de 1890.— O Ajudante do Procurador Fiscal, Carlos Augusto Naylor.

Explicação do quadro n. 25

	Numero de devedores		SOMMA	
Importancia da divida contemplada no quadro.....	491.873	21.049:783\$055
Do total liquidado e escripturado, cobrou-se:				
Com guias passadas pelas repartições do Thesouro, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.	71.028	4.091:868\$936	
» » » setembro de 1890.	2.875	73.903	488:510\$906	4.580:379\$892
Idem pela Recebedoria do Rio de Janeiro, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.	19.770	1.446:625\$171	
» » » setembro de 1890.	3.190	22.960	316:833\$669	1.793:458\$840
Pelo meio executivo, a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888.	142.585	6.157:657\$824	
» » » setembro de 1890.	11.740	154.325	856:885\$596	7.014:543\$420
Foram exonerados em virtude de despachos do Tribunal do Thesouro e da Recebedoria a saber:				
Até o fim de dezembro de 1888. . 358:63)\$546	6.523	
» » » setembro de 1890. . 43:386\$178	541	7.034	402:025\$724	
A importancia da divida da Camara Municipal e do ex-Collegio D. Pedro II, relativa á decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela lei de 26 de setembro de 1853.	2	32:422\$734	
Idem da taxa de escravos extincta pela lei n. 3396 de 21 de novembro de 1888, art. 5º	104.873	1.378:171\$840	1.812:620\$298
Idem das certidões existentes no Juizo dos Feitos da Fazenda.	128.751	5.848:780\$605
	491.873	21.049:783\$055

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, escripturada pela Directoria Geral do Contencioso, desde Janeiro de 1889 até ao fim de Setembro de 1890, em seguimento do quadro n. 28, que acompanhou o relatorio do anno proximo passado.

MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1886-87	1888	1889	TOTAL	
							Por impostos	Por estações
Angra dos Reis	Imposto de industrias e profissões	112	705\$000	302\$310	1:448\$100	2:576\$700	2:931\$137
	Dito predial	12	26\$010	18\$720	0\$330	54\$990	
	Dito sobre vencimentos	5	124\$425	52\$500	176\$925	
	Fóros de terrenos de marinhãs	27	135\$882	185\$382	
Cabo Frio	Imposto de industrias e profissões	180	1:537\$315	851\$893	1.314\$006	3:707\$177	4:413\$112
	Dito sobre vencimentos	13	137\$812	91\$871	112\$011	3:24\$297	
	Fóros de terrenos de marinhãs	102	391\$018	391\$018	
Itaguahy	Imposto de industrias e profissões	34	514\$581	362\$21	75\$108	656\$273	703\$773
	Dito sobre vencimentos	2	52\$500	52\$500	
Macahé	Imposto de industrias e profissões	147	1:080\$770	511\$511	2:228\$320	2:801\$015
	Dito sobre vencimentos	14	110\$700	110\$700	
	Fóros de terrenos de marinhãs	25	512\$095	512\$095	
Mangaratiba	Imposto de industrias e profissões	71	507\$980	670\$835	303\$078	1:523\$702
Paraty	Imposto de industrias e profissões	161	1:155\$016	503\$500	770\$161	2:120\$536	2:578\$036
	Dito sobre vencimentos	10	03\$080	42\$120	42\$420	118\$470	
S. João da Barra	Imposto de industrias e profissões	184	1:311\$150	1:518\$600	523\$200	3:356\$350

MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1886-87	1888	1889	TOTAL	
							Per impostos	Per estações
Araruama.	Imposto de indústrias e profissões Dito sobre vencimentos.	82 10	714\$150 144\$000	282\$871 90\$000	580\$200 67\$200	1:580\$221 303\$700	1:894\$321
Barra Mansa	Imposto de indústrias e profissões Dito sobre vencimentos.	08 8	572\$070 141\$750	313\$305 199\$500	1:273\$194 199\$500	2:158\$575 540\$750	2:030\$325
Barra de S. João	Imposto de indústrias e profissões	84	534\$175	521\$000	700\$344	1:750\$125
Campos.	Imposto de indústrias e profissões Dito sobre vencimentos.	550 10	4:415\$425 330\$750	5:163\$600 375\$000	10:353\$200	20:435\$225 700\$650	21:141\$875
Cantagallo.	Imposto de indústrias e profissões	253	2:392\$703	2:510\$161	2:835\$300	7:827\$554
Capivary.	Imposto de indústrias e profissões	102	1:185\$037	630\$240	410\$400	2:235\$580
Carmo	Imposto de indústrias e profissões Dito sobre vencimentos.	72 0	620\$072 04\$500	230\$024 105\$000	802\$379 73\$500	1:662\$335 273\$000	1:935\$335
Estrella.	Imposto de indústrias e profissões Arrendamento de terrenos da Fabrica da Polvora	01 21	730\$450 148\$027	317\$584 62\$389	193\$478 62\$389	1:256\$492 273\$705	1:530\$197
Iguassú	Imposto de indústrias e profissões	182	2:432\$767	807\$240	1:464\$897	4:704\$904
Itaborahy.	Imposto de indústrias e profissões Dito sobre vencimentos.	52 10	621\$575 189\$000	30\$000 126\$000	187\$200	838\$775 315\$000	1:153\$775
Magé.	Imposto de indústrias e profissões	59	570\$689	335\$799	300\$286	1:212\$774
Maricá.	Imposto de indústrias e profissões	20	170\$300	81\$503	140\$070	391\$933

MESAS DE BENDAS E COLLECTORIAS	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1886-87	1888	1889	TOTAL	
							Por impostos	Por estações
Nitheroy	Imposto de industrias e profissões	782		10:344\$767	5:089\$483	7:527\$750	23:562\$000	30:174\$454
	Dito predial	20		1:380\$000	1:536\$000	840\$000	3:756\$000	
	Dito sobre vencimentos	41		667\$800	445\$200	478\$800	1:501\$800	
	Fóros de terrenos de marinhas	233		800\$707			800\$707	
	Dito idem dos Indios	41	100\$100	108\$757			307\$357	
Nova Friburgo	Imposto de industrias e profissões	30		454\$830	149\$121	359\$835	933\$786	1:186\$386
	Dito predial	2			151\$200		151\$200	
	Dito sobre vencimentos	5		44\$040		26\$460	71\$400	
Parahyba do Sul	Imposto de industrias e profissões	131		2:210\$050	103\$238	683\$438	2:997\$326	3:774\$326
	Dito sobre vencimentos	27		336\$000	273\$000	168\$000	777\$000	
Petropolis	Imposto de industrias e profissões	120		1:122\$081	697\$621	2:270\$016	4:090\$618	4:395\$118
	Dito sobre vencimentos	8		94\$500	103\$000	105\$000	301\$500	
Pirahy	Imposto de industrias e profissões	121		1:767\$550	175\$800	735\$100	2:678\$450	3:056\$450
	Dito sobre vencimentos	7		180\$000	63\$000	126\$000	378\$000	
Rezende	Imposto de industrias e profissões	314		2:210\$050	1:071\$000	5:311\$700	8:598\$750	9:717\$000
	Dito sobre vencimentos	25		530\$250	273\$000	315\$000	1:118\$250	
Rio Bonito	Imposto de industrias e profissões	80		1:066\$632	328\$019	524\$054	1:916\$705	2:043\$755
	Dito sobre vencimentos	8		50\$400	46\$200	30\$450	127\$050	
Rio Claro	Imposto de industrias e profissões	74		615\$727	301\$875	227\$010	1:144\$612	1:228\$612
	Dito sobre vencimentos	10		60\$900	23\$100		84\$000	

MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1886-87	1888	1889	TOTAL	
							Per impostos	Per estações
Sant'Anna de Macacó	Imposto de industrias e profissões	08		752\$220	305\$510	271\$380	1:330\$430 237\$382 215\$700	1:022\$516
	Dito predial	12			287\$382			
	Dito sobre vencimentos	0		103\$800	81\$000			
Santa Maria Magdalena	Imposto de industrias e profissões	48		415\$725	150\$008	180\$000	752\$693 234\$000	1:016\$393
	Dito sobre vencimentos	0			84\$000	210\$000		
Santo Antonio de Padua	Imposto de industrias e profissões	103		1:203\$102	705\$880	1:250\$500	3:231\$020 344\$400	3:570\$020
	Dito sobre vencimentos	20		120\$000	110\$700	95\$700		
S. Fidelis	Imposto de industrias e profissões	184		1:537\$134	014\$081	2:221\$037	4:707\$902 1:393\$350	6:101\$252
	Dito sobre vencimentos	42		570\$450	401\$100	415\$300		
S. João do Principe	Imposto de industrias e profissões	70		802\$444	274\$401	051\$537	1:725\$032 382\$200	2:110\$282
	Dito sobre vencimentos	13		103\$800	100\$200	100\$200		
Sapucala	Imposto de industrias e profissões	107		1:507\$034	021\$273	410\$108	2:902\$475 277\$200	3:230\$675
	Dito sobre vencimentos	5		180\$000	85\$200			
Saquarema	Imposto de industrias e profissões	42		500\$105		01\$770	501\$375 397\$500	050\$375
	Dito sobre vencimentos	12		157\$500	101\$000	105\$000		
Valença	Imposto de industrias e profissões	108		1:740\$705	071\$045	444\$031	3:103\$511 061\$500	3:825\$011
	Dito sobre vencimentos	27		283\$500	252\$000	123\$000		
Vassouras	Imposto de industrias e profissões	174		1:722\$125	1:135\$012	1:173\$500	4:030\$237 115\$500	4:151\$707
	Dito sobre vencimentos	3		03\$000		02\$500		
	Importancia liquidada e escripturada anteri- ormente	0.177	100\$100	01:457\$002	35:477\$897	52:357\$352		149:402\$011
		157.847	1.897:201\$083	317\$137	0:807\$537			1.907:440\$077
		101.024	1.807:100\$783	01:801\$820	45:285\$754	52:357\$352		2.058:908\$718

Explicação do quadro n. 26

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia liquidada e escripturada, a saber:				
Até ao fim de Dezembro de 1888. . .	157.847	• • • • •	1.907:446\$677	
Idem idem de Setembro de 1890 . . .	6.177	164.024	149:462\$041	2.056:908\$718
Deduz-se :				
Importancia cobrada amigavelmente, a saber :				
Até ao fim de Dezembro de 1888. . .	12.486	• • • • •	171:670\$272	
Idem idem de Setembro de 1890 . . .	60	12.546	2:150\$375	173:820\$617
Importancia das certidões expedidas ao Juizo dos Feitos da Fazenda.		151.478		1.883:088\$071
Importancia arrecadada por meio executivo, a saber :				
Até ao fim de Dezembro de 1888. . .	38.551	• • • • •	429:590\$858	
Idem idem de Setembro de 1890 . . .	1.499	• • • • •	25:445\$457	
Foram exonerados por despachos do Tribunal do Thesouro, a saber :				
Até ao fim de Dezembro de 1888. . .	612	• • • • •	16:983\$315	
Idem idem de Setembro de 1890 . . .	14	40.706	1:200\$127	473:219\$787
Existem no Juizo dos Feitos da Fazenda . . .		110.772		1.409:868\$284

Directoria Geral do Contencioso, em 30 de Outubro de 1890.— O Ajudante do Procurador Fiscal, *Carlos Augusto Naylor*.

Resumo da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil, até 30 de Setembro de 1890

CAPITAL FEDERAL E ESTADOS	1808 - 50	1850 - 89	TOTAL	COBRAVEL	INCOTRAVEL
Estado do Rio de Janeiro e Capital Federal.	243:984\$770	9.239:304\$798	9.513:289\$568	9.513:289\$568
Espirito Santo.	4:954\$52	136:653\$944	171:603\$793	152:234\$446	19:374\$350
Bahia.	148:440\$456	5.419:232\$705	5.567:673\$161	3.242:385\$599	2.325:287\$562
Sergipe.	40:379\$996	40:379\$996	28:109\$475	12:270\$521
Alagôas.	221:427\$035	221:427\$035	221:427\$065
Pernambuco.	335:533\$882	3.568:505\$555	3.964:042\$437	1.385:149\$987	2.578:892\$450
Parahyba.	23:723\$520	80:907\$973	104:637\$493	72:881\$177	31:753\$516
Rio Grande do Norte.	177\$372	58:229\$268	58:406\$640	47:143\$591	11:257\$049
Ceará.	35:581\$661	94:871\$813	130:453\$474	82:974\$186	47:479\$288
Piahy.	2:986\$842	31:015\$123	34:002\$265	23:289\$237	5:713\$028
Maranhão.	37:920\$525	102:987\$006	110:907\$531	68:715\$575	72:191\$956
Pará.	49:258\$053	290:051\$960	333:310\$013	219:721\$242	119:588\$771
Amazonas.	43:302\$422	43:302\$422	38:130\$495	5:171\$927
S. Paulo.	3:643\$534	701:066\$317	704:703\$851	686:087\$358	18:622\$533
Paraná.	191:715\$809	191:715\$809	33:958\$918	157:756\$891
Santa Catharina.	731\$140	133:385\$422	134:116\$562	97:036\$268	37:080\$294
S. Pedro.	241:466\$618	1.652:173\$717	1.893:640\$335	1.835:546\$376	8:033\$659
Minas Geraes.	735:233\$570	1.023:003\$575	1.758:243\$145	1.103:711\$738	564:531\$407
Goyaz.	19:073\$241	89:835\$987	108:911\$228	15:804\$196	93:107\$032
Matto Grosso.	8:723\$663	157:148\$061	165:877\$724	76:423\$875	89:453\$849
	1.951:450\$610	23.335:204\$816	25.286:655\$515	19.039:027\$372	6.197:628\$143

Directoria Geral do Contencioso, 30 de Outubro de 1890. — O Ajudante do Procurador Fiscal,
Carlos Augusto Naylor.

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patações, realisado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, a 1\$920 o patação.	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n. 723 de 30 de Setembro de 1853, a 1\$920 o patação.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação.	229:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1865, a 2\$000 o patação.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, a 2\$000 o patação.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocollo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084\$922	6.662:307\$815
A addicionar:		
Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitaes do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000).	96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 30 de Setembro de 1890 (4.054.909,70 patações a 1\$920).	7.785:426\$624	
Juros de 6 % sobre os capitaes do 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 3º de Setembro de 1890 (1.176.623,14 patações a 2\$000).	2.353:246\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 30 de Setembro de 1890	1.940:952\$352	12.079:625\$256
		<u>18.837:933\$071</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, assommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851, e do Accôrdo de 5 de Agosto de 1854.

Republica do Paraguay

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras acceptas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000.	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em Outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

A adicionar:

Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 a 1 de Fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C^a, que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de Accôrdo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.

	PATACÕES	RÉIS
	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

OBSERVAÇÃO

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de Setembro de 1884, convertida em dez letras acceitas por Travassos, Patri & C^a, venciveis annualmente. Como, porém, foram pagas cinco dessas letras ao Consul Brasileiro na mesma Republica, ficou o capital da referida divida reduzido a 71.024,99 patacões.

Esse capital e os juros incluidos nas cinco letras restantes importam em 105.419,49 patacões ou 210:838\$980, conforme a tabella em seguida :

Tabella dos valores das seis letras restantes das dez em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	13.000	6	4.680	17.680
1	14.000	7	5.880	19.880
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.044,80	24.039,49
5	71.024,69	34.294,80	105.419,49

RESUMO

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental.....	6.652:307\$815	12.175:625\$256	18.827:933\$071
» » do Paraguay.....	142:049\$380	68:789\$600	210:838\$980
	<u>6.804:357\$195</u>	<u>12.244:414\$856</u>	<u>19.048:772\$051</u>

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1890 — O Contador, José da Cunha Valle.

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações provinciaes ás Companhias das Estradas do Ferro da Bahia, de Pernambuco e S. Paulo

		£	S	D	£	S	D	CAMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1888	Quantia despendida conforme a tabella n. 31 do Relatorio anterior				957.048	1	8	Diversos	10.029:547\$933
1889—Março	Juros de Julho a Dezembro de 1888	18.000							
	Commissão de ¼ % aos Agentes	45			18.045	6		27 ¼	158:928\$439
> Outubro	Juros de Janeiro a Junho de 1889	18.000							
	Commissão de ¼ % aos Agentes	45			18.04			27	160:400\$000
1890—Março	Juros de Julho a Dezembro de 1889	18.000							
	Commissão de ¼ % aos Agentes	45			18.045			25	173:232\$000
					1.011.183	1	8		10.522:108\$372
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1888	Quantia despendida conforme a tabella n. 31 do Relatorio anterior				460.375	19	7	Diversos	4.808:345\$916
1889—Março	Juros de Julho a Dezembro de 1888	6.539	18						
	Commissão de ¼ % aos Agentes	16	6	11	6.556	4	11	27 ¼	57:743\$082
> Outubro	Juros de Janeiro a Junho de 1889	6.218	9	7					
	Commissão de ¼ % aos Agentes	15	10	11	6.234	0	6	27	55:413\$55
1890—Março	Juros de Julho a Dezembro de 1889	7.510	17						
	Commissão de ¼ % aos Agentes	18	15	6	7.529	12	6	25	72:284\$400
					480.695	17	6		4.993:786\$954
ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO									
1890	Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabella n. 31 do Relatorio anterior				152.291	1	2	Diversos	1.734:932\$326

Resumo

	£	S	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia	1.011.183	1	8	10.522:108\$372
» » de Pernambuco	480.695	17	6	4.993:786\$954
» » » S. Paulo	152.291	1	2	1.734:932\$326
	1.644.170	0	4	17.250:827\$652

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Setembro de 1889.— O Contador, José da Cunha Valle.

Quadro estatístico do imposto predial da Capital Federal para o exercício de 1890

OBRIGADOS AO IMPOSTO	NUMERO DE PREDIOS	SOBRADOS	ASSOBRADADOS	TERREOS	VALOR LOCATIVO	IMPOSTO					TOTAL DO IMPOSTO
						24 %	22 %	20 %	12 %	10 %	
Particulares	35.144	8.156	4.374	22.614	29.895:833\$551	229:068\$368	3.512:646\$437	67:370\$200	3.580:016\$637
Corporações de mão-morta	685	389	4	292	1.112:284\$400	137:568\$320	2:649\$200	11:682\$000	240:750\$368
Sociedades anonymsas.	204	74	7	123	598:937\$000	140:217\$520
	36.033	8.619	4.385	23.029	31.607:054\$951	137:568\$320	229:068\$368	2:649\$200	3.524:328\$437	67:370\$200	3.960:984\$525
ISENTOS DO IMPOSTO											
Domínio do Estado.	438	107	28	303	4.064:884\$000						
Santa Casa de Misericórdia.	302	154	9	139	453:222\$100						
Hospitales.	5	3	1	1	236:000\$000						
Municipalidade.	10	3	1	6	050:500\$000						
City Improvents	7	5	..	2	15:200\$000						
Irmandades de Caridade	72	46	4	25	96:982\$300						
Irmandade da Cruz dos Militares.	17	10	..	7	71:988\$000						
Estabelecimentos de instrução	7	6	..	1	24:800\$000						
Bibliotheca Fluminense.	1	1	6:000\$000						
Palacio Episcopal.	1	1	3:000\$000						
	860	336	40	484	6.222:576\$400						

Observação

Nos 860 predios isentos não foram compreendidos 73 conventos e igrejas.
 Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890.— Servindo de ajudante, *Ricardo P. da Costa*.

Quadro estatístico do Imposto predial da Capital Federal do exercício de 1891

	NUMERO TOTAL DE PREDIOS	SORRADOS	ASSORRADADOS	TERREOS	VALOR LOCATIVO	IMPOSTO					TOTAL DO IMPOSTO
						24 %	22 %	20 %	12 %	10 %	
OBRIGADOS AO IMPOSTO											
Particulares	35.705	7.501	4.971	23.233	25.465:353\$293	248:507\$900	3.607:890\$189	41:711\$540	3.739:602\$020
Corporações de mão morta	505	348	4	213	1.048:710\$000	171:128\$004	3:039\$200	6:820\$800	255:338\$760
Sociedades anonyms	212	84	5	123	690:732\$000	174:767\$204
	36.432	7.933	4.981	23.569	27.205:795\$293	171:128\$004	248:567\$900	3:039\$200	3.704:711\$289	41:711\$540	4.169:753\$053
ISENTO DO IMPOSTO											
Dominio do Estado	44)	62	28	350	4.095:178\$000						
Santa Casa de Misericordia	303	153	9	141	471:900\$000						
Municipalidade	15	9	2	4	670:500\$000						
Irmãdades de Caridade	73	40	1	26	99:040\$000						
Irmãdado da Cruz dos Militares	17	10	. . .	7	71:038\$000						
Estabelecimentos de instrução	0	7	30:903\$000						
City Improvements	7	2	3	2	15:200\$000						
Bibliotheca Fluminense	1	1	6:000\$000						
Palacio Episcopal	1	1	8:240\$000						
Hospitaes	8	5	2	1	266:000\$000						
	874	206	47	531	6.334:946\$000						

Observação

Nos 874 predios isentos do imposto não estão comprehendidos 73 conventos e igrejas.
 Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890.— Servindo de ajudante, Ricardo P. da Costa.

N. 32

Quadro demonstrativo dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1890 e sobre petição de vacancias

DISTRICTOS	VACANCIA								NUMERO TOTAL DE PREDIOS DESOCUPADOS
	EM ACTO DO LANÇAMENTO				PETIÇÕES SOBRE VACANCIAS				
	Numero de predios	Sobrados	Assobradados	Terreos	Numero de predios	Sobrados	Assobradados	Terreos	
1º Districto	79	40	39	81	52	29	160
2º »	150	58	5	87	53	26	27	203
3º »	138	71	12	55	54	38	1	15	192
4º »	97	25	24	48	40	5	15	20	137
5º »	273	22	99	152	97	14	18	65	370
6º »	484	65	23	396	39	11	5	23	523
7º »	164	44	16	104	72	24	15	33	236
8º »	475	163	128	184	166	67	59	40	641
9º »	338	32	108	198	71	20	26	25	409
10º »	431	31	113	287	165	16	34	115	596
11º »	268	34	43	191	63	3	9	51	331
12º »	198	16	38	144	46	1	12	33	244
	3.095	601	609	1.885	947	277	194	476	4.042

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890.— Servindo de Ajudante, *Ricardo P. da Costa.*

N. 33

Quadro demonstrativo dos predios desocupados no acto do lançamento de 1891 e sobre petição de vacancias

DISTRICTOS	VACANCIAS								NUMERO TOTAL DE PREDIOS DESOCUPADOS
	EM ACTO DO LANÇAMENTO				PETIÇÕES SOBRE VACANCIAS				
	Numero de predios	Sobrados	Assobradados	Terreos	Numero de predios	Sobrados	Assobradados	Terreos	
1º Districto	94	53	41	94
2º »	101	63	38	101
3º »	99	66	9	24	99
4º »	101	23	28	50	101
5º »	154	18	19	117	154
6º »	497	69	26	402	497
7º »	71	15	10	46	71
8º »	143	21	15	107	143
9º »	138	20	55	63	138
10º »	159	5	18	136	159
11º »	220	26	32	162	220
12º »	128	14	18	96	128
	1.905	393	230	1.282	1.905

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890.— Servindo de Ajudante, *Ricardo P. da Costa.*

N. 34

Quadro estatístico do imposto de pennas d'agua em cobrança nos exercicios de 1890 e 1891

Districtos prediaes	1890						1891							
	Total	Numero de pennas d'agua obrigatorias			Numero de pennas voluntarias	Numero de pennas gratuitas	Imposto	Numero total de pennas d'agua	Numero de pennas d'agua obrigatorias			Numero de pennas voluntarias	Numero de pennas gratuitas	Imposto
		12\$000	24\$000	36\$000					12\$000	24\$000	36\$000			
1º Districto	1.805	18	108	1.602	23	54	02:040\$000	2.067	23	217	1.738	33	54	66:052\$000
2º »	2.708	15	376	2.310	33	23	03:048\$000	2.768	15	376	2.310	35	23	93:948\$000
3º »	4.341	108	1.470	2.612	7	45	131:808\$000	4.163	205	1.483	2.420	8	45	132:420\$000
4º »	3.303	804	008	1.520	22	40	88:044\$000	3.462	854	1.012	1.531	22	40	89:760\$000
5º »	2.785	085	1.120	010	15	10	60:021\$000	2.011	078	1.172	1.025	17	19	73:776\$000
6º »	3.820	090	1.520	1.207	14	05:541\$000	3.031	1.030	1.507	1.314	20	97:992\$000
7º »	3.088	093	1.178	1.088	70	50	03:706\$000	3.037	763	1.287	1.758	70	59	103:844\$000
8º »	2.072	241	028	1.707	5	1	00:072\$000	3.010	200	012	1.883	5	1	92:184\$000
9º »	2.883	728	080	1.140	0	10	73:044\$000	3.145	706	1.101	1.218	11	19	79:824\$000
10º »	4.818	002	1.031	2.743	23	112	134:438\$000	4.870	808	1.082	2.760	54	115	135:744\$000
11º »	2.740	078	1.002	605	21	53	60:480\$000	2.088	1.175	1.112	625	21	53	63:984\$000
12º »	1.200	413	306	500	2	0	32:133\$000	1.373	443	330	534	2	8	33:876\$000
	37.410	6.004	11.272	18.702	251	431	1.032:211\$000	38.631	7.059	11.709	10.128	300	438	1.035:334\$000

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890.—Servindo de Ajudante, Ricardo P. da Costa.

Quadro estatístico do imposto de indústrias e profissões das sociedades anônimas inscritas no exercício de 1890

SOCIEDADES ANONYMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO	OBSERVAÇÕES
Banco Auxiliar.	67:500\$000	1 ½ %	1:012\$500	
» Rural e Hypothecario.	1.000:000\$000	»	15:000\$000	
» Industrial Mercantil do Rio de Janeiro	406:503\$000	»	6:007\$590	
» de Credito Real do Brazil	262:500\$000	»	3:937\$500	
» União de Credito.	159:702\$500	»	2:393\$437	
» Commercial do Rio de Janeiro.	1.216:650\$000	»	18:249\$750	
» do Commercio.	1.141:000\$000	»	17:115\$000	
» Internacional do Rio de Janeiro.	15:000\$000	»	225\$000	
» Colonizador e Agricola.				Collectado pela industria.
» dos Commercialistas.				Idem.
» Lavoura e Commercio do Brazil.	112:000\$000	»	1:680\$000	
» Predial.	150:000\$000	»	2:250\$000	
» Agricola do Brazil.				Idem.
» Cooperativo.				Idem.
» das Classes Laboriosas.				Idem.
» de Credito Mercantil.				Idem.
» Colonial do Brazil.				Idem.
» Federal do Brazil.				Idem.
» Alliança do Brazil.				Idem.
» Mutuo.				Idem.
» da Bolsa.				Idem.
» Brasileiro.				Idem.
» Portugal e Brazil.				Idem.
» London and Brazilian Bank.	120:000\$000	»	1:800\$000	
» English Bank of Rio de Janeiro.	132:000\$000	»	1:980\$000	
» do Brazil.	3.104:000\$000	»	43:560\$000	
» Internacional.	1.494:000\$000	»	22:411\$000	
» del Credere.	240:000\$000	»	3:600\$000	
» do Rio de Janeiro.				Não deu dividendo.
» dos Estados Unidos.				Collectado pela industria
» Mercantil dos Varegistas.	99:000\$000	»	1:485\$000	
» de Credito Commercial.	75:000\$000	»	1:125\$000	
» Popular.	170:000\$000	»	2:550\$000	
» Filial de Minas.				Não deu dividendo.
» Sul Americano.				Collectado pela industria
» Central.				Idem.
» de Credito Rural e Internacional dos Empregados do Commercio.				Não deu dividendo.
» dos Operarios.				Idem.
» Italia Brazil.				Idem.
Companhia de seguros Fidelidade.	68:000\$000	»	1:020\$000	
» maritimos e terrestres Indemnizadora.	30:000\$000	»	315\$000	
» Fornecedor Capanema.	30:000\$000	»	315\$000	
» Territorial.				Idem.
» de Carruagens Fluminense.	73:300\$000	»	1:099\$500	
» Praça da Gloria.	11:000\$000	»	165\$000	
» Engenho Central da Pureza.				Collectada pela industria.
» Lavoura Industrial de Colonização.	600:000\$000	»	9:000\$000	
» de seguros Atalaia.	33:000\$000	»	540\$000	
» Argos Fluminense.	171:000\$000	»	2:565\$000	
» de seguros maritimos e terrestres.	35:000\$000	»	525\$000	
» de seguros Nova Permanente.	40:000\$000	»	600\$000	
» Estrada de Ferro Bahia e Minas.				Não deu dividendo.
» Sorocabana.	782:000\$000	»	11:780\$000	
» de seguros m. e terrestres.				
» Previdente.	37:500\$000	»	562\$500	
» de seguros Alliança.	30:000\$000	»	315\$000	
» Manufactora de Conservas Alimenticias.				Collectada pela industria
» de seguros Prosperidade.				Idem.
» Ferro Carril de Pernambuco.	48:000\$000	»	720\$000	
» de seguros m. e terrestres.				
» Confiança.	40:000\$000	»	600\$000	
» Brazil Industrial.	90:000\$000	»	1:350\$000	
» Petropolitana.				Idem.
	12.086:718\$500		180:946\$777	

SOCIEDADES ANONYMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO	OBSEVAÇÕES
Companhia União Agricola.	12.086:718\$500	1 ¼ %	180:943\$777	Não deu dividendo.
» Carris de Ferro Porto Alegre.	24:000\$000	»	330\$000	
» Navegação Espirito Santo e Caravellas.	123:333\$333	»	1:843\$999	Collectada pela industria.
» Pastoral Agricola e Industrial Fiação de Tecidos Bomfim.	530:000\$000	»	8:400\$000	
» Nacional de Seguros Mutuos.	21:771\$486	»	326\$572	Idem.
» Illuminação Domestica.	Idem.
» Ferry.	Idem.
» Progreso Maritimo.	136:000\$000	»	2:040\$000	Idem.
» Manufactora Productos de Papelão.	Idem.
» Industrial Ouro Preto.	Idem.
» Lenha Economica.	Idem.
» Industrial de dynamite.	Idem.
» Obras Publicas E. E. Minas Geraes.	Idem.
» Ceres Brasileira.	Idem.
» Trituração e Moagem.	Idem.
» Agricola Industrial.	Idem.
» » de S. Sebastião.	Idem.
» Brasileira de Calçado.	Idem.
» Estrada de Ferro Leopoldina.	725:708\$000	»	10:885\$820	Idem.
» Seguros Lealdade.	15:000\$000	»	225\$000	Idem.
» » Integridade.	30:000\$000	»	1:200\$000	Idem.
» Geral de Seguros.	30:000\$000	»	1:200\$000	Idem.
» U. Commercial dos Varejistas.	25:000\$000	»	375\$000	Idem.
» Luz Stearica.	40:000\$000	»	600\$000	Idem.
» Serviços Maritimos.	240:000\$000	»	3:600\$000	Idem.
» Ferro Carril Jardim Botânico.	679:000\$000	»	10:185\$000	Idem.
» Societé Anonyme du Gaz.	634:045\$000	»	9:510\$675	Idem.
» Carris Urbanos.	472:500\$000	»	7:087\$500	Idem.
» Industrial Fluminense.	79:000\$000	»	1:185\$000	Idem.
» Estrada de Ferro Sapucahy.	Idem.
» Perseverança Brasileira.	Idem.
» Moinho Fluminense.	Idem.
» Correio do Povo.	Idem.
» Cordoalha e Nacional de Oleos.	Idem.
» Refinação de Assucar.	Idem.
» Macahé e Campos.	130:000\$000	»	2:700\$000	Idem.
» Suburbana de Seguros.	Idem.
» Seguros de Vida.	Idem.
» Equitable life Assurance.	Idem.
» Estrada de Ferro de Maricá.	Idem.
» Argos Beneficente.	Idem.
» Segurança e Previdencia.	Idem.
» Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries.	Idem.
» Industrial do Brazil.	Idem.
» Confiança Industrial.	Idem.
» Seguros Progresso.	Idem.
» Industrial de Calçado.	Idem.
» Commercio de Aguardente.	Idem.
» Oeste de Minas.	Idem.
» Dócas D. Pedro II.	250:000\$000	»	3:750\$000	Idem.
» Nova Industria.	25:200\$000	»	378\$000	Idem.
» Northern Railway (The Rio de Janeiro and)	Idem.
» Tecidos Rink.	Idem.
» Ferro Carril Cachamby.	Idem.
» Villa Isabel.	217:500\$000	»	3:232\$500	Paga por hectometro.
» de S. Christovão.	660:000\$000	»	9:900\$000	Idem.
» City Improvements.	711:111\$111	»	10:666\$666	Idem.
» Calçado Fluminense.	Idem.
» Nacional Manufactora de Fumos.	Collectada pela industria.
» Nacional de Construcção.	Idem.
» Cortume Sant'Anna.	Idem.
	18.065:837\$430		270:938\$310	

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890.— Servindo de Ajudante, Ricardo P. da Costa.

Quadro estatístico do imposto de indústrias e profissões das sociedades anónimas inscriptas para o exercício de 1891

Sociedades anónimas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Banco Auxiliar.		1 ½ %		Não communicou ainda o dividendo.
» Rural e Hypothecario.	1.100:000\$000		16:500\$000	
» Industrial Mercantil do Rio de Janeiro				Idem.
» de Credito Real do Brazil.				Idem.
» União de Credito				Idem.
» Commercial do Rio de Janeiro, do Commercio.	680:000\$000	»	10:200\$000	Idem.
» Internacional do Rio de Janeiro Colonizador e Agricola				Collectado pela industria.
» dos Commercialistas				Idem.
» da Lavoura e Commercio do Brazil.	400:000\$000	»	6:000\$000	
» Agricola do Brazil				Idem.
» Cooperativo.	5:000\$000	»	7\$000	
» das Classes Laboriosas.				Não communicou ainda o dividendo.
» de Credito Mercantil				Idem.
» Colonial do Brazil.				Idem.
» Federal do Brazil.				Idem.
» Mutuo.				Idem.
» da Bolsa.				Idem.
» Brasileiro.				Idem.
» Portugal e Brazil				Idem.
» London and Brazilian Banck.	120:000\$000	»	1:800\$000	
» English Banck of Rio de Janeiro				Idem.
» do Brazil				Idem.
» Nacional				Idem.
» Del Credere.				Idem.
» do Rio de Janeiro				Idem.
» dos Estados- Unidos.				Idem.
» Mercantil dos Varegistas.				Idem.
» de Credito Commercial				Idem.
» Popular.				Idem.
» Filial de Minas				Idem.
» Sul Americano				Idem.
» Central				Idem.
» de Credito Rural e Internacional dos Empregados do Commercio dos Operarios				Idem.
» Italia Brazil.				Idem.
» Credito Publico.				Idem.
Companhia de seguros Fidelidade				
» seguros marítimos e terrestres Indemnizadora				Idem.
» Formicida Capanema				Idem.
» Territorial				Collectada pela industria.
» de Carruagens Fluminense				Não communicou ainda o dividendo.
» Praça da Gloria				Idem.
» Engenho Central da Pureza				Collectada pela industria.
» Lavoura Industrial de Colonisação				Não communicou ainda o dividendo.
» de seguros Atalaia.				Idem.
» Argos Fluminense				Idem.
» de seguros marítimos e terrestres Confiança				Idem.
» seguros Nova Permanente Sorocabana				Idem.
» seguros marítimos e terrestres Previdente				Idem.
» seguros Alliança	10:000\$000	»	150\$000	
» Manufatura de Conservas alimenticias	12:500\$000	»	187\$500	
Transporte.	2.327:500\$000		34:912\$500	

Sociedades anonymsas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporte	2.327:500\$000	34:912\$500	
Companhia de seguros Prosperidade	Collectada pela industria.
» Confiança	Não communicou ainda o dividendo.
» Ferro Carril de Pernambuco	Idem.
» de seguros maritimos e terrestres	Idem.
» Brazil Industrial	Idem.
» Petropolitana	Collectada pela industria.
» carris de ferro Porto Alegre	15:000\$000	1 1/2 %		
» Brazilian Coal Brazil, limited	225\$000	Idem.
» de navegação Espirito Santo e Caravellas	Não communicou ainda o dividendo.
» fiação e tecidos Bonfim Nacional de Seguros Mutuos	Collectada pela industria.
» Illuminação Domestica	Não communicou ainda o dividendo.
» Ferry	Collectada pela industria.
» Progresso Maritimo	Idem.
» Cantareira e Viação Fluminense	Não communicou ainda o dividendo.
» de seguros Progresso	Collectada pela industria.
» Manufactura de Productos de papelão	Idem.
» Industrial de Ouro Preto	Não communicou ainda o dividendo.
» Lenha Economica	Idem.
» Industrial de dynamite	Idem.
» Obras Publicas Empreza E. Minas Geraes	Idem.
» Ceres Brasileira	Idem.
» Trituração e Moagem Agricola S. Sebastião	Idem.
» Credito Geral	Idem.
» Brasileira de Calçado de seguros maritimos e terrestre Previdente	Idem.
» de seguros Precaução	Idem.
» E. de F. Leopoldina	Idem.
» E. de F. de Sapucahy	Idem.
» Macahé e Campos	Idem.
» Macahé e Maricá	Idem.
» Oeste de Minas	Idem.
» Ferro Carril Jardim Botânico	Idem.
» de seguros Lealdade	Idem.
» Carris Urbanos	Idem.
» Integridade	Idem.
» Geral de Seguros	Idem.
» União dos Varegistas	Idem.
» Luz Stearica	Idem.
» Serviços Maritimos	Idem.
» Societé Anonyme du Gaz Industrial Fluminense	Idem.
» Perseverança Brasileira	Idem.
» Moinho Fluminense	Collectada pela industria.
» Correio do Povo	Idem.
» Cordoalha e Nacional de Oleos	Idem.
» Refinação de Assucar	Idem.
» Suburbana de Seguros	Idem.
» Seguros de Vida	Idem.
» Equitable Life Assurance	Idem.
» Argos Beneficente	Idem.
» Segurança e Previdencia Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries	Idem.
» Industrial do Brazil	Idem.
» Confiança Industrial	Idem.
» seguros Progresso	Idem.
Transporta	2.342:500\$000	35:137\$500	

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporte	2.342:500\$000	35:137\$500	
Companhia Fabrica de Biscoutos Internacional.	Collectada pela industria.
> Industrial de Calçado.	Idem.
> Commercio de Aguardente	Idem.
> E. F. Congonhas do Campo	Idem.
> Brasileira Torrens.	Idem.
> Melhoramentos de Petropolis.	Idem.
> Technica Constructora.	Idem.
> Manufatura de Calçado Nacional.	Idem.
> E. F. do Quilombo	Idem.
> Industrial de Selolitre	Idem.
> Cervejaria Bavaria.	Idem.
> Progresso Industrial do Brazil	Idem.
> Nacional de Panificação.	Idem.
> Luz Encandescente Welsback	Idem.
> Dócas de D. Pedro II	Não communicou ainda o dividendo.
> Nova Industria.	Idem.
> Lloyd Brasileiro.	Idem.
> The Rio de Janeiro and Northen Raylawy	Idem.
> Tecidos Rinck.	Idem.
> Marcenaria Brasileira	Idem.
> Ferro Carril de Cachamby de S. Christovão.	Paga por hectometro. Não communicou ainda o dividendo.
> de Villa Isabel	Idem.
> City Improvements.	Idem.
> Calçado Fluminense	Collectada pela industria.
> Nacional Manufatura de Fumos	Idem.
> Nacional de Construção.	Idem.
> Cortume Sant'Anna.	Idem.
	<u>2.342:500\$000</u>	<u>35:137\$500</u>	

Recebedoria da Capital Federal, em 8 de Novembro de 1890. — Servindo de Ajudante, *Ricardo P da Costa.*

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o Regulamento de 22 de Fevereiro de 1888 e Decreto n. 9870, no exercício de 1890

Estabelecimentos	Numero de fabricas	Numero de operarias	Indicações especiais	Valor locativo	Tabellas			Por operarios	Por capacidade	Valor total de imposto
					C	D	E			
Assucar (fabrica de refinar)	3	23		4:300\$000	300\$000	240\$000		49\$500		59\$500
Biscoutos (fabricante de)	1		0 hectolitros	1:000\$000	30\$000	50\$000			9\$000	89\$000
Calçado	10	06		14:740\$000	400\$000	737\$000		144\$000		1:281\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes	4	34		3:000\$000	400\$000	150\$000		51\$000		601\$000
Carvão animal	2	18		1:800\$000	32\$000	90\$000		10\$800		132\$800
Cerveja	20			34:700\$000		1:748\$000	7:250\$000			8:935\$000
Chapéus	7	00		10:900\$000	350\$000	035\$000		09\$000		1:444\$000
Charutos e cigarros	1	3		480\$000	100\$000	24\$000		4\$500		123\$500
Chumbo (fabricante de tubos de encanamentos)	1	0		2:400\$000	30\$000	120\$000		0\$000		152\$000
Cimento	1	5		400\$000	30\$000	20\$000		5\$000		55\$000
Colla	1	3		240\$000	15\$000	12\$000		1\$900		28\$800
Cortume	1	20	12 tanques	1:000\$000	18\$000	50\$000		30\$000	23\$300	123\$800
Distillação ou de bebidas alcoolicas (fabrica de)	5	41	110.000 litros	12:800\$000		040\$000	3:400\$000	123\$000	5:800\$000	12:963\$000
Ferraduras	1	10		600\$000	15\$000	30\$000		15\$000		60\$000
Fumo (fabrica de picar ou desfiar)	1	4		800\$000	150\$000	40\$000		18\$000		208\$000
Fundição	15	103		54:500\$000	1:350\$000	2:723\$333		1:258\$000		5:336\$333
Gelo	1			7:200\$000	40\$000	330\$000				400\$000
Kerosene (distillação de)	1	2	12 hectolitros	1:000\$000	150\$000	50\$000		0\$000	18\$000	224\$000
Luvás	1	3		2:400\$000	50\$000	120\$000		4\$500		174\$500
Meias (fabrica de)	1	10		1:000\$000	30\$000	50\$000		15\$000		95\$000
Olaria	7	10		2:280\$000	140\$000	113\$000		24\$000		277\$000
Oleos	2	20		2:100\$000	30\$000	105\$000		12\$000		147\$000
Papel pintado	2	15		1:600\$000	60\$000	80\$000		30\$000		170\$000
Pedra artificial	1	2		200\$000	30\$000	10\$000		4\$000		44\$000
Perfumarias	3	24		3:800\$000	300\$000	170\$000		4\$000		438\$000
Productos chimicos	3	22		0:000\$000	150\$000	300\$000		33\$000		483\$000
Rapê	3	12		5:100\$000	450\$000	255\$000		60\$000		785\$000
Sabão ou velas de sebo	23	139	003 hectolitros	23:50\$000	1:850\$000	1:443\$500		417\$000	1:354\$500	5:034\$000
Salchichas e outras carnes ensacadas	1	12		800\$000	20\$000	40\$000		9\$000		69\$000
Sebo ou graxa	1	2		200\$000	15\$000	10\$000		3\$000		23\$000
Serraria movida por agua ou a vapor	15	122		20:402\$000	1:350\$000	1:324\$800		732\$000		3:408\$800
Velas de stearina	1	10	60 hectolitros	1:200\$000	120\$000	60\$000		45\$000	90\$000	315\$000
Vidros ou louça de pó de pedra	1	10		400\$000	15\$000	20\$000		15\$000		50\$000
Vinagre	3	22		4:300\$000	90\$000	215\$000		33\$000		248\$000
	153	965		249:323\$060	8:410\$000	12:466\$433	15:050\$000	3:301\$100	7:300\$300	46:835\$833

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção, conforme o Regulamento de 22 de Fevereiro de 1888 e Decreto n. 9870, para o exercício de 1891

Estabelecimentos	Numero de fabricas	Numero de operarios	Indicações especiaes	Valor locativo	Tabellas			Por operarios	Por capacidades	Valor total de imposto
					C	D	E			
Assucar (fabrica de refinar)	3	23		4:800\$000	300\$000	210\$000		49\$500		580\$500
Biscoutos (fabricante do)	1		3 hectolitros	1:000\$000	30\$000	50\$000			9\$000	89\$000
Calçado	10	03		14:710\$000	400\$000	737\$000		114\$000		1:291\$000
Carros, carrungens e outros vehiculos semelhantes	4	31		3:000\$000	400\$000	150\$000		51\$000		601\$000
Carvão animal	2	14		1:800\$000	32\$000	90\$000		10\$800		132\$800
Cerveja	31			37:300\$000		1:885\$000	7:750\$000			9:615\$000
Chapões	7	03		10:900\$000	350\$000	935\$000		98\$000		1:445\$000
Charutos e cigarros	5	23		2:580\$000	500\$000	120\$000		31\$500		6:635\$500
Chumbo (fabrica de laminar)	1	4		1:200\$000	15\$000	60\$000		2\$400		77\$400
Chumbo (fabrica de tubos de, para encanamentos)	1	6		2:400\$000	30\$000	120\$000		9\$000		152\$000
Colla	1	3		210\$000	15\$000	12\$000		1\$300		28\$300
Cortumo	1	20	12 tanques	1 000\$000	18\$000	50\$000		30\$000	28\$800	123\$800
Cimento	1	5		400\$000	30\$000	20\$000		5\$000		55\$000
Distillação ou de bebidas alcoholicas (fabrica de)	5	41	110.000 litros.	12:800\$000		0:08\$000	8:400\$000	123\$000	5:800\$000	11:963\$000
Dynamite	1	2		300\$000	30\$000	15\$000		4\$000		48\$000
Ferraduras	3	20		1:800\$000	45\$000	90\$000		30\$000		105\$000
Fumo (fabrica de picar ou dosfiar)	0	45		8:400\$000	1:030\$000	420\$000		202\$000		1:072\$500
Fundição	15	133		54:50\$000	1:350\$000	2:728\$333		1:258\$000		5:335\$333
Gelo	2			8:200\$000	50\$000	410\$000		0\$000		490\$000
Kerosene (distillação de)	1	2	12 hectolitros.	1 000\$000	150\$000	50\$000		0\$000	18\$000	221\$000
Lavas	1	3		2:400\$000	50\$000	120\$000		4\$000		174\$500
Meias	1	10		1 000\$000	30\$000	50\$000		1\$000		95\$000
Olaria	23	80		7:320\$000	420\$000	363\$000		121\$000		907\$000
Oleados	1	10		2:000\$000	30\$000	100\$000		30\$000		160\$000
Oleos	2	20		2:100\$000	30\$000	105\$000		12\$000		147\$000
Papel pintado	3	25		3:000\$000	90\$000	150\$000		50\$000		230\$000
Pedra artificial	1	2		200\$000	30\$000	10\$000		4\$000		44\$000
Perfumarias	4	31		5:000\$000	400\$000	250\$000		08\$000		718\$000
Productos chimicos	3	22		6 000\$000	150\$000	300\$000		33\$000		483\$000
Rapê	3	12		5:100\$000	450\$000	255\$000		60\$000		765\$000
Sabão ou velas de sebo	23	133	603 hectolitros	30:010\$000	1:850\$000	1:500\$500		417\$000	1:351\$500	5:122\$000
Salchichas e outras carnes ensacadas (fabrica de preparar)	1	12		800\$000	20\$000	40\$000		0\$000		66\$000
Sebo ou graxa	1	2		200\$000	15\$000	10\$000		3\$000		28\$000
Serraria movida por agua ou a vapor	10	112		35:092\$000	1:710\$000	1:784\$000		85\$000		4:346\$000
Vinagre	3	22		4:300\$000	90\$000	215\$000		33\$000		338\$000
Velas de stearina	1	10	60 hectolitros.	1:200\$000	120\$000	60\$000		45\$000	90\$000	315\$000
	104	1.143		283:748\$800	10:310\$000	14:187\$433	10:150\$000	3:817\$000	7:900\$300	51:761\$733

Relação de Proprios Nacionaes vendidos em leilão

Ruas	Numero do Predio	Avaliação do Engenheiro zelador	Data da Escriptura	Preço da venda
S. Joaquim	4.	2:500\$000	11 de Julho de 1890. .	3:000\$000
>	28	4:600\$000	2 de Agosto > . .	5:250\$000
Uruguayana.	188.	15:000\$000	29 de Julho > . .	14:000\$000
>	137.	6:000\$000	22 > > . .	} 13:100\$000
>	139.	3:500\$000	> > . .	
Conceição.	53	4:000\$000	28 > > . .	4:150\$000
Conselheiro Saraiva.	14, 16, 18, 20, 22 e 24	96:000\$000	9 de Agosto > . .	} 266:000\$000
Travessa Saraiva . .	1, 3, 5, 7, 2, 4 e 6 . .	109:000\$000	> > . .	
Andradas	89	15:000\$000	4 > > . .	15:000\$000 .
D. Manoel	21	70:000\$000	13 de Outubro > . .	90:000\$000
Conde d'Eu.	Terreno	800\$000	23 de Julho > . .	1:460\$000
		325:400\$000		411:960\$000

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 26 de Outubro de 1890.— *Eugenio Augusto de Lemos.*

Relação dos Proprios Nacionaes arrendados na Capital Federal.

Ruas	Numero do predio	Arrendatario	Preço do arrendamento	Data da concessão do arrendamento
Passeio	22 e A a H	Domingos Fernandes Góes.	2:142\$855	24 de Julho de 1884, por espaço de nove annos.
Castello	42.	Herdeiros de Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães.	500\$000	Foi reformado o arrendamento em 27 de Janeiro de 1885, por nove annos.
Mangue da Cidade Nova.	Fabrica de gêlo. .	Charles Eugene Baily.	600\$000	31 de Janeiro de 1884, por nove annos.
Primeiro de Março.	12, 16 e 18	Administra estes predios a Ordem Terceira da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella.	9:464\$942	1887.
Candelaria	36.			
Travessa do Comercio.	8, 13, 16e 18, 1/4 de cada um.			
Passeio Publico. . .	Terreno.	Morris Kohn.	6:000\$000	Portaria n. 63 de 22 de Agosto de 1890.
Praia da Saudade.	Pedreira, terrenos e 2 predios.	Antonio Teixeira Rodrigues.	3:600\$000	Pagou o arrendamento até Março de 1890, e fez novo contracto com o Ministerio do Interior.
Morro de Santa Thereza.	Dois irmãos.	Cassiano Speridião de Mello e Mattos.	48\$000	10 de Abril de 1848.
Praça das Marinhas.	Sobrado do de n. 2. {	E. P. Wilson & Ca . .	2:572\$860	Arrendamento á titulo precario, arrecadado pela Recebedoria, em virtude de ordem da Directoria Geral do Contencioso de 21 de Agosto de 1877. Pela ordem do Thezouro n. 16 de 31 de Janeiro de 1874, foi a Alfandega autorizada á ceder para a Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro parte deste sobrado e á arrecadar o dito arrendamento.
		Estado do Rio de Janeiro.	2:400\$000	
Praça 28 de Setembro.	Ponte do Trapiche Mauá.	Companhia E. F. Principe do Grão Pará.	1:200\$000	Contracto de sub-arrendamento, sem tempo, de 23 de Setembro de 1884.
Praça 15 de Novembro.	Terrenos accrescidos.	Companhia Ferry. . .	400\$000	17 de Dezembro de 1877, á titulo precario, á contar de 29 de Novembro d'esse anno.
Serra da Estrella. .	Prazos	Diversos.	240\$449	Concessões feitas em diferentes datas.

Relação dos Próprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do estado em que se acham e do serviço a que estão applicados, na fórma do art. 12, § 4º, da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Thesouro Nacional. . .	Rua do Sacramento . .	Acha-se em reparações.	Secretaria da Fazenda, Repartições do Thesouro, Recebedoria e cofre de Orphãos.	15 de Junho de 1679 .	Foi reconstruido em 1808 por ordem de D. João VI, com o título de Real Erario de Portugal sob a direcção dos respectivos empregados, soffrendo depois importantes e diversas modificações.
Alfandega	Visconde de Itaborahy.	Bom	Para importação e exportação de mercadorias.	4 de Novembro de 1735.	Tem passado por diferentes reparos.
Casa da Moeda	Praça da Republica (antiga da Acclamação)	Bom	Para cunhagem da nossa moeda e estamparia.	20 de Novembro de 1853	
Imprensa Nacional. . .	Rua Treze de Maio (antiga Guarda Velha)	Bom, achando-se porém em pequenos reparos.	Para impressão do <i>Diario Official</i> e todos os documentos e actos officinaes dos diversos Ministerios.	30 de Setembro de 1873.	
Ilha Fiscal (antiga dos Ratos).	Na bahia do Rio de Janeiro.	Bom	A serviço da Alfandega do Rio de Janeiro.	Em 16 de Março de 1889 ficou concluido.	O Governo deliberou estabelecer nessa ilha uma repartição fiscal maritima, dependencia da Alfandega, para o serviço da guarda-moria.
Caixa Economica e Monte de Soccorro.	Rua D. Manoel	Bom	Deposito de particulares, e cadernetas de menores á soldada; empréstimos de quantias sobre penhor.	12 de Agosto de 1836.	
Caixa da Amortização.	Rua 1ª de Março (anexa ao Correo Geral).	Bom	Emissão e substituição do papel moeda e serviço da divida interna do Estado.		
Monte-pio Geral dos Servidores do Estado	Travessa da Academia das Bellas Artes.	Bom	Para pagamento das pensões do Monte-pio.	Este predio foi todo reformado, devido ao incendio da noite de 5 de Setembro de 1885.	E' proprio nacional, cedido em usufructo pela Assembléa Geral Legislativa. A construção e reconstrucção foram feitas a expensas do Monte-pio.

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Imposto do gado	Estação de S. Diogo .	Bom	Para a cobrança do imposto do gado.	Por Aviso do Ministerio da Agricultura n. 219 de 16 de Março de 1881, foi cedido um dos torreões da estação de S. Diogo para construção do predio alli existente.	Existe um pequeno chalet, na praça Quinze de Novembro, antiga D. Pedro II, junto ao cães das Marinhas, medindo 3m,20 de comprimento, 2m,20 de largura e 2m,25 de altura, applicado ao mesmo serviço.
Trapiche Maxwell	Praça das Marinhas n. 2	Bom	Occupado por um dos armazens da Alfandega.	11 de Julho de 1851. .	Este predio achava-se arrendado em parte a Wilson Sons & C.; porém, por despacho do Ministerio da Fazenda n. 131, foram intimados a desoccupal-o, dando-se-lhes o prazo até 31 de Dezembro do corrente anno. E' no todo propriedade do Estado por ter sido comprada em 1838 a unica parte que pertencia a particular, e que estava arrendada pelo Governo.
Lyceô de Artes e Offícios	Rua Treze de Maio (antiga Guarda Velha).	Bom	Asaulas nocturnas da Sociedade Propagadora das Bellas Artes	19 de Julho de 1848. .	Este predio foi posto á disposiçõ do Engenheiro Bethencourt da Silva, por aviso deste Ministerio de 9 de Novembro de 1878, para nelle funcionar o serviço a que está applicado, e tem passado por diversas reformas a fim de melhor servir ao fim a que se destina.

Secção dos Proprios Nacionaes na Directoria Goral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1890.— Augusto Eugenio de Lemos.

Relação dos terrenos da Lagôa Rodrigo de Freitas não remidos, ou que só o foram em parte

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros
17	Floresta	1.814	3.990,8
23	Jardim	180	396,0
25	»	83	182,6
26	»	5	11,0
38	Bóia Vista	10	22,0
47	» »	8	17,6
70	» »	11	24,2
71	Sapê	217	477,4
80	»	66	145,2
106	Praia do mar	211	464,2
108	Caminho da barra.	250	550,0
111	Praia do Pinto.	187	411,4
112	» » »	462	1.016,4
131	Caminho das catacumbas.	211	461,2
142	Floresta	635	1.397,0
143	Floresta	755	1.661,0
145	»	1.277	2.809,4
146	»	1.651	3.632,2
150	Restinga — Mar Grosso	45	99,0
151	» » »	92	202,4
152	Fronteira ao Jardim.	2.514 quadradas	12.167,76 quadrados

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1890.— Augusto Eugenio de Lemos.

Relação dos terrenos da Lagoa Rodrigo de Freitas, remidos no todo ou em parte

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros	Observações
1	Rua do Oliveira	335	847	
2	»	552	1.214,4	
3	»	932	2.050,4	
4	Rua do Jardim	787	1.731,4	
5	»	639	1.405,8	
6	»	718	1.579,6	
7	»	979	2.143,8	
8	»	728	1.601,6	
9	Rua da Cabeça	906	1.993,2	
9 A	»	30 ½	67,1	
10	»	1.188	2.613,6	
11	Rua Floresta	257	565,4	
12	»	603	1.326,6	Este terreno está a cargo do Ministerio da Agricultura
13	»	433	932,6	Este terreno faz parte do Jardim Botanico.
14	»	342	752,4	
15	»	972	2.138,4	Este terreno está a cargo do Nacional Instituto Fluminense.
16	»	1.603	3.526,6	
18	»	1.412	3.106,4	Idem.
19	Rua do Jardim	554	1.218,8	
20	»	709	1.559,8	
21	»	691	1.520,2	Este terreno está a cargo do Ministerio da Agricultura.
22	»	225	195,0	
24	»	157	345,4	Idem.
25	»	335	737,0	Este terreno tem 252 braças, a cargo do Ministerio da Agricultura.
26	»	342	752,4	
27	»	253	556,6	Este terreno está a cargo do Ministerio da Agricultura
28	»	313	693,6	
29	»	348	765,6	Este terreno serve de campo de instrução ao Exercito.
30	»	232	510,4	Este terreno está a cargo do Nacional Instituto Fluminense.
31	»	790	1.738,0	
32	»	254	558,8	
33	Rua da Boa Vista	154	338,8	
34	»	136	299,2	
35	»	703	1.557,6	
36	»	837	1.951,4	
37	»	875	1.925,0	
38	»	265	583,0	Este terreno tem 10 braças para serem remidas.
39	»	702	1.544,4	
40	»	1.112	2.446,4	
41	»	732	1.610,4	
42	»	1.119	2.461,8	
43	»	331	745,8	
44	»	705	1.551,0	
45	»	1.034	2.274,8	
46	»	1.348	2.965,6	
47	»	1.534	3.374,8	
48	»	380	836,0	
49	»	305	671,0	
50	»	412 ½	907,9	
51	»	294	646,8	
51 A	»	242	532,4	
52	»	245 ½	540,1	
53	»	244	536,8	
54	»	246	541,2	
55	»	335	737,0	
56	»	883	1.942,6	
57	»	218	479,6	
58	»	322	703,4	
58 A	»	304	668,8	
59	Rua do Sapê	148	325,6	

Numero dos terrenos	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros	Observações
60	Rua do Sapê	206	453,2	
61	»	313	688,6	
62	»	79	173,8	
63	»	43	94,6	
64	»	30	66,0	
65	»	45	99,0	
66	»	126	277,2	
67	»	124	272,8	
68	»	112 ¼	447,5	
69	»	116	255,2	
70	»	105	423,0	Este terreno tem onze braças para serem remidas.
72	»	200	440,0	
73	»	200	440,0	
74	»	218	473,6	
75	»	89	195,8	
76	»	203	446,6	
77	»	197	433,4	
78	»	218	479,6	
79	»	290	635,0	
80	»	180	396,0	Este terreno tem 66 braças para serem remidas.
81	»	150	340,8	
82	Praia do Pinto	207	455,4	
83	Travessa do Pão	163	358,6	
84	Rua do Pão	320	704,0	
85	»	354	778,8	
86	»	936	2.051,2	
87	»	136	291,2	
88	»	976	2.147,2	
89	»	1.470	3.253,8	
90	»	237	631,4	
91	»	282	620,4	
92	»	444	976,8	
93	»	433	952,6	
94	»	282	620,4	
95	»	354	800,8	
96	»	251	574,2	
97	»	283	622,6	
98	»	213	644,6	
99	Travessa do Pão	171	376,2	
100	»	170	374,0	
101	»	121	283,8	
102	Praia do Pinto	140	308,0	
103	»	314	690,8	
104	»	311	877,8	
105	Restinga	360	792,0	
107	Praia do Mar	276	607,2	
109	Caminho da Barra	223	490,6	
110	Praia do Pinto	270	613,8	
113	»	150	330,0	
114	Praia Grande	272	598,4	
115	»	241	530,2	
116	»	223	490,6	
117	»	720	1.584,0	
118	»	250	550,0	
119	»	687	1.511,4	
120	»	637	1.401,4	
121	»	892	1.962,4	
122	»	347	763,4	
123	»	402	884,4	
124	»	1.045	2.211,0	
125	»	240	523,0	
126	»	450	990,0	
127	Praia Funda	1.102	2.424,4	
128	Caminho da Copa Cabana	621	1.366,2	
129	»	702	1.544,4	
130	»	635	1.337,0	
131	Sacco das Catacumbas	921	2.026,2	Este terreno tem 211 braças para serem remidas e 600 devolutas.
132	Fonte da Saudade	467	1.027,4	
133	»	355	803,0	
134	»	578	1.271,6	
135	»	956	2.103,2	
136	»	714	1.570,8	

Numero do terreno	Nome das ruas	Quantidade em braças	Quantidade em metros	Observações
137	Caminho de S. Clemente	662	1.456,4	
138	»	130	286,0	
139	Rua da Boa Vista	372	818,4	
140	»	902	1.984,4	
141	Floresta	1.967	4.327,4	
144	»	445	979,0	
147	»	417	917,4	
148	»	600	1.320,0	
153	Rua do Jardim	547	1.203,4	

Observação

Por despacho do Ministerio da Fazenda de 19 de Agosto de 1883, se mandou lavrar contracto de cessão gratuita por espaço de vinte annos, dos terrenos da chacara ou terreno n. 12. denominado do Algodão ás Companhias Saneamento do Rio de Janeiro e Fiação e Tecelagem — Carioca, a fim de alli construirem casas e escolas para a classe operaria.

Os terrenos fronteiros ao Jardim Botânico, no espaço comprehendido entre a Ponte de Taboa e o predio n. 27 da Rua do Jardim, foram reclamados pela Directoria do Jardim em officio n. 91 de 22 de Agosto de 1890.

Limites da Fazenda Rodrigo de Freitas

São todas as aguas vertentes que correm para a Lagoa, excluidas as que passam pelas terras de D. Izabel.

Do Corcovado emanam as vertentes, passando pelas Paineiras, morro da Caixa d'agua, Lagoinha, Pedra do Andarahy, morro da Tijuca, Pedra da Boa Vista, Morro dos Dous Irmãos, Sitio do Céu, Fortaleza do Vidigal, até o mar e seguindo a Praia com 1655 braças, onde existe um marco.

Deste marco parte o rumo 60° 3' N. E. com 65 braças, até encontrar a pedra de N. S. da Copacabana, onde existem as letras F. N.

Segue o rumo 33° 30' N. O. com 275 braças, encontrando as aguas vertentes do Cantagallo, onde gravaram-se em uma pedra as letras F. N.

Deste ponto segue as mesmas vertentes passando pela casa da Chacara de Cantagallo e dahi até o alto do morro, que divide a Fazenda Nacional das terras de D. Izabel.

Metade da parte superior deste morro, que contém 145 braças, pertence a Fazenda Nacional, por não ter sahida pelo lado das terras de D. Izabel.

Deste ponto parte o rumo 21° N. O. com 50 braças, onde se gravaram as letras F. N, terminando na Lagoa, no logar Pedra Funda.

Segue o rumo 25° N. O. atravessando a Lagoa com 230 braças, onde existe o marco perto da Urca, com as letras F. N.

Deste ponto parte o rumo 36° N. E. atravessando o morro Urca, com 435 braças, começando dahi as aguas vertentes seguindo até o caminho S. Clemente, onde existe uma pedra.

Segue este caminho pelo lado da cidade com 15 braças, até uma mangueira, e dahi parte o rumo 70° N. O. com 90 braças, até as vertentes do Corcovado, fechando o perimetro da Fazedda, 1.700 braças de frente e 2.700 de fundos.

Terrenos cujas mattas devem ser conservadas e fiscalizadas

Da chacara n. 42 segue o rumo Norte com 1.020 braças e o rumo 75° 30' N. E. com 875 braças até a altura da Caixa d'agua; deste ponto parte o rumo 14° 30' S. E. com 26 braças, até a chacara n. 16 e dirigindo-se para o lado das Paineiras pelos fundos das chacaras, 16, 10, 9 e 7 e pelo lado direito da chacara n. 7, seguindo 90 braças, donde parte o rumo 87° N. E. indo em linha recta, até as aguas vertentes.

Diviza da Fazenda Nacional

Desta linha para cima, até as vertentes, acham-se situados os terrenos que servem para a conservação das aguas.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1900.— Augusto Eugenio de Lemos.

Proprios nacionaes nos diversos Estados

RIO DE JANEIRO

Terras de Cambucy, em S. Fidelis. Com o fim de mais promptamente effectuar-se a venda dos lotes restantes destas terras, autorizada por despacho de 2 de junho de 1888, foram expedidas em 22 do mesmo mez e anno ao respectivo Collector instrucções com as clausulas seguintes:

1.^a Concedendo o prazo de dois annos aos actuaes occupantes para realizarem a compra dos lotes de que se acham de posse, os quaes deverão ser medidos e demarcados á custa delles, si já o não tiverem sido.

2.^a Reduzindo a 80\$000 o preço de 100\$000 em que foi avaliado cada um alqueire dessas terras (4 hectares e 84 ares ou 48.400 metros quadrados).

3.^a Concedendo o abatimento de 20 % da respectiva importancia aos compradores, que effectuassem integralmente o pagamento no acto de se lavrar a escriptura; e o de 10 % áquelles que o realizassem dentro do prazo de sete mezes do primeiro anno, ficando neste caso os terrenos hypothecados á Fazenda Nacional, incluídas na hypotheca as bemeifeitorias nelles existentes, para responderem, juntamente com o sólo, pelo pagamento da divida, afim de não serem objecto de indemnisação, si os lotes assim vendidos tiverem de voltar ao dominio do Estado.

Em virtude destas instrucções o Collector vendeu 409.318^m² por 546\$403, havendo ainda alguns lotes, que os occupantes não tem procurado adquirir.

ALAGÔAS

1

Casa assobradada, em Maceió, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2

Dois terrenos, na mesma cidade.

3

Casa, em Jaraguá, que serviu de quartel dos aprendizes marinheiros da Companhia extincta; arrendada ao Comendador Manoel de Amorim Leão, por 9 annos e 1:355\$ annualmente, arrendamento approved por despacho de 5 de janeiro de 1888.

4

Sorte de terras não cultivadas, denominada Riachão, na cidade da Imperatriz.

5

Casa terrea com ponte sobre o mar, onde está a Alfandega de Maceió.

6

Casa em máo estado, na cidade das Alagôas.

7

Uma capella, cemiterio, quartel, um caixão de casas e 4 casas terreas, em máo estado, na cidade da Leopoldina.

8

Sorte de terras denominadas da — Trindade, em Tatuamanha, termo da Villa de Porto de Pedras, arrendada a Luiz José de Moraes, por 200\$000 annuaes. Por despacho de 13 e ordem n. 12 de 26 de fevereiro de 1889, mandou-se avaliar novamente as terras e submettel-as á arrematação, ficando a cargo do arrematante a medição e todas e quaesquer questões judicias, sem responsabilidade para a Fazenda Nacional, para liquidar o seu direito sobre as mesmas terras.

9

No Porto Real do Collegio, na colonia de S. Francisco, existem cinco pequenas casas ou cabanas construídas em 1878 para abrigo de retirantes de algumas provincias do norte, flagelladas pela sêcca, avaliadas em 300\$000. Tem sido levadas á praça e não tem apparecido quem as queira arrematar.

AMAZONAS

1

Edificio occupado pela Thesouraria, avaliado em 60:000\$000.

2

Casa terrea arruinada, arrendada por 240\$000 annuaes, avaliada em 1:000\$000.

3

Casa de sobrado, em máo estado, avaliada em 18:000\$000, occupada pela Alfandega.

4

Cacoal, á margem do rio Solimões, acima das fazendas do Caldeirão, avaliado em 250\$000.

5

Cafezal, no lugar Caldeirão, na costa de Manacapurú, no rio Solimões, avaliado em 250\$000.

6

Terreno avaliado em 2:000\$000, onde outr'ora existiram 3 casas de palha, das quaes uma servia de Provedoria da Fazenda e as outras de residencia de Officiaes. Actualmente estão edificadas alli 3 casas: uma de Francisco de Souza Mesquita, onde se acha o quartel da guarda policial e as outras duas dos herdeiros do Tenente-Coronel José Coelho de Miranda Leão.

7

Terreno avaliado em 1:500\$000. Nelle estão edificados 4 predios, dois de Joaquim Pinto Ribeiro, um de Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel Joaquim Pereira.

8

Casa avaliada em 2:500\$000, com um pequeno sotão, na cidade de Teffé, legada a Santa Thereza, Padroeira da dita cidade. Passou para a Fazenda Nacional por aviso de 1 de maio de 1868. Arrendada por 12\$500 mensaes.

9

Findou o contrato de arrendamento das fazendas S. Marcos e S. Bento. Logo que ellas e o gado respectivo sejam entregues á Thesouraria, se resolverá sobre o destino que devem ter.

BAHIA

1

Edifício nobre, á praça de Palacio, composto de um andar. O lado do norte do pavimento superior está occupado pela Camara Municipal e o lado do sul pela Assembléa Provincial. No pavimento terreo, lado do norte, se acham a Caixa Economica e o Monte de Soccorro, e do lado do sul a Companhia do Queimado.

2

Edifício, á rua Direita do Corpo Santo. Serve de armazem da Alfandega, occupando o commodo do lado do norte a Administração dos Correios.

3

Edifício, no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de enfermaria militar, achando-se desoccupado.

4

Pilares do telheiro denominado *Tercena*, á margem direita do rio, na cidade de Valença.

5

Terreno baldio, por detrás da cavallarica, no bairro d'Agua Meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$000 annuaes.

6

Uma fonte denominada do *Presidio*, no centro da inclinação interior do Morro, antes de chegar ao reducto S. Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

7

Um sobrado e duas casas, sitios no Presidio do Morro, bastante arruinados.

8

Uma casa sita em terreno da capella publica de Santo Antonio da villa de Itapicurú de Cima. Serve de casa de banhos das aguas thermaes da referida villa.

9

Uma fazenda, com 440 metros de frente e a mesma extensão para a parte de léste, com uma casa á margem do rio de Valença. A casa está em ruinas, e as terras estão aforadas por 73\$715 annualmente.

10

Fazenda dos Curas, com 2.178 metros de frente, no morro Grande, na villa de Itaparica, arrendada a diversos por 362\$000 annuaes.

11

Meia legua de terras, mais ou menos, de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa de Cayrú, fazendo frente para o mar largo.

12

Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho, na villa de Carinhanha, entre o rio Corrente e o de S. Francisco, com 23 leguas (151.800 metros) de extensão e 8 leguas (52.800 metros) de largura, pouco mais ou menos.

13

Capella de Santo Antonio de Mutumpiranga, na povoação de Taperoá, municipio de Nova Boipeba, da comarca de Valença. Completamente arruinada.

- 14
- Templo de Nossa Senhora da Lapa, na villa de Cayrú, comarca de Valença, com os bens do seu patrimonio. Bastante arruinado e sem serventia.
- 15
- Casa, na villa de Belmonte, rua do Brejo, parte de cima.
- 16
- Fazenda denominada Tabúa, com casa, armazem, senzalas e sortes de terras, denominada — Quilombo.
- 17
- Casa terrea, á rua Direita da Saude, freguezia de Sant'Anna, alugada por 84\$000 annuaes.
- 18
- Edificio, á rua Direita de Palacio, composto de um andar, lojas e sobre-lojas, com 19,36 metros de frente, occupado pela Thesouraria de Fazenda.
- 19
- Fazenda denominada — Praia Grande, no Presidio do morro de S. Paulo, com casas e outras bemfeitorias.
- 20
- Terras denominadas — *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, entre os rios Maracanhay e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gamelleira, Guvita, Cabeça de Negro, Limeira, Ticuns e outros.
- 21
- Terreno do Encapellado, instituido em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.
- 22
- Porção de terra denominada Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicurú, comprehendendo os logares da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taquary, Riacho da Arêa e outros sitios.
- 23
- Casa terrea, na rua que vai para os coqueiros, na villa de Jaguaripe, arruinada.
- 24
- Engenho denominado — Palmares, na cidade de Maragogipe.

- 25
- Diversos terrenos, em diferentes localidades, aforados por 367\$593 annuaes.
- 26
- Terrenos e o extincto encapellado de D. Joanna de Sá, sitos em Itapagipe, e do extincto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu á medição e tombamento e rendem annualmente 1:008\$633.
- CEARA'**
- 1
- Casa assobradada, na rua do Senador Pompeu, n. 51, occupada pela Thesouraria de Fazenda.
- 2
- Casa terrea arruinada, onde funcionava a Alfandega, avaliada em 33:500\$000.
- 3
- Ponte de madeira, com armazem e trapiche, que serve para embarque e desembarque, avaliada em 30:000\$060.
- 4
- Terreno, na villa de Aquiraz, que está arrendado.
- 5
- Casa da extincta Alfandega do Aracaty, occupada pela Mesa de Rendas.
- 6
- Casas das Camaras das villas de Porangaba, Mecejana e Soure.
- 7
- Uma legua de terra em quadro, em cada uma das villas de Soure. Porangaba, outr'ora de Arronches e Mecejana: achando-se parte destas terras sob a administração das respectivas municipalidades e parte arrendada a particulares.
- 8
- Um terreno, sito á margem direita do ancoradouro do porto de Camocim, com 26^m,4 de frente e 35^m,2 de fundo, adquirido pelo Estado para o serviço da estrada de ferro de Sobral.
- Além destes proprios nacionaes existem outros construidos pela verba — Soccorros publicos — nos annos de 1877 a 1879, pela commissão de soccorros, dos quaes a Thesouraria não possui dados para descriminal-os, como ella declara.

GOYAZ

1

Casa de taipa e madeira, sita no largo da Matriz, composta de dois andares, avaliada em 8:000\$000, em 3 de junho de 1854, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Casa em Leopoldina, á margem do rio Araguaya, mandada arrendar a João José Corrêa de Moraes, empresario da navegação do mesmo rio, afim de serem para ella transferidas as officinas da dita empresa, como pediu o mesmo empresario em requerimento remettido pelo Ministerio da Agricultura com aviso de 30 de abril de 1881.

MARANHÃO

1

Casa de sobrado na praça de Palacio. O pavimento superior é occupado pelo palacio do Governador e Thesouraria de Fazenda e o inferior pela Repartição da sala das ordens do Governo, Caixa Economica, Cartorio da Thesouraria e deposito de artigos bellicos.

2

Casa de sobrado, no becco da Alfandega; dita terrea á rua da Estrella, canto do becco da Alfandega; terreno na mesma rua e uma ponte com telheiro á Praia Grande, occupados pela Alfandega.

3

Casa terrea e terreno, á esquerda do igarapé Rio das Bicas. Serve de deposito da polvora do Governo e dos particulares.

4

Casa de sobrado de um andar, na villa do Paço do Lumiar. Só existem as paredes.

5

Casa de sobrado, na cidade de Alcantara, no logar onde existiu a fortaleza. Em ruinas.

6

Um terreno, em que existiu a fortaleza da cidade de Alcantara, na praia dos Barcos.

7

Muralhas do forte Vera-Cruz, á esquerda do rio Itapecurúmerim, villa do Rosario.

8

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora de Nazareth, e uma casa de pedra e cal com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, na cidade de Alcantara. Em ruinas.

9

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno pertencente á ilha. Em ruinas.

10

Fazenda de criação e lavoura, denominada S. Bernardo, na ribeira das Alpercatas, com 2 leguas de comprimento e 1 ½ de largura. Existem as terras e algumas casas proprias de taes estabelecimentos, porém em ruinas e abandono.

11

Fazenda denominada S. Miguel, a léste da ribeira Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.220 metros de fundo. As terras estão devolutas.

12

Posse de terras, no municipio de Guimaraes, formando um rectangulo á margem do rio Turyassú, com 3.300 metros de frente e 26.400 pelo rumo de suéste, quarta a sul e o mesmo nos lados oppostos. Está desoccupada.

13

Terreno, com 13,2 metros de frente e 33 de fundo, com principio de obra de alvenaria, á rua de Santa Rita, arrendado por contrato de 24 de agosto de 1887 e 10 de julho de 1888, por 18\$000 annuaes.

14

Duas casas terreas formando uma só, á rua da Saude, arrendadas por 180\$000 annuaes, por contrato de 6 de janeiro de 1883.

15

Casa terrea, á rua do Pontal, arrendada por 180\$000 annuaes, por contrato de 5 de setembro de 1888.

16

Um terreno contiguo a esta casa, com 24,2 metros de frente e 25,3 de fundo, que se acha arrendado por contrato de 21 de abril de 1883.

17

Um terreno realengo, com 220 metros de frente e fundo correspondente, sito no rio das Bicas; outro terreno com 132 metros de frente a 33 de fundo, no mesmo logar; outro com 6,6 de frente e 48,4 de fundo, sito á fonte de Mamoiim, e outro com 13,2 de frente e 33 de fundo, á rua dos Coqueiros.

18

Uma data de terras, com 1.653 metros de frente e 6,600 de fundo, no morro do Morcego, á margem do rio Parnahyba, comarca do Brejo.

19

Casa, á rua do Sol, arrendada por 300\$000 annuaes, por contrato de 24 de agosto de 1887.

20

Casa, na mesma rua, arrendada por contracto de 24 de agosto de 1887, por 251\$666 annuaes.

21

Terreno, em que existiram duas casas, na ilha do Médico, destinadas a lazareto de cholicos e deposito de mercadorias de navios sujeitos á quarentena.

22

Dois terrenos de marinha, á praia das Mercês, tendo um 22 metros de frente e 13,2 de fundo, e outro com 16,5 metros de frente e 33 de fundo.

23

Igreja e um edificio annexo, denominado Convento de Santo Antonio, e outro em que se acha estabelecido o Seminario Episcopal. Todos estes edificios estão provisoriamente a cargo do prelado diocesano e nelles funcionam as aulas maiores do Seminario da mesma diocese. Avisos do Ministerio do Imperio, hoje Interior, em 27 de abril e 14 de novembro de 1883 e ordens á Thesouraria nas mesmas datas.

MINAS GERAES

1

Casa, na cidade de Ouro Preto, occupada pela Thesouraria de Fazenda e outras Repartições.

2

Uma casa sita no arraial de Cuiethé, municipio de Itabira, avaliada em 100\$000.

3

Casa, em S. João d'El-Rei, arrendada por 195\$000 annuaes por contrato de 15 de janeiro de 1879.

4

Uma casa, na cidade da Diamantina, que serviu outr'ora de hospital.

5

Uma casa, no largo do Rosario, na mesma cidade, que serviu de quartel aos commandantes dos diversos destacamentos.

6

Uma casa, na rua do Rosario, na mesma cidade, onde funciona a Administração geral dos terrenos diamantinos.

7

Uma morada de casa em S. João d'El-Rei, com 14^m,7 de frente e 77^m,5 de fundos, com 3 janellas e 1 porta e na parte lateral 4 janellas, todas envidraçadas. Avaliada em 2:000\$000.

8

Uma dita na mesma cidade, que serviu de quartel, com 15^m,5 de frente, tendo 1 porta e 2 janellas e 22 metros de fundo. Avaliada em 1:000\$000.

9

Fazenda do Chumbo, situada na freguezia do Arcado, municipio de Santo Antonio dos Patos. Acha-se actualmente devastada por mais de 2.000 pessoas, conforme consta do respectivo auto de avaliação. Avaliada em 124:000\$000.

10

Uma casa situada na cidade de Jagury, municipio do mesmo nome. Avaliada em 2:000\$000.

11

Uma parte de terras na Paignella. Avaliada em 800\$000.

12

Uma dita no Campestre. Avaliada em 200\$000.

13

Uma dita no baixo do Morro. Avaliada em 120\$000.

14

Uma dita no lugar denominado — Tijuco Preto, cidade da Faxina, Estado de S. Paulo.

Com relação a estes proprios nacionaes, os existentes neste municipio, informa o Contador: que, não existindo os autos de arrematação de bens, vae-se requerer rogatoria para conhecer-se o estado da causa a bem dos interesses da Fazenda; que parece que a adjudicação dos bens mencionados foi feita por juizo incompetente.

PARAHYBA

1

Casa assobradada, sita no meio da rua Direita e no largo da cadeia, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2

Casa terrea, pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora. Tem sido arrendada trimensalmente.

3

Chãos, na rua Direita, aforados.

4

Armazem e ponte da Alfandega, no porto da cidade.

5

Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministerio da Marinha por aviso de 9 de junho de 1885.

6

Casa terrea para a guarda da Thesouraria, sita no largo deste nome, com 52¹/₂ palmos de frente e 23¹/₂ de fundo.

7

Casa terrea de pedra e cal, situada ao pé do porto da cidade, com 62 palmos de frente e 122¹/₂ de fundo, onde funciona a Alfandega.

PERNAMBUCO

1

Sobrado de dois andares, n. 11, á rua de Marcilio Dias, antes Direita, bairro de Santo Antonio, arrendado por 400\$000 annuaes.

2

Idem, n. 71, á rua do Padre Floriano, bairro de S. José, arrendado por 500\$000 annuaes.

3

Armazem, n. 7, no Forte do Mattos, no Recife, arrendado por 615\$000 annuaes.

4

Idem, n. 1, idem, em máo estado.

5

Armazem, na rua do Calabouço Novo, bairro de Santo Antonio. Não tendo havido quem o comprasse, a Presidencia mandou construir no terreno uma casa para escola publica primaria, cuja renda será arbitrada, logo que esteja prompta.

6

Terreno, na rua do Imperador, bairro de Santo Antonio, arrendado por 12\$000 annuaes a Severino Saraiva de Andrade.

7

Convento dos extinctos jesuitas, no Pateo do Collegio, bairro de Santo Antonio, hoje Praça de Pedro II, occupado pela Thesouraria, Faculdade de Direito e Collegio das Artes.

8

Terreno, no lugar — Torre, freguezia dos Afogados, comprado para construir-se um deposito de polvora, que não foi edificado.

9

Casa, na cidade de Olinda, lugar Forno da Cal ou Floresta, muito arruinada.

10

Edificio, que foi convento dos Congregados do Oratorio, occupado pela Alfandega.

11

Convento de Nossa Senhora do Carmo e a casa n. 55 á rua de S. Bento, na cidade de Olinda, pertencente ao mesmo convento. A casa desabou e o terreno está aforado por 800 réis annuaes a D. Maria Lins Chaves do Rego Barros.

12

Casa no lugar — Sitio da Fazenda, freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada.

13

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felippe Nery e passaram para a Fazenda Nacional, em virtude da lei de 9 de dezembro de 1830 e accórdão da Relação de 20 de outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela Santa Casa de Misericórdia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos Orphãos, creada pelo decreto de 19 de novembro de 1831.

14

Parte do Engenho « Contra-Açude », na Comarca de Jabotão, adjudicada á Fazenda Nacional, na importancia de 1:555\$462, na execução por ella movida contra Braz Barreto Carneiro Leão, ex-thesoureiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco e a Caruarú, mandada encorporar aos proprios nacionaes por despacho de 13 de março de 1839.

SANTA CATHARINA

1

Casa de sobrado, na praça do Barão da Laguna, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2

Casa de sobrado no centro, e terrea nos lados, na rua do Principe, occupada pela Alfandega.

3

Casa terrea da residencia do vigario, na praça Barão da Laguna, em mão estado, onde reside uma familia pobre.

4

Terreno, na mesma praça, esquina da rua do Senado, destinado para um edificio onde funcionem as Repartições do Correio e dos Telegraphos. Arrendado provisoriamente por 12\$000 annuaes.

5

Terreno da casa que serviu de deposito de armas, á rua Trajano, aforado á ex-Presidencia por 21\$600 annuaes.

6

Terreno da casa que serviu de Alfandega, á rua do Principe, aforado por 300\$000 annuaes.

7

Terreno das casinhas demolidas do quartel, á rua do Menino Deus, aforado por 32\$900 annuaes.

8

Terreno da servidão do quartel, na praça do General Osorio.

9

Terreno do demolido forte de S. Luiz, na praia de Fóra. A casa, que servia de quartel, se acha arrendada por 9 annos, termo de 20 de junho de 1881, por 10\$000 annuaes.

10

Terras do Padrasto e logradouro publico da fortaleza de Santa Cruz, situadas no continente, em frente da ilha Anhatomerim.

11

Triangulo de terras pertencentes áquella fortaleza, arrendado por 9 annos a 10\$500 em cada um, por termo de 20 abril de 1881.

12

Terras da fortaleza de S. José da Ponta Grossa, occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavoura, por concessões dos ex-Presidentes.

13

Terras da Armação da Piedade, occupadas na maior parte por colonos allemães. Foram arrendados 96 metros de frente com 150 de fundo, por 30\$000 annuaes. O contrato findou em 9 de dezembro de 1887.

14

Casa terrea, na rua do Fogo, na cidade da Laguna, construida em 1776 e destinada para quartel de linha. Em estado de imminente ruina.

15

Casa terrea, na rua da Pedreira, na cidade de S. Francisco, construida em 1782 para quartel do commandante e destacamento militar. Existem apenas 14 pilares desta casa.

16

Casa terrea, na rua do Sacco, na mesma cidade, intitulado armazem da polvora. Existe sómente o terreno.

17

Sesmaria, á margem do norte do rio Itajahy-assú, com 13.200 metros de frente e 6.600 de fundo e duas ditas, na margem do Sul do rio Itajahymerim, tendo 9.000.000 de metros quadrados cada uma. Presume-se que não existem ou que se acham concedidas a particulares pelas extinctas Presidencias que teve a provincia, hoje Estado, desde 1831 a 1848.

18

Terras, casa e rancho, no logar Guabiruba, da ex-colônia Itajahy.

19

Casa de sobrado, nas ex-colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro, onde funcionava a directoria. Cedida á Camara Municipal da villa de S. Luiz, mediante 120\$000 por anno.

20

Igreja matriz, em bom estado, avaliada em 80:000\$000, e terreno no qual existe o cemiterio publico.

21

Casa de oração protestante, construida em terras da Communidade protestante, e templo, tambem protestante, por concluir, nas mesmas terras.

22

Casa da escola do sexo masculino, assobradada, e outra da escola do sexo feminino, tambem assobradada.

23

Casa terrea do Cura ; ameaça ruina.

24

Casa da pharmacia, assobradada.

25

Casa para residencia do pastor evangelico.

26

Capella edificada em terreno particular, na linha Guabiruba.

27

Casas de escolas, na entrada das Aguas Claras, na entrada de Nova Trento, na linha Planicie Alta e na linha Guabiruba do Sul.

28

Deposito, no districto Porto Franco, na foz do ribeirão das Aguas Negras.

29

Casa da administração, no districto Nova Trento.

30

Capella, no mesmo logar.

31

Hospital, tendo junto o cemiterio.

32

Deposito, casa coberta de palha ; em pessimo estado.

33

Capellinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto Braço e linha Ribeirão do Alferes.

34

Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha Ribeirão Grande, na estrada de Nova Trento e no districto do Gaspar, na linha Peterstrasse.

35

Casa de sobrado no centro e terrea dos lados, na ex-colônia Blumenau, onde funcionava a directoria. Occupada pela Collectoria das rendas geraes e Camara Municipal, a quem foi marcado o prazo de 5 annos para restituil-a ao Estado, pela ordem de 9 de abril de 1885.

36

Na mesma ex-colônia : igreja matriz, casa do parocho, casas das escolas do sexo masculino e feminino, hospital, casa dos alienados, casa das audiencias e quartel, casa do commandante e cadeia.

37

Casa e hospedagem de immigrants, e telheiro, na Praça Grande ; dita de madeira para deposito de materiaes ; duas casas de madeira para hospedagem de immigrants, com dezenove casinhas e um trapiche de madeira.

38

Casa de oração evangelica e casa do pastor evangelico, em terrenos da communidade evangelica.

39

Casa de madeira, coberta de palha, destinada para deposito de materiaes e utensilios, na povoação Warner e 7 casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira e cobertas de telha, na estrada de Oeste, que serviram para residencia dos encarregados da conservação da mesma estrada.

40

Lote de terras com 68,02 metros de frente, no rio Itajahyassú, e fundos correspondentes no comprimento de cerca de 440 metros até á crista dos morros e terras, no sitio de rio do Braço, municipio de Tijuca, com 2.640 metros de frente e 3.300 de fundo.

41

Um deposito de bagagem, duas casas para hospedagem de immigrants, na barra do rio Itajahymerim.

42

Na ex-colonia Luiz Alves: casa de madeira onde funcionava a directoria, e casa de madeira, coberta de palha, em uma ilhota, que se destinava para hospital.

43

Na ex-colonia Angelina: casa da directoria, casa do medico, uma pequena igreja, cuja sacristia, paramentos e mais objectos nella existentes foram entregues ao vigario da freguezia de S. Pedro de Alcantara. Em ruinas.

44

Pequena casa, na barra do rio das Perdidas, que serviu de residencia da commissão de engenheiros, e um barracão.

45

Casa da directoria, na ex-colonia Santa Isabel. Em ruinas.

46

Casa, no rincão comprido, districto de Araranguá.

47

Casa, na ex-colonia Azambuja, que serviu para escriptorio da directoria.

48

Casa, por concluir, na margem esquerda do rio das Pedras Grandes.

49

Casa coberta de telhas, em Urussanga.

50

Terreno, com 10.500 metros quadrados, nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro, arrendado por 9 annos, a 2\$222 por anno, por termo de 9 de janeiro de 1883.

51

Terreno, com as mesmas dimensões, nas referidas ex-colonias, arrendado por 9 annos, a 2\$222 annuaes, por termo de 9 de janeiro de 1883.

SERGIPE

1

Palacio construido de pedra e cal, sito á Praça de S. Francisco, na cidade de S. Christovão, construido para habitação dos ex-presidentes da provincia hoje governadores de Estado. O pavimento superior está alugado ao Dr. Juiz de direito da comarca, e parte é occupada pela Mesa de rendas geraes, e no pavimento terreo funciona a Mesa de rendas provinciaes. Está avaliado em 2:500\$000.

2

Casa, á rua do Rosario, na mesma cidade, em completa ruina. Avaliada em 20\$000.

3

Duas ditas, na mesma rua e cidade, em estado de ruina. Avaliadas em 30\$000 cada uma.

4

Parte de um sobrado, sito á rua da Princeza, na referida cidade. Avaliada em 400\$000, por ter annexos alicerces de pedra e cal.

5

Casa, á rua de S. Bento, na mesma cidade, desoccupada e avaliada em 42\$000.

6

Um terreno, na estrada de S. Gonçalo, com 157 metros quadrados, avaliado em 52\$000.

7

Tres terrenos, sendo dous na cidade das Laranjeiras e um na villa de Nossa Senhora das Dôres.

8

Uma pequena casa e um terreno, na cidade das Laranjeiras.

9

Sitio denominado Taboca, na mesma cidade, alugado por 30\$000 annuaes.

10

Casa assobradada, na cidade de Aracajú, occupada pela Thezouraria de Fazenda.

11

Sobrado de um andar, na mesma cidade, occupado pela Alfandega. Acha-se em bom estado.

12

Casa, na rua da Aurora, na mesma cidade, que serviu de Alfandega. Em máo estado e desoccupada.

13

Casa terrea, na praça do Palacio. Em máo estado e desoccupada.

14

Terras do extincto encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios da capital, arrendadas a diversos por 2\$000 annuaes por 121 metros quadrados.

15

Um sitio com casa, no logar denominado Outeiro do Aracajú. Está desoccupado.

16

Um terreno com 5 braças de frente e igual dimensão de fundo, no largo da Igreja de S. Francisco, em S. Christovão. Avaliado em 20\$000.

17

Parte da casa de pedra e cal, sita á rua da Cadeia, da cidade de S. Christovão, que pertenceu outr'ora ao finado Manoel Joaquim da Guia e occupada pela familia do mesmo.

18

Parte do sobrado de um andar, á rua do Imperador, na mesma cidade, penhorado ao finado José Florencio dos Santos e hoje occupado por Jacob Hypolito, proprietario da outra parte.

19

Um terreno á mesma rua, com 25 braças de frente, penhorado a José Florencio dos Santos, para pagamento de impostos, com uma frente de casa de pedra e cal.

20

Um dito á rua do Rozario, do lado do norte, com 2 braças de frente, onde existe uma pequena casa contigua ao sobrado de Thereza de Jezus Malta.

21

Um dito á rua do Senhor das Misericordias, ao lado do sul, com 8 ½ braças de frente e fundos correspondentes, onde outr'ora foi armazem de artigos bellicos.

22

Um dito, á mesma rua, com 10 braças de frente e igual dimensão de fundos do lado do norte, onde outr'ora existiu o quartel militar.

23

Uma casa terrea de taipa e telha, á rua de S. Bento, do lado do poente com 2 braças de frente, occupada por pessoa miseravel.

24

Uma dita, pro indivizo, no logar denominado — Cahype, distante mais de meia legua da cidade, penhorado ao fallecido capitão Dionisio Pereira Rabello, por execução a elle movida.

25

Sitio denominado — Catinga. Pela ordem do Thesouro n. 17, de 1 de agosto do corrente anno, autorizou-se a venda deste proprio nacional por propostas ou em hasta publica.

S. PAULO

1

Novo edificio da Thesouraria, no largo do Collegio. Tendo-se despendido 30:000\$000 com os primeiros serviços de construcção, foram por falta de credito suspensas as obras.

2

Terreno, entre a rua Municipal e o edificio do palacio, aforado por 350\$000 á Companhia de Carris de Ferro.

3

Diversos terrenos, entre as ruas Municipal e da Imperatriz, aforados.

4

Sobrado, á rua da Boa Vista, freguezia da Sé, onde funcionava o Tribunal da Relação. Em máo estado. Foi autorizada a venda ou arrendamento em hasta publica.

5

Freguezia de Santa Iphigenia. Uma casa grande de sobrado e outra terrea contigua. A 1ª serve de seminario das Educandas e a 2ª está arrendada por 324\$000 annuaes.

6

Terreno denominado Barro Branco, no Campo da Luz.

7	Sorte de terras, no logar Serra, outra em Aguarypy e outra em Jaraguá.	20	Terreno, á rua do Quartel, aforado por 2\$500 por anno.
8	Diversos terrenos aforados, na extincta freguezia de S. Miguel.	21	Dito que da praia segue ao Vallongo, aforado por 2\$187 por anno.
9	Extincta freguezia de Pinheiros. Uma porção de terras, constando estar grande parte occupada por intrusos.	22	Diversos terrenos aforados.
10	Terreno denominado — Carapecuiba, aforado por 10\$960.	23	Municipio de S. Sebastião. Casa, á rua Direita, em pessimo estado.
11	Fazenda denominada Araçariguama, com casa, capella, terras de cultura e de criar. Os edificios estão em ruinas e as terras occupadas pelos moradores das vizinhanças.	24	Casa, que serviu de paiol de polvora, á mesma rua. Promove-se a venda.
12	Edificio, em que funciona a Alfandega de Santos, no largo da Matriz.	25	Uma casa, no logar Ponta do Araçá, outra no logar Sepetiba, outra na ponta da Cruz, em completo estado de ruina.
13	Um edificio junto á Alfandega.	26	Diversos terrenos aforados.
14	Dito junto ao morro de Santa Catharina.	27	Villa de Cananéa. Duas casas, uma de engenho, outra de tanque, na ilha do Abrigo, onde foi a armação da pesca de baleias.
15	Uma pequena casa junto ao cães da Alfandega velha.	28	Extincta colonia de Cananéa, com diversos predios e igrejas em começo.
16	Antigo Arsenal de Marinha; parte se acha arrendada á provincia por 30\$000 mensaes e outra parte á Companhia de Navegação Paulista por 2:200\$000 annuaes, por tres annos.	29	Municipio de Sorocaba. Casa do registro e outra, na estrada de Porto Feliz.
17	Cubatão. Fazenda que foi dos jesuitas, com casa, capella e terras. Parte das terras estão aforadas por 25\$000 annuaes. Promove-se a avaliação para a venda.	30	Municipio de Tatuhy. Uma pequena casa.
18	Um quarteirão de casas, á praia do Góes.	31	Dito de Bragança. Casa no logar Campanha do Toledo.
19	Casas de sobrado e terras, na Bertiooga. Promove-se a avaliação para a venda.	32	Dito de Jacarehy. Uma casa, na ponte do rio Parahyba.
		33	Dito do Bananal. Casa no logar — Bairro das aréas.

34

Dito de Mogy das Cruzes. Casa, á rua Direita, e duas sortes de terras, na serra de Itapeti. Pertenceram á Padroeira da cidade, bem como uma casa, á rua do Carmo, e outra contigua á igreja do Rosario.

35

Freguezia de Arujá. Uma sorte de terras, onde está a povoação da freguezia, e um cercado unido, que pertencia á matriz.

36

Municipio de Capivary, bairro da Forquilha. Um pequeno terreno, que pertenceu á capella desse bairro.

S. PEDRO

1

Porto Alegre. Casa terrea, á esquina da rua do Riachuelo e General Vasco Alves, que esteve occupada pela extincta Companhia de Invalidos.

2

Terreno, com 110 metros para cada um dos tres lados, que tem, da antiga casa de polvora que desapareceu em consequencia da explosão produzida por um raio.

3

Edificio terreo, á praça da Alfandega, onde funciona a Alfandega.

4

Aldéa dos Anjos. Campo, na freguezia desta Aldéa.

5

Casa terrea, que serviu de açougue ou logar onde era distribuida a carne verde aos indios aldeados.

6

Rio Grande. Alfandega nova.

7

Terreno, com 30^m,58 de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos.

8

Terreno, com 20^m,9 de frente, á rua Direita, aforado por 13\$200 annuaes.

9

Pelotas. Ilha do Quebra-mastro, no rio Camaquan, com uma legua de comprimento sobre um quarto de legua de largura.

10

Piratiny. Terreno, com 1.980 metros de comprimento e 1.100 de largura. Era logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares, que allegam ser donos do terreno por antiga posse.

11

Vaccaria. Área superficial, com 8.753 metros ou 1.692 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.

12

Triumpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha, com 13^m,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.

13

Caçapava. Edificio começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.

14

Área superficial de 450 braças em quadro; está ao sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.

15

S. Gabriel. Rincão de S. Vicente, com 8 leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Achem-se ahi estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma população superior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmitidas por seus ascendentes.

16

Rio Pardo. Casa com 46^m,2 de frente, que servia de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol de polvora, e um terreno, com 33 metros de frente, destinado para Hospital Militar.

17

Cachoeira. Área superficial, á rua Guardinha, districto de S. Raphael, com 4.356 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

18

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

19

Cahy. Ex-colonia Santa Maria, quatro casas.

20

Ex-colonia D. Isabel, quatro casas.

21

Ex-colonia Caxias, casas que serviram de directoria, escriptorio da mesma e quartel de policia.

ESPIRITO SANTO

1

Edificio de dois andares, na cidade da Victoria, occupado pelas Thesourarias General e Provincial, Secretaria do Governo, Correio, servindo tambem de residencia do Governador.

2

Casa terrea, á beira-mar, na mesma cidade, occupada pela Alfandega.

3

Ilha do Principe, na bahia da Victoria.

4

Fazenda denominada Piranema.

5

Edificio terreo, coberto de telhas, de alvenaria e tijolos, com 30, ^m80 de frente e 36 ^m de fundos, dividido em 3 secções, com diversos compartimentos assoalhados e 2 armazens com calçamento de parallelipipedos e cões calçado com pedras communs e fechado pela frente com gradil de ferro. Nelle funciona a Alfandega.

6

Terreno contendo 168.000 ^m2, desapropriado por ordem do Ministerio d'Agricultura em aviso de 21 de abril de 1874.

PARANÁ

1

Edificio de pedra e cal, com frente para a rua da Cadeia, occupado na maior parte pela Alfandega, e outro na rua da Praia, servindo de trapiche para uso da mesma Alfandega, na cidade de Paranaguá.

2

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular, e outras em construcção; uma olaria, tres ranchos, um forno, uma igreja, um templo protestante e uma balsa.

3

Colonia Santa Candida, uma capella.

4

Colonia Orléans, uma capella.

5

Colonia Sinimbú. Existem, nesta colonia, 149 casas, estando 103 occupadas, 38 desoccupadas e 8 estragadas.

6

Colonia Octavio. Contém 452 casas, achando-se occupadas 150, desoccupadas 264 e estragadas 38.

7

Colonia Wermones. Tem 58 casas, estando occupadas 39, desoccupadas 15 e estragadas 4.

8

Metade de uma casa n. 71, na rua de S. Francisco de Curityba, sequestrada para pagamento do alcance do Administrador do correio José Antonio Martins.

9

Um edificio na rua da Praia, da cidade de Paranaguá, com 32 palmos de frente e 106 de fundos.

10

Um sobrado na rua da Graciosa de Curityba, canto da de S. Francisco, contendo no pavimento terreo, na frente d'aquella rua, 4 portas, 3 janellas e 1 portão, e muro com 14 metros e 20 centimetros de comprimento até unir a uma casa terrea; para a frente da rua de S. Francisco contém 2 portas, 4 janellas e 1 portão, e no pavimento superior naquella rua 5 portas com saccada de ferro e 2 janellas, e na de S. Francisco 4 portas com saccada de ferro e 2 janellas no fundo do sobrado, contendo cosinha e occupado com a Thesouraria de Fazenda.

RIO GRANDE DO NORTE

1

Casa de sobrado, de pedra e cal, com 13^m,64 de frente e 10^m,78 de fundo, na praça André de Albuquerque. Aham-se ahí a Thesouraria de Fazenda e a Caixa Economica.

2

Casa de tijolo e cal, com 26^m,18 de frente a léste, 23^m,76 a oeste e 29^m,37 de fundo, no bairro da Ribeira, avaliada em 12:000\$000. Funciona nella a Alfandega.

3

Casa não concluida, na barra de Mossoró, de alvenaria de tijolo e cal, mandada construir para nella funcionar a Mesa de rendas, á custa da verba — Soccorros Publicos — em 1879. Está avaliada em 12:000\$000.

4

Trapiche construido sobre a margem direita do rio Potengy, junto do edificio da Alfandega.

MATTO GROSSO

1

Casa terrea, na capital, com 24^m,2 de frente e 90^m,2 de fundo, em bom estado, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Fazenda Poeira, no districto de Miranda, a 990.000 metro: distante de Cuyabá, com uma casa terrea em máo estado.

3

Dita de Bitione, a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Conta para mais de 4.000 cabeças de gado vaccum.

4

Dita Caissara. O Ministerio da Guerra, em aviso de 3) de janeiro de 1880, pediu a entrega desta fazenda e, por ordem á Thesouraria, n. 10 de 27 de fevereiro do mesmo anno, mandou-se fazer effectiva essa entrega. Aquelle Ministerio, em aviso de 10 de julho de 1883, devolveu-a ao da Fazenda.

5

Dita Casalvasco, a 46,2 kilometros da cidade de Matto Grosso e 706,2 kilometros de Cuyabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Foi autorizada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de janeiro de 1872. Possui 4.000 cabeças de gado vaccum e 40 a 50 de cavallar, todos dispersos pelos campos.

6

Casa da fazenda S. Luiz, em Casalvasco. Em ruinas.

7

Dita, na passagem do rio Barbados. Em ruinas.

8

Dita de engenho, com 15^m,4 de frente. Em ruinas.

9

Dita de pedra e cal, em Corumbá, com 42^m,2 de comprimento e 16^m de largura, com depositos de carvão, pontes de ferro com guindast: de madeira. Avaliada em 160:000\$000. Funciona nella a Alfandega.

10

Em Casalvasco. 20 casas terreas.

11

Missão dos Indios, com 49^m,5 de frente e 42^m,9 de fundo.

12

Terreno, com 4^m,4 de frente, da rua do Couto de Magalhães, tendo no centro uma pequena casa e duas outras nos cantos da frente, todas as paredes de adobo, avaliadas em 3:000\$000. Não tem applicação, não obstante ser soffriavel o estado dellas.

13

Casa terrea de taipa, construida em 1845 ou 1846, em um terreno devoluto de 48^m,40, distante do Arsenal de Guerra 880^m, avaliada por 4:500\$000. O seu estado é soffriavel e não tem applicação.

14

Dita de sobrado, com 13^m,2 de frente e 20^m,9 de fundo, sita na margem oriental do rio Barbados. Em ruinas.

PARÁ

1

Casa de sobrado, no largo do Palacio, onde reside o Presidente e funcionam a Thesouraria Geral e outras repartições.

2

Dois terrenos, no largo da Sé.

3

Um terreno, na travessa da Rosa, por onde tem 40^m,2 metros de comprimento, 22 metros pelo largo do Palacio, 15,43 metros nos fundos. O Aviso n. 1 de 2 de janeiro de 1879 o mandou aforar á Administração Provincial para construcção de uma escola publica.

4

Predio de um andar, com 123^m,2 de frente e 117^m,26 de fundo, entre o becco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega.

5

Terreno, com 101^m,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz por 92\$000 annuaes.

6

Cinco predios, na villa de Chaves.

7

Um pesqueiro, na villa Franca.

8

Cacoal, na mesma villa, arrendado por 9 annos, a 2:000\$000 annualmente, a contar de 15 de outubro de 1883.

9

Fazenda denominada de Santo Antonio, na villa de Chaves.

10

Terreno, com 48^m,4 de frente e 160^m,6 de fundo, na entrada das Cancellas. Tendo findado o prazo por que estava arrendado, ordenou-se que fosse vendido em hasta publica mediante propostas, que pendem de decisão.

11

Um terreno entre as estradas das Cancellas e do Arsenal, com 171,6 metros de frente e 118^m,8 de fundo. Foi arrendado, por 9 annos, a 7 de maio de 1880, por 120\$000 annuaes, contrato que termina em 7 de maio do corrente anno.

12

Um pesqueiro, na ilha grande de Joannes, em mão estado.

13

Uma serraria de tabuado, na villa de Monte Alegre.

14

Uma casa, na cidade de Santarém, com 34^m,32 de frente e 12^m,54 de fundo.

15

Duas partes de uma casa terrea contigua ao Forte superior da cidade de Obidos.

16

Fazenda Arary, na ilha de Joannes, á esquerda do rio Arary, e as menores: Fortaleza, S. Miguel, Guajará com differentes retiros e gado, medindo 806.133.663,28 metros quadrados; fazendas de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracauary, e as de Santo André, Pacoval, Sant'Anna e S. Macario, medindo 176.860.298,56 metros quadrados.

Tendo terminado a 12 de agosto de 1887 o prazo de 9 annos, por que haviam sido arrendadas, foi autorisada a venda, em hasta publica, destas fazendas, por ordem de 14 de Janeiro de 1888. Não tendo sido acceita nenhuma das propostas, deverão ser novamente as mesmas fazendas levadas á praça.

17

Terreno sito na estrada de S. José, onde outr'ora funcionou o Laboratorio Pyrotechnico. A ordem n. 18, de 23 de junho do corrente anno autorizou á venda deste proprio nacional pela quantia de 15:000\$000 offerecida pelo proponente Victorino José do Couto Quintanilha.

PIAUHY

1

Na cidade de Therezina. Casa assoalhada, tendo forradas as salas principaes, construida de pedra e cal, com 37^m,4 de frente, sita á Praça da Constituição. Uma parte está occupada pela Thesouraria de Fazenda e outra pela Administração dos correios.

2

Na cidade de Oeiras. Casa, com paredes de taipa, com 18^m,7 de frente e 14^m de fundo, á rua do Palacio Velho, ou rua Grande. Está alugada por 4\$000 mensaes.

3

Casa terrea, situada na Praça da Matriz, da mesma cidade, construida de pedra e barro na frente e o resto de taipa, com 19^m,8 de frente e 46^m,2 de fundos, em máo estado. Está alugada por 3\$200 mensaes.

4

Dita construida de taipa, com 8^m,14 de frente e 2^m,86 de fundo, na mesma Praça da Matriz, em máo estado. Está incluída no contrato de arrendamento da casa acima n. 3.

5

Dita, com 15^m,4 de frente e 8^m,14 de fundo, na rua Bella da Aurora da mesma cidade, em máo estado. Alugada por 1\$800 mensaes.

6

Dita de parede de pedra e barro, com frente para a rua do Norte, na mesma cidade, e o resto de taipa, com um lado para a rua da Botica Velha, em bom estado, com 10^m,78 de frente e 3^m de fundo. Alugada por 5\$000 mensaes a parte da rua do Norte e a outra parte pelo mesmo preço.

7

Dita terrea, á rua das Portas Verdes, na mesma cidade, com 11^m,88 de frente e 11^m de fundo, contruida de pedra e barro. Arrendada por 2\$000 mensaes.

8

Fazendas. No departamento denominado do Piauí existem actualmente as fazendas — Julião e Brejinho, avaliadas em 12:000\$000, medindo 79,2 kilometros de frente com fundos de 26 a 29 kilometros.

No departamento de Nazareth existem as fazendas — Tranqueira, Catharães, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João, avaliadas em 18:000\$000. A extensão da frente está calculada em 118,8 kilometros e a dos fundos de 19 a 23 kilometros. Nestas fazendas não existe gado.

Neste mesmo departamento de Nazareth tem o Ministerio da Agricultura um estabelecimento rural denominado de S. Pedro de Alcantara, occupado com as fazendas Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Água, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda.

9

No departamento denominado de Canindé estão as fazendas — Poções, Nova, Campo Grande, Salinas, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Saquinho, Oity, Tranqueira, Sitio, Pobre, Baixa e Residencia. Estas fazendas tem de frente, como se calcula, 306,9 kilometros e de fundo 13 a 39 kilometros.

Em janeiro de 1888 foram avaliadas em 360:299\$000, sendo o gado vaccum de toda sorte em 259:164\$000, o cavallar em 28:805\$000, as bemeifeitorias em 24:830\$000 e as terras em 47:500\$000.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1890.— *Augusto Eugenio de Lemos.*

Relação dos Proprios Nacionaes que se achavam ao uso-fructo do ex-Imperador

Edifício	Local	Estado de conservação	Serviço a que está applicado	Data de sua construção	Observações
Ex - Paço da Cidade.	Praça 15 de Novembro (antiga Pedro II).	Bom	Secretaria do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.	1763	Depois da retirada do ex-Imperador, passou este edificio por alguns melhoramentos e reparos.
Quinta da Boa Vista.	S. Christovão	Acha-se em obras.	Para a reunião da Constituinte.	1808	Dentro do perimetro da sua area existem proprios nacionaes construidos pelo ex-Imperador que constam de outra tabella.
Quinta do Cajú	S. Christovão	Parte arrendada, e outra entregue á E. F. do Rio do Ouro.	Não consta.	Nesta Quinta existe a estação central da E. F. do Rio do Ouro.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1890.
— Augusto Eugenio de Lemos.

Relação dos Proprios Nacionaes que se achavam ao uso-fructo da corôa

Ruas	Numero do predio ou terreno	Observações
------	-----------------------------	-------------

CAPITAL FEDERAL

Sete de Setembro	1.	Alugado a José Maria Vieira por 503\$000, por trimestre pago adiantadamente.
» »	1 A.	Occupado pelo Cabido.
» »	3 B.	Alugado por 40\$000 mensaes a Alves Monteiro & C. ^a
» »	C.	Alugado por 150\$000 mensaes para a 5 ^a Estação Policial.
» »	D.	Arrendados a José Manoel de Lima Fontes, até 2 de outubro de 1891, por 1:500\$000, pago em trimestres adiantados.
Do Carmo	26	
» »	14, 16, 18, 20, 22 e 24	Arrendados a José Maria Vieira até 25 de abril de 1897, por 700\$000 mensaes.
Praça — 15 de Novembro, antigo — Largo de Paço	Pateo da Ucharia	Alugado á José Maria Vieira por 50\$000 mensaes.
Praia de D Manoel	Terreno	Alugado á Intendencia Municipal por 40\$000 annuaes.
Quinta do Cajú	»	Arrendada á Empresa Edificadora, até 21 de outubro de 1891, por 600\$000 trimestraes.
Quinta da Bôa Vista, Rua Oitava	» n. 7.	Arrendado á Jose Romeiro da Rocha, até 29 de outubro de 1891, por 100\$000 annuaes.
Rua Segunda	» n. 7i	Arrendado á Antonio Francisco dos Santos até 21 de julho de 1894, por 20\$000 annuaes.
Rua Quarta	» ns. 2 e 4	Arrendados a Joanna Luna Ribeiro, até 2 de julho de 1835, por 30\$300 annuaes.
Largo da Assembléa	1.	Occupado por empregados da extincta casa imperial e por uma secção do corpo de bombeiros.
Fazenda de Santa Cruz	Foi confiscada aos jesuitas

NOS ESTADOS

S. Domingos	Do Rio de Janeiro	Arrendado a João Ignacio Barcellos, até 6 de novembro de 1895, por 875\$000 trimestraes.
-----------------------	-----------------------------	--

Relação das Fazendas Nacionaes que se achavam ao uso-fructo da Corôa

Nome das Fazendas	Estado	Observações
Fazenda S. José.	Rio de Janeiro, em Friburgo	Arrendada a diversos.
» Corrego d'Antas . .	Idem.	Idem.
Coudelaria Baruary	S. Paulo.	Arrendada por 175\$000 semestraes adiantados, a João Pedro de Oliveira até 27 de janeiro de 1892.
Fazenda Cachoeira do Campo	Minas-Geraes.	Cedida ao Ministerio da Agricultura em 7 de julho de 1881, para nella fundar-se um estabelecimento qualquer de utilidade publica.

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro e 1890.— *Augusto Eugenio da Lemos.*

Relação dos Proprios Nacionaes cedidos ao Club Naval, que se achavam ao uso-fructo da Corôa

Numero dos predios	Nome da rua	Observações
2.	Fresca, hoje Clapp.	Achavam-se arrendados a diversos. Por despacho de 1 de Agosto do corrente anno mandou-se lavrar escriptura de doação perpetua e gratuita ao Club Naval, para no terreno por elles occupado construir um edificio, onde possa funcçãoar, exarando-se na escriptura, além das clausulas de direito e praxe, as de — não poder o mesmo Club em qualquer tempo dar-lhes applicação diversa, alienal-os ou oneral-os, casos em que voltarão ao dominio do Estado, com todas as bem-feitorias ; — de passarem à directoria do Club todos os onus e obrigações que actualmente pezarem sobre os terrenos doados, ficando a Fazenda Nacional livre e exonerada de qualquer litigio ou contestação, em juizo ou fóra delle, necessaria à manutenção de posse, e prestando sómente a mesma directoria os esclarecimentos e informações necessarias á defeza dos seus direitos contra rendeiros ou arrendatarios.
4.	Idem.	
6.	Idem.	
3.	Idem.	
B	Praça D. Pedro II, hoje 15 de Novembro.	
C	Idem.	
1 A.	Rua de D. Manoel.	
1.	Idem.	
O	Idem.	

Secção dos Proprios Nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1890 = *Augusto Eugenio de Lemos.*

Relação dos predios da Quinta da Bôa-Vista e dependencias, mandados construir pelo ex-Imperador

Ruas	Numeroz do predios	Observações
Rua Primeira (começa no Largo do hospital).	2, 4, 14, e 26.	Uma parte occupada pela Pharmacia, e outra pelo 9º Regimento. Continuam a morar empregados da extincta casa imperial.
Rua Quarta em seguimento á Primeira.	9, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 14 e 18.	Continuam a morar empregados da extincta casa imperial.
Rua Quinta (da escola ao morro).	1.	Escola mixta.
»	5, 3, 7.	Occupados pelo 9º Regimento.
»	9, 9 A, 9 B, 9 C e 9 D.	Occupados pelos empregados da extincta casa imperial.
»	11	Occupado pelo 9º Regimento.
»	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 2.	Occupados por empregados da extincta casa imperial.
»	2 A, 4, e 6,	Occupados pelo 9º Regimento.
»	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 32 e 34.	Occupados por empregados da extincta casa imperial.
Rua de Sant'Anna	1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 52.	Idem idem.
»	54.	Deposito de cadaveres (junto á Igreja).
Rua Sexta (da escola á ferraria antiga).	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.	Occupados por empregados da extincta casa imperial.
»	24	Occupado pelos animaes da mesma quinta.
»	26	Deposito das carroças.
Rua Setima (continuação da Sexta).	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	Occupados por empregados da extincta casa imperial.
Becco da Rua Setima.	1, 3 e 5.	
Rua Oitava.	1.	
»	2.	Occupado pelo Ajudante da Superintendencia.
»	4.	» » Superintendente.
»	6.	Cozinhas do palacio.
Duque de Saxe.	16	Occupado pelo Visconde de Nogueira da Gama.
»	14	» pela viuva de um empregado da extincta casa imperial.
»	12	Desoccupado.
Parque.	Seis predios sem numero	Tres occupados por empregados da extincta casa imperial; dois por familias de soldados do 9º Regimento; um por um official do 9º Regimento.
Imperador (Anjo Custodio).	39 e dois sem numero.	Occupados por empregados da extincta casa imperial.
S. Christovão	137, 139, 141, 143 e 145.	Idem.

Observações

a) Tendo terminado em 1888 o arrendamento destas fazendas, feito em 25 de Outubro de 1878 com Antonio José Gomes Pereira Bastos, negou-se-lhe a prorrogação, que pediu por dous annos, autorizando-se a Thesouraria de Fazenda a nomear pessoa idonea que fosse assistir à separação do gado pertencente ao ex-arrendatario, permitindo-lhe reunil-o nas fazendas de S. Bento e S. José, as quaes não tinham criação, mediante aluguel, até ter oportunidade para retirá-lo.

Não consta que esteja concluido esse serviço; mas, logo que o seja, convem providenciar para a venda, mediante proposta, ou em hasta publica, de tão importante propriedade do Estado.

Foi ultimamente apresentada particularmente uma proposta para compra dessas fazendas pela quantia de 100:000\$, que deixou-se de aceitar pelos motivos expostos.

b) No departamento do Piahy só restam as fazendas Brejinho e Julião.

Acham-se arrendadas ao Dr. Antonio José de Sampaio, por contracto assignado na Directoria Geral do Contencioso, em 23 de Abril de 1889, as fazendas do departamento de Canindé, e sete das do departamento de Nazareth, denominadas: Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'agua, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda.

Para cumprimento da clausula 6ª do contracto começou a contagem do gado, ficando o serviço suspenso, em consequencia da sécca que reina naquelles sertões em certas épocas do anno.

O arrendatario propoz-se a comprar todas essas fazendas por 400:000\$, preço marcado no contracto para quando tiver allí estabelecido uma ou mais colonias agricolas, o que nem iniciou: por este motivo deixou sua proposta de ser aceita.

c) Por ordem de 25 de Janeiro ultimo foram publicadas editaes para a venda destas fazendas, devendo as propostas ser apresentadas até 28 de Março seguinte na Secretaria da Fazenda e nas Thesourarias dos Estados da Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas.

Sómente a Thesouraria do Pará foram entregues quatro propostas, sendo:

De Amphiluquo Guilhon de Oliveira, offerecendo 13:740\$ pelas terras, casas, curraes e bemfeitorias do retiro de Carobeiras e 6:200\$ pelo gado, á razão de 25\$ cada cabeça, cujo numero estimou em 248: obrigando-se a pagar uma terça parte á vista ou logo que fosse contado o gado, uma terça parte seis mezes depois da contagem e o restante seis mezes depois da segunda, dando como garantia ou a mesma fazenda por hypotheca, ou commerciante, ou proprietario, de accôrdo com a Thesouraria, residente na Capital do Estado: provou ter depositado 1:994\$ como caução;

De Vicente Baptista da Silva, offerecendo 0.25) do real pelo metro quadrado do retiro Sant'Anna ou 12:006\$316 para a superficie de 46.356.552m², pagamento á vista, nada offerecendo pelo gado, por não haver-o nesse retiro: caucionou a quantia de 1:200\$000;

De Fortunato Alves de Souza Junior, offerecendo pelas terras e bemfeitorias do retiro Santo André 20:500\$, á razão de 0,453) para cada um dos 43.764.732^m2 de superficie, pagando 2:500\$ no acto de lavrar-se a escriptura e o restante em tres prestações de 6:000\$, a prazo de 12, 24 e 36 mezes, sujeitando-se ao juro annual e garantindo, por hypotheca; pelo gado que se encontrasse 25\$ á cabeça, effectuando o pagamento de modo identico ao das terras e bemfeitorias. Caso não acceita a proposta, offerecem pela fazenda S. Lourenço, com suas bemfeitorias 10:000\$, pagando 2:000\$ no acto de lavrar-se a escriptura e 8:000\$ a prazo de um e dous annos desse acto, offerecendo 25\$ para cada cabeça de gado vaccum e 120\$ do cavallar, effectuando o pagamento como o das terras e bemfeitorias, havendo feito a caução de 2:200\$000;

De Lourenço Lins de Hollanda, offerecendo para compra das fazendas com todos os seus retiros e gado existente 600:000\$, importancia esta susceptivel de augmento ou diminuição, conforme o gado entregue, sob a base dos seguintes preços: 40\$ os bois feitos, 20\$ as vaccas, e bois ainda novos, 10\$ os novilhos de tres a cinco annos e 5\$ os garrotinhos de um até dous annos, obrigando-se a effectuar o pagamento em 10 prestações iguaes de 60:000\$, sendo a primeira no fim do primeiro anno, contado da data da escriptura, e as outras no fim de cada um dos annos subsequentes.

Não sendo conveniente retalhar as fazendas, foi resolvido que seria acceita a proposta de Lourenço Lins de Hollanda, desde que elle reduzisse a o numero de prestações, o que ainda não resolveu.

Situada na Ilha de Marajó, tem esta propriedade do Estado actualmente o valor de 616:195\$852, segundo os dados existentes no Thesouro, sendo 403:195\$852 em terras e 210:000\$ em gado, calculada em 12.000 cabeças a existencia minima.

Si o referido proponente negar-se a assignar o contracto como ficou resolvido, convem pedir novas propostas, para que não continue o furto do gado e a depreciação de tão importantes fazendas, comprehendendo uma área total de 203.077.923 braças quadradas.

Na fazenda do Arary foi ultimamente creada uma escola mixta, por iniciativa do administrador, para instrucção primaria dos filhos dos trabalhadores que não tem recursos para fazel-os frequentar as escolas publicas das povoações vizinhas.

d) Estão em completo abandono, e não tem apparecido comprador para ellas.

e) Nunca foram medidas nem demarcadas, e o gado vive disperso pelos campos. Existe tambem uma pequena fazenda denominada — Camapoam — que, como as outras, nunca foi medida.

f) Na fazenda S. Vicente existe uma povoação com mais de 3.000 habitantes.

A estancia de Itaroquem, que pertenceu ás Missões do Uruguay, passou a proprio nacional em virtude da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1813. Acha-se indevidamente em poder dos herdeiros do coronel João Corrêa da Silva Guimarães, de quem se trata de rehavel-a. Tem 21 leguas quadradas os terrenos de criar, um oitavo de legua, em redor, de terras incultas e uma legua quadrada de terras cultivadas.

g) Compõe-se de quatro casas, uma chacara, duas lavras e tres terrenos. O Ministerio da Agricultura a pôz á disposiçào do da Fazenda por aviso de 19 de Junho de 1830. Esti situada a 26 kilometros da cidade da Campanha e a 22 da Estrada de Ferro Rio e Minas.

Secção dos proprios nacionaes, na Directoria Geral das Rendas Publicas, em 27 de Outubro de 1830.
— O engenheiro, Augusto Eugenio de Lemos.

Quadro do estado da extracção das loterias no fim do anno de 1889, organizado de accordo com a indemnisação decretada pelo art. 14 da Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1889

	NUMERO DAS LOTERIAS QUE FICARAM POR INDEMNISAR NO FIM DE 1888	DESIGNADAS PARA SEREM EXTRAHIDAS EM 1889	EXTRAHIDAS EM 1889	QUANTAS FICARAM POR EXTRAIR DAS DESIGNADAS PARA 1889	NUMERO DAS LOTERIAS PROPRIAS DO ANNO, CONFORME OS DECRETOS DE CONCESSÃO	QUANTAS RESTAM DA INDEMNISAÇÃO DECRETADA PELA LEI N. 3348	TOTAL DA INDEMNISAÇÃO A REALIZAR
Monte-Pio dos Servidores do Estado (1)	43	24	10	14	12	45	57
Hospital da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.	4	4	3	1	1	2	3
Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãs, Instituto Nacional da instrucção secundaria e Seminario de S. José	14	8	...	12	2	10	16
Hospicio Nacional de Alienados — Decreto n. 1833 de 27 de Setembro de 1870 (2).	3	3	3	...	1	2	...
Idem idem — Decreto n. 2311 de 20 de Outubro de 1877 (3)	½	½	½
Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos . .	23	5	1	4	5	23	37
Bibliotheca Fluminense	1	1	2	...	3
Obras da Matriz da Candelaria	3	2	1	2	...	3
Fundo de emancipação (4)	17
	110½	47½	19½	33	25	32	119

Observações

(1) Depois que for extrahida a 2ª serie da 3ª parte da grande loteria, em favor do Monte-Pio dos Servidores do Estado, o numero das que pertencem ao Monte-Pio ficará reduzido a 47, não incluindo as que terão de ser deduzidas no fim do corrente anno.

(2) Com a extracção da ultima loteria em favor do Hospicio, ficou extincta esta concessão.

(3) Idem idem idem.

(4) As extracções a favor do Fundo de Emancipação cessaram no fim do anno de 1888, por motivo de extincção desta verba do orçamento.

Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1890.—O Ajudante do Fiscal das loterias, *Pedro Brant Paes Leme*.

Confere.—Dr. *Saldanha da Gama*.